



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

QUARTA-FEIRA  
**10/12/2025**  
N° 4883

ÍNDICE

Câmara Municipal de Araputanga .....	6
Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	6
Câmara Municipal de Cáceres.....	7
Câmara Municipal de Canarana .....	8
Câmara Municipal de Carlinda .....	8
Câmara Municipal de Cláudia .....	9
Câmara Municipal de Colíder .....	11
Câmara Municipal de Confresa .....	11
Câmara Municipal de Jauru .....	11
Câmara Municipal de Matupá .....	12
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste.....	12
Câmara Municipal de Nova Marilândia.....	13
Câmara Municipal de Nova Monte Verde .....	13
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo .....	13
Câmara Municipal de Poconé.....	17
Câmara Municipal de Poxoréu.....	18
Câmara Municipal de São José do Povo.....	19
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	19
Câmara Municipal de Sapezal.....	19
Câmara Municipal de Tabaporã.....	20
Câmara Municipal de Tangará da Serra .....	20
Câmara Municipal de União do Sul .....	20
Câmara Municipal de Vale de São Domingos.....	21
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal.....	22
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC.....	26
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA .....	26
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.....	27
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA .....	27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.....	28
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires .....	28
Prefeitura Municipal de Acorizal.....	28
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	33
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia .....	42
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....	42
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	46
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	50
Prefeitura Municipal de Alto Taquari.....	51
Prefeitura Municipal de Apiacás .....	58
Prefeitura Municipal de Araguainha .....	76
Prefeitura Municipal de Araputanga.....	84
Prefeitura Municipal de Arenápolis.....	87
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	92
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.....	99
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.....	101
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	101
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte .....	106
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	107
Prefeitura Municipal de Brasnorte.....	121
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	125
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	139
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	141
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.....	168
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	171
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	176
Prefeitura Municipal de Canarana .....	178
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	180
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	183
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.....	190
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	191
Prefeitura Municipal de Cocalinho.....	195
Prefeitura Municipal de Colíder .....	195
Prefeitura Municipal de Colniza.....	201

Prefeitura Municipal de Comodoro .....	207
Prefeitura Municipal de Confresa .....	209
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	213
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	232
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	233
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	235
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	235
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste.....	235
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste .....	324
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte .....	325
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	326
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte.....	328
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	335
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	343
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	346
Prefeitura Municipal de Jaciara.....	349
Prefeitura Municipal de Jauru .....	349
Prefeitura Municipal de Juara .....	351
Prefeitura Municipal de Juína.....	370
Prefeitura Municipal de Jurueña .....	376
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	384
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste.....	385
Prefeitura Municipal de Luciara .....	385
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	386
Prefeitura Municipal de Matupá .....	410
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste.....	868
Prefeitura Municipal de Nobres .....	873
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	890
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.....	926
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	940
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.....	942
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	943
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.....	943
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.....	957
Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....	959
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	968
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	972
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	973
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.....	978
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	980
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	1013
Prefeitura Municipal de Novo Mundo.....	1014
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	1018
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.....	1018
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	1019
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	1022
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	1045
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	1069
Prefeitura Municipal de Poconé.....	1088
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	1090
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	1107
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.....	1154
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.....	1155
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	1170
Prefeitura Municipal de Poxoréu.....	1176
Prefeitura Municipal de Querência .....	1180
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	1195
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira.....	1196
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.....	1205
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	1243
Prefeitura Municipal de Rondonópolis.....	1244
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	1251
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	1251
Prefeitura Municipal de Santa Carmem.....	1282

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	1284
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.....	1287
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	1288
Prefeitura Municipal de Santo Afonso.....	1289
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	1291
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.....	1292
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	1302
Prefeitura Municipal de São José do Povo.....	1305
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.....	1307
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	1309
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.....	1311
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	1317
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	1324
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	1326
Prefeitura Municipal de Tabaporã.....	1331
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	1336
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.....	1338
Prefeitura Municipal de Tesouro .....	1342
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	1348
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	1352
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	1352
Prefeitura Municipal de Vera .....	1361
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	1362
Prefeitura Municipal de Vila Rica.....	1371
Terceiros.....	1376

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

**1º** Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

**2º** Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

**3º** João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

**1º** Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

**2º** Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

**3º** Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RESOLUÇÃO Nº 06/2025

**Altera o § 1º do art. 10, o caput e os §§ 3º, 4º e 5º do art. 28, o art. 29, e acrescenta o § 6º ao art. 30, todos da Resolução nº 05/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araputanga - MT.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 10 da Resolução nº 05/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A sessão legislativa tem a duração de um ano e inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil, sendo as atividades parlamentares ordinárias desenvolvidas, de forma contínua, no período de 3 de fevereiro a 22 de dezembro.”

Art. 2º O caput do art. 28 da Resolução nº 05/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A sessão legislativa compreenderá o período anual de atividades parlamentares, observado o disposto no § 1º do art. 10 deste Regimento.”

Art. 3º O § 3º do art. 28 da Resolução nº 05/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O recesso parlamentar ocorrerá no período de 23 de dezembro a 2 de fevereiro do ano subsequente.”

Art. 4º O § 4º do art. 28 da Resolução nº 05/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Durante o período de recesso parlamentar, o atendimento ao público na Câmara Municipal de Araputanga será realizado das 13h às 17h, ressalvado o recesso natalino e de ano novo previsto no § 5º deste artigo.”

Art. 5º O § 5º do art. 28 da Resolução nº 05/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Fica instituído o recesso natalino e de ano novo, no período de 23 de dezembro a 10 de janeiro do ano subsequente, durante o qual a Câmara Municipal de Araputanga permanecerá fechada para atendimento ao público.”

Art. 6º O art. 29 da Resolução nº 05/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva do mesmo Vereador ao mesmo cargo, para o mandato imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo da Mesa Diretora em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 3º O Vereador Secretário da Mesa poderá contar com o auxílio de Servidores da Casa Legislativa na execução de seus trabalhos, sem integrar a Mesa Diretora e sem direito a manifestar-se sobre qualquer matéria, salvo quando autorizado pelo Plenário.”

Art. 7º Acrescenta-se o § 6º ao art. 30 da Resolução nº 05/2020, com a seguinte redação:

“§ 6º A recondução aos cargos da Mesa Diretora observará o disposto no art. 29, §§ 1º e 2º, deste Regimento, aplicando-se aos

cargos do segundo biênio as mesmas regras de elegibilidade e recondução previstas para o primeiro biênio.”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araputanga - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Paulo Cesar Alves de Araújo**

Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RESOLUÇÃO Nº 07/2025

**Regulamenta o recesso parlamentar e o recesso natalino e de ano novo no âmbito da Câmara Municipal de Araputanga - MT.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Durante o período de recesso parlamentar, conforme disposto no art. 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 28, § 3º, da Resolução nº 05/2020, os servidores da Câmara Municipal de Araputanga exercerão suas atividades em regime de plantão, de acordo com escala previamente definida, assegurada a integralidade da remuneração.

§ 1º As escalas de revezamento dos plantões dos servidores deverão ser organizadas e formalizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante a expedição de portaria específica.

§ 2º Caso seja constatada a necessidade de serviço durante o período de recesso parlamentar, o Presidente da Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, convocar servidores para retornarem às suas atividades.

Art. 2º Os servidores que, eventualmente, realizarem atividades internas durante o período de recesso natalino e de ano novo terão assegurado o direito de compensar integralmente os dias trabalhados, podendo usufruir folgas equivalentes em datas a serem definidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 06/2018.

Araputanga - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Paulo Cesar Alves de Araújo**

Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

INTERESSADA: Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT  
OBJETO: Contrato Administrativo nº 01/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT e Auto Posto Ximit Ltda - EPP, CNPJ 22.835.278/0001-11, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de combustível (gasolina comum, etanol e óleo motor flex) para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Bom Jesus

de Araguaia - MT, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 08/2024.

I - RELATÓRIO

O presente Termo tem por finalidade formalizar o encerramento do Contrato Administrativo nº 01/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa Auto Posto Ximit Ltda - EPP, cujo objeto consistiu no fornecimento contínuo de combustíveis para os veículos oficiais desta Casa Legislativa.

Após análise da Agente de Contratação, verificou-se que o saldo contratual foi integralmente executado, caracterizando a conclusão do objeto inicialmente pactuado. Consta ainda que foi concluído o Processo de Credenciamento nº 01/2025, instrumento que dará continuidade ao atendimento da demanda institucional por combustíveis.

O processo foi submetido ao Setor Jurídico, que emitiu o Parecer Jurídico nº 13/2025, concluindo pela possibilidade jurídica de extinção do contrato em razão da execução integral do objeto, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 141, que o contrato administrativo extingue-se pela execução completa do objeto ou pelo cumprimento total das obrigações nele previstas. Diante do esgotamento do saldo contratual e da conclusão integral do objeto, verifica-se hipótese de extinção natural do contrato, afastando-se a necessidade de rescisão unilateral, anulação ou qualquer outro procedimento excepcional.

Ressalta-se que a conclusão do Processo de Credenciamento nº 01/2025 assegura a continuidade do fornecimento de combustíveis, preservando a regularidade administrativa e garantindo o atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal.

Assim, diante da execução plena do contrato, da motivação exposta nos autos e do parecer jurídico favorável, impõe-se a lavratura do presente Termo de Encerramento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, declara-se encerrado o Contrato Administrativo nº 01/2025, celebrado com Auto Posto Ximit Ltda - EPP, em razão da execução integral de seu objeto, com fundamento no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se que sejam realizadas as anotações, registros e comunicações administrativas pertinentes para fins de controle interno e regularização da extinção contratual.

Bom Jesus do Araguaia MT, 09 de dezembro de 2025

Celso Barros Presidente

Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 314/2025

*“Dispõe sobre a nomeação em substituição temporária da Senhora MARYZABEL JARA ELIAS e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que “Regulamenta as hipóteses de substituição dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres/MT.”

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 058/2024, que “Dispõe sobre a nomeação da Senhora **RAQUEL DE ABREU LAET** e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** que o a servidora **RAQUEL DE ABREU LAET** encontra-se afastada do cargo em comissão por 180 (cento e oitenta) dias para Licença Maternidade, conforme a PORTARIA Nº 303/2025, que se encerram em 21 de maio de 2026.

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo 040/2025, de 05 de dezembro de 2025 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** NOMEAR EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA a Senhora **MARYZABEL JARA ELIAS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº \*\*\*.053.111-\*\*, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, **a partir de 08 de dezembro de 2025 até 21 de maio de 2026.**

**Art. 2º** O(a) substituto(a) assumirá o exercício do cargo na licença prevista no art. 74, incisos III (a gestante) da Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres) somente enquanto durar a referida licença, ficando limitado ao período do exercício do cargo em comissão.

**Art. 3º** Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 303/2025, de modo que onde consta "ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres/MT", passe a constar "ocupante do cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres/MT", sem prejuízo às demais disposições da portaria mencionada neste dispositivo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 09 de dezembro de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 025/2025** que visa a contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.650.715/0001-60, para a capacitação de Vereador da Câmara Municipal de Cáceres-MT, especialmente no curso presencial “Prestação de Contas Municipais e o Planejamento Estratégico para 2026”, a ser realizado no período de 16 a 19 de dezembro de 2025, na cidade de Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA n° 21.650.715/0001-60	Prestação de Contas Municipais e o Planejamento Estratégico para 2026	R\$ 1.690,00

Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2025

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

**ATO DO PRESIDENTE N° 015/2025**

**de 09 de dezembro de 2025**

**Dispõe Recesso Funcional no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40 §1º do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º-** Fica determinado recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT no período 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** No período 05 a 30 de janeiro de 2026 os servidores trabalharão em revezamento de equipes, a ser organizada e controlada pela Secretária Administrativa no horário habitual de trabalho.

**Art. 3º** Os Servidores da Câmara Municipal deverão ficar à disposição do Legislativo, havendo necessidade serão convocados.

**Art. 4º** Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 09 de dezembro 2025.

**Joá José Porto dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 007/2025**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 007/2025

AUTORIA: LUCIA DE SOUZA KANNO, ANTONIO CARLOS MALISSI, LAURO MOTA DOS SANTOS, WILSON ANTONIO EVANGELISTA

EMENTA: "ALTERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A RESOLUÇÃO N° 002/2025, PARA SUSPENDER TEMPORARIAMENTE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Carlinda, expressão legítima da democracia representativa, aprovou, e eu, Lucia de Souza Kanno, em nome do povo carlindense, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Fica suspensa, em caráter excepcional a concessão e o pagamento de auxílioalimentação a todos os servidores da Câmara Municipal de Carlinda, exclusivamente nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** Parágrafo único. A presente suspensão decorre da insuficiência financeira causada pela gestão incorreta do duodécimo constitucional por parte da presidência da Câmara de Vereadores de Carlinda/MT, o que inviabiliza a execução orçamentária e financeira mínima necessária ao encerramento do exercício fiscal.

**Art. 2º.** A suspensão prevista no art. 1º não implica revogação definitiva ou alteração permanente da norma que disciplina o auxílio-alimentação, permanecendo esta integralmente vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, independentemente de nova regulamentação.

**Art. 3º.** O não acolhimento da presente medida acarretará risco concreto de insuficiência financeira para atendimento das despesas essenciais da Câmara Municipal, inclusive quanto à folha de pagamento dos servidores e dos subsídios dos vereadores, fato que impõe a adoção da providência legislativa ora proposta para manutenção mínima do funcionamento institucional.

**Art. 4º.** Esta Resolução retrogirá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Lucia de Souza Kanno  
Presidente



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2025**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2025 AUTORIA: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA E LAURO MOTA DOS SANTOS EMENTA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DESTE MUNICÍPIO A ANTÔNIO CARLOS PEDRO CARNEIRO. " A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, LUCIA DE SOUZA KANNO, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão honorário carlindense ao senhor Antônio Carlos Pedro Carneiro. Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucia de Souza Kanno Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025

AUTORIA: JOSE CLAUDIO SOUZA FRANCO

EMENTA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DESTE MUNICÍPIO A JACOB SAUER. "

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, LUCIA DE SOUZA KANNO, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão honorário carlindense ao senhor Jacob Sauer.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucia de Souza Kanno

Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025

AUTORIA: JOSE CLAUDIO SOUZA FRANCO

EMENTA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DESTE MUNICÍPIO A MILENA RAMOS DE LIMA PARO. "

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, LUCIA DE SOUZA KANNO, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadã honorária carlindense a senhora Milena Ramos de Lima Paro.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucia de Souza Kanno

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA RESOLUÇÃO Nº 219 DE  
08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
RESOLUÇÃO Nº 219 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**AUTOR: MESA DIRETORA - SÚMULA: DEFINE O DETALHAMENTO DAS DESPESAS NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: ART. 1º - O DETALHAMENTO DAS DESPESAS, NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, A VIGORAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, FICA ASSIM DEFINIDO: 01 001.031. - CÂMARA MUNICIPAL - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL. 1001.4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$= 150.000,00; 1002.4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$= 317.450,00; 001.3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$=1.320.000,00; 2001.3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS R\$=210.000,00; 01.3.1.90.96.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO R\$= 150.000,00; 2001.3.1.91.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS -RPPS R\$= 50.000,00; 2001.3.1.91.96.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESP. PESSOAL REQUISITADO R\$= 30.000,00; 2001.3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL-R\$=110.000,00; 2001.3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$= 145.000,00; 2001.3.3.90.33.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$= 10.000,00; 2001.3.3.90.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$= 145.000,00; 2001.3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$= 4.000,00; 2001.3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$= 255.000,00; 2001.3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -PJ R\$= 120.000,00; 2001.3.3.90.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES R\$= 28.000,00; 2001.3.3.90.46.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$= 22.000,00; 2001.3.3.90.93.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$= 432.100,00; 2001.3.3.91.97.00.00.00- APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R\$ 1.450,00. TOTAL DA DESPESA R\$=3.500.000,00. ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO, COM EFEITO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026. ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025. LEANDRO ALUISIO 1º SECRETÁRIO ROBERTO DALMASO PRESIDENTE.**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA RESOLUÇÃO N° 220 DE  
08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
RESOLUÇÃO N° 220 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**AUTOR: MESA DIRETORA. SÚMULA: FIXA O CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, PARA VIGORAR NA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 59 INCISO II DO REGIMENTO INTERNO DA CASA, FAZ SABER QUE O SOBERANO PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: ART. 1º - AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, PARA A SESSÃO LEGISLATIVA DE 2026, FICAM ASSIM ESTABELECIDAS: I - FEVEREIRO DIAS 09 E 23; II - MARÇO DIAS 09 E 23; III - ABRIL DIAS 06 E 22; IV - MAIO DIAS 11 E 25; V - JUNHO DIAS 08 E 22 VI - JULHO DIAS 20; VII - AGOSTO DIAS 10 E 24; VIII - SETEMBRO DIAS 14 E 21; IX - OUTUBRO DIAS 05 E 19; X - NOVEMBRO DIAS 09 E 23; XI - DEZEMBRO DIAS 07 E 15. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS SESSÕES ORDINÁRIAS SERÃO EM NÚMERO TOTAL DE 42 (QUARENTA E DUAS) SESSÕES ANUAIS, COM DURAÇÃO MÁXIMA DE CADA SESSÃO DE 03:00 HORAS, SENDO DUAS SESSÕES ORDINÁRIAS POR DATA, E TERÃO INÍCIO A PARTIR DAS 08:00 HORAS, OBSERVADO UM INTERVALO DE ATÉ 10 MINUTOS ENTRE AS SESSÕES. PARÁGRAFO SEGUNDO - OCORRENDO FERIADOS, PONTO FACULTATIVO OU QUALQUER OUTRA CAUSA QUE IMPEÇA A SUA REALIZAÇÃO, AS SESSÕES SERÃO TRANSFERIDAS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, OU DATA INDICADA PELO PLENÁRIO. ART. 2º - A CÂMARA DE VEREADORES PODERÁ SER CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, POR COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA OU POR REQUERIMENTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES, EM CASO DE URGÊNCIA OU INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE. ART. 3º - SALVO DOENÇA COMPROVADA, LICENÇA OU MISSÃO AUTORIZADA PELA CÂMARA, O VEREADOR NÃO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER A TERÇA PARTE DAS SESSÕES PREVISTAS NO ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO SOB PENA DE PERDA DE MANDATO. ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO. ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025. LEANDRO ALUISIO 1º SECRETÁRIO ROBERTO DALMASO PRESIDENTE.**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO - PORTARIA N°  
031-2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
EXTRATO - PORTARIA N° 031-2025**

Súmula: DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO DA PREGOEIRA MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Sr. ANTONIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara; CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.133/2021 no que tange a necessidade da função do pregoeiro no trâmite do processo de Licitação na modalidade Pregão; CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de nenhum servidor capacitado em curso de formação em pregoeiro; CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Câmara Municipal de Cláudia e Prefeitura

Municipal de Cláudia, para que esta entidade utilize do Pregoeiro do Poder Executivo do Município para realização dos Pregão Presencial na Câmara Municipal de Cláudia. Resolve: Art. 1º - Nomear a Sra. Shirley Yotzchetz, pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Cláudia, como Pregoeira da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para realização de processos de licitação na modalidade Pregão Presencial. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025. Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO em 09 de Dezembro de 2025. REGISTRA - SE. PUBLIQUE - SE. CUMPRA - SE. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente do Legislativo Biênio 2025/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**CAMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO 018/2025**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 018/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido **Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor OSCAR CAMPOS**, brasileiro, casado, gestor financeiro e contábil, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, pelo pioneirismo desbravador de sua família, nesta comuna, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Colíder-MT, em 24 de novembro de 2025

Vereador Luciano Milani

Presidente

Vereador Fábio Furlanetto

PP

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**PORTARIA Nº. 148/2025 SOBRE COMPENSAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**PORTARIA Nº. 148/2025**

**SOBRE COMPENSAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**EDERSON DA CUNHA**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**RESOLVE:**

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº 101/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 04/11 a 23/11/2024 a servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa;

Considerando a Portaria nº 105/2024 que dispõe sobre interrupção de férias do servidor a partir do dia 18/11/2024;

**Art. 1º** - Fica concedido **06 (seis)** dias de férias, referente a compensação a servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, conforme cronograma abaixo:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Jocilaine Santos Fortes de Sousa	37	01/08/2023 à 01/08/2024	10/12/2025 15/12/2025 à 19/12/2025

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT,**

**aos 09 de dezembro de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU**

**CÂMARA MUNICIPAL  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jauru e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa(s) para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall e cortinas de ar, destinados à substituição e melhoria da climatização dos ambientes administrativos, plenário e salas de reunião da Câmara Municipal de Jauru-MT, conforme Termo de Referência.

**CONSIDERANDO** que, por meio do presente procedimento de dispensa de licitação, teve a empresa **BRUNO WESLEY COELHO TEIXEIRA ABRANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.118.713/0001-57**, em razão do melhor preço apresentado a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº 089/2025 pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **BRUNO WESLEY COELHO TEIXEIRA ABRANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.118.713/0001-57**, para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall e cortinas de ar, destinados à substituição e melhoria da climatização dos ambientes administrativos, plenário e

salas de reunião da Câmara Municipal de Jauru-MT, conforme Termo de Referência, cujo valor da contratação é de **R\$ 35.998,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais)**. O prazo de vigência será de até 13 (treze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período de execução do objeto e a integralidade da garantia contratual, de forma a assegurar à Administração a plena exigibilidade das obrigações assumidas pela contratada, não sendo admitida prorrogação, de forma a assegurar a integralidade da garantia contratual.

O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do respectivo contrato, emissão da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo, em caso de necessidade e mediante justificativa formal, ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, determino que o Setor de Licitações formalize o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Federal 14.133/2021.

Jauru - MT, 09 de dezembro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2025**

“Acata o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do TCE/MT, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Matupá, Contas

Anuais de Gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Bruno Santos Mena”

**A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica acolhido o Parecer Prévio nº 84/2025-PP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, Contas Anuais de Gestão, do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

**Art. 2º.** Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Matupá, contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2024, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Bruno Santos Mena.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá- MT, 05 de dezembro de 2025.

**Andréia Ferdinando Varea**

Presidente

**Silvano Ramos da Silva**

Vice Presidente

**Samuel José Pereira**

1º Secretário

**Valdemar Frigeri**

2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
PORTARIA Nº 58 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Portaria nº 58 de 08 de dezembro de 2025.

Estabelece o recesso interno e os pontos facultativos no âmbito da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, para o final do exercício de 2025 e início do exercício de 2026.

O VEREADOR EDSON DOMINGOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 44, inciso VII, alínea “g”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades administrativas e financeiras para o encerramento do exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.250/2025, que estabelece o recesso administrativo no âmbito municipal ;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.251/2025, que divulga os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026 ;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, como ente da Administração Pública, deve harmonizar seu funcionamento com o calendário oficial municipal, sem prejuízo das atividades essenciais e dos prazos regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, que define os períodos anuais de funcionamento da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º do Regimento Interno, que estabelece os períodos da sessão legislativa, compreendidos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido RECESSO INTERNO na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2025, bem como em 02 de janeiro de

2026, retornando os serviços internos da Câmara no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Os pontos facultativos estabelecidos pelo Município e observados por esta Câmara são os seguintes:

- 24 e 26 de dezembro de 2025 - Pontos facultativos;
- 25 de dezembro de 2025 - Feriado nacional (Natal).

Art. 4º - Do Recesso Parlamentar: Nos termos do Art. 34 da Lei Orgânica

Municipal e do Art. 5º do Regimento Interno, o recesso parlamentar ocorrerá no período compreendido entre: 23 de dezembro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026, período em que não haverá sessões ordinárias, mantendo-se apenas as sessões extraordinárias que, se necessárias, ocorrerão de modo tempestivo.

Art. 5º - Durante os períodos previstos nesta Portaria, os servidores poderão ser convocados para execução de atividades internas essenciais, especialmente aquelas relacionadas ao encerramento financeiro, elaboração de relatórios, processos administrativos e atividades indispensáveis.

Art. 6º - Os relatórios de fiscalização de contratos, bem como outros documentos exigidos para fechamento do exercício de 2025, deverão ser entregues até 05 de janeiro de 2026.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, 08 de dezembro de 2025.

Edson Domingos da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, de 08 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Públicas do Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA/MT, referente ao Exercício de 2024”.

**O Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Públicas do Município de Nova Marilândia/MT, Processo de Contas nº **184.959-0/2024 e apensos**, referente ao Exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. JEFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito Municipal Gestão 2021/2024, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Nº 15, de 30 de setembro de 2025, e tendo por base o Parecer nº 001/2025, de iniciativa da Comissão Permanente de Economia e Orçamento.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 15/2025 e o Parecer nº 001/2025 da Comissão Permanente de Economia e Orçamento, (anexos), mencionados no caput deste artigo fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Marilândia, em 08 de dezembro de 2025.

**VALMIR SILVA LEITE**

Presidente da Câmara de Nova Marilândia-MT

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

##### PORTARIA Nº 086/2025.

**Data: 09/12/2025.**

**SÚMULA: Transfere a Sessão Ordinária do dia 15 de Dezembro de 2025.**

**LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT., no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Transfere a Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Nova Monte/MT., do dia 15 de Dezembro de 2025, para o dia 12 de Dezembro de 2025, às 18:00 horas.

**Artigo 2º** - Essa alteração do dia da sessão ordinária é devido que alguns Vereadores irão cumprir agenda na Capital Cuiabá/MT, precisamente na segunda-feira dia 15 de dezembro e terça-feira dia 16 de Dezembro de 2025.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário

**NOVA MONTE VERDE-MT., 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**

Vereadora Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 MODALIDADE:** Pregão Eletrônico **TIPO:** Menor Preço por Item **ÓRGÃO PROMOVENTE:** Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, no uso das atribuições legais previstas na **Lei nº 14.133/2021**, em especial no art. **71** (competência para adjudicar) e art. **92** (procedimentos de conclusão do certame), após o devido processamento e julgamento realizado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, e considerando a regularidade de todos os atos praticados no **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, cujo objeto consiste na:

**“Futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, compreendendo notebook, computador desktop, câmera, teleprompter, painel acústico e drone, em atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”**

RESOLVE:

### 1. ADJUDICAR

Adjudicar às empresas vencedoras do certame os itens correspondentes aos resultados obtidos e registrados na **Ata de Realização da Sessão** e no **Mapa de Julgamento**, conforme classificação final apresentada pelo(a) Pregoeiro(a), tudo em conformidade com o Termo de Referência e propostas vencedoras.

### 2. ITENS ADJUDICADOS

#### ITEM 01 - CÂMERA PTZ

**ITEM: 1 UNIDADE: UN - UNIDADE - MARCA: SONY - MODELO: ZV-E 10**

**DESCRIÇÃO: CÂMERA DIGITAL - SENSOR APS-C; MONTAGEM DE LENTE TIPO E-MOUNT; GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM 4K; LENTE INTERCAMBIÁVEL 16-50MM INCLUSA; AUTOFOCO RÁPIDO; ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM; ENTRADA PARA MICROFONE EXTERNO; MONITOR LCD ARTICULADO; ADEQUADA PARA VLOGS, TRANS.**

**QUANTIDADE: 01 VALOR UNIT.: 7.324,10  
VALOR TOTAL: 7.324,1**

**EMPRESA VENCEDORA: J S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 55.782.107/0001-20**

#### ITEM 02 - CÂMERA PTZ

**UNIDADE: UN - UNIDADE - MARCA: SMTAV - MODELO: 10X**

**DESCRIÇÃO: CÂMERA PTZ - RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1080P) COM CAPACIDADE PARA TRANSMISSÃO EM 4K; ZOOM ÓPTICO MÍNIMO DE 10X; SAÍDAS HDMI, SDI E IP; SUPORTE A POE; COMPATÍVEL COM TRANSMISSÃO AO VIVO E VIDEOCONFERÊNCIA; CONTROLE REMOTO INCLUSO; MONTAGEM PARA TRIPÉ**

**QUANTIDADE: 04 VALOR UNIT.: 3.874,08  
VALOR TOTAL: 15.496,32**

**MPRESA VENCEDORA: ANDERSON AMORIM ROSA ME - CNPJ: 07.187.140/0001-60**

#### ITEM 03 - DESKTOP TIPO II

**UNIDADE: UN - UNIDADE MARCA: TPLAN  
MODELO: #7612541**

**DESCRIÇÃO: DESKTOP TIPO II - PROCESSADOR INTEL I5 11400 OU AMD RYZEN 5 5600; 8 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4; SSD NVME 500 GB; MONITOR 24" FULL HD; PLACA DE REDE GIGABIT; PLACA OU ADAPTADOR WIRELESS AC; TECLADO E MOUSE SEM FIO INCLUSOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.**

**QUANTIDADE: 04 VALOR UNIT.: 2.400,00  
VALOR TOTAL: 9.600,00**

**Empresa Vencedora: LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**

**CN PJ nº 53.867.026/0001-06**

**ITEM 04 - DESKTOP TIPO I**

**UNIDADE:** UN - UNIDADE **MARCA:** BRAZIL PC  
**MODELO:** PC RIO

**DESCRIÇÃO:** DESKTOP TIPO I - PROCESSADOR INTEL I7 13700 OU AMD RYZEN 7 7600; 32 GB DE MEMÓRIA RAM DDR5; SSD NVME 1 TB; HD NAS 8 TB; PLACA DE VÍDEO DEDICADA DE 8 GB; MONITOR DE 27" RESOLUÇÃO FULL HD OU SUPERIOR;

**TECLADO E MOUSE INCLUSOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MES**

**QUANTIDADE:** 01 **VALOR UNIT.:** 8.763,00  
**VALOR TOTAL:** 8.763,00

**Empresa Vencedora:** TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

**CNPJ nº** 42.491.006/0001-59

**ITEM 05 - DRONE**

**UNIDADE:** UN - UNIDADE **MARCA:** DGI **MODELO:** DJI065 - DRONE DGI (SEM TELA)  
**MARCA:** DGI **MODELO:** MINI 5 PRO STANDARD

**DESCRIÇÃO:** DRONE - CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM 4K; AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 MIN; ALCANCE MÍNIMO DE 10 KM; SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO DE 3 EIXOS; SENSORES DE OBSTÁCULOS; HOMOLOGAÇÃO ANATEL; COMPATÍVEL COM NORMAS ANAC; KIT COMPLETO COM BATERIAS ADICIONAIS E CARREGADOR. MA

**QUANTIDADE:** 01 **VALOR UNIT.:** 7.448,54  
**VALOR TOTAL:** 7.448,54

**Empresa Vencedora:** GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI - CNPJ nº 36.521.392/0001-81

**ITEM 06 - NOTEBOOK**

Unidade: UN - UNIDADE Marca: DELL Modelo:

Descrição: NOTEBOOK - TELA 17" (1920 x 1080P); 32 GB RAM DDR5; GPU DEDICADA; PROCESSADOR INTEL CORE I7 OU AMD RYZEN 7; PORTA THERNET (RJ-45); SSD NVME 500 GB; BLUETOOTH E WI-FI; MOUSE SEM FIO (2 BOTÕES + SCROLL, BLUETOOTH); SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL/LICENCI.

Quantidade: 15 Valor Unit.: 10.159,00 Valor Total: 152.385,00 Empresa Vencedora: SILVA E GRANETTO LTDA CNPJ nº 07.515.486/0001-40

**ITEM 07 - PAINEL ACÚSTICO**

Unidade: UN - UNIDADE Marca: MALLETS Modelo:

Descrição: PAINEL ACÚSTICO - MATERIAL: LÃ DE ROCHA DE DENSIDADE MÍNIMA DE 32 KG/M³; DIMENSÕES APROXIMADAS: 100 CM X 50 CM X 5 CM; REVESTIMENTO EM TECIDO ACÚSTICO; CERTIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ABSORÇÃO SONORA; RESISTENTE À UMIDADE E AO FOGO; NOVO E DE PRIMEIRO

Quantidade: 1 Valor Unit.: 345,00 Valor Total: 345,00

Empresa Vencedora: SILVA E GRANETTO LTDA CNPJ nº 07.515.486/0001-40

**ITEM 08 - PEN DRIVE 64 GB**

Unidade: UN - UNIDADE Marca: Leboss Modelo: 64 GB

Descrição: PEN DRIVE 64 GB

Quantidade: 4 Valor Unit.: 56,19 Valor Total: 224,76

Empresa Vencedora: J S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ nº 55.782.107/0001-20

**ITEM 09 - TELEPROMPTER**

Unidade: UN - UNIDADE Marca: ULANZI Modelo: Ulanzi RT02

Descrição: TELEPROMPTER - COMPATÍVEL COM CÂMERAS DSLR, SMARTPHONES, TABLETS E NOTEBOOKS; SUPORTE AJUSTÁVEL PARA DIFERENTES DISPOSITIVOS; VIDRO DE ALTA TRANSPARÊNCIA; MONTAGEM RÁPIDA; COMPATÍVEL COM USO EM TRANSMISSÕES AO VIVO E GRAVAÇÕES; GARANTIA MÍNIMA DE 12

Quantidade: 01 Valor Unit.: 738,99 Valor Total: 738,99

Empresa Vencedora: KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA CNPJ nº 42.412.303/0001-61

**ITEM 10 - TRIPÉ GRANDE PARA FILMAGENS**

**UNIDADE:** UN - UNIDADE **MARCA:** BODEN **MODELO:** TTCB01

Descrição: TRIPÉ GRANDE PARA FILMAGENS

Quantidade: 02 Valor Unit.: 290,00 Valor Total: 580,00

Empresa Vencedora: PROVER E CIA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 271 53.657.464/0001-31

**. REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR**

Após a adjudicação, encaminhem-se os autos à autoridade competente para **homologação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de dezembro de 2025.

**RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO**

PREGOEIRO

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 006/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 MODALIDADE:** Pregão Eletrônico **TIPO:** Menor Preço por Item **ÓRGÃO PROMOVENTE:** Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e considerando o resultado apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, após análise da regularidade dos atos praticados no **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, cujo objeto consiste na:

**“Futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, compreendendo notebook, computador desktop, câmera, teleprompter, painel acústico e drone, em atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal**

de Peixoto de Azevedo - MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”

**RESOLVE:**

**1. HOMOLOGAR**

O resultado do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, para registro de preços e futura e eventual aquisição dos itens constantes no Termo de Referência, em conformidade com os arts. **71, 74, 82 e 92 da Lei nº 14.133/2021**, por estarem de acordo com as normas legais, pareceres, análises técnicas e procedimentos administrativos.

**2. ITENS HOMOLOGADOS**

**ITEM 01 - CÂMERA PTZ**

**ITEM: 1 UNIDADE: UN - UNIDADE - MARCA: SONY - MODELO: ZV-E 10**

**DESCRIÇÃO: CÂMERA DIGITAL - SENSOR APS-C; MONTAGEM DE LENTE TIPO E-MOUNT; GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM 4K; LENTE INTERCAMBIÁVEL 16-50MM INCLUSA; AUTOFOCO RÁPIDO; ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM; ENTRADA PARA MICROFONE EXTERNO; MONITOR LCD ARTICULADO; ADEQUADA PARA VLOGS, TRANS.**

**QUANTIDADE: 01 VALOR UNIT.: 7.324,10  
VALOR TOTAL: 7.324,1**

**EMPRESA VENCEDORA: J S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 55.782.107/0001-20**

**ITEM 02 - CÂMERA PTZ**

**UNIDADE: UN - UNIDADE - MARCA: SMTAV - MODELO: 10X**

**DESCRIÇÃO: CÂMERA PTZ - RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1080P) COM CAPACIDADE PARA TRANSMISSÃO EM 4K; ZOOM ÓPTICO MÍNIMO DE 10X; SAÍDAS HDMI, SDI E IP; SUPORTE A POE; COMPATÍVEL COM TRANSMISSÃO AO VIVO E VIDEOCONFERÊNCIA; CONTROLE REMOTO INCLUSO; MONTAGEM PARA TRIPÉ**

**QUANTIDADE: 04 VALOR UNIT.: 3.874,08  
VALOR TOTAL: 15.496,32**

**EMPRESA VENCEDORA: ANDERSON AMORIM ROSA ME - CNPJ: 07.187.140/0001-60**

**ITEM 03 - DESKTOP TIPO II**

**UNIDADE: UN - UNIDADE MARCA: TPLAN  
MODELO: #7612541**

**DESCRIÇÃO: DESKTOP TIPO II - PROCESSADOR INTEL I5 11400 OU AMD RYZEN 5 5600; 8 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4; SSD NVME 500 GB; MONITOR 24" FULL HD; PLACA DE REDE GIGABIT; PLACA OU ADAPTADOR WIRELESS AC; TECLADO E MOUSE SEM FIO INCLUSOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.**

**QUANTIDADE: 04 VALOR UNIT.: 2.400,00  
VALOR TOTAL: 9.600,00**

**Empresa Vencedora: LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA**

**CN PJ nº 53.867.026/0001-06**

**ITEM 04 - DESKTOP TIPO I**

**UNIDADE: UN - UNIDADE MARCA: BRAZIL PC  
MODELO: PC RIO**

**DESCRIÇÃO: DESKTOP TIPO I - PROCESSADOR INTEL I7 13700 OU AMD RYZEN 7 7600; 32 GB DE MEMÓRIA RAM DDR5; SSD NVME 1 TB; HD NAS 8 TB; PLACA DE VÍDEO DEDICADA DE 8 GB; MONITOR DE 27" RESOLUÇÃO FULL HD OU SUPERIOR;**

**TECLADO E MOUSE INCLUSOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MES**

**QUANTIDADE: 01 VALOR UNIT.: 8.763,00  
VALOR TOTAL: 8.763,00**

**EMPRESA VENCEDORA: TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ nº 42.491.006/0001-59**

**ITEM 05 - DRONE**

**UNIDADE: UN - UNIDADE MARCA: DJI  
MODELO: DJI065 - DRONE DJI  
MINI 5 PRO STANDARD (SEM TELA)**

**DESCRIÇÃO: DRONE - CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM 4K; AUTONOMIA MÍNIMA DE 30 MIN; ALCANCE MÍNIMO DE 10 KM; SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO DE 3 EIXOS; SENSORES DE OBSTÁCULOS; HOMOLOGAÇÃO ANATEL; COMPATÍVEL COM NORMAS ANAC; KIT COMPLETO COM BATERIAS ADICIONAIS E CARREGADOR. MA**

**QUANTIDADE: 01 VALOR UNIT.: 7.448,54  
VALOR TOTAL: 7.448,54**

**Empresa Vencedora: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI - CNPJ nº 36.521.392/0001-81**

**ITEM 06 - NOTEBOOK**

Unidade: UN - UNIDADE Marca: DELL Modelo:

Descrição: NOTEBOOK - TELA 17" (1920 x 1080P); 32 GB RAM DDR5; GPU DEDICADA; PROCESSADOR INTEL CORE I7 OU AMD RYZEN 7; PORTA THERNET (RJ-45); SSD NVME 500 GB; BLUETOOTH E WI-FI; MOUSE SEM FIO (2 BOTÕES + SCROLL, BLUETOOTH); SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL/LICENCI.

Quantidade: 15 Valor Unit.: 10.159,00 Valor Total: 152.385,00 Empresa Vencedora: SILVA E GRANETTO LTDA CNPJ nº 07.515.486/0001-40

**ITEM 07 - PAINEL ACÚSTICO**

Unidade: UN - UNIDADE Marca: MALLETS Modelo:

Descrição: PAINEL ACÚSTICO - MATERIAL: LÃ DE ROCHA DE DENSIDADE MÍNIMA DE 32 KG/M³; DIMENSÕES APROXIMADAS: 100 CM X 50 CM X 5 CM; REVESTIMENTO EM TECIDO ACÚSTICO; CERTIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ABSORÇÃO SONORA; RESISTENTE À UMIDADE E AO FOGO; NOVO E DE PRIMEIRO

Quantidade: 1 Valor Unit.: 345,00 Valor Total: 345,00

Empresa Vencedora: SILVA E GRANETTO LTDA CNPJ nº 07.515.486/0001-40



**ITEM 08 - PEN DRIVE 64 GB**

Unidade: UN - UNIDADE Marca: Leboss Modelo: 64 GB

Descrição: PEN DRIVE 64 GB

Quantidade: 4 Valor Unit.: 56,19 Valor Total: 224,76

Empresa Vencedora: J S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ nº 55.782.107/0001-20

**ITEM 09 - TELEPROMPTER**

Unidade: UN - UNIDADE Marca: ULANZI Modelo: Ulanzi RT02

Descrição: TELEPROMPTER - COMPATÍVEL COM CÂMERAS DSLR, SMARTPHONES, TABLETS E NOTEBOOKS; SUPORTE AJUSTÁVEL PARA DIFERENTES DISPOSITIVOS; VIDRO DE ALTA TRANSPARÊNCIA; MONTAGEM RÁPIDA; COMPATÍVEL COM USO EM TRANSMISSÕES AO VIVO E GRAVAÇÕES; GARANTIA MÍNIMA DE 12

Quantidade: 01 Valor Unit.: 738,99 Valor Total: 738,99

Empresa Vencedora: KLC COMERCIO E SOLUCOES LTDA CNPJ nº 42.412.303/0001-61

**ITEM 10 - TRIPÉ GRANDE PARA FILMAGENS**

**UNIDADE: UN - UNIDADE MARCA: BODEN MODELO: TTCB01**

Descrição: TRIPÉ GRANDE PARA FILMAGENS

Quantidade: 02 Valor Unit.: 290,00 Valor Total: 580,00

Empresa Vencedora: PROVER E CIA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 271.53.657.464/0001-31

**3. PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Determino a publicação deste Ato no Portal da Transparência, no site oficial da Câmara Municipal e demais meios de publicidade previstos.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de dezembro de 2025.

**THAWE RODRIGUES DORTA**

Presidente Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2025**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2025**

(Processo Administrativo nº 042/2025)

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa especializada em **Licença Software de Ponto Eletrônico**: Licença para gestão de frequência dos funcionários. Licença para até 100 funcionários pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Licença Software de Ponto Eletrônico: Licença para gestão de frequência dos funcionários. Licença para até 100 funcionários pelo período de 12 (doze) meses.	1	Unidade

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal, através do endereço eletrônico <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/> ou enviar e-mail para [licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br.](mailto:licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br), podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Legislativo, situada na Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, entre os horários de 13:00h as 18:00h.

A referida empresa deverá encaminhar, juntamente com sua proposta, todos os documentos de habilitação necessários e especificados no Termo de Referência.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 10 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2025.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (066) 3575-1809.

Peixoto de Azevedo - MT, 10 de dezembro de 2025.

**THAWE RODRIGUES DORTA**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.379 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.379 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA A REQUERIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E ESTABELECE PENALIDADES AO DESCUMPRIMENTO POR AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador Antonio Edson de Arruda Souza, nos termos do art. 30, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 239, parágrafo primeiro do Regimento Interno, faz saber que câmara aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É dever das Secretarias Municipais, bem como de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Poconé, responderem de forma clara, precisa e dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a qualquer requerimento de informação ou documentos feito pela Câmara Municipal ou por seus ve-

readores no exercício da função fiscalizadora.

**Art. 2º** A omissão, a resposta incompleta ou o envio de informações falsas ou genéricas será considerada infração administrativa grave, sujeitando o agente público responsável às penalidades previstas em lei, inclusive à responsabilização por improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992.

**Art. 3º** A Câmara Municipal, constatando o descumprimento desta Lei, deverá comunicar o fato ao Ministério Público e à Controladoria Interna do Município, para apuração da responsabilidade funcional, civil e, se for o caso, criminal.

**Art. 4º** Somente será admitida prorrogação do prazo de resposta, por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa prévia, formal e devidamente fundamentada, apresentada antes do vencimento do prazo original.

**Art. 5º** As respostas deverão ser entregues de forma escrita, protocoladas fisicamente na sede da Câmara e encaminhadas em formato digital por e-mail institucional, com assinatura do Secretário ou autoridade competente, sob pena de nulidade da resposta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé-MT, em 09 de dezembro de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

#### CÂMARA MUNICIPAL

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.380 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.380 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E OUTROS BENEFÍCIOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) E OUTRAS PESSOAS COM CONDIÇÕES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador Antonio Edson de Arruda Souza, nos termos do art. 30, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 239, parágrafo primeiro do Regimento Interno, faz saber que câmara aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis pertencentes a pessoas com deficiência (PCD), pessoas com necessidades especiais (PNE) e todas as pessoas que possuam condições que justifiquem a concessão de benefícios fiscais, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e demais legislações aplicáveis.

**Art. 2º** O desconto de que trata o Art. 1º será concedido mediante apresentação da documentação comprobatória da condição de deficiência, necessidades especiais ou qualquer outra condição que justifique o benefício, conforme a regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, com a devida atualização da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência ou documentos equivalentes.

**Art. 3º** Além do desconto no IPTU, as pessoas com deficiência, necessidades especiais ou outras condições que justifiquem a concessão de benefícios fiscais poderão obter os benefícios de in-

gresso com desconto em eventos realizados no município, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº \_\_\_, de \_\_\_ de 2025.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal será responsável pela regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos para a concessão dos benefícios nela previstos, em especial a documentação necessária para comprovação das condições que justificam o benefício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé-MT, em 09 de dezembro de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

#### CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### CÂMARA MUNICIPAL

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 12 - 13 - 14

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT. Extrato do Contrato nº 12 - 2025. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela seu Presidente: Leônidas M. Barcelos, Residente no Bairro Maria Sabina, nesta cidade de Poxoréu - MT, doravante denominado CONTRATANTE de outro Lado a Empresa: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00 estabelecida a Rua Cipriano Curvo, nº 73, Quadra 008 Sala 001 - Centro, CEP 78.195-000 - Chapada dos Guimarães - MT, neste ato representada pelo Sr. Jânio Correa da Silva, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 11/09/1982, portador do CPF nº xxx.0xx.89x- 0x, residente e domiciliado na Rua Professora Tereza Lobo, número 60, Apto 703, Bairro Consil, Cuiabá/MT - CEP: 78.048-700, E-MAIL INSTITUCIONAL, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem. Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento.

no valor de R\$ 127.110,00. Validade do Contrato: 06/11/2025 á 06/11/2026. Código Orçamentário: nº. 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.Contribuições. Com Modalidade nº Adesão de Pregão de Ata.

Extrato do Contrato nº 13 - 2025. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela seu Presidente: Leônidas M. Barcelos, Residente no Bairro Maria Sabina, nesta cidade de Poxoréu - MT, doravante denominado CONTRATANTE de outro Lado a Empresa: R. BORGES VEÍCULOS LTDA, com sede na Rua das Papoulas, nº 348 - Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ Nº 53.641.615/0001-63, neste ato representada pela sua representante legal, senhora Rayla Borges Silva, portadora do CPF Nº 052.370.121-75, \*\*E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao.brandaoautomoveis@gmail.com, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem. Veiculo utilitário, tipo caminhonete "Pick Up", Motor Diesel, capacidade de 05 pessoas: dimensões no mínimo altura (mm) 1.790, largura (mm) 1.820 comprimento (mm) 5.200, tanque mínimo (L) 70 Sistema de alereta de mudança de faixa, suspensão dianteira independente, braços sobrepostos e mola helicoidal, suspensão traseira eixo rígido e feixe de molar semelípticas, ar condicionado de duas zonas au-

tomático e digital, no mínimo dois airbags frontais e um de joelho, para o motorista; rodas de liga leve com aro de no mínimo 17" equipado com câmera de ré e sensor de estacionamento, 04 portas motorização 2.5 ou mais. Potencia (CV) mínimo 190, tração 4x4 integral temporária, transmissão de câmbio automática de 6 marchas ou mais, chapa protetora do motor e carter, trava de vidros com acionamento eletrônico para 04 portas, manual do proprietário, direção elétrica progressiva ou hidráulica, freios ABS. Assistente de descida e assistente de subida, controle eletrônico de tração (ATRC) luz de frenagem, emergencial automática, sensores de estacionamento dianteiros (2) e trazeiros, (4), Sistema auxiliar BAS (Sistema de assistência em frenagem de emergência) nas Rodas. Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas, sistema de alarme perímetro + volumétrico, faróis de neblina dianteiros (LED), faróis em LED, equipado com caçamba com capacidade de transporte de no mínimo uma tonelada, caçamba equipada com capota marítima.

no valor de R\$ 317.190,00. Validade do Contrato: 05/11/2025 á 30/12/2025. Código Orçamentário: nº. (04) - 4.4.90.52.00.00- Aquisição de Veículos. Contribuições. Com Modalidade nº Adesão de Pregão de Ata.

Extrato do Contrato nº 14 - 2025. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela seu Presidente: Leônidas M. Barcelos, Residente no Bairro Maria Sabina, nesta cidade de Poxoréu - MT, doravante denominado CONTRATANTE de outro Lado a Empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, localizada na Avenida Rio Branco, nº .1489 e Bairro: Campos Elíseos, CEP 01.205-905, representada Pelo seu Procurador PAULO ROBERTO DE CARVALHO portador do CPF: XXX.265.XXX-XX. e tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021. e demais disposições, e a homologação da Dispensa de Licitação nº 18/2025 tem justo e acordado o seguinte: resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem. Prestação de Serviço na área de seguro veicular para assegurar os veículos tipo Toyota Hilux/2025. PLACA SPV3J60 e Toyota Hilux/2025 SPV 3140. Motor Diesel, Capacidade de 05 pessoas, da Câmara Municipal de Câmara Municipal - MT.. no valor de R\$ 16.142,50. Validade do Contrato: 06/11/2025 á 06/11/2026. Código Orçamentário: nº. 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.. Contribuições. Com Modalidade Dispensa Licitação nº 18/2025.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma Direta através de Dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de decoração** para sessão solene, para utilização deste Poder Legislativo.

**Prazo para envio de propostas e documentação de habilitação:** As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas e documentação de habilitação no período de **10 de dezembro de 2025 a 12 de dezembro de 2025**, que corresponde a **3 (três) dias úteis**, até as **15h00**. O recebimento será realizado na **Câmara Municipal de São José do Povo**, situada na **Rua João Francisco, nº 715, Centro, São José do Povo - MT** ou por meio do endereço eletrônico **camarasjpllicita-**

**cao@gmail.com.**

São José Do Povo - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Beatriz Peres Alves**

Agente de Contratação

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SRº JAMIS SILVA BOLANDIN, APROVANDO O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Nº 90/2025 - PP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROCESSO Nº 185.022-9/2024 (177.095-0/2024, 203.357-7/2025,199.509-0/2025, 177.097-7/2024 e 193.968-8/2024 - APENSOS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFERE O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER, QUE OS VEREADORES APROVARAM E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, do Exercício Financeiro de 2024 - Gestão do Prefeito Municipal Sr. Jamis Silva Bolandin, Aprovando o Parecer Prévio Favorável nº 90/2025 - PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 185.022-9/2024 (177.095-0/2024, 203.357-7/2025, 199.509-0/2025, 177.097-7/2024 e 193.968-8/2024 - APENSOS)

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE, QUE AO FINAL ASSINA, **CONVOCA O SR. VALCIR CASAGRANDE, EX-PREFEITO MUNICIPAL** OU SEU REPRESENTANTE LEGAL A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO ORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA **22 DE DEZEMBRO DE 2025** ÀS 08:00 HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA, NA QUAL SERÃO JULGADAS AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - EXERCÍCIO 2024 (PROCESSO Nº 184.990-5/2024 TCE-MT), NA FORMA DO ART. 183 E §§ DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E ARTS. 43 E 44 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

SAPEZAL(MT), 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

PRESIDENTE - CMS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº015/2025**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº015/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Thanys Alessandro de Oliveira, em cumprimento ao art. 31, parágrafo 3º da constituição federal torna público a quem interessar possa que estão à disposição na Câmara Municipal a todos os contribuintes a partir do dia 02.12.2025 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2024, para exame e apreciação por um período de 60 (sessenta) dias.

Tabaporã-MT, 02 de dezembro de 2025.

**THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA-PL**

**CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2025**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Thanys Alessandro de Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT NOVEMBRO DE 2025** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 09 de dezembro 2025.

**THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**PORTARIA 168 - CONCESSÃO DE FERIAS - MARCELO FERNANDES ROSA**

**PORTARIA Nº 168 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Concede Férias Regulamentares.**

O Vereador Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao ser-

vidor **MARCELO FERNANDES ROSA**, Matrícula 13201, cargo de Secretário Adjunto de Mesa, referente ao período aquisitivo de 24/05/2022 a 23/05/2023, compreendendo o período de gozo entre os dias 10/12/2025 a 19/12/2025.

**Art. 2º** - Converter 1/3, (um terço) de férias do Servidor em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**EDMILSON PORFIRIO  
Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**PORTARIA 169 - NOMEIA ASS. PARLAMENTAR II - KAUE SILVA RIBEIRO**

**PORTARIA Nº 169 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ACESSOR PARLAMENTAR II, KAUE SILVA RIBEIRO.**

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a partir de **09/12/2025**, o senhor **KAUE SILVA RIBEIRO**, portador da cédula de RG nº 28\*\*\*\*27 SSP/MT, para o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

**Art. 2º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**EDMILSON PORFIRIO  
PRESIDENTE**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fixa o Calendário de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de União do Sul, para vigorar na Sessão Legislativa de 2026 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de União do Sul, para Sessão Legislativa de 2026, assim estabelecidas:

Ano	Mês	Dias
	Fevereiro	09 e 23;
	Março	09 e 23;

	Abril	06 e 20;
	Maio	04 e 18;
2	Junho	01 e 15;
0	Julho	06 e 13;
2	Agosto	03 e 17;
6	Setembro	14 e 28;
	Outubro	05 e 19;
	Novembro	03 e 16;
	Dezembro	07 e 14.

**Parágrafo Primeiro** - As Sessões Ordinárias serão em número de 22 (vinte e dois) Sessões Anuais, e terão início a partir das 19:00 horas.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo feriados, ponto facultativo ou qualquer outra causa que impeça a sua realização, as Sessões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou data indicada pela Mesa Diretora, ou pela maioria dos Vereadores.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Vereadores poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

**Art. 3º** - Salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela Câmara, o Vereador não poderá deixar de comparecer à **Terça Parte** das Sessões previstas no artigo 1º desta Resolução, sob pena de perda de mandato.

**Art. 4º** - As faltas atribuídas aos Vereadores, que não comparecer as Sessões Plenárias, salvo motivo justificado, serão descontados a razão de um doze avos do subsídio mensal fixado, por falta.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em 08 de dezembro de 2025**

**ABIMAEI BARBOSA DE SÁ                      BANNER BAGATINI**

**Ver. Presidente Ver. 1º Secretário**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADESÃO DE ATA DE  
REGISTRO: 01/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2024, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 01/2025. O Presidente da Câmara Municipal do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2024, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, que tem por objeto a aquisição, por adesão à Ata de Registro de Preços n° 40/2024 do Município de Nova Lacerda-MT, de Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR DEMANDA, conforme valores constantes em planilha de serviço e insumos constantes na tabela SINAPI, por percentual de desconto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n° 040/2024 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ: 30.815.037/0001-39, no valor global estimado de R\$ 382.000,00

(sete milhões e quinhentos mil reais). Vale de São Domingos-MT 09 de dezembro de 2025. Fabio dos Santos Bezerra Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS  
EXTRATO DE CONTRATO N° 07/2025**

**CONTRATANTE** Câmara Municipal de Vale de São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.216.009/0001-95, **CONTRATADO VALE SERVICOS E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.815.037/0001-39, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, POR DEMANDA, conforme valores constantes em planilha de serviço e insumos constantes na tabela SINAPI, por percentual de desconto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n° 040/2024 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT. **VALOR CONTRATO:** R\$ 382.000,00 **DATA EMISSÃO:** 09/12/2025, **DATA VENCIMENTO:** 09/12/2026, **TIPO LICITAÇÃO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2024, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT. Vale de São Domingos-MT, 09 de dezembro de 2025. Fabio dos Santos Bezerra Presidente da Câmara Municipal De Vale de São Domingos-MT

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2025 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2025**

O Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria N.º 02/2024, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Licitação 34/2025, Pregão Presencial Registro de Preços 06/2025, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos de motor diesel, serviços e peças de manutenção em bombas injetoras e sistemas de injeção, e serviços de manutenção mecânica pesada, necessários à manutenção regular em caminhões e máquinas do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos, resolve, **ADJUDICAR** os seguintes vencedores:

<b>P. DE OLIVEIRA CLARO LTDA - CNPJ: 54.167.894/0001-38</b> <b>RUA ROLIN DE MOURA TAVARES, 126 - RESID. ALTO DA BOA VISTA,</b> <b>MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000</b>						
<b>LOTE 01</b>	SERVIÇOS DE MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR, INCLUSIVE RETÍFICA DE MOTORES DE CAMINHÕES E MÁQUINAS.					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Total	Desconto %	Total c/ Desc.
1.1	SERVIÇOS DE MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR, INCLUSIVE RETÍFICA DE MOTORES DE CAMINHÕES E MÁQUINAS.	1	UND.	R\$ 200.000,00	8%	R\$ 184.000,00
<b>TOTAL ADJUDICADO P. DE OLIVEIRA (cento e oitenta e quatro mil reais).</b>					<b>R\$ 184.000,00</b>	

<b>BRASIL DIESEL LTDA - CNPJ: 09.054.991/0001-60</b> <b>RUA PRESIDENTE TANCREDDO NEVES, 4935 QUADRAD - PARQUE SHANGRI-LA,</b> <b>MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000</b>						
<b>LOTE 02</b>	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, BICOS E SISTEMAS DE INJEÇÃO, INCLUSIVE ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS.					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Total	Desconto %	Total c/ Desc.
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE BOMBA INJETORA, BICOS E SISTEMAS DE INJEÇÃO, INCLUSIVE ELETRÔNICOS DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.	UN	1	65.000,00	10%	58.500,00
2.1	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, BICOS E SISTEMAS DE INJEÇÃO, INCLUSIVE ELETRÔNICOS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS.	UN	1	45.000,00	10%	40.500,00
<b>TOTAL ADJUDICADO BRASIL DIESEL LTDA (noventa e nove mil reais).</b>					<b>R\$ 99.000,00</b>	

<b>DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 03.301.657/0001-87</b> <b>RUA PRESIDENTE TANCREDDO NEVES, 6180 - DISTRITO INDUSTRIAL, MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000</b>						
<b>LOTE 03</b>	SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, SOLDA E TORNO NA MANUTENÇÃO REGULAR DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS.					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Total	Desconto %	Total c/ Desc.
3.1	SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, SOLDA E TORNO NA MANUTENÇÃO REGULAR DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS.	UN	1	400.000,00	10%	360.000,00
<b>TOTAL ADJUDICADO DUPLA POTENCIA (trezentos e sessenta mil reais).</b>					<b>R\$ 360.000,00</b>	

TOTAL GERAL ADJUDICADO é de R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais).

São José dos Quatro Marcos, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

Pregoeiro - Danilo Ricardo Pivetta

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2025 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2025**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da adjudicação do pregoeiro resolve: **HOMOLOGAR** o resultado do Processo de Licitação 34/2025, Pregão Presencial Registro de Preços 06/2025, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos de motor diesel, serviços e peças de manutenção em bombas injetoras e sistemas de injeção, e serviços de manutenção mecânica pesada, necessários à manutenção regular em caminhões e máquinas do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos, os seguintes vencedores:

<b>P. DE OLIVEIRA CLARO LTDA - CNPJ: 54.167.894/0001-38</b> <b>RUA ROLIN DE MOURA TAVARES, 126 - RESID. ALTO DA BOA VISTA,</b> <b>MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000</b>						
<b>LOTE 01</b>	SERVIÇOS DE MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR, INCLUSIVE RETÍFICA DE MOTORES DE CAMINHÕES E MÁQUINAS.					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Total	Desconto %	Total c/ Desc.

1.1	SERVIÇOS DE MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR, INCLUSIVE RETÍFICA DE MOTORES DE CAMINHÕES E MÁQUINAS.	1	UND.	R\$ 200.000,00	8%	R\$ 184.000,00
<b>TOTAL HOMOLOGADO P. DE OLIVEIRA (cento e oitenta e quatro mil reais).</b>						<b>R\$ 184.000,00</b>

<b>BRASIL DIESEL LTDA - CNPJ: 09.054.991/0001-60</b> <b>RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 4935 QUADRAD - PARQUE SHANGRI-LA, MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000</b>						
<b>LOTE 02</b>	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, BICOS E SISTEMAS DE INJEÇÃO, INCLUSIVE ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS.					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Estimado Total</b>	<b>Desconto %</b>	<b>Total c/ Desc.</b>
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE BOMBA INJETORA, BICOS E SISTEMAS DE INJEÇÃO, INCLUSIVE ELETRÔNICOS DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.	UN	1	65.000,00	10%	58.500,00
2.1	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, BICOS E SISTEMAS DE INJEÇÃO, INCLUSIVE ELETRÔNICOS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS.	UN	1	45.000,00	10%	40.500,00
<b>TOTAL HOMOLOGADO BRASIL DIESEL LTDA (noventa e nove mil reais).</b>						<b>R\$ 99.000,00</b>

<b>DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 03.301.657/0001-87</b> <b>RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 6180 - DISTRITO INDUSTRIAL, MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000</b>						
<b>LOTE 03</b>	SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, SOLDA E TORNO NA MANUTENÇÃO REGULAR DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS.					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Estimado Total</b>	<b>Desconto %</b>	<b>Total c/ Desc.</b>
3.1	SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, SOLDA E TORNO NA MANUTENÇÃO REGULAR DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS.	UN	1	400.000,00	10%	360.000,00
<b>TOTAL HOMOLOGADO DUPLA POTENCIA (trezentos e sessenta mil reais).</b>						<b>R\$ 360.000,00</b>

TOTAL GERAL HOMOLOGADO é de R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais).

São José dos Quatro Marcos, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2025/CIDESAT

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 34/2025**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3xx.xx8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.xxx-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que RESOLVE registrar os preços da Empresa, **P. DE OLIVEIRA CLARO LTDA - CNPJ: 54.167.894/0001-38**, Rua Rolin De Moura Tavares, 126 - Resid. Alto Da Boa Vista, Mirassol D Oeste - MT, Cep: 78280-000, representada pelo seu administrador Sr<sup>a</sup>. **Paula de Oliveira Claro**, portador da Cédula de Identidade RG 17xxxxx60 SESP MT, e do CPF: 031.xxx.xxx-17.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

#### 1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO

A presente ATA tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos de motor diesel, serviços e peças de manutenção em bombas injetoras e sistemas de injeção, e serviços de manutenção mecânica pesada, necessários à manutenção regular em caminhões e máquinas do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 06/2025 e proposta apresentada pela contratada:

<b>P. DE OLIVEIRA CLARO LTDA - CNPJ: 54.167.894/0001-38</b> <b>RUA ROLIN DE MOURA TAVARES, 126 - RESID. ALTO DA BOA VISTA, MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000</b>						
<b>LOTE 01</b>	SERVIÇOS DE MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR, INCLUSIVE RETÍFICA DE MOTORES DE CAMINHÕES E MÁQUINAS.					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Estimado Total</b>	<b>Desconto %</b>	<b>Total c/ Desc.</b>
1.1	SERVIÇOS DE MECÂNICA DE MOTOR A DIESEL, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR, INCLUSIVE RETÍFICA DE MOTORES DE CAMINHÕES E MÁQUINAS.	1	UND.	R\$ 200.000,00	8%	R\$ 184.000,00
<b>TOTAL P. DE OLIVEIRA (cento e oitenta e quatro mil reais).</b>						<b>R\$ 184.000,00</b>

LOTES e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 06/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do(s) órgão(s) solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

**2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

**2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

São José dos Quatro Marcos, 09 de dezembro de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2025/CIDESAT**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 34/2025**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3xx.xx8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.xxx-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que RESOLVE registrar os preços da Empresa, **BRASIL DIESEL LTDA - CNPJ: 09.054.991/0001-60**, Rua Presidente Tancredo Neves, 4935 Quadra - Parque Shangri-La, Mirassol D Oeste - MT, Cep: 78280-000, representada pelo seu administrador Sr. **Pedro Henrique Fabre**, portador da Cédula de Identidade RG 28xxxxx3 SESP MT, e do CPF: 045.xxx.xxx-19.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

**1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO**

A presente ATA tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos de motor diesel, serviços e peças de manutenção em bombas injetoras e sistemas de injeção, e serviços de manutenção mecânica pesada, necessários à manutenção regular em caminhões e máquinas do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 06/2025 e proposta apresentada pela contratada:

<b>BRASIL DIESEL LTDA - CNPJ: 09.054.991/0001-60</b> <b>RUA PRESIDENTE TANCREDDO NEVES, 4935 QUADRAD - PARQUE SHANGRI-LA,</b> <b>MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000</b>						
LOTE	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, BICOS E SISTEMAS DE INJEÇÃO, INCLUSIVE ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS.					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Total	Desconto %	Total c/ Desc.
2.1	FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE BOMBA INJETORA, BICOS E SISTEMAS DE INJEÇÃO, INCLUSIVE ELETRÔNICOS DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.	UN	1	65.000,00	10%	58.500,00
2.1	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA, BICOS E SISTEMAS DE INJEÇÃO, INCLUSIVE ELETRÔNICOS NA MANUTENÇÃO REGULAR DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS.	UN	1	45.000,00	10%	40.500,00
<b>TOTAL BRASIL DIESEL LTDA (noventa e nove mil reais).</b>						<b>R\$ 99.000,00</b>

LOTES e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 06/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do(s) órgão(s) solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

**2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;



**2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

São José dos Quatro Marcos, 09 de dezembro de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2025/CIDESAT**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 34/2025**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, situado Avenida Sergipe, nº 457 - Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, CNPJ: 08.979.143/0001-07 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3xx.xx8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.xxx.xxx-20 doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que RESOLVE registrar os preços da Empresa, **DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 03.301.657/0001-87**, Rua Presidente Tancredo Neves, 6180 - Distrito Industrial, Mirassol D Oeste - MT, Cep: 78280-000, representada pelo seu administrador Sr<sup>o</sup>. **Ghilseir Ramalho Correa Ferrari**, portador da Cédula de Identidade RG 02xxxxx-2 SSP MT, e do CPF: 230.xxx.xxx-34.

O **Registro** dos preços estão de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir, cujo GERENCIAMENTO desta ATA caberá à Secretaria Executiva do Consórcio.

**1. DO OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO**

A presente ATA tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos de motor diesel, serviços e peças de manutenção em bombas injetoras e sistemas de injeção, e serviços de manutenção mecânica pesada, necessários à manutenção regular em caminhões e máquinas do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme especificações e condições técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 06/2025 e proposta apresentada pela contratada:

<b>DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 03.301.657/0001-87</b>						
<b>RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 6180 - DISTRITO INDUSTRIAL, MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000</b>						
<b>LOTE</b>	<b>SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, SOLDA E TORNO NA MANUTENÇÃO REGULAR DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS.</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Estimado Total</b>	<b>Desconto %</b>	<b>Total c/ Desc.</b>
3.1	SERVIÇOS DE MECÂNICA PESADA, SOLDA E TORNO NA MANUTENÇÃO REGULAR DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS.	UN	1	400.000,00	10%	360.000,00
<b>TOTAL DUPLA POTENCIA (trezentos e sessenta mil reais).</b>					<b>R\$ 360.000,00</b>	

LOTES e Itens conforme especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 06/2025 e Proposta de Preços, parte integrante desta Ata.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do(s) órgão(s) solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

**2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

**2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de dezembro de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC**

**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDES-VRC)**, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório para registro de preços.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis do aviso, conforme art. 86 da Lei 14.133/21, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar suas intenções, no e-mail: [licitacao@consorciovaladoriocuiaba.com.br](mailto:licitacao@consorciovaladoriocuiaba.com.br), com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;
- b) Estimativa de consumo e Local de entrega;
- c) Cronograma de contratação, quando couber

<b>Órgão Gerenciador</b>	<b>Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDES-VRC)</b>
<b>Processo Administrativo</b>	Nº 011/2025/CIDES/VRC
<b>Objeto</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
<b>Data de Divulgação</b>	09 de dezembro 2025
<b>Prazo para Manifestação</b>	Até 22 de dezembro de 2025, às 17h00min (Horário de Brasília-DF)
<b>Meio de Divulgação</b>	Diário Oficial da AMM e Sítio Eletrônico Oficial do Consórcio.
<b>Finalidade</b>	Permitir que outros órgãos e entidades da Administração Pública manifestem interesse em participar do SRP, consolidando a demanda e potencializando a economia de escala.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA**

**EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA**

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' - CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.00042.000000031/2025	115/2025	PRÉVIA	LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.00042.000000031/2025	113/2025	INSTALAÇÃO	LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.00042.000000031/2025	126/2025	OPERAÇÃO	LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.	ÁGUA BOA - MT
2942.006.00040.000000008/2025	114/2025	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA MT	LOTEAMENTO URBANOS - HORIZONTAL.	QUERÊNCIA - MT
2942.008.057.00000001/2022	127/2025	OPERAÇÃO	I.C. DO NASCIMENTO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT
2942.020.00161.000000003/2025	128/2025	OPERAÇÃO	DIOGO TCHARLLES SOUTHER LTDA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	QUERÊNCIA - MT
2942.004.00019.000000006/2025	129/2025	OPERAÇÃO	JACY GIACOMOLLI	ARMAZÉNS DE GRÃOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.013.00165.000000031/	076/	DECLARAÇÃO	C. L DE SOUSA E CIA	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLIO (GLP)	CANARANA -

2025	2025		LTDA	CLASSE III	MT
2942.013.00165.000000028/2025	067/2025	DECLARAÇÃO	C. OLIVEIRA DA SILVA LTDA	PALADAR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.	CANARANA - MT
2942.013.00104.000000016/2025	074/2025	DECLARAÇÃO	AUTOMOB PARTICIPAÇÕES S.A	COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINEIRAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTE PEÇAS.	QUERÊNCIA - MT
2942.013.00098.000000014/2025	075/2025	DECLARAÇÃO	GALLE MADEIREIRA LTDA	COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.013.00165.000000031/2025	076/2025	DECLARAÇÃO	C. L DE SOUSA E CIA LTDA	COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) CLASSE III	CANARANA - MT

**VILSON BIGUELINI**

**PRESIDENTE DO CODEMA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, torna público conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, que realizará a Dispensa de Licitação nº 010/2025, visando a **AQUISIÇÃO DE 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) FRASCOS DE CONTRASTE RADIOLOGICO NÃO IONICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRP**A, unidade sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.

**INTERESSADOS DEVEM CADASTRAR PROPOSTAS DE PREÇOS ATRAVÉS DO SITE:** no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ( Bolsa de Licitações e Leilões).

**PERÍODO DE PROPOSTAS:** De 10/12/2025 às 8h até 16/12/2025 às 9h.

**PERÍODO DE LANCES:** De 16/12/2025 às 9h até 16/12/2025 às 15h.

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** [cisvaledopeixoto@gmail.com](mailto:cisvaledopeixoto@gmail.com), das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Peixoto de Azevedo MT, 09 de dezembro de 2025.

**LUCAS PONCIANO DA SILVA**

Agente de Contratações do CISVP

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº113/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 113/2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 180/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE

BARRA DO GARÇAS LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 Á 31/12/2025.

**CONTRATO Nº 181/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** MORATO MED LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 Á 31/12/2025.

**CONTRATO Nº 182/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** R.L.A.M. ALVES - ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 Á 31/12/2025.

**CONTRATO Nº 183/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** M. R BORGES & CIA LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 Á 31/12/2025.

**CONTRATO Nº 184/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** CENTRAL LABORATÓRIOS DE ANALISES CLÍNICAS LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 Á 31/12/2025.

**CONTRATO Nº 185/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** V. P. LABORATÓRIO (Exame)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 Á 31/12/2025.

**CONTRATO Nº 186/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** JORGE AMADO ZILIO SPOHR EIRELI-ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 Á 31/12/2025.

**CONTRATO Nº 187/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RE-

GIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 Á 31/12/2025.

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

**CONTRATO Nº 188/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** CENTRO DIAGNOSTICO E CIRURGIA OFTALMOLÓGICA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 Á 31/12/2025.

**OBJETO:**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS (FILA ZERO)**

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 09 de dezembro de 2025.

**Virginia Patrícia S. R. de Oliveira**  
**Secretária Executiva - CISGA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

**RECURSOS HUMANOS**  
**RESOLUÇÃO DE RETORNO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS**

Resolução nº 62/2025

Em 27 de Novembro de 2025.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre o retorno de suas funções laborais, e dá outras providências.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Em face da solicitação de retorno ao trabalho antes do término da Licença para tratar de assuntos de interesses particulares de (02) dois anos, a qual seria dia 23 de abril de 2027, a Sra. **FABIANA EVANGELISTA BARROS**, brasileira, Funcionária Pública, concursada nesta Instituição no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 023.539.431-95, o CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, DEFERE o retorno de suas funções laborais a partir do **dia 01 de Dezembro de 2025**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS**  
**RESOLUÇÃO RETORNO DE FUNÇÕES LABORAIS**

Resolução nº 09/2025

Em 02 de Janeiro de 2025.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre o retorno de suas funções laborais, e dá outras providências.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Em face da solicitação de retorno ao trabalho antes do término da Licença para tratar de assuntos de interesses particulares de (01) um ano, a qual seria dia 10 de março de 2025, a Sra. **ROSINHA ALVES DE SOUZA NETA**, brasileira, Funcionária Pública, concursada nesta Instituição no cargo de Cozinheira, CPF: 771.978.601-72, o CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, DEFERE o retorno de suas funções laborais a partir do **dia 01 de Janeiro de 2025**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**  
PRESIDENTE DO CISA

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia (fornecimento de mão de obra e materiais) para construção da Sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, conforme Memorial, Cronograma Físico e Financeiro, Planilhas e Documentos que compõe o Projeto.

Realização: Por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Data de Início para acolhimento das propostas eletrônicas:** das 09:00 horas do dia 10/12/2025 até as 08:00 horas do dia 20/01/2026 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 20/01/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 20/01/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

Edital Completo: Av. Blumenau, 500 - Jardim Amazônia, Sorriso/MT.CEP: 78.890-000 - Fone: (66) 98446-8306, e na Internet, site [www.consorciotedotelespires.com.br](http://www.consorciotedotelespires.com.br) e site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Fundamento Legal: Regidas pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 28, II (Concorrência), Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024.

Sorriso/MT, 09 de dezembro de 2025.

**Solimara Ligia Moura**  
**Secretária Adjunta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**

**PORTARIA Nº 94 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 94 de 08 de Dezembro de 2025.**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos professores e funcionários efetivo da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.**

A Secretária Municipal de Educação, JUCINÉIA MARIA DA SILVA no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO I

Resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Regulamentar o processo de atribuição de professores efetivos nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

**Art. 2º** Todos os professores e funcionários efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Portaria.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 3º** A atribuição dos professores da educação será de competência da Comissão de Atribuição, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/2026.

**Art. 4º** A Comissão de Atribuição terá a seguinte composição:

**a) Secretária Municipal de Educação:** Jucinéia Maria da Silva

**b) Diretora das Unidades Escolares:** Olinéia Ferreira Martins

**c) Representante do FUNDEB:** Edmilson Emanuel da Silva

**d) Representante de Professores:** José Adolfo da Silva

**e) Representante de Funcionários:** Emilly Maria Borges da Silva

**f) Representante da Secretaria de Educação:** Thaísa Fernanda do Esp. Santo

**g) Representante do SINTEP:** Jonas Ribeiro de Alencar

**h) Representante da Assessoria Pedagógica:** Rejane da Cruz e Silva

**Art. 5º** A Comissão de Atribuição deverá elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classe/aulas, cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas e recursos interpostos com seus pareceres.

**§ 1º** Nas atas deverão conter as assinaturas de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

**§ 2º** Compete a comissão coordenar; organizar; acompanhar e monitorar todo o processo de atribuição, inclusive a atuação da Comissão de Atribuição.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM

**Art. 6º** A publicação da listagem de professores efetivos, contendo as informações que serão utilizadas para a classificação, será disponibilizada no mural da SME, e nas unidades escolar.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E FINAL

**Art. 7º** No tocante à classificação, os professores serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na Ficha de Inscrição:

Parágrafo Único - Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:

a) Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso);

b) Maior idade.

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO SUBSEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE PROFESSORES

**Art. 8º** A atribuição de aulas dos professores dar-se-á com observância à sua formação.

**§ 1º** Para atuar nas escolas de Ensino Fundamental, observar-se a seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior.

b) As séries iniciais Educação Infantil, 1º ao 5º ano deverão ser atribuída obrigatoriamente aos professores pedagogos.

c) Nas escolas onde os professores habilitados não forem suficientes, poderão atuar, em caráter excepcional, professores com outras

formações.

**§ 2º** A opção de atribuição do professor será em regência, e a disciplina será a que consta no cadastro do servidor na habilitação do concurso.

**Art. 9º** O processo de atribuição seguirá rigorosamente a classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/na função de cada unidade educacional, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição). Com a participação de todos os professores e funcionários envolvidos, coordenados pela Comissão de Atribuição.

**Art. 10º** O servidor ocupante de função de Diretor Escolar; Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico, deverá atribuir inicialmente em sua vaga de concurso e, após, a Comissão de Atribuição deverá designá-lo para a função que irá desempenhar, deixando a vaga para substituição, a qual será preenchida.

DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO AOS CARGOS DE NUTRIÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, MOTORISTA e NUTRICIONISTA.

**Art. 11º** Em primeiro momento, será atribuído ao servidor público municipal lotado e concursado na Secretaria Municipal de Educação. Em seguida será atribuído o restante das vagas para aqueles Servidores que estão em cedência na Secretaria.

#### SUBSEÇÃO II

##### DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12º** Concluído o processo de atribuição, não será permitido alterar as atribuições ou contratações realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição de quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição e/ou ajuste do quadro em caso de fechamento de turma.

**Art. 13º** Para eventuais casos de posses dos egressos de concurso ou fechamento de turma com disponibilização de servidor efetivo para a rede SME:

- a) Proceder com o destrato de profissional contratado em vaga livre e/ou aula residual, em respeito à CF, art.37, XI, para atribuição do servidor efetivo;
- b) Cessar substituição atribuída a profissional contratado;
- c) Cessar aula adicional atribuída a servidor efetivo.

**Art. 14º** Somente após atribuição de todos os professores efetivos e o esgotamento de todas as possibilidades de prover a demanda da Secretaria de Municipal de Educação, por meio do seu quadro efetivo de professores, será possível proceder às contratações de professores temporários.

**Art. 15º** Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da Educação Básica, Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade na unidade escolar e/ou na Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a 2 (dois) meses, incorrerá em vacância da função, retornando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto os profissionais com atestado médico (perícia) e licença maternidade.

**Art. 16º** O professor(a) que solicitou afastamento, para tratar de interesses particulares, terá o tempo de afastamento excluído na contagem de pontos mediante documento comprobatório para conferência.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL

**§ 1º** Para atuar na EDUCAÇÃO INFANTIL, observa-se a seguinte ordem de prioridade:

##### **I- Creche - 2 e 3 anos:**

- a) Pedagogia/Normal superior
- b) Curso Ensino Médio na modalidade Magistério

##### **II- Pré Escolar - 4 e 5 anos.**

- a) Pedagogia/Normal superior
- b) Curso Ensino Médio na modalidade Magistério

**§ 2º** Para atuar no Ensino Fundamental observar-se a seguinte ordem de prioridade:

##### **I- Nos anos iniciais 1º ao 5º ano**

- a) 1º e 2º ano- Exclusivamente Pedagogia
- a) Pedagogia / Normal Superior
- b) Curso Ensino Médio na modalidade Magistério.

#### SEÇÃO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** O professor efetivo, que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo para a Co-

missão de Atribuição.

**§1º** O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. O Recurso inconsistente ou intempestivo, será preliminarmente indeferido.

**Art. 18º** No caso de inobservância do disposto nesta Portaria, e em legislações correlatas, os membros da Comissão de Atribuição, poderão ser responsabilizados administrativamente, civilmente e criminalmente.

**Art. 19º** A ocorrência de quaisquer fatos em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância imediatamente superior para providências.

**Art. 20º** As datas, prazos e regras fixadas na presente portaria e em seus anexos devem ser rigorosamente seguidas pela Comissão de Atribuição.

**Art. 21º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Acorizal, 08 de dezembro de 2025.

.....  
Diego Ewerton Figueiredo Taques  
Prefeito Municipal de Acorizal

**Anexo I**

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE PROFESSORES EFETIVO 2026**

**I - DADOS PESSOAIS:**

Nome:

Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço:

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ -

Email:

RG: UF: \_\_\_\_

CPF:

**II - FORMAÇÃO:**

( ) Curso Magistério: \_\_\_\_\_

( ) Curso Superior em: \_\_\_\_\_

( ) Pós-Graduação em: \_\_\_\_\_

( ) Mestrado ( ) Doutorado

**III - POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?**

a) ( ) NÃO

b) ( ) SIM ( ) Público ( ) Privado

JORNADA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

**IV - SITUAÇÃO FUNCIONAL**

( ) EFETIVO ANO DO CONCURSO: \_\_\_\_\_

CRITÉRIOS INDICADORES PONTOS

**V- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**

<b>a) PÓS GRADUAÇÃO</b> Especialização: 06 (seis) pontos Mestrado: 08 (oito) pontos Doutorado: 10 (dez) pontos	PONTUAÇÃO
<b>b) LICENCIATURA</b> Pedagogia / Normal Superior: 04 (quatro) pontos	PONTUAÇÃO
<b>c) MAGISTÉRIO</b> Magistério: 02 (dois) pontos	PONTUAÇÃO
<b>d) FORMAÇÃO CONTINUADA:</b> <b>Participação do Programa Alfabetiza MT 2025 (Educação Infantil -Alfabetização)</b> Participação 36 horas: 3,5 pontos Participação 32 horas: 3,0 pontos	PONTUAÇÃO

Participação 28 horas: 2,5 pontos  
 Participação 24 horas: 2,0 pontos  
 Participação 20 horas: 1,0 pontos

**e) PROJETOS DESENVOLVIDOS E EXECUTADOS DURANTE O ANO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, COM PERÍODO MÍNIMO DE EXECUÇÃO 3 MESES.**

- a) Programa Alfabetiza MT: 1,0 ponto
- b) LEEI (Leitura e Escrita na Educação Infantil): 1,0 ponto
- c) Mais Infância: 1,0 ponto
- e) Mais Inglês: 1,0 ponto
- f) União faz a Vida: 1,0 ponto

Considere nas somatórias dos pontos 2 (duas) casas decimais.

**Assinatura do professor:** \_\_\_\_\_

**Assinatura da Comissão:** \_\_\_\_\_

**Anexo II**

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO EFETIVO- 2026**

**I - DADOS PESSOAIS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

RG: UF: \_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**II - FORMAÇÃO:**

( ) Curso Superior em: \_\_\_\_\_

**III - POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?**

a) ( ) NÃO

b) ( ) SIM ( ) Público ( ) Privado

JORNADA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

**IV - SITUAÇÃO FUNCIONAL**

( ) EFETIVO ANO DO CONCURSO: \_\_\_\_\_

CRITÉRIOS INDICADORES PONTOS

**V- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**

a) LICENCIATURA:	PONTUAÇÃO
Licenciatura Plena Completo: 04 (quatro) pontos	
b) Ensino Médio Completo: 02 (dois) pontos	PONTUAÇÃO
c) Desempenho e Assiduidade: 01 (um) ponto	PONTUAÇÃO
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO:</b>	

**VI. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**

Considere nas somatórias dos pontos 2 (duas) casas decimais.

**Assinatura do Funcionário:** \_\_\_\_\_

**Assinatura da Comissão:** \_\_\_\_\_

**CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO- ATRIBUIÇÃO ANO LETIVO 2026**

\*Divulgação da Portaria: 08-12-2025

\*Período de Inscrição: 15 e 16-12-2025 na Secretaria Municipal de Educação das 07:30h às 11:00h

\*Publicação da Classificação: 19-02-2025

\*Recebimento do Resultado de Recurso: 22-12-2025

\*Resultado Final: 23-12-2025

\*Atribuição para todos os Profissionais para o Ano Letivo de 2026

22-01-2026 na Escola Municipal Amâncio Ramos de Arruda às 07:30 horas.  
 da às 07:30 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**GERENCIA DE CONVENIOS  
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS (FEDERAIS) N.º 02/2025**

**NOTIFICAÇÃO FAZ AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA/MT E A SOCIEDADE EM GERAL DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS.**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 9452/1997, Notificamos a Câmara dos Vereadores, aos partidos políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e a So-

cidade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 05/12/2025, no valor de **R\$ 297.000,00** (duzentos e noventa e sete mil reais) na conta vinculada ao Plano de Ação: **09032025-2-086295 / 2025**, e tendo como concedente a **EMENDA PARLAMENTAR - MINISTERIO DA AGRICULTURA - MAPA** e conveniente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com o objetivo de proceder a "AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR"

*Água Boa/MT, 05 de dezembro de 2025.*

*Mariano Kolankiewicz Filho*

*Prefeito Municipal*

**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 09 de Dezembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação de Lançamento (ITR)</b>
DIVINO JOSE DE OLIVEIRA GOMES	168.701.581-34	9191 /00047/2025
DIVINO JOSE DE OLIVEIRA GOMES	168.701.581-34	9191 /00048/2025
AUGUSTO FERREIRA COSTA	961.280.701-91	9191 /00055/2025
AUGUSTO FERREIRA COSTA	961.280.701-91	9191 /00056/2025

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná	Matrícula: 00001399
Cargo: Fiscal de Tributos / 14499	Assinatura:

Data de afixação: 09/12/2025

Data de desafixação: 24/12/2025

**SETOR DE TRIBUTAÇÃO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 09 de Dezembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação de Lançamento (ITR)</b>
DIVINO JOSE DE OLIVEIRA GOMES	168.701.581-34	9191 /00047/2025
DIVINO JOSE DE OLIVEIRA GOMES	168.701.581-34	9191 /00048/2025
AUGUSTO FERREIRA COSTA	961.280.701-91	9191 /00055/2025
AUGUSTO FERREIRA COSTA	961.280.701-91	9191 /00056/2025

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná	Matrícula: 00001399
Cargo: Fiscal de Tributos / 14499	Assinatura:

Data de afixação: 09/12/2025

Data de desafixação: 24/12/2025

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 757, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

<b>Nome:</b> KARINE SARA DAL SOTO	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b> Gerente de Contratos de Engenharia	
<b>Matricula:</b> 8531.1	

<b>Nome:</b> LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b> Supervisão de Fiscalização de Contratos de Engenharia	
<b>Matricula:</b> 8219.2	

**APOIO A FISCALIZAÇÃO:**

<b>Nome:</b> ITHALO DOUTOR E SILVA	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b> Engenheiro civil	
<b>CREA:</b> 1018179488 DGO	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>Contrato:</b> 169/2025		
<b>Vigência:</b> Data de Início:	25/11/2025	Data de Encerramento: 11/07/2026
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para execução da implantação e pavimentação do prolongamento da Avenida Lindermayer.		

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 8 de dezembro de 2025.

**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**

Gerente Administrativa

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 758, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

<b>Nome:</b> KARINE SARA DAL SOTO	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b> Gerente de Contratos de Engenharia	
<b>Matricula:</b> 8531.1	

<b>Nome:</b>	<b>LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Supervisão de Fiscalização de Contratos de Engenharia	
<b>Matricula:</b>	8219.2	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>Contrato:</b>	170/2025			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	25/11/2025	Data de Encerramento:	11/07/2027
<b>Objeto:</b>	Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais (Padrão MCMV) no Bairro Universitário.			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 8 de dezembro de 2025.

**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**

Gerente Administrativa

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 759, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

<b>Nome:</b>	<b>EVA VILMA BOESSIO FERNANDES</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Professora / Assessora Pedagógica	
<b>Matricula:</b>	3400.1	

<b>Nome:</b>	<b>NEIDE APARECIDA ONZI</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Coordenação de Formação Continuada	
<b>Matricula:</b>	6214.5	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>Contrato:</b>	161/2025			
<b>Processo:</b>	149/2025			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	03/11/2025	Data de Encerramento:	03/11/2026
<b>Objeto:</b>	Aquisição de acervo de livros para serem utilizados nas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental e na biblioteca da escola Municipal Cristalino de Água Boa/MT. (títulos desertos ou fracassados no pregão eletrônico nº 51/2025).			

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 8 de dezembro de 2025.

**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**

Gerente Administrativa

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 761, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

<b>Nome:</b> ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b> Gerente de Controle de Frota	
<b>Matricula:</b> 7968.1	

<b>Nome:</b> CLOVIS DA SILVA	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b> Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
<b>Matricula:</b> 8025.1	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>Contrato:</b> 162/2025
<b>Processo:</b> 121/2024
<b>Vigência:</b> Data de Início: 04/11/2025   Data de Encerramento: 04/11/2026
<b>Objeto:</b> Aquisição de combustível, do tipo gasolina, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 8 de dezembro de 2025.

**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**

Gerente Administrativa

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 762, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

<b>Nome:</b> DIVANI SOLER	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b> Gerente de Recursos Humanos	
<b>Matricula:</b> 7564.1	
<b>Nome:</b> TANIA MARIA RIBOLI REICHERT	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b> Agente Administrativo	
<b>Matricula:</b> 655.1	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>Contrato:</b> 163/2025
<b>Processo:</b> 156/2025
<b>Vigência:</b> Data de Início: 06/11/2025   Data de Encerramento: 06/11/2026
<b>Objeto:</b> Contratação de serviços especializados para a realização de estudo de viabilidade econômico-financeiro (EVEF), com o objetivo de estimar o melhor valor a ser pagos pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 8 de dezembro de 2025.

**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**

Gerente Administrativa

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 767, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

<b>Nome:</b> ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b> Gerente de Controle de Frota	
<b>Matricula:</b> 7968.1	
<b>Nome:</b> CLOVIS DA SILVA	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b> Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos	
<b>Matricula:</b> 8025.1	

**Art. 2º** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>Contrato:</b> 167/2025
<b>Processo:</b> 135/2024
<b>Vigência:</b> Data de Início: 17/11/2025   Data de Encerramento: 17/11/2026
<b>Objeto:</b> Aquisição de combustível, do tipo óleo diesel S10 e óleo diesel BS-500, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

**Art. 3º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 8 de dezembro de 2025.

**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**

Gerente Administrativa

#### ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4591, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA O REGISTRO IMOBILIÁRIO E EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “RECANTO DO BOSQUE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 47, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa (**EM VIGOR À ÉPOCA DA SUBMISSÃO**);

**CONSIDERANDO** a legislação de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município de Água Boa - MT;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº. 67, DE 17 de abril de 2012 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Código de Obras e Edificações do Município de Água Boa;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.813, de 3 de março de 2022, que dispõe sobre a regularização das diretrizes para a aprovação da pré análise de loteamentos residenciais, comerciais e industriais pela gerencia de Água Boa-MT. (**EM VIGOR À ÉPOCA DA SUBMISSÃO**)

**CONSIDERANDO** o Despacho n°014/2025;

**CONSIDERANDO** o Parecer técnico n°022/2025.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Água Boa, fica autorizado o registro imobiliário e a execução das obras do empreendimento denominado “o RECANTO

DO BOSQUE”, com finalidade RESIDENCIAL, de propriedade de L. C. LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.405/0001-20, com sede na Rua 5, nº 2052, Centro, Água Boa - MT, CEP: 78.635- 000, caracterizado como perímetro urbano, com área total loteada de : 94.693,89m², oriundo da Matrícula 18.757, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** O empreendimento confronta com a frente para a Avenida Planalto, Lateral esquerda com a Rua M-4, Lateral direita para as margens do Córrego do Val e fundos com a chácara 07.

**Art. 3º** A área total loteada é composta de 194 lotes, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I. Área de lotes: 56.246,28 m², correspondente a 59,40%

II. Área Verde: 9.503,20 m², correspondente a 10,04%

III. Áreas de Equipamento Público: 5.236,30 m², correspondente a 5,53%

IV. Sistema viário: 23.708,11 m², correspondente a 25,03%

V. Área total loteada: 94.693,89 m², correspondente a 100%

**Parágrafo Único.** São partes integrantes deste Decreto o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento e o Projeto Urbanístico, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia.

**Art. 4º** Após o registro do empreendimento, passam a integrar o domínio do Município as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais, constantes do projeto e do memorial descritivo.

**Art. 5º** Para instrumento de garantia para a execução das obras, ficam caucionados, em favor do Município, 41 (quarenta e um) lotes, a saber: Quadra 01 - Lote 01; Quadra 05 - Lotes de 39 ao 46; Quadra 06 - Lotes de 01 ao 32.

**Parágrafo Único.** A caução será registrada juntamente com o empreendimento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

**Art. 6º** O empreendedor fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade da aprovação.

**Parágrafo Único.** Após a inscrição no Registro de Imóveis, o em-



preendedor obrigar-se-á encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o qual não serão expedidos o Termo de Verificação e Execução de Obra.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto nº 4505 de 17 de junho de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE DEZEM-

BRO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 08 de dezembro de 2025.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL N.º 006/2025 CONTRATO N.º 109/2024**

REF.: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE OBRA DE 10 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 1169/2022, FIRMADO COM A SINFRA-MT.

O Termo de Recebimento Provisório declara formalmente à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e da qualidade, com base nos requisitos e critérios de aceitação definidos no Termo de Referência/Projeto Básico e no Contrato.

**DADOS CONTRATUAIS**

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO: RUA BC-02, BAIRRO UNIVERSITÁRIO
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 008/2024
CONTRATO: 109/2024
DATA ORDEM DE SERVIÇO: 29/07/2024
PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO: 484 DIAS
VALOR TOTAL: R\$ 2.752.136,90

**DADOS DA CONTRATADA**

NOME EMPRESARIAL: JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 97.527.315/0001-23
NOME DO REPRESENTANTE: JEZIEL DE ARAUJO OLIVEIRA
CPF DO REPRESENTANTE: xxx.448.041-xx

**DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)**

NOME COMPLETO: JEZIEL DE ARAUJO OLIVEIRA
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU: 1007747480
ART/RRT/TRT: 1220250203672

**DADOS DO FISCAL TÉCNICO**

NOME COMPLETO: KARINE SARA DAL' SOTO
CARGO: ENGENHEIRA CIVIL
CREA/CAU: 1218848570
ART/RRT/TRT: 1220250200905

**DADOS DO GESTOR DO CONTRATO**

NOME COMPLETO: MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO: DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

**REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

18/12/2024 - 1.ª NOTIFICAÇÃO - Pendências nos checklists da vistoria das 50 casas populares e problemas no sistema de fossas sépticas das residências. - Resolvida
17/01/2025 - 2.ª NOTIFICAÇÃO - Acerca das pendências apresentadas a serem resolvidas. - Resolvida
08/08/2025 - 3.ª NOTIFICAÇÃO - Inconformidades encontradas na vistoria para elaboração do termo provisório de entrega de obra. - Resolvida
25/08/2025 - 4.ª NOTIFICAÇÃO - Problema na caixa d'água (Casa 41, Lote 22, Quadra A-A). - Resolvida
25/08/2025 - 5.ª NOTIFICAÇÃO - Ocupação irregular da Casa n.º 3 das 10 novas unidades. - Resolvida
03/09/2025 - 6.ª NOTIFICAÇÃO - Solicitação de presença do engenheiro residente e esclarecimento sobre correção dos esquadros. - Resolvida
02/10/2025 - 7.ª NOTIFICAÇÃO - Nomeação oficial de representantes obrigatórios - Contrato n.º 109/2024. - Resolvida
08/10/2025 - 8.ª NOTIFICAÇÃO - Substituição imediata de porta danificada. - Resolvida

**OBSERVAÇÕES/APONTAMENTOS**

Não há observações/apontamentos.

Por este instrumento, atestamos que os serviços correspondentes ao contrato acima identificado foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da contratante quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos no termo de referência/projeto básico e do contrato.

Água Boa - MT, 09 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

KARINE SARA DAL' SOTO  
Fiscal Técnica do Contrato  
(assinado eletronicamente)  
JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO COM O FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO CONSUMO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ALTO ARAGUAIA/MT. LICITAÇÃO COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: **VINICIUS CARRIJO RESENDE & CIA LTDA** (28414581000127) com os lotes: 1, 2 e 4 no valor total de **R\$ 82.696,00** (oitenta e dois mil e seiscentos e noventa e seis reais). **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** (27479311000131) com o lote: 3 no valor total de **R\$ 61.440,00** (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais). ALTO ARAGUAIA - MT, 09 de dezembro de 2025

**Patrícia Aparecida Vieira da Silva Gomes**  
Pregoeira

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Huguene y nº 572, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, torna público para conhecimento de todos, a celebração do termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT e o **ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/ALTO ARAGUAIA, CNPJ: 00.662.292/0001-28**, cujo objeto trata-se de **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA E O ROTARY CLUBE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/ALTO ARAGUAIA PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRAS COMUNITARIAS DE GRANDE PORTE**. No valor de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**. Informações mais detalhadas com a Comissão Permanente de Seleção pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165. E-mail: [licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br](mailto:licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br) ou [lici.altoaia@gmail.com](mailto:lici.altoaia@gmail.com) ou; site [altoaraguaia.mt.gov.br](http://altoaraguaia.mt.gov.br). Alto Araguaia - MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Jacson Marlon Niedermeier**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

**GRUPO DE PREGÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025**

O **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.465.143/0001-89, com sede na Avenida Moises Dorneles Montiel, n.º 975 - Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.665-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Pereira Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72, de ora em diante denominado simplesmente de parte **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CENTI TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.590.567/0001-30, com sede na RUA PARQUE GENERAL BORGES FORTE - 400 - QUADRA C - LOTES 22/23/24, JARDIM GOIÁS, RIO VERDE/GO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) BRUNO QUELUZ DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.025.011-95, de ora em diante denominada de parte **CONTRATADA**, firmam a presente contratação consoante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente, o Registro de Preço, pela **CONTRATADA**, a **Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Prestação de Serviços para Locação - Licença de Uso de Software de Gestão Pública, Sistematizado em Ambiente 100% WEB, com Hospedagem de Dados em Internet Data Center - IDC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

Item	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Vr. Médio	Vr. Total
1	24.753	ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	LICENÇA	10	100,00	1.000,00
2	24.754	CONTABILIDADE PÚBLICA	LICENÇA	15	400,00	6.000,00
3	24.755	TESOURARIA	LICENÇA	10	400,00	4.000,00
4	24.756	COMPRAS E LICITAÇÕES	LICENÇA	15	400,00	6.000,00
5	24.757	CONTROLE DE PATRIMÔNIO	LICENÇA	10	100,00	1.000,00
6	24.758	CONTROLE DE FROTAS	LICENÇA	10	100,00	1.000,00
7	24.759	ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	LICENÇA	10	350,00	3.500,00
8	24.760	CONTROLE DE PROCESSOS	LICENÇA	50	70,00	3.500,00
9	24.761	FOLHA DE PAGAMENTO	LICENÇA	5	400,00	2.000,00
10	24.762	RECURSOS HUMANOS	LICENÇA	10	400,00	4.000,00
11	24.763	PORTAL TRANSPARÊNCIA	LICENÇA	11750	0,10	1.175,00
12	24.764	ATENDIMENTO AO CIDADÃO E SERVIDORES PÚBLICOS	LICENÇA	500	5,00	2.500,00
13	24.765	NOTA FISCAL E SERVIÇOS ELETRÔNICAS	LICENÇA	500	3,00	1.500,00
14	24.766	PORTAL DO FORNECEDOR	LICENÇA	500	3,00	1.500,00
15	24.767	GESTÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS DO SUAS	LICENÇA	5875	0,12	705,00
16	24.771	CONTROLE DE ALMOXARIFADO	LICENÇA	10	100,00	1.000,00
						40.380,00

Valor total mensal R\$ 40.380,00 (quarenta mil trezentos e oitenta reais).

Valor total anual R\$ 484.560,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

**1.2.** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2025, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame.

**Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

**2.1.** O prazo de prestação dos serviços é de forma imediata após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Contratante, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços.

**2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

**2.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Cláusula Terceira - DO VALOR:**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará em contraprestação aos itens fornecidos pela **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira, tendo como valor limite o somatório de R\$ 40.380,00 (quarenta mil trezentos e oitenta reais).

**3.2.** No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

**3.3.** Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

**3.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha	Dotação	Fonte
0040	03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39	1500

**Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade dos itens fornecidos, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências.

**5.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.3.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**5.4.** A **CONTRATANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.6.** Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

**5.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

**Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:**

**6.1.** O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único:** Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula Sétima - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:**

**7.1.** A **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da **CONTRATADA**.

**7.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Oitava - PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:**

**8.1.** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.
- III - fiscalizar sua execução.
- III. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- IV. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**a) Risco à prestação de serviços essenciais.**

**b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.**

**§ 1º** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**8.2.** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **CONTRATANTE** contratar ou não a execução do serviço.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.**

**b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a contratação seja executada na forma estabelecida.**

**c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.**

**d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais. e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.**

**9.2.** Constituem obrigações da parte **CONTRATADA**:

**a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.**

**b) Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.**

**c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.**

**d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.**

**e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.**

**g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.**

**h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.**

**i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.**

**Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** A **CONTRATANTE**, através de responsável indicado, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

**10.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

**10.3.** Fica designado como Fiscal:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521

#### Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:

**11.1.** A **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções à **CONTRATADA** nas seguintes situações:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.**
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.**
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.**
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.**
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.**

**11.2.** Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3.** As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à **CONTRATADA**, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

**11.4.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à **CONTRATADA**, pela **CONTRANTE**, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**11.5.** Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte **CONTRATADA** junto ao setor de licitações do ente **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

**I.** Recusa injustificada no fornecimento dos itens registrados. atraso injustificado no fornecimento. reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**.

**II.** Entrega em desacordo com o contratado.

**III.** Atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE** bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

**IV.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

**V.** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

**a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.**

**b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos itens contratados.**

**quando pela reiteração de impugnação do fornecimento ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.**

**c) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.**

**no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos itens, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.**

**d) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.**

**12.2.** A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

#### Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 003/2025 e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

**13.2.** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

#### Cláusula Décima Quarta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**14.1.** O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação.

**Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Boa Vista - MT, 08 de Dezembro de 2025.

<b>CONTRATANTE</b> Município de Alto Boa Vista - MT José Pereira Maranhão Prefeito Municipal	<b>CONTRATADA</b> Empresa Contratada Nome do Responsável Responsável Legal
---	---

**TESTEMUNHAS:**

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.520 DE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO (ATUALIZAÇÃO) DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS: BANDEIRA E BRASÃO, E CRIA A IDENTIDADE VISUAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** São símbolos oficiais do Município de Alto Garças:

**I** - Bandeira do Município de Alto Garças;

**II** - Brasão do Município de Alto Garças.

**Art. 2º** As cores oficiais do Município de Alto Garças são representadas por uma paleta cromática que reflete os valores, a história e a essência de nossa comunidade. Cada cor escolhida carrega um simbolismo próprio, que, em conjunto, expressa os princípios de gestão pública, a tradição cultural e a visão de futuro da cidade. E que constituem a base de sua padronização gráfica e simbólica.

**§ 1º** As cores oficiais possuem os seguintes parâmetros técnicos e significados:

· **Azul Profundo - HEX #194093**

Cor de caráter institucional e imponente, o azul profundo transmite **confiança, seriedade, autoridade e estabilidade**. Representa a solidez das instituições municipais e a segurança que a administração pública busca oferecer à população.

· **Azul Médio - HEX #387BB3**

Um tom mais claro e vibrante, o azul médio simboliza **modernidade, transparência e proximidade**. É a cor do diálogo, da comunicação aberta e do compromisso com um governo acessível e voltado para o progresso.

· **Verde Escuro - HEX #1D5246**

Associado à natureza, à sustentabilidade e à preservação, o verde profundo representa o **território, a fertilidade da terra e a esperança em um futuro equilibrado**. Reforça o vínculo do município com seu patrimônio natural e sua vocação agrícola.

· **Branco - HEX #FFFFFF**

O branco simboliza **paz, integridade e transparência**. É a base que equilibra todas as demais cores, representando a clareza nos atos da gestão pública, a harmonia social e a lealdade aos valores comunitários.

· **Marrom - HEX #654321 (Pantone 469 C)**

Cor terrosa que remete às **raízes, à tradição e ao trabalho da comunidade**, o marrom simboliza a **terra fértil e a força da agricultura**, destacando a base econômica e cultural do município. Também representa **estabilidade, simplicidade e respeito às origens**.

**Parágrafo único.** Cada cor oficial do Município poderá admitir variações tonais próprias, formando paletas específicas, cujo uso será limitado e regulado conforme disposto em anexo a esta Lei.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS - BANDEIRA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 3º.** A Bandeira do Município de Alto Garças é um dos símbolos oficiais do Município, representando sua identidade histórica, cultural e institucional, devendo ser respeitada e utilizada em conformidade com esta Lei.

**Art. 4º** A Bandeira será composta pelas cores oficiais do Município, assim definidas:

**I - Azul Profundo** - HEX #194093, que simboliza a confiança, a seriedade e a estabilidade institucional;

**II - Verde Escuro** - HEX #1D5246, que remete à natureza, ao território e à sustentabilidade;

**III - Branco** - HEX #FFFFFF que representa a paz, a integridade e a transparência da gestão pública.

**Art. 5º** O Brasão do Município será aplicado ao centro da Bandeira, em proporções que assegurem sua perfeita visualização e destaque, conforme especificações constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** A Bandeira do Município terá formato retangular, com proporções oficiais de 14 (quatorze) módulos de largura por 20 (vinte) módulos de comprimento, sendo composta por três faixas diagonais dispostas da seguinte forma:

**I** - faixa diagonal superior, na cor azul;

**II** - faixa diagonal central, na cor branca, contendo o Brasão do Município centralizado;

**III** - faixa diagonal inferior, na cor verde.

**Parágrafo único.** Serão admitidas reduções ou ampliações da Bandeira, desde que preservadas integralmente as proporções, cores e características originais.

**Art. 7º** É vedada qualquer alteração nas cores, proporções, elementos ou disposição da Bandeira do Município, assim como sua utilização em contextos que atentem contra a dignidade do símbolo ou da municipalidade.

**Art. 8º** A Bandeira do Município poderá ser utilizada tanto no in-

terior quanto no exterior das repartições públicas municipais, observando-se o material empregado em sua confecção.

**§ 1º** Nas bandeiras destinadas ao uso interno das repartições públicas, o Brasão deverá ser obrigatoriamente bordado, respeitando-se as cores oficiais e as dimensões originais dos elementos, de forma a assegurar legibilidade e visibilidade adequadas.

**§ 2º** Nas bandeiras destinadas ao uso externo, admite-se a aplicação do Brasão por meio de serigrafia ou impressão similar, em razão das fragilidades e adversidades climáticas, devendo sempre ser preservada a integridade das cores e proporções oficiais.

**Parágrafo único.** Serão admitidas reduções ou ampliações da Bandeira, desde que mantidas as proporções e características originais.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS - BRASÃO DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** O Brasão será constituído por um conjunto de símbolos representativos da economia e da fundação do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso. Entre eles, destacam-se:

**I** - a água, elemento essencial para identificar a riqueza de nascentes existentes no território municipal;

**II** - o garimpo, representando a origem econômica do município;

**III** - o cerrado (fauna e flora), destacando o bioma local;

**IV** - a agropecuária e a agricultura, símbolos da base atual da economia municipal.

**§ 1º** O Brasão Municipal, devidamente atualizado, constitui a marca oficial do Município de Alto Garças e poderá ser utilizado, de forma ampla e acessível, em todo o território municipal por órgãos da Administração Pública, entidades civis, instituições não governamentais, estabelecimentos comerciais e demais setores da sociedade, com a finalidade de difundir a identidade institucional do Município e assegurar sua representação unificada nas esferas sociais, culturais e econômicas.

**§ 2º** Os modelos oficiais de aplicação do Brasão, com prioridade de uso pela Administração Pública, acompanharão o presente ato na forma de anexo, sendo disponibilizados em diferentes formatos digitais nos meios eletrônicos oficiais do Município, assegurando o acesso e a realização de download pelos interessados, sempre que requerido.

**Art. 10º** O Brasão do Município de Alto Garças deverá observar as seguintes proporções oficiais:

**I** - a largura total do brasão será de 2/3 (dois terços) da largura da faixa central da bandeira, quando aplicado sobre esta;

**II** - em documentos oficiais, a altura do brasão não poderá exceder 10% da página, garantindo equilíbrio visual e legibilidade;

**III** - em materiais digitais ou impressos de grande porte, as proporções devem ser mantidas, podendo ser ampliadas ou reduzidas apenas proporcionalmente, sem distorção de seus elementos.

**Art. 11º** As cores oficiais do Brasão coincidem com as da paleta institucional do Município:

**I** - Azul Profundo (HEX #194093 / R25 G64 B147 / C100 M81 Y0 K0);

**II** - Azul Médio (HEX #387BB3 / R56 G123 B179 / C79 M45 Y10 K0);

**III** - Verde Escuro (HEX #1D5246 / R29 G82 B70 / C85 M41 Y66 K44);

**IV** - Marrom (HEX #654321 / R101 G67 B33 / Pantone 469 C / C0 M34 Y67 K60);

**V** - Branco (#FFFFFF) utilizado para detalhes e espaços de destaque.

**Art. 12º** O Brasão deverá ser aplicado em todos os materiais institucionais do Município, obedecendo às seguintes regras:

**I** - papel timbrado, documentos oficiais, relatórios e publicações impressas;

**II** - bandeiras oficiais, faixas e estandartes;

**III** - uniformes de servidores municipais e fardas institucionais;

**IV** - materiais digitais, websites e mídias sociais oficiais;

**V** - quaisquer outros meios de comunicação ou divulgação institucional, mediante autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 13º** É vedada qualquer alteração nos elementos, cores, proporções ou disposição do Brasão, assim como seu uso em contextos que atentem contra a dignidade do Município ou possam comprometer sua integridade visual.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS - IDENTIDADE VISUAL

**Art. 14º** Fica criado o Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, com a finalidade de:

**I** - conferir autoria aos trabalhos institucionais;

**II** - oficializar as ações executivas e administrativas;

**III** - demarcar a distinção de outros órgãos e setores do poder público;

**IV** - imprimir credibilidade e uniformizar a comunicação com o cidadão, representada por sete níveis de atuação:

**a)** Brasão Municipal;

**b)** Bandeira Municipal;

**c)** Critérios para divulgação de conteúdo em peças publicitárias;

**d)** Papelaria;

**e)** Internet;

**f)** Sinalização;

**g)** Veículos oficiais (carros, ambulâncias e congêneres).

**Art. 15º.** A identidade visual constitui patrimônio imaterial do Município, devendo ser administrada com responsabilidade, coerência e segurança, respeitando-se as cores oficiais, priorizando-se as cores primárias e, em segundo plano, as cores secundárias, conforme anexo desta Lei.

**§ 1º** Fica também definida a família tipográfica a ser utilizada na identidade visual:

**I** - Fonte principal: Gotham;

**II** - Fonte complementar: Averta Regular.

**Art. 16º.** A identidade visual do Município será composta pelas cores oficiais definidas no art. 2º e em seu § 1º, admitidas variações dentro da paleta primária e secundária constante em anexo, para aplicação em materiais institucionais e de comunicação.

**§ 1º** É vedada qualquer alteração nos elementos gráficos da Bandeira e do Brasão do Município, devendo ser mantidos seus padrões de cores, formas e proporções.

**§ 2º** A adequação do tamanho dos símbolos municipais será permitida exclusivamente para fins de proporcionalidade e adequação ao suporte de aplicação, sendo vedada qualquer modificação em seus demais elementos.

**Parágrafo único.** Constarão em anexo a esta Lei os modelos oficiais de aplicação da identidade visual, incluindo as paletas cro-

máticas (primárias e secundárias), bem como exemplos da utilização da Bandeira e do Brasão.

## CAPÍTULO V

### DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO - COMPOSIÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

#### Seção I - Aplicação do Brasão Municipal

**Art. 17º** O Brasão do Município deve obrigatoriamente ser aplicado em:

- a) todos os documentos oficiais referentes à atividade político-legislativa;
- b) documentos oficiais referentes à atividade administrativa, inclusive papéis de expediente, convites e publicações oficiais do Município;
- c) todos os materiais de papelaria, gráficos e uniformes institucionais;
- d) sinalização interna e externa aos edifícios da Prefeitura Municipal;
- e) veículos oficiais, incluindo carros e ambulâncias.

**Art. 18º** As cores, o padrão de valor cromático e a escala do Brasão devem observar rigorosamente o modelo oficial.

**§ 1º** A redução mínima do Brasão é definida pela altura do elemento, não podendo ter menos que 10 mm, independentemente de sua forma de aplicação.

#### Seção II - Identidade Visual nas Peças Publicitárias e Critérios de Divulgação

**Art. 19º** A administração deve assegurar, nas peças publicitárias, a adoção das melhores práticas de comunicação digital, coerentes e harmoniosas, contribuindo para o fortalecimento da imagem positiva da instituição.

**Art. 20º** Compete à Diretoria Administrativa-Financeira e Controle Interno fiscalizar e avaliar as peças de divulgação e material promocional, garantindo o cumprimento das diretrizes desta resolução.

**Art. 21º** O material de divulgação produzido pelo Município ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas deverá conter obrigatoriamente:

- a) a marca da Prefeitura, se houver;
- b) predominância das cores da Bandeira Municipal, em conjunto ou isoladas;
- c) o Brasão Municipal, em escala que permita sua adequada identificação, não inferior a 10 mm.

#### Seção III - Papelaria

**Art. 22º** Toda papelaria institucional deverá respeitar a padronização de cores, tipografia e aplicação do Brasão Municipal, conforme definido no Manual de Identidade Visual.

#### Seção IV - Internet

**Art. 23º** O sítio oficial da Prefeitura, perfis em redes sociais, e-mails institucionais e demais domínios na internet deverão:

- a) utilizar o layout com as cores da Bandeira Municipal e conter o Brasão;
- b) não exibir imagens individuais de servidores ou informações curriculares, exceto em espaços ou materiais dedicados a esse fim.

#### Seção V - Sinalização

**Art. 24º** A sinalização interna e externa do Município é composta

por placas, adesivos e materiais congêneres, visando orientar, padronizar e regulamentar o uso dos espaços e o ambiente de trabalho.

**Parágrafo único:** Ressalvados padrões exigidos por órgãos externos de fiscalização ou de polícia administrativa, a sinalização criada e implantada pela Prefeitura deverá conter:

- a) a marca da Prefeitura, se houver;
- b) predominância das cores da Bandeira Municipal;
- c) o Brasão Municipal, em escala adequada à identificação pelos usuários e servidores.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 26º** Compete à Diretoria Administrativa da Prefeitura coordenar, orientar, executar e fiscalizar o cumprimento das atividades relacionadas à identidade visual, segundo políticas, diretrizes e normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 27º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para substituir as versões antigas da Bandeira por aquelas que atendam às especificações desta Lei.

**Art. 28º.** Fica revogada, integralmente, a Lei nº 83, de 27 de janeiro de 1979.

**Art. 29º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo,** em Alto Garças - MT, 09 de dezembro de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

### LEI MUNICIPAL Nº 1.521 DE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE INCENTIVO ADICIONAL, NA FORMA DE 14º SALÁRIO, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, NOS TERMOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Alto Garças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder repasse, a título de 14º salário, aos profissionais da educação do Município de Alto Garças, como forma de incentivo profissional, visando reconhecer e estimular aqueles que atuam na rede pública municipal de ensino.

**§1º** O repasse do 14º salário será efetuado em parcela única, de forma integral, no mês de dezembro.

**§2º** Farão jus ao 14º salário previsto no caput deste artigo todos os profissionais da educação que se encontrem em efetivo exercício de suas funções.

**§3º** O benefício previsto nesta lei também é destinado aos profissionais da educação cedidos por outros entes federativos, desde que estejam em exercício na rede municipal e atendam aos requisitos do parágrafo anterior.

**§4º** Os valores serão calculados individualmente, de acordo com a proporção dos meses trabalhados por cada profissional da edu-



cação no ano de referência.

**§5º** Também farão jus ao benefício descrito no caput os profissionais da educação que estiverem exercendo suas atividades diretamente nas unidades escolares da rede pública municipal.

**§6º** Sobre o 14º salário provisoriamente instituído na presente lei, não incidirá qualquer desconto previdenciário.

**Art. 2º** O pagamento da parcela adicional a título de 14º salário regulado por esta Lei estará estritamente vinculado ao ano administrativo de 2025, não vinculando o Poder Executivo Municipal a pagamentos para anos posteriores, salvo nova autorização legislativa.

**Art. 3º** É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não previstos ou repassados especificamente para este fim.

**Art. 4º** O valor pago a título de 14º salário será correspondente a 01 (um) salário base vigente do cargo do profissional da educação, sem acréscimo de eventuais verbas indenizatórias, gratificações ou adicionais, observada a proporcionalidade em caso de exercício inferior a 12 (doze) meses no ano de referência, sempre ficando restrito à disponibilidade orçamentária do Município de Alto Garças/MT.

**Art. 5º** Em caso excepcional, fica autorizado nos termos desta lei a concessão do 15º salário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças - MT, 09 de dezembro de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA N°565 DE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EFEITO RETROATIVO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

**CONSIDERANDO**, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

**CONSIDERANDO**, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora **LUZIA FRAGA RIBEIRO**, Agente Administrativo, Matrícula nº 118, pelo período de **30 (trinta) dias**.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos

da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º - AUTORIZAR** o gozo da referida Licença-Prêmio, referente ao Período Aquisitivo de **2017/2022**.

**Art. 3º - DECLARAR** que o gozo da Licença-Prêmio ocorreu no período de **14 de outubro de 2025 a 12 de novembro de 2025**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **14 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 09 de dezembro de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

#### PORTARIA N° 566 DE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO DIGITAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que prevê a integração das competências gerais relacionadas à cultura digital na educação básica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, especialmente em seu artigo 26, inciso IV, que trata da inclusão de conteúdos relativos às novas tecnologias e à educação digital nos currículos escolares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, planejar e acompanhar a implementação do Currículo da Educação Digital nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Alto Garças/MT;

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 409/2025/SME, da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a instituição de Grupo de Trabalho específico para esta finalidade;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO DIGITAL nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Alto Garças/MT, com a finalidade de planejar, propor, acompanhar e avaliar ações voltadas à inserção, consolidação e monitoramento da educação digital no âmbito do sistema municipal de ensino.

**Art. 2º** Ficam nomeados, para compor o Grupo de Trabalho referido no artigo anterior, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) ROSILENE CEZAR L' ASTORINA - Secretária Municipal de Educação - Matrícula nº 3633;

b) ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA - Coordenadora Pedagógica Municipal - Ponto Focal - Matrícula nº 1754;

c) CELI APARECIDA TEIXEIRA - Coordenadora Pedagógica da Educação Especial - Matrícula nº 16;

- d) DEUZENIR ROSA DA SILVA – Coordenadora Pedagógica – Matrícula nº 2744;
- e) LILIAN LEMOS DA SILVA GUIMARÃES – Professora – Matrícula nº 2637.
- II – Gestoras Escolares da Rede Municipal:
- a) CLÁUDIA BARBOSA CARDOSO – Gestora Escolar – E.M. José David Dias Campos – Matrícula nº 162;
- b) IVONE GOMES MARTINS – Gestora Escolar – E.M. Maria Ermelina Cajango de Oliveira – Matrícula nº 2694;
- c) LUCENIR ALVES PEREIRA – Gestora Escolar – Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira – Matrícula nº 1897;
- d) MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS – Gestora Escolar – E.M. César Borges – Matrícula nº 226;
- e) VANICE LIONISIA DE MELO – Gestora Escolar – E.M. Carlos de Almeida Couto – Matrícula nº 256.
- III – Coordenadores(as) Pedagógicos(as):
- a) HELENA MARIA DE SOUZA DARIVA – Coordenadora Pedagógica – E.M. Carlos de Almeida Couto – Matrícula nº 203;
- b) JOELMA CAMILA DA CRUZ – Coordenadora Pedagógica – Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira – Matrícula nº 1735;
- c) NOEMI WEBER DE SOUZA – Coordenadora Pedagógica – Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira – Matrícula nº 250;
- d) RITA MORAES CARVALHO – Coordenadora Pedagógica – E.M. Maria Ermelina Cajango de Oliveira – Matrícula nº 1899;
- e) SUANA RIBEIRO VIANA DOS SANTOS – Coordenadora Pedagógica – E.M. José David Dias Campos – Matrícula nº 1753.
- IV – Professores(as) da Rede Municipal de Ensino:
- a) ALINE PAULA SOARES TAVARES – Professora Pedagoga – E.M. Carlos de Almeida Couto – Matrícula nº 1741;
- b) HELLEN APARECIDA DE SOUZA – Professora Pedagoga – E.M. José David Dias Campos – Matrícula nº 1740;
- c) JOCINEIDE BATISTA SOARES LEITE – Professora Pedagoga – Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira – Matrícula nº 2747;
- d) KELLY CRISTINA BICUDO DE OLIVEIRA CUNHA – Professora Pedagoga – E.M. Carlos de Almeida Couto – Matrícula nº 1067;
- e) LUCIMÉIA LUIZA DA COSTA HONORIO – Professora Pedagoga – E.M. César Borges – Matrícula nº 1083;
- f) MÁRCIA OLIVEIRA MARTINS SOUZA – Professora Pedagoga – Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira – Matrícula nº 1737;
- g) MARIA APARECIDA MARTINS – Professora Pedagoga – E.M. César Borges – Matrícula nº 2638;
- h) MONICA PINHEIRO BELÉM CARVALHO – Professora Pedagoga – E.M. Carlos de Almeida Couto – Matrícula nº 2753;
- i) MONICA ROSA DE OLIVEIRA ARAÚJO – Professora Pedagoga – E.M. Carlos de Almeida Couto – Matrícula nº 234;
- j) NAJELA FLORENÇA RODRIGUES – Professora Pedagoga – E.M. José David Dias Campos – Matrícula nº 1744;
- k) SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA – Professora Pedagoga – E.M. César Borges – Matrícula nº 2668;
- l) ROSA CAMARGO DE SOUZA – Professora Pedagoga – E.M. César Borges – Matrícula nº 1778;
- m) ROSENI BOMFIM CORRÊIA – Professora Pedagoga – E.M. José David Dias Campos – Matrícula nº 202;
- n) ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO – Professora Pedagoga

- E.M. Maria Ermelina Cajango de Oliveira – Matrícula nº 3127;
- o) SONIA LOBO NOGUEIRA – Professora Pedagoga – E.M. Maria Ermelina Cajango de Oliveira – Matrícula nº 207.

V – Ponto Focal de Educação Digital:

- a) JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO – Ponto Focal – CPF nº 062.572.131-42.

VI – Representante do Departamento Tecnológico:

- a) MIKCHEL DE MELO – Servidor do Departamento Tecnológico, designado pela Portaria nº 547, de novembro de 2025 – Matrícula nº 2726.

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho para a Implementação do Currículo da Educação Digital, dentre outras atribuições que vierem a ser definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação:

I – propor diretrizes, estratégias e ações para a implementação do Currículo de Educação Digital na Rede Municipal de Ensino;

II – acompanhar o processo de inserção da educação digital nos projetos pedagógicos das unidades escolares;

III – sugerir ações de formação continuada aos profissionais da educação, visando ao uso pedagógico das tecnologias digitais;

IV – avaliar e propor ajustes nas ações desenvolvidas, emitindo pareceres e relatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 227, de 17 de outubro de 2023, e demais disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 09 de dezembro de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**DEPTO RH**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE RESCISÃO**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE RESCISÃO**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente e observando os princípios gerais do Direito Administrativo, bem como o disposto na Lei nº 8.666/1993, **torna público** que fica **CANCELADO** o **TERMO DE RESCISÃO referente ao Contrato nº 149/2025**, celebrado com **VERACY SANTOS RAMOS**, portadora do RG nº 07426020 e do CPF nº **377.915.321.15**, anteriormente publicado no Diário Municipal – AMM, em **08/12/2025**.

**DA JUSTIFICATIVA**

O presente **CANCELAMENTO** do Termo de Rescisão se justifica em razão da necessidade administrativa e o interesse público dos serviços prestado, tornando sem efeito o ato de rescisão anteriormente publicado.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam restabelecidos todos os efeitos do referido contrato, permanecendo a servidora em pleno exercício de suas funções, conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Publique-se, para os devidos fins e efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, 09 de dezembro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**DEPTO RH  
PORTARIA 470/2025**

**PORTARIA 470/2025**

**Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		PER. AQUISITIVO	
80	SIRLEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA	01/12/2025	29/01/2026	2023/2024	2024/2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 09 de Dezembro de 2025.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPTO RH  
PORTARIA 471/2025**

**PORTARIA 471/2025**

**Dispõe sobre a concessão do gozo de Licença Prêmio aos servidores que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o gozo de Licença Prêmio constitucionais, aos servidores público municipal, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		QUINQUÊNIO	
653	CAROLINA MAY DE OLIVEIRA	10/11/2025	09/12/2025	2018	2024

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 09 de dezembro de 2025.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 745/2025**

**SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 066/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 003/2025"**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 066/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

Campo	Informação
<b>DADOS GERAIS</b>	
Modalidade	Concorrência Eletrônica Nº 003/2025
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT
Contrato Nº	066/2025
Data de Assinatura	09/12/2025
Vigência	09/04/2027
<b>GESTOR DO ATCONTRATO</b>	
Gestor	HENRIQUE MESQUITA GONCALVES
Matrícula	5825-1
<b>FISCAIS DO CONTRATO</b>	
Fiscal Titular	PAULO HENRIQUE ALVES ZOLIN
Matrícula	5879-1
Fiscal Suplente	RAFFAEL IZIDORO DOS SANTOS
Matrícula	5880-1

**ARTIGO 2º:** A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

**ARTIGO 3º:** Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

**ARTIGO 4º:** O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**ARTIGO 5º:** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**ARTIGO 6º:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

**Fiscalização Técnica**

**ARTIGO 7º:** O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

**ARTIGO 8º:** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV** - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI** - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
- VII** - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;
- VIII** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X** - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Gestor do Contrato**

**ARTIGO 9º:** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV** - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- VI** - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII** - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX** - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X** - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**ARTIGO 10º:** Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 09 de dezembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:** Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

HENRIQUE MESQUITA GONCALVES

Gestor

PAULO HENRIQUE ALVES ZOLIN Fiscal Titular	RAFFAEL IZIDORO DOS SANTOS Fiscal Suplente
--	---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 746/2025**

**“Designa Fiscais da Obra, e dá outras providências”**

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **PAULO HENRIQUE ALVES ZOLIN**

(titular) e o Sr. **RAFFAEL IZIDORO DOS SANTOS** (substituto), fiscais da Obra do Contrato nº 066/2025, originado do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 003/2025, com a finalidade de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT”**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Taquari, 09 de dezembro de 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 09/2025**

“Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos recursos referente ao FNAS do ano de 2024 de Alto Taquari/MT.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alto Taquari/MT no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 154 e 12/12/1995 e suas alterações; Considerando sua função de deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão das ações e recursos da Política de Assistência Social; Considerando a

reunião ocorrida no dia 04 de dezembro de 2025 às 09:30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, localizada na avenida Macário Subtil de oliveira, nº 848, centro, Alto Taquari - MT; Resolve: Art.1º Aprovar a apresentação do relatório de Prestação de Contas, referente os recursos recebidos do FNAS do ano de 2024, conforme ATA nº233 (dia 04/12/2025), conforme contas bancárias abaixo detalhadas: Bloco da PSB c/c 15349-4 IGD PBF c/c 15347-8 PROCAD c/c 19150-7 IGD PAB c/c 18483-7 IGD SUAS c/c 15348-6 BPC na escola c/c 16822-X

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari - MT, 09 de Dezembro de 2025

Tiffane Akemi Tsumura Presidente do CMAS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 032/2025

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa de Licitação Especial nº 032/2025**, que tem por objeto **DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A REPROGRAMAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL APROVADO PELA CAIXA, COM A REALIZAÇÃO DE PESQUISA PÓS OCUPAÇÃO, ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS, COLETA DE DADOS HABITACIONAIS, TABULAÇÃO, PROCESSAMENTO, INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE PESQUISA AVALIATIVA DE PÓS OCUPAÇÃO**, conforme artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 363/2025. Os interessados poderão enviar suas propostas de acordo com o edital. Os recebimentos das propostas será a partir do dia **10/12/2025 com término no dia 15/12/2025 às 14h00min**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Departamento de Licitações, pelo site [www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes](http://www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou ainda pelo fone (66) 9 9937-0499 ou pelo e-mail [licitacao@altotaquari.mt.gov.br](mailto:licitacao@altotaquari.mt.gov.br)

Alto Taquari - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Thaís Regina Bender de Souza**

Agente de Contratação

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2025

**“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI E SOMOPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. PARA CONCESSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.”**

**MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) nº 01.362.680/0001-56, com sede na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, Centro, CEP: 78785-000, neste ato representada pela(o) Sra. Prefeita Municipal, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, doravante denominada simplesmente (“ENTE PÚBLICO”). DO OUTRO LADO, **SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede na Avenida Washington Soares, nº 55, sala 1.111, Edson Queiroz, CEP 60811-341 - Fortaleza / CE, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**SOMAPAY**”);

Sendo, **ENTE PÚBLICO** e **SOMAPAY**, doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

Resolvem celebrar este Convênio para Concessão das Operações de Crédito com Consignação em Folha de Pagamento (“Convênio”), com fundamento nas legislações específicas aplicáveis (Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.126/2020 e Decreto nº 362/2025) e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

### 1. OBJETO DO CONVÊNIO

**1.1.** Nos termos do Decreto nº 362/2025, as partes celebram este instrumento (“Convênio”), para que a SOMAPAY possa oferecer empréstimo de recursos financeiros aos servidores públicos que mantenham vínculo com a CONVENIADA (“Servidores”).

**1.2.** Em razão do Convênio, a CONVENIADA disponibilizará a oferta de operações de crédito aos Servidores (“Produtos Financeiros”); os quais poderão, a seu exclusivo critério, realizar a contratação com a SOMAPAY.

**1.3.** Na oferta e contratação dos Produtos Financeiros, as Partes deverão observar os limites estabelecidos na legislação aplicável, possibilitando que os Servidores possam manter recursos para o custeio de suas atividades vitais básicas, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte.

**1.4.** Para possibilitar a oferta dos Produtos Financeiros, a CONVENIADA se compromete a: (i) encaminhar à SOMAPAY as informações e dados de contato dos Servidores, conforme vier a ser previamente definido entre as Partes; e (ii) obter a autorização prévia e expressa dos Servidores para compartilhamento de seus dados pessoais.

**1.5.** Após a recepção das informações, a SOMAPAY poderá: (i) oferecer os Produtos Financeiros aos Servidores, de acordo com as modalidades de empréstimo disponíveis; e (ii) formalizar a contratação dos Produtos Financeiros com os Servidores que entender conveniente, sempre em conformidade com os seus critérios e políticas próprios.

**1.5.1.** A contratação dos Produtos Financeiros será realizada diretamente entre os Servidores e a SOMAPAY, sem que haja a intermediação da CONVENIADA na recepção e encaminhamento de propostas. A concretização da contratação está sujeita à análise e aprovação de crédito dos Servidores.

**1.5.2.** A contratação de Produtos Financeiros será realizada por meio de instrumento adequado celebrado entre SOMAPAY e Servidor, podendo ser formalizado por meio escrito e link com assinatura digital ou por aceite de voz se não houver impedimento na legislação aplicável.

**1.6.** Não haverá, de uma Parte à outra, qualquer contraprestação ou remuneração pela indicação de Servidores, tendo em vista que este Contrato irá gerar benefícios para ambas as Partes.

**1.7.** Cada uma das Partes deverá arcar, exclusivamente, com todas as despesas necessárias para a divulgação dos Produtos Financeiros aos Servidores e a execução de qualquer atividade relacionada com o Convênio.

### 2. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

**2.1.** Caso, dentre os Produtos Financeiros, seja oferecido aos Colaboradores a possibilidade de contratação de empréstimo consignado, aplicam-se as condições previstas nesta cláusula.

**2.2.** A CONVENIADA deverá informar à SOMAPAY, mensalmente, mediante o envio de arquivo eletrônico, na forma e data a ser definida entre as Partes, ou no dia útil subsequente: (i) as informações dos Servidores; (ii) o valor líquido da remuneração devida aos Servidores (“Remuneração”); (iii) as alterações no valor da Remuneração ocorridas no mês anterior; (iv) os descontos que

devem ser aplicados ao valor da Remuneração, por qualquer motivo; (v) os novos Servidores que foram admitidos; e (vi) a rescisão dos contratos com os antigos Servidores.

**2.2.1.** O valor da Remuneração deverá ser correspondente à quantia líquida a ser creditada pela CONVENIADA aos Servidores; cabendo à CONVENIADA, antes de informar o valor à SOMAPAY, realizar a dedução de todos os impostos, taxas, contribuições, benefícios, dívidas e despesas, sejam eles fiscais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, parafiscais ou de qualquer outra natureza, que incidam ou venham a incidir na Remuneração.

**2.2.2.** Se, mediante o envio de novo relatório, a CONVENIADA deixar de repassar as informações de determinado Servidor, a SOMAPAY poderá considerar a rescisão do contrato existente ou a exoneração do Servidor, e deixará de ofertar os Produtos Financeiros a tal Servidor.

**2.2.3.** A CONVENIADA é responsável pelas informações prestadas à SOMAPAY com relação ao valor da Remuneração, inclusive quanto às alterações realizadas.

**2.3.** A CONVENIADA será comunicada assim que o Servidor realizar a contratação do Produto Financeiro; cabendo: (i) à SOMAPAY informar o valor, a quantidade de parcelas e o prazo previsto para a quitação do Produto Financeiro; e (ii) à CONVENIADA realizar a retenção e o repasse do valor devido pelo Servidor (“Valor Consignado”), diretamente à SOMAPAY.

**2.3.1.** A CONVENIADA efetuará o repasse do Valor Consignado devido por cada Servidor: (i) na data original acordada para pagamento da Remuneração devida ao Servidor, caso a contratação do Produto Financeiro tenha sido realizada até o dia de fechamento da folha de pagamento; ou (ii) na data de pagamento da folha do mês subsequente, caso a contratação do Produto Financeiro tenha sido realizada após o fechamento da folha de pagamento do mês em vigor.

**2.3.2.** O Valor Consignado, conforme informado pela SOMAPAY, deverá ser descontado, pela CONVENIADA, da folha de pagamento ou das parcelas vincendas devidas aos Servidores.

**2.3.3.** O pagamento do Valor Consignado, pela CONVENIADA, será realizado mediante transferência para a conta indicada pela SOMAPAY.

**2.3.4.** Caso a CONVENIADA deixe de realizar o pagamento na data de vencimento, deverá realizar o repasse do Valor Consignado em até 30 (trinta) dias contados da notificação encaminhada pela SOMAPAY.

**2.3.5.** A ausência de pagamento, após o decurso do prazo acima indicado, ensejará, automaticamente: (i) na suspensão da oferta dos Produtos Financeiros aos Colaboradores da CONVENIADA, que não poderão realizar novos empréstimos ou utilizar os demais serviços; e (ii) na aplicação de multa moratória em valor equivalente a 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo IGP-M (ou outro índice que vier a substituí-lo).

**2.4.** A CONVENIADA será responsável pelo desconto do Valor Consignado na folha de pagamento dos Servidores, de acordo com os valores e condições informados pela SOMAPAY.

**2.4.1.** Os valores a serem descontados serão repassados para a conveniada por meio de arquivo formulado pela SOMAPAY.

**2.4.2.** Na hipótese acima, caberá à CONVENIADA, caso constata culpa exclusiva dela, dirimir diretamente com os Servidores quaisquer reclamações ou demandas relacionadas com o repasse de valores superiores aos devidos, de modo a isentar a SOMAPAY de qualquer responsabilidade.

**2.4.3.** CASO a CONVENIADA, por equívoco, e culpa exclusiva dela, realize a retenção e repasse de quantia superior à devida, ela se compromete a comunicar à SOMAPAY, que realizará a devolução da quantia paga indevidamente.

**2.5.** A CONVENIADA se compromete a informar à SOMAPAY sobre a rescisão do contrato firmado com qualquer Servidor, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação de aviso prévio contratual ou do recebimento da comunicação do Servidor de sua intenção de desligamento.

**2.5.1.** Na hipótese prevista acima, a SOMAPAY deixará de oferecer os Produtos Financeiros para o Servidor que não mais possuir vínculo com a CONVENIADA.

**2.5.2.** Todos os Produtos Financeiros contratados até a data da comunicação de rescisão com o Servidor deverão ser cumpridas pela CONVENIADA, que se compromete a proceder a retenção do Valor Consignado, antes de realizar o pagamento da Remuneração devida ao Servidor em razão da rescisão.

**2.5.3.** Caso o valor da Remuneração a ser paga na rescisão seja inferior ao Valor Consignado, a CONVENIADA deverá realizar a retenção parcial, para repasse à SOMAPAY. A CONVENIADA não será responsável pelo pagamento do saldo devedor, o qual será cobrado pela SOMAPAY diretamente do Servidor.

### 3. RELACIONAMENTO COM OS SERVIDORES

**3.1.** Este Contrato destina-se unicamente a fornecer benefícios para ambas as Partes, sem alterar, de qualquer modo, os direitos ou a relação das Partes com os Servidores.

**3.2.** A CONVENIADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação aplicável ao seu relacionamento com os Servidores o que inclui as regras administrativas, previdenciárias, cíveis e tributárias, isentando a SOMAPAY de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

**3.2.1.** A CONVENIADA deverá arcar com o pagamento de todos os salários, remuneração, benefícios, deduções, tributos e despesas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a Remuneração devida aos Servidores, cabendo realizar a retenção e pagamento na forma da legislação vigente, antes de efetuar qualquer repasse à SOMAPAY em razão dos Produtos Financeiros contratados.

**3.3.** Do mesmo modo, a SOMAPAY será exclusivamente responsável por quaisquer reclamações ou demandas decorrentes dos Produtos Financeiros contratados com os Servidores, comprometendo-se a isentar a CONVENIADA de qualquer responsabilidade.

**3.4.** Na hipótese de qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, as partes concordam em tentar resolver a questão amigavelmente por meio de negociação direta.

**3.5.** Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos (“Litígio”) contra uma das Partes (“Parte Inocente”), relativamente ao descumprimento das obrigações cabíveis à outra Parte (“Parte Responsável”), a Parte Responsável se obriga a assumir de imediato o Litígio, na qualidade de única parte legítima, reivindicando para si a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas e requer a exclusão da Parte Inocente do polo passivo do Litígio, isentando-a de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**3.5.1.** No caso de não haver a exclusão da Parte Inocente do Litígio, a Parte Responsável obriga-se a ressarcir-la de todos os valores comprovadamente despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo

de 05 (cinco) dias contados da solicitação.

#### 4. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE TÉRMINO

**4.1.** Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura.

**4.1.1.** Este Contrato poderá ser denunciado, sem nenhum ônus, por qualquer das Partes e a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**4.2.** Este Contrato será rescindido imediatamente, de pleno direito, independente de notificação prévia ou qualquer formalidade, nas hipóteses de:

**(a)** Decretação de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção e liquidação extrajudiciais ou falência da SOMAPAY;

**(b)** Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, por qualquer das Partes, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias, após o envio de notificação para este fim; ou

**(c)** Ausência de repasse, pela CONVENIADA, do Valor Consignado que for devido à SOMAPAY em razão dos Produtos Financeiros contratados pelos Colaboradores (caso aplicável).

**4.3.** Em caso de extinção deste Contrato, por qualquer hipótese, permanecerão em vigor todas as obrigações contraídas pelas Partes até a data do encerramento.

**4.3.1.** Sempre que aplicável, a CONVENIADA deverá efetuar o repasse de qualquer valor devido à SOMAPAY em razão dos Produtos Financeiros contratados pelos Servidores durante a vigência do Contrato, sob pena de incidirem os encargos moratórios previstos.

#### 5. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**5.1.** As Partes, por si, seus empregados, preposto e/ou subcontratados, se obrigam a manter como confidenciais os termos deste Contrato e todas as outras informações não públicas reveladas pela outra Parte, Parceiros e Servidores, tais como transações realizadas com os Cartões, preços praticados, dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre softwares, senhas e outras, reveladas ou obtidas em virtude deste Contrato (“Informações Confidenciais”).

**5.2.** A Parte que tiver acesso à Informação Confidencial (“Parte Receptora”) obriga-se a não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer atividade estranha ao Convênio, bem como a não as revelar, reproduzi-las ou torná-las acessível a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa e escrita da Parte que fornece as Informações Confidenciais (“Parte Reveladora”), mesmo após o término deste Contrato.

**5.3.** A obrigação de confidencialidade será válida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 02 (dois) anos subsequentes ao seu término, por qualquer hipótese. As informações que forem protegidas por sigilo bancário deverão ser mantidas confidenciais por prazo indeterminado, nos termos da legislação aplicável.

**5.4.** Para a execução das obrigações decorrentes do Convênio, cada uma das Partes terá acesso aos dados pessoais dos Colaboradores (“Dados Pessoais”), comprometendo-se a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

**5.5.** O acesso, utilização, tratamento e compartilhamento dos Dados Pessoais por cada uma das Partes será limitado à execução das Atividades e prestação dos Serviços, nos termos da LGPD e

regulamentação aplicável.

**5.6.** A Partes se comprometem e garantem que:

**(a)** Todos os Dados Pessoais e Informações Confidenciais compartilhados serão obtidos mediante consentimento e informação dos Colaboradores, sendo que cada uma das Partes deverá isentar, ressarcir e pôr a outra Parte a salvo de qualquer situação que contrarie o disposto nesta cláusula;

**(b)** Não irão divulgar, usar indevidamente ou compartilhar qualquer Dado Pessoal ou Informação Confidencial a que tenham tido acesso durante a execução deste Contrato, exceto na medida para o estrito cumprimento do Convênio;

**(c)** O tratamento, incluindo a transferência dos Dados Pessoais e Informações Confidenciais, bem como coleta, armazenagem, em arquivos automatizados no Brasil e/ou no exterior, e utilização dos Dados Pessoais e Informações Confidenciais ocorrerão nos termos da legislação aplicável e para as finalidades únicas estabelecidas neste Contrato; e

**(d)** As Informações Confidenciais serão/permanecerão de propriedade exclusiva da Parte Reveladora e nenhuma previsão neste Contrato deverá ser interpretada como licença de uso ou transferência de direitos relacionados às Informações Confidenciais à Parte Receptora.

#### 6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

**6.1.** As Partes reconhecem que as marcas e logomarcas da outra Parte, incluindo quaisquer materiais de publicidade (em conjunto “Marcas”) representam ativos valiosos, comprometendo-se a utilizá-las apenas para a execução das Atividades e Serviços decorrentes deste Contrato, e mediante autorização prévia.

**6.2.** Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, cada uma das Partes deverá, imediatamente e independentemente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas que tiver sido autorizada em virtude deste Contrato.

**6.3.** Todo e qualquer produto, informação ou conhecimento que decorra, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato, pertencerá única e exclusivamente à Parte que o concebeu, na qualidade de idealizadora dos Serviços ou das Atividades relacionadas com o Convênio.

#### 7. CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

**7.1.** Durante a vigência deste Contrato, as Partes, por si e por seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos e subcontratados, expressamente concordam que: (i) deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar nº 101/00, à Lei nº 12.529/11 e às demais leis brasileiras relacionadas a atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; e (ii) não estão recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula.

**7.2.** As Partes concordam e comprometem-se a: (i) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para lhe favorecer indevidamente; (ii) não fraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele



decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos.

**7.3.** Adicionalmente, as Partes deverão notificar a respectiva outra Parte, imediatamente e por escrito, caso tome conhecimento que algum de seus sócios, diretores, administradores, executivos, empregados, prepostos ou subcontratados atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra Parte.

**7.4.** Os termos “benefício indevido / vantagem ilícita”, descritos nesta Cláusula, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

**7.5.** Os termos “funcionário / agente público” descritos nesta Cláusula, devem ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “funcionários / agentes públicos” para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

**7.6.** O descumprimento do disposto nesta Cláusula ou de quaisquer leis anticorrupção pelas Partes será considerado infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente, inclusive com a possibilidade de suspensão e retenção de todo e qualquer pagamento relacionado com o presente Contrato, a fim de ressarcir eventuais prejuízos sofridos.

**7.7.** As Partes indenizarão e isentarão a outra Parte e/ou representantes, de qualquer perda, reivindicação, multa, custo ou quaisquer despesas de qualquer violação prevista nesta Cláusula. Sem prejuízo das medidas legais cabíveis, as Partes reconhecem e concordam que a outra Parte fornecerá dados e informações pertinentes, quando solicitado pelas autoridades competentes, na hipótese de instauração de qualquer procedimento cujo objeto for a apuração de violação das leis anticorrupção aplicáveis a este Contrato.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** Acordo Integral: Este Contrato consubstancia todo o acordo entre as Partes em relação ao objeto do Convênio, revogando qualquer instrumento ou acordo prévio entre as Partes sobre quaisquer questões relacionadas ao objeto deste Contrato.

**8.2.** Alterações: Qualquer alteração deste Contrato somente pro-

duzirá efeito se efetuada por instrumento escrito e firmado pelos representantes legais de ambas as Partes.

**8.3.** Caso Fortuito ou Força Maior: No caso de ocorrência de situações de caso fortuito ou força maior que impeçam o desenvolvimento do Convênio, as Partes, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender e/ou restabelecer seus respectivos interesses.

**8.4.** Cessão: As Partes não poderão ceder, ou transferir, ainda que parcialmente, sua posição contratual ou quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este Contrato para terceiros, sem a concordância prévia e por escrito da Parte contrária, sendo nulo e de nenhum efeito qualquer ato praticado em violação do disposto nesta cláusula.

**8.5.** Comunicações: As notificações e outros comunicados cuja entrega seja exigida ou se faça necessária nos termos deste Contrato serão feitos por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, serviço de entrega ou carta registrada e/ou com aviso de recebimento à Parte a quem forem endereçados, no respectivo endereço constante no preâmbulo deste Contrato ou por e-mail.

**8.6.** Escrituração e Regularidade: As Partes deverão manter absolutamente em ordem todos os seus livros e documentos fiscais, contábeis, financeiros e societários, comprometendo-se a manter-se sempre em estrita regularidade.

**8.7.** Fiscalização: Constitui faculdade e direito de qualquer das Partes, mediante aviso prévio com 15 (quinze) dias de antecedência e desde que devidamente justificado, fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, no que diz respeito às obrigações aqui assumidas pela outra Parte, incluindo, mas não se limitando a aspectos técnicos, cronograma, equipamentos, materiais empregados, cumprimento das diretrizes fixadas no projeto ou instruções, podendo impugnar o que estiver em desacordo com as respectivas especificações e/ou com o presente Contrato.

**8.8.** Investimentos: Cada uma das Partes declara que possui plena capacidade para cumprir integralmente o objeto deste Contrato, sem necessitar para tanto da realização de consideráveis investimentos.

**8.9.** Legislação Ambiental: As Partes asseguram e garantem que cumprem rigorosamente todas as obrigações legais relativas ao Meio Ambiente, tais como a Lei de Crimes Ambientais, as resoluções em geral, inclusive aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), bem como todos os dispositivos legais federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

**8.10.** Renúncia: Nenhum atraso ou demora em exigir o cumprimento de qualquer previsão, prazo ou condição deste Contrato, constituirá renúncia a qualquer direito ou compensação cabível. O fato de as Partes não exigirem o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato no momento, não os impedem de solicitar, no futuro, o cumprimento, sem que esta tolerância implique em renúncia ao direito.

**8.11.** Tolerância: A tolerância ou qualquer concessão das Partes para com a outra Parte não constituirá novação, nem precedentes invocáveis por esta, não tendo a virtude de alterar suas obrigações legais e convencionais.

**8.12.** Foro de Eleição: Fica eleito o foro da Comarca de Alto Taquari- MT como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.

**8.13. Assinatura Eletrônica:** Este Contrato poderá ser assinado de forma física ou eletrônica. Caso este Contrato seja assinado eletronicamente, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade e eficácia deste Contrato, assim como a vali-

dade das assinaturas em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive aqueles não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos previstos na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**8.13.1.** Para efeitos de validade e eficácia das assinaturas digital e/ou eletrônicas, as Partes informam prévia e reciprocamente seus endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes.

E, por assim estarem justo e acordados, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou uma única via eletrônica), com as duas testemunhas abaixo.

Alto Taquari-MT, 26 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Carolina Teles Remígio Nome: Leandro Alves Almeida

CPF: 837.557.133-49 CPF: 002.066.021-97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 599/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder Auxílio-doença à Servidora Srta. **GISLAINE SIQUEIRA GOMES**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.971-\*\*, contratada no cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de **24/11/2025 à 22/01/2026**.

**Artigo 2º** - Ao servidor será concedido auxílio doença por 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 24/11/2025 à 08/12/2025 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei nº 8.213/1991.

b) 45 (quarenta e cinco) dias, do dia 09/12/2025 à 22/01/2026 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT, 09 de Dezembro de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e**

**controle das consignações em folha de pagamento.**

**CESSIONÁRIA:** MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT, localizada na Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000, Apicás - MT, inscrita no CNPJ sob nº 01321850/0001-54;

**CEDENTE:** DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

**Data Assinatura:** 19/11/2025.

**Vigência:** prazo de **120 (cento e vinte) meses**.

**Objeto:** O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Apicás, Estado do Mato Grosso.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº. 600/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

**Nome: (1196) LUIZ CARLOS VIEIRA**

**Cargo Efetivo: (223) Vigia**

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Classe/Nível:** A - 06.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Apicás-MT., 09 de Dezembro de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO**  
**DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 084/2025;

Pregão Presencial n.º 035/2025;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DEDETIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT;

ASSUNTO: Solicitação de desistência de itens.

Vistos etc...

Trata-se de solicitação de desistência de itens vencidos no Pregão Presencial n.º 035/2025, protocolado pela empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS, inscrita sob CNPJ n.º 28.955.196/0001-97, alegando questões logísticas e pelo fato de o preço ofertado estar abaixo do valor praticado pelo mercado, não será viável manter o fornecimento dos referidos itens, especialmente considerando que obtivemos êxito em apenas dois itens do certame.

Inicialmente, verifica-se que a empresa Inove se sagrou vencedora de dois itens do processo licitatório, os quais totalizam o valor de R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Contudo, a solicitação de desistência dos itens não tem justificativas plausíveis, visto que o valor estimado para os itens está comprovadamente no preço médio de mercado. Além disso, o custo da logística já está incluso no valor do item, bem como no momento de oferecer lances menores o licitante tinha ciência da logística do município, visto que foi realizado na forma presencial.

Sendo assim, está claro que a referida empresa somente participou do certame com intuito de frustra-lo, não se comprometendo com sua proposta e apresentando justificativas infundadas, sem nenhum embasamento jurídico.

Diante disso, é fundamental a responsabilização da empresa devido a infração cometida por não manter sua proposta. Nessa linha, vejamos o que diz o art. 155, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Portanto, considerando que a empresa requerente não justificou de forma plausível sua desistência da proposta, não resta outra alternativa senão em promover sua penalização, com fulcro no artigo mencionado acima, bem como no que consta no próprio edital de licitação.

Noutro ponto, com relação a infração cometida, o art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresenta as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Desta forma, em razão da natureza e gravidade da infração cometida, a aplicação de multa é melhor medida a ser tomada, no percentual de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total dos itens em que se sagrou vencedora.

ANTE O EXPOSTO, baseado nos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade e considerando, sobretudo, a gravidade da conduta e seu grau de culpabilidade, nos termos do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º. 035/2025, e no art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECIDO aplicar a sanção administrativa de MULTA COMPENSATÓRIA por não man-

ter com a solicitação de desistência dos itens em que se sagrou vencedor, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os itens prejudicados, perfazendo o valor da multa-sanção de R\$ 386,25 (trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Por consequência, determino:

a) Publicação no Diário Oficial e a notificação da empresa, INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob n.º. 28.955.196/0001-97, do inteiro teor da presente Decisão, via e-mail, informando que possui direito à recurso da presente decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) A convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos itens remanescentes, conforme previsto no art. 90, § 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

c) Seja a presente decisão encaminhado à Fazenda Pública Municipal para a emissão da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) visando o pagamento da multa aplicada, após o decurso do prazo sem que tenha sido apresentado recurso pela parte requerente.

Por fim, DETERMINO que, após o trânsito em julgado da presente Decisão Administrativa, a remessa ao Prefeito Municipal para a publicação das sanções no Portal Nacional de Compras Públicas.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2025.

Publique-se;

Notifique-se.

Cumpra-se.

ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES

Agente de Contratação

Poder Executivo

Município de Apiacás-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 601/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Maternidade à Servidora Srta. **ANGELICA DE FREITAS ALVES**, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.\*\*\*.311-\*\***, contratada no cargo de Professor Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de **04/12/2025 à 01/06/2026**.

**Artigo 2º** - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 04/12/2025 à 02/04/2026 garantido pelo salário maternidade previsto pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 03/04/2026 à 01/06/2026 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos na data de 04/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpra-se.  
Apiacás-MT, 09 de Dezembro de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até de R\$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias da secretaria municipal de educação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.12.122.010.2014.3390.46.00.00 (115)	1.500.1001.000	30.000,00
04.001.12.122.010.2014.3390.39.00.00 (110)	1.500.1001.000	70.000,00
04.001.12.122.010.2014.3390.39.00.00 (113)	1.500.1001.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.003.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00 (137)	1.500.1001.000	50.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.33.00.00 (138)	1.500.1001.000	150.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.39.00.00 (139)	1.500.1001.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>230.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDEB 70%**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.005.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00 (171)	1.500.1007000	320.000,00
04.005.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00 (172)	1.500.1007000	450.000,00
04.005.12.361.0011.2.012.3190.94.00.00 (174)	1.500.1007000	150.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3190.04.00.00 (182)	1.500.1007000	70.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>990.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

02.001.04.122.0003.2.003.3190.11.00.00 (001)		97.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3390.91.00.00 (011)		3.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3190.11.00.00 (040)		550.000,00
03.003.04.122.0003.2.144.3190.11.00.00 (069)		300.000,00
04.004.12.361.0011.2.016.3390.46.00.00 (160)		40.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3190.13.00.00 (002)		10.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3190.91.00.00 (003)		9.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3191.13.00.00 (004)		30.000,00
02.002.03.092.0005.2.019.3190.11.00.00 (017)		54.000,00
02.003.04.124.0017.2.009.3190.11.00.00 (026)		60.000,00
04.005.12.365.0011.2.013.3190.11.00.00 (177)		90.000,00
05.001.04.123.0014.2.130.3390.91.00.00 (210)		115.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3191.91.00.00 (005)		2.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3390.14.00.00 (006)		10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.370.000,00</b>

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 1.627/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
05.002.04.129.0014.2.146.3190.04.00.00 (231)	1.500.0000.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
05.003.04.123.0014.2.148.3190.11.00.00 (240)	1.500.0000.000	45.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3191.13.00.00 (243)	1.500.0000.000	3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>48.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

05.002.04.129.0014.2.146.3190.11.00.00 (232)	50.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3390.14.00.00 (235)	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apicás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 1.628/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
08.001.18.122.0018.2.033.3190.11.00.00 (561)	1.500.00000.000	25.000,00
08.001.18.122.0018.2.033.3191.13.00.00 (563)	1.500.00000.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>35.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

07.003.16.482.0025.1.031.4490.51.00.00 (550)	35.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>35.000,00</b>

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apicás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até de R\$ 187.000,00 (Cento e oitenta e sete mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
07.001.08.122.0059.2.035.3190.04.00.00 (457)	1.500.00000.000	5.000,00
07.001.08.122.0059.2.035.3190.11.00.00 (458)	1.500.00000.000	20.000,00
07.001.08.122.0059.2.035.3191.13.00.00 (460)	1.500.00000.000	10.000,00
07.001.08.122.0059.2.035.3390.14.00.00 (461)	1.500.00000.000	2.000,00
07.001.08.122.0059.2.035.3390.30.00.00 (462)	1.500.00000.000	5.000,00
07.001.08.122.0059.2.035.3390.39.00.00 (465)	1.500.00000.000	15.000,00
07.001.08.243.0059.2.042.3390.14.00.00 (471)	1.500.00000.000	5.000,00
07.001.08.243.0059.2.042.3390.39.00.00 (473)	1.500.00000.000	1.000,00
07.001.08.243.0059.2.042.3390.39.00.00 (474)	1.500.00000.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>68.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
07.002.08.243.0059.2.030.3390.30.00.00 (505)	1.500.00000.000	10.000,00
07.002.08.243.0059.2.030.3390.39.00.00 (506)	1.500.00000.000	5.000,00
07.002.08.243.0059.2.025.3190.04.00.00 (483)	1.500.00000.000	10.000,00
07.002.08.243.0059.2.025.3190.11.00.00 (484)	1.500.00000.000	20.000,00
07.002.08.243.0059.2.025.3190.11.00.00 (484)	1.660.00000.000	20.000,00
07.002.08.243.0059.2.025.3191.13.00.00 (485)	1.660.00000.000	8.000,00
07.002.08.243.0059.2.025.3390.30.00.00 (488)	1.500.00000.000	5.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3190.11.00.00 (494)	1.660.00000.000	20.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3190.11.00.00 (494)	1.500.00000.000	5.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3191.13.00.00 (496)	1.660.00000.000	5.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3191.13.00.00 (496)	1.500.00000.000	1.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3390.30.00.00 (498)	1.500.00000.000	5.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3390.39.00.00 (501)	1.500.00000.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>119.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

07.001.08.122.0059.2.035.3190.13.00.00 (459)		35.000,00
07.001.08.241.0059.1.009.3390.39.00.00 (452)		2.500,00
07.001.08.241.0059.1.009.4490.51.00.00 (453)		2.500,00
07.001.08.241.0059.1.009.4490.52.00.00 (454)		2.500,00
07.001.08.243.0059.2.042.3190.13.00.00 (470)		30.000,00
07.001.08.244.0059.1.095.3390.30.00.00 (455)		4.000,00
07.001.08.244.0059.1.095.3390.39.00.00 (456)		5.000,00
07.002.08.243.0059.2.030.3191.13.00.00 (504)		5.000,00
07.002.08.243.0059.2.030.4490.52.00.00 (507)		3.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3190.11.00.00 (524)		45.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3190.13.00.00 (525)		10.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3390.14.00.00 (526)		1.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3390.30.00.00 (527)		5.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3390.33.00.00 (528)		3.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3390.36.00.00 (529)		2.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3390.39.00.00 (530)		5.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.4490.52.00.00 (531)		5.000,00
07.002.08.244.0059.1.093.3390.30.00.00 (479)		5.000,00
07.002.08.244.0059.1.093.3390.39.00.00 (480)		5.000,00
07.002.08.244.0059.1.093.4490.51.00.00 (481)		4.000,00
07.002.08.244.0059.1.093.4490.52.00.00 (482)		5.000,00

07.002.08.244.0059.2.025.3390.36.00.00 (490)	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>187.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 1.630/2025**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Econômico:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESEN. ECONOMICO**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
09.001.20.122.0015.2.027.3190.11.00.00 (616)	1.500.00000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

09.001.20.122.0015.1.020.4490.52.00.00 (602)	27.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.3390.39.00.00 (623)	20.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.3390.93.00.00 (625)	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 1.631/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (688)	1.500.00000.000	50.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.39.00.00 (691)		50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00 (753)	1.759.0000.702	50.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.39.00.00 (756)		200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>250.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

11.001.04.122.0021.1.037.4490.51.00.00 (673)	10.000,00
11.001.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00 (674)	10.000,00
11.001.26.782.0021.1.039.4490.51.00.00 (676)	50.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.04.00.00 (683)	100.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.11.00.00 (684)	40.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.13.00.00 (685)	100.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.93.00.00 (693)	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (688)	1.500.0000.000	50.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.39.00.00 (691)	1.500.0000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00 (753)	1.759.0000.702	50.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.39.00.00 (756)	1.759.0000.702	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>250.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

11.001.04.122.0021.1.037.4490.51.00.00 (673)	10.000,00
11.001.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00 (674)	10.000,00
11.001.26.782.0021.1.039.4490.51.00.00 (676)	50.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.04.00.00 (683)	100.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.11.00.00 (684)	40.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.13.00.00 (685)	100.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.93.00.00 (693)	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.633/2025**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar



o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária 1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública - PRINCIPAL.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a manutenção das despesas com manutenção de Iluminação Pública.

**Art. 3º.** O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

- 10 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO
- 02 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
- 25 - ENERGIA
- 752 - ENERGIA ELETRICA
- 0021 - INFRA ESTRUTURA: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
- 2.015 - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 3390.39.00.00.00 - R\$: 350.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 09 de dezembro de 2025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.634/2025**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) (trezentos e oitenta mil reais)) na rubrica de receita orçamentária 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - PRINCIPAL

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados a manutenção das despesas com Manutenção do Hospital Municipal.

**Art. 3º.** O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

- 06 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
- 03 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10 - SAUDE
- 302 - ASSISTENCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL
- 0063 - SAUDE - UM DIREITO DE TODOS - MAC
- 2.072 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
- FUNTE DE RECURSOS: 1.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estado

**3190.04.00.00 (365) - R\$: 150.000,00**

**3190.11.00.00 (366) - R\$: 150.000,00**

**3191.13.00.00 (368) - R\$: 80.000,00**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 09 de dezembro de 2025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de até de R\$ 1.425.000,00 (hum milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Saúde Estrutura:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.001.10.122.0061.2.063.3190.11.00.00 (277)	1.500.1002.000	60.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3191.13.00.00 (279)	1.500.1002.000	12.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3390.39.00.00 (284)	1.500.1002.000	10.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3390.46.00.00 (286)	1.500.1002.000	40.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3390.93.00.00 (288)	1.500.1002.000	3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>125.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ATENÇÃO BASICA**

06.002.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00 (326)	1.500.1002.000	45.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00 (326)	1.600.0000.00	45.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00 (326)	1.605.0000.000	10.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.13.00.00 (328)	1.500.1002.000	7.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.13.00.00 (328)	1.600.0000.00	7.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3191.13.00.00 (329)	1.600.0000.00	60.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3390.34.00.00 (333)	1.600.0000.00	60.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3390.39.00.00 (335)	1.600.0000.00	5.000,00
06.002.10.301.0062.2.067.3190.11.00.00 (336)	1.600.0000.00	35.000,00
06.002.10.301.0062.2.067.3190.13.00.00 (336)	1.600.0000.00	1.500,00
06.002.10.301.0062.2.067.3190.13.00.00 (336)	1.500.1002.000	1.500,00
06.002.10.301.0062.2.067.3191.13.00.00 (338)	1.600.0000.00	8.000,00
06.002.10.301.0062.2.068.3190.11.00.00 (344)	1.604.0000.000	70.000,00
06.002.10.301.0062.2.068.3191.13.00.00 (346)	1.500.1002.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>365.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

06.003.10.302.0063.2.065.3390.33.00.00 (363)	1.500.1002.000	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3190.04.00.00 (365)	1.600.0000.00	100.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3190.11.00.00 (366)	1.600.0000.00	200.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3090.30.00.00 (366)	1.500.1002.000	100.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3090.39.00.00 (374)	1.600.0000.00	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3090.39.00.00 (374)	1.500.1002.000	100.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3090.34.00.00 (372)	1.600.0000.00	100.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3090.34.00.00 (372)	1.500.1002.000	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.073.3390.30.00.00 (380)	1.621.0000.00	30.000,00
06.003.10.302.0063.2.074.3190.04.00.00 (381)	1.500.1002.000	20.000,00
06.003.10.302.0063.2.074.3190.11.00.00 (382)	1.600.0000.00	30.000,00
06.003.10.302.0063.2.074.3191.13.00.00 (384)	1.600.0000.00	10.000,00
06.003.10.302.0063.2.075.3371.70.00.00 (391)	1.500.1002.000	35.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>875.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
VIIGIANCIA EM SAUDE**

06.005.10.304.0065.2.078.3190.11.00.00 (405)	1.500.1002.000	30.000,00
06.005.10.304.0065.2.078.3191.13.00.00 (407)	1.500.1002.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>40.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

06.006.17.512.0024.2.041.3190.04.00.00 (435)	1.500.0000.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

06.002.10.301.0062.2.066.3190.11.00.00 (327)		40.000,00
06.002.10.301.0062.2.068.3190.04.00.00 (343)		34.000,00
06.002.10.301.0062.2.068.3190.13.00.00 (345)		24.000,00
06.003.10.302.0063.2.074.3190.13.00.00 (383)		30.000,00
03.002.04.128.0053.2.087.3390.14.00.00 (057)		1.000,00
03.002.04.128.0053.2.087.3390.33.00.00 (058)		5.000,00
03.002.04.128.0053.2.087.3390.39.00.00 (059)		10.000,00
03.003.04.122.0003.2.144.3390.30.00.00 (074)		10.000,00
03.003.04.122.0003.2.144.3390.39.00.00 (075)		10.000,00
04.003.12.361.0006.2.008.3390.30.00.00 (134)		39.000,00
04.003.12.361.0006.2.008.3390.33.00.00 (135)		3.000,00
04.003.12.361.0006.2.011.3390.33.00.00 (141)		74.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.3390.30.00.00 (150)		5.000,00
04.005.12.365.0011.2.013.3190.92.00.00 (179)		5.000,00
04.006.13.392.0012.1.112.4490.51.00.00 (189)		10.000,00
04.006.13.392.0012.1.112.4490.52.00.00 (190)		10.000,00
05.001.04.123.0014.2.130.3190.91.00.00 (209)		30.000,00

05.001.04.123.0014.2.142.3190.04.00.00 (211)	25.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3190.11.00.00 (212)	30.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3190.13.00.00 (213)	20.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3390.30.00.00 (215)	11.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3390.33.00.00 (216)	4.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3390.36.00.00 (217)	5.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3390.38.00.00 (218)	15.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3390.39.00.00 (219)	15.000,00
05.001.04.573.0020.2.092.3350.41.00.00 (223)	50.000,00
05.001.04.573.0020.2.092.3390.39.00.00 (224)	1.000,00
05.002.04.129.0014.2.121.3390.31.00.00 (230)	9.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3190.13.00.00 (233)	7.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3390.30.00.00 (236)	4.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3390.39.00.00 (237)	4.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3390.93.00.00 (238)	4.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.4490.52.00.00 (239)	2.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3190.13.00.00 (241)	10.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3190.94.00.00 (242)	6.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3390.30.00.00 (245)	10.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3390.35.00.00 (247)	20.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3390.39.00.00 (248)	29.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.3191.13.00.00 (253)	8.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.3390.14.00.00 (254)	4.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.3390.30.00.00 (255)	3.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.3390.33.00.00 (256)	2.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.3390.39.00.00 (257)	5.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.4490.52.00.00 (258)	5.000,00
07.001.08.122.0059.1.003.4490.52.00.00 (451)	25.000,00
07.002.08.244.0059.2.025.3190.13.00.00 (485)	6.000,00
07.002.08.244.0059.2.025.3390.14.00.00 (487)	8.000,00
07.002.08.244.0059.2.025.3390.33.00.00 (489)	2.000,00
07.002.08.244.0059.2.025.4490.52.00.00 (492)	2.000,00
07.002.08.244.0059.2.036.3350.41.00.00 (508)	30.000,00
07.002.08.244.0059.2.102.3190.04.00.00 (509)	10.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.3390.14.00.00 (518)	5.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.3390.30.00.00 (519)	3.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.3390.33.00.00 (520)	3.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.3390.36.00.00 (521)	2.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.3390.39.00.00 (522)	3.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.4490.52.00.00 (523)	5.000,00
07.002.08.244.0059.2.152.3390.14.00.00 (533)	5.000,00
07.002.08.244.0059.2.152.3390.30.00.00 (534)	3.000,00
07.002.08.244.0059.2.152.3390.33.00.00 (535)	2.000,00
07.002.08.244.0059.2.152.3390.39.00.00 (536)	3.000,00
07.002.08.244.0059.2.156.3390.30.00.00 (537)	11.000,00
07.002.08.244.0059.2.156.3390.39.00.00 (538)	10.000,00
07.002.08.244.0059.2.156.4490.52.00.00 (539)	5.900,00
07.002.08.244.0059.2.157.3390.30.00.00 (540)	20.000,00
07.002.08.244.0059.2.157.3390.39.00.00 (541)	9.000,00
07.002.08.244.0059.2.158.3390.30.00.00 (543)	22.000,00
07.002.08.244.0059.2.158.3390.32.00.00 (544)	40.000,00
07.002.08.244.0059.2.158.3390.39.00.00 (547)	50.000,00
07.002.08.244.0059.2.158.3390.48.00.00 (548)	10.000,00
07.003.16.482.0025.1.031.3390.39.00.00 (549)	2.000,00
07.003.16.482.0025.1.031.4490.51.00.00 (550)	5.000,00
08.001.17.512.0018.1.080.3390.39.00.00 (558)	4.000,00
08.001.17.512.0018.1.080.4490.51.00.00 (559)	4.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.3190.04.00.00 (573)	2.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.3190.11.00.00 (574)	1.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.3190.13.00.00 (575)	5.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.3191.13.00.00 (576)	1.500,00
08.001.17.512.0018.2.118.3390.30.00.00 (577)	1.500,00
08.001.17.512.0018.2.118.3390.39.00.00 (578)	11.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.4490.51.00.00 (579)	12.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.4490.52.00.00 (580)	1.000,00
09.001.20.605.0015.1.102.4490.52.00.00 (608)	10.000,00
09.001.20.605.0015.1.103.3390.32.00.00 (610)	50.000,00
12.001.27.812.0013.1.012.4490.52.00.00 (701)	49.000,00
12.001.27.812.0013.1.042.4490.51.00.00 (703)	15.000,00
12.001.27.812.0013.1.042.3390.39.00.00 (702)	5.000,00
12.001.27.812.0013.1.084.3390.30.00.00 (704)	15.000,00
12.001.27.812.0013.1.084.3390.39.00.00 (705)	14.000,00
12.001.27.812.0013.1.084.4490.51.00.00 (706)	90.000,00
12.001.27.812.0013.1.084.4490.52.00.00 (707)	15.000,00
10.001.15.122.0034.2.044.3190.11.00.00 (641)	120.000,00
10.001.15.122.0034.2.044.3191.11.00.00 (643)	20.000,00
10.002.15.452.0020.2.094.4490.51.00.00 (649)	29.100,00

<b>TOTAL</b>	<b>1.425.000,00</b>
--------------	---------------------

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 00358/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.626/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias da secretaria municipal de educação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.001.12.122.010.2014.3390.46.00.00 (115)	1.500.1001.000	30.000,00
04.001.12.122.010.2014.3390.39.00.00 (110)	1.500.1001.000	70.000,00
04.001.12.122.010.2014.3390.39.00.00 (113)	1.500.1001.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.003.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00 (137)	1.500.1001.000	50.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.33.00.00 (138)	1.500.1001.000	150.000,00
04.003.12.361.0006.2.010.3390.39.00.00 (139)	1.500.1001.000	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>230.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDEB 70%**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.005.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00 (171)	1.500.1007000	320.000,00
04.005.12.361.0011.2.012.3190.04.00.00 (172)	1.500.1007000	450.000,00
04.005.12.361.0011.2.012.3190.94.00.00 (174)	1.500.1007000	150.000,00
04.005.12.365.0011.2.113.3190.04.00.00 (182)	1.500.1007000	70.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>990.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar ora aberto no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

02.001.04.122.0003.2.003.3190.11.00.00 (001)		97.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3390.91.00.00 (011)		3.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3190.11.00.00 (040)		550.000,00
03.003.04.122.0003.2.144.3190.11.00.00 (069)		300.000,00
04.004.12.361.0011.2.016.3390.46.00.00 (160)		40.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3190.13.00.00 (002)		10.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3190.91.00.00 (003)		9.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3191.13.00.00 (004)		30.000,00
02.002.03.092.0005.2.019.3190.11.00.00 (017)		54.000,00
02.003.04.124.0017.2.009.3190.11.00.00 (026)		60.000,00
04.005.12.365.0011.2.013.3190.11.00.00 (177)		90.000,00
05.001.04.123.0014.2.130.3390.91.00.00 (210)		115.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3191.91.00.00 (005)		2.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.3390.14.00.00 (006)		10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.370.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 00359/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.627/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
05.002.04.129.0014.2.146.3190.04.00.00 (231)	1.500.0000.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
05.003.04.123.0014.2.148.3190.11.00.00 (240)	1.500.0000.000	45.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3191.13.00.00 (243)	1.500.0000.000	3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>48.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional ora aberto no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

05.002.04.129.0014.2.146.3190.11.00.00 (232)		50.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3390.14.00.00 (235)		3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>53.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 00360/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.628/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
08.001.18.122.0018.2.033.3190.11.00.00 (561)	1.500.00000.000	25.000,00
08.001.18.122.0018.2.033.3191.13.00.00 (563)	1.500.00000.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>35.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional ora aberto no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

07.003.16.482.0025.1.031.4490.51.00.00 (550)		35.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>35.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 00361/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.629/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 187.000,00 (Cento e oitenta e sete mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
07.001.08.122.0059.2.035.3190.04.00.00 (457)	1.500.00000.000	5.000,00
07.001.08.122.0059.2.035.3190.11.00.00 (458)	1.500.00000.000	20.000,00
07.001.08.122.0059.2.035.3191.13.00.00 (460)	1.500.00000.000	10.000,00
07.001.08.122.0059.2.035.3390.14.00.00 (461)	1.500.00000.000	2.000,00
07.001.08.122.0059.2.035.3390.30.00.00 (462)	1.500.00000.000	5.000,00
07.001.08.122.0059.2.035.3390.39.00.00 (465)	1.500.00000.000	15.000,00
07.001.08.243.0059.2.042.3390.14.00.00 (471)	1.500.00000.000	5.000,00
07.001.08.243.0059.2.042.3390.39.00.00 (473)	1.500.00000.000	1.000,00
07.001.08.243.0059.2.042.3390.39.00.00 (474)	1.500.00000.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>68.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
07.002.08.243.0059.2.030.3390.30.00.00 (505)	1.500.00000.000	10.000,00
07.002.08.243.0059.2.030.3390.39.00.00 (506)	1.500.00000.000	5.000,00
07.002.08.243.0059.2.025.3190.04.00.00 (483)	1.500.00000.000	10.000,00
07.002.08.243.0059.2.025.3190.11.00.00 (484)	1.500.00000.000	20.000,00
07.002.08.243.0059.2.025.3190.11.00.00 (484)	1.660.00000.000	20.000,00
07.002.08.243.0059.2.025.3191.13.00.00 (485)	1.660.00000.000	8.000,00
07.002.08.243.0059.2.025.3390.30.00.00 (488)	1.500.00000.000	5.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3190.11.00.00 (494)	1.660.00000.000	20.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3190.11.00.00 (494)	1.500.00000.000	5.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3191.13.00.00 (496)	1.660.00000.000	5.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3191.13.00.00 (496)	1.500.00000.000	1.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3390.30.00.00 (498)	1.500.00000.000	5.000,00
07.002.08.243.0059.2.026.3390.39.00.00 (501)	1.500.00000.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>119.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Adicional ora aberto no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

07.001.08.122.0059.2.035.3190.13.00.00 (459)		35.000,00
07.001.08.241.0059.1.009.3390.39.00.00 (452)		2.500,00
07.001.08.241.0059.1.009.4490.51.00.00 (453)		2.500,00
07.001.08.241.0059.1.009.4490.52.00.00 (454)		2.500,00
07.001.08.243.0059.2.042.3190.13.00.00 (470)		30.000,00
07.001.08.244.0059.1.095.3390.30.00.00 (455)		4.000,00
07.001.08.244.0059.1.095.3390.39.00.00 (456)		5.000,00
07.002.08.243.0059.2.030.3191.13.00.00 (504)		5.000,00
07.002.08.243.0059.2.030.4490.52.00.00 (507)		3.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3190.11.00.00 (524)		45.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3190.13.00.00 (525)		10.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3390.14.00.00 (526)		1.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3390.30.00.00 (527)		5.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3390.33.00.00 (528)		3.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3390.36.00.00 (529)		2.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.3390.39.00.00 (530)		5.000,00
07.002.08.243.0059.2.107.4490.52.00.00 (531)		5.000,00
07.002.08.244.0059.1.093.3390.30.00.00 (479)		5.000,00
07.002.08.244.0059.1.093.3390.39.00.00 (480)		5.000,00
07.002.08.244.0059.1.093.4490.51.00.00 (481)		4.000,00
07.002.08.244.0059.1.093.4490.52.00.00 (482)		5.000,00

07.002.08.244.0059.2.025.3390.36.00.00 (490)		2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>187.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 00362/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.630/2025, abre Crédito Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Econômico:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESEN. ECONOMICO**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
09.001.20.122.0015.2.027.3190.11.00.00 (616)	1.500.00000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Suplementar ora aberto no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

09.001.20.122.0015.1.020.4490.52.00.00 (602)		27.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.3390.39.00.00 (623)		20.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.3390.93.00.00 (625)		3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 00363/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.631/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (688)	1.500.00000.000	50.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.39.00.00 (691)		50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00 (753)	1.759.0000.702	50.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.39.00.00 (756)		200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>250.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Suplementar ora aberto no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

11.001.04.122.0021.1.037.4490.51.00.00 (673)	10.000,00
11.001.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00 (674)	10.000,00
11.001.26.782.0021.1.039.4490.51.00.00 (676)	50.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.04.00.00 (683)	100.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.11.00.00 (684)	40.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.13.00.00 (685)	100.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.93.00.00 (693)	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 00364/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.632/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências”**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (688)	1.500.0000.000	50.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.39.00.00 (691)	1.500.0000.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00 (753)	1.759.0000.702	50.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.39.00.00 (756)	1.759.0000.702	200.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>250.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Suplementar ora aberto no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

11.001.04.122.0021.1.037.4490.51.00.00 (673)	10.000,00
11.001.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00 (674)	10.000,00
11.001.26.782.0021.1.039.4490.51.00.00 (676)	50.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.04.00.00 (683)	100.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.11.00.00 (684)	40.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3190.13.00.00 (685)	100.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.93.00.00 (693)	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2.025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 00365/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.633/2025, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.**

O **Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Suplementado o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária



1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública - PRINCIPAL.

**Art. 2º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a manutenção das despesas com manutenção de Iluminação Pública.

**Art. 3º.** O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

- 10 - SECRETARA DE MUNICIPAL DE URBANISMO
- 02 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
- 25 - ENERGIA
- 752 - ENERGIA ELETRICA
- 0021 - INFRA ESTRUTURA: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
- 2.015 - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 3390.39.00.00.00 - R\$: 350.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica.

Fonte de Recursos: 1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 09 de dezembro de 2025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 00366/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.634/2025, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.”**

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de

Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Suplementado o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) (trezentos e oitenta mil reais)) na rubrica de receita orçamentária 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - PRINCIPAL

**Art. 2º.** Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados a manutenção das despesas com Manutenção do Hospital Municipal.

**Art. 3º.** O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

- 06 - SECRETARA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
- 03 - FMS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10 - SAUDE
- 302 - ASSISTENCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL
- 0063 - SAUDE - UM DIREITO DE TODOS - MAC
- 2.072 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

FONTE DE RECURSOS: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estado

**3190.04.00.00 (365) - R\$: 150.000,00**

**3190.11.00.00 (366) - R\$: 150.000,00**

**3191.13.00.00 (368) - R\$: 80.000,00**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 09 de dezembro de 2025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 00367/2025**

**Regulamenta a Lei nº 1.635/2025, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.**

O Exmo. Senhor Júlio César dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025 sancionado pela Lei Municipal nº 1520/2024, incluído na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024 o valor de R\$ 1.425.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para manutenção das seguintes dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Saúde Estrutura:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
06.001.10.122.0061.2.063.3190.11.00.00 (277)	1.500.1002.000	60.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3191.13.00.00 (279)	1.500.1002.000	12.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3390.39.00.00 (284)	1.500.1002.000	10.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3390.46.00.00 (286)	1.500.1002.000	40.000,00
06.001.10.122.0061.2.063.3390.93.00.00 (288)	1.500.1002.000	3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>125.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ATENÇÃO BASICA**

06.002.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00 (326)	1.500.1002.000	45.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00 (326)	1.600.0000.00	45.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.04.00.00 (326)	1.605.0000.000	10.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.13.00.00 (328)	1.500.1002.000	7.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3190.13.00.00 (328)	1.600.0000.00	7.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3191.13.00.00 (329)	1.600.0000.00	60.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3390.34.00.00 (333)	1.600.0000.00	60.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3390.39.00.00 (335)	1.600.0000.00	5.000,00
06.002.10.301.0062.2.067.3190.11.00.00 (336)	1.600.0000.00	35.000,00
06.002.10.301.0062.2.067.3190.13.00.00 (336)	1.600.0000.00	1.500,00
06.002.10.301.0062.2.067.3190.13.00.00 (336)	1.500.1002.000	1.500,00
06.002.10.301.0062.2.067.3191.13.00.00 (338)	1.600.0000.00	8.000,00
06.002.10.301.0062.2.068.3190.11.00.00 (344)	1.604.0000.000	70.000,00
06.002.10.301.0062.2.068.3191.13.00.00 (346)	1.500.1002.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>365.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

06.003.10.302.0063.2.065.3390.33.00.00 (363)	1.500.1002.000	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3190.04.00.00 (365)	1.600.0000.00	100.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3190.11.00.00 (366)	1.600.0000.00	200.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3090.30.00.00 (366)	1.500.1002.000	100.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3090.39.00.00 (374)	1.600.0000.00	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3090.39.00.00 (374)	1.500.1002.000	100.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3090.34.00.00 (372)	1.600.0000.00	100.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3090.34.00.00 (372)	1.500.1002.000	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.073.3390.30.00.00 (380)	1.621.0000.00	30.000,00
06.003.10.302.0063.2.074.3190.04.00.00 (381)	1.500.1002.000	20.000,00
06.003.10.302.0063.2.074.3190.11.00.00 (382)	1.600.0000.00	30.000,00
06.003.10.302.0063.2.074.3191.13.00.00 (384)	1.600.0000.00	10.000,00
06.003.10.302.0063.2.075.3371.70.00.00 (391)	1.500.1002.000	35.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>875.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
VIGILANCIA EM SAUDE**

06.005.10.304.0065.2.078.3190.11.00.00 (405)	1.500.1002.000	30.000,00
06.005.10.304.0065.2.078.3191.13.00.00 (407)	1.500.1002.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>40.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

06.006.17.512.0024.2.041.3190.04.00.00 (435)	1.500.0000.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.000,00</b>

**Art. 2º.** O Crédito Suplementar ora aberto no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

06.002.10.301.0062.2.066.3190.11.00.00 (327)		40.000,00
06.002.10.301.0062.2.068.3190.04.00.00 (343)		34.000,00
06.002.10.301.0062.2.068.3190.13.00.00 (345)		24.000,00
06.003.10.302.0063.2.074.3190.13.00.00 (383)		30.000,00
03.002.04.128.0053.2.087.3390.14.00.00 (057)		1.000,00
03.002.04.128.0053.2.087.3390.33.00.00 (058)		5.000,00
03.002.04.128.0053.2.087.3390.39.00.00 (059)		10.000,00
03.003.04.122.0003.2.144.3390.30.00.00 (074)		10.000,00
03.003.04.122.0003.2.144.3390.39.00.00 (075)		10.000,00
04.003.12.361.0006.2.008.3390.30.00.00 (134)		39.000,00
04.003.12.361.0006.2.008.3390.33.00.00 (135)		3.000,00
04.003.12.361.0006.2.011.3390.33.00.00 (141)		74.000,00
04.004.12.361.0011.1.134.3390.30.00.00 (150)		5.000,00
04.005.12.365.0011.2.013.3190.92.00.00 (179)		5.000,00
04.006.13.392.0012.1.112.4490.51.00.00 (189)		10.000,00
04.006.13.392.0012.1.112.4490.52.00.00 (190)		10.000,00
05.001.04.123.0014.2.130.3190.91.00.00 (209)		30.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3190.04.00.00 (211)		25.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3190.11.00.00 (212)		30.000,00

05.001.04.123.0014.2.142.3190.13.00.00 (213)	20.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3390.30.00.00 (215)	11.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3390.33.00.00 (216)	4.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3390.36.00.00 (217)	5.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3390.38.00.00 (218)	15.000,00
05.001.04.123.0014.2.142.3390.39.00.00 (219)	15.000,00
05.001.04.573.0020.2.092.3350.41.00.00 (223)	50.000,00
05.001.04.573.0020.2.092.3390.39.00.00 (224)	1.000,00
05.002.04.129.0014.2.121.3390.31.00.00 (230)	9.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3190.13.00.00 (233)	7.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3390.30.00.00 (236)	4.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3390.39.00.00 (237)	4.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3390.93.00.00 (238)	4.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.4490.52.00.00 (239)	2.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3190.13.00.00 (241)	10.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3190.94.00.00 (242)	6.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3390.30.00.00 (245)	10.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3390.35.00.00 (247)	20.000,00
05.003.04.123.0014.2.148.3390.39.00.00 (248)	29.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.3191.13.00.00 (253)	8.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.3390.14.00.00 (254)	4.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.3390.30.00.00 (255)	3.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.3390.33.00.00 (256)	2.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.3390.39.00.00 (257)	5.000,00
05.004.04.126.0003.2.149.4490.52.00.00 (258)	5.000,00
07.001.08.122.0059.1.003.4490.52.00.00 (451)	25.000,00
07.002.08.244.0059.2.025.3190.13.00.00 (485)	6.000,00
07.002.08.244.0059.2.025.3390.14.00.00 (487)	8.000,00
07.002.08.244.0059.2.025.3390.33.00.00 (489)	2.000,00
07.002.08.244.0059.2.025.4490.52.00.00 (492)	2.000,00
07.002.08.244.0059.2.036.3350.41.00.00 (508)	30.000,00
07.002.08.244.0059.2.102.3190.04.00.00 (509)	10.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.3390.14.00.00 (518)	5.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.3390.30.00.00 (519)	3.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.3390.33.00.00 (520)	3.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.3390.36.00.00 (521)	2.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.3390.39.00.00 (522)	3.000,00
07.002.08.244.0059.2.103.4490.52.00.00 (523)	5.000,00
07.002.08.244.0059.2.152.3390.14.00.00 (533)	5.000,00
07.002.08.244.0059.2.152.3390.30.00.00 (534)	3.000,00
07.002.08.244.0059.2.152.3390.33.00.00 (535)	2.000,00
07.002.08.244.0059.2.152.3390.39.00.00 (536)	3.000,00
07.002.08.244.0059.2.156.3390.30.00.00 (537)	11.000,00
07.002.08.244.0059.2.156.3390.39.00.00 (538)	10.000,00
07.002.08.244.0059.2.156.4490.52.00.00 (539)	5.900,00
07.002.08.244.0059.2.157.3390.30.00.00 (540)	20.000,00
07.002.08.244.0059.2.157.3390.39.00.00 (541)	9.000,00
07.002.08.244.0059.2.158.3390.30.00.00 (543)	22.000,00
07.002.08.244.0059.2.158.3390.32.00.00 (544)	40.000,00
07.002.08.244.0059.2.158.3390.39.00.00 (547)	50.000,00
07.002.08.244.0059.2.158.3390.48.00.00 (548)	10.000,00
07.003.16.482.0025.1.031.3390.39.00.00 (549)	2.000,00
07.003.16.482.0025.1.031.4490.51.00.00 (550)	5.000,00
08.001.17.512.0018.1.080.3390.39.00.00 (558)	4.000,00
08.001.17.512.0018.1.080.4490.51.00.00 (559)	4.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.3190.04.00.00 (573)	2.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.3190.11.00.00 (574)	1.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.3190.13.00.00 (575)	5.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.3191.13.00.00 (576)	1.500,00
08.001.17.512.0018.2.118.3390.30.00.00 (577)	1.500,00
08.001.17.512.0018.2.118.3390.39.00.00 (578)	11.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.4490.51.00.00 (579)	12.000,00
08.001.17.512.0018.2.118.4490.52.00.00 (580)	1.000,00
09.001.20.605.0015.1.102.4490.52.00.00 (608)	10.000,00
09.001.20.605.0015.1.103.3390.32.00.00 (610)	50.000,00
12.001.27.812.0013.1.012.4490.52.00.00 (701)	49.000,00
12.001.27.812.0013.1.042.4490.51.00.00 (703)	15.000,00
12.001.27.812.0013.1.042.3390.39.00.00 (702)	5.000,00
12.001.27.812.0013.1.084.3390.30.00.00 (704)	15.000,00
12.001.27.812.0013.1.084.3390.39.00.00 (705)	14.000,00
12.001.27.812.0013.1.084.4490.51.00.00 (706)	90.000,00
12.001.27.812.0013.1.084.4490.52.00.00 (707)	15.000,00
10.001.15.122.0034.2.044.3190.11.00.00 (641)	120.000,00
10.001.15.122.0034.2.044.3191.11.00.00 (643)	20.000,00
10.002.15.452.0020.2.094.4490.51.00.00 (649)	29.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.425.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2025

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT  
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 09 de Dezembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO (ESPÓLIO DE)	798.xxx.xxx-68	9773/00586/2025

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação: 09/12/2025

Data de desafixação: 24/12/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 09 de Dezembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LUIZ CARLOS TAVARES	225.xxx.xxx-10	9773 /00075/2025
LUIZ CARLOS TAVARES	225.xxx.xxx-10	9773 /00074/2025

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação: 09/12/2025

Data de desafixação: 24/12/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**DECRETO N° 104/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**, Estado de Mato

Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1068/2024, de 18 de Dezembro de 2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 180.600,00** (Cento e oitenta mil reais e seiscentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 0002 - ARAGUAI-PREV  
 0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
 0007 - MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
 2107 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS  
 1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO  
**3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 165.600,00**  
**TOTAL**  
 .....  
 .....**R\$ 165.600,00**  
 1.800.1121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO  
**3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 15.000,00**  
**TOTAL**  
 .....  
 .....**R\$ 15.000,00**  
**TOTAL** **GE-**  
**RAL.....R\$ 180.600,00**  
**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desse decreto, se dará por anulações parciais e totais das seguintes dotações orçamentárias:  
 0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 0002 - ARAGUAI-PREV  
 0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
 0007 - MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 2107 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS  
 1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO  
**3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES.....R\$ 70.000,00**  
**3.3.90.86.00.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....R\$ 6.500,00**

**TO-**  
**TAL.....R\$ 76.500,00**  
 .....**R\$ 76.500,00**  
 1.800.1121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO  
 2107 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS  
**3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES.....R\$ 5.000,00**  
**TO-**  
**TAL.....R\$ 5.000,00**  
 .....**R\$ 5.000,00**  
 1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO  
 2051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
**3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL.....R\$ 18.000,00**  
**3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 5.000,00**  
**3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 5.500,00**  
**3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 36.000,00**  
**3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....R\$ 28.000,00**  
**3.3.90.67.00.00.00 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS.....R\$ 3.300,00**  
**4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 3.300,00**  
**TO-**  
**TAL.....R\$ 99.100,00**  
**TOTAL** **GE-**  
**RAL.....R\$ 180.600,00**  
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2025.  
**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**  
**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO UCCI Nº 001/2025, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ESTABELECE O **PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2026**, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladora Interna do Município de Araguainha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 567/2008, Resolução

Normativa TCE/MT n° 33/2012 e Resolução Normativa TCE/MT n° 26/2014 e:

**Considerando**, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n°. 4.320/64, Lei Complementar Federal n°. 101/2000, Lei Complementar Estadual n°. 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

**Considerando** que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

**Considerando** que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

**Resolve:**

**Art. 1º** Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026 – do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Araguinha, que é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelos auditores da UCCI, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos auditados quanto ao segmento dos procedimentos das Instruções Normativas já implementadas na Administração, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

**§ 1º** A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

**§ 2º** Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

**Parágrafo Único.** A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

**Art. 2º** O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

- I - Programa de Ação do Controle Interno;
- II - Lei Municipal n° 567/2008;
- III - Regimento Interno do Controle Interno;
- IV - Recomendações do TCE/MT;

**Art. 3º** O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos projetos de auditoria:

- I - PDP - Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa: preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “in loco”.
- II - PAR - Projeto de Auditorias Regulares: exames feitos pelo critério de prioridades (Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.
- III - PAE - Projeto de Auditorias Especiais: exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.
- IV - SAD - Solicitações Administrativas: serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.
- V - PAS - Projeto de Acompanhamento Subsequente: atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

**Art. 4º** O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2026, será realizado no período de Janeiro a Dezembro de acordo com programação constante do Anexo I desta instrução.

**Art. 5º** Fica aprovado, na forma do Anexo I, na ordem e nos prazos fixados, o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício 2026.

**Parágrafo Único.** O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia do Controlador Interno.

**Art. 6º** Fica aprovado, na forma do Anexo II, os procedimentos de controle em auditoria interna.

**Parágrafo Único.** O Anexo II relaciona os principais itens que poderão ser verificados nos Órgãos ou Entidades durante a execução das auditorias internas, constituindo-se em referencial, podendo utilizar-se de procedimentos complementares.

**Art. 7º** A Unidade de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI 2026.

**Parágrafo Único.** A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCCI deverá ser comunicada oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Araguainha/MT, 09 de dezembro de 2025.

**Sulene Gonçalves Ramos**

Controladora Interna

**Alexandre Cezar de Azevedo**

Auxiliar de Controladoria

MÊS	ETAPA	SETOR	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	STATUS
JANEIRO	MONITORAMENTO	SCL COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Monitoramento de Contratações Públicas	UCCI	
	PARECER	ARAGUAI PREV	Parecer do Controle Interno sobre as Contas de Gestão da Previdência Própria referente ao ano de 2025.	UCCI	
	VERIFICAÇÃO	OUVIDORIA	Verificação no Setor da Ouvidoria Municipal	UCCI	
FEVEREIRO	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificar a Receita efetivamente arrecada base 2025, para cálculo do Duodécimo da Câmara Municipal de 2026.	UCCI	
		SCO CONTABILIDADE	Verificação do repasse do duodécimo para Câmara Municipal	UCCI	
	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificar o Fechamento do Balanço Geral Financeiro do Ano de 2025	UCCI	
	PARECER	GABINETE	Parecer sobre as Contas de Gestão do Executivo de 2025.	UCCI	
MARÇO	VERIFICAÇÃO	SPO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	Verificar o Sistema Geobras quanto a alimentação e processos de licitação de obras	UCCI	
	MONITORAMENTO	STR TRANSPORTES	Monitoramento Sistema de Frotas	UCCI	
ABRIL	VERIFICAÇÃO	SCL COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Verificar ocorrências mensais relativas ao Setor de Licitação e Contratos e acompanhar as tempestivas de informes no APLIC	UCCI	
		SCO CONTABILIDADE	LDO- Lei de Diretrizes orçamentárias e LOA	UCCI	
		SPA SISTEMA DE PATRIMÔNIO	Verificar ocorrências mensais relativas ao Patrimônio	UCCI	
MAIO	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificação dos balancetes da despesas e receitas e índices constitucionais	UCCI	
	VERIFICAÇÃO	SSP SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA	Verificação sobre rotinas de TFD concedidos conforme lei específica juntamente com medicamentos dispensados na farmácia básica.	UCCI	
	MONITORAMENTO	TRANSPARENCIA	PNTP - Portal da transparência Municipal	UCCI	
JUNHO	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificação no orçamento vigente - rotinas - pré empenho, empenho, liquidação e pagamento.	UCCI	
	VERIFICAÇÃO	SEC EDUCAÇÃO	Monitoramento Merenda Escolar	UCCI	
	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificação do índice de gasto com o pessoal	UCCI	
		SRH RECURSOS HUMANOS	Verificação de ocorrências da Folha de Pagamento	UCCI	
JULHO	PARECER	CONTROLE INTERNO	Parecer do 1º semestre de 2026 das Contas de Gestão do Executivo Municipal	UCCI	
		ARAGUAI PREV PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	Parecer do Controle Interno sobre as Contas de Gestão da Previdência Própria Araguaí Previ do 1º semestre de 2026	UCCI	
		CONTROLE INTERNO	Revisão de Instruções Normativas existentes, atualizações e adequações	UCCI	
AGOSTO	RELATÓRIO	PORTAL DA TRANSPARENCIA	Verificação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal	UCCI	
	VERIFICAÇÃO	STB SISTEMA DE TRIBUTOS	Verificar ocorrências mensais relativas ao Sistema de Tributos e adequação a reforma tributária	UCCI	
SETEMBRO	VERIFICAÇÃO	SBE SISTEMA DE BEM ESTAR SOCIAL	Verificação de ocorrências relativas a bem estar social no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	UCCI	
		SCL COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Verificação da atuação da fiscalização de contratos	UCCI	
		SCO CONTABILIDADE	Verificação do índice de gasto com pessoal, saúde e educação	UCCI	
OUTUBRO	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificação dos processos de diárias e adiantamentos	UCCI	
		SCO CONTABILIDADE	Verificação do balancete das despesas e receitas	UCCI	
NOVEMBRO	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2027	UCCI	
DEZEMBRO	VERIFICAÇÃO	SRH RECURSOS HUMANOS	Verificação de rotinas na Folha de Pagamento	UCCI	
	PARECER	ARAGUAI PREV PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	Parecer do Controle Interno sobre as Contas de Gestão da Previdência Própria	UCCI	

Observação:

· O programa poderá ser alterado em razão de prioridade maior ou auditoria especial requerida pelo Tribunal de Contas Mato Grosso.

Araguainha/MT, 09 de dezembro de 2025.

**Sulene Gonçalves Ramos**

Controladora Interna

**Alexandre Cezar de Azevedo**

Auxiliar de Controladoria

## **ANEXO II**

### PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EM AUDITORIA INTERNA

#### **1. CONTROLE DE GESTÃO**

- 1.1 - Atendimento às deliberações dos órgãos de Controle Externo
- 1.2 - Atendimento às deliberações da Unidade de Controle Interno
- 1.3 - Mecanismos de Controle Interno
- 1.4 - Mecanismos para atuação do Controle Social
- 1.5 - Mecanismos de transparência das Ações Governamentais
- 1.6 - Normas Internas
- 1.7 - Sistema de Informações Contábeis
- 1.8 - Gestão de Informações
- 1.9 - Fluxo de Decisões
- 1.10 - Prestação de Contas

#### **2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- 2.1 - Quantitativo de pessoal
- 2.2 - Sistema de controle de pagamentos
- 2.3 - Contratação por tempo determinado
- 2.4 - Legalidade dos processos de provimento
- 2.5 - Cessão: ônus da remuneração
- 2.6 - Folha de pagamentos
- 2.7 - Licenças, afastamentos e férias
- 2.8 - Gratificações
- 2.9 - Benefícios assistenciais
- 2.10 - Adicional por tempo de serviço
- 2.11 - Adicional por serviços extraordinários (Hora Extra)
- 2.12 - Adicional Noturno
- 2.13 - Diárias
- 2.14 - Acumulação de cargos
- 2.15 - Teto constitucional
- 2.16 - Insalubridade e Periculosidade
- 2.17 - Exonerações
- 2.18 - Aposentadorias
- 2.19 - Processo Administrativo Disciplinar
- 2.20 - Política de Recursos Humanos
- 2.21 - Evolução da Folha de Pagamentos

#### **3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 - Estimativa das receitas
- 3.2 - Fixação das despesas correntes
- 3.3 - Fixação das despesas de capital
- 3.4 - Execução das receitas
- 3.5 - Execução das despesas correntes
- 3.6 - Execução das despesas de capital



- 3.7 - Classificação da despesa
- 3.8 - Empenho da despesa
- 3.9 - Limites legais
- 3.10 - Dívida Pública
- 3.11 - Operações de crédito
- 3.12 - Restrições de final de mandato

**4. GESTÃO FINANCEIRA**

- 4.1 - Tesouraria
- 4.2 - Contas Bancárias
- 4.3 - Restos a pagar
- 4.4 - Liquidação das despesas
- 4.5 - Gerenciamento dos pagamentos a fornecedores
- 4.6 - Retenção e recolhimentos tributários e previdenciários

**5. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

- 5.1 - Requisição de materiais e serviços
- 5.2 - Fragmentação do objeto licitatório
- 5.3 - Limites à competitividade
- 5.4 - Modalidades de licitação
- 5.5 - Tipos de licitação
- 5.6 - Comissão de licitação
- 5.7 - Oportunidade da licitação
- 5.8 - Formalização da licitação
- 5.9 - Procedimentos da licitação
- 5.10 - Dispensa e Inexigibilidade de licitação
- 5.11 - Formalização dos contratos
- 5.12 - Execução dos contratos
- 5.13 - Pagamentos contratuais
- 5.14 - Alteração contratual
- 5.15 - Fiscalização da execução contratual
- 5.16 - Inspeção física da execução
- 5.17 - Contratação de serviços terceirizados
- 5.18 - Transferência de recursos por convênio
- 5.19 - Gestão de recursos recebidos de Programas do Governo Federal

**6. GESTÃO PATRIMONIAL**

- 6.1 - Sistema de controle patrimonial
- 6.2 - Confirmação de existência
- 6.3 - Gerenciamento de bens móveis e imóveis
- 6.4 - Gerenciamento de frota veicular
- 6.5 - Gerenciamento dos serviços de telefonia
- 6.6 - Gerenciamento dos recursos de hardware e software
- 6.7 - Registros contábeis dos bens
- 6.8 - Apuração dos desvios, roubos ou desaparecimentos

**7. GESTÃO OPERACIONAL**

- 7.1 - Consistência das metas definidas
- 7.2 - Publicação das ações

MÊS	ETAPA	SETOR	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	STATUS
JANEIRO	MONITORAMENTO	SCL COMPRAS, LICITA- ÇÕES E CONTRATOS	Monitoramento de Contratações Publicas	UCCI	

	PARECER	ARAGUAI PREV	Parecer do Controle Interno sobre as Contas de Gestão da Previdência Própria referente ao ano de 2025.	UCCI		
	VERIFICAÇÃO	OUVIDORIA	Verificação no Setor da Ouvidoria Municipal	UCCI		
<b>FEVEREIRO</b>	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificar a Receita efetivamente arrecada base 2025, para cálculo do Duodécimo da Câmara Municipal de 2026.	UCCI		
		SCO CONTABILIDADE	Verificação do repasse do duodécimo para Câmara Municipal	UCCI		
	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificar o Fechamento do Balanço Geral Financeiro do Ano de 2025	UCCI		
	PARECER	GABINETE	Parecer sobre as Contas de Gestão do Executivo de 2025.	UCCI		
<b>MARÇO</b>	VERIFICAÇÃO	SPO SISTEMA DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	Verificar o Sistema Geobras quanto a alimentação e processos de licitação de obras	UCCI		
	MONITORAMENTO	STR TRANSPORTES	Monitoramento Sistema de Frotas	UCCI		
<b>ABRIL</b>	VERIFICAÇÃO	SCL COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Verificar ocorrências mensais relativas ao Setor de Licitação e Contratos e acompanhar as tempestivas de informes no APLIC	UCCI		
		SCO CONTABILIDADE	LDO- Lei de Diretrizes orçamentárias e LOA	UCCI		
		SPA SISTEMA DE PATRIMÔNIO	Verificar ocorrências mensais relativas ao Patrimônio	UCCI		
<b>MAIO</b>	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificação dos balancetes da despesas e receitas e índices constitucionais	UCCI		
	VERIFICAÇÃO	SSP SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA	Verificação sobre rotinas de TFD concedidos conforme lei específica juntamente com medicamentos dispensados na farmácia básica.	UCCI		
	MONITORAMENTO	TRANSPARENCIA	PNT - Portal da transparência Municipal	UCCI		
<b>JUNHO</b>	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificação no orçamento vigente - rotinas - pré empenho, empenho, liquidação e pagamento.	UCCI		
	VERIFICAÇÃO	SEC EDUCAÇÃO	Monitoramento Merenda Escolar	UCCI		
	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificação do índice de gasto com o pessoal	UCCI		
		SRH RECURSOS HUMANOS	Verificação de ocorrências da Folha de Pagamento	UCCI		
<b>JULHO</b>	PARECER	CONTROLE INTERNO	Parecer do 1º semestre de 2026 das Contas de Gestão do Executivo Municipal	UCCI		
		ARAGUAI PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	Parecer do Controle Interno sobre as Contas de Gestão da Previdência Própria Araguaí Previ do 1º semestre de 2026	UCCI		
		CONTROLE INTERNO	Revisão de Instruções Normativas existentes, atualizações e adequações	UCCI		
<b>AGOSTO</b>	RELATÓRIO	PORTAL DA TRANSPARENCIA	Verificação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal	UCCI		
	VERIFICAÇÃO	STB SISTEMA DE TRIBUTOS	Verificar ocorrências mensais relativas ao Sistema de Tributos e adequação a reforma tributária	UCCI		
<b>SETEMBRO</b>	VERIFICAÇÃO	SBE SISTEMA DE BEM ESTAR SOCIAL	Verificação de ocorrências relativas a bem estar social no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	UCCI		
		SCL COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Verificação da atuação da fiscalização de contratos	UCCI		
		SCO CONTABILIDADE	Verificação do índice de gasto com pessoal, saúde e educação	UCCI		
UCI						
<b>OUTUBRO</b>	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificação dos processos de diárias e adiantamentos	UCCI		
		SCO CONTABILIDADE	Verificação do balancete das despesas e receitas	UCCI		
<b>NOVEMBRO</b>	VERIFICAÇÃO	SCO CONTABILIDADE	Verificar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2027	UCCI		
<b>DEZEMBRO</b>	VERIFICAÇÃO	SRH RECURSOS HUMANOS	Verificação de rotinas na Folha de Pagamento	UCCI		
	PARECER	ARAGUAI PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	Parecer do Controle Interno sobre as Contas de Gestão da Previdência Própria	UCCI		

Observação:

- O programa poderá ser alterado em razão de prioridade maior ou auditoria especial requerida pelo Tribunal de Contas Mato Grosso.
- Araguinha/MT, 09 de dezembro de 2025.

**Sulene Gonçalves Ramos**  
Controladora Interna  
**Alexandre Cezar de Azevedo**  
Auxiliar de Controladoria

**ANEXO II**

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EM AUDITORIA INTERNA

**1. CONTROLE DE GESTÃO**

- 1.1 - Atendimento às deliberações dos órgãos de Controle Externo
- 1.2 - Atendimento às deliberações da Unidade de Controle Interno
- 1.3 - Mecanismos de Controle Interno
- 1.4 - Mecanismos para atuação do Controle Social
- 1.5 - Mecanismos de transparência das Ações Governamentais
- 1.6 - Normas Internas
- 1.7 - Sistema de Informações Contábeis
- 1.8 - Gestão de Informações
- 1.9 - Fluxo de Decisões
- 1.10 - Prestação de Contas

**2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- 2.1 - Quantitativo de pessoal
- 2.2 - Sistema de controle de pagamentos
- 2.3 - Contratação por tempo determinado
- 2.4 - Legalidade dos processos de provimento
- 2.5 - Cessão: ônus da remuneração
- 2.6 - Folha de pagamentos
- 2.7 - Licenças, afastamentos e férias
- 2.8 - Gratificações
- 2.9 - Benefícios assistenciais
- 2.10 - Adicional por tempo de serviço
- 2.11 - Adicional por serviços extraordinários (Hora Extra)
- 2.12 - Adicional Noturno
- 2.13 - Diárias
- 2.14 - Acumulação de cargos
- 2.15 - Teto constitucional
- 2.16 - Insalubridade e Periculosidade
- 2.17 - Exonerações
- 2.18 - Aposentadorias
- 2.19 - Processo Administrativo Disciplinar
- 2.20 - Política de Recursos Humanos
- 2.21 - Evolução da Folha de Pagamentos

**3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 - Estimativa das receitas
- 3.2 - Fixação das despesas correntes
- 3.3 - Fixação das despesas de capital
- 3.4 - Execução das receitas
- 3.5 - Execução das despesas correntes
- 3.6 - Execução das despesas de capital
- 3.7 - Classificação da despesa
- 3.8 - Empenho da despesa
- 3.9 - Limites legais
- 3.10 - Dívida Pública
- 3.11 - Operações de crédito
- 3.12 - Restrições de final de mandato

**4. GESTÃO FINANCEIRA**

- 4.1 - Tesouraria
- 4.2 - Contas Bancárias
- 4.3 - Restos a pagar
- 4.4 - Liquidação das despesas
- 4.5 - Gerenciamento dos pagamentos a fornecedores
- 4.6 - Retenção e recolhimentos tributários e previdenciários

#### **5. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

- 5.1 - Requisição de materiais e serviços
- 5.2 - Fragmentação do objeto licitatório
- 5.3 - Limites à competitividade
- 5.4 - Modalidades de licitação
- 5.5 - Tipos de licitação
- 5.6 - Comissão de licitação
- 5.7 - Oportunidade da licitação
- 5.8 - Formalização da licitação
- 5.9 - Procedimentos da licitação
- 5.10 - Dispensa e Inexigibilidade de licitação
- 5.11 - Formalização dos contratos
- 5.12 - Execução dos contratos
- 5.13 - Pagamentos contratuais
- 5.14 - Alteração contratual
- 5.15 - Fiscalização da execução contratual
- 5.16 - Inspeção física da execução
- 5.17 - Contratação de serviços terceirizados
- 5.18 - Transferência de recursos por convênio
- 5.19 - Gestão de recursos recebidos de Programas do Governo Federal

#### **6. GESTÃO PATRIMONIAL**

- 6.1 - Sistema de controle patrimonial
- 6.2 - Confirmação de existência
- 6.3 - Gerenciamento de bens móveis e imóveis
- 6.4 - Gerenciamento de frota veicular
- 6.5 - Gerenciamento dos serviços de telefonia
- 6.6 - Gerenciamento dos recursos de hardware e software
- 6.7 - Registros contábeis dos bens
- 6.8 - Apuração dos desvios, roubos ou desaparecimentos

#### **7. GESTÃO OPERACIONAL**

- 7.1 - Consistência das metas definidas
- 7.2 - Publicação das ações

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

#### **ADMINISTRAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 065/2025-DRH**

#### **DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA PATER- NIDADE O SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPU- TANGA / MT.**

A GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICI-  
PAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Efetuar o ato de afastamento de Licença Paternidade

o servidor CHARLES GARCIA DE BRITO, matrícula nº 2280, cargo efetivo de Agente de Combates as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de (oito) 08 dias 04/11/2025 a 11/11/2025.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 08 de dezembro de 2025.

**MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA**

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 523/2025**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS DE GRI DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º REVOGAR** as portarias, que concede Gratificação de Regime Integral- GRI, aos servidores, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Araputanga/MT.

Registro	Nome	Nome Cargo Atual
001736	ELIANE DA SILVA ARAUJO	MONITOR DE CRECHE
001595	GEILSON DE SOUZA PESSOA	MONITOR DE CRECHE
003677	GIRL PAULA OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE
003771	VITOR OLIVEIRA SILVA	MONITOR DE CRECHE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADIMINSTRATIVO Nº 157/2025**

**CONTRATO** - nº 157/2025 - **Data:** 08/12/2025 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** CONSTRUTORA JN LTDA - **Valor:** R\$ 5.019.000,00 - **Objeto:** O presente termo tem como objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Construção Creche e Pré-Escola de Educação Infantil em Tempo Integral, Creche Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos no Loteamento Carvalho em Araputanga/MT, FNDE - Creche Tipo 1 - Convênio 961940/2024/FNDE/CAIXA, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. - **Dotação Orçamentaria:** 05.001.12.365.1002.1013 4.4.90.51.91 F.R 1.500; 05.001.12.365.1002.1013 4.4.90.51.91 F.R 1.569 - **Vigência do Contrato:** 08/12/2025 à 31/12/2027. **Fiscais do Contrato: Titular** - Vanilton Soares de Sousa, **Fiscal Suplente** - Ricardo Leandro Schiavinato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DOS CONTRATOS DE NOVEMBRO - 2025**

**CONTRATO** - nº 151/2025 - **Data:** 03/11/2025 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** W. A. ALVARENGA TOPOGRAFIA - **Valor:** R\$ 17.800,00- **Objeto:** O presente termo tem como objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. - **Dotação Orçamentaria:** (822) 10.002.15.451.1013.2096 3.3.90.39.33 F. R 1-500 - **Vigência do Contrato:** 03/11/2025 à 02/05/2026. **Fiscais do Contrato: Titular** - Francisco Tibúrcio de Carvalho, **Fiscal Suplente** - Genivaldo dos Santos.

**CONTRATO** - nº 152/2025 - **Data:** 03/11/2025 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** TELEFO-

NICA BRASIL S.A - **Valor:** R\$ 17.358,00- **Objeto:** O presente termo tem como objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE LINHAS FIXAS VIRTUAIS COM PABX EM NUVEM. EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. - **Dotação Orçamentaria:** (105) 03.003.04.122.1015.2017 3.3.90.39.58 F.R. 1-500 - **Vigência do Contrato:** 03/11/2025 à 03/11/2026. **Fiscais do Contrato: Titular** - Marcos Marques do Prado, **Fiscal Suplente** - Fábio André Teixeira dos Santos.

**CONTRATO** - nº 153/2025 - **Data:** 07/11/2025 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** MOTO CAMPO LTDA - **Valor:** R\$ 77.630,00 - **Objeto:** O presente termo tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Motocicletas, em atendimento as Secretarias Municipais. - **Dotação Orçamentaria:** (1116) 08.002.10.301.1000.1125 4.4.90.52.48 F.R 1.659 - **Vigência do Contrato:** 07/11/2025 à 07/11/2026. **Fiscais do Contrato: Titular** - Rander Figueiredo dos Santos, **Fiscal Suplente** - Ênio Gonçalves da Silva.

**CONTRATO** - nº 154/2025 - **Data:** 19/11/2025 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** NOITE FELIZ FESTAS LTDA - **Valor:** R\$ 14.730,70 - **Objeto:** O presente termo tem como objeto é AQUISIÇÃO DE PRESÉPIOS, COM PEÇAS CONFECCIONADAS EM RESINA, E DE UMA ÁRVORE DE NATAL COM SEUS REPECTIVOS ENFEITES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. - **Dotação Orçamentaria:** (318) 05.003.13.392.1009.2044 3.3.90.30.15 F.R. 1-500 - **Vigência do Contrato:** 19/11/2025 à 31/12/2025. **Fiscais do Contrato: Titular** - Isaias Soares de Sousa, **Fiscal Suplente** - Larissa Silva dos Santos

**CONTRATO** - nº 155/2025 - **Data:** 19/11/2025 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** LORENA KARLLA DUARTE ALVES - **Valor:** R\$ 17.569,00- **Objeto:** O presente termo tem como objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E

MANUTENÇÃO DA FONTE ORNAMENTAL DA PRAÇA MUNICIPAL ROMEU FURLAN, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. - **Dotação Orçamentaria:** (854) 10.002.15.451.1013.1108 3.3.90.39.16 F. R 1-500 - **Vigência do Contrato:** 19/11/2025 à 18/05/2026. **Fiscais do Contrato: Titular** - Francisco Tibúrcio de Carvalho, **Fiscal Suplente** - Genivaldo dos Santos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA

EM PRANCHA E EM BLOCO, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE NOVAS PONTES E À MANUTENÇÃO DAS EXISTENTES, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por LOTE. Data de Abertura: 07 de janeiro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br).

Araputanga/ MT, 09 de dezembro de 2025.

**Dalvan Nonato Alves**  
**Secretário Municipal de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE  
DECRETO SUPLEMENTAR N.164/2025

	ESTADO DE MATO GROSSO <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b> CNPJ 24.977.654/0001-38 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 - (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br">http://www.arenapolis.mt.gov.br</a>
---	--

DECRETO Nº 164/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1927/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 10	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	1.800,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.800,00</b>

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 61	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	759,00
Cód. red.: 65	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000	3.564,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>4.323,00</b>

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 220	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.14.1.500.1002000	5.796,48
<b>Sub-Total:</b>		<b>5.796,48</b>

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 354	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.39.1.500.0000000	755,66
<b>Sub-Total:</b>		<b>755,66</b>

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 404	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.14.1.500.0000000	28,55
<b>Sub-Total:</b>		<b>28,55</b>

**Total Parcial Suplementado: 12.703,69**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 35	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.14.1.500.0000000	759,00
Cód. red.: 39	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	1.800,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>2.559,00</b>

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITACOES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 47	03.002.04.122.0002.2009.3.3.90.39.1.500.0000000	584,06
<b>Sub-Total:</b>		<b>584,06</b>

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO ESCOLA SUPERIOR

Data: 05/12/2025 11:47:06

Página: 1 de 2

Data da emissão: 05/12/2025 11:47:06

AGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -  
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 204	05.004.12.364.0031.2051.3.1.90.13.1.500.0000000	1.649,00
Cód. red.: 206	05.004.12.364.0031.2051.3.3.90.30.1.500.0000000	2.800,00
		<b>Sub-Total:</b>
		<b>4.449,00</b>
<b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 310	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.30.1.500.0000000	1.347,48
Cód. red.: 325	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.1.500.0000000	1.247,00
Cód. red.: 329	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.500.0000000	784,21
		<b>Sub-Total:</b>
		<b>3.378,69</b>
<b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES</b>		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 353	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.30.1.500.0000000	1.732,94
		<b>Sub-Total:</b>
		<b>1.732,94</b>
		<b>Total Parcial Reduzido:</b>
		<b>12.703,69</b>

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 1 de dezembro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO  
 Prefeito



**PREFEITURA- CONTABILIDADE  
DECRETO SUPLEMENTAR N.165/2025**

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS</b> CNPJ 24.977.654/0001-38 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 - (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br">http://www.arenapolis.mt.gov.br</a></p>
---	---

**DECRETO Nº 165/2025**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1927/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Excesso de arrecadação**

Cód. red.: 276	06.001.10.302.0016.2109.3.3.50.85.1.622.0000000	9.996,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>9.996,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>9.996,00</b>

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 2 de dezembro de 2025

\_\_\_\_\_  
EDERSON FIGUEIREDO  
Prefeito

**PREFEITURA- CONTABILIDADE  
DECRETO SUPLEMENTAR N.167/2025**

	<p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS</b> <b>CNPJ 24.977.654/0001-38</b> R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 - (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <a href="http://www.arenapolis.mt.gov.br">http://www.arenapolis.mt.gov.br</a></p>
---	---

**DECRETO Nº 167/2025**

**Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1927/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS**  
**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 389	08.002.15.451.0024.2092.3.3.90.39.1.751.0000000	10.590,13
Cód. red.: 394	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.14.1.500.0000000	758,70
Cód. red.: 397	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.502.0000000	162,96
<b>Sub-Total:</b>		<b>11.511,79</b>

**Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**  
**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 454	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.500.0000750	22.817,15
<b>Sub-Total:</b>		<b>22.817,15</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>		<b>34.328,94</b>

ART- 02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS**  
**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 388	08.002.15.451.0024.2092.3.3.90.30.1.751.0000000	10.590,13
Cód. red.: 395	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.502.0000000	162,96
Cód. red.: 397	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	758,70
<b>Sub-Total:</b>		<b>11.511,79</b>

**Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**  
**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 451	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.30.1.500.0000750	22.817,15
<b>Sub-Total:</b>		<b>22.817,15</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>34.328,94</b>

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 3 de dezembro de 2025

EDERSON FIGUEIREDO  
Prefeito

Data: 08/12/2025 16:11:09

Data da emissão: 08/12/2025 16:11:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 017/2025**

**O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará reali-

zar, no dia **23 DE DEZEMBRO DE 2025, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL 017/2025, Menor Preço por Item**, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO/VÍDEO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELE-SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (TR). O edital completo esta disponível no site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13:00min às 17:00min, ou através do telefone: (65) 3343-2183.

Arenápolis-MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Regina Lúcia de Souza**

Pregoeira

#### EXTRATO DE ADESÃO Nº 002/2025

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025- REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE VEICULO 0 KM TIPO AMBULANCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2025**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO-MT**

**EMPRESA VENCEDORA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA**

**CNPJ Nº: 03.512.021/0001-84**

**VALOR TOTAL DE R\$ 143.500,00.**

Arenápolis- MT, 02 de Setembro de 2025.

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito municipal

#### EXTRATO DE ADESÃO Nº 003/2025

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS E RECREATIVOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 004/2025**

**CONSORCIO PUBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARA-OPEBA-CODAP**

**EMPRESA VENCEDORA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**

**CNPJ Nº:79.788.766/0025-00**

**VALOR TOTAL DE R\$ 53.574,87.**

Arenápolis- MT, 22 de Outubro de 2025.

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito municipal

#### EXTRATO DE ADESÃO Nº 004/2025

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PERMANENTES DE USO CONTINUO PARA AMBIENTES EDUCACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA INSTITUIÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024**

**PREGÃO ELETRONICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024**

**CONSORCIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANA-CIEDEPAR**

**EMPRESA VENCEDORA: WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**

**CNPJ Nº:79.788.766/0025-00**

**VALOR TOTAL DE R\$ 29.800,00.**

Arenápolis- MT, 24 de Outubro de 2025.

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito municipal

#### EXTRATO DE ADESÃO Nº 005/2025

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025 - "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO INTREGADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EXECUÇÃO DAS OBRAS E COMISSONAMENTO FINAL DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), NAS MODALIDADES SOLO, TELHADO OU CARPOT, CONFORME A VIABILIDADE TÉCNICA E URBANÍSTICA DE CADA LOCAL DE INSTALAÇÃO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**

**EMPRESA VENCEDORA: C.O. ENERGIA SOLAR LTDA**

**CNPJ Nº: 00.871.996/0001-00**

**VALOR TOTAL DE R\$ 4.403.633,23.**

Arenápolis- MT, 31 de Outubro de 2025.

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito municipal

#### EXTRATO DE ADESÃO Nº 006/2025

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI'S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA-**

ÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS A ESTE EDITAL.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025  
PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2025  
CONOSRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM JEQUITINHONHA  
EMPRESA VENCEDORA: PANTANAL TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ Nº:18.009.871/0001-31  
VALOR TOTAL DE R\$ 2.200.000,00.  
Arenápolis- MT, 10 de Novembro de 2025  
EDERSON FIGUEIREDO  
Prefeito municipal

2025- CINCOP- REGISTRO DE PREÇOS. "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR E CADEIRAS CORPORATIVAS, CONFORME AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ARP25CIN000001  
PREGÃO ELETRONICO Nº. 0001/2025- CINCOP- REGISTRO DE PREÇOS  
GERENCIADA PELO: CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO- CINCOP  
EMPRESA VENCEDORA: SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA  
CNPJ Nº: 22.579.608/0001-55  
VALOR TOTAL DE R\$ 229.916,08.  
Arenápolis- MT, 03 de Dezembro de 2025.  
EDERSON FIGUEIREDO  
Prefeito municipal

**EXTRATO DE ADESÃO Nº 007/2025**

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000001, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO  
DECRETO Nº. 5.673/2025**

**SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 1.682.967,97 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 1.682.967,97 (um milhão seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.501.0000000	22.335,82
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.0000000	2.600,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	2.000,00
04.001.04.122.0001.2007 - Manutenção Unidade Mun. do Procon		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	3.491,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	1.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	539,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	100,00
05.001.28.846.0002.9001 - Contribuição PASEP		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.708.0000000	50.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.720.0000000	1.500,00
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.709.0000000	8.500,00
06.002.08.241.0003.2016 - Ações a Melhor Idade		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	43.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.0000000	8.349,70
06.002.08.244.0005.2018 - Ações do Atendimento Social		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.709.0000000	14.245,00
06.002.08.244.0005.2019 - Ações do CRAS		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	9.511,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.0000000	1.500,00
06.002.08.244.0005.2021 - Ações do Cofinanciamento		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.661.0000000	4.636,50
06.002.08.244.0005.2022 - Ações do Bolsa Família		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	14.000,00
07.002.12.361.0006.1004 - Ampliação/Adequação e Instalação de Escolas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500.1001000	69.000,00
07.002.12.361.0006.2025 - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	67.800,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		

3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1001000	2.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	95.000,00
3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.500.1001000	169.300,00
07.002.12.361.0006.2029 - Manutenção do Salário Educação		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.550.0000000	72.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.550.0000000	48.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	56.200,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	8.242,41
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	15.000,00
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500.0000000	1.355,00
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	23.821,35
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	6.199,34
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.0000000	6.000,00
08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	63.502,20
08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Agua e Esgoto		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	15.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.501.0000000	65.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.501.0000000	75.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.501.0000000	200.420,00
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.751.0000000	109.321,90
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	38.297,75
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	25.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	165.000,00
10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	7.000,00
11.001.18.541.0021.2080 - Gestão Administrativa Ambiental		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	40.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.501.0000000	3.000,00
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	3.000,00
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte E Lazer		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	40.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.500.0000000	700,00
<b>Total</b>		<b>1.682.967,97</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	2.600,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.501.0000000	6.709,80
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.501.0000000	15.626,02
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	2.000,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.708.0000000	50.000,00
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0000000	100,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500.0000000	1.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000000	1.491,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.708.0000000	2.039,00
04.001.04.122.0001.2007 - Manutenção Unidade Mun. do Procon		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	1.000,00
05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.720.0000000	1.500,00
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.709.0000000	8.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.709.0000000	14.245,00
06.002.08.241.0003.2016 - Ações a Melhor Idade		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	51.349,70
06.002.08.244.0005.2019 - Ações do CRAS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	14.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	9.511,00
06.002.08.244.0005.2020 - Ações do CREAS		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.660.0000000	1.500,00
06.002.08.244.0005.2021 - Ações do Cofinanciamento		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.661.0000000	1.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.661.0000000	12,50

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.661.0000000	1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.661.0000000	1.624,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.661.0000000	1.000,00
07.002.12.122.0006.2097 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1001000	3.600,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	1.000,00
07.002.12.128.0006.2026 - Formação e Capacitação de Servidores - Ens. Fundam		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	7.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1001000	2.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	6.000,00
07.002.12.128.0006.2041 - Form. e Capacitação de Servidores - Educ. Infantil		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1001000	4.000,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	20.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	35.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.1001000	27.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	15.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.500.1001000	5.000,00
07.002.12.361.0006.2029 - Manutenção do Salário Educação		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.550.0000000	120.000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	25.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.1001000	20.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	5.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.500.1001000	29.600,00
07.002.12.361.0006.2032 - Atividades Complementares a Aprendizagem		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	500,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	500,00
07.002.12.361.0006.2098 - Man. e Desenv. do Ensino Fund. Campo		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	10.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	5.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	6.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	11.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1001000	500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	5.000,00
07.002.12.361.0006.2099 - Man. e Desenv. do Ensino Fund. Integral		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	5.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1001000	5.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.500.1001000	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	2.000,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	10.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	60.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	25.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.500.1001000	2.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	35.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	15.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	5.000,00
07.002.12.365.0006.9004 - Repasse a Unidades Escolares - Creche		
3.3.50.41.00 - Contribuições	1.500.1001000	9.000,00
07.002.12.366.0006.2035 - Educação de Jovens e Adultos		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.500.1001000	20.100,00
07.002.12.843.0002.9005 - Juros e Amortização de Dívidas da Educação		
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1.500.1001000	500,00
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	5.850,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500.0000000	10.000,00
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	99.400,69
08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária		
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.0000000	122,20
08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Água e Esgoto		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	15.000,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.501.0000000	65.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.501.0000000	230.420,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.501.0000000	45.000,00
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	3.747,41
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.751.0000000	109.321,90
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.500.0000000	5.000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.500.1002000	5.000,00
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.500.1002000	228.297,75
10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	7.000,00
11.001.18.541.0021.2080 - Gestão Administrativa Ambiental		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	40.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.501.0000000	3.000,00
12.001.04.128.0001.2091 - Capacitação de Servidores - SETEC		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	3.700,00
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	20.000,00
12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte E Lazer		
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.500.0000000	20.000,00
<b>Total</b>		<b>1.682.967,97</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se	<b>ANDREIA PEREIRA DA SILVA</b>				
---------------------------	---------------------------------	--	--	--	--

Secretária Municipal de Finanças

DT

**FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO  
DECRETO N° 5.700/2025**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 18.620,81 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.864 de 29 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R\$ 18.620,81 (dezoito mil seiscientos e vinte reais e oitenta e um centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.002.12.361.0006.2025 - Alimentação Escolar - Ens. Fundamental		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.552.0000000	3.139,81
07.002.12.365.0006.2039 - Alimentação Escolar - Creche		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.552.0000000	15.481,00
<b>Total</b>		<b>18.620,81</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se	<b>ANDREIA PEREIRA DA SILVA</b>				
---------------------------	---------------------------------	--	--	--	--

Secretária Municipal de Finanças

DT

**FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO  
DECRETO N° 5.701/2025**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 290.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.928 de 02 de dezembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.502.0000000	43.500,00
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.502.0000000	247.000,00
<b>Total</b>		<b>290.500,00</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se  
**ANDREIA PEREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Finanças

DT

**FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO  
DECRETO N°. 5.702/2025**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.929 de 02 de dezembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	1.708.0000000	600.000,00
<b>Total</b>		<b>600.000,00</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se  
**ANDREIA PEREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Finanças

DT

**FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO  
DECRETO N°. 5.703/2025**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 37.381,98 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.930 de 02 de dezembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 37.381,98 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:



Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.501.0000000	37.381,98
<b>Total</b>		<b>37.381,98</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se	<b>ANDREIA PEREIRA DA SILVA</b>				
---------------------------	---------------------------------	--	--	--	--

Secretária Municipal de Finanças

DT

**FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO  
DECRETO N°. 5.704/2025**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 1.212.489,83 (UM MILHÃO DUZENTOS E DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.931 de 02 de dezembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.212.489,83 (Um Milhão Duzentos e Doze Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.501.0000000	231.532,23
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.501.0000000	768.467,77
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	212.489,83
<b>Total</b>		<b>1.212.489,83</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se	<b>ANDREIA PEREIRA DA SILVA</b>				
---------------------------	---------------------------------	--	--	--	--

Secretária Municipal de Finanças

DT

**FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO  
DECRETO N°. 5.707/2025**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atendimento as emendas impositivas legislativas, na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000750	20.000,00

09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.0000750	40.000,00
09.002.10.302.0015.2069 - Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000750	60.000,00
<b>Total</b>		<b>120.000,00</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
99.999.99.999.9999.2102 - Manutenção das Emendas Impositivas Municipais		
9.9.99.99.00 - A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.500.0000750	120.000,00
<b>Total</b>		<b>120.000,00</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se	<b>ANDREIA PEREIRA DA SILVA</b>						
---------------------------	---------------------------------	--	--	--	--	--	--

Secretária Municipal de Finanças

DT

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A  
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA YUKAPKATAN**

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Processo Original:** Inexigibilidade de Licitação nº. 41/2023

**Objeto:** Formalização de termo de Colaboração com a Associação Indígena Yukapkatan deste município de Aripuanã - MT, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltadas para o atendimento das despesas correntes da entidade e as necessidades dos indígenas da Aldeia na localidade Ponte Nova.

**Valor Total:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Razão Social:** Associação Indígena Yukapkatan

**CNPJ:** 05.980.869/0001-63

**Vigência:** 12 meses

**Início da Vigência:** 09/12/2025

**Término da Vigência:** 09/12/2026

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA  
PASAPKAREEJ**

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Processo Original:** Inexigibilidade de Licitação nº. 40/2025

**Objeto:** FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PASAPKAREEJ, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM VISTAS A ATENDER AS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DO SETOR MANGUEIRAL.

**Valor Total:** R\$ R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**Razão Social:** Associação Indígena Pasapkareej

**CNPJ:** 08.282.912/0001-05

**Vigência:** 12 meses

**Início da Vigência:** 09/12/2025

**Término da Vigência:** 09/12/2026

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA  
MARUPÁ**

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Processo Original:** Inexigibilidade de Licitação nº.37/2025

**Objeto:** FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPÁ DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/ MT, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA NA LOCALIDADE LAGUINHO.

**Valor Total:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Razão Social:** Associação Indígena Marupá

**CNPJ:** 09.657.551/0001-05

**Vigência:** 12 meses

**Início da Vigência:** 09/12/2025

**Término da Vigência:** 09/12/2026

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**FINANÇAS - ORÇAMENTO PUBLICO  
DECRETO N°. 5.708/2025**

**SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 6.814,04 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 6.814,04 (seis mil oitocentos e quatorze reais e quatro centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas Legislativas		
3.3.90.39.00 - Indenizações e Restituições	1.500.0000000	6.814,04
<b>Total</b>		<b>6.814,04</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Administrativas Legislativas		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	6.814,04
<b>Total</b>		<b>6.814,04</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se	<b>ANDREIA PEREIRA DA SILVA</b>						
---------------------------	---------------------------------	--	--	--	--	--	--

Secretária Municipal de Finanças

DT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**DECRETO Nº 101 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 717/2024, de 20 de dezembro de 2024;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0015 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0005 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2015 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS BARÃO PREV

3.1.90.01.00.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS - .....R\$ 700.000,00

3.1.90.03.00.00 - PENSÕES - .....R\$ 50.000,00

**TOTAL**

.....  
.....R\$  
**750.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação total da seguinte dotação orçamentária:

0015 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES

0001 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0005 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2017- RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - .....R\$

750.000,00

**TOTAL**

.....  
.....R\$  
**750.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2025.

**MARGARETH GONCALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 284/2025**

**A Prefeita e o Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando o Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 12, inciso I, e Art. 13 da Lei n.º 340 de 03 de julho de 2009, que trata da Reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço/MT, com redação alterada pela Lei n.º 592 de 17 de dezembro de 2021, com proventos integrais à média aritmética, bem como o teor do Processo nº 2025.03.00012P, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço - BARÃO-PREVI, resolve **Aposentar por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, a Sra. **DOMINGAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, portadora do RG nº 0353584-3/SSP/MT e do CPF nº 292.719.161-15, Servidora Efetiva, no cargo de Auxiliar Administrativo, classe "D" nível "1", 30 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, contando com 21 (vinte e um) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de **contribuição no cargo efetivo**, nos períodos de 01/04/2004 a 01/12/2025 e **períodos averbados** de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias, perfazendo **22 (vinte e dois) anos, 06 (seis) meses e 01 (um) dia de tempo total de contribuição**, retroagindo seu efeito para o dia 01 de dezembro de 2025.

Barão de Melgaço - MT, 05 de dezembro de 2025.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

**MARCOS CAMARGO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**NOTIFICAÇÃO Nº 016/SE/2025**

Para: Urban Construções Ltda

CNPJ: 29.533.589/0001-75

Endereço: Rua Vinte e um A (St Morada do Ouro II), n.º 11, Morada do Ouro, Cuiabá - MT.

Representante Legal: Vanessa Cerqueira Chagas

O Município de Barão de Melgaço, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Rua Augusto Leverger, nº 2022, Bairro Centro, Barão de Melgaço - MT, neste ato representado pela Sra. Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº 0776021 SSP/MT e inscrita no CPF nº 523.201.621-00, residente e domiciliada nesta cidade, e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. Denner Brandão Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2096162-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº 054.407.841-10, vem, por meio desta, notifi-

car a empresa Urban Construções Ltda, vencedora do certame licitatório referente ao Contrato nº 28/2024, para execução de serviços de conservação de estradas vicinais não pavimentadas no Município de Barão de Melgaço/MT, conforme termo do Convênio nº 1600/2024 - SINFRA.

Vimos, por meio desta, **notificar para a retomada dos serviços**, que estão paralisados desde o mês de dezembro de 2024, referentes à execução da conservação de estradas vicinais, Convênio nº 1600/2024. Entretanto, a empresa não compareceu para a continuidade dos serviços. Segue abaixo a lista dos serviços pendentes:

**4.0 SERVIÇOS DE DRENAGEM**

4.1 BOCA BSTC D=2,50 M - ESCONSIDADE 0º - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS

4.4 ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA

4.5 REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO

4.6 REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

4.7 LASTRO DE BRITA COMERCIAL COMPACTADO COM SOQUETE VIBRATÓRIO - ESPALHAMENTO MANUAL

4.8 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA

4.9 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

4.10 TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA

4.11 TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

4.12 TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA

4.13 TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Diante do exposto, fica a empresa Urban Construções Ltda, **NOTIFICADA** a promover a retomada imediata das atividades e a concluir integralmente os serviços até o dia 31 de dezembro de 2025, considerando o encerramento do Convênio nº 1600/2024 junto à SINFRA/MT em 31/12/2025.

O não atendimento às determinações contidas nesta notificação implicará na aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 28/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), podendo inclusive ensejar rescisão contratual por inexecução e instauração de novo processo licitatório, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Barão de Melgaço - MT, 09 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Eng. Denner Brandão  
Gonçalves Engenheiro Civil / Fiscal Técnico da Obra CREA -  
MT52665

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

NUMERO: 002/2025

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/06/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/06/2025.

Nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal N° 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM BANDA, NA REALIZAÇÃO DA 21ª CAVALGADA OS MELGACENSES A SER REALIZADO NO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, ENTRE OS DIAS 27 E 28/06/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	EMPRESA	CNPJ	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A BANDA PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO.	CUIABA MARKETING LTDA	36.117.101/0001-94	UND	01	R\$ 60.000,00	R\$60.000,00
2	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO JERO NETO E BANDA	A.L. CARVALHO PRODUÇÃO E EVENTO LTDA	27.103.867/0001-29	UND	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
3	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL REGIONAL BANDA MEGA SOM.	L.R. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	54.466.338/0001-62	UND	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Barão de Melgaço/MT, 25 de junho de 2025.

**Margareth Gonçalves Da Silva**

**CPF: 523.201.621-00**

**PREFEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 030/2025 -  
DISPENSA N° 002/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT**, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto[1] Lei n° 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto n° 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04.

**DO OBJETO:** “Contratação de instituição financeira para prestação de serviços financeiros, em caráter de exclusividade, para processamento da folha de pagamento, centralização da movimentação de contas correntes, transferências legais e constitucionais, e aplicação das disponibilidades de caixa do Contratante, no município de Barra do Bugres - MT”.

**DO VALOR:** R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos reais).

**DA DOTAÇÃO:** As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

**DA VIGÊNCIA:** O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Barra do Bugres - MT, 14 de novembro de 2025.

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nome: RUDINEI MARCELO PLETSCHE  
Superintendente Executivo Governo  
CPF: 001.474.221-75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT**

Nome: MARIA AZENILDA PEREIRA  
Prefeita Municipal  
CPF: 654.816.901-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
05º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N°  
132/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2023**

Termo Aditivo de Renovação n°. 05 ao Contrato n°. 132/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal - Estado de Mato Grosso** e **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n°. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, n° 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA** CNPJ n° **13.667.864/0001-03**, estabelecida na Rua Aparicio

Alves de Lima, nº 150, Bairro Vila Jangada, CEP nº 84.250-000, em Imbau-PR, representada neste ato por seu sócio proprietário Sra. Maria Arlete Selicani Pedro, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

**1.2**- Renovação do Contrato, com término da vigência em **18/04/2026**.

**1.3**- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1**- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **18/12/2025** até o dia **18/04/2026**.

**2.2**- A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 420.323,00 (quatrocentos e vinte mil e trezentos e vinte e três reais)**, pelo objeto do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1**- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**3.2**- O **Termo Aditivo De Renovação** dar-se-á em razão a **renovação dos contratos com pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados** nas unidades de Atenção Primária à Saúde e na UPA de Barra do Garças-MT. Explica que a assistência à saúde deve ser contínua, organizada e humanizada, garantindo qualidade no atendimento conforme a complexidade necessária. Destaca que a Secretaria Municipal de Saúde precisa manter profissionais disponíveis em todas as unidades para assegurar o funcionamento adequado e ininterrupto dos serviços, que são essenciais e de natureza contínua. Por isso, apresenta-se a necessidade de renovação contratual.

**3.3**- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

**CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.001.10.302.0108.2096.3390390000.16210000603

Red.: 505

**CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO**

**4.1**- Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

**Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT**

Contratante

**SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 13.667.864/0001-03**

Contratada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025**

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração

de contrato conforme abaixo:

Contratada: LJ SHOWS E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 32.695.732/0001-30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DA BANDA LIGA JOE, COM APRESENTAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 01H40 (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) DE DURAÇÃO, ACOMPANHADO DE BANDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NA DATA 02/01/2026 NO RÉVEILLON E VIRADA CULTURAL 2025-2026.

Validade: Iniciando-se em 02/12/2025 até o dia 02/02/2026.

Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2023**

**MODALIDADE DE DISPENSA 012/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023**

Termo Aditivo nº. 04 ao Contrato nº 079/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** - Estado de Mato Grosso, e **JOSE DONIZETE DE CARVALHO** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Locação de imóvel situado na rua carajás, nº 420, lote 03, quadra 54, centro, Barra do Garças - MT para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores o Município **de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, nomeado na ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, **JOSE DONIZETE DE CARVALHO**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

**1.2** - Renovação do contrato, com termino da vigência dia 31/12/2026.

**1.3** - Acréscimo de valor aplicado conforme a variação do índice INPC, referente ao período de 04 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025.

**1.4** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1**. Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato do dia 31/12/2025 até o dia **31/12/2026**.

**2.2**. A Contratante pagará a Contratada o **valor total de R\$ 134.059,47 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 11.171,61 (onze mil cento e setenta e um reais e sessenta e um centavos) durante a presente vigência contrato e em conformidade com Índice Nacional de Preços ao consumidor, conforme solicitação da secretaria detentora do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1**. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da

Lei nº 8.666/93 e Art. 3º da Lei nº 10.192/2021.

**3.2.** A **RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato atual utilizado como sede da Secretaria Municipal de Saúde, se fazendo necessário para garantir a continuidade adequada dos serviços públicos prestados à população. O imóvel em questão apresenta boas condições estruturais, oferecendo ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades administrativas, bem como para o atendimento diário ao público, assegurando conforto, acessibilidade e segurança aos servidores e munícipes. Além disso, o imóvel possui localização estratégica, situado em região de fácil acesso, o que facilita o deslocamento dos cidadãos e dos servidores municipais. A proximidade com o prédio da Prefeitura Municipal e com outras secretarias garante maior integração entre os setores da administração pública, permitindo agilidade nos trâmites internos, redução de deslocamentos desnecessários e otimização do tempo e dos recursos públicos. Outro ponto relevante é que a manutenção da sede no mesmo endereço evita interrupções nas atividades administrativas e gastos adicionais com mudanças, adaptações de novos espaços ou reforma estruturais. A permanência no local contribui para a continuidade dos projetos em andamento, bem como para a preservação da organização e eficiência dos serviços.

**3.3.** Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

07.001.10.122.0106.2049.3390360000.15001002000

Red.: 199

**CLAUSULA QUINTA - DO DOMICILIO E DO FORO**

**5.1.** Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

**5.2.** E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 04 de dezembro de 2025.

**Adilson Gonçalves de Macedo**

**Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT**

**CONTRATANTE**

**JOSE DONIZETE DE CARVALHO**

**CONTRATADA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2025**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **COUNTRY BEAT LTDA**

CNPJ: 57.323.201/0001-47

Objeto: Contratação de prestação de serviço de show musical da Banda Country Beat, com apresentação de aproximadamente 01:15 (uma hora e quinze minutos) horas de duração, acompanhado de banda, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo na data 31/12/2025 no Réveillon e Virada Cultural 2025-2026.

Validade: Iniciando-se em **02/12/2025** até o dia **02/02/2026**.

Barra do Garças - MT, 02 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
05º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 137/2024**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 05 ao Contrato nº. 137/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal - Estado de Mato Grosso e LETICIA DE LIMA BARROS LTDA, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: A contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças, descritos e especificados no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, LETICIA DE LIMA BARROS LTDA, CNPJ nº 46.393.463/0001-61, estabelecida na Rua Raimundo Melo, nº 288, Bairro Campinas, em Barra do Garças-MT, CEP nº 78.600-158, representada neste por seu (a) sócia proprietária Sr. (a) Leticia de Lima Barros, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório Nº 011/2023, doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Renovação do Contrato, com término da vigência em 18/04/2026.

1.3 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 18/12/2025 até o dia 18/04/2026.

- 2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), pelo objeto do contrato.
- 2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023, como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
83771	SERVIÇOS MEDICOS DE DIRECAO TECNICA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO (UCT)	04	12.900,00	R\$ 51.600,00

**CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2- O TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO dar-se-á em razão a renovação dos contratos de pessoas jurídica para prestação de serviços médicos especializados nos atendimentos dos blocos de atenção primaria à saúde I, UBS e a unidade de pronto atendimento 24 horas (UPA), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

**CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.001.10.301.0107.2401.3390390000.16003110000- 309

**CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO**

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 01 de dezembro de 2025.

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
**Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT**  
**Contratante**  
**Leticia de Lima Barros - LTDA**  
**CNPJ: 46.393.463/0001-61**  
**Contratada**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 054/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2023**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, **resolve rescindir unilateralmente o Contrato n.º 054/2023**, celebrado com a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.179.444/0001-00, denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato n.º 054/2023, cujo objeto é a contratação de empresa gerenciadora de cartão para gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento, seguro e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes da conclusão da execução do objeto e integralidade dos pagamentos devidos à Contratada, nos termos do Art.78, inciso XII e Art.79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMM e Diário Oficial de Contas - TCE-MT, bem como no PNCP, correndo eventuais despe-

sas às expensas da Contratante.

Remetam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as medidas necessárias, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2.025

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
 Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 127/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, **resolve rescindir unilateralmente o Contrato n.º 127/2024**, celebrado com a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.179.444/0001-00, denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato n.º 127/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frotas informatizado, com fornecimento de combustível (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10), através de rede credenciada para atender a frota da Secretaria Municipal de Educação.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes da conclusão da execução do objeto e integralidade dos pagamentos devidos à Contratada, nos termos do Art.78, inciso XII e Art.79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMM e Diário Oficial de Contas - TCE-MT, bem como no PNCP, correndo eventuais despesas às expensas da Contratante.

Remetam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as medidas necessárias, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2.025

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 146/  
2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2022**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, , denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, **resolve rescindir unilateralmente o Contrato n.º 146/2022**, celebrado com a empresa saga comércio e serviços tecnologia e informática ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.870.713/0001-20 ,denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato n.º 146/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação, gerenciamento, implantação e operação de sistema de gestão integrada para atender a frota do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes da conclusão da execução do objeto e integralidade dos pagamentos devidos à Contratada, nos termos do Art.78, inciso XII e Art.79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMM e Diário Oficial de Contas - TCE-MT, bem como no PNCP, correndo eventuais despesas às expensas da Contratante.

Remetam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as medidas necessárias, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2.025

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 272/  
2021**

**Processo Administrativo n.º 232/2021**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, , denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, **resolve rescindir unilateralmente o Contrato n.º 272/2021**, celebrado com a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.179.444/0001-00, denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato n.º 272/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema administrativo de autogestão integrada para atender a frota do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes da conclusão da execução do objeto e integralidade dos pagamentos devidos à Contratada, nos termos do Art.78, inciso XII e Art.79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMM e Diário Oficial de Contas - TCE-MT, bem como no PNCP, correndo eventuais despesas às expensas da Contratante.

Remetam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as medidas necessárias, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de dezembro de 2.025

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 005/  
2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, , denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, **resolve rescindir unilateralmente o Contrato n.º 005/2025**, celebrado com a empresa WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.369.684/0003-96, denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato n.º 005/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de vestuários escolares para atender as unidades municipais de ensino de Barra do Garças - MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes da conclusão da execução do objeto e integralidade dos pagamentos devidos à Contratada, nos termos do Art.137, inciso VIII e Art.138, inciso I, e § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMM e Diário Oficial de Contas - TCE-MT, bem como no PNCP, correndo eventuais despesas às expensas da Contratante.

Remetam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as medidas necessárias, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de novembro de 2.025

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

#### PORTARIA Nº 157, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DA SEMECCEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais aplicáveis,

Considerando o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, que garante aos gestores locais a possibilidade de admitir profissionais por meio de processo seletivo público;

Considerando a necessidade de provimento de cargos essenciais para a execução das políticas públicas de educação no Município;

Considerando que a execução técnica do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 será realizada por empresa contratada especialmente para este fim;

Considerando a importância de instituir uma comissão administrativa para acompanhar e fiscalizar o regular andamento do certame;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, para os seguintes cargos:

- Professores de Iniciação Esportiva, Pedagogia, Educação Física, Letras, Inglês, Matemática e História;
- Bibliotecário;
- Técnico Administrativo;
- Monitores.

**Art. 2º** - Compete à comissão: I - Acompanhar todas as etapas do processo seletivo; II - Fiscalizar o cumprimento dos prazos e normas do edital; III - Garantir a lisura e transparência do certame; IV - Elaborar relatórios de acompanhamento, a serem encaminhados à Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado ao provimento de vagas para os cargos da SEMECCEL da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT.

**§ 1º** Integram a Comissão:

I - MARISTELA RAMOS FERREIRA, matrícula nº 5144;

II - JAILSON LOPES DA SILVA, matrícula nº 585;

III - DAILA VILLANI, matrícula nº 10149;

IV - DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº 57.

**§ 2º** A servidora MARISTELA RAMOS FERREIRA exercerá a presidência da Comissão, podendo ser substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro membro mediante designação interna.

**§ 3º** A participação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público, sem qualquer remuneração adicional.

**§ 4º** A Comissão contará com o suporte da Assessoria Jurídica do Município para análise da legalidade dos atos relacionados ao certame.

**Art. 2º** Compete à Comissão:

I - Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do Processo Seletivo conduzido pela empresa contratada;

II - Zelar pela legalidade, transparência e isonomia do certame;

III - Intermediar as demandas institucionais entre a empresa executora e os órgãos da Administração Municipal;

IV - Manifestar-se formalmente sobre eventuais intercorrências, omissões ou questionamentos relacionados ao processo seletivo.

**Art. 3º** A Comissão deverá assegurar a ampla publicidade dos atos do processo seletivo, incluindo a publicação do edital, comunicados, avisos e resultados, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

**Art. 4º** A Comissão ora nomeada terá sua duração vinculada à conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, com extinção automática ao término de suas atividades, salvo prorrogação expressa mediante ato formal da autoridade competente.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente

**CALEBE FRANCESCO FRANCIO**

Prefeito Municipal

*Dê-se ciência. Registre-se.*

*Publique-se. Cumpra-se.*

Assinado digitalmente

**ANDRESSA PRIMO MARÃES**

Secretária Municipal de Administração

**RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO E ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES 2026-2027 EDITAL Nº 001/2025**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES 2026-2027, instituída pela Portaria 140/2025 da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o EDITAL Nº 001/2025, torna público o Resultado Preliminar da Análise do Plano de Ação e Entrevista seguindo os critérios estabelecidos em edital.

<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MILLENE SIMIONATO</b>		
<b>Candidato à vaga de diretor (a)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>
FABIO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	82,41	Aprovado
<b>Candidatos à vaga de coordenador (a)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>
JOSELIA ELAINE CONCEIÇÃO PADILHA	89,55	Aprovado
SILMARA SERAFIM DA COSTA FERREIRA	85,67	Aprovado
MARGARETE AUERBACH	61,38	Classificado

<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERA LUCIA SHIMIDT</b>		
<b>Candidato à vaga de diretor (a)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>
ADRIANA ROSA	84,76	Aprovado
<b>Candidatos à vaga de coordenador (a)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>
GILBERLEIDE BATISTA MARCHIORO	85,13	Aprovado

<b>ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA</b>		
<b>Candidato à vaga de diretor (a)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>
GISLAINE MACHADO BALKE DOS SANTOS	80,37	Aprovado

<b>CEMEI - EUGÊNIO JOSÉ ANTONIO PINESSO</b>		
<b>Candidato à vaga de diretor (a)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>
FRANCINE APARECIDA DE FRANÇA LIMA	84,78	Aprovado
EVA CAMARGO CANCELIER	67,22	Classificado
<b>Candidatos à vaga de coordenador (a)</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>
DAMÁRIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO	79,81	Aprovado
CLÉIA ORTIZ DO CARMO MUSSINI	74,74	Classificado

Agradecemos a participação de todos os candidatos. Lembramos que o prazo para a interposição de recursos contra este resultado é de um dia útil, após essa publicação, conforme previsto no Edital Nº 001/2025.

Desejamos sucesso na continuidade do processo.

Boa Esperança do Norte/MT, 09 de novembro de 2025.

**ITAMAR PORTO**

Decreto nº 002/2025

Secretário Municipal de Educação

**MARISTELA FERREIRA ALVES**

Portaria nº 140/2025

Presidente da Comissão

Telefone: (66) 9 8145-0521 / E-mail institucional: semecel@boaesperancadonorte.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 10/2025**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 30/2025

Processo nº 80/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2025 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, conforme Termo de Referência.

**Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:**

Item	3137 Código	CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E MADEIRA EIRELI CNPJ: 28.814.340/0001-75 AVENIDA SUL, 1230 - SETOR C, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: (66)3529-1535	Unidade	Quantidade Limite Forne- cimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total

		Descrição do Produto/Serviço				
1	011.003.086	ABRACADEIRA 1" A 1.1/2 Marca: blister	UN	0 150	2,50	0,00 375,00
2	011.003.087	ABRACADEIRA 3/4" A 1" Marca: famastil	UN	0 50	2,00	0,00 100,00
3	011.003.088	ABRACADEIRA 3/4" A 1.1/16" Marca: famastil	UN	0 150	1,89	0,00 283,50
4	011.003.089	ABRACADEIRA 3/8" A 1/2" Marca: famastil	UN	0 50	1,65	0,00 82,50
7	011.003.092	ABRACADEIRA CANO 1P X 2P Marca: inca	UN	0 50	2,00	0,00 100,00
8	013.001.156	ABRACADEIRA CANO 3/4 Marca: inca	UN	0 50	1,00	0,00 50,00
9	013.001.191	ABRACADEIRA NYLON 20CM Marca: melf	UN	0 25000	0,15	0,00 3.750,00
10	013.001.192	ABRACADEIRA NYLON 37CM Marca: bestfer	UN	0 15000	0,27	0,00 4.050,00
11	011.002.213	AGUARRAZ 5 LTS Marca: natrieli	UN	0 50	100,00	0,00 5.000,00
12	011.001.013	AGUARRAZ 900ML Marca: eucatex	UN	0 50	22,00	0,00 1.100,00
13	013.001.048	ALAVANCA 1,50 M Marca: são romão	UN	0 5	132,00	0,00 660,00
14	013.001.049	ALAVANCA 1,80M Marca: são romão	UN	0 5	178,00	0,00 890,00
15	013.001.052	ALICATE AMPERIMENTRO Marca: brasfort	UN	0 5	88,00	0,00 440,00
16	011.003.094	ALICATE BOMBA D' AGUA Nº 10 Marca: foxlux	UN	0 5	40,00	0,00 200,00
17	011.003.095	ALICATE BOMBA D' AGUA Nº 14 CABO ISOLADO 1000V Marca: foxlux	UN	0 5	75,00	0,00 375,00
18	011.003.096	ALICATE DE BICO CABO ISOLADO 1000V Marca: mtx	UN	0 5	35,00	0,00 175,00
19	011.003.097	ALICATE DE BICO MEIA-CANA LONGO COM CORTE Nº 6 Marca: mtx	UN	0 5	36,00	0,00 180,00
20	011.003.093	ALICATE DE CORTE DIAGONAL Nº 6 Marca: kala	UN	0 5	33,00	0,00 165,00
21	011.001.031	ALICATE DE PRESSAO CURVO Nº 10 Marca: brasfort	UN	0 5	55,00	0,00 275,00
22	102.001.069	ALICATE DESCASCADOR DE FIOS MULTIUSO Marca: brasfort	UN	0 5	48,00	0,00 240,00
24	011.003.098	ALICATE PRESSÃO Nº 10 Marca: cortag	UN	0 5	60,00	0,00 300,00
25	011.001.767	ALICATE REBITADOR Marca: nove54	UN	0 5	35,00	0,00 175,00
26	013.001.054	ALICATE SOLDA ELETRICA Marca: mtx	UN	0 5	55,00	0,00 275,00
27	011.003.099	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8280 Marca: tramontina	UN	0 5	45,00	0,00 225,00
29	013.001.016	ALVENARIT 3,6 LITROS Marca: vedacit	UN	0 50	55,00	0,00 2.750,00
30	011.003.037	ALVENARITE 900 ML Marca: vedacit	UN	0 50	18,00	0,00 900,00
31	013.001.057	APLICADOR DE SILICONE Marca: thomsom	UN	0 10	43,00	0,00 430,00
32	013.001.058	ARAME FARPADO 500M Marca: morlan	UN	0 10	487,00	0,00 4.870,00
33	011.001.016	ARAME GALVANIZADO 14/ 16/ 18 Marca: vonder	KG	0 30	35,00	0,00 1.050,00
34	011.001.017	ARAME LISO 1000M Marca: morlan	UN	0 10	650,00	0,00 6.500,00
35	011.001.015	ARAME RECOZIDO Marca: vonder	KG	0 100	23,00	0,00 2.300,00
36	013.001.059	ARCO DE PUA C/ CATRACA Marca: irwin	UN	0 2	100,00	0,00 200,00
37	013.001.157	ARCO ROLO DE PINTURA 23 CM Marca: atlas	UN	0 20	15,00	0,00 300,00
38	011.003.038	ARCO SEGUETA FIXO- CABO LARANJA Marca: bestfer	UN	0 10	40,00	0,00 400,00
41	011.002.176	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081 Marca: ciplan	UN	0 50	25,00	0,00 1.250,00
42	014.001.896	ARGAMASSA NIVELA RAPIDO CINZA 20 KG Marca: ciplan	UN	0 25	50,00	0,00 1.250,00
43	013.001.060	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG Marca: ciplan	UN	0 100	45,00	0,00 4.500,00
44	011.001.018	ARGAMASSA SC 20KG Marca: ciplan	UN	0 100	23,00	0,00 2.300,00
46	099.003.008	ARRUELA 1" Marca: ciser	UN	0 100	1,20	0,00 120,00
47	099.003.009	ARRUELA BORRACHA Marca: ciser	UN	0 100	0,20	0,00 20,00
49	011.001.024	ARRUELA LISA 1/2 Marca: CISER	UN	0 500	0,30	0,00 150,00
50	004.001.256	ARRUELA LISA 1/4 Marca: CISER	UN	0 250	0,10	0,00 25,00
51	004.004.411	ARRUELA LISA 3/4 Marca: CISER	UN	0 250	0,26	0,00 65,00
52	011.001.022	ARRUELA LISA 3/8 Marca: CISER	UN	0	0,20	0,00

					500		100,00
53	011.001.023	ARRUELA LISA 5/16 Marca: CISER	UN	0	500	0,15	0,00 75,00
54	011.003.102	ARRUELA LISA 5/8 Marca: CISER	UN	0	500	0,75	0,00 375,00
55	099.003.011	ARRUELA PRESSÃO P-M-G-GG Marca: CISER	UN	0	100	0,50	0,00 50,00
58	013.001.065	ASSENTO PARA VASO SANITARIO AMOFODADO Marca: ASTRA	UN	0	10	90,00	0,00 900,00
59	011.001.033	ASSENTO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - TODAS AS CORES Marca: VIQUA	UN	0	10	47,00	0,00 470,00
65	002.002.151	BALDE SUPER 12 LITROS Marca: BESTFER	UN	0	25	25,00	0,00 625,00
66	011.003.039	BARRA APOIO 40 CM Marca: MEBUKI	UN	0	10	80,00	0,00 800,00
67	011.003.040	BARRA APOIO 60 CM Marca: LIEGE	UN	0	10	100,00	0,00 1.000,00
68	011.001.053	BARRA ROSCADA 3/8 Marca: CISER	UN	0	1500	7,00	0,00 10.500,00
69	102.001.007	BARRA ROSCADA 5/8 Marca: CISER	UN	0	1500	26,00	0,00 39.000,00
70	011.003.105	BARRA ROSCAVEL 1" Marca: CISER	UN	0	400	90,00	0,00 36.000,00
71	011.003.103	BARRA ROSCAVEL 1/2 Marca: CISER	UN	0	400	15,00	0,00 6.000,00
72	011.001.757	BARRA ROSCAVEL 1/4 Marca: CISER	UN	0	400	4,00	0,00 1.600,00
73	011.003.106	BARRA ROSCAVEL 3/4 Marca: CISER	UN	0	400	38,00	0,00 15.200,00
74	011.003.104	BARRA ROSCAVEL 3/8 Marca: CISER	UN	0	400	7,00	0,00 2.800,00
75	011.001.539	BARRA ROSCAVEL 5/16 Marca: CISER	UN	0	400	6,00	0,00 2.400,00
76	013.001.164	BARRA ROSCAVEL 5/8 Marca: CISER	UN	0	400	26,00	0,00 10.400,00
77	013.001.072	BATIDA DE PEDRA 900ML Marca: MAXI RUBBER	UN	0	10	27,50	0,00 275,00
79	011.001.058	BISNAGA PARA TINTURA CORES VARIADAS Marca: TEKBOND	UN	0	150	5,50	0,00 825,00
80	013.001.073	BLOCO DE ESPUMA 15 X 23 Marca: GERPLAST	UN	0	10	6,50	0,00 65,00
88	011.003.108	BROCA AÇO RÁPIDA 10 E 12 MM Marca: MULTILIT	UN	0	7	17,00	0,00 119,00
89	011.003.109	BROCA AÇO RÁPIDA 6,5 Marca: MULTILIT	UN	0	7	8,00	0,00 56,00
91	011.001.770	BROCA AÇO RÁPIDO 2.0MM/3.0MM Marca: BOSCH	UN	0	7	3,50	0,00 24,50
92	011.001.769	BROCA AÇO RÁPIDO 4.0 E 4.5MM Marca: BOSCH	UN	0	7	4,80	0,00 33,60
93	011.001.074	BROCA AÇO RÁPIDO 5MM Marca: BOSCH	UN	0	7	6,00	0,00 42,00
94	011.001.075	BROCA AÇO RÁPIDO 6MM Marca: MULTILIT	UN	0	7	6,80	0,00 47,60
95	011.001.076	BROCA AÇO RÁPIDO 7MM Marca: BOSCH	UN	0	7	8,00	0,00 56,00
96	011.003.110	BROCA AÇO RÁPIDO 8 MM / 9MM Marca: BOSCH	UN	0	7	10,00	0,00 70,00
97	013.001.078	BROCA CHATA 1 Marca: THOMPSON	UN	0	7	10,00	0,00 70,00
98	013.001.079	BROCA CHATA 1/2 Marca: CORTAG	UN	0	7	11,00	0,00 77,00
99	013.001.080	BROCA CHATA 3/4 Marca: CORTAG	UN	0	7	12,00	0,00 84,00
100	013.001.081	BROCA CHATA 3/8 Marca: CORTAG	UN	0	7	11,00	0,00 77,00
101	013.001.082	BROCA CHATA 5/16 Marca: CORTAG	UN	0	7	11,00	0,00 77,00
102	013.001.083	BROCA CHATA 5/8 Marca: CORTAG	UN	0	7	12,00	0,00 84,00
103	013.001.096	BROCA DE VIDEA CONCRETO LONGA 1/2 - 13MM Marca: MELF	UN	0	10	27,00	0,00 270,00
104	013.001.084	BROCA MOTO SERRA 1/2 Marca: MELF	UN	0	7	73,00	0,00 511,00
105	013.001.085	BROCA MOTO SERRA 3/8 Marca: MELF	UN	0	7	45,00	0,00 315,00
106	011.003.111	BROCA MOTO SERRA 7/16 Marca: MELF	UN	0	7	40,00	0,00 280,00
107	011.003.112	BROCA MOTO SERRA 9/16 Marca: MELF	UN	0	7	68,00	0,00 476,00
108	011.003.113	BROCA MOURAO 1/4 250MM Marca: MELF	UN	0	7	30,00	0,00 210,00
109	011.003.114	BROCA MOURAO 5/16 280 MM Marca: MELF	UN	0	7	46,00	0,00 322,00
110	013.001.087	BROCA VIDEA CONCRETO 10MM Marca: BESTFER	UN	0	10	12,00	0,00 120,00
111	013.001.173	BROCA VIDEA CONCRETO 12MM Marca: MELF	UN	0	10	13,00	0,00 130,00
112	011.001.772	BROCA VIDEA CONCRETO 19MM Marca: MELF	UN	0	0	58,00	0,00

					10		580,00
113	011.003.115	BROCA VIDEA CONCRETO 3/ 3,5 / 4MM Marca: MELF	UN	0	10	5,00	0,00 50,00
114	011.003.116	BROCA VIDEA CONCRETO 5/5,5 MM Marca: MELF	UN	0	10	5,00	0,00 50,00
115	011.003.117	BROCA VIDEA CONCRETO 6/6,5MM Marca: MULTILIT	UN	0	10	7,00	0,00 70,00
116	013.001.170	BROCA VIDEA CONCRETO 7MM Marca: MULTILIT	UN	0	10	7,00	0,00 70,00
117	013.001.168	BROCA VIDEA CONCRETO 8MM Marca: MELF	UN	0	10	8,00	0,00 80,00
118	011.003.118	BROCA VIDEA CONCRETO 9/ 9,5 MM Marca: MELF	UN	0	10	10,50	0,00 105,00
119	013.001.172	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/2 - 13MM Marca: MELF	UN	0	10	70,00	0,00 700,00
120	013.001.282	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/4 6,5MM Marca: MELF	UN	0	10	26,00	0,00 260,00
121	013.001.283	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 3/8 9,5MM Marca: MELF	UN	0	10	38,00	0,00 380,00
122	013.001.284	BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 5/16 8MM Marca: MELF	UN	0	10	27,00	0,00 270,00
123	011.001.778	BROXA PVC RETANGULAR GRANDE Marca: ATLAS	UN	0	15	10,00	0,00 150,00
124	011.001.548	BROXA PVC RETANGULAR MEDIA Marca: ROMA	UN	0	5	8,00	0,00 40,00
125	011.001.094	BROXA REDONDA/QUADRADA Marca: ROMA	UN	0	5	10,00	0,00 50,00
127	013.001.106	BUCHA NYLON ANEL S Nº 8 Marca: V PLAST	UN	0	100	0,16	0,00 16,00
128	013.001.104	BUCHA NYLON ANEL S Nº 6 Marca: V PLAST	UN	0	100	0,10	0,00 10,00
129	011.001.065	BUCHA NYLON N 10 Marca: V PLAST	UN	0	50	0,19	0,00 9,50
133	014.001.148	CABO MADEIRA P/ ENXADA 1,50MTS Marca: FENIX	UN	0	15	16,00	0,00 240,00
134	011.003.121	CABO P/ PA FOICE RETO Marca: FENIX	UN	0	15	15,00	0,00 225,00
135	011.003.122	CABO PICARETA/MACHADO Marca: RONDON	UN	0	5	35,00	0,00 175,00
136	011.001.098	CADEADO 20MM Marca: PADO	UN	0	5	19,00	0,00 95,00
137	011.001.797	CADEADO 25MM Marca: PADO	UN	0	5	22,00	0,00 110,00
138	011.001.099	CADEADO 30MM Marca: PADO	UN	0	5	25,00	0,00 125,00
139	011.003.123	CADEADO 35MM Marca: PADO	UN	0	10	30,00	0,00 300,00
140	011.001.100	CADEADO 40MM Marca: PADO	UN	0	15	35,00	0,00 525,00
141	011.003.124	CADEADO 45MM Marca: PADO	UN	0	5	41,00	0,00 205,00
142	011.001.101	CADEADO 50MM Marca: PADO	UN	0	5	55,00	0,00 275,00
143	011.003.125	CADEADO SM LT- 35/75 MM Marca: PADO	UN	0	5	38,00	0,00 190,00
146	011.001.125	CAL PARA PINTURA 8KG Marca: BELOCAR	UN	0	500	25,00	0,00 12.500,00
147	013.001.400	CAL VIRGEM 20KG Marca: BELOCAR	UN	0	20	40,00	0,00 800,00
148	004.002.049	CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO Marca: COLSON	UN	0	5	17,00	0,00 85,00
149	011.001.570	CANALETA PVC FIO EXTERNO 2M Marca: FAME	UN	0	50	8,00	0,00 400,00
166	011.001.133	CATALISADOR PARA MASSA PLASTICA 7 Marca: MAXIRUBER	UN	0	15	5,50	0,00 82,50
167	008.006.006	CAVADEIRA MODELO LIGTH (SIMILAR A TRAMONTINA) Marca: FAMASTIL	UN	0	5	180,00	0,00 900,00
168	013.001.545	CERÂMICA HD 56X56 57X57 60X60 Marca: FORMIGRESS	M2	0	250	39,00	0,00 9.750,00
169	013.001.133	CERAMICA PEI 5 Marca: FORMIGRESS	MT	0	250	38,00	0,00 9.500,00
170	011.001.135	CERAMICA PEI4 Marca: FORMIGRESS	MT	0	250	38,00	0,00 9.500,00
171	011.002.216	CERAMICA REVESTIMENTO 33X57 Marca: FORMIGRESS	MT	0	25	35,00	0,00 875,00
183	004.004.670	CHAVE CANO GRIFO Nº 10 Marca: BESTFER	UN	0	5	50,00	0,00 250,00
184	004.004.671	CHAVE CANO GRIFO Nº 14 Marca: BESTFER	UN	0	2	88,00	0,00 176,00
185	004.004.672	CHAVE CANO GRIFO Nº 18 Marca: BESTFER	UN	0	2	160,00	0,00 320,00
187	004.004.674	CHAVE COMBINADA 06MM / 07MM / 08MM / 09MM Marca: FERTAK	UN	0	10	10,00	0,00 100,00
188	004.004.675	CHAVE COMBINADA 10MM E 11MM Marca: FERTAK	UN	0	10	12,50	0,00 125,00
189	004.004.676	CHAVE COMBINADA 12 MM Marca: FERTAK	UN	0	10	13,00	0,00 130,00
190	004.004.677	CHAVE COMBINADA 13 MM Marca: FERTAK	UN	0	10	13,00	0,00

					10		130,00
191	004.004.678	CHAVE COMBINADA 14MM E 15MM Marca: FERTAK	UN	0	16,00	0,00	160,00
192	004.004.679	CHAVE COMBINADA 16MM E 17MM Marca: FERTAK	UN	0	20,00	0,00	200,00
193	004.004.680	CHAVE COMBINADA 18MM E 19MM Marca: FERTAK	UN	0	21,00	0,00	210,00
194	004.004.681	CHAVE COMBINADA 20MM Marca: FERTAK	UN	0	24,00	0,00	240,00
195	011.001.162	CHAVE COMBINADA 24MM Marca: FERTAK	UN	0	26,00	0,00	260,00
196	004.004.683	CHAVE COMBINADA 27MM Marca: FERTAK	UN	0	29,00	0,00	290,00
197	004.004.684	CHAVE DE BIELA 10" Marca: FERTAK	UN	0	26,00	0,00	260,00
198	004.004.685	CHAVE DE BIELA 11" Marca: FERTAK	UN	0	27,00	0,00	270,00
199	004.004.686	CHAVE DE BIELA 12" Marca: FERTAK	UN	0	28,00	0,00	280,00
200	004.004.690	CHAVE DE FENDA 1/8 X4" Marca: LOTUS	UN	0	7,00	0,00	105,00
202	004.004.688	CHAVE FENDA 1/4 X 4" Marca: LOTUS	UN	0	9,00	0,00	135,00
203	004.004.689	CHAVE FENDA 1/4 X 6" Marca: LOTUS	UN	0	11,00	0,00	165,00
204	004.004.691	CHAVE FENDA 1/8 X5" Marca: LOTUS	UN	0	7,50	0,00	112,50
205	004.004.692	CHAVE FENDA 3/16 X 4" Marca: LOTUS	UN	0	7,00	0,00	105,00
206	004.004.693	CHAVE FENDA 3/16 X 5" Marca: LOTUS	UN	0	8,00	0,00	120,00
207	004.004.694	CHAVE FENDA 3/16 X 6" Marca: LOTUS	UN	0	9,30	0,00	139,50
208	004.004.695	CHAVE FENDA 3/8X 10" Marca: LOTUS	UN	0	26,00	0,00	390,00
209	004.004.696	CHAVE FENDA 5/16X 6" Marca: LOTUS	UN	0	16,00	0,00	240,00
210	004.004.697	CHAVE FENDA 5/16X 8" Marca: LOTUS	UN	0	15,00	0,00	225,00
211	004.004.698	CHAVE FIXA 16X17MM Marca: FERTAK	UN	0	18,00	0,00	180,00
212	004.004.699	CHAVE FIXA 20X22MM Marca: FERTAK	UN	0	17,00	0,00	170,00
213	004.004.700	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4" Marca: LOTUS	UN	0	8,00	0,00	120,00
214	004.004.701	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5" Marca: LOTUS	UN	0	8,80	0,00	132,00
215	004.004.702	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" Marca: LOTUS	UN	0	9,50	0,00	142,50
216	004.004.703	CHAVE PHILIPS 1/8 X 4" Marca: LOTUS	UN	0	7,00	0,00	105,00
217	004.004.704	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" Marca: LOTUS	UN	0	10,00	0,00	150,00
218	004.004.705	CHAVE PHILIPS 3/16 X6" Marca: LOTUS	UN	0	10,00	0,00	150,00
219	004.004.706	CHAVE PHILIPS 3/8 X 10" Marca: LOTUS	UN	0	19,00	0,00	285,00
220	004.004.708	CHAVE PHILIPS 5/16 X 8" Marca: LOTUS	UN	0	18,00	0,00	270,00
221	004.004.707	CHAVE PHILIPS 5/16X 6" Marca: LOTUS	UN	0	11,00	0,00	165,00
222	004.004.709	CHAVE TESTE Marca: FOXLUX	UN	0	12,00	0,00	84,00
224	011.003.041	CILINDRO FECHADURA INOX 501 A Marca: SOPRANO	UN	0	29,00	0,00	1.450,00
225	004.004.711	CILINDRO FECHADURA STAM/ ALIANÇA/ SOPRANO Marca: SOPRANO	UN	0	20,00	0,00	1.000,00
226	011.001.137	CIMENTO 50KG CIPLAN Marca: CIPLAN	UN	0	53,00	0,00	397.500,00
228	011.001.588	COLA BRANCA 1 LT EXTRA Marca: CASCOLA	UN	0	24,00	0,00	3.000,00
229	011.001.589	COLA BRANCA 500 ML EXTRA Marca: CASCOLA	UN	0	16,00	0,00	800,00
230	013.001.311	COLA INSTANTANE 793 20 GRAMAS Marca: TEKBOND	UN	0	13,00	0,00	130,00
231	011.002.217	COLA SAPATEIRO 200GR Marca: TEKBOND	UN	0	10,00	0,00	100,00
232	011.003.073	COLA SAPATEIRO 730G Marca: TEKBOND	UN	0	30,00	0,00	300,00
233	013.001.413	COLA SUPER LIGHT UNIVERSAL 495 GR Marca: ANJO	UN	0	15,00	0,00	150,00
234	011.001.762	COLHER PEDREIRO N.8 (TIPO A PACETTA) Marca: CORTAG	UN	0	38,00	0,00	190,00
235	011.002.218	COLHER PEDREIRO N09 (TIPO A PACETTA/BELLOTA) Marca: CORTAG	UN	0	42,00	0,00	210,00
236	011.002.219	COLHER PEDREIRO RETA N10 (TIPO A PACETTA) Marca: CORTAG	UN	0	45,00	0,00	225,00
237	011.002.221	COLUNA 5/16X6M 7X14 5/16 Marca: SINOBRAS	UN	0	119,00	0,00	0,00

					25		2.975,00
238	011.002.220	COLUNA C/ PIA 2 PEÇAS Marca: ONIX	UN	05	270,00	0,00	1.350,00
239	011.002.222	COLUNA PARA PIA DE BANHEIRO (DIVERSOS) Marca: ONIX	UN	05	118,00	0,00	590,00
240	011.001.595	COMPRESSOR DE AR DIRETO 2HP Marca: WORKER	UN	02	875,00	0,00	1.750,00
241	011.002.224	CONJ SANIT 2 PC - ACOPLADO ( CORES DIVERSAS ) Marca: ONIX	UN	02	500,00	0,00	1.000,00
242	011.002.223	CONJ SANIT 2PC - ACOPLADO (BRANCO) Marca: ONIX	UN	02	500,00	0,00	1.000,00
243	011.002.226	CONJ SANIT 4 PC - ACOPLADO (CORES DIVERSAS) Marca: ONIX	UN	02	820,00	0,00	1.640,00
244	011.002.225	CONJU SANIT 3 PC - CORES DIVERSAS Marca: ONIX	UN	02	620,00	0,00	1.240,00
245	011.001.599	CORDA 10MM Marca: VAP	MT	0500	2,10	0,00	1.050,00
246	011.001.600	CORDA 14 MM Marca: VAP	MT	0500	4,60	0,00	2.300,00
247	011.001.148	CORDA 3MM Marca: VAP	MT	0500	0,45	0,00	225,00
248	011.002.227	CORDA 4MM Marca: VAP	MT	0500	0,65	0,00	325,00
249	011.002.228	CORDA 5 MM Marca: VAP	MT	0500	1,00	0,00	500,00
250	011.001.149	CORDA 6MM Marca: VAP	MT	0500	1,43	0,00	715,00
251	011.001.150	CORDA 8MM Marca: VAP	MT	0500	1,59	0,00	795,00
252	011.003.042	CORDA POLIP 12 MM Marca: VAP	MT	0500	3,25	0,00	1.625,00
253	011.002.229	CORDA SISAL 16 MM 5/8 Marca: VAP	MT	0500	5,00	0,00	2.500,00
255	011.001.814	CORRENTE SOLDADA 4MM Marca: VONDER	MT	050	14,00	0,00	700,00
256	013.001.547	CORRENTE SOLDADA 5MM Marca: VONDER	MT	050	19,80	0,00	990,00
257	011.002.230	CORRENTE SOLDADA 8 MM Marca: VONDER	MT	050	35,00	0,00	1.750,00
258	011.002.231	CORTADOR PISO/AZULE 90 CM Marca: CORTAG	MT	05	600,00	0,00	3.000,00
261	011.002.234	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 48 CM Marca: ATLAS	UN	07	38,00	0,00	266,00
262	011.002.233	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X24 CM Marca: ATLAS	UN	07	16,00	0,00	112,00
263	011.002.238	DESEMPENADEIRA PVC LISA 7X20 Marca: GERPLAST	UN	07	10,00	0,00	70,00
264	011.002.235	DESEMPENADEIRA PVC 14X27 ESTRIADA PRETA Marca: GERPLAST	UN	07	12,00	0,00	84,00
265	011.002.236	DESEMPENADEIRA PVC 17X30 ESTRIADA AZUL PRETA Marca: GERPLAST	UN	07	18,00	0,00	126,00
267	011.002.239	DESEMPENADEIRA PVC LISA AZUL 19X29 Marca: MAX	UN	07	15,00	0,00	105,00
270	011.001.177	DESIGRIPANTE 300ML Marca: LUB FAST	UN	0150	14,00	0,00	2.100,00
272	014.001.894	DILUENTE PARA EPOXI 5 LT Marca: BRASILUX	UN	015	148,00	0,00	2.220,00
273	011.002.240	DISCO BORRACHA 4.1/2 Marca: ROMA	UN	015	14,00	0,00	210,00
274	011.003.043	DISCO BORRACHA PARA LIXADEIRA 7P Marca: ROMA	UN	015	22,00	0,00	330,00
275	011.002.242	DISCO CORTE C/ FIBRA 10 P	UN	025	15,00	0,00	375,00
276	011.002.241	DISCO CORTE C/ FIBRA 7 P	UN	075	9,00	0,00	675,00
277	011.003.044	DISCO CORTE C/FIBRA INOX 4,5 P	UN	075	4,00	0,00	300,00
278	011.002.251	DISCO DE USO GERAL MADEIRA / DIAMANTADO 7'	UN	050	15,00	0,00	750,00
279	011.002.243	DISCO DESBASTE 7 '' Marca: CORTAG	UN	015	18,00	0,00	270,00
280	011.002.250	DISCO DIAM- TURBO E SEG SECO 7'	UN	050	25,00	0,00	1.250,00
281	011.002.245	DISCO LIXA FERRO 100 Marca: WORKER	UN	015	4,00	0,00	60,00
282	011.002.246	DISCO LIXA FERRO 24 E 36	UN	015	4,00	0,00	60,00
283	011.002.244	DISCO LIXA FERRO 50/ 60/ 80 Marca: WORKER	UN	015	4,00	0,00	60,00
284	011.002.248	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 120 Marca: BESTFER	UN	015	8,50	0,00	127,50
285	011.002.249	DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 60 Marca: BESTFER	UN	015	3,50	0,00	52,50
286	011.002.247	DISCO LIXA FLAP. 4.1/ 2 N 80 Marca: BESTFER	UN	015	3,50	0,00	52,50
287	011.002.252	DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 3,5'' - SIMPLES Marca: SILVANA	UN	010	15,00	0,00	150,00
288	011.002.253	DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 4'' - SIMPLES Marca: SILVANA	UN	0	20,00	0,00	0,00



					10		200,00
289	011.002.254	DOB ZINCADA 3,5" - SMLPLES AVULSA Marca: SILVANA	UN	0	7,00	0,00	70,00
290	011.002.255	DOB ZINCADA Nº 3 SIMPLES Marca: VONDER	UN	0	2,50	0,00	25,00
291	011.002.256	DOB ZINCADA Nº 4 - SIMPLES	UN	0	9,00	0,00	90,00
292	004.004.712	ELETRODO 46- 2,5 MM Marca: VONDER	KG	0	27,00	0,00	13.500,00
293	004.004.713	ELETRODO 46- 4MM Marca: VONDER	KG	0	30,00	0,00	15.000,00
294	102.001.037	ELETRODO 48 - 4MM Marca: VONDER	KG	0	35,00	0,00	17.500,00
295	014.001.338	ENDURECEDOR EPOXI POLIAMIDA 1000ML Marca: BRASILUX	LT	0	100,00	0,00	2.500,00
296	011.002.257	ENGATE 30 CM Marca: HERC	UN	0	6,00	0,00	90,00
297	011.002.258	ENGATE 40 CM Marca: KRONA	UN	0	8,00	0,00	120,00
298	011.002.259	ENGATE 50 CM Marca: PLASBON	UN	0	10,00	0,00	150,00
299	011.003.134	ENXADA LARGA 2.5 COM CABO Marca: RAMADA	UN	0	85,00	0,00	1.275,00
300	011.003.135	ENXADÃO ESTREITO / LARGO 2,5 COM CABO Marca: RAMADA	UN	0	70,00	0,00	1.050,00
301	008.006.014	ESCADA COMERCIAL 07 DEGRAUS Marca: ALUMASA	UN	0	480,00	0,00	960,00
302	013.001.552	ESCADA COMERCIAL C/05 DEGRAUS Marca: MAESTRO	UN	0	250,00	0,00	500,00
303	011.003.139	ESCOVA AÇO CIR 50X8MM Marca: NORTON	UN	0	45,00	0,00	315,00
304	013.002.001	ESMALTE SINT 900 ML ( QUADRO NEGRO ) Marca: RESICOLOR	UN	0	50,00	0,00	250,00
305	011.001.208	ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 3,6L Marca: RESICOLOR	UN	0	145,00	0,00	7.250,00
306	011.001.207	ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 900ML Marca: RESICOLOR	UN	0	37,00	0,00	370,00
307	011.002.260	ESPAÇADOR CERAMICA 3MM/5MM/10MM Marca: CORTAG	UN	0	4,00	0,00	40,00
308	011.003.141	ESPATULA 06 CM Marca: ATLAS	UN	0	6,00	0,00	30,00
309	013.001.314	ESPATULA 08 CM Marca: ATLAS	UN	0	9,00	0,00	45,00
310	011.003.142	ESPATULA 10 CM Marca: ATLAS	UN	0	12,00	0,00	60,00
311	011.003.140	ESPATULA APLICADOR DE MASSA Marca: GERPLAST	UN	0	6,00	0,00	30,00
312	011.003.143	ESPATULA PARA REJUNTE Marca: FAMASTIL	UN	0	5,00	0,00	25,00
313	011.001.204	ESPUDE PARA VASO SANITARIO Marca: PLASBON	UN	0	7,00	0,00	70,00
314	011.003.144	ESTICADOR P CORDOALHA 1/2X45CM Marca: BESTFER	UN	0	18,00	0,00	180,00
315	002.002.152	ESTOPA POLIMENTO 500G Marca: WORKER	UN	0	18,00	0,00	1.350,00
320	011.003.147	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO Nº 1 Marca: SILVANA	UN	0	15,00	0,00	150,00
321	011.001.612	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO Nº 4 Marca: SILVANA	UN	0	18,00	0,00	180,00
322	011.003.148	FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO Nº 5 Marca: SILVANA	UN	0	20,00	0,00	200,00
326	013.001.408	FERRO VERGALHÃO 1/2 Marca: SINOBRAS	UN	0	132,00	0,00	13.200,00
327	013.001.406	FERRO VERGALHÃO 1/4 Marca: SINOBRAS	UN	0	38,50	0,00	3.850,00
328	013.001.024	FERRO VERGALHÃO 3/8 Marca: SINOBRAS	UN	0	80,00	0,00	8.000,00
329	011.001.752	FERRO VERGALHAO 4.2 Marca: SINOBRAS	UN	0	20,00	0,00	2.000,00
330	013.001.407	FERRO VERGALHÃO 5.0 Marca: SINOBRAS	UN	0	28,00	0,00	2.800,00
331	011.001.563	FERRO VERGALHÃO 5/16 Marca: SINOBRAS	UN	0	55,00	0,00	5.500,00
332	011.003.155	FERRO VERGALHÃO 5/8 Marca: SINOBRAS	UN	0	185,00	0,00	18.500,00
333	011.001.615	FIO CORTADOR DE GRAMA 1,8MM Marca: KALA	MT	0	0,50	0,00	5,00
334	011.003.156	FITA ADESIVA ALUMINIZADA ( EMPACOT. 45CM X 10M ) Marca: DRYKO	UN	0	160,00	0,00	8.000,00
335	011.003.050	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 0,5CM X 10 M Marca: DRYKO	UN	0	50,00	0,00	2.500,00
336	011.003.049	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 20CM X10CM Marca: DRYKO	UN	0	80,00	0,00	4.000,00
337	011.003.051	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 30CM X10 CM Marca: DRYKO	UN	0	100,00	0,00	5.000,00
338	011.003.048	FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOTE. 10CM X 10M) Marca: DRYKO	UN	0	50,00	0,00	2.500,00
342	011.001.736	FITA ZEBRADA SEGURANÇA 200M Marca: PLASTCOR	UN	0	22,00	0,00	0,00

					100		2.200,00
343	011.003.161	FOICE ROÇADEIRA (TIPO TRAMONTINA) Marca: TRAMONTINA	UN	05	35,00	0,00	175,00
345	011.003.163	FORRO PVC - RODA FORRO 6 M U ESTREITO Marca: FRIZ	MT	0100	32,00	0,00	3.200,00
346	013.001.415	FORRO PVC -5/6/7/8 - 10MM Marca: MULTIPLOS	MT	0250	32,00	0,00	8.000,00
358	013.001.528	IMPERMEABILIZANTE 01 LITRO (VEDACIT OU OUTRO SIMILAR) Marca: VEDACIT	UN	025	20,00	0,00	500,00
359	013.001.529	IMPERMEABILIZANTE 1 KG (VEDALIT IGUAL OU SIMILAR) Marca: VEDACIT	UN	025	20,00	0,00	500,00
360	011.003.171	IMPERMEABILIZANTE 18L ( NEUTROL OU OUTRO SIMILAR ) Marca: VEDACIT	UN	010	580,00	0,00	5.800,00
361	011.003.172	IMPERMEABILIZANTE 3,6 ( NEUTROL OU OUTRO SIMILAR) Marca: VEDACIT	UN	010	174,00	0,00	1.740,00
362	011.001.518	IMPERMEABILIZANTE 3,6L (VEDACIT OU OUTRO SIMILAR) Marca: VEDACIT	UN	025	52,00	0,00	1.300,00
363	011.003.173	IMPERMEABILIZANTE 900 ML ( NEUTROL OU OUTRO SIMILAR ) Marca: VEDACIT	UN	010	18,00	0,00	180,00
364	013.001.530	IMPERMEABILIZANTE PAREDE (VEDAPREM IGUAL OU SIMILAR) Marca: VEDACIT	UN	025	320,00	0,00	8.000,00
365	099.001.266	INTERCAP PRODUTO 5 LITROS	UN	015	38,00	0,00	570,00
366	013.001.416	JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X40 CM Marca: ALUMASA	UN	02	100,00	0,00	200,00
367	013.001.417	JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X60 CM Marca: ALUMASA	UN	02	132,00	0,00	264,00
368	013.001.544	JANELA SEM GRADE COM VIDRO 150X100 Marca: RIOBRAS	UN	02	530,00	0,00	1.060,00
369	013.001.418	JANELA VENEZIANA 4F PRATA 1,00X1,20 S/ VIDRO Marca: GEROTO	UN	02	460,00	0,00	920,00
370	013.001.421	JANELA VENEZIANA BASICA 1,50X1,00 Marca: GEROTO	UN	02	560,00	0,00	1.120,00
371	013.001.419	JANELA VENEZIANA PRATA 1,00X1,50 Marca: GEROTO	UN	02	580,00	0,00	1.160,00
375	011.003.176	JOGO DE CHAVE ALLEN Marca: THOMPSON	UN	07	45,00	0,00	315,00
376	011.001.264	KIT BANHEIRO 5 PC (ACESSORIOS) Marca: BLISTER	UN	05	100,00	0,00	500,00
377	011.001.625	KIT CINTA CATRACA 5000KG Marca: ROBUSTEC	UN	05	140,00	0,00	700,00
382	011.001.562	LAMINA SERRA 12" 24 DENTES BI-METAL Marca: KEF	UN	010	75,00	0,00	750,00
383	011.001.628	LENTE MASCARA DE SOLDA ESCURA TON 10/12 Marca: VONDER	UN	025	4,00	0,00	100,00
384	011.003.052	LIMA PARA ENXADA Marca: KEF	UN	010	22,00	0,00	220,00
385	011.001.629	LIMA PARA SERROTE TRIANGULAR Marca: KEF	UN	010	20,00	0,00	200,00
386	011.001.630	LIMATAO MOTO SERRA Marca: KEF	UN	010	15,00	0,00	150,00
387	011.003.054	LINHA DE PEDREIRO 100M Marca: VAP	UN	015	10,00	0,00	150,00
388	013.001.424	LINHA DE PEDREIRO 50 M Marca: VAP	UN	015	8,00	0,00	120,00
389	004.001.486	LIXA D' AGUA 1200/1500/2000 Marca: 3M	UN	0150	9,50	0,00	1.425,00
390	004.001.485	LIXA D AGUA N° 400 Marca: 3M	UN	0150	3,00	0,00	450,00
391	011.001.287	LIXA D´AGUA N 80/150/220/280 Marca: 3M	UN	0500	3,00	0,00	1.500,00
392	011.001.288	LIXA PARA FERRO N° 36/40/60/80 Marca: 3M	UN	0150	4,10	0,00	615,00
393	011.001.289	LIXA PARA FERRO N° 100/120/220 Marca: 3M	UN	0150	1,15	0,00	172,50
394	011.002.009	LIXA PARA FERRO N° 150 Marca: 3M	UN	0150	1,15	0,00	172,50
395	013.001.160	LIXA PARA MASSA VER N° 80/100/120/150 Marca: 3M	UN	0150	1,30	0,00	195,00
396	007.001.087	LIXA SECO N° 100/220/320 Marca: 3M	UN	0150	3,27	0,00	490,50
397	007.001.088	LIXA SECO N° 1500/2000 Marca: 3M	UN	0150	3,50	0,00	525,00
398	011.001.292	LONA PRETA 8M Marca: LONAX	MT	0150	10,00	0,00	1.500,00
399	013.001.425	LONA PRETA E BRANCA 4X50 OU 4X100 Marca: LONAX	MT	050	15,00	0,00	750,00
400	011.001.293	LONA PRETO/BRANCA 8X50M Marca: LONAX	MT	0750	28,00	0,00	21.000,00
401	011.001.634	LUVA BORRACHA GRANDE Marca: KALIPSO	UN	050	7,00	0,00	350,00
402	011.001.738	LUVA DE MALHA PIGUMENTADA Marca: FERTAK	PAR	050	5,00	0,00	250,00
403	011.001.282	LUVA DE RASPA CANO (CURTO-LONGO) PAR Marca: RM	UN	0100	20,00	0,00	2.000,00
404	013.001.426	LUVA DE RASPA CANO LONGO/MEDIO Marca: RM	UN	0100	25,00	0,00	2.500,00
405	011.001.635	LUVA DE VAQUETA PUNHO 05 CM Marca: MULTICOR	PAR	0	25,00	0,00	0,00

				500		12.500,00
408	013.001.427	MANTA FIBRA DE VIDRO 250G Marca: CARPLAST	UN	0 250	22,00	0,00 5.500,00
409	011.001.642	MANTA FIBRA DE VIDRO 500G Marca: CARPLAST	UN	0 250	28,00	0,00 7.000,00
410	011.003.031	MARRETA BORRACHA Nº 60 Marca: ATLAS	UN	0 5	29,00	0,00 145,00
411	011.003.180	MARRETA C/ CABO 1,50 KG Marca: TENACE	UN	0 5	46,00	0,00 230,00
412	011.003.179	MARRETA C/ CABO 1KG Marca: TENACE	UN	0 5	35,00	0,00 175,00
413	011.003.181	MARRETA C/ CABO 2 KG Marca: TENACE	UN	0 5	53,00	0,00 265,00
414	011.003.182	MARRETA C/ CABO 3KG Marca: TENACE	UN	0 5	65,00	0,00 325,00
415	011.003.183	MARRETA C/ CABO 500G Marca: TENACE	UN	0 5	33,00	0,00 165,00
416	011.003.184	MARRETA C/ CABO 5 KG Marca: TENACE	UN	0 5	70,00	0,00 350,00
417	011.003.185	MARRETA C/ CABO 6KG Marca: TENACE	UN	0 5	135,00	0,00 675,00
418	011.001.644	MARRETA C/ CABO 8KG Marca: TENACE	UN	0 5	185,00	0,00 925,00
419	011.003.186	MARTELO BORRACHA 40 MM Marca: VAP	UN	0 5	26,00	0,00 130,00
420	011.003.187	MARTELO BORRACHA 60MM Marca: VAP	UN	0 5	29,00	0,00 145,00
421	011.001.324	MARTELO POLIDO 20/25 E 27 MM C/ CABO Marca: COLINS	UN	0 5	35,00	0,00 175,00
422	011.003.188	MARTELO POLIDO 27MM E 29MM CABO FIBRA Marca: MTX	UN	0 5	45,00	0,00 225,00
423	011.003.189	MARTELO POLIDO 29 MM Marca: WORKER	UN	0 5	47,00	0,00 235,00
424	011.003.190	MARTELO UNHA COM CABO DE FIBRA DE VIDRO Marca: MTX	UN	0 5	45,00	0,00 225,00
425	011.001.803	MASCARA DESCARTAVEL C/FILTRO Marca: ATLAS	UN	0 10	3,00	0,00 30,00
426	011.003.056	MASCARA DESCARTAVEL C/VALVULA- (AZUL) Marca: DELTAPLUS	UN	0 500	2,50	0,00 1.250,00
427	011.003.191	MASCARA PARA SOLDA ESCURO VISOR FIXO Marca: DELTAPLUS	UN	0 10	35,00	0,00 350,00
428	011.003.192	MASSA ACRILICA 3.6KG Marca: MAXNORT	UN	0 25	44,00	0,00 1.100,00
430	011.003.193	MASSA ANTI-RUIDO 5,4 KG Marca: MAXXI RUBER	UN	0 25	115,00	0,00 2.875,00
431	013.001.322	MASSA CALAFETAR 350 GR Marca: PLUVITEC	UN	0 25	15,00	0,00 375,00
435	011.001.320	MASSA CORRIDA PVA 3,6L Marca: MAXNORT	UN	0 40	30,00	0,00 1.200,00
436	013.001.428	MASSA DE POLIR BASE D' AGUA Nº 2 Marca: ANJO	UN	0 40	32,00	0,00 1.280,00
437	013.001.429	MASSA PLASTICA 400GR- CINZA Marca: MAXRUBER	UN	0 40	30,00	0,00 1.200,00
438	011.001.651	MASSA PLASTICA LIGHT 495GR Marca: CARPLAST	UN	0 20	25,00	0,00 500,00
439	004.004.007	MASSA PLASTICA UNIVERSAL Marca: MAXRUBER	UN	0 25	26,00	0,00 650,00
441	011.001.652	MASSEIRA PLASTICA Marca: THOMPSON	UN	0 10	26,00	0,00 260,00
442	013.001.431	MICTORIO BRANCO Marca: ONIX	UN	0 5	290,00	0,00 1.450,00
443	013.001.432	MIGUELÃO Marca: ATLAS	UN	0 10	2,00	0,00 20,00
445	011.001.327	NIPEL PARALELO 1/2 Marca: KRONA	UN	0 10	1,10	0,00 11,00
446	011.001.328	NIPEL PARALELO 3/4 Marca: KRONA	UN	0 10	1,50	0,00 15,00
447	013.001.434	NIVEL 300MM ALUMINIO C/2 BOLHAS E BASE IMANTADA Marca: BESTFER	UN	0 10	34,00	0,00 340,00
448	010.004.092	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ACRILICO TRANSPARENTE, LENTE UNICA EM POLICARBONATO DE ALTO IMPACTO, ANTIRISCO E ANTIEMBAÇANTE Marca: VALE-PLAST	UN	0 50	10,00	0,00 500,00
449	013.001.435	OCULOS PROTECAO INCOLOR/FUME Marca: VALEPLAST	UN	0 150	10,00	0,00 1.500,00
450	011.003.198	PA DE BICO C/ CABO N 3 RETO LONGO Marca: MAX	UN	0 10	70,00	0,00 700,00
451	011.003.199	PALHA DE AÇO Nº 0/ 1/ 2 Marca: VEGA	UN	0 100	1,80	0,00 180,00
452	011.003.205	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA Marca: WORKER	UN	0 2	450,00	0,00 900,00
459	011.003.200	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 Marca: CISER	UN	0 250	0,85	0,00 212,50
460	011.003.218	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 TELHA DE ZINCO Marca: CISER	UN	0 250	0,85	0,00 212,50
461	011.003.201	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X2 Marca: CISER	UN	0 250	0,93	0,00 232,50
462	011.003.202	PARAFUSO AUTO BROCANTE P/ TELHA 10MM Marca: CISER	UN	0 250	1,30	0,00 325,00

463	011.003.212	PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X2 Marca: CISER	UN	0 250	1,00	0,00 250,00
464	011.003.213	PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X3 Marca: CISER	UN	0 250	1,50	0,00 375,00
465	011.001.658	PARAFUSO COM BUCHA N 12	UN	0 250	0,69	0,00 172,50
466	011.003.203	PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X45 Marca: WORKER	UN	0 2500	0,19	0,00 475,00
467	011.003.204	PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X6 Marca: WORKER	UN	0 2500	0,15	0,00 375,00
468	011.003.214	PARAFUSO FRANCES 1/4 4,5P Marca: CISER	UN	0 250	1,45	0,00 362,50
469	011.003.215	PARAFUSO FRANCES 3/8 4 P Marca: CISER	UN	0 250	1,80	0,00 450,00
470	011.003.216	PARAFUSO FRANCES 5/16 4P Marca: CISER	UN	0 250	1,30	0,00 325,00
471	013.001.143	PARAFUSO P TELHA 366 Marca: SM	UN	0 2500	1,50	0,00 3.750,00
472	011.001.331	PARAFUSO P VASO SANITARIO/LAVATORIO N° 10 Marca: JD	UN	0 100	2,80	0,00 280,00
473	011.001.740	PARAFUSO P/VASO/LAVATORIO N° 8 Marca: TORAF	UN	0 100	1,60	0,00 160,00
474	011.003.075	PARAFUSO PARA FORRO ( MADEIRA E METALON). Marca: WORKER	UN	0 2500	0,15	0,00 375,00
475	004.001.056	PARAFUSO PHILIPS Marca: CISER	UN	0 250	0,20	0,00 50,00
476	011.001.659	PE DE CABRA Marca: GM	UN	0 2	48,00	0,00 96,00
478	011.001.661	PENEIRA FEIJAO/ ARROZ/ AREIA/ CASCALHO Marca: COMEP	UN	0 5	25,00	0,00 125,00
483	013.001.436	PIA AÇO INOX 120X52 CM Marca: GELPLUS	UN	0 1	260,00	0,00 260,00
484	013.001.437	PIA AÇO INOX 140X53CM Marca: GELPLUS	UN	0 1	300,00	0,00 300,00
485	013.001.438	PIA AÇO INOX 150X53CM Marca: GELPLUS	UN	0 1	350,00	0,00 350,00
486	013.001.439	PIA AÇO INOX 160X53CM Marca: GELPLUS	UN	0 1	395,00	0,00 395,00
487	013.001.440	PIA AÇO INOX 180X53CM Marca: GELPLUS	UN	0 1	490,00	0,00 490,00
488	013.001.441	PIA AÇO INOX 200X56CM Marca: GELPLUS	UN	0 1	640,00	0,00 640,00
489	013.001.442	PIA SINTETICA FIBRA 150X50CM Marca: LUANA	UN	0 1	270,00	0,00 270,00
490	013.001.443	PIA SINTETICA FIBRA 2,00X56 CM Marca: LUANA	UN	0 1	405,00	0,00 405,00
491	011.001.663	PICARETA Marca: TRAMONTINA	UN	0 5	128,00	0,00 640,00
492	013.001.159	PINCEL 1" 1/2 Marca: CONDOR	UN	0 10	5,50	0,00 55,00
493	013.001.444	PINCEL 1/2 Marca: CONDOR	UN	0 10	4,00	0,00 40,00
494	013.001.445	PINCEL 2" Marca: CONDOR	UN	0 10	8,00	0,00 80,00
495	013.001.446	PINCEL 2" 1/2 Marca: CONDOR	UN	0 10	10,50	0,00 105,00
496	013.001.448	PINCEL 3" 1/2 Marca: CONDOR	UN	0 10	16,00	0,00 160,00
497	013.001.447	PINCEL 3" Marca: CONDOR	UN	0 10	14,00	0,00 140,00
498	013.001.449	PINCEL 3/4" Marca: CONDOR	UN	0 10	3,50	0,00 35,00
499	013.001.450	PINCEL 4" Marca: CONDOR	UN	0 10	18,00	0,00 180,00
500	013.001.451	PINCEL 4" 1/2 Marca: CONDOR	UN	0 10	22,00	0,00 220,00
501	011.001.665	PINCEL ARTISTICO 10/12/16 Marca: CONDOR	UN	0 15	7,50	0,00 112,50
502	011.001.666	PINCEL ARTISTICO 20/24 Marca: CONDOR	UN	0 15	12,00	0,00 180,00
503	011.001.745	PINCEL ARTISTICO 4/6/8 Marca: CONDOR	UN	0 15	5,00	0,00 75,00
504	010.004.119	PINCEL N° 1 Marca: CONDOR	UN	0 10	3,00	0,00 30,00
506	011.001.668	PISTOLA DE AR DIRETO Marca: WORKER	UN	0 5	75,00	0,00 375,00
507	011.003.057	PISTOLA PINTURA + KIT AR CHIAPERINI Marca: VONDER	UN	0 5	250,00	0,00 1.250,00
508	011.003.058	PISTOLA PULVERIZA Marca: ARPRESX	UN	0 5	100,00	0,00 500,00
512	004.002.050	PNEU P/ CARRINHO 3,25X8 Marca: COLSON	UN	0 5	44,00	0,00 220,00
513	004.002.051	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO 4,00 / 4,80 Marca: COLSON	UN	0 5	53,00	0,00 265,00
514	011.001.368	PO XADREZ 500GR VARIAS CORES Marca: XADREZ	CX	0 25	22,00	0,00 550,00
515	011.003.221	PONTA BIX PHILIPS/FENDA Marca: MELF	UN	0 25	7,00	0,00 175,00

520	011.001.356	PORCA 1/2 Marca: CISER	UN	0 500	0,45	0,00 225,00
521	011.001.357	PORCA 1/4 Marca: CISER	UN	0 500	0,15	0,00 75,00
523	004.004.630	PORCA 3/4 Marca: CISER	UN	0 500	0,30	0,00 150,00
524	011.001.354	PORCA 3/8 Marca: CISER	UN	0 500	0,22	0,00 110,00
525	011.001.355	PORCA 5/16 Marca: CISER	UN	0 500	0,20	0,00 100,00
526	011.001.672	PORCA 5/8 Marca: CISER	UN	0 500	1,10	0,00 550,00
527	004.004.721	PORCA 7/8" Marca: CISER	UN	0 500	2,90	0,00 1.450,00
528	013.001.543	PORTA ALUMINIO BRANCA COM POSTIGO E VIDRO 2,15X0,85 Marca: RIOBRAS	UN	0 5	900,00	0,00 4.500,00
529	013.001.454	PORTA ALUMINIO BRANCO LAMINDA 210X070X046 Marca: GEROTO	UN	0 5	650,00	0,00 3.250,00
531	013.001.455	PORTA LAMINADA PRATA 2,15X0,66/2,15X0,80 Marca: SR	UN	0 5	470,00	0,00 2.350,00
533	011.002.208	PORTA SANFONADA PVC 60/70/80 CM (LISA) Marca: PLASTFLEX	UN	0 5	154,00	0,00 770,00
534	013.001.456	PORTA VEN EXTRA TRADICIONAL 85 E 65 X 2,15 Marca: GEROTO	UN	0 5	480,00	0,00 2.400,00
535	011.001.382	PREGO 12X12 Marca: FIX	KG	0 25	26,00	0,00 650,00
536	013.001.457	PREGO 15X15 Marca: FIX	UN	0 25	21,00	0,00 525,00
537	013.001.458	PREGO 15X21 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
538	011.001.381	PREGO 17X21 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
539	011.001.380	PREGO 17X24 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
540	011.001.379	PREGO 17X27 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
541	011.001.378	PREGO 18X24 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
542	011.001.377	PREGO 18X27 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
543	013.001.459	PREGO 18X30/ 18X36 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
544	013.001.460	PREGO 19X27 / 19X30 / 19X36 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
545	013.001.461	PREGO 19X39 / 19X33 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
546	013.001.462	PREGO 19X42 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
547	013.001.463	PREGO 20X30 / 20X33 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
548	013.001.464	PREGO 22X42 / 22X45 Marca: FIX	KG	0 25	18,00	0,00 450,00
549	011.001.375	PREGO 22X48 Marca: FIX	KG	0 25	20,00	0,00 500,00
550	013.001.465	PREGO 23X66 COM CABEÇA POL Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
551	011.001.374	PREGO 24X60 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
552	013.001.466	PREGO 25X72 / 26X72 Marca: FIX	KG	0 25	21,00	0,00 525,00
556	013.001.378	PRIMER 900ML (KIT) Marca: MAXIRUBER	UN	0 25	45,00	0,00 1.125,00
557	021.001.582	PRIMER PU 750ML MAIS CATALISADOR (KIT)	UN	0 7	65,00	0,00 455,00
558	004.004.725	PRIMER UNIVERSAL CINZA 900ML Marca: PYROFER	UN	0 7	55,00	0,00 385,00
559	011.002.027	PROTETOR AUDITIVO SILICONE Marca: PLASTCOR	UN	0 7	3,00	0,00 21,00
560	013.001.469	PRUMO DE METAL N°1 400G Marca: RAMADA	UN	0 7	28,00	0,00 196,00
563	011.001.388	QUEROSENE 900ML Marca: NATRIELI	UN	0 50	26,00	0,00 1.300,00
564	002.002.039	RASTELO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 26 DENTES. INCLUSO CABO DE MADEIRA. Marca: COLINS	UN	0 50	32,00	0,00 1.600,00
565	011.001.958	RASTELO S/CABO 14 DENTES AÇO Marca: COLINS	UN	0 7	34,00	0,00 238,00
566	011.001.408	REBITADEIRA INDUSTRIAL GRANDE Marca: JAPI	UN	0 7	100,00	0,00 700,00
567	013.001.471	REBITE 3X10" (310 MACIÇO) Marca: WORKER	UN	0 150	0,15	0,00 22,50
568	013.001.472	REBITE 3X12" ( 312 MACIÇO) Marca: WORKER	UN	0 150	0,20	0,00 30,00
569	013.001.473	REBITE 4X12" (412 MACIÇO) Marca: WORKER	UN	0 150	0,25	0,00 37,50
570	013.001.474	REBITE 4X25" (412 MACIÇO) Marca: WORKER	UN	0 150	0,30	0,00 45,00
571	013.001.475	REBITE 5X30" (530 MACIÇO) Marca: WORKER	UN	0 150	0,40	0,00 60,00

572	013.001.476	REBITE 6X30" (630 MACIÇO) Marca: WORKER	UN	0 1000	0,40	0,00 400,00
573	011.001.405	REGUA PARA PEDREIRO DE ALUMINIO 2M (REFORCADA) Marca: NOVE54	UN	0 5	55,00	0,00 275,00
574	013.001.477	REGUA PEDREIRO ALUMINIO 3 METROS Marca: WORKER	UN	0 5	75,00	0,00 375,00
575	011.001.417	REJUNTE Marca: VOTOMASSA	KG	0 250	8,80	0,00 2.200,00
584	014.001.063	ROLO PARA TEXTURA 23 CM ( MACARRÃO ) Marca: COMPEL	UN	0 15	40,00	0,00 600,00
585	011.001.553	ROLO PINTURA ESPUMA 05 CM Marca: COMPEL	UN	0 10	5,00	0,00 50,00
586	013.001.316	ROLO PINTURA ESPUMA 09 CM Marca: COMPEL	UN	0 10	6,00	0,00 60,00
587	013.001.482	ROLO PINTURA ESPUMA 15 CM Marca: COMPEL	UN	0 10	11,00	0,00 110,00
588	011.001.428	ROLO PINTURA ESPUMA 23CM Marca: COMPEL	UN	0 10	17,00	0,00 170,00
589	013.001.372	ROLO PINTURA LA- MAX LA Marca: KALA	UN	0 10	18,00	0,00 180,00
590	013.001.483	ROLO PINTURA LÃ 15CM Marca: COMPEL	UN	0 10	15,00	0,00 150,00
591	013.001.158	ROLO PINTURA LA 23 CM EXTRA Marca: CONDOR	UN	0 10	70,00	0,00 700,00
592	013.001.321	ROLO PINTURA LA 23CM ANTIGOTA Marca: CONDOR	UN	0 10	25,00	0,00 250,00
593	011.001.429	ROLO PINTURA LA 23CM ATLAS Marca: ATLAS	UN	0 50	19,80	0,00 990,00
594	011.003.224	ROLO PINTURA LÃ 9CM Marca: CONDOR	UN	0 50	9,00	0,00 450,00
595	011.003.079	ROLO TEXTURA EXTRA RUSTICA 23 CM Marca: COMPEL	UN	0 50	30,00	0,00 1.500,00
601	011.003.226	SELACALHA ALUMINIO 290 G Marca: UNIPEGA	UN	0 10	19,00	0,00 190,00
602	011.003.227	SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 16L Marca: MAXNORT	UN	0 10	130,00	0,00 1.300,00
603	011.003.228	SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 3,6 L Marca: MAXNORT	UN	0 10	35,00	0,00 350,00
604	011.001.434	SELADOR MADEIRA 3,6L Marca: EUCATEX	UN	0 25	115,00	0,00 2.875,00
605	011.001.433	SELADOR MADEIRA 900ML Marca: EUCATEX	UN	0 10	33,00	0,00 330,00
606	011.001.682	SERROTE 24 DENTES Marca: FAMASTIL	UN	0 1	54,00	0,00 54,00
607	011.003.229	SILICONE INCOLOR TUBO 280GR/ 274GR Marca: TEKbond	UN	0 50	19,00	0,00 950,00
608	011.003.230	SILICONE POLIURETANO 420 GR Marca: WORKER	UN	0 50	23,00	0,00 1.150,00
609	011.003.231	SILICONE TRANSPARENTE 50G- 3M Marca: TEKbond	UN	0 50	10,00	0,00 500,00
610	011.003.232	SILICONE VERMELHO 50G	UN	0 50	15,00	0,00 750,00
611	011.001.684	SPRAY 400 ML ALTA TEMPERATURA Marca: USE	UN	0 100	30,00	0,00 3.000,00
612	013.001.484	SPRAY ALUMINIO RODA Marca: USE	UN	0 100	25,00	0,00 2.500,00
613	011.001.763	SPRAY BRILHA/FOSCO TODAS CORES Marca: USE	UN	0 100	21,00	0,00 2.100,00
614	014.001.051	SPRAY DE ESPUMA DE PU UNIVERSAL 500G Marca: UNIPEGA	UN	0 50	21,00	0,00 1.050,00
615	013.001.485	SPRAY METALICO 350 ML Marca: USE	UN	0 50	24,00	0,00 1.200,00
616	013.001.486	SPRAY SILICONE 300/180GR Marca: UNIFORT	UN	0 50	20,00	0,00 1.000,00
618	013.001.487	SUPORTE PIA/TANQUE 60CM - CHUMBAR/PARAFUSO Marca: BESTFER	UN	0 25	49,00	0,00 1.225,00
629	013.001.492	TANQUE SIMPLES DUPLO 1,00X0,48 Marca: LUANAS	UN	0 2	170,00	0,00 340,00
630	013.001.493	TANQUE SINTETICO DUPLO 1,25X0,63 Marca: LUANAS	UN	0 2	260,00	0,00 520,00
631	013.001.494	TANQUE SINTETICO DUPLO 1,40 X0,68 Marca: LUANAS	UN	0 2	280,00	0,00 560,00
632	013.001.495	TANQUE SINTETICO SIMPLES 0,60X0,60 Marca: LUANAS	UN	0 2	130,00	0,00 260,00
633	013.001.496	TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,55X0,56 E 1,45X0,50 Marca: LUANAS	UN	0 2	280,00	0,00 560,00
634	013.001.497	TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,63/1.65X0,57/055 Marca: LUANAS	UN	0 2	420,00	0,00 840,00
635	013.001.498	TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,80X0,63 Marca: LUANAS	UN	0 2	650,00	0,00 1.300,00
637	153.002.002	TELA GALINHEIRO 1,50X50 Marca: MORLAN	UN	0 7	325,00	0,00 2.275,00
639	153.002.004	TELA MANGUEIRÃO 1.50X50M FIO 16 Marca: MORLAN	UN	0 30	750,00	0,00 22.500,00
640	153.002.005	TELA MANGUEIRÃO 30,80X50M FIO 16 Marca: MORLAN	UN	0 30	700,00	0,00 21.000,00
641	011.001.693	TELA MOSQUITEIRO VERDE/BRANCA Marca: NORTENE	MT	0 30	5,50	0,00 165,00

645	153.002.010	TELA PLAST SOMBREAMENTO 150X50M Marca: POLISACK	UN	0 30	325,00	0,00 9.750,00
646	013.001.499	TELHA / ROMANA / PORTUGUES Marca: ISOTEC	UN	0 1000	3,20	0,00 3.200,00
647	013.001.500	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50 Marca: MULTILIT	UN	0 500	30,00	0,00 15.000,00
648	013.001.501	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X1,10 Marca: MULTILIT	UN	0 500	80,00	0,00 40.000,00
649	013.001.502	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66X1,10 Marca: MULTILIT	UN	0 500	120,00	0,00 60.000,00
650	013.001.504	TELHA PAULISTINHA Marca: CARMELITANA	UN	0 100	5,00	0,00 500,00
654	011.001.494	THINNER 5 LITROS Marca: NATRIELI	UN	0 100	105,00	0,00 10.500,00
655	011.001.495	THINNER 900ML Marca: NATRIELI	UN	0 150	22,00	0,00 3.300,00
656	011.001.483	TIJOLO 6 FUROS Marca: BOM JESUS	UN	0 10000	1,50	0,00 15.000,00
657	013.001.506	TINTA ACR 18L SEMI BRILHO IPE TODAS AS CORES Marca: IPE	UN	0 100	540,00	0,00 54.000,00
658	013.001.508	TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCO NEVE/ GELO Marca: MAXNORT	UN	0 100	315,00	0,00 31.500,00
659	013.001.507	TINTA ACRILICA 18L TODAS AS CORES Marca: MAXNORT	UN	0 100	315,00	0,00 31.500,00
660	013.001.509	TINTA ACRILICA 3,6LTS DIVERSAS CORES Marca: MAXNORT	UN	0 150	60,00	0,00 9.000,00
661	013.002.005	TINTA AMARELO PARA SINALIZAÇÃO VIARIA 3,6 LT Marca: INQUINE	UN	0 50	100,00	0,00 5.000,00
662	013.001.510	TINTA AUTOMOTIVA 900 ML Marca: BRASILUX	UN	0 150	65,00	0,00 9.750,00
671	013.001.511	TINTA PISO 18 L Marca: MAXNORT	UN	0 150	280,00	0,00 42.000,00
674	013.001.514	TINTA TEXTURIZADA 20KG Marca: MAXNORT	UN	0 40	110,00	0,00 4.400,00
676	011.001.759	TRELICA 8X8 ARAME 6MM Marca: SINOBRAS	UN	0 100	56,00	0,00 5.600,00
677	013.001.515	TRENA 50 METROS FIBRA ABERTA Marca: BESTFER	UN	0 10	65,00	0,00 650,00
678	013.001.516	TRENA COM TRAVA 3 METROS Marca: LUFKIN	UN	0 10	12,00	0,00 120,00
679	013.001.517	TRENA COM TRAVA 5 METROS Marca: LUFKIN	UN	0 10	22,00	0,00 220,00
680	011.003.030	TRENA COM TRAVA 8 METROS Marca: LUFKIN	UN	0 10	42,00	0,00 420,00
686	013.001.526	VASSOURA C/ CABO MADEIRA	UN	0 50	25,00	0,00 1.250,00
688	013.001.522	VASSOURA GRAMA PVC C/CABO (VERDE) E (LARANJA) Marca: KALA	UN	0 50	35,00	0,00 1.750,00
689	013.001.523	VASSOURA GRAMA PVC GRANDE (PRETO) Marca: GERPLAST	UN	0 50	38,00	0,00 1.900,00
692	011.001.560	VASSOURA PRA GRAMA METAL Marca: FUZIL	UN	0 50	36,00	0,00 1.800,00
693	002.002.111	VASSOURÃO Marca: MAX	UN	0 50	55,00	0,00 2.750,00
694	013.001.527	VEDA CALHA 400ML- PULVERITEC Marca: PULVITEC	UN	0 100	23,00	0,00 2.300,00
695	013.001.531	VERNIZ MADEIRA 3,6LTR Marca: INQUINE	UN	0 50	160,00	0,00 8.000,00
696	013.001.532	VERNIZ MADEIRA 900ML Marca: EUCATEX	UN	0 25	45,00	0,00 1.125,00
697	013.001.536	ZARCÃO 18 LTS COR CINZA Marca: PROFER	UN	0 25	260,00	0,00 6.500,00
698	013.001.537	ZARCÃO 3,6 LTS COR CINZA E VERMELHO Marca: PRIMERTEX	UN	0 25	90,00	0,00 2.250,00
699	013.001.538	ZARCÃO 900ML MAZA Marca: PYROFER	UN	0 25	25,00	0,00 625,00
		Total do Proponente				0,00
		Total do Limite de Fornecimento				1.450.758,20
<b>Item</b>	<b>9420</b>	<b>TOLEDO MANUTENCAO ELETRICA LTDA</b> <b>CNPJ: 44.799.855/0001-08</b> <b>R VICENTE GONCALVES DOS SANTOS, 933 QUADRAID - SETOR INDUSTRI-</b> <b>AL, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000</b> <b>Telefone: (66) 9683-0626</b> <b>Descrição do Produto/Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b> <b>Limite Forne-</b> <b>cimento</b>	<b>Valor</b> <b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b> <b>Limite Total</b>
39	011.001.026	AREIA FINA Marca: SUIA	M3	0 250	160,00	0,00 40.000,00
40	011.002.668	AREIA GROSSA Marca: CASCALHEIRA	M3	0 400	160,00	0,00 64.000,00
78	006.009.074	BETONEIRA 400 L RB C/ MOTOR 02 CV Marca: CSM	UN	0 2	5.350,00	0,00 10.700,00
164	011.001.131	CASCALHO LAVADO ( BRITA ) Marca: SHALON	MT	0 300	400,00	0,00 120.000,00
165	011.002.215	CASCALHO LAVADO ( CONCRETO ) Marca: BASSO	MT	0 150	276,00	0,00 41.400,00
428	011.003.192	MASSA ACRILICA 3.6KG Marca: MAXNORTH	UN	0 25	44,00	0,00 1.100,00
433	011.003.196	MASSA COR. ACRILICA 25KG CAIXA Marca: MAXNORTH	CX	0 100	110,00	0,00 11.000,00
434	011.001.319	MASSA CORRIDA PVA 20KG Marca: MAXNORTH	CX	0	55,00	0,00

				100		5.500,00
435	011.001.320	MASSA CORRIDA PVA 3,6L Marca: MAXNORTH	UN	40	30,00	1.200,00
509	011.003.059	PLACA COMPENSADO 4MM Marca: PORSCH	UN	50	90,00	4.500,00
510	011.003.060	PLACA COMPENSADO 10 MM 2,20CM X 1,60CM Marca: PORSCH	UN	50	120,00	6.000,00
511	013.001.452	PLACA COMPENSADO 15MM (2,20X160) Marca: PORSCH	UN	50	135,00	6.750,00
530	013.001.453	PORTA COMPRESSADO 60/70/80CM- LISA Marca: MAF	UN	5	230,00	1.150,00
532	013.001.546	PORTA MADEIRA ALMOF MISTA 80/70 Marca: MONTEIRO	UN	5	390,00	1.950,00
619	011.002.264	TÁBUA DE CAIXARIA 3MX20CMX2ESP Marca: MANGUE	MT	150	34,00	5.100,00
620	011.002.265	TÁBUA DE CAIXARIA 3MX25CMX2ESP Marca: MANGUE	MT	150	39,00	5.850,00
621	011.002.263	TÁBUA DE CAIXARIA 3MX30CMX2ESP Marca: MANGUE	MT	150	49,00	7.350,00
		Total do Proponente				0,00
		Total do Limite de Fornecimento				333.550,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 08 de Dezembro de 2025.

**CICERO CLENIO A. GONÇALVES**

Agente de Contratação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVOS CREDENCIADOS**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025**

**PROCESSO: Nº 80/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS,** conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I - O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 080/2025, Inexigibilidade nº. 30/2025, em nome dos fornecedores abaixo discriminados:

IV - Fornecedor: **CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MADEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.814.340/0001-75; no valor estimado de R\$: 1.450.758,20, e o Fornecedor: **TOLEDO MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.799.855/0001-08; no valor estimado de R\$: 333.550,00. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 09 de Dezem-

bro de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 136/2025

**CREDENCIANTE/CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

**CREDENCIADA/CONTRATADA: CONSTRUBOM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

**VALOR GLOBAL:** R\$: **1.450.758,20;**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato administrativo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS,** para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT e suas secretarias.

VIGÊNCIA: até 09/12/2026.

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 137/2025

**CREDENCIANTE/CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

**CREDENCIADA/CONTRATADA: TOLEDO MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**

**VALOR GLOBAL:** R\$: **333.550,00;**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato administrativo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS,** para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT e suas secretarias.

VIGÊNCIA: até 09/12/2026.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 09 de Dezembro de 2025.



**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE DISPENSA Nº 17/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**Exclusiva ME/EPP/MEI (art. 48, LC nº 123/2006)**

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, Inscrição no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Rua G, s/n, Quadra 35 - Loteamento Solar Flor do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP - 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **“AQUISIÇÃO DE ENBXOVAL HOSPITALAR, conforme Termo de Referência e anexos”**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 12/12/2025, ATE ÀS 14:00 HRS.**

**REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**

**ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: RUA G, S/Nº, QUADRA 35, LOTEAMENTO SOLAR FLOR DO ARAGUAIA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, CEP 78.678-000, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**RETIRADA DO EDITAL:** solicitação por e-mail [bjalicitacao@gmail.com](mailto:bjalicitacao@gmail.com) ou portal transparencia do município <https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br>

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, ou na Sala de Licitação, sito a Rua G, s/n, Quadra 35 - Loteamento Solar Flor do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP - 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 09 de Dezembro de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**CONTRATO Nº 103/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA RICO EIRELI

CNPJ Nº 17.724.664/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO COM PRÉ MISTURADO A FRIO (SERVIÇO DE TAPA-BURACO), NAS VIAS NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, INCLUINDO,

MATERIAL, MÃO DE OBRA, INSUMOS E CONTROLE TECNOLÓGICO, COM BENEFÍCIOS ESPERADOS EM TERMOS DE SEGURANÇA, DURABILIDADE DAS VIAS PÚBLICAS E MELHORIA DA ACESSIBILIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, RELATIVO A MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO DE OBRAS E EXECUÇÃO PARCIAL DOS REPAROS NA RUA ARLINDO ANTÔNIO MAYER, RUA CURITIBA, RUA JACARANDÁ, RUA ROTARY INTERNACIONAL E RUA DIAMANTINO, SENDO QUE OS SERVIÇOS NÃO SEGUIRÃO UM ROTEIRO LINEAR

VALOR GLOBAL: R\$ 149.963,99 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/12/2025

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 09/12/2026

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa CONSTRUTORA RICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.724.664/0001-04, a iniciar, a partir desta data, a execução do objeto do Contrato nº 103/2025, firmado com o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, para a “restauração de pavimento com pré misturado a frio (serviço de tapa-buraco), nas vias no Município de Brasnorte-MT, incluindo, material, mão de obra, insumos e controle tecnológico, com benefícios esperados em termos de segurança, durabilidade das vias públicas e melhoria da acessibilidade”.

Brasnorte, MT, 09 de dezembro de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

PREFEITO MUNICIPAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: AVOX MARKETING LTDA ATUALMENTE DENOMINADA AVOX PUBLICIDADE LTDA

CNPJ Nº 40.678.890/0001-00

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 044/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, CONFORME ITEM 7.1 DA CLÁUSULA 7 DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 09/12/2025 E ENCERRAMENTO EM 09/06/2026, CONSOANTE JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SRA. FRANCIELE DA SILVA HERMES, CHEFE DE GABINETE, NO OFÍCIO Nº 496/2025/GP, O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.527,00 (SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2025

**PREFEITURA DE BRASNORTE  
LEI Nº. 2.859/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2.026, e dá outras providências. O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Disposições Preliminares	Fundamentação legal
Artigo 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2.026, compreendendo: I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;	- CF art.165 § 2º - LRF, art. 4º, §

<p>II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;                  III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;                  IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;                  V - equilíbrio entre receitas e despesas;                  VI - critérios e formas de limitação de empenho;                  VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;                  VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;                  IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;                  X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;                  XI - definição de critérios para início de novos projetos;                  XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;                  XIII - incentivo à participação popular;                  XIV - as disposições gerais.</p>	<p>2º, V</p>
<p>Seção I                  Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal</p>	
<p>Artigo 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2.026, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.                  § 1º. O projeto de lei orçamentária para 2.026 poderá alterar as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo, exceto os programas de governo e suas respectivas metas.                  § 2º. O projeto de lei orçamentária para 2.026 conterá demonstrativo da observância e consolidação das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.</p>	<p>- CF art. 165, §2º                  - CF art. 165, § 7º                  - Art. 4º da LRF</p>
<p>Seção II                  Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual                  Subseção I                  Das Diretrizes Gerais</p>	
<p>Artigo 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.</p>	<p>- Portaria SOF nº 42/99                  - Portaria STN nº 163/01                  - CF art. 167, VI</p>
<p>Artigo 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por modalidade de aplicação, conforme art. 6º. da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.</p>	<p>- Portaria STN nº 163/01, art. 6º                  - RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2010 - TCE/MT</p>
<p>Artigo 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias que recebam recursos do Tesouro Municipal.</p>	<p>- CF art. 165 § 5º, I, II e III                  - LRF art. 50, III</p>
<p>Artigo 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:                  I - texto da lei;                  II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;                  III - quadros orçamentários consolidados;                  IV - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;                  V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;                  VI - acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:                  a - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;                  b - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;                  c - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme Lei nº 14.113/2020;                  VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;                  VIII - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.                  Artigo 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2.026, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.025, projetados ao exercício a que se refere.                  Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, demonstrativo dos riscos fiscais e providências, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e metas anuais, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.                  Artigo 8º. Integram esta Lei os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.                  Artigo 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de setembro de 2.025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.                  Parágrafo único. Caso não seja encaminhado os documentos do caput deste artigo, será considerado para fins de proposta orçamentárias, as informações constantes no Plano Plurianual para o período 2026 a 2029.</p>	<p>- Lei nº 4.320/64, arts.2º e 22                  - CF art. 165, § 5º                  - CF art. 100, § 1º                  - LRF art. 5º                  - LRF art. 12</p>
<p>Subseção II                  Das alterações do Orçamento</p>	
<p>Artigo 10. Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320, de 1964.                  Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como promover alterações de fontes de recursos em dotações orçamentárias, respeitando as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.                  Artigo 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, dos recursos orçamentários constantes da lei orçamentária anual - LOA, abertos mediante decreto do Poder Executivo.                  § 1º Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade;                  § 2º As movimentações de recursos autorizados no caput deste artigo, somam-se com os créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, para fins de apuração de limite máximo estabelecido na lei orçamentária anual, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade.</p>	<p>- Lei nº 4.320/64, arts.43                  - CF art. 167, V,VI e VII                  - RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2010 - TCE/MT</p>
<p>Subseção III                  Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal</p>	
<p>Artigo 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.                  § 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.                  § 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.                  Artigo 13. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2.026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.                  Artigo 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará</p>	<p>- LRF arts. 29, 30, 31e 32                  - Resolução 40/2001 do Senado Federal                  - Resolução 43/2001 do Senado Federal</p>

<p>condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.</p> <p>Artigo 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.</p>	
<p>Subseção IV Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência</p>	
<p>Artigo 16. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.026, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.</p> <p>§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.</p> <p>§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a Reservas de Contingência não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2.026, não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.</p>	<p>- LRF art. 5º, III</p>
<p>Seção III Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais</p>	
<p>Artigo 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, reajustes, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2.026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.</p>	<p>- LRF arts. 18 ao 23 - LRF art. 22, V - CF art. 169 - LRF, arts. 15 ao 17</p>
<p>Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras</p>	
<p>Artigo 18. Se durante o exercício de 2.026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.</p>	<p>- LRF art. 22, V</p>
<p>Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município</p>	
<p>Artigo 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;</li> <li>II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;</li> <li>III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;</li> <li>IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.</li> </ul> <p>Artigo 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, ficando o poder executivo autorizado a promover alterações, com destaque para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - atualização da planta genérica de valores do Município;</li> <li>II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;</li> <li>III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;</li> <li>IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;</li> <li>V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;</li> <li>VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;</li> <li>VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;</li> <li>VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;</li> <li>IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;</li> <li>X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;</li> <li>XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante prévia autorização legislativa;</li> <li>XII - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e não tributária, compreendendo a concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, nos termos do artigo 14, da LRF.</li> </ul> <p>§ 1º. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.</p> <p>§ 2º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.</p> <p>Artigo 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e observadas as vedações do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.</p> <p>Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, ficando autorizado para isto, estabelecer em Lei específica, Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.</p> <p>Artigo 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal ou que estejam no planejamento municipal no exercício atual.</p>	<p>- CF art. 165, § 2º - LRF art. 14</p>
<p>Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas</p>	
<p>Artigo 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, salvo em caso de previsão de receita de contratação de operação de crédito, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.</p> <p>Artigo 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2.026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2.026 a 2.028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.</p> <p>Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Artigo 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Para elevação das receitas:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a - a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;</li> <li>b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;</li> <li>c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.</li> </ul> </li> <li>II - Para redução das despesas:             <ul style="list-style-type: none"> <li>a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;</li> <li>b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;</li> <li>c - contingenciamento de dotações orçamentárias.</li> </ul> </li> </ul> <p>Artigo 26. Na fixação da despesa e estimativa da receita serão estritamente observados os seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - austeridade na gestão dos recursos públicos;</li> <li>II - modernização continuada da ação governamental, com vistas ao aumento constante da sua eficiência e eficácia.</li> </ul>	<p>- LRF art. 4º, I, a - LRF art. 14 - LRF arts. 15, 16 e 17</p>
<p>Seção VI</p>	

<p><b>Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho</b></p> <p>Artigo 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2.026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.</p> <p>§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.</p> <p>§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.</p> <p>§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.</p> <p>§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.</p>	<p>- LRF, art. 9º e art. 31, §1º, II</p> <p>- LRF, art. 9º, § 2º</p> <p>- Lei nº 10.028/00 art. 5º, III</p>
<p><b>Seção VII</b> <b>Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos</b></p> <p>Artigo 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.</p> <p>Artigo 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.</p> <p>§ 1º. A Lei Orçamentária de 2.026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".</p> <p>§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, controle interno.</p> <p>§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.</p>	<p>- LRF, art. 4º, I, C</p>
<p><b>Seção VIII</b> <b>Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas</b></p> <p>Artigo 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:</p> <p>I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;</p> <p>II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;</p> <p>III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.</p> <p>Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.026 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.</p> <p>Artigo 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:</p> <p>I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, esporte, lazer saúde, cultura, assistência social, agropecuária, indígena e de proteção ao meio ambiente;</p> <p>II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.</p> <p>Artigo 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas por lei específica no âmbito do Município.</p> <p>Artigo 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Artigo 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.</p> <p>Artigo 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento contratual, devendo ser observadas a legislação pertinente e na ausência de norma específica de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.</p> <p>§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.</p> <p>§ 2º. É vedada a celebração de convênio e fomentos com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.</p> <p>§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.</p> <p>Artigo 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.</p> <p>Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, da Assistência Social e a concessão de Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas autorizadas em lei.</p> <p>Artigo 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.</p> <p>Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.</p>	<p>- LRF art.4º, I, f</p> <p>- LRF art. 26</p> <p>- Lei nº 4.320/64, art.12, §§ 2º, 3º, 6º</p> <p>- Lei nº 4.320/64, art.16 a 19 e 21</p> <p>- CF/88 - art. 167, VI</p>
<p><b>Seção IX</b> <b>Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação</b></p> <p>Artigo 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.</p> <p>Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento contratual, de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>	<p>- LRF art. 62</p> <p>- CF art. 241</p>
<p><b>Seção X</b> <b>Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso</b></p> <p>Artigo 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Serviço de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.026, os seguintes demonstrativos:</p> <p>I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, se possível;</p> <p>II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.026;</p> <p>§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;</p> <p>§ 4º. Na ausência do envio dos demonstrativos no prazo estipulado no §1º, fica autorizado o Poder Executivo dividir os valores em 12 parcelas mensais iguais.</p>	<p>- LRF art. 8º</p> <p>- LRF art. 13</p>
<p><b>Seção XI</b> <b>Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos</b></p> <p>Artigo 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2.026 e</p>	<p>- LRF art. 5º, § 5º</p> <p>- CF art. 167, §</p>

seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se: I - estiverem compatíveis com os programas do Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei; II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito. Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2.026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2.025. Artigo 41. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.	1º - LRF art. 45 - LRF art. 48
Seção XII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes Artigo 42. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.	- LRF art. 16, § 3º
Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular Artigo 43. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento. Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento. Artigo 44. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para: I - elaboração da proposta orçamentária de 2.026, mediante regular processo de consulta; II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.	-
Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. EDELO MARCELO FERRARI Prefeito	
- Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Brasnorte, no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.brasnorte.mt.gov.br/Publicacoes-Oficiais/Publicacoes/2025/">https://www.brasnorte.mt.gov.br/Publicacoes-Oficiais/Publicacoes/2025/</a>	

**ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO**

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

**ONDE SE LÊ:**

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025;
- DATA DE ABERTURA DE SESSÃO E HORÁRIO: 22/12/2025 - 09h00mim (HORÁRIO DE BRASÍLIA);
- Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com SRP nº 013/2025, no Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", modo aberto, plataforma Licitanet.

**LEIA-SE:**

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025;
- DATA DE ABERTURA DE SESSÃO E HORÁRIO: 29/12/2025 - 08h00mim (HORÁRIO LOCAL);
- Licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 016/2025, no Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

Publicação realizada no diário oficial dos municípios - AMM, no dia 09 de dezembro de 2025 Ano XX nº 4882 página 352; Jornal da Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT no dia 10 de dezembro de 2025, nº 29.132.

Brasnorte-MT, 09 de dezembro de 2025.

**EDICLEIA LUCAS DA SILVA, PREGOEIRA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - DEZEMBRO 2025/2**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
15/12/2025 17:30	<a href="https://meet.google.com/zje-mpdx-ptj">https://meet.google.com/zje-mpdx-ptj</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONS. RELATOR/REVISOR
3.935/2024	Diva Morena de Oliveira Silva	Miriele Garcia Ribeiro
20.528/2025	Renata Queila Magalhães Lopes Ltda	Patrícia Maria Frade
20.016/2025	Bento Batista da Silva	Richard Rodrigues da Silva
2.069/2025	Campos & Silva da Costa Ltda	Johnny Felipe fonseca
15.859/2025	Kely Cristina Mamoré	Jovanil de Campos
26.181/2022	Wilton Batista de Miranda	Janete Aparecida M. Amorim

Cáceres-MT, 02 de Dezembro de 2025.

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**  
Presidente

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL  
PORTARIA N° 170/2025**

“Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, ao servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências”.

A DIRETORA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

**Considerando** o art. 74°, inciso IX, bem como o art. 105° da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

**Considerando** o que consta submetido ao Memorando 40.696/

2025 via 1-Doc;

**Resolve:**

**Art. 1°.** Converter 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em Pecúnia ao servidor efetivo Sr. **Manoel Adriano de Almeida Pantaleão**, matrícula n° 6, Encanador de Adutora

**Art. 2°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres - MT, 05 de dezembro de 2025.

SAMARA BRANT FERREIRA

**DIRETORA EXECUTIVA**

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2025  
MENOR PREÇO POR ITEM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 013/2025 - 1Doc.**

**Interessada:** Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO GERAL E DE INFORMÁTICA**, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

EMPRESA	<b>20.166.877 LUCIMARA DE FREITAS GUERREIRO</b>
CNPJ	20.166.877/0001-64
ENDEREÇO COMPLETO	R. João Batista de Azevedo, 283, Centro, Águas de São Pedro/SP, CEP: 13528-005
REPRESENTANTE LEGAL	Lucimara de Freitas Guerreiro - Proprietária/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(19) 99671-5349
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@l2f2.com.br

EMPRESA	<b>37.400.911 JOEL SILVA GOMES</b>
CNPJ	37.400.911/0001-16
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Tancredo Neves, 999, Cam. das Árvores - Salvador/BA, CEP: 41820-021
REPRESENTANTE LEGAL	Joel Silva Gomes - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(71) 99350-0637
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacoes@consultside.com.br / consultsideti@gmail.com

EMPRESA	<b>48.437.027 EDSON LAZDENAS</b>
CNPJ	48.437.027/0001-72
ENDEREÇO COMPLETO	R. Maria dos Santos Moreira, 446, Vila Domingues, Votorantim/SP, CEP: 18116-435
REPRESENTANTE LEGAL	Edson Lazdenas - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(15) 99174-5723
ENDEREÇO ELETRÔNICO	lzsstecnologia@gmail.com

EMPRESA	<b>B. K. TATEISHI LTDA.</b>
CNPJ	58.776.870/0001-37
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Weimar Gonçalves Torres, 325, 1º Andar, Jd. Tropical, Dourados/MS, CEP: 79820-080
REPRESENTANTE LEGAL	Bruno Kojima Tateishi - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(67) 99297-3350
ENDEREÇO ELETRÔNICO	brunokt78@gmail.com

EMPRESA	<b>GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA</b>
CNPJ	44.352.658/0001-38
ENDEREÇO COMPLETO	Servidão Santiago, nº 132, João Paulo, Florianópolis/SC, CEP: 88030-359
REPRESENTANTE LEGAL	Leonardo Macedo - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(48) 98447-2989 - (48) 99938-2330
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@grupogba.com.br

EMPRESA	<b>LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA</b>
CNPJ	51.516.371/0001-61
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Colombo Machado Salles, nº 238, Sala: 01, Jardim Dourado, Porto Belo/SC, CEP 88.210-000
REPRESENTANTE LEGAL	Luka Perrone Marques - Proprietário/Representante Legal Danilo Vilela Bertoni - Proprietário/Representante Legal Renato dos Santos Donaton - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(47) 99186-0966
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contratos@grupom3.com.br

EMPRESA	<b>M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES</b>
CNPJ	10.934.762/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Sargento Maurício, nº 21, Bairro da Areia, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000
REPRESENTANTE LEGAL	Maria Alcione dos Santos Gonçalves - Proprietária/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(99) 99952-2131 / (99) 98508-6111
ENDEREÇO ELETRÔNICO	dyonnyspersonal@hotmail.com

EMPRESA	<b>MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA</b>
CNPJ	42.810.782/0001-74
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Afonso Pena, Nº 262, Sala 905, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-923
REPRESENTANTE LEGAL	Irani Maria dos Santos Salgueiro - Proprietária/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(31) 3272-8161
ENDEREÇO ELETRÔNICO	maxqualitybh@gmail.com

EMPRESA	<b>OLMI INFORMÁTICA LTDA</b>
CNPJ	00.789.321/0001-17
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Mato Grosso, 92n, Centro, Juína/MT, CEP: 78.320-000
REPRESENTANTE LEGAL	Andrey Ricardo Ioris - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3566-1240
ENDEREÇO ELETRÔNICO	olmieletro@gmail.com

EMPRESA	<b>RENOVO COMERCIAL E SERVICOS LTDA</b>
CNPJ	39.798.296/0001-73
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Pombas, 1056 - SI 301, Centro, Arapongas/PR, CEP: 86.701-410
REPRESENTANTE LEGAL	Mario Sergio Amado Junior - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(43) 99697-6849
ENDEREÇO ELETRÔNICO	descomplicaelicita@gmail.com

EMPRESA	<b>RML COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO</b>
CNPJ	44.562.943/0002-64
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Protásio Alves, 3161, Sala 309, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-003
REPRESENTANTE LEGAL	Leonardo de Araujo Vianna Soares - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(51) 99300-7088
ENDEREÇO ELETRÔNICO	rmlcomercioedistribuicao@gmail.com

EMPRESA	<b>WS INFORTEC COMERCIO LTDA</b>
CNPJ	36.924.105/0001-84
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Pedro Paes de Azevedo, Nº 130, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-450
REPRESENTANTE LEGAL	Waleria Silva Araújo Pina - Proprietária/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(79) 4141-3465
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@inforws.com.br / wsinfor.se@gmail.com

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 60.253,63 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS.)**

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Dotação	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
04/01	17.122.1012.2123.0000	3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados
04/01	17.122.1012.2123.0000	4.4.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2025.

**SAMARA BRANT FERREIRA**

*Diretora Executiva*

**Decreto 747/2025**

**Publicado em 21/10/2025 - AMM**

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025**

**PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025**

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO GERAL E DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, nos termos da tabela abaixo, confor-

me condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Dotação	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
04/01	17.122.1012.2123.0000	3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados
04/01	17.122.1012.2123.0000	4.4.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

**RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:**

EMPRESA	<b>20.166.877 LUCIMARA DE FREITAS GUERREIRO</b>
CNPJ	20.166.877/0001-64
ENDEREÇO COMPLETO	R. João Batista de Azevedo, 283, Centro, Águas de São Pedro/SP, CEP: 13528-005
REPRESENTANTE LEGAL	Lucimara de Freitas Guerreiro - Proprietária/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(19) 99671-5349
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@l2f2.com.br

EMPRESA	<b>37.400.911 JOEL SILVA GOMES</b>
CNPJ	37.400.911/0001-16
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Tancredo Neves, 999, Cam. das Árvores - Salvador/BA, CEP: 41820-021
REPRESENTANTE LEGAL	Joel Silva Gomes - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(71) 99350-0637
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacoes@consultside.com.br / consultsideti@gmail.com

EMPRESA	<b>48.437.027 EDSON LAZDENAS</b>
CNPJ	48.437.027/0001-72
ENDEREÇO COMPLETO	R. Maria dos Santos Moreira, 446, Vila Domingues, Votorantim/SP, CEP: 18116-435
REPRESENTANTE LEGAL	Edson Lazdenas - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(15) 99174-5723
ENDEREÇO ELETRÔNICO	lzstecnologia@gmail.com

EMPRESA	<b>B. K. TATEISHI LTDA.</b>
CNPJ	58.776.870/0001-37
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Weimar Gonçalves Torres, 325, 1º Andar, Jd. Tropical, Dourados/MS, CEP: 79820-080
REPRESENTANTE LEGAL	Bruno Kojima Tateishi - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(67) 99297-3350
ENDEREÇO ELETRÔNICO	brunokt78@gmail.com

EMPRESA	<b>GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA</b>
CNPJ	44.352.658/0001-38
ENDEREÇO COMPLETO	Servidão Santiago, nº 132, João Paulo, Florianópolis/SC, CEP: 88030-359
REPRESENTANTE LEGAL	Leonardo Macedo - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(48) 98447-2989 - (48) 99938-2330
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@grupogba.com.br

EMPRESA	<b>LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA</b>
CNPJ	51.516.371/0001-61
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Colombo Machado Salles, nº 238, Sala: 01, Jardim Dourado, Porto Belo/SC, CEP 88.210-000
REPRESENTANTE LEGAL	Luka Perrone Marques - Proprietário/Representante Legal Danilo Vilela Bertoni - Proprietário/Representante Legal Renato dos Santos Donaton - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(47) 99186-0966
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contratos@grupom3.com.br

EMPRESA	<b>M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES</b>
CNPJ	10.934.762/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Sargento Maurício, nº 21, Bairro da Areia, Bacabal/MA, CEP: 65.700-000
REPRESENTANTE LEGAL	Maria Alcione dos Santos Gonçalves - Proprietária/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(99) 99952-2131 / (99) 98508-6111
ENDEREÇO ELETRÔNICO	dyonnyspersonal@hotmail.com

EMPRESA	<b>MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA</b>
CNPJ	42.810.782/0001-74
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Afonso Pena, Nº 262, Sala 905, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-923
REPRESENTANTE LEGAL	Irani Maria dos Santos Salgueiro - Proprietária/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(31) 3272-8161
ENDEREÇO ELETRÔNICO	maxqualitybh@gmail.com

EMPRESA	<b>OLMI INFORMÁTICA LTDA</b>
CNPJ	00.789.321/0001-17
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Mato Grosso, 92n, Centro, Juína/MT, CEP: 78.320-000
REPRESENTANTE LEGAL	Andrey Ricardo Ioris - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3566-1240
ENDEREÇO ELETRÔNICO	olmieletro@gmail.com

EMPRESA	<b>RENOVO COMERCIAL E SERVICOS LTDA</b>
CNPJ	39.798.296/0001-73
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Pombas, 1056 - SI 301, Centro, Arapongas/PR, CEP: 86.701-410



REPRESENTANTE LEGAL	Mario Sergio Amado Junior - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(43) 99697-6849
ENDEREÇO ELETRÔNICO	descomplicaelicita@gmail.com

EMPRESA	<b>RML COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO</b>
CNPJ	44.562.943/0002-64
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Protásio Alves, 3161, Sala 309, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-003
REPRESENTANTE LEGAL	Leonardo de Araujo Vianna Soares - Proprietário/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(51) 99300-7088
ENDEREÇO ELETRÔNICO	rmlcomercioedistribuicao@gmail.com

EMPRESA	<b>WS INFORTEC COMERCIO LTDA</b>
CNPJ	36.924.105/0001-84
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Pedro Paes de Azevedo, Nº 130, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-450
REPRESENTANTE LEGAL	Waleria Silva Araújo Pina - Proprietária/Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(79) 4141-3465
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@inforws.com.br / wsinfor.se@gmail.com

**20.166.877 LUCIMARA DE FREITAS GUERREIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	MICROCOMPUTADOR - MINI PC, CONFIGURACAO MINIMA: DIMENSOES 115 x 102 x 41 MM, PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS, 4 THREADS E 2GHZ DE FREQUENCIA, 8GB DDR4 2666 MHZ DE MEMORIA RAM, 128GB DE SSD, WI-FI, 1 ENTRADA GIGABIT ETHERNET, 1 ENTRADA HDMI E 2 ENTRADAS USB.	UND	1	Mini Pc Kamrui Ak1 Plus	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.590,00 (Mil quinhentos e noventa reais)</b>						

**37.400.911 JOEL SILVA GOMES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	APARELHO DE TELEFONE VOIP - COM PROTOCOLOS: SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (A RECORD, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, , TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, TR-069, 802.1X, IPV6. 1 CONTA SIP. 3 TECLAS PROGRAMAVEIS, 9 TECLAS DEDICADAS: AGENDA, ES-PERA, FLASH, TRANSFERENCIA, SILENCIO, VOLUME, CONFERENCIA, REDIAL E MENSAGEM (LED INDICADOR). LCD GRAFICO 128X40. INCLUSO FONTE DE ALIMENTACAO EM PADRAO BRASILEIRO.	UND	30	Grandstream GXP1610	R\$ 329,96	R\$ 9.898,80
<b>VALOR TOTAL: R\$ 9.898,80 (Nove mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)</b>						

**48.437.027 EDSON LAZDENAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	SWITCH - SWITCH DE ACESSO COMPUTADOR DE DADOS, 24 PORTAS POE CLASSE 4, SWITCH GIBABIT ETHERNET GERENCIAVE L2 E L2 +, 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS, NO MINIMO 02 PORTAS SFP 1000MBPS, LARGURA MINIMA DE BANDA COMUTACAO 54GBPS, COM RECURSO QOS, PARA RACK 19", GARANTIA TOTAL DE 1 ANO. MODELO	UND	2	Tp-Link Tlsg3428	R\$ 1.822,00	R\$ 3.644,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.644,00 (Três mil seiscentos e quarenta e quatro reais)</b>						

**B. K. TATEISHI LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	EXTENSAO PARALELA - EM TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA, POTENCIA LIMITE DE 10 AM, VOLTAGEM LIMITE DE 250 V, FORMATO RETANGULAR TIPO FEMEA COM 02 TOMADAS 2P+T, CABO DE 03 METROS	UND	8	NTC 6 tomadas Ent/Saida Bivolt 10A Cabo 3,0 Metros	R\$ 50,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)</b>						

**GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	UBIQUITI - ACCESS POINT WI-FI 6, LONG-RANGE, U6-LR	UND	6	UBIQUITI U7-LR	R\$ 1.229,87	R\$ 7.379,22
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.379,22 (Sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).</b>						

**LDR SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE, CAIXA DE CABO DE REDE, CABO UTP CATEGORIA 5E (CAT.5E), NA COR AZUL, TAMANHO MINIMO DE 305 METROS, COM CERTIFICACAO ISO 9001, ISO 14001, ANATEL, UL E ETL, DE ACORDO COM AS NORMAS ANSI / TIA / EIA-568-C.2 E ABNT NBR 14703	CX	4	MEGATRON / NORPHEL	R\$ 679,90	R\$ 2.719,60
10	CONECTORES - RJ45, MACHO, CATEGORIA 5E, SOLIDO, UNIDADE.	UND	100	JFL	R\$ 0,9999	R\$ 99,99
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.819,59 (dois mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)</b>						

**M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALCOOL ISOPROPILICO - ISOPROPANOL, COM GRAU DE PUREZA 70% E 99,8%, DENSIDADE 20/20°C: 0,785 - 0,787, ACIDEZ COMO ACIDO ACETICO, %M/MO, MAXIMO: 0,002, FAIXA DE DESTILACAO A 760 MMHG, (°C): 81,583, 0, AGUA, (%M/M), MAXIMO: 0,10, DENSIDADE DO LIQUIDO 20/20°C: 0,7837, DENSIDADE DO VAPOR (AR=1): 2,1, PRESSAO DE VAPOR: 4,444 KPA (20°C), SOLUBILIDADE EM AGUA: COMPLETA, LIMITE DE EXPLOSIVIDADE O AR INFERIOR 2%/ SUPERIOR 12%(V/V), FRASCO COM BICO APLICADOR, MINIMO DE 110ML	UND	7	Implastec	R\$ 20,00	R\$ 140,00
20	LIMPA CONTATO - LIMPEZA DE CONTATOS ELETRO-ELETRONICOS PLACAS E COMPONENTES, TUBO SPRAY COM CANUDO EXTENSOR, CONTENDO 250ML	UND	5	Mundial	R\$ 25,00	R\$ 125,00
34	SOLDA - EM ESTANHO, FIO DE SOLDA 0.5MM, 60% ESTANHOX 40% CHUMBO, 500G PARA ELETRONICA	UND	2	Cobix	R\$ 170,00	R\$ 340,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 605,00 (Seiscentos e cinco reais)</b>						

MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALICATE - DO TIPO CRIMPADOR, COM CATRACA, PARA RJ11/RJ12/RJ45, EM ACO INOXIDAVEL. MODELO REFERENCIA: STANLEY 96-225	UND	2	568R	R\$ 44,99	R\$ 89,98
6	CAPA PROTETORA - PARA CELULAR, COMPATÍVEL SAMSUNG GALAXY A13 ANTI IMPACTO TPU ANTI SHOCK	UND	25	OEM	R\$ 37,52	R\$ 938,00
7	CAPA PROTETORA PARA TABLET POSITIVO VISON TAB 10 MODELO T3010. TELA 10.1" COM PROTECAO ANTIQUEDA	UND	3	OEM	R\$ 68,73	R\$ 206,19
9	CARREGADOR DE BATERIA - PARA CELULAR SAMSUNG GALAXY A13 COM RECURSO FAST CHARGE. INCLUSO CARREGADOR COM CONEXÃO USB-A E CABO COM INTERFACE USB-A / USB-TYPE-C COM COMPRIMENTO MINIMO 100 CM.	UND	25	GOLD/HMASTON	R\$ 67,48	R\$ 1.687,00
18	HEADSET - FONE DE OUVIDO TIPO: HEADSET, IMPEDÂNCIA: 32OHM, COMPRIMENTO FIO: MÍNIMO 1,5 M, TIPO FONE: BIAURICULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MICROFONE E ARO AJUSTÁVEL, SENSIBILIDADE: 89DB, COR: PRETA, APLICAÇÃO: COMPUTADOR, CONECTOR: P2	UND	10	301	R\$ 39,49	R\$ 394,90
23	MOUSE - TAMANHO ERGONOMICO AMBIDESTRO, COM TRES BOTOES, COM PESO MINIMO 90G, COMPRIMENTO DO CABO DE NO MINIMO 1,4 METROS, COM SENSOR DE NO MINIMO 1000 DPI, ANTIDUPLIO CLIQUE, COM BOTÃO DE ROLAGEM DE PAGINA, SENSOR OPTICO MULTI SUPERFICIE, COM VIDA UTIL MÉDIA DE 12 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MODELO REFERÊNCIA: LOGITECH M90.	UND	30	C3TECH/VINIK	R\$ 32,99	R\$ 989,70
33	REGUA DE TOMADA - DE PVC, PARA TOMADA TIPO DE 8 SAIDAS	UND	10	OEM	R\$ 74,99	R\$ 749,90
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.055,67 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)</b>						

OLMI INFORMÁTICA LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	NOBREAK - NOBREAK 1200 VA - 6 TOMADAS, PLUG NBR 14136, BIVOLT: AUTOMATICO ENTRADA 115-127/220V SAIDA 115V, ESTABILIZADOR INTERNO: 4 ESTAGIOS, FILTRO DE LINHA INTERNO, PORTA FUSIVEL EXTERNO UNIDADE RESERVA	UND	5	RAGTECH / 4133	R\$ 495,00	R\$ 2.475,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.475,00 (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)</b>						

RENOVO COMERCIAL E SERVICOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	FILTRO DE LINHA - FILTRO DE LINHA COM MINIMO 4 TOMADAS PADRAO FEMEA 2P+T (PADRAO NOVO); CHAVE LIGA/DESLIGA COM GRAVACAO 0 E 1 E LED INDICATIVA DE LIGADO/DESLIGADO; PORTA FUSIVEL COM UNIDADE RESERVA; CABO DE ALIMENTACAO 1,5 METROS DE COMPRIMENTO COM PLUGUE 2P+T (PADRAO NOVO); FILTRO CONTRA INTERFERENCIA EMI/RFI; VARISTOR DE OXIDO METALICO; BIVOLT (110 A 220);	UND	10	ELETRO GM FILTRO 5 TOMADAS CABO 3mts	R\$ 47,00	R\$ 470,00
24	MULTIMETRO - EM PLASTICO RESISTENTE, TIPO DIGITAL, MODELO PORTATIL, COM VISOR EM PLASTICO, TENSÃO: DC= 1000 V / AC= 750V, CORRENTE: DC 20A, RESISTENCIA: 20M OHMS, PARA TESTE DE CAPACITANCIA E DIODO	UND	02	BOMDER MULTIMETRO PORTATIL COM ESTOJO	R\$ 120,00	R\$ 240,00
29	PEN DRIVE - 16GB, MINIMO VELOCIDADE 10MB/SEG. LEITURA E 5MB/SEG. GRAVAÇÃO PLUG AND PLAY, USB 3.0, CONECTOR ISSO RESTRATIL GARANTIA MINIMA 12 MESES	UND	10	ALTOSEX PENDRIVE 16GB	R\$ 24,50	R\$ 245,00
30	PEN DRIVE - 8GB, MINIMO VELOCIDADE 10MB/SEG. LEITURA E 3MB/SEG GRAVACAO. PLUG AND PLAY, USB 2.0, CONECTOR ISO RESTRATIL. GARANTIA DE 12 MESES	UND	10	ALTOSEX PENDRIVE 8GB	R\$ 18,25	R\$ 182,50
37	SWITCH - SWITCH DE ACESSO COMPUTADOR DE DADOS, 48 PORTAS POE CLASSE 4, SWITCH GIBABIT ETHERNET GERENCIAVE L2 E L2 +, 48 PORTAS 10/100/1000 MBPS, NO MÍNIMO 02 PORTAS SFP 1000MBPS, LARGURA DE BANDA COMUTAÇÃO 104GBPS, PARA RACK 19", COM RECURSO QOS, GARANTIA TOTAL DE 1 ANO. MODELO REFERENCIA: HPE ARUBA 1930 JL686ASWITCH - SWITCH DE ACESSO COMPUTADOR DE DADOS, 48 PORTAS POE CLASSE 4, SWITCH GIBABIT ETHERNET GERENCIAVE L2 E L2 +, 48 PORTAS 10/100/1000 MBPS, NO MÍNIMO 02 PORTAS SFP 1000MBPS, LARGURA DE BANDA COMUTAÇÃO 104GBPS, PARA RACK 19", COM RECURSO QOS, GARANTIA TOTAL DE 1 ANO. MODELO REFERENCIA: HPE ARUBA 1930 JL686A	UND	4	TP LINK Switch Gerenciável Jetstream 48p Gigabit L2 4p Sfp Tl-sg3452	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
38	TECLADO COM FIO USB PARA MICROCOMPUTADOR - DESENHO ERGONOMICO, COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1,4 METROS, PADRAO ABNT2, COM TODOS CARACTERES DA LINGUA PORTUGUESA, COM TECLADO NUMÉRICO, COM FILEIRAS DE IDENTIFICACAO DAS TECLAS COM SERIGRAFIA A QUENTE, EMBAIXO OU ALTO RELEVO, COM NO MINIMO 107 TECLAS, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). COM GARANTIA DE 12 MESES.	UND	30	EXBOM BK-102 ABNT2 107 TECLAS	R\$ 24,98	R\$ 749,40
<b>VALOR TOTAL: R\$ 15.486,90 (Quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)</b>						

RML COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	MONITOR LED REGULÁVEL 23 POLEGADAS - TAMANHO DA TELA DEVE SER NO MÍNIMO 23 POLEGADAS OU SUPERIOR, COM CONTRASTE ESTÁTICO: 1.000:1 OU SUPERIOR; CONTRASTE DINÂMICO: 5.000.000:1 OU SUPERIOR; TEMPO DE RESPOSTA: 7 MS, OU INFERIOR; BRILHO: 250 CD/M; RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1920 X 1080 @ 60HZ, OU SUPERIOR; PIXEL PITCH COM ATÉ 0,271 MM; SUPORTE DE CORES MAIOR QUE 16 MILHÕES; ÂNGULO DE VISÃO: HORIZONTAL 178º, VERTICAL 178º; FREQUÊNCIA HORIZONTAL ENTRE 30 E 80 KHZ; FREQUÊNCIA VERTICAL ENTRE 56 E 60 HZ; CONECTOR DE ENTRADA D-SUB (RGB); POSSUIR CONEXÕES VGA, OU DISPLAYPORT 1.2, HDMI, E VGA; POSSUIR SUPORTE COM REGULAGEM DE ALTURA ERGOMÉTRICA COM REGULAGEM MÍNIMA ENTRE 10 A 15 CM, DO MESMO FABRICANTE DO MONITOR INCLUSO NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO; POSSUIR TELA ANTIRREFLEXO; POSSUIR ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA BIVOLT (110 V A 240 V). POSSUIR GARANTIA DE NO MÍNIMO 36 (TRINTA E SEIS) MESES, A GARANTIA DEVE SER COMPROVADA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DO CATÁLOGO TÉCNICO OFICIAL DO FABRICANTE ESPECÍFICA PARA O MODELO OFERTADO; INCLUSO CABO HDMI E ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA.	UND	10	WMM24 WHALE ELECTRONICS COM AJUSTE / INCLINAÇÃO	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais)</b>						

WS INFORTEC COMERCIO LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	DISCO RIGIDO - HD 4TB SATA NAS 7.2K RPM 3.5" 6Gbps HOT PLUG PARA SERVIDORES MODELO DELL POWEREDGE R730 - GARANTIA DE 12 MESES	UND	5	DELL	R\$ 999,89	R\$ 4.999,45
<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.999,45 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)</b>						

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 60.253,63 (Sessenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).**

Cáceres-MT, 08 de dezembro de 2025.

**SAMARA BRANT FERREIRA**

*Diretora Executiva*

**Decreto 747/2025**

**Publicado em 21/10/2025 - AMM**

(Assinado digitalmente)

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 SSAAP.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

**CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de, taxas, tarifas e demais receitas de serviços de água e esgoto do serviço de saneamento ambiental águas do pantanal, através de DAM (documento arrecadação municipal), no padrão Febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético em prol de conta única, de titularidade da autarquia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 910.761,18 (Novecentos e dez mil, setecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Data de assinatura:** 9 de dezembro de 2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	Funcional-Programático	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123.0000	3.3.90	501 - Outros Recursos Não Vinculados

Cáceres, 9 de dezembro de 2025.

**SAMARA BRANT FERREIRA**

Diretora Executiva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Altera o Art. 8º da Lei Complementar nº 120, de 21 de dezembro de 2017, Lei n.º 3.130/2023 e a Lei Complementar n.º 111 de 10 de fevereiro de 2017 dá outras Providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O art. 8º da Lei Complementar n.º 120, de 21 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º** O servidor efetivo designado para exercer cargo exclusivamente em comissão poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

**I** - receber exclusivamente o valor integral do subsídio do cargo em comissão;

**II** - receber a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo,

com mais 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo em comissão; ou

**III** - receber a remuneração correspondente ao cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor.”

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

**“Art. 5º (...)**

**VI** - O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres fará jus ao adicional de função no valor de R\$ 4.666,95 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).”

**Art. 3º** - O subsídio do cargo de Diretor-Geral da Câmara Municipal, previsto no item 1, símbolo CC -01, constante do Anexo II - Dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, passa a ser fixado no valor de R\$ 13.292,23 (treze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei Comple-

mentar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 09 de dezembro de 2025

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR N° 247, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Reajusta o piso salarial municipal dos profissionais da área da saúde - técnicos, auxiliares de enfermagem, do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado em 2% (dois por cento) o piso salarial dos profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem, do Município de Cáceres/MT, a título de aplicação do Piso Salarial Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 09 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS COM REPOSIÇÃO SALARIAL PLC 2,00%

“EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO”

(LEI COMPLEMENTAR N° 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

ANEXO III - D (TABELA N° 15) - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL “D” (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	2.171,65	2.292,20	2.419,38	2.553,63	2.695,32	2.844,87	3.002,74	3.169,38	3.345,23	3.532,55
COD										
II- 1.4	3.040,29	3.209,05	3.387,13	3.575,09	3.773,53	3.982,95	4.204,00	4.437,29	4.683,55	4.945,81
COD										
III- 1.6	3.474,67	3.667,50	3.870,99	4.085,84	4.312,58	4.551,93	4.804,49	5.071,13	5.352,55	5.652,33
COD										
IV- 1.8	3.909,00	4.125,98	4.354,88	4.596,58	4.851,64	5.120,89	5.405,10	5.705,10	6.021,71	6.358,92
COD										
V- 2.0	4.343,32	4.584,33	4.838,78	5.107,35	5.390,75	5.689,93	6.005,69	6.339,03	6.690,85	7.065,46

Técnico em Enfermagem

ANEXO III - E (TABELA N° 16) - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "E" (40HORAS)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	1.915,53	2.021,84	2.128,15	2.234,47	2.340,78	2.447,09	2.553,41	2.659,72	2.766,03	2.873,29
COD										
II- 1.4	2.681,74	2.830,58	2.979,41	3.128,25	3.277,09	3.425,93	3.574,76	3.723,60	3.872,44	4.022,61
COD										
III- 1.6	3.064,85	3.234,94	3.405,04	3.575,14	3.745,24	3.915,35	4.085,45	4.255,54	4.425,64	4.597,27
COD										
IV- 1.8	3.447,95	3.639,31	3.830,68	4.022,03	4.213,40	4.404,75	4.596,12	4.787,48	4.978,85	5.171,93
COD										
V- 2.0	3.831,06	4.043,68	4.256,31	4.468,94	4.681,56	4.894,17	5.106,80	5.319,42	5.532,05	5.746,59

Auxiliar de Enfermagem (em extinção)

**LEI COMPLEMENTAR N° 248, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DISPÕE SOBRE SEU EXERCÍCIO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Art.

74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT a função gratificada, do Chefe do Departamento de Pessoal a ser exercida, exclusivamente, pelos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** A função gratificada, mencionada no artigo 1º, é a estabelecida no Anexo I, no que se refere à Câmara Municipal de Cáceres/MT, na qual consta a respectiva quantidade, atribuições e valor.

**§ 1º** A função Gratificada destina-se a atender eventuais encargos de chefia para a qual não se tenha criado cargo de provimento em comissão.

**§ 2º** Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça a função gratificada prevista nesta Lei.

**§ 3º** O exercício da função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

**Art. 3º** A designação do servidor para o exercício de função gratificada, tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Legislativo realizar através de portaria.

**Parágrafo único.** Em se tratando de servidor em licença, ou, afastamento por qualquer outro motivo legal, o adicional será pago após o término do impedimento, exceto em caso de férias e gozo de licença prêmio, onde o adicional será pago na sua integralidade.

**Art. 4º** É vedada a concessão desta função gratificada, quando o servidor:

I - Estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - For ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvados os convênios com o Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** O servidor não perde valor correspondente à função gratificada, se for requisitado pela Justiça Eleitoral.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, em 09 de dezembro de 2025

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO I**

QUANTIDADE	Denominação da Função	Atribuições	Valor
01	Chefe do Departamento de Pessoal	Responder pela coordenação do Departamento de Pessoal; Gestão completa da folha de pagamento; Elaboração e envio de relatórios fiscais e obrigações acessórias; Controle de admissões, exonerações e movimentações funcionais; Cumprimento das normativas dos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas do Estado; Suporte técnico e operacional à administração da Câmara em matérias trabalhistas e previdenciárias; Execução de demais atividades correlatas, essenciais para a regularidade funcional e administrativa do setor.	RS 3.629,85

**LEI Nº 3.381, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$

145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos pelas anulações de dotações, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Programa:	1008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
Proj/Atividade:	<b>2.139 - MAN DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>

ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE-FEAS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	(4.1.661) Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	145.000, 00

**Art. 3º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024-LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 08 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 - CONTRATO - Nº 027/2025  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº  
027/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO  
SIMPL**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **GUIOMAR DE MATOS SEQUEIRA SILVA**, denominado(a) contratado(a), no cargo **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando Memorando 37.785/2025 a referida prorrogação justifica em substituição a Marilza Hilario Martins que se encontra de férias.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir **02/08/2025**, com termo final alterado para **01/12/2025**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de dezembro 2025.

Guiomar de Matos Sequeira Silva

Fransergio

Rojas Piovesan

Contratado (a)  
Municipal de Cáceres

Secretário

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 059/2025**

**“Institui o projeto de pós-aposentadoria Encontro Anual de Aposentados e Pensionistas do PreviCáceres, na forma do Anexo Único desta Portaria.”**

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 119, incisos XXV, da Lei Municipal Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 119, XXXV da Lei Municipal Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, que estabelece a competência da Direção Executiva do PREVICÁCERES em promover programas de pré e pós aposentadoria aos segurados do regime;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as práticas de Governança Corporativa do PREVICÁCERES, pautadas nas diretrizes da Certificação Institucional do Programa Pró-Gestão RPPS, especialmente no que tange à dimensão "Educação Previdenciária" e à ação "Diálogo com os Segurados e a Sociedade", que incentiva a implantação de ações que promovam o envelhecimento ativo dos aposentados e pensionistas do RPPS, conscientização sobre a vida após a aposentadoria e a qualidade de vida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o projeto "Encontro Anual de Aposentados e Pensionistas do PreviCáceres", cujos objetivos, justificativas, periodicidade e metodologia encontram-se detalhados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** O Encontro de Aposentados e Pensionistas do PreviCáceres será realizado anualmente, com o objetivo primordial de disseminar conhecimento, reflexão e promover a interação social, valorização e conscientização sobre temas relevantes para os segurados aposentados e pensionistas do PREVICÁCERES.

**Art. 3º** Compete à Gerência de Administração a organização, definição de conteúdo, planejamento e execução do Encontro Anual, devendo atuar em colaboração com as demais Gerências para o sucesso do evento.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2025.

**VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**

Diretor Executivo

**ANEXO ÚNICO**

**1. TÍTULO DO PROJETO:**

Encontro Anual de Aposentados e Pensionistas do PreviCáceres

**2. JUSTIFICATIVA:**

O projeto "Encontro Anual de Aposentados e Pensionistas do PreviCáceres" surge da necessidade institucional de estabelecer um canal contínuo e formal de comunicação e interação social com os segurados inativos.

O evento visa criar um espaço qualificado para:

- **Disseminar conhecimento e reflexão** sobre temas cruciais para a vida pós-aposentadoria, como saúde e qualidade de vida na melhor idade, planejamento financeiro na inatividade, prevenção contra fraudes financeiras e digitais (golpes) e a legislação previdenciária aplicável.
- **Oportunizar o (re)encontro e a interação social** entre os aposentados e pensionistas, reconhecendo a importância das relações interpessoais para a saúde mental e emocional.
- **Promover a valorização** das pessoas que dedicaram suas vidas ao serviço público e contribuíram significativamente para o desenvolvimento do Município de Cáceres.

Este Projeto está intrinsecamente alinhado às diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS, especificamente na Dimensão Educação Previdenciária, e cumpre a ação de "Diálogo com os Segurados e a Sociedade", ao promover "ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo" (Manual Pró-Gestão RPPS, Seção 3.3.2 - pág. 46), contribuindo diretamente para o bem-estar e a qualidade de vida dos inativos e para o avanço nos níveis de certificação do RPPS.

**3. OBJETIVOS:**

**3.1. Objetivo Geral**

Promover a educação previdenciária, a valorização e a melhoria da qualidade de vida dos segurados aposentados e pensionistas do PreviCáceres.

**3.2. Objetivos Específicos**

- Disseminar conhecimento sobre temas de relevância social, econômica e de saúde para a melhor idade.
- Promover a interação social e o sentimento de pertencimento institucional dos aposentados e pensionistas.
- Valorizar e reconhecer a contribuição dos segurados para o serviço público municipal.
- Conscientizar os participantes sobre a importância do planejamento na inatividade e da prevenção de riscos (fraudes e golpes).
- Garantir o atendimento de requisitos de certificação institucional do Pró-Gestão RPPS.

**4. PÚBLICO-ALVO:**

Aposentados e Pensionistas do PREVICÁCERES.

**5. PERIODICIDADE:**

Anual, preferencialmente no mês de janeiro, tendo em vista que o Dia Nacional do Aposentado é comemorado em 24 de janeiro.

**6. METODOLOGIA/ATIVIDADES:**

O Encontro Anual de Aposentados e Pensionistas será promovido anualmente em data definida pela Direção Executiva, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano. O evento servirá como plataforma para a realização de diversas atividades com o público-alvo, podendo incluir, mas não se limitando a:

- Palestras com especialistas abordando temáticas como: saúde, direito da pessoa idosa, educação financeira, etc.
- Rodas de conversa para troca de experiências.
- Oficinas temáticas (artesanato, atividades físicas leves, uso de tecnologia).
- Apresentação de dados atuariais e financeiros relevantes do RPPS, em linguagem acessível.
- Momentos de confraternização e interação social.

**7. RESPONSABILIDADE:**

Gerência de Administração, com o apoio das demais Unidades do PREVICÁCERES.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N° 060/2025**

*"Institui o projeto Café com Finanças - Educação Financeira na Melhor Idade, na forma do Anexo Único desta Portaria."*

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 119, incisos XXV, da Lei Municipal Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 119, XXXV da Lei Municipal Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, que estabelece a competência da Direção Executiva do PREVICÁCERES em promover programas de pré e pós aposentadoria aos segurados do regime;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações de Educação Previdenciária continuada e aprimorar a Dimensão III - Educação Previdenciária do Programa Pró-Gestão RPPS, com o objetivo de capacitar e conscientizar os segurados ativos e inativos sobre temas críticos da área de finanças pessoais, com vistas a mitigar riscos e prevenir fraudes;

**CONSIDERANDO** a celebração de parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) para a execução do projeto de extensão "EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA MELHOR IDADE", que potencializa o alcance e a qualidade do conteúdo oferecido aos segurados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do PREVICÁCERES o projeto "**Café com Finanças - Educação Financeira na Melhor Idade**", cujos objetivos, justificativas, periodicidade e metodologia encontram-se detalhados no **Anexo Único** desta Portaria.

**Art. 2º** O projeto consistirá em encontros periódicos, tendo como objetivo disseminar conhecimento e reflexões sobre planejamento financeiro, uso consciente do crédito, prevenção de fraudes, endividamento e violência patrimonial contra a pessoa idosa, fomentando a educação previdenciária e financeira dos segurados.

**Art. 3º** Compete à Controladoria Interna, em colaboração com

as demais unidades, a coordenação, o planejamento logístico e a execução do projeto.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2025.

**VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**

Diretor Executivo

## ANEXO ÚNICO

### 1. TÍTULO DO PROJETO:

“Café com Finanças – Educação Financeira na Melhor Idade”

### 2. JUSTIFICATIVA:

A longevidade e a necessidade de assegurar a saúde financeira dos segurados aposentados e pensionistas do PREVICÁCERES, exigem uma ação proativa de educação financeira por parte do RPPS. O planejamento financeiro é um pilar da qualidade de vida, sendo essencial para garantir o uso eficiente dos recursos na inatividade. Além disso, o conhecimento de temas de educação financeira se faz necessário para prevenir o superendividamento e perdas por golpes e fraudes, especialmente no atual cenário de disseminação dessas práticas em meios digitais.

O projeto se justifica como um espaço estruturado para:

- **Capacitar** os segurados a tomar decisões financeiras mais conscientes na fase da vida pós-aposentadoria.
- **Prevenir** riscos financeiros, especialmente o assédio de instituições financeiras e golpes direcionados a aposentados e pensionistas.
- **Formalizar e potencializar** a parceria de extensão com a UNEMAT (Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas), aproveitando o conhecimento acadêmico especializado.

O projeto está em total conformidade com o **Programa Pró-Gestão RPPS**, integrando a **Dimensão Educação Previdenciária** e a ação de **“Programas de Educação Previdenciária”**, promovendo conhecimento útil e prático para a gestão da vida pessoal dos segurados.

### 3. OBJETIVOS:

#### 3.1. Objetivo Geral

Promover a Educação Financeira e a conscientização sobre o uso eficiente dos recursos e a prevenção de riscos aos segurados inativos e pensionistas do PreviCáceres.

#### 3.2. Objetivos Específicos

- Disseminar conhecimentos básicos de finanças pessoais, orçamento doméstico e planejamento financeiro.
- Conscientizar os segurados sobre os riscos de fraude e as melhores práticas de segurança financeira.
- Fomentar o diálogo e a reflexão sobre o impacto das decisões financeiras na qualidade de vida.
- Promover a interação entre o RPPS e a comunidade acadêmica, fortalecendo as ações de governança e transparência.

### 4. PÚBLICO-ALVO:

Segurados Aposentados e Pensionistas do PREVICÁCERES.

### 5. PERIODICIDADE:

Periódica, em formato de ciclo contínuo, com encontros a serem realizados mensalmente ou quinzenalmente, conforme o cronograma estabelecido em conjunto com a UNEMAT e a Controladoria Interna do PreviCáceres.

### 6. METODOLOGIA/ATIVIDADES:

O “Café com Finanças” será executado em encontros presenciais, com a seguinte metodologia:

- **Palestras e Dinâmicas em grupo:** Conduzidos por professores e alunos do curso de Ciências Contábeis UNEMAT.
- **Rodadas de Diálogo:** Espaço para perguntas, dúvidas e troca de experiências entre os participantes.
- **Oficinas Práticas:** Desenvolvimento de exercícios práticos sobre planejamento de gastos, metas de poupança e simulação de cenários financeiros.
- **Distribuição de Materiais:** Cartilhas e informativos com linguagem simples e acessível.
- **Avaliação:** Aplicação de questionários (pré e pós-participação) para monitorar o impacto da ação e gerar relatórios de melhoria contínua.

### 7. RESPONSABILIDADE:

Controladoria Interna, em colaboração com as demais unidades.

## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 058/2025

### **“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO N.º 007/2025 - PREVI CÁCERES”.**

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, Inciso V, da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, e

Considerando o disposto nos Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear o servidor **Rosinei Brunelli**, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de **Fiscal do Contrato n.º 007/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid, com potência compatível à demanda energética da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

**Art. 2º.** Nomear o servidor **Juliclei Gomes de Almeida**, ocupante do cargo de Gerente de Administração, para exercer a função de **Gestor do Contrato n.º 007/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid, com potência compatível à demanda energética da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**



Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2025.

**VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 853 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o Artigo 89 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 26.875, de 18 de julho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **VANIA RODRIGUES FERNANDES BARBOZA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 07/09/2025 a 05/12/2025.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 854 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 36.433, de 03 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder readaptação de função provisória a Servidora **ELIANE ALVES CLAUDINO**, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de auxiliar no controle de entrada e saída dos alunos, na Escola Municipal Fazendo Arte, pelo período 16/09/2025 a 15/03/2026.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com seus efeitos desde 16 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
EDITAL SOB Nº 001/2025 - COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público o resultado da análise realizada pela **Junta Médica Especializada**, referente à solicitação de reconhecimento da condição de **Pessoa com Deficiência (PCD)** do candidato inscrito no **Concurso Público 2024**.

Após a avaliação documental e pericial, fica **INDEFERIDA** a solicitação do candidato abaixo listado, por não atender aos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 3.298/1999, Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais normas aplicáveis:

**Decreto Nº 729 de 15 de outubro de 2025**

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PCD**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º (classificado)	JEFERSON LUIZ GOES CAPOANO

Motivo genérico do **Indeferimento**: Não Enquadramento legal como Pessoa com Deficiência conforme laudo da Junta Médica.

Conforme previsto no Edital de Abertura, **o candidato poderá interpor recurso** no prazo de **dez (10) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste comunicado, por meio de protocolo eletrônico ou setor responsável aqui na Secretaria de Administração.

Cáceres, 09 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE DIRETORES**  
**ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2025**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 1.931/2005 e demais legislações vigentes, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** da entrevista do Processo de Seleção para Provimento de Diretores Escolares, conforme relação nominal abaixo:

Nome do (a) Candidato (a)	Situação
Adriana Novaes Zuchini	APTA
Ademildo Pereira De Oliveira	INAPTO
Andréia Souza da Costa	INAPTA
Aparecida Santana dos Santos	APTA
Arci Rezende Pereira da Rosa	APTO
Cristiane de Jesus de Souza Egues	APTA
Cleide de Alcântara Silva	APTA
Daniele Lima Barbosa	APTA
David Portes Brandão	APTO
Delianne Silva de Jesus	APTA
Dovany Fabiany de Oliveira Almeida	APTA
Dulcina Francieli de Campos	APTA
Edson de Jesus dos Santos	APTO
Eliane Soares Do Prado	APTA
Evanir da Guia Batista Redez	APTA
Evandra Silane Ribeiro Ramos Doria	INAPTA
Fabiana Fátima de Pádua Rossato	APTA
Flaviane e Faria Caetano Ferreira	APTA
Jani Claudia Pereira	APTA
João Bosco Sebastião	INAPTO
Joyce de Oliveira Santos	INAPTA
Juliana Macedo da Silva	APTA
Kamilla Patrícia Ferreira Justiniano de Almeida	APTA
Kelly Cristina Almeida Caetano	APTA
Luciana Aparecida Luceno	APTA
Lucicléia Matos Sobrinho Farias	APTA
Lucinalda Carneiro Lima	APTA
Luiz Miguel Ribeiro de Moura	APTO
Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu	APTA
Manfredo Barbosa Pinheiro	APTO
Maria Elizabeth da Silva Plaqui	APTA
Marileide Antônia da Silva	APTA
Marina Gonçalves Fraga	INAPTA
Márcia Novack da Silva	APTA
Márcia Aparecida de Barros	APTA
Matilde Cristina Carrasco	INAPTA
Mikaelly Cardoso Roseno Da Silva	APTA
Paulo dos Santos	APTO
Renata Carneiro Lemes	APTA
Rityele Marques Martins	APTA
Roger Vieira Da Silva	APTO
Rosecley Aparecida Magalhães Severino	APTA
Rosemar Fátima Lima de Campos	INAPTA
Rosineide Luiz	APTA
Sandra Candida Bindandi	APTA
Sebastiana Aparecida de Souza Nunes	APTA
Sheyla Socorro Oliveira Carneiro	APTA
Solange Maria De Souza Novack	APTA
Suele Aparecida Leite Souza	APTA
Tânia Maria Sanabria Carvalho Tolotti	APTA
Tereza Cristina De Oliveira Costa	APTA
Vaneide da Silva	APTA
Walkiria Paulina da Silva	INAPTA
Wellington Caetano de Campos	APTO

Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2025.

Eliete da Silva Presidente

Fransérgio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**RH**

**PORTARIA DE Nº. 752 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **AMAURICIO OLIVEIRA NUNES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento de exoneração protocolado na data de 08 de dezembro de 2025.

**RESOLVE:**

I - Exonerar o Sr. **Amauricio Oliveira Nunes** que exercia o cargo em contrato de **Operador de Pá Carregadeira - Interino SJC**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Transporte** desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 700/2025 de 03 de novembro de 2.025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique - se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, de 08 de dezembro de 2.025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 048/2023.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023.**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

**Contratada:** JOAO BATISTA REIS 08700257591, CNPJ Nº 30.680.014/0001-64.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 12 de Dezembro de 2023, por mais 12 (Doze) meses, que compreende o período de **12/12/2025 à 12/12/2026**.

**Vigência:** por mais 12 (Doze) meses, que compreende o período de **12/12/2025 à 12/12/2026**.

**Responsável:** JEOVAN FARIA - por parte da CONTRATANTE e JOAO BATISTA REIS - por parte da CONTRATADA.

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2025.**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS -

MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

**Contratada:** IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 69.069.904/0001-70.

**Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL.

**Valor:** R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

**Dotação:** 07.001.10.301.0010.2044. 3.3.90-1.500.1002000-RED. 71

07.001.10.302.0011.2046. 3.3.90-1.600.0000000- RED. 77

07.001.10.302.0011.2046. 3.3.90-1.621.0000000- RED. 77

07.001.10.302.0011.2046. 3.3.90-1.500.1002000- RED. 77

**Responsável:** JEOVAN FARIA - Por parte da CONTRATANTE e VILMAR CAMARGO ROSA - por parte da CONTRATADA.

**RH**

**PORTARIA DE Nº. 753 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 214 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

**CONSIDERANDO O TEOR DO REQUERIMENTO DO PROTOCOLO DE Nº 7002 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**RESOLVE:**

I - Conceder “**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**” por 60 dias consecutivos nos períodos de 09/12/2025 a 07/02/2026 a servidora **MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA**, que ocupa o cargo de **Agente de Limpeza**, lotada junto a **Secretaria Municipal De Saúde** nesta municipalidade.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de dezembro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Publique - se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 09 de dezembro de 2.025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE**

**CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR JOSUÉ FREITAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW GOSPEL NAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-**

**CERTIDÃO CONTABIL**

Resposta a e-mail - setor licitações de 09/12/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso - TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 16/2025**, para a seguinte finalidade;

<b>OBJETO</b>	
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR JOSUÉ FREITAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW GOSPEL NAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.</b>	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025</b>	<b>SALDO A SER UTILIZADO</b>
<b>20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
Funcional Programática Exercício 2025 20.001.13.392.0015.1134.1.500.00000 RED 170	50.000,00

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

**Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, alterada para 45%, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.**

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 09 de Dezembro de 2025.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**  
**CONTADOR CRC/GO - 19107/O-2 T-MT**

**CONTABILIDADE**

**CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA RENAN & RAY COM BANDA COMPLETA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICIPI**

**CERTIDÃO CONTABIL**

Resposta a e-mail - setor licitações de 08/12/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso - TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 17/2025**, para a seguinte finalidade;

<b>OBJETO</b>	
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA RENAN &amp; RAY COM BANDA COMPLETA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.</b>	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025</b>	<b>SALDO A SER UTILIZADO</b>
<b>20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
Funcional Programática Exercício 2025 20.001.13.392.0015.1134.1.500.00000 RED 170	150.000,00

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

**Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, alterado para 45%, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos**

necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 09 de Dezembro de 2025.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**

**CONTADOR CRC/GO - 19107/O-2 T-MT**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO E ATO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO E ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO Nº 3697/2025.

PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2025.

O MUNICIPIO DE CAMPINÓPOLIS POR INTERMÉDIO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO 16/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3697/2025 TENDO COMO OBJETO “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO FUTURA E PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS DIAMETROS, DESTINADOS A MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO, INCLUINDO A SUBSTITUICAO, REPARO E ADEQUACAO DE GALERIAS E BUEIROS, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.” Pelo período de 12 (doze) meses. Após análise e julgamento das propostas, sagrou-se vencedora a empresa; JD CONSTRUTORA DE PREMOLDADOS LTDA- 30.938.204/0001-39 com valor total de R\$ 1.178.581,50, Conforme ata e documentos constantes nos autos. Em 09 de Novembro de 2025.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Departamento Jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o processo do PREGÃO ELETRONICO nº 16/2025, com critério de julgamento menor preço unitário, para objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISICAO FUTURA E PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO DE DIVERSOS DIAMETROS, DESTINADOS A MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO, INCLUINDO A SUBSTITUICAO, REPARO E ADEQUACAO DE GALERIAS E BUEIROS, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.”. A empresa relacionada.

JD CONSTRUTORA DE PREMOLDADOS LTDA

CNPJ; 30.938.204/0001-39

VALOR TOTAL; 1.178.581,50

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 09 de Novembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**Nº 047/2024.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.**

**Contratada: M BARBOSA GRILL- LTDA, CNPJ Nº 22.993.162/0001-00.**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, da validade do contrato original firmado em 03 de Outubro de 2024, por mais 05 (Cinco) meses, que compreende o período de **05/01/2026 à 05/06/2026.**

**Vigência:** 05 (Cinco) meses, que compreende o período de **05/01/2026 à 05/06/2026.**

**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria - Por parte da CONTRATANTE e Wilhan Mendes Barbosa - por parte da CONTRATADA.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 069/2025.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.**

**Contratada: ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 08.821.086/0001-25.**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA TERCEIRA, da vigência do contrato original firmado em 15 de Setembro de 2025, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, que compreende o período de **13/12/2025 à 13/01/2026.**

**Vigência:** 30 (trinta dias), que compreende o período de **13/12/2025 à 13/01/2026.**

**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

**Assinam:** JEOVAN FARIA - Por parte da CONTRATANTE e MARIA EVA DOS SANTOS - por parte da CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS  
PORTARIA Nº 1.384, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 42/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO,** que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 047/2024.**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONSIDERANDO**, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO**, o Despacho nº. 3 do protocolo 516/2025 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 42/2025 - Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

**I - GÉSSIKA MACEDO DA CRUZ matrícula nº. 6401**

**Art. 2º** Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**§1º** Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

**Art. 3º** Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 42/2025 - Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6449;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434;

**Art. 4º** Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

**§1º** Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

**§2º** O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

**§3º** Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do

objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 5º** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**Parágrafo único.** Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dia do mês de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

ERRATA No Decreto 280, de 8 de dezembro de 2025, publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XX - edição nº 4882, págs. 369 e 370, no art. 1º, onde se lê "no ano de 2025", leia-se, "no ano de 2026".

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 091/2025**

**Pregão Eletrônico nº 091/2025**

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes escolares para serem distribuídas para a rede pública municipal de ensino em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares durante o ano letivo de 2026.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 11 de dezembro de 2025, via o endereço eletrônico **blcompras.com**, com a convocação do segundo colocado.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

Pregoeiro

**LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS  
PORTARIA Nº 1.385, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 43/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

**CONSIDERANDO**, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO**, o Despacho nº. 1 do protocolo 564/2025 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 43/2025 - Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

**I - GÉSSIKA MACEDO DA CRUZ matrícula nº. 6401**

**Art. 2º** Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**§1º** Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

**Art. 3º** Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 43/2025 - Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6449;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434;

**Art. 4º** Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

**§1º** Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a

mesma for incompatível com o objeto da parceria.

**§2º** O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

**§3º** Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 5º** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**Parágrafo único.** Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dia do mês de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 048/2025**

**Proc. Administrativo: 2020/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: KADU MAGICO & ILUSIONISTA LTDA**

**CNPJ: 57.083.312/0001-23**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de treinamento e capacitação profissional através da palestra show “O impossível pode se tornar real”, com o palestrante Kadu Ilusionista, como parte da programação da Semana Pedagógica de 2026 promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis - MT.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL: R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais)**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 049/2025**

**Proc. Administrativo: 1981/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

**FORNECEDOR: LM SOLUCOES DE TRANSITO LTDA**

**CNPJ: 18.657.198/0001-46**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação profissional para servidores do Departamento de Transporte Escolar vinculado a Secretaria de Educação de Campo Novo do Parecis.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº 107/2025**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **CANTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.042.338/0001-16.

**Objeto:** Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de regularização de poços artesianos, contemplando a elaboração de estudos, relatórios, ensaios, testes de vazão e demais procedimentos necessários à obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e a entrega da Portaria de Outorga a fim de adequar os 27 poços tubulares constantes deste instrumento, nas condições e quantitativos constantes no Edital, Termo de Referente e seus Anexos.

**Valor:** O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de valor de R\$ 106.499,88 (cento e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, nos termos do art. 106, §2º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, **exclusivamente nos casos de atraso na execução dos serviços por motivos justificados e alheios à responsabilidade da contratada, respeitando os limites legais previstos na legislação vigente**, somente para finalização dos serviços contratados.

**Dotações Orçamentárias:**

Programática:

07.004.17.512.0006.20049.3390390000.27530000000003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Reduzido: 2266

**Procedimento Licitatório:** EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 097/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1764/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, CONDORME A LEI N.14.133/2021.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1391, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 598/2025 QUE AUTORIZA A SERVIDORA MARLENI DREHMER A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

- O memorando via 1Doc nº 25.074/2025 Despacho 2 datado em 09 de dezembro de 2025 proveniente do Frotas;
- a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**ART. 1º REVOGAR, A PARTIR DESTA DATA, OS EFEITOS CONCEDIDOS A SERVIDORA MUNICIPAL MARLENI DREHMER, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1525, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 598/2025;**

**ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO EXECUTIVO Nº 283, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL VOLTADA AO INSTITUTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.822/2016, PARA O ANO DE 2026.**

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de



Campo Novo do Parecis;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.822, de 05 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

**Considerando** o Memorando via 1Doc nº 25.146/2025, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

**Considerando** a necessidade administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam progredidos **HORIZONTALMENTE**, de forma **PRELIMINAR**, os servidores públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 1.822/2016, listados no Anexo I deste Decreto, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A partir da data de publicação deste Decreto abre-se o prazo de **10 (dez) dias** para apresentação de recurso, destinado à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

**§1º** O pedido de recurso deverá ser protocolado em **02 (duas) vias**, na Coordenadoria de Recursos Humanos, respeitado o horário de funcionamento, conforme modelo do Anexo II deste Decreto.

**§2º** O prazo máximo de resposta aos recursos previstos no caput, será de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso.

**Art. 3º** Negado o recurso, fica aberto o prazo de **10 (dez) dias** para solicitação de reconsideração destinada à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

**§1º** O prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no caput será de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

**Edilson Antônio Piaia**

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município /Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**Cezar Andrade Marques de Azevedo**

Secretário Municipal de Administração

SEQ.	MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE REQU.	TITULAÇÃO UTILIZADA
1	1948	Ademir José Demarchi	Motorista de Veículos Leves	D	E	Curso de Condutor de Transporte Escolar - 65horas Curso de Deveres e Responsabilidades - 100 horas Curso de Ética e Administração Pública - 40horas
2	5597	Adelaide Souza Pereira	Agente Administrativo	A	C	Bacharel em Direito
3	5529	Adriana dos Santos	Técnica em Enfermagem	A	C	Curso em Resgate - Atendimento Pré-hospitalar Curso em Imunização Curso em Sala de Vacinas
4	5235	Ailson da Silva Souza	Motorista de Veículos Pesados	A	C	Diploma do Ensino Médio
5	4697	Alcir Ferrari	Mecânico Pesado	C	D	Curso de Mecânico de Maquinas Pesadas - 165 horas
6	5350	Alexandre Melo da Silva	Agente Administrativo	A	B	Curso de gestão Municipal Estratégica e Financeira - 37 horas Elaboração de projetos escolares com educação - 30 horas A responsabilização administrativa na lei anticorrupção - 30 horas aplicação de penalidades nos contratos administrativos 32 horas
7	2925	Aline Benedetti Wachholz	Agente Administrativo	C	E	Especialização em Gestão de Pessoas e Recursos Humanos - 720 horas Especialização em Administração de Recursos Humanos no Setor Público - 720 horas
8	4715	Anderson Balestrin	Médico	C	D	Pós Graduação em Saúde da Família
9	5533	André Gelvane Barbosa de Oliveira Geraldes	Motorista de Veículos Pesados	A	C	Diploma do Ensino Médio
10	4725	André Victor Yamamoto Lessi	Médico	C	D	Pós Graduação em Saúde do Idoso - 420 horas
11	5643	Ângela Francisca Pantaleão	Agente Administrativo	A	C	Bacharel em Direito
12	86	Aparecida Maria Godoy da Silva	Servente	C	D	Curso de copeira residência e empresarial - 180 horas
13	5610	Artur Vieira de Sousa	Motorista de Veículos Pesados	A	C	Diploma do Ensino Médio
14	5545	Caroline Rodrigues Polizel	Agente Administrativo	A	C	Tecnólogo em Gestão Pública
15	677	Cecília da Silva de Oliveira	Serviços Gerais	C	D	Informática Avançada - 80 horas Pacote Office - 80 horas Desenvolvimento de habilidades - 40 horas Excelência no Atendimento- 20 horas Fundamentos de IA - 16 horas Excel - 20 horas Ética - 40 horas Ética - 40 horas Windows - 40 horas

16	5509	Chamberlim Guerrini Soares Tunes leite	Motorista de Veículos Pesados	A	C	Diploma do Ensino Médio
17	1646	Claudenir Gonçalves Santos	Serviços Gerais	D	E	Auxiliar de Serviços Gerais - 215 horas
18	5607	Claudineia Pereira de Souza	Auxiliar de Saúde Bucal	A	C	Diploma do Ensino Médio
19	798	Cleci Goreti Fernandes	Auxiliar de Enfermagem	D	E	Curso Tecnólogo em Gestão em Saúde Pública
20	5492	Cleomar Ramos da Silva	Motorista de Veículos Pesados	A	C	Diploma do Ensino Médio
21	97	Cleonice de Souza Batista	Servente	C	E	Curso de Licitação - 80 horas Curso de Qualidade Total - 120 horas Curso de Inteligência Emocional - 80 horas Curso de Administração de Sistemas de Informação - 60 horas Curso de Chefia e Liderança - 60 horas
22	4713	Clodoaldo Antonio da Silva	Enfermeiro	C	D	Pós Graduação em Prescrição de Medicamentos por enfermeiros - 360 horas
23	5381	Crislaine Sabino	Auxiliar de Saúde Bucal	A	C	Diploma do Ensino Médio
24	5383	Cristiane do Nascimento Oliveira	Técnico em Enfermagem	A	C	Curso Saúde Coletiva - 280 horas Curso Hipertensão Na Gestaçao - 80 horas Administração de Medicamentos - 60 horas Enfermagem na Saúde da Família - 80 horas
25	5405	Daniel de Oliveira Castilho	Operador de Outras Máquinas	A	C	Diploma do Ensino Médio
26	5660	Danielly Fernanda Braga de Almeida	Agente Administrativo	A	B	Curso de Gestão do SUS - 60 horas Curso de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - 150 horas
27	5550	Danilo Querino de Castro	Agente Administrativo	A	C	Graduação em Pedagogia - Art. 20 § C/C Art. 2º, § 3º da Resolução CNAS N° 17/2011.
28	5457	Diessica Coleraus Radecki de Azevedo	Psicóloga	A	C	Pós Graduação em Saúde mental - 420 horas
29	5171	Douglas Coelho	Agente Operacional da Saúde	A	C	Diploma do Ensino Médio
30	5500	Débora C. C. C. L. Farias	Agente Administrativo	A	C	Bacharel em Ciências Contábeis
31	5474	Ederson Huttinger	Operador de Outras Máquinas	A	C	Diploma do Ensino Médio
32	5444	Elizangela Vitalina Nascimento dos Santos	Técnico em Enfermagem	A	C	Enfermagem na Saúde do Idoso -100 horas Especialização em Enfermagem do Trabalho - 500 horas Qualificação para profissionais da Atenção Primária - 150 horas
33	5351	Eloisa Romig	Psicóloga	A	B	Pós Graduação Saúde mental e Psicopatologia e Atenção Psicossocial - 360 horas
34	2708	Emerson Luis de Carvalho Madrid	Analista de Informática	B	C	Pós Graduação em Análise de Sistemas - 610 horas
35	2622	Evânia Maria Barbosa	Agente Administrativo	C	D	Pós Graduação em Gestão Pública - 360 horas
36	5598	Everton Ferreira Da Silva	Operador de Motoniveladora	A	C	Diploma do Ensino Médio
37	4688	Ewerton Smith Costa	Agente Administrativo	C	D	Pós Graduação em Direito Público - 700 horas
38	2673	Fernanda Luppe Martins	Agente Administrativo	D	E	Pós Graduação em Administração Pública - 360 horas
39	3280	Flancielli Thais Peres Leal	Agente Administrativo	B	D	Bacharel em Gestão Pública Pós Graduação em Gestão Pública e Finanças - 360 horas
40	5251	Gerson Silveira Pereira	Psicólogo	A	C	Pós Graduação em Psicopatologia e Dependência Química
41	2643	Gildevan Cabral de Araújo	Agente Administrativo	C	E	Pós Graduação em Administração de Contratos Públicos -360 horas Pós Graduação em Recursos Humanos - 360 horas
42	3306	Giseli Precila Machnievez	Agente Administrativo	D	E	Pós Graduação em Finanças Corporativas - 360 horas
43	5368	Glaucia Cardoso dos Santos	Agente Administrativo	A	C	Tecnólogo em Gestão Pública
44	5169	Gleison Sousa Brandão	Agente Operacional da Saúde	A	C	Diploma do Ensino Médio
45	5489	Grasiele Matuchake Rezende	Enfermeira	A	C	Especialização em Saúde Pública - 400 horas
46	5378	Gutierrez Andrade Costa	Agente Administrativo	A	C	Graduação em Administração
47	5366	Hellen Avelino Tigre	Auxiliar de Saúde Bucal	A	C	Curso em Pneumonias Adquiridas da Comunidade - 40 horas Curso em Atraso Psicomotor na Primeira Infância - 40 horas Curso em Covid-19 - 40 horas Diploma de Ensino Médio
48	5243	Hosiel Lopes da Costa	Motorista de Veículos Pesados	A	C	Diploma do Ensino Médio

49	71	Jair Antônio Dall Azen	Operador de Máquinas	D	E	Operador de Pá Carregadeira - 40 horas Operador de Maquinas Pesadas - 110 horas Operador de Retroescavadeira - 50 horas
50	5672	Jaqueline Szurlan	Enfermeira	A	C	Pós Graduação em Saúde da família - 360 horas
51	5262	Jaymes Douglas da Silva Carvalho	Dentista	A	B	Certificado de Alimenta e Amamenta Brasil - 30 horas Estratégia Alimenta e Amamenta Brasil - 30 horas Situações Odontológicas - 45 horas Noções de Urgência e Emergência - 120 horas Noções Básicas de Odontologia - 50 horas Noções Básicas em Biossegurança - 40 horas Noções de Urgência e Emergência - 50 horas
52	5449	Jeffson de Oliveira dos Santos	Motorista	A	C	Diploma do Ensino Médio
53	5280	Jhonatan Monteiro de Oliveira	Engenheiro Agrônomo	A	C	Pós Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais
54	4681	Joel Souza Lima Júnior	Motorista de Veículos Leves	C	D	Curso de Motorista de Ambulância - 170 horas
55	1978	Josiane Aparecida da Silva Oliveira Albino	Agente Administrativo	B	C	Curso em Tecnólogo em Gestão Pública
56	4690	José Wilson Tenório Guedes	Operador de Outras Máquinas	C	D	Curso de Retro-escavadeira Hidráulica - 38 horas Operador de Trator Agrícola - 60 horas Operador de Retro-escavadeira - 60 horas
57	696	João Rizzotto	Motorista de Veículos Leves	C	E	Curso de Direção Defensiva - 45 horas Curso de Transporte Coletivo - 55 horas Curso de Transporte Escolar - 60 horas Curso de MOPP - 51 horas Curso de Motorista de Ambulância - 170 horas
58	5535	Julciane Cecília Wandscheer de Moraes	Agente Administrativo	A	C	Bacharel em Ciências Contábeis
59	2776	Julita Simoni Durais da Silva	Enfermeira	D	E	Graduação em Enfermagem
60	2767	Keila Aparecida de Almeida	Técnica em Enfermagem	D	E	Bacharel em Enfermagem
61	3029	Laís Silva de Araújo Vieira	Agente Administrativo	A	C	Curso de Bacharel em Direito
62	5547	Leandro Aparecido da Silva	Motorista de Veículos Pesados	A	C	Diploma do Ensino Médio
63	5354	Leandro Honório de Oliveira	Assistente Social	A	C	Pós Graduação em Gestão Pública - 510 horas
64	5352	Loraine Wille	Técnica em Enfermagem	A	C	Curso de Necropsia - 40 horas Curso de Epidemiologia - 60 horas Curso de HIV - 80 horas Curso de Hanseníase - 80 horas Curso de Pacientes Queimados - 200 horas
65	802	Lucia Ferreira de Andrade Oliveira	Serviços Gerais	D	E	Curso em Nutrição Básica - 60 horas Curso em Nutrição Escolar - 150 horas
66	3194	Lucilena Boaventura	Agente de Inspeção Municipal	D	E	Pós Graduação em Segurança no Trabalho - 700 horas
67	5432	Luiz Vianey Saldanha Cidrão Nunes	Médico	A	C	Pós Graduação em Adequação Nutricional e Manutenção da Homeostase - 360 horas
68	4689	Maiara Anauana Simionatto Narciso	Agente Administrativo	C	D	Pós Graduação em Gestão Pública - 420 horas
69	5372	Manoel Urbano de Lima	Motorista de Veículos Pesados	A	C	Diploma do Ensino Médio
70	5253	Marcilene Rosa Colette Rico	Psicóloga	A	C	Pós Graduação em Psicologia Hospitalar - 750 horas
71	5666	Maria do Livramento da Silva	Auxiliar de Saúde Bucal	A	C	Diploma do Ensino Médio
72	3155	Maria Eunice Silva Oliveira	Técnica em Enfermagem	D	E	Tecnólogo em Gestão de Saúde Pública
73	5625	Marina Joana Alves	Técnica em Enfermagem	A	B	Urgência e Emergência e Trauma - 302 horas
74	5447	Melissa Engelmann	Farmacêutica	A	C	Especialização em Saúde Pública e do Trabalhador - 384 horas
75	5293	Mikalele Silva Kuriki	Engenheira Civil	A	C	Pós Graduação em Gestão Pública - 360 horas
76	5342	Mirlane Barbosa da Silva	Médica	A	C	Pós Graduação em Dermatologia com Ênfase em Cosmiatria - 456 horas
77	1484	Nedilson Maciel dos Santos	Técnico Agrícola	C	D	Pós Graduação em Máquina e Mecanização Agrícola - 360 horas Art. 53 § 8º O servidor público efetivo só poderá se valer uma única vez das possibilidades de mudança de classe.
78	5490	Nelson de Andrade Oliveira	Motorista de Veículos Pesados	A	C	Diploma do Ensino Médio
79	2208	Orbetania Inácio de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	D	E	Tecnólogo em Gestão de Saúde Pública
80	20	Ormiro Gomes de Araujo	Vigia	B	C	Ensino médio
81	4676	Patrícia Ber-	Médica	C	D	Pós Graduação em Endocrinologia e Metabologia - 432 horas

		nardes Silva				
82	5164	Raylla Michelle de Melo Schmidt	Dentista	A	C	Pós Graduação em Saúde Pública 400 horas
83	560	Rita Helena Boemeke Marraão	Desenhista	B	D	Curso Tecnólogo em Gestão em Saúde Pública Pós Graduação em Administração Pública e Gestão Urbana - 580 horas
84	4671	Robson Fernando Costa Candido	Médico	C	D	Pós Graduação em Dermatologia - 784 horas
85	5233	Ronaldo Rodrigues da Silva	Motorista veículos pesados	A	C	Ensino médio
86	3561	Rosicleia Fernandes Gomes Vieira	Técnica em Enfermagem	D	E	Pós Graduação em Gestão Hospitalar - 360 horas
87	806	Sara da Silva Linder	Auxiliar de Enfermagem	D	E	Curso Tecnólogo em Gestão em Saúde Pública
88	2992	Silviane Cristina Olejas	Agente Administrativo	D	E	Pós Graduação em Negócios, Administração e Direito -360 horas
89	5491	Simone Polo Schneider	Médica	A	C	Pós Graduação em Endocrinologia - 360 horas
90	5494	Sirleia Gomes de Abreu Oliveira	Agente Administrativo	A	C	Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos
91	2780	Tailae Jaquel E. Kwiatkowski	Enfermeira	C	D	Pós Graduação em Enfermagem no Trabalho 720 horas
92	2597	Terezinha Gomes do Nascimento Pedro	Técnica Em Enfermagem	D	E	Pós Graduação em Saúde Pública
93	5252	Thais Souza Oliveira	Nutricionista	A	C	Pós Graduação em Alimentação Escolar - 500 horas
94	5040	Thais Cunha Oliveira	Assistente Social	A	C	Pós Graduação em Pedagogia Social - 495 horas
95	4683	Thalissa de Almeida Carvalho	Auxiliar de Saúde Bucal	C	D	Diploma do Ensino Médio
96	2844	Thiago de Oliveira Coelho	Ag. de Serv. De Inspeção Municipal	C	D	Pós Graduação em Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal - 420 horas
97	2335	Ticiane Lorenzon Chasot	Agente Administrativo	D	E	Pós Graduação e Saúde e Segurança no Trabalho - 390 horas
98	4680	Valmir da Silva Moura	Torneiro Mecânico	C	D	Curso NR 31 - 24 horas Curso Torneiro Mecânico - 180 horas
99	5458	Vanessa Luiziza Vaseli	Agente Administrativo	A	B	Curso de Direito Administrativo - 40 horas Curso de Administração Fundamentos - 40 horas Curso de Administração Financeira - 40 horas Curso de Administração Estratégica - 40 horas Curso de Administração Pública Municipal - 20 horas Curso de Administração Pública - 20 horas Curso de Promoção da Saúde Mental - 30 horas Curso de Políticas Públicas e Governo Local - 40 horas Curso de Métodos e Ferramentas para Inovação em Políticas Públicas - 25 horas Curso de Estruturas de Gestão Pública - 30 horas Curso Análise Ex Anti de Políticas Públicas - 40 horas
100	3008	Vânia de Araujo Pompermayer	Assistente Social	B	C	Pós Graduação em Direitos Humanos - 720 horas
101	5239	Vinicius Georgio Sawitzki	Motorista veículos Pesados	A	C	Ensino médio
102	1922	Wanessa Demarchi	Agente Administrativo	D	E	Pós Graduação em Gestão Estratégica de Pessoas - 360 horas
103	5326	Yoberlan da Silva Martins	Agente Administrativo	A	B	Administração Pública Municipal - 20 horas E-social 1ª a 3ª fase - 24 horas Curso de Segurança no Trabalho - 35 horas RH na Adm. Pública - 40 horas Ética no Serviço Público - 40 horas Gestão de Qualidade na Adm Pública - 20 horas Orçamento Público - 20 horas

**OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NÃO COMPROVARAM DIREITO APROGRESSÃO HORIZONTAL**

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE REQU.	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
2213	Alice Welter Acioli Macedo	Técnica em Enfermagem	D	E	<b>Indeferido Art. 9º, Inciso XLVII, Alínea C, Lei 1.822/2016</b>
537	Amanda Melo da Silva	Cirurgiã Dentista	A	C	<b>Indeferido Art. 20, Inciso I, Lei 1.822/2016</b>
2258	Antonio de Jesus Ferrarini	Farmacêutico	D	E	<b>Indeferido Art. 9º, Inciso LVI, Alínea E, Lei 1.822/2016</b>
3163	Cristiane de Oliveira Vieira	Agente Administrativo	B	D	<b>Indeferido Art. 9º, Inciso I, Alínea D, Lei 1.822/2016</b>
5660	Danielly Fernanda Braga de Almeida	Agente Administrativo	A	C	<b>Indeferido Art. 9º, Inciso I, Alínea C</b>
4705	Jamille Silva de Oliveira	Psicóloga	C	D	<b>Indeferido Art. 45, parágrafo único e Art. 52 parágrafo único, Lei 1.822/2016</b>
321	João Bernardo Ferreira	Auxiliar Almojarife	D	E	<b>Indeferido Art. 21º, § 2 e Art. 53º § 11, Lei 1.822/2016</b>
2220	Neuma Silva Trindade	Auxiliar de Enfermagem	D	E	<b>Indeferido Art. 9º, Inciso L, Alínea D, Lei 1.822/2016</b>
5671	Reilly Pereira Melo	Enfermeira	A	C	<b>Indeferido Art. 20, Inciso I, Lei 1.822/2016</b>
5636	Samara Regina Orlando Mo-	Enfermeira	A	C	<b>Indeferido Art. 20, Inciso I, Lei 1.822/2016</b>

	rais				
5458	Vanessa Luiza Vaseli	Agente Administra-tivo	B	C	<b>Indeferido Art. 9º, Inciso I, Alínea C, Lei 1.822/2016</b>

**ANEXO II**

À

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

**(NOME)**, brasileiro (a), servidor (a) público, matrícula nº (xxxxxxx), cargo (xxxxxxx), lotação do servidor (xxxxxxxxx), portador da Carteira de Identidade nº (xxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxxxxxx), residente e domiciliado na Rua (xxxxx) nº (xxxxx), bairro (xxxxxx), cidade (xxxxx), CEP (xxxxxx), no Estado de (xxxxxx), venho à presença de vossa senhoria, interpor o presente RECURSO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1. Justificativa dos fatos;

II – DO DIREITO

2. Justificativa do direito

III – DOS PEDIDOS

1. Descrever os pedidos Diante do exposto requer JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE o presente recurso para revisão da progressão horizontal preliminar realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho. Nestes termos, Peço deferimento. Rol de documentos em anexo:

(Local, data e ano)

(Nome e assinatura do Requerente)

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO EXECUTIVO Nº 284 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL VOLTADA AO INSTITUTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2.397/2022, PARA O ANO DE 2026.**

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.822, de 05 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.397, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias, e Dá Outras Providências;

**Considerando** o Memorando via 1Doc nº 25.146/2025, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

**Considerando** a necessidade administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam progredidos **HORIZONTALMENTE**, de forma **PRELIMINAR**, os servidores públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 2.397/2022, listados no Anexo I deste Decreto, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** A partir da data de publicação deste Decreto abre-se o prazo de **10 (dez) dias** para apresentação de recurso, destinado à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

**§1º** O pedido de recurso deverá ser protocolado em **02 (duas) vias**, na Coordenadoria de Recursos Humanos, respeitado o horário de funcionamento, conforme modelo do Anexo II deste Decreto.

**§2º** O prazo máximo de resposta aos recursos previstos no caput, será de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do recurso.

**Art. 3º** Negado o recurso, fica aberto o prazo de **10 (dez) dias** para solicitação de reconsideração destinada à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

**§1º** O prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no caput será de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 09 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

**Secretário Municipal de Administração**

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE REQU.	TITULAÇÃO UTILIZADA
4637	ALEQUISSINA MARIA P. DOS SANTOS CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	D	GRADUAÇÃO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 1275H, GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA 1656H
5580	ALINE MONTEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO RAIVA 40H, CURSO CAXUMBA 40H, CURSO HAEMOPHILUS INFLUENZAE B 40H, CURSO BOTULISMO 40H, CURSO TÉTANO 40H
5565	ANA MARIA DIAS ZARATE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A	B	CURSO TÉTANO 40H; CURSO BOTULISMO 40H; CURSO RAIVA 40H; CURSO DE FEBRE AMARELA 40H; CURSO COVID-19 40H.
4370	ANIELLE LOPES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	C	D	GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA 1700H
5582	BRUNA CRISTINA SOLAO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO QUALIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO 150H, CURSO AGENTE DE SAÚDE 80H, CURSO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 80H,
5592	CARINA FERNANDA SANTOS DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO QUALIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO 150H, CURSO NOÇÕES BÁSICAS DO SUPORTE BÁSICO DE VIDA E SOCORROS DE EMERGÊNCIA 60H, CURSO NOÇÕES BÁSICAS EM ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E EXERCÍCIOS PARA IDOSOS 60H
5566	CARLA AUGUSTA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO QUALIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO 150H, CURSO CUIDADOS COM RECÉM NASCIDOS 60H, CURSO ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE VACINAS 120H
5570	CARLIM REGINA NI-EWINSKI SETTI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO QUALIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO 150H, CURSO NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE 10H, CURSO INTRODUTÓRIO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS 40H
4380	CARLOS ANDRE DALAVIA LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	B	C	GRADUAÇÃO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NO COMBATE ÀS ENDEMIAS 1275H
5563	CRISTIANE KALINSKI SAMPAIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO BOTULISMO 40H, CURSO DE POLIOMIELITE 40H, CURSO VARICELA 40H, CURSO COVID-19 40H, CURSO CAXUMBA 40H, CURSO TÉTANO 40H
5564	DANILO MACEDO SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A	B	CURSO ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES 145H, CURSO ABORDAGEM CLÍNICA DE ZIKA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 45H, CURSO DENGUE: CASOS CLÍNICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO MANEJO (2024) 10H, CURSO ATUALIZAÇÃO DO MANEJO CLÍNICO DA PESSOA COM CHIKUNGUNYA 45H, CURSO INTRODUTÓRIO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS 40H, CURSO QUALIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO 150H
4355	DARLENE SIMONE PEREIRA ZIMMER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	D	GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA 1656H
5572	DAYANE OLIVEIRA DO VALE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO BOTULISMO 40H, CURSO COVID-19 40H, CURSO RAIVA 40H, CURSO TÉTANO 40H, CURSO VARICELA 40H, CURSO CAXUMBA 40H
5555	ELQUENE PRATES RIBEIRO NUNES PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO VARICELA 40H, CURSO COVID-19 40H, CURSO CAXUMBA 40H, CURSO BOTULISMO 40H, CURSO RAIVA 40H, CURSO TÉTANO 40H
5562	GERLANE DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO CAXUMBA 40H, CURSO RAIVA 40H, CURSO TÉTANO 40H, CURSO VARICELA 40H, CURSO BOTULISMO 40H, CURSO COVID-19 40H
5583	GESSI MORAIS NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	C	CURSO INTRODUTÓRIO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS 40H, CURSO GESTÃO DO SUS 120H, 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8H, GRADUAÇÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1800H
4366	GUSTAVO MOREIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	B	C	GRADUAÇÃO TÉCNICO EM VILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NO COMBATE ÀS ENDEMIAS 1275H
5590	IRACY MENEZES PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO NOÇÕES BÁSICAS EM PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 60H, CURSO QUALIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO 150H, CURSO AMAMENTA E ALIMENTA BRASIL: RECOMENDAÇÕES BASEADAS NO GUIA ALIMENTAR PARA CRIANÇAS BRASILEIRAS MENORES DE 2 ANOS 30H, CURSO NOÇÕES BÁSICAS EM PRIMEIROS SOCORROS 60H
5568	JANAINA DE LIMA FIRMO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO INTRODUTÓRIO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS 40H, CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ADOSCENTE E JOVENS 180H
5567	KARINE ALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO DE AUTOCUIDADO EM SAÚDE E A LITERACIA PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) - 3ª EDIÇÃO 60H, CURSO ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE VACINAS 180H, CURSO QUALIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO 150H
4354	KEILA RAMOS SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	C	GRADUAÇÃO TÉCNICA EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 1275H
4360	LAURA ROBERTO DE SOUZA GUARNIERI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	C	GRADUAÇÃO TÉCNICA EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 1275H
5596	LEANDRO WELINTON DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO BOAS PRÁTICAS DO MANEJO DA VACINA DA DENGUE 20H, CURSO CAXUMBA 40H, CURSO DE RUBEOLA 40H, CURSO RAIVA 40H, CURSO VARICELA 40H, CURSO TÉTANO 40H
5603	LUCICLEIA ARAUJO SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO QUALIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO 150H, CURSO SAÚDE NO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA 150H
4371	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	B	D	CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE EM COMBATE ÀS ENDEMIAS 1275H, GRADUAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL 1693H
4375	MARCIO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE AS	B	C	CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE EM COMBATE ÀS ENDEMIAS 1275H

	OLIVEIRA	ENDEMIAS			
5560	MARIA CLARA RONDON E SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO HPV 40H, CURSO RAIVA 40H, CURSO CAXUMBA 40H, CURSO TÉTANO 40H, CURSO HAEMOPHILUS INFLUENZAE B 40H, CURSO FEBRE AMARELA 40H
5578	NILZA HELENA DA SILVA LEVY	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	C	CURSO QUALIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO 150H, CURSO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DEMAIS DOENÇAS VIRAIS 100H, CURSO INTRODUTÓRIO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS 40H, CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1660H
5556	PATRICIA DE OLIVEIRA TRETENE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO DE NOÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA E COLETIVA 60H, CURSO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 60H, CURSO INTRODUÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 60H, CURSO FORMAÇÃO INICIAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 60H
4383	RAQUEL NUNES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	C	CURSO TÉCNICA EM AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE 1275H
5573	ROSALINA RIBEIRO DE JESUS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A	B	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA: AGENTE DE SAÚDE 120H, CURSO QUALIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO 150H
4365	SILVANIA ACIOLE MACEDO DE BARROS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	B	C	CURSO TÉCNICA EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NO COMBATE ÀS ENDEMIAS 1275H
5585	TANIA MARIA ROCHA ALVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO RAIVA 40H, CURSO TÉTANO 40 H, CURSO RUBEÓLA 40H, CURSO DIFTERIA 40H, CURSO POLIOMIELITE 40H, CURSO INFLUENZA 40H, CURSO BOTULISMO 40H
4390	VANESSA RODRIGUES DE ARAUJO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	B	D	CURSO TÉCNICA EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NO COMBATE ÀS ENDEMIAS 1275 H, GRADUAÇÃO TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA 1702H
5571	ZILENE LEONEL DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	CURSO INTRODUTÓRIO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS 40H, CURSO SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS 180H

**OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NÃO COMPROVARAM DIREITO A PROGRESSÃO HORIZONTAL**

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE REQU.	TITULAÇÃO UTILIZADA
5683	ELIANA DE JESUS SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	INDEFERIDO ART 27, I, LEI 2.397/2022
4379	GESIANI ANTONINA DOS S. DA CRUZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	C	D	INDEFERIDO ART 27, § 1º, LEI 2.397/2022
4376	ITALA BIANCA ROCHA CARDOSO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	C	D	INDEFERIDO ART 27, § 1º, LEI 2.397/2022
4363	JUDIRCENE ALMEIDA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	D	INDEFERIDO ART 27, § 1º, LEI 2.397/2022
5639	LUCIANA TENORIO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	B	INDEFERIDO ART 27, I, LEI 2.397/2022
5581	MARIA DE LOURDES ALVES DE ASSUNCAO SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	C	INDEFERIDO ART 27, I, LEI 2.397/2022
4386	NUBIA SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	D	INDEFERIDO ART. 27, §1º e ART. 28. LEI 2.397/2022

**ANEXO II**

À

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

(NOME), brasileiro (a), servidor (a) público, matrícula nº (xxxxxxx), cargo (xxxxxxx), lotação do servidor (xxxxxxx), portador da Carteira de Identidade nº (xxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxxxxxx), residente e domiciliado na Rua (xxxxx) nº (xxxxx), bairro (xxxxxx), cidade (xxxxx), CEP (xxxxxx), no Estado de (xxxxxx), venho à presença de vossa senhoria, interpor o presente RECURSO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS

1. Justificativa dos fatos

II - DO DIREITO

1. Justificativa do direito

III - DOS PEDIDOS

1. Descrever os pedidos Diante do exposto requer JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE o presente recurso para revisão da progressão horizontal preliminar realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho. Nestes termos, Peço deferimento. (Local, data e ano) (Nome e assinatura do Requerente) Rol de documentos em anexo:

**Assinatura do requerente**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 1382, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LUCIANA MENDES DA SILVA SANTOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**



- o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;
- a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder auxílio-doença à servidora municipal **LUCIANA MENDES DA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 2958, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 21/11/2025 até 28/12/2025;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 05 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

**Secretário Municipal de Administração**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 1383, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ELENY DOS SANTOS**.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;
- a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder auxílio-doença à servidora municipal **ELENY DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1229, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

**Art. 2º** O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 19/11/2025 até 19/12/2025;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 08 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

**Secretário Municipal de Administração**

**LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO “ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO”, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL EII- 010- VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS E EII- 084 VER. LUIZ ROBERTO S. CORREA.**

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, que visa apoiar financeiramente o projeto “ÔNIBUS UNIVERSITÁRIO”, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago em parcela única.

Campo Novo do Parecis/MT, 09 dias do mês de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DO ADITAMENTO ADITIVO 02 CONTRATO Nº 136/2023**

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis X **LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.877.012/0001-85

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto aditar a Cláusula Terceira - Do Reajuste, Cláusula Quarta - Do prazo, do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 136/2023, de 18 de dezembro de 2023.

**Aditamento:** Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2026.

**Valor:** R\$ 20.908,73 (vinte mil novecentos e oito reais, setenta e sete centavos) mensais

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 02 - Governo Municipal

**Unidade:** 001 - Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito e Dependências

**Programática:** 02.001.04.122.0002.20004.3.3.90.39.00.00

**Fonte de Recurso:** 2.500.0000000.000 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior

**Justificativa:** O aditivo de prorrogação do prazo de vigência fundamenta-se na necessidade de continuidade de locação de imóvel

localizado na Avenida Marechal Rondon, 963 - Jardim Primavera, onde esta em funcionamento a sede do Corpo de Bombeiros de Campo Novo do Parecis.

**Fundamentação:** Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações subsidiadas no Processo Administrativo nº 1.969/2024 da Secretaria de Administração.

**Secretaria Municipal: Governo Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI N° 2.735, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.544, de 19.12.2012, que trata do regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Altera o Anexo I da Lei nº 1.544, de 19.12.2012, que reestrutura o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências, que passa a vigorar nos termos do Anexo que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.664, de 2 de junho de 2025, e a Lei nº 2.676, de 9 de julho de 2025.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**  
Prefeito Municipal

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**ANEXO I  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL  
CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA**

**A - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cargo	Quantidade Máxima de Vagas	Carga Horária Máxima
Professor	190	30 h
Agente Educacional	90	40 h
Técnico de Apoio Educacional	5	40 h
Nutricionista	2	40 h
Assistente Social	2	30 h
Psicólogo	2	40 h

**B - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cargo	Quantidade Máxima de Vagas	Carga Horária Máxima
Bioquímico	5	40 h
Assistente Social	10	30 h
Cirurgião Dentista	30	40 h
Enfermeiro	30	40 h
Farmacêutico	5	40h
Fisioterapeuta	8	30 h
Fonoaudiólogo	5	40 h
Nutricionista	6	40 h
Psicólogo	10	40 h
Técnico em Enfermagem	50	40 h
Técnico em Radiologia	4	24h
Técnico em Higiene Dental	20	40 h
Auxiliar de Enfermagem	50	40 h
Auxiliar de Saúde Bucal	15	40 h
Médico USF	20	40 h
Médico UBF	5	30 h
Cirurgião Geral	5	20 h
Clínico Geral	20	20 h
Clínico Geral	20	30 h
Clínico Geral	20	40 h
Ginecologista/Obstetra	6	20 h
Pediatra	6	20 h
Ortopedista	5	20 h
Médico do Trabalho	5	20 h
Agente Operacional de Saúde	10	40 h

**C - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Cargo	Quantidade Máxima de Vagas	Carga Horária Máxima
-------	----------------------------	----------------------

Assistente Social	6	30 h
Psicólogo	6	40 h

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI N° 2.736, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Altera dispositivos dos artigos 5° e 6° da Lei n° 2.623, de 19 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício de 2025, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam alterados o inciso III do art. 5° e o *caput* do art. 6° da Lei Municipal n° 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 5°** .....

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 10, incisos II, III e IV da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 30 desta Lei;

..... “ (NR)

**Art. 6°** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais, até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada no art. 3° desta Lei, podendo ser eles provenientes de anulação total ou parcial de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, não onerando o limite previsto no artigo anterior. “

..... “ (NR)

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campo Novo do Parecis/MT, 8 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI N° 2.737, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.538.000,00, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.538.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta e oito mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

**I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

07.005 FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO

005.15.451.0005.20127 MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

1500000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte mil reais).....R\$ 20.000,00

**II - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

001.12.122.0002.20059 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (duzentos e trinta e seis mil re-

ais)...R\$ 236.000,00

002.12.361.0007.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1500000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (trezentos mil reais).....R\$ 300.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

15001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (trinta mil reais).....R\$ 30.000,00

002.12.365.0007.20067 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (cinquenta e cinco mil reais).....R\$ 55.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

15001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (vinte e oito mil reais).....R\$ 28.000,00

004.12.361.0007.20079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1500000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

cio (duzentos e trinta e sete mil e novecentos e sessenta reais e dezessete centavos).....  
..R\$ 237.960,17

15001001000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (dois mil e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).....  
...R\$ 2.039,83

**III - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.001FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.122.0008.20084

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (quinze mil reais).....R\$ 15.000,00

001.10.122.0008.20143 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO/CONTROLE E AVALIAÇÃO

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (setenta e cinco mil reais).....R\$ 75.000,00

001.10.301.0009.20144MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (quarenta e cinco mil reais).....R\$ 45.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (quarenta e cinco mil reais).....R\$ 45.000,00

001.10.302.0010.20091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (sessenta mil reais).....R\$ 60.000,00

001.10.302.0010.20092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (trinta mil reais).....R\$ 30.000,00

001.10.302.0010.20093 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (oitenta mil reais).....R\$ 80.000,00

001.10.303.0011.20096 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (setenta e cinco mil reais).....R\$ 75.000,00

001.10.305.0012.20098 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (cem mil reais).....R\$ 100.000,00

001.10.305.0012.20100 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (cinquenta mil reais).....R\$ 50.000,00

**IV - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001.08.122.0002.20101

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (trinta mil reais).....R\$ 30.000,00

002.08.244.0013.20105 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quatorze mil reais).....R\$ 14.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dez mil reais).....  
..R\$ 10.000,00

**TOTAL R\$1.538.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura aos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

**I - 02 GOVERNO MUNICIPAL**

02.002 CONTROLE INTERNO

002.04.124.0002.20005 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (seis mil reais).....  
..R\$ 6.000,00

004.04.131.0002.20007 MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCI-

AL  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (vinte mil re-  
 ais).....R\$  
 20.000,00

**II - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

03.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA-  
 ÇÃO

001.04.122.0002.10097 ESTRUTURAÇÃO DA TECNOLOGIA DA IN-  
 FORMAÇÃO - TI

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (duzentos e quarenta e sete re-  
 ais)..... R\$ 247,00

001.04.122.0002.20010 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-  
 CRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (dezesete mil e seiscentos e quarenta e oito reais e vinte  
 e nove centavos).....  
 .....R\$ 17.648,29

001.04.122.0002.20012 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO/  
 PROCESSO SELETIVO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (um mil reais)  
 .....  
 ..R\$ 1.000,00

001.04.122.0002.20014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLO-  
 GIA DA INFORMAÇÃO -TI

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (seis mil e trinta e três reais)  
 .....R\$ 6.033,00

**III - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
 001.04.121.0002.20003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PLANE-  
 JAMENTO E ORÇAMENTO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (três mil e trezentos e vinte reais e doze centavos)  
 .....R\$ 3.320,12

001.04.122.0002.10027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMEN-  
 TOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS.

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (duzentos e oitenta e quatro reais)  
 .....R\$ 284,00

001.04.122.0002.20180 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIAFIC

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (um mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e  
 oito

vos).....  
 ...R\$ 1.293,68

001.04.128.0002.20017 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (quatro mil e oitocentos e vinte re-  
 ais).....R\$ 4.820,00

001.04.129.0002.20016 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-  
 CRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (quatro mil re-  
 ais).....R\$  
 4.000,00

002.04.128.0002.20019 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDO-  
 RES FAZENDÁRIOS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (nove mil re-  
 ais).....R\$  
 9.000,00

002.04.129.0002.20018 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL  
 DE ARRECADAÇÃO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte  
 e um centavos).....  
 .....R\$ 4.934,21

**IV - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

05.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TU-  
 RISMO

001.13.122.0002.10074 ESTRUTURAÇÃO DA TECNOLOGIA DA IN-  
 FORMAÇÃO - TI

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (seis mil reais)  
 .....  
 ..R\$ 6.000,00

001.13.122.0002.20021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SE-  
 CRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (cinco mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta centa-  
 vos).....  
 .....R\$ 5.883,70

002.13.391.0020.10001 CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE  
 EVENTOS

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exer-  
 cício (um mil e quinhentos reais)  
 .....R\$ 1.500,00

002.13.391.0020.20022 MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins  
 Lucrativos

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil reais).....R\$ 1.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e seis centavos).....R\$ 22.668,06

4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil reais).....R\$ 1.000,00

002.13.391.0020.20024 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte e um mil e cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).....R\$ 21.179,92

002.13.392.0020.20023 AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte e um mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).....R\$ 21.971,40

003.13.392.0020.20025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dois mil e trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos).....R\$ 2.390,96

003.13.392.0020.20026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dois mil reais).....R\$ 2.000,00

003.13.392.0020.20027 APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil reais).....R\$ 1.000,00

004.23.695.0018.20028 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dezoito mil reais).....R\$ 18.000,00

004.23.695.0018.20029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dois mil reais).....R\$ 2.000,00

004.23.695.0018.20030 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil e quinhentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos).....R\$ 1.537,97

005.23.695.0018.10103 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O TURISMO.

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quinhentos reais).....R\$ 500,00

005.23.695.0018.20032 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dois mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).R\$ 2.226,96

**V - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

001.27.122.0002.10031 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (oito mil e duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo).....R\$ 8.285,01

001.27.122.0002.20035 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cinco mil e cento e setenta reais e noventa e dois centavos).....R\$ 5.170,92

**VI - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

002.04.782.0005.20040 MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil e novecentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).....R\$ 1.982,00

.....R\$ 1.982,78  
 003.26.782.0005.10012 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS  
 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (três mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos) .....R\$ 3.819,40

**VII - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

08.001 GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
 001.20.122.0002.20050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil e duzentos reais) .....R\$ 1.200,00

**VIII - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 001.12.122.0002.10067 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (cinco mil reais) .....R\$ 5.000,00  
 001.12.122.0002.20059 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (um mil e seiscentos e cinquenta reais) .....R\$ 1.650,00  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (dezoito mil e quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos) .....R\$ 18.419,05  
 002.12.361.0007.10037 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL  
 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (duzentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa reais e oitenta centavos) .....R\$ 292.290,80  
 002.12.361.0007.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (dez mil reais) ..... R\$ 10.000,00  
 4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins

Lucrativos  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (um mil reais) .....R\$ 1.000,00  
 002.12.365.0007.20068 REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (cento e quarenta e cinco reais) .....R\$ 145,00  
 002.12.367.0007.10128 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO ESPECIAL  
 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (quinze mil reais) .....R\$ 15.000,00  
 004.12.361.0007.20079 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (dois mil e cento e dois reais e noventa e oito centavos) .....R\$ 2.102,98  
 004.12.361.0007.20177 MANUTENÇÃO DA GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (quatrocentos e trinta e dois reais) .....R\$ 432,00  
 005.12.362.0007.20168 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010010000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (cinco mil reais) .....R\$ 5.000,00  
 007.12.306.0007.20062 MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cento e vinte mil reais) .....R\$ 120.000,00

**IX - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 001.10.122.0008.20084 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010020000000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (sete mil e cento e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) .....R\$ 7.121,24  
 001.10.301.0009.10090 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO BÁSICA  
 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 150010020000000000 Receita de Impostos e de Transferências de

Impostos - Saúde - Exercício (nove mil e cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos) ..... R\$ 9.143,79

001.10.301.0009.10119 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (um mil reais).....R\$ 1.000,00

001.10.301.0009.20175 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (quatro mil e seiscentos e onze reais) .....R\$ 4.611,00

001.10.302.0010.10106 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).....R\$ 441.540,95

001.10.302.0010.20091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (cinco mil reais).....R\$ 5.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (trinta e sete mil e cento e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) .....R\$ 37.194,39

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte e quatro mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e um centavos).....R\$ 24.805,61

4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (um mil reais).....R\$ 1.000,00

001.10.302.0010.20092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Imposto e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (um mil e novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) .....R\$ 1.914,32

001.10.302.0010.20093 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Im-

postos - Saúde - Exercício (trinta mil e quinhentos e dois reais e noventa centavos).....R\$ 30.502,90

001.10.302.0010.20094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (seis mil e cento e trinta e sete reais e vinte centavos).....R\$ 6.137,20

001.10.302.0010.20095 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (dez mil reais) .....R\$ 10.000,00

4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (um mil reais) .....R\$ 1.000,00

001.10.302.0010.20149 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (um mil reais).....R\$ 1.000,00

001.10.306.0011.20097 AUXÍLIO E SUPORTE A ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E ENTERAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício (dezessete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) .....R\$ 17.834,21

**X - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001.08.122.0002.20101 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dezesesseis mil e setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) .....R\$ 16.793,79

001.08.122.0002.20142 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cinco mil e um reais).....R\$ 5.001,00

001.08.122.0013.20119 MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas



<p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte e cinco mil e novecentos e setenta reais) .....R\$ 25.970,00</p> <p>002.08.243.0013.20113 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CMDCA</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil e novecentos e noventa reais e vinte e oito centavos).....R\$ 1.990,28</p> <p>002.08.243.0013.20186 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte mil e duzentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) .....R\$ 20.290,57</p> <p>002.08.244.0013.10123 AMPLIAÇÃO, REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ASSISTENCIAIS</p> <p>4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (oito mil reais).....R\$ 8.000,00</p> <p>002.08.244.0013.10124 ESTRUTURAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL</p> <p>4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte e sete mil reais) .....R\$ 27.000,00</p> <p>002.08.244.0013.20104 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quarenta mil reais).....R\$ 40.000,00</p> <p>002.08.244.0013.20105 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</p> <p>3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quinhentos Reais) .....R\$ 500,00</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (oito mil reais).....R\$ 8.000,00</p> <p>4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil reais) .....R\$ 1.000,00</p>	<p>002.08.244.0013.20108 APOIO À COMUNIDADE CARENTE E BENEFÍCIOS EVENTUAIS</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)...R\$ 2.855,05</p> <p>002.08.244.0013.20110 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FNAS</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cinco mil reais) .....R\$ 5.000,00</p> <p>002.08.244.0013.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quatro mil e duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos).....R\$ 4.260,91</p> <p>002.08.244.0013.20173 GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).....R\$ 5.786,96</p> <p>002.08.244.0013.20183 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS - UAS</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos) .....R\$ 26.253,06</p> <p>003.08.482.0014.20115 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dois mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos) .....R\$ 2.417,40</p> <p>003.08.482.0014.20116 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quinhentos reais)..... R\$ 500,00</p> <p>004.08.243.0013.20117 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</p> <p>3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas</p> <p>15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quinze mil reais) .....R\$ 15.000,00</p> <p>005.11.334.0015.20120 APOIO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO</p>
---	---

PROFISSIONAL - SACS  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dezenove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).....  
 .....R\$ 19.499,98  
 005.11.334.0015.20121 APOIO E MANUTENÇÃO DO SINE  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).....  
 .....R\$ 5.638,18  
 007.08.242.0013.20123 APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
 4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil reais).....  
 ..R\$ 1.000,00  
 007.08.242.0013.20124 APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quinhentos reais).....R\$  
 500,00  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil reais).....  
 ..R\$ 1.000,00  
 008.08.241.0013.10055 AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS  
 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quinhentos reais).....R\$  
 500,00  
 008.08.241.0013.20125 AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE

4.4.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil reais).....  
 ..... R\$ 1.000,00  
 008.08.241.0013.20126 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI  
 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (quinhentos reais).....R\$  
 500,00  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um mil reais).....  
 ..R\$ 1.000,00  
 009.08.244.0004.20103 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE CIDADANIA.  
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas  
 15000000000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (dez mil reais).....  
 .....R\$ 10.000,00

**TOTAL R\$ 1.538.000,00**

**Art. 3°** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 8 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
 LEI N° 2.738, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a alteração de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada constantes de anexos próprios da Lei n° 2.623, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam alteradas as Emendas Parlamentares Individuais EII-029, EII-034, EII-045, EII-066, EII-082 e EII-091 e a Emenda Parlamentar de Bancada EIB-008, constantes de anexos próprios da Lei n° 2.623, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS  
ANO 2025**

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-029	Saúde	10088- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente-MAC	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de adquirir equipamentos hospitalares essenciais, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento, à ampliação da capacidade operacional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos pacientes do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horst	Ver. Fábio Aguiar	R\$100.000,00
EII-034	Saúde	10088- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente-MAC	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de adquirir equipamentos hospitalares essenciais, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento, à ampliação da capacidade operacional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos pacientes do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horst	Ver. Fábio Aguiar	R\$ 67.000,00
EII-045	Saúde	10088- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente-MAC	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de adquirir equipamentos hospitalares essenciais, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento, à ampliação da capacidade operacional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos pacientes do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horst	Ver. José Marciano da Silva	R\$ 20.000,00
EII-066	Saúde	10088- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente-MAC	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de adquirir equipamentos hospitalares essenciais, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento, à ampliação da capacidade operacional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos pacientes do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horst	Ver. Vanderlei Marcos Pulga Baioto	R\$ 80.000,00
EII-082	Saúde	10088- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente-MAC	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de adquirir equipamentos hospitalares essenciais, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento, à ampliação da capacidade operacional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos pacientes do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horst	Ver. Luiz Roberto Seibert Corrêa	R\$ 10.000,00
EII-091	Saúde	10088- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente-MAC	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de adquirir equipamentos hospitalares essenciais, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento, à ampliação da capacidade operacional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos pacientes do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horst	Ver. Luiz Roberto Seibert Corrêa	R\$ 10.000,00

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA  
ANO 2025**

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EIB-008	Saúde	10088- Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente-MAC	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de adquirir equipamentos hospitalares essenciais, visando ao fortalecimento da estrutura de atendimento, à ampliação da capacidade operacional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos pacientes do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horst	Partido União Brasil	R\$ 4.000,00

**Art. 2º** Para fins de execução das Emendas Parlamentares de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), nos termos do inciso I, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

**I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.302.0010.10088 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAC

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

15001002750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados em ASPs (duzentos e noventa e um mil reais).....R\$ 291.000,00

**TOTAL R\$ 291.000,00**

**Art. 3º** Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

<b>I - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>
05.003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA
003.13.392.0020.20027 APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (dez mil reais).....R\$ 10.000,00
<b>II - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b>
06.003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES 003.27.812.0019.20037 MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.
3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (cento e oitenta e quatro mil reais).....R\$ 184.000,00
<b>III - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 002.08.244.0013.20106 APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (noventa e seis mil reais).....R\$ 97.000,00

**TOTAL R\$291.000,00**

**Art. 4°** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2025, e a Lei Municipal n° 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS  
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

**Fomento n° 44/2025**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** entidade inscrita sob o CNPJ 44.185.847/0001-63

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil Associação dos Estudantes de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro na realização do projeto “Ônibus Universitário”, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

**Valor:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

**Dotação Orçamentária**

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002- Departamento de Educação

Programática: 09.006.12.364.0007.20171 Contribuições

Elemento de Despesa: 3.3.504.1000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso; 15000000750000- Recursos Parlamentar.

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Reduzido: 1954.

**Vigência:** O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de janeiro de 2026.

**Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público n° 46/2025**

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Educação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO N° 273, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida Lei n° 2.730, de 3 de dezembro de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 618.857,22 (seiscentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

004.15.452.0006.20161 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1.501.0000000.000 Outros Recursos Não Vinculados (seiscentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos).....R\$ 618.857,22

**TOTAL R\$ 618.857,22**

**Art. 2°** Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirão como recursos os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

**Art. 3°** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 4°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 3 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO N° 274, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Abre crédito adicional suplementar no Orçamento vigente e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,

Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida Lei n° 2.727, de 3 de dezembro de 2025,

**Art. 1°** Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

003.26.782.0005.10021 CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS  
4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1.759.0000702.000 Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de Perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n° 1 (cento e cinquenta mil reais).....  
....R\$ 150.000,00

003.26.782.0005.20046 MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CLOVIAS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1.759.0000702.000 Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de Perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n° 1 (trezentos mil reais).....  
....R\$ 300.000,00

003.26.782.0005.20187 AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1.759.0000702.000 Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de Perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n° 1 (duzentos e cinquenta mil reais).....R\$ 250.000,00

**TOTAL R\$ 700.000,00**

**Art. 2°** Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirão como recursos os provenientes de excesso de arrecadação e anulação da seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1°, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

**I - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

004.15.452.0017.20051 MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

1.759.0000702.000 Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de Perdas (Fethab Diesel) - Decreto Estadual n° 1 (trezentos e vinte mil reais).....  
....R\$ 320.000,00

**Art. 3°** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 4°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 3 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
DECRETO N° 285, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Constitui Comissão Especial para Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis, previsto na Lei Municipal n° 1.822/2016, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a Lei Municipal n° 1.822, de 5 de abril de 2016 que *“Transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências”*;

**Considerando** a necessidade de promover a valorização dos servidores públicos pertencentes e regidos pela referida legislação, de modo a assegurar o aprimoramento da prestação de serviços à sociedade;

**Considerando** a relevância da atualização periódica do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, com o intuito de garantir sua adequação às novas realidades e exigências da administração pública;

**Considerando** a importância da participação dos servidores pertencentes e regidos pela referida legislação, na formulação das propostas;

**Considerando** a importância de ouvir e envolver representantes dos servidores no processo de revisão, em busca de uma proposta transparente e equilibrada;

**Considerando** os princípios de eficiência administrativa, modernização, economicidade, valorização dos servidores públicos e sustentabilidade financeira;

**Considerando** as demandas atuais da gestão pública;

**Considerando**, que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial os limites com gasto de pessoal.

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica instituída Comissão Especial para revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis, previsto na Lei Municipal n° 1.822/2016, e dá outras providências.

**Art. 2°** A Comissão Especial será formada por servidores efetivos pertencentes e regidos pela lei em comento, cujos membros serão designados através de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo contemplar:

- I - um representante da Assessoria Jurídica;
- II - dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV - dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- V - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - oito representantes dos servidores municipais, a serem indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SSPM),

mediante realização de Assembléia Geral.

§ 1° A Comissão terá composição paritária, com 8 (oito) representantes indicados pelo Município e 8 (oito) representantes dos servidores municipais, garantida a diversidade de áreas e funções.

§ 2° A Comissão será presidida por um dos representantes do Município, a ser indicado no ato da nomeação por Portaria, que terá a responsabilidade de convocar e coordenar as reuniões.

§ 3° A Comissão poderá, a critério de seus integrantes, convidar especialistas nos setores jurídicos e recursos humanos para participar das discussões e subsidiar os trabalhos, sem que isso implique ônus ao Município.

**Art. 3°** A Comissão Especial terá como competência:

I - analisar, avaliar e revisar a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, garantindo o alinhamento às novas realidades organizacionais e normativas locais e nacionais, assim como os impactos financeiros detalhados relacionados a esta estrutura;

II - identificar possíveis inconsistências, pontos de melhoria e lacunas na estrutura vigente, promovendo uma análise técnica e detalhada da carreira em questão;

III - adequar o corpo da Lei Municipal n° 1.822/2016, promovendo alinhamento com as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais e a legislação vigente aplicável;

IV - promover a valorização dos servidores públicos, com incentivo ao desempenho e à excelência no cumprimento das funções públicas;

V - assegurar a eficiência administrativa e sustentabilidade financeira na estrutura de recursos humanos da Prefeitura;

VI - estudar e apresentar propostas de atualização e aprimoramento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos em questão, incluindo critérios de progressão e remuneração, comparando-os com o mercado e com a realidade de outros entes federativos;

VII - promover discussões com as secretarias, departamentos e representantes dos servidores para colher sugestões e propor soluções adequadas;

VIII - fortalecer o princípio da gestão democrática, garantindo a representatividade dos servidores e ampla transparência no processo de revisão;

IX - realizar a análise de impacto financeiro das propostas elaboradas, considerando explicitamente todas as despesas decorrentes, incluindo os custos com progressões previstas no plano e na tabela salarial, a fim de evitar aumentos ocultos que possam comprometer a sustentabilidade;

X - elaborar um relatório final com as propostas para a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos em questão, a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4°** São objetivos da Comissão:

I - modernizar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos em questão, tornando-o um instrumento de gestão de pessoas mais eficiente e alinhado com as necessidades da Administração Pública;

II - promover a valorização dos servidores, por meio da atualização das carreiras e da remuneração, reconhecendo a qualificação e o desempenho;

III - assegurar a transparência e a participação no processo de revisão do plano;

IV - garantir a equidade interna e a justiça salarial, prevenindo desigualdades injustificadas;

V - proporcionar maior previsibilidade e segurança jurídica para o planejamento de custos de pessoal do Município de Campo Novo do Parecis;

VI - criar um plano sustentável e de longo prazo, que contribua para a motivação e a retenção de talentos no serviço público.

**Art. 5°** O processo de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos deverá obedecer às seguintes etapas, sendo elas sucessivas e subseqüente entre si:

**I - diagnóstico inicial do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos:**

a) levantamento detalhado da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos atual;

b) apuração dos cargos ocupados, vacâncias, faixas salariais e evolução da folha de pagamento;

c) identificação das demandas organizacionais e de projeções futuras;

**II - consulta e discussão com os setores:**

a) realização de reuniões com as secretarias, departamentos e servidores para coleta de sugestões e para entender as necessidades atuais e futuras do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

b) discussão com o Sindicato dos Servidores Municipais (SSPM) e demais representantes envolvidos;

**III - proposta preliminar e análise de impacto:**

a) elaboração de uma proposta inicial de reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, alinhada aos princípios de eficiência administrativa, valorização dos servidores e sustentabilidade fiscal;

b) análise técnica e financeira da proposta, com ênfase na inclusão dos custos com progressões previstas e com apoio da Secretaria de Finanças;

**IV - consulta pública:**

a) divulgação da proposta preliminar revisada, permitindo manifestações, contribuições e sugestões por parte dos servidores e da sociedade;

b) recebimento de críticas e sugestões para ajustes;

**V - elaboração da proposta final:**

a) consolidação das contribuições recebidas na consulta pública e ajustes finais;

b) elaboração do relatório técnico final acompanhado de justificativa, análise de impacto financeiro detalhado (inclusive progressões) e minuta revisada da proposta de Lei Municipal;

**VI - entrega da proposta final ao Chefe do Poder Executivo Municipal:**

a) encaminhamento do relatório final e minuta revisada para avaliação e decisão do Prefeito Municipal.

§ 1° As etapas acima dispostas somente avançarão para as etapas seguintes após o esgotamento de cada um dos temas e emissão de parecer técnico conclusivo da comissão.

§ 2° As etapas que envolverem despesas públicas, após a sua finalização, deverão ser encaminhadas, juntamente com o parecer técnico conclusivo da Comissão, à Secretaria Municipal de Administração para análise e emissão de parecer técnico com inclusão do impacto orçamentário e financeiro feito pelo setor contábil.

§ 3° A análise técnica e financeira da proposta elaborada pela Comissão, prevista no inciso III, alínea "b" do presente artigo, possui

caráter técnico-propositivo e não vinculante, devendo ser analisada, validada e formalizada pela Administração, com pareceres do setor contábil.

§ 4º Durante a análise de impacto financeiro previsto no inciso III do presente artigo, a Comissão deverá solicitar parecer técnico-atuarial complementar, para certificar se as mudanças salariais e progressões propostas alteram o passivo atuarial e o custo futuro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, para garantir a sustentabilidade previdenciária do plano revisado.

**Art. 6º** A execução dos trabalhos da Comissão Especial deverá observar uma metodologia de avanço por etapas e coordenação:

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início com a publicação da Portaria de designação de seus membros.

§ 2º As etapas previstas no art. 5º deverão ser realizadas de forma sequencial e conclusiva, garantindo avanços graduais nos estudos e discussões.

§ 3º Caso a análise de impacto financeiro indique incompatibilidade com os limites fiscais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Comissão deverá retornar à etapa de "Proposta Preliminar e Análise de Impacto" para os ajustes necessários.

§ 4º Em caso de impasse persistente que inviabilize o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o processo de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos será encerrado e devidamente reportado ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** A análise de impacto orçamentário e financeiro durante a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos deverá contemplar:

**I - cenário de curto prazo:** análise do impacto financeiro para o exercício em que as despesas entrarem em vigor e para os dois exercícios subsequentes, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II - cenário de médio prazo:** projeções para um horizonte de até 10 (dez) anos, avaliando o impacto do crescimento das progressões da folha e a adequação à realidade fiscal do município;

**III - cenário de longo prazo:** projeções para até 20 (vinte) anos, analisando a sustentabilidade das despesas de longo prazo e os impactos previdenciários;

**IV - inclusão dos custos de progressões:** o cálculo do impacto deve incluir, cumulativamente, os custos decorrentes de progressões previstas no plano salarial, garantindo transparência e sustentabilidade, evitando que alterações na tabela acarretam despesas maiores que as previstas.

Parágrafo único As propostas devem, obrigatoriamente, respeitar o limite prudencial de despesa total com pessoal, que corresponde a 51,3% da receita corrente líquida, conforme o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Toda a documentação utilizada ou produzida pela Comissão Especial, incluindo atas de reuniões, estudos, relatórios e dados levantados, deverá ser arquivada de forma organizada e disponibilizada para consulta da Administração Pública Municipal e demais interessados.

**Art. 9º** A Comissão Especial será encerrada com a entrega da proposta final ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou com eventual inviabilidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Pública Municipal que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em

meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**

**PORTARIA N° 1.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Altera o art. 2º da Portaria n° 1.175, de 24 de setembro de 2025, que institui Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 2/2025 para a contratação de Condutores de Veículos de Urgência (SAMU), em caráter temporário.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc n° 19.398/2025, resolve:

**Art. 1º** Alterar o art. 2º da Portaria n° 1.175, de 24 de setembro de 2025, que institui Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 2/2025 para a contratação de Condutores de Veículos de Urgência (SAMU), em caráter temporário, que passa a vigorar da seguinte forma:

“ **Art. 2º** A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 2/2025 terá a seguinte composição:

**I - Presidente: Marcos da Cunha Rufino - Técnico em Enfermagem, matrícula funcional 582;**

**II - Secretária - Grasielle Matuchake Rezende - Enfermeira, matrícula funcional 5489;**

**III - Membro: Thamara Dalzotto Leite Martins - Agente Administrativo, matrícula funcional 2376;**

**IV - Membro: Givaldo Aciole Macedo - Técnico em Informática matrícula funcional 2834;**

**V - Membro: Cristiane Galli Cardoso - Enfermeira, matrícula funcional 3537;**

**VI - Banca de Elaboração e Correção da Prova Objetiva:**

a) **Paula Torres Fernandes** - Professora - Mestre em Estudos de Linguagem - Doutora em Estudos de Linguagem pela Universidade Federal de Catoara/GO - UFCAT - matrícula funcional 5085;

b) **Sandro Silvio Cattaneo** - Agente Administrativo - Bacharel em Direito - matrícula funcional 1952. “ (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**

**(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO MATERIAL) PORTARIA N° 1.345, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025**

**Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, gestão 2025/2026.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, via Memorando 1Doc nº 6.210/2025 e, considerando:

§ o disposto na Lei Municipal nº 708, de 23 de dezembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências;

§ o disposto na Lei Municipal nº 1.737, de 17 de abril de 2015, que cria o Sistema Municipal de Turismo, o Centro de Atendimento ao Turista, o Centro de Eventos, o Fórum e a Conferência Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo, e dá outras providências;

§ o interesse público e a necessidade administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - Gestão 2025/2026, na forma seguinte:

**I - SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL** (Rotary Club Campo Novo do Parecis):

a) Titular: **Rildo Tomazelli**, RG: 07\*\*\*48 SSP/MT e CPF: 406.\*\*\*.\*\*\*-00;

b) Suplente: **Eládio Antonio Both**, RG: 10\*\*\*\*\*-21 SSP/RS e CPF: 913.\*\*\*.\*\*\*-87;

**II - ACIC- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS:**

a) Titular: **Ana Paula Fedrigo**, RG: 13\*\*\*\*\*-8 SSP/MT e CPF: 966.\*\*\*.411-\*\*;

b) Suplente: **Junior Schleicher**, RG: 71\*\*\*\*\*-6 SSP/PR e CPF: 016.\*\*\*.\*\*\*-62;

**III - SEGMENTO- BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES:**

a) Titular: **Rodrigo Ivan Rizzotto**, RG: 14\*\*\*\*\*-0 SSP/MT e CPF: 005.\*\*\*.\*\*\*-98;

b) Suplente: **Walquiria Belinek Zilio**, RG:02\*\*\*\*\* e CPF: 025.\*\*\*.\*\*\*-78;

**IV- SEGMENTO HOTELEIRO:**

a) Titular: **Alex Thomas Werle**, RG:22\*\*\*\*-82 SSP/MT e CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-32;

b) Suplente: **Thatiane Vitória Prawuski**, RG: 13\*\*\*\*\*-0 SSP/MT e CPF: 071\*\*\*.\*\*\*-93;

**V - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE:**

a) Titular: **Juliano Olejas**, RG: 104\*\*\*\*-0 SSP/MT e CPF: 840.\*\*\*.\*\*\*-15;

b) Suplente: **Marcio Clei F. Nascimento**, RG: 11\*\*\*\*\*-1 SSP/MT e CPF: 568.\*\*\*.\*\*\*-20;

**VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:**

a) Titular: **Caroline Rodrigues Polizel**, RG: 23\*\*\*\*\*-2 SSP/MT e CPF: 033.\*\*\*.\*\*\*-09;

b) Suplente: **Julciane Cecilia Wandscheer**, RG: 16\*\*\*\*\*-0 SSP/MT e CPF: 020.\*\*\*.\*\*\*-40;

**VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

a) Titular: **Monique Alencar Caetano**, RG: 19\*\*\*\*\*-9 SSP/MT e CPF: 024.\*\*\*.\*\*\*-45;

b) Suplente: **Gutierrez Andrade Costa**, RG: 36\*\*\*\*\*-2 SSP/RO e CPF: 008.\*\*\*.\*\*\*-65;

**VIII - SEGMENTO ATRATIVO TURÍSTICO:**

a) Titular: **Anderson Moraes Zilio**, RG: 87\*\*\*\*\*-9 SSP/PR e CPF: 053.\*\*\*.\*\*\*-31;

b) Suplente: **Adilson Rmuzuiwane**, RG: 21\*\*\*\*\*-4 SSP/MT e CPF: 029.\*\*\*.\*\*\*-31;

**IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**

a) Titular: **Claudio Roberto Rodrigues**, RG: 08\*\*\*\*\*-0 SSP/MT e CPF: 569.\*\*\*.\*\*\*-53;

b) Suplente: **Roberta Cristina F. Silva**, RG: 11\*\*\*\*\*-7 SSP/MG e CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*-48;

**X - SEGMENTO AGÊNCIA TRANSPORTES TURÍSTICOS:**

a) Titular: **Jessika R. Borges Casparini**, RG:19\*\*\*\*\*-5 SSP/MT e CPF: 024.\*\*\*.731-\*\*;

b) Suplente: **Reni Renata Hass**, RG: 22\*\*\*\*\*-0 SSP/MT e CPF: 572.\*\*\*.\*\*\*-06.

**Art. 2º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - gestão 2025/2026, será composta da seguinte forma:

I - Presidente: **Claudio Roberto Rodrigues**;

II - Vice Presidente: **Alex Thomas Werle**;

III - Secretária Geral: **Caroline Rodrigues Polizel**.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 639, de 28 de maio de 2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 1º de dezembro de 2025.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PARECER DE HOMOLOGAÇÃO**

COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SUPLEMEN-  
TAR

DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Decreto Municipal nº 217/2025 e Edital nº 02/2025/SME

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO-  
-

BIÊNIO 2025/2026

**PARECER DE HOMOLOGAÇÃO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SUPLE-  
MENTAR FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR - BIÊNIO 2025/  
2026 Campos de Júlio - MT**

A Comissão Municipal do Processo de Seleção Suplemen-  
tar para Designação de Profissionais da Educação à Fun-  
ção de Diretor Escolar, constituída pela Portaria nº 04/2025/  
SME, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o  
disposto no Decreto Municipal nº 217/2025, no Edital nº 02/2025/  
SME, de 11 de setembro de 2025, e em sua 1ª Retificação, vem  
apresentar o presente PARECER DE HOMOLOGAÇÃO, referente ao  
Resultado Final do Processo de Seleção Suplementar, para exercí-  
cio no biênio 2025/2026.

**I - DO OBJETO DO PROCESSO**

O presente Processo de Seleção Suplementar teve como finalida-  
de selecionar profissionais habilitados para o exercício da função  
de **Diretor Escolar** nas seguintes unidades educacionais da Re-



de Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT:

- Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé
- Escola Municipal 15 de Outubro
- Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo
- Creche Municipal Pequeno Príncipe

## II - DAS ETAPAS CONCLUÍDAS

As etapas previstas no Edital foram cumpridas integralmente:

1. Inscrições e Análise da Documentação e Títulos (Etapas I e II).
2. Prova Objetiva – Conhecimentos Pedagógicos, Psicológicos e Legislação Educacional (Etapa III).
3. Plano de Trabalho – Apresentação e Avaliação Técnica (Etapa IV).

A Comissão verificou que não houve interposição de recursos dentro dos prazos previstos no Edital.

## III - DA ANÁLISE DO RESULTADO FINAL

Após a consolidação das notas de todas as etapas, divulgada no Edital nº 07/2025/Comissão Municipal, obtiveram a maior pontuação em suas respectivas unidades escolares as seguintes candidatas:

1. Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé  
Maxima Graziella Ortolan – Pontuação Final: 259,7 pontos
2. Escola Municipal 15 de Outubro  
Silvana Carnaúba dos Santos – Pontuação Final: 256,0 pontos
3. Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo  
Dayane Miranda Romeira – Pontuação Final: 251,5 pontos
4. Creche Municipal Pequeno Príncipe

Não houve aprovados no processo

As candidatas foram classificadas exclusivamente dentro das vagas das unidades para as quais concorreram, conforme determina o Edital nº 02/2025/SME.

## IV - DO PARECER

Analisado o processo em sua integralidade, a Comissão Municipal conclui que:

1. Todas as etapas foram executadas conforme estabelecido no Edital nº 02/2025/SME e no Decreto Municipal nº 217/2025.
2. Todas as candidatas classificadas atendem plenamente aos requisitos legais e regulamentares.
3. Não houve pendências, irregularidades, impedimentos ou recursos que inviabilizassem a homologação.

Diante do exposto, a Comissão Municipal HOMOLOGA o Resultado Final do Processo de Seleção Suplementar para a Função de Diretor Escolar, referente ao biênio 2025/2026, conforme publicado no Edital nº 07/2025/Comissão Municipal.

## V - CONCLUSÃO

Com este parecer, a Comissão remete o processo para as providências subsequentes, especialmente:

- Publicação oficial da homologação, conforme legislação municipal;
- Emissão da Portaria de Designação das candidatas classificadas;
- Ciência à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares envolvidas.

Campos de Júlio – MT, 08 de dezembro de 2025.

**ODILA NELCI KRAMPE DONAT**

**Presidente da Comissão**

## COMISSÃO MUNICIPAL

- Juliana Ferreira De Castro Uebel
- Andreia Vitorio Diniz
- Maria Nunes Freire
- Bruno Fernandes Brugnhago
- Marilene de Souza
- Juliana Caroline Comiran da Fonseca
- Vera Lucia Pinheiro

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 07/2025/COMISSÃO MUNICIPAL

COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SUPLEMENTAR

DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Decreto Municipal nº 217/2025 e Edital nº 02/2025/SME

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO–

BIÊNIO 2025/2026

## EDITAL Nº 07/2025/COMISSÃO MUNICIPAL

### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SUPLEMENTAR DE DIRETOR ESCOLAR

A **COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SUPLEMENTAR**, constituída pela Portaria nº 04/2025/SME, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 217/2025, no Edital nº 02/2025/SME, de 11 de setembro de 2025, e em sua 1ª Retificação, torna público o Resultado Final do Processo de Seleção Suplementar para a Função de Diretor Escolar, destinado às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, para o biênio 2025/2026.

**Art. 1º. Da Consolidação dos Resultados:** Encerradas as Etapas I a IV do Processo de Seleção, previstas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 217/2025, dispõe-se o que segue:

I – a Etapa I – Inscrições e a Etapa II – Análise de Títulos e Documentação, conforme o Edital nº 02/2025/COMISSÃO MUNICIPAL – Divulgação do Resultado Final das Inscrições e Análise de Títulos e Documentação;

II – a Etapa III – Prova Objetiva, conforme o Edital nº 05/2025/COMISSÃO MUNICIPAL – Divulgação do Resultado Final da Pontuação Obtida na Prova Objetiva;

III – a Etapa IV – Plano de Trabalho, conforme o Edital nº 06/2025/COMISSÃO MUNICIPAL – Divulgação do Resultado da Pontuação Obtida no Plano de Trabalho;

e não havendo interposição de recursos nas etapas cabíveis, a Comissão Municipal torna público o Resultado Final do Processo de Seleção Suplementar de Diretor Escolar, consolidado no presente Edital.

**Art. 2º. Da Classificação Final por Unidade Escolar:** Atendendo ao disposto no Edital nº 02/2025/SME, a classificação final das candidatas inscritas para cada unidade escolar resulta da soma das pontuações obtidas nas três etapas avaliativas:

I – Análise de Títulos e Documentação (Etapa II);

II – Prova Objetiva (Etapa III);

III - Plano de Trabalho (Etapa IV).

**Parágrafo Único.** A consolidação das pontuações ficou estabelecida da seguinte forma:

**1. Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé**

I - Candidata: MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN

a) Títulos e Documentação (Etapa II): 70,0 pontos

b) Prova Objetiva (Etapa III): 95,0 pontos

c) Plano de Trabalho (Etapa IV): 94,7 pontos

**Pontuação Final: 259,7 pontos**

**Classificada em 1º lugar**

**2. Escola Municipal 15 de Outubro**

I - Candidata: SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS

a) Títulos e Documentação (Etapa II): 70,0 pontos

b) Prova Objetiva (Etapa III): 97,5 pontos

c) Plano de Trabalho (Etapa IV): 88,5 pontos

**Pontuação Final: 256,0 pontos**

**Classificada em 1º lugar**

**3. Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo**

I - Candidata: DAYANE MIRANDA ROMEIRA

a) Títulos e Documentação (Etapa II): 70,0 pontos

b) Prova Objetiva (Etapa III): 97,5 pontos

c) Plano de Trabalho (Etapa IV): 84,0 pontos

**Pontuação Final: 251,5 pontos**

**Classificada em 1º lugar**

**Art. 3º. Da Designação:** Conforme o Decreto Municipal nº 217/2025, a designação das candidatas classificadas em 1º lugar para cada unidade escolar será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria de Designação, para exercício no biênio 2025/2026.

**Art. 4º. Da Apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar:** A candidata designada deverá apresentar seu Plano de Trabalho à comunidade escolar em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação, observando o disposto no Decreto nº 217/2025.

**Art. 5º. Disposições Finais**

I - Permanecem válidos todos os critérios estabelecidos nos Editais que regem o processo.

II - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal, observada a legislação vigente.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Campos de Júlio - MT, 08 de dezembro de 2025.

**ODILA NELCI KRAMPE DONAT**

**Presidente da Comissão**

**COMISSÃO MUNICIPAL**

Juliana Ferreira De Castro Uebel

Andreia Vitorio Diniz

Maria Nunes Freire

Bruno Fernandes Brughnago

Marilene de Souza

Juliana Caroline Comiran da Fonseca

Vera Lucia Pinheiro

**PORTARIA N°. 496, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PREVISTO NA PORTARIA N°. 339, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 37/2025/CMAS, datado de 08 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, em substituição aos membros anteriormente designados como representantes do segmento abaixo especificado ficando assim composto:

**I- Representante do Governo:**

**b) Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular: GIGLIANE MORAES SANTIAGO**, em substituição da titular Josiane Cristine Donat Arruda;

**Suplente: JOSIANE CRISTINE DONAT ARRUDA** em substituição da suplente Danyela Samira Guimarães;

**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 155 de 04 de junho de 2024.

**Art. 3º** Esse Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Registre-se e publique-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 152/2023**

**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 152/2023**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Cozinha de Nutrição Indígena

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **19/12/2025 à 16/12/2026**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e

**FRANCIELI ARAÚJO DA SILVA/ CONTRATADA.**

Andréia Vitória Diniz

*Fiscal de Contratos*

*Município de Campos de Julio MT*

**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 51/2023**

**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 51/2023**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Professora Indígena

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **19/12/2025 à 16/12/2026**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e

**ROSÁLIA MARIKIACI/ CONTRATADA.**

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos- Município de Campos de Júlio MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 106, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DECRETO Nº. 106, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA ANUAL POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de regulamentar a concessão de folga remunerada referente ao aniversário do servidor público municipal, em atendimento às demandas e viabilidade administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica assegurado ao servidor público municipal, o direito a uma folga remunerada correspondente ao dia de descanso pelo seu aniversário, a ser usufruída dentro do mês de seu aniversário.

**Art. 2º.** A concessão da folga de aniversário deverá ser solicitada pelo servidor à chefia imediata com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em formulário próprio, e sua concessão está condicionada à não interrupção dos serviços.

**Art. 3º.** A folga prevista neste Decreto deverá ser usufruída, obrigatoriamente, dentro do mês de aniversário, sendo vedada sua acumulação ou conversão em pecúnia.

**Art. 4º.** Não fará jus à folga o servidor que estiver afastado durante todo o mês do seu aniversário, exceto em caso de usufruto de férias regulamentares.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias para o controle e operacionalização do benefí-

cio.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 08 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIO  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2025**

**Concedente:** Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrito no CNPJ nº. 19.076.886/0001-85.

**Proponente:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE - APAE, inscrita no CNPJ nº. 00.062.712/0001-35

**Objeto:** O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto **“SABOR DE INCLUSÃO: EQUIPANDO O REFEITÓRIO COM AMOR E CIDADANIA”**.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento será do dia **25/11/2025** até o dia **30/01/2026**.

**Valor:** Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de **R\$ 29.598,64 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

**Dotação:** As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **11.002.08.243.0046.20129.3.3.50.43.00.00.00 - red 1193**, no exercício de 2025.

**Assinatura: Campo Verde/MT, 25 de Novembro de 2025.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2025**

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, RESOLVE pelo CANCELAMENTO PARCIAL da ata de registro de preços n.º 327/2025 a pedido do fornecedor, que solicitou distrato parcial da referida ata de registro de preços, conforme documentação juntada aos autos.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº: 50.958.011/0001-57 Endereço: Rua Madre Maria Villac, Nº: 183 - CEP: 05108-190, São Paulo - SP
--

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Fica cancelado o lote 89, item 78, da ata de registro de preços nº 327/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 058/2025.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Em conformidade com o art. 231 do Decreto Municipal nº 002/2024 e cláusula 19.5 da ata de registro de preços supracitada.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretra-

tabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 09 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS  
Fornecedor

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2022**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2026, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 087/2022**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 087/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: UNIÃO CENTER CAR COMÉRCIO LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2026, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS - INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA OPTICA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2026, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 106/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 106/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O ELEVADOR DA MARCA THYSENKRUPP, LINHA FDN - CAPACIDADE 13 PESSOAS (975 KG), LOCALIZADO NA TORRE DO MIRANTE DA PRAÇA JOÃO PAULO II.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2026, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2023**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de janeiro de 2027, contados a partir do dia 11 de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2024**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 005/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAR PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: M. G. DA SILVA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 14 de janeiro de 2027, contados a partir do dia 15 de janeiro de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 078/2024**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 078/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 21 de abril de 2026, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços. Fica acrescido ao contrato originário o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), decorrente da necessidade de mais itens.

Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS**  
**PORTARIA Nº 895/2025, 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**NOMEIA A SERVIDORA MELISSA LINDORFER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 109/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO (M.S. DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ: 00.970.175/0003-93), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**ARTIGO. 1º** - Nomear a servidora **MELISSA LINDORFER** matrícula nº **685**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fiscal do **CONTRATO nº 109/2025**, firmado com a empresa **M.S. DIAGNOSTICA LTDA** (Objeto: Aquisição de reagentes e insumos laboratoriais, com fornecimento de equipamento em regime de comodato para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Município), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e

controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

**a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

**c)** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**d)** Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

**e)** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

**f)** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

**g)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

**h)** Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

**i)** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

**j)** Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual - ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**k)** Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

**l)** Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

**m)** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

**n)** Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

**o)** Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**ARTIGO 2º** - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **DEBORA DO CARMO LUCIO**, matrícula nº **9282**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MELISSA LINDORFER**

FISCAL DO CONTRATO

**DEBORA DO CARMO LUCIO**

SUPLENTE

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - PAS Nº 1274.90913.2025/SVS

**Processo Adm. Sanitário:** Nº 1274.90913.2025

**Auto de Infração Sanitária:** Nº D-9696

**Assunto:** Decisão em Processo Administrativo (1ª Instância)

**Para:** Filipe D de Almeida LTDA - **CNPJ:** 30.184.542/0001-22

#### I. DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo Sanitário instaurado em decorrência do Auto de Infração Sanitária nº D-9696, lavrado em 05 de novembro de 2025, após reinspeção realizada em 04 de novembro de 2025, oportunidade em que a equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal verificou o descumprimento da determinação contida no Termo de Notificação nº D-6567, consistente na permanência e utilização de ferro de passar roupa como seladora de embalagens na sala de esterilização, prática proibida e incompatível com as normas de biossegurança.

Conforme Relatório da Equipe Técnica Autuante, datado de 18 de novembro de 2025, o autuado não apresentou defesa no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, razão pela qual incide a presunção de veracidade dos fatos constatados pela autoridade sanitária.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A irregularidade constatada reveste-se de alto risco sanitário, pois compromete diretamente o fluxo seguro de esterilização de materiais utilizados em procedimentos odontológicos, expondo pacientes, profissionais e a coletividade a risco sanitário relevante. A utilização de ferro de passar roupa como equipamento de selagem de embalagens inviabiliza o controle dos parâmetros essenciais de temperatura, tempo e pressão, indispensáveis à manutenção da esterilidade e à prevenção de recontaminação dos instrumentais, configurando prática totalmente incompatível com as Boas Práticas de Processamento de Produtos para Saúde.

Tal conduta viola frontalmente o art. 80 da Resolução Anvisa - RDC nº 15, de 15 de março de 2012, bem como o item 10.3.3.3 do Anexo I da Portaria nº 489/2022/GBSES, os quais estabelecem a obrigatoriedade de utilização de seladora térmica própria, válida e adequada ao processamento de produtos para saúde. Cumpre destacar, ainda, que o art. 6º da referida RDC nº 15/2012 atribui ao responsável técnico o dever de assegurar, de forma integral, que todas as etapas do processamento sejam executadas em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes. Ademais, a conduta enquadra-se nas hipóteses de infração previstas no art. 10, incisos III, XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, por contrariar normas técnicas legais, transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde, bem como por descumprir atos regularmente emanados da autoridade sanitária competente, expondo a saúde pública a risco.

A análise dos autos evidencia ainda a presença de três circunstâncias agravantes, nos termos do art. 222 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, as quais reforçam a gravidade da conduta e a necessidade de resposta administrativa proporcional:

- Infração continuada (art. 222, “a”) – a irregularidade havia sido formalmente notificada no Termo de Notificação nº D-6567, porém permaneceu sem qualquer correção, demonstrando resistência reiterada ao cumprimento das orientações da autoridade sanitária.

- Dolo (art. 222, “d”) – o estabelecimento manteve o uso de equipamento impróprio mesmo após esclarecimentos e orientações técnicas, assumindo conscientemente o risco sanitário decorrente da prática irregular.

- Potencial danos à saúde pública (art. 222, “l”) – a inadequação da selagem poderia gerar, esteve apta a gerar ou potencialmente gerou risco de danos à saúde dos pacientes, considerando que falhas na esterilidade de materiais usados em procedimentos clínicos podem resultar em infecções e outras consequências graves, ainda que o dano não tenha sido efetivamente constatado.

Considerando o conjunto probatório, a gravidade das infrações, a existência de três circunstâncias agravantes legais, o descumprimento prévio de determinação sanitária expressa e o potencial risco coletivo decorrente da prática irregular, as condutas são classificadas como de natureza gravíssima, nos termos do art. 218, inciso III, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005. Impõe-se, portanto, a aplicação proporcional, educativa e necessária das penalidades, bem como a imposição de obrigações de fazer indispensáveis à correção imediata das inconformidades, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção da saúde pública, não havendo circunstâncias atenuantes a serem reconhecidas, conforme art. 222 da referida Lei Complementar.

#### III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no item 10.3.3.3 do Anexo I da Portaria nº 489/2022/GBSES, no art. 80 da Resolução Anvisa RDC nº 15, de 15 de março de 2012, e no art. 10, incisos III, XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como com base nos elementos constantes dos autos, **JULGO PRO-CEDENTE** o Auto de Infração Sanitária nº **D-9696**, reconhecendo a materialidade e a autoria das infrações imputadas e **aplicando ao autuado FILIPE D DE ALMEIDA LTDA** as seguintes sanções e determinações:

1. **ADVERTÊNCIA**, como medida de caráter educativo, com determinação de imediata adequação às exigências sanitárias vigentes;

2. **MULTA** no valor de **1.002 (mil e duas) UPFCV**, equivalente a **R\$ 3.466,92** (três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), pela manutenção deliberada de prática proibida, pela transgressão de normas destinadas à proteção da saúde e pelo descumprimento de determinação emanada da autoridade sanitária competente, acrescida da incidência de três agravantes previstas no art. 222 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005;

3. **DETERMINAR o cumprimento integral das obrigações de fazer anteriormente fixadas e reiteradas no Termo de Notificação nº D-9695**, em especial a **aquisição, instalação e utilização de seladora térmica de mesa específica e validada** para embalagens utilizadas no processamento de produtos para a saúde, sob acompanhamento direto da Vigilância Sanitária Municipal. Adverte-se que o descumprimento das determinações ora impostas poderá ensejar a aplicação de sanções mais severas, alternativas ou cumulativas, dentre as quais, mas não se limitando:

**I. a suspensão do Alvará Sanitário**, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei Complementar nº 5/2005, c/c art. 12 da RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

**II. a cassação da licença, do Alvará Sanitário ou da autorização de funcionamento**, conforme a gravidade da infração e a persistência das irregularidades;

**III. a interdição cautelar (temporária) de serviços ou ambientes** em desacordo com a legislação vigente;

**IV. a apreensão de instrumentos utilizados na prática das infrações** e/ou dos produtos dela decorrentes.

4. **Esclarece-se que a suspensão do Alvará Sanitário implica a interdição imediata do estabelecimento**, sendo vedado o exercício de qualquer atividade comercial até a completa regularização das pendências sanitárias descritas.

5. Ademais, adverte-se que, **em caso de persistência das irregularidades, manutenção de risco sanitário ou continuidade de condutas incompatíveis com o regular exercício profissional**, esta Vigilância Sanitária **comunicará os fatos ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CROMT) e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, para que adotem as providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas respectivas competências legais e institucionais.

Notifique-se o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão, interponha, se desejar, recurso administrativo à Autoridade Julgadora de 2ª Instância, preferencialmente por meio eletrônico (visa@campoverde.mt.gov.br) ou presencialmente na sede da Vigilância Sanitária Municipal (Travessa do Comércio, nº 449 – Bairro Jupiará – Campo Verde/MT), nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005.

Encaminhe-se cópia desta decisão à parte autuada e à Vigilância

Sanitária Municipal para ciência e acompanhamento das medidas corretivas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde – MT, 27 de novembro de 2025.

**VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR**

Diretora de Vigilância Sanitária – Matr. 697

Autoridade Julgadora de 1ª Instância

## SETOR DE CONTRATOS

### PORTARIA Nº 952/2025, 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**NOMEIA O SERVIDOR BRUNO SILVA PARREIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 114/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE OFICINAS DE DANÇA URBANA (BREAKING) MINISTRADA PELO PROFISSIONAL LUCAS CARVALHO MAGALHÃES PEDROZO - (LUCAS CARVALHO MAGALHAES PEDROSO - CNPJ: 56.104.893/0001-70), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

#### R E S O L V E:

**ARTIGO. 1º** - Nomear o servidor **BRUNO SILVA PARREIRA**, matrícula nº **4498**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, fiscal do **CONTRATO nº 114/2025**, firmado com **LUCAS CARVALHO MAGALHAES PEDROSO** (Objeto: Contratação de oficinas de dança urbana (breaking) ministrada pelo profissional Lucas Carvalho Magalhães Pedrozo), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

**a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

**c)** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**d)** Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

**e)** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

**f)** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

**g)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato

sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

**h)** Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

**i)** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

**j)** Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual - ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**k)** Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

**l)** Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

**m)** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

**n)** Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

**o)** Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

**ARTIGO 2º** - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ARIOLINO SILVA PINTO**, matrícula nº **9008**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**BRUNO SILVA PARREIRA**

FISCAL DO CONTRATO

**ARIOLINO SILVA PINTO**

SUPLENTE

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N. 542/2025/GAPRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA N. 542/2025/GAPRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANABRAVA DO NORTE-MT, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA”.**

**NEULSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 142 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Canabrava do Norte-MT.

**Art. 2º** A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

**I- Eva Sandra Lima Santos** - Representantes da agricultura familiar, grupo de mulheres (AMAS).

**II- Johnny Alves Mendes** - Secretário de programas, projetos e apoio aos pequenos produtores.

**III- Domingos Lima dos Santos** - Representantes da associação pequenos produtores rurais P.A Manah.

**IV- Rivaldo José Pereira** - Secretaria de meio ambiente e agricultura.

**V- Leandro Sousa Feliciano** - representantes do P.A Canabrava, Aristeu de Moraes.

**VI- Alcione Lourdes dos Santos Aida** - Engenheiro Florestal.

**Art. 3º** À coordenação da Equipe Técnica compete:

**I** - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

**II** - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

**III** - Propor orçamento para a execução do Plano de Trabalho;

**IV** - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

**V** - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

**VI** - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

**VII** - Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Se-



cretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural (ou equivalente); § 1º No caso de o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ser o (a) coordenador (a), essa atribuição poderá ser suprimida;

**VIII-** Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

**IX-** Apresentar ao(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final da(s) oficina(s).

**Art. 4º** Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

**I** - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

**II** - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

**III** - Realizar a(s) oficina(s) do PMAF;

**IV** - Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;

**V** - Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a

conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 09 de dezembro de 2025.

**NEULSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**(Assinado eletronicamente)**

#### LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 018/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ENXOVAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, em favor da empresa:

**NIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **46.287.656/0001-38**, no valor global de R\$ 7.782,00 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais).

Canabrava do Norte/MT, 09 de dezembro de 2025. SAMAYRA DA SILVA FERRO Agente de contratação - Portaria 027/2025

#### LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Agente de contratação, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação 018/2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ENXOVAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, onde a empresa:

**NIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **46.287.656/0001-38**, sagrou-se vencedora do item do certame no valor global de R\$ 7.782,00 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais).

Canabrava do Norte/MT, 09 de dezembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

#### LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 058/2025

PRAZO: 09/12/2025 A 09/12/2026

CONTRATADA: **NIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **46.287.656/0001-38**.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ENXOVAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL**, para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE - MT.

VALOR PACTUADO: R\$ 7.782,00 (sete mil setecentos e oitenta e dois reais).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 543/2025/GAPRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PORTARIA N. 543/2025/GAPRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NEULSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 058/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do **Processo de Dispensa Eletrônica n.º 18/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, e **NIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.287.656/0001-38, O presente instrumento tem por objeto a aquisição de artigos de enxoval hospitalar e ambulatorial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 2594, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA**.

**Art. 3º.** Designar o(a) servidor(a) **FABIANA ANEZI ALMEIDA**, matrícula funcional nº 443, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de assistente social para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

**Art. 4º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 5º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da

proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

**Art. 6º.** Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

**Art. 7º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

**Art. 8º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 09 de dezembro de 2025.

**NEULSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

*(Assinado eletronicamente)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA Nº1036/2025**

**PORTARIA Nº1036/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal nº 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear, Lúcia Cleci Bobato Guites**, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Básica “ **EMEB Monteiro Lobato**”, a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027**, aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº1037/2025**

**PORTARIA Nº1037/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o

Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal nº 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear, Angélica Janaína Alves Santiago**, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Básica “ **EMEB Viriato Corrêa**”, a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027**, aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 3810/2025**

Decreto nº 3810/2025

De 09 de dezembro de 2025

Altera o Decreto nº. 3803/2025, *Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 1.969, de 2025, que trata do Concurso de Decoração Natalina, e dá outras providências.*

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a intensa procura registrada durante o período de inscrições, bem como a necessidade de garantir igualdade de acesso e plena oportunidade de participação à população de Canarana;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art.3o e o art.4º do Decreto 3809/2025, de 24 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Art. 3º - O concurso será realizado em duas categorias:

I - Residencial: voltada aos imóveis residenciais localizados no município; II - Comercial: voltada aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bares, restaurantes, hotéis, pousadas, Entidades sem fins lucrativos (igrejas, associações sem fins lucrativos), Cooperativas de Crédito e demais similares.

Art. 4º (...)

Art. 4º - A inscrição para participar do concurso mencionado no artigo anterior será realizada anualmente conforme calendário:

I - 01 a 18 de dezembro: inscrições;

II - 08 a 20 de dezembro: período de avaliação;

III - 22 de dezembro: divulgação dos resultados;

IV - 23 de dezembro: realização da premiação em local público definido pelo Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº1037/2025**

**PORTARIA Nº1037/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal nº 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear, Angelina Bigaton Ferla**, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Básica “**EMEB Nova Era**”, a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027**, aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº1038/2025**

**PORTARIA Nº1038/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal nº 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear, Angélica Janaína Alves Santiago**, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Básica “**EMEB Viriato Corrêa**”, a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027**, aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº1039/2025**

**PORTARIA Nº1039/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Es-

colar.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal nº 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear, Carine Dutra Pedrozo**, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Infantil “**EMEI Menino Jesus**”, a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027**, aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 091/2025/SEMEC**

PORTARIA Nº 091/2025/SEMEC

De 08 de dezembro de 2025

Nomeia servidora para a função de Diretora Escolar.

**EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade em promover qualidade educativa nas escolas da Rede Municipal de Ensino e, considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 174/2018, de 04 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. - Nomear a servidora efetiva **Alexandra Belmiro Gomes da Silva**, matrícula Nº 9320, para a função de Diretora da Escola Municipal de Educação Básica “**Coronel Vanick**”, a partir de 19 de dezembro de 2025, para o biênio 2026/2027.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2025.

**Eduardo Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2025

**PORTARIA Nº1040/2025**

**PORTARIA Nº1040/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal nº 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear, Joseny Soares de Amorim**, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Infantil “ **EMEI Novo Lar**”, a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027**, aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº1041/2025**

**PORTARIA Nº1041/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal nº 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear, Maira Pertile**, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Infantil “ **EMEI Professora Denise Pertile**”, a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027**, aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº1042/2025**

**PORTARIA Nº1042/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidora para a função de Diretor Escolar.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 66, Inciso IV, da Emenda da Lei Orgânica do Município, de 07 de junho de 2022; Art.10 da Lei Municipal nº 1.649/2022, de 22 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear, Marivaine Santos Chagas Araújo**, para exercer a função de Diretor Escolar, na Escola Municipal de Educação Infantil “ **EMEI São Francisco de Assis**”, a partir de **19 de dezembro de 2025**, para o biênio **2026/2027**, aprovada no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº 001/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal e, Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana-MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**GABINETE**  
**LEI Nº 1.561/2025**

**AUTORIA: LUCIA DE SOUZA KANNO, ANTONIO CARLOS MALLISSE, LAURO MOTA DOS SANTOS, WILSON ANTONIO EVANGELISTA**

**EMENTA: “ALTERA A LEI Nº 865/2015 E A LEI Nº 863/2015, PARA SUSPENDER EXCEPCIONALMENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REDUZIR TEMPORARIAMENTE O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA, NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 865/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 8-A:

“Art. 8-A. Fica suspensa, em caráter excepcional, a concessão e o pagamento de qualquer diária aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carlinda, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, exclusivamente em razão da insuficiência financeira causada pela gestão incorreta do duodécimo constitucional por parte da presidência da Câmara de Vereadores de Carlinda/MT.

§1º. Durante o período previsto no caput, não serão autorizadas viagens custeadas com recursos orçamentários ou financeiros da Câmara Municipal, ainda que enquadráveis nas hipóteses previstas nesta Lei.

§2º. Ficam suspensos, igualmente, os pagamentos relativos a diárias já autorizadas e não executadas, com data futura de deslocamento compreendida entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2025.”

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 863/2015 passa a vigorar com a seguinte redação apenas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025:

“Art. 6º. (...)

Parágrafo único – A verba indenizatória mensal referente ao exercício do mandato parlamentar será excepcionalmente fixada no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, exclusivamente em razão da insuficiência financeira causada pela gestão incorreta do duodécimo constitucional por parte da presidência da Câmara de Vereadores de Carlinda/MT.”

**Art. 3º.** Transcorrido o período previsto nos arts. 1º e 2º, retornam automaticamente a plena vigência os valores e condições estabelecidos originalmente na Lei nº 865/2015 e Lei nº 863/2015.

**Art. 4º.** Essa lei retroage seus efeitos na data de 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 09 de dezembro de 2025.**  
**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**GABINETE**  
**REQUERIMENTO LICENCIAMENTO JUNTO À SEMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, CNPJ nº, 01.617.905/**

0001-78 torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para a atividade de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL**. Localizado na RODOVIA MT 208, LOTE 22/ A-2 Cep: 78587-000, no Perímetro urbano do município de Carlinda-MT, as licenças supracitadas são assinadas pela Engenheira Ambiental e responsável técnica **Valeria Fernanda Santos Pinho Carvalho CREA/MT N°48972 65 9.99749035**.

**GABINETE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025 EDITAL DE SELEÇÃO N.º 002/2025**

O Prefeito Municipal de Carlinda – MT, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de contratação de professores em caráter temporário, para suprir as vagas necessárias para atendimento, continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda – MT nos termos da Lei Municipal 1.261/2021.

**HOMOLOGA** as **INSCRIÇÕES DEFERIDAS** para o Processo Seletivo Simplificado 2025 – Edital de Seleção N.º 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM) no dia 08 de dezembro de 2025.

<b>Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil</b>			
<b>Zona Rural</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>N.º de Inscrição</b>	<b>Situação</b>
01	Alice Maria Sachi Gezualdo da Silva	049	Deferida
02	Aline Silva de Castro	023	Deferida
03	Ana Maria Souza da Silva	025	Deferida
04	Claudia Tawane Ribeiro	027	Deferida
05	Claudinete de Souza Francisco Moreno	039	Deferida
06	Daniele Teles da Ponciuncula	086	Deferida
07	Edna Aparecida Alves da Silva Souza	038	Deferida
08	Eliene Leite da Costa	005	Deferida
09	Emile de Souza Cledes	031	Deferida
10	Geiseane Barbosa de Assunção	040	Deferida
11	Gilmar Severino de Lima	064	Deferida
12	Janaína de Souza Siqueira Pegoraro	041	Deferida
13	Juniele Ramalho Severino de Lima	063	Deferida
14	Lóide da Silva Bastos	012	Deferida
15	Maria Selma da Costa do Nascimento	052	Deferida
16	Mariana Alberta Sant'Ana	022	Deferida
17	Marta Gomes Oliveira de Almeida	035	Deferida
18	Nayara Izabela Batista da Silva	036	Deferida
19	Quitéria de Oliveira Barreiro	084	Deferida
20	Viviane Lepka	034	Deferida

<b>Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil</b>			
<b>ZONA URBANA</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>N.º de Inscrição</b>	<b>Situação</b>
01	Adrielle Rodrigues Figueredo Leite	077	Deferida
02	Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos	071	Deferida
03	Ana Gabrielle da Silva Nascimento Lima	015	Deferida
04	Anderson Jose de Gouvea Santos	088	Deferida
05	Angélica Malvina Polizelli	011	Deferida
06	Aparecida de Fátima da Silva Nunes	028	Deferida
07	Apoliana Bispo Ragonha Lopes	062	Deferida
08	Bruna Cirqueira Franco	083	Deferida
09	Cristiane Lopes Bernardo	007	Deferida
10	Cristiane Pereira de Queiroz	080	Deferida
11	Daiane Alves Pereira	001	Deferida
12	Élida de Oliveira de Souza Rugeri	066	Deferida
13	Érica da Silva Siqueira	082	Deferida
14	Érica Rocha da Silva Armani	032	Deferida
15	Érika Eduarda Eising Souza	060	Deferida
16	Fabiana Mendes dos Santos	069	Deferida
17	Fernanda Mara Ambrósio	004	Deferida
18	Gabrielly Caetano do Bonfim	006	Deferida
19	Gilmar Gonçalves Pereira	014	Deferida
20	Heliamar Maria Almeida	042	Deferida
21	Hilda Lina da Silva	003	Deferida
22	Jaqueline Rodrigues da Silva Lopes	019	Deferida
23	Josenilda Gonçalves Benevides do Nascimento	010	Deferida

24	Katianne Araujo dos Santos	046	Deferida
25	Lara Thaís Barbosa do Nascimento	048	Deferida
26	Leandra Aparecida Sachi Gezualdo Calixto	044	Deferida
27	Lidiane de Oliveira Souza	024	Deferida
28	Lindineia Longato de Oliveira da Silva	020	Deferida
29	Lívia Cristina Bedim	065	Deferida
30	Luciana Inês Dias	067	Deferida
31	Marcia Batista Soares da Silva	053	Deferida
32	Marceli Tavares Ferreira	093	Deferida
33	Maria Angelica da Silva Oliveira	050	Deferida
34	Maria José Barbosa	016	Deferida
35	Maria Rufino dos Santos de Brito	092	Deferida
36	Mariana da Cruz Campeão dos Santos	058	Deferida
37	Marivânia Polizelli Batista	021	Deferida
38	Marli Barbosa Pereira	002	Deferida
39	Marli Zapelini Corti	017	Deferida
40	Monica da Silva Belido	013	Deferida
41	Natália Giacomini dos Santos Coelho	051	Deferida
42	Neide Paula dos Santos Jóli	081	Deferida
43	Nicole Rezende de Paula	018	Deferida
44	Poliana Caroline Ataide Sampaio	047	Deferida
45	Regiane Schweitzer de Almeida	076	Deferida
46	Rosana Aparecida Coelho	075	Deferida
47	Rosângela Goularte Cipriano Armani	057	Deferida
48	Rosiane de Carvalho Lima	056	Deferida
49	Selma Ferreira da Silva Covre	029	Deferida
50	Simone Marcondes Almeida	030	Deferida
51	Simone Pinto Sales	043	Deferida
52	Suelen Malice Aniceto Neves	079	Deferida
53	Suzicleide Inacio da Silva Primo	009	Deferida
54	Taís Christianini dos Santos	033	Deferida
55	Talita Maria da Silva Pinto	074	Deferida
56	Thaís Garcia Ribeiro de Lima	008	Deferida
57	Vanessa Biazoto Corte	070	Deferida

59

<b>Professores de área - Linguagem</b> (Português e Inglês)			
<b>ZONA RURAL</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>N.º de Inscrição</b>	<b>Situação</b>
01	Adriana de Freitas	073	Deferida
02	Alessandra Alves Pereira	054	Deferida
03	Cristina Pereira de Queiroz	078	Deferida
04	Ivonete Rodrigues Ferreira do Prado	087	Deferida

<b>Professores de área - Linguagem</b> (Arte)			
<b>ZONA RURAL</b>			
<b>NÃO HOVERAM CANDIDATOS INSCRITOS.</b>			

<b>Professores de área - Linguagem</b> (Educação Física)			
<b>ZONA RURAL</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>N.º de Inscrição</b>	<b>Situação</b>
01	Francisco dos Santos Nascimento	055	Deferida
02	Gleydson Araujo Moura	045	Deferida
03	Leandro de Oliveira dos Santos	037	Deferida
04	Veridiana dos Santos Albuquerque	089	Deferida

<b>Professores de matemática</b>			
<b>ZONA RURAL</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>N.º de Inscrição</b>	<b>Situação</b>
01	Antonio Alves de Souza	026	Deferida
02	Francisca Araújo de Souza Nogueira	085	Deferida

<b>Professores de Ciências da Natureza</b>			
<b>ZONA RURAL</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>N.º de Inscrição</b>	<b>Situação</b>
01	Alessandro Paiva dos Santos	059	Deferida
02	Francis Junior Araujo Lopes Ragonha	090	Deferida
03	Patrícia da Silva dos Santos	068	Deferida
04	Veridiana Suckel	061	Deferida

<b>Professores de ciências humanas</b> (Geografia)			
<b>ZONA RURAL</b>			
<b>NÃO HOVERAM CANDIDATOS INSCRITOS.</b>			

<b>Professores de Ciências Humanas</b>			
--	--	--	--

(História)			
ZONA RURAL			
Ordem	Nome	N.º de Inscrição	Situação
01	Jailton Rufino dos Santos	072	Deferida
02	Neide Rodrigues dos Santos	091	Deferida

Carlinda-MT, 10 de dezembro de 2025.

Fernando de Oliveira Ribeiro

Prefeito Municipal

**GABINETE  
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE  
RECURSOS**

Tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado 2025 – Edital de Seleção N.º 002/2025, para contratação de professores em substituição, com inscrições realizadas nos dias 24, 25, 26, 27 e 28/1, 01 e 02/12/2025, esta Comissão Seletiva DECLARA, para os fins de direito e a quem possa interessar que após a publicação das inscrições deferidas e/ou indeferidas e vencido o prazo para a interposição de recursos **não** foi registrada **NENHUMA** petição de recursos quanto ao deferimento das inscrições.

Carlinda-MT, 10 de dezembro de 2025.

Tatiana dos Santos

Presidente Comissão Seletiva

Portaria 259/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025**

**DECRETA A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – EXERCÍCIO DE 2024, SOB A GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **Carlos Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a decisão unânime em Plenário, por **09 (nove) votos favoráveis**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica, conforme resultado final da votação em Plenário, bem como o **Parecer nº 13/2025** da **Comissão de Finanças e Orçamento**, mantido o **Parecer Prévio nº 65/2025** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficando **"APROVADA"** as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de Castanheira, referente ao **Exercício de 2024**, sob a Gestão do Sr. **Jakson de Oliveira Rios Junior**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogando as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Castanheira - MT, em 08 de dezembro de 2025.*

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**CARLOS SOUZA SANTOS**

*Presidente da Câmara*

**PORTARIA N.º 271/2025.**

**PORTARIA N.º 271/2025.**

“Dispõe sobre a alteração dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira - MT e dá outras providências. ”

O **Prefeito Municipal** de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social de Castanheira - CASTPREV.

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

**Resolve:**

Artº.1º - Alterar os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social de Castanheira – CASTPREV, a Srª. Gisele Gabriel Chempipi - CPF n.º \*\*\*.453.\*\*\*-66; a Srª. Sônia Aparecida Pereira - CPF n.º \*\*\*.012.\*\*\*-34; e, a Srª. Lidia Pinto - CPF n.º \*\*\*.696.\*\*\*-20.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira - MT, 28 de Novembro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 270/2025.**

PORTARIA N.º 270/2025.

Designa os servidores indicados para pratica dos atos que menciona em todas as contas do Fundo Municipal De Previdência Social de Castanheira, CNPJ 15.525.571/0001-17, junto ao Banco do Sicoob.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para, perante o Banco Sicoob, SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contratar, ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósito, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços, DE TODAS AS CONTAS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRA, CNPJ 15.525.571/0001-17.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF
SONIA APARECIDA PEREIRA	GESTORA	622.012.391-34
LIDIA PINTO	TESOUREIRA	985.696.191.20

Art. 2.º Nos atos autorizados sempre deverá constar assinatura/permissão do Gestor em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 28 de novembro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

### ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº 1028/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, no Município de Cuiabá-MT, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), a área com 940,45m², perímetro de 127,06 metros, desmembrada do Equipamento Comunitário 02 com área de 1.599,52m², situado no loteamento denominado Bairro Guadalupe, devidamente registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína/MT, sob a matrícula nº 28.501, Livro nº 02, Registro Geral.

**Art. 2º** - O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a instalação e implantação do Núcleo de Polícia Militar de Castanheira, pertencente ao 20º Batalhão - 8º Comando Regional, sob a pena de revogação da doação.

**Art. 3º** - Fica autorizada a transferência definitiva do imóvel em questão, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 09 de dezembro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCONSIG, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

#### PARTÍCIPES:

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**, localizada na Praça Quatro de Julho, nº50, Bairro Centro, CEP: 78345-000, Castanheira - MT, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.154/0001-60, neste ato representado por seu prefeito(a) Sr.(a) **Jakson de Oliveira Rios Junior**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

**DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Rodrigo Soares Dalla Riva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107326-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.898.011-20, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

**CESSIONÁRIO** e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACORDO** em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e com as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.

**1.2.** Constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica para CESSÃO NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito



to da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO DE CASTA-NHEIRA - MT**, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus servidores.

**1.3.** Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir ao **CESSIONÁRIO** efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente Acordo, bem como oferecer aos servidores públicos do **CESSIONÁRIO** um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO** e para os seus servidores.

**1.4.** A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS **DIGITALCONSIG**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** As consignações facultativas do **CESSIONÁRIO** serão administradas através do sistema **DIGITALCONSIG**, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente Acordo.

**2.2.** A operacionalização das consignações no âmbito do **CESSIONÁRIO** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, usuárias do sistema **DIGITALCONSIG** módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pelo **CESSIONÁRIO**.

**2.3.** Apenas as consignatárias devidamente credenciadas ao **CESSIONÁRIO** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema **DIGITALCONSIG** para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pelo **CESSIONÁRIO**;

**2.4.** As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto ao **CESSIONÁRIO**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **DIGITALCONSIG**.

**2.5.** A **CEDENTE** fica sujeita às orientações do **CESSIONÁRIO** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e as consignatárias.

**2.6.** O processamento das consignações em folha será realizado unicamente pelo sistema **DIGITALCONSIG** durante a vigência do Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

**3.1.** Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO**, os direitos de uso do software **DIGITALCONSIG**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignan-

te e Servidor, durante a vigência deste Acordo.

**3.2.** Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **DIGITALCONSIG**;

**3.3.** Implantar o sistema **DIGITALCONSIG**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do **CESSIONÁRIO**, seus servidores e consignatárias autorizadas;

**3.4.** Oferecer aos servidores indicados pelo **CESSIONÁRIO**, que irão operar o sistema **DIGITALCONSIG**, (1) um treinamento sem ônus, podendo ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema **DIGITALCONSIG**, referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos.

**Parágrafo único** - Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de servidores do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** disponibilizará os mesmos de forma remota.

**3.5.** Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** tando acesso por parte dos Servidores Públicos ao sistema **DIGITALCONSIG**. O módulo Portal do Servidor, deverá disponibilizar os seguintes recursos

**a)** Mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail;

**b)** Consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado;

**c)** Consulta ao histórico de consignações averbadas;

**d)** Autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem;

**e)** Calculadora com simulador de empréstimos;

**f)** Canais de atendimento e suporte (e-mail, chat on-line e contato telefônico);

**3.6.** Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de consignação conforme descritos na cláusula 4.2.

**3.7.** É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema **DIGITALCONSIG** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento e LGPD, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pelo **CESSIONÁRIO**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;

**3.8.** Enviar para o **CESSIONÁRIO** e em data definida pelo mesmo, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso do **CESSIONÁRIO** e de direitos reservados à **DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA**, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha do **CESSIONÁRIO**;

**3.9.** Promover a manutenção do sistema **DIGITALCONSIG**, envolvendo:

**3.9.1.** Monitoramento do funcionamento do software;

**3.9.2.** Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha do **CESSIONÁRIO**;

**3.9.3.** Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto ao **CESSIONÁRIO**;

**3.9.4.** Atualização das demandas requeridas pelo **CESSIONÁRIO** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;

**3.9.5.** Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo **CESSIONÁRIO**; **3.9.6.** Atualizações das tecnologias de software utilizadas;

**3.9.7.** Adaptar e enquadrar o **DIGITALCONSIG** nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes o **CESSIONÁRIO**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se o **CESSIONÁRIO** responsável por tais critérios de funcionamento;

**3.9.8.** Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do **DIGITALCONSIG** para averbação na folha de pagamento do **CESSIONÁRIO**;

**3.10.** Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao **CESSIONÁRIO**, seus servidores e às consignatárias conveniadas, a respeito da utilização do sistema **DIGITALCONSIG**, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8hs às 17hs, exceto feriados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Faz parte da cooperação técnica por parte do **CESSIONÁRIO** as seguintes atribuições:

**4.1.** Suspender imediatamente a emissão de carta margem ou qualquer outro tipo de averbação utilizado pelas consignatárias para contratação dos empréstimos consignados, após o responsável pelo departamento de recursos humanos aprovar do cronograma de implantação do sistema da **CEDENTE**. Fica permitido realizar consultas de margem e averbações somente através do sistema DIGITALCONSIG.

**4.2.** Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **CEDENTE** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;

**4.3.** Enviar à **CEDENTE** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;

**4.4.** Após a implantação do sistema DIGITALCONSIG, não acatar qualquer tipo de arquivos fornecidos pelas consignatárias para lançamento dos descontos em folha de pagamento, ficando permitido somente a utilização dos arquivos disponibilizados através do sistema de consignações da **CEDENTE**.

**4.5.** Não disponibilizar os arquivos retorno para conciliação às consignatárias de forma manual ou qualquer outra forma que não seja através do sistema da **CEDENTE**.

**4.6.** Disponibilizar todas as informações necessárias para que a **CEDENTE** possa executar o objeto deste Acordo dentro das especificações.

**4.7.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1.** As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

#### **CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

**6.1.** O presente Acordo vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de termo aditivo para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do **CESSIONÁRIO**, ou em outros meios de publicação utilizados pelo mesmo. Este Acordo pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo **CESSIONÁRIO**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

**7.1.** A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, sem ônus para as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão. Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

a) Por interesse mútuo entre as partes;

b) Por manifestação do **CESSIONÁRIO** para fins de atendimento de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Acordo;

Parágrafo segundo - Em qualquer uma das opções, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, onde será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão, a **CEDENTE** obriga-se, a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS, registradas no Sistema, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do término do prazo de solução previsto no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE**

**8.1.** O **DIGITALCONSIG** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização do **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1** A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do Acordo não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSIONÁRIO** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de ad-

vogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.** Dada a natureza do **CESSIONÁRIO**, o objeto deste Acordo e porque assim se convencionou, a **CE- DENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do **CESSIONÁRIO** e/ ou dos seus funcio- nários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cum- primento do objeto deste Acordo (doravante denominado "Informações Confi- denciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem pre- juízo de eventual aplicação de multa. Os dados requisitados pela **CE- DENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consi- gnações junto às instituições conveniadas, de maneira que se- rão migra- das as informações financeiras dos servidores do **CES- SIONÁRIO**, proventos e descontos, pré-existen- tes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consigna- ção e a disponibilidade do contracheque online. A **CE DENTE** tra- tará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, pro- dutos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comis- sivamente, com exceção dos funcionários devidamen- te autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções. A **CE DENTE** obriga-se a man- ter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do Acordo, a menos que o prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao Acordo Acordo, sobre a existên- cia do Acordo e toda a informação constante ou decorrente dire- ta ou indiretamente do Acordo que (i) não seja de domínio públi- co quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela **CE DENTE** ou por terceiros, em violação do Acordo; ou não tenha sido obti- da ou desenvolvida pela **CE DENTE** ou por terceiros em violação do Acordo. Na hipótese de a **CE DENTE** ser obrigada por Lei, a di- vulgar Informação Confidencial, a **CE DENTE** deverá informar ao **CESSIONÁRIO** imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A **CE DENTE** fornecerá ao **CESSIONÁRIO** os documentos e infor- mações que o **CESSIONÁRIO** entender necessários para se de- fender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hi- pótese de o **CESSIONÁRIO** não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a **CE DENTE** poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao **CESSIONÁRIO** cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei. A **CE DENTE** adotará providências neces- sárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do Acordo tenham acesso às Informações Confidenci- ais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O **CESSIONÁRIO** poderá solici- tar a subscrição de termos de sigilo específicos pelos represen- tantes legais e profissionais da **CE DENTE** e Subcontratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA PROTEÇÃO DE DADOS PES- SOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIONÁRIO**

**11.1** Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo **CESSIONÁRIO** à **CE DENTE** em razão do Acordo e qualquer base de dados formada a partir de informações forneci- das pelo **CES- SIONÁRIO** ou obtidas em razão do Acordo **CESI- ONÁRIO** e integra o conceito de Informações Confidenciais.

**11.2** Guarda de Bens e Informações. A **CE DENTE** se obriga a ze- lar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, docu- mentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventu- almente lhe fo- rem entregues pelo **CESSIONÁRIO** para o cum- primento do Acordo.

**11.2.1** A **CE DENTE** deverá dotar seu ambiente virtual com mo- derna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, *firewall*) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e *backup* e, sempre que solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.

**11.2.2** A **CE DENTE** garante que os dados, informações e Base de Dados do **CESSIONÁRIO**, inclu- sive *backup*, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em ter- ritório e regiões previamente aprovados pelo **CESSIONÁRIO**.

**11.2.3** A **CE DENTE** deverá manter segregados os dados forne- cidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou tercei- ros autorizados/indicados pelo **CESSIONÁRIO** dos dados da **CE DENTE** ou dos demais clien- tes deste, bem como manter a segregação dos controles de aces- so para proteção dos referidos dados.

**11.3** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a **CE DENTE**, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do Acordo, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do **CES- SIONÁRIO**, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a **CE DENTE** deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 11.3 a 11.17 e na LGPD.

**11.3.1** O **CESSIONÁRIO** será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pelo **CE- DENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** será con- siderado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Da- dos e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente respon- sável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no to- cante à even- tual indenização devida ao **CESSIONÁRIO**, ao Titular e/ou a ter- ceiros.

**11.4** Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âm- bito do Acordo, além das obrigações pre- vistas acima, com re- lação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do Acor- do, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria **CE DENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, a **CE DENTE** obriga-se a:

- (i) caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da **CE DENTE**, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropria- da nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Acordo;
- (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifesta- ção de re- vogabilidade feita pelo Titular;
- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e adminis- trativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inade- quado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnolo- gia de proteção de dados (senhas de acesso, *firewall*) e de segu- rança, validadas com o **CESSIONÁRIO**;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e com- provação do Tratamento que

realizar, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**, se aplicável;

(vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Acordo;

(vii) fornecer, no prazo solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**; e

(viii) auxiliar o **CESSIONÁRIO** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o **CESSIONÁRIO**.

**11.5** Obrigações relacionadas aos Dados do **CESSIONÁRIO**. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDETE** em nome do **CESSIONÁRIO**, a **CEDETE** obriga-se a:

(i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste Acordo, em políticas do **CESSIONÁRIO** ou de outra forma por ele solicitado;

(ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no Acordo e no limite necessário ao Tratamento;

(iii) não compartilhá-los, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo **CESSIONÁRIO** no escopo do Acordo;

(iv) garantir que aqueles que, nos limites e termos deste Acordo, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no Acordo;

(v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo **CESSIONÁRIO** aos Dados;

(vi) mediante solicitação e nos termos das instruções específicas do **CESSIONÁRIO**, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo **CESSIONÁRIO**, a confirmação de referida ação;

(vii) notificar o **CESSIONÁRIO** se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Acordo e/ou do Tratamento previsto no Acordo, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do **CESSIONÁRIO** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Acordo, serão tomadas para a realização de referida transferência; e

(viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo **CESSIONÁRIO**.

**11.5.1** Após o término do Tratamento e/ou do Acordo, ou antes se assim solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDETE** deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao **CESSIONÁRIO**, inclusive aqueles enviados para Subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CESSIONÁRIO**.

**11.6** Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o **CESSIONÁRIO** será res-

ponsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDETE** em nome do **CESSIONÁRIO**. Nesses casos, a **CEDETE** fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o **CESSIONÁRIO**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o **CESSIONÁRIO** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

**11.6.1** Se a **CEDETE**, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Acordo, a **CEDETE** deverá notificar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o **CESSIONÁRIO** possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O **CESSIONÁRIO** poderá requerer à **CEDETE** informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

**11.6.2** Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **CEDETE** em nome próprio, a própria **CEDETE** deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

**11.7** Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da **CEDETE** a **CEDETE** deverá:

(i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao **CESSIONÁRIO**, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;

(ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

(iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo **CESSIONÁRIO** em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do **CESSIONÁRIO**; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

(iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do **CESSIONÁRIO**, dos Dados e do Tratamento.

**11.8** A **CEDETE** reconhece que o **CESSIONÁRIO** poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o **CESSIONÁRIO**, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizam violação de eventual dever de confidencialidade do **CESSIONÁRIO**.

**11.9** Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da formação do **CESSIONÁRIO**, a **CEDETE** deverá viabilizar junto ao Subcontratado

a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do **CESSIONÁRIO** e a adequação do ambiente do Sub-contratado.

**11.10** Penalidades Específicas. Se a **CEDENTE** ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula décima primeira, o **CESSIONÁRIO** irá notificá-la para que este sane o descumprimento no prazo informado pelo **CESSIONÁRIO**. Se a **CEDENTE** não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.

**11.11** Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nesse Acordo, a **CEDENTE** se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

**11.12** Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o **CESSIONÁRIO**, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do Acordo em até 30 dias, o **CESSIONÁRIO** poderá rescindir o Acordo imediatamente, sem ônus.

**11.13** Cumprimento das Obrigações. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 11, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da **CEDENTE** mediante aviso prévio.

**11.14** Limitação de Responsabilidade. A **CEDENTE** concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 11.

**11.15** Observância a Leis pelo **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.

**11.16** Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos termos do Acordo. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à **CEDENTE** sobre o qual o **CESSIONÁRIO** entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Acordo fica desde já permitida.

**11.17** Vigência. As disposições das cláusulas 11.3 a 11.17 obrigam as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

**12.1** O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **CESSIONÁRIO** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

**12.2** Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **CESSIONÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **CESSIONÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

**12.3** Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza admi-

nistrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a **CESSIONÁRIO**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA BASE LEGAL**

**13.1** A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 184 autoriza a celebração de acordos de cooperação, em seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS**

**14.1** A **CEDENTE** afirma que o compartilhamento da cessão dos direitos de uso, a instalação, treinamentos e implementação do sistema **DIGITALCONSIG** ocorrerá SEM ÔNUS quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus servidores, não haverá recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto nos artigos 174, 175 e 176 da Lei número 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA ALTERAÇÃO**

**16.1** Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DO FORO**

**17.1** Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de Castanheira - MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste Acordo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Castanheira, 18 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**  
**DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**LEI Nº 1029/2025**

Autoria: Vereador Amilcar Pereira Rios

Declara de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação Equestre Terapêutica, Esporte e Lazer de Castanheira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação Equestre Terapêutica, Esporte e Lazer de Castanheira, Pessoa Jurídica

de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 63.731.347/0001-24, com sede na Chácara Brilhante, no Município de Castanheira/MT.

**Art. 2º** - As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a Associação qualificada acima cumprir com as suas finalidades Sociais e Filantrópicas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 09 de dezembro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH  
PORTARIAS DRH**

Portaria nº 365/GP/2025

Em, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª PAMELA RODRIGUES DE ALMEIDA, no cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 09 (oito dias) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 26/11/2025 e término em 04/12/2025, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/12/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/11/2025.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 366/GP/2025

Em, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARCIA REGINA RODRIGUES BENEVIDES, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 02 (dois dias) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 26/11/2025 e término em 27/11/2025, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/11/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/11/2025.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 367/GP/2025

Em, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª LUCINEIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA, no cargo de APOIO ADM PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 09 (nove dias) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 26/11/2025 e término em 04/12/2025, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/12/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/11/2025.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 368/GP/2025

Em, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. LUCIANO CARMO DA SILVA, no cargo de AGENTE DE SEGURANÇA, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 07 (sete dias) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 26/11/2025 e término em 02/12/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/12/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/11/2025.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 369/GP/2025

Em, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> ANTONIA HELENA DE AZEVEDO MORAES, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 05 (cinco dias) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 26/11/2025 e término em 30/11/2025, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/12/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/11/2025.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 370/GP/2025

Em, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.<sup>a</sup> ELIZABETE PEREIRA COSTA DE MATOS, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 05 (cinco dias) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 26/11/2025 e término em 30/11/2025, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/12/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/11/2025.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de dezembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**CONTRATOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024**

**O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.657.269/0001-97, e Inscrição Estadual nº 13.423.134-1 estabelecida a Estrada Lucila, nº S/N, bairro Rural-Angelica, cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: ajalvesoxigenio@gmail.com, fone WhatsApp: 66-3531-2850, neste ato representada pelo Srº **AILTON JOSE ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8\*9\*\*4 SSP/MT e CPF/MF nº 651.\*\*\*.\*\*\*-44, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo supra mencionado, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação do saldo original, da presente Ata de Registro de Preços, que tem por finalidade a aquisição de cargas de gás oxigênio medicinal, valvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal com fluxômetro e kit inalação para atender as unidades básicas de saúde do município de Cláudia – MT, mantendo-se as mesmas condições, quantidades e especificações originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

Referida prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, será por mais 12 (doze) meses, a contar de **10/12/2025 (dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco) a 10/12/2026 (dez de dezembro de dois mil e vinte e seis)**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VANTAJOSIDADE**

A presente prorrogação fundamenta-se na vantajosidade dos preços registrados, comprovada por meio de pesquisa de mercado recente, e na necessidade da continuidade do fornecimento para atender o interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA RENOVAÇÃO DO SALDO**

O saldo desta Ata de Registro de Preços será renovado em sua integralidade, nos mesmos quantitativos e condições originalmente pactuados, considerando-se, para todos os efeitos, novo período de vigência a partir da data do presente Termo Aditivo, qual seja:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
32283	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO GAS MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1,0m³	MARCA PROPRIA	Un	100,0000	R\$ 265,5000	R\$ 26.550,00
32284	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO GAS MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3m³	MARCA PROPRIA	Un	130,0000	R\$ 292,0500	R\$ 37.966,50
32285	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENIO GAS MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10m³	MARCA PROPRIA	Un	120,0000	R\$ 521,3000	R\$ 62.556,00
Valor Total: R\$ 127.072,50						

§ 1º. A renovação do saldo observará as condições estabelecidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial supramencionado e na respectiva Ata de Registro de Preços.

§ 2º. Não haverá acréscimo de valor ou aplicação de reajuste sobre os preços registrados, permanecendo inalterados todos os valores originalmente pactuados na Ata de Registro de Preços de origem.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

Ficam ratificadas todas as cláusulas, condições, obrigações e preços constantes da referida Ata de Registro de Preços, permanecendo inalteradas.

**CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (*se ainda não aderido, publicação idêntica a da ARP originária*), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 951, de 2024 (ou o que vier a substituí-lo).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cláudia - MT, 18 de novembro de 2.025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA**

Prefeito Municipal Ailton José Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PROMITENTE FORNECEDORA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Fernanda Kaefer

066.\*\*\*.\*\*\*-86

Nome: Ana Paula da Silva

703.\*\*\*.\*\*\*-64

**CONTRATOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2024.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024.**

**O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.724.729/0001-61, e Inscrição Estadual nº 10344769-5 estabelecida a Rua Presidente Alves Esquina com Alameda Maria Verano, nº 435, bairro LOT FAICAVILLE II, cidade de Goiana/GO, com endereço eletrônico: maxlab@terra.com.br, fone WhatsApp: 62-3251-0351, neste ato representada pelo Srº **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.\*\*\*.7\*2 SSP/GO e CPF/MF n.º 394.\*\*\*.\*\*\*-82, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo supra mencionado, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como a renovação do saldo original, da presente Ata de Registro de Preços, que tem por finalidade a aquisição de cargas de gás oxigênio medicinal, válvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal com fluxômetro e kit inalação para atender as unidades básicas de saúde do município de Cláudia - MT, mantendo-se as mesmas condições, quantidades e especificações originalmente pactuadas. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO.** Referida prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, será por mais 12 (doze) meses, a contar de **10/12/2025 (dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco) a 10/12/2026 (dez de dezembro de dois mil e vinte e seis)**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VANTAJOSIDADE.** A presente prorrogação fundamenta-se na vantajosidade dos preços registrados, comprovada por meio de pesquisa de mercado recente, e na necessidade da continuidade do fornecimento para atender o interesse público. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA RENOVAÇÃO DO SALDO.** O saldo desta Ata de Registro de Preços será renovado em sua integralidade, nos mesmos quantitativos e condições originalmente pactuados, considerando-se, para todos os efeitos, novo período de vigência a partir da data do presente Termo Aditivo, qual seja:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
--------	-------------------	-------	---------	------	-------------	-------------



54172	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO	Rwr - Rwr	Un	10,0000	R\$ 363,1400	R\$ 3.631,40
Valor Total: R\$ 3.631,40						

§ 1º. A renovação do saldo observará as condições estabelecidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial supramencionado e na respectiva Ata de Registro de Preços. § 2º. Não haverá acréscimo de valor ou aplicação de reajuste sobre os preços registrados, permanecendo inalterados todos os valores originalmente pactuados na Ata de Registro de Preços de origem. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES.** Ficam ratificadas todas as cláusulas, condições, obrigações e preços constantes da referida Ata de Registro de Preços, permanecendo inalteradas. **CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (*se ainda não aderido, publicação idêntica a da ARP originária*), na forma prevista no art. 18, § 4º, e art. 22, do Decreto nº 951, de 2024 (ou o que vier a substituí-lo). E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cláudia - MT, 18 de novembro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**

Cleuber Acerly de Oliveira

PROMITENTE FORNECEDORA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Fernanda Kaefer

066.\*\*\*.\*\*\*-86

Nome: Ana Paula da Silva

703.\*\*\*.\*\*\*-64

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 598/2025**

**DATA:** 01 de dezembro de 2025.

**SÚMULA:** Nomear em cargo comissionado e atribuir função ao Sr. **Lucas Alexandre Vila Donadel** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. Lucas Alexandre Vila Donadel, matrícula funcional nº 3553, para exercer o cargo comissionado com gratificação de 50%, na função de Chefe do Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

**Art. 2º** Fica o servidor nomeado por força do art. 1º, desta Portaria, investido nas atribuições de responsável técnico pela operacionalidade do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), do Município de Cláudia, além das atribuições inerentes ao cargo de Chefe de Departamento.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus feitos a 1º de dezembro de 2025.

Claudia-MT, 01 de dezembro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**CONTRATOS**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2022.**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2022, RE-**

**FERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, REDES DE INFORMÁTICA WIRELESS E CABEADA, FIREWALL, CONTANDO COM SUPORTE ATIVO, ANÁLISE DE DEMANDA E PROTEÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA HERMES GIRELI. O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HERMES GIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.321.793/0001-20 e Inscrição Estadual n.º 13.456.429-4, com endereço eletrônico: hermesgireli@gmail.com, fone WhatsApp: 66 99973-9755, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. **HERMES GIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do Contrato Original nº 015/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo de conceder reajuste no valor da contratação elencado na Cláusula Primeira e prorrogar o prazo de vigência acordado na Cláusula Quarta do Contrato 15/2022, que passam a ter as seguintes redações: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:** 1.1. O valor do presente aditivo é de **R\$ 57.418,20 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos)**, aplicado IGP-M acumulado de 12 meses de 6,33%, conforme previsto no contrato de origem, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 4.784,85 (quatro mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, pagos impreterivelmente a**

cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo ou Nota Fiscal. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE SERVIÇOS: 4.1.** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia **01 de janeiro de 2026** e seu término previsto para o dia **31 de dezembro de 2026**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.1.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento do exercício de 2025/2026, sendo: **(59) 03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.40.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL: 3.1.** O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Contrato Originário, em sua Cláusula Quarta, item 4.2.1. **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS: 4.1.** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 03/03/2022. Cláudia - MT, 05 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

CONTRATANTE

**HERMES GIRELI**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Fernanda Kaefer Silva**

066.\*\*\*.\*\*\*-86

Nome: **Ana Paula da Silva**

703.\*\*\*.\*\*\*-64

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 031/2025/SEMAD, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 031/2025/SEMAD, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O Secretário Municipal de Administração**, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o prazo para mais 90 (noventa) dias do PAD nº **005/2025**, conforme art. 202 da Lei Complementar nº 012/2013.

**Art. 2º** Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 09 de dezembro de 2025.

**RODRIGO NICARETTA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1.156, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 1.156, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Autor:** Poder Executivo

**Dispõe sobre autorização para Município de Cláudia permutar lotes urbanos de sua propriedade por imóveis urbanos de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, conforme descrição e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por esta Lei fica o Poder Executivo de Cláudia, Estado de Mato Grosso, autorizado a formalizar permuta de lotes urbanos de propriedade do Município por imóveis urbanos de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, conforme descrito nos incisos deste artigo.

**I** - de propriedade do Município de Cláudia, uma área correspondente à quadra 142, devidamente registrada na matrícula 7.099 (antiga garagem municipal);

**II** - de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, 04 (quatro) imóveis urbanos, sob matrículas nº 1.660 (R-7), 1.658 (R-8), 1.657 (R-11) e 1.659 (R-12).

**Parágrafo único.** As áreas objeto desta permuta encontram-se devidamente demarcadas, identificadas, livre e desembaraçadas de qualquer óbice.

**Art. 2º** A permuta tratada no art. 1º, desta Lei, tem por finalidade atender ao interesse público municipal objetivando a otimização da ocupação urbana, viabilizando a implementação de políticas públicas e a readequação territorial em áreas estratégicas, tendo em vista que os imóveis de interesse da administração municipal são localizados no entorno do paço municipal, sendo necessários estes para a ampliação da estrutura administrativa.

**Art. 3º** Os imóveis permutados possuem valores equivalentes, não havendo necessidade de reposição ou compensação financeira complementar.

**Art. 4º** A transferência da propriedade dos imóveis objeto desta Lei será formalizada mediante escritura pública, lavrada sob a égide da legislação aplicável, e registro imobiliário, correndo os custos dos respectivos atos notariais e registrais às expensas do Município de Cláudia.

**Art. 5º** A edição da presente Lei é precedida do competente termo de intenção de permuta de imóveis, celebrado entre as partes.

**Parágrafo único.** As partes se comprometem a regularizar as transferências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei autorizativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 08 de dezembro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1.156, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Dispõe sobre alterações nos arts. 50 e 51, da Lei Complementar nº 012/2013 visando a redefinição da data base da**

**RGA dos servidores do Município de Cláudia, e outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 50, da Lei Complementar 012, de 11 de dezembro de 2013, para dar nova redação aos §§ 2º e 3º, visando a redefinição da data base da RGA dos servidores do Município de Cláudia, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 50. (mantido)**

**§ 2º** A apuração do percentual da RGA de que trata o parágrafo precedente considerará o acumulado do INPC, nos últimos 12 (doze) meses, contados de dezembro do ano anterior a novembro do ano de referência.

**§ 3º** Caso o INPC de novembro não seja divulgado pelo IBGE em tempo hábil para a tramitação e aprovação do índice pela Câmara de Vereadores, para vigorar no mês de janeiro, o projeto de lei deverá conter dispositivo que empreste eficácia retroativa à Lei que dele resultar.

**Art. 2º** Para adequação aos ajustes fixados no art. 1º, fica revogado o Parágrafo único e incluídos os §§ 1º e 2º no art. 51, da Lei Complementar 012, de 11 de dezembro de 2013, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 51. (mantido)**

**“1º** Nos prazos e condicionantes previstos nos parágrafos do art. 50, e nos incisos deste artigo, o chefe do poder executivo fará,

através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, a divulgação do percentual da Revisão Geral Anual, e publicará por meio de Decreto, as novas tabelas de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, para vigência no respectivo exercício”.

**“§ 2º** O Poder Legislativo procederá conforme regulamentação própria”.

**Art. 3º** Fica incluído o art. 222-A, nas Disposições Gerais Finais e Transitórias, Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

**“Art. 222-A.** Em decorrência da redefinição da data base da Revisão Geral Anual (RGA), a ser concedida aos servidores públicos municipais de Cláudia, implementada por alterações nos §§ 2º e 3º, do art. 50, e a revogação do parágrafo único, com a inclusão dos §§ 1º e 2º no art. 51, ambos desta Lei, excepcionalmente para o ano de 2026, com entrada em vigor em 1º de janeiro, o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) será apurado levando-se em conta o acumulado dos meses de janeiro a novembro de 2025.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 08 de dezembro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025**

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNE BOVINA - QUARTOS DIANTEIROS E TRASEIROS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.**

Conforme Edital, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/12/2025 às 17h**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-dispensa-2/648-dispensa-2024>

Cocalinho/MT, 09 de dezembro de 2025

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E  
COMUNICACAO  
LEI Nº 3.502/2025**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE COLÍDER - ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.

165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 140, inciso II, §2º e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da administração pública direta compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2026”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios: Permanente; - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

- I - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- II - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável
- III- contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º Integra esta Lei, também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com as orientações estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, vigente para os demonstrativos a partir do exercício de 2024, e suas alterações posteriores. Ficam igualmente incorporadas as modificações introduzidas pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, que promoveu ajustes no Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), bem como pela Portaria STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025, que atualizou dispositivos do mesmo Anexo e do Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em atendimento à legislação vigente e aos pareceres técnicos expedidos pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento

do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou permanente; serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento da Educação Básica;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
  - II - texto da lei;
  - III - quadros orçamentários consolidados;
  - IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.
- Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:
- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
  - II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
  - III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
  - IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas; - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
  - V - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;
  - VI - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
  - VII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
  - VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2022 a 2023, a orçada para 2025 e a estimativa para 2026;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - reserva de contingência;
- IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e Administração Direta encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 20 de setembro de 2025, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade

social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública;
- II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;
- III- aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV- implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;
- V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

- I - Pelo Poder Executivo:
  - a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
  - b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
  - c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
  - d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autori-

zado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos, tanto de uma categoria de programação para outra, bem como, de um órgão para outro até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 17. Através de Lei Específica, fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventuais transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 16.

Art. 18. Os créditos adicionais suplementares, as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 16 e 17 desta Lei, poderá ser realizado mediante decreto orçamentário do Poder Executivo, obedecendo a numeração sequencial crescente e anual.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II. - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III. - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido

IV. Plano.

Art. 20. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.3

II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas

para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social.

IV. Atendam o disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V. Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI. Sejam qualificadas como organizações sociais;

VII. Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII. Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2026, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 25. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O Recurso especificado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas com riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, realizar a transposição, remanejamento, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária municipal do exercício de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, mediante Lei autorizativa específica.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento

de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de operações de crédito a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso "2", mediante Lei autorizativa específica.

Art. 31. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 32. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2026, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A. Órgão Devedor;
- B. Número de processos;
- C. Número do Precatório
- D. Data de Expedição do Precatório;
- E. Nome do Beneficiário;
- F. Valor do Precatório a ser pago.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 34. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 35. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I- elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

- II- reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

- III- aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

- IV- atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 36. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 39. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º. Os Poderes Executivo, Administração Indireta e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 43. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 45. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§1º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§2º. Até o final dos meses de maio, e setembro de 2026, e de fevereiro de 2027, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§3º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 46. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 47. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, 1º § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 51. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 52. O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2025 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2026, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 140, §10, alínea c da Lei Orgânica do Município de Colíder-MT.

Art. 53. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV -1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.



Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 058/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDERA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 122/GP/2025**

**DECRETO Nº 122/GP/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº. 080/GP/2025 de 18 de setembro de 2025”.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - RETIFICAR o Artigo 8º. do Decreto nº 080/GP/2025**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM/MT, no dia 19 de setembro de 2025, edição nº 4.826, que “Dispõe sobre a premiação do Campeonato SEEL 2025 no Município de Colniza/MT”.

**Onde se lê:**

**Art. 8º - As premiações para as equipes de Campeonato de Futsal Veteranos/Desativado Masculino serão distribuídas da seguinte forma:**

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Leia-se:**

**Art. 8º - As premiações para as equipes de Campeonato de Futsal Veteranos/Desativado Masculino serão distribuídas da seguinte forma:**

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º.** - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições do Decreto nº. 080/GP/2025, de 18 de setembro de 2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 09 de dezembro de 2025.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 09 de dezembro de 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 739/ADM/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 739/ADM/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ADRIANA SPREY PEREIRA**, matrícula nº 93, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

pelo período de **05 de janeiro de 2025 a 03 de 04 de abril de 2026**, sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2025. **(obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 09 de dezembro de 2025.

Sílvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 740/ADM/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 740/ADM/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **EDIVANIA SILVA CORREA**, matrícula nº 6393-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **21 de janeiro de 2025 a 03 de 20 de abril de 2026**, sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2024. **(obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 09 de dezembro de 2025.

Sílvia R. M. da Conceição  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**CAMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 46, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Portaria nº 44, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica designada a realização da 4ª (quarta) Sessão Solene para o dia 19 de dezembro de 2025, às 19h30min.”

**Art. 2º** - Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Portaria nº 44, de 02 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; E, CUMpra-SE.**

**PALÁCIO VEREADOR MAURO MENDES, CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**OSEIA PEREIRA GUEDES**

**PRESIDENTE**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 09 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Oseia Pereira Guedes

Presidente

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 741/ADM/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 741/ADM/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** à Servidora **KATINA DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 3233-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2025/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 9 de dezembro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 9 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 271/GP/2025**

**PORTARIA Nº 271/GP/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**Considerando** o Ofício nº. 1061/2025G, datado de 27 de novembro de 2025 da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Autorizar a **prorrogação de cedência com ônus** para a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, da Servidora **Suely Ferreira Silva Santos**, matrícula nº. 3327-4, portadora do RG nº. \*\*\*888 SSP/RO e CPF nº. \*\*\*96528\*\*\*, efetiva no Cargo de Serviços Gerais, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

**ART. 2º** - O período de prorrogação da cedência sera de 01de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de dezembro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 08 dezembro de 2025.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 270/GP/2025**

**PORTARIA Nº 270/GP/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**Considerando** o Ofício nº. 406/GAB2025, datado de 05 de dezembro de 2025 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Autorizar a **prorrogação de cedência com ônus** para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, da Servidora **Rosangela Baumann dos Santos Pádua**, matrícula nº. 3020-1, portadora do RG nº. 420386 SSP/RO e CPF nº. \*\*\*77051\*\*\*, Efetiva no Cargo de Agente Fiscal Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

**ART. 2º** - O período de prorrogação da cedência sera de 01de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de dezembro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 08 dezembro de 2025.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 742/ADM/2025**

**PORTARIA Nº 742/ADM/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **RILDO SANTOS MODESTO**, matrícula nº 2941-1 lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de **5 de janeiro a 3 de fevereiro de 2026**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 9 de dezembro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 9 de dezembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 743/ADM/2025**

**PORTARIA Nº 743/ADM/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ERONDI GONCALVES**, matrícula nº 8361-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **02 a 31 de janeiro de 2026**, sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2022/2023**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 9 de dezembro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 9 de dezembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

**CONTRATADO: ESQUADRO CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ: 20.087.505/0001-42**, sediada na Rua das Laranjeiras, Nº 382, Bairro: Centro, Colniza/MT, CEP: 78.335-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Edinildo Loose Mendes**, devidamente inscrito no CPF nº 026.\*\*\*.\*\*\*-26, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 16/2025, Processo Administrativo 9.677/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO**

Este Termo de Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE MÁRMORE SOB MEDIDA NA CRECHE RAIO DE SOL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT.**

**02.01.01-** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a dispensa de licitação;

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.999,90 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

**DATA DA EMISSÃO: 09/12/2025**

**DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/12/2025**

**DATA DO VENCIMENTO: 09/12/2026**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 744/ADM/2025**

**PORTARIA Nº 744/ADM/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** à Servidora **DANDARA DOS SANTOS CORDEIRO**, matrícula nº 8369-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **01 a 30 de janeiro de 2026**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 9 de dezembro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 9 de dezembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 745/ADM/2025**

**PORTARIA Nº 745/ADM/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **VIVIAN GRACIENE RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula nº 6423-14, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **5 de janeiro a 3 de fevereiro de 2026**, sendo que os **últimos 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2021/2022**, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 9 de dezembro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 9 de dezembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**PREVI-COLNIZA**  
**PORTARIA N.º 28 /PREVI-COLNIZA/2025**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte em favor da Sra. Veronice Silva dos Reis da Conceição e do menor Gustavo Reis da Conceição**, em decorrência do faleci-*

*mento do servidor ativo, **Sr. Darci da Conceição.**”*

**O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I, art. 28, art. 30, inciso II e art. 32, §1º, inciso II e inciso V, alínea “C”, item 5, da

Lei Municipal nº. 663/2016, de 19/10/2016, com redação alterada pela Lei nº 921/2021, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Colniza, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **2025.07.00014P**, do **PRE-VI-COLNIZA**, resolve conceder pensão, *por período temporário*, a partir de **19/11/2025**, a Sra. **VERONICE SILVA DOS REIS DA CONCEIÇÃO**, RG nº **35\*\*\*85-4** SESP/MT e inscrita no CPF nº **827.\*\*\*.\*\*\*-49**, e *por período temporário*, enquanto perdurar a menoridade civil, ao menor impúbere **GUSTAVO REIS DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF nº **072.\*\*\*.\*\*\*-52**, neste ato representado por sua genitora, em razão do falecimento do servidor Sr. **DARCI DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador do RG nº **17\*\*10-1** SSP/MT e CPF nº **389.\*\*\*.\*\*\*-04**, matrícula funcional nº 705-1, em atividade no cargo de **Vigilante Profissionalizado**, Classe “D”, Nível “16”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município, *falecido(a) em 01/10/2025*;

**Art. 1º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **19 de novembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza /MT, 09 de dezembro de 2025.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº 165/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146/2025**

**DATA:** 03/12/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA:** LARRAT CONSTRUTORA LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TRATA-SE DE **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DESTINADA À INSTALAÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, **VIGORANDO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE 15/11/2025 Á 15/03/2026, COM EFEITOS RETROATIVOS A 15 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Nº 166/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº 117/2024**

**DATA:** 05/12/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA:** R & R LTDA

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE PRAZO BEM COMO ACRÉSCIMO DE 37,41% DO CONTRATO Nº 117/2024**, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E RECONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME PROPOSTA DE **CONVÊNIO Nº 929563/2022 SU-**

**DECO, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE), 22/11/2025 Á 22/03/2026 NO VALOR DE R\$ 158.206,78** (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), **COM EFEITOS RETROATIVOS Á 22 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 013/2025**

**CONTRATO Nº 013/2025**

**DATA:** 08/12/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** OLMI INFORMATICA LTDA

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SERVIDOR, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DRONE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

**DOTAÇÃO:** **DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00.00.00 (1009) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1)

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) - MATERIAL DE CONSUMO (10)

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 49.828,00 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS).

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 014/2025**

**CONTRATO Nº 014/2025**

**DATA:** 08/12/2025

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SERVIDOR, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DRONE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

**DOTAÇÃO:** **DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00.00.00 (1009) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1)

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 50.960,00 (CINQUENTA MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE  
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 015/2025**

**CONTRATO Nº 015/2025**

**DATA: 08/12/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**

**CONTRATADO: H E CELULARES E INFORMÁTICA LTDA**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SERVIDOR, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DRONE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

**DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) - MATERIAL DE CONSUMO (10)

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 1.472,00 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE  
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 016/2025**

**CONTRATO Nº 016/2025**

**DATA: 08/12/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**

**CONTRATADO: 42.105.129 MARILETE BRITO NASCIMENTO**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SERVIDOR, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DRONE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

**DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00.00.00 (1009) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1)

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) - MATERIAL DE CONSUMO (10)

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 5.735,00 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE  
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 017/2025**

**CONTRATO Nº 017/2025**

**DATA: 08/12/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**

**CONTRATADO: L N CASTAGNARO LTDA**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SERVIDOR, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DRONE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

**DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00.00.00 (1009) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1)

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) - MATERIAL DE CONSUMO (10)

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 14.099,96 (QUATORZE MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE  
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 018/2025**

**CONTRATO Nº 018/2025**

**DATA: 08/12/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**

**CONTRATADO: ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SERVIDOR, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DRONE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

**DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00.00.00 (1009) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1)

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) - MATERIAL DE CONSUMO (10)

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 15.580,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE  
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 019/2025**

**CONTRATO Nº 019/2025**

**DATA: 08/12/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**



**CONTRATADO: LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SERVIDOR, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DRONE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

**DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) - MATERIAL DE CONSUMO (10)

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 3.008,00 (TRÊS MIL E OITO REAIS)

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 020/2025**

**CONTRATO Nº 020/2025**

**DATA: 08/12/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**

**CONTRATADO: ALCANCE VIBE LTDA**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SERVIDOR, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DRONE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

**DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CO-

MODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00.00.00 (1009) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1)

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 26.145,00 (VINTE E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)

**CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 021/2025**

**CONTRATO Nº 021/2025**

**DATA: 08/12/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**

**CONTRATADO: R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA**

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SERVIDOR, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DRONE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

**DOTAÇÃO: DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 1.013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00.00.00.00 (1009) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1)

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 14.840,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MT EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988, TORNA PUBLICA AS SEGUINTE LICENÇAS EMITIDAS PELA SEMMA/CONFRESA- SECRETARIA MUNICIPAL DE M**

Nº PRO-CRESSO	LICENÇA AMBIENTAL	EMPRESA	ATIVIDADE LICENCIADA	LOCALIZAÇÃO
23/2025	LP = Licença Prévia 04/2025 LI = Licença de Instalação 04/2025 LO = Licença de Operação 03/2025	Industria e com. De artefatos de concreto J.D LTDA	Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado	Rodovia MT 158, s/n. Confresa-MT
09/2025	LP = Licença Prévia 03/2025 LI = Licença de Instalação 03/2025 LO = Licença de Operação 02/2025	M.D.F Dos Santos LTDA	Serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Avenida Industrial, nº 432, Bairro Jardim Planalto Confresa MT
26/2025	LP = Licença Prévia 07/2025 LI = Licença de Instalação 07/2025 LO = Licença de Operação 06/2025	Sergio Pereira Da Silva	Fabricação de outros artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Rua Jaime Muralho, S/N, QD 179, LT 13, Bairro: Setor Vila Nova Confresa MT
24/2025	LP = Licença Prévia 05/2025 LI = Licença de Instalação 05/2025 LO = Licença de Operação 04/2025	Brasil Sucatas LTDA	Comércio Atcadista, Armazenamento e Processamento de Materiais Reciclaveis E sucata Metálicas	Rua Odair Casseano, Nº 286, QD 14, LT, 03, Bairro: Santa Genoveva Confresa MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MT EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988, TORNA PUBLICA AS SEGUINTE LICENÇAS EMITIDAS PELA SEMMA/CONFRESA- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONFRESA.

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 108/2025.**

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a Ata nº. 108/2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 09\*\*\*\*\*-3 SSP/MT e CPF nº 555.\*\*\*.\*\*\*-49.

**CONTRATADA: A.M DOS SANTOS SOUZA LTDA, CNPJ: 58.658.833.0001/24**

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **SOLICITAÇÃO DE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE GARANTIR A OFERTA CONTÍNUA, ADEQUADA E DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A ATUAL ATA VIGENTE ESTÁ COM O SALDO ZERANDO, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO, MESMO DURANTE O ANO LETIVO, A MEDIDA VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME DIRETRIZES DO FNDE E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS.**

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento a Ata nº 108/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 129/2025, na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2025, conforme solicitado no Ofício nº 5210/SME/2025.

**REDUZIR**

ENTIDADE: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
 UNIDADE: 004 - FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO  
 PROJ. ATIV: 2227 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇÃO  
 FICHA: 92 - 3.3.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS  
 FONTE: 1.550.1001000  
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**VALOR TOTAL: R\$ 8.660,61**

**INSERIR:**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
 ÓRGÃO: 05 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
 UNIDADE: 06- MERENDA ESCOLAR  
 PROJ. ATIV: 2.229- MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR  
 FICHA: 99 -APLICAÇÕES DIRETAS  
 FONTE: 1.500.1001000  
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**VALOR TOTAL: R\$ 8.660,61**

ITEM	CÓD.SISTEMA	TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	001.002.294	3686-2	ABACATE - MANTEIGA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	6	15,95	95,70
5	001.002.330	3731-1	ACELGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA,	KG	2,4	10,90	<b>26,16</b>
6	001.002.059	3740-0	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA	KG	30,5	42,05	<b>1.282,53</b>
12	001.002.073	3736-2	BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIA TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL KG TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA.	KG	18,5	6,39	<b>118,22</b>
14	001.002.058	415264-6	CEBOLA BRANCA APARÊNCIA FRESCA E SÁ COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTA DE DANOS KG DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. PESO E TAMANHO PADRÃO	KG	68,5	8,95	<b>613,08</b>
19	001.002.064	257748-8	LARANJA TIPO PÉRA COM 70% DE MATUREZAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRADA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 180G	KG	48	7,59	<b>364,32</b>
20	001.002.093	3716-8	LIMAO - TAHITI, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	3,5	8,62	<b>30,17</b>
25	001.002.074	3721-4	MELANCIA REDONDA, FRESCAS, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. COM 70% DE MATUREZAÇÃO	KG	410	4,92	<b>2.017,20</b>

26	001.002.316	3746-0	MELÃO - AMARELO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KG	171	8,95	<b>1.530,45</b>
28	001.002.251	108032-6	PEPINO - COMUM, ÓTIMA QUALIDADE, INTACTO, FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	KG	39	10,92	<b>425,88</b>
34	001.002.067	3713-3	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, COM POLPA.	KG	142,5	12,40	<b>1.767,00</b>
36	001.002.069	3699,4	VAGEM - -TIPO MACARRÃO, IN NATURA, 1º QUALIDADE ISENTO DE KG FUNGOS E SUJIDADE. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE	KG	14	27,85	<b>389,90</b>

**TOTAL : R\$ 8.660,61**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 de Dezembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

**PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 109/2025.**

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária **ao 1º Termo Aditivo a Ata nº. 109/2025.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 09\*\*\*\*-3 SSP/MT e CPF nº 555.\*\*\*.\*\*\*-49.

**CONTRATADA: GEOVANE STIVAL LOPES LTDA, CNPJ: 04.570.090/0001-07**

**OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: SOLICITAÇÃO DE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE GARANTIR A OFERTA CONTÍNUA, ADEQUADA E DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A ATUAL ATA VIGENTE ESTÁ COM O SALDO ZERANDO, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO, MESMO DURANTE O ANO LETIVO, A MEDIDA VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME DIRETRIZES DO FNDE E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS.**

**OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 109/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 129/2025, na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 5211/SME/2025.**

**REDUZIR**

ENTIDADE: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 004 - FUINDO SALARIO EDUCAÇÃO

PROJ. ATIV: 2227 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇÃO

FICHA: 92 - 3.3.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

FUNTE: 1.550.1001000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**VALOR TOTAL: R\$ 8.078,05**

**INSERIR:**

ENTIDADE: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 06 - MERENDA ESCOLAR

PROJ. ATIV: 2.229- MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

FICHA: 99 -APLICAÇÕES DIRETAS

FUNTE: 1.550.1001000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

**VALOR TOTAL: R\$ 8.078,05**

ITEM	CÓD. SISTE-MA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	001.002.065	3686-2	ABACAXI PÉROLA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	64	11,10	710,40
3	001.002.066	0000219	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES.	KG	37	6,15	227,55
8	001.002.062	3696-0	BANANA NANICA SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS CASCA INTEGRAS. ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO.	KG	173	8,20	1.418,60
9	001.002.087	3697-8	BANANA PRATA - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	86	10,00	860,00
15	001.002.068	3700-1	CENOURA FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO	KG	63,5	8,40	533,40
16	001.002.072	152103-9	CHUCHU - PRODUTO DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, COR PRÓPRIA, SABOR PRÓPRIO, CONFORME ESPÉCIE E VARIEDADE. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS	KG	5	7,90	39,50
24	001.002.380	3748-6	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	78	12,50	975,00
33	001.002.476	3709-5	TANGERINA - CRAVO, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADA EM CAIXA C/ 11 A 12 DZ., PESANDO APROXIMADAMENTE 22KG	KG	218	15,20	3.313,60

**TOTAL : R\$ 8.078,05**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de Dezembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

**PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA**

**QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 087/2025.**

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a Ata nº. 087/2025.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 09\*\*\*\*-3 SSP/MT e CPF nº 555.\*\*\*.\*\*\*-49.

**CONTRATADA: JONATHAN SILVA LUZ, CNPJ: 30.709.546/0001-87**

**OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.**

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 087/2025, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES/ITENS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025, CONFORME SOLICITADO NO OFÍCIO Nº. 1307/SMS/2025.

**REDUZIR**

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO , OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 - URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2.088 - MANUTENÇÃO E ENC. COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

FICHA: 300- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.0000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CENTRO DE CUSTO: 173 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**VALOR TOTAL: R\$ 980,00**

**INCLUIR**

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:2.314-INCREMENTO DE CUSTEIO TC 553/2025/SAS/SES/MT

FONTE: 1.621.3210000

FICHA: 525- APLICAÇÕES DIRETAS

MODALIDADE: 3.3.90.00.0

CENTRO DE CUSTO: 105 - ATENÇÃO BÁSICA

**VALOR TOTAL: R\$ 980,00- FORNECEDOR : JONATHAN SILVA LUZ**

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
144	001.013.197	UND	SACO DE LIXO 50 LITROS	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00

**VALOR 980,00**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 01 de Dezembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

**PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA**

**PREVICON - PORTARIA Nº 045/2025 SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**PREVICON**

**PORTARIA Nº 045/2025**

**ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.**

O **Secretário Municipal Adjunto de Previdência - PREVICON**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente no que dispõe o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Confresa/MT,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o pleno funcionamento do Comitê de Investimentos, conforme previsto na Política Anual de Investimentos e Portaria MPS nº 1.499 de 28 de maio de 2024.;

**CONSIDERANDO** a importância da participação de membros qualificados, devidamente certificados e regularmente designados para garantir a correta gestão dos recursos previdenciários;

**RESOLVE:**

Substituir a Sra. **Márcia Aparecida Costa** do cargo de membro do Comitê de Investimentos do PREVICON, designando para exercer a função o **Sr. Cristhiano Melgaço Felipe**, Gestor de Investimentos, que passa a integrar o referido Comitê a partir desta publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE**

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

PREVICON - Portaria nº 607/2025

Confresa - MT, 09 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 110/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 110/2022;**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial: 017/2022;

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MECÂNICO - CENTRO, E PARA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PARA CONSERTOS E REPAROS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS - NOVA UNIÃO, FROTA PERTENCENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”;**

**CONTRATADO: IRACEMA LOURENÇO FRANÇA - ME.**

Endereçada Logradouro Av. 20 de dezembro, Número 893, Complemento \*\*\*\*\*, Cep: 78.320-000, Bairro/Distrito: Industrial, Município de Cotriguaçu-MT.

**CNPJ:** 09.245.758/0001-64.

**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MECÂNICO (44Hs SEMANAL/176Hs MÊS)	HORAS	1.056	R\$ 85,00	R\$ 89.760,00

**VALOR:** O valor total global do contrato passa de R\$ 538.560,00 (quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos e sessenta reais) para R\$ 628.320,00 (seiscentos e vinte e oito mil e trezentos e vinte reais).

**PRAZO:** As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de **09 de dezembro de 2025 até 09 de dezembro de 2026.**

Cotriguaçu-MT, 09 de dezembro de 2025.

**MOISES FERREIRA DE JESUS**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 133/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º:** 133/2023;

**PROCESSO LICITATÓRIO:** DISPENSA: 028/2023;

**OBJETO:** “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA E NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DE COTRIGUAÇU -MT”.**

**CONTRATADO:** MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA.

Endereçada em Logradouro Av. José Monteiro Figueiredo, Número 500, Complemento \*\*\*\*\*, CEP: 78.043-900, Bairro/Distrito: Duque de Caxias, Município Cuiabá-MT. **CNPJ:** 34.987.266/0001-91.

**ITENS:**

01	- RESPONDER COMO QUÍMICO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO - ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE SANEAMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO COM ELABORAÇÃO DE LAUDO/RELATÓRIOS - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E UNIDADES COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - ACESSORIA TÉCNICA NA SELEÇÃO DE MOTOBOMBAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PERTINENTES AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E A COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS A: REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDES COLETORES DE ESGOTO, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ÁGUA E ESGOTO, E SUAS POSSÍVEIS MANUTENÇÕES (33536)	Mês	12,00	R\$	9.500,00	<b>R\$</b>	<b>114.000,00</b>
----	--	-----	-------	-----	----------	------------	-------------------

**VALOR:** O valor total global do contrato passa de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

**PRAZO:** As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de **09 de dezembro de 2025 até 09 de dezembro de 2026.**

Cotriguaçu-MT, 09 de dezembro de 2025.

**MOISES FERREIRA DE JESUS**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL COMPLEMENTAR N° 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 003/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, TORNA PÚBLICO**, através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 417/2025 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento dos interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Homologar em definitivo a relação de candidatos inscritos.

<b>101 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO/ZELADORA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA - COTRIGUAÇU</b>	
78	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
106	EDNA DA LUZ DA SILVA
128	ELAINE LEITE DA SILVA
129	ELENI SANTOS BARBOSA
340	SIRLEI VANROO DE SOUZA
<b>102 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO/ZELADORA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FURH - COTRIGUAÇU</b>	
357	ADRIANA PEREIRA LOBO DE OLIVEIRA
169	ANA CLECIA ZUMBA CARVALHO GALHANO
97	DEBORA ODETTE DA SILVA CARMO GREGORIO
35	EMÍLIA GENI DOS ANJOS
163	IVONY GRACIOTTI SILVA
32	JENISLENE DOS ANJOS GONCALVES
212	MARIA INEZ DUARTE
228	NEUSA SALETE QUEIROZ DE LIMA
<b>103 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO/ZELADORA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO - COTRIGUAÇU</b>	
173	ALICE DE ARAÚJO BEZERRA
27	FABIULA DA SILVA DE BRITO
66	GABRIELLY RENITA DE SOUZA
299	GLEUCE KELLI ALMEIDA DIAS
59	HELOYNE MOTA NASCIMENTO FERNANDES

172	JAINNY RODRIGUES LIMA
176	JUCILENE DE SOUZA DE OLIVEIRA
292	NÁDIA NATÁLI SILVA DO NASCIMENTO
122	NATÁLIA SILVA MACEDO
147	NILDA MENDES DE SOUZA BELTER
223	PATRICIA CASTORINO DA SILVA
391	TAIS ELAINE DA SILVA
<b>104 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO/ZELADORA - ESPAÇO RURAL) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO - COTRIGUAÇU</b>	
193	JÉSSICA BARRETO DA SILVA
<b>105 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO/ZELADORA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE - COTRIGUAÇU</b>	
76	ADRIANA ZUHL
183	ANA CLAUDIA SILVA PEREIRA
342	ANDREIA CRISTINA CATTANI
378	CECILIA MARIA DO NASCIMENTO
14	DAIANE CABRAL TELES
127	EDNA PEREIRA DE ALMEIDA RIBEIRO
366	FABIANA CRUZ AMORIM
232	GESSIVANIA AMARAL PEREIRA
400	JAINE GOMES DE OLIVEIRA
121	JORACI CORREA DA SILVA MARTINS
83	KÁTIA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN
397	RITA APARECIDA SOUSA SILVA
155	ROSENILDA APARECIDA DA COSTA NEVES
18	ROSIANE BATISTA FERNANDES
158	ROSIENE ALVES DOS ANJOS
124	ROSENGELA TIMOTEO DE JESUS
60	ROZILDA TEIXEIRA DE LIRA COSTA
39	TATIANE DE OLIVERA CAZAGRANDE
103	ZELAINE ROSARIA GASPAR DE CAMPOS SILVA
226	ZILDA ARRUDA DO AMARAL
<b>106 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (NUTRIÇÃO/ZELADORA) - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA - COTRIGUAÇU</b>	
281	ALEXSANDRA BINOW
194	ELENIR ALVES ANDRADE
<b>107 - APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D") - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE - COTRIGUAÇU</b>	
208	ADELIO MAIA
104	ADRIANO EDUARDO STOFEL
70	AZAZEL EDUARDO STOFEL BRUMADO
319	CARLOS ALBERTO COELHO
81	EDIMAR BRAVO BATISTA
68	IVANEI PIRES DA SILVA
73	MARIA DE LOURDES DE AGUIAR
268	PAULO HENRIQUE DE JESUS MACHADO
<b>108 - APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D") - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO - COTRIGUAÇU</b>	
354	DEIVITVALDO AMARAL FIGUEIREDO
112	EDIVALDO CARLOS DE BARCELOS
278	ELDER MARTINS DOS ANJOS
291	JOEL VIEIRA PIMENTEL
42	LORIVALDO FERNANDES DE FIGUEREDO
221	OLAIR INACIO SILVA
22	RONIVON MARTINS DOS ANJOS
<b>109 - APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D") - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO ESPAÇO RURAL - COTRIGUAÇU</b>	
144	EDSON DOS SANTOS CRUZ
239	FLÁVIO SÉRGIO KRAUSE
105	JOSÉ CARLOS POLETO
108	SEBASTIÃO DE SOUZA
295	SOT VIEIRA COSTA
91	WANDERSON MATEUS MARTINS PEREIRA
<b>110 - APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D") - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA - COTRIGUAÇU</b>	
277	AILTON VALERIO COSTA
312	ANTONIO DE SOUZA SILVA
26	CLEIDIOMAR MARQUEZ MARCOLINO
3	EDIMAR RIVAL DAMASCENO
23	JORGE PAPIRITES DE JESUS
69	MARCIO DA SILVA
<b>111 - APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA ÔNIBUS + CNH "D") - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FHUR - COTRIGUAÇU</b>	
1	ANDERSON FREITAS BARREIRO
162	ANTONIO CAIRES DA SILVA
133	ENRIC BRAS FABIAN
213	HELIO ELÓI DE SOUZA
45	HELTON DOS SANTOS PINTO
141	JOSÉ MARIA SILVA CAIRES
36	LOURIVAL MORETTI RAMOS
37	VALDENIR RODRIGUES SANTANA SANTOS

<b>112 - AUXILIAR DE SALA (AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR - COTRIGUAÇU</b>	
31	EDENILZA DOS SANTOS SILVA
10	GUSTAVO HENRIQUE FRANCISCO DA CUNHA
82	JANDRIELLY SOUZA SILVA
156	JAQUELINE DE SOUZA TOLEDO
308	JULIA FABIAN ALPINO NOGUEIRA
98	KARINE OLIVEIRA
234	KATIANE REIS SILVA
130	LUANA PAULA FERNANDES DIAS
296	MEILIANE APARECIDA SABINO BARREIRO
178	MEIRI CRISTIANE SALVI BRUMADO
25	PALOMA LUIZA DOS SANTOS ROCHA
270	ROGER SILVA SANTOS
94	SAMUEL JUVENTINO BERALDO
<b>113 - AUXILIAR DE SALA (AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA - COTRIGUAÇU</b>	
132	ANA CRISTINA GWIAZDECKI DOS SANTOS VITORINO
206	ANDRESSA GABRIELLI VAUROO DE OLIVEIRA
262	DALILA DO NASCIMENTO CUNHA
322	GEOVANA ALVES DA SILVA
394	ONDINA JORGE DACRUZ WEKWERTH
16	SIRLENE APARECIDA WEIAND RODRIGUES
<b>114 - AUXILIAR DE SALA (AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA - COTRIGUAÇU</b>	
77	CRISALDA DAIANE LEITE ARADO
<b>115 - AUXILIAR DE SALA (AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO - COTRIGUAÇU</b>	
311	ADRIELE FERREIRA CAMPOS
398	ALINE CAMILA FERREIRA
372	ANA ALINI DOS SANTOS REIS
20	ANGELA MATIAS COSTA MARTINS
335	CLIVIA VIERA CAMPOS
321	DAMARES PEREIRA DOS SANTOS
227	DÉBORA DA SILVA FERNANDES
21	DIRLEIA PEREIRA DOS SANTOS
359	FABIOLLA DOS SANTOS FERREIRA
283	JOEL DE LIMA DOS SANTOS
274	JOSIANE DO AMARAL
243	LAIANE TOSTAS BARBOZA
224	LETÍCIA GONÇALVES DOS REIS
304	MARIA CAROLINA CARVALHO DE FARIA
65	MATILDIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
257	SIMONE APARECIDA CORREA TOMAZ
118	SIRLEI DAIANI GONÇALVES MACHADO
401	THAIS DA ROCHA DE JESUS
120	VANUZA SILVA DUTRA
327	VILMA MENDES TEIXEIRA
<b>116 - AUXILIAR DE SALA (AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDE - COTRIGUAÇU</b>	
247	ALDENICY MATIAS DA SILVA
153	AMANDA CAROLINE CORREA XAVIER
166	BIANCA RAISSA BONAVIGO
64	CAMILA DE SENA PEDROSA
100	CARINA CARDOSO LOPES
198	CAUANI SANTOS DE OLIVEIRA
285	CHARLA EDUARDA MIRANDA DA SILVA
159	CLARA BEATRIZ OLIVEIRA OTTES
7	CLERIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE BATISTA
180	DAIANE CRISTINA CORREIA DOS REIS
253	DANIELA DA SILVA BARRETO
288	DHIENNIF THAIS DA SILVA NOBRE
260	DULCE FERNANDES
187	EDIANA MARTINS PERES
56	ELIENE DE JESUS TIMÓTEO DE LIRA
214	EMILLY VITÓRIA FERREIRA ROCHA
131	EMILY KAUANE DE AZEVEDO
210	ESTEFANIA NEVE
380	ESTHER TEIXEIRA ARAUJO
2	EVANILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA REIS COSMO
251	GIOVANNA DANIELA TAVARES
145	HOSANA DA SILVA RIBEIRO
215	IASMIM RANIA CORREA DA SILVA
276	ITALA MARIA DOS SANTOS SILVA
301	IZABELLY PEREIRA FELIX
254	JENIFFER WAITIARA PACHECO DE SOUZA
157	JENNIFER CAMOLEZ COSTA
402	JHENNEFER LORRAINE BATISTA DA SILVA
164	JHULLY ROBERT MARTINS BARBOSA
84	LETICIA SILVA WEBER



17	LOURAINY ALVES CÔRTEZ TORRES
245	LUCIENE VILLA DOS SANTOS
90	LUELY GONÇALVES DE SOUZA
236	MARCIA REGIANE DITE DINIZ
341	MARCIANE JANDRE
238	MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA
184	MARIELY FURTADO
154	MARLI OLIVEIRA ROCHA
348	MARTA CONCEICAO DOS SANTOS AGUIAR
287	NAIR CORREIA DE CASTRO
246	NATALIA NUNES DA COSTA NEVES
54	RAYANE CAZAGRANDE GAUDENCIO
181	REJANE EDELA GLIENKE SILVA
358	ROSANGELA BIPO GONÇALVES DOS SANTOS
117	ROSILENE MARIANO DA SILVA LIMA
399	SABRINA SILVA CRUZ DE MELLO
44	SAMARA FRANCISCA DA SILVA
258	SIMONE LEITE DOS SANTOS ALVES
374	TAIS ALVES DOS SANTOS VARGAS
383	TALITA RAFAELA DO NASCIMENTO ALVES
28	TALITA RAQUEL ALESSI PILATTI
<b>117 - PROFESSOR (PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/NOVA ESPERANÇA - COTRIGUAÇU</b>	
371	GISELENE APARECIDA EICHINGER
<b>118 - PROFESSOR (PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/AGROVILA - COTRIGUAÇU</b>	
271	ANA CLARA GUEDES PAVAN
284	ANDRESSIANE PEREIRA NASCIMENTO
395	CARLOS DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO
339	CASSIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
263	DANIEL RODRIGUES GONÇALVES
174	DANIELA ANTUNES DOS SANTOS
189	DIEGO RIGO DE SOUZA
111	FRANCIELI FERNANDES RIBEIRO
48	GEYZA ESPINDOLA GIL
149	JENNIFER DA ROZA RODRIGUES
302	MAIZA CORDEIRO DE SOUZA
126	NATHALIA PILZ PAVAN
24	RUTE VIEIRA BARROS
379	SARA OLIVEIRA DE SOUZA
47	SIDNEI BORTOLINI
75	SINTIA MARCIANO DE OLIVEIRA
134	SUZIMARA DIAS DE CARVALHO
<b>119 - PROFESSOR (PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO - COTRIGUAÇU</b>	
377	GELIANE RIBEIRO DA SILVA
87	KARINE CRISTINA DO NASCIMENTO MALLMANN
352	KESIA DOS SANTOS GOMES
273	LEIDIANE DA SILVA FERREIA
<b>120 - PROFESSOR (PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FURH - COTRIGUAÇU</b>	
249	ADRIANO CARLOS LUIZ
177	ALINE TORRES BRUMADO STOFEL
290	DAIANE FERNANDES DA SILVA
323	EDILAINE PAZ PEREIRA OLIVEIRA
148	EDILAINE ROZA LIMA ISELE
99	ELISANGELA BARUFF
201	ERICA RODRIGUES DE AGUIAR
33	LARISSA DOS SANTOS DE JESUS DOMINGOS
135	LEILA FERNANDES DIAS
186	MARIA LUIZA DOS SANTOS DA ROCHA
349	RAIANNY RODRIGUES COELHO
381	SANDRA PEREIRA BIGELI
88	TAYLOR GABRIEL MOURA ARAUJO
230	VANDERLEIA FERNANDES ARRAUJO
<b>121 - PROFESSOR (PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO/ ESPAÇO RURAL - COTRIGUAÇU</b>	
192	DIOMARA SARMENTO DA SILVA
188	ELNATAN ALVES DA SILVA
204	ESTER DE OLIVEIRA RODRIGUES PEREIRA
203	HANDERSON LUCAS MARTINS PEREIRA
267	HELOYZE CAROLYNE MOTA ALVES
202	POLIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
200	ROSINEIDE DA SILVA
<b>122 - PROFESSOR (PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ ALDEIA INDÍGENA - COTRIGUAÇU</b>	
264	MARINETE ERIKBAKTA NHAMBIQUARA
307	PAOLA KAIOLLY DA SILVA
<b>123 - TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL (TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/AGROVILA - COTRIGUAÇU</b>	
80	DANIELLY LAZZAROTTO DOS SANTOS

43	ESTER OLEGÁRIO DA SILVA
142	WALLITA MARIELLI OLIVEIRA DA SILVA
<b>125 - TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL (TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE - COTRIGUAÇU</b>	
57	AMANDA KAUANE CINTRA DOS SANTOS
9	KARINA MAYARA GOMES ISELE
53	KEITE ELLEN CARVALHO ROSARIO
309	SALETE APARECIDA DA SILVA GRESPAN
315	SIMONE BONRUQUE
168	VITOR EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
<b>126 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA - COTRIGUAÇU</b>	
219	DENISE PAVAN BRAMBILA
52	EDINALVA DA SILVA OLIVEIRA
109	ERICA TALITA WECKEWERTH MENDES
138	FABIANA HONORATO KOLLING
326	GERCIANE FRANCISCA PAULINO
71	MARLENE DE SOUZA VALADARES DE OLIVEIRA
139	ROSANA SANTA FIGUEREDO
388	SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN
<b>127 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR - COTRIGUAÇU</b>	
179	ANA PAULA SILVA CAIRES
125	ELIZETE CARLOS PEREIRA
4	EVANDRO CESAR DE OLIVEIRA
318	FABIANA DE FUCIO AMÂNCIO DA SILVA
74	FERNANDA MIRANDA RAMOS DE ANDRADE
330	JANIEIRE KELLY POGIAN
231	ROZIMIRA PILARES DE SOUZA MOREIRA
<b>128 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA - COTRIGUAÇU</b>	
218	MARIA ALINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
248	SUSANA DE SOUZA RODRIGUES
<b>129 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO - COTRIGUAÇU</b>	
49	ALBANETE MARIA DE ANDRADE
289	ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA
310	BERENICE ALVES DE OLIVEIRA
351	CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS
266	CELINA FERREIRA DE ALMEIDA BONFIM
387	CLEIDEMAR DE SOUZA JOQUERES LORIM
363	DAIANE KELY DA SILVA MAUESKI
205	JOANINHA DOS SANTOS MOREIRA FALCÃO
343	JOICE LETICIA BECKER DE VIVEIROS
265	JOSICLEIA DA SILVA DOS REIS
272	LILIA DA CRUZ HONORATO ALMEIDA
102	LUCILENE DA SILVA TOLOMEU
350	MARCIA MENDES TEIXEIRA
113	MAURÍCIO JÚNIOR GONÇALVES MARQUES
114	MICHELE DOS SANTOS
293	MIRIAN DOS SANTOS
336	RENIA DA SILVA SANTOS
298	VANESSA RODRIGUES DE FREITAS
<b>130 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO/ESPAÇO RURAL - COTRIGUAÇU</b>	
392	ANDRÉ LUCAS CORREA TOMAZ
222	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES
8	ZEILA MARCIA ATANAZIO RODRIGUES DA MOTA
<b>131 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE - COTRIGUAÇU</b>	
182	ADRIANA GOMES DA SILVA
89	ADRIANA OTONI PEREIRA
332	ANA CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS
140	ANA PAULA ROSIN SCHUSTER
369	CLEIDE DITE DINIZ
390	CLEIDE POLIDO CARDOSO
6	CLEIDIANE PEREIRA BATISTA
320	DANIEL MARCOS DA SILVA MARTINS
51	EDNA LIANE MACHADO
50	ELENA RITA AGGENS
207	ELIENE DA SILVA
328	FRANCIELI ALESSIO BRAMBILA
355	GEAN DE ALMEIDA
241	JULIANA GOMES DA SILVA
386	KEILA ALEXANDRA TONET SCHMIDT
356	KEILA MARIA GONÇALVES BERGER
170	LIDIA DA ROCHA BEZERRA DOS SANTOS
367	LILIAN PEREIRA SOUZA JANDREY
376	LINDAMIR RICHETTI
58	LUCIANE ABRANTE WUNDER
353	LUCINEIDE ABRANTE WUNDER

161	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS BURDELLA
95	MARLICE MARIA RIPPLINGER
256	MIRIAM MIRANDA DE OLIVEIRA
62	PEDRO TEZOLLIN JUNIOR
345	RAFAEL DA SILVA MARTINS
229	RAQUEL APARECIDA CORREA
197	RENATA RITA DA SILVA
235	ROSILEIDE BERGER SCHEREDER
244	SANDRA MARCIA LANDIM RIEDEL
216	SANDRA REGINA DE LIMA
329	SANDRO TRETTEL DA SILVA
375	SILMARA DE JESUS PEREIRA
63	SOLANGE XAVIER MARTINS
217	SUELI GONÇALINA LOPES
346	TALITA GRACIOTTI SILVA MARTINS
5	TATIANE GEHM
146	TERESINHA SCHOFFEN
313	VANDA GONÇALVES TEIXEIRA ARAUJO
<b>132 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AGROVILA - COTRIGUAÇU</b>	
12	ADRIELY CACIANO SIVA
337	IRAILDE DA SILVA RIBEIRO
<b>133 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SIDNEY CESAR FUHR - COTRIGUAÇU</b>	
324	BETANIA DE JESUS ROCHA
199	ELIANE APARECIDA FERREIRA DE LANA
72	EZIEL SILVA BENTO
123	IVONETE RODRIGUES DURVAL
280	RAQUEL GOMES ALVES
<b>134 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA ESPERANÇA - COTRIGUAÇU</b>	
373	MARIO FRANCISCO DA SILVA
<b>135 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NOVA UNIÃO - COTRIGUAÇU</b>	
384	DÉBORA FERREIRA LACERDA FERNANDES
107	JACKSON GOMES DA SILVA
115	LUCAS LIMA LAURO
<b>137 - PROFESSOR (PROFESSOR LICENCIADO EM OUTRAS LICENCIATURAS) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO /SEDE - COTRIGUAÇU</b>	
101	ADRIANO SOARES CAVALCANTE
306	DAYANE REHBEIN DE OLIVEIRA
333	DEISE APARECIDA DE SOUSA BRAMBILA
209	ELIZEU COSTA SILVA
389	GLEUCE MAYANE RIBEIRO DE SOUZA
382	JOÃO MARTINS FERREIRA FILHO
41	MIRIAM PEYERL DOS SANTOS
362	REGINA DE MATOS HRESKO
38	RHAJANE BRENDA MARILUCE DA SILVA LUIZ
233	RICARDO GEHM
<b>199 - PROFESSOR (PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CENTRO</b>	
279	ANA CAROLINE RICHETTI MARTINS
325	CARLOS EDUARDO RODRIGUES BRAMBILA
237	CILVANIA DE JESUS DO NASCIMENTO FLECK
119	CRISTIANI CECILIA SCHONS
190	EMILLI GABRIELLI RIPPLINGER BORBA
175	GISLAINE GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA
344	LARISSA PREVIATTI DE ARAUJO
195	LETICIA PEREIRA RANGEL
252	MARIA CONCEIÇÃO PACHECO DA SILVA
240	MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO
185	NATHALIA CHRISTINA DA ROCHA MARINHO
368	SONY HERIKA RITA CESARIO DA SILVA
196	TAMIRES RAMOS DO VALES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025**

	<p align="center"> <b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b>                  Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000                  e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a>                  Fone: (66) 3555-1224                  CNPJ - 37.465.309/0001-67             </p>
---	---

**PREGÃO ELETRÔNICO 32/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 112/2025**

**Validade da ata: de 18/11/2025 até 18/11/2026**

Na presente data de **18/11/2025**, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. **37465309/0001-67**, com sede administrativa localizada na **Av. 20 de Dezembro, 725**, CEP nº. **783300000**, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). **MOISES FERREIRA DE JESUS**, inscrito no CPF sob o nº. **\*\*\*.089.981-\*\***, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 32**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA”** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA”**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Unitário, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

 <p><b>COTRIGUAÇU</b> MUNICÍPIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</p>	<p><b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b>                  Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000                  e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a>                  Fone: (66) 3555-1224  <b>CNPJ - 37.465.309/0001-67</b></p>
---	---

Item	Código	RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ: 16.698.725/0001-35 HENRIQUE XAVIER RODOVALHO, 214 SALA 03 - CENTRO, COTRIGUAÇU - MT, CEP: 78330-000 Telefone: 6635551375 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	027.001.732	PANETONE - SABOR DE FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTYEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, ESTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVAORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS PANETONE - SABOR DE FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTYEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, ESTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVAORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS Marca: bauduco	CX1UN	975	32,00	31.200,00
22	040.003.547	PANETONE SABOR GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE, MANTEIGA DE CACAU, COMPOSTO DE FARINHA, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEMN GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS PANETONE SABOR GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE, MANTEIGA DE CACAU, COMPOSTO DE FARINHA, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEMN GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO, ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS Marca: bauduco	CX1UN	943	33,00	31.119,00
Total do Proponente						62.319,00

**2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

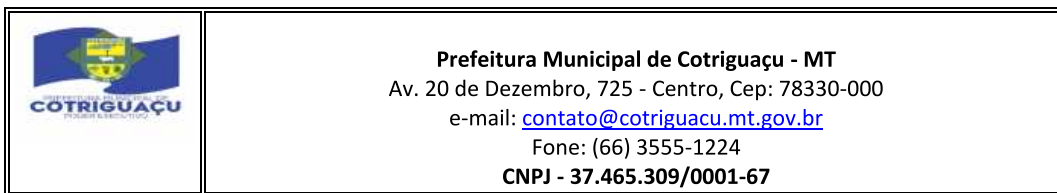
**2.2.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37465309/0001-67;

**2.2.2.** Além do gerenciador, não há [ou] São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**2.3.** Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos



preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

- 3.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 3.4.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 3.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 4.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
- 4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da



ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

**5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

**5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

**5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

**5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

**5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

**5.11.** Mantiverem sua proposta original;

**5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

**5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

**5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

**5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

**5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

	<p style="text-align: center;"><b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b>                  Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000                  e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a>                  Fone: (66) 3555-1224                  CNPJ - 37.465.309/0001-67</p>
---	--

**5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

**5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

**5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

**5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

**5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

**5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

**6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

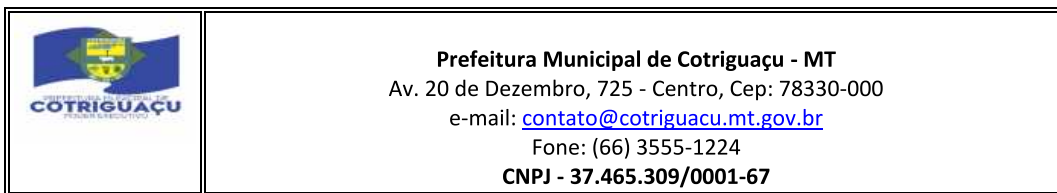
**6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

**6.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

**6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;





**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

**6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir o lote da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1; Dos limites para as adesões

**6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

**6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

**6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** Compete ao Órgão Gestor:

**7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

**7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

**7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

**7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

**7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

**7.1.7.** Emitir a autorização de compra;

**7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de



condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

**7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

**7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

**8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

**8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de



preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

**8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

**8.10.** Por razão de interesse público;

**8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

**9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

**9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

**9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

**9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

**9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

**9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

**9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

**9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto



para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

**9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

**9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

**9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

**9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

**9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

**10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

**10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

**10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

**10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

**11.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

**11.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.3.1.** o prazo de validade;

**11.3.2.** a data da emissão;

**11.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;



11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.5. o valor a pagar;

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14133/2021;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS**

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;



**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no lote 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

**14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

	<p><b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b> Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a> Fone: (66) 3555-1224 <b>CNPJ - 37.465.309/0001-67</b></p>
---	---

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

**15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cotriguaçu - MT, 18 de novembro de 2025

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO JESUINO PADILHA**  
16.698.725/0001-35  
FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
**MOISES FERREIRA DE JESUS**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO DE ATA Nº 014/2025**

OBJETO DA LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO SUPORTE NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2025

Modalidade: Adesão de ata

Número/Ano: 014/2025 Data de abertura: 10/12/2025

Data adjudicação: 10/12/2025 Data homologação: 10/12/2025

Tipo de avaliação: Por item

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante CNPJ/CPF Total do vencedor: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. 28.258.221/0001-83 Total: R\$ 250.000,00

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - Não Exclusivo

Seq. Descrição do item Unidade Qtd. Valor unit. Valor total

ITEM	COD	NOME	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	87384	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS DO MODELO FIAT STRADA, NA COR BRANCA, ZERO KM, CABINE DUPLA. ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA, 683 LITROS. ÚLTIMO MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS, COMBUSTÍVEL FLEX. (GASOLINA, ETANOL), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, POTÊNCIA MÍNIMA 98 CV (G) / 107 CV (E). AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RADIO AM/FM/CD E ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CARTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR, PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE EMPLACADO (COM TAXA DE LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO QUITADO) LACRADO E EM NOME DO MUNICÍPIO CONTRATANTE.	UNIDADE	02	R\$125.000,00	R\$250.000,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 - Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a pessoa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrita CNPJ 28.258.221/0001-83 endereçada em Logradouro Av. Alexandre Ferronato, Número 60, Complemento \*\*\*\*\*, Cep 78.557-247, Bairro/Distrito, Setor Industrial, Município, Sinop UF MT, designado "CONTRATADO".

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO SUPORTE NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PROCESSO: 368/2025

VALOR: O valor total estimado da contratação é R\$ 250.000,00 Duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 12 (doze) a meses, contados da data da publicação de seu extrato Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 09 de dezembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**GABINETE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 113 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município, e;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Altera-se a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Curvelândia-MT, com vigência de 05/08/2024 a 04/08/2026, conforme indicação abaixo:

**I - Governamental:**

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

**Titular:** Maria Eduarda Alves Mágio

**b) Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Danielli Nogueira Viana

**c) Secretaria Municipal de Educação**

**Suplente:** Cássia Aparecida de Moura

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Curvelândia-MT, doravante passa a ser composto pelos seguintes conselheiros:

**I - Governamental:**

**a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

**Titular:** Maria Eduarda Alves Mágio

**Suplente:** Eliziane de Oliveira Ferreira

**b) Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Danielli Nogueira Viana

**Suplente:** Patrícia Onesma Barbosa da Silva

**c) Secretaria Municipal de Educação;**

**Titular:** Rogerio Coimbra

**Suplente:** Cássia Aparecida de Moura

**II - Não Governamental:**



**d) Representante de Usuários ou de organização de Usuários da Assistência Social;**

**Titular:** Rosinanda da Silva

**Suplente:** Roseli Aristides Correia Mortais

**e) Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social**

**Titular:** Ritielly Menezes da Silva

**Suplente:** Priscila Jose Ferreira Gonçalves

**f) Representante dos Trabalhadores da Assistência Social**

**Titular:** Maura Celia de Andrade Barbosa

**Suplente:** Edmeire de Souza Silva Juvino

**Art. 3º** Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a legislação vigente e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

**Art. 4º** - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 09 de Dezembro de 2025

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025.**

**OBJETO: CONTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA-VH, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN / FURGÃO PARA TRANSPORTE DE 17+1 PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDADE PLENA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO PROJETO DA TERCEIRA IDADE "GRUPO VIVER LEGAL - SABEDORIA EM MOVIMENTO", FINANCIADA POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202340610011, DE AUTORIA DA DEPUTADA FEDERAL PROFESSORA ROSA NEIDE, COMPLEMENTADA POR CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.**

**ADESÃO Nº 010/2025.**

**PRAZO: 06 (SEIS) MESES.**

**VALOR TOTAL: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).**

**CONTRATADO: BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 03.353.258/0001-60.

**CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INFRAESTRUTURA PARA ATEN-**

**DER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024.**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.901.000,00 (Um milhão e novecentos e um mil reais).**

**CONTRATADO: J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 34.299.045/0001-20.

**CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2025.**

**OBJETO: Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota própria da Prefeitura de Diamantino/MT.**

**VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.418.620,00 (Um milhão quatrocentos e dezoito mil seiscentos e vinte reais).**

**PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.**

**CONTRATADO: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ 51.679.014/0001-14.

**CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

**FORNECEDOR REGISTRADO: VITAL PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.178.366/0001-37.

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 6.399,00** (seis mil trezentos e noventa e nove reais).

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO - MT, 05 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/SRP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64 **LTDA**.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 12.595,00** (doze mil quinhentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO - MT, 05 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/SRP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 30.569,80** (trinta mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO - MT, 05 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/SRP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.740.794/0001-60.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 5.592,60** (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO - MT, 05 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/SRP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.815.695/0001-63.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 3.276,00** (três mil duzentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO - MT, 05 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/SRP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 66.739,50** (sessenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO - MT, 05 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024.**

PRAZO DA PRORROGAÇÃO: **03 (TRÊS) MESES.**

CONTRATADO: **SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ Nº 73.471.989/0210-01.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/SRP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.396/0001-38.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 9.139,50** (nove mil cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO - MT, 05 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 369/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PATRICIA FERNANDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **12/04/2024 a 12/04/2025**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **PATRICIA FERNANDA FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/01/2026 a 05/02/2026**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Dezembro de 2025

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 309/2025**

**DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2025** e demais aditivos, **PAMELA NICOLE FICAGNA**, brasileira, ocupante do chefe de departamento de fiscalização de análises de projetos, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, C CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PASSADOR" DO LOTE DE Nº 329-AA-A/C-A REGISTRADO SOB MATRÍCULA DE Nº 2.902, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, conforme Contrato.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMANUEL LIMA COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS  
TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DE OBRAS**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, Estado de Mato Grosso, tendo efetuado a vistoria da obra, declara haver recebido em caráter DEFINITIVO o seguinte objeto:

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PREPARAÇÃO, PINTURA E DESENHOS DE AEROGRAFIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BELA VISTA, PRINCESA ISABEL E 25 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

\*Endereço:\*ESCOLAS MUNICIPAIS BELA VISTA, PRINCESA ISABEL E 25 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT . CEP: 78885-000

Contrato: 059/2024

Empresa Contratada: JOSE BENEDITO DA SILVA 65187270125, CNPJ nº 30.040.974/0001-60.

Situação da planilha contratada ao fim do objeto : Percentual Executado da Planilha: 100,00% Desta forma, considera-se cumprido o pactuado no Contrato, portanto a guarda e conservação do bem, a partir desta data, passa a ser de responsabilidade da Contratante, observado para todos os efeitos legais os preceitos do art. 618 do Código Civil. Por ser verdade, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 052/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

**ATA:** Nº 052/2025

**DATA ASSINATURA:** 20/10/2025

**CREDOR:** CERTA PRODUÇÕES LTDA

**VIGÊNCIA:** SENDO DO DIA 08/12/2025 A 08/12/2026

**LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2025

**VALOR:** 1.170.000,00

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DECORAÇÃO NATALINA DE NATUREZA ARTÍSTICA, COMPREENDENDO, RESTAURAÇÃO DO ACERVO, FORNECIMENTO DE NOVOS ELEMENTOS, LOCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PORTARIA N.º 562 EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"Nomeia Junta Médica para Investigação de Incidente de Sanidade Mental".

O Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, o Sr. **Ademir Felício Garcia**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear os médicos Cleo Cruz, Hemerson Constantino de

Melo e Tiago Mamedes da Silva para formar junta médica e promover consultas, exames e perícias médicas e elaborar posterior Laudo médico sobre sanidade mental de servidor público.

**Art.º 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Figueirópolis d´Oeste - MT, 08 de dezembro de 2025.

**Ademir Felício Garcia**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N. 1.084-2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.084 DE 08 DE DEZEMBRO 2025.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Figueirópolis D’Oeste - MT para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências”.*

**Ademir felicio garcia**, Prefeito Municipal de **Figueirópolis D’Oeste**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei de iniciativa privativa:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Figueirópolis D’Oeste, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e Fixa a Despesa **até a modalidade de aplicação** em R\$ 85.350.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais.), sendo R\$ 71.138.060,79 (setenta e um milhões e cento e trinta e oito mil, sessenta reais e setenta e nove centavos.) do Orçamento Fiscal e R\$ 18.201.939,21 (dezoito milhões e duzentos e um mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte um centavo).R\$ 14.211.939,21) do Orçamento da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL,  
CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

Rua santa Catarina, 146 –CEP 78290-000 – Figueirópolis D’Oeste – MT  
Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Pág. 1 de 10



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT para o Exercício de 2026 estima a Receita em R\$ 85.350.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais.), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 2.392.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil reais.), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R\$ 2.611.000,00 (dois milhões, seiscentos e onze mil reais.) e para a Prefeitura Municipal em R\$ 80.347.000,00 (oitenta milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais.).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

<b>RECEITAS</b>		<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>53.066.565,26</b>
1.1	Receitas Tributárias	4.381.798,05
1.2	Receitas De Contribuições	1.139.300,00
1.3	Receita Patrimonial	1.307.910,00
1.6	Receitas de Serviços	824.550,00
1.7	Transferências Correntes	45.187.452,21
1.9	Outras Receitas Correntes	225.555,00
<b>2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>36.918.826,00</b>
2.4	Transferências de Capital	36.918.826,00
<b>7</b>	<b>RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.550.000,00</b>
7.2	Receita de Contribuições	1.550.000,00
<b>SOMA</b>		<b>91.535.391,26</b>
<b>9</b>	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
9.1	Renúncias	-15.000,00
9.3	Descontos concedidos	-13.000,00
9.5	Dedução do Fundeb	-6.157.391,26
<b>TOTAL</b>		<b>85.350.000,00</b>

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT  
 Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Pág. 2 de 10



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

§ 2º- A despesa do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza **até modalidade de aplicação**, distribuídas da seguinte maneira.

### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	2.392.000,00
02	Gabinete do Prefeito	2.424.260,00
03	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	3.299.249,76
04	Secretaria Municipal de Administração	6.916.200,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	15.808.654,21
06	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	26.063.588,00
07	Secretaria Municipal de Educação	13.384.136,93
08	Secretaria de Assistência Social	5.466.185,00
09	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento	2.913.410,60
10	Figueirópolis Previ Fundo Mun. de Previdência Social	2.611.000,00
11	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	337.250,00
12	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação	6.345.065,50
<b>TOTAL</b>		<b>85.350.000,00</b>

### II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	2.392.000,00
04	Administração	10.910.535,00
08	Assistência Social	2.466.185,00
09	Previdência	927.100,00

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT  
 Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Pág. 3 de 10



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10	Saúde	14.808.654,21
12	Educação	13.364.136,93
13	Cultura	6.345.065,50
15	Urbanismo	9.628.000,00
16	Habitação	3.000.000,00
17	Saneamento	3.335.300,00
18	Gestão Ambiental	1.299.538,55
20	Agricultura	1.613.872,05
25	Energia	195.000,00
26	Transporte	9.978.963,00
27	Desporto e Lazer	337.250,00
28	Encargos Especiais	1.786.575,00
99	Reserva de Contingência	1.961.824,76
<b>TOTAL</b>		<b>85.350.000,00</b>

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Pág. 4 de 10





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

0001	Processo Legislativo	2.392.000,00
0002	Ampliação e qualidade na média e alta complexidade	11.091.313,00
0003	Manutenção administrativa	1.163.200,00
0004	Gerir com qualidade a atenção básica	3.491.501,21
0005	Programa de qualificação da alimentação escolar	255.000,00
0006	Infraestrutura urbana e rural	19.801.963,00
0007	Ampliação e qualidade na vigilância sanitária	68.900,00
0008	Ampliação e qualidade na vigilância epidemiológica e ambiental	140.410,00
0009	Gerencia de esporte e lazer	337.250,00
0010	Gestão da saúde com qualidade	781.650,00
0011	Gestão executiva	1.333.835,00
0012	Gestão educacional	1.364.970,00
0013	Gestão administrativa	4.305.200,00
0014	Transparência e utilidade pública	40.250,00
0015	Programa de manutenção do transporte escolar	1.891.115,00
0017	Ampliação e qualidade na assistência farmacêutica	234.880,00
0018	Incentivo as atividades agropecuárias e agrícolas	1.613.872,05
0021	Serviços de saneamento e limpeza publica	3.335.300,00
0022	Gestão financeira tributaria e planejamento	2.807.299,76
0023	Arrecadação tributaria municipal	491.950,00
0025	Gestão ambiental	1.299.538,55
0026	Gestão de obras publicas	2.813.300,00
0028	Gestão de desenvolvimento social	5.320.185,00
0029	Apoio aos direitos da criança e adolescente	146.000,00
0031	Fortalecimento da cultura figueiopolense	3.145.000,00
0039	Manutenção e expansão da educação básica	9.373.051,93
0041	Educação da criança de 0 e 6 anos	500.000,00
0046	Gerencia de cultura, turismo e comunicação	329.065,50
0047	Regime próprio de previdência	927.100,00
0110	Desenvolvimento turístico	2.871.000,00
0999	Reserva de contingência do RPPS	1.683.900,00

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT  
 Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Pág. 5 de 10



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

<b>TOTAL</b>	<b>85.350.000,00</b>
--------------	----------------------

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>42.021.462,31</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	18.263.721,71
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	605.750,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	24.051.990,60
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>40.866.712,93</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	39.726.712,93
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	740.000,00
<b>RESERVAS</b>		<b>2.461.824,76</b>
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	1.961.824,76
<b>TOTAL</b>		<b>85.350.000,00</b>

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste- MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01	Legislativa	2.392.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.392.000,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT  
 Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Pág. 6 de 10



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>2.308.000,00</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.670.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	638.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>84.000,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	84.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.392.000,00</b>

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de **Figueirópolis D'Oeste** - MT abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ **18.201.939,21** (dezoito milhões e duzentos e um mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte um centavo).

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
08	Assistência Social	R\$	2.466.185,00
09	Previdência Social	R\$	927.100,00
10	Saúde	R\$	14.808.654,21
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>18.201.939,21</b>

**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Figueirópolis D'Oeste - MT para o Exercício de 2026 estima a receita em R\$ 2.611.000,00 (dois milhões, seiscentos e onze mil reais) e fixa a despesa em R\$ 2.611.000,00 (dois milhões, seiscentos e onze mil reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		VALOR
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.061.000,00</b>
1.2	Receitas de Contribuições	1.060.300,00
1.3	Receita Patrimonial	700,00
<b>7</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS</b>	<b>1.550.000,00</b>
7.2	Receitas de Contribuições	1.550.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.611.000,00</b>

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Figueirópolis D'Oeste - MT será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	927.100,00
99	Reserva de Contingencia	1.683.900,00
<b>SOMA</b>		<b>2.611.000,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>921.800,00</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	721.900,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	199.900
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>5.300,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	5.300,00

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT  
 Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Pág. 8 de 10



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

<b>RESERVAS</b>		<b>1.683.900,00</b>
9.9.9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	1.683.900,00
<b>SOMA</b>		<b>2.611.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I-** Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura a **anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

**II-** Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **superávit** financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2025, individualizado por fonte de recursos. (inciso I do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).

**III-** Até o limite do **excesso** efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei orçamentária anual. (inciso II do art. 43, s 1º da Lei nº 4.320/1964).

**Parágrafo Único** – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 5º** - Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT  
 Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Pág. 9 de 10



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT - MT, 08 de dezembro de  
2025.

---

ADEMIR FELICIO GARCIA

**Prefeito Municipal**

---

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Pág. 10 de 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 1

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01 CAMARA MUNICIPAL

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas: Resolução nº 025/2012 de 04 de dezembro de 2012.

I. Ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação;

II. Extraordinárias, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento;

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 2

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. coordenar a representação política e social do Prefeito;
- II. coordenar a política governamental do Município;
- III. dar assistência ao Prefeito em suas relações político administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV. dar assistência ao Prefeito em suas relações com organismos estaduais e federais;
- V. assessorar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;
- VI. organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- VII. preparar e dar encaminhamento aos expedientes a serem

LEI N° 550/2011 - DE 06 DEZEMBRO DE 2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 3

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE: 02 ASSESSORIA JURIDICA

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. realizar a defesa da Municipalidade em juízo e fora dele;
- II. promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III. elaborar projetos de lei, mensagens, decretos e razões de veto;
- IV. realizar estudos jurídicos institucionais e elaborar contratos;
- V. aprovar as minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- VI. assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 4

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO  
UNIDADE: 03 CONTROLADORIA

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;  
II. verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
III. verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;  
IV. verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;  
V. verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das
- LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 5

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 03 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
UNIDADE: 01 GERENCIA FINANCEIRA, TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais desta Secretaria;  
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;  
III. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;  
IV. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;  
V. coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;  
VI. planejar e orientar a política econômico financeira e fiscal do Município;

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 6

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 03 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
UNIDADE: 02 GERENCIA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. gerenciar e coordenar os trabalhos de proposição de políticas tributária de competências do município;  
II. propor programas de incentivo e parcelamento fiscal;  
III. Exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários de natureza mobiliária;  
IV. realizar a interface com todas as Secretarias para levantamento dos dados que sirvam de subsídio para a elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.  
(Redação criada pela Lei 802/2018)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 7

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
UNIDADE: 01 GERENCIA ADMINISTRATIVA E GESTAO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. gerenciar as atividades realizadas pelas supervisões de recurso humanos, de almoxarifado, arquivo geral, patrimônio e protocolo e de oficina e almoxarifado da frota;

II. elaborar as diretrizes e normativas para a realização das atividades das supervisões sob seu controle;

III. coordenar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV. coordenar as atividades inerentes ao protocolo e arquivo de documentos de interesse do Município;

V. elaborar padrão para arquivamento dos documentos da Prefeitura

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 8

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
UNIDADE: 04 FIGUEIROPOLIS-PREVI

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL N. 805/2018.

Art. 69. A organização administrativa do FIGUEIRÓPOLIS-PREVI será composta do:

- I - Conselho Previdenciário;
- II – Comitê de Investimentos.

Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do FIGUEIRÓPOLIS-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 9

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;  
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;  
III. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;  
IV. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;  
V. promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;  
VI. manter a interface com os órgãos e entidades de saúde Estadual e

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 10

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
UNIDADE: 01 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. desenvolver orçamentos de obras públicas;
- II. formular projetos para captar recursos financeiros;
- III. realizar, direta ou indiretamente, todos os serviços técnicos e administrativos concernentes aos levantamentos, estudos, orçamentos, projetos de construção, reconstrução, ampliação, reparos e melhoramento dos próprios municipais;
- IV. executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, compreendendo as atividades afetas à construção civil e às obras de artes especiais;
- V. fiscalizar a execução das obras públicas no Município, por

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 11

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
UNIDADE: 02 GERENCIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;      LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.  
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;  
III. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;  
IV. coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;  
V. coordenar e implantar a gestão do controle orçamentário das obras do Município;  
VI. executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a construção civil e obras de artes especiais;  
VII. coordenar a elaboração de projetos com o objetivo de captar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 12

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
UNIDADE: 03 GERENCIA DE TRANSITO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011. de suas atribuições; (Redação criada pela Lei 816/2018)
- II. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 13

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
UNIDADE: 04 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 14

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
UNIDADE: 02 GERENCIA EDUCACIONAL

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;
- IV. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
- V. organizar, manter e desenvolver os sistemas de ensino dos órgãos e instituições oficiais, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- VI. baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 15

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
UNIDADE: 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 16

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
UNIDADE: 05 FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. DE ENSINO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

Lei Nº 633 /2014, em 19 de Maio de 2014.

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentaria anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 17

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
UNIDADE: 01 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

§ 2º. À Gerência de Desenvolvimento Social compete:

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

I. desenvolver ações de campo que demonstrem as necessidades de desenvolvimento social no Município;

II. estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

III. incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

IV. promover políticas voltadas ao bem estar social de toda a população do Município, visando a garantia do acesso aos direitos, bem como o combate à exclusão social, por meio de ações diretas ou em parceria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 18

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
UNIDADE: 02 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais; LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.  
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;  
III. fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;  
IV. gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Assistência Social;  
V. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;  
VI. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;  
VII. gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 19

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
UNIDADE: 03 FUNDO MUNIC DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:

Lei Municipal nº 655/2015 de 10 de Abril de 2015.

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o

atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º

desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 20

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
UNIDADE: 05 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 21

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 09 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

UNIDADE: 01 GERENCIA DE MEIO AMBIENTE

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;
- IV. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
- V. coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;
- VI. planejar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município, especialmente relacionado ao meio ambiente, indústria e comércio;

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 22

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 09 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
UNIDADE: 02 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. desenvolver projetos de acessibilidade urbana;
- II. executar, acompanhar e fiscalizar a pavimentação asfáltica, manutenção e recuperação da malha viária urbana e rural do Município;
- III. desenvolver projetos de infraestrutura na área rural;
- IV. realizar a manutenção de vias não pavimentadas na zona rural;
- V. projetar e executar a sinalização de trânsito.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 23

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 10 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER  
UNIDADE: 01 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais; LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.  
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;  
III. fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;  
IV. coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;  
V. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;  
VI. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;  
VII. firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

**CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

Página 24

(§ unico, Art.22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO  
ORGÃO: 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO  
UNIDADE: 01 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO E COMUNICAÇÃO

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais; LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.  
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;  
III. fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;  
IV. coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;  
V. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;  
VI. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;  
VII. coordenar atividades para dinamizar a capacidade econômica de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Página 1

**COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS DA LDO**

Art.5º Inciso I, LRF

ESPECIFICAÇÃO	LDO	ORÇAMENTO	Variação (%)
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.739.000,00	82.739.000,00	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	81.518.349,00	81.528.350,00	0,01
Receitas Primárias Correntes	44.599.523,00	44.609.524,00	0,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.356.797,05	4.356.798,05	0,00
Transferências Correntes	39.030.060,95	39.030.060,95	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.212.665,00	1.212.665,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	36.918.826,00	36.918.826,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.739.000,00	82.739.000,00	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	80.820.970,50	81.393.250,00	0,71
Despesas Primárias Correntes	40.493.912,31	41.393.912,31	2,22
Pessoal e Encargos Sociais	17.841.821,71	17.541.821,71	-1,68
Outras Despesas Correntes	22.652.090,60	23.852.090,60	5,30
Despesas Primárias de Capital	40.121.412,93	39.721.412,93	-1,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	205.645,26	205.645,26	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	2.611.000,00	2.611.000,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.610.800,00	2.610.800,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.611.000,00	2.611.000,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.611.000,00	2.611.000,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	697.378,50	135.100,00	-0,70
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	697.178,50	134.900,00	-0,70
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.210.850,00	1.210.850,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	740.000,00	740.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.188.693,48	2.188.693,48	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.462.454,26	4.462.454,26	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.172.089,13	3.172.089,13	0,00

Cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEL	2026
IPCA ( % anual )	3,77

Ajustes e Compatibilidade

- Restos a Pagar: Incluímos a linha de pagamento de restos a pagar de despesas primárias para assegurar que esses valores sejam considerados na análise de compatibilidade entre a LOA e a LDO.
- Resultado Primário: O cálculo do Resultado Primário RPPS, foi ajustado para incluir as receitas e despesas primárias conforme detalhado na LDO, garantindo alinhamento total com a LOA.
- Dívida e Resultado Nominal: As projeções da dívida consolidada líquida (DCL) e os juros passivos e ativos foram alinhadas conforme as diretrizes da LDO e refletidas na LOA, assegurando que o resultado nominal seja compatível entre ambos os documentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**  
 01367762/0001-93  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2026

Lei LDO: 1059, Data da Lei: 11/07/2025 - Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPU	1	ISENÇÃO DE IPTU APOSENTADO	5.000,00	6.000,00	7.000,00	COBRANÇA EXTRA-JUDICIAL DE DIVIDA ATIVA
DIVIDA ATIVA TRIBUTA/ NAO TRIBUTARIA	1	DESCONTOS DE MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	13.000,00	14.000,00	15.000,00	COBRANÇA EXTRA-JUDICIAL DE DIVIDA ATIVA
IPU	1	DESCONTOS IPTU – COTA UNICA	10.000,00	11.000,00	12.000,00	COBRANÇA EXTRA-JUDICIAL DE DIVIDA ATIVA

FONTE: SCPI - Contabilidade [22425], PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

**Notas Explicativas**

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2023 e projetado os valores para o triênio 2025 a 2027. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA e conforme tabela de parâmetros macroeconômicos

NOTA: Acerca da renúncia de IPTU, ressalta-se que se trata de desconto de 10% (concedido no pagamento à vista) no total previsto da receita.

NOTA: Acerca da renúncia de Multas e Juros de Dívida Ativa, ressalta-se que se trata de desconto de até 100% na quitação das Dívidas Ativa Tributária e Não Tributária (concessão de descontos de multas e juros de dívida ativa).

NOTA: Acerca da Isenção de IPTU, ressalta-se que se trata de isenção de IPTU para aposentados, conforme autorização em nosso código tributário .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 01

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Página 1

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

RECEITA		R\$	R\$	DESPESA		R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.381.798,05			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.263.721,71		
CONTRIBUIÇÕES	1.139.300,00			JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	605.750,00		
RECEITA PATRIMONIAL	1.307.910,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.051.990,60		
RECEITA DE SERVIÇOS	824.550,00						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.187.452,21			SUB TOTAL		42.921.462,31	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225.555,00			SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		5.509.711,69	
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	1.550.000,00						
(R) RENÚNCIA	-15.000,00			TOTAL		48.431.174,00	
(R) DESCONTOS CONCEDIDOS	-13.000,00						
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.157.391,26			DESPESAS DE CAPITAL			
SUB TOTAL		48.431.174,00		INVESTIMENTOS	39.726.712,93		
				AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	740.000,00		
TOTAL		48.431.174,00		SUB TOTAL		40.466.712,93	
				RESERVA DO RPPS		1.683.900,00	
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		5.509.711,69		RESERVA DE CONTINGENCIA		277.924,76	
RECEITAS DE CAPITAL				TOTAL		42.428.537,69	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	36.918.826,00						
SUB TOTAL		36.918.826,00		RESUMO			
TOTAL		42.428.537,69		DESPESAS CORRENTES	42.921.462,31		
				DESPESAS DE CAPITAL	40.466.712,93		
RESUMO				RESERVA DE CONTINGENCIA	1.961.824,76		
RECEITAS CORRENTES.	53.066.565,26			TOTAL DE DESPESA		85.350.000,00	
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	1.550.000,00						
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.185.391,26			TOTAL		85.350.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	36.918.826,00						
TOTAL DE RECEITAS		85.350.000,00					
TOTAL		85.350.000,00					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 09

Página 1

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO**

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Orgão:	01 01	CAMARA MUNICIPAL	Valor
Função	01	Legislativa	2.392.000,00
Orgão:	02 02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função	04	Administração	2.424.260,00
Orgão:	02 03	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Valor
Função	04	Administração	1.234.750,00
Função	28	Encargos Especiais	1.786.575,00
Função	99	Reserva de Contingência	277.924,76
Orgão:	02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Valor
Função	04	Administração	4.305.200,00
Função	09	Previdência Social	927.100,00
Função	99	Reserva de Contingência	1.683.900,00
Orgão:	02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Valor
Função	10	Saúde	15.808.654,21
Orgão:	02 06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	Valor
Função	04	Administração	2.926.325,00
Função	15	Urbanismo	9.628.000,00
Função	17	Saneamento	3.335.300,00
Função	25	Energia	195.000,00
Função	26	Transporte	9.978.963,00
Orgão:	02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor
Função	04	Administração	20.000,00
Função	12	Educação	13.364.136,93
Orgão:	02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Valor
Função	08	Assistência Social	2.466.185,00
Função	16	Habitação	3.000.000,00
Orgão:	02 09	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Valor
Função	18	Gestão Ambiental	1.299.538,55
Função	20	Agricultura	1.613.872,05
Orgão:	02 10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	Valor
Função	27	Desporto e Lazer	337.250,00
Orgão:	02 11	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO	Valor
Função	13	Cultura	6.345.065,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 09

Página 2

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO**

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

TOTAL GERAL	85.350.000,00
-------------	---------------

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01 01	CAMARA MUNICIPAL	2.392.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	2.424.260,00
02 03	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.299.249,76
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	6.916.200,00
02 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.808.654,21
02 06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	26.063.588,00
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	13.384.136,93
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.466.185,00
02 09	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	2.913.410,60
02 10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	337.250,00
02 11	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO	6.345.065,50
TOTAL		85.350.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	2.392.000,00
04	Administração	10.910.535,00
08	Assistência Social	2.466.185,00
09	Previdência Social	927.100,00
10	Saúde	15.808.654,21
12	Educação	13.384.136,93
13	Cultura	6.345.065,50
15	Urbanismo	9.628.000,00
16	Habituação	3.000.000,00
17	Saneamento	3.335.300,00
18	Gestão Ambiental	1.299.538,55
20	Agricultura	1.613.872,05
25	Energia	195.000,00
26	Transporte	9.978.963,00
27	Desporto e Lazer	337.250,00
28	Encargos Especiais	1.786.575,00
99	Reserva de Contingência	1.961.824,76
TOTAL		85.350.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Página 1

**DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO, Lei: 1084, Data: 08/12/2025  
EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

(Inc.III, § 2º, Art.2º)

Programana	Obras	Outros Investimentos	Outras Despesas de Capital	Despesas Correntes	Reserva de Contingência	T o t a l
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	84.000,00	0,00	2.308.000,00	0,00	2.392.000,00
0002 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA	0,00	3.240.913,00	0,00	7.850.400,00	0,00	11.091.313,00
0003 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	3.450,00	0,00	1.159.750,00	0,00	1.163.200,00
0004 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	0,00	557.475,00	0,00	2.934.026,21	0,00	3.491.501,21
0005 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00
0006 INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	18.203.963,00	0,00	1.598.000,00	0,00	19.801.963,00
0007 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA S/	0,00	6.900,00	0,00	62.000,00	0,00	68.900,00
0008 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EF	0,00	0,00	0,00	140.410,00	0,00	140.410,00
0009 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	11.500,00	0,00	325.750,00	0,00	337.250,00
0010 GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	0,00	8.000,00	0,00	773.650,00	0,00	781.650,00
0011 GESTÃO EXECUTIVA	0,00	502.000,00	0,00	831.835,00	0,00	1.333.835,00
0012 GESTÃO EDUCACIONAL	0,00	121.150,00	0,00	1.243.820,00	0,00	1.364.970,00
0013 GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.811.500,00	0,00	2.493.700,00	0,00	4.305.200,00
0014 TRANSPARENCIA E UTILIDADE PUBLICA	0,00	0,00	0,00	40.250,00	0,00	40.250,00
0015 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	0,00	800.000,00	0,00	1.091.115,00	0,00	1.891.115,00
0017 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA	0,00	1.150,00	0,00	233.730,00	0,00	234.880,00
0018 INCENTIVO AS ATIVIDADES AGROPECUARIA	0,00	505.750,00	0,00	1.108.122,05	0,00	1.613.872,05
0021 SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUE	0,00	3.152.150,00	0,00	183.150,00	0,00	3.335.300,00
0022 GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJ	0,00	5.750,00	740.000,00	1.783.625,00	277.924,76	2.807.299,76
0023 ARRECAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	491.950,00	0,00	491.950,00
0025 GESTÃO AMBIENTAL	0,00	2.150,00	0,00	1.297.388,55	0,00	1.299.538,55
0026 GESTÃO DE OBRAS PUBLICAS	0,00	1.150,00	0,00	2.812.150,00	0,00	2.813.300,00
0028 GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	3.846.900,00	0,00	1.473.285,00	0,00	5.320.185,00
0029 APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	8.000,00	0,00	138.000,00	0,00	146.000,00
0031 FORTALECIMENTO DA CULTURA FIGUEIROPOLITANA	0,00	0,00	0,00	3.145.000,00	0,00	3.145.000,00
0039 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO	0,00	3.491.561,93	0,00	5.881.490,00	0,00	9.373.051,93
0041 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
0046 GERENCIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNITARIAS	0,00	5.000,00	0,00	324.065,50	0,00	329.065,50
0047 REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	5.300,00	0,00	921.800,00	0,00	927.100,00
0110 DESENVOLVIMENTO TURISTICO	0,00	2.851.000,00	0,00	20.000,00	0,00	2.871.000,00
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683.900,00	1.683.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>39.726.712,93</b>	<b>740.000,00</b>	<b>42.921.462,31</b>	<b>1.961.824,76</b>	<b>85.350.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146  
01367762/0001-93  
Exercício: 2026

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)

CONSOLIDADO

1 de 1

**DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	Saldo R\$	Saldo R\$	TÍTULOS	Saldo R\$	Saldo R\$
RECEITAS CORRENTES.		53.066.565,26	Legislativa		2.392.000,00
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)		1.550.000,00	Administração		10.910.535,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-6.185.391,26	Assistência Social		2.466.185,00
RECEITAS DE CAPITAL		36.918.826,00	Previdência Social		927.100,00
RECEITAS CORRENTES			Saúde		15.808.654,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.381.798,05		Educação		13.364.136,93
CONTRIBUIÇÕES	1.139.300,00		Cultura		6.345.065,50
RECEITA PATRIMONIAL	1.307.910,00		Urbanismo		9.628.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	824.550,00		Habitação		3.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.187.452,21		Saneamento		3.335.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225.555,00		Gestão Ambiental		1.299.538,55
RECEITAS DE CAPITAL			Agricultura		1.613.872,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	36.918.826,00		Energia		195.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS			Transporte		9.978.963,00
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	1.550.000,00		Desporto e Lazer		337.250,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			Encargos Especiais		1.786.575,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.185.391,26		Reserva de Contingência		1.961.824,76
<b>TOTAL</b>		<b>85.350.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>85.350.000,00</b>

**Notas Explicativas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 08

Página 1

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
<b>01</b>	<b>Legislativa</b>	<b>2.392.000,00</b>			<b>2.392.000,00</b>
01 031	Ação Legislativa	2.392.000,00			2.392.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.392.000,00			2.392.000,00
<b>04</b>	<b>Administração</b>	<b>9.410.535,00</b>	<b>1.500.000,00</b>		<b>10.910.535,00</b>
04 122	Administração Geral	7.854.335,00	1.500.000,00		9.354.335,00
04 122 0003	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	841.750,00			841.750,00
04 122 0011	GESTÃO EXECUTIVA	1.333.835,00			1.333.835,00
04 122 0012	GESTÃO EDUCACIONAL	20.000,00			20.000,00
04 122 0013	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.805.200,00	1.500.000,00		4.305.200,00
04 122 0014	TRANSPARENCIA E UTILIDADE PUBLICA	40.250,00			40.250,00
04 122 0026	GESTÃO DE OBRAS PUBLICAS	2.813.300,00			2.813.300,00
04 123	Administração Financeira	742.800,00			742.800,00
04 123 0022	GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	742.800,00			742.800,00
04 124	Controle Interno	321.450,00			321.450,00
04 124 0003	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	321.450,00			321.450,00
04 129	Administração de Receitas	491.950,00			491.950,00
04 129 0023	ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL	491.950,00			491.950,00
<b>08</b>	<b>Assistência Social</b>	<b>1.423.830,00</b>	<b>1.042.355,00</b>		<b>2.466.185,00</b>
08 122	Administração Geral	1.100.235,00	700.000,00		1.800.235,00
08 122 0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.100.235,00	700.000,00		1.800.235,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	80.500,00			80.500,00
08 243 0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	80.500,00			80.500,00
08 244	Assistência Comunitária	146.000,00	252.655,00		398.655,00
08 244 0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	80.500,00	252.655,00		333.155,00
08 244 0029	APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	146.000,00			146.000,00
08 245	Serviços Socioassistenciais	97.095,00	89.700,00		186.795,00
08 245 0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	97.095,00	89.700,00		186.795,00
<b>09</b>	<b>Previdência Social</b>		<b>927.100,00</b>		<b>927.100,00</b>
09 272	Previdência do Regime Estatutário		927.100,00		927.100,00
09 272 0047	REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA		927.100,00		927.100,00
<b>10</b>	<b>Saúde</b>		<b>15.808.654,21</b>		<b>15.808.654,21</b>
10 122	Administração Geral		781.650,00		781.650,00
10 122 0010	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		781.650,00		781.650,00
10 301	Atenção Básica		3.491.501,21		3.491.501,21
10 301 0004	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA		3.491.501,21		3.491.501,21
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		11.091.313,00		11.091.313,00
10 302 0002	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		11.091.313,00		11.091.313,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico		234.880,00		234.880,00
10 303 0017	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA		234.880,00		234.880,00
10 304	Vigilância Sanitária		68.900,00		68.900,00
10 304 0007	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA		68.900,00		68.900,00
10 305	Vigilância Epidemiológica		140.410,00		140.410,00
10 305 0008	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL		140.410,00		140.410,00
<b>12</b>	<b>Educação</b>	<b>170.000,00</b>	<b>13.194.136,93</b>		<b>13.364.136,93</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 08

Página 2

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
12 122	Administração Geral		1.344.970,00		1.344.970,00
12 122 0012	GESTÃO EDUCACIONAL		1.344.970,00		1.344.970,00
12 306	Alimentação e Nutrição	170.000,00	85.000,00		255.000,00
12 306 0005	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	170.000,00	85.000,00		255.000,00
12 361	Ensino Fundamental		5.574.735,00		5.574.735,00
12 361 0015	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.891.115,00		1.891.115,00
12 361 0039	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		3.683.620,00		3.683.620,00
12 365	Educação Infantil		6.189.431,93		6.189.431,93
12 365 0039	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		5.689.431,93		5.689.431,93
12 365 0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		500.000,00		500.000,00
13	Cultura	1.067.065,50	5.278.000,00		6.345.065,50
13 392	Difusão Cultural	1.067.065,50	5.278.000,00		6.345.065,50
13 392 0031	FORTALECIMENTO DA CULTURA FIGUEIROPOLENSE	708.000,00	2.437.000,00		3.145.000,00
13 392 0046	GERENCIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	329.065,50			329.065,50
13 392 0110	DESENVOLVIMENTO TURISTICO	30.000,00	2.841.000,00		2.871.000,00
15	Urbanismo	505.000,00	9.123.000,00		9.628.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	505.000,00	9.123.000,00		9.628.000,00
15 451 0006	INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	505.000,00	9.123.000,00		9.628.000,00
16	Habitação	20.000,00	2.980.000,00		3.000.000,00
16 482	Habitação Urbana	20.000,00	2.980.000,00		3.000.000,00
16 482 0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	20.000,00	2.980.000,00		3.000.000,00
17	Saneamento	200.400,00	3.134.900,00		3.335.300,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	200.400,00	3.134.900,00		3.335.300,00
17 512 0021	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA	200.400,00	3.134.900,00		3.335.300,00
18	Gestão Ambiental	1.299.538,55			1.299.538,55
18 122	Administração Geral	527.900,00			527.900,00
18 122 0025	GESTÃO AMBIENTAL	527.900,00			527.900,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	771.638,55			771.638,55
18 541 0025	GESTÃO AMBIENTAL	771.638,55			771.638,55
20	Agricultura	963.872,05	650.000,00		1.613.872,05
20 606	Extensão Rural	963.872,05	650.000,00		1.613.872,05
20 606 0018	INCENTIVO AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS E AGRICULAS	963.872,05	650.000,00		1.613.872,05
25	Energia	115.000,00	80.000,00		195.000,00
25 752	Energia Elétrica	115.000,00	80.000,00		195.000,00
25 752 0006	INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	115.000,00	80.000,00		195.000,00
26	Transporte	521.500,00	9.457.463,00		9.978.963,00
26 451	Infra-Estrutura Urbana	34.500,00	1.000.000,00		1.034.500,00
26 451 0006	INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	34.500,00	1.000.000,00		1.034.500,00
26 782	Transporte Rodoviário	487.000,00	8.457.463,00		8.944.463,00
26 782 0006	INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	487.000,00	8.457.463,00		8.944.463,00
27	Desporto e Lazer	337.250,00			337.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 08

Página 3

**DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
27 122	Administração Geral	337.250,00			337.250,00
27 122 0009	GERENCIA DE ESPORTE E LAZER	337.250,00			337.250,00
28	Encargos Especiais	1.785.000,00	1.575,00		1.786.575,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	1.340.000,00			1.340.000,00
28 843 0022	GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	1.340.000,00			1.340.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais	445.000,00	1.575,00		446.575,00
28 846 0022	GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	445.000,00	1.575,00		446.575,00
99	Reserva de Contingência	277.924,76	1.683.900,00		1.961.824,76
99 999	Reserva de Contingência	277.924,76	1.683.900,00		1.961.824,76
99 999 0022	GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	277.924,76			277.924,76
99 999 0999	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS		1.683.900,00		1.683.900,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.488.915,86</b>	<b>64.861.084,14</b>	<b>0,00</b>	<b>85.350.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 10

**EVOLUÇÃO DA DESPESA**

(Inc. III, Art. 22)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	DESPESA		
		Realizada 2024	Fixada 2025	Prevista 2026
<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
3 1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.598.283,34	17.386.220,00	18.563.721,71
3 2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00	685.000,00	605.750,00
3 3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.634.170,00	17.398.487,04	22.851.990,60
	Sub Total	30.232.553,34	35.469.707,04	42.021.462,31
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
4 4	INVESTIMENTOS	1.417.800,00	21.816.963,00	40.126.712,93
4 6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		780.000,00	740.000,00
	Sub Total	1.417.800,00	22.596.963,00	40.866.712,93
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
9 9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.549.646,66	1.833.329,96	2.461.824,76
	Sub Total	1.549.646,66	1.833.329,96	2.461.824,76
	<b>TOTAL</b>	<b>33.200.000,00</b>	<b>59.900.000,00</b>	<b>85.350.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 09

**EVOLUÇÃO DA RECEITA**

Página 1

(Inc.III, Art.22°)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2022	2023	2024	2025	2026
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	1.429.500,00	3.253.140,00	2.625.783,79	3.794.607,00	4.381.798,05
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	716.963,90	804.700,00	942.010,00	1.113.700,00	1.139.300,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2.210,00	50.100,00	47.100,00	184.330,00	1.307.910,00
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	386.000,00	1.527.800,00	527.800,00	717.000,00	824.550,00
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.613.200,00	30.503.920,00	31.015.114,42	35.344.300,00	45.187.452,21
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.705,00	173.820,00	33.820,00	195.800,00	225.555,00
	Sub Total	25.163.578,90	36.313.480,00	35.191.628,21	41.349.737,00	53.066.565,26
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	85.000,00	102.000,00			
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.720.000,00	4.782.000,00	957.500,00	21.589.463,00	36.918.826,00
	Sub Total	3.805.000,00	4.884.000,00	957.500,00	21.589.463,00	36.918.826,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)					
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	742.221,10	1.115.160,00	1.017.410,00	1.357.000,00	1.550.000,00
	Sub Total	742.221,10	1.115.160,00	1.017.410,00	1.357.000,00	1.550.000,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 09

**EVOLUÇÃO DA RECEITA**

Página 2

(Inc.III, Art.22°)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2022	2023	2024	2025	2026
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9100.00.0.0	(R) RENÚNCIA				-10.000,00	-15.000,00
9300.00.0.0	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS					-13.000,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.610.800,00	-3.703.080,00	-3.966.538,21	-4.386.200,00	-6.157.391,26
	Sub Total	-2.610.800,00	-3.703.080,00	-3.966.538,21	-4.396.200,00	-6.185.391,26
9990.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>27.100.000,00</b>	<b>38.609.560,00</b>	<b>33.200.000,00</b>	<b>59.900.000,00</b>	<b>85.350.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 10

**ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS**

Página 1

(Inc. I, § 2º, Art.2º)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

**1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
		0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**PLANO DE APLICACAO**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
10.301.0004.1116.000	INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	31.740,00
10.302.0002.2053.000	CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	278.400,00
10.301.0004.2171.000	MANUTENÇÃO COM OS AGENTES COM. DE SAUDE	405.000,00
10.301.0004.2058.000	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PARA ATENÇÃO BASICA	207.475,00
10.122.0010.2010.000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAÚDE	753.650,00
10.301.0004.2055.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	2.467.286,21
10.305.0008.2023.000	MANUTENÇÃO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	140.410,00
10.302.0002.1206.000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO / REFORMA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE	3.000.000,00
10.302.0002.2082.000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.463.150,00
10.302.0002.2124.000	MICROREGIONALIZAÇÃO - UDR	25.300,00
10.303.0017.2016.000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA FARMACEUTICAS BASICA	234.880,00
10.122.0010.2081.000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SAUDE	8.000,00
10.304.0007.2022.000	MANUTENCAO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	68.900,00
	<b>TOTAL</b>	<b>15.084.191,21</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 10

ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS

Página 2

(Inc. I, § 2º, Art.2º)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

**2 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
		0,00
TOTAL		0,00

**PLANO DE APLICACAO**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
12.365.0039.2027.000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30%	395.830,00
12.365.0039.2164.000	MANUTENÇÃO DO VAAT	30.000,00
12.365.0039.2163.000	MANUTENÇÃO DO VAAR	102.000,00
12.365.0039.2026.000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70%	970.000,00
12.361.0039.2025.000	MANUTENCAO DO FUNDEB FUNDAMENTAL 30%	188.650,00
12.361.0039.2024.000	MANUTENCAO DO FUNDEB FUNDAMENTAL 70%	2.245.520,00
TOTAL		3.932.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 10

**ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS**

Página 3

(Inc. I, § 2º, Art.2º)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

**3 FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
		0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**PLANO DE APLICACAO**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
08.245.0028.2141.000	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD - SUAS	27.600,00
08.245.0028.2140.000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PISO BASICO FIXO	159.195,00
08.243.0028.2144.000	MANUTENÇÃO COM PARCERIAS ENTRE A ADM E AS ORGANIZAÇÕES DA SC	80.500,00
08.122.0028.2166.000	MANUTENÇÃO DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER	20.000,00
08.122.0028.1072.000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL EQUIPAME	1.150,00
08.122.0028.1205.000	REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	200.000,00
08.122.0028.2018.000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	919.085,00
08.244.0029.2068.000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	8.000,00
08.244.0028.2140.000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PISO BASICO FIXO	67.620,00
08.244.0028.2142.000	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	44.160,00
08.244.0028.2143.000	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	140.875,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.668.185,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 10

**ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS**

Página 4

(Inc. I, § 2º, Art.2º)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

**4 FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
		0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**PLANO DE APLICACAO**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
08.244.0029.2038.000	Manut. c/ Fundo Munic. da Crianca e do Adolescente	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 10

ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS

Página 5

(Inc. I, § 2º, Art.2º)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

**5 FUNDO M. HABITAÇÃO-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

RECEITA

Classif.	Discriminação	Valor R\$
2422.99.0.1.01.00.00	TRANSF. CONV. PROGRAMA HABITACIONAL	2.980.000,00
TOTAL		2.980.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 10

ORÇAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS

Página 6

(Inc. I, § 2º, Art.2º)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

**6 FMT-FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
		0,00
TOTAL		0,00

**PLANO DE APLICACAO**

Classif.	Discriminação	Valor R\$
26.782.0006.2162.000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS	20.000,00
26.782.0006.2161.000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAO PAVIMENTADAS	500.000,00
TOTAL		520.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 1

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Legislacao
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1112.50.0.1.01.00.00.00	IPTU - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.50.0.1.02.00.00.00	IPTU - EDUCAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS DOESTE MT
1112.50.0.1.03.00.00.00	IPTU - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.50.0.2.01.00.00.00	MULTAS DE IPTU - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.50.0.2.02.00.00.00	MULTAS DE IPTU - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.50.0.2.03.00.00.00	MULTAS DE IPTU - SAÚDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.50.0.3.01.00.00.00	DIVIDA ATIVA IPTU -	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.50.0.3.02.00.00.00	DIVIDA ATIVA IPTU - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.50.0.3.03.00.00.00	DIVIDA ATIVA IPTU - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.50.0.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA IPTU - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 2

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Código	Discriminação	Legislacao
		MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.50.0.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITPU - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.50.0.4.03.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITPU - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"	
1112.53.0.1.01.00.00.00	ITBI - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.1.02.00.00.00	ITBI - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.1.03.00.00.00	ITBI - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.2.01.00.00.00	MULTAS ITBI - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.2.02.00.00.00	MULTAS ITBI - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.2.03.00.00.00	MULTAS ITBI - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.3.01.00.00.00	DIVIDA ATIVA ITBI - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.3.02.00.00.00	DIVIDA ATIVA ITBI - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.3.03.00.00.00	DIVIDA ATIVA ITBI - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 3

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Legislacao
		MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1112.53.0.4.03.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	
1113.03.1.1.01.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - EXECUTIVO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1113.03.1.1.02.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO -LEGISLATIVO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1113.03.4.0.00.00.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS	
1113.03.4.1.01.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	
1114.51.1.1.01.00.00.00	ISSQN - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.1.02.00.00.00	ISSQN - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.1.03.00.00.00	ISSQN - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 4

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Código	Discriminação	Legislacao
		2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.2.01.00.00.00	MULTAS E JUROS ISSQN - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.2.02.00.00.00	MULTAS E JUROS ISSQN - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.2.03.00.00.00	MULTAS E JUROS ISSQN - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.3.01.00.00.00	DIVIDA ATIVA ISSQN - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.3.02.00.00.00	DIVIDA ATIVA ISSQN - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.3.03.00.00.00	DIVIDA ATIVA ISSQN - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ISSQN - GERAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ISSQN - EDUCACAO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1114.51.1.4.03.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ISSQN - SAUDE	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	
1119.99.0.1.99.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 5

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Código	Discriminação	Legislacao
1119.99.0.2.99.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1119.99.0.3.99.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1119.99.0.4.99.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	
1121.01.0.1.01.00.00.00	TAXAS DE ALVARA - PRINCIPAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1121.01.0.1.02.00.00.00	TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1121.01.0.1.03.00.00.00	TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1121.01.0.1.04.00.00.00	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1121.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1121.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1121.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 6

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Código	Discriminação	Legislacao
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	
1122.01.0.1.01.00.00.00	TAXAS COLETA DE LIXO	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1122.01.0.1.99.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1122.01.0.3.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1122.01.0.4.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008 - INSTITUI O NOVO CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUN. FIGUEIROPOLIS DOESTE -MT
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
1215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	
1215.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	
1215.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO	
1215.01.1.1.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	
1215.01.1.1.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	
1215.01.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	
1215.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	
1311.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	
1311.01.0.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 7

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Código	Discriminação	Legislacao
1311.01.1.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	
1311.01.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	
1311.01.1.2.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS JUROS	
1311.01.1.3.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	
1311.01.1.4.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	
1311.01.2.0.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	
1311.01.2.1.00.00.00.00	FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO-PRINCIPAL	
1311.02.0.0.00.00.00.00	CONC.PERM.AUT.CESSÃO DIR.USO BENS IMPOV.PÚBLICO	
1311.02.0.1.00.00.00.00	CONC.PERM.AUT.CESSÃO DIR.USO BENS IMOV.PÚBL.-PRINCIPAL	
1311.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
1311.99.0.1.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
1321.01.0.1.01.00.00.00	Rendimento de Aplicação - Fundeb 70%	
1321.01.0.1.03.00.00.00	Rendimento de Aplicação - FNDE - Salário Educação	
1321.01.0.1.05.00.00.00	Rendimento Aplicação - FNDE - PNAE	
1321.01.0.1.06.00.00.00	Rendimento Aplicação - FNDE - PNAT	
1321.01.0.1.09.00.00.00	Rendimento Aplicação - Transporte Escolar do Estado	
1321.01.0.1.11.00.00.00	Rendimento de Aplicação - Educação Recursos Próprios	
1321.01.0.1.12.00.00.00	Rendimento de Aplicação - Saúde Estadual	
1321.01.0.1.13.00.00.00	Rendimento de Aplicação - FNS Saúde Federal - Custeio	
1321.01.0.1.14.00.00.00	Rendimento de Aplicação - FNS Saúde Federal - Investimento	
1321.01.0.1.15.00.00.01	Rendimento de Aplicação - Saúde Recursos Próprios	
1321.01.0.1.16.00.00.00	Rendimento Aplicação - FNAS - Assistência Social - União	
1321.01.0.1.20.00.00.01	Rendimento Aplicação - Transf. de Convênio União	
1321.01.0.1.21.00.00.01	Rendimento Aplicação - Transf. de Convênio Estado	
1321.01.0.1.22.00.00.01	Rendimento Aplicação - Transf. do FETHAB	
1321.01.0.1.24.00.00.01	Rendimento Aplicação - CIDE	
1321.01.0.1.25.00.00.01	Rendimento Aplicação - Geral	
1321.01.0.1.26.00.00.01	Rendimento Aplicação - Iluminação Pública	
1321.01.0.1.27.00.00.00	APLICAÇÃO - Outras transf. Uniao - LC 176/2020	
1321.04.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS	
1321.04.0.1.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	
1321.04.0.1.02.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 8

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Legislacao
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL	
1611.01.0.1.02.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	
1611.02.0.0.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	
1611.02.0.1.01.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	
1699.99.0.1.02.00.00.00	SEVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRAS EM PROP. PARTICULAR	
1699.99.0.1.05.00.00.00	SERV. DE CAPAC. AGUA E DISTRIBUIÇÃO PUBLICA	
1699.99.0.1.10.00.00.00	SERVIÇO DE RELIGAMENTO DE AGUA - DAE	
1699.99.0.2.01.00.00.00	FORNECIMENTO DE AGUA - MULTAS E JUROS DE MORA	
1699.99.0.3.01.00.00.00	FONECIMENTO DE AGUA - DIVIDA ATIVA	
1699.99.0.4.01.00.00.00	FORNECIMENTO DE AGUA - M. JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIV	
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM	
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA ME	
1711.51.1.1.01.00.00.00	FPM - GERAL	
1711.51.1.1.02.00.00.00	FPM - EDUCACAO	
1711.51.1.1.03.00.00.00	FPM - SAUDE	
1711.51.1.1.04.00.00.00	TRANSF. UNIÃO - COTA LC 198/23	
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTAS E	
1711.51.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% JULHO	
1711.51.2.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% DEZEMBRO	
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
1711.52.0.1.01.00.00.00	ITR - GERAL	
1711.52.0.1.02.00.00.00	ITR - EDUCACAO	
1711.52.0.1.03.00.00.00	ITR - SAUDE	
1711.55.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE IOF- COMERCIALIZAÇÃO DO OURO	
1711.55.0.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O OURO	
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA - PARTE FEP – PRINCIPAL	
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 9

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Legislacao
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	
1713.50.1.1.01.00.00.00	Transf. União SUS - Agentes Comunitário de Saúde	
1713.50.1.1.03.00.00.00	Transf. União SUS - Incentivo Financeiro da APS Desempenho	
1713.50.1.1.04.00.00.00	Transf. União SUS - Inc. financeiro APS Capitulo Ponderada	
1713.50.1.1.06.00.00.00	TRANSF. SUS - Progr. Informatização da APS	
1713.50.1.1.08.00.00.00	TRANSF. SUS - SAUDE BUCAL	
1713.50.1.1.10.00.00.00	TRANSF. SUS - AUX. ENFERMAGEM	
1713.50.1.1.12.00.00.00	TRANSF. SUS - Incentivo Financeiro da APS - EMULTI	
1713.50.1.1.14.00.00.00	TRANSF. SUS - Incentivo Compensatório de Transição	
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
1713.50.2.1.01.00.00.00	Transf. União SUS - MAC - Media e Alta Complexidade	
1713.50.2.1.05.00.00.00	INCREMENTO DA UNIAO - MAC	
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
1713.50.3.1.01.00.00.00	TRANSF. VIGILANCIA EM SAUDE - VISA	
1713.50.3.1.02.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO VIGILANCIA EM SAUDE - DESP.DIVERSOS	
1713.50.3.1.03.00.00.00	ASSIST. FINANC. PARA AGENTES DE ENDEMIAS	
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1713.50.4.1.01.00.00.00	Transf. União SUS - Assistencia Farmaceutica	
1713.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	
1713.50.5.1.01.00.00.00	Transf. União SUS -Gestão Sus	
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	
1714.52.0.1.01.00.00.00	PNAE - FUNDAMENTAL	
1714.52.0.1.02.00.00.00	PNAE - PRE- ESCOLA	
1714.52.0.1.03.00.00.00	PNAE - CRECHE	
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	
1714.53.0.1.01.00.00.00	PNAT - FUNDAMENTAL	
1715.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO -FUNDEB	
1715.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT	
1715.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAT-PRINCIPAL	
1715.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR	
1715.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 10

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Legislacao
1716.50.0.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDSUAS	
1716.50.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNAS - SPSB = SCFV	
1716.50.0.1.04.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDBF	
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1719.57.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	
1719.57.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ESPECIAL DA UNIÃO-PRINCIPAL	
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	
1719.99.0.1.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	
1721.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - GERAL	
1721.50.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - EDUCACAO	
1721.50.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - SAUDE	
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	
1721.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	
1721.51.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - EDUCACAO	
1721.51.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - SAUDE	
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS	
1721.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - GERAL	
1721.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - EDUCACAO	
1721.52.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - SAUDE	
1721.52.0.1.04.00.00.00	Outras transferencias do estado - FEP	
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	
1723.50.0.1.01.00.00.00	Transf. Estado SUS - ATENCAO BASICA	
1723.50.0.1.02.00.00.00	Transf. Estado SUS - FARMACIA BÁSICA	
1723.50.0.1.05.00.00.00	TRANSF - SUS ESTADO - PAICI	
1723.50.0.1.06.00.00.00	MICROREGIONALIZAÇÃO	
1723.50.0.1.10.00.00.00	INCREMENTO DO ESTADO - MAC	
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF ENTIDADES	
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 11

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Legislacao
1724.99.0.1.01.00.00.00	CONVENIOS - FESTIVIDADES	
1724.99.0.1.02.00.00.00	CONV.EST.- ENFEITES NATALINOS	
1724.99.0.1.04.00.00.00	CONV.EST.- MULHER RURAL	
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1729.51.0.1.01.00.00.00	Transf. do Estado - BENEFICIOS EVENTUAIS	
1729.51.0.1.03.00.00.00	TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL- COFINANCIAMENTO	
1729.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
1729.52.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO - FEE	
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	
1729.99.0.1.01.00.00.00	TRANSF. DO FETHAB OBRAS	
1729.99.0.1.03.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	
1751.50.0.1.01.00.00.00	Transf. FUMDEB 70%	
1751.50.0.1.02.00.00.00	Transf. FUMDEB 30%	
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA	
1911.01.0.1.01.00.00.00	MULTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	
1911.01.0.1.02.00.00.00	MULTAS LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO	
1911.01.0.1.03.00.00.00	MULTAS EM LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO DIVIDA	
1911.01.0.2.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE AUTOS DE INFRAÇÃO	
1911.01.0.3.01.00.00.00	DIVIDA ATIVA DE AUTOS DE INFRAÇÃO	
1911.01.0.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA DE AUTOS DE INFRAÇÃO	
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	
1921.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	
1922.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 12

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Legislacao
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1999.03.0.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	
1999.03.0.1.00.00.00.00	COMPEN.FINANC.ENTRE REGIMES PREVID.-PRINCIPAL	
1999.12.0.0.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE	
1999.12.2.0.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	
1999.12.2.1.01.00.00.00	HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	
1999.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	
1999.99.2.0.00.00.00.00	OUTRAS REC.NÃO ARREC.NÃO PROJETADAS RFB-PRIMÁRIAS	
1999.99.2.1.01.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DO ESTADO	
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2411.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
2411.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE MANUTENÇÃO	
2411.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
2411.50.2.1.01.00.00.00	TRANSF. DE REC. BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS Ações - EQUIPAMENTOS	
2412.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	
2412.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECUR. PROGRAMAS EDUCAÇÃO	
2412.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGR.TRANSF.ESC.ED.BÁSICA-CAMINHO ESCOLA	
2412.50.1.1.01.00.00.00	FNDE - AQUISICAO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2414.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO PARA O SUS	
2414.50.0.1.01.00.00.00	TRANSF. CONV.UNIÃO - CONSTRUCAO DE UBS	
2414.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS EDUCAÇÃO	
2414.51.0.1.04.00.00.00	TRANSF. CONV.UNIÃO CONSTRUÇÃO DE CRECHE	
2414.54.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS INFRAESTRUTURA TRANSPORTE	
2414.54.0.1.01.00.00.00	TRANSF. DE CONVENIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA	
2414.54.0.1.02.00.00.00	TRANSF. DE CONVENIO - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA	
2414.54.0.1.03.00.00.00	TRANSF. DE CONVENIO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
2414.54.0.1.04.00.00.00	TRANSF.CONV.UNIÃO RECUPERACAO DE ESTRADAS	
2414.54.0.1.05.00.00.00	TRANSF.CONV.UNIÃO CONSTR. PORTAL DA CIDADE	
2414.54.0.1.06.00.00.00	TRANSF.CONV.UNIÃO CONSTR. PREDIO LEGISLATIVO	
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 13

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Legislacao
2421.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS-ESTADOS E DF	
2421.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	
2421.50.0.1.01.00.00.00	EMENDA PARLAMENTAR - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	
2422.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO ESTADOS PARA SUS	
2422.50.0.1.03.00.00.00	CONV. AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SAUDE	
2422.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	
2422.51.0.1.03.00.00.00	CONVÊNIO REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADE ESCOLAR	
2422.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO ESTADOS SANEAMENTO BÁSICO	
2422.52.0.1.02.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS - CONSTRUÇÃO DE NOVA ETA	
2422.54.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO ESTADOS PROGR.INFRAESTRUTURA TRANSPORTE	
2422.54.0.1.01.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO DOS MUNICIPIOS - PAVIMENTACAO ASFALTICA	
2422.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES	
2422.99.0.1.01.00.00.00	TRANSF. CONV. PROGRAMA HABITACIONAL	
2422.99.0.1.02.00.00.00	TRANSF. CONV. CONSTRUÇÃO PONTES E BUEIROS	
2422.99.0.1.05.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO REFORME E AMPL.DO CRAS	
2422.99.0.1.08.00.00.00	CONV.EST- REFORMA DA RODOVIARIA	
2422.99.0.1.09.00.00.00	CONV.EST- CONSTRUÇÃO DE RUA COBERTA	
2422.99.0.1.10.00.00.00	.CONV.EST/ REFORMA DO CENTRO SOCIAL	
2422.99.0.1.11.00.00.00	.CONV.EST- RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	
2429.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	
2429.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	
2429.99.0.1.01.00.00.00	CONV. CONSTRUCAO DE BALNEARIO	
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)	
7215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES RPPS - (INTRA)	
7215.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)	
7215.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	
7215.02.1.1.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -EXECUTIVO	
7215.02.1.1.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -EXECUTIVO	
7215.02.1.1.03.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -LEGISLATIVO	
7215.02.1.1.04.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO -LEGISLATIVO	
7215.02.1.1.05.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - SERV. ATIVO - EXECUTIVO	
7215.02.1.1.06.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR- SERV. ATIVO - LEGISLATIVO	
9000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Quadro 11

Página 14

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Codigo	Discriminação	Legislacao
9100.00.0.0.00.00.00.00	(R) RENÚNCIA	
9110.00.0.0.01.00.00.00	ISENÇÃO IPTU - APOSENTADO	
9190.00.0.0.01.00.00.00	Descontos Concedidos IPTU Cota Unica	
9300.00.0.0.00.00.00.00	(R) DESCONTOS CONCEDIDOS	
9310.00.0.0.06.00.00.00	DESC. CONCEDIDOS - Multas e Juros de Div. Ativa Tributaria	
9310.00.0.0.07.00.00.00	DESC. CONCEDIDOS - Multas e Juros de Div. Ativa Não Tributár	
9500.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	
9510.00.0.0.01.00.00.00	DEDUCAO DO FUNDEB - FPM GERAL	
9510.00.0.0.02.00.00.00	DEDUCAO DO FUNDEB - FPM EDUCACAO	
9510.00.0.0.03.00.00.00	DEDUCAO DO FUNDEB - FPM SAUDE	
9510.00.0.0.04.00.00.00	DEDUCAO DO ITR - GERAL	
9510.00.0.0.05.00.00.00	DEDUCAO DO ITR - EDUCACAO	
9510.00.0.0.06.00.00.00	DEDUCAO DO ITR - SAUDE	
9510.00.0.0.10.00.00.00	DEDUCAO DO ICMS - GERAL	
9510.00.0.0.11.00.00.00	DEDUCAO DO ICMS - EDUCACAO	
9510.00.0.0.12.00.00.00	DEDUCAO DO ICMS - SAUDE	
9510.00.0.0.13.00.00.00	DEDUCAO DO IPVA - GERAL	
9510.00.0.0.14.00.00.00	DEDUCAO DO IPVA - EDUCACAO	
9510.00.0.0.15.00.00.00	DEDUCAO DO IPVA - SAUDE	
9510.00.0.0.16.00.00.00	DEDUCAO DO IPI - GERAL	
9510.00.0.0.17.00.00.00	DEDUCAO DO IPI - EDUCACAO	
9510.00.0.0.18.00.00.00	DEDUCAO DO IPI - SAUDE	
9510.00.0.0.20.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - TRANSF. UNIÃO - COTA LC 198/23	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Quadro 25

Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**NATUREZA DA DESPESA POR PODER**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO				
Código	Especificação	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3 0. 00	DESPESAS CORRENTES			<u>2.308.000,00</u>
3 1. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		<u>1.670.000,00</u>	
3 1. 90	APLICAÇÕES DIRETAS	<u>1.560.000,00</u>		
3 1. 91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	<u>10.000,00</u>		
3 3. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		<u>638.000,00</u>	
3 3. 90	APLICAÇÕES DIRETAS	<u>638.000,00</u>		
4 0. 00	DESPESAS DE CAPITAL			<u>84.000,00</u>
4 4. 00	INVESTIMENTOS		<u>84.000,00</u>	
4 4. 90	APLICAÇÕES DIRETAS	<u>84.000,00</u>		
			<b>T O T A L</b>	<b>2.392.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Quadro 25

Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2026

**NATUREZA DA DESPESA POR PODER**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

PODER: 02 PODER EXECUTIVO				
Código	Especificação	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3 0.00	DESPESAS CORRENTES			<u>40.613.462,31</u>
3 1.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		<u>16.593.721,71</u>	
3 1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	<u>142.426,00</u>		
3 1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	<u>14.806.455,71</u>		
3 1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	<u>14.844,00</u>		
3 2.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		<u>605.750,00</u>	
3 2.90	APLICAÇÕES DIRETAS	<u>605.750,00</u>		
3 3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		<u>23.413.990,60</u>	
3 3.42	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	<u>5.750,00</u>		
3 3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	<u>6.978.700,00</u>		
3 3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	<u>396.412,55</u>		
3 3.72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	<u>40.000,00</u>		
3 3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	<u>15.993.128,05</u>		
4 0.00	DESPESAS DE CAPITAL			<u>40.382.712,93</u>
4 4.00	INVESTIMENTOS		<u>39.642.712,93</u>	
4 4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	<u>2.600,00</u>		
4 4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	<u>39.640.112,93</u>		
4 6.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		<u>740.000,00</u>	
4 6.90	APLICAÇÕES DIRETAS	<u>740.000,00</u>		
9 0.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			<u>1.961.824,76</u>
9 9.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>1.961.824,76</u>	
9 9.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>1.961.824,76</u>		
			<b>T O T A L</b>	<b>82.958.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 07

Página 1

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**  
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	84.000,00	2.308.000,00	2.392.000,00
01	031 Ação Legislativa	0,00	84.000,00	2.308.000,00	2.392.000,00
01	031 0001 PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	84.000,00	2.308.000,00	2.392.000,00
01.031.0001.1001.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
01.031.0001.1098.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTO EM GERAL	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
01.031.0001.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	2.286.000,00	2.286.000,00
01.031.0001.2005.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
01.031.0001.2083.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
04	Administração	0,00	2.320.000,00	8.590.535,00	10.910.535,00
04	122 Administração Geral	0,00	2.320.000,00	7.034.335,00	9.354.335,00
04	122 0003 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	841.750,00	841.750,00
04.122.0003.2035.0000	Manutencao e Encargos com a Assessoria Juridica	0,00	0,00	728.725,00	728.725,00
04.122.0003.2036.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ GERENCIA DE TRANSITO	0,00	0,00	113.025,00	113.025,00
04	122 0011 GESTÃO EXECUTIVA	0,00	500.000,00	833.835,00	1.333.835,00
04.122.0011.1008.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA GABINETE DO PREFEITO	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
04.122.0011.2033.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	833.835,00	833.835,00
04	122 0012 GESTÃO EDUCACIONAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04.122.0012.2170.0000	DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04	122 0013 GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	1.800.000,00	2.505.200,00	4.305.200,00
04.122.0013.1105.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS - ADM	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
04.122.0013.1210.0000	CONSTRUÇÃO DE PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
04.122.0013.2008.0000	MANUTENCAO ENCARGOS C/ A SEC DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	2.398.300,00	2.398.300,00
04.122.0013.2009.0000	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO/PROCESSO SELETIVO	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
04.122.0013.2116.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - ADM	0,00	0,00	6.900,00	6.900,00
04.122.0013.2146.0000	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE MUNICIPALISTA - AMM	0,00	0,00	85.000,00	85.000,00
04	122 0014 TRANSPARENCIA E UTILIDADE PUBLICA	0,00	0,00	40.250,00	40.250,00
04.122.0014.2004.0000	DESPESA COM PUBLICIDADE DAS ACOES DO EXECUTIVO	0,00	0,00	40.250,00	40.250,00
04	122 0026 GESTÃO DE OBRAS PUBLICAS	0,00	0,00	2.813.300,00	2.813.300,00
04.122.0026.2061.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	2.813.300,00	2.813.300,00
04	123 Administração Financeira	0,00	0,00	742.800,00	742.800,00
04	123 0022 GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	742.800,00	742.800,00
04.123.0022.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	742.800,00	742.800,00
04	124 Controle Interno	0,00	0,00	321.450,00	321.450,00
04	124 0003 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	321.450,00	321.450,00
04.124.0003.2037.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA	0,00	0,00	321.450,00	321.450,00
04	129 Administração de Receitas	0,00	0,00	491.950,00	491.950,00
04	129 0023 ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL	0,00	0,00	491.950,00	491.950,00
04.129.0023.2007.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA TRIBUTARIA	0,00	0,00	491.950,00	491.950,00
08	Assistência Social	0,00	861.150,00	1.605.035,00	2.466.185,00
08	122 Administração Geral	0,00	861.150,00	939.085,00	1.800.235,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 07

Página 2

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	861.150,00	1.605.035,00	2.466.185,00
08 122	Administração Geral	0,00	861.150,00	939.085,00	1.800.235,00
08 122 0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	861.150,00	939.085,00	1.800.235,00
08.122.0028.1072.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL EQUIPAMENTOS E MAT. PERM.	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
08.122.0028.1126.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
08.122.0028.1205.0000	REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	720.000,00	0,00	720.000,00
08.122.0028.2018.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	919.085,00	919.085,00
08.122.0028.2166.0000	MANUTENÇÃO DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
08.122.0028.2168.0000	MANUTENÇÃO DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A CRIANÇA E A MULHER	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	80.500,00	80.500,00
08 243 0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	80.500,00	80.500,00
08.243.0028.2144.0000	MANUTENÇÃO COM PARCERIAS ENTRE A ADM E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	0,00	0,00	80.500,00	80.500,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	398.655,00	398.655,00
08 244 0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	252.655,00	252.655,00
08.244.0028.2140.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PISO BASICO FIXO	0,00	0,00	67.620,00	67.620,00
08.244.0028.2142.0000	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	0,00	0,00	44.160,00	44.160,00
08.244.0028.2143.0000	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	0,00	140.875,00	140.875,00
08 244 0029	APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	146.000,00	146.000,00
08.244.0029.2038.0000	Manut. c/ Fundo Munic, da Crianca e do Adolescente	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08.244.0029.2068.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	136.000,00	136.000,00
08 245	Serviços Socioassistenciais	0,00	0,00	186.795,00	186.795,00
08 245 0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	186.795,00	186.795,00
08.245.0028.2140.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PISO BASICO FIXO	0,00	0,00	159.195,00	159.195,00
08.245.0028.2141.0000	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD - SUAS	0,00	0,00	27.600,00	27.600,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	927.100,00	927.100,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	927.100,00	927.100,00
09 272 0047	REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	927.100,00	927.100,00
09.272.0047.2112.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA FIGUEIROPOLIS-PREVI	0,00	0,00	167.100,00	167.100,00
09.272.0047.2114.0000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
09.272.0047.2134.0000	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - RPPS	0,00	0,00	720.000,00	720.000,00
10	Saúde	0,00	3.619.203,00	12.189.451,21	15.808.654,21
10 122	Administração Geral	0,00	0,00	781.650,00	781.650,00
10 122 0010	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	0,00	0,00	781.650,00	781.650,00
10.122.0010.2010.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	773.650,00	773.650,00
10.122.0010.2081.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SAUDE	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	381.740,00	3.109.761,21	3.491.501,21
10 301 0004	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	0,00	381.740,00	3.109.761,21	3.491.501,21
10.301.0004.1009.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SAUDE	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.301.0004.1116.0000	INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0,00	31.740,00	0,00	31.740,00
10.301.0004.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	0,00	0,00	2.497.286,21	2.497.286,21
10.301.0004.2058.0000	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PARA ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00	207.475,00	207.475,00
10.301.0004.2171.0000	MANUTENÇÃO COM OS AGENTES COM. DE SAÚDE	0,00	0,00	405.000,00	405.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 07

Página 3

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	3.619.203,00	12.189.451,21	15.808.654,21
10	301 Atenção Básica	0,00	381.740,00	3.109.761,21	3.491.501,21
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	3.237.463,00	7.853.850,00	11.091.313,00
10	302 0002 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	3.237.463,00	7.853.850,00	11.091.313,00
10.302.0002.1152.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	0,00	237.463,00	0,00	237.463,00
10.302.0002.1206.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO / REFORMA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
10.302.0002.2053.0000	CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	285.400,00	285.400,00
10.302.0002.2082.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	7.543.150,00	7.543.150,00
10.302.0002.2124.0000	MICROREGIONALIZAÇÃO - UDR	0,00	0,00	25.300,00	25.300,00
10	303 Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	234.880,00	234.880,00
10	303 0017 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	234.880,00	234.880,00
10.303.0017.2016.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA FARMACEUTICAS BASICA	0,00	0,00	234.880,00	234.880,00
10	304 Vigilância Sanitária	0,00	0,00	68.900,00	68.900,00
10	304 0007 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	68.900,00	68.900,00
10.304.0007.2022.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	68.900,00	68.900,00
10	305 Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	140.410,00	140.410,00
10	305 0008 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	0,00	0,00	140.410,00	140.410,00
10.305.0008.2023.0000	MANUTENÇÃO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	0,00	0,00	140.410,00	140.410,00
12	Educação	0,00	4.796.911,93	8.567.225,00	13.364.136,93
12	122 Administração Geral	0,00	130.000,00	1.214.970,00	1.344.970,00
12	122 0012 GESTÃO EDUCACIONAL	0,00	130.000,00	1.214.970,00	1.344.970,00
12.122.0012.1202.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA EDUCAÇÃO	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
12.122.0012.2125.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	1.200.370,00	1.200.370,00
12.122.0012.2126.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	4.600,00	4.600,00
12.122.0012.2167.0000	Manutenção com educação básica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.122.0012.2169.0000	MANUTENCAO COM EDUCACAO BASICA PROMOCAO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12	306 Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	255.000,00	255.000,00
12	306 0005 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0,00	0,00	255.000,00	255.000,00
12.306.0005.2030.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE) CRECHE	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
12.306.0005.2031.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE) PRE ESCOLA	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
12.306.0005.2032.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE) FUNDAMENTAL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.306.0005.2039.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
12.306.0005.2078.0000	MANUTENCAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
12.306.0005.2079.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
12	361 Ensino Fundamental	0,00	831.150,00	4.743.585,00	5.574.735,00
12	361 0015 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	800.000,00	1.091.115,00	1.891.115,00
12.361.0015.1203.0000	AQUISIÇÃO VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
12.361.0015.2084.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	0,00	0,00	702.300,00	702.300,00
12.361.0015.2099.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	0,00	0,00	388.815,00	388.815,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 07

Página 4

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	4.796.911,93	8.567.225,00	13.364.136,93
12	361 Ensino Fundamental	0,00	831.150,00	4.743.585,00	5.574.735,00
12	361 0039 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BASICA	0,00	31.150,00	3.652.470,00	3.683.620,00
12.361.0039.1005.0000	REFORMA E MANUTENCAO DO PREDIO DA PRE ESCOLA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.361.0039.1062.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00
12.361.0039.2024.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB FUNDAMENTAL 70%	0,00	0,00	2.245.520,00	2.245.520,00
12.361.0039.2025.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB FUNDAMENTAL 30%	0,00	0,00	188.650,00	188.650,00
12.361.0039.2028.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	0,00	0,00	247.750,00	247.750,00
12.361.0039.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	970.550,00	970.550,00
12	365 Educação Infantil	0,00	3.835.761,93	2.353.670,00	6.189.431,93
12	365 0039 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BASICA	0,00	3.335.761,93	2.353.670,00	5.689.431,93
12.365.0039.1204.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLICAÇÃO E REFORMA DE CRECHE	0,00	3.335.761,93	0,00	3.335.761,93
12.365.0039.2026.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70%	0,00	0,00	970.000,00	970.000,00
12.365.0039.2027.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30%	0,00	0,00	395.830,00	395.830,00
12.365.0039.2029.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ A EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	0,00	0,00	536.815,00	536.815,00
12.365.0039.2044.0000	MANUTENCAO DO PNATE	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00
12.365.0039.2097.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	0,00	0,00	232.525,00	232.525,00
12.365.0039.2115.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	0,00	0,00	34.500,00	34.500,00
12.365.0039.2163.0000	MANUTENÇÃO DO VAAR	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00
12.365.0039.2164.0000	MANUTENÇÃO DO VAAT	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
12	365 0041 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
12.365.0041.1128.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
13	Cultura	0,00	2.851.000,00	3.494.065,50	6.345.065,50
13	392 Difusão Cultural	0,00	2.851.000,00	3.494.065,50	6.345.065,50
13	392 0031 FORTALECIMENTO DA CULTURA FIGUEIROPOLENSE	0,00	0,00	3.145.000,00	3.145.000,00
13.392.0031.2000.0000	FESTIVIDADES COMEMORATIVAS E CULTURAIS	0,00	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
13.392.0031.2128.0000	MANUTENÇÃO COM A DECORAÇÃO NATALINA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
13.392.0031.2165.0000	REALIZAÇÃO DE AMOSTRA CULTURAL	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
13	392 0046 GERENCIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	0,00	0,00	329.065,50	329.065,50
13.392.0046.2046.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SEC. CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO	0,00	0,00	307.065,50	307.065,50
13.392.0046.2121.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - CULTURA, TURISMO E COMUNIC.	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
13	392 0110 DESENVOLVIMENTO TURISTICO	0,00	2.851.000,00	20.000,00	2.871.000,00
13.392.0110.1042.0000	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO BALNEARIO RAIJO DE SOL	0,00	2.851.000,00	0,00	2.851.000,00
13.392.0110.2095.0000	INCENTIVO AO TURISMO LOCAL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
15	Urbanismo	0,00	9.123.000,00	505.000,00	9.628.000,00
15	451 Infra-Estrutura Urbana	0,00	9.123.000,00	505.000,00	9.628.000,00
15	451 0006 INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	9.123.000,00	505.000,00	9.628.000,00
15.451.0006.1014.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA E/OU CALCAMENTO DE VIAS URBANAS	0,00	2.623.000,00	0,00	2.623.000,00
15.451.0006.1020.0000	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHOES	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
15.451.0006.1201.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS, E AREAS DE LAZER	0,00	0,00	505.000,00	505.000,00
15.451.0006.1207.0000	REFORMA DO PREDIO DA RODOVIARIA	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
15.451.0006.1208.0000	CONSTRUÇÃO DO PORTAL ENTRADA DA CIDADE	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
15.451.0006.1209.0000	CONSTRUÇÃO DE RUA COBERTA	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 07

Página 5

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNCÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
16	Habitação	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
16	482 Habitação Urbana	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
16	482 0028 GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
16.482.0028.1200.0000	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
17	Saneamento	0,00	0,00	3.335.300,00	3.335.300,00
17	512 Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	3.335.300,00	3.335.300,00
17	512 0021 SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA	0,00	0,00	3.335.300,00	3.335.300,00
17.512.0021.2062.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0,00	0,00	3.146.400,00	3.146.400,00
17.512.0021.2132.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	188.900,00	188.900,00
18	Gestão Ambiental	0,00	1.000,00	1.298.538,55	1.299.538,55
18	122 Administração Geral	0,00	1.000,00	526.900,00	527.900,00
18	122 0025 GESTÃO AMBIENTAL	0,00	1.000,00	526.900,00	527.900,00
18.122.0025.1075.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES P/ SEC. MEIO AMBIENTE	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
18.122.0025.2129.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SEC DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	522.300,00	522.300,00
18.122.0025.2130.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL - MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	4.600,00	4.600,00
18	541 Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	771.638,55	771.638,55
18	541 0025 GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	771.638,55	771.638,55
18.541.0025.2013.0000	COLETA, ESCOAMENTO E DEPOSITO DE RESIDUOS	0,00	0,00	644.000,00	644.000,00
18.541.0025.2070.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	127.638,55	127.638,55
20	Agricultura	0,00	500.000,00	1.113.872,05	1.613.872,05
20	606 Extensão Rural	0,00	500.000,00	1.113.872,05	1.613.872,05
20	606 0018 INCENTIVO AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS E AGRICULAS	0,00	500.000,00	1.113.872,05	1.613.872,05
20.606.0018.1103.0000	AQUISIÇÕES DE EQUIP. VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
20.606.0018.2042.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICULTURA	0,00	0,00	913.872,05	913.872,05
20.606.0018.2085.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA MULHER RURAL	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
20.606.0018.2092.0000	APOIO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
25	Energia	0,00	0,00	195.000,00	195.000,00
25	752 Energia Elétrica	0,00	0,00	195.000,00	195.000,00
25	752 0006 INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	0,00	195.000,00	195.000,00
25.752.0006.2127.0000	MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	0,00	195.000,00	195.000,00
26	Transporte	0,00	1.034.500,00	8.944.463,00	9.978.963,00
26	451 Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.034.500,00	0,00	1.034.500,00
26	451 0006 INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	1.034.500,00	0,00	1.034.500,00
26.451.0006.1041.0000	RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	0,00	1.034.500,00	0,00	1.034.500,00
26	782 Transporte Rodoviário	0,00	0,00	8.944.463,00	8.944.463,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 07

Página 6

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte	0,00	1.034.500,00	8.944.463,00	9.978.963,00
26	782 Transporte Rodoviário	0,00	0,00	8.944.463,00	8.944.463,00
26	782 0006 INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	0,00	8.944.463,00	8.944.463,00
26.782.0006.2139.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS - ZONA RURAL	0,00	0,00	8.424.463,00	8.424.463,00
26.782.0006.2161.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
26.782.0006.2162.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	337.250,00	337.250,00
27	122 Administração Geral	0,00	0,00	337.250,00	337.250,00
27	122 0009 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	337.250,00	337.250,00
27.122.0009.2133.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SEC DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	337.250,00	337.250,00
28	Encargos Especiais	0,00	0,00	1.786.575,00	1.786.575,00
28	843 Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	1.340.000,00	1.340.000,00
28	843 0022 GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	1.340.000,00	1.340.000,00
28.843.0022.2160.0000	MANUTENCAO COM A DIVIDA PUBLICA	0,00	0,00	1.340.000,00	1.340.000,00
28	846 Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	446.575,00	446.575,00
28	846 0022 GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	446.575,00	446.575,00
28.846.0022.2034.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	0,00	0,00	446.575,00	446.575,00
99	Reserva de Contingência	1.961.824,76	0,00	0,00	1.961.824,76
99	999 Reserva de Contingência	1.961.824,76	0,00	0,00	1.961.824,76
99	999 0022 GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	277.924,76	0,00	0,00	277.924,76
99.999.0022.9999.0000	utilização de reserva de contingencia	277.924,76	0,00	0,00	277.924,76
99	999 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	1.683.900,00	0,00	0,00	1.683.900,00
99.999.0999.9998.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	1.683.900,00	0,00	0,00	1.683.900,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.961.824,76</b>	<b>28.190.764,93</b>	<b>55.197.410,31</b>	<b>85.350.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 1

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc. II, § 2º, Art. 2º)

01 PODER LEGISLATIVO					
01 CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		84.000,00	2.308.000,00	2.392.000,00
01	031 Ação Legislativa		84.000,00	2.308.000,00	2.392.000,00
01	031 0001 PROCESSO LEGISLATIVO		84.000,00	2.308.000,00	2.392.000,00
01.031.0001.1001.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		2.000,00		2.000,00
01.031.0001.1098.0000	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTO EM GERAL		82.000,00		82.000,00
01.031.0001.2002.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL			2.286.000,00	2.286.000,00
01.031.0001.2005.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO			20.000,00	20.000,00
01.031.0001.2083.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO LEGISLATIVO			2.000,00	2.000,00
TOTAL		0,00	84.000,00	2.308.000,00	2.392.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 2

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>					
<b>02 GABINETE DO PREFEITO</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		500.000,00	1.924.260,00	2.424.260,00
04	122 Administração Geral		500.000,00	1.602.810,00	2.102.810,00
04	122 0003 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA			728.725,00	728.725,00
04.122.0003.2035.0000	Manutencao e Encargos com a Assessoria Jurídica			728.725,00	728.725,00
04	122 0011 GESTÃO EXECUTIVA		500.000,00	833.835,00	1.333.835,00
04.122.0011.1008.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA GABINETE DO PREFEITO		500.000,00		500.000,00
04.122.0011.2033.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO			833.835,00	833.835,00
04	122 0014 TRANSPARENCIA E UTILIDADE PUBLICA			40.250,00	40.250,00
04.122.0014.2004.0000	DESPESA COM PUBLICIDADE DAS ACOES DO EXECUTIVO			40.250,00	40.250,00
04	124 Controle Interno			321.450,00	321.450,00
04	124 0003 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA			321.450,00	321.450,00
04.124.0003.2037.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA			321.450,00	321.450,00
<b>TOTAL</b>		0,00	500.000,00	1.924.260,00	2.424.260,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 3

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>					
<b>03 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			1.234.750,00	1.234.750,00
04	123 Administração Financeira			742.800,00	742.800,00
04	123 0022 GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO			742.800,00	742.800,00
04.123.0022.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			742.800,00	742.800,00
04	129 Administração de Receitas			491.950,00	491.950,00
04	129 0023 ARRECAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL			491.950,00	491.950,00
04.129.0023.2007.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA TRIBUTARIA			491.950,00	491.950,00
28	Encargos Especiais			1.786.575,00	1.786.575,00
28	843 Serviço da Dívida Interna			1.340.000,00	1.340.000,00
28	843 0022 GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO			1.340.000,00	1.340.000,00
28.843.0022.2160.0000	MANUTENCAO COM A DIVIDA PUBLICA			1.340.000,00	1.340.000,00
28	846 Outros Encargos Especiais			446.575,00	446.575,00
28	846 0022 GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO			446.575,00	446.575,00
28.846.0022.2034.0000	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP			446.575,00	446.575,00
99	Reserva de Contingência	277.924,76			277.924,76
99	999 Reserva de Contingência	277.924,76			277.924,76
99	999 0022 GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	277.924,76			277.924,76
99.999.0022.9999.0000	utilização de reserva de contingencia	277.924,76			277.924,76
<b>TOTAL</b>		277.924,76	0,00	3.021.325,00	3.299.249,76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 4

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>					
<b>04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		1.800.000,00	2.505.200,00	4.305.200,00
04	122 Administração Geral		1.800.000,00	2.505.200,00	4.305.200,00
04	122 0013 GESTÃO ADMINISTRATIVA		1.800.000,00	2.505.200,00	4.305.200,00
04.122.0013.1105.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS - ADM		300.000,00		300.000,00
04.122.0013.1210.0000	CONSTRUÇÃO DE PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.500.000,00		1.500.000,00
04.122.0013.2008.0000	MANUTENCAO ENCARGOS C/ A SEC DE ADMINISTRACAO			2.398.300,00	2.398.300,00
04.122.0013.2009.0000	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO/PROCESSO SELETIVO			15.000,00	15.000,00
04.122.0013.2116.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - ADM			6.900,00	6.900,00
04.122.0013.2146.0000	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE MUNICIPALISTA - AMM			85.000,00	85.000,00
09	Previdência Social			927.100,00	927.100,00
09	272 Previdência do Regime Estatutário			927.100,00	927.100,00
09	272 0047 REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA			927.100,00	927.100,00
09.272.0047.2112.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DA FIGUEIROPOLIS-PREVI			167.100,00	167.100,00
09.272.0047.2114.0000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA			40.000,00	40.000,00
09.272.0047.2134.0000	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - RPPS			720.000,00	720.000,00
99	Reserva de Contingência	1.683.900,00			1.683.900,00
99	999 Reserva de Contingência	1.683.900,00			1.683.900,00
99	999 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	1.683.900,00			1.683.900,00
99.999.0999.9998.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	1.683.900,00			1.683.900,00
<b>TOTAL</b>		1.683.900,00	1.800.000,00	3.432.300,00	6.916.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 5

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>					
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		3.619.203,00	12.189.451,21	15.808.654,21
10	122 Administração Geral			781.650,00	781.650,00
10	122 0010 GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE			781.650,00	781.650,00
10.122.0010.2010.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE			773.650,00	773.650,00
10.122.0010.2081.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - SAUDE			8.000,00	8.000,00
10	301 Atenção Básica		381.740,00	3.109.761,21	3.491.501,21
10	301 0004 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA		381.740,00	3.109.761,21	3.491.501,21
10.301.0004.1009.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SAUDE		350.000,00		350.000,00
10.301.0004.1116.0000	INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE		31.740,00		31.740,00
10.301.0004.2055.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF			2.497.286,21	2.497.286,21
10.301.0004.2058.0000	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMAN. PARA ATENÇÃO BASICA			207.475,00	207.475,00
10.301.0004.2171.0000	MANUTENÇÃO COM OS AGENTES COM. DE SAUDE			405.000,00	405.000,00
10	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		3.237.463,00	7.853.850,00	11.091.313,00
10	302 0002 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		3.237.463,00	7.853.850,00	11.091.313,00
10.302.0002.1152.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA		237.463,00		237.463,00
10.302.0002.1206.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO / REFORMA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE		3.000.000,00		3.000.000,00
10.302.0002.2053.0000	CONTRIBUIÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE			285.400,00	285.400,00
10.302.0002.2082.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			7.543.150,00	7.543.150,00
10.302.0002.2124.0000	MICROREGIONALIZAÇÃO - UDR			25.300,00	25.300,00
10	303 Suporte Profilático e Terapêutico			234.880,00	234.880,00
10	303 0017 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA			234.880,00	234.880,00
10.303.0017.2016.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA FARMACEUTICAS BASICA			234.880,00	234.880,00
10	304 Vigilância Sanitária			68.900,00	68.900,00
10	304 0007 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA			68.900,00	68.900,00
10.304.0007.2022.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA			68.900,00	68.900,00
10	305 Vigilância Epidemiológica			140.410,00	140.410,00
10	305 0008 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL			140.410,00	140.410,00
10.305.0008.2023.0000	MANUTENÇÃO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL			140.410,00	140.410,00
<b>TOTAL</b>		0,00	3.619.203,00	12.189.451,21	15.808.654,21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 6

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>					
<b>06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração			2.926.325,00	2.926.325,00
04	122 Administração Geral			2.926.325,00	2.926.325,00
04	122 0003 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA			113.025,00	113.025,00
04.122.0003.2036.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ GERENCIA DE TRANSITO			113.025,00	113.025,00
04	122 0026 GESTÃO DE OBRAS PUBLICAS			2.813.300,00	2.813.300,00
04.122.0026.2061.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			2.813.300,00	2.813.300,00
15	Urbanismo		9.123.000,00	505.000,00	9.628.000,00
15	451 Infra-Estrutura Urbana		9.123.000,00	505.000,00	9.628.000,00
15	451 0006 INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL		9.123.000,00	505.000,00	9.628.000,00
15.451.0006.1014.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU CALCAMENTO DE VIAS URBANAS		2.623.000,00		2.623.000,00
15.451.0006.1020.0000	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHOES		3.000.000,00		3.000.000,00
15.451.0006.1201.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS, E AREAS DE LAZER			505.000,00	505.000,00
15.451.0006.1207.0000	REFORMA DO PREDIO DA RODOVIARIA		500.000,00		500.000,00
15.451.0006.1208.0000	CONSTRUÇÃO DO PORTAL ENTRADA DA CIDADE		1.500.000,00		1.500.000,00
15.451.0006.1209.0000	CONSTRUÇÃO DE RUA COBERTA		1.500.000,00		1.500.000,00
17	Saneamento			3.335.300,00	3.335.300,00
17	512 Saneamento Básico Urbano			3.335.300,00	3.335.300,00
17	512 0021 SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA			3.335.300,00	3.335.300,00
17.512.0021.2062.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			3.146.400,00	3.146.400,00
17.512.0021.2132.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			188.900,00	188.900,00
25	Energia			195.000,00	195.000,00
25	752 Energia Elétrica			195.000,00	195.000,00
25	752 0006 INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL			195.000,00	195.000,00
25.752.0006.2127.0000	MANUTENÇÃO COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA			195.000,00	195.000,00
26	Transporte		1.034.500,00	8.944.463,00	9.978.963,00
26	451 Infra-Estrutura Urbana		1.034.500,00		1.034.500,00
26	451 0006 INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL		1.034.500,00		1.034.500,00
26.451.0006.1041.0000	RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS		1.034.500,00		1.034.500,00
26	782 Transporte Rodoviário			8.944.463,00	8.944.463,00
26	782 0006 INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL			8.944.463,00	8.944.463,00
26.782.0006.2139.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS - ZONA RURAL			8.424.463,00	8.424.463,00
26.782.0006.2161.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAO PAVIMENTADAS			500.000,00	500.000,00
26.782.0006.2162.0000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS			20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	10.157.500,00	15.906.088,00	26.063.588,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 7

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>					
<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		20.000,00		20.000,00
04	122 Administração Geral		20.000,00		20.000,00
04	122 0012 GESTÃO EDUCACIONAL		20.000,00		20.000,00
04.122.0012.2170.0000	DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR		20.000,00		20.000,00
12	Educação		4.796.911,93	8.567.225,00	13.364.136,93
12	122 Administração Geral		130.000,00	1.214.970,00	1.344.970,00
12	122 0012 GESTÃO EDUCACIONAL		130.000,00	1.214.970,00	1.344.970,00
12.122.0012.1202.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA EDUCAÇÃO		120.000,00		120.000,00
12.122.0012.2125.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			1.200.370,00	1.200.370,00
12.122.0012.2126.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO			4.600,00	4.600,00
12.122.0012.2167.0000	Manutenção com educação básica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher			10.000,00	10.000,00
12.122.0012.2169.0000	MANUTENCAO COM EDUCACAO BASICA PROMOCAO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		10.000,00		10.000,00
12	306 Alimentação e Nutrição			255.000,00	255.000,00
12	306 0005 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			255.000,00	255.000,00
12.306.0005.2030.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE) CRECHE			35.000,00	35.000,00
12.306.0005.2031.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE) PRE ESCOLA			30.000,00	30.000,00
12.306.0005.2032.0000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE) FUNDAMENTAL			20.000,00	20.000,00
12.306.0005.2039.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL			65.000,00	65.000,00
12.306.0005.2078.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE			65.000,00	65.000,00
12.306.0005.2079.0000	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE ESCOLA			40.000,00	40.000,00
12	361 Ensino Fundamental		831.150,00	4.743.585,00	5.574.735,00
12	361 0015 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		800.000,00	1.091.115,00	1.891.115,00
12.361.0015.1203.0000	AQUISIÇÃO VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR		800.000,00		800.000,00
12.361.0015.2084.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL			702.300,00	702.300,00
12.361.0015.2099.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			388.815,00	388.815,00
12	361 0039 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		31.150,00	3.652.470,00	3.683.620,00
12.361.0039.1005.0000	REFORMA E MANUTENCAO DO PREDIO DA PRE ESCOLA		30.000,00		30.000,00
12.361.0039.1062.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ ENSINO FUNDAMENTAL		1.150,00		1.150,00
12.361.0039.2024.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB FUNDAMENTAL 70%			2.245.520,00	2.245.520,00
12.361.0039.2025.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB FUNDAMENTAL 30%			188.650,00	188.650,00
12.361.0039.2028.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO			247.750,00	247.750,00
12.361.0039.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL			970.550,00	970.550,00
12	365 Educação Infantil		3.835.761,93	2.353.670,00	6.189.431,93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 8

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>						
<b>07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>						
Código	Especificação		Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 365 0039	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			3.335.761,93	2.353.670,00	5.689.431,93
12.365.0039.1204.0000	CONSTRUÇÃO/AMPLIÇÃO E REFORMA DE CRECHE			3.335.761,93		3.335.761,93
12.365.0039.2026.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70%				970.000,00	970.000,00
12.365.0039.2027.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30%				395.830,00	395.830,00
12.365.0039.2029.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ A EDUCACAO INFANTIL - CRECHE				536.815,00	536.815,00
12.365.0039.2044.0000	MANUTENCAO DO PNATE				52.000,00	52.000,00
12.365.0039.2097.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA				232.525,00	232.525,00
12.365.0039.2115.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS				34.500,00	34.500,00
12.365.0039.2163.0000	MANUTENÇÃO DO VAAR				102.000,00	102.000,00
12.365.0039.2164.0000	MANUTENÇÃO DO VAAT				30.000,00	30.000,00
12 365 0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			500.000,00		500.000,00
12.365.0041.1128.0000	REFORMA E AMPLIÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR			500.000,00		500.000,00
<b>TOTAL</b>			0,00	4.816.911,93	8.567.225,00	13.384.136,93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 9

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>					
<b>08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social		861.150,00	1.605.035,00	2.466.185,00
08	122 Administração Geral		861.150,00	939.085,00	1.800.235,00
08	122 0028 GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		861.150,00	939.085,00	1.800.235,00
08.122.0028.1072.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL EQUIPAMENTOS E MAT. PERM.		1.150,00		1.150,00
08.122.0028.1126.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO - ASSISTENCIA SOCIAL		120.000,00		120.000,00
08.122.0028.1205.0000	REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS DA ASSISTENCIA SOCIAL		720.000,00		720.000,00
08.122.0028.2018.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			919.085,00	919.085,00
08.122.0028.2166.0000	MANUTENÇÃO DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER			20.000,00	20.000,00
08.122.0028.2168.0000	MANUTENÇÃO DE COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A CRIANÇA E A MULHER		20.000,00		20.000,00
08	243 Assistência à Criança e ao Adolescente			80.500,00	80.500,00
08	243 0028 GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			80.500,00	80.500,00
08.243.0028.2144.0000	MANUTENÇÃO COM PARCERIAS ENTRE A ADM E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL			80.500,00	80.500,00
08	244 Assistência Comunitária			398.655,00	398.655,00
08	244 0028 GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			252.655,00	252.655,00
08.244.0028.2140.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PISO BASICO FIXO			67.620,00	67.620,00
08.244.0028.2142.0000	BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO			44.160,00	44.160,00
08.244.0028.2143.0000	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS			140.875,00	140.875,00
08	244 0029 APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			146.000,00	146.000,00
08.244.0029.2038.0000	Manut. c/ Fundo Munic, da Criança e do Adolescente			10.000,00	10.000,00
08.244.0029.2068.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			136.000,00	136.000,00
08	245 Serviços Socioassistenciais			186.795,00	186.795,00
08	245 0028 GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			186.795,00	186.795,00
08.245.0028.2140.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PISO BASICO FIXO			159.195,00	159.195,00
08.245.0028.2141.0000	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD - SUAS			27.600,00	27.600,00
16	Habitação		3.000.000,00		3.000.000,00
16	482 Habitação Urbana		3.000.000,00		3.000.000,00
16	482 0028 GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		3.000.000,00		3.000.000,00
16.482.0028.1200.0000	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		3.000.000,00		3.000.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	3.861.150,00	1.605.035,00	5.466.185,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 10

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>					
<b>09 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
18	Gestão Ambiental		1.000,00	1.298.538,55	1.299.538,55
18	122 Administração Geral		1.000,00	526.900,00	527.900,00
18	122 0025 GESTÃO AMBIENTAL		1.000,00	526.900,00	527.900,00
18.122.0025.1075.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES P/ SEC. MEIO AMBIENTE		1.000,00		1.000,00
18.122.0025.2129.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SEC DE MEIO AMBIENTE			522.300,00	522.300,00
18.122.0025.2130.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL - MEIO AMBIENTE			4.600,00	4.600,00
18	541 Preservação e Conservação Ambiental			771.638,55	771.638,55
18	541 0025 GESTÃO AMBIENTAL			771.638,55	771.638,55
18.541.0025.2013.0000	COLETA, ESCOAMENTO E DEPOSITO DE RESIDUOS			644.000,00	644.000,00
18.541.0025.2070.0000	MANUTENÇÃO COM O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO			127.638,55	127.638,55
20	Agricultura		500.000,00	1.113.872,05	1.613.872,05
20	606 Extensão Rural		500.000,00	1.113.872,05	1.613.872,05
20	606 0018 INCENTIVO AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS E AGRICULAS		500.000,00	1.113.872,05	1.613.872,05
20.606.0018.1103.0000	AQUISIÇÕES DE EQUIP. VEICULOS, MAQUINAS E CAMINHÕES		500.000,00		500.000,00
20.606.0018.2042.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICULTURA			913.872,05	913.872,05
20.606.0018.2085.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MULHER RURAL			150.000,00	150.000,00
20.606.0018.2092.0000	APOIO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR			50.000,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	501.000,00	2.412.410,60	2.913.410,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 11

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO					
10 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
27	Desporto e Lazer			337.250,00	337.250,00
27	122 Administração Geral			337.250,00	337.250,00
27	122 0009 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER			337.250,00	337.250,00
27.122.0009.2133.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SEC DE ESPORTE E LAZER			337.250,00	337.250,00
TOTAL		0,00	0,00	337.250,00	337.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Anexo 06

Página 12

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

<b>02 PODER EXECUTIVO</b>					
<b>11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO</b>					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
13	Cultura		2.851.000,00	3.494.065,50	6.345.065,50
13	392 Difusão Cultural		2.851.000,00	3.494.065,50	6.345.065,50
13	392 0031 FORTALECIMENTO DA CULTURA FIGUEIROPOLENSE			3.145.000,00	3.145.000,00
13.392.0031.2000.0000	FESTIVIDADES COMEMORATIVAS E CULTURAIS			2.600.000,00	2.600.000,00
13.392.0031.2128.0000	MANUTENÇÃO COM A DECORAÇÃO NATALINA			500.000,00	500.000,00
13.392.0031.2165.0000	REALIZAÇÃO DE AMOSTRA CULTURAL			45.000,00	45.000,00
13	392 0046 GERENCIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO			329.065,50	329.065,50
13.392.0046.2046.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SEC. CULTURA, TURISMO E COMUNICACAO			307.065,50	307.065,50
13.392.0046.2121.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - CULTURA, TURISMO E COMUNIC.			22.000,00	22.000,00
13	392 0110 DESENVOLVIMENTO TURISTICO		2.851.000,00	20.000,00	2.871.000,00
13.392.0110.1042.0000	REFORMA E ADEQUACAO DO BALNEARIO RAIJO DE SOL		2.851.000,00		2.851.000,00
13.392.0110.2095.0000	INCENTIVO AO TURISMO LOCAL			20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	2.851.000,00	3.494.065,50	6.345.065,50
<b>TOTAL GERAL</b>		1.961.824,76	28.190.764,93	55.197.410,31	85.350.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 05

**SUMÁRIO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Página 1

Lei: 1084, Data: 08/12/2025

Despesa por Grupo	Fiscal	Seguridade Social	Empresas	Total
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>				
3 <u>DESPESAS CORRENTES</u>				
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.269.050,50	4.994.671,21		18.263.721,71
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	605.750,00			605.750,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.519.360,60	9.532.630,00		24.051.990,60
4 <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>				
4.4 INVESTIMENTOS	35.052.074,93	4.674.638,00		39.726.712,93
4.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	740.000,00			740.000,00
9 <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>				
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.961.824,76			1.961.824,76
<b>SUB TOTAL</b>	<b>66.148.060,79</b>	<b>19.201.939,21</b>		<b>85.350.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>66.148.060,79</b>	<b>19.201.939,21</b>	<b>0,00</b>	<b>85.350.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

**COMUNICADO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025  
DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

O Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.464.955/0001-00, com sede na Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, Glória

D'Oeste - MT, através da Comissão Organizadora, torna público que, após decorrido o prazo, NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO ao Edital do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Glória D'Oeste MT.

Glória D'Oeste-MT, 08 de dezembro de 2025.

**WILLIANS CARLINO DA COSTA**

**Presidente da Comissão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 63/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$ 419.529,60 (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos): 1 MAIS 1 DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (41781308000107) com o lote: 51 no valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais). RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI (22382705000153) com os lotes: 19 e 20 no valor total de R\$ 17.245,00 (dezesete mil e duzentos e quarenta e cinco reais). JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO (02404739000194) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82 e 88 no valor total de R\$ 283.872,50 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). ONEDUCACAO & SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA (51532852000160) com os lotes: 3 e 35 no valor total de R\$ 14.146,50 (quatorze mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI (42376992000104) com os lotes: 15, 31, 45, 58, 63, 78, 79, 83, 84, 85 e 86 no valor total de R\$ 42.868,60 (quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com o lote: 87 no valor total de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (55909512000167) com o lote: 33 no valor total de R\$ 19.999,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais). A COMERCIAL MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA (51563164000168) com o lote: 52 no valor total de R\$ 31.860,00 (trinta e um mil e oitocentos e sessenta reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 09 de dezembro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/ Pregoeira**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2025**

Pregão Eletrônico nº 46/2025 e Processo de compra nº 1819/2025.

**Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 341/2025.

**Contratada:** PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.590.203/0001-50

**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS E INSUMOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT..

**Valor registrado:** R\$ 66.192,50 (sessenta e seis mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

**Vigência:** 09/12/2025 a 09/12/2026.

**Data:** 09/12/2025.

Guarantã do Norte/MT, 09 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2025**

Pregão Eletrônico nº 46/2025 e Processo de compra nº 1819/2025.

**Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 342/2025.

**Contratada:** GEB - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ Nº 07.097.898/0001-07

**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS E INSUMOS AGRÍCOLAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT..

**Valor registrado:** R\$ 1.657,00 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

**Vigência:** 09/12/2025 a 09/12/2026.

**Data:** 09/12/2025.

Guarantã do Norte/MT, 09 de dezembro de 2025.

**TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Adesão n.º 21/2025, Processo Administrativo n.º 1956/2025**

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 57/2025 do CIMINAS – Consórcio Interfederativo Minas Gerais, o que faz com supedâneo na Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 14.770/2023 e Decreto Municipal n.º 130/2023 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

**Órgão Gerenciador:** CIMINAS – Consórcio Interfederativo Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99.

**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, sob a forma: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

**Fornecedor:** DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.676.271/0001-88.

**Data da Ata de Registro de Preços:** 13/08/2025.

**Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses

Guarantã do Norte-MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Alberto Márcio Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 111/2025**

**OBJETO:** Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025, realizado por CIMINAS – Consórcio Interfederativo Minas Gerais, com vistas à aquisição

ção de MÓVEIS ESCOLARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**CONTRATADA:** DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.676.271/0001-88

**VALOR:** R\$ 309.808,00 (trezentos e nove mil e oitocentos e oito reais)

**DATA:** 09/12/2025

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 a 09/12/2026 (12 meses)

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 09 de Dezembro de 2025.

**Alberto Márcio Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº43/2023

**OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência contratual para 150 (cento e cinquenta) dias e prazo de execução para mais 90 (noventa) dias ao contrato PMGN/MT/Nº 043/2023.

**DATA:** 14/11/2025.

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.570.797/0001-44.

Guarantã do Norte, 09 de dezembro de 2025.

**Alberto Marcio Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

Está publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14/11//2025.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2025

Pregão Eletrônico nº 64/2025 e Processo de compra nº 1916/2025.

**Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 343/2025.

**Contratada:** EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 53.794.397/0001-05

**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, COM PROFISSIONAL TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 2026, INCLUINDO PLANEJAMEN-

TO, ELABORAÇÃO DOS EDITAIS, RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS E AS INSCRIÇÕES VIA INTERNET, PREPARAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS COM PROFESSORES HABILITADOS, CONFECÇÃO DAS PROVAS, APLICAÇÃO DAS PROVAS, TREINAMENTO DE FISCAIS, SINALIZAÇÃO DOS PRÉDIOS, REUNIÕES COM COORDENADORES, CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, ENFIM, POR TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO O BOM DESEMPENHO. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS REFERIDOS CARGOS ACIMA CITADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DO ANO LETIVO DE 2026..

**Valor registrado:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

**Vigência:** 09/12/2025 a 09/12/2026.

**Data:** 09/12/2025.

Guarantã do Norte/MT, 09 de dezembro de 2025.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2025

Pregão Eletrônico nº 65/2025 e Processo de compra nº 1919/2025.

**Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 344/2025.

**Contratada:** BAZZANA PIROTECNIA LTDA, CNPJ Nº 04.431.241/0001-46

**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PIROTECNIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, EXECUÇÃO DE QUEIMA E DESMONTAGEM, DESTINADOS AOS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT..

**Valor registrado:** R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

**Vigência:** 09/12/2025 a 09/12/2026.

**Data:** 09/12/2025.

Guarantã do Norte/MT, 09 de dezembro de 2025.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADESÃO DE ARP - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA

#### TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

#### PREGÃO PRESENCIAL 003/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada no Paço Municipal, na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga-MT, considerando o Parecer Jurídico favorável torna público que ADERE como **“carona”** à Ata de Registro de Preços Nº 028/2025 do Alto Araguaia, oriunda do Pregão Presncial nº 003/2025, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, cujo o objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**

**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E PILHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em que foram registrados preços para a seguinte empresa, conforme especificações abaixo:

**EMPRESA DETENTORA DA ATA: ESTAÇÃO SUPERMERCADO LTDA,**

inscrita no CNPJ nº: **46.493.257/0001-23.**

**ENDEREÇO:** Benjamin Constat. Nº 445, Bairro Centro – Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000.

**PARA OS SEGUINTE ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
58	<b>CESTA BASICA ALIMENTICIA ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO</b> CESTA BASICA ALIMENTICIA ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO RESISTENTE CONSTITUIDA DE: 2 PACOTES DE ARROZ TIPO 1 (EMBALAGEM DE 5KG); 1 PACOTE DE ACUCAR (EMBALAGEM DE 2KG); 1 PACOTE DE FEIJAO TIPO 1 (EMBALAGEM DE 1KG); 1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA (EMBALAGEM DE 1KG); 1 PACOTE DE CAFE EM PO (EMBALAGEM DE 250GR); 2 PACOTES DE MACARRAO TIPO ESPAGUETE (EMBALAGEM DE 500 GR); 1 PACOTE DE SAL REFINADO (EMBALAGEM DE 1KG); 2 LITROS DE OLEO DE SOJA (EMBALAGEM DE 900 ML); 1 PACOTE DE BOLACHA DE SAL (EMBALAGEM DE 200 GR); 1 PACOTE DE ACHOCOLATADO (EMBALAGEM DE 400 GR); 1 UNIDADE DE EXTRATO DE TOMATE (EMBALAGEM DE 340GR); 1 PACOTE DE SABAO EM PEDRA (BARRA 5X1); 2 UNIDADE DE SABONETE 90GR; 1 PACOTE DE PAPEL HIGIENICO (EMBALAGEM DE 4 UNIDADES); 1 PACOTE DE LA DE AÇO; 1 UNIDADE DE FRANGÓ EM NATURA DE 2 KG.	UNIDADE	800	R\$ 156,79	R\$ 125.432,00

**VALOR TOTAL: R\$125.432,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais**

Guiratinga, 09 de dezembro de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 043-2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2025		PROCESSO ADMINISTRATIVO 261/2025
O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 225/2025, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis.		
Tipo:	"MENOR PREÇO POR Item"	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE BANDEIRAS OFICIAIS, CONTENDO BANDEIRA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO..	
SESSÃO PÚBLICA		
Dia:	16/12/2025	
Hora:	Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília - DF - GMT -3:00) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília - DF - GMT -3:00).	
Site:	www.licitanet.com.br	
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL		
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)	
Horários:	Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 - Horário local.	
LOCAL:	Av. Rotary Internacional, nº 944 -Santa Maria Bertila - Guiratinga - MT	
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET		
Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LEGISLAÇÃO - Licitações"		

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 079-2025

#### PREGÃO ELETRONICO Nº 079/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

**DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA-MT. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE CIRURGIAS ELETIVAS, GARANTINDO ASSIM A QUALIDADE E A SEGURANÇA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. ESTES SERVIÇOS SÃO ESSENCIAIS PARA REDUZIR A FILA DE ESPERA E MELHORAR A SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, PROMOVENDO UM ATENDIMENTO MAIS EFICIENTE E EFICAZ.** Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**ITENS: 01 ao 44 - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BA-**

**TISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.118/0001-98, com o valor total de R\$ 3.374.810,21 (três milhões e trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos e dez reais e vinte e um centavos).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 3.374.810,21 (três milhões e trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos e dez reais e vinte e um centavos).**

**ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 09 de dezembro de 2025.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 047- 2025

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 047/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 047/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.528.901/0001-77, no valor de R\$ 35.050,00 (trinta e cinco mil e cinquenta reais) para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RE-CREACÃO, ANIMAÇÃO, PERFORMANCE E ENTRETENIMENTO INFANTIL, COM A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO EVENTO NATAL DA FAMÍLIA, A SER PROMOVIDO NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT. A FIM DE PROPORCIONAR LAZER, INTERAÇÃO SOCIAL E MOMENTOS DE CONVIVÊNCIA ÀS CRIANÇAS E FAMILIARES DO MUNICÍPIO,** de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 09 de dezembro de 2025.

**Waldeci Barga Rosa**

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### LEI N° 902 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

**JULIANO BERTICELLI**, Prefeito Municipal de IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com

o disposto no art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, a Câmara Municipal de Vereadores o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Ipiranga do Norte – IPIRANGAPREVI e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ipiranga do Norte, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Metas e Prioridades para 2026”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN/MF nº 924, de 28 de abril de 2025, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2026, e alterações posteriores.

**§ 2º.** O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

**§ 3º.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III - ao atendimento à sociedade em ações de saúde;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

V - à promoção do desenvolvimento do ensino público;

VI - à promoção do desenvolvimento urbano;

**§ 4º.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto no art. 212 da Constituição e art. 151 na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**§ 5º.** O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

**§ 6º.** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, e comunidade em geral.

### CAPÍTULO III



## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 4º** O projeto de Lei orçamentária do Município de Ipiranga do Norte relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios de justiça social, de controle social e de transparência na elaboração e execução do Orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º** Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Categorias Econômicas: classificação da despesa quanto a sua finalidade se correntes ou de capital.

Despesas correntes: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

Despesas de Capital: Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no

âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI - Grupos de natureza de despesas: a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - Elemento de Despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social; e

XV - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

**§ 3º** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 6º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

**Art. 7º.** O Orçamento Fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por função, subfunção, programa, projeto atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999 e 163/2001, e de acordo com as orientações dispostas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -Procedimentos contábeis orçamentários, obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber o art. 5º da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - Despesas de capital - 4.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

**§ 3º** Na especificação das modalidades de aplicação será observado, disposto na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 04/05/2001 e suas alterações.

**§ 4º** A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 4º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**§ 5º** As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

**§ 6º** Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, com as devidas justificativas.

**§ 7º** A reserva de contingência prevista no art. 40 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**§ 8º** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas.

**Art. 9º** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 1** A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

**§ 2** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 10, § 3, desta Lei.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária reservará dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fun-

dada.

III - a alocação de recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 108, de 19 de dezembro de 2020, e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e posteriores alterações legais; inclusive de recursos a título de contrapartida municipal, caso seja detectado déficit financeiro para atendimento do número integral de matrículas;

IV - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, bem como das ações e serviços públicos de saúde de forma a evidenciar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, de forma a evidenciar o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal.

VI - a alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e Idoso cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

VII - a alocação de recursos para a manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - alocação de recursos destinados ao Fundo Municipal de Investimentos Sociais, a cuja aplicação de recursos não é descentralizada, a contabilização distinta destes fundos far-se-á apenas para controle e fiscalização dos recursos.

IX - a pagamento de despesas com o Fundo Municipal de Segurança Pública dentro outras ações de parcerias junto a polícia militar no município.

X - a pagamento de despesa para manutenção da parceria entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde a forma adotada é a cessão do espaço físico, para que os municípios tenham acesso aos serviços de postagem.

XI - a pagamento de despesas de manutenção do consórcio público de saúde, como medida de atendimento ambulatorial para os municípios e consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico;

**Art. 11.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**Parágrafo Único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por ca-

tegoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/ atividades/ operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

**Art. 12.** A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2023 a 2025 e previsão para 2026 a 2028;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

**§ 1º.** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 2º.** Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

**Art. 13.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças do Município, até 15 de outubro de 2025, suas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 14.** A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Art. 15.** A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

**§ 1º** As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas

e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**§ 2º** O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

**Art. 16.** Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2026, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

**Art. 17.** Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

**Art. 18.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art.19.** Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais - tabela 8, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.

**Art. 20.** Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

**Art. 21.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

**Art. 22.** Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 23.** O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências pre-

vistas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 24.** É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014

**Art.25.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza contínua, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - sejam entidades culturais e comunitárias, sem fins lucrativos, que prestam serviços em atividades culturais, tendo como objetivos o desenvolvimento e a divulgação da cultura em geral, e outras atividades afins;

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT e no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

VI - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

VII - consórcios públicos legalmente instituídos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público.

IX - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

X - sejam qualificadas como organizações sociais;

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante termos de parcerias, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e suas alterações, combinados com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2026, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 3º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 4º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas que o Município for associado.

**Art.26.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

**Art. 27.** O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que no exercício financeiro de 2026, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

**Parágrafo Único.** A concessão de qualquer subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio, só poderá ser concedida se a entidade beneficiada cumprir os requisitos exigidos pelos arts. 26/28 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 2,00% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida - RCL, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

**Parágrafo Único.** O saldo não utilizado da reserva de contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais, nos termos dos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais.

**Art. 29.** Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício 2026 até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos até o limite descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento através de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso "2", mediante Lei autorizativa específica.

**Art. 30.** A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra, somente será realizada mediante autorização em lei específica.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS AL-

## TERAÇÕES NA

### LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 31.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

**Parágrafo Único.** A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 32.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 33.** O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - atualização da planta genérica de valores imobiliários, revisão de critérios e base de cálculo para lançamento da alíquota progressiva do IPTU para terrenos baldios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilidade da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - Atualização e revisão do BCI – Boletim do Cadastro Imobiliário municipal.

V - Apuração e lançamento da Contribuição de Melhorias sobre obras de infraestrutura urbana;

VI - Revisões no Código Tributário municipal no que tange a multas e juros de mora sobre os tributos.

**Art. 34.** Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 35.** Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 36.** No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37.** Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos arts. 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38.** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como

os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e finanças.

**§ 2º.** O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**§ 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 39.** A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40.** Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e finanças.

**Art. 41.** No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 42.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 43.** A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

**§1º.** O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**§2º.** Até o final dos meses de maio, e setembro de 2026, e de fevereiro de 2027, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cum-

primento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

**§ 3º.** A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira emitindo os devidos pareceres.

**§ 4º.** Até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, o Poder Legislativo, os órgãos da Administração Indireta do Município (SAAE E IPIRANGA PREVI), bem como os consórcios públicos e intermunicipais que possuem vínculo contratual com o município, deverão encaminhar ao Poder Executivo a MSC – Matriz de Saldos Contábeis, para fins de consolidação, elaboração e publicação em tempo hábil do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 44.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

**§ 1º.** Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - eliminação de despesas com horas-extras;

II - redução de investimentos programados com recursos próprios.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos pelo uso da frota municipal.

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 45.** A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, e das disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 46.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, obser-

vando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

**§ 1º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do Plano Plurianual e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 47.** É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 1** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 48.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 49.** Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

**Art. 50.** O Poder Executivo encaminhará até o dia 31 de outubro de 2025, o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026, à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 133, § 6º da Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte.

**Art. 51.** Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

**Art. 52.** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

**Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 25 de setembro de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
 AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2025

PROCESSO DE ADESÃO N° 015/2025

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 251/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 028/2025, promovido pela Prefeitura Municipal De Doutor Camargo, visando a **“AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE RESÍDUOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

**CONTRATADA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.691.899/0001-31, com sede na Rodovia SC 108, nº 8227, Bairro Claraiba, na cidade de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.270-000.

**VALOR:** O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 213.500,00** (duzentos e treze mil e quinhentos reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo rodoviário destinado para processo de trituração resíduos verdes urbanos e florestais diversos, tais como galhos, podas, troncos, arbustos, fibras de palmeiras e folhas de árvores, sendo acumulados em perímetro urbano e rural. Veículo Novo, não licenciado, acabado, não modificado, classificado como veículo de carga e carroceria mecanismo operacional, comprovado através do certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) emitido pelo SENATRAN e certificado de capacidade técnica (CCT) válido emitido pelo INMETRO.	Lippel PDU 260D	01	Und	R\$ 213.500,00	R\$ 213.500,00

**- HOMOLOGO.**

Itanhangá - MT, 09 de dezembro de 2025.

**EMERSON SABATINE**

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
 EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2025

A Agente de Contratação do Município de Itanhangá - MT, nomeada pela Portaria Municipal nº 231/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido referente ao processo:

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DA ÁGUA, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA GM/MS N° 888/2021, VISANDO O CONTROLE E MONITORAMENTO DA POTABILIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT”.

**CONTRATADA:** NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 17.524.672/0001-07.

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 13.498,32 (treze mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 060/2023.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine.

Itanhangá - MT, 09 de dezembro de 2025.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Agente de Contratação

Portaria Municipal N° 231/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 DECRETO N° 053/2025

**DECRETO N° 053/2025**

SÚMULA: “Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Gratificação salarial de 20% a servidora, NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1224, nomeada ao cargo efetivo de Guarda de Patrimônio 40h - Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 061/2025**

**DECRETO N° 061/2025**

SÚMULA: “Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 22, da Lei Complementar Municipal 120/2022 e ANEXO IV - TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL/CLASSE.

CONSIDERANDO a promoção horizontal por nova titulação profissional é a passagem do Profissional da Educação Básica do sistema público de ensino do Município de Itanhangá, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos de uma Classe para outra.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Indenização salarial a servidora ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA, matrícula 1229, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Horizontal - Por nova titulação não ter sido concedida a servidora quando a mesma completou o tempo de direito em abril de 2025.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor total de R\$389,48(trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de maio de 2025, discriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
1229	ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA	
Admissão: 16/08/2016		
Elevação de Classe "A" para Classe "B"		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 10%
04/2025	3.894,79	R\$ 389,48
<b>VALOR DA DIFERENÇA</b>		<b>R\$ 389,48</b>

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

*Secretário Municipal de Saúde*

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 062/2025**

**DECRETO N° 062/2025**

SÚMULA: “Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 22, da Lei Complementar Municipal 120/2022 e ANEXO IV - TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL/CLASSE.

CONSIDERANDO a promoção horizontal por nova titulação profissional é a passagem do Profissional da Educação Básica do sistema público de ensino do Município de Itanhangá, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos de uma Classe para outra.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Indenização salarial ao servidor ELOIR JOSE SALVIAN, matrícula 1036, efetivo no cargo de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Horizontal - Por nova titulação não ter sido concedida ao servidor quando o mesmo completou o tempo de direito em outubro de 2024.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor total de R\$ 3.515,01 (três mil, quinhentos e quinze reais e um centavo), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de maio de 2025, discriminado pela tabela abaixo.



DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
1036	ELOIR JOSE SALVIAN	
Admissão: 16/10/2012		
Elevação de Classe "A" para Classe "B"		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 10%
10/2024	R\$ 4.091,02	R\$ 409,10
11/2024	R\$ 4.164,73	R\$ 416,47
12/2024	R\$ 8.375,61	R\$ 837,56
12/2025	R\$ 4.129,25	R\$ 412,93
01/2025	R\$ 1.474,23	R\$ 147,42
02/2025	R\$ 4.241,93	R\$ 424,19
03/2025	R\$ 4.256,88	R\$ 425,69
04/2025	R\$ 4.416,47	R\$ 441,65
<b>VALOR DA DIFERENÇA</b>		<b>R\$ 3.515,01</b>

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 063/2025**

**DECRETO N° 063/2025**

SÚMULA: “Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 22, da Lei Complementar Municipal 120/2022 e ANEXO IV - TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL/CLASSE.

CONSIDERANDO a promoção horizontal por nova titulação profissional é a passagem do Profissional da Educação Básica do sistema público de ensino do Município de Itanhangá, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos de uma Classe para outra.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Indenização salarial ao servidor LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES, matricula 1251, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Horizontal - Por nova titulação não ter sido concedida ao servidor quando o mesmo completou o tempo de direito em abril de 2025.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor total de R\$333,07 (trezentos e trinta e três reais e sete centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de maio de 2025, discriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
1251	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	
Admissão: 17/10/2016		
Elevação de Classe "C" para Classe "D"		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 30%
04/2025	R\$ 3.998,43	R\$ 333,07
<b>VALOR DA DIFERENÇA</b>		<b>R\$ 333,07</b>

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura  
 Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 DECRETO N° 064/2025**

**DECRETO N° 064/2025**

SÚMULA: “Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 22, da Lei Complementar Municipal 120/2022 e ANEXO IV - TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL/CLASSE.

CONSIDERANDO a promoção horizontal por nova titulação profissional é a passagem do Profissional da Educação Básica do sistema público de ensino do Município de Itanhangá, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos de uma Classe para outra.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Indenização salarial a servidora NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1224, efetiva no cargo de Guarda de Patrimônio 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Horizontal - Por nova titulação não ter sido concedida a servidora quando a mesma completou o tempo de direito em fevereiro de 2025.

Art. 3º Fica estabelecido o valor total de R\$761,89 (setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de maio de 2025, discriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
1224	NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA	
Admissão: 16/08/2016		
Elevação de Classe "C" para Classe "D"		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 10%
02/2025	R\$ 3.380,26	R\$ 281,58
03/2025	R\$ 2.596,19	R\$ 216,26
04/2025	R\$ 3.169,93	R\$ 264,06
<b>VALOR DA DIFERENÇA</b>		<b>R\$ 761,89</b>

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
 DECRETO N° 065/2025**

**DECRETO N° 065/2025**

SÚMULA: “Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 22, da Lei Complementar Municipal 120/2022 e ANEXO IV - TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL/CLASSE.

CONSIDERANDO a promoção horizontal por nova titulação profissional é a passagem do Profissional da Educação Básica do sistema público de ensino do Município de Itanhangá, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos de uma Classe para outra.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Indenização salarial a servidora ROSALY SOARES DOS SANTOS, matrícula 868, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Horizontal - Por nova titulação não ter sido concedida a servidora quando a mesma completou o tempo de direito em março de 2025.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor total de R\$867,29 (oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de maio de 2025, discriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
868	ROSALY SOARES DOS SANTOS	
Admissão: 16/08/2016		
Elevação de Classe "A" para Classe "B"		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 10%
03/2025	R\$ 3.533,84	R\$ 353,38
04/2025	R\$ 5.139,06	R\$ 513,91
<b>VALOR DA DIFERENÇA</b>		<b>R\$ 867,29</b>

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 066/2025**

**DECRETO N° 066/2025**

SÚMULA: “Homologa o Resultado da Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 119/2022, e

CONSIDERANDO Decreto nº. 13/2024 que Regulamenta Sistema de Avaliação de Desempenho para Servidores efetivos em Estágio Probatório da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itanhangá - MT, revoga o Decreto Municipal nº 040/2019 e dá outras providências, e

CONSIDERANDO que o servidor foi aprovado em concurso público homologado em 08/01/2021, e

CONSIDERANDO os autos do relatório apresentado pela Comissão de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório, nomeada através da Portaria Nº. 105/2024, para cumprimento da Lei Complementar n.º119/2022.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Resultado da Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório ocupante de cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** Fica declarado estável o servidor abaixo, conforme as disposições contidas no artigo anterior.

Procurador Municipal 40H		
MATRICULA	SERVIDOR	DATA ESTABILIDADE
1830	Alexandre Jorge Marques Borges	08/05/2025

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 067/2025**

**DECRETO N° 067/2025**

SÚMULA: “Concede Indenização ao servidor que menciona e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 22, da Lei Complementar Municipal 120/2022 e ANEXO IV - TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL/CLASSE.

CONSIDERANDO a promoção horizontal por nova titulação profissional é a passagem do Profissional da Educação Básica do sistema público de ensino do Município de Itanhangá, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos de uma Classe para outra.

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Indenização salarial a servidora VALDINEIA RODRIGUES DE LIMA GOMES DE SOUZA, matrícula 1200, efetiva no cargo de Merendeira 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Horizontal - Por nova titulação não ter sido concedida a servidora quando a mesma completou o tempo de direito em julho de 2024.

**Art. 3°** Fica estabelecido o valor total de R\$2.585,53 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de maio de 2025, discriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matrícula	Nome do Servidor	
1200	VALDINEIA RODRIGUES DE LIMA GOMES DE SOUZA	
	Admissão: 16/10/2012	
	Elevação de Classe "C" para Classe "D"	
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 10%
07/2024	R\$ 2.228,45	R\$ 222,85
08/2024	R\$ 2.228,45	R\$ 222,85
09/2024	R\$ 2.228,45	R\$ 222,85
10/2024	R\$ 2.228,45	R\$ 222,85
11/2024	R\$ 2.228,45	R\$ 222,85
12/2024	R\$ 3.567,01	R\$ 356,70
14/2025	R\$ 2.228,45	R\$ 222,85
01/2025	R\$ 1.710,42	R\$ 171,04
02/2025	R\$ 2.527,40	R\$ 252,74
03/2025	R\$ 2.339,87	R\$ 233,99
04/2025	R\$ 2.339,87	R\$ 233,99
<b>VALOR DA DIFERENÇA</b>		<b>R\$ 2.585,53</b>

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de maio de 2025.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de maio de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 076/2025**

**DECRETO N° 076/2025**

SÚMULA: “Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Gratificação salarial de 50% ao servidor, YOHANAN FLORES DA SILVA, matrícula 2111, nomeado ao cargo efetivo de Agente Administrativo II 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de junho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 090/2025**

**DECRETO N° 090/2025**

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Gratificação salarial de 25% a servidora, SANDRA TOMASI TOSI LOPES, matrícula 2325, nomeada ao cargo efetivo de Contador 40h, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 089/2025**

**DECRETO N° 089/2025**

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Gratificação salarial de 25% ao servidor, ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES, matrícula 1830, nomeado ao cargo efetivo de Procurador Municipal 40h, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 104/2025**

**DECRETO N° 104/2025**

SÚMULA: "Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e pelo Art. 23, da Lei Complementar Municipal 120/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Indenização salarial a servidora REGINA DUARTE, matrícula 860, efetiva no cargo de Professor Licenciatura Plena 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Vertical - Por Tempo de Serviço não ter sido concedida à servidora quando a mesma completou o tempo de direito em 01/01/2025.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor total de R\$1.337,11 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e onze centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de setembro de 2025, discriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
860	REGINA DUARTE	
Admissão: 02/08/2010		
Elevação de Nível "03" para Nível "04"		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Tempo Serviço
01/2025	R\$ 2.434,81	R\$ 70,37
02/2025	R\$ 6.021,48	R\$ 168,60
03/2025	R\$ 5.899,74	R\$ 165,19
04/2025	R\$ 6.346,94	R\$ 177,71
05/2025	R\$ 6.650,18	R\$ 186,21
06/2025	R\$ 6.580,56	R\$ 184,26
07/2025	R\$ 7.842,06	R\$ 219,58

08/2025	R\$ 5.899,74	R\$ 165,19	
VALOR DA DIFERENÇA		R\$ 1.337,11	

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2025.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 105/2025**

**DECRETO N° 105/2025**

SÚMULA: “Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Gratificação salarial de 70% ao servidor, ARLEI ROBERTO ESCHER, matrícula 1626, nomeada ao cargo efetivo de Motorista de Transporte Escolar 40h, lotado na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PROCESSO SELETIVO PUBLICO - EDITAL COMPLEMENTAR N 005-2025 GABARITO PRELIMINAR



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2025 DE 14 NOVEMBRO DE 2025  
EDITAL COMPLEMENTAR N. 005/2025

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Municipal Complementar n. 001 de 07/12/2010, na Lei Municipal n. 1.117 de 31/03/2016 e ainda em conformidade com a Portaria nº 0554, de 11 de novembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO o Gabarito Preliminar** do Processo Seletivo Público nº 001/2025.

Conforme o cronograma oficial do certame, os(as) candidatos(as) poderão interpor **recursos entre os dias 08 e 09/12/2025**, os quais deverão ser encaminhados unicamente pela área do candidato na aba Recursos.

Os recursos apresentados serão analisados pela Comissão Examinadora, e o respectivo **parecer será publicado em 10/12/2025**, em conformidade com o cronograma previsto em edital.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Itaúba – MT, 08 de dezembro de 2025.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



65 4042-5840 | 65 9 8156-0178  
aiglebrasil@gmail.com | www.aiglesolucoes.com.br

Cuiabá - MT  
Rua das Cerejas, n. 11 - Bosque da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 001/2025  
ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS



**GABARITO PRELIMINAR**

AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS									
01: C	02: C	03: B	04: C	05: B	06: D	07: B	08: C	09: D	10: C
11: A	12: D	13: B	14: C	15: B	16: C	17: A	18: D	19: C	20: C
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
01: C	02: C	03: B	04: C	05: B	06: D	07: B	08: C	09: D	10: C
11: C	12: C	13: B	14: B	15: C	16: C	17: D	18: C	19: C	20: C



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL COMPLEMENTAR N 005-2025 - GABARITO PRELIMINAR



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 DE 14 NOVEMBRO DE 2025  
EDITAL COMPLEMENTAR N. 005/2025

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de **Itaúba/MT**, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Municipal Complementar n. 001 de 07/12/2010, na Lei Municipal n. 1.117 de 31/03/2016 e ainda em conformidade com a Portaria nº 0554, de 11 de novembro de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO** o **Gabarito Preliminar** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Conforme o cronograma oficial do certame, os(as) candidatos(as) poderão interpor **recursos entre os dias 08 e 09/12/2025**, os quais deverão ser encaminhados unicamente pela área do candidato na aba Recursos.

Os recursos apresentados serão analisados pela Comissão Examinadora, e o respectivo **parecer será publicado em 10/12/2025**, em conformidade com o cronograma previsto em edital.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Itaúba – MT, 08 de dezembro de 2025.

  
**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 001/2025  
ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS



**GABARITO OFICIAL**

ENFERMEIRO (A)									
01: C	02: A	03: B	04: D	05: C	06: D	07: C	08: D	09: C	10: B
11: C	12: C	13: B	14: B	15: A	16: B	17: A	18: B	19: C	20: C
MERENDEIRA									
01: D	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: D	08: C	09: B	10: A
11: A	12: B	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: A	19: C	20: A
MOTORISTA									
01: D	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: D	08: C	09: B	10: A
11: A	12: B	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: A	19: C	20: A
PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA EDUCAÇÃO FÍSICA									
01: C	02: A	03: B	04: D	05: C	06: D	07: C	08: D	09: C	10: B
11: C	12: C	13: B	14: B	15: A	16: B	17: C	18: C	19: C	20: B
PROFESSOR — LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA									
01: C	02: A	03: B	04: D	05: C	06: D	07: C	08: D	09: C	10: B
11: C	12: C	13: B	14: B	15: A	16: B	17: C	18: D	19: B	20: B
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL									
01: C	02: C	03: B	04: C	05: B	06: D	07: B	08: C	09: A	10: C
11: B	12: C	13: C	14: C	15: B	16: B	17: C	18: C	19: C	20: B
TÉCNICO EM ENFERMAGEM									
01: C	02: C	03: B	04: C	05: B	06: D	07: B	08: C	09: A	10: C
11: B	12: C	13: C	14: C	15: B	16: C	17: B	18: B	19: B	20: B
ZELADOR (A) - ADMINISTRAÇÃO									
01: D	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: D	08: C	09: B	10: A
11: A	12: B	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: A	19: C	20: A
ZELADOR (A) - SEC. MUN. EDUCAÇÃO									
01: D	02: C	03: D	04: B	05: D	06: A	07: D	08: C	09: B	10: A
11: A	12: B	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: A	19: C	20: A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 151/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 151/2025

Data assinatura: 26/11/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56

Adjudicatária: MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA ME, CNPJ: 27.406.855/0001-73

Valor Global: R\$ 77.320,00 (setenta e sete mil trezentos e vinte reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA NATALINA - AÇÃO SOCIAL "NATAL FRATERNAL"

Data da vigência: 26/11/2026  
Pregão Eletrônico nº 022/2025

Data da vigência: 26/11/2026  
Pregão Eletrônico nº 022/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO CONTRATO: Nº 051/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 051/2025**

Data assinatura: 24/11/2025  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT  
Contratada: EMANUEL VIDROS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE VIDROS LTDA, CNPJ: 10.421.874/0001-76  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS  
Valor Global: R\$ 253.440,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)  
Vigência: 24/11/2025 à 24/11/2026  
Dispensa Especial nº 010/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO CONTRATO: Nº 053/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 053/2025 - EDIÇÃO 4.833**

Data assinatura: 25/11/2025  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT  
Contratada: MAIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no 34.047.756/0001-08 Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW "DJ VOVÓ JAMES" PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO EVENTO FESTIVAL DE PRAIA/ EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 72 ANOS DE ITIQUIRA Valor Global: R\$ de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)  
Vigência: 25/11/2025 à 31/12/2025  
Inexigibilidade nº 041/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO CONTRATO: Nº 054/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 054/2025**

Data assinatura: 28/11/2025  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT  
Contratada: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78  
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES  
Valor Global: R\$ 2.330.000,00 (dois milhões e trezentos e trinta mil reais).  
Vigência: 28/11/2025 à 28/11/2026  
ADESÃO Nº 012/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 048/2025**

**Nº 048/2025**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2025**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A CICERO JOSE DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.903/0001-73, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 54.388.779/

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 152/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 152/2025 - 4883  
Data assinatura: 26/11/2025  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56  
Adjudicatária: ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.271.068/0001-85  
Valor Global: R\$ 94.741,70 (noventa e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA NATALINA - AÇÃO SOCIAL "NATAL FRATERNAL"

Data da vigência: 26/11/2026  
Pregão Eletrônico nº 022/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 153/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 153/2025 - 4883  
Data assinatura: 26/11/2025  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56  
Adjudicatária P GOBBI COMERCIO ME, CNPJ: 19.770.425/0001-08  
Valor Global: R\$ 74.160,00 (setecentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA NATALINA - AÇÃO SOCIAL "NATAL FRATERNAL"

Data da vigência: 26/11/2026  
Pregão Eletrônico nº 022/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 150/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 150/2025  
Data assinatura: 26/11/2025  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, CNPJ: 03.370.251/0001-56  
Adjudicatária: J SODRÉ DISTRIBUIDORA, CNPJ: 03.349.265/0001-98  
Valor Global: R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais)

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA NATALINA - AÇÃO SOCIAL "NATAL FRATERNAL"

0001-93

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 020/2025, assinado em 02/06/2025 por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02/02/2025 a 02/04/2026, conforme segue:

Data da assinatura: 02/11/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO CONTRATO: Nº 052/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 052/2025**

Data assinatura: 24/11/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.582.479/0001-23

Objeto: LICENÇA DE USO DA “PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS”, EM AMBIENTE WEB E MOBILE, CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUA-DA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Global: R\$ 24.476,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais)

Vigência: 24/11/2025 à 24/11/2026

Inexigibilidade 039/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 047/2025**

**Nº 047/2025**

**1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 058/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 54.388.779/0001-93

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Da ARP nº 058/2024, assinado em 30/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 30/10/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 046/2025**

**Nº 046/2025**

**1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 051/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 51.740.794/0001-60,

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Da ARP nº 051/2024, assinado em 30/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 30/10/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 045/2025**

**Nº 045/2025**

AMM-MT • <https://amm.diariomunicipal.org>

**1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 053/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.372.763/0001-40

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Da ARP nº 053/2024, assinado em 30/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 30/10/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 044/2025**

**Nº 044/2025**

**1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 050/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.372.763/0001-40

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Da ARP nº 050/2024, assinado em 3/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 30/10/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 043/2025**

**Nº 043/2025**

**1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 053/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.229.567/0001-86

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 050/2024, assinado em 30/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 30/10/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 042/2025**

**Nº 042/2025**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A CE GONÇALVES POLETTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.931.043/0001-47

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 044/2024, assinado em 31/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 31/10/2025 a 31/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 31/10/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 049/2025**

**Nº 049/2025**

**1º TERMO ADITIVO A ARP N° 049/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.357.366/0001-20

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Da ARP nº 049/2024, assinado em 30/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 30/10/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ADITIVO N° 050/2025**

**N° 050/2025**

**1º TERMO ADITIVO A ARP N° 052/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.944.844/0001-30

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Da ARP nº 052/2024, assinado em 30/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 30/10/2025

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE ADITIVO N° 051/2025**

**N° 051/2025**

**1º TERMO ADITIVO A ARP N° 056/2024**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 52.415.955/0001-03

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Da ARP nº 056/2024, assinado em 30/10/2024 por mais 12 (doze), a partir de 30/10/2025 a 30/10/2026, conforme segue

Data da assinatura: 30/10/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/  
2025**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 044/2025**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E EMBALAGENS QUE SERÃO UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”**, onde foram vencedoras as empresas **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** ao valor global de **R\$ 284.706,90** (Duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos e seis reais e noventa centavos), **COMERCIAL L. EIRELI** ao valor global de **R\$ 32.398,00** (Trinta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais), **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI - EPP** ao valor global de **R\$ 155.779,00** (Cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e se-

tenta e nove reais), **JEAN C. R. SILVA COMERCIO - ME** ao valor global de **R\$ 412.164,00** (Quatrocentos e doze mil e cento e sessenta e quatro reais), **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO LTDA** ao valor global de **R\$ 42.351,00** (Quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais), **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA** ao valor global de **R\$ 24.050,00** (Vinte e quatro mil e cinquenta reais), **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** ao valor global de **R\$ 1.615,00** (Um mil e seiscentos e quinze reais), **ATAcado R. D. LTDA** ao valor global de **R\$ 140.525,00** (Cento e quarenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais), **KAIKI FERREIRA DA ROCHA LTDA** ao valor global de **R\$ 439.708,00** (Quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e oito reais), **SUPERMERCADO SÃO MIGUEL LTDA** ao valor global de **R\$ 57.074,70** (Cinquenta e sete mil e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Jaciara-MT, 09 de Dezembro de 2025

**MATHEUS SANTANA GOIS**

**Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Jaciara**

**PORTARIA N.º 394, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N.º 394, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **FLÁVIA CRISTINA DIAS LOPES DE SOUSA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, referente ao quinquênio 2016/2021, a partir de 08 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, 12 (doze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 08 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**ANDREIA WAGNER**

Prefeita Municipal - 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**PORTARIA Nº388, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a Srª. **KELLIVANIA ALMEIDA DA SILVA**, inscrita sob a matrícula 002452, para exercer a função gratificada de **SUPERVISOR**, em conformidade com a Lei Complementar nº222 de 08 de dezembro de 2025.

**Art. 2º -** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência do mês de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 09 de dezembro de 2025.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Jauru, situado na Rua do Comércio, nº. 480, através do prefeito municipal, SR. VALDECI JOSÉ DE SOUZA, atendendo a Lei nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, e demais normas que regem a matéria, no que couber, pretende firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a **SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR MANTENEDORA DO HOSPITAL JAURU**, localizada no Município de Jauru – MT.

No ano de 2024, mediante o termo de colaboração 01/2024 celebrado com o objetivo de cessão de bem público “equipamento de Raio X” para fins de uso comum, reforma e manutenção da sala e do equipamento de Raio-X, bem como ceder profissionais dos quadros efetivos da Administração Pública para operar o equipamento, nos termos da Lei Ordinária nº. 1053/2024.

O repasse financeiro para atender a demanda foi de **R\$ 166.229,75 (cento e sessenta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), em duas parcelas**, que ficou a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a dotação orçamentária para o repasse do recurso financeiro, bem como a fiscalização da prestação de contas a fim da liberação dos valores para manutenção da parceria.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a OCS, supracitada é instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Art. 2º, VII, Art. 16 ambos da Lei Federal 13.019/2014.).

No entanto, durante a obra do local onde o bem público será colocado para o seu funcionamento, foi verificado pelo engenheiro responsável a necessidade de instalação de um padrão T6 Termomagnético de 200 – A e uma caixa elétrica, itens estes que não estava previsto no primeiro termo de colaboração, pois não constava no projeto elétrico inicial elaborado, diante disto, foi elaborado termo de colaboração no valor de **R\$ 16.990,00 (dezesesseis novecentos e noventa reais) - referente ao termo 01/**

**2025.**

Neste sentido, foi elaborado 2º termo de colaboração para o custeio da mão de obra para devida instalação de quadro MEDLAB, e materiais elétricos para conclusão da reforma, no importe de **R\$ 26.276,46 (Vinte e seis mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).**

Além disso, durante a continuidade da reforma e ampliação da sala de Raio-X, foi identificada pela equipe técnica a necessidade de execução de serviços complementares indispensáveis à plena segurança e conformidade do ambiente, especialmente quanto ao sistema de aterramento específico para equipamentos radiológicos. Esse serviço adicional, no valor de **R\$ 3.732,50 (três mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, mostrou-se imprescindível para garantir a estabilidade elétrica, evitar riscos operacionais e assegurar o atendimento às normas técnicas aplicáveis, não estando contemplado nos termos de colaboração anteriormente firmados.

Diante da natureza essencial dessa adequação, faz-se necessária a formalização de novo termo de colaboração para possibilitar o repasse financeiro destinado à execução do aterramento da sala.

Jauru – Mato Grosso, 09 de dezembro de 2025.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2025.**

**PARTE: MUNICIPIO DE JAURU**

**PARTE: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR MANTENEDORA DO HOSPITAL JAURU**

**OBJETO: Repasse financeiro para continuidade da reforma e ampliação da sala de Raio-X existente no hospital, para custear serviços de instalação de sistema de aterramento da sala de Raio-X.**

**Vigência: 60 (sessenta) dias de 09/12/2025 até 07/02/2026.**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXTRATO DO AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

**EXTRATO DO AVISO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

**Processo Administrativo nº 014/2025 Aviso de licitação - Pregão presencial nº 01/2025**

A Câmara Municipal de Jauru-MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Presencial nº 01/2025, tipo menor preço por lote, visando à:

- a) Contratação imediata** dos serviços de pintura (Lote 1); e
- b) Registro de Preços**, para contratações futuras e eventuais, referentes ao fornecimento de materiais de pintura (Lote 2).:

**1. OBJETO:**

Registro de preço, por meio de pregão presencial, para futura e eventual contratação de empresa(s) para execução de serviços e fornecimento de materiais destinados à pintura e acabamento das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Jauru-MT, divididos em dois lotes distintos e adjudicáveis separadamente, conforme descrição a seguir:

**a) LOTE 1 - Prestação de serviços com mão de obra inclusa (contratação direta e imediata sem registro de preços)**

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura e acabamento das áreas internas e externas da Câmara

Municipal de Jauru-MT, abrangendo área total estimada de 1.449 m<sup>2</sup>, incluindo:

I pintura do teto do Plenário (134 m<sup>2</sup>),

I pintura externa (440 m<sup>2</sup>),

I pintura interna (875 m<sup>2</sup>),

I além da preparação de superfícies, reparos, pintura de esquadrias e limpeza final, conforme especificações técnicas constantes do edital e do Termo de Referência.

**b) LOTE 2 - Registro de preços para fornecimento de materiais**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos necessários à execução de serviços de pintura, incluindo tintas, seladores, massa acrílica, lixas, fitas, rolos, trinchas e demais insumos, conforme relação detalhada abaixo e no Termo de Referência:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
1	Disco lixa 150mm	Unid.	40
2	Fita crepe 45mmx50m automotiva	Unid.	25
3	Fundo preparador 18l	Unid.	5
4	Massa acrílica 25kg	Unid.	10
5	Textura granulada 20kg	Unid.	14
6	PU-40 280ml	Unid.	25
7	Rolo pintura 23cm	Unid.	5
8	Selador acrílico 18lt	Unid.	6
9	Tecplus top 18kg	Unid.	6
10	Tinta piso cinza escuro 18lt	Unid.	10
11	Tinta parede interna 18lt	Unid.	12
12	Tinta acrílica proteção total parede externa18lt	Unid.	10
13	Trincha para pintura 1/2	Unid.	8
14	Verniz marítimo 3,60l	Unid.	7

**2. DATA E LOCAL DA SESSÃO:**

A sessão pública para entrega dos envelopes e abertura da licitação ocorrerá:

Data: (24/12/2025)

Horário: 09h00min

Local: Câmara Municipal de Jauru – Av. Brasil, nº 743, Centro, Jauru-MT.

**3. OBTENÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:**

O edital completo poderá ser obtido:

I presencialmente, na sede da Câmara Municipal, no horário das 08h às 11h e das 13h30 às 16h30;

I pelos e-mails: camarajauru@gmail.com / licitacao@camarajauru.mt.gov.br.

**4. INFORMAÇÕES**

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirigidos ao Agente de Contratação, conforme informações constantes no edital.

Jauru- MT, 09 de dezembro de 2025.

**ALOISIO COSTA DE ABREU**

Agente de Contratação

Portaria 004/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**PREV-JUARA**

**PREVJUARA**

**RESOLUÇÃO Nº 001, 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Conselho Previdenciário do PREVJUARA - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Juara, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n. 1.656, de 20 de abril de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 03 de Dezembro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

**RESOLVE:**

**Art. 1o** O PREVJUARA- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juara-MT, 04 de dezembro de 2025.

**Cleiton Marcelino de Souza**  
**Presidente do Conselho do Previdenciário**

**MEMBROS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**2026**

**PREV-JUARA**

**SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO..	3
1.1 IDENTIFICAÇÃO..	3
1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.	3
1.3 OBJETIVO..	3
1.4 BASE LEGAL.	3
1.5 VIGÊNCIA.	3
2. CONTEÚDO..	4
2.1 MODELO DE GESTÃO..	5
2.1.1 GOVERNANÇA.	5
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO..	6
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS.	7
2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL.	7
2.2.1.2 BRASIL.	8
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS.	9
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS.	10
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO..	11
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ.	11
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS.	12
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026.	12
2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026.	14
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS.	24
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.	25
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.	26
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.	26
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS.	28
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.	32
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA.	32
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS.	35
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA.	35
3. TRANSPARÊNCIA.	36



4. VEDAÇÕES. 37

5. DISPOSIÇÕES FINAIS. 38

## 1. APRESENTAÇÃO

### 1.1 IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo: JUARA/MT

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUARA – PREV-JUARA.

CNPJ: 20.813.563/0001-06

Meta Atuarial: IPCA + 5,62% a.a.

### 1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

### 1.3 OBJETIVO

A Avaliação Atuarial assim como o Estudo de ALM realizados constataram que o PREV-JUARA dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência, assim como dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia diversificada vislumbrando o equilíbrio atuarial e financeiro no longo prazo.

Portanto, o PREV-JUARA no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade com os maiores riscos aceitáveis para cada um dos investimentos e o conjunto da carteira.

### 1.4 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional- CMN nº 4963/21/2021 (“Resolução 4963/21”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

### 1.5 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS, conforme determina o art. 5º da Resolução 4963/21.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

É importante destacar que no momento da elaboração desta Política, já existe a minuta de uma “nova Resolução 4963” que, quando publicada ensejará, provavelmente, na revisão desta.

## 2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4963/21, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4963/21 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

## 2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **RPPS** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **RPPS** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

### 2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **RPPS** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **RPPS** conta com o serviço de consultoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e informática** inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 e **Mais Valia Consultoria Ltda (Consultoria)**, e inscrita no CNPJ 22.687.467/0001-94 autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos RPPS, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

## 2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4963/21 determina que os recursos do **RPPS** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa

II - renda variável

III - investimentos no exterior

IV - investimentos estruturados

V - fundos Imobiliários

VI - empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos/classes de investimento classificados como multimercado;

- II - fundos/classes de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos/classes de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **RPPS**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **RPPS**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **RPPS**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

## 2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

### 2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

#### Situação de partida

- A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea.
- Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.
- Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, pois pressões inflacionárias, e riscos fiscais, eleitorais e cambiais ainda pesam.

#### Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) arrefecem; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / “soft landing” falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para “portos seguros” (títulos de dívida pública forte, ouro)

#### Parâmetros-chave

- Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.
- A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido).
- A inflação “META” será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

#### Riscos globais fortes

- Tensões geopolíticas (Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia) elevando o risco de choques energéticos.
- Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais.
- Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.
- Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

### 2.2.1.2 BRASIL

#### Contexto atual

- A taxa Selic está em 15 % a.a.
- A inflação medida pelo IPCA está na faixa de 5 % interanual recentemente. Observe último Boletim FOCUS
- Projeções para 2025 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.
- O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.
- O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

#### Cenários possíveis:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 %-12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

### Riscos específicos

- Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.
- Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação “de segunda ordem” (salários, contratos) ganha força.
- Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.
- Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.
- Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

### Oportunidades estruturais

- Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.
- Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.
- Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

### 2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

#### Renda fixa

##### Oportunidades

- Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.
- Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.
- Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.
- Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

##### Riscos

- Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).
- Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.
- Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.
- Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

#### Renda variável (ações, fundos de ações)

##### Oportunidades

- Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.
- Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.
- Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.
- Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

##### Riscos

- Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.
- Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.
- Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.
- Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

#### Imóveis / mercado imobiliário

##### Oportunidades

- Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.
- Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.
- Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.
- Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

##### Riscos

- Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.

- Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.
- Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.
- Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

#### 2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

##### Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de decompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

##### Nesse cenário

- Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) será uma opção de boa proteção real e fluxo previsível.
- Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.
- Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

##### Tática sugerida

- Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).
- Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.
- Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixada.
- No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias - mercado local e globais.
- Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

#### 2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Resumo do Relatório Focus de 13/10/2025 (Banco Central)

#### 2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

O RPPS em 30/09/2025 tem em sua carteira fundos de investimentos **R\$ 151.622.661,23**, em disponibilidades financeiras R\$ 0,00 em empréstimos consignados R\$ 0,00 totalizando um montante de **R\$ 151.622.661,23**. A parte de investimentos está distribuída dessa forma pelos ativos da Resolução nº 4963/21.

#### 2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do **RPPS** e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

#### 2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **RPPS** e as opções de investimentos previstas na Resolução 4963/21, ajustadas para o nível II do Programa Pró-Gestão, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do RPPS, está resumido abaixo:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolu- ção	Pró-Gestão I	Estratégia Al- vo	Limite Supe- rior
<b>RENDA FIXA</b>	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, “a”	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “b”	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “c”	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “a”	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “b”	60%	65%		60%

	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, "a"	5%	5%		5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	5%	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	7º, V, "c"	5%	5%		5%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>70,00%</b>	
<b>Ações</b>	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	<b>10,00%</b>	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	<b>5,00%</b>	30%
	<b>BDR - Ações</b>	8º III	30%	35%	<b>5,00%</b>	30%
	BDR - ETF	8º IV	30%	35%	<b>2,00%</b>	30%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>22,00%</b>	
<b>Fl. Exterior</b>	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º II	10%	10%	-	10%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>0,00%</b>	
<b>Investi. Estruturado</b>	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	<b>3,00%</b>	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações - mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>3,00%</b>	
<b>FII</b>	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	-	15%
	<b>SUBTOTAL</b>				-	
<b>Empr. Consig</b>	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	<b>5,00%</b>	5%
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100%</b>	

### 2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;

- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

### **Justificativas das Estratégias Alvo**

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2026.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos - PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management - ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

### **Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"**

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução n° 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

**Segurança:** Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

**Liquidez:** Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

**Rentabilidade Estável:** Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

**Previsibilidade:** Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

### **Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"**

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM

(Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

#### **Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a"**

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

#### **Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV**

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Meta Selic se encontra em 15%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

#### **Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"**

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Meta Selic a 15%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

#### **Fundo de ações - 8º, I**

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

#### **ETF de ações - 8º, II**

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação.



ção, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

#### **BDR - Ações - 8º III**

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

#### **Fundos Multimercados - 10, I**

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o **RPPS**, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

#### **Empréstimo Consignado - 12**

##### **Objetivo**

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

##### **Parâmetro de Rentabilidade - Benchmark**

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

##### **Elegibilidades ao empréstimo**

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

1. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
1. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

1. tenha cessado o benefício;

### **Montante disponível**

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

### **Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento**

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;
- II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos - no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

### **Encargos e Taxas**

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

1. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
1. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
1. Taxa de Administração; e
1. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

### **Margem e Valores**

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

### Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

### Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

### Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

## 2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **RPPS**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **RPPS** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

## 2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010 de 15 de outubro de 2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de 5,47% a.a.

Considerando ainda, de acordo com a tabela abaixo, o atingimento de meta atuarial em 1 (hum) dos últimos 5 (cinco) anos, a meta atuarial alternativa que poderá ser perseguida pelo **RPPS** em 2026 será de 5,62% a.a, devendo ser definida qual das 2 taxas será utilizada, na reunião de aprovação dessa Política de Investimentos.

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2020	6,66%	10,65%
2021	-1,58%	16,02%
2022	5,96%	12,63%
2023	14,64%	9,98%
2024	3,43%	10,21%

## 2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS, desde que respeitando o estabelecido na legislação de, no máximo, 20%. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

## 2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **RPPS** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

- I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **RPPS** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - Demonstração da capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **RPPS**;
- IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

## 2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

**RISCO DE MERCADO** - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **RPPS** utiliza indicadores como **VaR - Value-at-Risk** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

**RISCO DE CRÉDITO** - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4963/21, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **RPPS** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo **RPPS**, no artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo **RPPS**, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”. Fica estabelecido que para cada instituição bancária emissora o máximo de concentração de investimentos direto é equivalente a, no máximo, 5% do patrimônio do RPPS.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima, a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para venderem ativos ou atuarem como pelo menos um dos prestadores de serviços essenciais para fundos de investimentos, conforme Resolução CVM - 175.

**RISCO DE LIQUIDEZ** - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22/2021, “A aplicação dos recursos do **RPPS** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do **RPPS** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

**RISCO DE SOLVÊNCIA** - é o que decorre das obrigações do **RPPS** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **RPPS** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **RPPS** no decorrer da vida do regime.

**RISCO SISTÊMICO** - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Consultoria**, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que

este risco pode ser entendido como aquele que, impacta os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

**RISCO REPUTACIONAL** - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **RPPS** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **RPPS**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **RPPS** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **RPPS** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias superiores.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

O **RPPS** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

**VaR (252 d.u):** O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de 10%.

**Volatilidade:** Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Consultoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

**Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4963/21** de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4963/21/2021.

**Aderência à Política de Investimentos** de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

**Aderência aos Benchmarks** de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

## 2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **RPPS** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **RPPS** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Consultoria**.

## 2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites

e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4963/21 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **RPPS** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do RPPS são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
<b>1. Mercado</b>	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descaimento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Consultoria de Investimentos.
<b>2. Liquidez</b>	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do RPPS.
<b>3. Operacional</b>	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do RPPS.
<b>4. Legal / Regulatória</b>	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Consultoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
<b>5. Gestão Governança</b>	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
<b>6. Atuarial / Fluxo Previdenciário</b>	Alterações no perfil do passivo (apresentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
<b>7. Imagem / Transparência</b>	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do RPPS.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

Nossa política de investimentos, em alinhamento com o artigo 153 da Portaria MTP 1467/22, observaremos em nossas aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em Resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em ativos ou em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

### 2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **RPPS** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **RPPS** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

### 2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **RPPS**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **RPPS**.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **RPPS**.
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- Objetivos de curto e longo prazos do **RPPS**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Consultoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Consultoria e serão realizadas as deliberações necessárias.
- Documentação e Aprovação: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **RPPS**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **RPPS**.

### 3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **RPPS**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **RPPS** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do **RPPS**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **RPPS**;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o **RPPS** e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **RPPS** e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que o **RPPS** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

### 4. VEDAÇÕES

- Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores:
- Aplicação dos recursos financeiros do RPPS em títulos públicos que: não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; que não estejam registrados no SELIC; e títulos emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- Aplicar recursos em cotas de classes ou subclasses de fundos de investimentos dos segmentos de renda fixa, renda variável, multimercados, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Realizar diretamente as operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day-trade);
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimentos, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes ou subclasses fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;



- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e eventuais alterações;
- Negociar cotas de classes de fundo de investimento de índice em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendido os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve se dar, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (empréstimos consignados), se for o caso;
- Aplicar recursos em Certificados de Operações Estruturadas (COE);
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em cadeias produtivas agroindustriais- FIAGRO;
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em criptoativos, créditos de carbono ou créditos de descarbonização- CBIO;
- Aplicar direta ou indiretamente em cotas de classes de Fundo de Investimento em Participações - FIP que apliquem em recursos no exterior;
- Aplicar recursos em ativos privados emitidos por securitizadoras.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- Considerando que os RPPS são submetidos ao direito público, não cabem interpretações discricionárias que permitam alocações em fundos de investimentos e/ou outras modalidades que não estejam expressamente previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.963/2021 e suas eventuais alterações.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **RPPS** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Juara-MT 03 de dezembro de 2025

**Michelle D’Mont Leite**  
**Secretária Mun. de Administração**  
**Portaria nº 02/2025 de 02/01/2025**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT AVISO DE**  
**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045/**  
**2025**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA BRENNO REIS & MARCO VIOLA, AGENCIADA PELA EMPRESA M & M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - CNPJ 05.543.849/0001-25, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 13/12/2025, DURANTE O 44º ANIVERSÁRIO DE JUARA/MT CONFORME O PROGRAMA N.º 09032025-2, VINCULADOS À EMENDA PARLAMENTAR N.º 202541530005 - JOSÉ MEDEIROS E AO PLANO DE AÇÃO N.º 09032025-2-086414 / 2025**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **M & M PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.543.849/0001-25, localizada a Rua Gabriel Cubel, nº 178, Vila Bandeirante – CEP 79.006-520, Campo Grande/MS

**Valor Global:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Juara - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município**  
**Portaria 035/2025**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT AVISO DE**  
**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 046/**  
**2025**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ PERFEITO, AGENCIADA PELA EMPRESA BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - CNPJ 21.658.882/0001-57, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 13/12/2025, DURANTE O 44º ANIVERSÁRIO DE JUARA/MT CONFORME O PROGRAMA N.º 09032025-2, VINCULADOS À EMENDA PARLAMENTAR N.º 202541530005 - JOSÉ MEDEIROS E AO PLANO DE AÇÃO N.º 09032025-2-086414 / 2025.**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empre-

sa **BANDA FORRO PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LT-DA**, inscrita no CNPJ: 21.658.882/0001-57, localizada no Condomínio Estancia Quintas da Alvorada, Quadra04, Conjunto B, Lote 33 – ST Habitacional Jardim Botânico - CEP 71680-389 - Lago Sul/DF.

**Valor Global:** R\$ 89.690,50 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Juara – MT, 09 de dezembro de 2025.

**Luís Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município**

**Portaria 035/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO QUE FAZEM ENTRE A DIOCESE DE JUÍNA E O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO QUE FAZEM ENTRE A DIOCESE DE JUÍNA E O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

**PREÂMBULO**

A **DIOCESE DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.452.683/0001-46, com sede na Rua das Palmeiras, nº 187, Módulo III, na cidade de Juína/MT, neste ato representada por seu bispo diocesano **DOM NERI JOSÉ TONDELLO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.918.428-0 SSP/MT e CPF nº 647.587.070-72, doravante denominada CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Ilustríssimo Prefeito Municipal Sr. **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121.87, residente e domiciliado na Chácara nº. 112, Verdão, no Município de Juína-MT, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade da Diocese de Juína, localizado na Rua Dom Pedro I, nº 418, Quadra 21, Bairro Palmiteira, neste município, destinado inicialmente à implantação do Projeto “Espaço Araceli”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado ao atendimento e acolhimento de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. A utilização do imóvel poderá, ao longo dos anos, ser adequada ou alterada conforme o interesse público, desde que respeitado o interesse público e às diretrizes e princípios da Cedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente cessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e manifestação expressa das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS**

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para fins de interesse público e social, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- b) realizar, às suas expensas, as reformas, adaptações e manutenções necessárias ao funcionamento do projeto e à preservação da estrutura física do imóvel;
- c) não transferir, ceder, arrendar ou emprestar, total ou parcialmente, a terceiros, o uso do imóvel, salvo mediante autorização expressa e escrita da CEDENTE;
- d) zelar pela conservação e boa utilização do bem, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de mau uso;
- e) permitir o acompanhamento e a fiscalização da CEDENTE quanto ao uso e à manutenção do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

São obrigações da CEDENTE:

- a) entregar o imóvel livre de ônus, embaraços ou pendências que impeçam sua utilização;
- b) permitir o uso pacífico do bem durante o prazo de vigência do presente termo;
- c) ser comunicada previamente sobre quaisquer reformas ou intervenções estruturais relevantes que venham a ser realizadas no imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias e melhorias realizadas pelo CESSIONÁRIO não serão indenizáveis, incorporando-se automaticamente ao patrimônio do imóvel, salvo se forem equipamentos, móveis ou estruturas removíveis de uso administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA MANUTENÇÃO E INTERVENÇÕES**

O CESSIONÁRIO poderá realizar intervenções e obras necessárias à adequação do prédio para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto, observadas as normas técnicas e mediante comunicação à CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou ainda de forma imediata em caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE TERMO**

As disposições do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel podem ser alteradas a qualquer tempo, desde que haja interesse e conveniência entre as partes, bem como as prorrogações de prazo, e serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento ao presente Termo.

**CLÁUSULA NONA**

**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada no dia útil subsequente à sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO FORO**

Para dirimir questões que gerem dúvidas, controvérsias, quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes, emergentes ou remanescentes que surgirem na execução do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, e que não possam ser dirimidas administrativamente, a CEDENTE e os CESSIONÁRIOS elegem o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes DECLARAM que este Termo de Cessão de Uso de Imóvel, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei

Civil e Processo Civil, bem como da legislação em vigor e pertinente a espécie.

Juína-MT, 26 de novembro de 2025.

DIOCESE DE JUÍNA  
 CNPJ nº 02.452.683/0001-46  
 DOM NERI JOSÉ TONDELLO  
 Bispo Diocesano  
 MUNICÍPIO DE JUINA-MT  
 CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57  
 CEDENTE  
 PAULO AUGUSTO VERONESE  
 Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
 ESPAÇO ARACELI.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
 DECRETO N.º 957, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECRETO N.º 957, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.145/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
Elemento Despesa:	319013000000	Obrigações Patronais
Elemento Despesa:	319011000000	Fonte: 1.501.0000000 ..... R\$ 15.000,00
Elemento Despesa:	319113000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Elemento Despesa:	339030000000	Fonte: 1.501.0000000 ..... R\$ 35.000,00
Elemento Despesa:	339039000000	Obrigações Patronais
Elemento Despesa:	339039000000	Fonte: 1.501.0000000 ..... R\$ 25.000,00
Elemento Despesa:	339039000000	Material de Consumo
Elemento Despesa:	339039000000	Fonte: 1.501.0000000 ..... R\$ 100.000,00
Elemento Despesa:	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento Despesa:	339039000000	Fonte: 1.501.0000000 ..... R\$ 50.000,00
Elemento Despesa:	339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento Despesa:	339039000000	Fonte: 2.501.0000000 ..... R\$ 125.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 350.000,00

Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	1983	Construção, Reforma e Ampl. Estr. Física do DAES
Elemento Despesa:	449051000000	Obras e Serviços de Engenharia
Elemento Despesa:	1984	Fonte: 1.501.0000000 ..... 125.000,00
Elemento Despesa:	449052000000	Aquisição de Veículos, Equip e Materiais Permanentes
Elemento Despesa:	2981	Equipamentos e Material Permanente
Elemento Despesa:	339035000000	Fonte: 1.501.0000000 ..... 25.000,00
Elemento Despesa:	339036000000	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
Elemento Despesa:	339036000000	Serviços de Consultoria
Elemento Despesa:	339036000000	Fonte: 1.501.0000000 ..... 25.000,00

	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 1.501.0000000 ..... 50.000,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 2.501.0000000 ..... 125.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 350.000,00

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de Dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
DECRETO N.º 956, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECRETO N.º 956, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.145/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, Município de Juína/MT, com base na Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para cobrir as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária:	001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função:	17	Saneamento
Sub Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade:	2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
Elemento Despesa:	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Elemento Despesa:	339039000000	Fonte: 2.501.0000000 ..... R\$ 250.000,00
Elemento Despesa:	339030000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		Fonte: 2.501.0000000 .... R\$ 100.000,00
		Material de Consumo
		Fonte: 2.501.0000000 .... R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 450.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura aos Créditos abertos, serão utilizados R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)), de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, de acordo com o Artigo 43, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320/64 e conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 951, de 03 de dezembro de 2025.

Juína-MT, 09 de Dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
EXTRATO DO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO ADITAMENTO AO  
CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022**

EXTRATO DO **SEXAGÉSIMO PRIMEIRO** ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de **R\$ 120.819,73 (cento e vinte mil oitocentos e dezenove reais e setenta e três centavos)**, valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento

dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parceiras competência do **mês de novembro de 2025**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS nº 8.935, de 24 de novembro de 2025 e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: **04/12/2025**; Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
EXTRATO DO SEXAGÉSIMO ADITAMENTO AO CONTRATO  
DE GESTÃO N.º 001/2022**

EXTRATO DO **SEXAGÉSIMO** ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de **R\$ 122.384,73 (cento e vinte e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, valores recebidos através da Portaria GM/MS nº 8.565, de 28 de outubro de 2025, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistên-

cia financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do **mês de outubro de 2025**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS nº 8.565, de 28 de outubro de 2025 e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: **12/11/2025**; Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRA-SIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
DECRETO N.º 959, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECRETO N.º 959, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados e adotados na Administração Municipal para o encerramento do exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os gastos públicos aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o equilíbrio fiscal e a eficiência na execução orçamentária, observando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, controlar e executar adequadamente as despesas e receitas municipais para o correto encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, os procedimentos a serem observados e adotados na Administração Municipal de Juína/MT para o encerramento do exercício de 2025.

CAPÍTULO I

DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 2º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários à manutenção de suas atividades, observando a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 3º - As despesas de natureza vinculada a convênios e programas poderão ser executadas desde que haja disponibilidade financeira devidamente comprovada.

Art. 4º - Aquisições e contratações não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As notas de empenho relativas ao exercício de 2025 deverão ser emitidas até 15 de dezembro de 2025, ressalvados os seguintes casos:

- I. Despesas com pessoal e encargos sociais, amortizações da dívida interna e obrigações patronais;
- II. Despesas com serviços públicos essenciais, energia elétrica, telefonia e outras vinculadas às atividades de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;
- III. Despesas decorrentes de procedimentos licitatórios em andamento devidamente formalizados.

Parágrafo único - A liquidação das despesas referidas no caput deverá ocorrer, impreterivelmente, até 19 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Art. 6º - Deverão ser anulados até 12 de dezembro de 2025 os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens não tenham sido entregues ou serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - As Secretarias deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade sobre os empenhos inexequíveis. A partir da referida data, a Contabilidade estará autorizada a proceder às anulações, recaindo sobre cada Secretário a responsabilidade por eventuais omissões ou irregularidades.

Art. 7º - Serão igualmente anulados até 12 de dezembro de 2025 os empenhos com saldos remanescentes, excetuando-se aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro.

CAPÍTULO III

## DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 8º - Os pagamentos de despesas do exercício corrente e de restos a pagar serão efetuados até conforme a disponibilidade financeiras das fontes, inclusive:

- I. Despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;
- II. Amortizações da dívida;
- III. Despesas essenciais de funcionamento (energia, telefone, correio), desde que haja disponibilidade financeira.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA

Art. 9º As despesas devidamente empenhadas até 31 de dezembro de 2025 serão escrituradas em restos a pagar, se possuir saldo financeiro, conforme o Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64:

- I. Como restos a pagar processados, quando liquidadas até 31/12/2025;
- II. Como restos a pagar não processados, quando empenhadas e não liquidadas até 31/12/2025, desde que se refiram a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior.

Art. 10 - O Departamento de Recursos Humanos deverá assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidores e patronais) ao Regime Próprio e ao Regime Geral de Previdência Social até 19 de dezembro de 2025, sob pena de responsabilização do gestor.

Art. 11 - O Departamento de Contabilidade e a Tesouraria deverão providenciar o recolhimento de todas as retenções tributárias (INSS, FGTS, IRRF, ISS, PIS/COFINS/CSLL) incidentes sobre pagamentos, observando os prazos legais.

### CAPÍTULO V

#### O REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 - Serão registradas nas receitas de 2025 todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais até 31 de dezembro de 2025.

Art. 13 - As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados até 31/12/2025 poderão ser registradas desde que os órgãos transferidores informem, nos termos da Portaria MF/STN nº 447/2002:

- I. Nota de empenho;
- II. Nota de liquidação ou documento congênere;
- III. Nota de inscrição em restos a pagar;
- IV. Demonstrativo comprobatório.

Art. 14 - O Departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único - As pendências identificadas nas conciliações deverão ser resolvidas até 31 de dezembro de 2025.

### CAPÍTULO VI

#### DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 15 - Fica vedada a concessão de adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 16 - As prestações de contas de adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até 23 de dezembro de 2025, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos até 29 de dezembro de 2025, acompanhados da respectiva prestação de contas.

### CAPÍTULO VII

#### DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 17 - O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até 12 de dezembro de 2025, previsão detalhada das despesas com folha de pagamento, 13º salário e eventuais rescisões.

Art. 18 - A folha do 13º salário deverá ser concluída e entregue à Contabilidade até 12 de dezembro de 2025, e a folha de dezembro, incluindo rescisões, até 12 de dezembro de 2025.

### CAPÍTULO VIII

#### OS INVENTÁRIOS, CONTROLE DE VEÍCULOS, ALMOXARIFADO

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao Setor de Patrimônio a entrega do Inventário Patrimonial e respectivos termos de responsabilidade até 19 de dezembro de 2025, conforme artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 20 - Uma via do inventário deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade até 30 de dezembro de 2025, para aneação ao Balanço Geral do Município.

Art. 21 - O Setor de Transporte deverá apresentar, até 19 de dezembro de 2025, relatório com o controle de quilometragem, consumo de combustível e manutenção da frota municipal, devidamente conciliado com as notas fiscais emitidas.

### CAPÍTULO IX

## DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 22 - O Departamento de Contratos deverá registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos firmados até dezembro/2025, apresentando à Contabilidade, até 19 de dezembro de 2025, relação dos contratos vigentes em 31/12/2025, com respectivos saldos e prazos.

Art. 23 - O Departamento de Convênio deverá apresentar, até 19 de dezembro de 2025, relação atualizada dos convênios vigentes, com valores a liberar e a executar, para composição do Balanço Geral de 2025.

Art. 24 - Os saldos financeiros não aplicados de convênios, programas e fundos com prazo de vigência expirado deverão ser restituídos à origem até 31 de dezembro de 2025, conforme exigência do órgão concedente.

## CAPÍTULO X

### DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 25 - A Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social deverão encaminhar à Contabilidade Municipal, até 15 de janeiro de 2026, seus Balanços Gerais para consolidação das demonstrações contábeis.

Parágrafo único. O Balanço Consolidado do Município deverá ser finalizado até 30 de janeiro de 2026.

## CAPÍTULO XI

### DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 26 - Compete a cada Secretário Municipal adotar medidas de contenção, controle e racionalização das despesas correntes e de investimento, especialmente quanto a:

- I. Concessão de diárias e horas extras;
- II. Consumo de energia elétrica, telefonia e combustíveis;
- III. Aquisições de bens e serviços não essenciais.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As Secretarias Municipais, Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 28 - A Contabilidade deverá garantir o envio de todas as informações e demonstrativos contábeis obrigatórios ao Sistema APLIC do TCE-MT até as datas estabelecidas no calendário da Corte de Contas.

Art. 29 - O Departamento de Tributação e Fiscalização encaminhará à Contabilidade, até 09 de janeiro de 2026, relatório sintético contendo os valores inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por tributo, de encaminhar também o resumo dos valores dos impostos isentos e dos cancelados da Dívida Ativa do Ano de 2025.

Art. 30 - Compete à Controladoria Interna acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas neste Decreto, devendo emitir relatório de conformidade contábil e financeira até 30 de janeiro de 2026.

Art. 31. As medidas aqui previstas vigorarão até 31 de janeiro de 2026.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de dezembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025 - PMJ

### AVISO DE PREGÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2025 - PMJ

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 317/2025 de 21/10/2025 BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS COM FULCRO NO ART. 37, §1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.110/2009 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022

#### ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com cri-

tério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES COMO ORGÃOS PARTICIPANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Das 19:00 horas do dia 09/12/2025 às 08:30 horas do dia 22/12/2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 22/12/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 22/12/2025.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 6.243.742,89 (seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

**Obs.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.5. do Termo de Referência).

Juína-MT, 09 de dezembro de 2025.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Juruena - MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-24. **CONTRATADA:** EVENTOS DO VALE SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA CNPJ: 05.659.496/0001-23.

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE PARA **CONTRATAÇÃO DE CANTOR PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O EVENTO CAVALGADA EQUESTRE UTILIZANDO RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 2924/2025.**

**VALOR TOTAL: R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais)**

**REPRESENTANTES:** Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho - Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sr. JOSE OLIMPIO DE MELO

Juruena - MT, 05 de Dezembro de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 203/2025**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA**  
**Dispensa de Licitação Nº 063/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025**

O Município de Juruena torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

Conforme segue:

**ONDE SE LÊ:** Com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021.

**VALOR DO FORNECEDOR:** R\$ 274.960,00 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)

**PASSA A SE LER:** Com amparo no art. 75 Inc. VIII da Lei 14.133/2025.

**VALOR DO FORNECEDOR:** R\$ 274.780,00 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta reais)

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO E OPERACIONAL PARA ATENDER O PROJETO DA 1ª CAVALGADA DO CLUBE EQUESTRE DE JURUENA-MT.**

Mantendo o mesmo.

Juruena-MT, 08 de Dezembro de 2025.

**Kamila Souza**

**Cruz**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA E TERMO**  
**DE RATIFICACAO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA E TERMO**  
**DE RATIFICACAO**

**Dispensa de Licitação Nº 050/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2025**

O Município de Juruena torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

Conforme segue:

**ONDE SE LÊ:** INEXIGIBILIDADE PARA **CONTRATAÇÃO DE DUPLA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O EVENTO CAVALGADA EQUESTRE UTILIZANDO RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 2924/2025.**

**PASSA A SE LER:** INEXIGIBILIDADE PARA **CONTRATAÇÃO DE CANTOR PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O EVENTO CAVALGADA EQUESTRE UTILIZANDO RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 2924/2025.**

Mantendo o mesmo.

Juruena-MT, 08 de Dezembro de 2025.

**Kamila Souza**

**Cruz**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICA**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO • PROCESSO ADMINISTRATIVO: 177/2025 • MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL •**  
**NÚMERO/ANO: 27/2025**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

- **Processo Administrativo:** 177/2025
- **Modalidade:** Pregão Presencial
- **Número/Ano:** 27/2025
- **Data de Homologação:** 09/12/2025
- **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não contínuos de mão de obra de execução de obras e serviços de engenharia elétrica e civil, por empreitada por preço unitário, para a execução completa da infraestrutura de iluminação pública na praça municipal e áreas adjacentes.
- **Critério de Avaliação:** Menor preço

**VENCEDOR(ES) DA LICITAÇÃO**

Licitante	CNPJ/CPF	Total do Vencedor
V. A. PEREIRA - EIRELI	19.227.177/0001-53	R\$ 80.273,75

**Valor Total Homologado:** R\$ 80.273,75

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e suas alterações, acolheu a manifestação do Pregoeiro e **HOMOLOGOU** o objeto da Licitação supracitada.

Juruena, 9 de dezembro de 2025.

Kamila Souza Cruz  
 Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO • PROCESSO ADMINISTRATIVO: 177/2025 • MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL • NÚMERO/**  
**ANO: 27/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

- **Processo Administrativo:** 177/2025
- **Modalidade:** Pregão Presencial
- **Número/Ano:** 27/2025
- **Data de Homologação:** 09/12/2025
- **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não contínuos de mão de obra de execução de obras e serviços de engenharia elétrica e civil, por empreitada por preço unitário, para a execução completa da infraestrutura de iluminação pública na praça municipal e áreas adjacentes.
- **Critério de Avaliação:** Menor preço

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, e tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Licitante Vencedor	CNPJ/CPF	Total do Vencedor
V. A. PEREIRA - EIRELI	19.227.177/0001-53	R\$ 80.273,75

Juruena, 9 de dezembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho  
 Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO 28/2025**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO 28/2025**

- **Processo Administrativo:** 167/2025
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico
- **Número/Ano:** 28/2025
- **Objeto:** EXAMES OCUPACIONAIS
- **Data da Homologação:** 09/12/2025
- **Critério de Avaliação:** Menor preço

**LICITANTE VENCEDORA E VALOR TOTAL**

- **Licitante Vencedora:** VERITAS MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA 9
- **CNPJ/CPF:** \$61.866.186/0001-50\$ 10
- **Valor Total Homologado:** R\$ \$185.832,90\$ (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

Juruena, 9 de dezembro de 2025.

Kamila Souza Cruz  
Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 28/**  
**2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 28/**  
**2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 167/2025

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**NÚMERO/ANO:** 28/2025

**OBJETO:** EXAMES OCUPACIONAIS

O Prefeito Municipal de **JURUENA, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Art. 28, inciso II, da Lei \$14.133/2021\$ e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a regularidade dos atos e o cumprimento de todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei para o Processo de Licitação supra citado;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame;

**CONSIDERANDO** que a licitante **VERITAS MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA 9**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.866.186/0001-50, foi declarada vencedora pelo critério de **Menor Preço**, com o valor total de **R\$ 185.832,90**;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o objeto da Licitação, que visa à contratação de **EXAMES OCUPACIONAIS**, adjudicado à licitante **VERITAS MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, no valor global de R\$ 185.832,90 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

Publique-se e cumpra-se.

**JURUENA, 9 de dezembro de 2025.**

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE JURUENA - MT**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT**

A **Prefeitura Municipal de Juruena**, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Credenciamento para **Pessoas Jurídicas** visando a contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 201/2025

**CREDENCIAMENTO Nº:** 048/2025

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas para **prestação de serviços médicos, bioquímicos e de fonoaudiologia**, visando atender de forma contínua, eficiente e regular as demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Juruena/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso IV, c/c Art. 78, inciso I, e Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**INÍCIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 15 de dezembro de 2025** (a partir das 08h00 - Horário Local).

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** O credenciamento permanecerá **aberto permanentemente**, conforme a demanda da Administração, a partir da data de início.

**LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** Os interessados deverão apresentar a documentação completa exigida no Edital na sede da Prefeitura Municipal de Juruena, na Sala de Licitações, localizada na Avenida 04 de Julho, N° 360, Centro, Juruena- MT, nos dias úteis, das 07:00h às 13:00h.

**EDITAL E ANEXOS:** O Edital e todos os seus Anexos, contendo as condições e especificações para o credenciamento, estão disponíveis gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Juruena [www.juruena.mt.gov.br](http://www.juruena.mt.gov.br).

Juruena - MT, 09 de dezembro de 2025.

Kamila Souza Cruz Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA E TERMO**  
**DE RATIFICACAO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA E TERMO**  
**DE RATIFICACAO**

**Dispensa de Licitação Nº 049/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025**

O Município de Juruena torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

Conforme segue:

**ONDE SE LÊ:** INEXIGIBILIDADE PARA **CONTRATAÇÃO DE DUPLA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O EVENTO CAVALGADA EQUESTRE UTILIZANDO RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 2924/2025.**

**PASSA A SE LER:** INEXIGIBILIDADE PARA **CONTRATAÇÃO DE CANTOR PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURAN-**

**TE O EVENTO** CAVALGADA EQUESTRE UTILIZANDO RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 2924/2025.

Mantendo o mesmo.

Juruena-MT, 08 de Dezembro de 2025.

Kamila Souza

Cruz

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 044/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025.**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 199/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 74 Inc. III alínea 'f' da Lei 14.133/2021 realiza a INEXIGIBILIDADE de **Licitação nº 044/2025, Processo Administrativo nº 196/2025.**

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES ESCOLARES, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SER REALIZADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA DE 2026, NOS DIAS 22 E 23 DE JANEIRO DE 2026, TOTALIZANDO 16 (DEZESSEIS) HORAS DE CAPACITAÇÃO.

**Fornecedor:**

**INSTITUTO INCLUSAO NA ESCOLA CNPJ: 40.701.053/0001-54.**

**VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

Juruena - MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº044 /2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº044/2025**

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 044/2025, Processo Administrativo nº 196/2025,**

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES ESCOLARES, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SER REALIZADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA DE 2026, NOS DIAS 22 E 23 DE JANEIRO DE 2026, TOTALIZANDO 16 (DEZESSEIS) HORAS DE CAPACITAÇÃO.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena - MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 196/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 044/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 196/2025**

**CONTRATANTE: Município de Juruena - MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-24. CONTRATADA: INSTITUTO INCLUSAO NA ESCOLA CNPJ: 40.701.053/0001-54.**

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES ESCOLARES, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SER REALIZADA DURANTE A SEMANA PEDAGÓGICA DE 2026, NOS DIAS 22 E 23 DE JANEIRO DE 2026, TOTALIZANDO 16 (DEZESSEIS) HORAS DE CAPACITAÇÃO.

**VALOR TOTAL: R\$ 15.00,00 (quinze mil reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
91	05001	05001123610013	3390390000000

**REPRESENTANTES:** Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho - Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sra. Silvia Cecília Ferrarese de Oliveira Costa.

Juruena - MT, 09 de Dezembro de 2025.

**LEI Nº. 1.875, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**  
**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Muni-

cipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO R\$ 80.884.411,44** (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) e fixa a Despesa em **R\$ 80.884.411,44** (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) distribuídos entre as seguintes Unidades Gestoras:

**1. PODER LEGISLATIVO R\$ 2.760.000,00**

**2. PODER EXECUTIVO R\$ 70.888.111,44**

**3. FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL PREVI/JURUENA R\$ 7.236.300,00**

**TOTAL R\$ 80.884.411,44**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Juruena para o exercício de 2026 estima as Receitas em **R\$ 80.884.411,44** (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), fixando as despesas do Executivo em **R\$ 70.888.111,44** (setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e onze reais e quarenta e quatro centavos), para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juruena - PREVI-JURUENA **R\$ 7.236.300,00** (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil e trezentos reais) e para o Poder Legislativo em **R\$ 2.760.000,00** (dois milhões e setecentos e sessenta mil reais), contemplando o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e de Investimento.

Parágrafo Único: O orçamento do Poder Executivo da Administração Direta para 2026 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 38.945.630,52
DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 26.840.780,92
DE INVESTIMENTO	R\$ 5.102.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 70.888.111,44</b>

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2026 estima a Receita em **R\$ 73.648.111,44** (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e onze reais e quarenta e quatro centavos) e fixa a Despesa para o Poder Executivo em **R\$ 70.888.111,44** (setenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e onze reais e quarenta e quatro centavos) e para o Poder Legislativo em **R\$ 2.760.000,00** (dois milhões e setecentos e sessenta reais).

**§ 1º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

FONTES DE RECEITA	2025	VALOR
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA</b>		
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>		<b>R\$ 73.713.539,64</b>
1.1 - Receita Tributária		R\$ 12.120.500,00
1.2 - Receita de Contribuições		R\$ 850.000,00
1.3 - Receita Patrimonial		R\$ 2.030.000,00
1.6 - Receita de Serviços		R\$ 2.081.457,80
1.7 - Transferências Correntes		R\$ 56.009.081,84
1.9 - Outras Receitas Correntes		R\$ 622.500,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$ 6.970.000,00</b>
2.0 - Alienações de Bens		R\$ 870.000,00
2.0- Transferências de Capital		R\$6.100.000,00
<b>3 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>		<b>- R\$ 7.035.428,20</b>
3.1 - Deduções da Receita Corrente		- R\$ 7.035.428,20
3.2 - Deduções da Receita de Capital		- R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 73.648.111,44</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 73.648.111,44</b>

**§ 2º** - As Despesas dos Poderes: Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
<b>UNIDADES GESTORAS: PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.760.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.210.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.697.688,00
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 1.729.500,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 22.594.130,52
06 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.100.000,00
07 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 18.174.792,92
08 - SEC. TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	R\$ 10.008.500,00
09 - SECRETARIA DE TURISMO	R\$ 443.000,00

10 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 3.950.000,00
11 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.525.000,00
12 - SEC. DE PLANEJAMENTO	R\$ 173.500,00
13 - SEC. DE MEIO AMBIENTE	R\$ 282.000,00
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 73.648.111,44</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 73.648.111,44</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO		FIXADA PARA 2025
ESPECIFICAÇÃO		
UNIDADES GESTORAS: PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO		
01 - LEGISLATIVA		R\$ 2.760.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO		R\$ 9.231.188,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 2.525.000,00
10 - SAÚDE		R\$ 18.174.792,92
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 22.594.130,52	
13 - CULTURA		R\$ 113.000,00
15 - URBANISMO		R\$ 4.776.000,00
17 - SANEAMENTO		R\$ 1.990.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL		R\$ 282.000,00
20 - AGRICULTURA		R\$ 1.729.500,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS		R\$ 330.000,00
25 - ENERGIA		R\$ 850.000,00
26 - TRANSPORTE		R\$ 3.242.000,00
27 - DESPORTO E LAZER		R\$ 1.100.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$ 3.950.000,00
<b>SOMA</b>		<b>73.648.111,44</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>73.648.111,44</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 - AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 2.760.000,00
0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R\$ 1.210.000,00
0003 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	R\$ 2.525.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 6.417.688,00
0011- PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	R\$ 1.729.500,00
0013 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 15.427.130,52
0014 - ENSINO INTANTIL	R\$ 6.735.000,00
0015 - DESPORTO AMADOR	R\$ 1.100.000,00
0016 - CULTURA	R\$ 113.000,00
0017 - SAÚDE	R\$ 18.174.792,92
0019 - PLANEJAMENTO E URBANO	R\$ 4.776.000,00
0020 - ELETRIFICAÇÃO URBANA	R\$ 850.000,00
0021 - ESTRADA VICINAIS	R\$ 3.242.000,00
0022 - PROMOÇÃO DO TURISMO	R\$ 330.000,00
0023 - ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 1.990.500,00
0030 - EXPANSAO MELHORIA CONTINUA DA EDUCACAO	R\$ 67.000,00
0121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$ 173.500,00
0123 - ADMINISTRAÇÃO GERAL AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	R\$ 1.430.000,00
0125 - APOIO AO MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS	R\$ 282.000,00
0126- ENSINO MEDIO	R\$ 365.000,00
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.950.000,00
<b>SOMA</b>	<b>73.648.111,44</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>73.648.111,44</b>

## IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO - EXECUTIVO	VALOR
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 61.836.111,44</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 30.927.995,48
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 640.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 30.268.115,96
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 5.102.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	R\$ 4.312.000,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	R\$ 790.000,00
<b>9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 3.950.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 70.888.111,44</b>

ESPECIFICAÇÃO - LEGISLATIVO	VALOR
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 2.760.000,00</b>

3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.460.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.250.000,00
<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 2.760.000,00</b>

**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE JURUENA - PREVI - JURUENA**

**Art. 3°** - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena - PREVI-JURUENA para o exercício de 2026 estima a Receita em **R\$ 7.236.300,00** (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil e trezentos reais) e fixa a Despesa em **R\$7.236.300,00** (sete milhões, duzentos e trinta e seis mil e trezentos reais).

**§ 1°** - A Receita será realizada mediante arrecadação de contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 7.236.300,00</b>
1.1. Receitas Correntes	R\$ 2.262.900,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 2.155.800,00
7.1. Receitas Correntes Intra-orçamentárias	R\$ 2.796.600,00
9.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 21.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 7.236.300,00</b>

**§ 2°** - A Despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. Juruena - PREVI-JURUENA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA DOS SERV. DE JURUENA - PREVI-JURUENA	
01 - FUNDO MUN. DE PREV. SERV. JURUENA - PREVI-JURUENA	R\$ 7.236.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 7.236.300,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:**

ESPECIFICAÇÃO	FIXADA PARA 2026
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	
04 - Administração	R\$ 366.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 3.071.000,00
99 - Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 3.798.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 7.236.300,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO PROGRAMA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0128 - PREVIDENCIA	R\$ 366.500,00
0020 - GESTÃO POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	R\$ 3.071.000,00
0021 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 3.798.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 7.236.300,00</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 7.223.800,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.053.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 372.000,00
<b>4.0.00.00 - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 12.500,00</b>
4.4.90.00 - INVESTIMENTO	R\$ 12.500,00
<b>9.9.00.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>R\$ 3.798.800,00</b>
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	R\$ 3.798.800,00
<b>TOTALGERAL</b>	<b>R\$ 7.236.300,00</b>

**Art. 4°** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

**I - UNIDADE GESTORA: PREFEITURA:**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>500.000,00</b>

**§ 1°** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2°** - Não se efetivando até o dia 01/09/2026 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações

que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2026 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**§ 3º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, de um projeto para outro, de uma atividade para outra, de um órgão para outro, podendo ser remanejado dentro do próprio projeto, atividade, órgão ou operações especiais.

**Art. 6º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

III - operações de crédito.

**Parágrafo único** - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

**Art. 8º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Juruena/MT, aos 09 de Dezembro de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juarena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 199/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 057/2025, Processo Administrativo Nº 192/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE** RELACIONADOS À OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

**Fornecedor:**

**DATA CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ: 45.727.156/0001-07**

**VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Juruena – MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Manoel Gontijo de Carvalho  
Prefeito Municipal de Juarena**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº057/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº057/2025 RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 057/2025, Processo Administrativo nº 192/2025 DISPENSA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE** RELACIONADOS À OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Manoel Gontijo de Carvalho**  
**Prefeito Municipal de Juruena**

**LEI Nº. 1.876, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Altera a Lei Municipal nº 1.508, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Juruena e o processo de escolha dos conselheiros tutelares, para incluir a possibilidade de processo de escolha simplificado e indireto de suplentes pelo CMDCA.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 28-A à Lei Municipal nº 1.508, de 21 de março de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 28-A** – Na hipótese de vacância definitiva ou desistência de suplente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá realizar processo de escolha simplificado, de forma indireta, para recomposição do quadro de suplentes.

**§1º** O processo simplificado e indireto terá caráter excepcional e será destinado exclusivamente à recomposição de vaga de suplente.

**§2º** A escolha será realizada pelo plenário do CMDCA, por meio de deliberação registrada em ata, observando os princípios da transparência, impessoalidade e legalidade.

**§3º** Poderão ser indicadas e avaliadas pessoas que atendam aos requisitos legais para o exercício da função de conselheiro tutelar, conforme disposto na legislação municipal e nas normas do CONANDA.

**§4º** O CMDCA expedirá resolução própria regulamentando os critérios e procedimentos para o processo de escolha indireta.

**§5º** O suplente assim escolhido exercerá a função até o término do mandato em curso.”

**Art. 2º.** O CMDCA deverá regulamentar o disposto nesta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena/MT, 09 de Dezembro de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal de Juruena

**LEI Nº. 1.877, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 206.000,00 (DUZENTOS E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais).

**ARTIGO 2º.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

**ARTIGO 3º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, Inciso II Excesso.

**ARTIGO 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

**CONTA: 31495-1**

**07-Secretaria Municipal de Saúde**

**001-Fundo Municipal de Saúde**

**10-Saúde**

**303-Suporte Profilático e Terapêutico**

**Projeto Atividade: 2608-Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS)**

**07.001.10.303.0017.2608.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 6.000,00**

**Fonte de Recurso: 1.600.000000-Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal**

**CONTA: 42870-1**

**07-Secretaria Municipal de Saúde**

**001-Fundo Municipal de Saúde**

**10-Saúde**

**302-Média e Alta Complexidade**

**Projeto Atividade: 2609 - Custeio para Manutenção e Qualificação dos Serviços de Média Complexidade**

**07.001.10.302.0017.2609.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica..R\$ 200.000,00**

**Fonte de Recursos: 1.6.21.000000-Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**

**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 09 de Dezembro de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal de Juruena

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**TERMO DE ADESÃO Nº 024/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025**

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 049/2024, processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2024, Ade-



rente: Prefeitura Municipal Juscimeira/MT, Secretaria Municipal De Educação, por meio do ofício n° 664/2025/SME, de 31/10/2025; dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Eletrônico n° 040/2024, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO, pela Prefeitura Municipal De Mineiros/GO, conforme ofício, com data 06 De Novembro 2025; e da empresa detentora da Ata Registro de Preços Vickytex Indústria e Comércio De Uniformes Ltda, detentora do CNPJ n° 08.257.978/0001-45, com data 06 De Novembro 2025, cujo objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços N° 049/2024, Pregão Eletrônico n° 040/2024. O valor a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R\$ 196.440,00 (cento noventa seis mil, quatrocentos quarenta reais)**.

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 9 9208-0102 das 07:00m às 14:00m.

JUSCIMEIRA/MT, 08 DE DEZEMBRO 2025.

**TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA**

Agente de Contratação

**ALEXANDRE RUSSI**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO CONTRATO N° 061/2025

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - CNPJ: 15.023.955/0001-31 e VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - CNPJ: 08.257.978/0001-45

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**VALOR:** R\$ 196.440,00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D’OESTE

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE PROVA DE CONCEITO DE SISTEMA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS

##### PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2025

A Prefeitura Municipal de Lambari D’Oeste/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público aos interessados, em especial aos participantes do Pregão Eletrônico n° 10/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na gestão de aquisições de materiais de expediente, aviamentos e itens de escritório de primeira linha, via sistema da contratada**, que, conforme a sessão pública realizada em 08 de dezembro de 2025, a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA restou classificada como detentora da melhor oferta.

Em atendimento ao item 7.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, COMUNICA que a prova de conceito do sistema da empresa acima mencionada está agendada para o dia 10 de dezembro de 2025, às 08h30min (horário de Cuiabá/MT), a ser realizada

online, por meio do Google Meet, no seguinte endereço de acesso:

**Link de acesso:** <https://meet.google.com/byv-hjvk-wxo>

Lambari D’Oeste - MT, 09 de dezembro de 2025.

**EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS**

Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

##### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

##### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 057/2025 | Inexigibilidade de Licitação n° 018/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GABRIEL FARRA, REPRESENTADO COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA C S EMPREENDIMENTOS (CNPJ N° 49.754.462/0001-93), PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO DE RÉVEILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT.**

PROPONENTE: C. DOS S. M. FREITAS

CNPJ: 49.754.462/0001-93

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: **Fundamentado no Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara - MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

- 1) RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 018/2025, no bojo do Processo Administrativo n° 057/2025, nos termos do Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.**
- 2) HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

##### DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara-MT, 09 de Dezembro de 2025

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

Prefeito Municipal de Luciara

##### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

##### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 060/2025 | Inexigibilidade de Licitação n° 020/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA MARIO E THIZIZL, REPRESENTADO COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA C S EMPREENDIMENTOS (CNPJ N° 49.754.462/0001-93), PARA A**

**REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO DE RÉVEIL-LON 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT.**

PROPONENTE: C. DOS S. M. FREITAS

CNPJ: 49.754.462/0001-93

VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: **Fundamentado no Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.**

Na qualidade de Prefeito do Município de Luciara - MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, no bojo do Processo Administrativo nº 060/2025, nos termos do Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.**

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

**DESPACHO**

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registrar-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara-MT, 09 de Dezembro de 2025

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

Prefeito Municipal de Luciara

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ausentar-se do Município para atender assuntos de interesses administrativos;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de deixar um servidor responsável pelo expediente da Prefeitura Municipal de Luciara,

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** o Vice-Prefeito Municipal, Senhor **NAZIRO OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal de Luciara, enquanto durar a ausência do Prefeito Municipal entre os dias 09 à 15 de Dezembro.

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 09 de Dezembro de 2025.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025.**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que referente a Pregão Eletrônico nº 046/2025 que tem como objeto **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestar Serviço de Fornecimento de Refeições (Marmiteix e/ou Self-Service) em restaurantes localizados no Município de Marcelândia/MT e no Distrito de Analândia do Norte**, onde foi considerada DESERTO, em face de não ter participantes interessados.

Assim, fica a Administração Publica Legitimada a instaurar a republição nos mesmos moldes da Lei Federal 14.133/2021 do procedimento licitatório, objetivando a Contratação Pretendida.

Marcelândia/MT, 09 de dezembro de 2025.

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

**Pregoeira Oficial**

**PORTARIA Nº 377/2025 - "DESIGNA O VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO"**

**PORTARIA Nº 377/2025**

**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**"DESIGNA O VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO"**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO-CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025.**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO da Inexigibilidade nº 025/2025, do tipo Credenciamento, que tem como objeto **Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para execução de exames especializados, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia - MT.**

Neste ato foi credenciada a empresa:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
M.E SERVIÇOS MEDICOS CNPJ Nº 43.728.465/0001-76	ITENS 07 ao 08	<b>R\$ 68.199,60</b>

A Ata da Sessão de Credenciamento da empresa com as quantidades credenciadas e valores encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT no endereço [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br).

Marcelândia/MT, 09 de dezembro 2025.

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

**Agente de Contratação**

**DECRETO N.º 109/2025 DATA: 09/12/2025 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR - NUTRICIONAL, DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT PARA O PERÍODO DE 2026-**

**DECRETO N.º 109/2025**

**DATA: 09/12/2025**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Segurança Alimentar - Nutricional, de Desenvolvimento Socioprodutivo do Município de Marcelândia/MT para o período de 2026-2029 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, **CELSO LUIZ PADOVANI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

**Considerando** a Resolução nº 002/2025 do Conselho de Alimentação e Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, que aprovou o Plano Municipal de Segurança Alimentar-Nutricional e de Desenvolvimento Socioprodutivo para o período de 2026 a 2029 (em anexo);

**Considerando** a importância de fortalecer políticas públicas estruturantes e intersetoriais de segurança alimentar, nutricional e de desenvolvimento socioprodutivo no Município;

**Considerando** a necessidade de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e assegurar planejamento contínuo das ações municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída e autorizada a execução do **Plano Municipal de Segurança Alimentar-Nutricional e de Desenvolvimento Socioprodutivo - 2026 a 2029**, aprovado pela Resolução nº 002/2025 do CONSEA.

**Art. 2º** O Plano instituído por este Decreto será o **instrumento oficial de orientação, planejamento, execução e monitoramento** das ações intersetoriais municipais na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais deverão **adequar seus planos, programas e ações** às diretrizes e metas constantes no Plano, garantindo articulação e integração entre os setores envolvidos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, em cooperação com o CONSEA Municipal, ficará responsável por **acompanhar, coordenar e apoiar tecnicamente** a implementação das ações previstas.

**Art. 5º** Este Decreto deverá ser **publicado no Diário Oficial, site institucional da Prefeitura e mural oficial**, garantindo transparência e acesso público.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia/MT, 09 de dezembro de 2025.**

**CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia/MT

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL

DE SEGURANÇA ALIMENTAR-NUTRICIONAL, DE DESENVOLVIMENTO

SOCIOPRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE

MARCELÂNDIA

2026 - 2029

**Prefeito Municipal de Marcelândia-MT**

**Celso Luís Padovani**

**Vice-Prefeita**

**Rosemar dos Santos Marchetto**

**COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA**

**Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES**

**Cristiane Bulgarelli Padovani e equipe técnica CRAS**

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMAT**

**Lincoln Nadal e equipe técnica**

**Secretaria de Planejamento - SEPLAN**

**Gislaine Prudenciano de Moraes e equipe técnica**

**Secretaria de Saúde - SMS**

**Tatiane Bulgarelli Grelak e equipe técnica**

## Secretaria de Educação - SME

Sandra Borsari e nutricionista Bruna Welim de Souza

### Sumário

#### 2. BREVE HISTÓRICO DA SEGURANÇA ALIMENTAR

2.1 Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e a segurança alimentar:

#### 3. OBJETIVO ESTRATÉGICO DO PLANO

3.1 Metas Estratégicas:

#### 4. PANORAMA DA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNICÍPIO

4.1 Eixos do plano municipal de segurança alimentar

4.2 Contextualização e apresentação dos dados por Eixo

Eixo 1 - Saúde: Nutrição e Alimentação

Eixo 2 - Acesso a Água de Qualidade

Eixo 3 - Desenvolvimento de Políticas Públicas da Agricultura Familiar

Eixo - 4: Proteção Social e Desenvolvimento Socioprodutivo

#### 5. GESTÃO COMPARTILHADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

#### 6. FONTES DE FINANCIAMENTO

#### 7. DIRETRIZES: METAS/AÇÕES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL

7.1 Objetivo Estratégico e Metas Estratégicas do PLAMSAN

#### 8. CONCLUSÃO

ANEXO I - Diagnóstico Socioeconômico

ANEXO II - Relação das Aldeias/Populações Indígenas de Marcelândia

### 1. APRESENTAÇÃO

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) representa um conjunto de ações planejadas, as quais objetivam garantir a oferta e o acesso aos alimentos para toda a população, promovendo a nutrição e a saúde humana. Ela deve ser sustentável a longo prazo e abranger o envolvimento do governo e da sociedade civil organizada em seus diferentes setores e áreas de ação, como saúde, educação, trabalho, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, dentre outros, e nas diferentes esferas, iniciando ao nível da produção e perpassando pela comercialização, controle de qualidade, para ser acessível ao consumidor. (CONSEA, 2004, p. 4).

A gestão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é de responsabilidade do Ministério da Cidadania e gerida por meio do SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: “Sistema público (Governo Federal) de gestão intersectorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo para implementação e execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Um dos objetivos do SISAN é identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional, articulando programas e ações de diversos setores de forma a garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA<sup>2</sup>. Nesse sentido, as ações da política de SAN são desenvolvidas e implementadas por diversas ações e políticas públicas que acontecem no território, tais como as políticas de saúde, assistência social, educação, desenvolvimento agrário, entre outras.

Para a implantação ou implementação de quaisquer Serviços, Projetos e Programas Público e/ou Empreendimento Privado de Pequeno-Médio-Grande porte se faz necessário conhecer as potencialidades-vulnerabilidades, o que somente é possível com a realização de um bom diagnóstico-pesquisa-mapeamento de oportunidades e vulnerabilidades.

Portanto, os membros do grupo de trabalho responsável pela elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioprodutivo deliberaram na realização do diagnóstico-mapeamento da Segurança/Insegurança Alimentar Nutricional e Desenvolvimento Socioprodutivo no Município com a finalidade de subsidiar no planejamento, estabelecimento de metas-ações a médio, curto e longo prazo.

O “Diagnóstico-Mapeamento-Relatório Socioeconômico-Territorial-Ambiental” é importante ferramenta de planejamento e no setor público é imprescindível, pois traz indicadores e informações consolidadas de várias áreas políticas públicas setoriais. O Caderno de Informações “Diagnóstico para Gestão Municipal” do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS destaca o seguinte: “Um dos aspectos que contribui para potencializar a efetividade de uma Política Social e de outras áreas é a abrangência e qualidade do diagnóstico em que os programas, ações e intervenções dela derivados se baseiam. Desta, um diagnóstico socioeconômico que se proponha a ser útil e propositivo para Políticas Públicas deve se caracterizar como um estudo da situação de uma determinada população e sua região, com textos descritivos ou analíticos, tabelas de dados, e, especialmente, indicadores específicos sobre vários aspectos da realidade local e regional”.

Destacamos, que a Vigilância Socioassistencial lotada na SEDES, junto ao CRAS, vem acompanhando a questão da insegurança alimentar e nutricional no município, de forma a territorializar por bairros, Distrito e Comunidades rurais através de dados extraídos dos Sistemas de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família. Estes serão apresentados juntamente com dados coletados de outras fontes

como o IDS Social no município, referente aos problemas causados pela insegurança alimentar, bem como dos serviços, benefícios, projetos e programas de outras políticas públicas que promovam e potencializem a segurança alimentar nutricional. O conhecimento da realidade é a base fundamental para construção do PLAMSAN.

Assim, a elaboração da Política Municipal de Segurança Alimentar no município tem por base o Art. 1ª da Lei nº 11.860 de 28 de julho de 2022, que define a segurança alimentar e nutricional sustentável como a garantia do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis e seguindo a legislação nacional com os 6 (seis) eixos direcionadores, sendo eles:

- 1 - Saúde: Nutrição e Alimentação adequada;
- 2 - Acesso a Água de Qualidade;
- 3 - Desenvolvimento de Políticas Públicas da Agricultura Familiar;
- 4 - Proteção Social e Desenvolvimento Socioprodutivo;
- 5 - Gestão Compartilhada divididos em subgrupos:
  - a) Planejamento Intersetorial e Integração de Políticas Públicas.
  - b) Controle, Monitoramento e Avaliação.
- 6 - Fontes de Financiamento.

Ato contínuo, o Prefeito Celso Luís Padovani editou o Decreto Nº 077/2025, criando o grupo de trabalho com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioprodutivo, composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, SEDES;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, SAMAT;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, SEPLAN;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, SME;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SME.
- VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA municipal;
- VII - 01 (um) representante de OSC - Organização da Sociedade Civil.

## 2. BREVE HISTÓRICO DA SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL, MATO GROSSO E MARCELÂNDIA.

A construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil teve como seu principal marco histórico o primeiro inquérito alimentar realizado no Brasil por Josué Apolônio Castro, nascido em 05 de setembro de 1908, no Recife, capital de Pernambuco, mais conhecido como Josué de Castro, médico, nutrólogo, professor, geógrafo, cientista social, político, escritor e ativista brasileiro do combate à fome. Em 1930 levantou e caracterizou a fome como um problema político. A partir disto, surgem várias iniciativas governamentais para combate ao problema, mas todos sem continuidade.

Em 1985, o Ministério da Agricultura lança uma proposta de Política Nacional de Segurança Alimentar. A construção dessa política ganha certa envergadura a partir de novembro de 1986 com realização da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição em Brasília - DF e da apresentação do Plano Nacional de Segurança Alimentar ao presidente Itamar Franco em 1993, culminando com a criação da Ação pela Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida. Em 1999, o Ministério da Saúde aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Em 2003, o Programa Fome Zero do governo federal institui várias ações de combate a insegurança alimentar no país. Foi aprovada a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, com a participação da sociedade civil e num amplo processo intersetorial foram definidos os marcos legais e institucionais como a criação do Sistema Nacional de Segurança alimentar e Nutricional (SISAN), recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, instalação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLESAN (2012/2015).

O enfrentamento à pobreza e desigualdades sociais é um dos grandes desafios da sociedade brasileira. Dentre as políticas públicas que visam promover a inclusão social e superação da situação de vulnerabilidade destaca-se a Política de Assistência Social, estabelecida na Constituição Federal de 1988 (Art. 203 e 204), a qual no Brasil foi regularizada através da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS/1993 (Alterada pela Lei Federal 12.435/2011), adquirindo novo formato organizacional a partir da implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e através da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS de 2004, tendo sido reformulada em 2012 e demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e documentos legais.

Em 2010, o Brasil incluiu a alimentação como um dos direitos sociais através da Emenda Constitucional 064/2010 que alterou o Artigo 6º da Constituição Federal/88, passando a ter a seguinte redação: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o traba-

Iho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, o que segundo os especialistas representa um progresso no Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

O histórico da política de segurança alimentar no estado do Mato Grosso remete ao início do século XX, com a formalização oficial no Brasil da alimentação escolar, ocorrida na década de 1950, através da “Merenda Escolar”. Já as iniciativas de assistência à pobreza, foi formalizada em 1970 com a criação da Fundação de Promoção Social – PROSOL, tendo sido extinta em 2004.

Após isso, seus serviços foram vinculados à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social -SETECS, em consonância com a Lei Complementar nº 163/2004 que criou a Secretaria Estadual. Abaixo indica-se marcos normativos da institucionalização do enfrentamento à insegurança alimentar no Estado: Lei nº 7.902/junho/2003: Institui o Conselho de Segurança Alimentar do Estado de Mato Grosso – CONSEA/MT, Art. 1º “[...] vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS”; Lei nº 9.020/novembro/2008: Institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso – CONSEA/MT, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, revoga a Lei nº 7.902/2003; Lei nº 9.993/2013, que altera o Art. 2º da Lei 9.020/2008, passando a vinculação do CONSEAS para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, atualmente denominada SEAF;

Em 2014, o Estado de Mato Grosso assinou o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, conforme Resolução nº 03/2014 – Secretaria

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Entre o período de 2004 a 2018 a estrutura organizacional da SETECS passou por diversas alterações, as quais foram regulamentadas através de Decretos Governamentais, alterando a nomenclatura para SETAS – Secretaria de Estado de Trabalho Cidadania e Assistência Social. Porém, somente em 05/01/2018 foi criada a Gerência de Segurança Alimentar através do Decreto 1.328 e vinculada à Secretaria Adjunta de Assistências Social – SAAS/SETAS.

O Decreto nº 32, de 15 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, com a competência de administrar as políticas: de trabalho, emprego e mão-de-obra; de assistência social, direitos humanos e cidadania; de prevenção ao uso de substâncias e produtos psicoativos; de inserção das pessoas portadoras de deficiência na vida econômica e social; e de defesa do consumidor. Tem como função cooperar com a melhoria dos indicadores sociais do estado. Dessa forma, em Mato Grosso, as ações de “Segurança Alimentar e Nutricional” são realizadas através das políticas de Educação, Saúde e Assistência Social e em articulação com outras políticas públicas, em especial, a Agricultura Familiar.

Dentro dessa estrutura organizacional, foi criada a nível de execução programática a Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo - Coordenadoria de Projetos de Alimentação e Nutrição e Coordenadoria de Mobilização Social e Inclusão Socioprodutivo, vinculadas à Secretaria Adjunta de Cidadania e Inclusão Socioprodutiva integrante da estrutura administrativa setorial da SETASC.

Em 28 de julho de 2022, o Governo de Mato Grosso sancionou a Lei 11.860, aprovada na Assembleia Legislativa, que dispõe sobre as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar-Nutricional – PESAN e a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN — no âmbito do Estado.

Em 12 de agosto de 2022, o Governo de Mato Grosso editou o Decreto Nº 1.449, que cria o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioprodutivo.

O município de Marcelândia tem feito as seguintes ações para adequação a estes objetivos:

- Assinou o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ( nº 02345/2025 - PROCESSO SEI Nº 71000.046967/2025-42) e criou a Lei nº 1.161/2024 e Decreto nº 052/2024 de 07/07/2024 e Decreto nº 028/2025 de 27/03/2025, que tratam dos componentes, competências e funcionamento do SISAN no município;

- Formou a CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional conforme Decreto nº 053/2024 em 07/06//2024; compôs o CONSEA municipal – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Marcelândia, conforme Decreto nº 032/2025 de 01/04/2025;

- Realizou a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em 19 de Setembro de 2025 para assim, nortear o I Plano de Segurança Alimentar, Nutricional e de Desenvolvimento Socioprodutivo de Marcelândia 2026-2029.

## **2.1 OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODSS) E A SEGURANÇA ALIMENTAR: APLICABILIDADE AO CONTEXTO REGIONAL.**

No ano de 2015, entre os dias 25 (cinte e cinco) e 27 (vinte e sete) de setembro, ocorreu na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), reunião com 193 (cento e noventa e três) Estados-membros, objetivando a deliberação acerca dos novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem adotados em escala internacional. Tais objetivos culminaram na adoção de uma agenda global, compromissada com as pessoas, o planeta, a prosperidade, a paz e a parceria.

Em seu preâmbulo a agenda[1] prescreve que:

Esta agenda é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Todos os países e todos os grupos interessados, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da privação e a sanar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar medidas ousadas e transformadoras que se necessitam

urgentemente para pôr o mundo em um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nessa jornada coletiva, comprometemo-nos a não deixar ninguém para trás. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Levam em conta o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e procuram obter avanços nas metas não alcançadas. Buscam assegurar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas. São integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Os objetivos e metas estimularão a ação em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta nos próximos 15 anos.

O nascedouro dos objetivos do desenvolvimento sustentável, inspirados na experiência anterior dos ODM (Objetivos do Desenvolvimento do Milênio), é precisamente definido no marco histórico de edição da Resolução A/RES/70/1[2]. O conjunto de objetivos e metas, em número de 17, foi fruto de uma decisão histórica dos Estados-membros, e contém, além da total interconexão entre si, relação direta com as três dimensões do desenvolvimento sustentável. Para ilustrar o tema, elencamos os ODS, os quais destacamos que guardam relação, ainda que transversal, com a política de segurança alimentar.

**Objetivo 1** – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

**Objetivo 2** – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

**Objetivo 3** – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

**Objetivo 4** – Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

**Objetivo 5** – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

**Objetivo 6** – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos.

**Objetivo 7** – Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia.

**Objetivo 8** – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

**Objetivo 9** – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

**Objetivo 10** – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

**Objetivo 11** – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

**Objetivo 12** – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

**Objetivo 13** – Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos (\*).

**Objetivo 14** – Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

**Objetivo 15** – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

**Objetivo 16** – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

**Objetivo 17** – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Sobre a implementação da agenda, o item “41”, citado abaixo, reconhece que há uma responsabilidade dos governos em estabelecerem suas metas e o cumprimento, de acordo com as circunstâncias de exequibilidade no âmbito das nações. Mas, há claro compartilhamento equitativo da consecução dos objetivos, com a sociedade civil organizada. Novamente, podemos invocar a ideia do *poder-dever* que se destina à coletividade e ao Poder Público.

41. Reconhecemos que cada país tem a responsabilidade primária por seu próprio desenvolvimento econômico e social. A nova Agenda lida com os meios necessários para a implementação dos Objetivos e metas. Reconhecemos que estes incluirão a mobilização de recursos financeiros, assim como o desenvolvimento de capacidades e a transferência de tecnologias ambientalmente adequadas em condições favoráveis para os países em desenvolvimento, incluindo em termos concessionais e preferenciais, conforme acordados mutuamente. Finanças públicas, tanto nacionais quanto internacionais, desempenharão um papel fundamental na prestação de serviços essenciais e bens públicos e na atração de outras fontes de financiamento. Reconhecemos o papel do setor privado diverso, desde as microempresas e cooperativas até as multinacionais, bem como o papel das organizações da sociedade civil e as organizações filantrópicas na implementação da nova Agenda.

Assim, quanto ao contexto que envolve o objeto delimitado, temos a insurgência de temáticas relacionadas à dimensão socioambiental e econômica, mediante o atingimento dos seguintes objetivos, ligados pelas metas diretas e indiretas, a saber: *Erradicação da Pobreza (1.)*; *Fome Zero e Agricultura Sustentável (2.)*; *Saúde e Bem-Estar (3.)*; e *Redução das Desigualdades (10.)*; mas, ainda, por questões reflexas aos objetivos: *Trabalho Decente e Crescimento Econômico (8.)*; *Consumo e Produção Responsáveis (12.)*; *Ação Contra a Mudança Global do Clima (13.)*; *Vida Terrestre (15.)*; *Paz, Justiça e Instituições Eficazes (16.)* e *Parcerias e Meios de Implementação (17.)*.

Sabe-se que o esforço a ser empreendido na efetivação dos objetivos sustentáveis, passa por uma agenda sistemática e universal, envolvendo diversos setores da economia, agentes públicos e instituições da sociedade civil organizada, em prol de um país próspero, justo, com oportunidades igualitárias e que tenha capacidade de gerar um ambiente equânime para gerações futuras.

Considerando a seara de edição do presente plano, revela-se oportuna maior aderência e demonstração do atingimento dos ODS em intersecção às diretrizes, metas e objetivos da peça documental.

Vejamos, por exemplo, que a garantia de sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementação de práticas agrícolas resilientes, que aumentam a produtividade e a produção, tem dependência direta de ações que estão situadas nos grupos dos ODS 2, 8, 12, 15 e 17. Ademais, promover a integração de ações e objetivos é forma de evitar a perda de dinamismo em regiões e estratégias importantes para as políticas sociais de alcance das finalidades.

Reforçamos, a partir desse argumento, sistemicamente enfrentam-se os fatores determinantes e causadores dessa mazela, tais como “o sistema político-econômico, o modelo de desenvolvimento, o comércio mundial, as políticas agrícolas e ambientais, as políticas econômicas, sociais e assistenciais e o compromisso com o Direito Humano à Alimentação Adequada”[3], próprios de uma celeuma que conceitualmente é polissêmica.

Ao passo em que a presente representa um conjunto de ações planejadas, as quais objetivam garantir à oferta e o acesso aos alimentos para toda a população, promovendo à nutrição e à saúde humana, aptos a garantir patamares mínimos da vida social, é necessário que existam axiomas que atuem como guias e ideais ao movimento de concreção do que se propõe.

Não faltam fundamentos legais, de ordem constitucional, infraconstitucional e internacional, além de proemiais, para respaldar a direta relação entre a aplicabilidade e instrumentalização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis no enfrentamento ao complexo fenômeno da insegurança alimentar.

### 3. OBJETIVO ESTRATÉGICO DO PLANO

Elaboração de **Agenda Estratégica Intersectorial-Integrada**, Política e Técnica, consistente para priorização e execução de ações que impactem na vida das Famílias, priorizando as que estão em situação de insegurança alimentar-nutricional (pobreza-extrema, pobreza e baixa renda).

#### 3.1 METAS ESTRATÉGICAS:

- a) Integração de Políticas Públicas, visando a potencialização da “Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”;
- b) Subsidiar o Executivo e o Legislativo Municipal na implementação e atualização das políticas públicas (Serviços-Projetos-Programas-Benefícios) para promover a desenvolvimento socioproductivo.

### 4. PANORAMA DA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA

Os dados sistematizados pela SEDES apontam o município de Marcelândia em vulnerabilidade alimentar. O número de famílias em situação de vulnerabilidade alimentar explicitou a discrepância entre realidades sociais que coexistem no município, reacendendo as discussões acerca da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

De acordo com as informações do Cadastro Único do Governo Federal, em 2025, Marcelândia possui 2.658 famílias cadastradas, sendo 913 famílias em situação de pobreza e extrema pobreza e; 1.081 famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Há um distanciamento entre a capacidade produtiva do município, considerado próspero para produção de soja, milho, algodão e de rebanho bovinos, e a intensificação de fenômenos socioeconômicos que refletem a realidade dura da fome para os marcelandenses. A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) se constitui em materialização da adesão do Poder Executivo de Marcelândia ao Pacto Nacional pela Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), bem como ao direito social à alimentação adequada, previsto no artigo 5º da Carta Magna.

No Anexo I, deste documento, é apresentado o Diagnóstico com caracterização descritiva e interpretativa, que foi subsídio para a elaboração da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioproductivo, visando o estabelecimento de diretrizes técnicas e orientativas, para a potencialização da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioproductivo, tendo como finalidade a prevenção e mitigação de impactos, sociais e econômicos com foco no “Desenvolvimento Sustentável”, com a finalidade de potencialização de ações de Inclusão Socioproductiva e consequentemente a redução da Insegurança alimentar-nutricional em Marcelândia.

#### 4.1 EIXOS DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

A Lei Municipal nº 1.161/2024 definiu as diretrizes da Política Municipal:

**I** - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

**II** - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III** - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

**IV** - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**V** - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

**VI** - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;



VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

E acrescentamos a estes a participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

A partir delas, o Grupo de Trabalho responsável por elaborar o Plano Municipal, definiu seis Eixos direcionadores do referido plano, sendo: 1 - Saúde: Nutrição e Alimentação adequada; 2 - Acesso a Água de Qualidade; 3 - Desenvolvimento de Políticas Públicas da Agricultura Familiar; 4 - Proteção Social e Desenvolvimento Socioprodutivo; 5 - Gestão Compartilhada divididos em subgrupos: a) Planejamento Intersetorial e Integração de Políticas Públicas. b) Controle, Monitoramento e Avaliação e; 6 - Fontes de Financiamento, o qual passaremos a discorrer sobre cada um deles, e, ainda, assinalar a necessária e oportuna correlação do eixo com o correspondente objetivo do desenvolvimento sustentável, nos termos da Agenda 2030 das Nações Unidas, para imprimir uma necessária abordagem sistêmica.

EIXO	ODS - AGENDA 2030
Eixo 1 - Saúde: Nutrição e Alimentação Adequada	3 - Saúde e Bem-Estar
Eixo 2 - Acesso a Água de Qualidade	6 - Água Potável e Saneamento
Eixo 3 - Desenvolvimento de Políticas Públicas da Agricultura Familiar	2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável
Eixo 4 - Proteção Social e Desenvolvimento Socioprodutivo	8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico
Eixo 5 - Gestão Compartilhada de Políticas Públicas	10 - Redução das Desigualdades
Eixo 6 - Fontes de Financiamento	16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes
	17 - Parcerias e Meios de Implementação

## 4.2 CONTEXTUALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DADOS POR EIXO

### EIXO 1 - SAÚDE: NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) apresenta-se com o propósito de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde, em busca da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional da população brasileira. Nas últimas décadas houve uma intensificação das pesquisas sobre a relação entre alimentos, nutrição e saúde. É notável também a persistência de doenças relacionadas à carência nutricional e à dificuldade de acesso a alimentos em regiões de pobreza extrema.

Verifica-se também o aumento na prevalência da dupla carga de má nutrição, que inclui a desnutrição e o excesso de peso. A má nutrição é especialmente preocupante entre crianças e gestantes em situação de vulnerabilidade. A desnutrição é um fator de risco que pode provocar crescimento e desenvolvimento inadequados na primeira infância. Já a obesidade está associada a um pior rendimento escolar, que por sua vez está relacionado à dificuldade de inserção no mercado de trabalho na idade adulta.

Sendo assim, são identificados os problemas prioritários que necessitam de elaboração de ações de intervenção: Alto consumo de alimentos ultra processados; Baixa prevalência de aleitamento materno; Rede de atenção fragmentada e Intersetorialidade fragilizada[4].

Por fim, em complemento ao explanado, e visando abordar sistemicamente o eixo, cabe expor que se relaciona ao objetivo 3 da Agenda 2030, “Saúde e Bem-Estar”, cujo escopo é *assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades*. Assim, deve o eixo, eleger estratégias que reduzam a taxa de globalidade materna, de recém-nascidos e crianças, atuar junto ao combate de epidemias, mortalidade prematura por doenças não transmissíveis, promoção da saúde mental e bem-estar, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, atingir a cobertura universal de saúde, e reforçar a capacidade para o alerta precoce, a redução de riscos e o gerenciamento de riscos nacionais e globais à saúde5.

### EIXO 2 - ACESSO A ÁGUA DE QUALIDADE

A água, também é um dos elementos básicos da Segurança Alimentar, de acordo com o art. 4º, I, da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, a água satisfaz as necessidades primárias do ser humano para alimentação. O tratamento e filtragem da água são considerados cruciais para o consumo saudável, por isso a importância de soluções eficientes e personalizadas ao consumidor final. Ela deve ser sustentável a longo prazo e abranger o envolvimento do governo e da sociedade civil organizada, em seus diferentes setores e áreas de ação, como saúde, educação, trabalho, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, dentre outros, e nas diferentes esferas.

5 São meios de implementação do Objetivo, conforme definido na Resolução A/RES/70/1 – Agenda 2030 das Nações Unidas, os seguintes:

**3.1** até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos **3.2** até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos até 25 por 1.000 nascidos vivos

**3.3** até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis

**3.4** até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

**3.5** reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.

**3.6** até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas

**3.7** até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva 24 em estratégias e programas nacionais

**3.8** atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

**3.9** até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos e por contaminação e poluição do ar, da água e do solo

**3.a** fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial de Saúde em todos os países, conforme apropriado

**3.b** apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês) sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos

**3.c** aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, treinamento e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países de menor desenvolvimento relativo e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

**3.d** reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, a redução de riscos e o gerenciamento de riscos nacionais e globais à saúde.

Replica a Constituição Estadual, no Art. 263, a lógica inscrita na Constituição Federal quanto aos recursos naturais disponíveis, prevenindo que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*, e, portanto, guardando o eixo importante posição na estrutura social.

Desse modo, é imperioso destacar que a partir da visão sistêmica, o eixo se liga ao objetivo da Agenda 2030, “*Água Potável e Saneamento*”, cujas metas estratégicas de implementação, nascem a partir do escopo “*Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos*”, perfeitamente adequado para uma composição baseada no cenário estadual e municipal, onde existem homéricos desafios para a distribuição e gestão de um recurso ricamente disponível<sup>6</sup>.

### EIXO 3 - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Popularmente difunde-se a ideia de que Marcelândia é conhecido por seu grande potencial na produção de, além da extração da madeira, o cultivo de soja, milho, algodão e de rebanho

*Bovino e quer alcançar novos títulos do lado de fora da porteira das fazendas.*

6 São meios de implementação do Objetivo, conforme definido na Resolução A/RES/70/1 – Agenda 2030 das Nações Unidas, os seguintes:

**6.1** até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos

**6.2** até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade

**6.3** até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas, e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura em âmbito mundial

**6.4** até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água

**6.5** até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado

**6.6** até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos

**6.a** até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio ao desenvolvimento de capacidades para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e ao saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de afluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso 28 **6.b** apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

## EVOLUÇÃO DO PIB MUNICIPAL E PANORAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Dados oficiais expõem que “Em pouco mais de uma década, o PIB municipal passou de R\$ 135.964.000 (2010) para R\$ 674.578.778 (2021), representando um crescimento de 396,1%. Neste mesmo período, o PIB brasileiro aumentou 145,2% (de R\$ 3,675 trilhões em 2010 para R\$ 9,012 trilhões em 2021) e o do Estado de Mato Grosso 340,2% (de R\$ 53,025 bilhões em 2010 para R\$ 233,39 bilhões em 2021), segundo dados do IBGE.

Esse panorama ainda é permeado por um número significativo de pequenas propriedades que, segundo o Censo Agropecuário 2017 do IBGE, 76,8% dos estabelecimentos rurais no Brasil — ou seja, 3,897 milhões de propriedades — são classificados como de agricultura familiar e correspondem a 23% da área de todos os estabelecimentos rurais do país.”

### FONTES-

- IBGE (PRODUTO INTERNO BRUTO DOS MUNICÍPIOS - REFERÊNCIA 2010, ANO 2021)

- IBGE CIDADES@ - MARCELÂNDIA (PIB PER CAPITA E POPULAÇÃO ESTIMADA 2021)

- IBGE CONTAS REGIONAIS - BRASIL E MATO GROSSO (2010-2021)

- SEPLAG/MT - DADOS ECONÔMICOS 2021 (BASE IBGE)

- CENSO AGROPECUÁRIO 2017 - IBGE

A contemplação do presente eixo estratégico na política tem por objetivo o ideal conceito de sustentabilidade aplicado ao contexto do agronegócio, especialmente a integração da agricultura familiar, a partir de *sistemas dinâmicos da economia e ecologia*, pois “na sustentabilidade, a vida humana pode continuar indefinidamente, os indivíduos humanos podem prosperar, as culturas humanas podem desenvolver-se, desde que os efeitos das atividades humanas se mantenham dentro dos limites, de maneira que não se destrua a diversidade, a complexidade e o funcionamento do sistema ecológico que serve de sustentação à vida”<sup>9</sup>. Nessa seara, a aplicabilidade das metas e prescrições do objetivo 210, “Fome Zero e Agricultura Sustentável”, delineiam caminhos relevantes e contumazes na concreção da premissa “*acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável*”, sendo, nesse momento, o principal eixo de atenção.

9 NERY JUNIOR, Nelson. Constituição federal comentada e Legislação Constitucional. – 5. ed. – São Paulo:

Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 956.

10 São meios de implementação do Objetivo, conforme definido na Resolução A/RES/70/1 – Agenda 2030 das Nações Unidas, os seguintes:

**2.1** até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

**2.2** até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, inclusive pelo alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas

**2.3** até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, e a outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não-agrícola

**2.4** até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo

**3 2.5** até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e adequadamente geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, conforme acordado internacionalmente

**4 2.a** aumentar o investimento, inclusive por meio do reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, de maneira a aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países de menor desenvolvimento relativo.

**5 2.b** corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, inclusive por meio da eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha

**6 2.c** adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.

#### EIXO - 4: PROTEÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO

A Proteção Social, é definida como: *“Uma série de garantias oferecidas ao (à) cidadão(ã) para a redução de vulnerabilidades, fragilidades e riscos de ordem social, política, econômica e natural que porventura possam ocorrer durante a vida das pessoas e suas famílias”.*

9 FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA. Seminário Proteção Social: programa integrado de educomunicação. Disponível em: <https://protecaosocial.com.br/>.

O ambiente propício para que isso ocorra de fato, é através da Rede de Proteção Social, que no âmbito municipal é uma aliança formada pela Rede de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

As Secretarias Municipais de Assistência Social são executoras da Política de Assistência Social nos Municípios, habilitadas no Sistema Único da Assistência Social – SUAS. As Unidades da Proteção Social Básica, ofertam atendimento à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social, discriminações de gênero, étnicas.

O Atendimento se dá por meio de diversos serviços, programas, projetos e benefícios, direcionadas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), sistematizadas pelo SUAS e regularizados na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), que alterou o texto de 2005 e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/2006) e Resolução 109/2009 – CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no Brasil e com base na nova NOB-SUAS pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT em 10/10/2012.

O Desenvolvimento Socioprodutivo, está relacionado à geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda a jovens e adultos em idade ativa com alguma dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Isso se dá com a realização de serviços, projetos, programas e benefícios, e de incentivos fiscais, voltados para “Qualificação Profissional”, ou seja, o desenvolvimento humano de habilidades laborais. Isso ocorre quando o indivíduo aperfeiçoa os seus conhecimentos profissionais. Desta forma está também promovendo a Inclusão Socioprodutiva. No entanto, a Inclusão Socioprodutiva não diz respeito apenas ao acesso ao mercado, mas também o acesso aos Direitos Sociais e Econômicos, tendo como finalidade suprir as necessidades básicas de saúde, educação, habitação, transporte, alimentação e lazer, visando a promoção da cidadania e o bem-estar do cidadão. Portanto, para sua efetivação é necessário uma articulação intersetorial e um olhar integral sobre o ser humano e suas necessidades básicas.

O debate sobre inclusão social já é antigo. Durante muito tempo, vem se buscando gerar o aumento da renda per capita de cada indivíduo como uma forma de promover a inclusão social. A partir do final dos anos 1990, a temática foi associada ao desenvolvimento econômico, a qual passou a ser denominado de “Inclusão Socioprodutiva”.

No final da década de 1990, o Governo Federal iniciou a implantação de diversos “Programas de Distribuição de Renda, com foco em pessoas em situação pobreza e extrema pobreza, sendo: Bolsa Escola, Auxílio Alimentação, Auxílio Gás, estes programas são exemplos bem claros de Inclusão Socioprodutiva, os quais foram unificados em 2003, com a criação do “Programa Bolsa Família”.

Com base nessa premissa, Marcelândia tem como prioridade o alavancar do Desenvolvimento Socioprodutivo, e implantou/implementou diferentes formas de acesso aos Direitos Econômicos e Sociais, por meio de diversos serviços, programas, projetos e benefícios de Inclusão Socioprodutiva e de Geração de Trabalho, Emprego e Renda destinados às famílias de baixa renda, pobreza e extrema pobreza, afetadas pela crise econômica brasileira.

Em 2019, iniciou-se a implantação do Programa SER Família pelo Governo do Estado, o que ajudou muito a reduzir as desigualdades sociais, com a finalidade de auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade na superação de tais fatores.

A iniciativa consiste na distribuição de cartões com um valor mensal que atendam a grupos específicos e famílias em situação de vulnerabilidade social, previsto da seguinte forma:

- SER Família, destinado às pessoas que vivem em situação de extrema pobreza;
- SER Criança, que atende as famílias que tenham crianças em idade escolar, em faixa etária de até 12 anos, e deve ser usado unicamente para a compra de vestuário, gêneros de primeira necessidade e materiais escolares;
- SER Idoso, para as pessoas com mais de 60 anos em condição de vulnerabilidade social para a compra específica de medicamentos;
- SER Inclusivo, para pessoas com deficiência para a compra de alimentos e medicamentos;
- SER Mulher, voltado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de medida protetiva, para custeio de moradia.
- SER Indígena, para garantir dignidade aos indígenas;
- SER Capacita, oferta cursos de forma gratuita, de qualificação, sendo de extrema importância para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – SEDES, desde 2021, vendo a necessidade de efetivamente contribuir com a promoção das famílias e inspirada no Objetivo 8 da ODS *“Trabalho Decente e Crescimento Econômico”*, e *“Redução das Desigualdades”* vem se dedicando a promover cursos de capacitação e apoio à famílias CadÚnico e MEIs, firmando parcerias que vão além do SER Capacita, com SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR e outros promovidos pela própria secretaria, como, com a Coperbyte e Evolui Treinamentos, além das oficinas e palestras promovidas pelo CRAS, através do SCFV e Projetos DesEnvolve e Ge-

rar, para geração de renda. A SEDES trabalha com intersectorialidade de forma ampla, mas em relação aos objetivos, tem forte parceria com a Secretaria de agricultura, Turismo e Meio Ambiente – SAMAT, com a Secretaria Municipal de Educação-SME e com as Escolas Estaduais, com a Sala do Empreendedor – SAE, com OSCs, com a ACEMAR-Associação Comercial e Empresarial de Marcelândia, com cooperativas como SICOOB e SECREDI e com a AEGEA-Aguas de Marcelândia que vem promovendo encontros diversos para capacitação. Diante desse panorama, e com os dados coletados sobre certificações expedidas, já se tem a certeza de ser esse o caminho a seguir para alcançar os seguintes itens do objetivo 8 da ODS:

8.3 promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, a geração de emprego decente, o empreendedorismo, a criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

8.5 até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

8.6 até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

## 5. GESTÃO COMPARTILHADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Políticas públicas são ações que têm por finalidade garantir a todo cidadão o acesso aos seus Direitos Sociais e Econômicos.

Gestão Compartilhada de Políticas Públicas é o Gerenciamento das ações, serviços, programas, projetos e benefícios, realizados por Organizações Públicas, garantindo a participação da população na formulação e no controle social, por meio dos Conselhos Públicos.

O Art. 204, inciso II da Carta Magna de 1988, estabeleceu como diretrizes das ações governamentais, na área de assistência social: “a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Após a Constituição de 1988, foram criados no Brasil inúmeros, Fóruns e/ou Comitês Temáticos, estes espaços são ambientes legítimos de Diálogo Social que interagem com os Conselhos de gestores de políticas públicas, poder público e população em geração para mobilização e sensibilização no que tangem a proteção, defesa, garantia de direitos e o desenvolvimento socioproductivo.

Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, desde o âmbito municipal até o federal, são canais efetivos de participação da sociedade civil, são formas inovadoras de gestão pública que permitem o exercício de uma cidadania ativa, incorporando as forças vivas de uma comunidade à gestão de seus problemas e à implementação de políticas públicas que possam solucioná-los.

A gestão participativa das políticas públicas é uma forma de aprofundar o processo de democratização, articulando esforços entre Estado e sociedade na gestão dos problemas de uma comunidade.

### A) PLANEJAMENTO INTERSETORIAL

A Intersetorialidade, se define como: Ação focada na busca da promoção de produtos sociais em comum. É a ação ou parceria em que todos os setores irão compartilhar dados - experiências - ideias - tecnologias etc. Deve ser o eixo estruturador do Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, em especial da Política Segurança Alimentar-Nutricional e Inclusão Socioproductiva, que tem a intersectorialidade como um dos seus eixos estruturantes.

Seguimos com o compromisso de planejar e trabalhar juntos para garantir maior eficiência das “Políticas Públicas” em Marcelândia, evitando que cada organização/entidade ou órgão de governo atue de forma isolada, contribuindo sobremaneira para o atendimento às necessidades específicas de uma comunidade, município e/ou região.

### B) INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Para efetivação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o enfrentamento à insegurança alimentar e enfrentamento à pobreza é extremamente necessária a potencialização e fortalecimento de ações de intersectorialidade com as políticas públicas de educação, saúde, agricultura familiar, aliados a políticas públicas de Desenvolvimento Socioproductivo, em especial com a Política de Assistência Social, para atender ao princípio de

“Proteção Social à Família”.

Isso ratifica parte do texto do documento base da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, onde cita nas Considerações Finais:

Tendo em vista que a Política de Assistência Social sempre foi espaço privilegiado para operar benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza... Nessa perspectiva que se efetiva a interface entre o SUAS, novo modelo de gestão da política de assistência social, com a política de segurança alimentar e a política de transferência de renda, constituindo-se, então, uma Política de Proteção Social no Brasil.[5]

A implementação da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil depende muito da Assistência Social, a maior parte das ações e a oferta serviços são desenvolvidos pela equipe do Sistema Único de Assistência Social nos municípios, sob a gestão das Secretarias Municipais de Assistência Social. Ficando mais evidenciado, nas ações desenvolvidas no enfrentamento de crises econômicas.

Fica claro que a integração SUAS+SISAN é de vital importância para a potencialização e fortalecimento da Política de SAN.

Por essa compreensão foi publicada a Portaria nº 168 de julho/2018 - Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS/MDS:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de apreciar e aprimorar as diretrizes e proposições de integração entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como discutir a integração

dos Sistemas no território, visando a garantia do acesso universal e equânime à alimentação adequada e saudável.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por dois representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;
- II - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN;
- III - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- IV - Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social - CONGEMAS;
- V - Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social - FONSEAS;
- VI - Fórum Nacional dos Usuários do SUAS - FNUSUAS;
- VII - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA; e
- VIII - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

No texto do relatório final do GT Nacional, dentre as diversas proposições, destacou:

*“O ponto de convergência entre os dois sistemas já inicia com a própria Constituição Federal que trata da garantia do direito ao alimento. O que mais converge, é a LOAS (Art. 1º): a Política de Assistência Social deve prover mínimos sociais, com a finalidade de garantir o atendimento às necessidades básicas”;*

*“Para avançar num processo de integração é necessário adotar a compreensão de que a proposta não é tornar um único sistema e sim um diálogo sobre alinhamento de ações a serem incorporadas nos dois sistemas, de modo a garantir que o SUAS através da operacionalização da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais assuma a corresponsabilidade, que também pertence as demais políticas públicas, de garantir Segurança Alimentar e Nutricional ao que são atendidos em sua rede”. [6]*

### C) CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deve ser uma prática indispensável na Gestão Pública e constante por parte de todas as áreas de Políticas Públicas. Sendo de extrema importância a realização de reuniões Intersetoriais, periodicamente a cada 06 ou 12 meses. A ação contribui sobremaneira para melhorar os seus resultados, apoiar o processo decisório e para ampliar a transparência da execução das políticas públicas.

O processo de planejamento público deve ser empoderado pelos integrantes da Rede de Proteção Social e do Sistema de Garantia de Direitos, contribuindo sobremaneira na deliberação e formulação das políticas públicas, visando sempre à melhoria na qualidade de vida da população. Desta forma, o município de Marcelândia:

- a) Criou, após a adesão ao SISAN, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN municipal;
- b) Criou o CONSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Realizou a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar - Nutricional e de Desenvolvimento Socioprodutivo.

Desta forma o acompanhamento, avaliação e monitoramento de diagnósticos foram vitais para a construção desse plano PLAMSAN, cientes de que ele não é estático, e deve ser atualizado no mínimo a cada quadriênio, efetuando os ajustes necessários de acordo com as mudanças ocorridas na realidade socioeconômica do município.

Construir um cenário em que seja combatida a significativa mazela da insegurança alimentar passa pelos ideais que devem ser concretizados por instituições, públicas e privadas, por meio de uma mútua jornada<sup>14</sup>. A implantação do SISAN deve ser um marco na história, inserindo Marcelândia em um novo cenário, sendo modelo na efetivação da Política de Assistência Social no Estado do Mato Grosso.

<sup>14</sup> São meios de implementação do Objetivo, conforme definido na Resolução A/RES/70/1 – Agenda 2030 das Nações Unidas, os seguintes, respectivamente ligados aos ODS 16 e 17:

- 16.1** reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares
- 16.2** acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças
- 16.3** promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça, para todos
- 16.4** até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados, e combater todas as formas de crime organizado
- 16.5** reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas
- 16.6** desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
- 16.7** garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
- 16.8** ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global
- 16.9** até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento
- 16.10** assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais
- 16.a** fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades

em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime

**16.b** promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável

#### **Finanças**

**17.1** fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas

**17.2** países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento, inclusive o compromisso apresentado por vários países desenvolvidos de alcançar a meta de 0,7% da renda nacional bruta para assistência oficial ao desenvolvimento (RNB/AOD) aos países em desenvolvimento, e 0,15 a 0,20% da RNB/AOD para os países de menor desenvolvimento relativo; provedores de

**17.3** mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes

**17.4** ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo, por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento **17.5** adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países de menor desenvolvimento

relativa à Tecnologia

**17.6** melhorar a cooperação regional e internacional Norte-Sul, Sul-Sul e triangular e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo global de facilitação de tecnologia global

**17.7** promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado

**17.8** operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de desenvolvimento de capacidades em ciência, tecnologia e inovação para os países de menor desenvolvimento relativo até 2017, e aumentar o uso de tecnologias capacitadoras, em particular tecnologias de informação e comunicação - Desenvolvimento de Capacidades

**17.9** reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada do desenvolvimento de capacidades em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul/Sul e triangular - Comércio 41

**17.10** promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha

**17.11** aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países de menor desenvolvimento relativo nas exportações globais até 2020

**17.12** concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países de menor desenvolvimento relativo, de acordo com as decisões da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países de menor desenvolvimento relativo sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado - Questões sistêmicas

Coerência de políticas e institucional

**17.13** aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas

**17.14** aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável

**17.15** respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável

As parcerias multissetoriais

**17.16** reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável complementada por parcerias multissetoriais, que mobilizem e compartilhem conhecimento, experiência, tecnologia e recursos financeiros para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento

**17.17** incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas, privadas, e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias Dados, monitoramento e prestação de contas

**17.18** até 2020, reforçar o apoio ao desenvolvimento de capacidades para os países em desenvolvimento, inclusive para os países de menor desenvolvimento relativo e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atualizados e confiáveis, desagregados

#### **6. FONTES DE FINANCIAMENTO**

Os investimentos e custeio de despesas na gestão de Políticas Públicas Sociais, em todos os níveis da Administração Pública “Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais”, são realizados por meio dos Fundos Especiais e Específicos, criados e mantidos por “Lei Complementar”, geridos com recursos do Poder Público e de outras fontes, de acordo com as normativas estabelecidas por Lei Federal.

A lei complementar, portanto, é a espécie normativa apta para instituir e disciplinar o funcionamento de um fundo público. A iniciativa deve ser do Poder Executivo, de acordo com a natureza do fundo a ser instituído: Federal, Estadual ou Municipal, como meio de descentralização financeira de recursos para atender despesas prioritárias de diversas áreas de atuação do Estado, visando garantir que estes recursos sejam realmente aplicados.

No município de Marcelândia, além dos repasses do FEAS - Cofinanciamento Estadual, a principal fonte de financiamento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional provém de Recursos Próprios no Fundo Municipal de Assistência Social, sendo necessário a criação de um Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional especial e específico mantido por Lei Complementar.

**7. DIRETRIZES: METAS/AÇÕES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL.**

**7.1 OBJETIVO ESTRATÉGICO E METAS ESTRATÉGICAS DO PLANSAN**

**DIRETRIZ 1** – Promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional.

**OBJETIVO 1**

Promover o acesso à alimentação adequada e saudável para alunos/as da educação básica, de forma a contribuir para o crescimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis, respeitando os hábitos alimentares locais e as necessidades alimentares específicas, especialmente para as crianças de 0 a 6 anos.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Responsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
100% do PNAE em execução na rede pública.	Acompanhar as escolas da rede municipal de ensino na oferta de alimentação escolar nas escolas situadas em áreas urbanas e rurais.	X			SME	CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	Monitorar a oferta de refeições diárias aos/as alunos/as da rede municipal de ensino, em atividade pedagógica, de forma adequada e saudável, garantindo o atendimento com segurança alimentar e nutricional.	X			SME	CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	Enriquecer, nutricionalmente, a alimentação escolar incluindo mais proteínas e laticínio, cujo fornecimento seja proveniente da agricultura familiar de família assentadas e povos originários de acordo com os dispositivos legais que regem o percentual de proteínas e a oferta dos alimentos no âmbito do PNAE.	X	X		X SME	CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	

75% da alimentação escolar adquirida da agricultura familiar	Articular de forma Intersetorial a operacionalização da compra de produtos de agricultores familiares de assentamentos da reforma agrária, grupos de populações tradicionais, específicos e outros grupos soci-					X SME	SAMAT
100% do aparato municipal mobilizado em prol da alimentação escolar	Instrumentalizar os/as profissionais da SAMAT, Educação, Assistência Social e Saúde por meio de assessoria de nutricionistas, sobre a importância do acesso ao direito à alimentação.					X SME	SEDES SMS SAMAT
	Incentivar as equipes de Referência dos CRAS a buscar parcerias para realizar oficinas sobre o aproveitamento integral dos alimentos nas atividades realizadas em programas correlatos estabelecidos em âmbito municipal.					X X X SME	SEDES SAMAT SENAR

C – Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M – Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L – Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**OBJETIVO 2**

Fortalecer o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) no âmbito de segurança alimentar, bem como desenvolver políticas afetas à segurança alimentar familiar da população vulnerável.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Responsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
CRAS com programas e projetos de segurança alimentar implementados	Incluir, por ocasião da execução do PAIF, ações de segurança alimentar em âmbito familiar, com atividades voltadas à família, desde oficinas de aproveitamento alimentar, oficinas de confecção alimentar com noções nutricionais para o desenvolvimento infante-juvenil, vinculando a continuidade da família no cadastro do CRAS à participação dessas oficinas.	X	X	X	SEDES	SAMAT SME SMS	
100% de monitoramento familiar	Garantir o acesso ao Pré-Natal às mães gestantes inscritas no CadÚnico conforme critérios estabelecidos pelo SUS	X	X	X	SEDES	SMS	

100% de monitoramento familiar	Fortalecer os programas e campanhas de Segurança Alimentar e Nutricional de crianças, adolescentes e gestantes.				X X X	SEDES	SMS Pastoral
	Pesagem e coleta de informações nutricionais dos membros das famílias inscritas no CRAS, para Monitoramento da vulnerabilidade alimentar, com posteriores encaminhamentos que se fizerem necessários quando da constatação de vulnerabilidade.				X X X	SEDES	SMS
	Potencializar as ações integradas, nos níveis de atenção primária, secundária e terciária, conforme o princípio das políticas pública do SUS.				X	SEDES	SMS



C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L - Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**DIRETRIZ 2** - Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos.

**OBJETIVO 1**

Ampliar e implantar equipamentos de SAN

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Responsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
Implantação de Cesta Verde para alimentação de público vulnerável prioritário	Prever recursos para compra de hortifrúti de agricultores familiares locais	X	X	X	SEDES	SEPLAN SAMAT	
	Mapear famílias de maior vulnerabilidade prioritária e distribuir cestas verdes quinzenalmente	X	X	X	SEDES/CRAS	OSCs	
	Articular com produtores da agricultura familiar para realizar a compra de produtos	X			SEDES	SAMAT SEPLAN COOP.	

Criar programas de alimentação comunitária	Articular junto ao município o apoio e subsídio para realização de feiras comunitárias com preços populares, na cidade, distrito e comunidades.				X	SEDES	SEPLAN SAMAT SMS CO-OP.
	Criar projeto de uma Cozinha Escola para capacitar famílias baixa renda, ou em situação de desemprego, à produção de alimentos saudáveis para comercialização.				X	SEDES/CRAS	SEPLAN SENAR SAMAT
	Identificar famílias em situação de insegurança alimentar, atendida pelos CRAS, promovendo o acesso a equipamentos públicos de alimentação e nutrição e de distribuição de alimentos.				X	SEDES/CRAS	SMS
Aumento do estímulo à agricultura familiar	Criar campanha que estimule a oferta de alimentação adequada e saudável nos órgãos governamentais, bem como, na compra de produtos da agricultura familiar e da economia solidária, priorizando os povos e comunidades tradicionais;				X	SMS	SEDES SAMAT SME SEPLAN

C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

**L - LONGO PRAZO, NOS PRÓXIMOS 4 ANOS.**

**OBJETIVO 2**

Fomentar a produção e o abastecimento alimentar dos territórios a partir do fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia e da economia solidária.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Responsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			

Ampliação da capacidade de atendimento para a agricultura familiar	Mapear as áreas de agricultura familiar de Assentamentos e povos indígenas no município de forma a avaliar o alcance da SAMAT nessas comunidades.	X				SAMAT	EMPAER COOP.
	Garantir assistência e amparo tecnológico aos partícipes relacionados acima ao aparato técnico disponível pela SAMAT	X	X			SAMAT	SENAR FUNAI EMPAER
	Implementar programas de qualificação do agricultor familiar.	X	X	X		SAMAT	SENAR EMPAER

Subsidiar com insumos e ferramentas de trabalho	Criar subsídios da agricultura familiar para até 20 agricultores, garantindo o atendimento a, pelo menos, 40% de mulheres rurais, 10% de jovens do campo e 10% de indígenas.				X	SAMAT	SEPLAN CO-OP. SEPLAN
	Adequar as condições de acesso ao subsídio da agricultura familiar, as mulheres rurais, indígenas, jovens do campo e assentados/as da reforma agrária.				X	SAMAT	COOP.

Promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população.	Ampliar o diálogo social, entre a Secretaria de Educação, SAMAT, SENAR e EMPAER para fortalecer agricultura familiar, sua produção e sazonalidade dos produtos.	X				SAMAT	SENAR COOP.
	Promover jornadas de orientações aos agricultores e organizações (associações e cooperativas) quanto as etapas do processo, documentação necessária, projetos de vendas institucionais (PAA - Programa de Aquisição de Alimentos e PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar) para atendimento às demandas burocráticas da chamada pública.	X				SAMAT	SENAR EMPAER COOP.
	Promover projetos de incentivo à comercialização (feiras livres), adequação dos produtos (rotulagem, embalagem, apresentação, padronização de medidas etc.) e participação dos agricultores familiares.	X				SAMAT	SAMAT SEDES

C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L - Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**Objetivo 3**

Ampliar e Fortalecer órgãos governamentais voltados à Segurança Alimentar e Nutricional.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Responsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Mapear população de rua nos municípios	X	X	X	SEDES/CRAS	PM SMS/AGENTES DE SAÚDE	
Com população de rua identificada, acolhimento em relação à segurança alimentar e de moradia.	Implementar o acesso dessa população à alimentação adequada e moradia.		X		SEDES/CRAS	PODER EXECUTIVO	

C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L - Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**DIRETRIZ 3** - Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

**Objetivo**

Introduzir temas de Segurança Alimentar nos âmbitos escolar e social.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Responsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
Proposta Curricular	Inserção de 4 horas bimestrais de atividades complementares na grade curricular com tema referente à Educação Alimentar e Nutricional e à Agroecologia.	X	X	X	SME	SAMAT	
	Capacitar todos os educadores e profissionais da educação sobre temas referente a Agroecologia.		X		SME	SAMAT	
Hortas escolares implementadas.	Implementar hortas escolares com atividades curriculares educacionais em todas as escolas municipais.	X	X		SME	SAMAT	
Equipamentos públicos engajados na conscientização.	Conscientizar a população marcelandense para utilização de equipamentos de proteção (EPI) no manuseio de agrotóxicos, por serem estes causadores de diversos danos à saúde do produtor.	X	X	X	SME	SAMAT SEDES SMS SEPLAN	

Produzir e distribuir material educativo e/ou informativo com conteúdos relacionados a Alimentação e Nutrição e Segurança Alimentar e Nutricional para ser utilizados com técnicos de saúde, Instituições de Ensino Municipal, Estadual e Superior e sociedade civil organizada.		X	X	X	SME	SAMAT SEDES SMS SEPLAN	
Capacitar 100% das merendeiras(os) cozinheiras(os) da rede municipal de ensino, assim como cozinheiras da saúde e assistência social, em boas práticas de manipulação de alimentos.		X	X	X	SME	SMS SENAR	

C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L - Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**DIRETRIZ 4** - Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para povos indígenas e assentados da reforma agrária.

**Objetivo**

Garantir a segurança alimentar dos povos originários e tradicionais.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Responsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
Monitoramento e adequação de SAN em todas as comunidades indígenas do Município.	Proceder o fortalecimento sustentável e desenvolvimento socioeconômico de comunidades Indígenistas com vistas à SAN.	X	X	X	SMS	SAMAT SEDES	
Monitoramento e adequação das comunidades e localidades não atendidas por água potável encanada.	Mapear todas as comunidades do Município que não contam com água potável encanada, procedendo a ampliação do número de cisternas e poços artesianos, conforme necessidade.	X	X	X	SMS	SAMAT SEDES	

C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L - Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**DIRETRIZ 5** - Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional.

**Objetivo**

Garantir a segurança alimentar saudável enquanto política pública de saúde.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Res-ponsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
Adotar a SAN como elemento de saúde pública	Estruturar a atenção nutricional básica.	X	X	X	SMS		
	Instituir e implementar a Política Municipal de Alimentação e Nutrição no SUS.	X	X	X	SMS	SEPLAN	
	Realizar ações de promoção à saúde e SAN nas Localidades de vulnerabilidade alimentar e nas comunidades dos povos originários e tradicionais, respeitando a diversidade cultural destas populações.		X		SMS	SEDES SAMAT	
	Articular mais ações de incentivo à amamentação.	X	X	X	SMS		
	Realizar avaliação e adequação nutricional das crianças dos Programas de SAN.	X	X	X	SMS		
	Realizar ações de sensibilização da população, além PSFs sobre os riscos do consumo de alimentos com alto teor de sódio, gordura e açúcar, de acordo com o calendário da Sociedade Brasileira de Cardiologia.	X		X	SMS	CRAS EDUC. SAMAT Mídias locais	
	Fortalecer a fiscalização de utilização consciente em relação a teores dos agrotóxicos em frutas, legumes e verduras in natura.	X	X	X	SMS		

C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L - Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**DIRETRIZ 6** - Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura.

**Objetivo**

Garantir a segurança alimentar hídrica da população vulnerável e sem cobertura sanitária.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Res-ponsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
Garantir recursos hídricos nas políticas de SAN.	Incentivar ações e serviços sustentáveis, de forma participativa, de saneamento básico em comunidades rurais, sobretudo aquelas produtoras por meio da agricultura familiar, incluindo povos originários e tradicionais.	X	X	X	SMS	SAMAT SEPLAN	
	Acompanhar e fiscalizar sistema de abastecimento de água, melhorias sanitárias e manejo de resíduos sólidos nas comunidades rurais, sobretudo aquelas produtoras por meio da agricultura familiar, incluindo povos originários e tradicionais.	X	X	X	SMS	SAMAT SEPLAN	

C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L - Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**DIRETRIZ 7** - Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

**OBJETIVO**

Promover a articulação com OSCs e órgãos de controle.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Res-ponsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
Aprimorar e Regular as relações públicas voltadas à SAN	Aprimorar as relações entre município e OSCs em favor de promoção de ações de SAN.	X	X	X	PODER EXECUTIVO	Todas as secretarias	
	Apoiar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).	X	X	X	PODER EXECUTIVO	Todas as secretarias	
	Apoiar a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).	X	X	X	PODER EXECUTIVO	Todas as secretarias	
	Acompanhar e apoiar as conferências municipais.	X	X	X	PODER EXECUTIVO	Todas as secretarias	

C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L - Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**DIRETRIZ 8** - Monitoramento e Avaliação da Realização Progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

**Objetivo:** Monitoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Res-ponsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
Potencializar a Aplicação da Sistemática de	Garantir a alocação de recursos no "Orçamento Municipal" por meio do PPA, LDO e LOA, para: implementação e/ou implantação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, o Desenvolvimento Socioprodutivo Sustentável e a Inclusão Socioprodutiva;	X	X		X	SEPLAN	

Gestão do Financiamento de Políticas Públicas.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L - Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**DIRETRIZ 9** - Proteção Social e Desenvolvimento Socioprodutivo.

**Objetivo**

Instituir rede de proteção social.

**METAS DO OBJETIVO**

Meta	Iniciativa	Prazo			Órgão Responsável	Parceiro	Ação Orç.
		C	M	L			
Potencializar a Rede Proteção Social e Rede Socioassistenciais do SUAS.	Garantir a adesão ao Programa Estadual Ser Família (Ser Família, Ser Criança, Ser Idoso, Ser Inclusivo, Ser Mulher), ou outro similar, atendendo os grupos específicos e famílias em situação de vulnerabilidade/Insegurança Alimentar	X	X	X	PODER EXECUTIVO	SEDES	
	Fortalecer as ações de intersetorialidade e integração de políticas públicas visando ampliar o acesso das famílias em situação de insegurança alimentar grave, às políticas de transferência de renda, assistência social-alimentar, inclusão produtiva, emprego, saúde, educação.	X	X	X	SEDES		
Potencializar o Desenvolvimento Socioprodutivo Sustentável e a Inclusão Socioprodutiva.	Implementar e/ou Implantar Serviços, Projetos, Programas de formação técnica, visando o empreendedorismo, cooperativismo e de qualificação profissional com inserção no mundo do trabalho, podendo ser executados diretamente por Órgãos componentes da Administração Pública, ou através de parcerias com organizações privadas devidamente habilitadas para os fins específicos	X	X	X	SEDES	SAE SAMAT SISTEMA S	
	Assegurar o desenvolvimento de cursos direcionados à formação de empreendedores no âmbito do cooperativismo e economia solidária, com prioridade às famílias pertencentes ao GPTEs, em especial às mulheres e jovens.	X	X	X	SEDES	SAE SAMAT SISTEMA S	
	Fomentar/Incentivar a organização de cooperativas, polos de beneficiamento e redes de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis com organização de trabalhadores e trabalhadoras.			X	SAMAT	SEC. DE OBRAS	
	Implantar Programa de Hortas e pomares domésticos escolares e comunitários, com incentivo técnico, fomento (sementes, mudas e materiais) e orientação técnica para produção, consumo e comercialização		X		SAMAT	SME SEDES SMS	
	Assegurar o serviço de prestação de ATER Assistência Técnica e Extensão Rural pública, com número de técnicos proporcional à população rural vulnerável, incluindo a extensão social na zona rural.	X	X	X	SAMAT		

C - Curto prazo, nos próximos 2 anos;

M - Médio prazo, nos próximos 3 anos;

L - Longo prazo, nos próximos 4 anos.

**8. CONCLUSÃO**

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN) é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de SAN. Este plano visa refletir essa consolidação e está em sintonia com a concepção de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável, e aposta na articulação do governo e da sociedade, e na intersetorialidade das ações que estimulam a produção e o abastecimento alimentar do Município.

As ações planejadas e desenvolvidas constantes do PPA para o Desenvolvimento Socioprodutivo devem estar em consonância com as propostas- compromissos que compõe os eixos estruturantes desse documento.

O município de Marcelândia, através da SEDES, visa alavancar o desenvolvimento de capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social, abrangendo ações e políticas setoriais nas áreas de geração de trabalho, emprego, empreendedorismo e renda. O planejamento e a realização de parcerias são o caminho ideal para o desenvolvimento de ações, serviços, projetos e programas que assegurem a inserção social através de intervenção multidisciplinar com as famílias-cidadãos, numa conjuntura de extrema pobreza, pobreza, baixa renda, desemprego e insegurança alimentar.

Portanto, a transformação dos compromissos de governo em “Propostas de Intervenção” que nortearão as mudanças e estão voltados à correção das desigualdades sociais e efetivação dos direitos fundamentais, através da construção de redes articuladas com o foco na Proteção à Família para inclusão Socioprodutiva através de investimento em capital humano.

A elaboração do Diagnóstico para a Política de Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional é um marco importante na gestão municipal, vindo ao encontro do que estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PLAMSAN tem um enorme potencial para o processo de planejamento público, tendo como finalidade subsidiar não apenas o governo municipal na elaboração do Plano Plurianual- PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, e com certeza pode ser utilizado pelas gestões de todas as Secretarias Municipais, Conselhos Municipais, OSCs, e na elaboração e revisão dos Planos de outras Políticas Públicas Municipais, tendo em vista que as voltadas ao fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional, estão intrínsecas em diversas áreas.

## ANEXO I - DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

O presente estudo “Diagnóstico-Mapeamento-Relatório, consiste na caracterização (descritiva e interpretativa), subsidiando a elaboração do **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioprodutivo - PLAMSAN**, visando o estabelecimento de diretrizes técnicas e orientativas, para a potencialização da **Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioprodutivo**, tendo como finalidade a prevenção e mitigação de impactos sociais e econômicos com foco no “Desenvolvimento Sustentável”, com a finalidade de potencialização de ações de Inclusão Socioprodutiva e consequentemente a redução da Insegurança alimentar-nutricional no município de Marcelândia.

### 1. Dinâmica Populacional

Em primeiro lugar, apresentamos abaixo o Marco Situacional de Marcelândia, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e do Cadastro Único da Assistência Social. Logo após discorreremos um pouco sobre cada eixo temático e demonstrando os dados e informações coletadas, bem como algumas Notas Explicativas, de acordo com o estudo e análise comparativos dos dados. Fundamentados nas informações consolidadas discorreremos um pouco sobre cada eixo temático e demonstramos os dados coletados, bem como algumas Notas Explicativas, de acordo com o estudo e exame comparativo dos dados.

Destarte apresentamos os dados do IBGE e do Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico e Programa Bolsa Família.

#### População Estimada em Marcelândia:

##### 1.1 Panorama Sociofamiliar

Apresentamos os dados referente a Renda Per capita Familiar e o demonstrativo por Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, conforme Mapa da Insegurança Alimentar – Mapa InSan que foram extraídos do Cadastro Único da Assistência Social – CadÚnico – Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Os dados do CadÚnico, são autodeclaratórios, informados pelos responsáveis familiares, no ato do cadastramento, que é realizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade de Serviços de Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A situação de vulnerabilidades sociais tem diminuído em consequência do desenvolvimento do município e as situações que persistem são acompanhadas por equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, com intuito de superar a situação de vulnerabilidade e garantir o fortalecimento dos vínculos familiares.

Abaixo apresentamos gráficos, quadros e notas referente perfil sociofamiliar.

#### Gráficos comparativos:

##### TOTAL DE FAMÍLIAS CAD ÚNICO

Fonte: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>

**Nota:** No período de 2020 a 2025, **houve um crescimento no total de famílias cadastradas no CadÚnico**. A elevação, ocorreu em virtude dos Programas: “Bolsa Família” do Governo Federal e “Cartão Emergencial Ser Família” do Governo de Mato Grosso, implantados a partir de 2021 para superação econômica, das famílias e indivíduos afetados pela crise econômica pela Pandemia Covid19, os quais para acessar os benefícios deveriam estar cadastrados no CadÚnico.

##### TOTAL DE FAMÍLIAS EXTREMA POBREZA+POBREZA

Fonte: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>

### 1.2 GRUPOS POPULACIONAIS, TRADICIONAIS E ESPECÍFICOS

Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs) no Cadastro Único, permite a identificação da pobreza no sentido mais amplo, além da dimensão de insuficiência de renda, pois este cadastro apresenta uma variada gama de informações socioeconômicas com determinantes sociais, culturais, econômicos e até pessoais. A situação de pobreza se aguça e difere conforme, por exemplo, a localização geográfica das famílias, o pertencimento étnico racial, o gênero, a faixa etária, o grau educacional, entre outros fatores. Esses determinantes dão cara, cor e cheiro à pobreza e confirmam a necessidade de entender a exclusão social para além da abordagem da exclusão econômica.

O quadro demonstrativo MUNICÍPIOS MAPA INSAN apresenta as famílias inscritas no Cadastro Único/Grupos populacionais Tradicionais e Específico – GPTE:

#### Demonstrativo GPTEs/Marcelândia - CadÚnico agosto/2025

#### Demonstrativo GPTEs/Marcelândia - Programa Bolsa Família - agosto/2025

#### Gráfico Demonstrativo GPTEs/Marcelândia - Famílias CadÚnico

**Nota:** Com base neste diagnóstico, os técnicos da gestão do CadÚnico e PBF na Assistência Social, poderão identificar as respectivas famílias, e desta forma centralizar esforços, através de planejamento conjunto com os técnicos da gestão SUAS na Assistência Social Municipal, Agricultura Familiar e da intersectorialidade com outras políticas públicas, para promoverem a inclusão socioprodutiva.

**Importante:** O Cadastro Único permite este entendimento da pobreza em suas distintas dimensões também por meio de um trabalho cuidadoso – do qual faz parte o diálogo com os movimentos sociais e o reconhecimento da pluralidade – apoiando o poder público no reconhecimento dos povos, etnias e costumes que imprimiram paulatinamente diferentes feições ao território nacional.

Ressaltamos que a utilização da Base de Dados do Cadastro Único e Sistemas de Gestão do Programa Bolsa Família - PBF, como instrumento de Planejamento e Gestão é de extrema importância para a formulação de estratégias e Políticas Públicas Intersetoriais-integradas.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DADOS POR EIXO

### 2.1 EIXO 1: SAÚDE: NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) apresenta-se com o propósito de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde, em busca da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional da população brasileira. Nas últimas décadas houve uma intensificação das pesquisas sobre a relação entre alimentos, nutrição e saúde. É notável também a persistência de doenças relacionadas à carência nutricional e à dificuldade de acesso a alimentos em regiões de pobreza extrema.

Concomitantemente, verificou-se o aumento na prevalência da dupla carga de má nutrição, que inclui a desnutrição e o excesso de peso. A má nutrição é especialmente preocupante entre crianças e gestantes em situação de vulnerabilidade. A desnutrição é um fator de risco que pode provocar crescimento e desenvolvimento inadequados na primeira infância. Já a obesidade está associada a um pior rendimento escolar, pior estado de saúde mental/emocional, que por sua vez estão relacionados à dificuldade de inserção no mercado de trabalho na idade adulta.

A longo prazo, ambas condições podem contribuir para a continuidade intergeracional da pobreza. Sendo assim, são identificados os problemas prioritários que necessitam de elaboração de ações de intervenção: Alto consumo de alimentos ultra processados; Baixa prevalência de aleitamento materno; Rede de atenção fragmentada e Intersetorialidade fragilizada.[7]

#### Estimativa Populacional na faixa etária de 0 a 6 anos de idade/2025

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), traz um novo conceito de violações de direitos, omissões ou situações que ameaçam ou violam direitos fundamentais da criança e do adolescente, como o direito à vida com dignidade, priorizando a (educação, saúde, alimentação e a nutrição saldaável.). Portanto, a garantia desses direitos, tem reflexos diretos na estrutura familiar.

A Lei Federal nº 13.257 de 08/03/2016, “dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, acrescentando diversos dispositivos ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seu Art. 2º, esclarece que se considera primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. Ressalta que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a atender ao princípio do interesse superior da criança (Art. 4º, I). Destaca ainda, que constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição”.

#### 2.1.1 Indicadores de Segurança/Insegurança Alimentar e Nutricional

##### BAIXO PESO AO NASCER

Este é um indicador de quantas crianças já partem em defasagem no seu processo de desenvolvimento. Na maior parte das vezes, significa comprometimento nutricional – especialmente quando relacionado ao baixo peso nos primeiros anos de vida. O número de bebês que nascem com menos de 2,5 quilos deveria cair bastante ao longo do tempo.

#### Percentual de nascimento registrado com Baixo Peso em relação ao total de nascidos vivos (2010-2023)

**Definição:** “Este indicador expressa a proporção de nascidos vivos com peso ao nascer inferior a 2.500 gramas, dentre os nascidos vivos, em determinado local e período. Compreende o registro da primeira pesagem do recém-nascido, preferencialmente realizada durante a primeira hora de vida, constante da ficha do Sinasc”.

Fonte: Secretaria de Saúde

##### PESO ELEVADO PARA IDADE - 0 A 5 ANOS

Do outro lado do espectro do baixo peso, tem crescido o fenômeno da obesidade, um sinal de problemas futuros para a saúde da criança. O peso elevado pode indicar má alimentação e sedentarismo, dois fatores que prejudicam o desenvolvimento pleno na primeira infância (assim como na vida toda).

#### Peso Elevado para Idade - 0 a 5 anos. - Marcelândia (2024)

##### ESTATURA - ALTURAS DE CRIANÇAS (0 A 5 ANOS)

Este indicador apresenta um retrato da situação das crianças do município em relação às do Estado e do país. **A baixa e a baixíssima estatura são sinais indicativos de problemas nutricionais**, às vezes acompanhados de baixa atividade física e carência de estímulos intelectuais e emocionais.

#### Amostra de Crianças (Estatura e Alturas) 2024

##### ALEITAMENTO MATERNO (MENORES DE 6 MESES DE IDADE)

Não existe melhor forma de nutrição para um bebê até os 6 meses de idade do que o leite materno. Por isso, quanto maior o índice de aleitamento materno, melhor para o município. Mesmo considerando que este dado é declaratório, ou seja, não tem o rigor de pesquisas, um índice baixo pode indicar necessidade de campanhas, ou de alertar as Equipes Saúde da Família para ajudar as mães para que os bebês façam a pega correta do peito.

#### Aleitamento Materno (menores de 6 meses de idade) - Marcelândia

**Nota Técnica:** Os relatórios do SISVAN são compostos por dados digitados no próprio sistema e sistema de gestão do programa Bolsa Famílias (PBF). Tanto o registro realizado no SISVAN como os dados originados no PBF compõem a base de dados do SISVAN. O módulo gerador de relatórios do sistema de vigilância Alimentar e Nutricional é passível de correções. Periodicamente os dados são atualizados e sofrem alterações. A última verificação ocorreu em: 2024

**Demonstrativo de mães gestantes com mais de 7 consultas Pré-Natal**

Fonte: *Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (Dasis)/Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc)*. Obs.: Os últimos dados do gráfico são do ano de 2023 e podem ter sofrido alterações.

**Importante:** O aumento das consultas pré-natais está diretamente relacionado à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna. Daí vem a meta de que 100% das gestantes façam pelo menos sete consultas – o que pode ajudar a melhorar vários outros indicadores, como aleitamento, mortalidade infantil por causas evitáveis e bebês de baixo peso. (ODS).

**2.2 EIXO 2: ACESSO A ÁGUA DE QUALIDADE**

A água, também é um dos elementos básicos da **Segurança Alimentar**, de acordo com o art. 4º, I, da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, a água satisfaz as necessidades primárias do ser humano para alimentação. O tratamento e filtragem da água são considerados cruciais para o consumo saudável, por isso a importância de soluções eficientes e personalizadas ao consumidor final. Ela deve ser sustentável a longo prazo e abranger o envolvimento do governo e da sociedade civil organizada, em seus diferentes setores e áreas de ação, como saúde, educação, trabalho, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, dentre outros, e nas diferentes esferas.

**PROJETO ESTADUAL: SER FAMÍLIA SOCIAL “ÁGUA SAUDÁVEL”**

O projeto, tem como **objetivo estratégico:** “Atendimento emergencial com distribuição de Filtros de Cerâmica, para as Famílias em situação de Pobreza e Extrema Pobreza “Vulnerabilidade-Insegurança Alimentar-Nutricional”, Sem Acesso a Água Potável de qualidade em Mato Grosso”.

Elaborado em 2020 pela equipe da Superintendência de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Socioprodutivo, integra o Programa de Governo “Mais MT - Segurança Alimentar”, o projeto justifica-se:

“Os filtros de água (filtro de barro), conjunto de dois recipientes equipado com vela filtrante (já existiam na Europa e foram trazidas para o Brasil por imigrantes italianos e portugueses). Eles são muito eficientes na retenção de cloro, pesticidas, ferro, alumínio, chumbo, chegando a um índice de retenção de até 95% destes elementos, o filtro de barro é uma ótima solução para quem deseja consumir água de qualidade, impactando de forma direta na qualidade de vida dos cidadãos. O filtro de água filtro de barro-cerâmica é um dos produtos mais antigos da indústria brasileira, criado em São Paulo no início do século XX, difundiu-se e tornou-se o principal equipamento de filtração doméstica no Brasil”.[8]

A Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SETASC, desde 2021 já disponibilizou para o município de Marcelândia, para atender famílias beneficiárias do PBF em situação de pobreza e que fazem a captação de água através de poços/nascentes, cisternas ou outras formas, ou seja, não têm acesso a água canalizada e/ou a equipamentos “modernos” de filtragem ou a água mineral engarrafada, em 2025 foram 150 filtros de barro-cerâmica distribuídos de forma integrada aos demais serviços da Assistência Social.

No quadro a seguir apresentamos alguns quadros e dados sobre as formas de captação de água e a situação do município de Marcelândia.

**Demonstrativo Formas de Captação de Água**

**Formas de captação de água (referência técnica)**

Categoria	Descrição resumida	Exemplos de infraestrutura
Manancial <b>superficial</b>	Captação em rios, córregos, lagos ou reservatórios	Tomada fixa na margem, captação flutuante (balsa), adutora bruta, ETA
Manancial <b>subterrâneo</b>	Captação via poços (tubulares/ artesanais) em aquíferos	Poços, casas de bombas, cloração/fluoretação, reservação
<b>Misto</b>	Combina fontes superficial e subterrânea	Operação alternada ou simultânea, redundância sazonal
<b>Águas de chuva</b> (complementar)	Aproveitamento de pluviais para usos não potáveis	Cisternas, reservatórios de chuva

(Fontes de referência e definições gerais: ANA/“Atlas Águas” e publicações técnicas; SNIS/SINISA. Trata Brasil+1)

**SITUAÇÃO CONFIRMADA - MARCELÂNDIA (MT)**

• **Forma de captação utilizada: manancial superficial com captação flutuante (balsa)** e tratamento em ETA. • Em mar/2024, a concessionária **Águas de Marcelândia (Aegea MT)** instalou **nova balsa e conjunto moto-bomba na unidade de captação** do município. Aegeamt • Em ago/2024, anunciou **nova Estação de Tratamento de Água (ETA) com 30 L/s** de capacidade para atender 12 mil habitantes, reforçando a segurança operacional do abastecimento. Aegeamt

• No município, aproximadamente **91,12% da população** é atendida por serviço de abastecimento de água por rede. IAS - Instituto Água

**2.3 Eixo 3: Desenvolvimento de Políticas Públicas da Agricultura Familiar**

Estruturar atividades produtivas dos beneficiários com vistas à inclusão produtiva e promoção da segurança alimentar e nutricional

para contribuir para o incremento da renda dos beneficiários, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas, estimulando atividades produtivas sustentáveis e agroecológicas, estimulam o dinamismo dos territórios rurais.

O PAA e o PNAE são executados através de **Termos de Adesão** firmados com Municípios.

São Programas com recursos do Ministério da Cidadania e podem ser executados através do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e do PAA em suas quatro modalidades distintas:

- > PAA – Compra com Doação Simultânea
- > PAA – Compra Direta
- > PAA – Leite
- > PAA – Aquisição de Sementes

ATER - A assistência técnica e extensão rural é um conjunto de atividades desenvolvidas junto as famílias de agricultores familiares que tem como objetivo provocar e auxiliar nas mudanças sonhadas e desejadas pelos cidadãos que vivem no meio rural, com foco na produção agropecuária e sustentabilidade. É o elo entre as políticas públicas e as pessoas, garantindo que as informações e o acesso estejam disponíveis para quem está nas mais distantes comunidades e assentamentos.

A agricultura familiar desempenha papel fundamental na segurança e seguridade alimentar e nutricional, responsável por garantir através da produção e comercialização de alimentos tradicionais, como principais fornecedores de alimentos orgânicos, seguros e saudáveis, e dinamizadores da economia através da comercialização de produtos locais e regionais, bem como de operações de crédito rural.

A Assistência Técnica e a Extensão Rural (Ater) é o braço direito dos produtores e representa a presença do “Governo” em todas as localidades devido a sua capilaridade.

Um estudo feito no assentamento Assentamento Bonjaguá em Marcelândia entrevistou 30 agricultores familiares e constatou que apenas cerca de 33% deles recebem algum tipo de serviço de assistência técnica e extensão rural (ATER) e 67% não têm. Retratos de Assentamentos 28/02/2024

**Contexto fundiário do município de Marcelândia** (Fundo Amazônia/Recupera Marcelândia): **84% da área** em grandes/médias propriedades; **3%** agricultura familiar; **1%** assentamentos; **12%** terras indígenas. **Conclui-se então que no município de Marcelândia há 16% de territórios com agricultura familiar.**

**Nota:** Considerando a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, são considerados agricultores familiares, os tradicionais, assentados indígenas, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores que exerçam atividades produtivas na zona rural.

#### 2.4 EIXO 4: PROTEÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO

A Proteção Social, é definida como: *“Uma série de garantias oferecidas ao(à) cidadão(ã) para a redução de vulnerabilidades, fragilidades e riscos de ordem **social**, política, econômica e natural que porventura possam ocorrer durante a vida das pessoas e suas famílias”.* [9]

O ambiente propício para que isso ocorra de fato, é através da Rede de Proteção Social, que no âmbito municipal é uma aliança formada pela Rede de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

As Secretarias Municipais de Assistência Social são executoras da Política de Assistência Social nos Municípios, habilitadas no Sistema Único da Assistência Social – SUAS. As Unidades da Proteção Social Básica, ofertam atendimento à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos –relacionais e de pertencimento social, discriminações de gênero, étnicas, ...”.

O Atendimento, se dá por meio de diversos serviços, programas, projetos e benefícios, direcionadas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), sistematizadas pelo SUAS e regularizados na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), que alterou o texto de 2005 e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/2006). Resolução 109/2009 – CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no Brasil e com base na nova NOB-SUAS pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT em 10/10/2012.

O município, através do CMAS, desde 2021 tem aprovado no plano de Benefícios Eventuais auxílio alimentação (recursos próprios), para além do recebimento de 400 cestas básicas de forma trimestral, provenientes do Programa Ser Família do Estado do MT, o qual, além das cestas, repassa um crédito mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para 327 Cartões Ser Família para inscritos no Cad Único com classificação de Extrema Pobreza, o que possibilita com maior eficiência, o atendimento à demanda de famílias vulneráveis de Marcelândia que solicitam auxílios alimentícios no CRAS.

Programa Estadual Cestas básica Ser Família: 675 de janeiro de 2025 até a outubro.

Programa Estadual Cartão Ser Família: 327 cartões

Ser Família	180
Ser Criança	79
Ser idoso	04
Ser Inclusivo	02
Ser Indígena	62



E de forma Intersectorial o município, através de suas secretarias de Esporte e Lazer-SMEL, e de Agricultura Familiar, Meio Ambiente e Turismo-SAMAT, tem adotado como inscrições para campeonatos e/ou outros eventos, a doação de uma cesta básica por equipes inscritas. Também há recebimento na Secretaria de Cultura – SEDES, através de contrapartida de pessoas físicas que queiram fazer uso do Clube da Melhor Idade para eventos diversos de 10 cestas básicas com valor atual de 2025 de R\$ 150,00 cada.

O Desenvolvimento Socioprodutivo, está relacionado à geração de oportunidades de trabalho, emprego e renda a jovens e adultos em idade ativa com alguma dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Isso se dá com a realização de serviços, projetos, programas e benefícios, e de incentivos fiscais, voltados para “Qualificação Profissional”, ou seja, o desenvolvimento humano de habilidades laborais. Isso ocorre quando o indivíduo aperfeiçoa os seus conhecimentos profissionais. Desta forma está também promovendo a Inclusão Socioprodutiva. No entanto, a Inclusão Socioprodutiva não diz respeito apenas ao acesso ao mercado, mas também o acesso aos Direitos Sociais e Econômicos, tendo como finalidade suprir as necessidades básicas de saúde, educação, habitação, transporte, alimentação e lazer, visando a promoção da cidadania e o bem-estar do cidadão. Portanto, para sua efetivação é necessário uma articulação intersectorial e um olhar integral sobre o ser humano e suas necessidades básicas.

O debate sobre inclusão social já é antigo. Durante muito tempo, vem se buscando gerar o aumento da renda per capita de cada indivíduo como uma forma de promover a inclusão social. A partir do final dos anos 1990, a temática foi associada ao desenvolvimento econômico, a qual passou a ser denominado de “Inclusão Socioprodutiva”.

No final da década de 1990, o Governo Federal iniciou a implantação de diversos

“Programas de Distribuição de Renda, com foco em pessoas em situação pobreza e extrema pobreza, sendo: Bolsa Escola, Auxílio Alimentação, Auxílio Gás, estes programas são exemplos bem claros de Inclusão Socioprodutiva, os quais foram unificados em 2003, com a criação do “Programa Bolsa Família”.

Com base nessa premissa, o município de Marcelândia tem como prioridade o alavancar o Desenvolvimento Socioprodutivo, e implantou/implementou diferentes formas de acesso aos Direitos Econômicos e Sociais, por meio de diversos serviços, programas, projetos e benefícios de Inclusão Socioprodutiva e de Geração de Trabalho, Emprego e Renda destinados as famílias de baixa renda, pobreza e extrema pobreza, afetadas pela crise econômica mundial.

O município fez a sua adesão ao Programa SER Família, destacando aqui o SER Capacita, idealizado pela Primeira-Dama do Estado, Virginia Mendes, gerenciado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, adesão ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE que oferta capacitações, buscou firmar outras parcerias junto ao SENAI, SENAC e recentemente ao SENAR, além de ofertar através de empresas privadas e oficinas diversas através dos projetos do CRAS e Departamento de Cultura, após edital de credenciamento de instrutores em diversas modalidades para a oferta de oficinas de capacitação.

## **ANEXO II - RELAÇÃO DAS ALDEIAS/POPULAÇÕES INDÍGENAS DE MARCELÂNDIA.**

A SAMAT – Secretaria de agricultura, Meio Ambiente e Turismo, através de seu departamento de “Assuntos Indígenas”, junto à SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Social, têm como objetivo aumentar o trabalho para as áreas em relação à educação, cursos de capacitação e incentivo ao cultivo sustentável, além de contribuir para diminuição das vulnerabilidades desses povos.

Desde 2021 são entregues cestas básicas e kits de higiene através da parceria junto à Superintendência de Assuntos Indígenas do Estado, orçamento próprio e Programa SER família, além de realizar acompanhamento técnico, entrega de materiais agrícolas, assistência e caixas para apicultura, roupas, cobertores, calçados, brinquedos, filtros de barro/cerâmica e recentemente, novembro de 2025, entrega de cartões FUNDAAF para 18 produtores de baixa renda.

O município, através da SAMAT, vem mantendo estrutura de uma Casa de Saúde indígena para que tenham local e alimentação quando buscam o município por questões de saúde, fez parceria com o Estado fornecendo material de construção para escola estadual na Aldeia Aiporé e vem entregando serviços e acompanhamentos de forma intersectorial, uma ou duas vezes ao ano, na Ação Tamo Junto Indígena promovida em conjunto com a SEDES, SMS e SMEL, para as aldeias de seu território e algumas do território de Feliz Natal. Na ação levam o CadÚnico/PBF/Ser Família, SCFV, esporte e lazer, ações do Depto. de Cultura, agente de saúde, técnicos veterinário e agrícola da SAMAT, buscando ofertar serviços e capacitações diversas.

### **Levantamento de Aldeias/população Indígena dos territórios atendidos pelo município:**

\*\*\* Há dados inconsistentes entre a presente apuração da SAMAT-Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em relação a apuração da DSEI XINGU, o que nos leva a indicar que seja realizado uma nova coleta de dados para levantamento atual e o mesmo ser encaminhado para o DSEI XINGU para análise.

[1] ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. A Agenda 2030. 2015. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>.

[2] Disponível em

<[https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_RES\\_70\\_1\\_E.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf)>. .

[3] Niemeyer Almeida Filho, Ludmila Luísa Tavares e Azevedo. Segurança alimentar e nutricional na América do Sul e BRICS: avanços e “nuvens” no horizonte. Economia e Sociedade, Campinas, v. 28, n. 3 (67), p. 717-739, setembro-dezembro 2019.

[4] BRASIL. Ministério da Saúde. Insegurança Alimentar na Atenção Primária à Saúde: manual de identificação dos domicílios e organização da rede. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/instrutivo\\_inseguranca\\_alimentar\\_aps.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/instrutivo_inseguranca_alimentar_aps.pdf).

[5] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf).

[6] Relatório Técnico: Integração e Articulação SUAS+SISAN (Brasília, 29/nov./2018-SNAS).

[7] BRASIL. Ministério da Saúde. Insegurança Alimentar na Atenção Primária à Saúde: manual de identificação dos domicílios e organização da rede. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/instrutivo\\_inseguranca\\_alimentar\\_aps.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/instrutivo_inseguranca_alimentar_aps.pdf).

[8] BELLINGIERI, Julio Cesar. Uma análise da indústria de filtros de água no Brasil. Cerâmica Industrial. maio/junho, 2006. Disponível em: <https://www.ceramicaindustrial.org.br/article/5876572a7f8c9d6e028b46fa/pdf/ci-11-3-5876572a7f8c9d6e028b46fa.pdf>.

[9] FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA. Seminário Proteção Social: programa integrado de educação. Disponível em: <https://protecaosocial.com.br/>.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
PORTARIA Nº 15810 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre **Readaptação Funcional** de servidor(a) público(a) efetivo(a) e dá outras providências”.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto nº 5509 de 15 de outubro de 2025, que Regulamenta a Readaptação Profissional do Servidor Público Municipal;

Considerando, que o(a) servidor(a) passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que sejam adaptadas as funções do servidor segundo o seu estado de saúde atual, conforme *Laudo Médico*, realizado em 27 de novembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **READAPTADO(A)** o(a) servidor(a) **ELENA GROSS**, matrícula nº 029, investido(a) no cargo efetivo de **Manutenção e Limpeza**, para que exerça as funções em conformidade com as restrições constatadas no Laudo Médico, junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 27 de novembro de 2025.

**Art. 2º** - O(a) referido(a) servidor(a) realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com sua condição de saúde atual, conforme *Laudo Médico*.

**Art. 3º** - O(a) servidor(a) readaptado(a) exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinado hierárquica, dentre outras.

**Art. 4º** - A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos.

**Parágrafo Único** - O eventual pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade somente será permitido se, mesmo readaptado, o servidor continuar a exercer algum tipo de função que preveja tal percepção. Caso as funções exercidas, após a readaptação funcional, não sejam insalubres ou perigosas, cessará imediatamente a concessão de eventual adicional de insalubridade ou de periculosidade que o servidor venha recebendo até então.

**Art. 5º** - A readaptação terá o prazo estipulado no *Laudo Médico*, que é de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 15 (quinze) dias antes do término do prazo, mediante apresentação de novo laudo médico, protocolado no Departamento Pessoal.

**Art. 6º** - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou houver a adequação do local de trabalho, através de comprovação por Laudo médico.

**Parágrafo Único** - Se o(a) readaptado(a) for julgado incapaz para o serviço público, será encaminhado para Junta Médica Oficial para fins de aposentadora nos termos da lei vigente.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 301/2025**

PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 42.261.838/0001-89, Inscrição Estadual nº 13.878.270-9, com sede na Avenida V-2 (Loteamento Parque Nova Esperança II), nº 89, Bairro Jardim Industrial, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.099-357, e-mail [mtscomercioeservicos@gmail.com](mailto:mtscomercioeservicos@gmail.com), Telefone (65) 2136-4199 / (65) 9 9962-6817, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pela Sra. **NILZA PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº xxx.611.711-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025, mediante as seguintes

cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FUTURA DE PERSIANAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
381230	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO TRANSLÚCIDO, SEM BANDO, COR LINHO NATURAL COM TRILHO SUPERIOR EM ALUMÍNIO E CORDÕES PARA COMANDOS (LADOS PARA O COMANDO A SER DEFINIDOS NO ATO DA SOLICITAÇÃO). INCLUSO PERSIANA + INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	AUGÉ PERSIANAS VERTICAL / TECIDO	429	110,00	47.190,00

**Total Fornecedor R\$47.190,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 056/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 056/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Assistência Social	Juliellon Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, agência 4425, conta corrente n. 47.587-4.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.
- 7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.
- 7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:
- 8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata

de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 09 de dezembro de 2025.

**Município de Matupá**  
**BRUNO SANTOS MENA**  
 Contratante

**MTS COMERCIO SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ nº. 42.261.838/0001-89  
**NILZA PEREIRA DOS SANTOS**  
 CPF nº. xxx.611.711-xx  
 Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 302/2025**

PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **AMELITECH GROUP LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.827.096/0001-03, Inscrição Estadual nº 37050060020, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 807 A – Torre A – 8º Pavimento, Bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, e-mail grupoamelitech@gmail.com, Telefone (21) 9 6983-4030, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pela Sra. **MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, inscrita no CPF nº xxx.678.746-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FUTURA DE PERSIANAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de	Marca	Quant.	Vlr. Uni-	Total
--------	------	------------	-------	--------	-----------	-------



		Fornecimento			tário	
381273	CORTINA PERSIANA DO TIPO ROLO: TECIDO BLACKOUT: 100% IMPERMEÁVEL COM ESPESSURA 1MM, BLOQUEIA TOTALMENTE A LUMINOSIDADE E OS RAIOS UV. COMPOSTA DE SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE PERMITE SER FIXADA EM PAREDES, TETOS, VÃO DE JANELAS, PORTAS OU VITRINES; ACIONAMENTO POR CORDÃO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA NA CORDA DA ESTRUTURA DO ROLO; PEÇAS DE FIXAÇÃO; ACABAMENTO SEM BANDÓ. INCLUINDO INSTALAÇÃO E ACESSÓRIO. COR A DEFINIR NO ATO DA COMPRA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. METRO QUADRADO	METRO QUADRADO	SUED CORTINA BLACKOUT	131	195,00	25.545,00

**Total Fornecedor R\$25.545,00**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 056/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 056/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopyake	15232/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 5680-4, conta corrente n. 23.421-4.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
  - 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.
- 9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 09 de dezembro de 2025.

**Município de Matupá**  
**BRUNO SANTOS MENA**  
**Contratante**

**AMELITECH GROUP LTDA**  
 CNPJ nº. 36.827.096/0001-03  
**MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
 CPF nº. xxx.678.746-xx  
**Contratada**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 303/2025**

PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 60.102.937/0001-08, Inscrição Estadual nº 005157037.00-87, com sede na Avenida Olavo Bilac, nº 150, Loja 04, Bairro Cerâmica, na Cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36.080-350, e-mail artesutilpersianas@gmail.com, Telefone (32) 3217-4612 / (32) 9 8513-8628, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pela Sra. **ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS**, inscrita no CPF nº xxx.497.236-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FUTURA DE PERSIANAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
381231	PERSIANA VERTICAL DE PVC LISO, SEM BANDO, COM TRILHO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL NAS CORES BEGE OU CINZA COM CORDÕES PARA COMANDOS (LADOS PARA O COMANDO E COR A SER DEFINIDOS NO ATO DA SOLICITAÇÃO). INCLUSO PERSIANA + INSTALAÇÃO	METRO QUADRADO	PRÓPRIA PERSIANA VERTICAL PVC LISO	308	129,90	40.009,20

**Total Fornecedor R\$40.009,20**

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 056/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 056/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Indústria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, agência 24-8, conta corrente n. 125146-5.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:



6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 09 de dezembro de 2025.

**Município de Matupá**

**BRUNO SANTOS MENA**

**Contratante**

**ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA**

CNPJ nº. 60.102.937/0001-08

**ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS**

CPF nº. xxx.497.236-xx

**Contratada**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### PORTARIA Nº 15823 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a **SRA. MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA**, Servidora Pública, CPF nº xxx.554.111-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados

com o município.

**Art. 2º** - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

**Parágrafo único** - O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.591, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.591, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

**SÚMULA:** “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

**I.** Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluídas as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos do Art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal e Art. 2º, III, da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

**II.** Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos dos Arts. 165, § 5º, III, e 194 da Constituição Federal.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2026



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

é de **R\$ 209.479.000,00** (Duzentos e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil reais), e a Receita Líquida é de **R\$ 188.940.000,00** (Cento e oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil e quarenta reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal e demais normas vigentes.

I. A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R\$ 177.357.000,00**, conforme o desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$	EM R\$	%
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>174.628.000,00</b>	<b>92,43%</b>
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$	33.556.000,00	17,76%
(-) Deduções da Receita	R\$	-1.798.000,00	-0,95%
1.2 Receita de Contribuição	R\$	2.950.000,00	1,56%
1.3 Receitas Patrimoniais	R\$	1.477.000,00	0,78%
1.4 Receita Agropecuária	R\$	6.000,00	0,00%
1.7 Transferências Correntes	R\$	156.225.000,00	82,68%
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$	-18.740.000,00	-9,92%
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$	953.000,00	0,50%
(-) Descontos Concedidos	R\$	-1.000,00	0,00%
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.729.000,00</b>	<b>1,44%</b>
2.2 Alienação de Bens	R\$	1.051.000,00	0,56%
(-) Descontos Concedidos - REURB	R\$	-15.000,00	-0,01%
2.4 Transferências de Capital	R\$	1.693.000,00	0,90%
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>177.357.000,00</b>	<b>93,87%</b>

II. A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Indireta é de **R\$ 11.583.000,00**, conforme o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>4.348.000,00</b>	<b>2,30%</b>
1.2 Receita de Contribuição	R\$	4.133.000,00	2,19%
1.3 Receitas Patrimoniais	R\$	60.000,00	0,03%
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$	155.000,00	0,08%
<b>7. RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS</b>	<b>R\$</b>	<b>7.235.000,00</b>	<b>3,83%</b>

Página 2 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: [www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

7.2 Receita de Contribuições - Intraorçamentária	R\$	7.235.000,00	3,83%
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>11.583.000,00</b>	<b>6,13%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Único.** Os códigos e a classificação da receita observarão a Portaria vigente da STN (estruturas de Natureza da Receita e Fonte/Destinação), compatíveis com o PCASP e a Matriz de Saldos Contábeis - 2026.

**Capítulo II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2026 é de **R\$ 188.940.000,00** (Cento e oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais, correspondendo ao montante da Receita, distribuída conforme incisos deste artigo.

**I.** Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 122.990.900,64**(Cento e vinte e dois milhões, novecentos e noventa mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos).

**II.** Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 65.949.099,36** (Sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

**Art. 4º.** A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, nos seguintes desdobramentos:

**1 - Por Órgãos da Administração**

**I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.700.000,00</b>
01.001 - Câmara Municipal	R\$	5.700.000,00
<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.322.000,00</b>
02.001 - Gabinete do Prefeito	R\$	2.322.000,00
<b>03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.</b>	<b>R\$</b>	<b>1.241.000,00</b>
03.001 - Gabinete da Secretaria de Planejamento	R\$	1.241.000,00
<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>6.292.000,00</b>
04.001 - Gabinete da Secretaria de Administração	R\$	5.756.000,00
04.002 - Fundo Municipal de Regularização Fundiária-FMRFM	R\$	536.000,00
<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>R\$</b>	<b>7.035.100,00</b>



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

05.001 - Gabinete da Secretaria de Finanças	R\$	7.035.100,00
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.809.342,32</b>
06.001 - Gabinete da Secretaria de Agricultura	R\$	3.809.342,32
<b>07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>	<b>R\$</b>	<b>55.993.355,80</b>
07.001 - Gabinete da Secretaria de Educação	R\$	4.150.000,00
07.002 - Fundo Municipal de Educação - FMEM	R\$	13.680.355,80
07.006 - Fundo Municipal do Salário Educação	R\$	1.095.000,00
07.007 - FUNDEB	R\$	37.068.000,00
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$</b>	<b>47.550.080,88</b>
08.001 - Gabinete da Secretaria de Saúde	R\$	5.000,00
08.002 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	47.545.080,88
<b>09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.161.018,48</b>
09.001 - Gabinete da Secretaria de Assistência Social	R\$	2.858.000,00
09.002 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.190.342,32
09.003 - FMDCA-Fundo Mun. Direitos Criança Adolescentes	R\$	107.000,00
09.004 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	R\$	695.676,16
09.005 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	310.000,00
<b>10 - SEC. OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.</b>	<b>R\$</b>	<b>12.719.910,00</b>
10.001 - Gabinete da Sec. Obras, Infraestrutura e Transportes.	R\$	5.536.700,00
10.002 - Departamento de Obras, Estradas e de Transportes	R\$	6.033.210,00
10.003 - Fundo Municipal de Transportes - FMT	R\$	1.150.000,00
<b>11 - SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO</b>	<b>R\$</b>	<b>13.173.042,32</b>
11.001 - Gabinete da Sec. De Urbanismo e Paisagismo	R\$	13.173.042,32
<b>12 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.927.000,00</b>
12.001 - Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente	R\$	1.531.000,00
12.002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	396.000,00
<b>13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER</b>	<b>R\$</b>	<b>2.927.342,32</b>
13.001 - Gabinete da Secretaria	R\$	2.927.342,32
<b>14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>R\$</b>	<b>750.000,00</b>
14.001 - Gabinete da Secretaria de Governo	R\$	750.000,00
<b>15 - SECRETARIA IND. COM. TUR. CULTURA E LAZER.</b>	<b>R\$</b>	<b>8.713.974,64</b>
15.001 - Gabinete da Secretaria	R\$	1.836.000,00
15.002 - Fundo de Desenvolvimento Municipal	R\$	73.000,00

Página 4 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

15.003 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR	R\$	2.557.000,00
15.004 - Fundo Municipal de Cultura - FMC	R\$	4.247.974,64
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>41.833,24</b>
99.999 - Reserva de Contingência	R\$	41.833,24
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>177.357.000,00</b>

**II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>16 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ</b>	<b>R\$</b>	<b>11.583.000,00</b>
16.001 - PREVI-MUNI	R\$	11.583.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>11.583.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>188.940.000,00</b>

**2 - Por Categoria Econômica**

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
Despesas Correntes	R\$	156.284.429,00
Despesas de Capital	R\$	21.030.737,76
Reserva de Contingência	R\$	41.833,24
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>177.357.000,00</b>
<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
Despesas Correntes	R\$	6.827.000,00
Despesas de Capital	R\$	21.000,00
Reserva do RPPS	R\$	4.735.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>11.583.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>188.940.000,00</b>

**3 - Por Funções**

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
01 - Legislativa	R\$	5.700.000,00
02 - Judiciária	R\$	359.000,00
04 - Administração	R\$	23.429.100,00
06 - Segurança Pública	R\$	496.000,00
08 - Assistência Social	R\$	6.816.018,48
10 - Saúde	R\$	47.550.080,88

Página 5 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

11 - Trabalho	R\$	1.700.100,00
12 - Educação	R\$	55.993.355,80
13 - Cultura	R\$	1.238.684,64
15 - Urbanismo	R\$	7.336.292,32
16 - Habitação	R\$	846.000,00
17 - Saneamento	R\$	31.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	1.938.000,00
20 - Agricultura	R\$	3.767.342,32
22 - Indústria	R\$	1.451.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	6.111.290,00
25 - Energia	R\$	3.244.350,00
26 - Transporte	R\$	3.330.210,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	2.927.342,32
28 - Encargos Especiais	R\$	3.050.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	41.833,24
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>177.357.000,00</b>

<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	6.848.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	4.735.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>11.583.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>188.940.000,00</b>

**4 - Por Função e Programas**

**I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>01 - LEGISLATIVA</b>	<b>R\$</b>	<b>5.700.000,00</b>
0045 - Ação do Legislativo	R\$	5.250.000,00
0046 - Infraestrutura do Legislativo	R\$	450.000,00
<b>02 - JUDICIÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>359.000,00</b>
0071 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$	359.000,00
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>23.429.100,00</b>
0004 - Programa Gestão Administrativa para Resultados.	R\$	22.295.100,00

Página 6 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

0037 - Modernização Tributária e Equilíbrio Fiscal	R\$	1.000,00
0053 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	295.000,00
0061 - Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R\$	200.000,00
0063 - Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	30.000,00
0074 - Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$	15.000,00
0079 - Gestão de Tec. da Informação e Comunicação Corporativa	R\$	518.000,00
0080 - Políticas e Desenvolvimento	R\$	75.000,00
<b>06 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>R\$</b>	<b>496.000,00</b>
0074 - Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$	16.000,00
0081 - Programa Vigia Mais MT	R\$	480.000,00
<b>08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.816.018,48</b>
0004 - Programa Gestão Administrativa para Resultados.	R\$	2.028.000,00
0005 - Programa Desenvolvimento Social	R\$	4.561.018,48
0053 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	145.000,00
0063 - Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	82.000,00
<b>10 - SAÚDE</b>	<b>R\$</b>	<b>47.550.080,88</b>
0012 - Infraestrutura Física e Modernização da Saúde	R\$	1.959.177,90
0013 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde - Cuidar de Vidas	R\$	45.585.902,98
0061 - Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R\$	5.000,00
<b>11 - TRABALHO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.700.100,00</b>
0072 - PASEP	R\$	1.700.100,00
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>55.993.355,80</b>
0015 - Infraestrutura Física e Modernização da Educação	R\$	860.000,00
0030 - Transporte do Escolar - Caminho do Saber	R\$	3.878.000,00
0031 - Merenda Escolar - Sabor e Saber	R\$	2.810.000,00
0048 - Gestão de Recursos do FUNDEB - Fundo do Saber	R\$	37.068.000,00
0061 - Gestão Transparente, Ética e Colaborativa	R\$	20.000,00
0068 - Educação que Transforma	R\$	10.031,355,80
0069 - Gestão de Recursos do FNDE	R\$	1.326.000,00
<b>13 - CULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.238.684,64</b>
0017 - Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social	R\$	1.238.684,64
0063 - Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	10.000,00
<b>15 - URBANISMO</b>	<b>R\$</b>	<b>7.336.292,32</b>

Página 7 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	R\$	3.926.000,00
0053 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	504.342,32
0060 - Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro	R\$	2.236.950,00
0062 - Desenvolvimento e Planejamento Urbano	R\$	550.000,00
0063 - Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	25.000,00
0066 - Programa Parques e Lagos Urbanos	R\$	94.000,00
<b>16 - HABITAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>846.000,00</b>
0070 - Habitação com Cidadania - Construindo o Futuro	R\$	846.000,00
<b>17 - SANEAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>31.000,00</b>
0065 - Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade	R\$	31.000,00
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.938.000,00</b>
0004 - Programa Gestão Administrativa para Resultados.	R\$	983.000,00
0053 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	10.000,00
0065 - Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade	R\$	945.000,00
<b>20 - AGRICULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.767.342,32</b>
0004 - Programa Gestão Administrativa para Resultados.	R\$	2.943.000,00
0023 - Desenvolvimento Rural e Agronegócios - AGROMAIS	R\$	765.342,32
0053 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	54.000,00
0063 - Infraestrutura Física e Edificações Públicas	R\$	5.000,00
<b>22 - INDÚSTRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.451.000,00</b>
0004 - Programa Gestão Administrativa para Resultados.	R\$	1.430.000,00
0042 - Programa - Indústria, Comércio e Desenvolvimento	R\$	21.000,00
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>6.111.290,00</b>
0042 - Programa - Indústria, Comércio e Desenvolvimento	R\$	3.554.290,00
0043 - Desenvolvimento do Turismo - Descubra Nossa Terra	R\$	2.527.000,00
0077 - Programa de Infraestrutura Turística	R\$	30.000,00
<b>25 - ENERGIA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.244.350,00</b>
0067 - Iluminação Pública Eficiente - Caminhos Iluminados	R\$	3.244.350,00
<b>26 - TRANSPORTE</b>	<b>R\$</b>	<b>3.330.210,00</b>
0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural	R\$	1.692.210,00
0053 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	R\$	190.000,00
0060 - Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro	R\$	1.375.000,00
0077 - Programa de Infraestrutura Turística	R\$	73.000,00

Página 8 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>	<b>R\$</b>	<b>2.927.342,32</b>
0047 - Cidade do Desporto e do Lazer - Mova-se Cidade	R\$	2.927.342,32
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.050.000,00</b>
0073 - Programa Serviço da Dívida Fundada e Precatórios.	R\$	3.050.000,00
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>41.833,24</b>
9999 - Reserva de Contingência	R\$	41.833,24
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>177.357.000,00</b>

**II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>I - PREVI-MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.848.000,00</b>
0049 - Gestão de Benefícios do Previ-Muni	R\$	6.827.000,00
0057 - Equipar o Previ-Muni	R\$	20.000,00
0058 - Infraestrutura do Previ-Muni	R\$	1.000,00
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>4.735.000,00</b>
0997 - Reserva Legal - RPPS	R\$	4.735.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>11.583.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>188.940.000,00</b>

**5 - Classificação Segundo a Natureza**

A classificação por natureza da despesa observará a Portaria vigente da STN (estrutura de Natureza da Despesa, Fonte/Destinação, detalhamento por GND/Modalidade de Aplicação), o PCASP e os manuais oficiais (MCASP, MPO), em suas versões aplicáveis a 2026.

**I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>R\$</b>	<b>156.284.429,00</b>
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	73.736.700,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.200.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	81.347.729,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$</b>	<b>21.030.737,76</b>
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	19.230.737,76
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$	1.800.000,00
99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	R\$	41.833,24

Página 9 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>177.357.000,00</b>
-----------------	------------	-----------------------

**II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>R\$</b>	<b>6.827.000,00</b>
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	5.884.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$	943.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$</b>	<b>21.000,00</b>
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$	21.000,00
<b>99.99.00.00.00</b>	<b>Reserva de Legal do RPPS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.735.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>11.583.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>188.940.000,00</b>

**Art. 5º.** A especificação das dotações orçamentárias, quanto à natureza da despesa, é apresentada até a Modalidade de Aplicação.

**§ 1º.** Para fins de execução orçamentária, o Poder Executivo procederá ao detalhamento até Elemento e, quando aplicável, Subelemento de Despesa, por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, com registro no SIAFIC, previamente à realização de empenhos. O detalhamento poderá ocorrer no mesmo ato transacional do empenho, desde que anteceda logicamente a emissão da Nota de Empenho.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o detalhamento entre Elementos de Despesa no âmbito do mesmo crédito orçamentário, por meio do QDD, sem alteração desta Lei, vedada a alteração do Grupo de Natureza da Despesa e da Modalidade de Aplicação, e observada a legislação aplicável.

**Capítulo III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais**

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

**I.** Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada Fonte/Destinação de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

nº. 4.320, de 1964;

**II.** Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte/destinação de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

**III.** Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência em cada fonte/destinação de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

**IV.** Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

**V.** Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

**VI.** Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos Arts. 6º e 8º, desta lei.

**Parágrafo Único.** As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá - PREVI-MUNI, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

**Art. 9º.** Os Créditos Suplementares autorizados por esta Lei serão abertos por Decreto, com detalhamento conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

**Art. 10.** O Poder Executivo assegurará o repasse duodecimal ao Poder Legislativo, observados os limites máximos do Art. 29-A da Constituição Federal, calculados na forma da legislação aplicável, tomando-se por base a receita efetivamente realizada no exercício financeiro de 2025 (ano imediatamente anterior).

Página 11 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

**Parágrafo Único.** Eventual suplementação das dotações do Poder Legislativo observará as autorizações desta Lei, a compatibilidade com o PPA e a LDO e os requisitos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, mediante abertura de créditos adicionais, não implicando obrigação de alcançar o percentual de 7% do Art. 29-A da Constituição Federal, que constitui limite máximo de repasse.

**Art. 11.** Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento do exercício de 2026, contido no PPA 2026-2029, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, autorizados os ajustes necessários para plena compatibilidade.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Durante a execução desta Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 13.** Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados em 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, nos termos do Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, obedecerão à codificação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para a reabertura de que trata o caput, o Poder Executivo poderá adequar a classificação da despesa e respectivas Fontes/Destações, conforme PCASP e normas do TCE/MT vigentes.

**Art. 14.** Garantia de mínimos constitucionais e legais. A execução orçamentária observará:

**I.** Educação (25%) - Art. 212 da CF;

**II.** Saúde (15%) - Art. 198, § 2º, III, da CF e LC nº. 141/2012;

**III.** FUNDEB (Lei nº. 14.113/2020), com aplicação mínima de 70% para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

**IV.** Limites da LRF (pessoal, dívida, operações de crédito, garantias, restos a pagar), bem como as diretrizes de transparência e responsabilidade fiscal.

**Parágrafo Único.** A execução e a prestação de contas deverão observar os Manuais da STN (MCASP, MTO, Portfólios da MSC) vigentes em 2026.





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**Art. 15.** Transparência e padronização. O Executivo publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e manterá atualizados os demonstrativos padronizados (PCASP/MSC), assegurando transparência ativa e integridade dos dados fiscais.

**Art. 16.** Vigência. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Registre-se,*

*Publique-se,*

*Cumpra-se.*

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

LEI MUNICIPAL Nº 1.591, DE 08 DE DEZEMBRO DE  
2025.

LOA 2026

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E EXPOSIÇÃO DA  
SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DO  
MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT

SETEMBRO DE 2025



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

### 1. EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Atendendo ao disposto no inc. I do art. 22 da lei 4320/64, que dispõe sobre a forma da proposta orçamentária a ser encaminhada ao legislativo pelo poder executivo, segue relatório circunstanciado da situação econômico-financeira do município de Matupá.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Federal 4320/64, LC nº 101 de 4 de maio de 2000, e demais normativos vigentes.

O Orçamento Programa do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2026, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 188.940.000,00** (Cento e oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais), que serão assim distribuídos:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	171.657.000,00
2	LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$	5.700.000,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL - PREVI-MUNI	R\$	11.583.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>188.940.000,00</b>

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2026, foi considerada a evolução da receita dos últimos três exercícios (2022 a 2024), e o comportamento da arrecadação proporcional dos últimos 8 meses do exercício de 2025, com perspectivas de crescimento da economia em 2,19% (PIB) e uma inflação anual (IPCA/IBGE) de 4,85%, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil do dia 29 de agosto de 2025.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos previstos para 2026, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2026, medida pela variação do IPCA em 4,85%, o custo unitário das diversas obras priorizadas para 2026, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A previsão de receita traduz-se na estimativa de arrecadação para cada uma das espécies de receitas públicas e é fundamental para o planejamento governamental. A projeção das receitas é o primeiro passo na construção da LOA, na fixação das despesas e na determinação das necessidades de financiamento do Estado.

Página 15 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo.

### Demonstração da Dívida Pública Fundada

Dívida Consolidada (ou Fundada): Segundo o artigo 98 da Lei nº 4.320/1964, a Dívida Consolidada (ou Dívida Fundada) compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Encerrado o exercício de 2024, verifica-se a seguinte situação da dívida fundada interna, conforme quadro extraído do sistema SADIPEM - **Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios:**

Os quadros abaixo demonstram os saldos e evoluções da dívida no período.

Tipo de dívida do RGF	Valor no RGF R\$	Valor no CDP R\$
<b>Total:</b>	<b>7.599.485,74</b>	<b>7.599.485,74</b>
<b>Dívida contratual</b>	<b>7.599.485,74</b>	<b>7.599.485,74</b>
<b>Empréstimos internos</b>	<b>7.599.485,74</b>	<b>7.599.485,74</b>

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2020	0,00	5.600.000,00	0,00	264.642,16	264.642,16
2021	0,00	7.000.000,00	0,00	1.117.690,83	1.117.690,83
2022	0,00	1.400.000,00	1.312.500,00	1.407.084,54	2.719.584,54
2023	0,00	0,00	1.750.000,00	1.228.017,05	2.978.017,05
2024	0,00	0,00	1.750.000,00	1.051.999,51	2.801.999,51
2025	0,00	0,00	1.750.000,00	863.312,94	2.613.312,94
2026	0,00	0,00	1.750.000,00	686.005,04	2.436.005,04
2027	0,00	0,00	1.750.000,00	508.931,75	2.258.931,75
2028	0,00	0,00	1.750.000,00	325.113,36	2.075.113,36
2029	0,00	0,00	1.750.000,00	143.054,57	1.893.054,57
2030	0,00	0,00	437.500,00	7.566,24	445.066,24
<b>Total</b>					
:	0,00	14.000.000,00	14.000.000,00	7.603.417,99	21.603.417,99

Fonte: [https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl\\_list.jsf](https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf)

No Orçamento de 2026 foram alocados recursos para o pagamento de Serviço da Dívida (juros e amortizações), totalizando R\$ 3.000.000,00, representando 1,59% do orçamento total.

### 1.1.1 Demonstração da Dívida Flutuante.

A dívida fluante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo a Lei nº 4.320/64, a dívida fluante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ART. 92 DA 4320/64	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/08/2025
<b>UNIDADE GESTORA PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.559.607,42</b>
Despesas Liquidadas a Pagar	3.455.386,75
Depósitos Diversas Origens	104.220,67
<b>UNIDADE GESTORA - PREVI-MUNI</b>	<b>8.860,59</b>
Despesas Liquidadas a Pagar	8.860,59
Depósitos Diversas Origens	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.568.468,01</b>

Fonte: Balancete mensal 08/2024

Este quadro mostra os compromissos financeiros de curto prazo em 31/08/2025 da Prefeitura e Previdência Municipal com fornecedores diversos.

**PROJEÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.**

No final de cada exercício, as despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar. A lei 4320/64 separa os restos a pagar em processados e não processados; processados àqueles cuja despesa já alcançou a fase de liquidação e os não processados àqueles que não foram liquidados. Nesse contexto, demonstramos a movimentação dos RP's nos quadros abaixo:

O quadro a seguir apresenta os valores de restos a pagar processados e não processados nos últimos exercícios: (Em R\$ 1,00)

SALDO INICIAL DE RESTOS A PAGAR PARA O ANO DE:				RESTOS A PAGAR PAGOS NO ANO DE:			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL	ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2018	510.476,62	2.327.684,57	2.838.161,19	2018	509.603,03	1.669.077,58	2.178.680,61
2019	1.129.486,07	3.359.958,28	4.489.444,35	2019	962.664,65	2.720.062,29	3.682.726,94
2020	262.164,54	4.058.155,43	4.320.319,97	2020	259.092,53	3.316.206,37	3.575.298,90
2021	697.286,02	8.563.307,37	9.260.593,39	2021	694.214,01	5.290.797,68	5.985.011,69
2022	517.430,50	4.220.663,37	4.738.093,87	2022	502.241,50	3.427.262,71	3.929.504,21
2023	18.475,02	2.629.271,13	2.647.746,15	2023	0,00	2.317.801,97	2.317.801,97
2024	297.316,34	1.985.920,81	2.283.237,15	2024	278.841,32	1.855.716,78	2.134.558,10
2025	1.138.263,36	1.359.944,81	2.498.208,17				

RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM:				SALDO FINAL DE RESTOS A PAGAR NO ANO DE:			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL	ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2018	0,00	235.811,22	235.811,22	2018	1.129.486,07	3.359.958,28	4.489.444,35
2019	0,00	481.068,72	481.068,72	2019	262.164,54	4.058.155,43	4.320.319,97
2020	0,00	360.253,76	360.253,76	2020	697.286,02	8.563.307,37	9.260.593,39
2021	0,00	3.013.376,71	3.013.376,71	2021	517.430,50	4.220.663,37	4.738.093,87
2022	0,00	344.045,08	344.045,08	2022	18.475,02	2.629.271,13	2.647.746,15
2023	0,00	134.651,61	134.651,61	2023	297.316,34	1.985.920,81	2.283.237,15
2024	0,00	144.724,03	144.724,03	2024	1.156.738,38	1.359.944,81	2.516.683,19

Fonte: Balanço Orçamentário Anual - Consolidado

**1.1.1.1 Demonstrativo de Saldos de Créditos Especiais.**

Disponibilização de crédito especial ou extraordinário ao orçamento do exercício financeiro atual nos limites de seus saldos, caso o ato de autorização tenha sido promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

Até a presente data não consta os referidos saldos no Município.

### 1.2 Exposição e Justificação da Política Econômico-Financeira do Governo

#### 1.2.1 Princípios e finalidade do orçamento

O orçamento público é o principal instrumento de planejamento e execução das políticas governamentais, pactuando, de forma social e politicamente legitimada, a destinação de parcela da riqueza nacional sob os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Apesar da crescente sofisticação técnica e da complexidade das relações federativas, permanece imutável a sua finalidade essencial: alinhar prioridades coletivas a recursos disponíveis, garantindo transparência, controle e previsibilidade.

A gestão orçamentária contemporânea enfrenta desafios relevantes — pressões demográficas e sociais, ciclos econômicos voláteis, restrições fiscais e a necessidade de investimentos em infraestrutura e serviços públicos — que exigem inovação, governança de dados, auditoria de procedimentos, avaliação de resultados e aderência a boas práticas definidas pela Lei nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e pelos manuais da STN.

#### 1.2.2 Cenário macroeconômico e política monetária

O Comitê de Política Monetária (Copom), órgão do Banco Central do Brasil, define a taxa Selic em reuniões regulares, com decisões baseadas em dados (e não em datas), considerando expectativas de inflação, balanço de riscos e atividade econômica. A política monetária tem por objetivo manter a inflação baixa, estável e previsível — condição necessária ao crescimento econômico sustentável e ao planejamento de famílias e empresas.

O ambiente externo segue heterogêneo e sujeito a incertezas, com assimetrias entre ciclos de política monetária de economias avançadas e emergentes. No cenário doméstico, indicadores recentes têm mostrado resiliência da atividade e desinflação do índice cheio, enquanto medidas de núcleo ainda exigem cautela. As expectativas de inflação coletadas pelo Relatório Focus, para referência, situam-se em torno de 4,85% para 2025 e 4,31% para 2026, condicionando a trajetória prospectiva da Selic e a estratégia de política monetária.

A âncora fiscal e a credibilidade do arcabouço macroeconômico permanecem determinantes para o custo de financiamento do setor público, a dinâmica de investimentos e a confiança de agentes econômicos, com efeitos diretos sobre receitas tributárias e a capacidade de execução de políticas públicas.

Página 18 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

### 1.2.3 Expectativas para o Estado de Mato Grosso (2026)

Para o exercício de 2026, as diretrizes estaduais projetam um ambiente ainda dependente do desempenho do agronegócio e de cadeias correlatas (soja, milho, algodão e proteína bovina), bem como de investimentos em logística e infraestrutura (manutenção e melhoria de rodovias, armazenagem e escoamento). Nesse contexto:

- Receitas estaduais: tendência de estabilidade com sensibilidade ao ciclo de commodities e à base do ICMS (combustíveis, energia, comunicações e comércio varejista).
- Despesas obrigatórias: manutenção dos mínimos constitucionais (Educação e Saúde) e atenção aos limites de despesa com pessoal previstos na LRF.
- Investimentos: priorização de infraestrutura logística e urbana, digitalização de serviços e parcerias com municípios para fortalecer a capacidade local de entrega de políticas.
- Riscos: volatilidade de preços internacionais, eventos climáticos que afetem produtividade agropecuária e perdas de arrecadação setoriais; mitigação via planejamento por cenários, contingenciamento e gestão ativa de caixa.

### 1.2.4 Expectativas para o Município de Matupá (2026)

No plano municipal, as premissas orçamentárias consideram a compatibilidade PPA-LDO-LOA, a evolução recente das transferências constitucionais (FPM, ICMS cota-parte, FUNDEB) e das receitas próprias (IPTU, ISSQN, ITBI), bem como o comportamento dos custos de insumos e a necessidade de qualificar o gasto. As expectativas de governo para 2026 são:

- Receita
  - Cota-parte do ICMS e FPM com variação moderada, condicionada à atividade estadual e à inflação;
  - Receita própria com foco em melhoria cadastral, revisão de plantas de valores (quando aplicável e em conformidade legal), cobrança amigável de créditos e facilitação de meios de pagamento;
  - Captação de convênios estaduais e federais como vetor para investimentos urbanos e sociais.
- Despesa



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

- Cumprimento dos mínimos constitucionais (Educação e Saúde) e qualificação do gasto com pessoal para respeitar os limites da LRF, preservando serviços essenciais;
- Prioridade a investimentos de alto impacto: manutenção viária urbana e rural, saneamento básico, infraestrutura social (educação e saúde), iluminação eficiente e modernização administrativa;
- Reserva de Contingência dimensionada para dar suporte a créditos adicionais e gerir riscos fiscais.
  - Gestão e eficiência
    - QDD como instrumento de alinhamento entre metas físicas e dotações;
    - Contratações públicas orientadas à economicidade e à qualidade do gasto;
    - Transformação digital e uso de painéis gerenciais para monitoramento de metas e custos por resultado.
  - Riscos e mitigação
    - Variação de repasses federativos, sazonalidade de arrecadação própria e pressões inflacionárias em insumos; mitigar com gestão de caixa, calendário de desembolsos, priorização de projetos com cofinanciamento e revisões periódicas de metas.

### 1.2.5 Coerência fiscal, metas e transparência

A proposta orçamentária observa:

- Estimativa de receita e fixação de despesa em equilíbrio;
- Autorizações de créditos adicionais nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
- Metas e prioridades definidas na LDO, com plena compatibilidade com o PPA;
- Respeito à LRF, incluindo limites de despesa com pessoal, regras para restos a pagar, demonstrativos fiscais e transparência ativa;
- Classificação orçamentária aderente às normas (função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte/destinação), assegurando comparabilidade e controle social.

Em síntese, a política econômico-financeira proposta busca estabilidade, previsibilidade e qualidade do gasto, ancorando a expansão de serviços e investimentos em fundamentos fiscais sólidos, na gestão por resultados e na cooperação federativa, para sustentar o desenvolvimento de

Página 20 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

Matupá e contribuir com as metas estratégicas do Estado de Mato Grosso.

### 1.2.1.2 DAS RECEITAS

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM	EM RS	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>178.976.000,00</b>	<b>94,73%</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	31.758.000,00	16,81%
Receita de Contribuição	7.083.000,00	3,75%
Receitas Patrimoniais	1.537.000,00	0,81%
Receitas Agropecuária	6.000,00	0,00%
Transferências Correntes	137.485.000,00	72,77%
Outras Receitas Correntes	1.107.000,00	0,59%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.729.000,00</b>	<b>1,44%</b>
Alienação de Bens	1.036.000,00	0,55%
Transferências de Capital	1.693.000,00	0,90%
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>7.235.000,00</b>	<b>3,83%</b>
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	7.235.000,00	3,83%
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>100,00%</b>

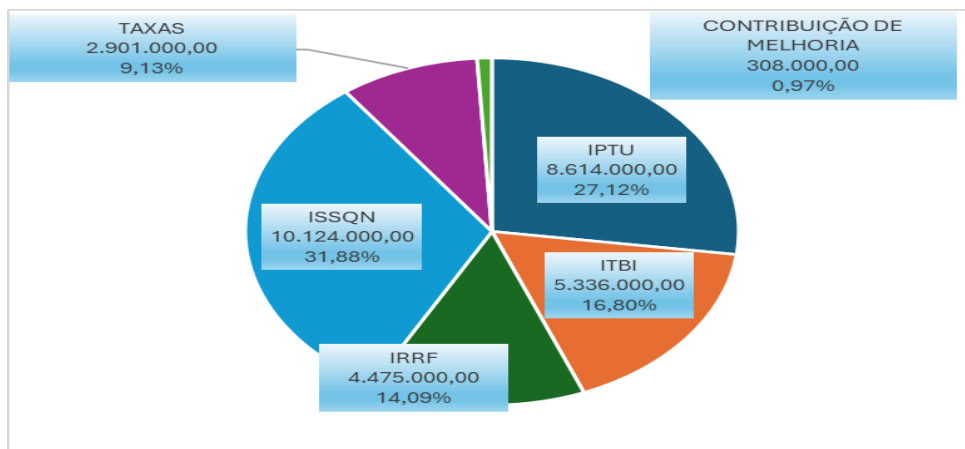
Na projeção das receitas orçamentárias e intraorçamentárias, a partir das quais definimos a elaboração do Orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada, em cumprimento às exigências da legislação vigente.

Dentre as principais fontes de arrecadação, que alimentam os recursos do Tesouro (fontes próprias), destacamos as receitas com IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, de competência municipal, com valor estimado em R\$ 31.758.000,00 representando 16,81% do total geral do orçamento, que estão distribuídos, conforme tabela e gráfico abaixo.

DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA RECEITA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
1.1.1.2.50	IPTU	8.614.000,00	27,12%
1.1.1.2.53	ITBI	5.336.000,00	16,80%
1.1.1.3.03	IRRF	4.475.000,00	14,09%
1.1.1.4.51	ISSQN	10.124.000,00	31,88%
1.1.2.0.00	TAXAS	2.901.000,00	9,13%
1.1.3.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	308.000,00	0,97%
		<b>31.758.000,00</b>	<b>100,00%</b>



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá



As estimativas de arrecadação para os principais tributos municipais deste grupo e a participação percentual em relação à receita total orçada para Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias, são estas demonstradas no quadro e gráfico acima expostos, com valores e percentuais representativos.

No grupo responsável pela maior parcela da receita, representando 72,77% do total do orçamento para 2026, correspondendo a R\$ 137.485.000,00, já descontadas as deduções para o FUNDEB, estão as classificadas como TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, oriundas de outros níveis de governo.

As transferências da Cota-Parte do FPM, a serem repassadas pelo Governo Federal, correspondem a 19,49% das transferências correntes, no valor de R\$ 26.800.000,00, já deduzidas as reduções do FUNDEB (20%).

No que concerne ao repasse destinado ao Sistema Único de Saúde - SUS União e Estado, no Município foi projetado uma arrecadação de R\$ 11.843.000,00, montante esse baseado no número de atendimentos de média e alta complexidade e, complementarmente, das demais atividades desenvolvidas no âmbito do Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO), nas Ações: Transferência aos entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde; Apoio a manutenção dos polos da academia de saúde; Atenção a saúde da população para procedimentos no MAC; implementação de políticas de atenção especializada a saúde; Incentivo financeiro aos municípios para execução de ações de vigilância sanitária; Incentivo financeiro aos municípios para a vigilância em saúde; Piso da atenção primária



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

em saúde; Promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção primária em saúde; Transferência aos entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos agentes de combate as endemias, entre outros. Esses recursos correspondem a 8,61% das transferências correntes orçadas.

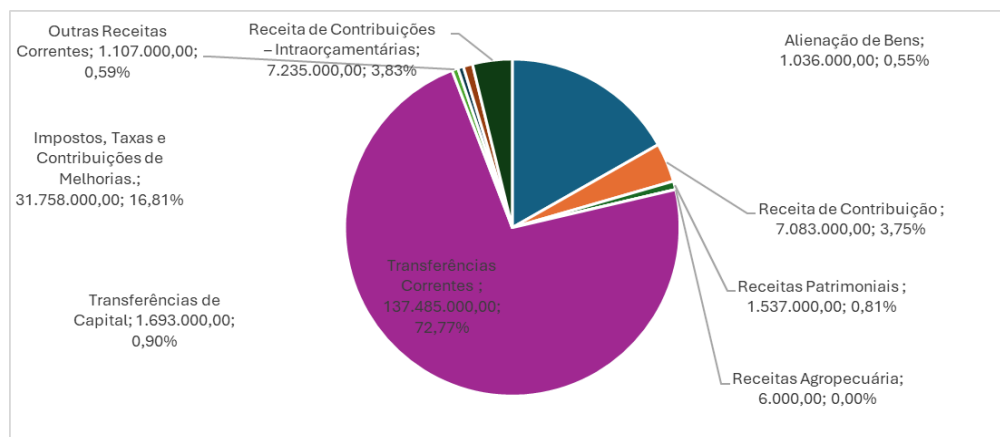
A estimativa da principal receita do Município, a Cota-Parte do ICMS, foi definida em R\$ 42.400.000,00, já deduzidas as reduções para formação do FUNDEB (20%) correspondendo a 30,84% das receitas de transferências correntes totais.

Foram ainda, inseridas na proposta orçamentária, as receitas que serão destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) chamadas de Deduções para formação do FUNDEB, em montante equivalente a R\$ 18.740.000,00, bem como as transferências a receber do mesmo Fundo da ordem de R\$ 36.835.000,00, havendo aí um superavit na ordem R\$ 18.095.000,00.

As receitas do Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores de Matupá - PREVI-MUNI, são demonstradas com idêntico detalhamento das demais constantes da peça orçamentária, em consonância com a legislação de regência.

Em síntese, as principais receitas de TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, das RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA e de OUTRAS RECEITAS CORRENTES, somadas, financiam 94,73% das despesas do Município.

O gráfico abaixo demonstra os valores e a participação relativa de cada grupo corresponde à origem da receita, já contempladas as previsões para multas e juros e dívida ativa.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

Dívida Ativa, nos termos do § 2º do artigo 39 da lei 4320/64, é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebido no prazo para pagamento definido em lei ou decisão proferida em processo regular, cadastrado no Sistema da Dívida Ativa pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

No que tange ainda a receita, cabe destacar a determinação da LRF quanto ao esforço da administração na cobrança da dívida ativa. Nesse sentido, no demonstrativo abaixo evidencia o montante registrado no Balanço Patrimonial de 2024, e valor previsto para recebimento em 2026.

<b>DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS</b>		
Especificação	Saldo em 31/12/2024	Previsão de Recebimento em 2026
<b>Dívida Ativa</b>	<b>47.456.241,09</b>	<b>3.386.000,00</b>

O quadro acima demonstra o saldo da dívida ativa até 31/12/2024, decorrente de tributos lançados e não arrecadados. O estoque da dívida ativa totaliza R\$ 47.456.241,09, representando 33,09% da receita corrente líquida realizada naquele exercício (R\$ 143.408.088,40).

No exercício de 2026, a administração dará continuidade às medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança da dívida ativa.

### 1.2.1.3 DEMONSTRATIVOS DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS.

O quadro abaixo demonstra a tabela explicativa da receita, nos termos e em conformidade com o artigo 22, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da lei 4320/64.

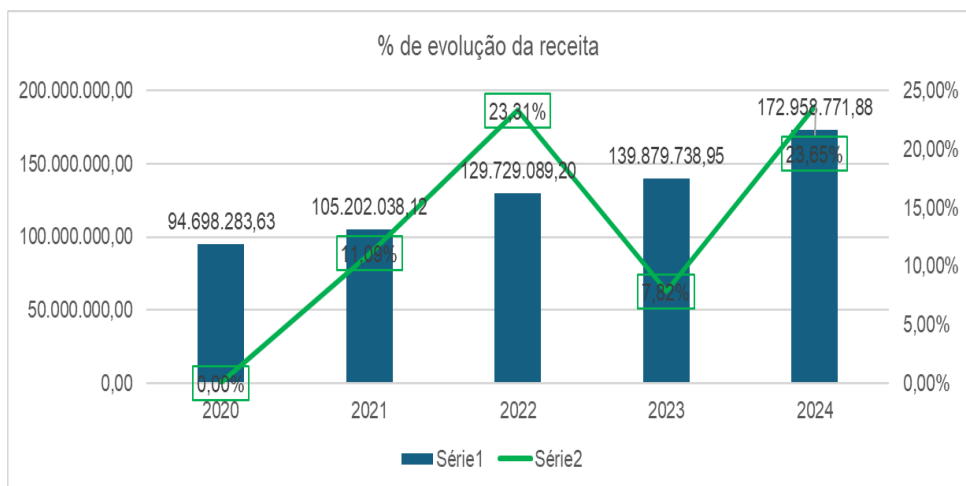
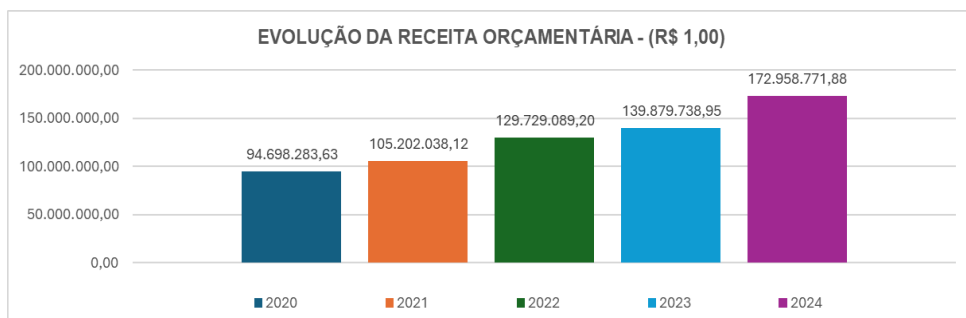
<b>TABELA EXPLICATIVA - ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS A, B e C DA LEI 4320/64 - RECEITA</b>					
ORIGENS DAS RECEITAS	RECEITA ARRECADADA			PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>114.517.646,54</b>	<b>130.010.006,91</b>	<b>164.751.142,70</b>	<b>163.788.750,00</b>	<b>178.976.000,00</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.858.307,15	22.411.014,38	26.375.064,95	32.759.750,00	31.758.000,00
Receita de Contribuição	4.520.658,81	5.229.208,89	6.396.152,69	5.813.000,00	7.083.000,00
Receita Patrimonial	4.997.176,34	7.663.566,84	17.932.342,97	2.127.000,00	1.537.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Receita de Serviços	0,00	202.910,00	0,00	10.000,00	0,00
Transferências Correntes	84.340.284,27	93.673.768,67	112.274.225,96	122.025.000,00	137.485.000,00
Outras Receitas Correntes	801.219,97	829.538,13	1.773.356,13	1.054.000,00	1.107.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>11.172.278,04</b>	<b>5.254.020,44</b>	<b>1.990.162,76</b>	<b>10.392.000,00</b>	<b>2.729.000,00</b>
Operações de Crédito	325.068,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	352.379,53	482.049,42	659.263,71	1.523.000,00	1.036.000,00
Transferências de Capital	10.494.829,85	4.771.971,02	1.330.899,05	8.869.000,00	1.693.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>125.689.924,58</b>	<b>135.264.027,35</b>	<b>166.741.305,46</b>	<b>174.180.750,00</b>	<b>181.705.000,00</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	4.039.164,62	4.615.711,60	6.217.466,42	5.025.000,00	7.235.000,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>129.729.089,20</b>	<b>139.879.738,95</b>	<b>172.958.771,88</b>	<b>179.205.750,00</b>	<b>188.940.000,00</b>
% da Evolução da Receita Anual	0,00%	7,82%	23,65%	3,61%	5,43%
% Médio de Crescimento Anual	8,10%				

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela um crescimento médio anual de 16,47% na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADAS NOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS ANTERIORES					
ORIGENS DAS RECEITAS	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>82.735.515,08</b>	<b>106.603.686,63</b>	<b>127.850.408,88</b>	<b>144.740.330,53</b>	<b>181.255.997,21</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.832.095,54	18.595.844,26	21.044.483,37	23.918.871,87	28.138.451,56
Receita de Contribuição	2.292.650,54	3.724.489,82	4.520.658,81	5.229.208,89	6.396.152,69
Receita Patrimonial	517.916,20	1.228.979,72	4.997.176,34	7.663.566,84	17.932.342,97
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	202.910,00	0,00
Transferências Correntes	66.876.620,54	82.612.118,03	96.482.484,94	106.890.475,61	127.015.163,86
Outras Receitas Correntes	216.232,26	442.254,80	805.605,42	835.297,32	1.773.886,13
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>16.656.709,32</b>	<b>6.729.234,76</b>	<b>11.180.555,67</b>	<b>5.260.699,70</b>	<b>2.002.640,00</b>
Operações de Crédito	7.390.806,38	3.369.200,15	325.068,66	0,00	0,00
Alienação de Bens	751.763,07	138.716,83	360.657,16	488.728,68	671.740,95
Transferências de Capital	8.514.139,87	3.221.317,78	10.494.829,85	4.771.971,02	1.330.899,05
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>99.392.224,40</b>	<b>113.332.921,39</b>	<b>139.030.964,55</b>	<b>150.001.030,23</b>	<b>183.258.637,21</b>
DEDUÇÕES	-7.695.987,07	-11.253.497,08	-13.341.039,97	-14.737.002,88	-16.517.331,75
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>91.696.237,33</b>	<b>102.079.424,31</b>	<b>125.689.924,58</b>	<b>135.264.027,35</b>	<b>166.741.305,46</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	3.002.046,30	3.122.613,81	4.039.164,62	4.615.711,60	6.217.466,42
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>94.698.283,63</b>	<b>105.202.038,12</b>	<b>129.729.089,20</b>	<b>139.879.738,95</b>	<b>172.958.771,88</b>
Receita Tributária Própria Líquida	12.001.331,56	17.230.561,21	19.858.307,15	22.411.014,38	26.375.064,95
% de Receita Tributária Própria em Relação ao Total da Receita Corrente	14,51%	16,16%	15,53%	15,48%	14,55%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>15,25%</b>				
% da Evolução da Receita Anual	<b>0,00%</b>	<b>11,09%</b>	<b>23,31%</b>	<b>7,82%</b>	<b>23,65%</b>
% Médio de Crescimento Anual	<b>16,47%</b>				





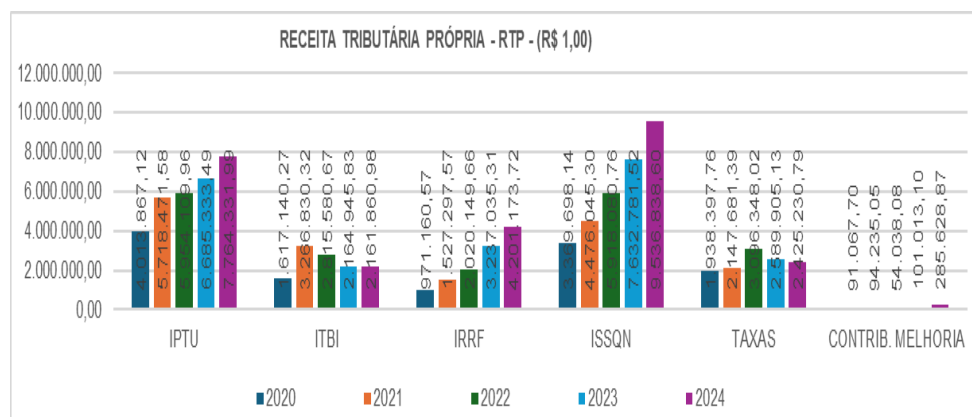
## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA - RTP - REALIZADAS NOS 5 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS										
ORIGENS DAS RECEITAS	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2024 % TOTAL
IPTU	4.013.867,12	5.718.471,58	42,47%	5.954.109,96	4,12%	6.685.333,49	12,28%	7.764.331,99	16,14%	29,44%
ITBI	1.617.140,27	3.266.830,32	102,01%	2.815.580,67	-13,81%	2.164.945,83	23,11%	2.161.860,98	-0,14%	8,20%
IRRF	971.160,57	1.527.297,57	57,27%	2.020.149,66	32,27%	3.237.035,31	60,24%	4.201.173,72	29,78%	15,93%
ISSQN	3.369.698,14	4.476.045,30	32,83%	5.918.080,76	32,22%	7.632.781,52	28,97%	9.536.838,60	24,95%	36,16%
TAXAS	1.938.397,76	2.147.681,39	10,80%	3.096.348,02	44,17%	2.589.905,13	16,36%	2.425.230,79	-6,36%	9,20%
CONTRIB. MELHORIA	91.067,70	94.235,05	3,48%	54.038,08	-42,66%	101.013,10	86,93%	285.628,87	182,76%	1,08%
<b>TOTAL</b>	<b>12.001.331,56</b>	<b>17.230.561,21</b>	<b>43,57%</b>	<b>19.858.307,15</b>	<b>15,25%</b>	<b>22.411.014,38</b>	<b>12,85%</b>	<b>26.375.064,95</b>	<b>17,69%</b>	<b>100,00%</b>

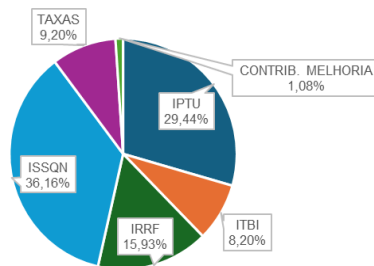
Nota: A receita é composta pelo: Principal + Multas e Juros + Dívida Ativa + Multas e Juros da Dívida Ativa, menos Deduções.

Nota: A coluna (%) traz a evolução em percentual do ano em relação ao ano anterior. Ex: 2021/2020.

Fonte: Balanço Geral - Anexo 10.



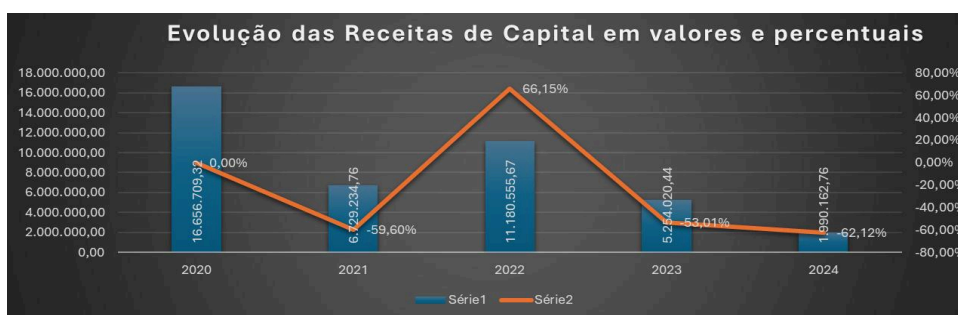
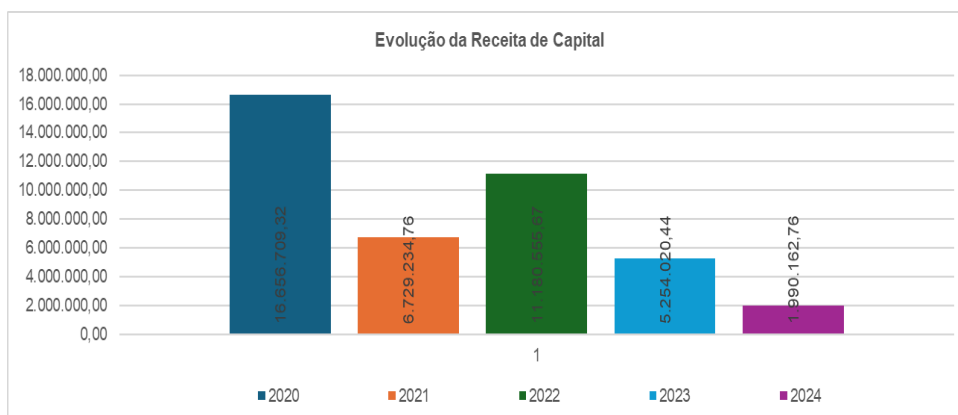
% Composição da Receita Tributária Própria 2024



EVOLUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL					
ORIGENS DAS RECEITAS	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>16.656.709,32</b>	<b>6.729.234,76</b>	<b>11.180.555,67</b>	<b>5.254.020,44</b>	<b>1.990.162,76</b>
Operações de Crédito	7.390.806,38	3.369.200,15	325.068,66	0,00	0,00
Alienação de Bens	751.763,07	138.716,83	360.657,16	482.049,42	659.263,71
Transferências de Capital	8.514.139,87	3.221.317,78	10.494.829,85	4.771.971,02	1.330.899,05
% da Evolução da Receita Anual	<b>0,00%</b>	<b>-59,60%</b>	<b>66,15%</b>	<b>-53,01%</b>	<b>-62,12%</b>
% Médio de Crescimento Anual		<b>-21,72%</b>			



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá



### 1.2.2 JUSTIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Despesa pública é a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

**DESPESA ORÇAMENTÁRIA** - É todo e qualquer gasto realizado pelos entes públicos para a sua manutenção e seu regular funcionamento, e depende de autorização legislativa, que se efetiva através da dotação orçamentária fixada na LOA e em créditos adicionais.

A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo. Conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, os instrumentos de planejamento compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O processo da fixação da despesa orçamentária é concluído com a autorização dada pelo

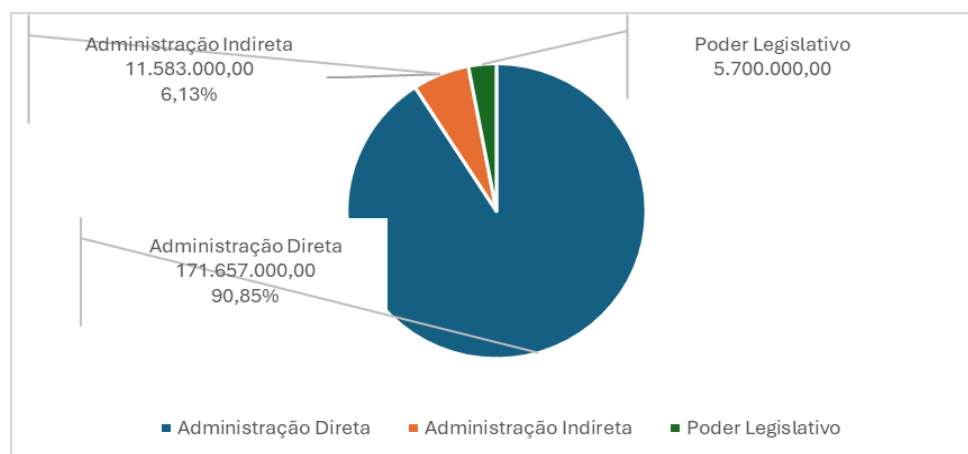


## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

poder legislativo por meio da lei orçamentária anual, ressalvadas as eventuais aberturas de créditos adicionais no decorrer da vigência do orçamento.

A somatória dos dispêndios projetados para o Município de Matupá em 2026 é de R\$ 188.940,00. Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, ficando a Câmara Municipal com 3,02% (R\$ 5.700.000,00), já o Executivo com 96,98% (R\$ 183.240.000,00), sendo 90,85% (R\$ 171.657.000,00) para a Administração Direta (Prefeitura) e 6,13% (R\$ 11.583.000,00) para a Administração Indireta (PREVI-MUNI).

DISPÊNDIOS PROJETADOS POR ENTE		
EXECUTIVO	EM R\$	%
Administração Direta	171.657.000,00	90,85%
Administração Indireta	11.583.000,00	6,13%
Poder Legislativo	5.700.000,00	3,02%
<b>TOTAL</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>100,00%</b>



### 1.2.2.1. Classificação das Despesas

Quanto à categoria econômica, os gastos públicos são classificados em: Despesas Correntes, Despesas de Capital e Reserva de Contingência.

As Despesas Correntes são os desembolsos efetuados para a manutenção dos equipamentos e serviços dos Órgãos Públicos, as Despesas de Capital são gastos realizados para adquirir ativos, executar obras e amortizar as dívidas contraídas, já a Reserva de Contingência é uma dotação global não atrelada a nenhum Órgão que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais para atender algum tipo de passivo contingente ou outros riscos fiscais imprevistos.

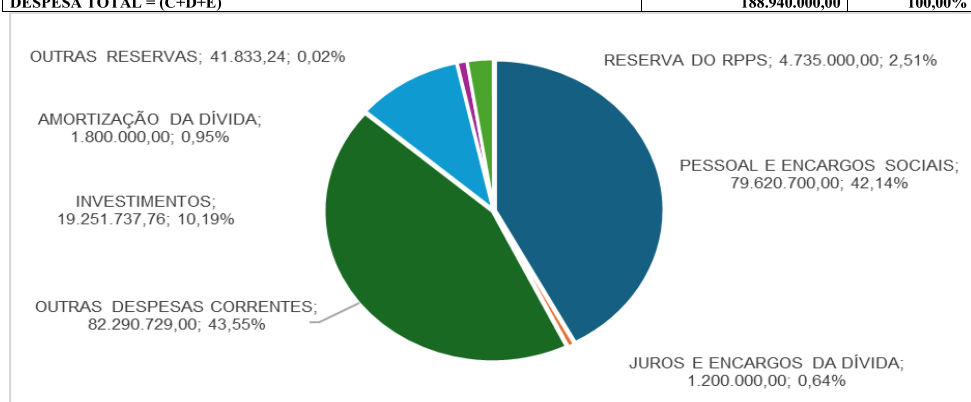




## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

O detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza na presente propositura ficou assim distribuído:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	EM R\$	%
<b>DESPESAS CORRENTES (C)</b>	<b>163.111.429,00</b>	<b>86,33%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.620.700,00	42,14%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	0,64%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.290.729,00	43,55%
<b>DESPESAS DE CAPITAL (D)</b>	<b>21.051.737,76</b>	<b>11,14%</b>
INVESTIMENTOS	19.251.737,76	10,19%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.800.000,00	0,95%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)</b>	<b>4.776.833,24</b>	<b>2,53%</b>
RESERVA DO RPPS	4.735.000,00	2,51%
OUTRAS RESERVAS	41.833,24	0,02%
<b>DESPESA TOTAL = (C+D+E)</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>100,00%</b>



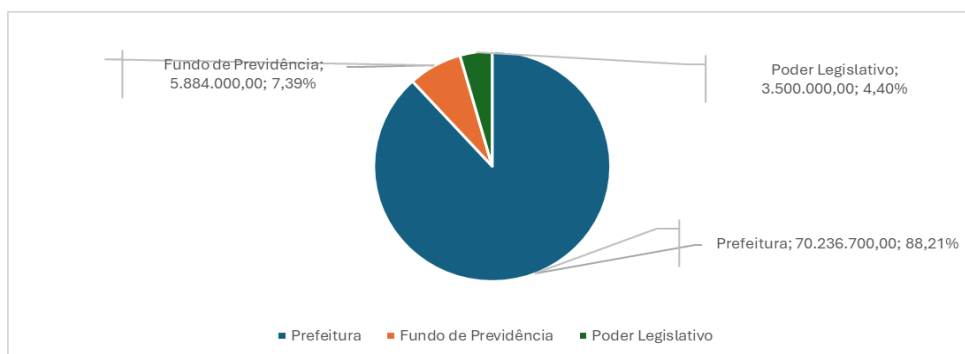
**1.2.2.1.1 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais** - Representam os gastos com natureza remuneratória com ativos e inativos, civis ou militares, bem como os encargos sociais.

As despesas do Município de Matupá, com Pessoal e os seus Encargos Sociais, estão assim distribuídas:

DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS POR ENTE		
Descrição	Valor	%
Prefeitura	70.236.700,00	88,21%
Fundo de Previdência	5.884.000,00	7,39%
Poder Legislativo	3.500.000,00	4,40%
<b>TOTAL</b>	<b>79.620.700,00</b>	<b>100,00%</b>



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá



Registre-se que os gastos com pessoal previstos para o exercício de 2026, em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, fixada em R\$ 220.188.040,00, representam para o Poder Executivo 45,22% e para o Legislativo de 1,84%, se apresentando, portanto, dentro dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

GASTOS COM PESSOAL. PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PREVISÃO 2026		
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS PREVISTA	
	2026	2026
	PREVISTA (a)	INSCRITAS EM RPNP (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1+1.2+1.3+1.4)</b>	<b>79.620.700,00</b>	<b>0,00</b>
1.1 - Pessoal Civil	73.736.700,00	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	5.884.000,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF).	0,00	0,00
1.4 Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente.	0,00	0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>5.884.000,00</b>	
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração.	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.	5.884.000,00	0,00
2.5 - Outras Deduções	0,00	0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>73.736.700,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP-STN (3a + 3b)</b>		<b>73.736.700,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL - MCASP - STN			
DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF (I))	73.736.700,00	70.236.700,00	3.500.000,00
<b>RCL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>171.310.000,00</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I/II x 100</b>	<b>43,04%</b>	<b>41,00%</b>	<b>2,04%</b>
LIMITE MÁXIMO (Inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Essas são as estimativas de gastos que envolvem o referido índice na peça orçamentária para 2026, conforme acima.

### 1.2.2.1.2 Juros e Encargos da Dívida: pagamento dos juros, comissões e outros



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

encargos referentes as operações de crédito.

**1.2.2.1.3 Outras Despesas Correntes:** todas as outras despesas de manutenção e custeio da atividade estatal, tais como: material de consumo, diárias, serviços de terceiros, etc.

**1.2.2.1.4 Investimentos:** despesas com aquisição de bens móveis, imóveis e quaisquer outros materiais permanentes.

**1.2.2.1.5 Inversões Financeiras:** despesas com aquisição de imóveis ou outros bens de capital já em utilização, a aquisição de títulos representativos do capital de empresas já constituídas, bem como com a constituição ou aumento de capital de empresas.

**1.2.2.1.6 Amortização da Dívida:** pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial das operações de crédito.

**1.2.2.1.7 Despesas por Função -** A Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964 (art.113), alterada pela Portaria MOG nº 42/99, introduziu uma nova classificação para despesa pública brasileira, cujo objetivo era criar um agregador dos gastos públicos fracionado por área de ação governamental, assim, surgiram as funções e subfunções. A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Setor Público, já a subfunção é uma subclassificação das mesmas.

O detalhamento das despesas por função para 2026 evidencia a preocupação do Poder Executivo em atender as necessidades da população, aplicando a maior parte dos recursos naquelas de atendimento direto ao cidadão.

A alocação dos recursos na peça orçamentária pode ser identificada por intermédio das funções e subfunções, as quais retratam atividades fins desenvolvidas pelo Poder Público, em atendimento aos objetivos programáticos.

No exercício de 2026, de forma agregada, a distribuição dos recursos por funções de Governo está assim fixada:

FUNÇÃO DE GOVERNO	CÓD.	EM R\$	%
01 - Legislativa	01	5.700.000,00	3,02%
02 - Judiciária	02	359.000,00	0,19%
04 - Administração	04	23.429.100,00	12,40%
06 - Segurança Pública	06	496.000,00	0,26%
08 - Assistência Social	08	6.816.018,48	3,61%
09 - Previdência	09	6.848.000,00	3,62%
10 - Saúde	10	47.550.080,88	25,17%

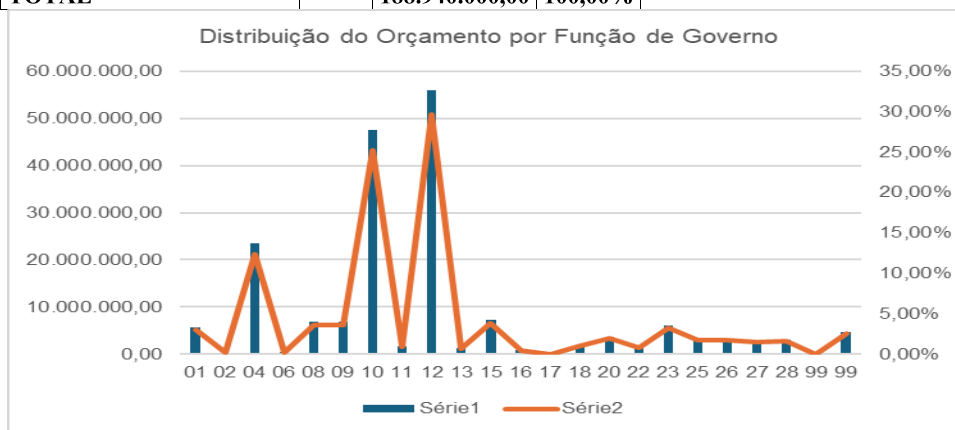
Página 31 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

11 - Trabalho	11	1.700.100,00	0,90%
12 - Educação	12	55.993.355,80	29,64%
13 - Cultura	13	1.238.684,64	0,66%
15 - Urbanismo	15	7.336.292,32	3,88%
16 - Habitação	16	846.000,00	0,45%
17 - Saneamento	17	31.000,00	0,02%
18 - Gestão Ambiental	18	1.938.000,00	1,03%
20 - Agricultura	20	3.767.342,32	1,99%
22 - Indústria	22	1.451.000,00	0,77%
23 - Comércio e Serviços	23	6.111.290,00	3,23%
25 - Energia	25	3.244.350,00	1,72%
26 - Transporte	26	3.330.210,00	1,76%
27 - Desporto e Lazer	27	2.927.342,32	1,55%
28 - Encargos Especiais	28	3.050.000,00	1,61%
99 - Reserva de Contingencia	99	41.833,24	0,02%
99 - Reserva do RPPS	99	4.735.000,00	2,51%
<b>TOTAL</b>		<b>188.940.000,00</b>	<b>100,00%</b>



O quadro demonstrativo a seguir, atende as disposições contidas no artigo 22, inciso III, alíneas “e” e “f”, da Lei 4320/64.

Demonstrativo das despesas por funções de governo fixadas para 2025 e 2026, conforme Portaria SOF n°. 42/1999, de 14/04/1999.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - PORT/SOF 42/1999		
ESPECIFICAÇÃO	FIXADA	
	2025	2026
<b>LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>		
01 - Legislativa	4.630.000,00	5.700.000,00
02 - Judiciária	293.000,00	359.000,00
04 - Administração	24.564.170,00	23.429.100,00
06 - Segurança Pública	563.315,37	496.000,00
08 - Assistência Social	6.107.000,00	6.816.018,48
10 - Saúde	44.982.838,29	47.550.080,88
11 - Trabalho	1.608.057,50	1.700.100,00
12 - Educação	50.021.261,46	55.993.355,80



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

13 - Cultura	3.615.657,68	1.238.684,64
15 - Urbanismo	7.499.880,00	7.336.292,32
16 - Habitação	3.358.288,42	846.000,00
17 - Saneamento	121.000,00	31.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.786.315,36	1.938.000,00
20 - Agricultura	4.318.000,00	3.767.342,32
22 - Indústria	1.300.000,00	1.451.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.578.000,00	6.111.290,00
25 - Energia	3.867.600,00	3.244.350,00
26 - Transporte	3.475.300,00	3.330.210,00
27 - Desporto e Lazer	3.160.000,00	2.927.342,32
28 - Encargos Especiais	3.300.000,00	3.050.000,00
99 - Reserva de Contingência	56.065,92	41.833,24
<b>SOMA</b>	<b>171.205.750,00</b>	<b>177.357.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA - PREVI-MUNI</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
09 - Previdência Social	5.646.000,00	6.848.000,00
99 - Reserva do RPPS	2.354.000,00	4.735.000,00
<b>SOMA</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>11.583.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>179.205.750,00</b>	<b>188.940.000,00</b>

Neste nível, para o exercício de 2026, destacando-se os recursos alocados nas funções: Administração, Saúde e Educação Assistência Social, Transporte e Urbanismo, evidenciando o significativo custo de manutenção das estradas vicinais, obras e serviços de infraestrutura Urbana e a prioridade para as ações em saúde e educação por imposição constitucional, ao exigir que se destine pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% da receita produto dos impostos para ações básicas de saúde em obediência a Emenda Constitucional n°. 29.

As despesas fixadas para 2025 e 2026, segundo a sua natureza, em razão das alterações introduzidas pela portaria interministerial SOF/STN n°. 163/2001 estão apresentadas no quadro a seguir.

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO E NATUREZA</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FIXADA</b>	
	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>144.074.019,68</b>	<b>156.284.429,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	65.934.000,00	73.736.700,00
Juros e Encargos da Dívida	1.450.000,00	1.200.000,00
Outras Despesas Correntes	76.690.019,68	81.347.729,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>27.075.664,39</b>	<b>21.030.737,76</b>
Investimentos	25.275.664,39	19.230.737,76
Amortização da Dívida	1.800.000,00	1.800.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>56.065,93</b>	<b>41.833,24</b>
<b>SOMA</b>	<b>171.205.750,00</b>	<b>177.357.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA - PREVI-MUNI</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.625.000,00</b>	<b>6.827.000,00</b>



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

Pessoal e Encargos Sociais	5.084.000,00	5.884.000,00
Outras Despesas Correntes	541.000,00	943.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>21.000,00</b>	<b>21.000,00</b>
Investimentos	21.000,00	21.000,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>2.354.000,00</b>	<b>4.735.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>11.583.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>179.205.750,00</b>	<b>188.940.000,00</b>

**1.2.2.3 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA.**

O quadro abaixo obedece aos preceitos contidos no artigo 22, inciso III, alíneas “d”, “e” e “f”, da lei 4320/64.

EVOLUÇÃO DA DESPESA - ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEAS D, E e F, DA LEI 4320/64			
GRUPOS DE NATUREZA	REALIZADA		FIXADA
	2.024	2.025	2.026
Pessoal e Encargos Sociais	61.818.014,12	71.018.000,00	79.620.700,00
% de variação média	0,00%	14,88%	12,11%
Juros e Encargos da Dívida	1.163.397,33	1.450.000,00	1.200.000,00
Outros Despesas Correntes	78.437.923,45	77.231.019,68	82.290.729,00
% de variação média	0,00%	-1,54%	6,55%
Investimentos	30.747.761,15	25.286.664,39	19.251.737,76
% de variação média	0,00%	-17,76%	-23,87%
Amortização da Dívida	1.381.724,64	1.800.000,00	1.800.000,00
Reserva de Contingência	0,00	2.410.065,93	4.776.833,24
<b>Total da Despesa por Natureza</b>	<b>173.548.820,69</b>	<b>179.195.750,00</b>	<b>188.940.000,00</b>
<b>% de variação média total</b>	<b>0,00%</b>	<b>3,25%</b>	<b>5,44%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Consolidado - despesas empenhadas

Apresentamos aqui uma breve análise da evolução recente das despesas do município. É importante compreender a participação relativa dos grupos de natureza. Para esta análise, são comparadas as evoluções das despesas, entre 2020 e 2024.

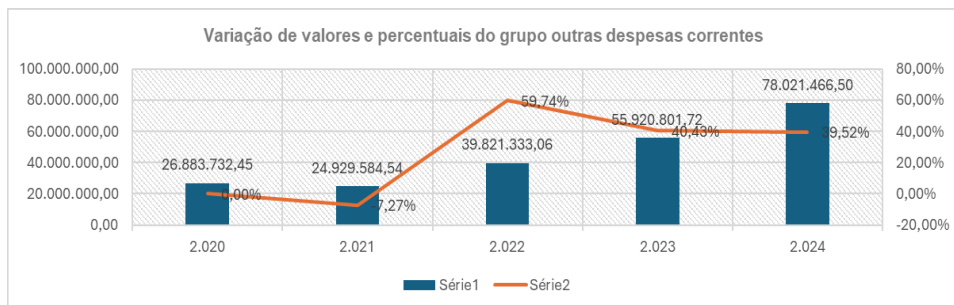
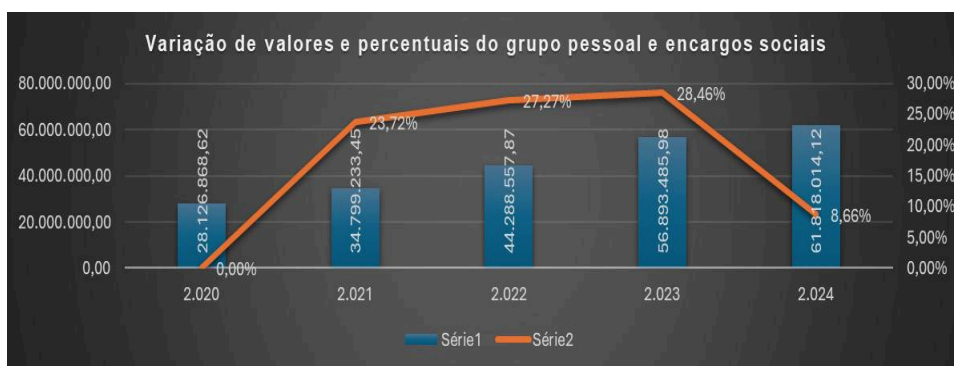
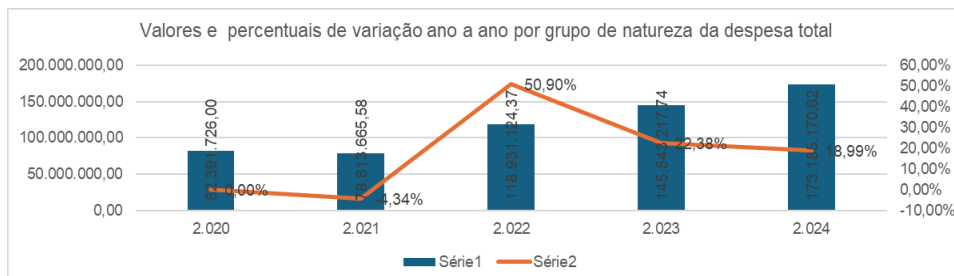
O quadro apresenta a série histórica da evolução dos referidos agregados. Com isso, pode-se verificar quais agregados cresceram ou foram reduzidos, em termos de valores totais comparados de cada exercício.

EVOLUÇÃO DA DESPESA PAGA (INCLUSIVE RP PAGOS) POR NATUREZA					
GRUPOS DE NATUREZA	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Pessoal e Encargos Sociais	28.126.868,62	34.799.233,45	44.288.557,87	56.893.485,98	61.818.014,12
% de variação média	0,00%	23,72%	27,27%	28,46%	8,66%
Juros e Encargos da Dívida	87.732,73	733.326,36	1.644.453,84	1.563.891,20	1.163.397,33
Outros Despesas Correntes	26.883.732,45	24.929.584,54	39.821.333,06	55.920.801,72	78.021.466,50
% de variação média	0,00%	-7,27%	59,74%	40,43%	39,52%
Investimentos	27.293.392,20	18.351.521,23	32.465.557,46	29.783.314,20	30.800.568,03
% de variação média	0,00%	-32,76%	76,91%	-8,26%	3,42%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	711.222,14	1.381.724,64	1.381.724,64



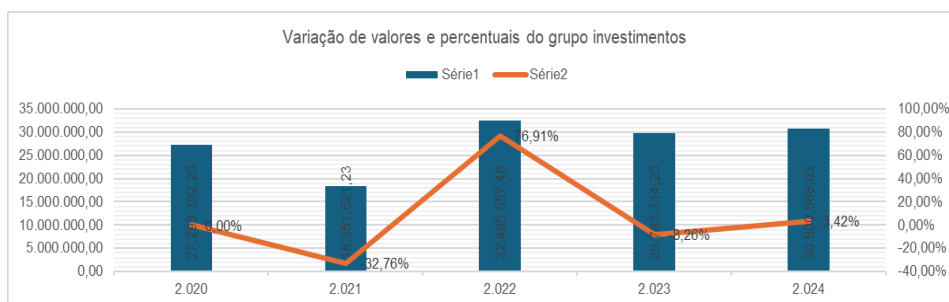
## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

<b>Total da Despesa por Natureza</b>	<b>82.391.726,00</b>	<b>78.813.665,58</b>	<b>118.931.124,37</b>	<b>145.543.217,74</b>	<b>173.185.170,62</b>
<b>% de variação média total</b>	<b>0,00%</b>	<b>-4,34%</b>	<b>50,90%</b>	<b>22,38%</b>	<b>18,99%</b>





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá



O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins, conforme Portaria SOF nº 42/1999.

O quadro a seguir demonstra a evolução das despesas pagas, inclusive restos a pagar pagos nos exercícios de 2020/2024.

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins, conforme Portaria SOF nº 42/1999.

EVOLUÇÃO DA DESPESA PAGA (INCLUSIVE RP PAGOS) POR ELEMENTO.					
ELEMENTOS DE DESPESAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	995.865,31	1.251.615,02	1.980.278,10	2.713.101,94	3.552.716,05
3.1.90.03 - Pensões	300.054,64	314.723,50	377.207,76	454.507,25	496.765,89
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.467.801,25	27.741.420,93	34.112.987,55	42.848.167,19	47.871.511,95
3.1.90.13 - Obrigações Patronais - INSS	1.373.826,27	1.498.372,20	2.492.222,41	3.905.944,56	1.429.472,64
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	763.204,36	792.578,57	1.153.988,56	2.246.816,93	2.123.363,08
3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	226.116,79	79.684,69	131.848,09	109.236,51	126.209,13
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - RPPS	3.002.046,30	3.120.838,54	4.040.025,40	4.615.711,60	6.217.975,38
3.2.90.21 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	82.732,73	733.326,36	1.644.453,84	1.563.891,20	1.163.397,33
3.3.50.41 - Contribuições	0,00	6.000,00	76.500,00	785.363,50	559.000,00
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	68.684,52	75.962,82	119.495,52	540.000,00	720.000,00
3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público	502.516,62	566.440,06	702.847,35	946.160,15	914.991,11
3.3.72.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	52.275,36	52.275,36	52.275,36	52.275,36	52.275,36
3.3.90.14 - Diárias - Civil	152.679,00	219.012,04	298.671,90	243.870,84	235.120,41
3.3.90.30 - Material de Consumo	12.044.388,97	9.075.917,95	16.357.770,16	20.734.122,67	24.457.993,07
3.3.90.31 - Premiações, Artísticas, Científicas, Desportivas	10.098,00	8.400,00	70.620,78	78.444,86	208.006,25
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.764,75	160.004,86	478.143,02	513.994,08	330.060,74
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	121.678,37	47.959,88	110.123,40	112.054,65	177.745,21
3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Terceirizados.	3.596.772,48	3.809.325,28	4.386.062,64	5.546.475,96	5.995.650,46
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	306.670,00	399.836,60	604.064,90	920.199,43	1.013.268,31
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	561.643,96	327.869,70	452.426,54	481.990,82	720.767,22
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.132.515,63	6.677.620,86	12.500.466,23	20.815.409,54	35.532.428,27





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	798.517,67	742.573,35	933.303,63	1.303.812,09	2.097.660,25
3.3.90.41 - Contribuições	221.861,16	445.717,30	785.319,38	708.736,93	1.008.709,30
3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	62.897,73	72.016,23	85.605,49
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	789.788,77	949.757,47	1.312.752,84	1.211.540,67	1.779.025,92
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.86 - Compensações a Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	52.505,01	48.829,11
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	6.612,54	43.388,80
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	15.750,83	12.486,97	15.707,70	5.861,19
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	510.877,19	929.160,18	505.104,71	779.508,69	2.035.080,03
4.4.50.42 - Auxílios	0,00	0,00	0,00	1.077.201,58	0,00
4.4.90.30 - Material de Consumo	1.897.839,11	77.010,00	1.450.501,56	210.656,65	0,00
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	828.719,01	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	20.565.566,01	11.289.037,68	15.241.748,96	21.968.976,05	19.773.831,19
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	4.011.286,70	6.985.473,55	15.773.306,94	6.526.479,92	11.012.216,84
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	711.222,14	1.381.724,64	1.381.724,64
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>85.398.790,93</b>	<b>78.813.665,58</b>	<b>118.931.124,37</b>	<b>145.543.217,74</b>	<b>173.170.650,62</b>

Fonte: Informações sobre orçamento público - Despesas - Consolidado

**Lei 101/2000 - LRF**

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

<b>EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL LIQUIDADA (INCLUSIVE RPNP PAGOS)</b>					
<b>GRUPOS DE NATUREZA</b>	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>	<b>2.023</b>	<b>2.024</b>
Pessoal e Encargos Sociais	33.681.222,12	37.227.889,45	46.008.432,74	56.893.485,98	61.818.014,12
% de variação média anual	0,00%	10,53%	23,59%	23,66%	8,66%
<b>% sobre a RCL</b>	<b>46,21%</b>	<b>40,03%</b>	<b>41,34%</b>	<b>46,04%</b>	<b>43,11%</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>72.883.472,21</b>	<b>93.006.448,06</b>	<b>111.295.713,67</b>	<b>123.583.828,85</b>	<b>143.408.088,40</b>

Fonte: Relatório de Contas Anuais de Governo: 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Quanto aos limites da LRF, verifica-se no quadro acima que os gastos são inferiores ao limite estabelecido no artigo 19, inciso II, da LRF.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

Os quadros a seguir demonstram o comportamento e a evolução da despesa nos últimos 3 exercícios nos seus diversos detalhamentos:

Este quadro demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2022 a 2024 em nível de função de governo, conforme a Portaria SOF nº. 42/1999.

Como função, devem entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, conforme Portaria SOF nº 42/1999.

EVOLUÇÃO DA DESPESA EMPENHADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO.						
LEGISLATIVO E EXECUTIVO	2.022	%	2.023	%	2.024	%
01 - Legislativa	2.273.206,17	1,94%	2.569.653,07	1,77%	3.197.045,69	1,84%
02 - Judiciária	270.651,07	0,23%	264.439,08	0,18%	270.677,80	0,16%
04 - Administração	18.103.696,43	15,45%	24.471.431,90	16,84%	22.696.991,37	13,08%
06 - Segurança Pública	0,00	0,00%	957.201,58	0,00%	626.716,00	100,00%
08 - Assistência Social	3.521.979,11	3,01%	5.896.439,76	4,06%	5.896.901,18	3,40%
10 - Saúde	25.372.645,83	21,65%	30.669.900,06	21,10%	38.193.643,98	22,01%
11 - Trabalho	1.124.279,89	0,96%	1.246.388,20	0,86%	1.375.521,49	0,79%
12 - Educação	33.465.965,94	28,55%	33.615.595,36	23,13%	42.517.912,44	24,50%
13 - Cultura	2.125.151,31	1,81%	2.494.789,78	1,72%	3.694.860,69	2,13%
15 - Urbanismo	3.914.187,27	3,34%	8.057.486,77	5,54%	9.820.791,56	5,66%
16 - Habitação	57.849,00	0,05%	4.745.063,46	3,27%	3.634.860,06	2,09%
17 - Saneamento	153.463,10	0,13%	40.353,38	0,03%	12.848,10	0,01%
18 - Gestão Ambiental	1.118.838,49	0,95%	1.301.946,66	0,90%	2.180.170,72	1,26%
20 - Agricultura	3.763.600,70	3,21%	3.855.429,64	2,65%	3.375.216,88	1,94%
22 - Indústria	615.666,03	0,53%	1.054.023,39	0,73%	1.211.115,49	0,70%
23 - Comércio e Serviços	1.457.157,16	1,24%	2.583.030,67	1,78%	2.428.880,78	1,40%
25 - Energia	3.551.323,40	3,03%	2.510.572,47	1,73%	3.026.205,54	1,74%
26 - Transporte	9.291.752,02	7,93%	9.698.993,25	6,67%	19.252.506,93	11,09%
27 - Desporto e Lazer	1.899.492,18	1,62%	2.586.347,32	1,78%	2.716.926,46	1,57%
28 - Encargos Especiais	2.355.675,98	2,01%	2.952.228,38	2,03%	2.588.510,77	1,49%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>114.436.581,08</b>	<b>97,64%</b>	<b>141.571.314,18</b>	<b>97,42%</b>	<b>168.718.303,93</b>	<b>97,22%</b>
<b>PREVI-MUNI</b>	<b>2.022</b>		<b>2.023</b>		<b>2.024</b>	
09 - Previdência Social	2.763.429,65	2,36%	3.756.566,17	2,58%	4.830.516,76	2,78%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.763.429,65</b>	<b>2,36%</b>	<b>3.756.566,17</b>	<b>2,58%</b>	<b>4.830.516,76</b>	<b>2,78%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>117.200.010,73</b>	<b>100,00%</b>	<b>145.327.880,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>173.548.820,69</b>	<b>100,00%</b>

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo da Portaria SOF nº 42/1999.

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA EMPENHADA POR SUBFUNÇÃO ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADAS		
	2022	2023	2024
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.273.206,17	2.569.653,07	3.197.045,69
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	0,00	7.749,00	908,64
062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	270.651,07	264.439,08	270.677,80
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.218.156,34	1.612.006,26	909.728,85
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.570.842,59	25.828.542,20	26.980.442,46
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.678.673,25	1.975.031,05	1.898.781,50
124 - CONTROLE INTERNO	154.088,41	2.499,90	192.797,19
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	0,00	409.758,72
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	13.376,00	41.482,08	24.806,53



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	176.424,13	557.061,14	125.523,68
181 - POLICIAMENTO	0,00	957.201,58	0,00
183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	0,00	1.188.500,00	626.716,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	1.114.000,00	441.000,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	0,00	43,27	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	345.376,03	693.927,70	490.106,58
244 - ASSISTÊNCIA ESPECIAL	3.176.603,08	4.087.947,92	4.963.279,75
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.763.429,65	3.756.566,17	4.830.516,76
301 - ATENÇÃO BÁSICA	7.378.959,07	8.638.597,99	10.804.811,58
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	12.014.418,78	16.277.410,97	21.138.686,61
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.172.923,48	2.035.767,41	1.273.336,17
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	159.188,02	211.063,54	244.149,70
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	817.229,31	1.050.346,05	1.298.288,33
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	929.297,07	1.489.111,23	1.919.235,24
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	1.124.279,89	1.246.388,20	1.375.521,49
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	16.597.266,29	14.951.251,90	20.029.345,33
364 - ENSINO SUPERIOR	265.330,81	715.576,30	741.939,94
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	12.906.833,20	13.877.974,56	15.909.637,66
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	402.067,48	540.000,00	720.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	2.125.151,31	2.494.789,78	3.694.860,69
451 - INFRAESTRUTURA URBANA	3.676.392,13	7.327.989,19	5.535.114,72
452 - SERVIÇOS URBANOS	237.795,14	729.497,58	4.285.676,84
482 - HABITAÇÃO URBANA	57.849,00	3.556.563,46	3.634.860,06
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	153.463,10	40.353,38	12.848,10
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.118.838,49	1.301.946,66	2.180.170,72
605 - ABASTECIMENTO	250.208,76	464.627,64	462.977,52
606 - EXTENSÃO RURAL	11.534,91	97.459,65	25.507,93
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	3.501.857,03	3.293.342,35	2.886.731,43
661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	102.900,00	0,00	0,00
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	0,00	497.806,06
695 - TURISMO	1.457.157,16	2.583.030,67	1.931.074,72
752 - ENERGIA ELÉTRICA	3.551.323,40	2.510.572,47	3.026.205,54
781 - TRANSPORTE AÉREO	0,00	5.209.768,06	2.272.452,29
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	9.291.752,02	4.489.225,19	16.980.054,64
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1.898.862,18	2.586.347,32	2.716.926,46
813 - LAZER	630,00	0,00	0,00
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.355.675,98	2.952.228,38	2.588.510,77
<b>TOTAL GERAL POR EXERCÍCIO</b>	<b>117.200.010,73</b>	<b>145.327.880,35</b>	<b>173.548.820,69</b>

Fonte: Informações sobre orçamento público - despesa 2022, 2023 e 2024

### 1.2.2.3.1 Aplicação no Ensino Municipal

Em consonância com os preceitos constitucionais vigentes (art. 212 da CF) todos os municípios devem aplicar no mínimo 25,00% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A projeção para 2026 é que o município de Matupá aplique 25,94% das receitas resultantes de impostos, inclusive as via transferências, no desenvolvimento do ensino municipal.

O índice acima é obtido pela divisão de parte das despesas com a educação, orçadas em R\$ 32.941.355,80, pela receita de impostos e transferências projetadas em R\$ 127.015.000,00.

Página 39 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site: [www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

A tabela abaixo demonstra a metodologia de cálculo que compõem o índice de aplicação no ensino.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO EXERCÍCIO DE 2026 - MATUPÁ - MT.	
RECEITA BASE PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
DESCRIÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)</b>	
11250-IPU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	30.315.000,00
11253-IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	10.331.000,00
11130-IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	5.372.000,00
11140-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	4.475.000,00
10.137.000,00	10.137.000,00
<b>RECEITAS RESULTANTES DE TRANSFERÊNCIAS (II)</b>	
171151-FPM	96.700.000,00
171152-ITR	32.800.000,00
17115501-IOF S/OURO	2.600.000,00
172150-ICMS - Cota Parte	900.000,00
172151-IPVA	53.000.000,00
172152-IPV Exportação	7.000.000,00
400.000,00	400.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BASE - MDE (III) = (I+II)</b>	<b>127.015.000,00</b>
<b>VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO NA MDE (25% DE III)</b>	<b>31.753.750,00</b>

DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Total da despesa MDE prevista no exercício. Fontes de Recursos 1500 e 15001001 na Função 12, exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	14.201.355,80
<b>Despesas Bruta da MDE (D) = (A-B+C)</b>	<b>14.201.355,80</b>
Receitas Recebidas do FUNDEB mais respectivos rendimentos financeiros (E)	37.068.000,00
Recursos Destinados ao FUNDEB (DEDUÇÕES) (F)	18.740.000,00
<b>Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (G) = (E-F)</b>	<b>18.328.000,00</b>
Despesas previstas com recursos do FUNDEB mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	37.068.000,00
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)</b>	<b>32.941.355,80</b>
<b>Receita Base da MDE (L) = (III)</b>	<b>127.015.000,00</b>
<b>Percentual Aplicado na MDE (M) = (K/L)%</b>	<b>25,94%</b>
<b>Percentual Mínimo de Aplicação em MDE (N)</b>	<b>25,00%</b>
<b>Percentual aplicado a maior ou a menor no exercício (O) = (M-N)</b>	<b>0,94%</b>
Situação (P)	<b>REGULAR</b>

Este quadro mostra a origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto e fixados no orçamento de 2026, em cumprimento às exigências constitucionais contidas nos art. 212 e 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

### 1.2.2.3.2 Aplicação na Saúde Pública - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

A aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde deve ser de, no mínimo, 15% da arrecadação de impostos, inclusive os advindos das transferências (art. 198 da CF vigente). Em 2025 o Município de Matupá prevê aplicar o percentual de 28,08% das referidas receitas, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2026 - MATUPÁ - MT.	
RECEITA BASE PARA VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS	
DESCRIÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)</b>	
11250-IPU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	30.315.000,00
11253-IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	10.331.000,00
11130-IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	5.372.000,00
11140-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	4.475.000,00
10.137.000,00	10.137.000,00



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

RECEITAS RESULTANTES DE TRANSFERÊNCIAS (II)		95.800.000,00
171151-FPM		32.800.000,00
171152-ITR		2.600.000,00
172150-ICMS - Cota Parte		53.000.000,00
172151-IPVA		7.000.000,00
172152-JPI Exportação		400.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BASE - ASPS (III) = (I+II)</b>		<b>126.115.000,00</b>
<b>VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO NA ASPS (15% DE III)</b>		<b>18.917.250,00</b>
CÁLCULO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
DESCRIÇÃO		VALOR
Total da despesa previstas na Função 10 - Saúde. Fontes de Recursos 1500 e 15001002 (A)		35.418.080,88
<b>Despesa Bruta com ASPS (F) = (A+B+C-D+E)</b>		<b>35.418.080,88</b>
<b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)</b>		<b>35.418.080,88</b>
<b>Receita Base das ASPS (N) = (III)</b>		<b>126.115.000,00</b>
<b>Percentual Aplicado nas ASPS (N) = (L/M)%</b>		<b>28,08%</b>
<b>Percentual Mínimo de Aplicação nas ASPS (O)</b>		<b>15,00%</b>
<b>Percentual aplicado a maior ou a menor no exercício (P) = (N-O)</b>		<b>13,08%</b>
<b>Situação (Q)</b>		<b>REGULAR</b>

Este quadro mostra a origem e aplicação dos recursos destinados à saúde, evidenciando que o município destinará 28,08% das receitas com impostos e transferências para gastos com ASPS. Portanto, 13,08% acima do mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT. Isso representa que 74,42% das aplicações em ASPS, são com recursos próprios.

**1.2.2.4 Orçamento da Seguridade Social** - O Orçamento da Seguridade Social - OSS compreende o conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social (art. 194 da CF vigente).

Nessa esteira, no âmbito municipal é composto pelas despesas com os programas dedicados à Saúde, Assistência e Previdência Social, e são destinados aos serviços hospitalares e de atendimento básico à saúde, a assistência social aos cidadãos, e a previdência dos servidores públicos municipais.

A seguir passaremos a abordar os aspectos atrelados à Assistência e Previdência Social, vez que os aspectos que envolvem os gastos com saúde já foram abordados.

**1.2.2.4.1 Assistência Social** - Com a adequada observância das diretrizes básicas da Assistência Social previstas na Constituição Federal vigente (arts. 203 e 204), e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, para o próximo exercício as despesas na função de Assistência Social, correspondem a R\$ 6.524.005,00, o que representa 3,45% do total orçado para o Município para o exercício de 2026.

DESPESAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
RECURSOS	EM R\$	%



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

RECURSOS PRÓPRIOS	6.081.018,48	89,22%
RECURSOS VINCULADOS	735.000,00	10,78%
<b>TOTAL</b>	<b>6.816.018,48</b>	<b>100,00%</b>



Serão aplicados R\$ 6.081.018,18 (89,22%), custeados com recursos próprios, e R\$ 735.000,00 (10,78%) com recursos vinculados, em grande parte transferidos de outras esferas governamentais.

**1.2.2.5 Previdência Social**

O último item que compõe o Orçamento da Seguridade Social são os gastos com a Previdência Social dos servidores municipais. Em 2026 essa despesa foi projetada em R\$ 11.583.000,00, o que representa 6,13% do total orçado para o exercício. A seguir, detalhamos em quadros a distribuição da Receita e Despesa:

ESPECIFICAÇÃO		EM R\$	%
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>4.338.000,00</b>	<b>37,48%</b>
1.2 Receita de Contribuição	R\$	4.133.000,00	35,71%
1.3 Receitas Patrimoniais	R\$	50.000,00	0,43%
1.9 Outras Receitas Correntes	R\$	155.000,00	1,34%
<b>7. RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS</b>	<b>R\$</b>	<b>7.235.000,00</b>	<b>62,52%</b>
7.2 Receita de Contribuições - Intraorçamentária	R\$	7.235.000,00	62,52%
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>11.573.000,00</b>	<b>100,00%</b>

DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POR NATUREZA		
CÓDIGO/DESCRIÇÃO	EM R\$	%
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	5.884.000,00	50,80%
3.3. Outras Despesas Correntes	943.000,00	8,14%
4.4. Investimentos	21.000,00	0,18%
9.9. Reserva Legal do RPPS	4.735.000,00	40,88%
<b>TOTAL</b>	<b>11.583.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Todos os recursos destinados à Previdência estão alocados no PREVI-MUNI- Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores de Matupá, compondo uma reserva que é utilizada para financiar as aposentadorias e demais benefícios dos servidores municipais, além dos custos administrativos com a manutenção do próprio Fundo.

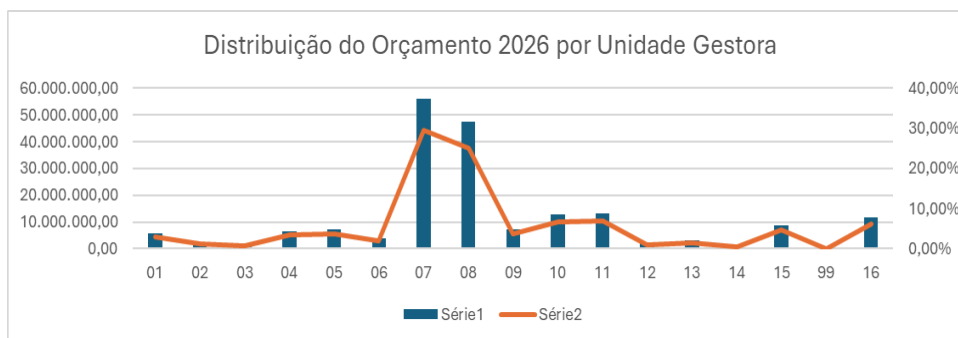


## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

### 1.3 ALOCAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

A alocação eficiente dos recursos públicos, de modo a garantir uma maior efetividade da ação governamental, é tema de crescente relevância nas discussões sobre orçamento público. Na medida em que uma alocação inadequada pode levar à insustentabilidade fiscal das intervenções públicas, prejudicando as entregas à sociedade, o aprimoramento do processo decisório de alocação de recursos no Orçamento é vital para a melhoria da qualidade do gasto público

UNIDADES GESTORAS	Valor	Partic. Relat. (%)
PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO	R\$	
01 - Câmara Municipal	5.700.000,00	3,02%
02 - Gabinete do Prefeito	2.322.000,00	1,23%
03 - Secretaria de Planejamento	1.241.000,00	0,66%
04 - Secretaria de Administração	6.292.000,00	3,33%
05 - Secretaria de Finanças	7.035.100,00	3,72%
06 - Secretaria de Agricultura	3.809.342,32	2,02%
07 - Secretaria de Educação	55.993.355,80	29,64%
08 - Secretaria de Saúde	47.550.080,88	25,17%
09 - Secretaria de Assistência Social	7.161.018,48	3,79%
10 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes	12.719.910,00	6,73%
11 - Secretaria de Urbanismo, Paisagismo e Mobilidade Urbana	13.173.042,32	6,97%
12 - Secretaria de Meio Ambiente	1.927.000,00	1,02%
13 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.927.342,32	1,55%
14 - Secretaria de Governo	750.000,00	0,40%
15 - Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Cultura.	8.713.974,64	4,61%
99 - Reserva de Contingência	41.833,24	0,02%
<b>SOMA</b>	<b>177.357.000,00</b>	<b>93,87%</b>
<b>UNIDADE GESTORA - PREVI-MUNI</b>		
16 - Fundo Municipal de Previdência Social de Matupá	11.583.000,00	6,13%
<b>SOMA</b>	<b>11.583.000,00</b>	<b>6,13%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>100,00%</b>





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

O processo de elaboração do orçamento é complexo, pois envolve as prioridades do Município. Se já é difícil planejar e controlar os gastos em nossa casa, imagine a complexidade de planejar as prioridades de um município. No entanto, o planejamento é essencial para a melhor aplicação dos recursos públicos.

O processo de planejamento e alocação de recursos em cada Unidade Orçamentária envolve várias etapas, dentre elas se destacam: a quantidade de recursos disponíveis, a evolução das despesas nos 3 últimos exercícios, as prioridades de cada órgão e as realizações do plano de governo determinadas para cada setor. A principal delas é a obediência aos limites constitucionais determinados.

### 1.3.1 DESCRIÇÃO SUCINTA DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA E SUAS PRINCIPAIS FINALIDADES

Deverá constar da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964).

#### CÂMARA MUNICIPAL

Lei complementar nº 206, de 06 de junho de 2022. Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Matupá.

A principal função do **Poder Legislativo Municipal**, que é formado pelos vereadores, é legislar, isto é, fazer as leis do município. Mas, existem muitas outras funções, também importantes. O Vereador, como agente político, acaba tomando a forma de um guardião da sociedade. Suas atribuições não se limitam às sessões da Câmara. Ele deve estar disponível para ver e ouvir permanentemente a sociedade e conhecer bem todos seus problemas na busca de soluções viáveis.

Os recursos alocados para o Ente somam R\$ 5.700.000,00, representando 3,02% do Orçamento Geral do Município e se destinam às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções básicas de legislar e fiscalizar. Além disso, do montante, R\$ 3.500.000,00, destina-se ao custeio de despesas com pessoal, que representa 61,40% do total orçado para o Legislativo, estando, portanto, de acordo com o que determina a EC nº. 25.

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

Lei nº 644, de 25 de novembro de 2008. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá.

Lei nº 757, de 20 de dezembro de 2010;

Lei nº 877, de 14 de abril de 2014;

Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2019;

Lei nº 1150, de 17 de dezembro de 2019;

Lei nº 1364, de 28 de março de 2023.

### **GABINETE DO PREFEITO**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 2.322.000,00 representando 1,23% do total do Orçamento do Município.

Aos Órgãos de Assessoramento ao Gabinete, competem assessorar o Prefeito e demais Unidades Administrativas da Prefeitura, nos assuntos submetidos a sua apreciação, emitir pareceres e elaborar projetos de Leis, coordenar as atividades da Administração Municipal com intuito único e exclusivo para o bom funcionamento dessas atividades.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.241.000,00 representando 0,66% do total do Orçamento do Município.

A Secretaria Municipal de Planejamento, como órgão de atividade de assessoramento e planejamento direto, compete:

I - O planejamento de todas as atividades do Governo Municipal;

II - Elaboração e planejamento dos projetos de construções, conservação e acompanhamento em todas as etapas;

III - Planejamento e elaboração de projetos nas diversas áreas, pleiteando angariar recursos junto as esferas Estadual e Federal de Governo;

IV - Aprovação ou reprovação de projetos de construções de contribuintes, bem como, posterior expedição de “habite-se”;

V - Fornecimento de planta baixa ao contribuinte quando a construção não atingir limites que exigem projetos;

Página 45 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

VI - Exercer outras atividades afins;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R\$ 6.292.000,00, representando 3,33% do Orçamento do Município.

A Secretaria de Administração e um órgão de atividade meio, competindo-lhe:

I - Desempenhar as funções relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria interna;

II - Desempenhar as atribuições de recrutamento e seleção de pessoal através de concurso público;

III - Aplicar treinamento aos servidores;

IV - Fazer cumprir Regime Jurídico da Prefeitura;

V - Efetuar o controle funcional e demais atividades da administração de pessoal;

VI - Executar as funções de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado nos órgãos da Prefeitura;

VII - Desempenhar atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação do Patrimônio Público;

VIII - Receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura e auxiliar os demais órgãos que compõem a estrutura da Administração.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R\$ 7.035.100,00, representando 3,72% do Orçamento do Município.

Compete a Secretaria de Finanças, como órgão de atividade meio:

I - Desempenhar as funções relativas à execução da política fiscal do Município;

II - A elaboração, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município;

III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

Página 46 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

V - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura;

VI - Processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial;

VII - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

VIII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

IX - Fornecer certidões e outros documentos relativos a Pasta quando solicitados.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R\$ 3.809.342,32, representando 2,02% do Orçamento do Município.

A Secretaria de Agricultura tem por finalidade:

I - A promoção e realização de programas de fomento a agropecuária e todas as atividades produtivas do Município;

II - O incentivo e orientação a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas com especial ênfase para a agricultura;

III - Articulação com diferentes Órgãos, tanto no âmbito Governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia municipal;

IV - Prestar assistência técnica e desenvolver atividades de extensão rural;

V - Promover a distribuição de sementes, mudas e insumos básicos para a agricultura e matrizes para a pecuária, mediante política municipal definida para as áreas, desde que haja disponibilidade de recurso para este fim;

VI - Viabilizar a mecanização de áreas cultiváveis;

VII - Articular-se junto às instituições financeiras públicas e privadas para a captação de recursos viáveis a atividade produtiva do Município;

VIII - Promover parcerias com órgãos de outra esfera de Governo ou com a iniciativa privada a fim de desenvolver pesquisas, objetivando o desenvolvimento de novas técnicas para a

Página 47 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

exploração agropecuária do município.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 55.993.355,80, representando 29,64% do orçamento total do município.

A Secretaria de Educação e Desporto compete:

- I - Exercer atividades relativas a Educação e Desporto do Município;
- II - Instalação e manutenção em perfeito funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino;
- III - Coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, seguindo a orientação estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV - Elaboração do Plano Municipal de Educação;
- V - Instituição e manutenção dos programas de merenda escolar;
- VI - Elaboração e execução de programas recreativos e desportivos;
- VII - Instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica para o Magistério Municipal;
- VIII- Elaboração e aplicação do Estatuto do Magistério Municipal;
- IX - Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Os recursos alocados para a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, soma R\$ 47.550.080,88, representando 25,17% do Orçamento do Município, e se destina à manutenção das despesas com o atendimento básico de saúde a população. Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, veículos, ambulâncias e unidades móveis de saúde.

São atribuições da Secretaria de Saúde:

- I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de Saúde das esferas Estadual e Federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico social e de combate



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

aos surtos endêmicos e epidêmicos no Município;

III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos;

IV - Executar programas de assistência médico - odontológico em escolas, às famílias carentes, indigentes, creches e entidades filantrópicas;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes desprovidas de recursos financeiros a outros Centros de Saúde fora do Município, quando as condições médicas locais forem comprovadamente insuficientes;

VI - Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária e controle do meio ambiente;

VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - Realizar a fiscalização de higiene dos diferentes estabelecimentos comerciais, bem como de particulares, em conformidade com o Código de Postura do Município;

X - Promover cursos de treinamento aperfeiçoamento a professores, no intuito de prevenir doenças e acidentes de trabalho, dando atenção especial ao combate a hanseníase, leishmaniose e outras.

XI - Executar as tarefas determinadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária totalizam R\$ 7.161.018,48, representando 3,79% do Orçamento do Município.

São atribuições da Secretaria:

I - Assistir e fiscalizar as entidades Assistenciais e Filantrópicas do Município, bem como as voltadas ao atendimento do menor e do Adolescente;

II - Atender e encaminhar os necessitados aos órgãos de atendimento médico, no município ou fora dele;

Página 49 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

III - Promover cursos, conferências e palestras junto a entidades públicas ou particulares, conscientizando pais, professores e alunos da necessidade de implantação dos hábitos de higiene, educação e bons costumes;

IV - Produzir, distribuir e fiscalizar alimentos para a população estudantil da área municipal e entidades mantidas pela Prefeitura do Município;

V - Promover atividades de lazer junto à comunidade;

VI - Administrar os recursos do Fundo Mundial dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Exercer o controle sobre a execução orçamentária e contábil do referido Fundo;

VIII - Zelar pelo fiel cumprimento dos planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Mundial dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Executar todas as medidas estabelecidas e deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os do Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos existentes ligados a Secretaria;

X - Proceder à liberação de recursos de acordo com as determinações do referido Conselho;

XI - Exercer o controle dos valores dentro das normas legais e contábeis;

XII - Auxiliar na apresentação de balancetes mensais e do balanço anual do Fundo Municipal;

XIII - Apresentar relatório das atividades da secretaria relacionadas com o Fundo, para fins de avaliação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - Auxiliar na fiscalização dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo e desempenhar outras tarefas correlatas;

XV - Promover programas de auxílios a crianças e adolescente, bem como, capacitação da comunidade prevendo a geração de Emprego e Renda.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.**

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R\$ 12.719.910,00,



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

representando 6,73% do Orçamento Total do Município.

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte tem por finalidade:

I - A execução de projetos e atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

II - A elaboração de projetos e respectivos orçamentos;

III - Promoção de construção, pavimentação, ampliação, restauração e conservação de estradas vicinais e vias urbanas;

IV - Execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - Atualização da planta cadastral a sede do Município e de seus distritos;

VI - Fiscalização das normas referentes a construção civil;

VII - Aplicação e fiscalização das normas de postura do Município;

VIII - Administração dos serviços de produção de artefatos de concreto e outros materiais de construção;

IX - Fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

X - Desempenhar outras atividades correlatas;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA**

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R\$ 13.173.042,32, representando 6,97% do Orçamento Total do Município.

A Secretaria de Urbanismo e Paisagismo tem por finalidade:

I - Promover a construção de parques, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

II - Zoneamento e loteamento;

III - Execução de atividades relativas à prestação de serviços públicos locais, tais como limpeza das ruas, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

Página 51 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

IV - Administração dos serviços de iluminação e organização do trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;

V - Administração de parques, jardins, praças, bosques, recantos e reservas florestais do Município;

VI - Promoção de arborização dos logradouros públicos;

VII - Supervisionar e orientar a arborização urbana;

VIII - Adquirir, conservar ou promover o plantio de sementes e mudas para o uso na execução dos serviços;

IX - Administrar, zelar e controlar os equipamentos e materiais utilizados nos serviços;

X - Fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.927.000,00 representando 1,02% do total do Orçamento do Município.

A Secretaria de Meio Ambiente tem por finalidade:

I - Zelar pelo cumprimento de normas de proteção ao meio ambiente do Município;

II - Promover junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, trabalho de desenvolvimento sustentável em áreas exploradas no município;

III - Instituir juntamente com as demais Secretarias Municipais, o Código de Meio Ambiente do município;

IV - Promover a fiscalização dos recursos hídricos existentes, bem como promover autuação para solucionar problemas de caráter ambiental, como por exemplo a conservação dos solos;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 750.000,00 representando 0,40% do total do Orçamento do Município.

A Secretaria de Governo é um órgão de atividade direta, competindo-lhe:

Página 52 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

- I - Desempenhar as funções relativas ao expediente e atendimento ao público;
- II - Desempenhar as atribuições de relacionamento institucional entre entidades Governamentais, Não Governamentais, no âmbito de todas as esferas administrativas;
- III - Promover o acompanhamento através do Controle Interno das ações desenvolvidas pela Administração Geral;
- IV - Direcionar ao Cerimonial do Governo, todos os atos pertinentes às formalidades de assuntos institucionais que vierem a ocorrer.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA.**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 8.713.974,64, representando 4,61% do total do Orçamento do Município.

A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer tem por finalidade:

- I - Promover a vinda de novos investimentos, através de alternativas, que visem a implementação do campo industrial de nosso município;
- II - Coordenar a ocupação do Distrito Industrial de Matupá, através de normas que não infrinjam as Legislações em vigor;
- III - Buscar parcerias com outros órgãos de esferas de Governo e com a iniciativa privada no intuito capacitação de empregadores e empregados, no intuito de maior geração de renda;
- IV - Promover juntamente com as entidades de representação do Comércio e a Indústria, atos que promovam o incentivo de investimento no município;
- V - Desempenhar outras atividades correlatas.
- VI - Exercer atividades relativas à Cultura no Município;
- VII - Instalação e manutenção em perfeito funcionamento dos estabelecimentos relacionados as práticas esportivas;
- VIII - Elaboração e execução de programas relacionados à Cultura e Lazer;
- IX - Manutenção em perfeito funcionamento de Bibliotecas e Centros Culturais, bem como da documentação histórica do Município;

Página 53 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

X - Promover a realização das festividades alusivas à Emancipação Política Administrativa inclusive o Baile Oficial do Município e escolha da Miss Matupá;

XI - Promover projetos que visem o desenvolvimento da Cultura através de nossas tradições e valorização das artes plásticas, cênicas e artesanais;

XII - Desempenhar outras atividades correlatas.

### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 41.833,24, representando 0,02% do total do Orçamento do Município e se destinam aos riscos fiscais conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Na classificação de grupo de natureza de despesa, utiliza-se o código GND 9.

- LRF, art. 5º, III; LDO.

### **UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.**

Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1993. Dispõe sobre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Matupá.

Lei Complementar nº 58, de 29 de abril de 2011.

Tem por principal finalidade, assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Matupá - PREVI-MUNI é o órgão encarregado das atividades relativas à seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais.

O orçamento do PREVI-MUNI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados os plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

O orçamento do PREVI-MUNI integra o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

O orçamento do PREVI-MUNI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R\$ 11.583.000,00, representando 6,13% do Orçamento do Município e se destinam às despesas administrativas de gerenciamento do Instituto de Previdência e ao pagamento dos benefícios devidos aos inativos e pensionistas.

Reserva Orçamentária do RPPS Caso as receitas previstas ultrapassem as despesas fixadas para o RPPS, gerando um superávit orçamentário, este constituirá a Reserva Orçamentária do RPPS, destinada a garantir desembolsos do RPPS em exercícios futuros. Ressalta-se que não se trata de uma reserva contábil, como a Reserva Legal ou a Reserva de Lucros. Esses valores passam a constituir a carteira de investimentos dos RPPS, que acolhe os recursos previdenciários não utilizados no exercício financeiro. Os Balanços Orçamentários, tanto do ente quanto do RPPS, devem ser acompanhados de notas explicativas esclarecendo que o superávit orçamentário decorre do RPPS. Na constituição da Reserva Orçamentária do RPPS deve ser observado o disposto no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, utilizando ações e detalhamentos específicos do RPPS, combinados com a natureza de despesa “9.9.99.99.99”. Salienta-se que a Reserva do RPPS não pode ser executada orçamentariamente, pois esses recursos possuem previsão de serem utilizados em exercícios futuros, em rubricas específicas. Da forma como está prevista, serve somente para elaboração das respectivas leis orçamentárias, quando as receitas previstas compõem montante maior que as despesas fixadas para o exercício. Essa diferença é representada pela Reserva Orçamentária do RPPS e servirá de fonte de recursos para custeio das despesas previdenciárias respectivas em exercícios futuros.

Os recursos da reserva legal para o regime próprio de previdência municipal somam R\$ 4.735.000,00, representam 40,88% do orçamento do fundo de previdência.

### 1.4 DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Este demonstrativo representa os Saldos Bancários em data específica, segregados por tipos de Contas Correntes.

**Banco Conta Movimento** - Compreende o somatório dos valores em caixa e em



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

**Banco Conta Vinculada** - São contas exclusivas, voltadas para a organização de recebimentos e pagamentos, vinculados a um fim comum. Tem como exemplo os recursos vinculados a Convênios e Instrumentos Congêneres, Recursos da Saúde, Educação, Assistência Social e outros.

**Banco Conta Arrecadação** - Compreende/Registra o somatório dos recursos referentes a receitas arrecadadas.

**Banco Aplicações Financeiras** - Compreende as aplicações financeiras de alta liquidez em moeda nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, advindas de recursos do Fundo em Capitalização, que são prontamente conversíveis em valores conhecidos de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

### DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/08/2025

<b>DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/08/2025</b>	
<b>DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SALDO EM 31/08/2025</b>
<b>UNIDADE GESTORA PODER EXECUTIVO</b>	
Banco Conta Movimento	7.861.559,96
Banco Contas Vinculadas	20.437.893,56
Banco Conta Arrecadação	238.770,28
<b>SOMA</b>	<b>28.538.223,80</b>
<b>UNIDADE GESTORA - PREVI-MUNI</b>	
Banco Conta Movimento	12.153,30
Banco Aplicações Financeiras	68.402.659,46
<b>SOMA</b>	<b>68.414.812,76</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>96.953.036,56</b>

### 1.5 ASPECTOS GERAIS DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO 2026.

Registre-se, ainda, por relevante que a proposta orçamentária ora aprovada por essa Colenda Casa de Leis, contém dispositivo, por meio do qual se busca a regular autorização para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares correspondente ao percentual de até 20,0% (vinte por cento) do valor fixado para o orçamento do Município, de maneira a possibilitar a manutenção e o ajuste das dotações no transcorrer do exercício, a fim de que não haja comprometimento na execução orçamentária, na forma prevista nos artigos da propositura.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

Por fim, consignamos que a propositura se apresenta compatível com os objetivos e as metas previstas no projeto de lei referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e com as Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício de 2026, em observância ao preceituado na Lei Complementar nº 101/00 (art.5º).

Dessa forma, evidenciada a relevância da matéria aprovada pelos Nobres Vereadores, bem como as emendas impositivas de suas autorias, contribuirão para o desenvolvimento do nosso Município.


Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Bruno Santos Mena**


**Prefeito Municipal**

Página 57 de 57

Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022-Fone: (66)3595-3100-Cep: 78525-000, Matupá-MT Site:  
[www.matupa.mt.gov.br](http://www.matupa.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@matupa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@matupa.mt.gov.br)


 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b> AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO</p>		<p><b>SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO</b> <b>EXERCÍCIO DE 2026</b></p>		<p><b>- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -</b></p>		<p><b>CONSOLIDADO</b></p>	
RECEITA		DESPESA		R\$		R\$	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
CONTRIBUIÇÕES	33.556,000,00						5.700,000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.083,000,00						359,000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.537,000,00						23.429,100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.000,00						496,000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	156.225,000,00						6.816,018,48
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.108,000,00						6.848,000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.051,000,00			2.744,000,00			47.550,080,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.693,000,00						1.700,100,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>							55.993,355,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.798,000,00						1.238.694,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.740,000,00			20.554,000,00			7.336.292,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00						846,000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15,000,00						31,000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>							1.938,000,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	7.235,000,00			7.235,000,00			3.767,342,32
	0,00						1.451,000,00
	0,00						6.111,290,00
	0,00						3.244,350,00
	0,00						3.330,210,00
	0,00						2.927,342,32
	0,00						3.050,000,00
	0,00						4.776.833,24
<b>PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>							0,00
<b>PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS RECEBIDAS</b>							0,00
<b>TOTAL</b>	<b>188.940,000,00</b>	<b>188.940,000,00</b>	<b>188.940,000,00</b>	<b>188.940,000,00</b>	<b>188.940,000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>188.940,000,00</b>

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MT



ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	178.976.000,00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	163.111.429,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.758.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.620.700,00
CONTRIBUIÇÕES	7.083.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.537.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.290.729,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	137.485.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.107.000,00		
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	7.235.000,00		
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	7.235.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-20.539.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-20.539.000,00		
<b>TOTAL</b>		<b>SUPERÁVIT</b>	<b>23.098.571,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>186.211.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>186.211.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>23.098.571,00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	19.251.737,76
ALIENAÇÃO DE BENS	2.729.000,00	INVESTIMENTOS	1.800.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.036.000,00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	
	1.693.000,00	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>4.776.833,24</b>
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	<b>188.940.000,00</b>
		<b>RESUMO</b>	
RECEITAS CORRENTES	199.515.000,00	DESPESAS CORRENTES	163.111.429,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.729.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	21.051.737,76
RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.235.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.776.833,24
DEDUÇÕES	-20.539.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>188.940.000,00</b>


 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b> AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO</p>		<p>ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - ESPECIFICAÇÃO</p>			CONSIDERADO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000000000000000	<b>RECEITAS CORRENTES</b>			31.758.000,00	178.976.000,00
1100000000000000	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>				
1110000000000000	<b>IMPOSTOS</b>				
1112000000000000	<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO</b>				
1112500000000000	<b>IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL</b>	00 - RECEITA	6.167.000,00		
1112500100000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	02 - RESTITUIÇÕES	7.570.000,00		
1112500100000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	0,00		
1112500100000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04 - DESC. CONCEDID	-3.000,00		
1112500100000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		-1.400.000,00		
1112500200000000	<b>IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA</b>	00 - RECEITA	30.000,00		
1112500200000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	03 - COMPENSAÇÕES	31.000,00		
1112500200000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19 - OUTRAS REN.	-1.000,00		
1112500200000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		0,00		
1112500300000000	<b>IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA</b>	00 - RECEITA	1.975.000,00		
1112500300000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	2.000.000,00		
1112500300000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	10 - REN. ISENÇÃO	-2.000,00		
1112500400000000	<b>IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA</b>	00 - RECEITA	442.000,00		
1112500400000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	700.000,00		
1112500400000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDID	-1.000,00		
1112500400000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-2.000,00		
1112500400000000	<b>IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS</b>				
1112530000000000	<b>IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL</b>				
1112530100000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.335.000,00		
1112530100000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	5.370.000,00		
1112530100000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	10 - REN. ISENÇÃO	-35.000,00		
1112530100000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL		0,00		
1112530200000000	<b>IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA</b>				
1112530200000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.000,00		
1112530200000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA		2.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - ESPECIFICAÇÃO			CONSOLIDADO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
11125302000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00			
11130000000000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA					
11130300000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE					
11130310000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.000.000,00			
11130311010000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	175.000,00			
11130311020000	IRRF S/ TRABALHO - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO					
11130340000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS					
11130341000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL					
11130341010000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO					
11140000000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS					
11145100000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN					
11145110000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL					
11145111010000	ISSQN PRINCIPAL	00 - RECEITA	6.890.000,00			
11145111010000	ISSQN PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	7.000.000,00			
11145111010000	ISSQN PRINCIPAL	04 - DESC. CONCEDID	-10.000,00			
11145111020000	SNA - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	2.700.000,00			
11145112000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA					
11145112010000	ISSQN - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	36.000,00			
11145112010000	ISSQN - MULTAS E JUROS	04 - DESC. CONCEDID	36.000,00			
11145112010000	ISSQN - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	90.000,00			
11145112020000	SNA - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS					
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA					
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA					
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	250.000,00			
11145113000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00			
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	58.000,00			
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	60.000,00			
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDID	-1.000,00			
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		0,00			


ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		TIPO OPERAÇÃO		CATEGORIA ECONÔMICA	
CÓDIGO					DESDOBRAMENTO	FONTE	
11145114000000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSON - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA			19 - OUTRAS REN.	-1.000,00		
11200000000000	<b>TAXAS</b>						
11210000000000	<b>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>						
11210100000000	<b>TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO</b>						
11210101000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL			00 - RECEITA	1.399.000,00		
11210101000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL			03 - COMPENSAÇÕES	1.400.000,00		
11210101000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL			04 - DESC. CONCEDID	-1.000,00		
11210101000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL				0,00		
11210102000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA			00 - RECEITA	25.000,00		
11210102000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA			04 - DESC. CONCEDID	25.000,00		
11210102000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA				0,00		
11210103000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA			00 - RECEITA	99.000,00		
11210103000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA			03 - COMPENSAÇÕES	100.000,00		
11210104000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA				-1.000,00		
11210104000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA			00 - RECEITA	20.000,00		
11210104000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA			03 - COMPENSAÇÕES	25.000,00		
11210104000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA			04 - DESC. CONCEDID	-1.000,00		
11210104000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA			19 - OUTRAS REN.	0,00		
11210104000000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA				-4.000,00		
11210400000000	<b>TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>						
11210401000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL			00 - RECEITA	250.000,00		
11210402000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA			00 - RECEITA	15.000,00		
11215000000000	<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>						
11215001000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL			00 - RECEITA	150.000,00		
11215002000000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA			00 - RECEITA	12.000,00		
11220000000000	<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>						
11220100000000	<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>						
11220101000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL			00 - RECEITA	449.000,00		
11220101000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL			03 - COMPENSAÇÕES	450.000,00		
11220101000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL				-1.000,00		
11220102000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA			00 - RECEITA	124.000,00		
11220102000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA				125.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026			CONSOOLIDADO	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
11220102000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	04 - DESC. CONCEDID	-1.000,00			
11220103000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	100.000,00			
11220104000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	48.000,00			
11220104000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	60.000,00			
11220104000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDID	-1.000,00			
11220104000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-1.000,00			
11220105000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	00 - RECEITA	210.000,00			
11220105000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	04 - DESC. CONCEDID	210.000,00			
11220105000000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS		0,00			
<b>11300000000000</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>					
<b>11310000000000</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES</b>					
11315301000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	269.000,00			
11315301000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	300.000,00			
11315301000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL	04 - DESC. CONCEDID	-1.000,00			
11315301000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - PRINCIPAL		-30.000,00			
11315302000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	4.000,00			
11315302000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA	19 - OUTRAS REN.	4.000,00			
11315302000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	0,00			
11315303000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	25.000,00			
11315304000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	10.000,00			
11315304000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	00 - RECEITA	20.000,00			
11315304000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	04 - DESC. CONCEDID	-1.000,00			
11315304000000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	19 - OUTRAS REN.	-9.000,00			
<b>12000000000000</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>					
<b>12100000000000</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>					
<b>12150000000000</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>	<b>19 - OUTRAS REN.</b>	<b>7.083.000,00</b>			

 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b></p> <p>AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO</p> <p>ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026</p> <p>- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - ESPECIFICAÇÃO</p>		CONSOILDADO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
12150100000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	00 - RECEITA			
12150110000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	00 - RECEITA	4.000.000,00		
12150110000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	120.000,00		
12150111010000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	00 - RECEITA	10.000,00		
12150110200000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO				
12150111030000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS				
12150120000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	00 - RECEITA	3.000,00		
12150121000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL				
12400000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
12410000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
12415000000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
12415001000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.950.000,00		
13000000000000	RECEITA PATRIMONIAL	<b>00 - RECEITA</b>		<b>1.537.000,00</b>	
13200000000000	VALORES MOBILIÁRIOS				
13210000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS				
13210400000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				
13210401000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	50.000,00		
13210500000000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	00 - RECEITA	1.487.000,00		
13210501000000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL				
13210501010000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES RECURSOS FONTES DIVERSAS				
13210501010100	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 500	00 - RECEITA	360.000,00		
13210501010200	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 700	00 - RECEITA	10.000,00		
13210501010300	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 701	00 - RECEITA	400.000,00		
13210501010400	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 750	00 - RECEITA	4.000,00		
13210501010500	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 751	00 - RECEITA	115.000,00		
13210501010700	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 755	00 - RECEITA	55.000,00		
13210501011000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.711.0000804	00 - RECEITA	10.000,00		
13210501011300	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.706.00000000	00 - RECEITA	35.000,00		
13210501011400	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.704.00000000	00 - RECEITA	10.000,00		
13210501020000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NAS FONTES DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO				
13210501020100	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1500100100	00 - RECEITA	12.000,00		
13210501020200	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 540 - FUNDEB 30%	00 - RECEITA	3.000,00		


ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026			CONSOILDADO			
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - ESPECIFICAÇÃO			TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
CÓDIGO								
13210501020300	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 540.1070000 - FUNDEB 70%				00 - RECEITA	230.000,00		
13210501020400	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 550 - QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				00 - RECEITA	40.000,00		
13210501020600	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 552 - PNAE				00 - RECEITA	5.000,00		
13210501020700	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 553 - PNATE				00 - RECEITA	1.000,00		
13210501021100	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 576-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO				00 - RECEITA	10.000,00		
<b>13210501030000</b>	<b>RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NAS FONTES DE RECURSOS DA SAÚDE</b>							
13210501030100	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.500.100200-SAUDE				00 - RECEITA	15.000,00		
13210501030200	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000600				00 - RECEITA	100.000,00		
13210501030300	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000601				00 - RECEITA	1.000,00		
13210501030400	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000602				00 - RECEITA	1.000,00		
13210501030500	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000603				00 - RECEITA	1.000,00		
13210501030600	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.601.0000600				00 - RECEITA	7.000,00		
13210501030700	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000600				00 - RECEITA	25.000,00		
13210501030800	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000602				00 - RECEITA	1.000,00		
13210501030900	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000603				00 - RECEITA	4.000,00		
13210501031600	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.605.0000000				00 - RECEITA	5.000,00		
13210501031700	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.3210000				00 - RECEITA	1.000,00		
<b>13210501040000</b>	<b>RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NAS FONTES DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
13210501040100	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.660				00 - RECEITA	15.000,00		
13210501040200	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.661				00 - RECEITA	1.000,00		
<b>14000000000000</b>	<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>				<b>00 - RECEITA</b>		<b>6.000,00</b>	
<b>14100000000000</b>	<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>							
<b>14110000000000</b>	<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>							
14110100000000	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL				00 - RECEITA	5.000,00		
14110102000000	RECEITA AGROPECUÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA				00 - RECEITA	1.000,00		
<b>17000000000000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>				<b>00 - RECEITA</b>		<b>137.485.000,00</b>	
<b>17100000000000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>							
<b>17110000000000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>							
<b>17115100000000</b>	<b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>							
<b>17115110000000</b>	<b>COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL</b>							
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL					24.000.000,00		


ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA		
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	30.000.000,00				
17115111000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-6.000.000,00				
17115120000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	00 - RECEITA	2.800.000,00				
17115121000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL						
17115200000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	00 - RECEITA	2.080.000,00				
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL						
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.600.000,00				
17115201000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-520.000,00				
17115500000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO	00 - RECEITA	900.000,00				
17115501000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL						
17120000000000	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS						
17125100000000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	00 - RECEITA	1.570.000,00				
17125101000000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL						
17125200000000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	00 - RECEITA	600.000,00				
17125240000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP						
17125241000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL						
17130000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS						
17135000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA						
17135010000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL						
17135011010000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	00 - RECEITA	1.050.000,00				
17135011050000	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00 - RECEITA	105.000,00				
17135011080000	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA	00 - RECEITA	50.000,00				
17135011090000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	00 - RECEITA	720.000,00				
17135011120000	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	00 - RECEITA	1.020.000,00				
17135011130000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	00 - RECEITA	215.000,00				
17135011140000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00 - RECEITA	1.800.000,00				

 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b> AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO</p>		<p>ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -</p>			<p>CONSOLIDADO</p>	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
17135011150000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	00 - RECEITA	205.000,00			
17135020000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>					
17135021000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL</b>					
17135021010000	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	00 - RECEITA	790.000,00			
17135021020000	INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	00 - RECEITA	500.000,00			
17135030000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>					
17135031000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL</b>					
17135031010000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	00 - RECEITA	237.000,00			
17135031020000	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00 - RECEITA	180.000,00			
17135031030000	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00 - RECEITA	12.000,00			
17135040000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>					
17135041000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL</b>					
17135041010000	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00 - RECEITA	190.000,00			
17135050000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>					
17135051000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - PRINCIPAL</b>					
17135051010000	GESTÃO DO SUS - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	00 - RECEITA	85.000,00			
17135051020000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	00 - RECEITA	910.000,00			
17140000000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE</b>					
17145000000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO</b>					
17145001000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.080.000,00			
17145200000000	<b>TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>					
17145201000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	540.000,00			
17145300000000	<b>TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE</b>					
17145301000000	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	230.000,00			


ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			CONSOLIDADO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1715000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENT				
	EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				
1715500000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	00 - RECEITA	4.585.000,00		
1715500100000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL				
1715520000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	00 - RECEITA	2.050.000,00		
1715520100000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL				
1716000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS				
1716500000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL				
1716500101000000	PAEFI-PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	130.000,00		
1716500102000000	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	00 - RECEITA	50.000,00		
1716500103000000	SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	00 - RECEITA	130.000,00		
1716500104000000	PISO BÁSICO FIXO - PBF	00 - RECEITA	80.000,00		
1716500105000000	PROCAD-SUAS	00 - RECEITA	15.000,00		
1716500106000000	IGDBF-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA	00 - RECEITA	45.000,00		
1716500109000000	BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO-BL	00 - RECEITA	4.000,00		
1719000000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO				
1719580000000000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020				
1719580100000000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.320.000,00		
1719600000000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022				
1719600100000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	160.000,00		
1720000000000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				
1721000000000000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL				
1721500000000000	COTA-PARTE DO ICMS				
1721500100000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	42.400.000,00		
1721500100000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	53.000.000,00		
1721500100000000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		-10.600.000,00		
1721510000000000	COTA-PARTE DO IPVA				
1721510100000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.600.000,00		
1721510100000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	7.000.000,00		
1721510100000000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		-1.400.000,00		
1721520000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS				




 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b> AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO</p>		<p>ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -</p>			<p>CONSOLIDADO</p>	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
17215201000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	320.000,00			
17215201000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	400.000,00			
17215201000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		-80.000,00			
17215300000000	<b>COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO</b>					
17215301000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	65.000,00			
17220000000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS</b>					
17225300000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.150.000,00			
17225301000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - PRINCIPAL					
17230000000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS</b>					
17235000000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS</b>					
17235001000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL</b>					
17235001010000	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MATO GROSSO	00 - RECEITA	520.000,00			
17235001020000	PAIGI - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSORCÍOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE REGIONALIZAÇÃO	00 - RECEITA	240.000,00			
17235001030000	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - ESTADO	00 - RECEITA	30.000,00			
17235001040000	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	00 - RECEITA	49.000,00			
17235001060000	SAÚDE BUCAL - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ODONTOLOGIA	00 - RECEITA	320.000,00			
17235001070000	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - RURAL	00 - RECEITA	120.000,00			
17235001080000	TRANSF. DE RECURSOS CENTRO DE REABILITACAO	00 - RECEITA	60.000,00			
17235001090000	MT CIRURGIAS - PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS	00 - RECEITA	30.000,00			
17235001100000	TRANSF. DE RECURSOS CENTRO DE REABILITACAO - FONTE 16210000604	00 - RECEITA	385.000,00			
17235001130000	TRANSF. DE RECURSOS INCREMENTO DE CUSTEIO MAC - EMENDA PARLAMENTAR	00 - RECEITA	20.000,00			
17290000000000	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL</b>					
17295100000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL</b>					
17295101000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - OUTROS	00 - RECEITA	107.000,00			
17295101010000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DI FUPIIS	00 - RECEITA	1.000,00			
17295101020000	TRANSFERÊNCIAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL	00 - RECEITA	42.000,00			
17295101030000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO</b>					
17295201000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL</b>					
17295201010000	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - FEE	00 - RECEITA	1.818.000,00			
17295300000000	<b>COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECAÇÃO DE ICMS - LC N.</b>					

 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b> AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO</p>		<p>ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - ESPECIFICAÇÃO</p>			CONSOLIDADO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
17295301000000	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2023 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	560.000,00			
17295301000000	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2023 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	700.000,00			
17295301000000	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2023 - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-140.000,00			
17299900000000	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF</b>					
17299901000000	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL</b>					
17299901020000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	00 - RECEITA	10.000,00			
17500000000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS</b>					
17510000000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>					
17515000000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>					
17515001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	30.200.000,00			
19000000000000	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>00 - RECEITA</b>		<b>1.107.000,00</b>		
19100000000000	<b>MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS</b>					
19110000000000	<b>MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS</b>					
19110100000000	<b>MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b>					
19110101000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00			
19110101000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00			
19110101000000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	04 - DESC. CONCEDID	0,00			
19200000000000	<b>INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS</b>					
19220000000000	<b>RESTITUIÇÕES</b>					
19220100000000	<b>RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS</b>					
19220110000000	<b>RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS</b>					
19220111000000	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	20.000,00			
19220300000000	<b>RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>					
19220301000000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00			
19229900000000	<b>OUTRAS RESTITUIÇÕES</b>					
19229901000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	175.000,00			

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026			CONSOLIDADO	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1923000000000000	RESSARCIMENTOS					
1923020000000000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS					
1923020100000000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL					
1923020101000000	OUTROS RESSARCIMENTOS - PESSOAL CEDIDO		70.000,00			
1940000000000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL					
1942000000000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS					
1942010000000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL					
1942010200000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA		2.000,00			
1942010201000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA		2.000,00			
1942010400000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		9.000,00			
1942010401000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		9.000,00			
1942010401000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		10.000,00			
1942010401000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		-1.000,00			
1990000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES					
1999000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
1999030000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PR					
	SOCIAL					
1999030100000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO					
	SOCIAL - PRINCIPAL					
1999990000000000	OUTRAS RECEITAS					
1999992000000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS					
1999992100000000	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL					
1999992102000000	RECEITAS DOAÇÕES FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA		45.000,00			
1999992103000000	RECEITA PROCESSO 101837246693/2011-43		425.000,00			
1999992104000000	RECEITAS DE PROCESSOS JUDICIAIS		1.000,00			
1999992105000000	RECEITAS DOAÇÕES FUNDO DIREITO DO IDOSO		95.000,00			
1999992106000000	RECEITA ALUGUEL B.B. PARA APAE		90.000,00			
1999992109000000	RECEITAS DOAÇÕES FUNDO DIREITO DO IDOSO - IMPOSTO DE RENDA		10.000,00			
2000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL					
2200000000000000	ALIENAÇÃO DE BENS					
2220000000000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
2221000000000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			1.036.000,00	2.729.000,00	

 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b></p> <p>AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO</p> <p>ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXERCÍCIO DE 2026 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -</p>		<p>ESPECIFICAÇÃO</p>		<p>TIPO OPERAÇÃO</p>		<p>DESDOBRAMENTO</p>		<p>CONSOLIDADO</p>	
CÓDIGO								FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
22210100000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
22210101000000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL								
22210101010000	ALIENAÇÃO D E BENS IMÓVEIS - REURB					1.001.000,00			
2221010101010000	ALIENAÇÃO D E BENS IMÓVEIS - REURB					1.016.000,00			
2221010101010000	ALIENAÇÃO D E BENS IMÓVEIS - REURB					-15.000,00			
2221010101010000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA					35.000,00			
24000000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							1.693.000,00	
24100000000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES								
24110000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS								
24115100000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
24115110000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA								
24115111000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL							143.000,00	
24130000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS								
24135000000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS								
24135001000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL							20.000,00	
24140000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES								
24145400000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE								
24145401000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL							500.000,00	
24200000000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES								
24220000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES								
24225400000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE								
24225401000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL								
24225401010000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL							1.030.000,00	
70000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS								
72000000000000	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS								
72100000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS							7.235.000,00	
72150000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - Intra OFSS							7.235.000,00	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -				CONSOLIDADO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
72150200000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Intra OFSS				
72150210000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - Intra OFSS				
72150211000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS				
72150211010000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	00 - RECEITA	5.000.000,00		
72150211020000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	150.000,00		
72150211030000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS	00 - RECEITA	15.000,00		
72150211040000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZACAO DEFICIT ATUARIAL - EXECUTIVO	00 - RECEITA	2.000.000,00		
72150211050000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZACAO DEFICIT ATUARIAL - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	65.000,00		
72150211060000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZACAO DEFICIT ATUARIAL - RPPS	00 - RECEITA	5.000,00		
<b>TOTAL</b>					<b>188.940.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			163.111.429,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		79.620.700,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	71.539.700,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUN	8.081.000,00		
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		1.200.000,00	
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.200.000,00		
3300000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		82.290.729,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.082.369,28		
3370000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONA	6.000,00		
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO D	895.000,00		
3372000000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	56.000,00		
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	71.251.359,72		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			21.051.737,76
4400000000	INVESTIMENTOS		19.251.737,76	
4450000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.000,00		
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	19.246.737,76		
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.800.000,00	
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.800.000,00		
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCI			4.776.833,24
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		4.776.833,24	
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	4.776.833,24		
			<b>TOTAL</b>	<b>188.940.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

<b>CAMARA MUNICIPAL DE MATUPA *</b>				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			5.250.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.500.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.200.000,00		
3191000000	APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	300.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.750.000,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.000,00		
3370000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	6.000,00		
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.734.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			450.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		450.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	450.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>5.700.000,00</b>

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	5.250.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	450.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0,00
<b>TOTAL</b>	5.700.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

<b>FUNDO PREVIDENCIA MATUPA *</b>				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			6.827.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		5.884.000,00	
3190000000	APLICACOES DIRETAS	5.842.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUND	42.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		943.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	943.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			21.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		21.000,00	
4490000000	APLICACOES DIRETAS	21.000,00		
9000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			4.735.000,00
9900000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		4.735.000,00	
9999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	4.735.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>11.583.000,00</b>

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	6.827.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	21.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	4.735.000,00
<b>TOTAL</b>	11.583.000,00





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL  
EXERCÍCIO DE 2026  
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b>				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			151.034.429,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		70.236.700,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	62.497.700,00		
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUN	7.739.000,00		
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		1.200.000,00	
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.200.000,00		
3300000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		79.597.729,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.072.369,28		
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO D	895.000,00		
3372000000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	56.000,00		
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	68.574.359,72		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.580.737,76
4400000000	INVESTIMENTOS		18.780.737,76	
4450000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.000,00		
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	18.775.737,76		
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.800.000,00	
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.800.000,00		
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCI			41.833,24
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		41.833,24	
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	41.833,24		
			<b>TOTAL</b>	<b>171.657.000,00</b>

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	151.034.429,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	20.580.737,76
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	41.833,24
<b>TOTAL</b>	171.657.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL				
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			5.250.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		3.500.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.200.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	300.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.750.000,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	10.000,00		
3370000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NA	6.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1.734.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			450.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		450.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	450.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>5.700.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO				
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			2.282.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		1.134.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.053.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	81.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.148.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1.148.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		40.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	40.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>2.322.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			1.231.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		810.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	710.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	100.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		421.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	421.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		10.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	10.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>1.241.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
			<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			5.301.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		2.070.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.940.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	130.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.231.000,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	10.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	3.221.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			455.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		455.000,00	
4450000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	5.000,00		
4490000000	APLICACAO DIRETA	450.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>5.756.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MATUPÁ - FMRFM				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			15.000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		15.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	15.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			521.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		521.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	521.000,00		
<b>TOTAL</b>				<b>536.000,00</b>

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b> AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO
---	---

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
UNIDADE: 003	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	CAT. ECONÔMICA
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			5.215.100,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		1.485.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.335.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	150.000,00		
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		1.200.000,00	
3290000000	APLICACAO DIRETA	1.200.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.530.100,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	5.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	2.525.100,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.820.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		20.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	20.000,00		
4600000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA		1.800.000,00	
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.800.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>7.035.100,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			3.594.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		1.275.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.175.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	100.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.319.000,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	211.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	2.108.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			215.342,32
4400000000	INVESTIMENTOS		215.342,32	
4490000000	APLICACAO DIRETA	215.342,32		
			<b>TOTAL</b>	<b>3.809.342,32</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			3.890.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		2.522.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.397.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	125.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.368.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1.368.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			260.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		260.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	260.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>4.150.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			12.930.355,80
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.930.355,80	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	1.644.355,80		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	11.286.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			750.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		750.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	750.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>13.680.355,80</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA	
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE: 006 FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			545.000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		545.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	545.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			550.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		550.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	550.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>1.095.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE: 007 FUNDEB				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			30.661.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		29.161.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.488.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	3.673.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.500.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1.500.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			6.407.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		6.407.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	6.407.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>37.068.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			5.000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	5.000,00		
<b>TOTAL</b>				<b>5.000,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			45.659.067,40
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		20.988.700,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	18.637.700,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	2.351.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24.670.367,40	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	7.020.000,00		
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	820.000,00		
3372000000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICO	56.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	16.774.367,40		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.886.013,48
4400000000	INVESTIMENTOS		1.886.013,48	
4490000000	APLICACAO DIRETA	1.886.013,48		
			<b>TOTAL</b>	<b>47.545.080,88</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			2.735.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		1.698.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.558.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	140.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.037.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1.037.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			123.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		123.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	123.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>2.858.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO				
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			2.929.342,32
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		1.604.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.434.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	170.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.325.342,32	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	100.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1.225.342,32		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			261.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		261.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	261.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>3.190.342,32</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO				
UNIDADE: 003 FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			104.000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		104.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	104.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		3.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	3.000,00		
<b>TOTAL</b>				<b>107.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO				
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			559.671,16
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		559.671,16	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	554.671,16		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	5.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			136.005,00
4400000000	INVESTIMENTOS		136.005,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	136.005,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>695.676,16</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO				
UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			310.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		310.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	310.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>310.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			5.526.700,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		2.050.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.850.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	200.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.476.700,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	3.476.700,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		10.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	10.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>5.536.700,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES				
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE.				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			1.877.210,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.877.210,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1.877.210,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			4.156.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		4.156.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	4.156.000,00		
<b>TOTAL</b>				<b>6.033.210,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES				
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			1.000.000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1.000.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			150.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		150.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	150.000,00		
<b>TOTAL</b>				<b>1.150.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			11.280.350,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		1.425.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.305.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	120.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.855.350,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	9.855.350,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.892.692,32
4400000000	INVESTIMENTOS		1.892.692,32	
4490000000	APLICACAO DIRETA	1.892.692,32		
			<b>TOTAL</b>	<b>13.173.042,32</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			1.521.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		1.038.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	910.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	128.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		483.000,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	55.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	428.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		10.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	10.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>1.531.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			284.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		152.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	122.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	30.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		132.000,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	70.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	62.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			112.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		112.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	112.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>396.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			2.723.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		1.455.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.320.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	135.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.268.000,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	146.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1.122.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			204.342,32
4400000000	INVESTIMENTOS		204.342,32	
4490000000	APLICACAO DIRETA	204.342,32		
			<b>TOTAL</b>	<b>2.927.342,32</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			720.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		617.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	552.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	65.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		103.000,00	
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	75.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	28.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			30.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		30.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	30.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b>
	AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS - CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	CAT. ECONÔMICA
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA				
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			1.656.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		485.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	455.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	30.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.171.000,00	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	47.000,00		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	1.124.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			180.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		180.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	180.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>1.836.000,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA				
UNIDADE: 002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			68.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		37.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	36.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	1.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		31.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	31.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		5.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	5.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>73.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA				
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			2.537.000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.537.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	2.537.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		20.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	20.000,00		
<b>TOTAL</b>				<b>2.557.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA				
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			4.184.632,32
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		230.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	220.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	10.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.954.632,32	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	209.342,32		
3390000000	APLICACOES DIRETAS	3.745.290,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			63.342,32
4400000000	INVESTIMENTOS		63.342,32	
4490000000	APLICACAO DIRETA	63.342,32		
			<b>TOTAL</b>	<b>4.247.974,64</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ				
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES			6.827.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		5.884.000,00	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.842.000,00		
3191000000	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	42.000,00		
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		943.000,00	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	943.000,00		
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL			21.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS		21.000,00	
4490000000	APLICACAO DIRETA	21.000,00		
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM EXE			4.735.000,00
9900000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		4.735.000,00	
9999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	4.735.000,00		
			<b>TOTAL</b>	<b>11.583.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**


AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, N° 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF N° 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
ANEXO 2, DA LEI N° 4.320/64  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
UNIDADE: 999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM EXE			41.833,24
9900000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		41.833,24	
9999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	41.833,24		
			<b>TOTAL</b>	<b>41.833,24</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>188.940.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: UNIDADE: 001	CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
						TOTAL	TOTAL
01		LEGISLATIVA	460.000,00	5.240.000,00	0,00		5.700.000,00
01.031		ACAO LEGISLATIVA	460.000,00	5.240.000,00	0,00		5.700.000,00
01.031.0045		AÇÃO DO LEGISLATIVO.	10.000,00	5.240.000,00	0,00		5.250.000,00
01.031.0045.10147		CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO	10.000,00	0,00	0,00		10.000,00
01.031.0045.21240		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	0,00	4.662.000,00	0,00		4.662.000,00
01.031.0045.21250		PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA	0,00	150.000,00	0,00		150.000,00
01.031.0045.21260		MANUTENÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA	0,00	428.000,00	0,00		428.000,00
01.031.0046		INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	450.000,00	0,00	0,00		450.000,00
01.031.0046.11480		VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	250.000,00	0,00	0,00		250.000,00
01.031.0046.11490		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO	200.000,00	0,00	0,00		200.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>460.000,00</b>	<b>5.240.000,00</b>	<b>0,00</b>		<b>5.700.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO		ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO	CÓDIGO					
02		JUDICIÁRIA	0,00	359.000,00	0,00	359.000,00
02.062		DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	0,00	359.000,00	0,00	359.000,00
02.062.0071		DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	0,00	359.000,00	0,00	359.000,00
02.062.0071.20095		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	359.000,00	0,00	359.000,00
04		ADMINISTRAÇÃO	40.000,00	1.923.000,00	0,00	1.963.000,00
04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	1.923.000,00	0,00	1.963.000,00
04.122.0004		PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.923.000,00	0,00	1.923.000,00
04.122.0004.20094		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	1.923.000,00	0,00	1.923.000,00
04.122.0053		MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.122.0053.10120		VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GABINETE DO PREFEITO.	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.122.0063		INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.122.0063.10119		CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR O PAÇO MUNICIPAL.	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>	<b>2.282.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.322.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADEUDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026  
 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

PROGRAMA DE TRABALHO		CONSOLIDADO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	10.000,00	1.231.000,00	0,00	1.241.000,00
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10.000,00	1.226.000,00	0,00	1.236.000,00
04.121.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.226.000,00	0,00	1.226.000,00
04.121.0004.20078	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	1.226.000,00	0,00	1.226.000,00
04.121.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.121.0053.10107	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.127.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.127.0004.20079	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	10.000,00	1.231.000,00	0,00	<b>1.241.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	PROGRAMA DE TRABALHO					
04	ADMINISTRAÇÃO	240.000,00	5.020.000,00	0,00	5.260.000,00						
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	240.000,00	4.261.000,00	0,00	4.501.000,00						
04.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	4.261.000,00	0,00	4.261.000,00						
04.122.0004.20075	CONCURSO, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00						
04.122.0004.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.254.000,00	0,00	4.254.000,00						
04.122.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00						
04.122.0053.10103	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ADMINISTRAÇÃO	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00						
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	518.000,00	0,00	518.000,00						
04.126.0079	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	0,00	518.000,00	0,00	518.000,00						
04.126.0079.20004	SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER	0,00	518.000,00	0,00	518.000,00						
04.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00						
04.128.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00						
04.128.0004.20074	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00						
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00						
04.131.0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00						
04.131.0061.20120	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00						
06	SEGURANÇA PÚBLICA	480.000,00	16.000,00	0,00	496.000,00						
06.181	POLÍCIAMENTO	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00						
06.181.0074	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00						
06.181.0074.20200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00						
06.181.0074.20201	AÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE MATUPÁ	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00						
06.183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00						
06.183.0081	PROGRAMA VIGIA MAIS MT	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00						
06.183.0081.10175	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00						
<b>TOTAL</b>		<b>720.000,00</b>	<b>5.036.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.766.000,00</b>						




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MATUPÁ - FMRFM		ESPECIFICAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
16	HABITAÇÃO	536.000,00	0,00	0,00	536.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	536.000,00	0,00	0,00	536.000,00
16.482.0070	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUINDO O FUTURO	536.000,00	0,00	0,00	536.000,00
16.482.0070.10163	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL – FMRFM.	536.000,00	0,00	0,00	536.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>536.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>536.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: UNIDADE: CÓDIGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
						TOTAL	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO		20.000,00	2.265.000,00	0,00	2.285.000,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	
04.122.0074	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	
04.122.0074.20112	CONTRIBUIÇÕES OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E SUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCER		0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		20.000,00	2.250.000,00	0,00	2.270.000,00	
04.123.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS		0,00	2.249.000,00	0,00	2.249.000,00	
04.123.0004.20110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	2.249.000,00	0,00	2.249.000,00	
04.123.0037	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
04.123.0037.20114	ARRECADADAÇÃO PREMIADA		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
04.123.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	
04.123.0053.10136	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	
11	TRABALHO		0,00	0,00	1.700.100,00	1.700.100,00	
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		0,00	0,00	1.700.100,00	1.700.100,00	
11.331.0072	PROGRAMA PASEP		0,00	0,00	1.700.100,00	1.700.100,00	
11.331.0072.00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP		0,00	0,00	1.700.100,00	1.700.100,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	
28.843.0073	PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATORIOS		0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	
28.843.0073.20111	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	
	<b>TOTAL</b>		20.000,00	5.315.000,00	1.700.100,00	<b>7.035.100,00</b>	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADEMO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026  
 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	42.000,00	0,00		42.000,00
18.543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	42.000,00	0,00		42.000,00
18.543.0085	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	0,00	42.000,00	0,00		42.000,00
18.543.0085.20001	MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.	0,00	42.000,00	0,00		42.000,00
20	AGRICULTURA	824.342,32	2.943.000,00	0,00		3.767.342,32
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	824.342,32	2.943.000,00	0,00		3.767.342,32
20.608.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	2.943.000,00	0,00		2.943.000,00
20.608.0004.20002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	2.943.000,00	0,00		2.943.000,00
20.608.0023	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGRONOMIAIS	765.342,32	0,00	0,00		765.342,32
20.608.0023.10004	INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR	765.342,32	0,00	0,00		765.342,32
20.608.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	54.000,00	0,00	0,00		54.000,00
20.608.0053.10002	PATRULHA MECANIZADA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	54.000,00	0,00	0,00		54.000,00
20.608.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	5.000,00	0,00	0,00		5.000,00
20.608.0063.10007	CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER PRÉDIOS DA AGRICULTURA.	5.000,00	0,00	0,00		5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>824.342,32</b>	<b>2.985.000,00</b>	<b>0,00</b>		<b>3.809.342,32</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -


ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
12	EDUCAÇÃO	260.000,00	3.890.000,00	0,00	4.150.000,00
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	160.000,00	3.870.000,00	0,00	4.030.000,00
12.122.0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
12.122.0015.10113	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.122.0015.10116	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.122.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	3.870.000,00	0,00	3.870.000,00
12.122.0068.20086	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	3.859.000,00	0,00	3.859.000,00
12.122.0068.20088	CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
12.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.131.0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.131.0061.20121	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA EDUC	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.361.0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.361.0015.10044	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>		260.000,00	3.890.000,00	0,00	<b>4.150.000,00</b>

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.981.355,80	11.699.000,00	0,00	13.680.355,80
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.122.0088	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.122.0088.20234	SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
12.128.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
12.128.0068.20017	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	2.810.000,00	0,00	2.810.000,00
12.306.0031	MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER	0,00	2.810.000,00	0,00	2.810.000,00
12.306.0031.20145	MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA	0,00	695.000,00	0,00	695.000,00
12.306.0031.20146	MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHE	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
12.306.0031.20147	MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.215.000,00	0,00	1.215.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	737.000,00	6.689.000,00	0,00	7.426.000,00
12.361.0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	390.000,00	0,00	0,00	390.000,00
12.361.0015.10045	EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMENTAL	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
12.361.0015.10047	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
12.361.0015.10051	PROJETO IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
12.361.0015.10169	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR GARAGEM DA EDUCAÇÃO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.361.0030	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER	150.000,00	3.728.000,00	0,00	3.878.000,00
12.361.0030.10117	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.361.0030.20014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.728.000,00	0,00	3.728.000,00
12.361.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	197.000,00	2.730.000,00	0,00	2.927.000,00
12.361.0068.10050	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR	197.000,00	0,00	0,00	197.000,00
12.361.0068.20020	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.730.000,00	0,00	2.730.000,00
12.361.0069	PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE	0,00	231.000,00	0,00	231.000,00
12.361.0069.20089	MANUTENÇÃO DO PNATE	0,00	231.000,00	0,00	231.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM					
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	704.000,00	0,00	704.000,00	704.000,00
12.364.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	704.000,00	0,00	704.000,00	704.000,00
12.364.0068.20035	APOIO/MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	0,00	704.000,00	0,00	704.000,00	704.000,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	300.000,00	1.402.000,00	0,00	1.702.000,00	1.702.000,00
12.365.0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
12.365.0015.10054	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E READEQUAR UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - GEME	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
12.365.0015.10059	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR QUADRAS POLIESPORTIVAS - EDUCAÇÃO INFANTIL.	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	90.000,00	1.402.000,00	0,00	1.492.000,00	1.492.000,00
12.365.0068.10063	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INF	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
12.365.0068.20024	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00
12.365.0068.20028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	376.000,00	0,00	376.000,00	376.000,00
12.365.0068.20043	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	0,00	1.011.000,00	0,00	1.011.000,00	1.011.000,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	944.355,80	0,00	0,00	944.355,80	944.355,80
12.367.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	944.355,80	0,00	0,00	944.355,80	944.355,80
12.367.0068.10065	APOIO A APAE	944.355,80	0,00	0,00	944.355,80	944.355,80
	<b>TOTAL</b>	<b>1.981.355,80</b>	<b>11.699.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.680.355,80</b>	<b>13.680.355,80</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO


ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 006 FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
12.361.0069	PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
12.361.0069.20023	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	545.000,00	0,00	545.000,00
12.365.0069	PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE	0,00	545.000,00	0,00	545.000,00
12.365.0069.20032	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	545.000,00	0,00	545.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>1.095.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.095.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 007 FUNDEB		TOTAL			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	37.068.000,00	0,00	37.068.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	16.796.000,00	0,00	16.796.000,00
12.361.0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	16.796.000,00	0,00	16.796.000,00
12.361.0048.20021	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	0,00	12.160.000,00	0,00	12.160.000,00
12.361.0048.20022	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%	0,00	4.636.000,00	0,00	4.636.000,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	20.210.000,00	0,00	20.210.000,00
12.365.0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	20.210.000,00	0,00	20.210.000,00
12.365.0048.20030	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA	0,00	6.630.000,00	0,00	6.630.000,00
12.365.0048.20031	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA	0,00	1.853.000,00	0,00	1.853.000,00
12.365.0048.20122	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - CRECHE	0,00	9.320.000,00	0,00	9.320.000,00
12.365.0048.20123	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	0,00	2.407.000,00	0,00	2.407.000,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
12.367.0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
12.367.0048.20033	FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
12.367.0048.20034	FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	37.068.000,00	0,00	<b>37.068.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.131.0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
10.131.0061.20067	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA SAÚDE	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	0,00	5.000,00	0,00	<b>5.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
10	SAÚDE	1.753.177,90	45.791.902,98	0,00	47.545.080,88	
10.061	AÇÃO JUDICIÁRIA	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	
10.061.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	
10.061.0013.20099	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	124.000,00	3.634.000,00	0,00	3.758.000,00	
10.122.0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	124.000,00	0,00	0,00	124.000,00	
10.122.0012.10132	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	
10.122.0012.10133	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-GESTÃO ADMINISTRATIVA SAÚDE	119.000,00	0,00	0,00	119.000,00	
10.122.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	3.634.000,00	0,00	3.634.000,00	
10.122.0013.20098	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	0,00	3.624.000,00	0,00	3.624.000,00	
10.122.0013.20100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	1.150.000,00	11.955.000,00	0,00	13.105.000,00	
10.301.0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	1.150.000,00	216.000,00	0,00	1.366.000,00	
10.301.0012.10081	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	
10.301.0012.10083	INSTALAR E EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	
10.301.0012.10084	EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL	620.000,00	0,00	0,00	620.000,00	
10.301.0012.20061	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	0,00	216.000,00	0,00	216.000,00	
10.301.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	11.739.000,00	0,00	11.739.000,00	
10.301.0013.20050	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA	0,00	7.439.000,00	0,00	7.439.000,00	
10.301.0013.20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	0,00	1.096.000,00	0,00	1.096.000,00	
10.301.0013.20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS	0,00	1.383.000,00	0,00	1.383.000,00	
10.301.0013.20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PASCAR	0,00	785.000,00	0,00	785.000,00	
10.301.0013.20072	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI	0,00	1.036.000,00	0,00	1.036.000,00	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	469.177,90	25.774.902,98	0,00	26.244.080,88	
10.302.0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	469.177,90	0,00	0,00	469.177,90	
10.302.0012.10075	REFORMA E ADEQUAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	


Página: 147/36

AtAnexo\_Orçamento\_6

ESTADO DE MATO GROSSO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PROGRAMA DE TRABALHO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		ESPECIAIS	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985		ATIVIDADES	
		ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64		PROJETOS	
		EXERCÍCIO DE 2026		TOTAL	
		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0012.10076	VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	319.177,90	0,00	0,00	319.177,90
10.302.0012.10077	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.302.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	25.774.902,98	0,00	25.774.902,98
10.302.0013.20046	MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO	0,00	1.249.835,58	0,00	1.249.835,58
10.302.0013.20047	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	0,00	18.550.067,40	0,00	18.550.067,40
10.302.0013.20048	MANUTENÇÃO LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	2.247.000,00	0,00	2.247.000,00
10.302.0013.20107	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00
10.302.0013.20115	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM	0,00	1.511.000,00	0,00	1.511.000,00
10.302.0013.20116	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	876.000,00	0,00	876.000,00
10.302.0013.20230	CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
10.302.0013.20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	0,00	729.000,00	0,00	729.000,00
10.302.0013.20237	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB	0,00	468.000,00	0,00	468.000,00
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	2.244.000,00	0,00	2.244.000,00
10.303.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	2.244.000,00	0,00	2.244.000,00
10.303.0013.20101	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	0,00	551.000,00	0,00	551.000,00
10.303.0013.20102	MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10.303.0013.20106	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÉUTICA HOSPITALAR	0,00	1.673.000,00	0,00	1.673.000,00
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	337.000,00	0,00	337.000,00
10.304.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	337.000,00	0,00	337.000,00
10.304.0013.20105	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	0,00	337.000,00	0,00	337.000,00
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	10.000,00	1.838.000,00	0,00	1.848.000,00
10.305.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	10.000,00	1.838.000,00	0,00	1.848.000,00
10.305.0013.10128	VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.305.0013.20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	0,00	994.000,00	0,00	994.000,00
10.305.0013.20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	0,00	844.000,00	0,00	844.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.753.177,90</b>	<b>45.791.902,98</b>	<b>0,00</b>	<b>47.545.080,88</b>

ESTADO DE MATO GROSSO		PROGRAMA DE TRABALHO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		CONSOLIDADO			
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO					
ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985					
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64					
EXERCÍCIO DE 2026					
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO					
GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00	2.733.000,00	0,00	2.823.000,00
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.975.000,00	0,00	1.975.000,00
08.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.975.000,00	0,00	1.975.000,00
08.122.0004.20065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.975.000,00	0,00	1.975.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	535.000,00	0,00	535.000,00
08.243.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	535.000,00	0,00	535.000,00
08.243.0005.20071	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	535.000,00	0,00	535.000,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	90.000,00	123.000,00	0,00	213.000,00
08.244.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	123.000,00	0,00	123.000,00
08.244.0005.20202	MANUTENÇÃO DO FUPIIS	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
08.244.0005.20231	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
08.244.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
08.244.0053.10096	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
08.244.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
08.244.0063.10206	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
08.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.306.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.306.0005.20225	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CESTA VERDE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15	URBANISMO	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
15.452.0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
15.452.0062.20066	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
	<b>TOTAL</b>	90.000,00	2.768.000,00	0,00	<b>2.858.000,00</b>

ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		PROGRAMA DE TRABALHO	
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		PROJETOS		ATIVIDADES		ESPECIAIS		TOTAL	
08	09	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO								
08.122			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	137.000,00	3.053.342,32	0,00	3.190.342,32	0,00	0,00	0,00	3.190.342,32
08.122.0005			ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	237.000,00	0,00	237.000,00	0,00	0,00	0,00	237.000,00
08.122.0005.20056			ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	237.000,00	0,00	237.000,00	0,00	0,00	0,00	237.000,00
08.122.0005.20063			DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	92.000,00
08.122.0005.20064			BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	0,00	106.000,00	0,00	106.000,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00
08.128			BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	39.000,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
08.128.0004			FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
08.128.0004.20081			FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
08.242			PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
08.242.0005			CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
08.242.0005.20070			ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
08.244			DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
08.244.0005			MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
08.244.0005.20059			ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	23.000,00	381.342,32	0,00	404.342,32	0,00	0,00	0,00	404.342,32
08.244.0005.20228			DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	381.342,32	0,00	381.342,32	0,00	0,00	0,00	381.342,32
08.244.0063			GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	366.342,32	0,00	366.342,32	0,00	0,00	0,00	366.342,32
08.244.0063.10203			PROCAD-SUAS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
08.245			INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
08.245.0005			CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SO	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
08.245.0005.20054			SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	114.000,00	2.375.000,00	0,00	2.489.000,00	0,00	0,00	0,00	2.489.000,00
08.245.0005.20083			DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	2.375.000,00	0,00	2.375.000,00	0,00	0,00	0,00	2.375.000,00
08.245.0005.20229			BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00	1.092.000,00	0,00	1.092.000,00	0,00	0,00	0,00	1.092.000,00
08.245.0053			BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	1.266.000,00	0,00	1.266.000,00	0,00	0,00	0,00	1.266.000,00
08.245.0053.10111			PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIAS E CALAMIDADES	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
08.245.0063			MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
			EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
			INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO


ADEMO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.245.0063.10086	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CREAS	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
08.245.0063.10087	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA LAR	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	<b>TOTAL</b>	137.000,00	3.053.342,32	0,00	<b>3.190.342,32</b>

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO  
 UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO


- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
08.243.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
08.243.0005.20092	MANUTENÇÃO DO CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.243.0005.20093	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	97.000,00	0,00	97.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	107.000,00	0,00	<b>107.000,00</b>

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO

UNIDADE: 003 FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		TOTAL			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	695.676,16	0,00	695.676,16
08.241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	0,00	695.676,16	0,00	695.676,16
08.241.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	695.676,16	0,00	695.676,16
08.241.0005.20069	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO	0,00	695.676,16	0,00	695.676,16
	<b>TOTAL</b>	0,00	695.676,16	0,00	<b>695.676,16</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO				
005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
16	HABITAÇÃO	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
16.482.0070	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍND O FUTURO	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
16.482.0070.10204	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>310.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>310.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	10.000,00	5.526.700,00	0,00	5.536.700,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.000,00	5.526.700,00	0,00	5.536.700,00
04.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	5.526.700,00	0,00	5.526.700,00
04.122.0004.20015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	0,00	5.526.700,00	0,00	5.526.700,00
04.122.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.122.0063.10027	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E MANTER OS PREDÍOS DA SECRETARIA DE OBRAS.	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>	<b>5.526.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.536.700,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
15	URBANISMO	3.926.000,00	0,00	0,00	3.926.000,00	
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.926.000,00	0,00	0,00	3.926.000,00	
15.451.0002	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	3.926.000,00	0,00	0,00	3.926.000,00	
15.451.0002.10053	DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS	3.926.000,00	0,00	0,00	3.926.000,00	
26	TRANSPORTE	415.000,00	1.692.210,00	0,00	2.107.210,00	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	415.000,00	1.692.210,00	0,00	2.107.210,00	
26.782.0002	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	1.692.210,00	0,00	1.692.210,00	
26.782.0002.20011	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS: BUEIROS, GALERIAS	0,00	1.692.210,00	0,00	1.692.210,00	
26.782.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	
26.782.0053.10021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE OBRAS	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	
26.782.0060	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00	
26.782.0060.10017	AQUISIÇÃO DE JAZIDAS	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>4.341.000,00</b>	<b>1.692.210,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.033.210,00</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO


ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT		PROGRAMA DE TRABALHO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26	TRANSPORTE	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
26.782.0060	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
26.782.0060.20232	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
	<b>TOTAL</b>	0,00	1.150.000,00	0,00	<b>1.150.000,00</b>

ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64 EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
ÓRGÃO:	UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO								PROGRAMA DE TRABALHO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL						
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	6.418.400,00	0,00	6.418.400,00						
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	6.418.400,00	0,00	6.418.400,00						
04.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	6.418.400,00	0,00	6.418.400,00						
04.122.0004.20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	0,00	6.418.400,00	0,00	6.418.400,00						
15	URBANISMO	2.850.292,32	500.000,00	0,00	3.350.292,32						
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.756.292,32	0,00	0,00	2.756.292,32						
15.451.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	504.342,32	0,00	0,00	504.342,32						
15.451.0053.10042	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE URBANISM	504.342,32	0,00	0,00	504.342,32						
15.451.0060	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	2.236.950,00	0,00	0,00	2.236.950,00						
15.451.0060.10025	REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO	2.236.950,00	0,00	0,00	2.236.950,00						
15.451.0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00						
15.451.0062.10022	AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00						
15.452	SERVIÇOS URBANOS	94.000,00	500.000,00	0,00	594.000,00						
15.452.0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00						
15.452.0062.20012	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	460.000,00	0,00	460.000,00						
15.452.0062.20016	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00						
15.452.0066	PROGRAMA PARQUES E LAGOS URBANOS	94.000,00	0,00	0,00	94.000,00						
15.452.0066.10037	REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO COMPLEXO DE LAGOS MUNICIPAIS.	94.000,00	0,00	0,00	94.000,00						
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00						
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00						
23.691.0042	PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00						
23.691.0042.20223	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00						
25	ENERGIA	734.350,00	2.510.000,00	0,00	3.244.350,00						
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	734.350,00	2.510.000,00	0,00	3.244.350,00						
25.752.0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS	734.350,00	2.510.000,00	0,00	3.244.350,00						
25.752.0067.10159	IMPLANTAR, AMPLIAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	734.350,00	2.510.000,00	0,00	3.244.350,00						
					734.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.350,00	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO


ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

PROGRAMA DE TRABALHO		PROGRAMA DE TRABALHO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ESPECIAIS
25.752.0067.20013	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.510.000,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>9.588.400,00</b>	<b>0,00</b>
			<b>13.173.042,32</b>

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA  
 UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO


ADEUDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		PROGRAMA DE TRABALHO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	1.521.000,00	0,00	1.531.000,00
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00	1.521.000,00	0,00	1.531.000,00
18.541.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	983.000,00	0,00	983.000,00
18.541.0004.20003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	983.000,00	0,00	983.000,00
18.541.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
18.541.0053.10014	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O MEIO AMBIENTE.	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
18.541.0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	0,00	538.000,00	0,00	538.000,00
18.541.0065.20008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL	0,00	538.000,00	0,00	538.000,00
<b>TOTAL</b>		10.000,00	1.521.000,00	0,00	<b>1.531.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
CÓDIGO						
17		SANEAMENTO	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
17.512		SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
17.512.0085		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
17.512.0065.20007		MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
18		GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00	335.000,00	0,00	365.000,00
18.541		PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	30.000,00	335.000,00	0,00	365.000,00
18.541.0065		INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	30.000,00	335.000,00	0,00	365.000,00
18.541.0065.10016		REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
18.541.0065.10162		REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS PARQUES NATURAIS DO MUNICÍPIO.	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
18.541.0065.20009		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	335.000,00	0,00	335.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>	<b>366.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>396.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	165.000,00	2.762.342,32	0,00	2.927.342,32
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.405.342,32	0,00	2.405.342,32
27.122.0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	0,00	2.405.342,32	0,00	2.405.342,32
27.122.0047.20128	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	2.405.342,32	0,00	2.405.342,32
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
27.811.0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
27.811.0047.20226	BOLSA ATLETA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	165.000,00	355.000,00	0,00	520.000,00
27.812.0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	165.000,00	355.000,00	0,00	520.000,00
27.812.0047.10151	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DEPARTAMENTO DE ESPORTES	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
27.812.0047.10152	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS.	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00
27.812.0047.20127	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	346.000,00	0,00	346.000,00
27.812.0047.20129	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER – FIEL TIÃOZINHO	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>165.000,00</b>	<b>2.762.342,32</b>	<b>0,00</b>	<b>2.927.342,32</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO		PROGRAMA DE TRABALHO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	5.000,00	720.000,00	0,00	725.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	488.000,00	0,00	493.000,00
04.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	413.000,00	0,00	413.000,00
04.122.0004.20096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	413.000,00	0,00	413.000,00
04.122.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0053.10122	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE GOVERNO.	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
04.122.0080	PROGRAMA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
04.122.0080.20148	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS E DE MAIS ATIVIDADES RELACIONAS AO DESENVOLVIMENTO	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
04.124	CONTROLE INTERNO	0,00	232.000,00	0,00	232.000,00
04.124.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	232.000,00	0,00	232.000,00
04.124.0004.20097	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	0,00	232.000,00	0,00	232.000,00
15	URBANISMO	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
15.451.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
15.451.0063.10202	CENTRO DE MULTIPLO USO	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>30.000,00</b>	<b>720.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>750.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
22	INDÚSTRIA	21.000,00	1.430.000,00	0,00	1.451.000,00	
22.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00	
22.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00	
22.122.0004.20117	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	0,00	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00	
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	
22.661.0042	PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	
22.661.0042.10141	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	385.000,00	0,00	385.000,00	
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	385.000,00	0,00	385.000,00	
23.691.0042	PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	0,00	385.000,00	0,00	385.000,00	
23.691.0042.20220	CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	0,00	385.000,00	0,00	385.000,00	
	<b>TOTAL</b>	21.000,00	1.815.000,00	0,00	<b>1.836.000,00</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO


ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
26	TRANSPORTE	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00	
26.782.0077	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00	
26.782.0077.20227	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00	
	<b>TOTAL</b>	0,00	73.000,00	0,00	<b>73.000,00</b>	

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA  
 UNIDADE: 002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	2.527.000,00	0,00	2.527.000,00	2.527.000,00
23.695	TURISMO	30.000,00	2.527.000,00	0,00	2.527.000,00	2.527.000,00
23.695.0043	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA	0,00	2.527.000,00	0,00	2.527.000,00	2.527.000,00
23.695.0043.20041	NATAL ILUMINADO (DECORAÇÃO NATALINA)	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
23.695.0043.20042	REALIZAÇÃO DO REVEILLON	0,00	1.527.000,00	0,00	1.527.000,00	1.527.000,00
23.695.0077	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
23.695.0077.10168	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO COMPLEXO DE LAGOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>2.527.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.527.000,00</b>	<b>2.527.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	PROGRAMA DE TRABALHO	
					TOTAL	TOTAL
13	CULTURA	65.000,00	1.173.684,64	0,00	1.238.684,64	1.238.684,64
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	65.000,00	1.173.684,64	0,00	1.238.684,64	1.238.684,64
13.392.0017	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	55.000,00	1.173.684,64	0,00	1.228.684,64	1.228.684,64
13.392.0017.10068	EQUIPAR A BANDA, FANFARRA MUNICIPAL E GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00
13.392.0017.20038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	23.000,00	0,00	23.000,00	23.000,00
13.392.0017.20136	INGENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA.	0,00	116.342,32	0,00	116.342,32	116.342,32
13.392.0017.20137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	0,00	343.342,32	0,00	343.342,32	343.342,32
13.392.0017.20138	REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	0,00	531.000,00	0,00	531.000,00	531.000,00
13.392.0017.20233	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00	160.000,00
13.392.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
13.392.0063.10028	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	0,00	3.009.290,00	0,00	3.009.290,00	3.009.290,00
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	3.009.290,00	0,00	3.009.290,00	3.009.290,00
23.691.0042	PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	0,00	3.009.290,00	0,00	3.009.290,00	3.009.290,00
23.691.0042.20119	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	0,00	3.009.290,00	0,00	3.009.290,00	3.009.290,00
	<b>TOTAL</b>	<b>65.000,00</b>	<b>4.182.974,64</b>	<b>0,00</b>	<b>4.247.974,64</b>	<b>4.247.974,64</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO


ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO				TOTAL
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL	
09	PREVIDENCIA SOCIAL	21.000,00	6.827.000,00	0,00	6.848.000,00	
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	21.000,00	6.827.000,00	0,00	6.848.000,00	
09.272.0049	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI-MUNI	0,00	6.827.000,00	0,00	6.827.000,00	
09.272.0049.20130	CAPACITAR SERVIDORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	
09.272.0049.20131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVI-MUNI	0,00	819.000,00	0,00	819.000,00	
09.272.0049.20132	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVI-MUNI	0,00	5.953.000,00	0,00	5.953.000,00	
09.272.0057	EQUIPAR O PREVI-MUNI	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	
09.272.0057.10157	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTES.	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	
09.272.0058	INFRAESTRUTURA DO PREVI-MUNI	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	
09.272.0058.10003	REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR A SEDE DO PREVI-MUNI	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00	
99.997	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00	
99.997.0997	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00	
99.997.0997.99980	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>21.000,00</b>	<b>6.827.000,00</b>	<b>4.735.000,00</b>	<b>11.563.000,00</b>	





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985  
 ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO: 99		PROGRAMA DE TRABALHO			
UNIDADE: 999		TOTAL			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	41.833,24	41.833,24
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	41.833,24	41.833,24
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	41.833,24	41.833,24
99.999.9999.09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	41.833,24	41.833,24
	<b>TOTAL</b>	0,00	0,00	41.833,24	<b>41.833,24</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	15.449.518,34	167.013.548,42	6.476.933,24	<b>188.940.000,00</b>

ESTADO DE MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		CONSOOLIDADO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	460.000,00	5.240.000,00	0,00	5.700.000,00
01.031	ACAO LEGISLATIVA	460.000,00	5.240.000,00	0,00	5.700.000,00
01.031.0045	AÇÃO DO LEGISLATIVO.	10.000,00	5.240.000,00	0,00	5.250.000,00
01.031.0046	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
02	JUDICIÁRIA	0,00	359.000,00	0,00	359.000,00
02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	0,00	359.000,00	0,00	359.000,00
02.062.0071	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	0,00	359.000,00	0,00	359.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	325.000,00	23.104.100,00	0,00	23.429.100,00
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10.000,00	1.226.000,00	0,00	1.236.000,00
04.121.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.226.000,00	0,00	1.226.000,00
04.121.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	295.000,00	18.632.100,00	0,00	18.927.100,00
04.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	18.542.100,00	0,00	18.542.100,00
04.122.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	265.000,00	0,00	0,00	265.000,00
04.122.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.122.0074	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.122.0080	PROGRAMA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	20.000,00	2.250.000,00	0,00	2.270.000,00
04.123.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	2.249.000,00	0,00	2.249.000,00
04.123.0037	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04.123.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
04.124	CONTROLE INTERNO	0,00	232.000,00	0,00	232.000,00
04.124.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	232.000,00	0,00	232.000,00
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	518.000,00	0,00	518.000,00
04.126.0079	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	0,00	518.000,00	0,00	518.000,00
04.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.127.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00


ESTADO DE MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CÓDIGO	PROGRAMA	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL		
04.128.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	41.000,00	0,00	41.000,00		41.000,00
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00		200.000,00
04.131.0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00		200.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	480.000,00	16.000,00	0,00	496.000,00		496.000,00
06.181	POLÍCIAMENTO	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00		16.000,00
06.181.0074	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00		16.000,00
06.183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00		480.000,00
06.183.0081	PROGRAMA VIGIA MAIS MT	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00		480.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	227.000,00	6.589.018,48	0,00	6.816.018,48		6.816.018,48
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.212.000,00	0,00	2.212.000,00		2.212.000,00
08.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.975.000,00	0,00	1.975.000,00		1.975.000,00
08.122.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	237.000,00	0,00	237.000,00		237.000,00
08.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00		53.000,00
08.128.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00		53.000,00
08.241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	0,00	695.676,16	0,00	695.676,16		695.676,16
08.241.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	695.676,16	0,00	695.676,16		695.676,16
08.242	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00		7.000,00
08.242.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00		7.000,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	642.000,00	0,00	642.000,00		642.000,00
08.243.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	642.000,00	0,00	642.000,00		642.000,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	113.000,00	504.342,32	0,00	617.342,32		617.342,32
08.244.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	504.342,32	0,00	504.342,32		504.342,32
08.244.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00		85.000,00
08.244.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00		28.000,00
08.245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	114.000,00	2.375.000,00	0,00	2.489.000,00		2.489.000,00
08.245.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	2.375.000,00	0,00	2.375.000,00		2.375.000,00
08.245.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00		60.000,00
08.245.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00		54.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964		DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES		EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL										
08.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00										
08.306.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00										
09	PREVIDENCIA SOCIAL	21.000,00	6.827.000,00	0,00	6.848.000,00										
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	21.000,00	6.827.000,00	0,00	6.848.000,00										
09.272.0049	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI-MUNI	0,00	6.827.000,00	0,00	6.827.000,00										
09.272.0057	EQUIPAR O PREVI-MUNI	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00										
09.272.0058	INFRAESTRUTURA DO PREVI-MUNI	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00										
10	SAÚDE	1.753.177,90	45.796.902,98	0,00	47.550.080,88										
10.061	AÇÃO JUDICIÁRIA	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00										
10.061.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00										
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	124.000,00	3.634.000,00	0,00	3.758.000,00										
10.122.0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	124.000,00	0,00	0,00	124.000,00										
10.122.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	3.634.000,00	0,00	3.634.000,00										
10.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00										
10.131.0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00										
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	1.150.000,00	11.955.000,00	0,00	13.105.000,00										
10.301.0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	1.150.000,00	216.000,00	0,00	1.366.000,00										
10.301.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	11.739.000,00	0,00	11.739.000,00										
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	469.177,90	25.774.902,98	0,00	26.244.080,88										
10.302.0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	469.177,90	0,00	0,00	469.177,90										
10.302.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	25.774.902,98	0,00	25.774.902,98										
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	2.244.000,00	0,00	2.244.000,00										
10.303.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	2.244.000,00	0,00	2.244.000,00										
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	337.000,00	0,00	337.000,00										
10.304.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	0,00	337.000,00	0,00	337.000,00										
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	10.000,00	1.838.000,00	0,00	1.848.000,00										
10.305.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	10.000,00	1.838.000,00	0,00	1.848.000,00										
11	TRABALHO	0,00	0,00	1.700.100,00	1.700.100,00										

ESTADO DE MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL		
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	0,00	0,00	1.700.100,00	1.700.100,00		
11.331.0072	PROGRAMA PASEP	0,00	0,00	1.700.100,00	1.700.100,00		
12	EDUCAÇÃO	2.241.355,80	53.752.000,00	0,00	55.993.355,80		
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	160.000,00	3.920.000,00	0,00	4.080.000,00		
12.122.0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00		
12.122.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	3.920.000,00	0,00	3.920.000,00		
12.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00		
12.128.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00		
12.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00		
12.131.0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00		
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	2.810.000,00	0,00	2.810.000,00		
12.306.0031	MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER	0,00	2.810.000,00	0,00	2.810.000,00		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	837.000,00	24.035.000,00	0,00	24.872.000,00		
12.361.0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	490.000,00	0,00	0,00	490.000,00		
12.361.0030	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER	150.000,00	3.728.000,00	0,00	3.878.000,00		
12.361.0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	16.796.000,00	0,00	16.796.000,00		
12.361.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	197.000,00	2.730.000,00	0,00	2.927.000,00		
12.361.0069	PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE	0,00	781.000,00	0,00	781.000,00		
12.364	ENSINO SUPERIOR	0,00	704.000,00	0,00	704.000,00		
12.364.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	0,00	704.000,00	0,00	704.000,00		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	300.000,00	22.157.000,00	0,00	22.457.000,00		
12.365.0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00		
12.365.0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	20.210.000,00	0,00	20.210.000,00		
12.365.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	90.000,00	1.402.000,00	0,00	1.492.000,00		
12.365.0069	PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE	0,00	545.000,00	0,00	545.000,00		
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	944.355,80	62.000,00	0,00	1.006.355,80		
12.367.0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00		
12.367.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	944.355,80	0,00	0,00	944.355,80		

ESTADO DE MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CÓDIGO		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL		
13	CULTURA	65.000,00	1.173.684,64	0,00	1.238.684,64		
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	65.000,00	1.173.684,64	0,00	1.238.684,64		
13.392.0017	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	55.000,00	1.173.684,64	0,00	1.228.684,64		
13.392.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
15	URBANISMO	6.801.292,32	535.000,00	0,00	7.336.292,32		
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.707.292,32	0,00	0,00	6.707.292,32		
15.451.0002	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	3.926.000,00	0,00	0,00	3.926.000,00		
15.451.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	504.342,32	0,00	0,00	504.342,32		
15.451.0060	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	2.236.950,00	0,00	0,00	2.236.950,00		
15.451.0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00		
15.451.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00		
15.452	SERVIÇOS URBANOS	94.000,00	535.000,00	0,00	629.000,00		
15.452.0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	0,00	535.000,00	0,00	535.000,00		
15.452.0066	PROGRAMA PARQUES E LAGOS URBANOS	94.000,00	0,00	0,00	94.000,00		
16	HABITAÇÃO	846.000,00	0,00	0,00	846.000,00		
16.482	HABITAÇÃO URBANA	846.000,00	0,00	0,00	846.000,00		
16.482.0070	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍDO O FUTURO	846.000,00	0,00	0,00	846.000,00		
17	SANEAMENTO	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00		
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00		
17.512.0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00		
18	GESTÃO AMBIENTAL	40.000,00	1.898.000,00	0,00	1.938.000,00		
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	40.000,00	1.856.000,00	0,00	1.896.000,00		
18.541.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	983.000,00	0,00	983.000,00		
18.541.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
18.541.0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	30.000,00	873.000,00	0,00	903.000,00		
18.543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00		
18.543.0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00		
20	AGRICULTURA	824.342,32	2.943.000,00	0,00	3.767.342,32		

ESTADO DE MATO GROSSO		CONSOOLIDADO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ					
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO					
ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964					
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES					
EXERCÍCIO DE 2026					
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	824.342,32	2.943.000,00	0,00	3.767.342,32
20.608.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	2.943.000,00	0,00	2.943.000,00
20.608.0023	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS	765.342,32	0,00	0,00	765.342,32
20.608.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	54.000,00	0,00	0,00	54.000,00
20.608.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
22	INDÚSTRIA	21.000,00	1.430.000,00	0,00	1.451.000,00
22.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
22.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	0,00	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
22.661.0042	PROGRAMA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	6.081.290,00	0,00	6.111.290,00
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	3.554.290,00	0,00	3.554.290,00
23.691.0042	PROGRAMA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	0,00	3.554.290,00	0,00	3.554.290,00
23.695	TURISMO	30.000,00	2.527.000,00	0,00	2.557.000,00
23.695.0043	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA	0,00	2.527.000,00	0,00	2.527.000,00
23.695.0077	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
25	ENERGIA	734.350,00	2.510.000,00	0,00	3.244.350,00
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	734.350,00	2.510.000,00	0,00	3.244.350,00
25.752.0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - CAMINHOS ILUMINADOS	734.350,00	2.510.000,00	0,00	3.244.350,00
26	TRANSPORTE	415.000,00	2.915.210,00	0,00	3.330.210,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	415.000,00	2.915.210,00	0,00	3.330.210,00
26.782.0002	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	0,00	2.915.210,00	0,00	2.915.210,00
26.782.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	190.000,00	1.692.210,00	0,00	1.882.210,00
26.782.0060	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA - CAMINHO SEGURO	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
26.782.0077	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	0,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
27	DESPORTO E LAZER	165.000,00	73.000,00	0,00	238.000,00
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.762.342,32	0,00	2.762.342,32
27.122.0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE	0,00	2.405.342,32	0,00	2.405.342,32



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES  
 EXERCÍCIO DE 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -				CONSOLIDADO	
		PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL		
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00		
27.811.0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00		
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	165.000,00	355.000,00	0,00	520.000,00		
27.812.0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	165.000,00	355.000,00	0,00	520.000,00		
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00		
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00		
28.843.0073	PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS	0,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00		
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	4.776.833,24	4.776.833,24		
99.997	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00		
99.997.0997	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00		
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	41.833,24	41.833,24		
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	41.833,24	41.833,24		
	<b>TOTAL</b>	<b>15.449.518,34</b>	<b>167.013.548,42</b>	<b>6.476.933,24</b>	<b>188.940.000,00</b>		



ESTADO DE MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		CONSOLIDADO	
CÓDIGO		ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL	
01	LEGISLATIVA	5.700.000,00	0,00	5.700.000,00	
01.031	ACAO LEGISLATIVA	5.700.000,00	0,00	5.700.000,00	
01.031.0045	AÇÃO DO LEGISLATIVO.	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00	
01.031.0046	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	450.000,00	0,00	450.000,00	
02	JUDICIÁRIA	359.000,00	0,00	359.000,00	
02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	359.000,00	0,00	359.000,00	
02.062.0071	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	359.000,00	0,00	359.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	21.913.000,00	1.516.100,00	23.429.100,00	
04.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.236.000,00	0,00	1.236.000,00	
04.121.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	1.226.000,00	0,00	1.226.000,00	
04.121.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	10.000,00	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.411.000,00	1.516.100,00	18.927.100,00	
04.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	17.026.000,00	1.516.100,00	18.542.100,00	
04.122.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	265.000,00	0,00	265.000,00	
04.122.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	30.000,00	0,00	30.000,00	
04.122.0074	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	15.000,00	0,00	15.000,00	
04.122.0080	PROGRAMA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	75.000,00	0,00	75.000,00	
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.270.000,00	0,00	2.270.000,00	
04.123.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	2.249.000,00	0,00	2.249.000,00	
04.123.0037	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL	1.000,00	0,00	1.000,00	
04.123.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	20.000,00	0,00	20.000,00	
04.124	CONTROLE INTERNO	232.000,00	0,00	232.000,00	
04.124.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	232.000,00	0,00	232.000,00	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	518.000,00	0,00	518.000,00	
04.126.0079	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	518.000,00	0,00	518.000,00	
04.127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.000,00	0,00	5.000,00	
04.127.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	5.000,00	0,00	5.000,00	
04.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	41.000,00	0,00	41.000,00	


ESTADO DE MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		CONSOOLIDADO	
CÓDIGO		ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL	
04.128.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	41.000,00	0,00	41.000,00	
04.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	200.000,00	0,00	200.000,00	
04.131.0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	200.000,00	0,00	200.000,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	56.000,00	440.000,00	496.000,00	
06.181	POLICIAMENTO	16.000,00	0,00	16.000,00	
06.181.0074	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	16.000,00	0,00	16.000,00	
06.183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	40.000,00	440.000,00	480.000,00	
06.183.0081	PROGRAMA VIGIA MAIS MT	40.000,00	440.000,00	480.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.066.018,48	750.000,00	6.816.018,48	
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.052.000,00	160.000,00	2.212.000,00	
08.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	1.975.000,00	0,00	1.975.000,00	
08.122.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	77.000,00	160.000,00	237.000,00	
08.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	47.000,00	6.000,00	53.000,00	
08.128.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	47.000,00	6.000,00	53.000,00	
08.241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	607.676,16	88.000,00	695.676,16	
08.241.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	607.676,16	88.000,00	695.676,16	
08.242	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2.000,00	5.000,00	7.000,00	
08.242.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	2.000,00	5.000,00	7.000,00	
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	642.000,00	0,00	642.000,00	
08.243.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	642.000,00	0,00	642.000,00	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	527.342,32	90.000,00	617.342,32	
08.244.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	417.342,32	87.000,00	504.342,32	
08.244.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	85.000,00	0,00	85.000,00	
08.244.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	25.000,00	3.000,00	28.000,00	
08.245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	2.088.000,00	401.000,00	2.489.000,00	
08.245.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	2.040.000,00	335.000,00	2.375.000,00	
08.245.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	0,00	60.000,00	60.000,00	
08.245.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	48.000,00	6.000,00	54.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		CONSOLIDADO	
CÓDIGO		ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL	
08.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00	
08.306.0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	100.000,00	0,00	100.000,00	
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	6.848.000,00	6.848.000,00	
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	6.848.000,00	6.848.000,00	
09.272.0049	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI-MUNI	0,00	6.827.000,00	6.827.000,00	
09.272.0057	EQUIPAR O PREVI-MUNI	0,00	20.000,00	20.000,00	
09.272.0058	INFRAESTRUTURA DO PREVI-MUNI	0,00	1.000,00	1.000,00	
10	SAÚDE	35.418.080,88	12.132.000,00	47.550.080,88	
10.061	AÇÃO JUDICIÁRIA	9.000,00	0,00	9.000,00	
10.061.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	9.000,00	0,00	9.000,00	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.672.000,00	86.000,00	3.758.000,00	
10.122.0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	124.000,00	0,00	124.000,00	
10.122.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	3.548.000,00	86.000,00	3.634.000,00	
10.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	0,00	5.000,00	
10.131.0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	5.000,00	0,00	5.000,00	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	6.120.000,00	6.985.000,00	13.105.000,00	
10.301.0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	1.105.000,00	261.000,00	1.366.000,00	
10.301.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	5.015.000,00	6.724.000,00	11.739.000,00	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	21.968.080,88	4.276.000,00	26.244.080,88	
10.302.0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	469.177,90	0,00	469.177,90	
10.302.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	21.498.902,98	4.276.000,00	25.774.902,98	
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.893.000,00	351.000,00	2.244.000,00	
10.303.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	1.893.000,00	351.000,00	2.244.000,00	
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	327.000,00	10.000,00	337.000,00	
10.304.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	327.000,00	10.000,00	337.000,00	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.424.000,00	424.000,00	1.848.000,00	
10.305.0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	1.424.000,00	424.000,00	1.848.000,00	
11	TRABALHO	1.627.710,00	72.390,00	1.700.100,00	

ESTADO DE MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		CONSOLIDADO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964				
		DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS				
		EXERCÍCIO DE 2026				
		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -				
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			1.627.710,00	72.390,00	1.700.100,00
11.331.0072	PROGRAMA PASEP			1.627.710,00	72.390,00	1.700.100,00
12	EDUCAÇÃO			14.201.355,80	41.792.000,00	55.993.355,80
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.080.000,00	0,00	4.080.000,00
12.122.0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO			160.000,00	0,00	160.000,00
12.122.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA			3.920.000,00	0,00	3.920.000,00
12.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			44.000,00	0,00	44.000,00
12.128.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA			44.000,00	0,00	44.000,00
12.131	COMUNICAÇÃO SOCIAL			20.000,00	0,00	20.000,00
12.131.0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA			20.000,00	0,00	20.000,00
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			1.240.000,00	1.570.000,00	2.810.000,00
12.306.0031	MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER			1.240.000,00	1.570.000,00	2.810.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL			5.467.000,00	19.405.000,00	24.872.000,00
12.361.0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO			490.000,00	0,00	490.000,00
12.361.0030	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER			2.050.000,00	1.828.000,00	3.878.000,00
12.361.0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER			0,00	16.796.000,00	16.796.000,00
12.361.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA			2.927.000,00	0,00	2.927.000,00
12.361.0069	PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE			0,00	781.000,00	781.000,00
12.364	ENSINO SUPERIOR			704.000,00	0,00	704.000,00
12.364.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA			704.000,00	0,00	704.000,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL			1.702.000,00	0,00	1.702.000,00
12.365.0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO			210.000,00	0,00	210.000,00
12.365.0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER			0,00	20.210.000,00	20.210.000,00
12.365.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA			1.492.000,00	0,00	1.492.000,00
12.365.0069	PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE			0,00	545.000,00	545.000,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL			944.355,80	62.000,00	1.006.355,80
12.367.0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER			0,00	62.000,00	62.000,00
12.367.0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA			944.355,80	0,00	944.355,80

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL			
13	CULTURA	1.078.684,64	160.000,00	1.238.684,64			
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	1.078.684,64	160.000,00	1.238.684,64			
13.392.0017	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	1.068.684,64	160.000,00	1.228.684,64			
13.392.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	10.000,00	0,00	10.000,00			
15	URBANISMO	3.354.342,32	3.981.950,00	7.336.292,32			
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.725.342,32	3.981.950,00	6.707.292,32			
15.451.0002	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	1.116.000,00	2.810.000,00	3.926.000,00			
15.451.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	504.342,32	0,00	504.342,32			
15.451.0060	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	1.070.000,00	1.166.950,00	2.236.950,00			
15.451.0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	10.000,00	5.000,00	15.000,00			
15.451.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	25.000,00	0,00	25.000,00			
15.452	SERVIÇOS URBANOS	629.000,00	0,00	629.000,00			
15.452.0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	535.000,00	0,00	535.000,00			
15.452.0066	PROGRAMA PARQUES E LAGOS URBANOS	94.000,00	0,00	94.000,00			
16	HABITAÇÃO	345.000,00	501.000,00	846.000,00			
16.482	HABITAÇÃO URBANA	345.000,00	501.000,00	846.000,00			
16.482.0070	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUINDO O FUTURO	345.000,00	501.000,00	846.000,00			
17	SANEAMENTO	31.000,00	0,00	31.000,00			
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	31.000,00	0,00	31.000,00			
17.512.0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	31.000,00	0,00	31.000,00			
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.938.000,00	0,00	1.938.000,00			
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.896.000,00	0,00	1.896.000,00			
18.541.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	983.000,00	0,00	983.000,00			
18.541.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	10.000,00	0,00	10.000,00			
18.541.0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	903.000,00	0,00	903.000,00			
18.543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	42.000,00	0,00	42.000,00			
18.543.0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	42.000,00	0,00	42.000,00			
20	AGRICULTURA	3.767.342,32	0,00	3.767.342,32			


ESTADO DE MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		CONSOOLIDADO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO DE 2026 - ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -						
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			3.767.342,32	0,00	3.767.342,32
20.608.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS			2.943.000,00	0,00	2.943.000,00
20.608.0023	DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS			765.342,32	0,00	765.342,32
20.608.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			54.000,00	0,00	54.000,00
20.608.0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			5.000,00	0,00	5.000,00
22	INDÚSTRIA			1.450.000,00	1.000,00	1.451.000,00
22.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
22.122.0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS			1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL			20.000,00	1.000,00	21.000,00
22.661.0042	PROGRAMA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO			20.000,00	1.000,00	21.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS			5.924.290,00	187.000,00	6.111.290,00
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL			3.367.290,00	187.000,00	3.554.290,00
23.691.0042	PROGRAMA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO			3.367.290,00	187.000,00	3.554.290,00
23.695	TURISMO			2.557.000,00	0,00	2.557.000,00
23.695.0043	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCOBRA NOSSA TERRA			2.527.000,00	0,00	2.527.000,00
23.695.0077	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA			30.000,00	0,00	30.000,00
25	ENERGIA			210.000,00	3.034.350,00	3.244.350,00
25.752	ENERGIA ELÉTRICA			210.000,00	3.034.350,00	3.244.350,00
25.752.0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - CAMINHOS ILUMINADOS			210.000,00	3.034.350,00	3.244.350,00
26	TRANSPORTE			1.648.000,00	1.682.210,00	3.330.210,00
26.782	TRANSPORTE RODoviÁRIO			1.648.000,00	1.682.210,00	3.330.210,00
26.782.0002	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL			1.210.000,00	482.210,00	1.692.210,00
26.782.0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			140.000,00	50.000,00	190.000,00
26.782.0060	SEGURANÇA E FLUIDEZ ViÁRIA - CAMINHO SEGURO			225.000,00	1.150.000,00	1.375.000,00
26.782.0077	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA			73.000,00	0,00	73.000,00
27	DESPORTO E LAZER			2.927.342,32	0,00	2.927.342,32
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.405.342,32	0,00	2.405.342,32
27.122.0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE			2.405.342,32	0,00	2.405.342,32



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			CONSOLIDADO	
		ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL	ORDINÁRIO	TOTAL
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
27.811.0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	520.000,00	0,00	520.000,00	520.000,00	520.000,00
27.812.0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	520.000,00	0,00	520.000,00	520.000,00	520.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	3.050.000,00	3.050.000,00
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	3.050.000,00	3.050.000,00
28.843.0073	PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATORIOS	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00	3.050.000,00	3.050.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	41.833,24	4.735.000,00	4.776.833,24	4.776.833,24	4.776.833,24
99.997	RESERVA DO RPPS	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00	4.735.000,00	4.735.000,00
99.997.0997	RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00	4.735.000,00	4.735.000,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.833,24	0,00	41.833,24	41.833,24	41.833,24
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.833,24	0,00	41.833,24	41.833,24	41.833,24
<b>TOTAL</b>		<b>111.107.000,00</b>	<b>77.833.000,00</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>188.940.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES  
 EXERCÍCIO DE 2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -						CONSOLIDADO
	01 - LEGISLATIVA	02 - JUDICIÁRIA	03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	04 - ADMINISTRAÇÃO	05 - DEFESA NACIONAL	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	5.700.000,00						
02 - GABINETE DO PREFEITO		359.000,00		1.963.000,00			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				1.241.000,00			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				5.260.000,00		496.000,00	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				2.285.000,00			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES					5.536.700,00		
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA					6.418.400,00		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					725.000,00		
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA							
16 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ							
16 - PREVI MUNI-FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE MATUPÁ							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
<b>TOTAL</b>	5.700.000,00	359.000,00		23.429.100,00		496.000,00	





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES  
 EXERCÍCIO DE 2026


ÓRGÃO/FUNÇÕES	- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -							CONSOLIDADO
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	10 - SAÚDE	11 - TRABALHO	12 - EDUCAÇÃO	13 - CULTURA	14 - DIREITOS DE CIDADANIA	
01 - CÂMARA MUNICIPAL								
02 - GABINETE DO PREFEITO								
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				1.700.100,00				
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					55.993.355,80			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			47.550.080,88					
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO	6.816.018,48							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES								
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA								
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA								
16 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ								
16 - PREVI MUNI-FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE MATUPÁ		6.848.000,00						
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA								
<b>TOTAL</b>	6.816.018,48	6.848.000,00	47.550.080,88	1.700.100,00	55.993.355,80	1.238.684,64		

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES  
 EXERCÍCIO DE 2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -						CONSOLIDADO
	15 - URBANISMO	16 - HABITAÇÃO	17 - SANEAMENTO	18 - GESTÃO AMBIENTAL	19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20 - AGRICULTURA	
01 - CÂMARA MUNICIPAL							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		536.000,00					
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				42.000,00		3.767.342,32	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO	35.000,00	310.000,00					
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	3.926.000,00						
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	3.350.292,32						
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			31.000,00				
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					1.896.000,00		
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	25.000,00						
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA							
16 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ							
16 - PREVI MUNI-FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE MATUPÁ							
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
<b>TOTAL</b>	<b>7.336.292,32</b>	<b>846.000,00</b>	<b>31.000,00</b>	<b>1.938.000,00</b>	<b>1.938.000,00</b>	<b>3.767.342,32</b>	


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO



ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

ÓRGÃO/FUNÇÕES	CONSOLIDADO						
	22 - INDÚSTRIA	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	24 - COMUNICAÇÕES	25 - ENERGIA	26 - TRANSPORTES	27 - DESPORTO E LAZER	28 - ENCARGOS ESPECIAIS
01 - CÂMARA MUNICIPAL							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA		160.000,00		3.244.350,00	3.257.210,00		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						2.927.342,32	
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA							
16 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ							
16 - PREVI MUNI-FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE MATUPÁ	1.451.000,00	5.951.290,00			73.000,00		
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
<b>TOTAL</b>	<b>1.451.000,00</b>	<b>6.111.290,00</b>		<b>3.244.350,00</b>	<b>3.330.210,00</b>	<b>2.927.342,32</b>	<b>3.050.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -


ÓRGÃO/FUNÇÕES	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CONSOOLIDADO					TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL						184.163.166,76	
02 - GABINETE DO PREFEITO						0,00	
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						0,00	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						0,00	
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						0,00	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						0,00	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						0,00	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						0,00	
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇ						0,00	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES						0,00	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA						0,00	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						0,00	
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						0,00	
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						0,00	
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA						0,00	
16 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ						0,00	
16 - PREVI MUNI-FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE MATUPÁ	4.735.000,00					4.735.000,00	
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	41.833,24					41.833,24	
<b>TOTAL</b>	4.776.833,24					188.940.000,00	
		PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS					0,00
		PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS CONCEDIDAS					0,00
		<b>TOTAL GERAL</b>					188.940.000,00

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964  
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES  
EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CONSOLIDADO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO  
 EXERCÍCIO DE 2026**

**- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -**

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO		
		DESPESAS CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>5.250.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>5.700.000,00</b>
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	5.250.000,00	450.000,00	5.700.000,00
<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>2.282.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>2.322.000,00</b>
02.001	GABINETE DO PREFEITO	2.282.000,00	40.000,00	2.322.000,00
<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</b>	<b>1.231.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>1.241.000,00</b>
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1.231.000,00	10.000,00	1.241.000,00
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB	0,00	0,00	0,00
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>5.316.000,00</b>	<b>976.000,00</b>	<b>6.292.000,00</b>
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.301.000,00	455.000,00	5.756.000,00
04.002	FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MATUPÁ - FMRFM	15.000,00	521.000,00	536.000,00
04.003	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN	0,00	0,00	0,00
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>5.215.100,00</b>	<b>1.820.000,00</b>	<b>7.035.100,00</b>
05.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	5.215.100,00	1.820.000,00	7.035.100,00
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	<b>3.594.000,00</b>	<b>215.342,32</b>	<b>3.809.342,32</b>
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.594.000,00	215.342,32	3.809.342,32
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>48.026.355,80</b>	<b>7.967.000,00</b>	<b>55.993.355,80</b>
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.890.000,00	260.000,00	4.150.000,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM	12.930.355,80	750.000,00	13.680.355,80
07.005	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00
07.006	FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	545.000,00	550.000,00	1.095.000,00
07.007	FUNDEB	30.661.000,00	6.407.000,00	37.068.000,00
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>45.664.067,40</b>	<b>1.886.013,48</b>	<b>47.550.080,88</b>
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	5.000,00	0,00	5.000,00
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	45.659.067,40	1.886.013,48	47.545.080,88
<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HABITAÇÃO</b>	<b>6.328.013,48</b>	<b>833.005,00</b>	<b>7.161.018,48</b>
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.735.000,00	123.000,00	2.858.000,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.929.342,32	261.000,00	3.190.342,32
09.003	FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	104.000,00	3.000,00	107.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO		ESPECIFICAÇÃO		CONSOLIDADO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		CODIGO LOCAL	DESCRIÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO				
		EXERCÍCIO DE 2026				
		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -				
09.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	09.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	559.671,16	136.005,00	695.676,16
09.005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	09.005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	310.000,00	310.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	8.403.910,00	4.316.000,00	12.719.910,00
10.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE.	10.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE.	5.526.700,00	10.000,00	5.536.700,00
10.003	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	10.003	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	1.877.210,00	4.156.000,00	6.033.210,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	1.000.000,00	150.000,00	1.150.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	11.280.350,00	1.892.692,32	13.173.042,32
12.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	12.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.805.000,00	122.000,00	1.927.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.521.000,00	10.000,00	1.531.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	14.001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO	284.000,00	112.000,00	396.000,00
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	14.002	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2.723.000,00	204.342,32	2.927.342,32
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	15.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	720.000,00	30.000,00	750.000,00
15.002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	15.002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	720.000,00	30.000,00	750.000,00
15.003	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	15.003	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	0,00	0,00	0,00
15.004	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC	15.004	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC	8.445.632,32	268.342,32	8.713.974,64
16	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ	16.001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ	1.656.000,00	180.000,00	1.836.000,00
16	PREVI MUNI-FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE MATUPÁ	16.001	PREVI MUNI-FUNDO MUN. DE PREV. SOC. DOS SERV. DE MATUPÁ	68.000,00	5.000,00	73.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.537.000,00	20.000,00	2.557.000,00
				4.184.632,32	63.342,32	4.247.974,64
				6.827.000,00	21.000,00	6.848.000,00
				0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO  
 EXERCÍCIO DE 2026

- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -


CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	CONSOLIDADO
	<b>TOTAL</b>	<b>163.111.429,00</b>	<b>21.051.737,76</b>	<b>TOTAL</b> 184.163.166,76
	RESERVA DO RPPS			4.735.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			41.833,24
	TOTAL GERAL			188.940.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO DE 2026		CONSOLIDADO	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
FONTES DA RECEITA		TIPO OPERAÇÃO		VALOR	
CODIGO	RECEITAS CORRENTES				LEGISLAÇÕES
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			178.976.000,00	
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			31.758.000,00	
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS			28.549.000,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO			13.950.000,00	
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA			8.614.000,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL			6.167.000,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		03 - COMPENSAÇÕES	-3.000,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		00 - RECEITA	7.570.000,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		04 - DESS. CONCEDIDO	-1.400.000,00	
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		02 - RESTITUIÇÕES	0,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA			30.000,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		00 - RECEITA	31.000,00	
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		19 - OUTRAS REN.	0,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA			1.975.000,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		03 - COMPENSAÇÕES	-2.000,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		10 - REN. ISENÇÃO	-23.000,00	
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		00 - RECEITA	2.000.000,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA			442.000,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00	
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		19 - OUTRAS REN.	-255.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES		EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CODIGO	FONTE DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES									
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	700.000,00										
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDIDO	-2.000,00										
<b>1.1.1.2.53.0.0.00.00.00</b>	<b>IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS</b>		<b>5.336.000,00</b>										
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL		5.335.000,00										
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	-35.000,00										
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.370.000,00										
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	10 - REN. ISENÇÃO	0,00										
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA		1.000,00										
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00										
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	2.000,00										
<b>1.1.1.3.00.0.0.00.00.00</b>	<b>IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>		<b>4.475.000,00</b>										
<b>1.1.1.3.03.0.0.00.00.00</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE</b>		<b>4.475.000,00</b>										
<b>1.1.1.3.03.1.0.00.00.00</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO</b>		<b>3.175.000,00</b>										
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	3.000.000,00	CF ART 157 A 158,PORT.COMUN.STNVSOF/NAº 0									
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF S/ TRABALHO - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	175.000,00										
<b>1.1.1.3.03.4.0.00.00.00</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS</b>		<b>1.300.000,00</b>										

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO DE 2026		CONSOLIDADO	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
CODIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES	
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.300.000,00	-	
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO		1.300.000,00	CF ART 157 A 159,PORT.CONJ.STN/SOF-NAº 0	
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		10.124.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		10.124.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		10.124.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		9.690.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN PRINCIPAL		6.990.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN PRINCIPAL	00 - RECEITA	7.000.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	-10.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN PRINCIPAL	04 - DESC. CONCEDIDO	0,00		
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	SNA - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	2.700.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		126.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS		36.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	36.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS	04 - DESC. CONCEDIDO	0,00		
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	SNA - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS	00 - RECEITA	90.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		250.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	251.000,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		58.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	60.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-1.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDIDO	0,00		




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES**  
 EXERCÍCIO DE 2026

**- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -**

CODIGO	DA DÍVIDA ATIVA	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	TAXAS			2.901.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA			1.970.000,00	
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO			1.543.000,00	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		03 - COMPENSAÇÕES	1.399.000,00	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		00 - RECEITA	-1.000,00	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		04 - DESC. CONCEDIDO	1.400.000,00	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL			0,00	
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA			25.000,00	
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA		00 - RECEITA	25.000,00	
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA		04 - DESC. CONCEDIDO	0,00	
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA			99.000,00	
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA		03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00	
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA		00 - RECEITA	100.000,00	
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA			20.000,00	
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		00 - RECEITA	25.000,00	
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		19 - OUTRAS REN.	-4.000,00	
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00	
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		04 - DESC. CONCEDIDO	0,00	
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			265.000,00	
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL		00 - RECEITA	250.000,00	
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA		00 - RECEITA	15.000,00	
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			162.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO		CONSOLIDADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		LEGISLAÇÕES	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		VALOR	
QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES		TIPO OPERAÇÃO	
EXERCÍCIO DE 2026		VALOR	
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		LEGISLAÇÕES	
CODIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	150.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	12.000,00
<b>1.1.2.2.00.0.0.00.00.00</b>	<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		<b>931.000,00</b>
<b>1.1.2.2.01.0.0.00.00.00</b>	<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>		<b>931.000,00</b>
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	449.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	450.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	04 - DESC. CONCEDIDO	124.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	04 - DESC. CONCEDIDO	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	125.000,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	100.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	48.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDIDO	-1.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	60.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19 - OUTRAS REN.	-10.000,00
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS		210.000,00
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	00 - RECEITA	210.000,00
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	04 - DESC. CONCEDIDO	0,00
<b>1.1.3.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>		<b>308.000,00</b>
<b>1.1.3.1.00.0.0.00.00.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>		<b>308.000,00</b>
<b>1.1.3.1.53.0.0.00.00.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES</b>		<b>308.000,00</b>
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES -		269.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES  
 EXERCÍCIO DE 2026

		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
		FONTES DA RECEITA		LEGISLAÇÕES	
CODIGO		TIPO OPERAÇÃO	VALOR		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES -	00 - RECEITA	300.000,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES -	04 - DESC. CONCEDIDO	-30.000,00		
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES -	03 - COMPENSAÇÕES	-1.000,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E		4.000,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E	00 - RECEITA	4.000,00		
1.1.3.1.53.0.2.00.00.00	JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E	19 - OUTRAS REN.	0,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA	00 - RECEITA	25.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	ATIVA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E		10.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E	00 - RECEITA	20.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E	04 - DESC. CONCEDIDO	-1.000,00		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E	19 - OUTRAS REN.	-9.000,00		
1.2.0.00.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		7.083.000,00		
1.2.1.0.00.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		4.133.000,00		
1.2.1.5.00.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL		4.133.000,00		
1.2.1.5.01.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		4.133.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES		EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CODIGO	FONTE DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES									
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		4.130.000,00										
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL		4.130.000,00										
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	00 - RECEITA	4.000.000,00										
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	120.000,00										
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS	00 - RECEITA	10.000,00										
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		3.000,00										
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.000,00										
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÁSBLICA		2.950.000,00										
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.950.000,00										
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.950.000,00										
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.950.000,00										
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.537.000,00										
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES IMOBILIÁRIOS		1.537.000,00										
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.537.000,00										
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		50.000,00										
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	50.000,00										
1.3.2.1.05.0.0.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA		1.487.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.487.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.01.00.00	RENDIMENTOS APLICAÇÕES RECURSOS FONTES DIVERSAS		999.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.01.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 500	00 - RECEITA	360.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.01.02.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 700	00 - RECEITA	10.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.01.03.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 701	00 - RECEITA	400.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.01.04.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 750	00 - RECEITA	4.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.01.05.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 751	00 - RECEITA	115.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.01.07.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 755	00 - RECEITA	55.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.01.10.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.711.0000804	00 - RECEITA	10.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.01.13.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.708.00000000	00 - RECEITA	35.000,00										


ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES		EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CODIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES									
1.3.2.1.05.0.1.01.14.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.704.00000000	00 - RECEITA	10.000,00										
<b>1.3.2.1.05.0.1.02.00.00</b>	<b>RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NAS FONTES DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO</b>		<b>301.000,00</b>										
1.3.2.1.05.0.1.02.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1500100100	00 - RECEITA	12.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.02.02.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 540 - FUNDEB 30%	00 - RECEITA	3.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.02.03.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 540.1070000 - FUNDEB 70%	00 - RECEITA	230.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.02.04.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 550 - QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	00 - RECEITA	40.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.02.06.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 552 - PNAE	00 - RECEITA	5.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.02.07.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 553 - PNATE	00 - RECEITA	1.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.02.11.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 576-TRANSFERENCIAS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	00 - RECEITA	10.000,00										
<b>1.3.2.1.05.0.1.03.00.00</b>	<b>RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NAS FONTES DE RECURSOS DA SAÚDE</b>		<b>161.000,00</b>										
1.3.2.1.05.0.1.03.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.500.100200-SAUDE	00 - RECEITA	15.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.03.02.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000600	00 - RECEITA	100.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.03.03.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000601	00 - RECEITA	1.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.03.04.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000602	00 - RECEITA	1.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.03.05.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000603	00 - RECEITA	1.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.03.06.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.601.0000600	00 - RECEITA	7.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.03.07.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000600	00 - RECEITA	25.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.03.08.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000602	00 - RECEITA	1.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.03.09.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000603	00 - RECEITA	4.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.03.16.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.605.0000000	00 - RECEITA	5.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.03.17.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.3210000	00 - RECEITA	1.000,00										
<b>1.3.2.1.05.0.1.04.00.00</b>	<b>RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NAS FONTES DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>16.000,00</b>										
1.3.2.1.05.0.1.04.01.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.660	00 - RECEITA	15.000,00										
1.3.2.1.05.0.1.04.02.00	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.661	00 - RECEITA	1.000,00										
<b>1.4.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>		<b>6.000,00</b>										
<b>1.4.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>		<b>6.000,00</b>										
<b>1.4.1.1.00.0.0.00.00.00</b>	<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>		<b>6.000,00</b>										




ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO DE 2026		CONSOLIDADO	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
FONTES DA RECEITA		TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES	
CÓDIGO	RECEITA				
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		6.000,00		
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00		
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.000,00		
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		137.485.000,00		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		51.438.000,00		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		29.780.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		26.800.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		24.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		24.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-6.000.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	30.000.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS		2.800.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.800.000,00	PORTARIA 163	
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		2.080.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		2.080.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-520.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.600.000,00		
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO		900.000,00		
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	900.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		2.170.000,00		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		1.570.000,00		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS -	00 - RECEITA	1.570.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO DE 2026		CONSOLIDADO	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
CODIGO	CFEM - PRINCIPAL	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES	
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		600.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		600.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	600.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		8.069.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		8.069.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		5.165.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL		5.165.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	00 - RECEITA	1.050.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA EM SAUDE	00 - RECEITA	105.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	00 - RECEITA	50.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENCAO A SAUDE BUCAL	00 - RECEITA	720.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	00 - RECEITA	1.020.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	00 - RECEITA	215.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA/ESF E EQUIPES DE ATENCAO PRIMARIA/EAP	00 - RECEITA	1.800.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	00 - RECEITA	205.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		1.290.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL		1.290.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	00 - RECEITA	790.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO MAC	00 - RECEITA	500.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		429.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO DE 2026		CONSOLIDADO	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
CODIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES	
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL		429.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	00 - RECEITA	237.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	00 - RECEITA	180.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS EXECUCAO ACOES VIGILANCIA SANITARIA		12.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00 - RECEITA	190.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL		190.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE	00 - RECEITA	190.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS		995.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL		995.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	GESTÃO DO SUS - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	00 - RECEITA	85.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS; AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICIPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	00 - RECEITA	910.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		2.850.000,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		2.080.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.080.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		540.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	540.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO		230.000,00		

 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ</b> AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO</p>		<p>QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO DE 2026</p> <p>- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -</p>		<p>CONSOLIDADO</p>	
CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES	
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	<b>ESCOLAR - PNATE</b> TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	230.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>		<b>6.635.000,00</b>		
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT</b>		<b>4.585.000,00</b>		
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00 - RECEITA	4.585.000,00		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR</b>		<b>2.050.000,00</b>		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	2.050.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS</b>		<b>454.000,00</b>		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS</b>		<b>454.000,00</b>		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL</b>		<b>454.000,00</b>		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	PAEFI-PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	130.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	00 - RECEITA	50.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	00 - RECEITA	130.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PISO BÁSICO FIXO - PBF	00 - RECEITA	80.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	PROCAD-SUAS	00 - RECEITA	15.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	IGDBF-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA	00 - RECEITA	45.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO-BL	00 - RECEITA	4.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO</b>		<b>1.480.000,00</b>		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020</b>		<b>1.320.000,00</b>		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.320.000,00		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI</b>		<b>160.000,00</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES**  
 EXERCÍCIO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES		EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CODIGO	FONTE DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES									
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Nº 14.399/2022	00 - RECEITA	160.000,00										
	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL												
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		55.847.000,00										
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		48.385.000,00										
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		42.400.000,00										
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		42.400.000,00										
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	53.000.000,00										
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-10.600.000,00										
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		5.600.000,00										
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		5.600.000,00										
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-1.400.000,00										
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	7.000.000,00										
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		320.000,00										
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		320.000,00										
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-80.000,00										
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	400.000,00										
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		65.000,00										
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL		65.000,00										
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		1.150.000,00										
1.7.2.2.53.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS		1.150.000,00										
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.150.000,00										
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		3.774.000,00										
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		3.774.000,00										
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		3.774.000,00										
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MATO GROSSO	00 - RECEITA	520.000,00										
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	PAICI - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS	00 - RECEITA	240.000,00	SES Nº 597/2021									

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO DE 2026		CONSOLIDADO	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES	
	INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE				
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	REGIONALIZAÇÃO	00 - RECEITA	30.000,00	SES Nº 599/2021	
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - ESTADO	00 - RECEITA	49.000,00	SES Nº 532/2021	
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	00 - RECEITA	320.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	SAÚDE BUCAL - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ODONTOLOGIA	00 - RECEITA	120.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - RURAL	00 - RECEITA	60.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.09.00.00	TRANSF. DE RECURSOS CENTRO DE REABILITACAO	00 - RECEITA	30.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.10.00.00	MT CIRURGIAS - PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS	00 - RECEITA	385.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00	TRANSF. DE RECURSOS CENTRO DE REABILITACAO - FONTE 16210000604	00 - RECEITA	20.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00	TRANSF. DE RECURSOS INCREMENTO DE CUSTEIO MAC - EMENDA PARLAMENTAR	00 - RECEITA	2.000.000,00		
<b>1.7.2.9.00.0.0.00.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL</b>		<b>2.538.000,00</b>		
<b>1.7.2.9.51.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>150.000,00</b>		
<b>1.7.2.9.51.0.1.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL</b>		<b>150.000,00</b>		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - OUTROS	00 - RECEITA	107.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DI FUPIS	00 - RECEITA	1.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	TRANSFERENCIAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL	00 - RECEITA	42.000,00		
<b>1.7.2.9.52.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO</b>		<b>1.818.000,00</b>		
<b>1.7.2.9.52.0.1.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL</b>		<b>1.818.000,00</b>		
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - FEE	00 - RECEITA	1.818.000,00		
<b>1.7.2.9.53.0.0.00.00.00</b>	<b>COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2022</b>		<b>560.000,00</b>		
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2023 - PRINCIPAL		560.000,00		
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2023 - PRINCIPAL	00 - RECEITA	700.000,00		
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECAÇÃO DE ICMS - LC N. 194/2023 - PRINCIPAL	01 - DED. FUNDEB	-140.000,00		
<b>1.7.2.9.99.0.0.00.00.00</b>	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF</b>		<b>10.000,00</b>		

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES EXERCÍCIO DE 2026		CONSOLIDADO	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
CÓDIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES	
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		10.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		30.200.000,00		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		30.200.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		30.200.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	30.200.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.107.000,00		
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		10.000,00		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		10.000,00		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		10.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL		10.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	04 - DESC. CONCEDIDO	0,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		270.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES		200.000,00		
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO		20.000,00		
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMÁRIAS		20.000,00		
1.9.2.2.01.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	20.000,00		
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		5.000,00		
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		175.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	175.000,00		
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTOS		70.000,00		
1.9.2.3.02.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTO DE CUSTOS		70.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES		EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CODIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES									
1.9.2.3.02.0.1.00.00.00	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	70.000,00										
1.9.2.3.02.0.1.01.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PESSOAL CEDIDO		70.000,00										
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL		11.000,00										
1.9.4.2.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS		11.000,00										
1.9.4.2.01.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL		11.000,00										
1.9.4.2.01.0.2.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA		2.000,00										
1.9.4.2.01.0.2.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	2.000,00										
1.9.4.2.01.0.4.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		9.000,00										
1.9.4.2.01.0.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		9.000,00										
1.9.4.2.01.0.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	10.000,00										
1.9.4.2.01.0.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	04 - DESC. CONCEDIDO	-1.000,00										
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DENAS RECEITAS CORRENTES		816.000,00										
1.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		816.000,00										
1.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL		150.000,00										
1.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	150.000,00										
1.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS		666.000,00										
1.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS		666.000,00										
1.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL		666.000,00										
1.9.9.99.2.1.02.00.00	RECEITAS DOAÇÕES FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	00 - RECEITA	45.000,00										



ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES		EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CODIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES									
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00	RECEITA PROCESSO 101837246693/2011-43	00 - RECEITA	425.000,00										
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	RECEITAS DE PROCESSOS JUDICIAIS	00 - RECEITA	1.000,00										
1.9.9.9.99.2.1.05.00.00	RECEITAS DOAÇÕES FUNDO DIREITO DO IDOSO	00 - RECEITA	95.000,00										
1.9.9.9.99.2.1.06.00.00	RECEITA ALUGUEL B.B. PARA APAE	00 - RECEITA	90.000,00										
1.9.9.9.99.2.1.09.00.00	RECEITAS DOAÇÕES FUNDO DIREITO DO IDOSO - IMPOSTO DE RENDA	00 - RECEITA	10.000,00										
<b>2.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.729.000,00</b>										
<b>2.2.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>		<b>1.036.000,00</b>										
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.036.000,00										
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.036.000,00										
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.036.000,00										
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL		1.001.000,00										
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00	ALIENAÇÃO D E BENS IMÓVEIS - REURB		1.001.000,00										
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00	ALIENAÇÃO D E BENS IMÓVEIS - REURB		1.016.000,00										
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00	ALIENAÇÃO D E BENS IMÓVEIS - REURB		-15.000,00										
2.2.2.1.01.0.3.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA		35.000,00										
<b>2.4.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>		<b>1.693.000,00</b>										
<b>2.4.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>		<b>663.000,00</b>										
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		143.000,00										
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		143.000,00										
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA		143.000,00										
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL		143.000,00										
<b>2.4.1.3.00.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS</b>		<b>20.000,00</b>										
2.4.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		20.000,00										
2.4.1.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL		20.000,00										

ESTADO DE MATO GROSSO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES		EXERCÍCIO DE 2026		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -		CONSOLIDADO	
CODIGO	FONTES DA RECEITA	TIPO OPERAÇÃO	VALOR	LEGISLAÇÕES									
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		500.000,00										
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		500.000,00										
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	500.000,00										
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		1.030.000,00										
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		1.030.000,00										
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE		1.030.000,00										
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL		1.030.000,00										
2.4.2.2.54.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.030.000,00										
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		7.235.000,00										
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS		7.235.000,00										
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS		7.235.000,00										
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS		7.235.000,00										
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS		7.235.000,00										
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS		7.235.000,00										
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS		7.235.000,00										
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	00 - RECEITA	5.000.000,00										
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	150.000,00										
7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS	00 - RECEITA	15.000,00										
7.2.1.5.02.1.1.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZACAO DEFICIT ATUARIAL - EXECUTIVO	00 - RECEITA	2.000.000,00										
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZACAO DEFICIT ATUARIAL - LEGISLATIVO	00 - RECEITA	65.000,00										
7.2.1.5.02.1.1.06.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZACAO DEFICIT ATUARIAL - RPPS	00 - RECEITA	5.000,00										
			<b>TOTAL</b>		<b>188.940.000,00</b>								

ESTADO DE MATO GROSSO		PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CONSOLIDADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		EXERCÍCIO DE 2026		TOTAL	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
ESPECIFICAÇÃO		OBRAS		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
CÓDIGO					
01.031.0045.10147	CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO		0,00	10.000,00	10.000,00
01.031.0045.21240	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		0,00	4.662.000,00	4.662.000,00
01.031.0045.21250	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA		0,00	150.000,00	150.000,00
01.031.0045.21260	MANUTENÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA		0,00	428.000,00	428.000,00
01.031.0046.11480	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.		0,00	250.000,00	250.000,00
01.031.0046.11490	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO		0,00	200.000,00	200.000,00
02.062.0071.20095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	359.000,00	359.000,00
04.121.0004.20078	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		0,00	1.226.000,00	1.226.000,00
04.121.0053.10107	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		0,00	10.000,00	10.000,00
04.122.0004.20015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES		0,00	5.526.700,00	5.526.700,00
04.122.0004.20075	CONCURSO, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PCCS.		0,00	7.000,00	7.000,00
04.122.0004.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	4.254.000,00	4.254.000,00
04.122.0004.20094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		0,00	1.923.000,00	1.923.000,00
04.122.0004.20096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		0,00	413.000,00	413.000,00
04.122.0004.20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		0,00	6.418.400,00	6.418.400,00
04.122.0053.10103	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ADMINISTRAÇÃO		0,00	240.000,00	240.000,00
04.122.0053.10120	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GABINETE DO PREFEITO.		0,00	20.000,00	20.000,00
04.122.0053.10122	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE GOVERNO.		0,00	5.000,00	5.000,00
04.122.0063.10027	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E MANTER OS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE OBRAS.		0,00	10.000,00	10.000,00
04.122.0063.10119	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR O PAÇO MUNICIPAL.		0,00	20.000,00	20.000,00
04.122.0074.20112	CONTRIBUIÇÕES OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E SUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS		0,00	15.000,00	15.000,00
04.122.0080.20148	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS E DEIXAS ATIVIDADES RELACIONAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAV		0,00	75.000,00	75.000,00
04.123.0004.20110	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		0,00	2.249.000,00	2.249.000,00
04.123.0037.20114	ARRECADÇÃO PREMIADA		0,00	1.000,00	1.000,00
04.123.0053.10136	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS		0,00	20.000,00	20.000,00
04.124.0004.20097	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO		0,00	232.000,00	232.000,00
04.126.0079.20004	SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER		0,00	518.000,00	518.000,00
04.127.0004.20079	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL		0,00	5.000,00	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO		PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CONSOLIDADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		EXERCÍCIO DE 2026		TOTAL	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
04.128.0004.20074	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00
04.131.0061.20120	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO.	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
06.181.0074.20200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
06.181.0074.20201	AÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE MATUPÁ	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
06.183.0081.10175	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO	0,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00
08.122.0004.20065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.975.000,00	1.975.000,00	1.975.000,00
08.122.0005.20056	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	0,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00
08.122.0005.20063	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	106.000,00	106.000,00	106.000,00
08.122.0005.20064	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00
08.128.0004.20081	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	0,00	53.000,00	53.000,00	53.000,00
08.241.0005.20069	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO	0,00	695.676,16	695.676,16	695.676,16
08.242.0005.20070	MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA	0,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
08.243.0005.20071	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00
08.243.0005.20082	MANUTENÇÃO DO CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
08.243.0005.20093	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
08.244.0005.20059	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	366.342,32	366.342,32	366.342,32
08.244.0005.20202	MANUTENÇÃO DO FUPIS	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
08.244.0005.20228	PROCAD-SUAS	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
08.244.0005.20231	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	0,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00
08.244.0053.10096	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00
08.244.0063.10203	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRA	0,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00
08.244.0063.10206	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
08.245.0005.20054	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (IMAC)	0,00	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00
08.245.0005.20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	1.266.000,00	1.266.000,00	1.266.000,00
08.245.0005.20229	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES	0,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
08.245.0053.10111	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
08.245.0063.10086	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CREAS	0,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00
08.245.0063.10087	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA LAR	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			CONSOLIDADO		
08.305.0005.20225	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CESTA VERDE			0,00			100.000,00			100.000,00
09.272.0049.20130	CAPACITAR SERVIDORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS			0,00			55.000,00			55.000,00
09.272.0049.20131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIUMUNI			0,00			819.000,00			819.000,00
09.272.0049.20132	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVIUMUNI			0,00			5.953.000,00			5.953.000,00
09.272.0057.10157	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTES.			0,00			20.000,00			20.000,00
09.272.0058.10003	REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR A SEDE DO PREVIUMUNI			0,00			1.000,00			1.000,00
10.061.0013.20099	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE			0,00			9.000,00			9.000,00
10.122.0012.10132	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			0,00			5.000,00			5.000,00
10.122.0012.10133	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-GESTÃO ADMINISTRATIVA SAÚDE			0,00			119.000,00			119.000,00
10.122.0013.20098	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA			0,00			3.624.000,00			3.624.000,00
10.122.0013.20100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA			0,00			10.000,00			10.000,00
10.131.0061.20067	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA SAÚDE			0,00			5.000,00			5.000,00
10.301.0012.10081	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			0,00			500.000,00			500.000,00
10.301.0012.10083	INSTALAR E EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE			0,00			30.000,00			30.000,00
10.301.0012.10084	EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL			0,00			620.000,00			620.000,00
10.301.0012.20061	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE			0,00			216.000,00			216.000,00
10.301.0013.20050	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA			0,00			7.439.000,00			7.439.000,00
10.301.0013.20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL			0,00			1.096.000,00			1.096.000,00
10.301.0013.20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS			0,00			1.383.000,00			1.383.000,00
10.301.0013.20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR			0,00			785.000,00			785.000,00
10.301.0013.20072	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI			0,00			1.036.000,00			1.036.000,00
10.302.0012.10075	REFORMA E ADEQUAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ			0,00			100.000,00			100.000,00
10.302.0012.10076	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL			0,00			319.177,90			319.177,90
10.302.0012.10077	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA			0,00			50.000,00			50.000,00
10.302.0013.20046	MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO			0,00			1.249.835,58			1.249.835,58
10.302.0013.20047	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC			0,00			18.550.067,40			18.550.067,40
10.302.0013.20048	MANUTENÇÃO LABORATORIO MUNICIPAL			0,00			2.247.000,00			2.247.000,00
10.302.0013.20107	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL			0,00			62.000,00			62.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO


PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CONSOLIDADO TOTAL
10.302.0013.20115	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM		0,00	1.511.000,00	1.511.000,00	
10.302.0013.20116	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	876.000,00	876.000,00	
10.302.0013.20230	CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ		0,00	82.000,00	82.000,00	
10.302.0013.20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		0,00	729.000,00	729.000,00	
10.302.0013.20237	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB		0,00	468.000,00	468.000,00	
10.303.0013.20101	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÉUTICA BÁSICA		0,00	551.000,00	551.000,00	
10.303.0013.20102	MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO		0,00	20.000,00	20.000,00	
10.303.0013.20106	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÉUTICA HOSPITALAR		0,00	1.673.000,00	1.673.000,00	
10.304.0013.20105	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA		0,00	337.000,00	337.000,00	
10.305.0013.10128	VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		0,00	10.000,00	10.000,00	
10.305.0013.20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		0,00	994.000,00	994.000,00	
10.305.0013.20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS		0,00	844.000,00	844.000,00	
11.331.0072.00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP		0,00	1.700.100,00	1.700.100,00	
12.122.0015.10113	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO		0,00	10.000,00	10.000,00	
12.122.0015.10116	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO		0,00	150.000,00	150.000,00	
12.122.0068.20086	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0,00	3.859.000,00	3.859.000,00	
12.122.0068.20088	CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO		0,00	11.000,00	11.000,00	
12.122.0068.20234	SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		0,00	50.000,00	50.000,00	
12.128.0068.20017	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		0,00	44.000,00	44.000,00	
12.131.0061.20121	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO		0,00	20.000,00	20.000,00	
12.306.0031.20145	MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		0,00	695.000,00	695.000,00	
12.306.0031.20146	MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CRECHE		0,00	900.000,00	900.000,00	
12.306.0031.20147	MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	1.215.000,00	1.215.000,00	
12.361.0015.10044	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	100.000,00	100.000,00	
12.361.0015.10045	EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	190.000,00	190.000,00	
12.361.0015.10047	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	130.000,00	130.000,00	
12.361.0015.10051	PROJETO IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL		0,00	60.000,00	60.000,00	
12.361.0015.10169	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR GARAGEM DA EDUCAÇÃO		0,00	10.000,00	10.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO		PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CONSOGLIDADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		EXERCÍCIO DE 2026		TOTAL	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
12.361.0030.10117	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	150.000,00	150.000,00	
12.361.0030.20014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.728.000,00	3.728.000,00	
12.361.0048.20021	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	0,00	12.160.000,00	12.160.000,00	
12.361.0048.20022	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%	0,00	4.636.000,00	4.636.000,00	
12.361.0068.10050	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR	0,00	197.000,00	197.000,00	
12.361.0068.20020	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.730.000,00	2.730.000,00	
12.361.0069.20023	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	550.000,00	550.000,00	
12.361.0069.20089	MANUTENÇÃO DO PNATE	0,00	231.000,00	231.000,00	
12.364.0068.20035	APOIO/MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	0,00	704.000,00	704.000,00	
12.365.0015.10054	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E READEQUAR UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIJS, CRECHE	0,00	200.000,00	200.000,00	
12.365.0015.10059	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR QUADRAS POLIESPORTIVAS - EDUCAÇÃO INFANTIL.	0,00	10.000,00	10.000,00	
12.365.0048.20030	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA	0,00	6.630.000,00	6.630.000,00	
12.365.0048.20031	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA	0,00	1.853.000,00	1.853.000,00	
12.365.0048.20122	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - CRECHE	0,00	9.320.000,00	9.320.000,00	
12.365.0048.20123	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	0,00	2.407.000,00	2.407.000,00	
12.365.0068.10063	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	90.000,00	90.000,00	
12.365.0068.20024	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	15.000,00	15.000,00	
12.365.0068.20028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	376.000,00	376.000,00	
12.365.0068.20043	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	0,00	1.011.000,00	1.011.000,00	
12.365.0069.20032	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	545.000,00	545.000,00	
12.367.0048.20033	FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	0,00	22.000,00	22.000,00	
12.367.0048.20034	FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	0,00	40.000,00	40.000,00	
12.367.0068.10065	APOIO A APAE	0,00	944.355,80	944.355,80	
13.392.0017.10068	EQUIPAR A BANIDA, FANFARRA MUNICIPAL E GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA	0,00	55.000,00	55.000,00	
13.392.0017.20038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	23.000,00	23.000,00	
13.392.0017.20136	INGENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA.	0,00	116.342,32	116.342,32	
13.392.0017.20137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	0,00	343.342,32	343.342,32	
13.392.0017.20138	REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	0,00	531.000,00	531.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO		PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CONSOLIDADO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ		EXERCÍCIO DE 2026		TOTAL	
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO		- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
13.392.0017.20233	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA	0,00	160.000,00	160.000,00	
13.392.0063.10028	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS	0,00	10.000,00	10.000,00	
15.451.0002.10053	DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS	0,00	3.926.000,00	3.926.000,00	
15.451.0053.10042	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE URBANISMO	0,00	504.342,32	504.342,32	
15.451.0060.10025	REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO	0,00	2.236.950,00	2.236.950,00	
15.451.0062.10022	AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.	0,00	15.000,00	15.000,00	
15.451.0063.10202	CENTRO DE MULTIPLO USO	0,00	25.000,00	25.000,00	
15.452.0062.20012	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATORIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	460.000,00	460.000,00	
15.452.0062.20016	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	40.000,00	40.000,00	
15.452.0062.20066	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA	0,00	35.000,00	35.000,00	
15.452.0066.10037	REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO COMPLEXO DE LAGOS MUNICIPAIS.	0,00	94.000,00	94.000,00	
16.482.0070.10163	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E MELHORIA HABITACIONAL - FMRFM.	0,00	536.000,00	536.000,00	
16.482.0070.10204	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	0,00	310.000,00	310.000,00	
17.512.0065.20007	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	0,00	31.000,00	31.000,00	
18.541.0004.20003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00	983.000,00	983.000,00	
18.541.0053.10014	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O MEIO AMBIENTE.	0,00	10.000,00	10.000,00	
18.541.0065.10016	REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO	0,00	10.000,00	10.000,00	
18.541.0065.10162	REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS PARQUES NATURAIS DO MUNICÍPIO.	0,00	20.000,00	20.000,00	
18.541.0065.20008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL	0,00	538.000,00	538.000,00	
18.541.0065.20009	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	335.000,00	335.000,00	
18.543.0065.20001	MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.	0,00	42.000,00	42.000,00	
20.608.0004.20002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	2.943.000,00	2.943.000,00	
20.608.0023.10004	INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	765.342,32	765.342,32	
20.608.0053.10002	PATRULHA MECANIZADA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	54.000,00	54.000,00	
20.608.0063.10007	CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER PRÉDIOS DA AGRICULTURA.	0,00	5.000,00	5.000,00	
22.122.0004.20117	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	0,00	1.430.000,00	1.430.000,00	
22.661.0042.10141	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	0,00	21.000,00	21.000,00	
23.691.0042.20119	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	0,00	3.009.290,00	3.009.290,00	






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -			CONSOLIDADO	
		OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	TOTAL	OBRAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
23.691.0042.20220	CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	0,00	385.000,00	385.000,00	0,00	385.000,00
23.691.0042.20223	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00
23.695.0043.20041	NATAL ILUMINADO (DECORAÇÃO NATALINA)	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
23.695.0043.20042	REALIZAÇÃO DO REVEILLON	0,00	1.527.000,00	1.527.000,00	0,00	1.527.000,00
23.695.0077.10168	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA NO COMPLEXO DE LAGOS	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
25.752.0067.10159	IMPLANTAR, AMPLIAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	734.350,00	734.350,00	0,00	734.350,00
25.752.0067.20013	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	2.510.000,00	2.510.000,00	0,00	2.510.000,00
26.782.0002.20011	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E PONTES	0,00	1.692.210,00	1.692.210,00	0,00	1.692.210,00
26.782.0053.10021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE OBRAS	0,00	190.000,00	190.000,00	0,00	190.000,00
26.782.0060.10017	AQUISIÇÃO DE JAZIDAS	0,00	225.000,00	225.000,00	0,00	225.000,00
26.782.0060.20232	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	0,00	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00
26.782.0077.20227	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	0,00	73.000,00	73.000,00	0,00	73.000,00
27.122.0047.20128	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	2.405.342,32	2.405.342,32	0,00	2.405.342,32
27.811.0047.20226	BOLSA ATLETA	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
27.812.0047.10151	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DEPARTAMENTO DE ESPORTES	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
27.812.0047.10152	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS.	0,00	135.000,00	135.000,00	0,00	135.000,00
27.812.0047.20127	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	346.000,00	346.000,00	0,00	346.000,00
27.812.0047.20129	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER - FIEL TIÃOZINHO	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00
28.843.0073.20111	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	3.050.000,00	3.050.000,00	0,00	3.050.000,00
99.997.0997.99980	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	4.735.000,00	4.735.000,00	0,00	4.735.000,00
99.999.9999.09999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	41.833,24	41.833,24	0,00	41.833,24
<b>TOTAL</b>				<b>188.940.000,00</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>188.940.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA  
EXERCÍCIO DE 2026**

**- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -**

**CONSOLIDADO**

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISTA
		2022	2023	2024		
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.858.307,15	22.411.014,38	26.375.064,95	32.759.750,00	31.758.000,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES	4.520.658,81	5.229.208,89	6.396.152,69	5.813.000,00	7.083.000,00
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	4.997.176,34	7.663.566,84	17.932.342,97	2.127.000,00	1.557.000,00
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	202.910,00	0,00	10.000,00	0,00
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.340.284,27	93.673.768,67	112.274.225,96	122.025.000,00	137.485.000,00
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	801.219,97	829.538,13	1.773.356,13	1.054.000,00	1.107.000,00
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	325.068,66	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	352.379,53	482.049,42	659.263,71	1.523.000,00	1.036.000,00
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.494.829,85	4.771.971,02	1.330.899,05	8.869.000,00	1.693.000,00
7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	4.039.164,62	4.615.711,60	6.217.466,42	5.025.000,00	7.235.000,00
		129.729.089,20	139.879.738,95	172.958.771,88	179.205.750,00	188.940.000,00

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISTA
		2022	2023	2024		
3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.003.458,35	56.893.485,98	61.818.014,12	71.018.000,00	79.620.700,00
3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.644.453,84	1.563.891,20	1.163.397,33	1.450.000,00	1.200.000,00
3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	39.797.884,82	56.653.182,48	78.437.923,45	77.231.019,68	82.290.729,00
4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	INVESTIMENTOS	31.042.991,58	28.835.596,05	30.747.761,15	25.296.664,39	19.251.737,76
4.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	711.222,14	1.381.724,64	1.381.724,64	1.800.000,00	1.800.000,00
9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	2.410.065,93	4.776.833,24
		117.200.010,73	145.327.880,35	173.548.820,68	179.205.750,00	188.940.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA PROGRAMA: 0045 AÇÃO DO LEGISLATIVO. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA AÇÃO: 10147 CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO	FONTE DE RECURSO 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	VALOR 10.000,00 10.000,00
<b>TOTAL:</b>			10.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	01	CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE:	001	CÂMARA MUNICIPAL	VALOR
FUNÇÃO:	01	LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO:	031	ACAO LEGISLATIVA	
PROGRAMA:	0045	AÇÃO DO LEGISLATIVO.	AÇÃO:	21240	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS					3.200.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.00000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS					300.000,00
3.3.70.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	1.500.00000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS					6.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS					1.156.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>4.662.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	01	CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE:	001	CÂMARA MUNICIPAL	VALOR
FUNÇÃO:	01	LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO:	031	ACAO LEGISLATIVA	10.000,00
PROGRAMA:	0045	AÇÃO DO LEGISLATIVO.	AÇÃO:	21250	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS. INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PUB	140.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					TOTAL:
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS					10.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS					140.000,00
						150.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01	CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE: 001	CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01	LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO: 031	ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0045	AÇÃO DO LEGISLATIVO.	AÇÃO: 21260	MANUTENÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
			VALOR
			428.000,00
		TOTAL:	428.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01	CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE: 001	CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01	LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO: 031	ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0046	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	AÇÃO: 11480	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00.APLICACAO DIRETA		1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	250.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>250.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01	CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE: 001	CÂMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO: 01	LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO: 031	ACAO LEGISLATIVA		
PROGRAMA: 0046	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	AÇÃO: 11490	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO		
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO			VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			200.000,00
				TOTAL:	200.000,00
				TOTAL DO ORGÃO:	5.700.000,00






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	02	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE:	001	GABINETE DO PREFEITO	VALOR
FUNÇÃO:	02	JUDICIÁRIA	SUBFUNÇÃO:	062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
PROGRAMA:	0071	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	AÇÃO:	20095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					291.000,00
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					60.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					8.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>359.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	02	GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE:	001	GABINETE DO PREFEITO	VALOR
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO:	20094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					762.000,00
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO.FUNDOS E ENTIDADES	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					21.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					1.140.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>1.923.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO: 10120 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GABINETE DO PREFEITO	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	20.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>20.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL AÇÃO: 10119 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR O PAÇO MUNICIPAL.	FONTE DE RECURSO 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	VALOR 20.000,00 20.000,00
<b>TOTAL:</b>			20.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO:</b>			2.322.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	VALOR
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
PROGRAMA:	0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO:	20078	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
ELEMENTO DE DESPESA		FONTES DE RECURSO			
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			710.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			100.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			416.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>1.226.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO: 10107 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS
	TOTAL: 10.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO: 20079 ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	5.000,00
TOTAL:		5.000,00
TOTAL DO ORGÃO:		1.241.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO: 20075 CONCURSO, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, REFORMA ADMINISTRATIVA E REE
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS
	7.000,00
	7.000,00
	TOTAL:






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO:	20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO			
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			1.240.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.501.00000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS			700.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			130.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.501.00000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS			400.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			1.784.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>4.254.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO: 10103 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.000.000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS
	240.000,00
	240.000,00
	TOTAL:
	240.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	508.000,00
PROGRAMA:	0079	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA	AÇÃO:	20004	SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER	10.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	FUNÇÃO DE RECURSO					TOTAL:
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					508.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					10.000,00
						518.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO: 20074 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	41.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>41.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	AÇÃO: 20120 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.000.000,00 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS
	TOTAL:
	200.000,00
	200.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA	SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMENTO
PROGRAMA: 0074 POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AÇÃO: 20200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS
ELEMENTO DE DESPESA	FUNÇÃO DE RECURSO
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS
	VALOR
	1.000,00
	TOTAL:
	1.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO:	06	SEGURANÇA PÚBLICA	SUBFUNÇÃO:	181	POLICIAMENTO	10.000,00
PROGRAMA:	0074	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AÇÃO:	20201	AÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE M	5.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					TOTAL:
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					10.000,00
4.4.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					5.000,00
						15.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA PROGRAMA VIGIA MAIS MT	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	001 183 10175	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS					250.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)	30.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	190.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)	10.000,00
				1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	480.000,00
<b>TOTAL:</b>					






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MATUPÁ - FMRFM	VALOR
FUNÇÃO:	16	HABITAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	482	HABITAÇÃO URBANA	
PROGRAMA:	0070	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUINDO O FUTURO	AÇÃO:	10163	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL - FMRFM.	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS					15.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.755.00000000 - ALIENAÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA					501.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS					20.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>536.000,00</b>
<b>TOTAL DO ORGÃO:</b>						<b>6.292.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	CONTRIBUIÇÕES OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E SUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA:	0074	POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AÇÃO:	20112			
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO						
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS						1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	5.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS						1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	10.000,00
<b>TOTAL:</b>							<b>15.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04 ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 20110 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALOR
			FUNTE DE RECURSO	
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	1.335.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	150.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	764.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>2.249.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	VALOR
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.000,00
PROGRAMA: 0037 MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E EQUILÍBRIO FISCAL	AÇÃO: 20114 ARRECADADAÇÃO PREMIADA	1.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	FUNÇÃO DE RECURSO	TOTAL:
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	1.000,00
		1.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO: 10136 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.000,00
	1.500.000,00 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS
	TOTAL: 20.000,00
	20.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	VALOR
FUNÇÃO:	11 TRABALHO	SUBFUNÇÃO:	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	
PROGRAMA:	0072 PROGRAMA PASEP	AÇÃO:	00001	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO				
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)				13.300,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS				1.587.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS				40.710,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE				690,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP				30.650,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.708.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS				16.050,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.502.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS				5.600,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.704.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES À COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC				6.100,00
<b>TOTAL:</b>					<b>1.700.100,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
FUNÇÃO:	28	ENCARGOS ESPECIAIS	SUBFUNÇÃO:	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
PROGRAMA:	0073	PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS	AÇÃO:	20111	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA			FUNÇÃO DE RECURSO				VALOR
3.2.90.00.00.00.APLICACAO DIRETA			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS				1.200.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS				50.000,00
4.6.90.00.00.00.APLICACAO DIRETA			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS				1.800.000,00
<b>TOTAL:</b>							<b>3.050.000,00</b>
<b>TOTAL DO ORGÃO:</b>							<b>7.035.100,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	VALOR
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO:	543	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	40.000,00
PROGRAMA:	0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	AÇÃO:	20001	MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.	2.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	FUNÇÃO DE RECURSO					TOTAL:
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					40.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					2.000,00
						42.000,00






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	VALOR
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROGRAMA:	0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO:	20002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					1.175.000,00
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					100.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					1.668.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>2.943.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	VALOR
FUNÇÃO:	20 AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO:	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
PROGRAMA:	0023 DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS - AGROMAIS	AÇÃO:	10004	INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR	
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO			
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			50.000,00
3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS			161.000,00
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			400.000,00
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			50.000,00
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS			104.342,32
<b>TOTAL:</b>					<b>765.342,32</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO: 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO: 10002	PATRULHA MECANIZADA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MU
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	54.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>54.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	SUBFUNÇÃO: 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	AÇÃO: 10007	CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER PRÉDIOS DA AGRICULTURA.
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	5.000,00
TOTAL:			5.000,00
TOTAL DO ORGÃO:			3.809.342,32




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0015 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	AÇÃO: 10113 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR SEDE ADMINISTRATIVA DA E
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	10.000,00
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
	TOTAL: 10.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	AÇÃO: 10116	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRATIVO EDU
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	150.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>150.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 20086 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
			1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.397.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	125.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES			1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.337.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	3.859.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>3.859.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0088	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	AÇÃO: 20088	CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	11.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>11.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: 0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	AÇÃO: 20121	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
			VALOR
			20.000,00
			TOTAL:
			20.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	AÇÃO: 10044	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	100.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>100.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEIM
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0088	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	AÇÃO: 20234	SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	50.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>50.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA: 0088	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	AÇÃO: 20017	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	44.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>44.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 0031 MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 20145 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA	VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	220.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	140.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	335.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>695.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM			
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
PROGRAMA:	0031	MERENDA ESCOLA - SABOR E SABER	AÇÃO:	20146	MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CRECHE			
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO							
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							370.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO							370.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE							160.000,00
<b>TOTAL:</b>							<b>900.000,00</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 0031 MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 20147 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	650.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.550.00000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	320.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.552.00000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	245.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>1.215.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEIM		
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
PROGRAMA:	0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	AÇÃO:	10045	EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL		
ELEMENTO DE DESPESA			FONTES DE RECURSO			VALOR	
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.500.1001750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM MDE			75.000,00	
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			115.000,00	
<b>TOTAL:</b>						<b>190.000,00</b>	






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEIM	
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	AÇÃO: 10047	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO	
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO		VALOR
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.1001750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM MDE		30.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		100.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>130.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	AÇÃO: 10051	PROJETO IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	60.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>60.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	AÇÃO: 10169	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR GARAGEM DA EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA		FONTES DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>10.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEIM		
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL		
PROGRAMA: 0030	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER	AÇÃO: 10117	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO		VALOR	
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		150.000,00	
				TOTAL:	150.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEIM	VALOR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.900.000,00
PROGRAMA:	0030	TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER	AÇÃO:	20014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.828.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					TOTAL:
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					1.900.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.576.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO					1.828.000,00
						3.728.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0088	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	AÇÃO: 10050	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	197.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>197.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM		
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL		
PROGRAMA: 0088	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	AÇÃO: 20020	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL		
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO		VALOR	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		2.730.000,00	
TOTAL:					2.730.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEIM		
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL		
PROGRAMA: 0089	PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE	AÇÃO: 20089	MANUTENÇÃO DO PNATE		
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO		VALOR	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.553.0000000 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNATE		231.000,00	
TOTAL:					231.000,00






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM 364 ENSINO SUPERIOR 20035 APOIO/MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	VALOR
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	700.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	4.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>704.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	AÇÃO: 10054	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E READEQUAR UNIDADES DA EDUCAÇÃO I
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	200.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>200.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEIM
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0015	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	AÇÃO: 10059	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR QUADRAS POLIESPORTIVAS - EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>10.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0088	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	AÇÃO: 10063	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR DA
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	90.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>90.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0088	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	AÇÃO: 20024	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	15.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>15.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM		
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROGRAMA: 0088	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	AÇÃO: 20028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL		
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO		VALOR	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		376.000,00	
<b>TOTAL:</b>					376.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0088	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	AÇÃO: 20043	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		FONTE DE RECURSO	
		1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
		VALOR	
		1.011.000,00	
		TOTAL:	
		1.011.000,00	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEM	VALOR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	750.000,00
PROGRAMA:	0068	PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	AÇÃO:	10065	APOIO A APAE	194.355,80
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					TOTAL:
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					750.000,00
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1001750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM MDE					194.355,80
						944.355,80






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	006	FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	250.000,00
PROGRAMA:	0089	PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE	AÇÃO:	20023	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	300.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					TOTAL:
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.550.00000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO					250.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.550.00000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO					300.000,00
						550.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO PROGRAMA: 0089 PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE: 006 FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL AÇÃO: 20032 QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	FONTE DE RECURSO 1.550.00000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 1.550.00000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	VALOR 295.000,00 250.000,00
<b>TOTAL:</b>			545.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	007	FUNDEB	VALOR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA:	0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	AÇÃO:	20021	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - FUNDEB 70%					10.460.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.540.1070000 - FUNDEB 70%					1.700.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>12.160.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	007	FUNDEB	VALOR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA:	0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER	AÇÃO:	20022	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					452.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					1.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					500.000,00
4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					2.633.000,00
4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.543.00000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR					1.050.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>4.636.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	007	FUNDEB	VALOR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA:	0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	AÇÃO:	20030	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - FUNDEB 70%					5.100.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.542.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT 70%					870.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.542.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT 70%					60.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.540.1070000 - FUNDEB 70%					600.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>6.630.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	007	FUNDEB	VALOR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA:	0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER	AÇÃO:	20031	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					252.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					1.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					600.000,00
4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					500.000,00
4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.543.00000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR					500.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>1.853.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	007	FUNDEB	VALOR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA:	0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	AÇÃO:	20122	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - CRECHE	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.542.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT 70%					1.970.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.540.1070000 - FUNDEB 70%					6.050.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.540.1070000 - FUNDEB 70%					700.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.542.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT 70%					600.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>9.320.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	007	FUNDEB	VALOR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA:	0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER	AÇÃO:	20123	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					302.000,00
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					300.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.542.00000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT					90.000,00
4.4.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.543.00000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR					500.000,00
4.4.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.542.00000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT					995.000,00
4.4.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					219.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>2.407.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 0048 GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	007 EDUCAÇÃO ESPECIAL 20033 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	FUNDEB	
				UNIDADE:	VALOR
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				1.540.1070000 - FUNDEB 70%	17.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES				1.540.1070000 - FUNDEB 70%	5.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>22.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE:	007	FUNDEB	VALOR
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
PROGRAMA:	0048	GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER	AÇÃO:	20034	FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					15.000,00
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.540.00000000 - FUNDEB 30%					10.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>TOTAL DO ORGAO:</b>	<b>40.000,00</b>
						<b>55.993.355,80</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: 0061	GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	AÇÃO: 20067	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
			VALOR
			5.000,00
			TOTAL:
			5.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 061	AÇÃO JUDICIÁRIA			
PROGRAMA: 0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO: 20099	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE			
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO				VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				9.000,00
TOTAL:						9.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	AÇÃO: 10132	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00
TOTAL:			5.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	AÇÃO: 10133	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-GESTÃO ADMINISTRATIVA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	119.000,00
TOTAL:			119.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20098	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					1.145.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					85.000,00
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1002750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM ASPRS					45.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					2.263.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000601 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE GESTÃO DO SUS					86.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>3.624.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO: 20100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUIVIDORIA
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>10.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	AÇÃO: 10081	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA		FONTES DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	500.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>500.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	AÇÃO: 10083	INSTALAR E EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA		FONTES DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>30.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	AÇÃO:	10084	EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.601.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					150.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM ASPS					120.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					350.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>620.000,00</b>


  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	AÇÃO:	20061	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					38.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					63.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					11.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					11.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					10.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					56.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					27.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>216.000,00</b>


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO



**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
 EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20050	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					2.120.000,00
3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA					500.000,00
3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					342.000,00
3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					1.133.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					50.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					250.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					200.000,00
3.3.50.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					419.000,00
3.3.50.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					636.000,00
3.3.50.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					100.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					968.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					331.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					390.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>7.439.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					373.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					305.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					60.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					35.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					15.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					35.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					83.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					165.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					25.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>1.096.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					4.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.604.0000600 - TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES					820.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					275.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					120.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.604.0000600 - TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES					130.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					27.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					7.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>1.383.000,00</b>


  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10 SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCA	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO			
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			313.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			106.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.604.0000600 - TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES			100.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			65.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE			55.000,00
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			11.000,00
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			90.000,00
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			6.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			17.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			2.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>785.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20072	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					229.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					204.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					17.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					60.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA					2.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					524.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>1.036.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	AÇÃO: 10075	REFORMA E ADEQUAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ	
ELEMENTO DE DESPESA		FONTES DE RECURSO		VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		100.000,00
TOTAL:				100.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO: 10	SÁUDE	SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA: 0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	AÇÃO: 10076	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUN		
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO		VALOR	
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.1002750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM ASPS		168.177,90	
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		150.000,00	
<b>TOTAL:</b>				<b>319.177,90</b>	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA: 0012	INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	AÇÃO: 10077	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA		
ELEMENTO DE DESPESA		FONTES DE RECURSO			VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			50.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>50.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20046	MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO				
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO								
	VALOR								
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS FISCOS SA								15.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								680.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO ESTADO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZ								10.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								100.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM ASPS								306.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO ESTADO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZ								64.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								20.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM ASPS								15.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS									39.835,58
<b>TOTAL:</b>								<b>1.249.835,58</b>	

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO



**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
 EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10 SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA:	0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20047 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO			
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO ESTADO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZ			26.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			4.721.600,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.605.00000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA			400.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZA			45.400,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			505.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZA			10.000,00
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			5.624.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.3210000 - IDENTIFICACAO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IN			2.001.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZA			411.600,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM ASPS			1.041.067,40
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			3.567.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO ESTADO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZ			197.400,00
<b>TOTAL:</b>				<b>18.550.067,40</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL	VALOR
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				955.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				10.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				190.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES				130.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES				20.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				160.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				752.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				10.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				20.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>2.247.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20107	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA AGÊNCIA TRANSFUNSIONAL	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO ESTADO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZ					5.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					55.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO ESTADO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZ					2.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>62.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10 SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA:	0013 GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20115	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM	
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO			
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			508.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			68.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			935.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>1.511.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20116	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.3.71.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.621.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO ESTADO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZ					260.000,00
3.3.71.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					560.000,00
3.3.72.00.00.00 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					56.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>876.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO


ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20230	CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					4.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					1.000,00
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1002750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM ASPRS					70.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					5.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					2.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>82.000,00</b>

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	VALOR
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				114.600,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				227.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				34.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES				50.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES				15.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES				20.000,00
3.3.50.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS				63.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				33.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				80.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				82.400,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS				10.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>729.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNÇÃO:	10	SÁUDE	SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20237	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB				
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO								
	VALOR								
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								181.400,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZA								44.700,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								20.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZA								7.000,00
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								63.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								50.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZA								56.300,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.621.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO ESTADO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZ								21.600,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZA								24.000,00
	<b>TOTAL:</b>								<b>468.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20101	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA					191.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA					50.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					300.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					10.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>551.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 303	SUPORTE FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO: 20102	MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>20.000,00</b>


  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20106	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÉUTICA HOSPITALAR	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					440.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZA					60.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO.FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					55.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO.FUNDOS E ENTIDADES	1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZA					10.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					1.068.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZA					40.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>1.673.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20105	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					247.000,00
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					25.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					45.000,00
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE					10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					10.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>337.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO: 305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA: 0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO: 10128	VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>10.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO


ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					650.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE					115.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.600.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE					5.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					60.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE					30.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					129.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.621.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE					5.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>994.000,00</b>

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
FUNÇÃO:	10	SAÚDE	SUBFUNÇÃO:	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
PROGRAMA:	0013	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS	AÇÃO:	20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					450.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.600.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE					27.000,00
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.604.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE					232.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.604.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE					5.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					100.000,00
3.1.91.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.600.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE					5.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					25.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>TOTAL DO ORGÃO:</b>	<b>844.000,00</b>
						<b>47.550.080,88</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL		
PROGRAMA:	0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO:	20065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S		
ELEMENTO DE DESPESA			FUNTE DE RECURSO			VALOR	
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			1.040.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO.FUNDOS E ENTIDADES			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			140.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			795.000,00	
<b>TOTAL:</b>						<b>1.975.000,00</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB ASSISTENCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	001 243 20071	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	VALOR
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS				428.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS				97.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS				10.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>535.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO: 20202	MANUTENÇÃO DO FUPIS
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSO	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.669.00000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	6.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.669.00000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>8.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		
PROGRAMA:	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO:	20231	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES		
ELEMENTO DE DESPESA			FUNÇÃO DE RECURSO			VALOR	
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			90.000,00	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			9.000,00	
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			16.000,00	
<b>TOTAL:</b>						<b>115.000,00</b>	






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO: 10096	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTENCIA SOC
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	85.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>85.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	AÇÃO: 10206	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTEN
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	5.000,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>5.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO: 20225	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CESTA VERDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	FONTES DE RECURSO	VALOR
		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	100.000,00
		TOTAL:	100.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO: 452	SERVIÇOS URBANOS		
PROGRAMA: 0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	AÇÃO: 20066	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA		
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSO		VALOR	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000	RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS		30.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000	RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS		5.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>35.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO:	20056	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					25.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					45.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					5.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					13.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>92.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA:	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO:	20063	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO							VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO							49.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS							7.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO							45.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS							5.000,00
<b>TOTAL:</b>							<b>106.000,00</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO:	20064	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊ				
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO								
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								5.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS								12.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO								9.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO								5.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS								3.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								5.000,00
<b>TOTAL:</b>								<b>39.000,00</b>	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
PROGRAMA:	0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO:	20081	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.			
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO							
	VALOR							
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS							47.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO							5.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1.000,00
<b>TOTAL:</b>							<b>53.000,00</b>	






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 242	ASSISTEENCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
PROGRAMA: 0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO: 20070	MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA		
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSO		VALOR	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO		5.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000	RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS		2.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>7.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA:	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO:	20059	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL					64.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					200.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS					102.342,32
<b>TOTAL:</b>						<b>366.342,32</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	
PROGRAMA:	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO:	20228	PROCAD-SUAS	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					11.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					4.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>15.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA			
PROGRAMA:	0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	AÇÃO:	10203	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR CENTRO DE REFERENCIA DE			
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO							
	VALOR							
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO							2.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS							10.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS							10.000,00
<b>TOTAL:</b>							<b>23.000,00</b>	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA:	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO:	20054	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MA	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)					10.000,00
3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					566.000,00
3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					43.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.660.0000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					10.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)					5.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					55.000,00
3.3.50.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS					100.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					90.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					187.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					13.000,00
4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					3.000,00
4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					3.000,00
4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					7.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>1.092.000,00</b>


  
**ESTADO DE MATO GROSSO**
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA:	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO:	20083	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					27.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					788.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					90.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					10.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					224.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					45.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL					22.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL					5.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					40.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS					15.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>1.266.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	002 245 20229	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIAS E CALAMIDADES	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS			9.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO			5.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS			3.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>17.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA:	0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO:	10111	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO					VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.3110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS					10.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.661.3210000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.0000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					20.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.660.3110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS					10.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS	1.661.3210000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>60.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA:	0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	AÇÃO:	10086	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CREAS	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					2.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					2.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					21.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.661.00000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.660.00000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO					1.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>29.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
PROGRAMA: 0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	AÇÃO: 10087	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA LAR
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	FONTES DE RECURSO	VALOR
		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	25.000,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>25.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE: 003	FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO: 20092	MANUTENÇÃO DO CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSO	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	
		VALOR	
		10.000,00	
		TOTAL:	
		10.000,00	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO


ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	003	FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO:	20093	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO				
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS				
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS				
<b>TOTAL:</b>					<b>97.000,00</b>

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE:	004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			
FUNÇÃO:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			
PROGRAMA:	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	AÇÃO:	20069	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO			
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO							VALOR
3.3.50.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS							89.671,16
3.3.50.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS							465.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.669.00000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL							2.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS							3.000,00
4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.669.00000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL							86.000,00
4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS							50.005,00
<b>TOTAL:</b>							<b>695.676,16</b>	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO CIDADANIA E HAB	UNIDADE: 005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
FUNÇÃO: 16	HABITAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 482	HABITAÇÃO URBANA
PROGRAMA: 0070	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUINDO O FUTURO	AÇÃO: 10204	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA	FORNTE DE RECURSO		VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS		310.000,00
		TOTAL:	310.000,00
		TOTAL DO ORGÃO:	7.161.018,48

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO



**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	VALOR
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO:	20015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO				
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)				105.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS				1.745.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS				165.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)				35.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS				2.555.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)				621.700,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.708.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS				200.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.502.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS				100.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>5.526.700,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
FUNÇÃO: 04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	AÇÃO: 10027	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E MANTER OS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	10.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>10.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	UNIDADE:	002	DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE.	VALOR
FUNÇÃO:	15 URBANISMO	SUBFUNÇÃO:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA:	0002 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	AÇÃO:	10053	DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PAS	
ELEMENTO DE DESPESA		FONTES DE RECURSO			
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.701.00000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO			1.400.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.755.00000000 - ALIENAÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			600.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.704.00000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC			100.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			100.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.501.00000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS			1.016.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.700.00000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO			510.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.502.00000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS			100.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.708.00000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS			100.000,00
		<b>TOTAL:</b>			<b>3.926.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	UNIDADE:	002	DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE.		
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
PROGRAMA:	0002	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	20011	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. BUE		
ELEMENTO DE DESPESA					VALOR	
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS				1.704.00000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC	383.900,00	
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS				1.750.00000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	68.310,00	
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS				1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	1.200.000,00	
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS				1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	10.000,00	
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS				1.701.00000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO	30.000,00	
				<b>TOTAL:</b>	<b>1.692.210,00</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	UNIDADE:	002	DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE.		
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
PROGRAMA:	0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO:	10021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE O		
ELEMENTO DE DESPESA			FUNÇÃO DE RECURSO			VALOR	
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			140.000,00	
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.7068.00000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS			50.000,00	
					<b>TOTAL:</b>	<b>190.000,00</b>	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	UNIDADE: 002	DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE.
FUNÇÃO: 26	TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO: 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0060	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	AÇÃO: 10017	AQUISIÇÃO DE JAZIDAS
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	225.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>225.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	UNIDADE: 003	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT
FUNÇÃO: 26	TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO: 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0060	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	AÇÃO: 20232	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSO	
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.759.0000702 - AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DEGRE	1.000.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.759.0000702 - AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DEGRE	150.000,00
		TOTAL:	1.150.000,00
		TOTAL DO ORGÃO:	12.719.910,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	VALOR
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO:	20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	
ELEMENTO DE DESPESA	FRONTE DE RECURSO				
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)				50.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS				1.255.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS				120.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.502.00000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS				354.400,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.501.00000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS				450.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS				4.139.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)				50.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>6.418.400,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO: 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO: 10042	VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	104.342,32
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	400.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>504.342,32</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		
FUNÇÃO:	15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA:	0060	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO	AÇÃO:	10025	REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO		
ELEMENTO DE DESPESA			FUNÇÃO DE RECURSO			VALOR	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.708.00000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS			1.046.950,00	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.704.00000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REQ			120.000,00	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			820.000,00	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			250.000,00	
<b>TOTAL:</b>						<b>2.236.950,00</b>	






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO: 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	AÇÃO: 10022	AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	10.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.7068.00000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	5.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>15.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO: 452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	AÇÃO: 20012	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATORIAS, PRAÇAS, PARQUES
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	150.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	310.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>460.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO: 452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0062	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	AÇÃO: 20016	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	40.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>40.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		
FUNÇÃO:	15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO:	452	SERVIÇOS URBANOS		
PROGRAMA:	0066	PROGRAMA PARQUES E LAGOS URBANOS	AÇÃO:	10037	REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO COMPLEXO DE LAGOS MUN		
ELEMENTO DE DESPESA			FONTES DE RECURSO			VALOR	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			20.000,00	
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			20.000,00	
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.00000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS			54.000,00	
<b>TOTAL:</b>						<b>94.000,00</b>	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO
FUNÇÃO: 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	SUBFUNÇÃO: 691	PROMOÇÃO COMERCIAL
PROGRAMA: 0042	PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	AÇÃO: 20223	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	155.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	5.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>160.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO
FUNÇÃO: 25	ENERGIA	SUBFUNÇÃO: 752	ENERGIA ELÉTRICA
PROGRAMA: 0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS	AÇÃO: 10159	IMPLANTAR, AMPLIAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	FONTES DE RECURSO	VALOR
		1.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	734.350,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>734.350,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E MOBILIDADE URBANA	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		
FUNÇÃO: 25	ENERGIA	SUBFUNÇÃO: 752	ENERGIA ELÉTRICA		
PROGRAMA: 0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS	AÇÃO: 20013	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO		VALOR	
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS		210.000,00	
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.751.00000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		2.300.000,00	
				TOTAL:	2.510.000,00
				TOTAL DO ORGÃO:	13.173.042,32




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
PROGRAMA:	0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO:	20003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
ELEMENTO DE DESPESA			FUNÇÃO DE RECURSO			VALOR	
3.1.90.00.00.00		APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000		RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	500.000,00	
3.1.91.00.00.00		APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.00000000		RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	8.000,00	
3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000750		RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	55.000,00	
3.3.90.00.00.00		APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000		RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	420.000,00	
<b>TOTAL:</b>						<b>983.000,00</b>	






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO: 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0053	MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO: 10014	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	10.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>10.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
PROGRAMA:	0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	AÇÃO:	20008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL		
ELEMENTO DE DESPESA			FUNÇÃO DE RECURSO			VALOR	
3.1.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			410.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			120.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			8.000,00	
<b>TOTAL:</b>						<b>538.000,00</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO: 17	SANEAMENTO	SUBFUNÇÃO: 512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
PROGRAMA: 0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	AÇÃO: 20007	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL		
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSO		VALOR	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000	RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS		30.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000	RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS		1.000,00
				TOTAL:	31.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO: 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	AÇÃO: 10016	REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS		
VALOR			
10.000,00			
TOTAL:			
10.000,00			




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO


ÓRGÃO: FUNÇÃO: PROGRAMA: ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE: SUBFUNÇÃO: AÇÃO:	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS PARQUES NATURAIS DO MUNICÍPIO.	VALOR
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	002		
18 GESTÃO AMBIENTAL	541		
0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	10162		
FONTE DE RECURSO			
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	10.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	10.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>20.000,00</b>

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE:	002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	VALOR
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL	SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
PROGRAMA:	0065	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE	AÇÃO:	20009	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					122.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					30.000,00
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					70.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					12.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					101.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>TOTAL DO ORGÃO:</b>	<b>335.000,00</b>
						<b>1.927.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	FUNÇÃO:	PROGRAMA:	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE:	SUBFUNÇÃO:	AÇÃO:	FONTES DE RECURSO	VALOR	
13	27	0047	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DESPORTO E LAZER CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	001	122	20128	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER ADMINISTRAÇÃO GERAL GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.320.000,00	
ELEMENTO DE DESPESA								VALOR	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS							1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	1.320.000,00
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES							1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	135.000,00
3.3.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS							1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS	911.000,00
4.4.90.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS							1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	39.342,32
<b>TOTAL:</b>								<b>2.405.342,32</b>	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO: 811	DESPORTO DE RENDIMENTO
PROGRAMA: 0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	AÇÃO: 20226	BOLSA ATLETA
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	2.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>2.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO: 812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	AÇÃO: 10151	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DEPARTAMENTO DE ESF
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	30.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>30.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO: 812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	AÇÃO: 10152	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS.
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS	135.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>135.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	VALOR
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITARIO	146.000,00
PROGRAMA:	0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	AÇÃO:	20127	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	200.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					TOTAL:
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					146.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					200.000,00
						346.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
FUNÇÃO: 27	DESPORTO E LAZER	SUBFUNÇÃO: 812	DESPORTO COMUNITARIO		
PROGRAMA: 0047	CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE	AÇÃO: 20129	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER - FIEL TIÃOZIN		
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO		VALOR	
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PRÓPRIOS		9.000,00	
TOTAL:				9.000,00	
TOTAL DO ORGÃO:				2.927.342,32	




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO		
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA:	0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	AÇÃO:	20096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
ELEMENTO DE DESPESA			FONTES DE RECURSO			VALOR	
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			382.000,00	
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			15.000,00	
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS			1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS			16.000,00	
<b>TOTAL:</b>						<b>413.000,00</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	AÇÃO: 10122 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE GOV
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.000.000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS
	5.000,00
	5.000,00
	TOTAL:




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04	ADMINISTRAÇÃO	SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0080	PROGRAMA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	AÇÃO: 20148	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONAS AO DESE
ELEMENTO DE DESPESA		FONTES DE RECURSO	VALOR
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	75.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>75.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	FUNÇÃO:	PROGRAMA:	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	UNIDADE:	SUBFUNÇÃO:	AÇÃO:	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO	CONTROLADO INTERNO	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	VALOR
14	04	0004	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	001	124	20097	001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO	CONTROLADO INTERNO	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	170.000,00
ELEMENTO DE DESPESA											
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS											1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES											1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS											1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS
<b>TOTAL:</b>											<b>232.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO


ÓRGÃO: 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO		
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	SUBFUNÇÃO: 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROGRAMA: 0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	AÇÃO: 10202	CENTRO DE MULTIPLO USO		
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO			VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS			25.000,00
				TOTAL:	25.000,00
				TOTAL DO ORGÃO:	750.000,00

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	FUNÇÃO:	PROGRAMA:	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	UNIDADE:	SUBFUNÇÃO:	AÇÃO:	UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL AÇÃO: 20117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISM	VALOR
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS							455.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES							30.000,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS							6.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS							785.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS							154.000,00
<b>TOTAL:</b>								<b>1.430.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE: 001	GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA
FUNÇÃO: 22	INDÚSTRIA	SUBFUNÇÃO: 661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
PROGRAMA: 0042	PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	AÇÃO: 10141	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.755.0000000 - ALIENACAO DE BENS DA ADMINISTRACAO DIRETA	1.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPPRIS	20.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>21.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ORGÃO:	FUNÇÃO:	PROGRAMA:	PROGRAMA –	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	UNIDADE:	001	GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	VALOR
3.3.50.00.00.00	23	0042	COMÉRCIO E SERVIÇOS	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	SUBFUNÇÃO:	691	PROMOÇÃO COMERCIAL	
				ELEMENTO DE DESPESA	AÇÃO:	20220	CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO C	
					FONTES DE RECURSO			
3.3.50.00.00.00	TRANSFÉRÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000000	RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					40.000,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFÉRÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.708.00000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS					1.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000	RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					153.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.708.00000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS					186.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000	RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					5.000,00
<b>TOTAL:</b>								<b>385.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	FUNÇÃO:	PROGRAMA:	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	UNIDADE:	SUBFUNÇÃO:	AÇÃO:	UNIDADE:	VALOR
15	26	0077	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	002	782	20227	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
			TRANSPORTE				TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
			PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA				MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
ELEMENTO DE DESPESA								
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS								36.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES								1.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS								31.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS								5.000,00
<b>TOTAL:</b>								<b>73.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE: 003	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
FUNÇÃO: 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	SUBFUNÇÃO: 695	TURISMO
PROGRAMA: 0043	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA	AÇÃO: 20041	NATAL ILUMINADO (DECORAÇÃO NATALINA)
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	1.000.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>1.000.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE: 003	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
FUNÇÃO: 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	SUBFUNÇÃO: 695	TURISMO
PROGRAMA: 0043	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCUBRA NOSSA TERRA	AÇÃO: 20042	REALIZAÇÃO DO REVEILLON
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.501.00000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	505.000,00
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINARIOS PROPPRIS	1.022.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>1.527.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE: 003	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR
FUNÇÃO: 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	SUBFUNÇÃO: 695	TURISMO
PROGRAMA: 0077	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	AÇÃO: 10168	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO COMPLEXO DE LAGOS
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	10.000,00
4.4.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	20.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>30.000,00</b>






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE: 004	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC
FUNÇÃO: 13	CULTURA	SUBFUNÇÃO: 392	DIFFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0017	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	AÇÃO: 10068	EQUIPAR A BANDA, FANFARRA MUNICIPAL E GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTU
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSO	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000	- RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000	- RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS
		VALOR	
			45.000,00
			10.000,00
		TOTAL:	55.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE: 004	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC		
FUNÇÃO: 13	CULTURA	SUBFUNÇÃO: 392	DIFUÇÃO CULTURAL		
PROGRAMA: 0017	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	AÇÃO: 20038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSO		VALOR	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000	RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS		20.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000	RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS		3.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>23.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO


ÓRGÃO:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE:	004	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC	VALOR
FUNÇÃO:	13	CULTURA	SUBFUNÇÃO:	392	DIFFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA:	0017	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	AÇÃO:	20136	INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA.	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.3.50.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS					89.342,32
3.3.50.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					10.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					17.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>116.342,32</b>

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE:	004	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC	VALOR
FUNÇÃO:	13	CULTURA	SUBFUNÇÃO:	392	DIFFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA:	0017	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	AÇÃO:	20137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					220.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					10.000,00
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS					30.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					43.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS					40.342,32
<b>TOTAL:</b>						<b>343.342,32</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE:	004	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC	VALOR
FUNÇÃO:	13	CULTURA	SUBFUNÇÃO:	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA:	0017	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	AÇÃO:	20138	REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	
ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO					VALOR
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					30.000,00
3.3.50.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.00000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS					50.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.00000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS					451.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>531.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE: 004	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC
FUNÇÃO: 13	CULTURA	SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0017	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	AÇÃO: 20233	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00.APLICACOES DIRETAS		1.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDJR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399	160.000,00
TOTAL:			160.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE: 004	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC
FUNÇÃO: 13	CULTURA	SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0063	INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	AÇÃO: 10028	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	FONTES DE RECURSO	VALOR
		1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	10.000,00
		<b>TOTAL:</b>	<b>10.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	UNIDADE: 004	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC				
FUNÇÃO: 23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	SUBFUNÇÃO: 691	PROMOÇÃO COMERCIAL				
PROGRAMA: 0042	PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	AÇÃO: 20119	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES				
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSO		VALOR			
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.501.00000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		959.290,00		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.500.00000000	RECURSOS ORDINARIOS PROPRIOS		2.050.000,00		
				TOTAL:	3.009.290,00		
				TOTAL DO ORGÃO:	8.713.974,64		






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 16	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ	UNIDADE: 001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ
FUNÇÃO: 09	PREVIDENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0049	GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI-MUNI	AÇÃO: 20130	CAPACITAR SERVIDORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTI
ELEMENTO DE DESPESA		FONTES DE RECURSO	VALOR
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	55.000,00
TOTAL:			55.000,00

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ	VALOR
FUNÇÃO:	09 PREVIDENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
PROGRAMA:	0049 GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI-MUNI	AÇÃO:	20131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVI-MUNI	
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO			
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.802.00000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			212.000,00
3.1.91.00.00.00.00 APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO,FUNDOS E ENTIDADES		1.802.00000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			42.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.802.00000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			470.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.800.11110000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDE			45.000,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.800.00000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			50.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>819.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ	UNIDADE:	001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ	VALOR
FUNÇÃO:	09 PREVIDENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO:	272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
PROGRAMA:	0049 GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI-MUNI	AÇÃO:	20132	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVI-MUNI	
ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO				
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.800.1111000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDE				5.250.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.800.1121000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVI				370.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.802.00000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				10.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.802.00000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				17.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	1.800.00000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				306.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>5.953.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 16	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ	UNIDADE: 001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ
FUNÇÃO: 09	PREVIDENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0057	EQUIPAR O PREVI-MUNI	AÇÃO: 10157	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTES.
ELEMENTO DE DESPESA		FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>20.000,00</b>




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 16	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ	UNIDADE: 001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ
FUNÇÃO: 09	PREVIDENCIA SOCIAL	SUBFUNÇÃO: 272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
PROGRAMA: 0058	INFRAESTRUTURA DO PREVI-MUNI	AÇÃO: 10003	REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR A SEDE DO PREVI-MUNI
ELEMENTO DE DESPESA		FUNTE DE RECURSO	VALOR
4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.000,00
TOTAL:			1.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 16	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ	UNIDADE: 001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ		
FUNÇÃO: 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	SUBFUNÇÃO: 997	RESERVA DO RPPS		
PROGRAMA: 0997	RESERVA LEGAL DO RPPS	AÇÃO: 99980	RESERVA DE CONTINGENCIA		
ELEMENTO DE DESPESA		FONTE DE RECURSO		VALOR	
9.9.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA		1.800.111.000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDE		4.735.000,00	
				TOTAL:	4.735.000,00
				TOTAL DO ORGÃO:	11.583.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO


ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA AÇÃO: 09999 RESERVA DE CONTINGENCIA	FONTE DE RECURSO 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS	VALOR 41.833,24
9.9.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA			TOTAL: 41.833,24
TOTAL DO ORGÃO:			41.833,24
TOTAL GERAL:			188.940.000,00

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO





  
**ESTADO DE MATO GROSSO**
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

Recultas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
1112500100000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
Total Recultas:		Total Despesas:	
	73.000,00		73.000,00
			36.000,00
			1.000,00
			31.000,00
			5.000,00
			73.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

Despesas		Valor	Especificação	Valor
Código	Especificação	Código	Especificação	Valor
1112530100000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IM	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	501.000,00
Total Receitas:		536.000,00	Total Despesas:	536.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

Recultas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
1714500100000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
Total Recultas:		Total Despesas:	
	1.095.000,00		1.095.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO



PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

Recitas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
	Valor		Valor
1715500100000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	31900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	4.585.000,00		10.460.000,00
1715520100000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA	31900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	2.050.000,00		15.000,00
1751500100000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ	31900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	30.200.000,00		17.000,00
1321050102020	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 540 - FUNDEB 30	31900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.000,00		302.000,00
1321050102030	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 540.1070000 - FU	31900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	230.000,00		6.050.000,00
			1.970.000,00
			252.000,00
			870.000,00
			5.100.000,00
			452.000,00
			1.000,00
			1.000,00
			600.000,00
			600.000,00
			700.000,00
			5.000,00
			1.000,00
			5.000,00
			60.000,00
			1.700.000,00
			90.000,00
			500.000,00
			600.000,00
			10.000,00
			300.000,00
			500.000,00
			10.000,00
			2.633.000,00
			1.050.000,00
			219.000,00
			995.000,00
			500.000,00
			500.000,00
			37.068.000,00
			37.068.000,00
			Total Despesas:
			37.068.000,00
			Total Receitas:
			37.068.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

Recitas		Despesas		Valor
Código	Especificação	Código	Especificação	Valor
1716500101000	PAEFI-PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	788.000,00
1716500102000	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,00
1716500103000	SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VI	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	49.000,00
1716500104000	PISO BÁSICO FIXO - PBF	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	566.000,00
1716500105000	PROCAD-SUAS	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
1716500106000	IGDBF-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMIL	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	55.000,00
1716500109000	BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO-BL	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	10.000,00
1729510101000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DESTINADOS A ASSISTÊNCIA	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	10.000,00
1729510102000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DI FUIPIS	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	90.000,00
1729510103000	TRANSFERÊNCIAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	5.000,00
1711511100000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO	3390000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	100.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	45.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	224.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	49.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	45.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	187.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	102.342,32
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

Recitas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
	Valor		Valor
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	64.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	2.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	5.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	1.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	5.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	47.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	2.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	10.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	22.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	4.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	1.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	1.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	21.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	10.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	10.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	20.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	15.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	40.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	5.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	7.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	10.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	25.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	5.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	5.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	5.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	45.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	13.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	5.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	2.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
Total Recitas:	2.941.000,00	Total Despesas:	3.190.342,32

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

Recetas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
1711511100000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
Total Receitas:		Total Despesas:	
	107.000,00		107.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

Recultas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
1721500100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	33500000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
		33500000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
		33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Total Recultas:</b>		<b>606.005,00</b>	<b>Total Despesas:</b>
			695.676,16






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

Recitas		Despesas		Valor
Código	Especificação	Código	Especificação	Valor
1713501105000	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	115.000,00
1713501108000	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	650.000,00
1713501109000	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENCAO A SAUDE BUCAL	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	34.000,00
1713501112000	INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSICAO	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	227.000,00
1713501113000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPIT	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	114.600,00
1713501114000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAUDE DA F	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	26.000,00
1713501115000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSI	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.721.600,00
1713502101000	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00
1713502102000	INCREMENTO TEMPORARIO MAC	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	63.000,00
1713503101000	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS MUNICIPIO	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
1713503102000	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA A VIGILANC	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	45.400,00
1713503103000	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS EXECUCAO ACOE	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	955.000,00
1713504101000	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ES	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
1713505101000	GESTAO DO SUS - TRANSFORMACAO DIGITAL NO SUS	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	190.000,00
1713505102000	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS.	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.120.000,00
1723500101000	COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE IVA	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	508.000,00
1723500102000	PAICI - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMP	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00
1723500103000	REGIONALIZAÇÃO	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	342.000,00
1723500104000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - ESTADO	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	450.000,00
1723500106000	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	247.000,00
1723500107000	SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - ODONT	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.133.000,00
1723500108000	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS - RURAL	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	373.000,00
1723500109000	TRANSF. DE RECURSOS CENTRO DE REABILITACAO	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	440.000,00
1723500110000	MT. CIRURGIAS - PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.145.000,00
1112500100000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
1112500200000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	305.000,00
1112500300000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
1112500400000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
1112500100000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IM	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	820.000,00
1112550200000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IM	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	275.000,00
11130031101000	IRRF S/ TRABALHO - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	313.000,00
11130031102000	IRRF S/ TRABALHO - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	106.000,00
11130034101000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECU	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
1114511101000	ISSQN PRINCIPAL	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00
1114511102000	SNA - SIMPLES NACIONAL	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

Recitas		Despesas			
Código	Especificação	Valor	Código	Especificação	Valor
1114511201000	ISSQN - MULTAS E JUROS	6.000,00	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	38.000,00
1114511202000	SNA - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS	14.000,00	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	232.000,00
1114511300000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ	38.000,00	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	44.700,00
1114511400000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQ	9.000,00	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	181.400,00
1321050103010	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.500.100200-SA	15.000,00	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	229.000,00
1711520100000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO	10.000.000,00	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	204.000,00
1711520100000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITÓ	390.000,00	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00
1721510100000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.475.000,00	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	680.000,00
1721520100000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	60.000,00	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
1711511100000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO	1.434.080,88	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,00
1321050103020	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000600	100.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	35.000,00
1321050103030	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000601	1.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	5.000,00
1321050103040	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000602	1.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	100.000,00
1321050103050	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.600.0000603	1.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	5.000,00
1321050103060	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.601.0000600	7.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	60.000,00
1321050103070	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000600	25.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	5.000,00
1321050103080	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000602	1.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	25.000,00
1321050103090	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.0000603	4.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	10.000,00
1321050103160	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.605.0000000	5.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	55.000,00
1321050103170	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NA FONTE 1.621.3210000	1.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	7.000,00
1713501101000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.050.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	20.000,00
1723500111000	TRANSF. DE RECURSOS CENTRO DE REABILITACAO - FONTE	20.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	20.000,00
1723500113000	TRANSF. DE RECURSOS INCREMENTO DE CUSTEIO IMAC - EM	2.000.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	15.000,00
2411511100000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURA	143.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	50.000,00
1721500100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	17.835.450,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	1.000,00
			3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	20.000,00
			3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	130.000,00
			3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	10.000,00
			3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	505.000,00
			3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	100.000,00
			3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	60.000,00
			3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	17.000,00
			3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	20.000,00
			3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR	90.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO



PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

Recetas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
	Valor		Valor
		3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	11.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	130.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	120.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	15.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	35.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	200.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	250.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	50.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	11.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	11.000,00	3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
	85.000,00	3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
	63.000,00	3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
	5.624.000,00	3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
	45.000,00	3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
	63.000,00	3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
	70.000,00	3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
	419.000,00	3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
	635.000,00	3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
	100.000,00	3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
	260.000,00	3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CON
	560.000,00	3372000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CON
	56.000,00	3390000000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PUB
	56.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	5.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	20.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	64.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	306.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	30.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	33.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	80.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	524.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	2.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	82.400,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	331.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	968.000,00	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO




PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

Recetas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
	Valor		Valor
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			5.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			129.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			40.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			45.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			10.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			27.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			55.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			5.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			10.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			752.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			160.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			10.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			935.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			197.400,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			3.567.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			1.041.067,40
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			411.600,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			2.001.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			9.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			2.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			17.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			6.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			50.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			56.300,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			21.600,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			7.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			27.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			10.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			86.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			191.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			50.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			300.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			25.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			165.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			83.000,00


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO



PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

Receitas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
	Valor		Valor
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			25.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			2.263.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			20.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			1.068.000,00
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			390.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			10.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			119.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			20.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			2.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			150.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			30.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			500.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			120.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			350.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			10.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			15.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			24.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			10.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			39.835,58
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			50.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			2.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			100.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			169.177,90
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			150.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			10.000,00
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			5.000,00
		<b>Total Receitas:</b>	<b>47.430.080,88</b>
		<b>Total Despesas:</b>	<b>47.545.080,88</b>

  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

Receitas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
1721500100000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	31900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		31910000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
		33500000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
		33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		33900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		44900000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			Total Despesas:
			396.000,00
			122.000,00
			30.000,00
			70.000,00
			30.000,00
			10.000,00
			12.000,00
			10.000,00
			10.000,00
			101.000,00
			1.000,00
			396.000,00
			Total Receitas:
			396.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

FUNDO FUNDEF			
Recetas	Valor	Código	Especificação
Total Receitas:			
		Despesas	Especificação
		Código	Especificação
		Valor	Especificação
		Total Despesas:	


  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

Receitas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
1711511100000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO	3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR
		3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
		3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
		3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
		3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			Total Despesas:
			3.983.290,00
			220.000,00
			10.000,00
			30.000,00
			10.000,00
			89.342,32
			50.000,00
			20.000,00
			959.290,00
			160.000,00
			451.000,00
			43.000,00
			17.000,00
			2.050.000,00
			10.000,00
			3.000,00
			40.342,32
			4.192.974,64






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

Recetas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
1711511100000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
		4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Total Recetas:</b>		<b>Total Despesas:</b>	
	2.612.000,00		2.612.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ			
Recitas	Valor	Código	Especificação
Despesas			
Total Receitas:			
			Valor
			Total Despesas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026**

RECEITAS		CONSO	
Código	Especificação	Valor	Valor
<b>FUNDO PREVI MUNI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ</b>			
Total Receitas:			
Total Despesas:			




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

<b>FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB</b>	
	<b>Despesas</b>
Especificação	Valor
Código	Código
Especificação	Especificação
Valor	Valor
<b>Total Receitas:</b>	
<b>Total Despesas:</b>	





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026

CONSOLIDADO

Despesas		Valor	Especificação	Valor
Código	Especificação	Código	Especificação	Valor
2221010101000	ALIENAÇÃO D E BENS IMÓVEIS - REURB	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	310.000,00
Total Receitas:		310.000,00	Total Despesas:	310.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS  
 EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

Recetas		Despesas	
Código	Especificação	Código	Especificação
1722530100000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO	3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS
	1.150.000,00	4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS
			150.000,00
Total Recetas:		Total Despesas:	
1.150.000,00		1.150.000,00	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
 AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

CONSOLIDADO

<b>FUNDO PROVISÕES MATEMÁTICAS</b>			
	Despesas		
Recultas	Código	Valor	Valor
Código	Especificação	Especificação	Valor
Total Recultas:			Total Despesas:







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPA - MATO GROSSO

**RESUMO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO**

CONSOLIDADO

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇA
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	56.396.838,24	56.396.838,24	0,00
1.500.0000750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	1.019,725,08	1.019,725,08	0,00
1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	13.902.000,00	13.902.000,00	0,00
1.500.1001750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM MDE	299.355,80	299.355,80	0,00
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33.869,000,00	33.869,000,00	0,00
1.500.1002750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - APLICADOS EM ASPS	1.549.080,88	1.549.080,88	0,00
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	4.071.000,00	4.071.000,00	0,00
1.502.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	560.000,00	560.000,00	0,00
1.540.0000000 - FUNDEB 30%	5.801.000,00	5.801.000,00	0,00
1.540.1070000 - FUNDEB 70%	24.632.000,00	24.632.000,00	0,00
1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	1.085.000,00	1.085.000,00	0,00
1.542.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT 70%	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	2.050.000,00	2.050.000,00	0,00
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.120.000,00	2.120.000,00	0,00
1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	545.000,00	545.000,00	0,00
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	231.000,00	231.000,00	0,00
1.576.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.828.000,00	1.828.000,00	0,00
1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	4.215.000,00	4.215.000,00	0,00
1.600.0000601 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE GESTÃO DO SUS	86.000,00	86.000,00	0,00
1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	191.000,00	191.000,00	0,00
1.600.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO UNIAO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.291.000,00	1.291.000,00	0,00
1.600.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	192.000,00	192.000,00	0,00
1.601.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	150.000,00	150.000,00	0,00
1.604.0000600 - TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTE	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00
1.604.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	237.000,00	237.000,00	0,00
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA	915.000,00	915.000,00	0,00
1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	1.015.000,00	1.015.000,00	0,00
1.621.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	50.000,00	50.000,00	0,00
1.621.0000603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO ESTADO - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZAD	679.000,00	679.000,00	0,00
1.621.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	60.000,00	60.000,00	0,00
1.621.3210000 - IDENTIFICACAO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES I	2.001.000,00	2.001.000,00	0,00
1.660.0000000 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO	469.000,00	469.000,00	0,00
1.660.3110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	20.000,00	20.000,00	0,00
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	130.000,00	130.000,00	0,00
1.661.3210000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00	20.000,00	0,00
1.669.0000000 - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	96.000,00	96.000,00	0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	510.000,00	510.000,00	0,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO	1.430.000,00	1.430.000,00	0,00
1.704.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE REC	610.000,00	610.000,00	0,00
1.708.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.605.000,00	1.605.000,00	0,00
1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)	1.330.000,00	1.330.000,00	0,00
1.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	160.000,00	160.000,00	0,00
1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	69.000,00	69.000,00	0,00
1.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	3.065.000,00	3.065.000,00	0,00
1.755.0000000 - ALIENAÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.102.000,00	1.102.000,00	0,00
1.759.0000702 - AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DECRETO	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	11.583.000,00	356.000,00	11.227.000,00
1.800.1111000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENC	0,00	10.030.000,00	-10.030.000,00
1.800.1121000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDEN	0,00	370.000,00	-370.000,00
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	827.000,00	-827.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>188.940.000,00</b>	<b>0,00</b>

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2026

CONSOLIDADO

UNIDADE:	001 CÂMARA MUNICIPAL	PPA	LDO	LOA
<b>PROGRAMA:</b>	0045 AÇÃO DO LEGISLATIVO.			
<b>Ação</b>				
10147	CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 10.000,00	1,00 10.000,00	- 10.000,00
21240	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	Meta Física: 37,00 Meta Financeira: 4.662.000,00	157,00 4.662.000,00	- 4.662.000,00
21250	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA	Meta Física: 24,00 Meta Financeira: 150.000,00	24,00 150.000,00	- 150.000,00
21260	MANUTENÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA	Meta Física: 12,00 Meta Financeira: 428.000,00	12,00 428.000,00	- 428.000,00
	<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>74,00</b>	<b>194,00</b>	<b>-</b>
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>5.250.000,00</b>	<b>5.250.000,00</b>	<b>5.250.000,00</b>
<b>PROGRAMA:</b>	0046 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO			
<b>Ação</b>				
11480	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	Meta Física: 20,00 Meta Financeira: 250.000,00	20,00 250.000,00	- 250.000,00
11490	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO	Meta Física: 1,00 Meta Financeira: 200.000,00	1,00 200.000,00	- 200.000,00
	<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>21,00</b>	<b>21,00</b>	<b>-</b>
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>450.000,00</b>
<b>UNIDADE:</b>	001 GABINETE DO PREFEITO			
<b>PROGRAMA:</b>	0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS			
<b>Ação</b>				
20084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Meta Física: 36,00 Meta Financeira: 1.923.000,00	36,00 1.923.000,00	- 1.923.000,00
	<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>36,00</b>	<b>36,00</b>	<b>-</b>
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>1.923.000,00</b>	<b>1.923.000,00</b>	<b>1.923.000,00</b>
<b>PROGRAMA:</b>	0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 1

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000


CONSOLIDADO

Planejamento 2026

ACÃO	PPA	LDO	LOA
10120 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO GABINETE DO PREFEITO.	10,00	10,00	-
Meta Física:	10,00	10,00	-
Meta Financeira:	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Total de Metas Fisicas:	10,00	10,00	-
Total de Metas Financeiras:	20.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>			
ACÃO	PPA	LDO	LOA
10119 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR O PAÇO MUNICIPAL.	1,00	1,00	-
Meta Física:	1,00	1,00	-
Meta Financeira:	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Total de Metas Fisicas:	1,00	1,00	-
Total de Metas Financeiras:	20.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>PROGRAMA: 0071 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA</b>			
ACÃO	PPA	LDO	LOA
20095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	36,00	36,00	-
Meta Física:	36,00	36,00	-
Meta Financeira:	359.000,00	359.000,00	359.000,00
Total de Metas Fisicas:	36,00	36,00	-
Total de Metas Financeiras:	359.000,00	359.000,00	359.000,00
<b>UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>			
<b>PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS</b>			
ACÃO	PPA	LDO	LOA
20078 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	36,00	36,00	-
Meta Física:	36,00	36,00	-
Meta Financeira:	1.226.000,00	1.226.000,00	1.226.000,00
Total de Metas Fisicas:	36,00	36,00	-
Total de Metas Financeiras:	1.226.000,00	1.226.000,00	1.226.000,00
<b>PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS</b>			
ACÃO	PPA	LDO	LOA
10107 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10,00	10,00	-
Meta Física:	10,00	10,00	-
Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 2



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

**Planejamento 2026**

	10,00	10,00	10,000,00	10,000,00	10,000,00
<u>Total de Metas Fiscais:</u>					
<u>Total de Metas Financeiras:</u>					10,000,00


**CONSOLIDADO**

	PPA	LDO	LOA
<b>UNIDADE:</b> 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
<b>PROGRAMA:</b> 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS			
<b>AÇÃO</b>			
20074 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	12,00	12,00	-
Meta Fiscais:			
Meta Financeira:	41,000,00	41,000,00	41,000,00
20075 CONCURSO, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PCC	3,00	3,00	-
Meta Fiscais:			
Meta Financeira:	7,000,00	7,000,00	7,000,00
20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	60,00	60,00	-
Meta Fiscais:			
Meta Financeira:	4,254,000,00	4,254,000,00	4,254,000,00
<u>Total de Metas Fiscais:</u>	75,00	75,00	-
<u>Total de Metas Financeiras:</u>	4,302,000,00	4,302,000,00	4,302,000,00
<b>PROGRAMA:</b> 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS			
<b>AÇÃO</b>			
10103 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ADMINISTRAÇÃO	10,00	10,00	-
Meta Fiscais:			
Meta Financeira:	240,000,00	240,000,00	240,000,00
<u>Total de Metas Fiscais:</u>	10,00	10,00	-
<u>Total de Metas Financeiras:</u>	240,000,00	240,000,00	240,000,00
<b>PROGRAMA:</b> 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA			
<b>AÇÃO</b>			
20120 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO	12,00	12,00	-
Meta Fiscais:			
Meta Financeira:	200,000,00	200,000,00	200,000,00
<u>Total de Metas Fiscais:</u>	12,00	12,00	-
<u>Total de Metas Financeiras:</u>	200,000,00	200,000,00	200,000,00
<b>PROGRAMA:</b> 0074 POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
<b>AÇÃO</b>			
20200 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DELEGADAS	1,00	1,00	-
Meta Fiscais:			
Meta Financeira:	1,000,00	1,000,00	1,000,00
20201 AÇÕES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG DE MATUPÁ	3,00	3,00	-
Meta Fiscais:			
Meta Financeira:	15,000,00	15,000,00	15,000,00

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 3





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025


**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

**Planejamento 2026**

**CONSOLIDADO**

20114 ARRECADAÇÃO PREMIADA		Meta Física: 1,00		1,00			
		Meta Financeira: 1.000,00		1.000,00		1.000,00	
		<u>Total de Metas Fisicas:</u> 1,00		1,00		-	
		<u>Total de Metas Financeiras:</u> 1.000,00		1.000,00		1.000,00	
<hr/>							
<b>PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS</b>							
<b>ACÃO</b>							
10136 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>			
		Meta Física: 10,00	10,00	-			
		Meta Financeira: 20.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00	
		<u>Total de Metas Fisicas:</u> 10,00	10,00	-		-	
		<u>Total de Metas Financeiras:</u> 20.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00	
<hr/>							
<b>PROGRAMA: 0072 PROGRAMA PASEP</b>							
<b>ACÃO</b>							
00001 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>			
		Meta Física: 96,00	96,00	-			
		Meta Financeira: 1.700.100,00	1.700.100,00	1.700.100,00		1.700.100,00	
		<u>Total de Metas Fisicas:</u> 96,00	96,00	-		-	
		<u>Total de Metas Financeiras:</u> 1.700.100,00	1.700.100,00	1.700.100,00		1.700.100,00	
<hr/>							
<b>PROGRAMA: 0073 PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATORIOS</b>							
<b>ACÃO</b>							
20111 SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA, PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>			
		Meta Física: 36,00	36,00	-			
		Meta Financeira: 3.050.000,00	3.050.000,00	3.050.000,00		3.050.000,00	
		<u>Total de Metas Fisicas:</u> 36,00	36,00	-		-	
		<u>Total de Metas Financeiras:</u> 3.050.000,00	3.050.000,00	3.050.000,00		3.050.000,00	
<hr/>							
<b>PROGRAMA: 0074 POLITICAS PUBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>							
<b>ACÃO</b>							
20112 CONTRIBUIÇÕES OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E SUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>			
		Meta Física: 24,00	24,00	-			
		Meta Financeira: 15.000,00	15.000,00	15.000,00		15.000,00	
		<u>Total de Metas Fisicas:</u> 24,00	24,00	-		-	
		<u>Total de Metas Financeiras:</u> 15.000,00	15.000,00	15.000,00		15.000,00	
<hr/>							
<b>UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>							
<b>PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS</b>							
<b>ACÃO</b>							
		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>			
		Meta Física: 24,00	24,00	-			
		Meta Financeira: 15.000,00	15.000,00	15.000,00		15.000,00	
		<u>Total de Metas Fisicas:</u> 24,00	24,00	-		-	
		<u>Total de Metas Financeiras:</u> 15.000,00	15.000,00	15.000,00		15.000,00	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

CONSOLIDADO

**Planejamento 2026**

20002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
	Meta Física:	36,00		36,00	-
	Meta Financeira:	2.943.000,00		2.943.000,00	2.943.000,00
	<u>Total de Metas Físicas:</u>	36,00		36,00	-
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	2.943.000,00		2.943.000,00	2.943.000,00

<b>PROGRAMA:</b>	0023 DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS				
<b>AÇÃO</b>		<b>PPA</b>		<b>LDO</b>	<b>LOA</b>
10004	INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR	36,00		36,00	-
	Meta Física:	36,00		36,00	-
	Meta Financeira:	765.342,32		765.342,32	765.342,32
	<u>Total de Metas Físicas:</u>	36,00		36,00	-
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	765.342,32		765.342,32	765.342,32

<b>PROGRAMA:</b>	0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS				
<b>AÇÃO</b>		<b>PPA</b>		<b>LDO</b>	<b>LOA</b>
10002	PATRULHA MECANIZADA, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	5,00		5,00	-
	Meta Física:	5,00		5,00	-
	Meta Financeira:	54.000,00		54.000,00	54.000,00
	<u>Total de Metas Físicas:</u>	5,00		5,00	-
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	54.000,00		54.000,00	54.000,00

<b>PROGRAMA:</b>	0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
<b>AÇÃO</b>		<b>PPA</b>		<b>LDO</b>	<b>LOA</b>
10007	CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER PRÉDIOS DA AGRICULTURA.	1,00		1,00	-
	Meta Física:	1,00		1,00	-
	Meta Financeira:	5.000,00		5.000,00	5.000,00
	<u>Total de Metas Físicas:</u>	1,00		1,00	-
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	5.000,00		5.000,00	5.000,00


<b>PROGRAMA:</b>	0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE				
<b>AÇÃO</b>		<b>PPA</b>		<b>LDO</b>	<b>LOA</b>
20001	MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL.	13,00		13,00	-
	Meta Física:	13,00		13,00	-
	Meta Financeira:	42.000,00		42.000,00	42.000,00
	<u>Total de Metas Físicas:</u>	13,00		13,00	-
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	42.000,00		42.000,00	42.000,00

<b>UNIDADE:</b>	001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
<b>PROGRAMA:</b>	0015 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO				
<b>AÇÃO</b>		<b>PPA</b>		<b>LDO</b>	<b>LOA</b>

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 6





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**


**Planejamento 2026**

**CONSOLIDADO**

10044	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	10,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	Meta Física:	10,00			
	Meta Financeira:	100.000,00			
10113	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	1,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Meta Física:	1,00			
	Meta Financeira:	10.000,00			
10116	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO	10,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
	Meta Física:	10,00			
	Meta Financeira:	150.000,00			
	<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>21,00</b>			
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>260.000,00</b>			<b>260.000,00</b>
<hr/>					
<b>PROGRAMA: 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA</b>		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>	
<b>AÇÃO</b>					
20121	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO	30,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	Meta Física:	30,00			
	Meta Financeira:	20.000,00			
	<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>30,00</b>			
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>20.000,00</b>			<b>20.000,00</b>
<hr/>					
<b>PROGRAMA: 0068 PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA</b>		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>	
<b>AÇÃO</b>					
20086	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36,00	3.859.000,00	3.859.000,00	3.859.000,00
	Meta Física:	36,00			
	Meta Financeira:	3.859.000,00			
20088	CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO	12,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
	Meta Física:	12,00			
	Meta Financeira:	11.000,00			
	<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>48,00</b>			
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>3.870.000,00</b>			<b>3.870.000,00</b>
<hr/>					
<b>UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FIMEM</b>					
<b>PROGRAMA: 0015 INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO</b>		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>	
<b>AÇÃO</b>					
10045	EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	21,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
	Meta Física:	21,00			
	Meta Financeira:	190.000,00			
10047	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	4,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
	Meta Física:	4,00			
	Meta Financeira:	130.000,00			
10051	PROJETO IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL	1,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	Meta Física:	1,00			
	Meta Financeira:	60.000,00			

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 7



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

**Planejamento 2026**

**CONSOLIDADO**

10054	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMA E READEQUAR UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS, CRE	1,00	200.000,00	200.000,00
	Meta Fisica:	1,00		
	Meta Financeira:	200.000,00		200.000,00
10059	CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR QUADRAS POLIESPORTIVAS - EDUCAÇÃO INFANTIL.	1,00	10.000,00	10.000,00
	Meta Fisica:	1,00		
	Meta Financeira:	10.000,00		10.000,00
10169	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR GARAGEM DA EDUCAÇÃO	1,00	10.000,00	10.000,00
	Meta Fisica:	1,00		
	Meta Financeira:	10.000,00		10.000,00
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	<b>29,00</b>		
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>600.000,00</b>		<b>600.000,00</b>

**PROGRAMA: 0030 TRANSPORTE ESCOLAR – CAMINHO DO SABER**

<u>AÇÃO</u>	<u>PPA</u>	<u>LDO</u>	<u>LOA</u>
10117 VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	1,00	150.000,00	150.000,00
	Meta Fisica:	1,00	
	Meta Financeira:	150.000,00	150.000,00
20014 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	24,00	3.728.000,00	3.728.000,00
	Meta Fisica:	24,00	
	Meta Financeira:	3.728.000,00	3.728.000,00
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	<b>25,00</b>	
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>3.878.000,00</b>	<b>3.878.000,00</b>

**PROGRAMA: 0031 MERENDA ESCOLA – SABOR E SABER**

<u>AÇÃO</u>	<u>PPA</u>	<u>LDO</u>	<u>LOA</u>
20145 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA	212,00	695.000,00	695.000,00
	Meta Fisica:	212,00	
	Meta Financeira:	695.000,00	695.000,00
20146 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHE	36,00	900.000,00	900.000,00
	Meta Fisica:	36,00	
	Meta Financeira:	900.000,00	900.000,00
20147 MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	36,00	1.215.000,00	1.215.000,00
	Meta Fisica:	36,00	
	Meta Financeira:	1.215.000,00	1.215.000,00
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	<b>284,00</b>	
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>2.810.000,00</b>	<b>2.810.000,00</b>

**PROGRAMA: 0068 PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA**

<u>AÇÃO</u>	<u>PPA</u>	<u>LDO</u>	<u>LOA</u>
10050 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR	5,00	197.000,00	197.000,00
	Meta Fisica:	5,00	
	Meta Financeira:	197.000,00	197.000,00
10063 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PREMIAÇÕES COM A COMUNIDADE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5,00	90.000,00	90.000,00
	Meta Fisica:	5,00	
	Meta Financeira:	90.000,00	90.000,00

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 8

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

**Planejamento 2026** **CONSOLIDADO**

10065	APOIO A APAE	Meta Física:	13,00	13,00	-
		Meta Financeira:	944.355,80	944.355,80	944.355,80
20017	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Meta Física:	12,00	12,00	-
		Meta Financeira:	44.000,00	44.000,00	44.000,00
20020	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	Meta Física:	12,00	12,00	-
		Meta Financeira:	2.730.000,00	2.730.000,00	2.730.000,00
20024	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Meta Física:	12,00	12,00	-
		Meta Financeira:	15.000,00	15.000,00	15.000,00
20028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL	Meta Física:	12,00	12,00	-
		Meta Financeira:	376.000,00	376.000,00	376.000,00
20035	APOIO/MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Meta Física:	24,00	24,00	-
		Meta Financeira:	704.000,00	704.000,00	704.000,00
20043	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAS	Meta Física:	12,00	12,00	-
		Meta Financeira:	1.011.000,00	1.011.000,00	1.011.000,00
20234	SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	Meta Física:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	50.000,00	50.000,00	50.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	108,00	108,00	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	6.161.355,80	6.161.355,80	6.161.355,80

**PROGRAMA:** 0069 PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE


<b>AÇÃO</b>		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>
20089	MANUTENÇÃO DO PNATE	Meta Física:	12,00	-
		Meta Financeira:	231.000,00	231.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	12,00	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	231.000,00	231.000,00

**UNIDADE:** 006 FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

<b>PROGRAMA:</b> 0069 PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS DO FNDE		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>
<b>AÇÃO</b>				
20023	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	Meta Física:	24,00	-
		Meta Financeira:	550.000,00	550.000,00
20032	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	Meta Física:	24,00	-
		Meta Financeira:	545.000,00	545.000,00

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 9



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**


	<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>
Total de Metas Físicas:	48,00	48,00	-
Total de Metas Financeiras:	1.095.000,00	1.095.000,00	1.095.000,00

CONSOLIDADO

<b>UNIDADE:</b> 007 FUNDEB	<b>PROGRAMA:</b> 0048 GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER		
<b>Ação</b>			
20021 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	Meta Física: 24,00	24,00	-
	Meta Financeira: 12.160.000,00	12.160.000,00	12.160.000,00
20022 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%	Meta Física: 51,00	51,00	-
	Meta Financeira: 4.636.000,00	4.636.000,00	4.636.000,00
20030 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - PRÉ-ESCOLA	Meta Física: 48,00	48,00	-
	Meta Financeira: 6.630.000,00	6.630.000,00	6.630.000,00
20031 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - PRÉ-ESCOLA	Meta Física: 50,00	50,00	-
	Meta Financeira: 1.853.000,00	1.853.000,00	1.853.000,00
20033 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%	Meta Física: 24,00	24,00	-
	Meta Financeira: 22.000,00	22.000,00	22.000,00
20034 FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL 30%	Meta Física: 37,00	37,00	-
	Meta Financeira: 40.000,00	40.000,00	40.000,00
20122 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - CRECHE	Meta Física: 48,00	48,00	-
	Meta Financeira: 9.320.000,00	9.320.000,00	9.320.000,00
20123 FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 30% - CRECHE	Meta Física: 74,00	74,00	-
	Meta Financeira: 2.407.000,00	2.407.000,00	2.407.000,00
	<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>356,00</b>	<b>-</b>
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>37.068.000,00</b>	<b>37.068.000,00</b>

<b>UNIDADE:</b> 001 GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	<b>PROGRAMA:</b> 0061 GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA		
<b>Ação</b>			
20067 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA SAÚDE	Meta Física: 10,00	10,00	-
	Meta Financeira: 5.000,00	5.000,00	5.000,00
	<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>10,00</b>	<b>-</b>
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

**UNIDADE:** 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**


**Planejamento 2026**

**CONSOLIDADO**

PROGRAMA: 0012 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE		PPA	LDO	LOA
<b>AÇÃO</b>				
10075	REFORMA E ADEQUAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ	1,00	1,00	-
		100.000,00	100.000,00	100.000,00
10076	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	11,00	11,00	-
		319.177,90	319.177,90	319.177,90
10077	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	1,00	1,00	-
		50.000,00	50.000,00	50.000,00
10081	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1,00	1,00	-
		500.000,00	500.000,00	500.000,00
10083	INSTALAR E EQUIPAR ACADEMIAS DE SAÚDE	1,00	1,00	-
		30.000,00	30.000,00	30.000,00
10084	EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL	61,00	61,00	-
		620.000,00	620.000,00	620.000,00
10132	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1,00	1,00	-
		5.000,00	5.000,00	5.000,00
10133	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-GESTÃO ADMINISTRATIVA SAÚDE	10,00	10,00	-
		119.000,00	119.000,00	119.000,00
20061	MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	84,00	84,00	-
		216.000,00	216.000,00	216.000,00
	<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>171,00</b>	<b>171,00</b>	<b>-</b>
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>1.959.177,90</b>	<b>1.959.177,90</b>	<b>1.959.177,90</b>
PROGRAMA: 0013 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS		PPA	LDO	LOA
<b>AÇÃO</b>				
08910	RESERVA PARA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - ASPS	0,00	1,00	-
		0,00	0,00	0,00
10128	VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10,00	10,00	-
		10.000,00	10.000,00	10.000,00
20046	MANUTENÇÃO DO CRDO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DUSE OMETTO	86,00	86,00	-
		1.249.835,58	1.249.835,58	1.249.835,58

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 11



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

		Planejamento 2026		CONSOLIDADO
20047	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL-SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC	Meta Física:	133,00	-
		Meta Financeira:	18.550,067,40	18.550,067,40
20048	MANUTENÇÃO LABORATÓRIO MUNICIPAL	Meta Física:	116,00	-
		Meta Financeira:	2.247,000,00	2.247,000,00
20050	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA	Meta Física:	156,00	-
		Meta Financeira:	7.439,000,00	7.439,000,00
20051	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	Meta Física:	108,00	-
		Meta Financeira:	1.096,000,00	1.096,000,00
20052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Meta Física:	84,00	-
		Meta Financeira:	1.383,000,00	1.383,000,00
20053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PASCAR	Meta Física:	132,00	-
		Meta Financeira:	785,000,00	785,000,00
20072	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - E-MULTI	Meta Física:	72,00	-
		Meta Financeira:	1.036,000,00	1.036,000,00
20088	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	Meta Física:	49,00	-
		Meta Financeira:	3.624,000,00	3.624,000,00
20099	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	Meta Física:	12,00	-
		Meta Financeira:	9,000,00	9,000,00
20100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUVIDORIA	Meta Física:	12,00	-
		Meta Financeira:	10,000,00	10,000,00
20101	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	Meta Física:	46,00	-
		Meta Financeira:	551,000,00	551,000,00
20102	MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FORA DO ELENCO BÁSICO	Meta Física:	12,00	-
		Meta Financeira:	20,000,00	20,000,00
20103	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	Meta Física:	84,00	-
		Meta Financeira:	994,000,00	994,000,00
20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	Meta Física:	84,00	-
		Meta Financeira:	844,000,00	844,000,00
20105	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	Meta Física:	60,00	-
		Meta Financeira:	337,000,00	337,000,00

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

		Planejamento 2026		CONSOLIDADO
20106	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÉUTICA HOSPITALAR	Meta Física: 72,00	72,00	-
		Meta Financeira: 1.673.000,00	1.673.000,00	1.673.000,00
20107	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	Meta Física: 25,00	25,00	-
		Meta Financeira: 62.000,00	62.000,00	62.000,00
20115	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM	Meta Física: 36,00	36,00	-
		Meta Financeira: 1.511.000,00	1.511.000,00	1.511.000,00
20116	CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Meta Física: 36,00	36,00	-
		Meta Financeira: 876.000,00	876.000,00	876.000,00
20230	CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM AUTISMO DE MATUPÁ	Meta Física: 38,00	38,00	-
		Meta Financeira: 82.000,00	82.000,00	82.000,00
20236	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	Meta Física: 121,00	121,00	-
		Meta Financeira: 729.000,00	729.000,00	729.000,00
20237	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESS	Meta Física: 97,00	97,00	-
		Meta Financeira: 468.000,00	468.000,00	468.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b> 1.681,00	1.682,00	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b> 45.585.302,98	45.585.902,98	45.585.902,98

**UNIDADE:** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROGRAMA:** 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

**AÇÃO**

20065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	PPA	LDO	LOA
Meta Física:	36,00	36,00	-
Meta Financeira:	1.975.000,00	1.975.000,00	1.975.000,00
<b>Total de Metas Físicas:</b>	36,00	36,00	-
<b>Total de Metas Financeiras:</b>	1.975.000,00	1.975.000,00	1.975.000,00

**PROGRAMA:** 0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

**AÇÃO**

20071 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

20202 MANUTENÇÃO DO FUPIIS

	PPA	LDO	LOA
Meta Física:	34,00	34,00	-
Meta Financeira:	535.000,00	535.000,00	535.000,00
Meta Física:	24,00	24,00	-
Meta Financeira:	8.000,00	8.000,00	8.000,00

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 13

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**



AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

**CONSOLIDADO**

**Planejamento 2026**

20225	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CESTA VERDE	Meta Física:	12,00	LDO	-	LOA	-
		Meta Financeira:	100.000,00		100.000,00		100.000,00
20231	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	Meta Física:	25,00	LDO	-	LOA	-
		Meta Financeira:	115.000,00		115.000,00		115.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	95,00		95,00		95,00
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	758.000,00		758.000,00		758.000,00
<b>PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS</b>							
<b>AÇÃO</b>							
10096	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meta Física:	1,00	LDO	-	LOA	-
		Meta Financeira:	85.000,00		85.000,00		85.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	1,00		1,00		1,00
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	85.000,00		85.000,00		85.000,00
<b>PROGRAMA: 0062 DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO</b>							
<b>AÇÃO</b>							
20066	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	Meta Física:	14,00	LDO	-	LOA	-
		Meta Financeira:	35.000,00		35.000,00		35.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	14,00		14,00		14,00
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	35.000,00		35.000,00		35.000,00
<b>PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>							
<b>AÇÃO</b>							
10206	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meta Física:	1,00	LDO	-	LOA	-
		Meta Financeira:	5.000,00		5.000,00		5.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	1,00		1,00		1,00
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	5.000,00		5.000,00		5.000,00
<b>UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
<b>PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS</b>							
<b>AÇÃO</b>							
20081	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meta Física:	36,00	LDO	-	LOA	-
		Meta Financeira:	53.000,00		53.000,00		53.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	36,00		36,00		36,00
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	53.000,00		53.000,00		53.000,00
<b>PROGRAMA: 0005 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO</b>							

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 14



Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**



AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

**CONSOLIDADO**

**Planejamento 2026**

ACÃO	PPA	LDO	LOA
20054 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	122,00	122,00	-
Meta Fisica:	1.092.000,00	1.092.000,00	1.092.000,00
Meta Financeira:	-	-	-
20056 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS	52,00	52,00	-
Meta Fisica:	92.000,00	92.000,00	92.000,00
Meta Financeira:	-	-	-
20059 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	25,00	25,00	-
Meta Fisica:	366.342,32	366.342,32	366.342,32
Meta Financeira:	-	-	-
20063 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	48,00	48,00	-
Meta Fisica:	106.000,00	106.000,00	106.000,00
Meta Financeira:	-	-	-
20064 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	45,00	45,00	-
Meta Fisica:	39.000,00	39.000,00	39.000,00
Meta Financeira:	-	-	-
20070 MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA	24,00	24,00	-
Meta Fisica:	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Meta Financeira:	-	-	-
20083 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	111,00	111,00	-
Meta Fisica:	1.266.000,00	1.266.000,00	1.266.000,00
Meta Financeira:	-	-	-
20228 PROCAD-SUAS	24,00	24,00	-
Meta Fisica:	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Meta Financeira:	-	-	-
20229 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES	3,00	3,00	-
Meta Fisica:	17.000,00	17.000,00	17.000,00
Meta Financeira:	-	-	-
<b>Total de Metas Fisicas:</b>	<b>454,00</b>	<b>454,00</b>	<b>-</b>
<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>3.000.342,32</b>	<b>3.000.342,32</b>	<b>3.000.342,32</b>
<b>PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS</b>			
<b>ACÃO</b>	<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>
10111 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	45,00	45,00	-
Meta Fisica:	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Meta Financeira:	-	-	-
<b>Total de Metas Fisicas:</b>	<b>45,00</b>	<b>45,00</b>	<b>-</b>
<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>60.000,00</b>
<b>PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>			
<b>ACÃO</b>	<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>
10086 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR O CREAS	39,00	39,00	-
Meta Fisica:	29.000,00	29.000,00	29.000,00
Meta Financeira:	-	-	-

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 15

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

CONSOLIDADO

Planejamento 2026

10087	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA LAR	Meta Física:	1,00	1,00	-	-
		Meta Financeira:	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
10203	CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -	Meta Física:	26,00	26,00	-	-
		Meta Financeira:	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	66,00	66,00	-	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	77.000,00	77.000,00	77.000,00	77.000,00

<b>UNIDADE:</b>	003	FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
<b>PROGRAMA:</b>	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO				
<b>AÇÃO</b>			<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>	
20082	MANUTENÇÃO DO CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Meta Física:	12,00	12,00	-	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
20083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Meta Física:	15,00	15,00	-	-
		Meta Financeira:	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	27,00	27,00	-	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00


<b>UNIDADE:</b>	004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
<b>PROGRAMA:</b>	0005	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO				
<b>AÇÃO</b>			<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>	
20069	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS AO IDOSO	Meta Física:	47,00	47,00	-	-
		Meta Financeira:	695.676,16	695.676,16	695.676,16	695.676,16
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	47,00	47,00	-	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	695.676,16	695.676,16	695.676,16	695.676,16

<b>UNIDADE:</b>	005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
<b>PROGRAMA:</b>	0070	HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUINDO O FUTURO				
<b>AÇÃO</b>			<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>	
10204	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Meta Física:	10,00	10,00	-	-
		Meta Financeira:	310.000,00	310.000,00	310.000,00	310.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	10,00	10,00	-	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	310.000,00	310.000,00	310.000,00	310.000,00

**UNIDADE:** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 16



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

**Planejamento 2026**

**CONSOLIDADO**

PROGRAMA:	0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS	PPA	LDO	LOA
<b>AÇÃO</b>				
20015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	96,00	96,00	-
	Meta Fisica:			
	Meta Financeira:	5.526.700,00	5.526.700,00	5.526.700,00
	<u>Total de Metas Fisicas:</u>	96,00	96,00	-
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	5.526.700,00	5.526.700,00	5.526.700,00
<b>PROGRAMA: 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>				
<b>AÇÃO</b>				
10027	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E MANTER OS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE OBRAS.	1,00	1,00	-
	Meta Fisica:			
	Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	<u>Total de Metas Fisicas:</u>	1,00	1,00	-
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	10.000,00	10.000,00	10.000,00
<b>UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E DE TRANSPORTE.</b>				
<b>PROGRAMA: 0002 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL</b>				
<b>AÇÃO</b>				
10053	DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS	912,00	912,00	-
	Meta Fisica:			
	Meta Financeira:	3.926.000,00	3.926.000,00	3.926.000,00
20011	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS, GALERIAS E PONT	224,00	224,00	-
	Meta Fisica:			
	Meta Financeira:	1.692.210,00	1.692.210,00	1.692.210,00
	<u>Total de Metas Fisicas:</u>	1.136,00	1.136,00	-
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	5.618.210,00	5.618.210,00	5.618.210,00
<b>PROGRAMA: 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS</b>				
<b>AÇÃO</b>				
10021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE OBRAS	19,00	19,00	-
	Meta Fisica:			
	Meta Financeira:	190.000,00	190.000,00	190.000,00
	<u>Total de Metas Fisicas:</u>	19,00	19,00	-
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	190.000,00	190.000,00	190.000,00
<b>PROGRAMA: 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO</b>				
<b>AÇÃO</b>				
10017	AQUISIÇÃO DE JAZIDAS	1,00	1,00	-
	Meta Fisica:			
	Meta Financeira:	225.000,00	225.000,00	225.000,00

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 17




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

		Planejamento 2026			CONSOLIDADO
		1,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00
		Total de Metas Fisicas:	225.000,00	225.000,00	-
		Total de Metas Financeiras:	-	-	225.000,00
<b>UNIDADE:</b> 003 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT					
<b>PROGRAMA:</b> 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO					
<b>AÇÃO</b>					
20232	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT	24,00	1.150.000,00	1.150.000,00	-
	Meta Fisica:	24,00	1.150.000,00	1.150.000,00	-
	Meta Financeira:	-	-	-	1.150.000,00
	Total de Metas Fisicas:	24,00	1.150.000,00	1.150.000,00	-
	Total de Metas Financeiras:	-	-	-	1.150.000,00
<b>UNIDADE:</b> 001 GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO					
<b>PROGRAMA:</b> 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS					
<b>AÇÃO</b>					
20210	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	84,00	6.418.400,00	6.418.400,00	-
	Meta Fisica:	84,00	6.418.400,00	6.418.400,00	-
	Meta Financeira:	-	-	-	6.418.400,00
	Total de Metas Fisicas:	84,00	6.418.400,00	6.418.400,00	-
	Total de Metas Financeiras:	-	-	-	6.418.400,00
<b>PROGRAMA:</b> 0042 PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO					
<b>AÇÃO</b>					
20223	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	2,00	160.000,00	160.000,00	-
	Meta Fisica:	2,00	160.000,00	160.000,00	-
	Meta Financeira:	-	-	-	160.000,00
	Total de Metas Fisicas:	2,00	160.000,00	160.000,00	-
	Total de Metas Financeiras:	-	-	-	160.000,00
<b>PROGRAMA:</b> 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS					
<b>AÇÃO</b>					
10042	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE URBANISMO	6,00	504.342,32	504.342,32	-
	Meta Fisica:	6,00	504.342,32	504.342,32	-
	Meta Financeira:	-	-	-	504.342,32
	Total de Metas Fisicas:	6,00	504.342,32	504.342,32	-
	Total de Metas Financeiras:	-	-	-	504.342,32
<b>PROGRAMA:</b> 0060 SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO					
<b>AÇÃO</b>					
		6,00	504.342,32	504.342,32	-
		-	-	-	504.342,32
		6,00	504.342,32	504.342,32	-
		-	-	-	504.342,32



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

**Planejamento 2026**

**CONSOLIDADO**

10025	REVITALIZAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO	134,00	2.236.950,00	2.236.950,00
	Meta Física:	134,00		
	Meta Financeira:	2.236.950,00		2.236.950,00
	<u>Total de Metas Físicas:</u>	134,00		
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	2.236.950,00		2.236.950,00
<b>PROGRAMA: 0062 DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO</b>				
<b>AÇÃO</b>				
10022	AQUISIÇÃO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.	2,00	15.000,00	15.000,00
	Meta Física:	2,00		
	Meta Financeira:	15.000,00		15.000,00
20012	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	17,00	460.000,00	460.000,00
	Meta Física:	17,00		
	Meta Financeira:	460.000,00		460.000,00
20016	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1,00	40.000,00	40.000,00
	Meta Física:	1,00		
	Meta Financeira:	40.000,00		40.000,00
	<u>Total de Metas Físicas:</u>	20,00		
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	515.000,00		515.000,00
<b>PROGRAMA: 0066 PROGRAMA PARQUES E LAGOS URBANOS</b>				
<b>AÇÃO</b>				
10037	REVITALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO NO COMPLEXO DE LAGOS MUNICIPAIS.	3,00	94.000,00	94.000,00
	Meta Física:	3,00		
	Meta Financeira:	94.000,00		94.000,00
	<u>Total de Metas Físicas:</u>	3,00		
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	94.000,00		94.000,00
<b>PROGRAMA: 0067 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS</b>				
<b>AÇÃO</b>				
10159	IMPLANTAR, AMPLIAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5,00	734.350,00	734.350,00
	Meta Física:	5,00		
	Meta Financeira:	734.350,00		734.350,00
20013	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	112,00	2.510.000,00	2.510.000,00
	Meta Física:	112,00		
	Meta Financeira:	2.510.000,00		2.510.000,00
	<u>Total de Metas Físicas:</u>	117,00		
	<u>Total de Metas Financeiras:</u>	3.244.350,00		3.244.350,00
<b>UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>				
<b>PROGRAMA: 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS</b>				
<b>AÇÃO</b>				
		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>
				19

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025


**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

Planejamento 2026

CONSOLIDADO

20003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		Meta Fisica:	37,00	37,00	-
		Meta Financeira:	983.000,00	983.000,00	983.000,00
		<b>Total de Metas Fisicas:</b>	37,00	37,00	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	983.000,00	983.000,00	983.000,00
<b>PROGRAMA: 0083 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS</b>					
<b>AÇÃO</b>					
10014 VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O MEIO AMBIENTE:		Meta Fisica:	5,00	5,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
		<b>Total de Metas Fisicas:</b>	5,00	5,00	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	10.000,00	10.000,00	10.000,00
<b>PROGRAMA: 0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE</b>					
<b>AÇÃO</b>					
20008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL		Meta Fisica:	36,00	36,00	-
		Meta Financeira:	538.000,00	538.000,00	538.000,00
		<b>Total de Metas Fisicas:</b>	36,00	36,00	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	538.000,00	538.000,00	538.000,00
<b>UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>					
<b>PROGRAMA: 0065 INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ECOCIDADE</b>					
<b>AÇÃO</b>					
10016 REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO		Meta Fisica:	5,00	5,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
10162 REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS PARQUES NATURAIS DO MUNICÍPIO.		Meta Fisica:	7,00	7,00	-
		Meta Financeira:	20.000,00	20.000,00	20.000,00
20007 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL		Meta Fisica:	2,00	2,00	-
		Meta Financeira:	31.000,00	31.000,00	31.000,00
20009 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Meta Fisica:	60,00	60,00	-
		Meta Financeira:	335.000,00	335.000,00	335.000,00
		<b>Total de Metas Fisicas:</b>	74,00	74,00	-
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	396.000,00	396.000,00	396.000,00
<b>UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>	
<b>PROGRAMA: 0047 CIDADE DO ESPORTE E LAZER – MOVA-SE CIDADE</b>					
ARRDemonstrativo_Compatibilidade_Programacao					



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

AÇÃO	PPA	LDO	LOA
10151 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1,00	1,00	-
	30.000,00	30.000,00	30.000,00
10152 CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR ESPAÇOS ESPORTIVOS.	3,00	3,00	-
	135.000,00	135.000,00	135.000,00
20127 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	17,00	17,00	-
	346.000,00	346.000,00	346.000,00
20128 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	37,00	37,00	-
	2.405.342,32	2.405.342,32	2.405.342,32
20129 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER - FIEL TIÃOZINHO	1,00	1,00	-
	9.000,00	9.000,00	9.000,00
20226 BOLSA ATLETA	1,00	1,00	-
	2.000,00	2.000,00	2.000,00
	60,00	60,00	-
<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>2.927.342,32</b>	<b>2.927.342,32</b>	<b>2.927.342,32</b>
<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>2.927.342,32</b>	<b>2.927.342,32</b>	<b>2.927.342,32</b>

**UNIDADE:** 001 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO

**PROGRAMA:** 0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS


AÇÃO	PPA	LDO	LOA
20096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	36,00	36,00	-
	413.000,00	413.000,00	413.000,00
20097 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	36,00	36,00	-
	232.000,00	232.000,00	232.000,00
	72,00	72,00	-
<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>645.000,00</b>	<b>645.000,00</b>	<b>645.000,00</b>
<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>645.000,00</b>	<b>645.000,00</b>	<b>645.000,00</b>

**PROGRAMA:** 0053 MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

AÇÃO	PPA	LDO	LOA
10122 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE GOVERNO.	1,00	1,00	-
	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	1,00	1,00	-
<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 21



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

**Planejamento 2026**

**CONSOLIDADO**

PROGRAMA:	0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	PPA	LDO	LOA
<b>AÇÃO</b>				
10202 CENTRO DE MULTIPLO USO		1,00	1,00	-
	Meta Fisica:			
	Meta Financeira:	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	Total de Metas Fisicas:	1,00	1,00	-
	Total de Metas Financeiras:	25.000,00	25.000,00	25.000,00
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0080 PROGRAMA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO</b>			
<b>AÇÃO</b>				
20148 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTEN	Meta Fisica:	12,00	12,00	-
	Meta Financeira:	75.000,00	75.000,00	75.000,00
	Total de Metas Fisicas:	12,00	12,00	-
	Total de Metas Financeiras:	75.000,00	75.000,00	75.000,00
<b>UNIDADE:</b>	<b>001 GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA</b>			
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0004 PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS</b>			
<b>AÇÃO</b>				
20117 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	Meta Fisica:	60,00	60,00	-
	Meta Financeira:	1.430.000,00	1.430.000,00	1.430.000,00
	Total de Metas Fisicas:	60,00	60,00	-
	Total de Metas Financeiras:	1.430.000,00	1.430.000,00	1.430.000,00
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0042 PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO</b>			
<b>AÇÃO</b>				
10141 AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	Meta Fisica:	2,00	2,00	-
	Meta Financeira:	21.000,00	21.000,00	21.000,00
20220 CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO DO SEBRAE, SENAR, SENAC E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	Meta Fisica:	42,00	42,00	-
	Meta Financeira:	385.000,00	385.000,00	385.000,00
	Total de Metas Fisicas:	44,00	44,00	-
	Total de Metas Financeiras:	406.000,00	406.000,00	406.000,00
<b>UNIDADE:</b>	<b>002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL</b>			
<b>PROGRAMA:</b>	<b>0077 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA</b>			
<b>AÇÃO</b>				
	PPA	LDO	LOA	LOA

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 22



Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**



AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000**

**CONSOLIDADO**

**Planejamento 2026**

20227	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		41,00	41,00	-	
	Meta Fisica:		41,00	41,00		
	Meta Financeira:	73.000,00	73.000,00	73.000,00		73.000,00
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	41,00	41,00			
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	73.000,00	73.000,00	73.000,00		73.000,00
<b>UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR</b>						
<b>PROGRAMA: 0043 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – DESCOUBRA NOSSA TERRA</b>						
<b>AÇÃO</b>						
20041	NATAL ILUMINADO (DECORAÇÃO NATALINA)		1,00	1,00		
	Meta Fisica:		1,00	1,00		
	Meta Financeira:	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00		1.000.000,00
20042	REALIZAÇÃO DO REVEILLON		2,00	2,00		
	Meta Fisica:		2,00	2,00		
	Meta Financeira:	1.527.000,00	1.527.000,00	1.527.000,00		1.527.000,00
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	3,00	3,00			
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	2.527.000,00	2.527.000,00	2.527.000,00		2.527.000,00
<b>PROGRAMA: 0077 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA</b>						
<b>AÇÃO</b>						
10168	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA NO COMPLEXO DE LAGOS		15,00	15,00		
	Meta Fisica:		15,00	15,00		
	Meta Financeira:	30.000,00	30.000,00	30.000,00		30.000,00
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	15,00	15,00			
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	30.000,00	30.000,00	30.000,00		30.000,00
<b>UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC</b>						
<b>PROGRAMA: 0017 MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>AÇÃO</b>						
10068	EQUIPAR A BANDA, FANFARRA MUNICIPAL E GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA		30,00	30,00		
	Meta Fisica:		30,00	30,00		
	Meta Financeira:	55.000,00	55.000,00	55.000,00		55.000,00
20038	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		15,00	15,00		
	Meta Fisica:		15,00	15,00		
	Meta Financeira:	23.000,00	23.000,00	23.000,00		23.000,00
20136	INGENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA.		4,00	4,00		
	Meta Fisica:		4,00	4,00		
	Meta Financeira:	116.342,32	116.342,32	116.342,32		116.342,32
20137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA		38,00	38,00		
	Meta Fisica:		38,00	38,00		
	Meta Financeira:	343.342,32	343.342,32	343.342,32		343.342,32

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 23

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**



AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

**CONSOLIDADO**

**Planejamento 2026**

20138	REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	Meta Física:	11,00	11,00	-
		Meta Financeira:	531.000,00	531.000,00	531.000,00
20233	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA	Meta Física:	3,00	3,00	-
		Meta Financeira:	160.000,00	160.000,00	160.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>101,00</b>	<b>101,00</b>	<b>-</b>
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>1.228.684,64</b>	<b>1.228.684,64</b>	<b>1.228.684,64</b>

**PROGRAMA:** 0042 PROGRAMA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

**AÇÃO**

20119 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

		Meta Física:	10,00	10,00	-
		Meta Financeira:	3.009.290,00	3.009.290,00	3.009.290,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>10,00</b>	<b>10,00</b>	<b>-</b>
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>3.009.290,00</b>	<b>3.009.290,00</b>	<b>3.009.290,00</b>

**PROGRAMA:** 0063 INFRAESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

**AÇÃO**

10028 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS

		Meta Física:	1,00	1,00	-
		Meta Financeira:	10.000,00	10.000,00	10.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>-</b>
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

**UNIDADE:** 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ

**PROGRAMA:** 0049 GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVI-MUNI

**AÇÃO**

20130 CAPACITAR SERVIDORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

		Meta Física:	12,00	12,00	-
		Meta Financeira:	55.000,00	55.000,00	55.000,00

20131 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVI/MUNI

		Meta Física:	60,00	60,00	-
		Meta Financeira:	819.000,00	819.000,00	819.000,00

20132 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS DO PREVI/MUNI

		Meta Física:	60,00	60,00	-
		Meta Financeira:	5.953.000,00	5.953.000,00	5.953.000,00
		<b>Total de Metas Físicas:</b>	<b>132,00</b>	<b>132,00</b>	<b>-</b>
		<b>Total de Metas Financeiras:</b>	<b>6.827.000,00</b>	<b>6.827.000,00</b>	<b>6.827.000,00</b>

**PROGRAMA:** 0057 EQUIPAR O PREVI-MUNI

**AÇÃO**

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

		Meta Física:	132,00	132,00	-
		Meta Financeira:	6.827.000,00	6.827.000,00	6.827.000,00

Página: 24

Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

AVENIDA DOUTOR HERMINIO OMETTO, Nº 101, ZE-022, MATUPÁ - MATO GROSSO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 5º Inciso I da L.C. 101/2000

**Planejamento 2026**

**CONSOLIDADO**

10157	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTES.	12,00	12,00	-	-
	Meta Fisica:	12,00	12,00	-	-
	Meta Financeira:	20.000,00	20.000,00	-	20.000,00
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	12,00	12,00	-	-
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	20.000,00	20.000,00	-	20.000,00
<b>PROGRAMA: 0058 INFRAESTRUTURA DO PREVI-MUNI</b>					
<b>AÇÃO</b>		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>	
10003	REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR A SEDE DO PREVI-MUNI	1,00	1,00	-	-
	Meta Fisica:	1,00	1,00	-	-
	Meta Financeira:	1.000,00	1.000,00	-	1.000,00
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	1,00	1,00	-	-
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	1.000,00	1.000,00	-	1.000,00
<b>PROGRAMA: 0997 RESERVA LEGAL DO RPPS</b>					
<b>AÇÃO</b>		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>	
99980	RESERVA DE CONTINGENCIA	1,00	1,00	-	-
	Meta Fisica:	1,00	1,00	-	-
	Meta Financeira:	4.735.000,00	4.735.000,00	-	4.735.000,00
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	1,00	1,00	-	-
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	4.735.000,00	4.735.000,00	-	4.735.000,00
<b>UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>					
<b>PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>					
<b>AÇÃO</b>		<b>PPA</b>	<b>LDO</b>	<b>LOA</b>	
09920	RESERVA PARA AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - OUTRAS	1,00	1,00	-	-
	Meta Fisica:	1,00	1,00	-	-
	Meta Financeira:	0,00	0,00	-	0,00
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	1,00	1,00	-	-
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	41.833,24	41.833,24	-	41.833,24
09999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2,00	2,00	-	-
	Meta Fisica:	2,00	2,00	-	-
	Meta Financeira:	41.833,24	41.833,24	-	41.833,24
	<b>Total de Metas Fisicas:</b>	4,00	4,00	-	-
	<b>Total de Metas Financeiras:</b>	41.833,24	41.833,24	-	41.833,24
<b>Total Geral de Metas Financeiras:</b>		188.940.000,00	188.940.000,00	-	188.940.000,00

ARDemonstrativo\_Compatibilidade\_Programacao

Página: 25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 055/2025**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira,

comunica a todos os interessados que realizou por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) o **“PREGÃO ELETRÔNICO, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO E TUBOS DE PEAD (POLIETILENO**

**EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE) EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: MANY - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA com valor total de R\$262.880,000, JADE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA com valor total de R\$552.000,00 e DIAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA com valor total de R\$364.620,00. Matupá/MT, 09 de Dezembro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1059/2025**

**PORTARIA Nº 1059 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**RETIFICA PORTARIA Nº 1055/2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Retificar Texto da **Portaria nº 1055 de 2025**, passando a vigorar com a seguinte redação: onde se lê "lotado na Secretaria de Infraestrutura" *leia-sê* "lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura"

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de dezembro de 2025.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1060/2025**

**PORTARIA Nº 1060 DE 09 DEZEMBRO DE 2025.**

**SUSPENDE LICENÇA ACOMPANHAMENTO E CONCEDE LICENÇA FALECIMENTO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;**

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - **SUSPENDER** a partir do dia 28/11/2025 licença-acompanhamento da servidora **DALVENICE BORGES MAIA**, concedida através da portaria nº 986/2025, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**.

**ARTIGO 2º - CONCEDER PARA A SERVIDORA DALVENICE BORGES MAIA, LOTADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, EXERCENDO O CARGO DE PROFESSORA, 08 (OITO) DIAS DE LICENÇA POR FALECIMENTO DE SEU ESPOSO O SR. ANTONIO FERREIRA MAIA, A PARTIR DO DIA 28/11/2025, CONFORME REQUERIMENTO, CERTIDÃO DE ÓBITO.**

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/11/2025.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de dezembro de 2025.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

HAB/vl

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 23/2025**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 23/2025.** Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS DO MODELO "PANTS" TAMANHO P EM ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL ITEM FRACASSADO. O Município de Mirassol d'Oeste torna público aos interessados que, considerando que as licitantes participantes do certame não atenderam aos requisitos do Edital, estas foram declaradas **INABILITADAS** e a Dispensa Eletrônica resultou **FRACASSADA**. Danilo Cezar Ochiuto - Agente de contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 10/12/2025.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Contrato Administrativo nº 133/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50. Objeto: Repasse de recursos financeiros referente à Assistência Financeira Complementar advindo da União, e destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/23, parcelas referentes ao mês de outubro e novembro de 2025. Valor: R\$15.614,08 (Quinze mil, seiscentos e quatorze reais, oito centavos). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 05/12/2025.

Contrato Administrativo nº 134/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50. Objeto: Repasse de recursos financeiros referente à Assistência Financeira Complementar advindo da União, e destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/23, parcelas referentes ao mês de Janeiro de 2025. Valor: R\$11.612,26 (Onze mil, seiscentos e doze reais, vinte e seis centavos). Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura. Data da assinatura: 05/12/2025.

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO N.º 71/2025.**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 71/2025.** Objeto: PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS ESSENCIAIS (FÓRMULAS NUTRICIONAIS E FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E PEDIÁTRICAS) PARA O PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO GRATUITA AOS CIDADÃOS ASSISTIDOS PELO SUS, INCLUINDO O CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DE OR-

DEM JUDICIAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **22/01/2026 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/Sistema eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do Edital pelos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 10/12/2025.

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CONTRATO N°007/2025**

**CONTRATO N°007/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA GUILHERME CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 - Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ: **07.745.657/0001-27**, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, CPF N° **326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUILHERME CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA**, Av. Pres. Tancredo Neves, 3624, Bairro Centro, Mirassol d'Oeste-MT, CNPJ:59.244.136/0001-90. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°012/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão a **GUILHERME CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de **Dispensa de licitação n°012/2025**, **todo o contrato será amparado pelos meios legais da dispensa e seu Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento, e vigorará pelo período de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

CÓDIGO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
003.031.598	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVALIACAO MEDICA	10	R\$ 247,00	R\$ 2.470,00
003.031.599	SERVICO DE AVALIACAO NA AREA DE SAUDE - DO TIPO AVALIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MEDICO TEMPORARIO (PERICIA MEDICA)	50	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00
003.031.600	SERVICO DE EXAME-EXAME MEDICO OCUPACIONAL, COMPREENDENDO EXAMES ADMISSIONAIS, PERIODICOS, DE RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAIS (ANAMNASE GERAL E OCUPACIONAL, EXAMES FISICOS E MENTAIS), COM EMISSAO DE ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL(ASO).	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
003.031.601	SERVICO DE PARECER NA AREA DE SAUDE - PRESTACAO DE SERVICOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIZACAO	5	R\$ 998,00	R\$ 4.990,00

**Previsão do Valor Total de R\$18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais).**

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após a início dos serviços prestados**, contados a partir

do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO**

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

#### **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133/21, a Contratada que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 156 da Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Nos termos do inciso III, do Art. 104 da Lei nº 14.133/21, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES**

Estabelecem-se como obrigações da **CONTRATADA**:

- Realizar avaliações médicas completas, garantindo a qualidade e precisão dos diagnósticos.
- Emitir relatórios detalhados sobre as condições de saúde dos pacientes.
- Garantir que todos os procedimentos respeitem as normas de ética e confidencialidade.
- Realizar perícias médicas para servidores que apresentarem atestados médicos temporários.
- Avaliar a capacidade funcional dos servidores e fornecer pareceres fundamentados.
- Emitir laudos médicos que atendam às exigências legais e administrativas.
- Conduzir exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, incluindo anamnese geral e ocupacional.
- Realizar exames físicos e mentais, assegurando a saúde ocupacional dos trabalhadores.
- Emitir Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) conforme os resultados dos exames realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

- Sigilo médico inerente à atividade.
- A conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).
- Restrições claras de acesso e uso dos dados.
- Medidas de segurança da informação a serem implementadas.
- Limitações de uso e compartilhamento dos dados.
- As responsabilidades de cada parte como controladora e/ou operadora de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS**

**CONTRATADO:** Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato.

Não haverá deslocamento fora do município de Mirassol d'Oeste- MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da **CONTRATADA**;

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos de 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo

respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais.

Mirassol D'Oeste - MT, 05 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE**

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO SAEMI

**CONTRATADO**

**GUILHERME CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA**

**CNPJ:59.244.136/0001-90.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 104 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 007/2025** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. GEISIANE SILVEIRA ALVES**, Admitida no mês e ano 08/2016, como **RECEPCIONISTA E ATENDENTE**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 007/2025** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO** contratando a empresa **GUILHERME CARVALHO RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 28 de novembro de 2025.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

**Mirassol D'Oeste/MT, 28 de novembro de 2025.**

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO SAEMI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 1061, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 133/25, e dá outras providências.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Leonice do Pilar Jovio**, matrícula 128, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 133/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a **Fundação Municipal De Saúde Prefeito Samuel Greve**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, o qual tem por objeto: 23º Termo De Transferência De Recursos Financeiros Da Assistência Financeira Complementar Advindas Da União Destinadas Ao Cumprimento Do Piso Salarial Nacional De Enfermeiros, Técnicos E Auxiliares De Enfermagem E Parteiras, Instituído Pela Lei 14.434/2022.

**Art. 2º** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos da titular, o servidor **Fábio Henrique da Silva**, matrícula 28440.

**Art. 3º** Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à

execução dos contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de dezembro de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.º 1062, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 134/25, e dá outras providências.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Leonice do Pilar Jovio**, matrícula 128, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução



do **Contrato Administrativo n.º 134/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a **Fundação Municipal De Saúde Prefeito Samuel Greve**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, o qual tem por objeto: 24º Termo De Transferência De Recursos Financeiros Da Assistência Financeira Complementar Advindas Da União Destinadas Ao Cumprimento Do Piso Salarial Nacional De Enfermeiros, Técnicos E Auxiliares De Enfermagem E Parteiras, Instituído Pela Lei 14.434/2022.

**Art. 2º** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos da titular, o servidor **Fábio Henrique da Silva**, matrícula 28440.

**Art. 3º** Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de dezembro de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**SECRETARIA DE FAZENDA  
ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO**

**TRIBUTÁRIO. ISSQN. REGIME DE ALÍQUOTA FIXA (DECRETO-LEI 406/68, ART. 9º, §§ 1º E 3º). SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA/EIRELI. DESCARACTERIZAÇÃO DA PESSOALIDADE E DA AUSÊNCIA DE CARÁTER EMPRESARIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO NA FORMA PRIVILEGIADA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E TJMT. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO.**

1. O benefício fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) calculado por alíquota fixa destina-se às sociedades de profissionais sem caráter empresarial, com responsabilidade pessoal e ilimitada dos sócios.

2. A adoção da forma jurídica de Sociedade Empresária Limitada ou EIRELI, com características de organização mercantil e ausência de responsabilidade solidária e pessoal, é **incompatível** com o regime privilegiado do DL 406/68.

3. A modificação nos critérios jurídicos adotados pela Administração, como eventual lançamento em exercício futuro, somente pode ser efetivada para fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução, protegendo a segurança jurídica do Fisco.

4. Um eventual lançamento equivocado não gera direito adquirido, podendo/devendo ser revisto pela Administração Tributária.

**5. Recurso Voluntário desprovido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM os Membros da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol d'Oeste/MT**, à unanimidade, em **CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão administrativa que indeferiu o enquadramento no regime de ISSQN fixo anual referente ao exercício de 2024, nos termos do voto do Membro Relator.

**PLENO** da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste - MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Haroldo Gustavo Greve**

**Presidente**

**Wellington Rocha Dias**

**Relator**

**Carlos Roberto Greve Neto**

**Membro**

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO 65/  
2025**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO 65/2025**

- Ante os fundamentos trazidos pelo pregoeiro do Município de Mirassol D'Oeste - MT, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas, como razão de decidir, proferindo-se a decisão de **Negar Provimento** ao recurso apresentado pelas, SOLIMÕES LTDA e GERUZA BRAZ SILVA LTDA, mantendo-se as demais empresas como vencedoras do certame. Determino que seja publicada a referida decisão no diário oficial da AMM. Intime-se as partes e/ou seu procurador da decisão proferida. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste - MT, 09 de dezembro de 2025. Héctor Alvares Bezerra - Prefeito. 10/12/2025.

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP -  
LANÇAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO: PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 73/2025)**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP - LANÇAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2025) - O Município de Mirassol d'Oeste torna público aos(as) interessados(as) que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA CRECHES MUNICIPAIS. Detentora da ARP: SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55. Valor: R\$ 109.582,68 (cento e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Héctor Alvares Bezerra - Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste/MT, 03/12/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PREVI-NOBRES  
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2026**

**POLÍTICA DE  
INVESTIMENTOS**

2026

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	04
1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	04
1.2 OBJETIVO.....	04
1.3 BASE LEGAL.....	04
1.4 VIGÊNCIA.....	05
2. CONTEÚDO.....	05
2.1 MODELO DE GESTÃO.....	06
2.1.1 GOVERNANÇA.....	07
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.....	07
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS.....	09
2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL.....	09
2.2.1.2 BRASIL.....	11
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS.....	12
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS.....	14
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO.....	15
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ.....	15
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTO.....	16
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026.....	17
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS.....	20
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.....	21
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA....	22
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.....	22
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS.....	24
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.....	29
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	29
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS.....	33
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA.....	33
3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.....	34
3.1 OBJETIVO.....	34
3.2 PARÂMETRO DE RENTABILIDADE - BENCHMARK.....	35
3.3 ELEGIBILIDADE AO EMPRÉSTIMO.....	35
3.4 MONTANTE DISPONÍVEL.....	35
3.5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRAZO DE PAGAMENTO.....	36
3.6 ENCARGOS E TAXAS.....	37
3.7 MARGEM E VALORES.....	38
3.8 CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS.....	38
3.9 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	38
3.10 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
4. TRANSPARÊNCIA.....	39
5. VEDAÇÕES.....	40
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**1.2 OBJETIVO**

A Avaliação Atuarial e o Estudo de ALM realizados, constataram que o **PREVI-NOBRES** dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência, assim como dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia diversificada vislumbrando o equilíbrio atuarial e financeiro no longo prazo.

Portanto, o **PREVI-NOBRES** no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade com os maiores riscos aceitáveis para cada um dos investimentos e o conjunto da carteira.

**1.3 BASE LEGAL**

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

## 1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **PREVI-NOBRES**, conforme determina o art. 5º da Resolução 4963/21.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

É importante destacar que no momento da elaboração desta Política, já existe a minuta de uma “nova Resolução 4963” que, quando publicada ensejará, provavelmente, na revisão desta.

## 2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4963/21, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4963/21 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

### 2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **PREVI-NOBRES** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do **PREVI-NOBRES** é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **PREVI-NOBRES** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

#### 2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **PREVI-NOBRES** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de in-

vestimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **PREVI-NOBRES** conta com o serviço de consultoria de investimentos da empresa **Mais Valia Consultoria Ltda (Consultoria)**, e inscrita no CNPJ 22.687.467/0001-94 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos RPPS, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

## 2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4963/21 determina que os recursos do **PREVI-NOBRES** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa

II - renda variável

III - investimentos no exterior

IV - investimentos estruturados

V - fundos imobiliários

VI - empréstimos consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos/classes de investimento classificados como multimercado;

II - fundos/classes de investimento em participações (FIP); e

III - fundos/classes de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **PREVI-NOBRES**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **PREVI-NOBRES**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **PREVI-NOBRES**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

### 2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

#### 2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

##### Situação de partida

- A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea.
- Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.
- Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, pois pressões inflacionárias, e riscos fiscais, eleitorais e cambiais ainda pesam.

##### Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) arrefecem; crescimento global modesto, mas sem cri-	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de

	ses agudas	capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / "soft landing" falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para "portos seguros" (títulos de dívida pública forte, ouro)

**Parâmetros-chave**

- Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.
- A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido.
- A inflação "META" será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

**Riscos globais fortes**

- Tensões geopolíticas (Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia) elevando o risco de choques energéticos.
- Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais.
- Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.
- Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

**2.2.1.2 BRASIL**

**Contexto atual**

- A taxa Selic está em 15% a.a.
- A inflação medida pelo IPCA está na faixa de 5% interanual recentemente. Observe último Boletim FOCUS
- Projeções para 2025 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.
- O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.
- O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA.

**Cenários possíveis:**

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 %-12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

**Riscos específicos**

- Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.
- Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação "de segunda ordem" (salários, contratos) ganha força.
- Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.
- Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.
- Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

**Oportunidades estruturais**

- Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.
- Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.
- Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

**2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS**

**Renda fixa**

**Oportunidades**

- Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.
- Curva de juros "plana" ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.
- Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.
- Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

**Riscos**

- Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).
- Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.
- Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.
- Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

#### **Renda variável (ações, fundos de ações)**

##### **Oportunidades**

- Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.
- Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.
- Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.
- Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

##### **Riscos**

- Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.
- Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.
- Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.
- Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

#### **Imóveis / mercado imobiliário**

##### **Oportunidades**

- Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.
- Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.
- Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.
- Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

##### **Riscos**

- Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.
- Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.
- Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.
- Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

### **2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS**

#### **Cenário base mais provável**

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de decompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

#### **Nesse cenário**

- Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) será uma opção de boa proteção real e fluxo previsível.
- Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.
- Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

#### **Tática sugerida**

- Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).
- Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.
- Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixada.
- No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.
- Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

### **2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO**

Fonte: Revista Investidor Institucional resumo do Boletim Focus do Banco Central de 10/11/2025.

## 2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

O **PREVI-NOBRES** em 31/10/2025 tinha em sua carteira de investimentos **R\$ 53.084.820,06** investidos em ativos e **R\$ 11.995,54** em disponibilidades financeiras, totalizando um montante de **R\$ 53.096.815,60**. A parte de investimentos está distribuída dessa forma pelos artigos da Res 4963/21:

A divisão por intervalo de liquidez, considerando os investimentos e disponibilidade financeira, pode ser observada na tabela abaixo:

### 2.2.2 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do **PREVI-NOBRES** e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

### 2.2.3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **PREVI-NOBRES** e as opções de investimentos previstas na Resolução 4963/21, ajustadas para o nível I do Programa Pró-Gestão, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteadas pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do **PREVI-NOBRES**, está resumido abaixo:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

## 2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **PREVI-NOBRES**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **PREVI-NOBRES** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

## 2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2010/2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de **5,57% aa**.

## 2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS, desde que respeitando o estabelecido na legislação de, no máximo, 20%. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

## 2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **PREVI-NOBRES** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

- I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **PREVI-NOBRES** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **PREVI-NOBRES** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - Demonstração da capacidade financeira do **PREVI-NOBRES** de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **PREVI-NOBRES**;
- IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

## 2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

**RISCO DE MERCADO** - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **PREVI-NOBRES** utiliza indicadores como **VaR - Value-at-Risk** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem



ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

**RISCO DE CRÉDITO** - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4963/21, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **PREVI-NOBRES** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo **PREVI-NOBRES**, no artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo **PREVI-NOBRES**, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”. Fica estabelecido que para cada instituição bancária emissora o máximo de concentração de investimentos direto é equivalente a, no máximo, 5% do patrimônio do **PREVI-NOBRES**.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima, a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para venderem ativos ou atuarem como pelo menos um dos prestadores de serviços essenciais para fundos de investimentos, conforme Resolução CVM - 175.

**RISCO DE LIQUIDEZ** - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22/2021, “A aplicação dos recursos do **PREVI-NOBRES** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do **PREVI-NOBRES** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

**RISCO DE SOLVÊNCIA** - é o que decorre das obrigações do **PREVI-NOBRES** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **PREVI-NOBRES** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **PREVI-NOBRES** no decorrer da vida do regime.

**RISCO SISTÊMICO** - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Consultoria**, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

**RISCO REPUTACIONAL** - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **PREVI-NOBRES** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **PREVI-NOBRES**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **PREVI-NOBRES** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos

de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **PREVI-NOBRES** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias superiores.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

O **PREVI-NOBRES** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

**VaR (252 d.u):** O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

**Volatilidade:** Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Consultoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

**Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4963/21** de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4963/21/2021.

**Aderência à Política de Investimentos** de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

**Aderência aos Benchmarks** de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

## 2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **PREVI-NOBRES** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **PREVI-NOBRES** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Consultoria**.

## 2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4963/21 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **PREVI-NOBRES** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investi-

mentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do **PREVI-NOBRES** são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e Descasamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Consultoria De Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do RPPS.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do RPPS.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Consultoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão / Governança	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou Decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e Capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
6. Atuarial / Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (apontadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
7. Imagem / Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do RPPS.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

Nossa política de investimentos, em alinhamento com o artigo 153 da Portaria MTP 1467/22, observaremos em nossas aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em Resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em ativos ou em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

### 2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **PREVI-NOBRES** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **PREVI-NOBRES** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

### 2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **PREVI-NOBRES**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **PREVI-NOBRES**.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **PREVI-NOBRES**.
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no

curto, médio e longo prazo.

· Objetivos de curto e longo prazos do **PREVI-NOBRES**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

· **Elaboração de Estudos Técnicos**: deverá ser solicitado à **Consultoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Consultoria e serão realizadas as deliberações necessárias.

· **Documentação e Aprovação**: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **PREVI-NOBRES**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **PREVI-NOBRES**.

### 3. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

#### 3.1 OBJETIVO

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do **PREVI-NOBRES**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **PREVI-NOBRES**, conforme determina a Resolução CMN nº 4963/21.

O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no **PREVI-NOBRES** é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

#### 3.2 PARÂMETRO DE RENTABILIDADE - BENCHMARK

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira, e ser superior à meta atuarial do **PREVI-NOBRES** utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

#### 3.3 ELEGIBILIDADE AO EMPRÉSTIMO

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao **PREVI-NOBRES**.

A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do Município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o **PREVI-NOBRES**;
- c) tenha cessado o benefício;

#### 3.4 MONTANTE DISPONÍVEL

A carteira de empréstimo consignado do **PREVI-NOBRES** obedecerá sempre aos limites consignados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN n.º 4963/21, podendo ser, alternativamente, os seguintes percentuais:

I - até 5% (cinco por cento) do patrimônio, se o **PREVI-NOBRES** não mantiver os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4963/21;

II - até 10% (dez por cento) do patrimônio, se o **PREVI-NOBRES** mantiver os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4963/21;

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata os incisos I e II do parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4963/21 e será aferida mensalmente.

A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as con-

cessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

### 3.5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRAZO DE PAGAMENTO

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia.

No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

### 3.6 ENCARGOS E TAXAS

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- c) Taxa de Administração; e
- d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o **PREVI-NOBRES**.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

### 3.7 MARGEM E VALORES

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

### 3.8 CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento ou de benefícios dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **PREVI-NOBRES**. O deferimento é prerrogativa do **PREVI-NOBRES**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **PREVI-NOBRES**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

### 3.9 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Fica a Gestão do **PREVI-NOBRES** autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1467/22 e da Resolução CMN 4963/21, e o disposto nesta política anual.

A Presidência do **PREVI-NOBRES** poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

### 3.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os poderes e órgãos do Município deverão disponibilizar ao **PREVI-NOBRES** o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O **PREVI-NOBRES** deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao **PREVI-NOBRES**.

As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do **PREVI-NOBRES**, após análise preliminar e manifestação do Conselho Deliberativo.

### 4. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **PREVI-NOBRES**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **PREVI-NOBRES** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do **PREVI-NOBRES**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **PREVI-NOBRES**;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o **PREVI-NOBRES** e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **PREVI-NOBRES** e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que o **PREVI-NOBRES** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

### 5. VEDAÇÕES

Os recursos do **PREVI-NOBRES** serão aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

1. Aplicação dos recursos financeiros do RPPS em títulos públicos que: não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; que não estejam registrados no SELIC; e títulos emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
2. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
3. Aplicar recursos em cotas de classes ou subclasses de fundos de investimentos dos segmentos de renda fixa, renda variável, multimercados, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
4. Realizar diretamente as operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day-trade);
5. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimentos, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma;
6. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes ou subclasses fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
7. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e eventuais alterações;
8. Negociar cotas de classes de fundo de investimento de índice em mercado de balcão;
9. Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimentos destinados exclusivamente

a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendido os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

10. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve se dar, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

11. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (empréstimos consignados), se for o caso;

12. Aplicar recursos em Certificados de Operações Estruturadas (COE);

13. Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em cadeias produtivas agroindustriais- FIAGRO;

14. Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em criptoativos, créditos de carbono ou créditos de descarbonização- CBIO;

15. Aplicar direta ou indiretamente em cotas de classes de Fundo de Investimento em Participações - FIP que apliquem em recursos no exterior;

16. Aplicar recursos em ativos privados emitidos por securitizadoras.

17. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

18. Considerando que os RPPS são submetidos ao direito público, não cabem interpretações discricionárias que permitam alocações em fundos de investimentos e/ou outras modalidades que não estejam expressamente previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.963/2021 e suas eventuais alterações.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - para o Ministério da Previdência Social - MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **PREVI-NOBRES** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, "Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital."

**Nobres/MT 08 de Dezembro de 2025**

---

**EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES**

**Diretor Diretora Executiva do PREVI-NOBRES**

**CPF: 604.XXX.XXX-20**

**CP RPPS DIRIG I - Certificação dos Dirigentes do RPPS - Nível Básico**

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

---

**AGNALDO SOARES DE CAMPOS**

**Gestor de Recursos do PREVI-NOBRES**

**CPF: 442.XXX.XXX-53**

**CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico**

---

**ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO**

**CPF: 537.XXX.XXX-04**

**CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico**

---

**WAGNER ALEXANDRE QUEIROZ DE AZEREDO**

**CPF: 757.XXX.XXX-49**

**CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico**

**CONSELHO DELIBERATIVO**

---

**ANA DARC DIAS DE CARVALHO**

CPF: 918.XXX.XXX-20

CP RPPS CODEL I - Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo do RPPS - Nível Básico

**JUCIELLY SILVEIRA PENTEADO**

CPF: 697.XXX.XXX-34

CP RPPS CODEF I - Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo do RPPS - Nível Básico

**TAINARA CARLA ALMEIDA ASSUNÇÃO**

CPF: 060.XXX.XXX-89

**CONSELHO FISCAL**

**PASCHOAL SASSO NETO**

CPF: 017.XXX.XXX-47

CP RPPS COFIS I - Certificação dos Membros do Conselho Fiscal do RPPS - Nível Básico

**APARECIDA DE CASSIA RONDON**

CPF: 433.XXX.XXX-68

CP RPPS COFIS I - Certificação dos Membros do Conselho Fiscal do RPPS - Nível Básico

**DUENIR DE SOUZA CRUZ**

CPF: 020.XXX.XXX-35

CP RPPS COFIS I - Certificação dos Membros do Conselho Fiscal do RPPS - Nível Básico

**JOSÉ PEDRO ALVES DE ANDRADE**

CPF: 192.XXX.XXX-49

CP RPPS COFIS I - Certificação dos Membros do Conselho Fiscal do RPPS - Nível Básico

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 04/2025** - Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa **JUAN S. DAMACENO LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.572.994/0001-98. Objeto: AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL PARA O PLENÁRIO, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE TÉCNICA DAS SESSÕES PLE-**

**NÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.** Valor: R\$ 20.225,00 (vinte mil duzentos e vinte e cinco reais). **Data Assinatura:** 08/12/2025. **Assinam** - Sr. Flávio Vinicius Rondon Mayer - Presidente Câmara Municipal De Nobres e **JUAN S. DAMACENO LTDA** - contratado.

**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT**

**PORTARIA N°. 37/2025**

O Vereador, **Flávio Vinicius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Exonerar em 31/12/2025,** todos os Servidores deste Poder Legislativo Municipal de Nobres / MT, ocupantes de Cargos Comissionados de Livre Nomeação, conforme abaixo relacionados:

Matricula Func. N°	Nome do Servidor em Cargo Comissionado	Cargo Ocupacional
242	Cleverson Correa Falcão	Chefe de Segurança e Vigilância Institucional
232	Danieli Baronio	Coordenados de Licitação
240	Isadora Mielli	Coordenador Administrativo
238	Jaqueline Agrecina dos Santos de A. Lara	Coordenador de Informática
233	Jennifer Karine Soares Mendes Rodrigues	Assessor Parlamentar



234	Júnior Camargo Campos	Assessor de Imprensa
239	Maiko Douglas Bueno	Chefe de Gabinete da Presidência
235	Moacir Ribeiro	Assessor Jurídico
236	Rafael Jane Dalla Vecchia	Assessor Parlamentar
237	Regina Maria Rodrigues	Chefe de Copa, Cozinha e Limpeza

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 08 de Dezembro de 2025.

**Flávio Vinicius Rondon Mayer**

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

### PORTARIA INTERNA N.º 14/2025 - SMS

Institui a “Ordem Municipal do Mérito Guardiões do SUS – Nobres-MT”, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou parcerias efetivas em favor do fortalecimento da saúde pública municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES-MT **ITAMAR MARTINS BONFIM**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de reconhecer e valorizar os parceiros da gestão SUS no âmbito da saúde municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a homenagem intitulada **Ordem Municipal do Mérito “Guardiões do SUS – Nobres”**.

Art. 2º - A honraria será concedida a:

Profissionais de Saúde

Instituições públicas ou privadas

Lideranças comunitárias

Parceiros do SUS

**Art. 3º** - A concessão será feita por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres-MT, 05 de dezembro de 2025.

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Nobres - MT

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 62/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT,

através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados que, em razão da inclusão de novo item no termo de referência solicitados por secretaria demandante, ficam alteradas as datas de encerramento do recebimento das propostas e do início da disputa referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 62/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E RECARGA GRADATIVA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT.**

**Onde se lê:**

· Início de Recebimento das Propostas: **28/11/2025**

· Fim de Recebimento das Propostas: **11/12/2025 às 08h40min**

· Início da Disputa: **11/12/2025 às 09h00min**

**Leia-se:**

· **Início de Recebimento das Propostas: 09/12/2025 a partir das 14h00min**

· **Fim de Recebimento das Propostas: 19/12/2025 às 08h40min**

· **Início da Disputa: 19/12/2025 às 09h00min**

As demais informações permanecem inalteradas.

O edital retificado e seus anexos estão disponíveis na plataforma: **www.bnc.org.br**, e no site oficial do Município: **https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/**.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).


Informações complementares poderão ser solicitadas via plataforma ou pelo telefone (65) 99251-9403, das 07h às 17h, devendo ser devidamente protocoladas no sistema.

Nobres, 09 de dezembro de 2025.

**Benjamim da Silva Queiroz** Pregoeiro


PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

RREO 5° BIMESTRE 2025

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário


Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.411.211,80	54.853.570,05	9.860.031,37	17,98	45.565.206,85	83,07	9.288.363,20	
RECEITAS CORRENTES	50.110.211,80	50.552.570,05	9.463.987,81	18,72	43.397.291,11	85,85	7.155.278,94	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.678.505,00	6.678.505,00	854.555,44	12,80	5.114.087,91	76,58	1.564.417,09	
Impostos	5.356.605,00	5.356.605,00	801.576,06	14,96	4.419.666,80	82,51	936.938,20	
Taxas	1.321.900,00	1.321.900,00	52.979,38	4,01	694.421,11	52,53	627.478,89	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	243.000,00	243.000,00	434.532,82	178,82	1.974.198,66	812,43	-1.731.198,66	
Contribuições Sociais	217.000,00	217.000,00	377.595,10	174,01	1.617.551,92	745,42	-1.400.551,92	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	26.000,00	26.000,00	56.937,72	218,99	356.646,74	1.371,72	-330.646,74	
RECEITA PATRIMONIAL	1.803.993,00	1.803.993,00	150.161,74	8,32	646.295,24	35,83	1.157.697,76	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	1.803.993,00	1.803.993,00	150.161,74	8,32	646.295,24	35,83	1.157.697,76	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS								
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais								
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.353.363,80	41.795.722,05	7.950.366,37	19,02	35.224.902,94	84,28	6.570.819,11	
Transferências da União e de suas Entidades	20.189.311,25	20.275.797,85	3.603.446,23	17,77	14.933.897,79	73,65	5.341.900,06	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.144.552,55	16.500.424,20	3.291.729,98	19,95	15.278.751,14	92,60	1.221.673,06	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.019.500,00	5.019.500,00	1.055.190,16	21,02	5.012.254,01	99,86	7.245,99	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.350,00	31.350,00	74.371,44	237,23	437.806,36	1.396,51	-406.456,36	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	21.450,00	21.450,00		0,00	501,72	2,34	20.948,28	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	9.900,00	9.900,00	74.371,44	751,23	437.304,64	4.417,22	-427.404,64	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO		Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	4.301.000,00	4.301.000,00	396.043,56	9,21	2.167.915,74	50,40	2.133.084,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.301.000,00	4.301.000,00	396.043,56	9,21	2.167.915,74	50,40	2.133.084,26
Transferências da União e de suas Entidades	213.000,00	213.000,00	396.043,56	185,94	396.043,56	185,94	-183.043,56
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.088.000,00	4.088.000,00		0,00	1.771.872,18	43,34	2.316.127,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.050.000,00	3.953.000,00	1.036.519,16	26,22	4.697.405,06	116,83	-744.405,06
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.461.211,80	58.806.570,05	10.896.550,53	18,53	50.262.611,91	85,47	8.543.958,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	57.461.211,80	58.806.570,05	10.896.550,53	18,53	50.262.611,91	85,47	8.543.958,14
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	57.461.211,80	58.806.570,05	10.896.550,53	18,53	50.262.611,91	85,47	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.620.831,97					2.620.831,97
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.620.831,97			2.620.831,97		

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.202.611,80	56.056.635,81	7.385.590,50	41.967.427,50	14.089.208,31	7.809.020,24	41.469.794,54	14.586.841,27	40.836.000,41	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
<b>Período de referência: 5º bimestre</b>	


Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	43.062.611,80	47.342.705,37	6.491.583,70	37.230.148,95	10.112.556,42	6.910.788,23	36.742.915,99	10.599.789,38	36.229.121,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.041.411,80	24.904.472,93	4.493.948,43	22.136.149,86	2.768.323,07	4.493.948,43	22.136.149,86	2.768.323,07	22.103.930,25	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	450.580,01	91.349,46	440.580,01	10.000,00	91.349,46	440.580,01	10.000,00	440.580,01	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.001.200,00	21.987.652,43	1.906.295,81	14.653.419,08	7.334.233,35	2.325.490,34	14.156.186,12	7.821.495,31	13.684.611,60	
DESPESAS DE CAPITAL	9.290.000,00	7.863.530,44	894.006,80	4.737.278,55	3.126.651,89	896.232,01	4.726.878,55	3.137.051,89	4.696.678,55	
INVESTIMENTOS	8.397.000,00	7.401.510,45	821.596,72	4.375.228,15	3.028.282,30	825.821,93	4.364.828,15	3.036.682,30	4.244.828,15	
INVERSOES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	893.000,00	462.019,99	72.410,08	362.050,40	100.369,59	72.410,08	362.050,40	100.369,59	362.050,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	850.000,00	850.000,00			850.000,00			850.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.208.800,00	5.320.766,21	1.034.618,89	5.055.084,14	265.682,07	1.034.618,89	5.055.084,14	265.682,07	4.568.644,64	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	57.411.211,80	61.377.402,02	8.420.209,39	47.022.511,64	14.354.890,38	8.843.639,13	46.524.878,68	14.852.523,34	45.404.645,05	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.411.211,80	61.377.402,02	8.420.209,39	47.022.511,64	14.354.890,38	8.843.639,13	46.524.878,68	14.852.523,34	45.404.645,05	
SUPERÁVIT (XIII)				3.240.100,27			3.737.733,23		4.857.966,86	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.411.211,80	61.377.402,02	8.420.209,39	50.262.611,91		8.843.639,13	50.262.611,91		50.262.611,91	
RESERVA DO RPPS	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50,000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	PREVISÃO		Estágios da Receita Intra-Orçamentária				
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECETAS REALIZADAS	RECETAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.050.000,00	3.953.000,00	1.036.519,16	26,22	4.697.405,06	118,83	-744.405,06
RECEITAS CORRENTES (VIII = VIII + IX)	3.050.000,00	3.953.000,00	1.036.519,16	26,22	4.697.405,06	118,83	-744.405,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.050.000,00	3.953.000,00	1.036.519,16	26,22	4.697.405,06	118,83	-744.405,06
Contribuições Sociais	3.050.000,00	3.953.000,00	1.036.519,16	26,22	4.697.405,06	118,83	-744.405,06
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.208.600,00	5.320.766,21	1.034.618,89	5.055.084,14	265.682,07	1.034.618,89	5.055.084,14	265.682,07	4.568.644,64	
DESPESAS CORRENTES	4.208.600,00	5.320.766,21	1.034.618,89	5.055.084,14	265.682,07	1.034.618,89	5.055.084,14	265.682,07	4.568.644,64	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.208.600,00	5.320.766,21	1.034.618,89	5.055.084,14	265.682,07	1.034.618,89	5.055.084,14	265.682,07	4.568.644,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/10/2025
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/totalb)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (g)</b>	<b>53.202.611,80</b>	<b>56.056.635,81</b>	<b>7.385.590,50</b>	<b>41.967.427,50</b>	<b>89,25</b>	<b>14.089.208,31</b>	<b>7.809.020,24</b>	<b>41.469.794,54</b>	<b>89,13</b>	<b>14.586.941,27</b>	
Legislativa	1.794.711,80	2.578.876,70	372.205,12	2.209.180,10	4,70	369.696,60	374.085,66	2.205.621,74	4,74	373.254,96	
Ação Legislativa	484.800,00	818.840,00	131.074,65	668.742,92	1,42	150.097,08	131.074,65	668.742,92	1,44	150.097,08	
Controle Externo											
FL01 - Administração Geral	1.309.911,80	1.760.036,70	241.130,47	1.540.437,18	3,28	219.599,52	243.191,21	1.536.878,82	3,30	223.157,88	
FL01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FL02 - Administração Geral											
FL02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FL03 - Administração Geral											
FL03 - Demais Subfunções											
Administração	4.615.000,00	4.905.166,80	712.310,28	4.535.581,36	9,65	369.585,44	744.996,78	4.388.376,78	9,45	506.790,02	
Planejamento e Orçamento											
FL04 - Administração Geral	2.872.000,00	3.111.284,22	411.689,88	2.851.642,98	6,06	259.441,24	444.931,63	2.895.568,99	6,03	305.715,23	
Administração Financeira	563.000,00	615.938,07	117.438,92	580.479,74	1,23	35.458,53	116.883,67	574.543,15	1,23	41.388,92	
Controle Interno	536.000,00	512.862,02	82.195,46	473.832,52	1,01	39.029,50	82.195,46	473.832,52	1,02	39.029,50	
Normalização e Fiscalização	174.000,00	194.584,22	31.452,02	194.243,12	0,41	341,10	31.452,02	194.243,12	0,42	341,10	
Tecnologia da Informação	128.000,00	158.967,02	26.913,08	147.395,02	0,31	11.572,00	26.913,08	147.395,02	0,32	11.572,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	0,00					0,00			0,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	49.000,00	10.425,21		58,41	0,00	10.368,80		58,41	0,00	10.368,80	
FL04 - Demais Subfunções	291.000,00	301.106,04	42.620,92	287.729,57	0,61	13.376,47	42.620,92	202.729,57	0,44	98.376,47	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FL05 - Administração Geral											
FL05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FL06 - Administração Geral											
FL06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FL07 - Administração Geral											
FL07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.580.000,00	2.724.808,63	384.504,39	1.963.257,83	4,18	761.550,80	391.759,31	1.962.586,45	4,22	762.222,18	
Assistência ao Idoso	254.000,00	191.336,67	28.490,34	74.871,45	0,16	116.465,22	28.490,34	74.826,45	0,16	116.510,22	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	382.000,00	378.090,93	55.004,20	254.295,93	0,54	124.795,00	55.053,94	253.868,79	0,55	125.222,14	
Assistência Comunitária	1.944.000,00	2.154.381,03	301.009,85	1.634.090,45	3,48	520.290,58	308.215,03	1.633.891,21	3,51	520.489,82	




 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FL08 - Administração Geral											
FL08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	3.315.000,00	4.218.000,00	656.783,69	3.374.286,80	7,18	843.713,20	668.399,09	3.362.671,40	7,23	855.328,60	
Previdência Básica	3.315.000,00	4.218.000,00	656.783,69	3.374.286,80	7,18	843.713,20	668.399,09	3.362.671,40	7,23	855.328,60	
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FL09 - Administração Geral											
FL09 - Demais Subfunções											
Saúde	12.554.000,00	13.121.782,93	1.856.014,80	10.435.310,15	22,19	2.686.472,78	1.918.058,66	10.394.485,62	22,34	2.727.297,31	
Atenção Básica	4.583.000,00	4.502.606,27	789.178,68	3.902.675,80	8,30	599.930,47	787.577,21	3.891.711,20	8,36	610.895,07	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.761.800,00	5.042.064,73	573.806,39	3.543.040,51	7,53	1.499.024,22	580.103,57	3.540.385,51	7,81	1.501.676,22	
Saúde Profilática e Terapêutica	489.000,00	684.000,93	59.705,72	323.569,89	1,11	600.941,10	113.521,74	950.127,12	1,07	183.874,87	
Vigilância Sanitária	134.000,00	134.000,00	22.996,72	104.229,29	0,22	29.770,71	22.996,72	104.229,29	0,22	29.770,71	
Vigilância Epidemiológica	159.000,00	139.000,00	20.419,32	112.159,05	0,24	26.840,95	20.419,32	112.159,05	0,24	26.840,95	
Alimentação e Nutrição											
FL10 - Administração Geral	2.428.000,00	2.620.109,94	389.911,52	2.250.144,61	4,79	369.955,33	393.440,10	2.245.870,45	4,83	374.239,49	
FL10 - Demais Subfunções											
Trabalho	710.000,00	709.000,00	0,00	700.000,00	1,49	9.000,00	119.738,43	546.918,01	1,18	162.081,99	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	700.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00	1,49	0,00	119.738,43	546.918,01	1,18	153.081,99	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	10.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
FL11 - Administração Geral											
FL11 - Demais Subfunções											
Educação	10.155.000,00	11.028.134,42	1.613.557,84	8.699.099,32	18,50	2.326.035,10	1.779.919,20	8.635.111,70	18,56	2.393.022,72	
Ensino Fundamental	8.717.300,00	7.336.335,99	967.343,91	5.720.834,42	12,17	1.615.501,57	1.129.968,25	5.662.426,05	12,17	1.673.907,94	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.823.000,00	3.102.620,35	534.242,58	2.551.568,18	5,43	551.052,17	532.482,43	2.545.986,93	5,47	556.633,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	180.000,00	170.527,31	27.980,00	139.900,00	0,30	30.627,31	27.980,00	139.900,00	0,30	30.627,31	
Educação Básica											
FL12 - Administração Geral	5.000,00	3.875,00	1.774,70	2.774,70	0,01	1.100,30	1.774,70	2.774,70	0,01	1.100,30	
FL12 - Demais Subfunções	430.000,00	414.775,77	82.216,65	284.022,02	0,60	130.753,75	87.713,82	284.022,02	0,61	130.753,75	
Cultura	320.000,00	2.142.701,56	6.648,47	1.936.451,17	4,12	206.250,39	7.752,47	1.936.451,17	4,16	206.250,39	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	320.000,00	2.142.701,56	6.648,47	1.936.451,17	4,12	206.250,39	7.752,47	1.936.451,17	4,16	206.250,39	
FL13 - Administração Geral											
FL13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	89.900,00	63.343,60	8.884,34	42.483,21	0,09	20.860,39	8.884,34	42.483,21	0,09	20.860,39	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	900,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FL14 - Administração Geral	89.900,00	63.343,60	8.884,34	42.483,21	0,09	20.860,39	8.884,34	42.483,21	0,09	20.860,39	
FL14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.474.000,00	1.747.752,44	422.854,97	1.156.239,11	2,46	591.513,33	466.073,50	1.143.949,86	2,46	603.802,58	
Infra-Estrutura Urbana	1.133.000,00	498.252,44	316.705,46	341.449,75	0,73	156.802,69	316.705,46	341.449,75	0,73	156.802,69	
Serviços Urbanos	1.341.000,00	1.249.500,00	106.149,51	814.789,36	1,73	434.710,64	149.368,04	802.500,11	1,72	446.999,89	
Transportes Coletivos Urbanos											
FL15 - Administração Geral											
FL15 - Demais Subfunções											
Habitación	5.019.000,00	4.135.706,89	478.806,96	2.828.407,79	5,59	1.507.301,10	478.806,96	2.828.407,79	5,55	1.507.301,10	
Habitación Rural											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
<b>Período de referência: 5º bimestre</b>	

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/total b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Habitación Urbana	5.019.000,00	4.135.708,89	478.806,96	2.828.407,79	5,59	1.507.301,10	478.806,96	2.828.407,79	5,55	1.507.301,10
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento	334.000,00	324.000,00	191,16	931,99	0,00	323.068,01	191,16	931,99	0,00	323.068,01
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	334.000,00	324.000,00	191,16	931,99	0,00	323.068,01	191,16	931,99	0,00	323.068,01
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	272.000,00	166.147,70	37.991,46	85.366,19	0,18	80.781,51	37.991,46	85.366,19	0,18	80.781,51
Preservação e Conservação Ambiental	89.000,00	63.811,93	31.818,82	43.035,50	0,09	20.776,43	31.818,82	43.035,50	0,09	20.776,43
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções	183.000,00	102.335,77	6.172,64	42.330,69	0,09	60.005,08	6.172,64	42.330,69	0,09	60.005,08
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	1.234.000,00	1.293.912,66	209.371,94	1.199.211,45	2,55	194.701,21	204.003,10	1.187.755,51	2,55	206.157,15
Abastecimento										
Extensão Rural	68.000,00	62.839,78	9.956,58	50.944,68	0,11	11.895,10	9.956,58	50.944,68	0,11	11.895,10
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral	477.000,00	595.755,39	83.651,53	536.957,21	1,14	58.798,18	81.495,13	529.905,71	1,14	65.849,68
FU20 - Demais Subfunções	689.000,00	735.317,49	115.763,83	611.309,56	1,30	124.007,93	112.551,39	606.905,12	1,30	128.412,37
Organização Agrária										
Ratoma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria	105.000,00	367.707,83	26.128,53	347.350,03	0,74	20.357,80	26.128,53	347.350,03	0,75	20.357,80
Promoção Industrial	105.000,00	367.707,83	26.128,53	347.350,03	0,74	20.357,80	26.128,53	347.350,03	0,75	20.357,80
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	171.000,00	73.596,33	2.027,65	20.071,11	0,04	53.525,22	2.027,65	20.071,11	0,04	53.525,22
Promoção Comercial	123.000,00	51.596,33	2.027,65	14.271,11	0,03	37.325,22	2.027,65	14.271,11	0,03	37.325,22
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo	48.000,00	22.000,00	0,00	5.800,00	0,01	16.200,00	0,00	5.800,00	0,01	16.200,00
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
<b>Período de referência: 5º bimestre</b>	

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa						
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
<b>FL24 - Demais Subfunções</b>												
Energia	374.000,00	460.821,65	41.762,28	325.278,21	0,69	135.543,44	41.762,28	325.278,21	0,70	135.543,44		
Conservação de Energia												
Energia Elétrica	374.000,00	460.821,65	41.762,28	325.278,21	0,69	135.543,44	41.762,28	325.278,21	0,70	135.543,44		
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FL25 - Administração Geral												
<b>FL25 - Demais Subfunções</b>												
Transporte	4.832.000,00	3.791.882,98	264.138,34	1.271.119,65	2,70	2.430.763,33	246.853,18	1.206.175,74	2,60	2.493.707,24		
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário	4.832.000,00	3.791.882,98	264.138,34	1.271.119,65	2,70	2.430.763,33	246.853,18	1.206.175,74	2,60	2.493.707,24		
Transporte Ferroviário												
Transporte Aquaviário												
Transportes Especiais												
FL26 - Administração Geral												
<b>FL26 - Demais Subfunções</b>												
Desporto e Lazer	471.000,00	410.290,69	127.648,74	235.171,62	0,50	175.119,07	127.648,74	235.171,62	0,51	175.119,07		
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário	471.000,00	410.290,69	127.648,74	235.171,62	0,50	175.119,07	127.648,74	235.171,62	0,51	175.119,07		
Lazer												
FL27 - Administração Geral												
<b>FL27 - Demais Subfunções</b>												
Encargos Especiais	933.000,00	933.000,00	163.759,54	802.630,41	1,71	130.369,59	163.759,54	802.630,41	1,73	130.369,59		
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna	933.000,00	933.000,00	163.759,54	802.630,41	1,71	130.369,59	163.759,54	802.630,41	1,73	130.369,59		
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
<b>FL28 - Demais Subfunções</b>												
Fórmula de Contingência	850.000,00	850.000,00				850.000,00				850.000,00		
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>4.208.600,00</b>	<b>5.320.766,21</b>	<b>1.034.618,89</b>	<b>5.055.084,14</b>	<b>10,75</b>	<b>265.682,07</b>	<b>1.034.618,89</b>	<b>5.055.084,14</b>	<b>10,87</b>	<b>265.682,07</b>		
<b>TOTAL (III) - (I + II)</b>	<b>57.411.211,80</b>	<b>61.377.402,02</b>	<b>8.420.209,39</b>	<b>47.022.511,64</b>	<b>100,00</b>	<b>14.354.890,38</b>	<b>8.843.639,13</b>	<b>46.524.878,66</b>	<b>100,00</b>	<b>14.852.523,34</b>		

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa - Intra					
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>4.208.600,00</b>	<b>5.320.766,21</b>	<b>1.034.618,89</b>	<b>5.055.084,14</b>	<b>10,75</b>	<b>265.682,07</b>	<b>1.034.618,89</b>	<b>5.055.084,14</b>	<b>10,87</b>	<b>265.682,07</b>	
Legislativa	87.000,00	110.000,00	23.844,18	87.089,24	0,19	22.910,76	23.844,18	87.089,24	0,19	22.910,76	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FL01 - Administração Geral	87.000,00	110.000,00	23.844,18	87.089,24	0,19	22.910,76	23.844,18	87.089,24	0,19	22.910,76	
<b>FL01 - Demais Subfunções</b>											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Deleção de Interesse Público no Processo Judiciário											
FL02 - Administração Geral											
<b>FL02 - Demais Subfunções</b>											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
<b>Período de referência: 5º bimestre</b>	

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra						
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Representação Judicial e Extrajudicial												
FU03 - Administração Geral												
FU03 - Demais Subfunções												
Administração	649.000,00	705.376,08	136.987,88	661.266,21	1,41	44.109,87	136.987,88	661.266,21	1,42	44.109,87		
Planejamento e Orçamento												
FU04 - Administração Geral	260.000,00	253.111,08	53.445,75	231.297,15	0,49	21.813,93	53.445,75	231.297,15	0,50	21.813,93		
Administração Financeira	100.000,00	148.212,87	32.354,81	148.212,87	0,32	0,00	32.354,81	148.212,87	0,32	0,00		
Controle Interno	160.000,00	150.000,00	23.810,90	130.959,93	0,28	19.040,07	23.810,90	130.959,93	0,28	19.040,07		
Normatização e Fiscalização	60.000,00	60.000,00	10.714,26	58.928,43	0,13	1.071,57	10.714,26	58.928,43	0,13	1.071,57		
Tecnologia da Informação	39.000,00	45.322,26	7.861,98	43.137,96	0,09	2.184,30	7.861,98	43.137,96	0,09	2.184,30		
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Receitas												
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
FU04 - Demais Subfunções	30.000,00	48.729,87	8.859,98	48.729,87	0,10	0,00	8.859,98	48.729,87	0,10	0,00		
Defesa Nacional												
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
FU05 - Administração Geral												
FU05 - Demais Subfunções												
Segurança Pública												
Policamento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
FU06 - Administração Geral												
FU06 - Demais Subfunções												
Relações Exteriores												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social	242.000,00	315.988,17	52.971,03	252.964,38	0,54	63.023,79	52.971,03	252.964,38	0,54	63.023,79		
Assistência ao Idoso												
Assistência à Pessoa com Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	6.500,00				6.500,00				6.500,00		
Assistência Comunitária	222.000,00	309.488,17	52.971,03	252.964,38	0,54	56.523,79	52.971,03	252.964,38	0,54	56.523,79		
FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social												
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário												
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	1.885.500,00	2.031.280,14	388.477,44	1.832.267,02	4,11	99.013,12	388.477,44	1.832.267,02	4,15	99.013,12		
Atenção Básica	961.000,00	982.644,94	194.396,72	970.682,85	2,06	11.961,98	194.396,72	970.682,85	2,09	11.961,98		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	331.000,00	497.480,95	100.171,00	495.850,62	1,05	1.630,33	100.171,00	495.850,62	1,07	1.630,33		
Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	78.709,49	16.595,80	77.829,61	0,17	879,88	16.595,80	77.829,61	0,17	879,88		
Vigilância Sanitária	45.000,00	40.000,00	8.209,47	35.941,11	0,08	4.058,89	8.209,47	35.941,11	0,08	4.058,89		
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00	6.620,06	36.322,85	0,08	3.677,15	6.620,06	36.322,85	0,08	3.677,15		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral	348.500,00	392.444,86	60.484,39	315.639,98	0,67	76.804,88	60.484,39	315.639,98	0,68	76.804,88		



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2025**  
**Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	SALDO (e) = (c)-(d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/c) (c)	% (d/b) (d)				
Função - Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Educação	1.114.000,00	1.677.835,35	339.605,59	1.650.728,41	3,51	27.106,94	339.605,59	1.650.728,41	3,55	27.106,94
Ensino Fundamental	672.000,00	1.021.230,57	210.462,72	1.017.498,72	2,16	3.731,85	210.462,72	1.017.498,72	2,19	3.731,85
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	442.000,00	656.604,78	129.142,87	633.229,69	1,35	23.375,09	129.142,87	633.229,69	1,36	23.375,09
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
Função - Demais Subfunções										
FU12 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Cultura	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Divulgação Cultural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Função - Demais Subfunções										
FU13 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	100,00	0,00				0,00				0,00
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	100,00	0,00				0,00				0,00
Assistência aos Povos Indígenas										
Função - Demais Subfunções										
FU14 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Urbanismo	80.000,00	121.503,51	24.097,55	121.503,51	0,26	0,00	24.097,55	121.503,51	0,26	0,00
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos	80.000,00	121.503,51	24.097,55	121.503,51	0,26	0,00	24.097,55	121.503,51	0,26	0,00
Transportes Coletivos Urbanos										
Função - Demais Subfunções										
FU15 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Habituação										
Habituação Rural										
Habituação Urbana										
Função - Demais Subfunções										
FU16 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Função - Demais Subfunções										
FU17 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Função - Demais Subfunções										
FU18 - Administração Geral										
Função - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										




**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2025**  
**Período de referência: 5º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra						
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura	195.000,00	198.483,14	37.483,64	191.830,67	0,41	6.652,47	37.483,64	191.830,67	0,41	6.652,47		
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral	55.000,00	58.483,14	11.899,46	58.483,14	0,12	0,00	11.899,46	58.483,14	0,13	0,00		
FU20 - Demais Subfunções	140.000,00	140.000,00	25.584,18	133.347,53	0,28	6.652,47	25.584,18	133.347,53	0,29	6.652,47		
Organização Agrária												
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria												
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normatização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços												
Promoção Comercial												
ComercIALIZAÇÃO												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações												
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia												
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte	130.000,00	134.299,82	28.945,44	134.299,82	0,29	0,00	28.945,44	134.299,82	0,29	0,00		
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário	130.000,00	134.299,82	28.945,44	134.299,82	0,29	0,00	28.945,44	134.299,82	0,29	0,00		
Transporte Ferroviário												
Transporte Aquaviário												
Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	4.206,34	23.134,88	0,05	1.865,12	4.206,34	23.134,88	0,05	1.865,12		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	%	SALDO (f) = (c)-(d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
						(c) = (b) / (a)	(c) = (b) - (d)					
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	4.206,34	23.134,88	0,05	1.865,12	4.206,34	23.134,88	0,05	1.865,12		
Lazer												
FU27 - Administração Geral												
FU27 - Demais Subfunções												
Encargos Especiais												
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
FU28 - Demais Subfunções												
Reserva de Contingência												

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/10/2025
Notas Explicativas	-



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	-MR-1-	-MR-10-	-MR-5-	-MR-4-	-MR-3-	-MR-2-	-MR-1-	-MR-1-	-MR-2-	-MR-3-	-MR-4-	-MR-5-		
<b>RECEITAS CORRENTES (R)</b>	4.413.888,43	6.032.983,85	4.487.739,38	4.222.070,55	4.265.291,09	4.421.113,78	4.691.565,47	4.371.089,83	5.891.896,79	5.480.513,03	4.990.216,01	5.718.030,69	58.017.813,89	58.716.670,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	417.085,11	692.915,07	467.792,75	478.292,66	495.276,41	561.333,96	691.002,10	549.863,77	477.439,08	538.571,24	469.654,51	384.950,83	6.224.989,09	6.678.505,00
IPFU	12.292,32	10.500,36	21.503,78	18.097,66	54.147,81	39.365,08	88.402,52	123.544,41	22.276,64	35.791,29	49.298,79	13.796,42	488.946,92	1.273.900,00
ISS	179.432,32	281.258,87	219.411,22	130.362,31	126.212,00	195.139,33	184.598,01	147.739,03	191.976,98	245.995,29	198.145,04	192.239,36	2.016.852,09	2.600.000,00
ITBI	34.099,69	29.712,22	14.874,00	11.200,00	3.960,95	20.143,53	85.439,09	19.332,09	45.744,00	1.700,00	53.103,63	4.949,69	425.089,61	506.455,00
IRPF	131.437,73	170.900,88	132.248,51	175.802,26	179.825,48	180.489,48	191.102,70	173.515,62	181.581,80	205.027,12	185.616,42	180.154,51	2.087.802,52	820.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.863,16	206.543,54	79.795,24	142.760,43	89.269,17	126.202,53	76.768,67	161.162,71	46.927,08	50.267,60	23.477,63	36.711,95	1.013.498,01	1.333.700,00
Contribuições	177.997,88	396.511,97	43.741,13	296.203,32	214.761,30	222.932,87	208.908,46	219.348,14	213.145,88	211.263,54	214.277,53	229.265,29	2.218.794,54	2.443.000,00
Receita Patrimonial	38.261,98	46.424,01	56.697,65	60.976,10	56.921,85	91.099,45	23.070,55	56.096,75	82.123,32	69.147,63	72.794,22	77.267,52	731.081,23	1.803.993,00
Rendimentos de Aplicação Financeira														
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Apropriada														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	3.777.131,46	4.325.552,78	3.910.398,70	3.777.563,96	3.676.174,16	3.547.805,28	3.816.852,77	3.337.105,28	4.775.191,29	4.745.566,65	4.192.234,28	5.005.280,97	49.491.837,58	47.859.822,85
Cota-Parte de FPM	1.152.510,76	1.860.749,04	1.151.189,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.316.691,20	1.354.477,03	1.425.640,07	1.096.660,50	1.292.127,83	833.851,25	15.285.835,50	15.776.711,25
Cota-Parte de ICMS	1.552.299,66	1.332.344,59	1.200.792,23	1.271.404,54	1.234.297,97	1.267.483,46	1.296.195,26	1.201.848,77	1.840.698,33	1.451.287,86	1.570.713,06	1.372.846,95	17.145.910,99	16.155.575,50
Cota-Parte de PISn	25.295,94	33.702,26	46.418,93	65.528,36	194.219,62	129.842,15	126.901,93	101.681,90	97.891,66	95.965,56	93.093,54	93.320,31	1.010.545,95	890.000,00
Cota-Parte de ITR	91.310,31	132.011,85	60.963,22	22.564,91	5.289,68	7.609,67	10.347,86	9.113,32	15.003,70	11.322,82	43.794,82	1.076.298,44	1.488.851,40	636.000,00
Transferências de LC nº 87/1989	10.551,59	12.272,36	9.386,18	8.383,12	8.801,77	10.332,17	8.275,54	10.008,59	9.857,45	73.79,64	10.616,09	10.266,55	115.171,09	66.500,00
Transferências do FUNDEC	480.198,54	446.024,10	522.318,89	509.993,90	507.371,58	527.097,50	526.294,02	491.548,14	604.456,41	526.319,96	530.247,54	577.202,98	6.234.807,65	5.100.866,60
Outras Transferências Correntes	463.676,66	1.107.838,78	599.075,42	354.937,02	618.036,62	445.272,09	514.907,86	436.506,93	798.455,67	1.594.877,51	584.441,30	780.294,58	8.215.700,04	9.344.988,65
Outras Receitas Correntes	2.112,00	1.280,12	9.109,15	274,51	14.185,37	14.371,20	41.833,39	15.791,89	11.995,45	255.963,98	43.695,47	30.765,97	441.198,48	31.350,00
DEDUÇÕES (D)	707.543,89	892.285,77	952.699,77	752.292,24	693.139,85	698.766,34	727.810,09	679.529,61	737.209,81	705.424,53	704.269,74	693.232,24	8.781.792,04	8.479.300,00
Contrib. do Setor para o Plano de Previdência	143.096,77	333.820,60	749,31	166.659,48	176.209,89	162.206,71	172.895,02	192.202,54	176.766,49	178.096,47	189.790,47	189.844,60	2.294.977,29	317.000,00
Compensações Financeiras entre Regimes Previdenciários														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução da Receita para Formação do FUNDEC	564.529,18	558.965,17	561.884,46	584.632,76	512.898,06	517.457,63	564.925,07	491.209,07	560.766,41	527.328,06	515.641,27	731.487,61	6.687.354,76	6.164.300,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEC	3.706.044,48	5.140.298,18	3.925.129,61	3.769.978,31	3.659.182,14	3.727.347,42	3.963.855,38	3.498.436,22	4.826.388,91	5.115.088,49	4.288.124,27	4.798.268,44	50.237.570,05	50.237.570,05
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (R1)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEUSAMENTO (VI) = (III - IV)	3.706.044,48	5.140.298,18	3.925.129,61	3.769.978,31	3.659.182,14	3.727.347,42	3.963.855,38	3.498.436,22	4.826.388,91	5.115.088,49	4.288.124,27	4.798.268,44	50.237.570,05	50.237.570,05
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)														
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º V)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (VI - V - VI - VII - VIII)	3.706.044,48	5.140.298,18	3.925.129,61	3.769.978,31	3.659.182,14	3.727.347,42	3.963.855,38	3.498.436,22	4.826.388,91	5.115.088,49	4.288.124,27	4.798.268,44	50.237.570,05	50.237.570,05


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	4.268.000,00	6.314.956,98
Receita de Contribuições dos Segurados	217.000,00	1.617.551,92
Ativo	217.000,00	1.617.551,92
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	3.953.000,00	4.697.405,06
Ativo	3.953.000,00	4.697.405,06
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	98.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	98.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.268.000,00</b>	<b>6.314.956,98</b>

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios		522,257,37	522,257,37	522,257,37	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		522,257,37	522,257,37	522,257,37	
Outras Despesas Previdenciárias	321.000,00	200.385,39	188.769,99	188.769,99	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	321.000,00	200.385,39	188.769,99	188.769,99	
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>321.000,00</b>	<b>722.642,76</b>	<b>711.027,36</b>	<b>711.027,36</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>3.947.000,00</b>	<b>5.592.314,22</b>	<b>5.603.929,62</b>	<b>5.603.929,62</b>	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	50.000,00

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
VALOR	-

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)	Periodo de Referência
	SALDO ATUAL
VALOR	8.061.614,50


**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RRRO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS</b>	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas da Administração - RPPS</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas da Administração - RPPS</b>					
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos - Administração do RPPS</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**


Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)</b>					
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025 RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.237.570,05	41.779.739,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.678.505,00	5.114.087,91
IPTU	1.373.800,00	466.194,34
ISS	2.600.600,00	1.748.961,64
ITBI	550.405,00	360.376,71
IRRF	820.000,00	1.785.463,91
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.333.700,00	753.091,31
Contribuições	26.000,00	356.646,74
Receita Patrimonial	1.705.993,00	646.295,24
Aplicações Financeiras (II)	1.705.993,00	646.295,24
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	41.795.722,05	35.224.902,94
Cota-Parte do FPM	12.980.711,25	10.032.979,09
Cota-Parte do ICMS	13.069.475,55	11.408.226,40
Cota-Parte do IPVA	704.000,00	761.242,70
Cota-Parte do ITR	524.000,00	1.012.970,74
Transferências da LC nº 61/1989	66.550,00	92.347,10
Transferências do FUNDEB	5.105.986,60	5.307.977,01
Outras Transferências Correntes	9.344.998,65	6.609.159,90
Demais Receitas Correntes	31.350,00	437.806,36
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	31.350,00	437.806,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	48.531.577,05	41.133.443,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.170.000,00	6.314.956,98
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	98.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.301.000,00	2.167.915,74
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	4.301.000,00	2.167.915,74
Convênios	393.000,00	871.872,18
Outras Transferências de Capital	3.908.000,00	1.296.043,56
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	4.301.000,00	2.167.915,74
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	57.002.577,05	49.616.316,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	52.832.577,05	43.301.359,69

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.453.471,58	38.910.946,29	38.435.328,73	37.435.095,10		284.715,03	
Pessoal e Encargos Sociais	26.178.239,14	23.906.507,12	23.906.507,12	23.387.848,01		284.715,03	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	450.580,01	440.580,01	440.580,01	440.580,01			
Outras Despesas Correntes	21.824.652,43	14.563.859,16	14.088.241,60	13.606.667,08			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.002.891,57	38.470.366,28	37.994.748,72	36.994.515,09		284.715,03	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.210.000,00	3.374.286,80	3.362.671,40	3.362.671,40			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.855.930,44	4.737.278,55	4.726.878,55	4.606.878,55			
Investimentos	7.393.510,45	4.375.228,15	4.364.828,15	4.244.828,15			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	462.419,99	362.050,40	362.050,40	362.050,40			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	7.393.510,45	4.375.228,15	4.364.828,15	4.244.828,15			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	850.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	8.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVII + XXIX + XXX)	60.464.402,02	46.219.881,23	45.722.248,27	44.602.014,64		284.715,03	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	56.246.402,02	42.845.594,43	42.359.576,87	41.239.343,24		284.715,03	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	4.729.587,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	1.777.301,42

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
<b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
<b>Juros Nominais</b>	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	646.295,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.423.596,66

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		2.235.767,95
DEDUÇÕES (XL)	6.328.479,41	8.126.285,44
Disponibilidade de Caixa	6.328.479,41	8.126.285,44
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.365.037,67	8.469.936,17
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Resgatáveis e Valores Vinculados	36.558,26	343.650,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-6.328.479,41	-5.890.518,09

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-437.961,32

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
<b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
<b>Ajuste Metodológico</b>	-
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-437.961,32

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
<b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1,084,256.56

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Informações Adicionais</b>	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2,620,831.97
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2,620,831.97
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	50,000.00

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												0,00
PODER EXECUTIVO		8.346,00	8.346,00		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO		8.346,00	8.346,00		0,00							0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		276.369,03	276.369,03		0,00							0,00
TOTAL (I) = (I + II)		284.715,03	284.715,03		0,00							0,00

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		276.369,03	276.369,03		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		276.369,03	276.369,03		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
<b>Impactos das Contratações de PPP</b>	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

Despesas de PPP das Estatais Não-Dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>


**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)**

Despesas de PPP das Estatais Não-Dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	-
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	57.461.211,80
Previsão Atualizada	58.806.570,05
Receitas Realizadas	50.262.611,91
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.620.831,97
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	57.411.211,80
Dotação Atualizada	61.377.402,02
Despesas Empenhadas	47.022.511,64
Despesas Liquidadas	46.524.878,68
Despesas Pagas	45.404.645,05
Superávit Orçamentário	3.737.733,23

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	-
Despesas Empenhadas	47.022.511,64
Despesas Liquidadas	46.524.878,68

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	-
Receita Corrente Líquida	50.626.081,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.426.141,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.426.141,85


**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.314.956,98
Despesas Previdenciárias Empenhadas	722.642,76
Despesas Previdenciárias Liquidadas	711.027,36
Despesas Previdenciárias Pagas	711.027,36
Resultado Previdenciário	5.603.929,62
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		1.777.301,42	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-437.961,32	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício de 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			Saldo a Pagar
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	284,715,03	0,00	284,715,03	0,00
Poder Executivo	284,715,03	0,00	284,715,03	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>284,715,03</b>	<b>0,00</b>	<b>284,715,03</b>	<b>0,00</b>

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
<b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**


Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Recetta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Recetas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	-	-




 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2025</b>
	<b>Período de referência: 5º bimestre</b>

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

<b>Assinatura: 1</b>
Digitally signed by NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA:57079250153 Date: 2025.12.08 13:28:59 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
<b>Assinatura: 2</b>
Digitally signed by MARIANO GOMES MIRANDA:65190424120 Date: 2025.12.08 13:43:23 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
<b>Assinatura: 3</b>

<b>Assinatura: 4</b>

<b>Assinatura: 5</b>


As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**LEI Nº 856/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a proibição do uso de linhas com cerol, linhas chilenas ou qualquer outro tipo de material cortante em pipas, papagaios, raios e similares, no Município de Nortelândia, e dá outras

providências

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nortelândia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Nortelândia, o uso, fabricação, comercialização e armazenamento de linhas com cerol, linhas chilenas ou quaisquer outras substâncias cortantes destinadas à prática de empinar pipas, papagaios, raias e similares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Linha com cerol: toda linha que contenha mistura de cola, vidro moído, pó de ferro, quartzo ou qualquer outro produto cortante;

II – Linha chilena: aquela revestida com óxido de alumínio, pó metálico ou produtos abrasivos semelhantes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – apreensão imediata do material;

II – multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas;

III – multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para estabelecimentos comerciais que fabricarem, distribuírem ou venderem o material proibido.

§1º Em caso de reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro.

§2º O material apreendido será recolhido e inutilizado pelo órgão competente do Município.

Art. 4º Os pais ou responsáveis por menores de idade flagrados com o uso de linhas cortantes responderão solidariamente pelas infrações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas em escolas, praças e meios de comunicação locais, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos e as penalidades do uso de linhas cortantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 09 (nono) dia do mês de dezembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa 09/12/2025.

(assinatura digital)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

FLÁVIO DE SÁ

Presidente da Câmara

DOMIVAL JÚNIOR

Vice-Presidente

ELKA MAYER

1ª. Secretária

LUIZ GARCIA TABORDA

2ª. Secretário

ELIEZER BENEVIDES

3º. Secretário

ANDREY OLIVEIRA

Vereador – União

DELAMAR S. SILVA

Vereador – União

Régis de Oliveira

Vereador – União

Renan Oliveira

Vereador – União

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025**

CONTRATO Nº 040/2025

**OBJETO:** A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, CABINE SIMPLES, DIESEL, DE MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 2.2CV. HILUX 2.8 D-4D TURBO DIESEL, PARA ATENDER A DEMANDA URGÊNCIA/EMERGENCIA DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA. FUNDO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

CONTRATADA: **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**

CNPJ Nº **37.115.386/0001-97**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais).**

Nortelândia/MT, 08 de dezembro de 2025

**MARIANO GOMES MIRANDA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000043/2025

**Modalidade Nr.:** 00000014/2025

**Classificação:** Pregão Presencial

**Data da Adjudicação:** 02/12/25

**Data da Homologação:** 10/12/25

**Objeto da licitação:** REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

**172 - COMERCIO DE GAS NORTELANDIA LTDA**

**CNPJ:** 00.179.871/0001-14

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qt.	Vlr. Unitário	Total
317790	GAS DE COZINHA LÍQUIDO 13KG	UNIDADE		715	136,0000	97.240,00

**Total Fornecedor:** 97.240,00

**Total Geral:** 97.240,00

NORTELANDIA, Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 014/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2025**

**OBJETO:** REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

CONTRATADA: **COMERCIO DE GAS NORTELANDIA LTDA.**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **97.240,00 (Noventa e sete mil. Duzentos e quarenta reais).**

CNPJ: **00.179.871/0001-14**

Nortelândia/MT, 10 de dezembro de 2025.

**MARIANO GOMES MIRANDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
LIVRAMENTO**

**PORTARIA Nº 701/2025**

**PORTARIA Nº 701/2025**

**“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Servidor **HUDSON BISPO ASSUNÇÃO**, matrícula nº 31193, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO PRANCHA 3 EIXOS COM CAVALINHO E MOTORISTA E COM TODAS ÀS CUSTAS DE PEÇAS E MANUTENÇÃO BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS POR CONTA DO LOCADOR, PELO PERÍODO DE 05 MESES; da **Empresa A. S. M. DE BARROS & D. S. DE MAQUINAS E TERRAPANAGEM**, CNPJ nº: 50.967.214/0001-00, conforme Processo Administrativo nº 28795/2025, Dispensa de Licitação Emergencial nº 41/2025 e **Contrato Administrativo n.º 107/2025**, a partir de 14/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a

devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 702/2025**

**PORTARIA Nº 702/2025**

**“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **LORENNIA MIRANDA SARAT DA SILVA ARRUDA**, matrícula nº 30801, para atuar como fiscal titular de contrato, e a Servidora **HELIANA CAROLINA ALBUQUERQUE NEVES**, matrícula nº 30745, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE UMA VAN PARA ATENDER AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0181/2024 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A SECRETARIA DE ESTADO DO MATO GROSSO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, da **Empresa REAVEL VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 30.260.538/0001-04, conforme Processo Administrativo nº 27044/2025, Pregão Eletrônico nº 18/2025 e **Contrato Administrativo n.º 108/2025**, a partir de 18/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato

sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 703/2025**

**PORTARIA Nº 703/2025**

**“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **CARMEM LUCIA SILVA CORREIA DE BRITO**, matrícula nº 29620, para atuar como fiscal titular de contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LICENÇAS DE ACESSO A SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 2021, da **Empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ: 50.768.912/0001-86, conforme Inexigibilidade nº 020/2025, Processo Administrativo nº 30442/2025 e **Contrato Administrativo n.º 109/2025**, a partir de 19/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 704/2025**

**PORTARIA Nº 704/2025**

**“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando

das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Servidor **MARCELINO LIMA DA SILVA**, matrícula nº 5896, para atuar como fiscal titular de contrato, e o Servidor **BENILSON GUMAR OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 30531, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM O OBJETIVO DE ADEQUAR A REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL ANA ANTÔNIA DE ALMEIDA LEITE, LOCALIZADA NA COMUNIDADE TANQUE FUNDO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, A FIM DE POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DOADOS POR PARCEIROS DA COMUNIDADE, da **Empresa 51.235.650 PAULO RENATO GUERRA AMORIM**, CNPJ: 51.235.650/0001-57, conforme Dispensa de Licitação nº 45/2025, Processo Administrativo nº 23944/2025 e **Contrato Administrativo n.º 110/2025**, a partir de 19/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 705/2025**

**PORTARIA Nº 705/2025**

**“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Servidor **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA** matrícula nº 5924, para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE FIREWALL NGFW FORTINET, INCLUINDO GERENCIADOR DE LOGS, INSTALAÇÃO E SUPORTE REMOTO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT; da **Empresa HEIMDALLR CYBER-**

**SECURITY LTDA**, CNPJ n°: 14.984.266/0001-20, conforme Processo Administrativo n° 28064/2025, Dispensa de Licitação n° 38/2025 e **Contrato Administrativo n.º 111/2025**, a partir de 24/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 706/2025**

**PORTARIA Nº 706/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e a Servidora **AUREA MARIA DA COSTA**, matrícula n° 5838, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento; da Empresa: **GRAFICA ELISA LTDA**, CNPJ n°: 07.773.619/0001-88, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24905/2025 e PREGÃO ELETRONICO 13/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **109/2025**, a partir de 07/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 707/2025**

**PORTARIA Nº 707/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e a Servidora **AUREA MARIA DA COSTA**, matrícula n° 5838, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento; da Empresa: **IDEALIZA COMERCIO DE IMPRESSAO DIGITAL LTDA**, CNPJ n°: 53.961.997/0001-02, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24905/2025 e PREGÃO ELETRONICO 13/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **110/2025**, a partir de 07/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 708/2025**

**PORTARIA Nº 708/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;



RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e a Servidora **AUREA MARIA DA COSTA**, matrícula n° 5838, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento; da Empresa: **RB COMUNICACAO VISUAL LTDA**, CNPJ n°: 27.232.288/0001-86, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24905/2025 e PREGÃO ELETRONICO 13/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **111/2025**, a partir de 07/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 709/2025**

**PORTARIA N° 709/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e a Servidora **AUREA MARIA DA COSTA**, matrícula n° 5838, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento; da Empresa: **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, CNPJ n°: 18.486.182/0001-18, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24905/2025 e PREGÃO ELETRONICO 13/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **112/2025**, a partir de 07/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 710/2025**

**PORTARIA N° 710/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula n° 30327, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e a Servidora **AUREA MARIA DA COSTA**, matrícula n° 5838, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento; da Empresa: **ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA**, CNPJ n°: 00.113.059/0001-96, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24905/2025 e PREGÃO ELETRONICO 13/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **113/2025**, a partir de 07/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 711/2025**

**PORTARIA Nº 711/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;  
RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula nº 30327, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e a Servidora **AUREA MARIA DA COSTA**, matrícula nº 5838, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento; da Empresa: **LF5 COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº: 54.257.139/0002-25, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24905/2025 e PREGÃO ELETRONICO 13/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **114/2025**, a partir de 07/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 712/2025**

**PORTARIA Nº 712/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;  
RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula nº 30327, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e a Servidora **AUREA MARIA DA COSTA**, matrícula nº 5838, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento; da Empresa: **61.200.441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA**, CNPJ nº: 61.200.441/0001-21, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24905/2025 e PREGÃO ELETRONICO 13/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **115/2025**, a partir de 07/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 713/2025**

**PORTARIA Nº 713/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;  
RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula nº 30327, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e a Servidora **AUREA MARIA DA COSTA**, matrícula nº 5838, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento; da Empresa: **GRAFICA PREMIO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ nº: 40.870.928/0001-41, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24905/2025 e PREGÃO ELETRONICO 13/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **116/2025**, a partir de 07/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providências que ultrapassem a

competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 714/2025**

**PORTARIA Nº 714/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula nº 30327, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e a Servidora **AUREA MARIA DA COSTA**, matrícula nº 5838, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento; da Empresa: **VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA**, CNPJ nº: 04.135.560/0001-04, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24905/2025 e PREGÃO ELETRONICO 13/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **117/2025**, a partir de 07/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 715/2025**

**PORTARIA Nº 715/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de

Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **TALITA RODRIGUES FERRAZ**, matrícula nº 30327, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e a Servidora **AUREA MARIA DA COSTA**, matrícula nº 5838, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de confecção de materiais impressos, gráficos e personalizados para atender as necessidades e demandas das unidades da Secretaria de Saúde do município de N. S. do Livramento; da Empresa: **BOLSAS FENIX LTDA**, CNPJ nº: 50.892.186/0001-09, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24905/2025 e PREGÃO ELETRONICO 13/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **118/2025**, a partir de 07/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 716/2025**

**PORTARIA Nº 716/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Servidora **FRANCISLEY ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº 5505, para atuar como fiscal titular de ata de registro de preço, e o Servidor **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, matrícula nº 6451, como fiscal substituto.

Parágrafo Único - Cujo objeto é aquisições oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato, para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Nossa Senhora do Livramento; da Empresa: **FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ nº: 12.247.916/0001-20, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28769/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 33/2025 e

Ata de Registro de Preço n.º **119/2025**, a partir de 10/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 717/2025**

**PORTARIA Nº 717/2025**

**“Designa Fiscal de Atas de Registro de Preço”**

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Servidor **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA SILVA**, para atuar como fiscal titular de atas de registro de preço.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de serviços de Recapeamento e Sinalização das vias pavimentadas do Distrito do Favall do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, Trecho Vias de 9434,55m², da Empresa: **UEC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º: 31.950.791/0001-44, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26582/2025 e CONCORRENCIA ELETRONICA 06/2025 e Ata de Registro de Preço n.º **120/2025**, a partir de 19/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal de Ata de Registro de Preço amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da ata de registro de preço.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**16º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 069/2021**

16º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 069/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo nº31591/2025 Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de aditativação ao contrato nº 069/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.831.314/001-20, com sede a Av. Coronel Botelho 08 - Bairro: Centro, CEP: 78170-000 Município de Nossa Senhora do Livramento, .CONTRATADA, firmam o termo aditivo de valor.

ROTA E VALOR

O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Udade	Veiculo	Km/ Dia	Valor KM	Total /Dias	Total km	VI. Total
4	ROTA 07 - MATA CAVALO DE CIMA, AGUAÇU, MUTUCA, LEONOR, MATA CAVALO, MT 060, ROBSON - EE TEREZA CONCEIÇÃO ARRUDA - COMUNIDADE MATA CAVALO ? ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR. SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Ônibus	181,90	8,13	25,00	R\$ 4.547,50	R\$ 36.971,17
R\$ 36.971,17 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos)								

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2025.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de Educação e Esporte	CONVENIO	2266 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO	136	3.3.90.39.0	1.1.599	R\$ 36.971,17
R\$ 36.971,17 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e dezessete centavos)						

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 626/2025.

**DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

**DAS RATIFICAÇÕES:**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 069/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Dezembro de 2025

**CONTRATANTE:**

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:**

**EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2025.**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2025**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2025.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 98/2025 originário do Processo Administrativo N 29070/2025 Adesão 11/2025. Que versa Adesão á Ata de Registro de Preços N°. 016/2025, Correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 018/2025, realizado pelo Órgão Prefeitura Municipal De Canarana /Mt, Objeto de “Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação de Caminhões, Ônibus, Veículos, Ambulâncias, Máquinas e Equipamentos, Através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela Contratada”. Tem Como Objetivo Atender Às Demandas Das Secretarias Municipais De Obras, Administração, Saúde, Desenvolvimento Rural e Cidades Do Município de Nossa Senhora Do Livramento/MT, Conforme Especificado no Termo De Referência, Respeitando as Condições e Exigências aqui Estabelecidas. Conforme Especificado no Termo De Referência 114/2025, Processo Administrativo N 29070/2025 Adesão 11/2025. Doravante denominado CONTRATANTE e de outra Empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.XXX.XXX/0001-31.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31974/2025 Secretaria Municipal De Saude e o Parecer Jurídico Municipal nº631/2025. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 98/2025, proveniente do Processo Administrativo N 29070/2025 Adesão 11/2025. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:**

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;**
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;**
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;**
- IV - empenho de dotações orçamentárias.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas Processo Administrativo N 29070/2025 Adesão 11/2025., Contrato Administrativo N°. 98/2025, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec Saude	Próprio	2030	258	3.3.90.39.00	R\$ 160.000,00
<b>R\$ 160.000,00</b>					

**4 CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 98/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 09 de Dezembro 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**12º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023**

12º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 31601 de aditivo de valor contrato 048/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023, com a EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA firmam o presente termo aditivo de valor.

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Descrição	ESCOLA	VEICULO	KM /DIAS	VALOR /DIA	TOTAL DIAS	TOTAL KM	Valor Global
ROTA 06 - VOLTA DO BANANAL, FAZ. ATERRADO, FAZ. CAPÃO SUJO, PIRIZAL E.E. JOSÉCASSEMIRO DE PINHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS, COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	E.E. Jose C. Pinho	M.Onibus	116,2	9,73	28	3.253,60	31.657,52

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2025.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de Educação e Esporte	CONVENIO	2216 - Manutenção Do transporte escola/Convenio	734	3.3.90.39.0	1.2.599	R\$31.657,52
<b>TOTAL GERAL R\$: 31.657,52 (Trinta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos.</b>						

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 625/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 048/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Dezembro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

**PORTARIA Nº 728/2025 “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO”**

**PORTARIA Nº 728/2025**

**“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”**

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Lorena Miranda Sarat da Silva Arruda**, matrícula nº 30801-2 para atuar como fiscal titular de contratos administrativos.

Parágrafo Único - Cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos, diretamente na bomba, incluindo Diesel S-500, Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum, conforme as especificações e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; da **Empresa** AUTO POSTO CRUZEIRO COMERCIO DE COM-

BUSTIVEL LTDA, CNPJ nº: 53.614.369/0001-50, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 e **Contrato Administrativo n.º 055/2025**, a partir de 17/11/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N. 220/2025 “CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DECRETO N. 220/2025**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 31286/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

**D E C R E T A**

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Anos 2008 a 2018.**

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Lauro Antonio Tavares	31286/2025	278/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Dezembro de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Nossa Senhora do Livramento-MT**

**AVISO E TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 15/2025**

AVISO ADESAO N° 15.2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 057/2025

Correspondente ao Pregão Eletrônico n° 102/2024

Órgão responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT formaliza a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 057/2025, correspondente ao Pregão Eletrônico n° 102/2024, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS n°. 057/2025, correspondente ao Pregão Eletrônico n° 102/2024, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO".

3.1.1. Esta adesão tem como objetivo atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação dos itens conforme especificado neste Termo de Referência, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas.

ITEM	APLIC	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>						
01	00074050	MÓVEL PLANEJADO (MESAS, ESTAÇÃO DE TRABALHO E SIMILARES) COM TAMPO, PÉ PAINEL E SAIA CONFECCIONADOS EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) ESPESSURA 25MM, COM GAVETEIRO FIXO COM ESPESSURA 18MM, SUPORTE PARA CPU COM ESPESSURA 18MM. PORTA TECLADO RETRÁTIL, ESPESSURA 18MM. COMPOSTO POR SAPATAS NIQUELADAS, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇA, FECHADURA, PISTÃO DE ELEVACÃO, PASSA FIO, CALHA PARA FIOS E PUXADOR PERFIL GOLA. RODÍZIOS DE SILICONE, RODAPÉ REVESTIDO COM FÓRMICA EM ALUMÍNIO OU SAPATA NIQUELADA PARA ÁREAS MOLHADA. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA	M² (Cód.: 1074)	242	R\$ 618,12	R\$ 149.585,04
02	00074049	MÓVEL PLANEJADO (BALCÃO DE RECEPÇÃO E SIMILARES) CONFECCIONADOS EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) COM TAMPO RETO PARA TRÊS COMPUTADORES, PÉS PAINEL E SAIA. COM FRENTE RIPADA OU LISA, ESPESSURA 25MM, COM SUPORTE PARA CPU EM MDF ESPESSURA 18MM, GAVETEIROS FIXO COM ESPESSURA 18MM. CONTEM SAPATAS NIQUELADAS, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, PASSA FIO, CALHA PARA FIOS. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA	M² (Cód.: 1074)	165	R\$ 600,00	R\$ 99.000,00
03	00074047	MÓVEL PLANEJADO (PAINEL DE RECEPÇÃO) RIPADO OU LISO CONFECCIONADO EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) 18 A 25 MM. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA.	M² (Cód.: 1074)	63	R\$ 579,00	R\$ 36.477,00
04	00074048	MÓVEL PLANEJADO (PAINEL VASADO DIVISÓRIA EM L E SIMILARES) CONFECCIONADO EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) 25MM LAQUEADO COM AREBESCOS. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA.	M² (Cód.: 1074)	46	R\$ 362,00	R\$ 16.652,00
05	00074045	MÓVEL PLANEJADO FECHADO (BALCÃO, ARMÁRIOS, GAVETEIROS, ESTANTES E SIMILARES) CONFECCIONADO EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO). TAMPO E TAMPONAMENTOS COM ESPESSURA 18 A 25MM, ESTRUTURA E PRATELEIRAS INTERNA 18MM, PORTAS DE GIRO OU PORTAS DE CORRER COM ESPESSURA 18MM. COMPOSTO POR SUPORTES PARA PASTA SUSPENSÃO E OU PRATELEIRAS COM ESPESSURA 18MM. DOBRADIÇAS, SAPATAS NIQUELADAS OU RODAPÉ REVESTIDO COM FÓRMICA EM ALUMÍNIO. CORREDIÇAS TELESCÓPICAS E PUXADOR PERFIL GOLA. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA.	M² (Cód.: 1074)	365	R\$ 674,00	R\$ 246.010,00
06	00074046	MÓVEL PLANEJADO FECHADO (SUPORTE PARA MONITOR, SAIA PARA PIAS E SIMILARES) CONFECCIONADO EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) ESPESSURA 18 A 25MM. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA.	M² (Cód.: 1074)	54	R\$ 280,00	R\$ 15.120,00
<b>TOTAL: R\$ 562.844,04</b>						

**Edevide Maria Faria de Freitas**

**Agente de Contratação**

**Portaria 014/2025**

**Valquiria Ana de Campos**

**Agente de Contratação**

**Portaria 014/2025**

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 15/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 057/2025

CORRESPONDENTE AO PREGÃO Eletrônico n° 102/2024

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT formaliza a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°. 057/2025, correspondente ao Pregão Eletrônico n° 102/2024, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO".

3.1.1. Esta adesão tem como objetivo atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, mediante a incorporação dos itens conforme especificado neste Termo de Referência,



respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas.

A empresa vencedora do certame: C. E. GONÇALVES POLETTO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.931.043/0001-47, com a seguinte tabela de itens:

ITEM	APLIC	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE 01						
01	00074050	MÓVEL PLANEJADO (MESAS, ESTAÇÃO DE TRABALHO E SIMILARES) COM TAMPO, PÉ PAINEL E SAIA CONFECCIONADOS EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) ESPESSURA 25MM, COM GAVETEIRO FIXO COM ESPESSURA 18MM, SUPORTE PARA CPU COM ESPESSURA 18MM. PORTA TECLADO RETRÁTIL, ESPESSURA 18MM. COMPOSTO POR SAPATAS NIQUELADAS, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADICA, FECHADURA, PISTÃO DE ELEVACÃO, PASSA FIO, CALHA PARA FIOS E PUXADOR PERFIL GOLA. RODÍZIOS DE SILICONE, RODAPÉ REVESTIDO COM FÓRMICA EM ALUMÍNIO OU SAPATA NIQUELADA PARA ÁREAS MOLHADA. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA	M² (Cód.: 1074)	242	R\$ 618,12	R\$ 149.585,04
02	00074049	MÓVEL PLANEJADO (BALCÃO DE RECEPÇÃO E SIMILARES) CONFECCIONADOS EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) COM TAMPO RETO PARA TRÊS COMPUTADORES, PÉS PAINEL E SAIA, COM FRENTE RIPADA OU LISA, ESPESSURA 25MM, COM SUPORTE PARA CPU EM MDF ESPESSURA 18MM, GAVETEIROS FIXO COM ESPESSURA 18MM. CONTEM SAPATAS NIQUELADAS, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, PASSA FIO, CALHA PARA FIOS. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA	M² (Cód.: 1074)	165	R\$ 600,00	R\$ 99.000,00
03	00074047	MÓVEL PLANEJADO (PAINEL DE RECEPÇÃO) RIPADO OU LISO CONFECCIONADO EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) 18 A 25 MM. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA.	M² (Cód.: 1074)	63	R\$ 579,00	R\$ 36.477,00
04	00074048	MÓVEL PLANEJADO (PAINEL VASADO DIVISÓRIA EM L E SIMILARES) CONFECCIONADO EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) 25MM LAQUEADO COM AREBESCOS. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA.	M² (Cód.: 1074)	46	R\$ 362,00	R\$ 16.652,00
05	00074045	MÓVEL PLANEJADO FECHADO (BALCÃO, ARMÁRIOS, GAVETEIROS, ESTANTES E SIMILARES) CONFECCIONADO EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO). TAMPO E TAMPONAMENTOS COM ESPESSURA 18 A 25MM, ESTRUTURA E PRATELEIRAS INTERNA 18MM, PORTAS DE GIRO OU PORTAS DE CORRER COM ESPESSURA 18MM. COMPOSTO POR SUPORTES PARA PASTA SUSPENSÃO E OU PRATELEIRAS COM ESPESSURA 18MM. DOBRADIÇAS, SAPATAS NIQUELADAS OU RODAPÉ REVESTIDO COM FÓRMICA EM ALUMÍNIO. CORREDIÇAS TELESCÓPICAS E PUXADOR PERFIL GOLA. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA.	M² (Cód.: 1074)	365	R\$ 674,00	R\$ 246.010,00
06	00074046	MÓVEL PLANEJADO FECHADO (SUPORTE PARA MONITOR, SAIA PARA PIAS E SIMILARES) CONFECCIONADO EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) ESPESSURA 18 A 25MM. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR CONFORME AMOSTRA.	M² (Cód.: 1074)	54	R\$ 280,00	R\$ 15.120,00
TOTAL: R\$ 562.844,04						

Após análise jurídica, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 004/2024, a adesão foi adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, conforme parecer jurídico nº 241/2025, datado em 04 de Dezembro de 2025.

Publica-se e homologa-se o procedimento.

Nossa Senhora do Livramento, MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 729/2025 “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO”**

**PORTARIA Nº 729/2025**

**“Designa Fiscal de Contrato Administrativo”**

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e o artigo 177 da Lei 14.133/2021 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;  
 RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Lorena Miranda Sarat da Silva Arruda**, matrícula nº 30801-2, fiscal do Contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é contratação trata da locação de imóvel urbano situado na Rua Cônego Peixoto, 129, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender Casa de Apoio ao cidadão do Município, da **Empresa FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA**, RG: 479972SSP/MT e CPF: 353.831.191-91, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 e PRO-

CESSO ADMINISTRATIVO nº 24883/2025 e **Contrato Administrativo n.º 057/2025**, a partir de 01/12/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

**13º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 61/2023**

13º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 61/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 061/2023 por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/01/2026 referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO com a EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 37.XXX.XXX/0001-58. decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor conforme o processo administrativo nº 31782/2025.

**PREÇO**

O preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

Descrição	Udade	Marca	Modelo	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
ROTA 2.1- MOQUÉM, BURITI DO ATALHO, FAVAL - E.E. JOSÉ DE LIMA BARROS- FAVAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	FIAT	VAN	1.487,20	R\$ 7,50	R\$ 11.154,00
ROTA 17 ? BRAÇO FRESCO, CASCAVEL, FAZ. KXG, FAZ. QUIRINO, N. SRA. DAS GRAÇAS CRISTAL- E.M JOSÉ DESIDÉRIO DE PINHO ? COMUNIDADE CRISTAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN - URBANO/ RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	FIAT	VAN	4.440,00	R\$ 8,05	R\$ 35.742,00
R\$ 46.896,00 ( quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais)						

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 643/2025.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Dezembro de 2025

**CONTRATANTE:**

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

EMPRESA JONATHAN MARQUES DOS SANTOS

**11º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 052 2023**

11º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 052 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA .

**DO MOTIVO**

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 31559/2025 de aditivo de prazo do contrato 52/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado

Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 17/2023 EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ: 19.XXX.XXX/0001-12 firmam o termo aditivo de prazo.

**DA VIGENCIA DO CONTRATO**

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a contar a partir de 30/12/2025

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 640/2025.

Nossa Senhora do Livramento - MT - 09 de Dezembro de 2025

**CONTRATANTE:**

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

EMPRESA MAURICIO ANTONIO DE ASSUNCAO CAMPOS LTDA

**16º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021**

16º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA.

**DO MOTIVO**

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n 31749/2025 pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de adituação ao contrato nº 070/2021 decide celebrar este termo aditivo de Prazo do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.XXX.XXX/0001-53 , com sede município NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, CEP 78.170-000

**DA VIGENCIA DO PRAZO**

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01/01/2026 nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 642/2025.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Dezembro 2025

**CONTRATANTE:**

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

**17º TERMO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022**

17º TERMO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA .

**DO MOTIVO**

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 31744/2025 de adituação de prazo conforme nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 ao contrato nº 99/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo objeto Contratual é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022. EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.XXX.XXX/0001-53.

**DA VIGENCIA DO CONTRATO**

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a contar a partir de 17/01/2026

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 641/2025.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Dezembro de 2025

**CONTRATANTE:**

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**CONTRATADO:**

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

**1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 034 2025**

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 034 2025 ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 165/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 22500/2025 ADESÃO 02/2025.

**DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL**

Diante da necessidade de adequar o valor do contrato nº 34/2025, que tem por objeto é Adesão á Ata de Registro de Preços N°. 165/2024, Correspondente ao Pregão Eletrônico N° 041/2024, Processo Administrativo 085/2024, realizado pelo Órgão Prefeitura Municipal de Nobres/MT, Objeto de "Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Execução de Serviços Comuns de Engenharia para Manutenção de Pontes de Madeira. para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de

Nossa Senhora do Livramento/MT.. Processo Administrativo N 22500/2025 Adesão 02/2025, fica o valor do contrato modificado nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, da seguinte forma:

Valor por serviços acrescidos: R\$ 129,235,68 (Cento e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos), ao contrato inicial.

1.3 Aplicam-se a este Termo Aditivo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	MTQUADRADO	25,2	R\$ 750,00	R\$ 18.900,00
2	SUBSTITUIÇÃO DE TRAVA DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	25,1	R\$ 244,25	R\$ 6.130,68
3	SUBSTITUIÇÃO DE TRANSVERSINAS (PEIA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	5	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
6	SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHÃO DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	MTQUADRADO	63	R\$ 730,00	R\$ 45.990,00
7	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	28	R\$ 350,00	R\$ 9.800,00
8	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA LONGARINA EM PONTE DE MADEIRA	MTLINEAR	35	R\$ 785,00	R\$ 27.475,00
10	SUBSTITUIÇÃO DE ALAS E TESTA DE CAIXÃO DE ATERRO	MTQUADRADO	16	R\$ 1.065,00	R\$ 17.040,00
R\$ 129.235,68					

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 273/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Dezembro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**DECRETO Nº 223 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1208 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº 223 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.1208**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$728.039,10 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 728.039,10**

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

755 26.451.0019.1952.0000 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA - CONVE 728.039,10

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

**Excesso: 728.039,10**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**CAMARA MUNICIPAL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
008/2025 DISPENSA DE LICITACAO 007/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025  
DISPENSA DE LICITACAO 007/2025**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, Srª. Andreia Cristina da Silva Della Rosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com Lei nº 14.133/21, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 008/2025 de Modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2025, após a análise documental efetuada pela Presidente e pelos membros da Comissão, a respectiva Empresa:

1 - DANTAS ENGENHARIA ELETRICA LTDA, CNPJ: 32.259.030/0001-03.

Nova Bandeirantes - MT, 09 de dezembro de 2025

**Andréia Cristina da Silva Della Rosa**  
**Pregoeira**

**CAMARA MUNICIPAL  
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**  
**CERTIFICAMOS** que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 14.133/21, referente ao Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação 007/2025, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Bandeirantes - MT, 09 de dezembro de 2025

Andréia Cristina da Silva Della Rosa

**Pregoeira**

**CAMARA MUNICIPAL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO - 008/2025**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2025, à empresa :

1- DANTAS ENGENHARIA ELETRICA LTDA, CNPJ: 32.259.030/0001-03 o valor de R\$ 49.879,00 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove reais) .

Nova Bandeirantes MT, 09 de dezembro de 2025.

**Sandra Gonzaga Cordeiro**

Presidente

Av. Comendador Luiz Meneghel, 447 Centro- CEP: 78 565-000 - Nova Bandeirantes - MT

Fone/Fax: (66) 3572-1182

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 023/  
2024**

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.969.897/0001-03, estabelecida na Av. Miguel Sutil n.º 2998, bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **SEVERINO REZENDE DA SILVA**, portador do RG n.º 02676837203 SSP/MT e CPF n.º 000.948.051-05 doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO**

**1.1** Pelo presente instrumento, encontra-se embasamento legal no Art. 124, I, b, e Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, resolvem:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o **ACRÉSCIMO** no valor global do contrato original, firmado entre as partes em 15 de maio de 2024, em conformidade com as disposições previstas na sua Cláusula Décima Quarta.

2.2. O acréscimo de valor mencionado no item 2.1 será aplicado

aos respectivos Lotes nos percentuais abaixo discriminados:

· **LOTE 01** (PSF 35): Acréscimo de 38,30% (trinta e oito vírgula trinta por cento).

· **LOTE 02** (MARCO AZUL): Acréscimo de 47,87% (quarenta e sete vírgula oitenta e sete por cento).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO**

**3.1. DO LOTE 01 (PSF 35)** - O valor inicial do contrato para o LOTE 01 (PSF 35) é de R\$ 270.132,20 (duzentos e setenta mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos).

**3.1.1.** O valor do ACRÉSCIMO correspondente ao percentual de 38,30% (trinta e oito vírgula trinta por cento), no valor de R\$ 103.451,42 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

**3.1.2.** O novo valor global do contrato para o LOTE 01 (PSF 35), após o acréscimo, passa a ser de R\$ 373.583,62 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

**3.2. DO LOTE 02 (MARCO AZUL)** - O valor inicial do contrato para o LOTE 02 (MARCO AZUL) é de R\$ 125.845,10 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

**3.2.1.** O valor do ACRÉSCIMO correspondente ao percentual de 47,87% (quarenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) no valor de R\$ 60.242,02 (sessenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

**3.2.2.** O novo valor global do contrato para o LOTE 02 (MARCO AZUL), após o acréscimo, passa a ser de R\$ 186.087,12 (cento e oitenta e seis mil, oitenta e sete reais e doze centavos).

**3.3** - Os efeitos financeiros decorrentes aos acréscimos passam a vigorar a partir da publicação do referido Termo Aditivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública nº. 002/2024.

**4.2.** Os demais termos e condições do Contrato original permanecem inalterados e plenamente válidos.

**5. CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1-** As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

**5.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 09 de dezembro de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DELICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/2025**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:159/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DE ABERTURA/HORA:** Dia **22 (Vinte e dois) de dezembro de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela plataforma da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais

disposições Legais aplicáveis.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE, ENSAIOS LABORATORIAIS E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS, MÉTODOS E FREQUÊNCIAS ESTABELECIDOS NA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021, DESTINADAS AO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME NECESSIDADES E DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme especificações contidas Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**INFORMAÇÕES:** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: [licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br](mailto:licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br).

Nova Bandeirantes/MT, 09 de dezembro de 2025.

**Regina de Souza Mendonça**

**Pregoeira Oficial (Portaria 246/2025)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**PORTARIA Nº 020/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - SAAE-NB**

**PORTARIA Nº 020/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O Senhor **LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia - MT, no uso das atribuições Regimentais.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Servidor Efetivo o Srº **MÁRCIO FRANÇA DE SOUZA**, Agente de Manutenção de Rede de Água, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia-MT, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a partir do dia 01 de dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de **13/02/2023 a 12/02/2024**, conforme o Art. 67 § 3º da Cláusula IV da Lei Complementar Municipal nº 324, de 24 de Julho de 2007, a partir do dia 01/12/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia em 09 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

**LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO**

**DIRETOR DO SAAE-NB**

**PORTARIA Nº 086/2025**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.112A/2024.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

**CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO** da empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 PROCESSO DE COMPRA Nº 2453/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E PROCESSO Nº 036/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**, cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT em conforme a adesão nº 356/2023.

**Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, vigorando a partir de 09 de dezembro de 2025 à 08 de junho de 2026.

**ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2025**

**PROCESSO Nº. 072/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº. **003/2025**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014**, do Decreto Municipal nº 022/2023, do Decreto Municipal nº. 018/2024 e demais legislação aplicável e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR, EXECUTAR E OFERECER ESTRUTURAS FÍSICAS PARA A VIRADA CULTURAL DE NOVA BRASILÂNDIA 2025, VISANDO A CULTURA, LAZER E O FOMENTO DO MUNICÍPIO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, **com abertura no dia 26 de dezembro de 2025 às 08h00 (oito horas)** horário do Estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, sediado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, Esquina com a Rua Cristiano Pereira Silva, s/n Centro de Nova Brasilândia - MT, CEP: 78.860-000.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: [licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com) ou pelo Site da Prefeitura [www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br), e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> para informações entrar pelo e-mail: [licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com)

Nova Brasilândia - MT, 09 de dezembro de 2025.

**CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 260/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Processo Administrativo nº. 1913/2025, que trata de aquisição por Adesão à Ata de Registro de Preços.**

**ORGÃO GERENCIADOR:**

**MUNICÍPIO DE VERA - MT**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT, através de seu prefeito municipal, senhor **Edson Gonzaga Ribeiro**, torna público que através do processo nº 1913/2025 aderiu como “carona” a Ata de Registro de Preço nº 08/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, realizado pelo Município de Vera - MT.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de adesão, por órgão ou entidade não participante, à Ata de Registro de Preços devidamente formalizada, respeitados os critérios legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da referida lei, especialmente quanto à adesão a atas por entes não participantes, observados os limites e requisitos normativos;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 08/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2024 promovido pelo Município de Vera - MT.

**CONSIDERANDO** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, que demonstrou a necessidade, viabilidade e vantajosidade da adesão à mencionada ARP para adquirir PMF (pré misturado a frio);

**CONSIDERANDO** que foram observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**RESOLVE**

Adotar, por meio do presente Termo, a Ata de Registro de Preços nº 08/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2025, do **MUNICÍPIO DE VERA - MT**, com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PMF (PRÉ MISTURADO A FRIO) VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

A empresa contratada, registrada como **CONSTRUTORA CAMEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.522.460/0004-22**, será a responsável pela entrega dos itens descritos.

**Total a ser aderido: R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais),

Tal adesão ocorre considerando a anuência das partes interessadas devidamente formalizada e demais documentos comprobatórios constantes no processo supracitado, além de obedecer aos princípios da legislação em vigor, sendo que o fornecimento obedecerá às mesmas condições e exigências contidas no Edital do Órgão Gerenciador.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2025, dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Nova Guarita - MT, 08 de dezembro de 2025.

**Edson Gonzaga Ribeiro**

**Prefeito Municipal**

**SAAE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Referente ao Contrato 06/2023**

CONTRATANTE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita - MT

CNPJ nº 00.274.036/0001-63

Adiantamento: o presente termo aditivo trata da prorrogação da vigência do contrato original para o exercício financeiro de 2026.

CONTRATADA **NET VIP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 08.166.128/0001-31

CLAUSULA: Ficam aditivados a clausula quarta do contrato em 12 (doze) meses, ou seja até 31/12/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 4.320,00

DATA DA VIGENCIA: 01/01/2026 até 31/12/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**CONTRATADA: MICHEL FERRAZ DO NASCIMENTO ME**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 092/2024, referente a O objeto do presente Contrato consiste aquisição de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TIPO CASA DE APÓIO, PRESTADO NA CIDADE DE CUIABA.** Conforme o item licitado no Pregão Presencial 073/2023 e a Ata de Registro de Preço 069/2023 presentes no processo 136/2023, firmado entre as partes.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato 092/2024 de **06/12/2025 até 06/06/2026.**

**O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.**

**Nova Lacerda-MT, em 05 de dezembro de 2025.**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2024**

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aírton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira - item 3.3 da Ata de Registro de Preços nº 026/2024 e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **PRORROGAR a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024**, celebrada com as empresas

**ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.416.163/0001-03, **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.853.101/0001-15, **JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 50.361.495/0001-52, pelo prazo de **1 (mês) mês**, a contar do término da sua vigência original, de **30/11/2025 a 31/12/2025**, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado nano diário oficial, produzindo efeitos a partir da referida publicação.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

**Nova Lacerda/MT, 27 de novembro de 2025.**

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

**ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA** CNPJ: 10.416.163/0001-03

Representante Legal

**CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI** CNPJ: 37.853.101/0001-15

Representante Legal

**JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA** CNPJ: 37.853.101/0001-15

Representante Legal

#### PROCURADORIA JURÍDICA

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2024

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2024

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.519/0001-22, com sede administrativa à Rua 16 de Julho, nº 815, Bairro Centro, CEP 78243-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Airton Justino do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Cláusula Terceira - item 3.3 da Ata de Registro de Preços nº 038/2024 e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **PRORROGAR a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024**, celebrada com as empresas **CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.496.182/0001-61**, e **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.357.366/0001-20**, pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar do término da sua vigência original, de **28/11/2025 a 28/05/2026**, mantidas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento original.

Este Termo de Prorrogação será publicado nano diário oficial, produzindo efeitos a partir da referida publicação.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo.

Nova Lacerda/MT, 26 de novembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO** Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT

**CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DE-**

**CORACAO LTDA** CNPJ: 19.496.182/0001-61

Representante Legal

**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante Legal

#### PROCURADORIA JURÍDICA

#### DECRETO Nº 045/2025 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**Regulamenta a Lei Municipal nº 080/1999, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Lacerda/MT, e estabelece procedimentos internos para sua execução.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 080/1999, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o regime de adiantamento para garantir maior controle, transparência e eficiência na execução das despesas urgentes ou que não possam aguardar o trâmite normal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 080/1999, que autoriza sua regulamentação por decreto;

#### DECRETA:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O regime de adiantamento, previsto na Lei Municipal nº 080/1999, será executado conforme as normas estabelecidas neste Decreto, aplicável às unidades orçamentárias da Administração Pública Municipal direta.

**Art. 2º** O adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor para realização de despesas que, pela sua urgência ou natureza, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3º** O adiantamento será excepcional e limitado aos casos previstos no art. 5º da Lei nº 080/1999.

#### DA SOLICITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Art. 4º** A concessão de adiantamento dependerá de solicitação formal do gestor da Secretaria ou unidade orçamentária interessada, dirigida ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** A solicitação deverá conter obrigatoriamente:

- I** - Justificativa detalhada da necessidade do adiantamento;
- II** - tipo de gastos a serem realizados, nos termos da Lei Municipal nº 080/1999;
- III** - nome completo, CPF e vínculo do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV** - valor solicitado, respeitando os limites da Lei Municipal nº 080/1999;
- V** - dados bancários do servidor responsável para depósito do valor;
- VI** - declaração do gestor da pasta de que está ciente das vedações previstas no art. 8º da Lei nº 080/1999.

**Art. 6º** A solicitação será analisada pelo Prefeito e, sendo aprovada, encaminhada ao setor financeiro para liberação dos valores.

#### DA UTILIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Art. 7º** O servidor responsável pelo adiantamento deverá utilizar os recursos exclusivamente para os fins autorizados, sendo pessoalmente responsável pela sua correta aplicação.



**Art. 8º** O valor mensal concedido e o valor individual de cada comprovante de despesa deverão observar os limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 080/1999.

**Art. 9º** É vedada a concessão de novo adiantamento quando o servidor:

**I** - estiver em alcance; **II** - não tiver prestado contas de adiantamentos anteriores; **III** - de forma reiterada, não tiver regularizado prestação de contas no prazo;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 10.** O servidor responsável deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores, mediante apresentação de:

**I** - notas fiscais ou cupons fiscais originais, em nome da Prefeitura de Nova Lacerda - CNPJ N° 01.614.519/0001-22;

**II** - relatório simplificado contendo a descrição de cada gasto, valor e finalidade;

**III** - comprovante de devolução aos cofres públicos, por DAM, do saldo não utilizado.

**Art. 11.** Os documentos deverão ser entregues ao setor financeiro, que procederá à conferência e registro contábil.

**Art. 12.** Caso o servidor não utilize integralmente o valor do adiantamento, o servidor deverá **devolver o saldo**, no prazo disposto no art. 10, mediante emissão de **DAM** e recolhimento aos cofres municipais.

**DO CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 13.** O setor financeiro manterá controle individualizado dos adiantamentos concedidos, dos saldos devolvidos e das respectivas prestações de contas.

**Art. 14.** O servidor que não prestar contas no prazo ou não devolver valores não utilizados responderá:

**I** - administrativamente; **II** - civilmente, pelo ressarcimento ao erário; **III** - criminalmente, se configurada infração penal.

**Art. 15.** O gestor da unidade orçamentária também será responsabilizado caso deixe de fiscalizar ou acompanhar a correta aplicação dos recursos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Fica facultado ao setor financeiro expedir normas complementares para padronização de formulários, modelos de relatórios e fluxos internos.

**Art. 17.** Os casos omissos serão analisados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 08 de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1.059 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de **15% (quinze por cento)** da receita estimada para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recurso:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

**II** - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

**III** - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**§ 1º** - Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**§ 2º** - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 1.025/2024.

**I**- Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 1.025/2024 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda, 09 de dezembro de 2025

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 510/2025**

**PORTARIA NO 510/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Rafael Lessi Frias, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2418	Rafael Lessi Frias	03-11-2023 a 02-11-2024	15-12-2025 á 24-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 511/2025**

**PORTARIA NO 511/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** a servidora Nathália Alvine Almeida Viana, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4º da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
714	Nathália Alvine Almeida Viana	09-07-2024 a 08-07-2025	08-12-2025 a 06-01-2026

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 512/2025**

**PORTARIA NO 512/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** a servidora Maria Madalena Nascimento, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4º da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
4059	Maria Madalena Nascimento	20-05-2025 a 19-05-2025	16-12-2025 a 30-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 513/2025**

**PORTARIA NO 513/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Lourival de Jesus Viana Moraes, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1634	Lourival de Jesus Viana Moraes	01-08-2024 a 31-07-2025	01-12-2025 á 30-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 514/2025**

**PORTARIA NO 514/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Leny Ferreira Sampaio, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2814	Leny Ferreira Sampaio	01-06--2023 a 31-05-2024	22-12-2025 a 05-01-2026

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 515/2025**

**PORTARIA NO 515/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor José Carlos da Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
254	José Carlos da Silva	09-11-2023 a 08-11-2024	27-12-2025 á 10-01-2026

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 516/2025**

**PORTARIA NO 516/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** a servidora Célia Aparecida Rodrigues Marques Oliveira, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
3703	Célia Aparecida Rodrigues Marques Oliveira	01-08-2024 a 31-07-2025	01-12-2025 a 30-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municip

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 517/2025**

**PORTARIA NO 517/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** a servidora Betania Cristina Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1258	Betania Cristina Silva	12-06-2024 a 11-06-2025	11-12-2025 a 09-01-2026

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 518/2025**

**PORTARIA NO 518/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** a servidora Ana Cristina Villasboas do Nascimento Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
28	Ana Cristina Villasboas do Nascimento Silva	22-01-2024 a 21-01-2025	08-12-2025 a 17-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 519/2025**

**PORTARIA NO 519/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Patricia Candido da Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2381	Patricia Candido da Silva	18-05-2024 a 17-05-2025	01-12-2025 a 30-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 520/2025**

**PORTARIA NO 520/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Rani Aparecida de Medeiros Teixeira, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
407	Rani Aparecida de Medeiros Teixeira	04-04-2023 a 03-04-2024	01-12-2025 a 30-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 521/2025**

**PORTARIA NO 521/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Edilamar Augusto da Silva, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de

acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1304	Edilamar Augusto da Silva	10-04-2024 a 09-04-2025	22-12-2025 a 20-01-2026

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 522/2025**

**PORTARIA NO 522/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Fabio da Silva Gomes, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1916	Fabio da Silva Gomes	10-04-2024 a 09-04-2025	15-12-2025 á 14-01-2026

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 523/2025**

**PORTARIA NO 523/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Genair Alves Herculino, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
162	Genair Alves Herculino	17-03-2022 a 16-03-2023	04-12-2025 á 02-01-2026

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 526/2025**

**PORTARIA NO 526/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Jessica Batista de Almeida, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2495	Jessica Batista de Almeida	10-01-2024 a 09-01-2025	01-12-2025 a 15-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 527/2025**

**PORTARIA NO 527/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Roseli Parreira Franco, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
426	Roseli Parreira Franco	10-01-2024 a 09-01-2025	20-12-2025 a 30-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 528/2025**

**PORTARIA NO 528/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Sebastião Martins Neto, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
442	Sebastião Martins Neto	16-02-2024 a 15-02-2025	20-12-2025 a 12-01-2026

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 529/2025**

**PORTARIA NO 529/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Denir Moreira dos Santos, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
995	Denir Moreira dos Santos	02-02-2022 a 01-02-2023	17-12-2025 á 31-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 530/2025**

**PORTARIA NO 530/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Marina Gomes de Carvalho Poli, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1107	Marina Gomes de Carvalho Poli	16-02-2024 a 15-02-2025	17-12-2025 a 26-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 531/2025**

**PORTARIA NO 531/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Kerlly Aparecida Martins Guimarães, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
1628	Kerlly Aparecida Martins Guimarães	01-07-2024 a 30-06-2025	01-12-2025 a 30-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 532/2025**

**PORTARIA NO 532/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** a servidora Ranyelen Dantas da Cruz, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
3145	Ranyelen Dantas da Cruz	06-04-2024 a 05-04-2025	21-12-2025 a 05-01-2026

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 533/2025**

**PORTARIA NO 533/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** a servidora Silvania Fagundes Chaves, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2707	Silvania Fagundes Chaves	01-03-2024 a 28-02-2025	22-12-2025 a 05-01-2026

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 534/2025**

**PORTARIA NO 534/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** ao servidor Elker Leal Queiroz, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2085	Elker Leal Queiroz	05-04-2021 a 04-04-2022	17-12-2025 á 31-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 535/2025**

**PORTARIA NO 535/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Jane Maria dos Santos Ouro, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
217	Jane Maria dos Santos Ouro	01-07-2024 a 30-06-2025	15-12-2025 a 29-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 536/2025**

**PORTARIA NO 536/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder Férias** a servidora Ana Paula Camilo de Oliveira, com respectivos período de férias vencidas e gozo de férias, acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4ª da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de gozo
2467	Ana Paula Camilo de Oliveira	10-04-2024 a 09-04-2025	22-12-2025 a 31-12-2025

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 537/2025**

**POR-**

**TARIA NO 537/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **LUCY MEIRE VALDERRAMAS DA SILVA**, matrícula no **345**, efetiva no cargo de **Técnico de Enfermagem**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **03-11-2025** e término em **01-05-2026**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 538/2025**

**PORTARIA**

**NO 538/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **Andreia Vieira de Medeiros**, matrícula no **1122**, efetiva no cargo de **Secretária Escolar**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, no período de **07-11-2025** e término em **06-12-2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 539/2025**

**PORTARIA NO**

**539/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020

de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **Sirley Gorett Tomas Paixão**, matrícula no **802**, efetiva no cargo de **Professora de Pedagogia**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, no período de **28-10-2025** e término em **26-11-2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 540/2025**

**PORTARIA**

**NO 540/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **Camila Lopes da Silva**, matrícula no **3772**, efetiva no cargo de **Recepcionista**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **06-11-2025** e término em **05-12-2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 541/2025**

**PORTARIA**

**NO 541/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **Neide Aparecida de Almeida Viana**, matrícula no **375**, efetiva no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **30-10-2025** e término em **28-12-2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 542/2025**

**542/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, ao servidor **Fabio Miguel da Silva**, matrícula no **145**, efetivo no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **10-11-2025** e término em **09-12-2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 543/2025**

**PORTARIA NO 543/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, ao servidor **João Batista Soares**, matrícula no **4691**, efetivo no cargo de **Motorista** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **21-11-2025** e término em **19-01-2026**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 544/2025**

**PORTARIA NO 544/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **Ednalva Vitor Rodrigues**, matrícula no **118**, efetiva no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no período de **11-11-2025** e término em **10-12-2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 545/2025**

**PORTARIA NO 545/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1 0 - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **Marcilene Pereira de Oliveira**, matrícula no **1686**, efetiva no cargo de **Agente de Serviços Braçais**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras**, no período de **10-11-2025** e término em **09-12-2025**.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 546/2025**

**PORTARIA NO 546/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1º - **Conceder** o benefício **Auxílio-doença**, a servidora **Dalva Oliveira Medrado de Souza**, matrícula no **13**, efetiva no cargo de **Professora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, no período de 18-11-2025 e término em **17-12-2025**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda- MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 547/2025**

**PORTARIA NO 547/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe** a servidora Neuza Menezes Rinaldi, concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação de E para **F**, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
385	Neuza Menezes Rinaldi	05-12-2025	F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 549/2025**

**PORTARIA Nº 549/2025**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

Art. 1º - **Exonerar**, a pedido a servidora **Nilcinéia Fernandes Moreira**, brasileira, solteira, CPF nº 632.xxx.xxx-72 a **partir do dia 09/12/2025**, do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, conforme **Portaria nº 228/2025 de 09/05/2025**, residente e domiciliada neste município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

**AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA DE FAZENDA  
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA  
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**SECRETARIA DE FAZENDA**

**A EMPRESA - GUIMAG GESTÃO PATRIMONIAL S/A**, inscrita no CNPJ 37.053.706/0001-21.

**REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, vêm por meio desse relatar e para após decidir:

**DO RELATÓRIO**

**1.** Trata-se de pedido de não incidência tributária de **GUIMAG GESTÃO PATRIMONIAL S/A**, inscrita no CNPJ 37.053.706/0001-21 conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal in verbis:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) § 2º - O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, **locação de bens imóveis** ou arrendamento mercantil;”

**II.** E nesse mesmo entendimento o Inc. III da Lei Complementar Municipal 213/2001 - Código Tributário Municipal

**Art. 68.** O imposto não incide:

(...)

III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

**III.** A requerente demonstra que o bem imóvel será transmitido para incorporar o capital social de pessoa jurídica e requer a **NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI** dos imóveis nos termos do art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, na incorporação do capital social dos imóveis proveniente de cisão da empresa GUIMAG - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

**DA DECISÃO**

**CONSIDERANDO** que uma das exceções da não incidência da imunidade tributária seria a atividade preponderante do adquirente **locação de bens imóveis** conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal e jurisprudência do TJ MT a seguir:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ITBI - *IMUNIDADE TRIBUTÁRIA* - ARTIGO 156, §2.º, INCISO I, DO CPC - INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme o disposto no art. 156, § 2.º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 37, §§ 1.º e 2.º, do Código Tributário Nacional, não incide o Imposto Sobre a Transmissão de Bens *Imóveis* (ITBI) na incorporação de *imóvel* ao capital social de empresa adquirente, que não tenha como *atividade preponderante* a venda ou *locação* de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição. 2. Recurso conhecido e desprovido, sentença mantida. (N.U 1030559-16.2020.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 07/08/2024, publicado no DJE 07/08/2024)

CONSIDERANDO que a empresa ora requerente **GUIMAG GESTÃO PATRIMONIAL S/A**, inscrita no CNPJ 37.053.706/0001-21 tem como objeto social a exploração da atividade econômica "locação de imóveis próprios" conforme Art. 3º e seu Parágrafo único do seu contrato social conforme segue abaixo:

**Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades econômicas:**

- a) **Participações e Gestão Societárias;**
- b) **Locação de Imóveis Próprios;**
- c) **Locação de Veículos;**
- d) **Criação de Bovinos para Corte.**

**Parágrafo Primeiro - Os "CNAE's Fiscais" relativos às atividades constantes no "caput" são os seguintes:**

- a) **6462-0/00 - Gestão de Participações Societárias- Holdings Não Financeira.**
- b) **6810-2/02 - Locação de Imóveis Próprios;**
- c) **7711-0/00 - Locadora De Automóveis;**
- d) **0151-2/01 - Criação de Bovinos Para Corte.**

Abre-se vista a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis no sentido de que demonstre de forma efetiva se não prevalece a exceção da não incidência da imunidade tributária que seria a atividade preponderante do adquirente **locação de bens imóveis** da empresa ora requerente.

A demonstração da comprovação deverá ser feita por meio de relatório detalhado e deverá constar o balanço patrimonial dos últimos 03 (três) últimos anos de exercício

Após a juntada de documentos venham os autos conclusos e abre-se vista e ciência da presente decisão a requerente **GUIMAG GESTÃO PATRIMONIAL S/A**.

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município; Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, aos 08 (oito) dias de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI**  
**SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILÂNDIA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 059/2025**

**CONTRATO 059/2025** - ASS: 09/12/2025 - VCTO: 09/03/2026 - R\$ 680.000,00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

**CONTRATADO (A):** MARCOPOLO SA **CNPJ** 88.611.835/0018-77  
NOVA MARILÂNDIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 058/2025**

**CONTRATO 058/2025** - ASS: 08/12/2025 - VCTO: 31/12/2025 - R\$ 354.000,00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA "NAIARA AZEVEDO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "34ª ANIVERSÁRIO DE NOVA MARILÂNDIA" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 2614/2025 FIRMADO COM A SECEL - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**CONTRATADO (A):** NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA **CNPJ** 43.793.950/0001-23

NOVA MARILÂNDIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.  
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 060/2025**

**CONTRATO 060/2025** - ASS: 09/12/2025 - VCTO: 31/12/2026 - R\$ 40.000,00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE BOI NO ROLETE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

**CONTRATADO (A):** SAMUEL SILVA CANTANHEDE **CNPJ** 53.934.711/0001-08

NOVA MARILÂNDIA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.  
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2025**

**EMENTA:** CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
DAMIAO BONETTI DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA E	593.XXX.XXX-20	10/12/2025 à 08/01/2026 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 09/01/2026 (30 DIAS)

**Parágrafo único** – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco – 09/12/2025.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito de Nova Marilândia – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/SEMEC**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional - Adm Escolar, Monitor de Desenvolvimento Infantil, profissional do Apoio pertencente ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e resumo do calendário escolar para o ano letivo de 2026 e demais providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e a Lei Municipal nº 784/2013.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional – Adm Escolar, Monitor de Desenvolvimento Infantil e Apoio em geral da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026**.

**Art.2º.** Todos os profissionais **efetivos** da educação, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, devem fazer a contagem de pontos na sede da Secretaria Municipal de Educação e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, **exceto** os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para interesses particulares;

II – o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções;

III – Profissionais efetivos em exercício de função gratificada: Secretário de Educação, Assessor Pedagógico, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

IV – Servidores desviados da função de concurso lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

VI - Servidores cedidos para outros órgãos administrativos vinculados ao poder executivo municipal;

**Parágrafo único.** Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou em constante Licença Saúde e/ou em Readaptação.

Deve ser observado:

V - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 06 meses) com apresentação do **Laudo Pericial emitido por perito médico do INSS ou médico do trabalho**.

II - o profissional em **readaptação** com período superior a 06 (seis) meses, com apresentação do **Laudo Pericial emitido por perito médico do INSS ou médico do trabalho**.

**Art. 3º.** Quando houver ausência de um servidor por motivos diversos, outro profissional efetivo remanescente ou contratado (com prioridade ao efetivo remanescente) que desempenhe a mesma função poderá representá-lo no momento da contagem de pontos e atribuição de **classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho** através de uma procuração assinada.

**Art. 4º.** Para contagem de pontos, será considerado para as turmas a partir do 1º ano do ensino **Ensino Fundamental** o **avanço** das turmas no decorrer do ano letivo, baseando-se nos dados coletados através das avaliações diagnósticas e avaliação final de Língua Portuguesa e Matemática realizadas, pontuando todos os docentes em que as turmas obtiverem um avanço de no mínimo 05% no número de alunos acima do mínimo.

§ único - Para as turmas do Ensino Fundamental (1º ano) será computado apenas os alunos que estiveram matriculados desde o início do ano letivo e que tenham realizado a avaliação do pré-escolar/ ou a diagnóstica.

**Art. 5º.** Para contagem de pontos, será considerado para as turmas de **Pré-escola** o **total de alunos acima do mínimo** das turmas na avaliação final de desempenho realizada no ano letivo de 2025, pontuando todos os docentes em que as turmas obtiverem no mínimo 60% dos alunos acima do mínimo.

**Art. 6º.** Para contagem de pontos também será contabilizado o desempenho das turmas de **Pré II a 6º ano E.F** na ultima **avaliação de fluência** do ano letivo.

**Art. 7º.** Os docentes que ministram aula em mais de uma turma /etapa, a porcentagem de alunos acima do mínimo será somado e dividido pela quantidade geral de classes atendidas pelo profissional, para se obter a media geral das turmas em que o mesmo leciona.

**Art. 8º.** No momento da contagem de pontos os docentes devem optar por uma das etapas constantes no campo **“OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM TURMAS DE: ( ) Ed. Infantil, ( ) 1º ciclo ou ( ) 2º Ciclo”**, onde com base nessa escolha serão divididos os grupos no momento da atribuição de sala/aulas.

**Art. 9º.** Os Técnicos Administrativos Educacionais – Monitores deverão ser atribuídos por **Etapa de Ensino na unidade escolar**, onde caberá ao professor respeitando a ordem classificatória da pontuação a escolha de seu auxiliar de sala.

**Art. 10º.** Caso haja disponibilidade de vagas, serão admitidos profissionais com contrato temporário ou prestador de serviço temporário, na Rede Municipal de Ensino para exercer as funções dos cargos descobertos.

**Art. 11º.** Conforme Lei Municipal nº 815 de 04 de março de 2015, os professores poderão a critério e no interesse da Administração Pública ministrar aulas excedentes.

## SEÇÃO II

### DA CONTAGEM DE PONTOS

**Art. 12º.** A Contagem de Pontos será feita na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo a Comissão de Contagem responsável em conduzir o processo.

§ 1º. A **COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS**, na Secretaria Municipal de Educação será composta de:

I - Um representante do Sindicato;

II - Um representante dos Coordenadores Municipais;

III - Um representante dos professores;

IV - Um representante do quadro de Técnico Administrativo Educacional - Monitores;

V - Um Representante do Quadro de Apoio Administrativo Educacional;

VI - Um Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) membros.

§3º. A Comissão de contagem de pontos fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais, nos casos de apresentação de  **cursos online (EaD)**, expedidos por instituições certificadoras autorizadas pelo MEC, ressaltando que os cursos devem ser **específicos da área de atuação para os profissionais TAE/AE**, a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado **em lapso temporal compatível com a carga horária do curso**, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

**Art. 13º.** A SEMEC não se responsabiliza por servidores impossibilitados de comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação nos dias determinado para contagem de pontos, onde os mesmos em caso de ausência devem apresentar Atestado Médico à Comissão de Contagem de Pontos para que seja remarcada nova data para que o processo seja feito; Para a realização da Contagem de Pontos a Comissão seguirá os procedimentos abaixo:

I - Elaborar tabela de Convocação dos dias e horário da contagem de pontos dos Professores, Técnicos Administrativos e Apoio, conforme normas estabelecidas nesta **Instrução Normativa nº 01/2025**.



II - Oficializar a entrega da Instrução Normativa nº **01/2025** para os profissionais da educação, via e-mail ou WhatsApp até o dia 10/12/2025.

III - Elaboração de atas ao término de cada fase e etapa do processo de contagem de pontos, especificado o nome dos servidores e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

**Art. 14º.** O início do processo de contagem de pontos dos profissionais efetivos da educação será no dia 11/12/2025;

**Art. 15º.** De modo que o tempo de serviço dos profissionais em qualquer rede de ensino não será contabilizado, os professores da educação básica que possuem dois concursos contarão os dois de forma conjunta.

**Art. 16º.** Aos professores que possuem lotação em unidade escolar diferente da etapa definida de seu concurso, caso opte por permanecer na etapa e unidade escolar em que atuou no ano letivo de 2025, poderá utilizar os pontos usufruídos durante o período letivo atual.

**Parágrafo único.** Caso o docente opte pela utilização dos pontos adquiridos em uma unidade diferente da designada de seu concurso, o mesmo não poderá utilizar da classificação alcançada para atribuir-se em etapa diferente da originária dos pontos.

**Art. 17º.** As fichas para contagem de pontos serão encaminhadas impressas para a instituição de lotação de cada servidor, ficando a direção da escola responsável pelo direcionamento das mesmas, em caso de fichas faltosas ou erros ortográficos o arquivo será encaminhada via e-mail para que seja impressa e direcionada ao servidor.

**Art. 18º.** Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da **maior titulação que o profissional tiver concluído**, não sendo permitida a contagem de **dois títulos** ou mais para o mesmo nível de formação.

**Art. 19º.** Após o preenchimento da ficha de contagem de pontos, não será permitido alteração.

**Art. 20º.** A divulgação dos resultados será a partir do dia 16/12/2025, em local de fácil visualização, além de encaminhar para as instituições de modo que ocorra disseminação de informação, onde os profissionais serão classificados, por **ordem decrescente** de pontos obtidos e por **habilitação, no caso dos professores**, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - maior idade.

### SEÇÃO III

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO

**Art. 21º.** Para efeito desta Instrução Normativa a atribuição da jornada de trabalho do professor efetivo será Conforme a Lei Municipal nº 784/2013 e Lei Municipal nº 984/2018.

§ 1º. A atribuição dos professores, técnicos administrativos e apoio efetivo são de caráter permanente na respectiva unidade escolar, salvo os casos em que ocorram conflitos internos.

§ 2º. O cumprimento das horas atividades do professor em regência de classe e que trabalha em duas (02) escolas da rede municipal, deverá ser na escola de lotação bem como a formação continuada.

§ 3º - Devido ao redimensionamento das turmas de 6º ano da Escola Municipal Wilson Ribeiro, a atribuição para os professores licenciados em área específica, deverá ocorrer nas turmas de 4º ou 5º ano.

**Art. 22º.** A realização da atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho será realizada no prédio da Secretaria Municipal de Educação com a participação da comissão de trabalho em sessão solene com registro em **livro Ata**, sendo a Comissão de Atribuições responsável em conduzir o processo.

§ 1º - O processo de atribuição será feito em etapas, e só será permitido no local e no momento com os componentes da comissão de atribuição e os profissionais divididos por função.

§ 2º - Após a conclusão do processo de atribuição os resultados serão fixados na escola em local público e de fácil acesso.

**Art. 23º.** A **Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho**, na Secretaria Municipal de Educação será composta de:

I - Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

II - Os coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;

III - 1 (um) representante dos diretores escolares escolhido entre os pares;

IV - 1 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

**V - 1 (um) Técnico de Escola Municipal.**

**Art. 24º.** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho seguirá o seguinte cronograma:

I - A atribuição do Técnico Administrativo Educacional - Adm Escolar, Técnico Administrativo Educacional - Monitor e profissionais do Apoio se iniciará no dia **19.01.2026, às 8 h**, na sede da secretaria Municipal de Educação.

II - A atribuição de classes e/ou aulas do Professor se iniciará em **19.01.2026, às 14 h**, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

III - A atribuição de classes e/ou aulas de professores, técnicos administrativos e apoio administrativo do distrito de Brianorte se iniciará no dia **20/01/2026**.

**Art. 25º** Ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho será escrito atas, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas, sendo que deve ser especificado o nome do servidor que ficou remanescente e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

**Art. 26º.** Todos os Profissionais da Educação em READAPTAÇÃO- deverão participar do Processo de Atribuição de aulas/cargos, se ainda vigente o período da readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver a atividade pedagógica elencada abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos da escola/Secretaria Municipal de Educação, e cumprir o regime/jornada de trabalho semanal na escola ou local para onde for designado.

I - em atividades no apoio ao "PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM" - em atividades complementares à sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem, como professor de apoio escolar, em unidade específica para recomposição de aprendizagem, podendo ser 02 profissionais na unidade.

§ 1º Somente poderá atribuir na função elencada no inciso acima, o profissional em constante período de readaptação, com **PERÍCIA MÉDICA VIGENTE**.

§ 2º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes no inciso supracitado, obedecendo à necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando ainda, a classificação na contagem de pontos.

§ 3º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma mesma unidade escolar, o desempate será através do tempo de serviço na unidade almejada, caso permaneça o empate o critério a ser utilizado será o servidor com maior idade.

§ 4º O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral na unidade escolar ou no local para onde for designado.

§ 5º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição na função de readaptação, seguindo as orientações acima, devendo a escola proceder aos trâmites para liberação junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

**Art. 27º.** Para a atribuição do professor nas salas de aulas nos segmentos: Educação Infantil 04 e 05 (Pré I e II) e Ensino Fundamental 1ºano, 2º ano e 3º ano, será preciso já ter regido as respectivas etapas, ter cursado a formação do ALFABETIZA MT e participado da capacitação do programa de ensino ALFA E BETO, como também se faz necessário à lotação de professores com maior domínio pedagógico nas turmas de base da primeira etapa da educação básica municipal, onde este domínio deve ser constatado através de índices numéricos, obtidos através dos resultados alcançados nas avaliações externas e internas realizadas pelas turmas no decorrer do ano letivo anterior.

**Art. 28º.** Para a atribuição de Técnico Administrativo Educacional - Monitor do segmento Educação Infantil 04 e 05 anos (Pré I e II), será PRIORITARIAMENTE que o Técnico Administrativo Educacional - Monitor, ter curso técnico específico que o capacite para a área de atuação, ter curso superior completo ou em andamento (no mínimo até o 4º semestre) em pedagogia, tendo em vista a necessidade de profissionais que possuam maior conhecimento pedagógico no segmento em questão, para melhor desempenho do material apostilado junto ao docente da turma.

**Art. 29º.** Para a atribuição do professor nas disciplinas de base dos anos finais do ensino fundamental (PORTUGUÊS E MATEMÁTICA), se faz necessário à lotação de professores com maior domínio pedagógico nas disciplinas, onde este domínio deve ser constatado através de índices numéricos, obtidos através dos resultados alcançados nas avaliações externas e interna realizadas pelas turmas no decorrer do ano letivo.

**Art. 30º.** A disciplina de Inglês será atribuída preferencialmente ao **docente que tenha lecionado essa disciplina no ano anterior**, tendo em vista a facilidade para os momentos de capacitação e possíveis encontros presenciais, se faz necessário que o professor tenha participado do curso da Pearson e tenha facilidade com aparelhos de multimídia, já que os mesmos são instrumentos muito utilizados nas etapas onde a disciplina é ministrada.

**Art. 31º-** Para atribuição de professores efetivos deve-se observar:

a) Os professores que ocupam outro cargo público, licitamente acumulável, devem apresentar documento de sua carga horária, que comprove a compatibilidade de horário nas 02 redes de ensino e, que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo em sala de aula e das horas atividades na rede municipal de ensino, não podendo exceder a 60 horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho;

b) Para os professores que elevaram para 30 horas, a hora atividade deve ser realizada em horário que não seja conflitante com sua lotação em sala de aula.

**Art. 32º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer proceder à lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, **na escola em que houver vaga**.

**Art. 33º.** O profissional da educação investido em mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, aplicando-se as seguintes regras:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo ou função;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remunera-

ção;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, receberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

**Art. 34º.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho juntamente com o setor jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, onde será análise e emitido parecer.

**Art. 35º.** Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico em gestão escolar, monitor de desenvolvimento infantil e apoio a carga horária de **40 horas semanais**.

**Art. 36º.** O quadro administrativo das unidades escolares será composto pelos seguintes cargos:

I - Técnico Administrativo Educacional - Adm Escolar;

II - Técnico Administrativo Educacional - Monitor;

III - Técnico Administrativo Educacional - Monitor para alunos portadores de Necessidades Especiais laudados, que estejam enquadrados nos grupos especificados no orientativo disponibilizado pelo Censo Escolar no que tange Ed. Especial.

IV - Apoio Administrativo Educacional - nas funções de merendeira, zeladora, vigilantes e outros que prestam serviço na unidade escolar.

**Art.37º.** Havendo vaga nos cargos citados anteriormente, a equipe gestora deverá encaminhar relatório para a Secretaria de Educação, com as vagas e períodos descobertos na unidade escolar para as devidas providencias.

**Art.38º.** A gestão escolar, **não** terá autonomia para alterar as atribuições realizadas no início do processo, também é vedado realizar atribuição para recomposição, projetos ou quaisquer outras ações que surgirem no decorrer do ano letivo, quando houver ocorrência de vaga livre ou em substituição de servidores;

#### SEÇÃO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39º.** Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada: Diretor, Coordenador Pedagógico, professor afastado da sala de aula para projetos da secretaria municipal de educação, assessor pedagógico e aos que estão prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer é **garantido à contagem de pontos**.

**Art. 40º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 41º.** A Equipe Gestora da Unidade Escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a *LEGALIDADE* e *TRANSPARÊNCIA* no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

**Art. 42º.** A Secretaria Municipal, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento desta Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o **ano letivo de 2026**, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 43º.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho no município e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Comissão da Equipe Central na Secretaria de Educação.

**Art. 44º.** Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de *CONTAGEM DE PONTOS* e *DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO* caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

**Parágrafo único.** O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto **impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa**, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho o mesmo prazo para emissão do parecer.

**Art. 45º.** O ano letivo terá início no dia 02/02/2026 e término no dia 18/12/2026, onde o mesmo conta com um ato cívico obrigatório a todos os servidores e datas previstas para realização de Conselho de Classe.

§ 1º. O dia do aniversário do município não será considerado dia letivo, porém é **OBRIGATÓRIO** a presença de toda comunidade escolar no momento do ato cívico ou comemoração prevista.

§ 2º. As datas de reunião do Conselho de Classe, não serão consideradas como dia letivo, todavia é **OBRIGATÓRIO** o cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais lotados na unidade escolar.

§ 3º. As datas de realização do conselho de classe, referentes ao ano letivo 2026 da rede municipal de ensino, deverá seguir o cronograma abaixo, não sendo passível de alterações:

**a) 1º bimestre - 17/04/2026;**

**b) 2º bimestre - 29/06/2026;**

**c) 3º bimestre - 28/09/2026;**

**d) 4º bimestre - 11/12/2026.**

**Art. 46º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Simone da Cruz Montanha**

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Nova Maringá, 08 de Dezembro de 2025;

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

**COMISSÃO**

REPRESENTANTE DO APOIO - JANAINA BERNARDES DE SOUZA
REPRESENTANTE DOS COORDENADORES MUNICIPAIS - SOLANGE GARCIA HARALA
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES - CARLINDO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO
REPRESENTANTE DOS TECNICOS - LUCIANA BUCHS DA SILVA
REPRESENTANTE DO SINDICATO - ROSA LICE LEITE
TECNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - KARINA RITA DE BARROS

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS APOIO ADM EDUC - LIMPEZA E MANUTENÇÃO**

Nº	NOME	DATA	HORARIO
1.	Aline Cristina Arruda Ranke	11/12/2025	08h 50 min
1.	Elisangela dos Santos Barros	11/12/2025	09h
1.	Janaina Bernardes de Souza	11/12/2025	09h 10 min
1.	Pamella Castro Vieira	11/12/2025	09h 20 min
1.	Rosely Rodrigues da Silva	11/12/2025	09h 30 min
1.	Sueli da Silva Carvalho Casari	11/12/2025	09h 40 min
1.	Steffany Barbosa de Souza	11/12/2025	10h
1.	Maria Antonia Oliveira Damacena	11/12/2025	10h 30 min
1.	Jocieli Silva Ferreira	11/12/2025	10h 40 min

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS APOIO ADM EDUC - NUTRIÇÃO**

Nº	NOME	DATA	HORARIO
1.	Denilza dos Santos	11/12/2025	07h 30min
1.	Eli Lourdes Dall Agnol	11/12/2025	07h 40 min
1.	Izoraide Xavier de Almeida	11/12/2025	07h 50 min
1.	Marli Vieira Martins	11/12/2025	08h 10 min

1.	Miltes Jesus da Silva	11/12/2025	08h 20 min
1.	Silvia Nazaro	11/12/2025	08h 40min

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS TECNICO ADM EDUC - SECRETÁRIA**

Nº	NOME	DATA	HORARIO
1.	Amanda Jacinto dos Santos	11/12/2025	10h 45 min
1.	Edjane Farias de Carvalho Camelo	11/12/2025	10 h 50 min
1.	Karina Rita de Barros	11/12/2025	10h 55 min

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS APOIO ADM EDUC - MOTORISTAS**

Nº	NOME	DATA	HORARIO
1.	Aderson Souza da Silva	11/12/2025	13h 20 min
1.	Amauri Martins	11/12/2025	13h 30 min
1.	Cleomar Rodrigues da Silva	11/12/2025	13 h 40 min
1.	Diego Peixe Costa	11/12/2025	13h 50 min
1.	Eliseu Wanderson Junior Ferreira	11/12/2025	14 h
1.	Jeferson Roberto dos Santos	11/12/2025	14 h 10 min
1.	José Carlos Zardo	11/12/2025	14h 20 min
1.	Jose Madalena da Cruz	11/12/2025	14h 30 min
1.	José Roberto de Lima Souza	11/12/2025	14h 40 min
1.	Paulino Catarino de Assunção	11/12/2025	14h 50 min
1.	Rodrigo Tavares de Azevedo	11/12/2025	15h

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS TECNICO ADM EDUC -MONITOR**

Nº	NOME	DATA	HORARIO
1.	Bruna Franciele Santos Damaceno	11/12/2025	15h 10 min
1.	Cristina de Souza Gonçalves	11/12/2025	15h 30 min
1.	Dinalva Alves Santana Sanfelice	11/12/2025	15h 40 min

1.	Dislene Souza Silva	11/12/2025	16h
1.	Elizangela Lemos de Souza Reis	11/12/2025	16h 10 min
1.	Elizangela dos Santos Ribeiro	11/12/2025	16h 20 min
1.	Fatima Lopes de Souza	11/12/2025	16h 30 min
1.	Fernando Vieira de Souza	11/12/2025	16h 40 min
1.	Franciele Kramer Henke	11/12/2025	16h 50 min
1.	Lidia Oliveira França	12/12/2025	07h 20 min
1.	Luciana Buchs da Silva	12/12/2025	07h 30 min
1.	Luzia Maria da Conceição Silva	12/12/2025	07h 40 min
1.	Maria Fernanda Jacinto dos Santos	12/12/2025	07h 50 min
1.	Regina Maria da Silva	12/12/2025	08h
1.	Rosangela Melo Golarte	12/12/2025	08h 10 min
1.	Roseli dos Santos Ribeiro	12/12/2025	08h 20 min

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº	NOME	DATA	HORARIO
1.	Inês Aparecida Klemp	12/12/2025	08h 40 min
1.	Josiane Aparecida da Silva	12/12/2025	08h 50 min
1.	Silmara Aparecida Correia	12/12/2025	07h
1.	Sílvia Maria Arantes do Pinho	12/12/2025	09h
1.	Vilma Alves de Oliveira	12/12/2025	09h 10 min

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL**

Nº	NOME	DATA	HORARIO
1.	Alcione Savio Ribeiro	12/12/2025	09h 20 min
1.	Benedito João de Miranda	12/12/2025	09h 30 min

1.	Carlindo Sergio de Assunção	12/12/2025	14h
1.	Cleusa Derussi	12/12/2025	14h 10 min
1.	Geraldo de Souza	12/12/2025	14h 20 min
1.	Ione Borges Martins	12/12/2025	09h 40 min
1.	Keila Pinheiro Karru	12/12/2025	10h
1.	Leni Pereira dos Santos	12/12/2025	14h 40 min
1.	Luzia Marinalva Coradi Braga	12/12/2025	10h 10 min
1.	Maria de Fatima Ralla	12/12/2025	10h 20 min
1.	Maria Raimunda Araújo da Silva	12/12/2025	10h 30 min
1.	Rosa Lice Leite	12/12/2025	14h 50 min
1.	Rosana Faria Leite	12/12/2025	13h 20 min
1.	Rozilda Ramão Batista	12/12/2025	10h 40 min
1.	Sandra Stefanés	12/12/2025	15h 10 min
1.	Simone da Cruz Montanha	12/12/2025	15h 30 min
1.	Solange Garcia Harala	12/12/2025	15h 20 min
1.	Sônia Maria Rosa Leite	12/12/2025	13h 10 min
1.	Tânia Inês Dresch	12/12/2025	15h
1.	Terezinha Ralla	12/12/2025	13h 30 min
1.	Vanda da Silva	12/12/2025	13h 40 min
1.	Vilmar Bokorni	12/12/2025	13h 50 min

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL BRIANORTE**

NOME	DATA	HORARIO
Antonia Vebra do Nascimento	12/12/2025	15h 40 min
Eremita Anterina Oliveira da Cruz	12/12/2025	15h 50 min

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS TECNICO ADM EDUC -MONITOR BRIANORTE**

NOME	DATA	HORARIO
Adriana Amancio da Silva	12/12/2025	16h 00 min
Jakeline Eugenia Ramos	12/12/2025	16h 10 min

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS APOIO ADM EDUC - VIGIA BRIANORTE**

NOME	DATA	HORARIO
José Anildo de Melo	12/12/2025	16h 20 min

**HORARIO DE CONTAGEM DE PONTOS APOIO ADM EDUC - MOTORISTAS BRIANORTE**

NOME	DATA	HORARIO
Aparecido José da Silva	12/12/2025	16h 30 min

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 221, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** DECLARA VAGO O CARGO DE MERENDEIRA OCUPADO PELA SENHORA, **MARIA DE LOURDES DE JESUS COSTA** POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 005/2025, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde - MT que concedeu os benefícios da Aposentadoria voluntaria por idade a senhora **Maria de Lourdes de Jesus Costa**.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Declarar vago nos termos do art. 70, inciso IV da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde), a partir de 02 de dezembro de 2025, o cargo de Merendeira do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 627/2013, ocupado pela servidora **Maria de Lourdes de Jesus Costa**, por motivo de aposentadoria.

**ARTIGO 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de dezembro de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.367, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Altera a Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Monte Verde para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1.361, de 11 de novembro de 2025, para adequar a classificação funcional de ação da Assistência Social, e dá outras providências.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 - Lei Municipal nº 1.361, de 11 de novembro de 2025, para fins de adequação da classificação funcional da Ação 2085 - Serviço de Acolhimento Familiar, que passa a ter a subfunção 245 - Serviços Socioassistenciais, em substituição à subfunção 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais dotações e disposições constantes da Lei Municipal nº 1.361, de 11 de novembro de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 09 de dezembro de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA 001/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA 001/2025**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a classificação provisória dos candidatos inscritos em anexo que cumpriram as exigências do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, quanto aos requisitos para a contagem de pontos.

Nova Monte Verde-MT, 09 de dezembro de 2025.

**Maisa de Oliveira Galvão**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 Decreto Nº151/2025

Visto:

**Edemilson Marino dos Santos Prefeito Municipal**

Cargo: Professor de Pedagogia - 20 horas - CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA				
	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	DANILO GOMES NUNES	Deferida	Classificado	20,0



<b>Cargo: Professor de Pedagogia - 20 horas</b>				
Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º JOSÉ ALBERTO LIRA	Deferida	Classificado	48,0	
2º SUELI MACHRY	Deferida	Classificado	47,5	
3º MARIA DE FÁTIMA PATO	Deferida	Classificado	47,3	
4º JANETE GOMES DOS SANTOS LIMA	Deferida	Classificado	47,3	
5º ANA LIGIA BURIN ARNAUT CANDIDO	Deferida	Classificado	47,3	
6º EDNA SZCZERBA	Deferida	Classificado	47,0	
7º MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIAS	Deferida	Classificado	46,9	
8º VANILZA SPAN DA SILVA	Deferida	Classificado	46,7	
9º MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA	Deferida	Classificado	46,7	
10º SHIRLEY TOSTÉS DO NASCIMENTO	Deferida	Classificado	46,0	
11º LUCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Deferida	Classificado	45,7	
12º KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA	Deferida	Classificado	45,7	
13º LUCIANA BARBOSA SALES BOEK	Deferida	Classificado	45,4	
14º MARIA JOSÉ MARTINS	Deferida	Classificado	45,3	
15º ANAIR LEME DE MACEDO	Deferida	Classificado	45,2	
16º AMANDA OLIVEIRA PEREIRA	Deferida	Classificado	45,2	
17º SIMONE DOS SANTOS POLTRONIERI	Deferida	Classificado	45,1	
18º ANA PAULA PEREIRA	Deferida	Classificado	45,0	
19º CLEONICE DE LIMA CAMARGO	Deferida	Classificado	43,1	
20º IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO	Deferida	Classificado	41,7	
21º ELISANGELA LEMES DOS SANTOS	Deferida	Classificado	41,7	
22º REGINA BARBOSA MARIANO BREMM	Deferida	Classificado	41,4	
23º SILVANA APARECIDA DA CRUZ ARAUJO MARTINS	Deferida	Classificado	38,9	
24º NEIRE HELENA NUNES ASSIS ROSA	Deferida	Classificado	37,8	
25º LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA	Deferida	Classificado	37,7	
26º LUCINEI GUILHERME NEVES	Deferida	Classificado	36,5	
27º LEONIRIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	Deferida	Classificado	36,0	
28º TAINARA PRISCILA SEZE DA SILVA	Deferida	Classificado	35,6	
29º MILLENA DA SILVA MORAIS	Deferida	Classificado	32,3	
30º ALINE HENRIQUE FUZINATO LEHRBACH	Deferida	Classificado	32,0	
31º MARIA FABRICIA DOS SANTOS GONÇALVES	Deferida	Classificado	30,0	
32º DEBORA CAROLINE SEIXAS SOUZA DE MORAES	Deferida	Classificado	30,0	
33º CAMILA BORGES DE ARAGÃO	Deferida	Classificado	25,0	
34º EDLAINE MIRANDA RIBEIRO	Deferida	Classificado	25,0	
35º DHENIFER CRISTINA DA SILVA COSTA LEAL	Deferida	Classificado	25,0	
36º TATIANE FELIX PEREIRA	Deferida	Classificado	20,0	

<b>Cargo: Professor de Pedagogia ( Apuy) - 20 horas</b>				
Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º JULIANA GARCIA ALVES	Deferida	Classificado	45,6	
2º DENISE LEHRBACH DILALLO	Deferida	Classificado	45,4	
3º BEATRIZ DA VEIGA GEREMIAS	Deferida	Classificado	45,3	
4º GRAZIELA PEREIRA SALES	Deferida	Classificado	45,2	
5º RAFAELA PIRES BUREI	Deferida	Classificado	45,2	
6º GENECI BARBOSA MARTINS	Deferida	Classificado	42,0	
7º SOLANGE BODNARIUC	Deferida	Classificado	41,7	
8º MIRIÁ MACHADO DOS SANTOS MATIAS CASTRO	Deferida	Classificado	41,3	
9º MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES	Deferida	Classificado	40,3	

<b>CARGO: Licenciatura em Língua Portuguesa (Apuy) - 15 horas</b>				
Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS SANTANA	Deferida	Classificado	30,2	

<b>CARGO: Licenciatura em Matemática (Apuy) - 12 horas</b>				
Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º BERENICE RAIDRAUT GALS RIOS	Deferida	Classificado	32,3	

<b>CARGO: Licenciatura em Matemática - 16 horas</b>				
Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º MARILSON NASCIMENTO DA SILVA	Deferida	Classificado	81,2	

<b>CARGO: Licenciatura em Educação Física - 20 horas</b>				
Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º ANDRESSA GABRYELLE BEZERRA CHICA	Deferida	Classificado	41,2	
2º SABRINA TATIELI ROZIN	Deferida	Classificado	35,5	
3º LEANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Deferida	Classificado	35,2	
4º WASHINGTON BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	Deferida	Classificado	30,0	

<b>CARGO: Licenciatura em Educação Física (Apuy) - 15 horas</b>				
Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º ROBSON VITOR BARRETO DE SOUZA	Deferida	Classificado	35,3	

<b>CARGO: Licenciatura em Letras (Inglês) (Apuy)- 11 horas</b>				
Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º Não houve inscritos				

<b>CARGO: Licenciatura em Ciências (Apuj) - 09 horas</b>				
	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	<b>Não houve inscritos</b>			

<b>CARGO: Licenciatura em História ou Geografia (Apuj)- 15 horas</b>				
	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	<b>Não houve inscritos</b>			

<b>Cargo: Professor Magistério ou cursando Licenciatura em Pedagogia - 20 horas (cadastro reserva)</b>				
	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	<b>Não houve inscritos</b>			

<b>CARGO: Psicólogo - 40 horas</b>					
	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º	THAIS LARISSA DOS SANTOS		Deferida	Classificado	35,4

<b>CARGO: Assistente Social - 30 horas</b>					
	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º	LUCILENE LOPES DE SOUZA		Deferida	Classificado	35,4
2º	DANIELLY MOTTA DUTRA		Deferida	Classificado	34,6
3º	MARGARETH DAROLD MARTINS		Deferida	Classificado	30,0
4º	TANIA DA SILVA JUSTO		Deferida	Classificado	25,0

<b>CARGO: Nutricionista - 30 horas</b>					
	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º	MEIRYELLE RIBEIRO LIMA		Deferida	Classificado	35,4

<b>CARGO: Auxiliar de Sala - 40 horas</b>					
	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º	VANIA MARIA DA SILVA		Deferida	Classificado	45,1
2º	KELLI MARIA HELENA SIMOES PATO		Deferida	Classificado	40,2
3º	CLAUDETE NUNES DE MAGALHÃES		Deferida	Classificado	35,5
4º	VIVIANE BERNARDO DE AGUIAR		Deferida	Classificado	35,4
5º	ALINE BERNADETE DE OLIVEIRA PADILHA BONFIM		Deferida	Classificado	35,3
6º	HÉLIDA MARIA VARGAS GIROTO		Deferida	Classificado	35,3
7º	JULIANA DA CRUZ PEREIRA		Deferida	Classificado	35,2
8º	JÉSSICA OVANI PRADO		Deferida	Classificado	35,2
9º	BIANCA FERREIRA DE CRUZ		Deferida	Classificado	35,2
10º	FABIANA LOPES		Deferida	Classificado	35,1
11º	EDIANE DOS SANTOS GRAMA		Deferida	Classificado	35,1
12º	NILZIAN DO AMARAL DA SILVA PRADO		Deferida	Classificado	35,1
13º	DANYELE LIMA COSTA		Deferida	Classificado	35,1
14º	LUCAS DOS SANTOS DE SOUZA		Deferida	Classificado	35,1
15º	KARINA MALAQUIM DOS SANTOS		Deferida	Classificado	31,4
16º	IVANEIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES		Deferida	Classificado	25,0
17º	LUCIA DIVAIR DA SILVA		Deferida	Classificado	25,0
18º	TAIS FERREIRA DOS SANTOS		Deferida	Classificado	25,0
19º	KAYLANE ALVES FERREIRA		Deferida	Classificado	25,0
20º	GABRIELLE DOS SANTOS VIANA		Deferida	Classificado	22,2
21º	MARINES LIMA DOS SANTOS		Deferida	Classificado	20,0

<b>CARGO: Auxiliar de Sala - 20 horas</b>					
	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º	DAIANE DOS SANTOS DA SILVA		Deferida	Classificado	35,4
2º	ALEXANDRA APARECIDA SOARES DE ARMADA		Deferida	Classificado	35,3
3º	SOLANGE DA SILVA MOREIRA		Deferida	Classificado	35,3
4º	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA		Deferida	Classificado	35,2
5º	SILVANA GESSI DECHERING		Deferida	Classificado	35,2
6º	JENNIFER OVANI PRADO DE SOUZA		Deferida	Classificado	35,1
7º	MARIANA CRISLA FARIAS DE SOUSA		Deferida	Classificado	31,1
8º	SARA DA SILVA RODRIGUES MARIANO		Deferida	Classificado	25,3
9º	GABRIELA AKIANE FERNANDES CROCH		Deferida	Classificado	23,8
10º	FERNANDA APARECIDA DA SILVA PAIVA		Deferida	Classificado	22,0
11º	SIRLEI DE OLIVEIRA DE FARIAS SPLETOZER		Deferida	Classificado	20,1
12º	WALYCIANE DE ALCANTARA DAS CHAGAS		Deferida	Classificado	20,1
13º	ISABEL RIBEIRO DAMASCENO LITKOSKI		Deferida	Classificado	20,0

<b>CARGO: Auxiliar de Sala (Apuj) - 20 horas</b>					
	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação	
1º	VANDERLEIA DE SIQUEIRA		Deferida	Classificado	35,2
2º	MARCELA DOS SANTOS GARCIA		Deferida	Classificado	35,2
3º	PATRICIA LABIAK DOS SANTOS		Deferida	Classificado	35,2
4º	LARA STÉFHANI LIRA CABRAL		Deferida	Classificado	35,1
5º	LUANA GONÇALVES DE SOUZA		Deferida	Classificado	35,1
6º	DAIANE DA SILVA FAGUNDES		Deferida	Classificado	30,1
7º	ANA LUIZA MENESES DA SILVA		Deferida	Classificado	25,0

8º	LILIAN MOCELIN DENZER ALBACH	Deferida	Classificado	20,6
----	------------------------------	----------	--------------	------

**CARGO: Merendeira - 30 horas**

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	FRANCISCA MARIA DE SOUZA PAULA	Deferida	Classificado	47,2
2º	MARILENE MARIA DE SOUZA DA SILVA	Deferida	Classificado	45,1
3º	MARIA LIDELMA DE JESUS	Deferida	Classificado	45,1
4º	RAYSA ARAUJO ALVES	Deferida	Classificado	43,1
5º	MARINALVA ALVES DA SILVA	Deferida	Classificado	40,8
6º	EIDIANE DALILA MOREIRA	Deferida	Classificado	40,5
7º	VILMA BEZERRA DOS SANTOS	Deferida	Classificado	40,1
8º	RITA KELIS DA SILVA LOPES MESSIAS	Deferida	Classificado	33,2
9º	MARCIA APARECIDA GARCIA	Deferida	Classificado	30,1

**CARGO: Merendeira (Apuj) - 30 horas**

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	ANDRÉIA LIMA	Deferida	Classificado	45,1
2º	SAMARIA GOMES DA COSTA	Deferida	Classificado	30,0

**CARGO: Zelador (a) - 30 horas**

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	JOSIANE LOPES DE ARAUJO	Deferida	Classificado	33,3
2º	ROBCELIA DIANA PONTES FERNANDES	Deferida	Classificado	30,4
3º	ALINE GLEICE DA ROCHA	Deferida	Classificado	30,1
4º	ROSEMARY DE ALMEIDA PAES	Deferida	Classificado	30,0
5º	JOSEFA D SILVA OLIVEIRA SLOVINSKI	Deferida	Classificado	30,0

**CARGO: Zelador (a) (Apuj)- 30 horas**

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	ELIANA CAMILO	Deferida	Classificado	36,2
2º	MARILDE GONÇALVES DE DEUS	Deferida	Classificado	20,0

**CARGO: Motorista (Apuj) - 30 horas**

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	ANTONIO ALBARI DOS SANTOS	Deferida	Classificado	32,8
2º	CELSON PATRICIO PEREIRA	Deferida	Classificado	32,5
3º	VICENTE ALVES	Deferida	Classificado	31,1
4º	SERGIO SIDNEY DE SOUZA	Deferida	Classificado	30,5
5º	VALMIR DOS SANTOS CABRAL	Deferida	Classificado	30,0

**CARGO: Motorista - 30 Horas**

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	ROGERIO BRITO DOS SANTOS	Deferida	Classificado	40,6
2º	GELSON APARECIDO DE OLIVEIRA	Deferida	Classificado	40,3
3º	LUCAS SOARES BARBOSA	Deferida	Classificado	37,2
4º	CARLOS ALBERTO COELHO	Deferida	Classificado	36,1
5º	NILDO DE SOUZA MELO	Deferida	Classificado	31,5
6º	JOÃO PAULO DE MELO FERRO	Deferida	Classificado	30,2
7º	VALDOMIRO DA SILVA	Deferida	Classificado	20,0
8º	ROGERIO DE JESUS ARAUJO	Deferida	Classificado	20,0

**CARGO: Auxiliar de Banho/corredor - 30 horas**

	Candidato	Inscrição	Situação	Pontuação
1º	ROSANGELA DAIANE FREITAS BARBOSA	Deferida	Classificado	49,0
2º	LUCIA LOURENÇO PONTES	Deferida	Classificado	35,0
3º	JAQUELINE CORREIA DE BARROS	Deferida	Classificado	30,0

**INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

	Candidato	Inscrição	Situação	Motivo	Cargo
1	REGIANE SCHWEITZER DE ALMEIDA	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de Inscrição Anexo II	Licenciatura em Pedagogia
2	GREIDIELLE FACCO PAULINO	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação (graduação)	Licenciatura em Pedagogia
3	KEYLA MARIA DE SOUZA	Indeferida	Desclassificado	Ficha de Inscrição sem preencher Anexo II	Licenciatura em Pedagogia
4	ALINE ZANROSSO MARINO DOS SANTOS	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação (graduação)	Licenciatura em Pedagogia
5	MALUZA DA SILVA VANELLI	Indeferida	Desclassificado	Sem cópia dos documentos pessoais	Licenciatura em Pedagogia
6	ELIANE LEPKA	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de Inscrição Anexo II	Auxiliar de Sala
7	KEROLAYNE BARRETO DE SOUZA	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de Inscrição Anexo II	Auxiliar de Sala
8	VITORIA LUIZA DE SOUZA DE OLIVEIRA	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Auxiliar de Sala
9	ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Auxiliar de Sala
10	EDICLEIDE CANDIDO MORAIS	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de pontuação Anexo III Sem comprovante da Formação/Titulação	Auxiliar de Sala
11	ANDREIA SOUZA DA SILVA SANTOS	Indeferida	Desclassificado	Sem cópia dos documentos pessoais	Auxiliar de Sala
12	INDIANARA MELISSA WANZUITA DA SILVA	Indeferida	Desclassificado	Ficha de pontuação sem preencher	Auxiliar de Sala

				Anexo III Sem comprovante da Formação/Titulação	
13	JESSICA FERNANDA FERREIRA DA SILVA	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Auxiliar de Sala
14	JANAINÉ APARECIDA FERREIRA DE LIMA KRIK	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de Inscrição Anexo II	Auxiliar de Sala
15	IRENE RODRIGUES	Indeferida	Desclassificado	Sem comprovante da Formação/Titulação	Merendeira
16	MARIA RUTH LEAL RIBEIRO	Indeferida	Desclassificado	Ficha de Inscrição sem preencher Anexo II	Merendeira
17	VALDIR PEREIRA MENDES	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de pontuação Anexo III	Motorista
18	MARIA MARTA DA COSTA GUEDES	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de Inscrição Anexo II Sem Ficha de pontuação Anexo III	Indefinido
19	ELIZETE DE OLIVEIRA ARANTES	Indeferida	Desclassificado	Sem Ficha de Inscrição Anexo II Sem Ficha de pontuação Anexo III	Indefinido
20	RAISSA LAMEIRA DO NASCIMENTO	Indeferida	Desclassificado	A ficha de pontuação Anexo III, não corresponde com o cargo preenchido na ficha de Inscrição anexo II Sem comprovante da Formação/Titulação	Indefinido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PORTARIA Nº 001/2025/SMDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PORTARIA Nº 001/2025/SMDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**Institui a Equipe Técnica para a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Nova Nazaré, no âmbito da Secretaria Municipal.**

**A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVA NAZARÉ-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Nova Nazaré-MT e;

**CONSIDERANDO** o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Nova Nazaré-MT.

**Art. 2º** A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

- I** - VALDIVINA DE SOUSA LIMA RIBEIRO – Secretaria de Desenvolvimento Rural
- II** - GRAÇA STANLEY ALLEM – Secretaria de Saúde
- III** - GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS – Secretaria de Administração
- IV** - GLENIO CONÇALVES GARCIA - EMPAER
- V** - LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM – Secretaria de Educação

**Art. 3º** À coordenação da Equipe Técnica compete:

- I** - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;
- II** - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;
- III** - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;
- IV** - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;
- V** - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;
- VI** - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da soci-

idade civil;

**VII** - Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Agricultura (ou equivalente);

**§ 1º** No caso da(o) Secretária(o) Municipal de Agricultura ser a/o coordenador(a), essa atribuição pode ser suprimida.

**VIII** - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

**IX** - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final da(s) oficina(s).

**Art. 4º** Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

- I** - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;
- II** - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;
- III** - Realizar a(s) oficina(s) do PMAF;
- IV** - Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;
- V** - Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré MT, 08 de dezembro de 2025.

**GENECY CELESTINO DE SOUZA**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Nazaré-MT**

**ERRATA**

Município de Nova Nazaré - MT, em correção à **RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** do **PROCESSO Nº 084/2025**, com OBJETO: **RECARGAS EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP P13 E P45**, publicado no Diário Oficial dos Municípios-AMM, Jornal de Grande circulação e mural da Prefeitura **COMUNICA** a todos que:

**\*AONDE SE LÊ: R\$ 77.153,30 (setenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e trinta centavos)**

**\*LEIA-SE CORRETO: R\$ 76.688,30 (Setenta e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**

Nova Nazaré - MT, 09 de Dezembro de 2025.

**LORRANE CRISTINE ALEIXO DA SILVA**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

**PARTE CONTRATADA:** MACHADO LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 49.601.466/0001-31

**OBJETO:** “Contratação de serviços especializados em confecção de próteses dentárias, para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Nova Santa Helena/MT, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT”.

**VALOR:** R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 09/12/2025 ATÉ 09/12/2026

**DATA DE ASSINATURA:** 09/12/2025

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/2025**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº. 11/2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEMIR DIAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E**

**CONSIDERANDO** o artigo 109 §1º inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** a aprovação do **Requerimento nº26/2025**, em sessão ordinária, onde foi requerido a mudança da datada sessão do dia 15 para 12 de dezembro de 2025;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica decretado pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, a **mudança da data da sessão ordinária do dia 15 de dezembro, para 12 de dezembro de 2025.**

**Artigo 2º**- A sessão ordinária do dia **12 de dezembro, última sessão ordinária do ano de 2025**, será realizada, **excepcionalmente, na sexta-feira.**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2025.**

**ADEMIR DIAS DA SILVA**

**Presidente**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/12/2025 a 09/01/2026.

**CÂMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº.54/2025**

**RESOLUÇÃO**

**Nº.54/2025**

**SÚMULA: “AUTORIZA DESINCORPORAR DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT E DAR BAIXA DOS BENS PATRIMONIAIS CONSTANTES DO RELATÓRIO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a Mesa Diretora autorizada a processar a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I desta Resolução que são considerados inservíveis e obsoletos para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

**Art. 2º** Os bens de que trata o anexo I desta Resolução, considerados inservíveis, serão descartados em local apropriado, respeitando as normas ambientais, pois se trata de bens irrecuperáveis, e que não poderão ser aproveitados em outra repartição ou órgão público.

**Art. 3º** Os bens de que trata o anexo I desta Resolução, considerados obsoletos, serão doados à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

**Art.4º** A Comissão geral de Levantamento Patrimonial Fica autorizada a proceder à baixa dos bens de que trata o art. 1º no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal, bem como firmar termo de Doação com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2025.**

Ademir Dias da Silva Juliana Lorca

Presidente 1ª Secretária

**ANEXO I**

Relação de Bens inservíveis ou obsoletos que serão eliminados dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Relação de Bens Obsoletos:

Matrícula	Plaqueta	Descrição	Data de Aquisição	VALOR ATUAL R\$
573	225	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS PHILCO	25/07/2011	1.430,00
574	226	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS PHILCO	25/07/2011	1.430,00
876	333	CADEIRA PRESIDENTE GIRATORIA DELUXE EM COURO PU PRETO	16/10/2025	739,50
386	213	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS	25/03/2009	700,00
635	242	NOBREAK SMS 600 VA MONOVOLT NESTATION	15/02/2012	422,50
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>4.722,00</b>

Relação de Bens considerados inservíveis pela Câmara Municipal:

Matrícula	Plaqueta	Descrição	Data de Aquisição	VALOR ATUAL R\$
577	229	RECEPTOR DE SINAL DE SATÉLITE C/ CONTROLE BEDIN SAT	25/07/2011	50,00
703	269	EQUALIZADOR FBQ 3102 ULTRAGRAPH PRO	18/12/2012	975,00
TOTAL				1.025,00

Ademir Dias da Silva Juliana Lorca

Presidente 1ª Secretária

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

**PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/12/2025 A 09/01/2026.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2025 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2025, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagram-se vencedoras as seguintes empresas:

**ALPHAMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.351.642/0001-57.

Valor Total de R\$ 4.596,00

**ANGEOMED COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.607.956/0001-81.

Valor Total de R\$ 11.222,00

**ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.718.661/0001-03.

Valor Total de R\$ 12.190,00

**CALLMED DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.135.378/0001-77.

Valor Total de R\$ 20.628,00

**CENTERMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70.

Valor Total de R\$ 5.360,00

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01.

Valor Total de R\$ 753,00

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.529.374/0001-49.

Valor Total de R\$ 28.800,00

**G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.647.493/0001-10.

Valor Total de R\$ 20.284,00

**GALLI E LIOTTO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.092.374/0001-24.

Valor Total de R\$ 1.630,00

**MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.918.668/0001-20.

Valor Total de R\$ 579,70

**NEXXA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.812.902/0001-17.

Valor Total de R\$ 65.229,00

**PHOENIX DIST. IMP. DE PROD. FARM. E CORRELATOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.107.793/0001-80.

Valor Total de R\$ 30.840,00

**PROMEFARMA MEDICAMEN. E PROD. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98.

Valor Total de R\$ 5.820,00

**SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.648.233/0001-94.

Valor Total de R\$ 16.080,40

**VERTICE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.146.737/0001-49.

Valor Total de R\$ 28.399,00

Nova Santa Helena/MT, 09 de dezembro de 2025.

**EDINALVA NUNES**

**Pregoeira Oficial**

**Publique-se**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**RESULTADO FINAL DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS BRANCA DE NEVE E MONTEIRO LOBATO DA REDE DE ENSINO DE NOVA SANTA HELENA - BIÊNIO -**  
**2**

RESULTADO PROVA OBJETIVA							
Ordem	Nome	ESCOLA	PEDAGÓGICO	PSICOLÓGICA	LEGISLAÇÃO	N.F.	R.F.
01	Adriano Bortolin	Monteiro Lobato	30	30	40	100	Aprovado
02	Lucas de Sales Costa	Branca de Neve	30	24	40	94	Aprovado

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA			
Ordem	Nome	ESCOLA	RESULTADO FINAL
01	Adriano Bortolin	Monteiro Lobato	Apto
02	Lucas de Sales Costa	Branca de Neve	Apto

RESULTADO DA ELEIÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR				
Ordem	Nome	ESCOLA	TAXA DE APROVAÇÃO	RESULTADO FINAL
01	Adriano Bortolin	Monteiro Lobato	96%	Aprovado
02	Lucas de Sales Costa	Branca de Neve	96%	Aprovado

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.211/2025.**

**SÚMULA: “REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O VALOR PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Nova Santa Helena, suas autarquias e fundações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor, os débitos ou obrigações cujo valor correspondente na data do pagamento, seja de até o teto da maior remuneração da Previdência Social, independentemente da natureza do crédito.

**Art. 2º** Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados à Administração Municipal pelo Tribunal de Justiça - TJ, Tribunal Regional do Trabalho/TRT e do Tribunal Regional Federal - TRF, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu protocolo junto a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

**Art. 4º** O pagamento por meio de RPV, na forma prevista nesta lei, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 09 de novembro de 2025

\_\_\_\_\_  
**PAULINHO BORTOLINI**  
 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2025.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL COM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTEIO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO (ABRIGO TEMPORÁRIO - CASA LAR), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2025 DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio intermunicipal com o Município de Itaúba/MT, para implantação, custeio e operação do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco (Abrigo Temporário - Casa Lar), instituído pela Lei Municipal Nº 1.717, de 24 de outubro de 2025, de Itaúba/MT, definindo, no mínimo:

- I - rateio das despesas de aluguel, manutenção, pessoal e demais custos operacionais;
- II - critérios de encaminhamento de crianças e adolescentes ao acolhimento;
- III - responsabilidades administrativas e financeiras das partes.

**Art. 2º** O Convênio de que trata esta Lei terá vigência inicial de

10 (dez) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos mediante acordo mútuo das partes, observados os princípios da proteção integral à criança e ao adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social (SUAS) e as normas de transparência e controle social previstas na referida Lei de Itaúba/MT.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com dotação no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), convênios e outras fontes legais, compatibilizando-se o PPA, LDO e LOA com rubricas específicas.

**Art. 4º** O Poder Executivo garantirá atendimento prioritário aos usuários do serviço nas redes municipal de saúde, educação e assistência social, e encaminhará relatórios semestrais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 09 de novembro de 2025

**PAULINHO BORTOLINI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2025.**

**SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.”**

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, no mínimo (01) vez por ano.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por

atestado médico.

**§ 1º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**§ 2º** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§ 3º** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**§ 4º** Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 5º** No início de todo ano, as escolas deverão exigir no ato da matrícula a declaração de regularização vacinal da criança juntamente com as demais documentações de matrícula.

**Art. 6º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 09 de novembro de 2025

**PAULINHO BORTOLINI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 1.214/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ANUAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, o percentual mínimo de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município à Secretaria Municipal de Assistência Social, para aplicação exclusiva em ações, programas, projetos e serviços vinculados à Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de



dezembro de 1993).

**Parágrafo único.** A aplicação do percentual previsto no caput deste artigo deverá ocorrer preferencialmente por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sob gestão da Secretaria competente e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Receita Corrente Líquida (RCL) o somatório das receitas correntes arrecadadas pelo Município, deduzidas as transferências constitucionais obrigatórias aos demais entes federados, conforme definido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** O percentual mínimo previsto nesta Lei deverá ser observado nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, especialmente no:

- I - Plano Plurianual (PPA);
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 4º** A aplicação dos recursos vinculados por esta Lei deverá respeitar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMAS.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 09 de novembro de 2025

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2025.**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.785.539,76 (três milhões setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA VERDE, nos termos do protocolo nº 4919/2025 de 26/11/2025, e suas alterações, destinados a aquisição e instalação de usina fotovoltaica para atender a demanda energética do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Nova Santa Helena - MT autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem os arts. 159, inciso I e 167, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir de da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 09 de novembro de 2025

**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 477/2025**

**DATA:** 09 de dezembro de 2025

**SÚMULA:** Nomeia servidores para exercer a função de fiscal de Contrato e dá outras providencias;

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;**

*Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;*

*Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.*

*Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e*

financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o servidor **WILLIANS ANDRE FOGO**, como Titular e o servidor **ISRAEL NOBREGA DE OLIVEIRA**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

<b>OBJETO:</b>	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE <b>CONTRATO</b> A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
<b>CONTRATO</b>	<b>079/2025</b>
<b>EMPRESA:</b>	MACHADO LABORATORIO LTDA
<b>CNPJ:</b>	49.601.466/0001-31

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

09 de dezembro de 2025.

**PAULINHO BORTOLINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2025. - SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 136 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2025.**

**DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 136 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** O Anexo - IV da Lei Complementar nº. 136, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO - IV**

**QUADRO DE SALÁRIOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CC**

**CARGO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

REFERÊNCIA	VALORES EXPRESSOS EM R\$ Vencimento Base/Mensal
CC - 01	3.600,00
CC - 02	6.100,00
CC - 03	7.000,00
CC - 04	8.000,00
CC - 05	11.900,00

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

FRANCINE OLIVEIRA

Secretário Municipal Administração

**PORTARIA Nº 796/2025**

**PORTARIA Nº 796/2025**

**DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Institui a Equipe Técnica para a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Nova Ubiratã, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do **Plano Municipal da Agricultura Familiar de Nova Ubiratã**.

**Art. 2º** A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

- I - Assis Junior Guollo - Secretaria Municipal de Agricultura
- II - Fábio Henrique Pires Carrocini - EMPAER
- III - João Paulo Ballin Rodrigues - Secretaria Municipal de Agricultura
- IV - Joseane Pereira de Almeida - Secretaria Municipal de Agricultura
- V - Maria Eduarda Barbosa da Costa - Secretaria Municipal de Agricultura
- VI - Ana Caroline Elgert - INDEA
- VII - Angela Maria Araujo de Lima - Vigilância Sanitária
- VIII - Amanda Cristina Lima de Oliveira - Secretaria Municipal de Educação
- IV - Josafá Lima de Oliveira - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 3º** À coordenação da Equipe Técnica compete:

- I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;
- II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

- III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;
  - IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;
  - V - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;
  - VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;
  - VII - Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Agricultura;
- § 1º** No caso do Secretário Municipal de Agricultura ser a/o coordenador, essa atribuição pode ser suprimida.
- VIII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;
  - IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final da(s) oficina(s).

**Art. 4º** Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

- I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;
- II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;
- III - Realizar a(s) oficina(s) do PMAF;
- IV - Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;
- V - Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 797/2025**

**PORTARIA Nº. 797/2025**

**DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DESIGNAR ENGENHEIRA CIVIL RESPONSÁVEL PARA SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DA CRECHE CEMEI PEQUENO ANJO.**

**EDEGAR JOSE BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR** a servidora **MARIA PAULA DE ARAUJO** - Engenheira Civil - CREA - \*\*\*\*\*, portadora da cédula de identidade

RG n°\*\*\*\*\*, inscrita no CPF n°. \*\*\*\*\*, com endereço na Rua Almiro Lino Prediger - nº 251 - Centro - Nova Ubiratã/MT, para **SUPERVISIONAR e FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DA CRECHE CEMEI PEQUENO ANJO**, conforme o contrato 068/2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EDEGAR JOSE BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

Certifico que esta portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 08/12/2025.

**FRANCINE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto n° 001/2021

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

**FRANCINE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 1543/2025**

**PORTARIA Nº 1543/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 - que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8/12/2025, pelo médico Pedro Henrique Aires Corrêa, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana Cristina Ferreira de Jesus**, Professora, matrícula funcional 4490, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 22/11/2025 A 21/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de dezembro de 2025.

**João Machado Neto - João Bang**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2025**

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA**, inscrita no CNPJ n° 03.512.021/0001-84. O presente contrato tem por objeto a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Com as especificações descritas no correspondente

ao Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 073/2.025, gerado pelo Pregão Presencial nº 010/2.025, partes integrantes do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

**JOÃO MACHADO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 6.908, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECRETO Nº 6.908, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Homologa Resultado Final do Seletivo Simplificado nº 02/2025, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício nº 375/2025/SME, de 09/12/2025, que encaminha **Relatório Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, elaborado pela comissão, com objetivo de subsidiar a posterior publicação do Decreto que homologa o certame; Decreta**:

**Art. 1º** Homologa em todos os seus termos o **“Resultado Final do Seletivo Simplificado 02/2025”**, conforme Anexo Único que integra o presente decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de dezembro de 2025

**João Machado Neto - João Bang**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6.908, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**  
**ANEXO ÚNICO**

Ao Senhor

**João Machado Neto - João Bang**

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos o **Relatório Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2024**, realizado por essa Comissão Interna, nomeada pela Portaria nº 1105/2025, a fim de suprir eventuais demandas de pessoal com vistas à contra-

tação temporária de excepcional interesse na área da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Xavantina-MT para os cargos de Professor, Professor de Educação Física, Técnico Administrativo Educacional - TAE, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, Mediador Educacional, Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Infraestrutura e Apoio Administrativo Educacional - Alimentação Escolar. Assim discorreremos:

#### 1. Dos Editais:

Todos os editais foram publicados através dos endereços eletrônicos: [www.diariomunicipal.org/mt/amm/edições](http://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edições), <https://www.novaxavantina.mt.gov.br> e <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>.

#### 2. Das inscrições:

As inscrições foram realizadas via internet, através do endereço eletrônico <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>. As inscrições foram validadas após confirmação do pagamento de valores especificados no Edital do Certame.

Conforme quadro abaixo fica descrito o número de candidatos inscritos no certame:

#### 3. Da Prova Objetiva/questão dissertativa e da Análise de Títulos:

O Certame fora realizado através de provas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, e uma questão dissertativa, para os cargos de Professor e Técnico Administrativo Educacional - TAE.

Os títulos foram de caráter classificatório, somente para os candidatos ao cargo de nível superior que obtiveram, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva/dissertativa.

#### 4. Das disposições finais

Não houve a necessidade de retificar o cronograma de trabalhos.

Foram respeitados os 2 (dois) dias de recursos após a publicação dos editais de resultados das fases do certame.

Houve recursos contra o resultado final geral.

Importante consignar que no decorrer do processo não recebemos quaisquer tipos de denúncia, impugnação e/ou outros atos que pudessem ser necessários a adoção de medidas administrativas de acordo com a legislação.

Ressaltamos ainda que não ocorreu nenhum fato que desabone a transparência e integridade do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025.

Em anexo segue o resultado final geral do processo.

Esse é o relatório, e diante do exposto, recomendamos ao Gestor Municipal que faça apreciação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 e posterior elaboração do Decreto Homologando o certame.

Nova Xavantina-MT, 09 de dezembro de 2025.

**Géssica Rodrigues da Cruz Raiara Pinheiro Ferreira**

Presidente do certame Membro

**Thassy Henrique Martins Resende Sheila Pereira da Costa**

Membro Membro

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.908, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025. ANEXO ÚNICO.**

RESULTADO FINAL							
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	CE	MTM	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000286	RAIMUNDA BARROS RODRIGUES	2,00	3,00	4,00	9,00	-	Desclassificado
0000355	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	2,00	3,00	3,00	8,00	-	Desclassificado
0000375	MARLI RICHCIK	1,00	2,00	3,00	6,00	-	Desclassificado
0000272	RENATA RODRIGUES NOGUEIRA	1,00	3,00	1,00	5,00	-	Desclassificado
0000282	CRISTIANE DE FREITAS ANDRADE MEDANHA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000327	MARCIA REGIA OLIVEIRA CHAVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000255	NATHALIA BIANCA DE LIMA PORTIGO SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000274	NICOLLY VICENTINI DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000128	THAIS GONÇALVES MENDES	-	-	-	-	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL							
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000018	KELLY FERNANDES OLIVEIRA SEIXAS SANTOS	4,00	3,00	6,00	13,00	1º	Classificado
0000366	NADILLA KAREN GALDIOLI DE PAULA	3,00	3,00	4,00	10,00	2º	Classificado
0000234	VANESSA SANTANA DA SILVA	3,00	1,00	5,00	9,00	-	Desclassificado
0000367	CRISTINA PEREIRA COSTA	0,00	1,00	6,00	7,00	-	Desclassificado
0000130	MARLY DIAS DE SOUZA	1,00	1,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000215	NOELY TAVARES SANTANA	0,00	2,00	4,00	6,00	-	Desclassificado
0000283	MARIA GORETE DOS SANTOS SILVA	1,00	0,00	4,00	5,00	-	Desclassificado
0000243	LAILA JORDANA VIEIRA DE SOUZA	1,00	2,00	0,00	3,00	-	Desclassificado
0000263	JACIRA DE JESUS COELHO	-	-	-	-	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL							
MEDIADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000027	VITÓRIA GABRIELLY VIEIRA DE ARAGÃO	4,00	5,00	8,00	17,00	1º	Classificado
0000316	VANESSA VIEIRA DA PURIFICAÇÃO	4,00	2,00	10,00	16,00	2º	Classificado
0000067	ELOANIS SILVA MATOS	3,00	4,00	9,00	16,00	3º	Classificado
0000080	KETLLEN FRANCIELI DA SILVA MOURA	3,00	3,00	9,00	15,00	4º	Classificado
0000006	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	4,00	2,00	9,00	15,00	5º	Classificado
0000044	JOSILENE ALVES DA SILVA	2,00	3,00	9,00	14,00	6º	Classificado
0000340	LUCIMAR FELDKIRCHER	2,00	3,00	9,00	14,00	7º	Classificado
0000045	LEIDIANE RODRIGUES CAVALCANTE	4,00	2,00	8,00	14,00	8º	Classificado
0000392	ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	4,00	3,00	7,00	14,00	9º	Classificado
0000203	FERNANDO CARDOSO CUNHA	1,00	3,00	9,00	13,00	10º	Classificado
0000069	ELIZETH BELÉM DA SILVA ORMONDES	3,00	1,00	9,00	13,00	11º	Classificado
0000118	ARIANA DA CONCEIÇÃO	2,00	3,00	8,00	13,00	12º	Classificado
0000032	RAIRENE BEZERRA ALVES	3,00	2,00	8,00	13,00	13º	Classificado
0000202	FRANCIELLE PAULA PRICINOTE BUENO	3,00	3,00	7,00	13,00	14º	Classificado
0000120	SUELI MENEZES DA SILVA SANTOS	2,00	2,00	8,00	12,00	15º	Classificado
0000064	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	2,00	2,00	8,00	12,00	16º	Classificado
0000373	NYCOLAS GOMES DA SILVA	2,00	2,00	8,00	12,00	17º	Classificado
0000309	ANDRÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS	3,00	1,00	8,00	12,00	18º	Classificado
0000098	DANIELE LEAL DE SOUZA	1,00	4,00	7,00	12,00	19º	Classificado
0000007	MIRIANE BARRETO DA SILVA	2,00	3,00	7,00	12,00	20º	Classificado
0000013	EDNARA PAIXÃO RAMOS	2,00	3,00	7,00	12,00	21º	Classificado
0000268	MAYDA VANESSA BARBOSA ACIOLE	3,00	2,00	7,00	12,00	22º	Classificado
0000394	DAYANE FERREIRA ARAÚJO MACHADO	3,00	2,00	7,00	12,00	23º	Classificado
0000325	ESHILLEY SOUSA ARAÚJO	3,00	3,00	6,00	12,00	24º	Classificado
0000265	MILLENE OLIVEIRA MACHADO	3,00	3,00	6,00	12,00	25º	Classificado
0000305	ANA ILDE DOS SANTOS OLIVEIRA	3,00	4,00	5,00	12,00	26º	Classificado
0000021	KAROLINY RODRIGUES CALIXTO	2,00	0,00	9,00	11,00	27º	Classificado
0000039	FRANCIENE ARANTE DE SOUSA	1,00	2,00	8,00	11,00	28º	Classificado
0000083	TAINA CRISTINA GOMES ARAÚJO	3,00	1,00	7,00	11,00	29º	Classificado
0000046	FLÁVIA OLIVEIRA CARDOSO	3,00	1,00	7,00	11,00	30º	Classificado
0000401	MARIA EDUARDA MARTINS SILVA GANASSIN	3,00	1,00	7,00	11,00	31º	Classificado
0000131	ELISA BARSANULFO SILVA MARINHO	1,00	4,00	6,00	11,00	32º	Classificado
0000089	DANIELA RAMOS SILVA CIBINE	2,00	3,00	6,00	11,00	33º	Classificado
0000151	MARIA EVA BEZERRA ALVES	3,00	2,00	6,00	11,00	34º	Classificado
0000270	RITA DE CASSIA	4,00	1,00	6,00	11,00	35º	Classificado
0000247	DANIELA GONÇALVES CRUZ SILVA	3,00	4,00	4,00	11,00	36º	Classificado
0000381	CLERISANE DA SILVA OLIVEIRA	3,00	4,00	4,00	11,00	37º	Classificado
0000337	SILVIA NARA RODRIGUES DE MIRANDA AIRES	1,00	3,00	6,00	10,00	38º	Classificado
0000280	FABIANAALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOSRODRIGUES	1,00	3,00	6,00	10,00	39º	Classificado
0000393	GEANE PAULA PRICINOTE ALMEIDA	1,00	3,00	6,00	10,00	40º	Classificado
0000061	IOLANDA COSTA ALMEIDA	2,00	2,00	6,00	10,00	41º	Classificado
0000407	NIKOLLY DA SILVA ALVES	2,00	2,00	6,00	10,00	42º	Classificado
0000001	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	3,00	1,00	6,00	10,00	43º	Classificado
0000338	NELCELI MIRANDA DE AZEVEDO	2,00	3,00	5,00	10,00	44º	Classificado
0000226	NEIZA JUNIA DE OLIVEIRA MORAIS	2,00	3,00	5,00	10,00	45º	Classificado
0000134	GLEICELANE BARBOSA FERREIRA	3,00	2,00	5,00	10,00	46º	Classificado
0000078	GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA	4,00	1,00	5,00	10,00	47º	Classificado
0000070	DANIELA FERREIRA DA SILVA MALAQUIAS	3,00	3,00	4,00	10,00	48º	Classificado



RESULTADO FINAL							
0000294	ANDRESSA OLIVEIRA DOS SANTOS	3,00	0,00	6,00	9,00	-	Desclassificado
0000399	BRUNA RADJA RIBEIRO DA SILVA	2,00	0,00	7,00	9,00	-	Desclassificado
0000101	DEUZELINA DOS SANTOS LEAL SOUZA	1,00	0,00	8,00	9,00	-	Desclassificado
0000352	JAMILLY PEREIRA COSTA QUEIROZ	0,00	4,00	5,00	9,00	-	Desclassificado
0000310	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	2,00	1,00	6,00	9,00	-	Desclassificado
0000010	LUDMILLA DA CRUZ SILVA	3,00	1,00	5,00	9,00	-	Desclassificado
0000189	ANDRÉIA REIS SOUZA	2,00	1,00	5,00	8,00	-	Desclassificado
0000400	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1,00	1,00	6,00	8,00	-	Desclassificado
0000017	LUANNA CORREIA DA SILVA	1,00	0,00	7,00	8,00	-	Desclassificado
0000062	SILVANY RODRIGUES DE MIRANDA MONTEIRO	2,00	2,00	4,00	8,00	-	Desclassificado
0000052	RAIRA TRINDADE DE OLIVEIRA	1,00	1,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000091	SONIA MARIA PEREIRA BEZERRA SILVA	2,00	0,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000277	THALITA APARECIDA RODRIGUES COSTA CONCEIÇÃO	0,00	1,00	6,00	7,00	-	Desclassificado
0000012	CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	1,00	2,00	3,00	6,00	-	Desclassificado
0000307	PENOMRY IRENI TSERERE DA SILVA DUMHIWE	2,00	1,00	3,00	6,00	-	Desclassificado
0000121	DALCI FERREIRA DA LUZ NERYS	1,00	1,00	3,00	5,00	-	Desclassificado
0000259	LUZIRRAYNE SOUSA OLIVEIRA	1,00	0,00	4,00	5,00	-	Desclassificado
0000056	AMELIA CRISTINA VOLF	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000048	DÉBORA PORTELLA FONTES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000397	JOÃO VICTOR MENDES FORTUNA ALVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000251	LEONARDO JOEL SCHMIDT	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000377	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000228	MARIA DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000319	MICHELLY BEZERRA NUNES SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000164	SAMARA FERREIRA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000132	WALDESON PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado

RESULTADO FINAL									
PROFESSOR - NOVA XAVANTINA									
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	CE	TL	DISS	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000332	MARIA JOSELITA B.S.MOURA	4,00	4,00	10,00	11,00	2,00	31,00	1º	Classificado
0000073	GISLENE DA SILVA CARVALHO MIRANDA	5,00	3,00	10,00	11,00	2,00	31,00	2º	Classificado
0000011	DÉBORA FIRMINO BENTO	4,00	4,00	10,00	11,00	1,75	30,75	3º	Classificado
0000174	SANDIA DO NASCIMENTO SOUZA LIMA	5,00	3,00	10,00	11,00	1,75	30,75	4º	Classificado
0000196	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	4,00	4,00	10,00	11,00	1,50	30,50	5º	Classificado
0000290	CLEIDE OLIVEIRA DIAS SOUZA	4,00	3,00	10,00	11,00	2,00	30,00	6º	Classificado
0000156	KÉTTLEN MAILA OLIVEIRA SOKOLOWSKI	4,00	4,00	9,00	11,00	2,00	30,00	7º	Classificado
0000059	VIVIANE MATOS DA ROCHA	4,00	3,00	10,00	11,00	1,50	29,50	8º	Classificado
0000026	CINTIA SOUZA DE PAULA	4,00	3,00	10,00	11,00	1,50	29,50	9º	Classificado
0000350	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	4,00	4,00	10,00	10,00	1,25	29,25	10º	Classificado
0000390	WHELLYKA FERREIRA ROSA	4,00	2,00	10,00	11,00	2,00	29,00	11º	Classificado
0000219	ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	4,00	3,00	10,00	10,16	1,75	28,91	12º	Classificado
0000361	TATIANE APARECIDA DUQUE	3,00	4,00	9,00	11,00	1,75	28,75	13º	Classificado
0000126	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	4,00	3,00	9,00	11,00	1,75	28,75	14º	Classificado
0000043	VILMÁIRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	3,00	3,00	10,00	11,00	1,50	28,50	15º	Classificado
0000068	ELISVANIA SOARES DA SILVA	3,00	3,00	10,00	11,00	1,25	28,25	16º	Classificado
0000161	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	4,00	2,00	10,00	11,00	1,25	28,25	17º	Classificado
0000143	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	2,00	4,00	9,00	11,00	2,00	28,00	18º	Classificado
0000193	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	4,00	2,00	10,00	10,24	1,75	27,99	19º	Classificado
0000384	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	4,00	3,00	10,00	8,60	2,00	27,60	20º	Classificado
0000037	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	3,00	2,00	10,00	10,90	1,50	27,40	21º	Classificado
0000220	JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	3,00	2,00	10,00	10,30	2,00	27,30	22º	Classificado
0000141	DAIANE PAULA DA SILVA	4,00	3,00	8,00	11,00	1,25	27,25	23º	Classificado
0000288	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA	4,00	3,00	10,00	8,20	2,00	27,20	24º	Classificado
0000230	ROSILEY GODOI DA SILVA SANTANA	3,00	2,00	10,00	10,40	1,75	27,15	25º	Classificado
0000146	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	5,00	2,00	10,00	8,10	2,00	27,10	26º	Classificado
0000163	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	2,00	3,00	9,00	11,00	2,00	27,00	27º	Classificado
0000072	JESSICA ALEXANDRE DIAS	3,00	3,00	9,00	11,00	1,00	27,00	28º	Classificado
0000195	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	2,00	3,00	10,00	10,86	1,00	26,86	29º	Classificado
0000123	CRISTIANE RIBEIRO DE ARAUJO	2,00	2,00	10,00	11,00	1,75	26,75	30º	Classificado
0000334	KAROLAINÉ FERREIRA MAIA	3,00	2,00	10,00	9,90	1,75	26,65	31º	Classificado
0000380	ELIVÁNE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	2,00	3,00	9,00	10,50	2,00	26,50	32º	Classificado
0000019	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	3,00	2,00	9,00	11,00	1,50	26,50	33º	Classificado
0000137	SHIRLEY LUIZ NASCIMENTO	2,00	3,00	9,00	11,00	1,25	26,25	34º	Classificado
0000284	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	3,00	2,00	8,00	11,00	1,75	25,75	35º	Classificado
0000138	ANA PAULA NUNES DA SILVA	1,00	3,00	9,00	10,50	2,00	25,50	36º	Classificado
0000323	GIUCIELLI STARELI SOUZA	3,00	4,00	9,00	8,12	1,25	25,37	37º	Classificado
0000353	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	4,00	4,00	10,00	6,00	1,25	25,25	38º	Classificado
0000211	LAIZA RODRIGUES DE SOUZA	4,00	4,00	10,00	6,00	1,25	25,25	39º	Classificado
0000170	GAILDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA	4,00	3,00	10,00	6,40	1,75	25,15	40º	Classificado
0000324	WERICA JUVENCIO DE SOUZA NOVAES	3,00	3,00	10,00	7,10	2,00	25,10	41º	Classificado
0000321	MAIUZA SOKOLOSKI	4,00	3,00	10,00	6,00	2,00	25,00	42º	Classificado
0000370	MÔNICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	2,00	2,00	9,00	11,00	1,00	25,00	43º	Classificado
0000235	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	2,00	2,00	9,00	11,00	1,00	25,00	44º	Classificado
0000129	PAULA TAYNARA NUNES DOS SANTOS	1,00	3,00	10,00	8,95	2,00	24,95	45º	Classificado
0000236	MARLY SOUZA PIMENTEL	4,00	3,00	10,00	6,00	1,75	24,75	46º	Classificado
0000315	SÔNIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA	2,00	2,00	9,00	10,20	1,50	24,70	47º	Classificado
0000376	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	2,00	3,00	10,00	7,40	2,00	24,40	48º	Classificado

RESULTADO FINAL									
0000348	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	2,00	3,00	8,00	9,60	1,75	24,35	49ª	Classificado
0000171	EMMILY MIRANDA DA SILVA	1,00	2,00	9,00	10,28	2,00	24,28	50ª	Classificado
0000212	MARISLEI CARIAS DA SILVA DESTO	2,00	3,00	7,00	11,00	1,25	24,25	51ª	Classificado
0000051	AMELIA CRISTINA VOLF	3,00	2,00	8,00	9,36	1,75	24,11	52ª	Classificado
0000357	ANDREA ALVES DA SILVA	3,00	3,00	10,00	6,00	1,75	23,75	53ª	Classificado
0000110	ISIS GOMES DOS SANTOS	4,00	2,00	10,00	6,00	1,75	23,75	54ª	Classificado
0000079	HOSMANO BATISTA FERREIRA SILVA	4,00	2,00	10,00	6,00	1,75	23,75	55ª	Classificado
0000119	MILENA CAMPOS MORAIS ROSÁRIO	2,00	3,00	10,00	6,60	2,00	23,60	56ª	Classificado
0000145	MARILENE FERREIRA DA SILVA	2,00	4,00	10,00	6,00	1,50	23,50	57ª	Classificado
0000210	EVA DA SILVA PEREIRA	3,00	3,00	10,00	6,00	1,50	23,50	58ª	Classificado
0000185	NADINE MUCHEL	2,00	4,00	9,00	6,30	2,00	23,30	59ª	Classificado
0000182	ANDRE LUIZ DE ARAUJO	2,00	3,00	10,00	6,00	1,50	23,30	60ª	Classificado
0000103	LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	4,00	4,00	8,00	6,00	1,25	23,25	61ª	Classificado
0000233	VERA MARIA SCHOSSLER	3,00	2,00	9,00	7,60	1,50	23,10	62ª	Classificado
0000292	WALQUIRIA SOARES DA SILVA	3,00	3,00	7,00	8,60	1,50	23,10	63ª	Classificado
0000165	CLEIDE DE OLIVEIRA PINTO	2,00	3,00	10,00	6,00	2,00	23,00	64ª	Classificado
0000066	ELIZANGELA GONÇALVES CUNHA SILVA	2,00	3,00	10,00	6,00	1,50	22,50	65ª	Classificado
0000239	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	2,00	3,00	10,00	6,00	1,50	22,50	66ª	Classificado
0000023	RAQUEL FRANÇA DE SOUSA	3,00	3,00	9,00	6,00	1,50	22,50	67ª	Classificado
0000300	JUCELIA OLIVEIRA MARIN	4,00	2,00	9,00	6,00	1,50	22,50	68ª	Classificado
0000060	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	2,00	3,00	10,00	6,20	1,25	22,45	69ª	Classificado
0000312	SUELAINÉ DE SOUZA GOMES	4,00	2,00	8,00	6,20	1,50	21,70	70ª	Classificado
0000095	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	2,00	4,00	8,00	6,00	1,50	21,50	71ª	Classificado
0000201	PAMELA MENDONÇA DA COSTA	2,00	2,00	9,00	6,00	2,00	21,00	72ª	Classificado
0000224	FRANCINEIDI MARTINS DOS SANTOS	2,00	2,00	10,00	6,00	1,00	21,00	73ª	Classificado
0000291	ROMY YURIE KUMAGAI USHIWATA	4,00	5,00	10,00	-	1,75	20,75	74ª	Classificado
0000065	MARIA APARECIDA DE SOUZA	1,00	2,00	10,00	6,00	1,50	20,50	75ª	Classificado
0000192	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	3,00	10,00	6,46	1,00	20,46	76ª	Classificado
0000190	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	4,00	4,00	10,00	-	1,75	19,75	77ª	Classificado
0000308	LUCILIA JESUS DE BARROS	0,00	4,00	8,00	6,00	1,50	19,50	78ª	Classificado
0000173	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	1,00	3,00	8,00	6,00	1,25	19,25	79ª	Classificado
0000301	OZAIR LEDA ALVES DE OLIVEIRA	3,00	3,00	6,00	6,00	1,25	19,25	80ª	Classificado
0000169	CLARICE CARDOSO SILVA	4,00	3,00	10,00	0,00	2,00	19,00	81ª	Classificado
0000107	WELISSANDRA NEGRÃO	4,00	3,00	10,00	-	2,00	19,00	82ª	Classificado
0000242	MICHELE SILVA	1,00	2,00	9,00	5,00	2,00	19,00	83ª	Classificado
0000371	TANIA MARIA REZENDE LIMA	4,00	3,00	10,00	-	1,75	18,75	84ª	Classificado
0000144	LEANDRO MOREIRA GOMES	4,00	3,00	10,00	-	1,75	18,75	85ª	Classificado
0000094	NATHALYTA SILVA CRUZ	3,00	2,00	10,00	1,50	2,00	18,50	86ª	Classificado
0000379	NAARA VIEIRA RAMALHO	1,00	3,00	7,00	6,00	1,50	18,50	87ª	Classificado
0000036	IASMIM CRISTINA CASTRO DA SILVEIRA	3,00	3,00	10,00	0,74	1,50	18,24	88ª	Classificado
0000356	VÂNIA LÚCIA BORGES	4,00	2,00	10,00	-	2,00	18,00	89ª	Classificado
0000232	LIVIA SILVA SANTANA	4,00	3,00	9,00	0,00	1,75	17,75	90ª	Classificado
0000244	ALICE GONÇALVES SPANI	4,00	4,00	8,00	0,00	1,50	17,50	91ª	Classificado
0000127	MARIA SANTOS FERREIRA	2,00	2,00	6,00	6,00	1,50	17,50	92ª	Classificado
0000053	CAMLÁ FERNANDA GOMES DA SILVA	3,00	2,00	9,00	1,80	1,50	17,30	93ª	Classificado
0000225	ANDRE MARCOS DE SOUZA	4,00	4,00	8,00	-	1,25	17,25	94ª	Classificado
0000004	RAYSSA GABRIELE BARRETO	3,00	2,00	10,00	0,80	1,25	17,05	95ª	Classificado
0000369	RAYANA NAYARA RODRIGUES MOURA	3,00	3,00	9,00	-	2,00	17,00	96ª	Classificado
0000336	TÂNIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA	4,00	3,00	8,00	-	2,00	17,00	97ª	Classificado
0000205	MARIA VANUZIA DE JESUS SOBRAL	2,00	3,00	10,00	-	1,50	16,50	98ª	Classificado
0000231	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS	2,00	4,00	9,00	-	1,50	16,50	99ª	Classificado

RESULTADO FINAL										
0000152	ORLAINE MENDONCA DA PAIXAO	3,00	2,00	9,00	-	2,00	16,00	100 <sup>o</sup>		Classificado
0000154	ORLIANA DA COSTA MENDONÇA	2,00	2,00	10,00	-	1,75	15,75	101 <sup>o</sup>		Classificado
0000365	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	4,00	2,00	8,00	-	1,75	15,75	102 <sup>o</sup>		Classificado
0000245	ALINE GONÇALVES SPANI	2,00	3,00	9,00	-	1,50	15,50	103 <sup>o</sup>		Classificado
0000396	MAISA LIMAMARTINS	4,00	3,00	7,00	-	1,50	15,50	104 <sup>o</sup>		Classificado
0000306	VERONICA CRISTINA CASTRO VIANA	2,00	2,00	10,00	-	1,25	15,25	105 <sup>o</sup>		Classificado
0000155	ORLANA MENDONÇA DA PAIXÃO	3,00	2,00	8,00	-	1,75	14,75	106 <sup>o</sup>		Classificado
0000198	SHEYLA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	1,00	3,00	9,00	-	1,25	14,25	107 <sup>o</sup>		Classificado
0000387	SAMARA PEREIRA DOS SANTOS	0,00	4,00	8,00	-	2,00	14,00	108 <sup>o</sup>		Classificado
0000025	MARCIELI MARTINS FERREIRA	3,00	3,00	7,00	0,00	1,00	14,00	109 <sup>o</sup>		Classificado
0000237	ANA PAULA PEREIRA OLIVEIRA	0,00	2,00	10,00	0,00	1,25	13,25	110 <sup>o</sup>		Classificado
0000267	MIRELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	4,00	2,00	6,00	-	1,25	13,25	111 <sup>o</sup>		Classificado
0000029	ANDRIELLY CAROLINY OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000335	CLEIDILAINE VIEIRA DE JESUS	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000076	DANYELLE PAULA BATISTA CASTELO	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000343	DAYSE MIRELLE DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000104	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000351	FRANCIELA INÁCIO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000150	FRANCIELI GASPERINI	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000241	JOICY SEVERINA BARBOSA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000005	LUCIENE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000406	MARCOS ANDREY DE MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000362	MARIA APARECIDA FILIZARDO GALVÃO	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000304	MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000358	MARIA HELENA RIBEIRO GONZAGA	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000031	NAIANY DE OLIVEIRA CARDOSO SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000180	NAYARA KARLITTA ALMEIDA DE PAULA SILVA	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000271	NOEMY DOURADO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000175	QUEDIMA ALVES DE OLIVEIRA CAMERON	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000405	RENATA FIGUEREDO PACHECO	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000055	ROSÂNGELA DIVINA FERREIRA VALADÃO	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000257	ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado
0000217	ROSIVANIA ALVES DE FREITAS	-	-	-	-	-	-	-		Desclassificado

RESULTADO FINAL										
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA XAVANTINA										
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	CE	TL	DISS	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	
0000158	DHIOGO CÉSAR JACINTO DE MORAES	3,00	3,00	7,00	7,80	1,25	22,05	1º	Classificado	
0000254	POLIANA MORAES RODRIGUES	4,00	4,00	9,00	-	2,00	19,00	2º	Classificado	
0000100	GEYSA FERNANDES GOULART	4,00	3,00	6,00	-	1,75	14,75	3º	Classificado	
0000391	TIERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	3,00	3,00	7,00	-	1,00	14,00	4º	Classificado	
0000345	LUCIANO LORENA DOS SANTOS	5,00	3,00	5,00	-	1,00	14,00	5º	Classificado	
0000269	KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	3,00	3,00	6,00	-	1,25	13,25	6º	Classificado	
0000385	MÍNIO JOSÉ DE BASTOS	4,00	2,00	5,00	-	1,50	12,50	7º	Classificado	
0000341	JORGE TOYAMA NETO	1,00	3,00	6,00	-	0,50	10,50	8º	Classificado	
0000003	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	2,00	2,00	5,00	-	-	9,00	-	Desclassificado	
0000318	LUIZ OTAVIO VIEIRA RIBEIRO	1,00	2,00	5,00	-	-	8,00	-	Desclassificado	
0000199	GABRIEL DE OLIVEIRA PIAUI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
0000111	GUSTAVO PEREIRA DOS PASSOS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
0000197	PAULO CESAR DIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
0000346	PEDRO LUCAS DA SILVA PASSOS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
0000360	WILIAN MARTINS RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	

**RESULTADO FINAL**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -TAE - NOVA XAVANTINA								
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	NAP	DISS	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000329	JADIEL ARAÚJO DA SILVA	4,00	5,00	9,00	2,00	20,00	1º	Classificado
0000281	GIOVANE DE PAIVA MAGALHÃES	3,00	5,00	8,00	2,00	18,00	2º	Classificado
0000002	AMANDA MIRANDA DIESEL	3,00	3,00	9,00	1,75	16,75	3º	Classificado
0000223	ELIANE BIBIANO DE OLIVEIRA	3,00	3,00	8,00	2,00	16,00	4º	Classificado
0000135	MATHEUS BEZERRA NUNES SILVA	4,00	3,00	7,00	1,75	15,75	5º	Classificado
0000115	JHADDY HAYRA SILVA Q VILELA	3,00	2,00	7,00	1,75	13,75	6º	Classificado
0000276	CARLOS EDUARDO RODRIGUES ALVES	2,00	4,00	6,00	1,75	13,75	7º	Classificado
0000047	TAMIRY GALVAO DE SOUZA	3,00	3,00	6,00	1,25	13,25	8º	Classificado
0000116	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	3,00	2,00	6,00	2,00	13,00	9º	Classificado
0000054	MATHEUS MURVEL BORGES NOVAES	2,00	3,00	7,00	1,00	13,00	10º	Classificado
0000368	WALISSON BARBOSA CARVALHO	3,00	2,00	7,00	1,00	13,00	11º	Classificado
0000403	SULEY PEREIRA DE SOUZA	0,00	3,00	7,00	1,00	11,00	12º	Classificado
0000191	ELIS DAIANY DA SILVA ALVES MACIEL	2,00	2,00	4,00	-	8,00	-	Desclassificado
0000256	KETLY MARLAINE ALVES DE LIMA RIBEIRO	0,00	2,00	4,00	-	6,00	-	Desclassificado
0000148	LÉIA SANTOS SILVA	2,00	2,00	2,00	-	6,00	-	Desclassificado
0000311	ANA CAMILA BARROS SANTANA	1,00	2,00	2,00	-	5,00	-	Desclassificado
0000087	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000159	GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000125	GABRIELA BALBINO SIMOES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000050	GEORGE ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000035	KLEBER HENRIQUE DA PAZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000354	MARIA EDUARDA KOCH DE SOUSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000298	MÔNICA LOPES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000030	SABRINA MARTINS DE SOUSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000108	TÂMARA CASTRO MIRANDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000204	WALLIF DE FREITAS SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000022	WANESSA RODRIGUES ALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000326	WESLEY OTÁVIO GARAI CORTEZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

**RESULTADO FINAL**

TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TEDI - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000028	RAYLANNA SOARES BARBOSA	3,00	3,00	7,00	13,00	1º	Classificado
0000071	SUELY MARIA VICTORINO	4,00	3,00	6,00	13,00	2º	Classificado
0000344	CARMEM REGINA SPILLER	3,00	2,00	7,00	12,00	3º	Classificado
0000333	ANA CLARA OLIVEIRA MACHADO	3,00	2,00	7,00	12,00	4º	Classificado
0000264	ELISÂNGELA MARIA EUGENIO DE MACEDO	3,00	3,00	6,00	12,00	5º	Classificado
0000157	IASMIM DOS SANTOS SANTIAGO	4,00	2,00	6,00	12,00	6º	Classificado
0000015	LILJENE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO	2,00	3,00	6,00	11,00	7º	Classificado
0000020	BIANCA ROCHA DOS SANTOS	2,00	3,00	6,00	11,00	8º	Classificado
0000038	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER	3,00	3,00	5,00	11,00	9º	Classificado
0000372	JORDANA FERNANDES DE SOUZA FARIA	2,00	2,00	6,00	10,00	10º	Classificado
0000347	LUANA MIRELLA SCAPINI	3,00	1,00	6,00	10,00	11º	Classificado
0000077	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	2,00	3,00	4,00	9,00	-	Desclassificado
0000208	ROSICLEI PIO GUIMARAES	0,00	0,00	9,00	9,00	-	Desclassificado
0000082	MAYLA PEREIRA ALVES	3,00	2,00	3,00	8,00	-	Desclassificado
0000096	CRISTIANE DE PAULA BARBOSA	2,00	1,00	4,00	7,00	-	Desclassificado
0000049	CLEIDIANE DA PAZ PAES	0,00	0,00	5,00	5,00	-	Desclassificado
0000359	AMANDA SOBRINHO LIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000016	ELIZETH BELÉM DA SILVA ORMONDES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000042	GABRIELLY GONTIJO GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000086	SHIRLEY FERREIRA ROSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000285	THALITA KAMILA LIMIRO DOS REIS CASTRO	-	-	-	-	-	Desclassificado

JOAO MACHADO Assinado de forma digital por  
 JOAO MACHADO  
 NETO:581980241 NETO:58198024115  
 15 Dados: 2025.12.09 15:28:17  
 -03'00'

**LICITAÇÃO**  
**2º AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO**  
**CRENCIAMENTO Nº 005/2.025 CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**006/2.025- - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2.025**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comis-

são Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 005/2.025, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 280, edição 202, do dia 22 de outubro de 2025, destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRO-

FISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Onde se lê:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R\$ 3.888.300,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos reais). IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R\$ 1.329.250,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais). PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R\$ 4.620.150,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil e cento e cinquenta reais). CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.134.677/0001-22, com o valor global de R\$ 6.987.250,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais). MODERNA SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.844.530/0001-54, com o valor global de R\$ 1.943.500,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais). SERVMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18, com o valor global de R\$ 797.550,00 (setecentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.996.154/0001-60, com o valor global de R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). **Leia-se:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.607.218/0001-03, com o valor global de R\$ R\$ 3.755.342,50 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco

mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.987.969/0001-69, com o valor global de R\$ 664.625, (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais). PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R\$ 4.620.150,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil e cento e cinquenta reais). CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.134.677/0001-22, com o valor global de R\$ 6.254.342,50 (seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). MODERNA SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.844.530/0001-54, com o valor global de 1.210.625,00 (um milhão, duzentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais). SERVMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.415.691/0001-18, com o valor global de R\$ 664.657,50 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.996.154/0001-60, com o valor global de R\$ 682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). GUARNIÇÃO MEDICINA PREVENTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.473.774/0001-75, com o valor global de R\$ 664.657,50 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). S. CLEIA AIRES FERREIRA E P. HENRIQUE AIRES CORREA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.699.849/0001-45, com o valor global de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 09 de dezembro de 2.025.

Marina Angélica Marca  
Agente de Contratação



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO 002/2025 DIVULGA RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL PRELIMINAR**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025**

**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL PRELIMINAR**

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por intermédio de sua presidente, Gessica Rodrigues da Cruz, após verificada a regularidade, torna público o que segue:

**1- RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL PRELIMINAR.**

Nada mais havendo a declarar, a Presidente da comissão assina a presente publicação.

Nova Xavantina - MT, 09 de dezembro de 2025.

GESSICA  
RODRIGUES DA  
CRUZ:01749475189

Assinado digitalmente por GESSICA  
RODRIGUES DA CRUZ:01749475189  
DN: cn=GESSICA RODRIGUES DA  
CRUZ:01749475189, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVA E,  
email=sem.educacao@novaxavantina.mt.gov.br,  
serial=1229, 1229 12:40:36 -0100

**Géssica Rodrigues da Cruz**  
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
 PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
 ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

Recurso com o resultado final preliminar

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
193	391	TIERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	<p>Prezados(as),</p> <p>Venho por meio desta solicitar a gentileza de aceitar, para análise, a documentação referente à prova de títulos. Infelizmente, não consegui enviar os documentos dentro do prazo estipulado devido a um imprevisto que impossibilitou o envio no período determinado.</p> <p>Assim que percebi a situação, organizei todos os documentos necessários e estou encaminhando-os prontamente, demonstrando meu total interesse e comprometimento com o processo seletivo.</p> <p>Peço, respeitosamente, a compreensão e a possibilidade de acolhimento da minha documentação, uma vez que o ocorrido não reflete minha dedicação e responsabilidade ao longo do processo.</p> <p>Atenciosamente,                      Tierry Augusto Rodrigues da Silva.</p>	<p>Em resposta ao seu pedido de envio extemporâneo da documentação referente à prova de títulos, no âmbito do Processo Seletivo nº 002/2025 do Município de Nova Xavantina, informamos que o pedido é indeferido conforme cronograma do Anexo 2 do Edital, que prevê a data de envio dos títulos nesse período.</p>	INDEFERIDO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO 002/2025 - DIVULGA O RESULTADO FINAL GERAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025**

**RESULTADO FINAL GERAL**

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por intermédio de sua Presidente, **Gessica Rodrigues da Cruz**, em cumprimento ao disposto no **Anexo II – Cronograma dos Trabalhos**, vem por meio deste **tornar público** o que segue:

DIVULGA

**O RESULTADO FINAL GERAL.**

Nada mais havendo a declarar, a Presidente da comissão assina a presente publicação.

Nova Xavantina - MT, 09 de dezembro de 2025.

GESSICA RODRIGUES DA CRUZ:01749475189

Assinado digitalmente por GESSICA RODRIGUES DA CRUZ:01749475189  
DN: ou=GESSICA RODRIGUES DA CRUZ:01749475189, ou=SERV. de E-CPD:aut, ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVA, email=sem.educacao@pms.novaxavantina.gov.br, ou=Novo Xavantina - MT, Date: 2025.12.09 12:28:59 -03'00'

**Géssica Rodrigues da Cruz**  
Presidente da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

**RESULTADO FINAL**

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NOVA XAVANTINA**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	CE	MTM	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000286	RAIMUNDA BARROS RODRIGUES	2,00	3,00	4,00	9,00	-	Desclassificado
0000355	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	2,00	3,00	3,00	8,00	-	Desclassificado
0000375	MARLI RICHCIK	1,00	2,00	3,00	6,00	-	Desclassificado
0000272	RENATA RODRIGUES NOGUEIRA	1,00	3,00	1,00	5,00	-	Desclassificado
0000282	CRISTIANE DE FREITAS ANDRADE MEDANHA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000327	MARCIA REGIA OLIVEIRA CHAVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000255	NATHALIA BIANCA DE LIMA PORTIGO SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000274	NICOLLY VICENTINI DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000128	THAIS GONÇALVES MENDES	-	-	-	-	-	Desclassificado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

**RESULTADO FINAL**

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000018	KELLY FERNANDES OLIVEIRA SEIKAS SANTOS	4,00	3,00	6,00	13,00	1ª	Classificado
0000366	NADILLA KAREN GALDIOLI DE PAULA	3,00	3,00	4,00	10,00	2ª	Classificado
0000234	VANESSA SANTANA DA SILVA	3,00	1,00	5,00	9,00	-	Desclassificado
0000367	CRISTINA PEREIRA COSTA	0,00	1,00	6,00	7,00	-	Desclassificado
0000130	MARLY DIAS DE SOUZA	1,00	1,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000215	NOELY TAVARES SANTANA	0,00	2,00	4,00	6,00	-	Desclassificado
0000283	MARIA GORETE DOS SANTOS SILVA	1,00	0,00	4,00	5,00	-	Desclassificado
0000243	LAILA JORDANA VIEIRA DE SOUZA	1,00	2,00	0,00	3,00	-	Desclassificado
0000263	JACIRA DE JESUS COELHO	-	-	-	-	-	Desclassificado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

**RESULTADO FINAL**

MEDIADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000027	VITÓRIA GABRIELLY VIEIRA DE ARAGÃO	4,00	5,00	8,00	17,00	1º	Classificado
0000316	VANESSA VIEIRA DA PURIFICAÇÃO	4,00	2,00	10,00	16,00	2º	Classificado
0000067	ELOANIS SILVA MATOS	3,00	4,00	9,00	16,00	3º	Classificado
0000080	KETLLEN FRANCIELI DA SILVA MOURA	3,00	3,00	9,00	15,00	4º	Classificado
0000006	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	4,00	2,00	9,00	15,00	5º	Classificado
0000044	JOSILENE ALVES DA SILVA	2,00	3,00	9,00	14,00	6º	Classificado
0000340	LUCIMAR FELDKIRCHER	2,00	3,00	9,00	14,00	7º	Classificado
0000045	LEIDIANE RODRIGUES CAVALCANTE	4,00	2,00	8,00	14,00	8º	Classificado
0000392	ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	4,00	3,00	7,00	14,00	9º	Classificado
0000203	FERNANDO CARDOSO CUNHA	1,00	3,00	9,00	13,00	10º	Classificado
0000069	ELIZETH BELÉM DA SILVA ORMONDES	3,00	1,00	9,00	13,00	11º	Classificado
0000118	ARIANA DA CONCEIÇÃO	2,00	3,00	8,00	13,00	12º	Classificado
0000032	RAIRENE BEZERRA ALVES	3,00	2,00	8,00	13,00	13º	Classificado
0000202	FRANCIELLE PAULA PRICINOTE BUENO	3,00	3,00	7,00	13,00	14º	Classificado
000120	SUELI MENEZES DA SILVA SANTOS	2,00	2,00	8,00	12,00	15º	Classificado
0000064	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	2,00	2,00	8,00	12,00	16º	Classificado
0000373	NYCOLAS GOMES DA SILVA	2,00	2,00	8,00	12,00	17º	Classificado
0000309	ANDRÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS	3,00	1,00	8,00	12,00	18º	Classificado
0000098	DANIELE LEAL DE SOUZA	1,00	4,00	7,00	12,00	19º	Classificado
0000007	MIRIANE BARRETO DA SILVA	2,00	3,00	7,00	12,00	20º	Classificado
0000013	EDNARA PAIXÃO RAMOS	2,00	3,00	7,00	12,00	21º	Classificado
0000268	MAYDA VANESSA BARBOSA ACIOLE	3,00	2,00	7,00	12,00	22º	Classificado
0000394	DAYANE FERREIRA ARAÚJO MACHADO	3,00	2,00	7,00	12,00	23º	Classificado
0000325	ESHILLEY SOUSA ARAUJO	3,00	3,00	6,00	12,00	24º	Classificado
0000265	MILLENE OLIVEIRA MACHADO	3,00	3,00	6,00	12,00	25º	Classificado
0000305	ANA ILDE DOS SANTOS OLIVEIRA	3,00	4,00	5,00	12,00	26º	Classificado
0000021	KAROLINY RODRIGUES CALIXTO	2,00	0,00	9,00	11,00	27º	Classificado
0000039	FRANCISSLENE ARANTE DE SOUSA	1,00	2,00	8,00	11,00	28º	Classificado
0000083	TAINA CRISTINA GOMES ARAÚJO	3,00	1,00	7,00	11,00	29º	Classificado
0000046	FLÁVIA OLIVEIRA CARDOSO	3,00	1,00	7,00	11,00	30º	Classificado
0000401	MARIA EDUARDA MARTINS SILVA GANASSIN	3,00	1,00	7,00	11,00	31º	Classificado
0001131	ELISA BARSANULFO SILVA MARINHO	1,00	4,00	6,00	11,00	32º	Classificado
0000089	DANIELA RAMOS SILVA CIBINE	2,00	3,00	6,00	11,00	33º	Classificado
0000151	MARIA EVA BEZERRA ALVES	3,00	2,00	6,00	11,00	34º	Classificado
0000270	RITA DE CASSIA	4,00	1,00	6,00	11,00	35º	Classificado
0000247	DANIELA GONÇALVES CRUZ SILVA	3,00	4,00	4,00	11,00	36º	Classificado
0000381	CLERISANE DA SILVA OLIVEIRA	3,00	4,00	4,00	11,00	37º	Classificado
0000337	SILVIA NARA RODRIGUES DE MIRANDA AIRES	1,00	3,00	6,00	10,00	38º	Classificado
0000280	FABIANAALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOSRODRIGUES	1,00	3,00	6,00	10,00	39º	Classificado
0000393	GEANE PAULA PRICINOTE ALMEIDA	1,00	3,00	6,00	10,00	40º	Classificado
0000061	IOLANDA COSTA ALMEIDA	2,00	2,00	6,00	10,00	41º	Classificado
0000407	NIKOLLY DA SILVA ALVES	2,00	2,00	6,00	10,00	42º	Classificado
0000001	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	3,00	1,00	6,00	10,00	43º	Classificado
0000338	NELCELI MIRANDA DE AZEVEDO	2,00	3,00	5,00	10,00	44º	Classificado
0000226	NEIZA JUNIA DE OLIVEIRA MORAIS	2,00	3,00	5,00	10,00	45º	Classificado
0000134	GLEICELANE BARBOSA FERREIRA	3,00	2,00	5,00	10,00	46º	Classificado
0000078	GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA	4,00	1,00	5,00	10,00	47º	Classificado
0000070	DANIELA FERREIRA DA SILVA MALAQUIAS	3,00	3,00	4,00	10,00	48º	Classificado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

**RESULTADO FINAL**

0000294	ANDRESSA OLIVEIRA DOS SANTOS	3,00	0,00	6,00	9,00	-	Desclassificado
0000399	BRUNA RADJA RIBEIRO DA SILVA	2,00	0,00	7,00	9,00	-	Desclassificado
0000101	DEUZELENA DOS SANTOS LEAL SOUZA	1,00	0,00	8,00	9,00	-	Desclassificado
0000352	JAMILLY PEREIRA COSTA QUEIROZ	0,00	4,00	5,00	9,00	-	Desclassificado
0000310	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	2,00	1,00	6,00	9,00	-	Desclassificado
0000010	LUDMILLA DA CRUZ SILVA	3,00	1,00	5,00	9,00	-	Desclassificado
0000189	ANDRÉIA REIS SOUZA	2,00	1,00	5,00	8,00	-	Desclassificado
0000400	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1,00	1,00	6,00	8,00	-	Desclassificado
0000017	LUANNA CORREIA DA SILVA	1,00	0,00	7,00	8,00	-	Desclassificado
0000062	SILVANY RODRIGUES DE MIRANDA MONTEIRO	2,00	2,00	4,00	8,00	-	Desclassificado
0000052	RAIRA TRINDADE DE OLIVEIRA	1,00	1,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000091	SONIA MARIA PEREIRA BEZERRA SILVA	2,00	0,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000277	THALITA APARECIDA RODRIGUES COSTA CONCEIÇÃO	0,00	1,00	6,00	7,00	-	Desclassificado
0000012	CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	1,00	2,00	3,00	6,00	-	Desclassificado
0000307	PENOMRY IRENI TSERERE DA SILVA DUMHIWE	2,00	1,00	3,00	6,00	-	Desclassificado
0000121	DALCI FERREIRA DA LUZ NERYS	1,00	1,00	3,00	5,00	-	Desclassificado
0000259	LUZIRRAYNE SOUSA OLIVEIRA	1,00	0,00	4,00	5,00	-	Desclassificado
0000056	AMELIA CRISTINA VOLF	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000048	DÉBORA PORTELLA FONTES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000397	JOÃO VICTOR MENDES FORTUNA ALVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000251	LEONARDO JOEL SCHMIDT	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000377	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000228	MARIA DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000319	MICHELLY BEZERRA NUNES SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000164	SAMARA FERREIRA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000132	WALDESON PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

**RESULTADO FINAL**

**PROFESSOR - NOVA XAVANTINA**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	CE	TL	DISS	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000332	MARIA JOSELITA B.S.MOURA	4,00	4,00	10,00	11,00	2,00	31,00	1º	Classificado
0000073	GISLENE DA SILVA CARVALHO MIRANDA	5,00	3,00	10,00	11,00	2,00	31,00	2º	Classificado
0000011	DÉBORA FIRMINO BENTO	4,00	4,00	10,00	11,00	1,75	30,75	3º	Classificado
0000174	SANDIA DO NASCIMENTO SOUZA LIMA	5,00	3,00	10,00	11,00	1,75	30,75	4º	Classificado
0000196	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	4,00	4,00	10,00	11,00	1,50	30,50	5º	Classificado
0000290	CLEIDE OLIVEIRA DIAS SOUZA	4,00	3,00	10,00	11,00	2,00	30,00	6º	Classificado
0000156	KÉTLEN MAILA OLIVEIRA SOKOLOWSKI	4,00	4,00	9,00	11,00	2,00	30,00	7º	Classificado
0000059	VIVIANE MATOS DA ROCHA	4,00	3,00	10,00	11,00	1,50	29,50	8º	Classificado
0000026	CINTIA SOUZA DE PAULA	4,00	3,00	10,00	11,00	1,50	29,50	9º	Classificado
0000350	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	4,00	4,00	10,00	10,00	1,25	29,25	10º	Classificado
0000390	WHELLYKA FERREIRA ROSA	4,00	2,00	10,00	11,00	2,00	29,00	11º	Classificado
0000219	ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	4,00	3,00	10,00	10,16	1,75	28,91	12º	Classificado
0000361	TATIANE APARECIDA DUQUE	3,00	4,00	9,00	11,00	1,75	28,75	13º	Classificado
0000126	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	4,00	3,00	9,00	11,00	1,75	28,75	14º	Classificado
0000043	VILMAÍRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	3,00	3,00	10,00	11,00	1,50	28,50	15º	Classificado
0000068	ELISVANIA SOARES DA SILVA	3,00	3,00	10,00	11,00	1,25	28,25	16º	Classificado
0000161	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	4,00	2,00	10,00	11,00	1,25	28,25	17º	Classificado
0000143	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	2,00	4,00	9,00	11,00	2,00	28,00	18º	Classificado
0000193	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	4,00	2,00	10,00	10,24	1,75	27,99	19º	Classificado
0000384	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	4,00	3,00	10,00	8,60	2,00	27,60	20º	Classificado
0000037	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	3,00	2,00	10,00	10,90	1,50	27,40	21º	Classificado
0000220	JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	3,00	2,00	10,00	10,30	2,00	27,30	22º	Classificado
0000141	DAIANE PAULA DA SILVA	4,00	3,00	8,00	11,00	1,25	27,25	23º	Classificado
0000288	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA	4,00	3,00	10,00	8,20	2,00	27,20	24º	Classificado
0000230	ROSILEY GODOI DA SILVA SANTANA	3,00	2,00	10,00	10,40	1,75	27,15	25º	Classificado
0000146	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	5,00	2,00	10,00	8,10	2,00	27,10	26º	Classificado
0000163	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	2,00	3,00	9,00	11,00	2,00	27,00	27º	Classificado
0000072	JESSICA ALEXANDRE DIAS	3,00	3,00	9,00	11,00	1,00	27,00	28º	Classificado
0000195	ELKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	2,00	3,00	10,00	10,86	1,00	26,86	29º	Classificado
0000123	CRISTIANE RIBEIRO DE ARAUJO	2,00	2,00	10,00	11,00	1,75	26,75	30º	Classificado
0000334	KAROLAINE FERREIRA MAIA	3,00	2,00	10,00	9,90	1,75	26,65	31º	Classificado
0000380	ELIVÂINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	2,00	3,00	9,00	10,50	2,00	26,50	32º	Classificado
0000019	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	3,00	2,00	9,00	11,00	1,50	26,50	33º	Classificado
0000137	SHIRLEY LUIZ NASCIMENTO	2,00	3,00	9,00	11,00	1,25	26,25	34º	Classificado
0000284	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	3,00	2,00	8,00	11,00	1,75	25,75	35º	Classificado
0000138	ANA PAULA NUNES DA SILVA	1,00	3,00	9,00	10,50	2,00	25,50	36º	Classificado
0000323	GIUCIELLI STARELI SOUZA	3,00	4,00	9,00	8,12	1,25	25,37	37º	Classificado
0000353	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	4,00	4,00	10,00	6,00	1,25	25,25	38º	Classificado
0000211	LAIZA RODRIGUES DE SOUZA	4,00	4,00	10,00	6,00	1,25	25,25	39º	Classificado
0000170	GAILDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA	4,00	3,00	10,00	6,40	1,75	25,15	40º	Classificado
0000324	WERICA JUVENCIO DE SOUZA NOVAES	3,00	3,00	10,00	7,10	2,00	25,10	41º	Classificado
0000321	MAIUZA SOKOLOSKI	4,00	3,00	10,00	6,00	2,00	25,00	42º	Classificado
0000370	MÔNICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	2,00	2,00	9,00	11,00	1,00	25,00	43º	Classificado
0000235	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	2,00	2,00	9,00	11,00	1,00	25,00	44º	Classificado
0000129	PAULA TAYNARA NUNES DOS SANTOS	1,00	3,00	10,00	8,95	2,00	24,95	45º	Classificado
0000236	MARLY SOUZA PIMENTEL	4,00	3,00	10,00	6,00	1,75	24,75	46º	Classificado
0000315	SÔNIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA	2,00	2,00	9,00	10,20	1,50	24,70	47º	Classificado
0000376	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	2,00	3,00	10,00	7,40	2,00	24,40	48º	Classificado





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL

0000348	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	2,00	3,00	8,00	9,60	1,75	24,35	49ª	Classificado
0000171	EMMILY MIRANDA DA SILVA	1,00	2,00	9,00	10,28	2,00	24,28	50ª	Classificado
0000212	MARISLEI CARIAS DA SILVA DESTO	2,00	3,00	7,00	11,00	1,25	24,25	51ª	Classificado
0000051	AMELIA CRISTINA VOLF	3,00	2,00	8,00	9,36	1,75	24,11	52ª	Classificado
0000357	ANDREA ALVES DA SILVA	3,00	3,00	10,00	6,00	1,75	23,75	53ª	Classificado
0000110	ISIS GOMES DOS SANTOS	4,00	2,00	10,00	6,00	1,75	23,75	54ª	Classificado
0000079	HOSMANO BATISTA FERREIRA SILVA	4,00	2,00	10,00	6,00	1,75	23,75	55ª	Classificado
0000119	MILENA CAMPOS MORAIS ROSÁRIO	2,00	3,00	10,00	6,60	2,00	23,60	56ª	Classificado
0000145	MARILENE FERREIRA DA SILVA	2,00	4,00	10,00	6,00	1,50	23,50	57ª	Classificado
0000210	EVA DA SILVA PEREIRA	3,00	3,00	10,00	6,00	1,50	23,50	58ª	Classificado
0000185	NADINE MUCHEL	2,00	4,00	9,00	6,30	2,00	23,30	59ª	Classificado
0000182	ANDRE LUIZ DE ARAUJO	2,00	3,00	10,00	6,80	1,50	23,30	60ª	Classificado
0000103	LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	4,00	4,00	8,00	6,00	1,25	23,25	61ª	Classificado
0000233	VERA MARIA SCHOSSLER	3,00	2,00	9,00	7,60	1,50	23,10	62ª	Classificado
0000292	WALQUIRIA SOARES DA SILVA	3,00	3,00	7,00	8,60	1,50	23,10	63ª	Classificado
0000165	CLEIDE DE OLIVEIRA PINTO	2,00	3,00	10,00	6,00	2,00	23,00	64ª	Classificado
0000066	ELIZANGELA GONÇALVES CUNHA SILVA	2,00	3,00	10,00	6,00	1,50	22,50	65ª	Classificado
0000239	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	2,00	3,00	10,00	6,00	1,50	22,50	66ª	Classificado
0000023	RAQUEL FRANÇA DE SOUSA	3,00	3,00	9,00	6,00	1,50	22,50	67ª	Classificado
0000300	JUCÉLIA OLIVEIRA MARIN	4,00	2,00	9,00	6,00	1,50	22,50	68ª	Classificado
0000060	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	2,00	3,00	10,00	6,20	1,25	22,45	69ª	Classificado
0000312	SUELAINE DE SOUZA GOMES	4,00	2,00	8,00	6,20	1,50	21,70	70ª	Classificado
0000095	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	2,00	4,00	8,00	6,00	1,50	21,50	71ª	Classificado
0000201	PAMELA MENDONCA DA COSTA	2,00	2,00	9,00	6,00	2,00	21,00	72ª	Classificado
0000224	FRANCINEIDI MARTINS DOS SANTOS	2,00	2,00	10,00	6,00	1,00	21,00	73ª	Classificado
0000291	ROMY YURIE KUMAGAI USHIWATA	4,00	5,00	10,00	-	1,75	20,75	74ª	Classificado
0000065	MARIA APARECIDA DE SOUZA	1,00	2,00	10,00	6,00	1,50	20,50	75ª	Classificado
0000192	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	3,00	10,00	6,46	1,00	20,46	76ª	Classificado
0000190	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	4,00	4,00	10,00	-	1,75	19,75	77ª	Classificado
0000308	LUCILIA JESUS DE BARROS	0,00	4,00	8,00	6,00	1,50	19,50	78ª	Classificado
0000173	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	1,00	3,00	8,00	6,00	1,25	19,25	79ª	Classificado
0000301	OZAIR LEDA ALVES DE OLIVEIRA	3,00	3,00	6,00	6,00	1,25	19,25	80ª	Classificado
0000169	CLARICE CARDOSO SILVA	4,00	3,00	10,00	0,00	2,00	19,00	81ª	Classificado
0000107	WELISSANDRA NEGRÃO	4,00	3,00	10,00	-	2,00	19,00	82ª	Classificado
0000242	MICHELE SILVA	1,00	2,00	9,00	5,00	2,00	19,00	83ª	Classificado
0000371	TANIA MARIA REZENDE LIMA	4,00	3,00	10,00	-	1,75	18,75	84ª	Classificado
0000144	LEANDRO MOREIRA GOMES	4,00	3,00	10,00	-	1,75	18,75	85ª	Classificado
0000094	NATHALYTA SILVA CRUZ	3,00	2,00	10,00	1,50	2,00	18,50	86ª	Classificado
0000379	NAARA VIEIRA RAMALHO	1,00	3,00	7,00	6,00	1,50	18,50	87ª	Classificado
0000036	IASMIM CRISTINA CASTRO DA SILVEIRA	3,00	3,00	10,00	0,74	1,50	18,24	88ª	Classificado
0000356	VÂNIA LÚCIA BORGES	4,00	2,00	10,00	-	2,00	18,00	89ª	Classificado
0000232	LIVIA SILVA SANTANA	4,00	3,00	9,00	0,00	1,75	17,75	90ª	Classificado
0000244	ALICE GONÇALVES SPANI	4,00	4,00	8,00	0,00	1,50	17,50	91ª	Classificado
0000127	MARIA SANTOS FERREIRA	2,00	2,00	6,00	6,00	1,50	17,50	92ª	Classificado
0000053	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	3,00	2,00	9,00	1,80	1,50	17,30	93ª	Classificado
0000225	ANDRE MARCOS DE SOUZA	4,00	4,00	8,00	-	1,25	17,25	94ª	Classificado
0000004	RAYSSA GABRIELE BARRETO	3,00	2,00	10,00	0,80	1,25	17,05	95ª	Classificado
0000369	RAYANA NAYARA RODRIGUES MOURA	3,00	3,00	9,00	-	2,00	17,00	96ª	Classificado
0000336	TÂNIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA	4,00	3,00	8,00	-	2,00	17,00	97ª	Classificado
0000205	MARIA VANUZIA DE JESUS SOBRAL	2,00	3,00	10,00	-	1,50	16,50	98ª	Classificado
0000231	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS	2,00	4,00	9,00	-	1,50	16,50	99ª	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL

0000152	ORLAINE MENDONCA DA PAIXAO	3,00	2,00	9,00	-	2,00	16,00	100º	Classificado
0000154	ORLIANA DA COSTA MENDONÇA	2,00	2,00	10,00	-	1,75	15,75	101º	Classificado
0000365	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	4,00	2,00	8,00	-	1,75	15,75	102º	Classificado
0000245	ALINE GONÇALVES SPANI	2,00	3,00	9,00	-	1,50	15,50	103º	Classificado
0000396	MAISA LIMAMARTINS	4,00	3,00	7,00	-	1,50	15,50	104º	Classificado
0000306	VERONICA CRISTINA CASTRO VIANA	2,00	2,00	10,00	-	1,25	15,25	105º	Classificado
0000155	ORLANA MENDONÇA DA PAIXÃO	3,00	2,00	8,00	-	1,75	14,75	106º	Classificado
0000198	SHEYLA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	1,00	3,00	9,00	-	1,25	14,25	107º	Classificado
0000387	SAMARA PEREIRA DOS SANTOS	0,00	4,00	8,00	-	2,00	14,00	108º	Classificado
0000025	MARCIELI MARTINS FERREIRA	3,00	3,00	7,00	0,00	1,00	14,00	109º	Classificado
0000237	ANA PAULA PEREIRA OLIVEIRA	0,00	2,00	10,00	0,00	1,25	13,25	110º	Classificado
0000267	MIRELLE APARECIDA DE OLIVEIRA	4,00	2,00	6,00	-	1,25	13,25	111º	Classificado
0000029	ANDRIELLY CAROLINY OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000335	CLEIDLAINIE VIEIRA DE JESUS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000076	DANYELLE PAULA BATISTA CASTELO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000343	DAYSE MIRELLE DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000104	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000351	FRANCIELA INÁCIO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000150	FRANCIELI GASPERINI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000241	JOICY SEVERINA BARBOSA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000005	LUCIENE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000406	MARCOS ANDREY DE MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000362	MARIA APARECIDA FILIZARDO GALVÃO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000304	MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000358	MARIA HELENA RIBEIRO GONZAGA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000031	NAIANY DE OLIVEIRA CARDOSO SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000180	NAYARA KARLITTA ALMEIDA DE PAULA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000271	NOEMY DOURADO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000175	QUEDIMA ALVES DE OLIVEIRA CAMERON	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000405	RENATA FIGUEREDO PACHECO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000055	ROSÂNGELA DIVINA FERREIRA VALADÃO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000257	ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000217	ROSIVANIA ALVES DE FREITAS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

**RESULTADO FINAL**

**PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA XAVANTINA**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	CE	TL	DISS	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000158	DHIOGO CÉSAR JACINTO DE MORAES	3,00	3,00	7,00	7,80	1,25	22,05	1º	Classificado
0000254	POLIANA MORAES RODRIGUES	4,00	4,00	9,00	-	2,00	19,00	2º	Classificado
0000100	GEYSA FERNANDES GOULART	4,00	3,00	6,00	-	1,75	14,75	3º	Classificado
0000391	TIERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	3,00	3,00	7,00	-	1,00	14,00	4º	Classificado
0000345	LUCIANO LORENA DOS SANTOS	5,00	3,00	5,00	-	1,00	14,00	5º	Classificado
0000269	KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	3,00	3,00	6,00	-	1,25	13,25	6º	Classificado
0000385	MÍNIO JOSÉ DE BASTOS	4,00	2,00	5,00	-	1,50	12,50	7º	Classificado
0000341	JORGE TOYAMA NETO	1,00	3,00	6,00	-	0,50	10,50	8º	Classificado
0000003	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	2,00	2,00	5,00	-	-	9,00	-	Desclassificado
0000318	LUIZ OTAVIO VIEIRA RIBEIRO	1,00	2,00	5,00	-	-	8,00	-	Desclassificado
0000199	GABRIEL DE OLIVEIRA PIAUI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000111	GUSTAVO PEREIRA DOS PASSOS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000197	PAULO CESAR DIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000346	PEDRO LUCAS DA SILVA PASSOS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000360	WILIAN MARTINS RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -TAE - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	NAP	DISS	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000329	JADIEL ARAÚJO DA SILVA	4,00	5,00	9,00	2,00	20,00	1º	Classificado
0000281	GIOVANE DE PAIVA MAGALHÃES	3,00	5,00	8,00	2,00	18,00	2º	Classificado
0000002	AMANDA MIRANDA DIESEL	3,00	3,00	9,00	1,75	16,75	3º	Classificado
0000223	ELJANE BIBIANO DE OLIVEIRA	3,00	3,00	8,00	2,00	16,00	4º	Classificado
0000135	MATHEUS BEZERRA NUNES SILVA	4,00	3,00	7,00	1,75	15,75	5º	Classificado
0000115	JHADDY HAYRA SILVA Q VILELA	3,00	2,00	7,00	1,75	13,75	6º	Classificado
0000276	CARLOS EDUARDO RODRIGUES ALVES	2,00	4,00	6,00	1,75	13,75	7º	Classificado
0000047	TAMIRY GALVAO DE SOUZA	3,00	3,00	6,00	1,25	13,25	8º	Classificado
0000116	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	3,00	2,00	6,00	2,00	13,00	9º	Classificado
0000054	MATHEUS MURYEL BORGES NOVAES	2,00	3,00	7,00	1,00	13,00	10º	Classificado
0000368	WALISSON BARBOSA CARVALHO	3,00	2,00	7,00	1,00	13,00	11º	Classificado
0000403	SULEY PEREIRA DE SOUZA	0,00	3,00	7,00	1,00	11,00	12º	Classificado
0000191	ELIS DAIANY DA SILVA ALVES MACIEL	2,00	2,00	4,00	-	8,00	-	Desclassificado
0000256	KETLY MARLAINE ALVES DE LIMA RIBEIRO	0,00	2,00	4,00	-	6,00	-	Desclassificado
0000148	LÉIA SANTOS SILVA	2,00	2,00	2,00	-	6,00	-	Desclassificado
0000311	ANA CAMILA BARROS SANTANA	1,00	2,00	2,00	-	5,00	-	Desclassificado
0000087	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000159	GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000125	GABRIELA BALBINO SIMOES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000050	GEORGE ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000035	KLEBER HENRIQUE DA PAZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000354	MARIA EDUARDA KOCH DE SOUSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000298	MÔNICA LOPES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000030	SABRINA MARTINS DE SOUSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000108	TÂMARA CASTRO MIRANDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000204	WALLIF DE FREITAS SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000022	WANESSA RODRIGUES ALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000326	WESLEY OTÁVIO GARAI CORTEZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 002/2025  
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

**RESULTADO FINAL**

**TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TEDI - NOVA XAVANTINA**

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MT	NAP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000028	RAYLANNA SOARES BARBOSA	3,00	3,00	7,00	13,00	1º	Classificado
0000071	SUELY MARIA VICTORINO	4,00	3,00	6,00	13,00	2º	Classificado
0000344	CARMEM REGINA SPILLER	3,00	2,00	7,00	12,00	3º	Classificado
0000333	ANA CLARA OLIVEIRA MACHADO	3,00	2,00	7,00	12,00	4º	Classificado
0000264	ELISÂNGELA MARIA EUGENIO DE MACEDO	3,00	3,00	6,00	12,00	5º	Classificado
0000157	IASMIM DOS SANTOS SANTIAGO	4,00	2,00	6,00	12,00	6º	Classificado
0000015	LILJENE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO	2,00	3,00	6,00	11,00	7º	Classificado
0000020	BIANCA ROCHA DOS SANTOS	2,00	3,00	6,00	11,00	8º	Classificado
0000038	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER	3,00	3,00	5,00	11,00	9º	Classificado
0000372	JORDANA FERNANDES DE SOUZA FARIA	2,00	2,00	6,00	10,00	10º	Classificado
0000347	LUANA MIRELLA SCAPINI	3,00	1,00	6,00	10,00	11º	Classificado
0000077	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	2,00	3,00	4,00	9,00	-	Desclassificado
0000208	ROSICLEI PIO GUIMARAES	0,00	0,00	9,00	9,00	-	Desclassificado
0000082	MAYLA PEREIRA ALVES	3,00	2,00	3,00	8,00	-	Desclassificado
0000096	CRISTIANE DE PAULA BARBOSA	2,00	1,00	4,00	7,00	-	Desclassificado
0000049	CLEIDIANE DA PAZ PAES	0,00	0,00	5,00	5,00	-	Desclassificado
0000359	AMANDA SOBRINHO LIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000016	ELIZETH BELÉM DA SILVA ORMONDES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000042	GABRIELLY GONTIJO GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000086	SHIRLEY FERREIRA ROSA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000285	THALITA KAMILA LIMIRO DOS REIS CASTRO	-	-	-	-	-	Desclassificado

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR N° 010/2025**

**SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2025**  
**EDITAL COMPLEMENTAR N° 010/2025**

DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGA A RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

A **Comissão Interna de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025**, designada pela **Portaria nº 1.330/2025**, de 10 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **item 1.1** do edital de abertura, torna público o que segue:

**1. DO RESULTADO DOS RECURSOS**

**1.1.** Fica divulgado o resultado da análise dos recursos interpostos contra a relação preliminar de inscritos, no período de 02 a 03 de dezembro de 2025, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar.

**2. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** Em razão da decisão dos recursos, fica homologada a relação final e definitiva dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar.

**3. DA CONTINUIDADE DO PROCESSO**

**3.1.** O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 prossegue para as próximas etapas conforme o cronograma estabelecido no **ANEXO I** do Edital de Abertura.

**4. DA PUBLICAÇÃO**

**4.1.** Este Edital Complementar e seus anexos estão disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

- **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT:** [https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/;](https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/)
- **Diário Oficial da AMM:** [https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/;](https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/)
- **Portal de Seleção (D2N Soluções):** <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>.

Nova Xavantina – MT, 09 de dezembro de 2025.

**Bruna Ferreira da Silva**

Presidente da Comissão Interna

**Gecely Alves da Silva**

Secretária da Comissão Interna

**Valéria Silva Peixoto**

Membro da Comissão Interna

**Ana Carolina Pires de Mello**

Membro da Comissão Interna

**Jakson Paz da Silva junior**

Membro da Comissão Interna

**Eduardo H. A. Nonnemacher**

Membro da Comissão Interna

**Vera Lucia Alves Teixeira**

Membro da Comissão Interna

**ANEXO I**

**RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS**

NOME	ID.	DATA DO PEDIDO	ARGUMENTOS	SITUAÇÃO	RESPOSTAS	DATA DA RESPOSTA
RUBIENCASSIA SILVA	187	02/12/2025	Eu, Rubiencassia Silva, inscrita no CPF: ***.***.421-49, constante do comprovante de pagamento anexo, venho, respeitosamente, interpor RECURSO contra a decisão que indeferiu minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 3/2025, conforme relação de inscritos publicada. Dos fatos 1. Efetuei o pagamento da taxa de inscrição em 31/10/2025, referente à minha inscrição para o cargo de Médico Generalista. 2. Dados do boleto: 00190.****.*****.*****.***179 1 ***00000009000. 3. Dados do comprovante de pagamento anexo: número do documento ***.101, nosso número *****1884, número de autenticação A.EE6.***.***.***.ACC. 4. Apesar da comprovação do pagamento, minha inscrição constou como INDEFERIDA, motivada, segundo a publicação, pelo seguinte enquadramento: "O CANDIDATO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO ÍTEM 4.3.1 - PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO". Do direito / fundamento do recurso O disposto no item 4.3.1 do edital refere-se expressamente à confirmação de endereço por meio de visita para os inscritos no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, conforme a redação: "A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição e confirmação de endereço por meio de visitação para os inscritos no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS." Assim, o requisito da visita para confirmação de endereço é aplicável somente aos candidatos ao cargo de ACS, não devendo ser utilizado como fundamento para indeferir inscrições de candidatos a outros cargos, notadamente ao cargo de Médico Generalista, para o qual efetuei inscrição e cujo	DEFERIDO	Após análise do recurso interposto, verificamos que o pagamento da taxa de inscrição foi realizado em 31/10/2025, conforme comprovante apresentado. O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 estabelecia que a última data para pagamento da taxa de inscrição era 19/11/2025. Constatamos, portanto, que o pagamento foi efetuado dentro do prazo regulamen-	09/12/2025

			pagamento restou comprovado. Diante disso, o indeferimento produzido por suposta inobservância do item 4.3.1 mostra-se manifestamente inadequado e incompatível com a literalidade do edital quando aplicado ao cargo para o qual me inscrevi. Do pedido. Ante o exposto, requeiro: a) o recebimento e conhecimento deste recurso; b) a imediata retificação do ato de indeferimento e a consequente confirmação da minha inscrição para o cargo de Médico Generalista no Processo Seletivo Simplificado nº 3/2025; c) a necessária atualização da relação de inscritos, com a inclusão do meu nome entre os habilitados. Documentos anexos (para comprovação) • Boleto de cobrança: 00190.****.****.*****.****.***179 1 ***00000009000; • Comprovante de pagamento (documento nº ***.101; nosso nº *****1884; autenticação A.EE6.***.***.***.ACC), pago em 31/10/2025. Termos em que, Pede deferimento.		tar, atendendo aos requisitos do edital. Diante do exposto, o recurso é procedente e foi <b>DEFERIDO</b> , sendo determinada a inclusão da candidata na relação de inscritos homologados para o cargo de Médico Generalista.
LARISSA DE OLIVEIRA MARTINS	188	02/12/2025	Prezada banca, houve a ausência do documento comprovante de residência decorrente de um esquecimento/lapso acidental durante o processo de inscrição. Falhei ao anexa-lo ao referido documento no momento. Peço encarecidamente que reavaliem a minha condição.	<b>INDEFERIDO</b>	Após análise do recurso interposto, verificamos que não foi anexado o comprovante de residência no momento da inscrição, conforme exigido pelo <b>item 4.3.4</b> do Edital de Abertura. O referido item estabelece que, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, os candidatos deverão obrigatoriamente anexar o comprovante de residência no formato PDF, em arquivo único, não zipado e legível. O não cumprimento deste requisito constitui motivo de eliminação do certame, conforme previsto no <b>item 3.6, alínea "g"</b> do Edital de Abertura. Diante do exposto, o recurso é improcedente e foi <b>INDEFERIDO</b> , sendo mantido o indeferimento da inscrição.

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE INSCRITOS DEFERIDOS**

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (UBS 01)</b>			
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
126	AMANDA ALICE ROSSI	###.###.501-65	Deferido
166	BRUNO FIGUEIREDO MARQUES	###.###.201-72	Deferido
18	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	###.###.241-72	Deferido
3	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	###.###.301-86	Deferido
188	JASMIEL KRAEMER DE SOUZA	###.###.571-52	Deferido
103	KAROLLINY NUNES LIBERIO	###.###.781-03	Deferido
209	LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA	###.###.091-08	Deferido
332	MONIQUE SCHINDLER FERREIRA	###.###.981-09	Deferido
331	SUSANE RIBEIRO DOS SANTOS	###.###.201-55	Deferido

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (UBS 03)</b>			
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
181	MAIARA NASCIMENTO	###.###.041-09	Deferido

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (UBS 04)</b>			
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
252	ALINE PEREIRA DA ROCHA	###.###.141-79	Deferido
329	CLAUDINA RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.891-04	Deferido
22	DIDIMA KAROLINA CABRAL COSTA	###.###.241-41	Deferido
143	MIKAELA CARDOSO DOS SANTOS	###.###.111-13	Deferido
271	MÔNICA LOPES DO NASCIMENTO	###.###.406-18	Deferido
173	POLLYANA CANDIDA DOS SANTOS METELLO	###.###.671-23	Deferido
202	TAMIRY GALVAO DE SOUZA	###.###.781-07	Deferido
144	TAYAHUKU WUARA	###.###.971-42	Deferido
350	VANESSA NEVES DA SILVA	###.###.731-09	Deferido

<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (UBS 05)</b>			
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
110	AMANDA SILVEIRA DE SOUZA	###.###.921-07	Deferido
75	ELIEDSON ELOY DOS SANTOS	###.###.571-56	Deferido

324	EMILY MAIZA ALVES CORSO	###.###.971-37	Deferido
178	LUCINEIDE MARTINS DA SILVA FERNANDES	###.###.161-35	Deferido
361	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER	###.###.331-00	Deferido
38	THIAGO SOUSA OLIVEIRA	###.###.721-10	Deferido

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (UBS 06)**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
168	ARIANA DA CONCEIÇÃO	###.###.661-70	Deferido

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
157	ALINE DA SILVA	###.###.891-70	Deferido
140	AMANDA MIRANDA DIESEL	###.###.581-46	Deferido
321	AMANDA SOBRINHO LIMA	###.###.521-28	Deferido
239	ANDRÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.781-09	Deferido
284	BISMARCK DE OLIVEIRA BARROS	###.###.801-49	Deferido
362	BRUNO AGOSTINHO DA SILVA	###.###.123-98	Deferido
148	CARMEM LUCIA RIBEIRO LIMA DE ALMEIDA	###.###.651-98	Deferido
62	DHARYCK AUGUSTO VIEIRA GOMES SCHEIN	###.###.101-11	Deferido
277	EDLANE GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	###.###.841-98	Deferido
66	ELIANA MIRANDA DA SILVA	###.###.673-45	Deferido
70	EMILLY PAULA DE ALMEIDA	###.###.521-99	Deferido
275	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	###.###.211-80	Deferido
319	GISLENE PEREIRA FONSECA OLIVEIRA	###.###.921-58	Deferido
164	ISRAEL DA CRUZ ALVES	###.###.652-04	Deferido
266	KAYAN FERNANDES ASSIS	###.###.391-41	Deferido
226	KESYA DA SILVA E SILVA	###.###.652-71	Deferido
206	KETLY MARLAINE ALVES DE LIMA RIBEIRO	###.###.001-40	Deferido
200	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	###.###.161-31	Deferido
30	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	###.###.601-04	Deferido
142	NELSO DE LIMA JUNIOR	###.###.471-36	Deferido
345	RAYAN MARQUES LIMA	###.###.191-12	Deferido
27	RAYLANNA SOARES BARBOSA	###.###.681-56	Deferido
69	THALYA DA SILVA PEREIRA	###.###.221-36	Deferido
14	VERÔNICA NASCIMENTO DA SILVA	###.###.371-63	Deferido
367	VINÍCIOS SILVA TAVARES	###.###.231-92	Deferido
222	VINICIUS GONCALVES BERALDO	###.###.781-08	Deferido

**ASSISTENTE SOCIAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
208	LAURA ALVES ERPEN DE SOUZA	###.###.241-94	Deferido
20	LAURA DA SILVA LIRA	###.###.491-00	Deferido
281	LUCELIA BENTO DE OLIVEIRA	###.###.711-68	Deferido
312	SANDRA DE MELO LOURENCO	###.###.501-91	Deferido
119	TATIANE FELICISSA DA SILVA	###.###.841-86	Deferido
197	UELTON SANTANA DE LIMA	###.###.881-73	Deferido

**ENFERMEIRO**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
41	ANA PAULA PERES DE SOUZA	###.###.571-58	Deferido
72	ANDRÉ AFONSO MATIAS ARAÚJO	###.###.211-97	Deferido
1	ANTONIA PEREIRA LIMA	###.###.101-91	Deferido
46	ARISCLEIA SILVA RIBEIRO	###.###.171-70	Deferido
259	CÁLITA BORGES DA SILVA	###.###.771-80	Deferido
147	CAMILA DE SOUZA LUIZ	###.###.171-09	Deferido
17	CÁSSIA ALVES DA SILVA	###.###.991-94	Deferido
32	CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA SOUZA	###.###.955-86	Deferido
229	DARA EVANGELISTA LIRA	###.###.941-29	Deferido
138	EDILMA COELHO ALVES GONÇALVES	###.###.371-68	Deferido
192	EULANDIA OLIVEIRA MESSIAS	###.###.255-05	Deferido
225	FERNANDA LEMES DE OLIVEIRA	###.###.441-07	Deferido
115	FLAVIO TAVARES LEITE	###.###.062-53	Deferido
29	GEOVANA PIRES RIBEIRO	###.###.231-39	Deferido
305	GEOVANNA EMANOELA LIMA PALOTA	###.###.771-22	Deferido
353	GRAZIELLI LOPES DA SILVA	###.###.531-48	Deferido
237	HAYANE STEPHANIE TORQUATO MARQUES	###.###.168-89	Deferido
77	INGRID EMILYN DA SILVA	###.###.781-01	Deferido
228	ISABELA CARRIJO DE OLIVEIRA	###.###.671-88	Deferido
97	IZABELA DE CASTRO NUNES	###.###.351-89	Deferido
165	JÉSSICA MAIA ARAUJO SOUZA CRUZ	###.###.501-03	Deferido
193	JORDANA VILELA CARVALHO	###.###.801-46	Deferido
145	JORDANY PRISCILA SOUZA BRANQUINHO BARBOSA	###.###.621-90	Deferido
302	JULIANA DE OLIVEIRA	###.###.080-74	Deferido
50	JULIANA LUNA	###.###.941-57	Deferido
360	LAURA ALVES DE AMORIM	###.###.761-01	Deferido
333	LAURENTINA FRANCISCA DE JESUS	###.###.981-72	Deferido
163	LEANDRA LIMA COELHO	###.###.391-00	Deferido
128	LUCIA DE OLIVEIRA NUNES	###.###.341-20	Deferido



169	LUCILAINE DE PAULA MIGUEL SOARES	###.###.821-87	Deferido
335	LUDMILA SANTOS FARIAS	###.###.391-56	Deferido
292	MARIA APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA	###.###.201-91	Deferido
90	MARIA AUXILIADORA TAVEIRA LOPES	###.###.311-72	Deferido
10	MATHEUS MURYEL BORGES NOVAES	###.###.311-36	Deferido
241	MIRCALA CRISTINA PASCHOAL	###.###.051-91	Deferido
201	NATHAN DA SILVA BARROS	###.###.461-88	Deferido
310	NORMA CRISTIAN DUTRA LIMA	###.###.201-30	Deferido
344	PAMELA CASTRO	###.###.721-60	Deferido
240	PAULO ANDERSON NEVES SOUSA	###.###.491-29	Deferido
212	QUELI REGINA LOPES DE SANTANA	###.###.831-10	Deferido
42	ROBERIA MARIA AMORIM DO NASCIMENTO	###.###.763-01	Deferido
224	THUANI FERREIRA DE OLIVEIRA	###.###.451-50	Deferido
233	VITÓRIA LIMA DA COSTA	###.###.391-36	Deferido
231	WERICA BATISTA DE MOURA	###.###.081-90	Deferido

**MÉDICO GENERALISTA**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
88	ALTHIERS LIMA SILVA	###.###.221-49	Deferido
114	ANA RITTA ANIELLI BINO	###.###.551-89	Deferido
127	ANDREA ALVES BEDENDI	###.###.508-96	Deferido
162	ANNY GABRIELLI ANICESIO MOREIRA	###.###.381-65	Deferido
132	APOLO FREIRE DE ANDRADE JUNIOR	###.###.901-36	Deferido
104	CARLA SILVA MATOS BUENO	###.###.621-45	Deferido
270	CARLOS HENRIQUE FERREIRA SANTANA	###.###.201-10	Deferido
274	CHRISTIELLE SOUZA BARBOSA DE ARAUJO	###.###.971-07	Deferido
111	DARLAN PEDRO HOFFMANN ANDREGHETTO	###.###.571-90	Deferido
256	GABRIEL PRESTES SILQUEIRA	###.###.561-90	Deferido
74	GABRIELLA GUIMARAES FOGIA	###.###.061-09	Deferido
12	GLENDA RAISSA MOL PACHECO	###.###.276-19	Deferido
195	GLEYCI KETTelyn WAVRITA	###.###.551-62	Deferido
316	HYANNE DE SOUZA MARTINS	###.###.771-02	Deferido
318	IGOR MENEGAT CAETANO	###.###.391-16	Deferido
291	ISRAEL MAGNO CARNIEL	###.###.091-87	Deferido
366	JESSYCA FAGUNDES SILVA TAVARES	###.###.781-45	Deferido
315	JOÃO DUARTE DA SILVA NETO	###.###.721-50	Deferido
123	JOÃO PEDRO SOUZA MEDEIROS	###.###.421-67	Deferido
113	JULIANO DANIELLI	###.###.021-35	Deferido
177	JULIO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES	###.###.511-10	Deferido
58	JULLIANO ALVES CARNEIRO FILHO	###.###.651-95	Deferido
199	JUNIOR BATISTA DE JESUS	###.###.071-73	Deferido
309	KAMILA MENEGAT CAETANO	###.###.321-03	Deferido
337	KAMYLLA DE SOUZA MARTINS	###.###.781-84	Deferido
87	LARA JULIA DE SOUZA ALVES	###.###.511-88	Deferido
349	LEIDIANE CÂNDIDA DA SILVA	###.###.331-04	Deferido
122	LETÍCIA QUEIROZ FARIA MARTINS DA SILVA	###.###.741-03	Deferido
102	LILIA VERONICA SILVA CAMARGO	###.###.581-37	Deferido
73	MARCELA BARROS SILVA	###.###.038-17	Deferido
294	MARCELO CANDIDO LEITE	###.###.181-16	Deferido
35	NATHAN OLIVEIRA CARDOSO	###.###.681-44	Deferido
176	NAYRA FERNANDES DA COSTA	###.###.136-96	Deferido
301	PIETRA BIESDORF	###.###.901-55	Deferido
53	RAISA BRITO MOREIRA	###.###.721-29	Deferido
26	RAYSSA JULIANY A PEREIRA	###.###.651-01	Deferido
244	RHAYANNE NAYARA CANDIDO BARZOTTO	###.###.871-03	Deferido
325	RICARDO LUIZ ANDRADA MELO ALVES	###.###.654-54	Deferido
36	RITA DE CÁSSIA TOMAS BEZERRA	###.###.261-57	Deferido
269	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	###.###.791-27	Deferido
43	RUBIENCASSIA SILVA	###.###.421-49	Deferido
139	VANESSA AUGUSTA RODRIGUES RIBEIRO	###.###.308-02	Deferido

**ODONTÓLOGO**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
28	ALINE REGINA DA SILVA	###.###.342-73	Deferido
13	ANDRESSA FREITAS BRANCO	###.###.611-16	Deferido
9	ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA JR	###.###.431-45	Deferido
158	CARLA RENATA DE SOUZA FIGUEIREDO	###.###.701-02	Deferido
230	EVANDER SILVA SOUZA	###.###.771-02	Deferido
250	FERNANDO FERREIRA BAVARESCO	###.###.671-45	Deferido
86	HEAL BRIN FERNANDES SOUSA	###.###.341-96	Deferido
338	HILLARY LUZIA SANTANA SANTOS	###.###.521-24	Deferido
37	HYANKA MYLENNIA CANDIDO GRESPON	###.###.421-54	Deferido
108	IANCA FERREIRA RISSINI	###.###.661-85	Deferido
328	LUIZ HENRIQUE GUIMARAES POLVORE PRADELA	###.###.091-04	Deferido
71	MAYSA REZENDE DOS SANTOS	###.###.671-05	Deferido
295	MICAELL DA SILVA SOUZA	###.###.051-09	Deferido
280	MICHEL BRAGA COSTA	###.###.801-49	Deferido
78	RAFFAEL MARCOS FELISBERTO RAMOS	###.###.400-87	Deferido

48	ROSANGELA PEREIRA ZITSKE	###.###.461-53	Deferido
15	SAMANTA FERNANDES DA SILVA SOUSA	###.###.041-18	Deferido
159	SARAH VITÓRIA GOMES MERIB	###.###.881-44	Deferido
278	SERGIO SILVESTRE FERREIRA JUNIOR	###.###.051-09	Deferido
100	SUANI MAICÁ DA CRUZ	###.###.611-75	Deferido
245	TATIANE MARNEI LEMOS DE OLIVEIRA	###.###.752-53	Deferido
137	THAIS GIOVANNA CALDAS NUNES	###.###.831-96	Deferido
196	THAIS GOMES DUQUE	###.###.011-01	Deferido
151	THAIS VERÔNICA CALDEIRA DE MAGALHÃES	###.###.701-84	Deferido
57	VICTOR LUIZ NUNES FROZI	###.###.861-03	Deferido

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
98	ADELONCIO ALVES WAAMATE TSERE WANHIZA	###.###.771-19	Deferido
334	ANA PAULA EVANGELISTA DOS SANTOS	###.###.951-47	Deferido
21	ANA PAULA ROCHA SANTOS	###.###.411-23	Deferido
172	CELUNAR SOUZA SILVA	###.###.671-03	Deferido
313	CRISTIANE AMORIM DE LIMA	###.###.381-05	Deferido
160	EDUARDA VITORIA SOUSA SILVA	###.###.231-01	Deferido
238	ELIAINE FERNANDA DAMAS	###.###.541-66	Deferido
298	ELLEN GONÇALVES DE SOUSA CASTRO	###.###.232-72	Deferido
135	GLEIBIANE GONÇALVES LIMA	###.###.081-99	Deferido
117	JOICE ALVES DE SOUZA	###.###.881-81	Deferido
346	JULIANA MACEDO SOBRINHO	###.###.021-62	Deferido
149	KATILLA ALVES DE LIMA	###.###.881-24	Deferido
129	KÉREN KÉZIA BUENO ROCHA	###.###.871-04	Deferido
342	KRISTIANE MENDES DE ABREU	###.###.021-39	Deferido
31	LEIDIANE VARGAS DA HORA	###.###.241-29	Deferido
185	LEOCADIA GONCALVES BARROS COSTA	###.###.881-81	Deferido
167	LEUZIMAR DAS DORES DE OLIVEIRA	###.###.501-66	Deferido
272	LINDIANA SOUSA GUIRRA	###.###.011-58	Deferido
293	LOREN LAY LIMA DE MENDONÇA	###.###.451-92	Deferido
347	LUANA LACERDA DOS SANTOS	###.###.771-18	Deferido
34	MAIKELLY DE JESUS PEREIRA	###.###.291-80	Deferido
96	MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO	###.###.301-61	Deferido
352	MILLENE OLIVEIRA MACHADO	###.###.271-02	Deferido
121	MIRIANE BARRETO DA SILVA	###.###.381-18	Deferido
39	NEIDE FIGUEIRA DE OLIVEIRA	###.###.811-15	Deferido
242	PAULA HORTÊNCIA SOUZA BUENO	###.###.521-38	Deferido
304	RAIRENE BEZERRA ALVES	###.###.791-05	Deferido
54	RHAYSSA MARTINS COELHO	###.###.671-67	Deferido
80	ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA	###.###.861-53	Deferido
105	SANDIELY RIBEIRO DA COSTA	###.###.601-13	Deferido
216	SUELEM PACHECO CORASSINI	###.###.131-65	Deferido
94	TAINNE KATIANE LOURENÇO	###.###.021-69	Deferido
357	TATIANE LOURENÇO AMORIM NUNES	###.###.061-80	Deferido
355	TAYLANE GERMANDO MALAQUIAS	###.###.921-64	Deferido

**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
220	GESLAINE DE FREITAS CARDOSO	###.###.911-11	Deferido
101	NICOLLY VICENTINI DA SILVA	###.###.631-02	Deferido
64	VITORIA STEPHANY DE JESUS FERNANDES	###.###.911-23	Deferido

VAGA	QTDE. VAGAS	TOTAL DE INSCRITOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (UBS 01)	Cadastro de Reserva	9
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (UBS 03)	Cadastro de Reserva	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (UBS 04)	Cadastro de Reserva	9
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (UBS 05)	Cadastro de Reserva	6
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (UBS 06)	Cadastro de Reserva	1
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	Cadastro de Reserva	26
ASSISTENTE SOCIAL	Cadastro de Reserva	6
ENFERMEIRO	Cadastro de Reserva	44
MÉDICO GENERALISTA	Cadastro de Reserva	42
ODONTÓLOGO	Cadastro de Reserva	25
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Cadastro de Reserva	34
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Cadastro de Reserva	3
<b>TOTAL</b>		<b>207</b>

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2025 - EDITAL  
COMPLEMENTAR N° 011/2025**

**SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2025  
EDITAL COMPLEMENTAR N° 011/2025**

DIVULGA O LOCAL, DATA, HORÁRIO E ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

A Comissão Interna de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, designada pela Portaria nº 1.330/2025, de 10 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições

ções legais e em conformidade com o **item 1.1** do edital de abertura, torna público o que segue:

### 1. DA PROVA OBJETIVA E PROVA SUBJETIVA

**1.1.** A Prova Objetiva e a Prova Subjetiva serão realizadas no dia **14 de dezembro de 2025**, com início às **08h00 (oito horas)**, horário de Brasília.

**1.2.** O local de realização das provas será a **Escola Militar Tiradentes CB PM Danner Maia Barbosa**, localizada na Av. Rio Grande do Sul, nº 1.039, Centro, Nova Xavantina - MT.

**1.3.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos** do horário fixado para seu início, munido de documento oficial com foto e de caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, conforme disposto no **item 13.8** do Edital de Abertura.

### 2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

2.

**2.1.** O Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado no dia **14 de dezembro de 2025**, com início às **17h00 (dezesete horas)**, horário de Brasília.

**2.2.** O local de realização do TAF será a **Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)**, localizada na Rodovia BR-158, S/N, Km 148, Nova Xavantina - MT.

**2.3.** Para a realização do TAF, o candidato deverá comparecer no dia, local e horário previamente designados, com antecedência mínima de **01 (uma) hora**, munido de Documento Oficial com Foto, conforme disposto no **item 3.4.2** do Edital de Abertura.

**2.4.** O candidato deverá entregar, no dia da realização do Teste de Aptidão Física - TAF, Atestado Médico, conforme **Anexo VII** do Edital de Abertura, informando claramente que está apto ao esforço físico para se submeter às atividades exigidas na prova, conforme disposto no **item 3.4.3** do Edital de Abertura, **observando-se que a data de emissão do referido atestado não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da prova.**

### 3. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

**3.1.** O candidato que não comparecer no local, data e horário estabelecidos, ou que não apresentar a documentação exigida, será automaticamente eliminado do certame.

**3.2.** Não haverá segunda chamada para realização das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

**3.3.** Os candidatos deverão observar rigorosamente todas as orientações e procedimentos constantes no Edital de Abertura e seus anexos.

### 4. DA PUBLICAÇÃO

**4.1.** Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

• **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT:** <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/>;

• **Diário Oficial da AMM:** <https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/>;

• **Portal de Seleção (D2N Soluções):** <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>.

Nova Xavantina - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Bruna Ferreira da Silva**

Presidente da Comissão Interna

**Gecely Alves da Silva**

Secretária da Comissão Interna

**Valéria Silva Peixoto**

Membro da Comissão Interna

**Ana Carolina Pires de Mello**

Membro da Comissão Interna

**Jakson Paz da Silva junior**

Membro da Comissão Interna

**Eduardo H. A. Nonnemacher**

Membro da Comissão Interna

**Vera Lucia Alves Teixeira**

Membro da Comissão Interna

### SECRETARIA DE GABINETE DECRETO Nº 6.909, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

### DECRETO Nº 6.909, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 67/2025** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 67/2025**; **Decreta:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Ironaldo Araújo Pinto**, Bi-químico, matrícula funcional 3419, do(a) Nível/Classe A-4 para o(a) A-5, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/12/2019 a 2/12/2022, retroativo a 2/12/2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de dezembro de 2025.

**João Machado Neto** - João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

### SECRETARIA DE GABINETE DECRETO Nº 6.910, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

### DECRETO Nº 6.910, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras*

providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 67/2025** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 67/2025**;  
**Decreta:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Ironaldo Araújo Pinto**, Bi-químico, matrícula funcional 3419, do(a) Nível/Classe A-5 para o(a) A-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/12/2022 a 2/12/2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de dezembro de 2025.

**João Machado Neto** - João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE GABINETE**

**DECRETO Nº 6.911, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 6.911, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 67/2025** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 67/2025**;  
**Decreta:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Paula Alves da Silva Weber**, Auxiliar Bucal, matrícula funcional 4117, do(a) Nível/Classe A-3 para o(a) A-4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/6/2022 a 6/6/2025, retroativo a 11/2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de dezembro de 2025.

**João Machado Neto** - João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE GABINETE**

**DECRETO Nº 6.912, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 6.912, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 67/2025** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 67/2025**;  
**Decreta:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcella de Paiva Rocha**, Odontóloga, matrícula funcional 3365, do(a) Nível/Classe B-5 para o(a) B-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2022 a 9/9/2025, retroativo a 9/2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de dezembro de 2025.

**João Machado Neto** - João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE GABINETE**

**DECRETO Nº 6.913, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 6.913, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de*

Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) - nº 67/2025** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal - nº 67/2025**; **Decreta:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar Bucal, matrícula funcional 3361, do(a) Nível/Classe A-5 para o(a) A-6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/9/2022 a 8/9/2025, retroativo a 9/2025.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de dezembro de 2025.

**João Machado Neto** - João Bang

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LICITAÇÃO

##### EXTRATO DO 12º ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.303.199/0001-41**, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 12º termo aditivo ao contrato nº 040/2.021, gerado pelo Pregão Presencial nº 042/2021. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/2021, previsto na Cláusula Sexta, pelo período de 23 de dezembro de 2025 a 23 de abril de 2026, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme solicitado pelo Ofício nº 709/2025/SMS e de acordo com a manifestação jurídica, exarada pelo Assessor Jurídico do Município, datado de 03 de dezembro de 2025.

**JOÃO MACHADO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LICITAÇÃO

##### EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 035/2.023

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JOÃO MACHADO NETO** doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: A empresa **WILLIAM PACHECO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.180.599/0001-60, neste ato representada por seu responsável legal Sr. **WILLIAM PACHECO BESERRA**, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas, com base na Concorrência Pública nº 001/2023 e no Contrato nº 035/2023, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração da subcláusula 5.2** do contrato original, passando a vigorar com a seguinte redação:

##### ONDE SE LÊ:

**5.2** - O valor ajustado entre a Administração Pública e a Adjudicatária será pago em uma entrada de 20% do valor global, pago no ato da assinatura do contrato e mais 4 (quatro) parcelas anuais de 20% que deverão ser pagas todo dia **24 de setembro**, a 1ª (primeira) parcela vencerá no dia já especificado e no ano de 2025, sendo as demais pagas no mesmo dia já citado e de modo subsequente em 2026, 2027 e 2028.

##### LEIA-SE:

**5.2** - O valor ajustado entre a Administração Pública e a Adjudicatária será pago em uma entrada de 20% do valor global, pago no ato da assinatura do contrato e mais 8 (oito) parcelas anuais de 10%. que deverão ser pagas todo dia **22 de dezembro**, a 1ª (primeira) parcela vencerá no dia já especificado e no ano de 2025, sendo as demais pagas no mesmo dia já citado e de modo subsequente em 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031 e 2032.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 035/2023 que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**JOÃO MACHADO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE AJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 008/ 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2025

**Objeto: Adesão parcial da Ata de Registro de Preços 111/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 015/2025 da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, visando a contratação de pessoa jurídica para a locação de estruturas diversas destinadas à realização do 1º Encontro de Violeiros Novo Horizonte do Norte - MT.**

**Fundamento Legal:** Parágrafo 2º, Artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021, alterada pela Lei 14.770/2021;

**Fornecedor:** JB Eventos Comunicações, Produções Artísticas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.085.304/0001-85;

**Valor Global:** R\$ 301.568,00 (trezentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais);

**Adjudico/Homologo** a presente Adesão (carona) da Ata de Registro de Preços nº 111/2025 da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores em consonância com o Processo Administrativo 046/2025 e Parecer Jurídico nº 227/2025.

Novo Horizonte do Norte - MT, em 09 de dezembro de 2025.

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025**  
**DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **José Luiz de Souza Santos**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, **CONVOCA** o(a) candidato(a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizado em 17 de agosto de 2025, para comparecerem no prazo de **15 (QUINZE) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 11:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ROSIMEIRE CAVALCANTE S. DA SILVA	ZELADORA CAMARA	<b>1º APROVADO</b>

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos classificados, conforme lista acima, deverão apresentar-se na Mestra-Medicina e Segurança do Trabalho Ltda.

Os candidatos convocados deverão submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 09 de dezembro de 2025.

**JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS**

Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 463/2025 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

De 09 de dezembro de 2025.

*“Dispõe sobre Nomeação de Comissão de Avaliação, Sindicância e Inquérito Administrativo, e dá outras providências.”*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR** os seguintes servidores públicos estáveis para comporem permanentemente a Comissão de Avaliação, Sindicância e Inquérito Administrativo do Poder Executivo de Novo Mundo-MT:

**Presidente:** Anderson de Matos Marques **CPF N° 004.\*\*\*.\*\*\*-14**

**Secretário (a):** Marcos Pereira Cunha **CPF N° 865.\*\*\*.\*\*\*- 49**

**Membro:** Antônio Alves de Lima **CPF N° 011.\*\*\*.\*\*\*-13**

**Art. 2º** A presente nomeação foi procedida em conformidade com a Lei Complementar nº 004/2001 para a condução dos Processos Administrativos Disciplinares de que forem partes os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT e para a emissão de pareceres quanto as avaliações de desempenho para fins do Estágio Probatório referente ao Concurso n.º 01/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº248/2025.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

**CASCIANO MARTINS REIS**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 711/2025 COM ANEXO I E II**

**Lei N º 711/2025**

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz

saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, o incentivo financeiro de Premiação por Desempenho, vinculado ao

Componente de Qualidade do Piso de Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e outras que vierem a sucedê-la.

**Art. 2º** O valor referente ao incentivo financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde será transferido mensalmente pelo Ministério da Saúde para o Município de Novo Mundo - MT, por meio do mecanismo fundo a fundo. Essa transferência garante que os recursos destinados à premiação estejam disponíveis de forma periódica, permitindo o pagamento mensal às equipes de Atenção Primária à Saúde.

**Parágrafo único.** O pagamento da premiação aos servidores está rigorosamente condicionado ao recebimento efetivo dos recursos federais pelo Município, portanto, somente após o repasse dos valores pelo Ministério da Saúde é que o Município estará autorizado a efetuar o pagamento mensal da premiação às equipes envolvidas na Atenção Primária à Saúde.

**Art. 3º** As equipes da Atenção Primária à Saúde, compreendendo a Estratégia Saúde da Família (eSF) e a Equipe de Saúde Bucal (eSB), que estejam devidamente credenciadas junto ao Ministério da Saúde, fazem jus à premiação por qualidade. Esse direito está condicionado à avaliação quadrimestral do componente de qualidade, realizada para cada equipe específica.

**§1º** A apuração dos indicadores de desempenho ocorre em três períodos distintos ao longo do ano: janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro. Cabe ao Ministério da Saúde a responsabilidade por essa avaliação, bem como pela definição do valor do incentivo financeiro que será repassado ao município. O valor atribuído leva em consideração a classificação obtida por cada equipe durante o processo avaliativo

**§2º** O componente de qualidade tem como propósito principal estimular o alcance dos indicadores pactuados no âmbito tripartite. Busca-se, por meio desse incentivo, promover a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), fomentar a adoção de boas práticas e, conseqüentemente, aprimorar os resultados alcançados em saúde.

**Art. 4º** O valor total referente ao componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde repassado ao Município de Novo Mundo pelo Ministério da Saúde, serão integralmente destinados ao pagamento da premiação aos servidores que se enquadrarem nos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** O repasse do incentivo financeiro referente à competência de cada mês será pago aos servidores no mês subsequente ao da efetivação do repasse federal. Dessa forma, o pagamento ocorre sempre após a confirmação do recebimento dos valores por parte do município.

**§1º** O incentivo financeiro dos componentes de qualidade, destinado às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe de Saúde Bucal (ESB), será transferido mensalmente. Entretanto, o valor desse incentivo é recalculado simultaneamente para todos os municípios e para o Distrito Federal a cada quadrimestre, conforme avaliação realizada pelo Ministério da Saúde

**§2º** A cada quadrimestre, as equipes serão classificadas nas categorias: ótimo, bom, suficiente ou regular. O valor destinado a cada equipe será determinado com base na classificação obtida, conforme estabelecido no Anexo I deste documento (correspondente ao Anexo III da Portaria GM/MS nº 3.493/2024).

**Art. 6º** Farão jus ao incentivo financeiro os servidores listados no Anexo II, que estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) e que cumprirem os pressupostos e exigências estabelecidos nesta lei e em valores proporcionais a carga horária exercida.

**Parágrafo único.** O pagamento das coordenações pode ser feito a servidores efetivos ou contratados temporariamente, desde que estejam registrados no CNES. Também está autorizado o uso de recursos do tesouro municipal para premiar a equipe de apoio, desde que atendam à categoria profissional e sejam servidores efetivos.

**Art. 7º** Não terá direito ao repasse mensal da premiação o servidor licenciado por motivo de licença maternidade e/ou paternidade; o servidor de férias integrais, ou seja, o servidor tem que estar laborando para ter direito ao recebimento.

**§1º** Exceto licença médica para tratamento da própria saúde, estas terão como regra para recebimento do incentivo, os seguintes critérios:

- I. Até 3 (três) dias não haverá qualquer desconto do valor do incentivo financeiro a ser dividido entres os servidores aptos a receber;
- II. De 03 (três) a 05 (cinco) dias acumulados durante o mês haverá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua cota parte do rateio do incentivo financeiro mensal;
- III. De 05 (cinco) a 10 (dez) dias acumulados durante o mês haverá o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do incentivo financeiro mensal;
- IV. Acima de 10 (dez) dias acumulados durante o mês implicam o não recebimento da sua cota parte do rateio do incentivo financeiro mensal.

**§2º** Os Agentes Comunitários de Saúde somente terão direito ao benefício por produtividade, mediante o cumprimento das metas estabelecidas (no mínimo 85% de cobertura dos acompanhamentos dos usuários de suas respectivas micro-áreas), aferido mensalmente pela Secretaria de Saúde.

**Art. 8º** O pagamento do Incentivo Financeiro aos servidores estará condicionado a classificação quadrimestral estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Para registrar corretamente os indicadores de pagamento do componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, Bucal e Multiprofissionais, os servidores devem seguir as fichas de qualificação dos indicadores que integram o incentivo financeiro conforme documentos do Ministério da Saúde, visando alcançar as metas estabelecidas.

**Art. 9º** O incentivo financeiro por desempenho, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Parágrafo único.** O Valor do incentivo referido nesta lei será repassado pelo Departamento, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

**Art. 10.** A premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Ao fim de cada ciclo anual, fica também autorizado o município a repassar integralmente aos profissionais incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, no mês subsequente ao último quadrimestre, após o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde, considerando a distribuição do Anexo II.

**Art. 12.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de abril de 2024, data de publicação da Portaria GM/MS nº 3.493, de 2024, exclusivamente para fins de adequação normativa e operacional, observada a efetiva disponibilidade dos repasses federais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo - MT, 09 de dezembro de 2025.

**CASCIANO MARTINS REIS**

**Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT**

**ANEXO I**

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB).

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eSB	I - Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II - Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75

**ANEXO II**

LISTA DE SERVIDORES QUE PODERÃO RECEBER PREMIAÇÃO

Equipes	Servidores (cargos)	Percentual
eSF	Agente Comunitário de Saúde	20%
	Técnicos de Enfermagem	20%
	Enfermeiro	20%
	Médico	20%
	Serviços Gerais	20%
eSB	Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal	33,3%
	Odontólogo	33,3%
	Coordenação APS e Coordenação SB	33,3%

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 714/2025**

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVIMUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nos termos do Art. 41, Inciso I, da Lei 4.320/64, destinado a manutenção de despesas com salários de Inativos do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo, no valor de até R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), a ser alocado às seguintes dotações orçamentárias:

12 - Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo

12.001 - Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo  
12.001.09 - Previdência Social  
12.001.09.272 - Previdência do Regime Estatutário  
12.001.09.272.0013 - Previdência dos Servidores  
12.001.09.272.0013 2.100 - Manut e Encargos com o Previmundo  
319001.00. (02) - Aposentadorias, Res. Rem. E Ref.....R\$ 815.000,00

**Art. 2º.** Para fazer face ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, fica autorizada a redução, nos termos do Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, no valor de até 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais) às seguintes dotações Orçamentárias:

12 - Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo  
12.001 - Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo  
12.001.09 - Previdência Social  
12.001.09.272 - Previdência do Regime Estatutário  
12.001.09.272.0013 - Previdência dos Servidores  
12.001.09.272.0013 2.100 - Manut e Encargos com o Previmundo



9.9.99.99. (18) – Res. De Contig. Ou do RPPS.....R\$ 815.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 09 de dezembro de 2025.

**Casciano Martins Reis**  
**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2025**

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** No art. 2º da Lei Complementar n.º 120/2025, de 22 de setembro de 2025, **onde se lê:**

05 - Secretaria de Educação e Cultura	
05.001 - Gabinete do Secretário de Educação	
05.006.12 - Educação	
05.006.12.361 - Ensino Fundamental	
05.006.12.361.0003 - Educação de Qualidade	
05.006.12.361.0003.1.200 - Construção de Calçada em Escola	
449051.00 - Obras e Instalações .....	R\$ 200.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**Leia-se:**

05 - Secretaria de Educação e Cultura	
05.001 - Gabinete do Secretário de Educação	
05.001.12 - Educação	
05.001.12.361 - Ensino Fundamental	
05.001.12.361.0003 - Educação de Qualidade	
05.001.12.361.0003.1.200 - Construção de Calçada em Escola	
449051.00 - Obras e Instalações .....	R\$ 200.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

**Casciano Martins Reis**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 464/2025 “DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD N.º 03/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**De 09 de dezembro de 2025.**

**“Determina a instauração de processo administrativo disciplinar - PAD N.º 03/2025, e dá outras providências”.**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 28 DEZEMBRO DE 2001, relacionados a ausência do servidor no exercício das funções previstas, conforme solicitação expressa na CI n° 082/2025/RH/SMS de 10 de setembro de 2025; e

CONSIDERANDO parecer jurídico da procuradoria n° 139/PNGM/2025.

**Resolve:**

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de procedimento administrativo para apuração das responsabilidades do servidor ADÃO EDILSON MEDINA, Agente comunitário de Saúde do Município de Novo Mundo/MT, de ocorrido durante o exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.

Art. 2º - Encaminhamento de todos os documentos pertinentes ao caso para a Comissão de Avaliação, Sindicância e Inquérito Administrativo formada por meio da Portaria n° 463/2025, de 09 de dezembro de 2025, para que procedam a as providências pertinentes ao caso concreto, conforme demanda a na Lei COMPLEMENTAR Municipal n° 04, DE 28 DEZEMBRO DE 2001, em seu título VI.

Art. 3º - A Comissão deverá exercer as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, assegurando também ao acusado o mais hígido e rigoroso contraditório e ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - A Comissão poderá requerer cópias dos documentos já produzidos e materializados no procedimento corrente nos órgãos jurídicos competentes.

Art. 5º - Ao final dos atos, a Comissão elaborará Relatório que será remetido para julgamento, nos termos dos artigos 242 e 243 da lei COMPLEMENTAR Municipal n° 04, DE 28 DEZEMBRO DE 2001.

Art. 6º - A Comissão deve observar os prazos estabelecidos na lei COMPLEMENTAR Municipal n° 04, DE 28 DEZEMBRO DE 2001.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 09 de dezembro de 2025.

**CASCIANO MARTINS REIS**  
**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n° 024/2025, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do

Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**, conforme especificações contidas Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Novo Mundo - MT, em 09 de dezembro de 2025.

Casciano Martins Reis

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.

**CONTRATADA:** POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA ME

**CNPJ/CPF:** 33.929.416/0001-48

**VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais )

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO E ELABORAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA

PREFEITURA, REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E

REVISÃO DO ATUAL PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV) DOS

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/12/2025 A 08/06/

2026.

NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2025**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.

**CONTRATADA:** C F DE SOUZA

**CNPJ/CPF:** 61.866.832/0001-80

**VALOR:** R\$ R\$ 416.786,49 (quatrocentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TIPO PINTOR, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR PARA ELABORAÇÃO DE PINTURAS EM LETREIROS, AJUDANTE DE PINTOR, AJUDANTE DE ENCANADOR, SOLDADOR, ARMADOR, TELHADISTA E ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/12/2025 A 04/06/2026.

NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 - PROCESSO Nº 123/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado de Concorrência nº 05/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO E TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº1126/2023/SINFRA-MT E CONVÊNIO Nº 0189/2024/SINFRA-MT, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA	43.261.200/0001-00	02	R\$ 1.222.000,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 09 de dezembro de 2025.

ANDEBIRGO FRANKLIN DA SILVA

Agente de Contratação - Decreto nº 050/2024

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 18/2025**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 185/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO

LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES PARA MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 08 de dezembro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 021/2025**

Aos oito (08) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 469/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 021/2025**, referente ao estabelecimento: Mercado Central, razão social R F Dela Justina LTDA do (a) responsável/proprietário Rosani Fátima Dela Justina, CNPJ n.º 12.648.213/0001-03, situado à Avenida dos Imigrantes, n.º 10 Lote 07 Quadra 58, Salto da Alegria, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Con-

sumidor: Ofício n.º 062/2025/SMS/VISA de 15/07/2025, recebido em 17/07/2025; Termo de Notificação n.º D-6293 de 08/07/2025; Termo de Apreensão n.º D-6291 de 08/07/2025; Auto de Infração n.º D-6294 de 08/07/2025; Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 22727.13097.2025.

**CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 021/2025**

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinada **MULTA de 50 (cinquenta) UPF** ao proprietário. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 08 de dezembro de 2025.

**ADRIANA ALVES DE O. SALAZAR - Presidente**  
**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**  
**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º. 018/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre remoção “a pedido” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural.**

A **Secretaria Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 43 da Lei Complementar n.º. 533 de 26 de novembro de 2008 e Decreto n.º 828/2012, considerando ainda a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2026.

**Art. 2.º.** O profissional que pleitear remoção deverá entrar com o pedido na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3.º.** O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. Preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição de Remoção (Anexo I) por parte do interessado, na Secretaria Municipal de Educação, informando a Unidade Escolar para onde pretende remover-se.

II. A solicitação de remoção será deferida de acordo com a disponibilidade de vagas conforme quadro anexo e os critérios estabelecidos no caso de empate.

**Art. 4.º.** As inscrições estarão abertas no período de **10 de dezembro à 16 de dezembro de 2025.**

**Art. 5.º.** Em caso de empate no processo de remoção para profissional com a mesma Habilitação ou Cargo/Função concorrendo para a mesma localidade, os critérios de desempate serão:

- a) Maior Idade;
- b) Maior Titulação;
- c) Maior tempo de serviço efetivo/estável na rede municipal de educação de Paranatinga;

**Art. 6.º.** O pedido de remoção do profissional ocupante do cargo de **Professor** será validado pelo Diretor da atual Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, no dia **18 de dezembro de 2025**, desde que os mesmos estejam em dia com suas obrigações (diários e informações e responsabilidades pertinentes aos cargos e funções que ocupam) necessárias para a finalização do ano letivo de 2025.

**§ 1.º.** O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que deixar de validar a remoção na data prevista nesta Portaria, serão responsabilizados administrativamente e o pedido do servidor será automaticamente cancelado.

§ 2º. O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que validarem solicitação de remoção indevidamente, sem observância do disposto no caput deste artigo, serão responsabilizados administrativamente.

**Art. 7º.** O pedido de remoção para os Profissionais ocupantes do Cargo de **Apoio Administrativo Educacional I** será validado pela Direção Escolar na data prevista no artigo anterior desde que o profissional esteja com todas as obrigações em dia.

**Art. 8º.** Nos casos de remoção por motivo de saúde, transferência de cônjuge servidor público municipal, estadual ou federal ou permuta, o servidor deverá encaminhar processo instruído de documentos que comprovem a solicitação, devendo aguardar o deferimento e/ou indeferimento na Unidade Escolar de origem.

§ 1º. A remoção por motivo de saúde deverá atender aos requisitos do Artigo 43, § 4º da Lei 533/2008.

§ 2º. A remoção por permuta poderá ser concedida entre profissionais que exercem a mesma atividade do mesmo grau de habilitação.

**Art. 9º.** O Profissional que se encontrar afastado em licença ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever para o processo de remoção, **Exceto** servidor em usufruto de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou em Licença para Tratamento de Saúde.

**Art. 10.** Em caso do Profissional solicitar desistência da remoção, o mesmo deverá realizar a solicitação de cancelamento impreterivelmente até **16 de dezembro de 2025**, sob pena de impedimento de nova solicitação de remoção no ano subsequente.

**Art. 11.** O resultado do pedido de remoção será disponibilizado a partir de **19 de dezembro de 2025**, no período vespertino, a partir das 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação. Caso deferido, o profissional se apresentará na Unidade Escolar de destino no dia **19 de janeiro de 2026**.

**Art. 12.** O pedido de remoção será monitorado pela Comissão de Remoção, sendo servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação abaixo, sob a Coordenação do primeiro,

1. Eva Almeida Vale da Silva;
2. Edna Lopes Kochan;
3. Janaina de Souza Menezes;
4. Luciana Andrade Rosa dos Santos;

**Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 09 de dezembro de 2025.

**VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA 585/2025**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REMOÇÃO**

<b>1. DADOS PESSOAIS:</b>			
Nome:	Data de Nascimento: / /		
Logradouro:	Nº		
Bairro:	Celular:		
E-mail:	Telefone Res.:		
RG:	Data expedição: / /	Órgão:	UF: CPF:
<b>2. DADOS DA UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA</b>			
Nome:			
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural			
<b>3. DADOS PROFISSIONAIS:</b>			
Habilitação:			
Outras habilitações:			
Especialização:			
Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Estável		Matrícula:	Jornada de Trabalho Semanal:
Tempo de trabalho efetivo na última escola: Anos: _____ Meses: _____			
Tempo como professor Regente efetivo na Rede: Anos: _____ Meses: _____			
<b>5. EM CASO DE EMPATE:</b>			
<b>I.</b>	Maior Idade.		
<b>II.</b>	Maior titulação		
<b>III.</b>	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/Paranatinga.		

Paranatinga MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do (a) Servidor(a) \_\_\_\_\_ Diretora da Escola Coordenadora da Escola

**ANEXO II**

**QUADRO 1 - VAGAS PARA REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ESCOLA	QUANTIDADE DE VAGAS PROFESSOR	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - ASG	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - MERENDEIRA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE - VIGIA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - TDI
ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO	3	-	-	2	-
ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO	5	-	1	-	-
ESCOLA MUNICIPAL CONCÓRDIA	5	-	1	-	-
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	5	-	1	-	-
ESOLA MUNICIPAL TELES PIRES	-	-	2	1	3
ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	2	-	1	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	10	-	1	1	16
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR	5	-	2	1	11
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LUCIO CATARINO VALVERDE	3	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE	3	2	1	2	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ	1	1	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VALTER RIBEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI	3	1	1	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO	2	-	1	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA OTAVIO KUREWE	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CEREMECE CEREPSE	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVO PROGRESSO	2	-	1	-	-

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 95/2025.**

Processo de Adesão à ARP nº. 33/2025.

Processo Administrativo nº. 121/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PARQUE DE DIVERSOES XAVIER LTDA CNPJ nº. 02.715.880/0001-08.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

( art. 92, I e II , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, ESPECIFICAMENTE PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 AUTOMÁTICA - TOYOTA HILUX STD POWER PACK AT**, destinados a atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranatinga/MT.

**1.1.** Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

**a)** O Termo de Referência;

**b)** O Edital vinculado ao processo de **Adesão a ARP nº 33/2025 (Paranatinga-MT)**, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT.

**c)** A Proposta da Contratada;

**d)** As Notas de Empenho emitidas a partir da ARP nº 32/2025 (Paranatinga-MT);

**e)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 03 (quatro) Meses contado da contratação, a partir do dia **05 de dezembro de 2025** até o dia **05 de março 2026**, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:**

( art. 92, V , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**12.1.** O valor total de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00065917	1001204	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 AUTOMÁTICA, COM CARACTERÍSTICA PARA USO SEVERO EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS; CARACTERÍSTICAS DO ITEM 1, ACRESCIDAS DE; SUSPENSÃO REFORÇADA PARA USO OFF-ROAD; ALTURA LIVRE DO SOLO: MÍNIMA DE 220 MM; ÂNGULO DE ATAQUE: MÍNIMO DE 29°; ÂNGULO DE SAÍDA: MÍNIMO DE 25°; PROTETORES METÁLICOS DE CARTER, TANQUE DE COMBUSTÍVEL E DIFERENCIAL TRASEIRO; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: MÍNIMA DE 1.000KG ; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS; AUTONOMIA ESTIMADA: MÍNIMA DE 750KM.	Unidade	2,0000	R\$ 285.000,00	R\$ 570.000,00

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**21.1. Portaria nº. 567 de 17 de outubro de 2025** - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de dezembro de 2025.

**LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
33/2025.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 069/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 33/2025. regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Cópias Preto e Branco, Cópia Colorida e Encadernações, em atendimento a todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Fornecedor: A MATTIAZZO LTDA. CNPJ: 18.246.492/0001-65. Valor Total: R\$ 322.692,10 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Fornecedor: C. M. L. MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA. CNPJ: 00.304.640/0001-95. Valor Total: R\$ 82.845,40 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de novembro de 2025.

**LICITAÇÃO  
ADESÃO A ARP Nº. 35/2025**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 068/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Adesão "carona" - Ata de Registro de Preços nº 427/2025, pregão eletrônico nº 40/2025, realizado pela prefeitura municipal de Sinop-MT, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de informática (notebooks) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT.

FORNECEDOR: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº. 08.710.871/0001-00. VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO R\$ 41.490,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais).

Paranatinga - MT, em 09 de dezembro de 2025.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº. 068/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025.**

Às **13:01:39 horas do dia 04 de Dezembro de 2025** reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental para elaboração de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme exigências dos órgãos ambientais competentes, com vistas à recuperação de áreas impactadas localizadas no município de Pedra Preta, estado de MT.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)**

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
------------	------	---------------

M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	51.420.574/0001-50	Microempresa
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	Microempresa
AROEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	31.579.328/0001-38	Microempresa
SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	54.341.981/0001-60	Microempresa
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	Microempresa
ECO CERRADO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	20.540.782/0001-69	Microempresa
AVTEC ENGENHARIA LTDA	42.254.577/0001-70	Microempresa

**PROPOSTAS**

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

**HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS**

Propostas Inicias do Item 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
31402	M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	51420574000150	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 9.800,00	Classificada	--
3095	PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10674878000166	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 8.500,00	Classificada	--
45186	AROEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	31579328000138	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 9.800,00	Classificada	--
3917	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	54341981000160	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 9.800,00	Classificada	--
23880	EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00564373000195	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 9.795,00	Classificada	--

**Propostas Inicias do Item 1**

**ID Fornecedor CNPJ Marca Modelo**

**Proposta**

**R\$ Situação Motivo**

98113	ECO CERRADO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	20540782000169	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 9.800,00	Classificada	--
80569	AVTEC ENGENHARIA LTDA	42254577000170	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 25.000,00	Classificada	--

Lances do Item 1					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	
AVTEC ENGENHARIA LTDA	42.254.577/0001-70	R\$ 25.000,00	04/12/2025 11:00:44	Classificado	
ECO CERRADO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	20.540.782/0001-69	R\$ 9.800,00	04/12/2025 10:01:02	Classificado	
M-L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	51.420.574/0001-50	R\$ 9.800,00	27/11/2025 12:22:08	Fornecedor Inabilitado	
SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	54.341.981/0001-60	R\$ 9.800,00	04/12/2025 08:42:33	Classificado	
AROEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	31.579.328/0001-38	R\$ 9.800,00	02/12/2025 14:39:23	Classificado	
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 9.795,00	04/12/2025 09:41:53	Classificado	
AROEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	31.579.328/0001-38	R\$ 9.700,00	04/12/2025 13:02:39	Intermediario	
ECO CERRADO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	20.540.782/0001-69	R\$ 9.699,00	04/12/2025 13:16:26	Intermediario	
AROEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	31.579.328/0001-38	R\$ 9.300,00	04/12/2025 13:19:25	Intermediario	
AROEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	31.579.328/0001-38	R\$ 9.113,00	04/12/2025 13:19:56	Intermediario	
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 8.500,00	27/11/2025 16:53:44	Fornecedor Inabilitado	
ECO CERRADO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	20.540.782/0001-69	R\$ 8.499,99	04/12/2025 13:05:13	Lance Excluído	
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 8.499,00	04/12/2025 13:03:03	Fornecedor Inabilitado	
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 8.300,00	04/12/2025 13:03:20	Manual	
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 8.200,00	04/12/2025 13:03:33	Fornecedor Inabilitado	
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 8.150,00	04/12/2025 13:04:29	Manual	
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 8.100,00	04/12/2025 13:04:37	Fornecedor Inabilitado	

**Fornecedor CNPJ**

**Valor Lance**

**R\$ Data/Hora Tipo**

M-L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	51.420.574/0001-50	R\$ 8.050,00	04/12/2025 13:05:15	Fornecedor Inabilitado
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 8.000,00	04/12/2025 13:05:24	Fornecedor Inabilitado
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 7.980,00	04/12/2025 13:05:42	Manual
M-L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	51.420.574/0001-50	R\$ 7.950,00	04/12/2025 13:06:18	Fornecedor Inabilitado
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 7.779,00	04/12/2025 13:06:13	Fornecedor Inabilitado
M-L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	51.420.574/0001-50	R\$ 7.778,99	04/12/2025 13:06:36	Fornecedor Inabilitado
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 7.770,00	04/12/2025 13:06:50	Manual
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 7.760,00	04/12/2025 13:06:52	Fornecedor Inabilitado
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 7.750,00	04/12/2025 13:07:03	Manual
M-L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	51.420.574/0001-50	R\$ 7.749,99	04/12/2025 13:07:23	Fornecedor Inabilitado
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 7.730,00	04/12/2025 13:07:13	Fornecedor Inabilitado
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 7.600,00	04/12/2025 13:07:43	Fornecedor Inabilitado
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 7.590,00	04/12/2025 13:08:19	Manual
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 7.580,00	04/12/2025 13:08:28	Fornecedor Inabilitado
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 7.550,00	04/12/2025 13:08:59	Manual
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 7.540,00	04/12/2025 13:09:05	Fornecedor Inabilitado
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 7.500,00	04/12/2025 13:09:23	Manual
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 7.499,99	04/12/2025 13:09:38	Fornecedor Inabilitado
EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 7.450,00	04/12/2025 13:09:59	Manual
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 7.400,00	04/12/2025 13:10:12	Fornecedor Inabilitado

**Fornecedor CNPJ**

**Valor Lance**

**R\$ Data/Hora Tipo**

EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 7.350,00	04/12/2025 13:10:28	Manual
AVTEC ENGENHARIA LTDA	42.254.577/0001-70	R\$ 7.340,00	04/12/2025 13:17:39	Intermediario
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 7.000,00	04/12/2025 13:10:31	Fornecedor Inabilitado
M-L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	51.420.574/0001-50	R\$ 6.950,99	04/12/2025 13:12:05	Fornecedor Inabilitado
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 6.500,00	04/12/2025 13:12:08	Fornecedor Inabilitado
M-L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	51.420.574/0001-50	R\$ 6.000,00	04/12/2025 13:14:14	Fornecedor Inabilitado
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 5.990,00	04/12/2025 13:14:39	Fornecedor Inabilitado
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 5.000,00	04/12/2025 13:16:36	Fornecedor Inabilitado
PROFLORA CONSULTORIA LTDA	10.674.878/0001-66	R\$ 4.500,00	04/12/2025 13:18:41	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 1**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	04/12/2025 13:01:54	O <b>ITEM 1</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	04/12/	O <b>ITEM 1</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos



2025 13:02:11	últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 1</b> será encerrado automaticamente!
04/12/2025 13:11:10	Sr(a). Condutor(a) do processo, o <b>fornecedor 98113</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 8.499,99</b> . Pelo motivo abaixo: <b>Lance inserido incorretamente.</b>
04/12/2025 13:12:18	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 1</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
04/12/2025 13:12:36	Sr(a). Condutor(a) do processo, o <b>fornecedor 98113</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 8.499,99</b> . Pelo motivo abaixo: <b>Lance inserido incorretamente.</b>
04/12/2025 13:14:01	Sr(a). Condutor(a) do processo, o <b>fornecedor 98113</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 8.499,99</b> . Pelo motivo abaixo: <b>Lance inserido incorretamente.</b>
04/12/2025 13:16:22	Fornecedor: <b>98113</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 8.499,99</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>
04/12/2025 13:22:05	A prorrogação automática do <b>ITEM 1</b> está encerrada.
04/12/2025 13:23:34	O <b>ITEM 1</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
04/12/2025 13:33:37	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
04/12/2025 13:34:04	A proposta do fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> do <b>ITEM - 1</b> , foi <b>ACEITA</b> pelo valor de <b>R\$4.500,00</b> .

### Mensagens do Item 1

Usuário Data/ Hora	Mensagem
04/12/2025 17:38:28	Empresa: <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA - 10674878000166, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>EMPRESA: PROFLORA CONSULTORIA LTDA - CNPJ/CPF: 10.674.878/0001-66, FOI INABILITADA POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; 10.5.4. Relativos à Qualificação Técnica: 10.5.4.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. 10.16.4. Documentação Complementar: ANEXO II E ANEXO III !</b>
04/12/2025 17:38:28	A proposta do fornecedor <b>M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA</b> do <b>ITEM - 1</b> , foi <b>ACEITA</b> pelo valor de <b>R\$6.000,00</b> .
05/12/2025 09:02:18	Empresa: <b>M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - 51420574000150, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>EMPRESA: M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA- CNPJ/CPF: 51.420.574/0001-50, FOI INABILITADA POR NÃO APRESENTAR NENHUM DOCUMENTO DO ITEM 10 HABILITAÇÃO E ITEM 9.2.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. (PROPOSTA ADEQUADA/REALINHADA), DURANTE O TEMPO ESTIPULADO NA PLATAFORMA.!</b>
05/12/2025 09:02:18	A proposta do fornecedor <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b> do <b>ITEM - 1</b> , foi <b>ACEITA</b> pelo valor de <b>R\$7.340,00</b> .
05/12/2025 15:27:16	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA-42.254.577/0001-70</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA -42.254.577/0001-70</b> venceu o <b>ITEM -1</b> pelo valor de <b>R\$7.340,00</b> .
05/12/2025 15:27:27	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
05/12/2025 15:37:29	<b>Despacho:</b> <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
05/12/2025 15:50:29	A disputa do <b>ITEM 1</b> está encerrada. <b>Despacho:</b> <b>DECLARAMOS A PRESENTE SESSÃO ENCERRADA.</b>

### Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1ª	AVTEC ENGENHARIA LTDA	42.254.577/0001-70	R\$ 7.340,00
2ª	EXCELENCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	00.564.373/0001-95	R\$ 7.350,00
3ª	AROEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	31.579.328/0001-38	R\$ 9.113,00
4ª	ECO CERRADO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	20.540.782/0001-69	R\$ 9.699,00
5ª	SOCIEDADE AGRICOLA - SOUZA E CARDOZO SERVICOS LTDA	54.341.981/0001-60	R\$ 9.800,00

### MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/ Hora	Mensagem
	04/12/2025 13:01:39	Boa tarde a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2025 - Registro de Preço para futura e eventual a Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental para elaboração de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme exigências dos órgãos ambientais competentes, com vistas à recuperação de áreas impactadas localizadas no município de Pedra Preta, estado de MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes presentes!!!!
	04/12/2025 13:02:11	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): <b>1</b> às <b>13:02:11</b>

04/12/2025 13:03:30	ESTÁ ABERTA A FASE DE LANCES, BOA SORTE A TODOS!!!
04/12/2025 13:07:51	SOLICITAMOS QUE SE ATENDEM AOS VALORES POIS NÃO HAVERÁ REEQUILÍBRIO DURANTE 12 MESES.
04/12/2025 13:22:33	INFORMO QUE DEVIDO O DESCONTO SER MAIOR QUE 50% NECESSITAMOS DE PLANILHA DE CUSTOS PARA COMPROVAÇÃO DO VALOR OFERTADO.

**Usuário Data/Hora Mensagem**

04/12/2025 13:22:58	O VENCEDOR TERÁ QUE APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA REALINHADA A PLANILHA DE CUSTOS.
04/12/2025 13:24:04	ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO, BOA SORTE A TODOS!!!
04/12/2025 13:35:11	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>04/12/2025 13:34:00hs</b> até o dia <b>04/12/2025 15:34:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): PROFLORA CONSULTORIA LTDA.
04/12/2025 13:35:29	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>04/12/2025 13:35:00hs</b> até o dia <b>04/12/2025 15:35:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): PROFLORA CONSULTORIA LTDA.
04/12/2025 13:36:31	INFORMAMOS AO VENCEDOR QUE JUNTO COM A PROPOSTA REALINHADA NECESSITAMOS DA PLANILHA DE CUSTOS PARA COMPROVAÇÃO DO VALOR OFERTADO.
04/12/2025 13:37:07	ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REALINHADA
04/12/2025 13:37:31	FAVOR SE ATENTAR AO PRAZO ESTIPULADO NA PLATAFORMA.
04/12/2025 13:39:19	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_estadual_1764866359.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:24	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_federal_1_1764866364.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:29	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_trabalhista_1764866369.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:29	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> comprovante_de_endereco_do_responsavel_tecnico_1764866369.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:31	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> qsa_proflora_consultoria_lt_da_1764866371.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:34	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_fgts_1764866374.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:36	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_de_prad_1764866375.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:36	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_tcu_1764866376.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:37	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_1764866376.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:37	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnpj_proflora_consultoria_lt_da_1764866377.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:37	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_municipal_1764866377.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:41	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_simplificada_proflora_1764866381.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:43	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_crea_pessoa_jurudica_1764866383.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:44	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_crea_1764866384.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:39:52	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> documento_responsavel_tecnico_1764866392.pdf no habilitanet.
04/12/2025 13:40:03	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> 1_alteracao_de_ind_para_lt_da_deferido_dia_14_12_2022_1764866402.pdf no habilitanet.
04/12/2025 14:26:58	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> planilha_de_custos_1764869218.pdf no proposta final.

**Usuário Data/Hora Mensagem**

04/12/2025 14:26:59	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_de_prad_1764869219.pdf no proposta final.
04/12/2025 15:02:19	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> declaracaodefis_106748782023001_2023_1764871339.pdf no habilitanet.
04/12/2025 15:02:29	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> recibodefis_106748782023001_2023_1764871348.pdf no habilitanet.
04/12/2025 15:07:36	O fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> recibodefis_106748782024002_2024_2025_retificado_1_1764871656.pdf no habilitanet.
04/12/2025 15:34:01	O prazo para o fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
04/12/2025 15:35:01	O prazo para o fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> .
04/12/2025 15:37:21	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>04/12/2025 15:37:00hs</b> até o dia <b>04/12/2025 17:37:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> .
04/12/2025 15:38:41	SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante; 10.5.4. Relativos à Qualificação Técnica: 10.5.4.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. 10.16.4. Documentação Complementar: ANEXO II E ANEXO III
04/12/2025 17:37:01	O prazo para o fornecedor <b>PROFLORA CONSULTORIA LTDA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> .
04/12/2025 17:39:48	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>04/12/2025 17:39:00hs</b> até o dia <b>05/12/2025 09:00:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): <b>M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA</b> .
04/12/2025 17:40:15	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>04/12/2025 17:39:00hs</b> até o dia <b>05/12/2025 09:00:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): <b>M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA</b> .
04/12/2025 17:41:15	ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REALINHADA, FAVOR SE ATENTAR AO PRAZO ESTIPULADO NA PLATAFORMA.
04/12/2025 17:42:31	IREMOS SUSPENDER A SESSÃO, MAS A PLATAFORMA CONTINUARÁ ABERTA PARA QUE O FORNECEDOR ENVIE OS ANEXOS SOLICITADOS.
04/12/2025 17:43:20	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 18/2025 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: AGUARDANDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REALINHADA.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 05/12/2025 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
05/12/2025 09:00:01	O prazo para o fornecedor <b>M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
05/12/2025 09:00:01	O prazo para o fornecedor <b>M L CONSTRUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> .
05/12/2025 09:01:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 18/2025 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
05/12/2025 09:01:56	Bom dia a todos os licitantes presentes, a partir deste momento daremos andamento ao nosso certame.
05/12/2025 09:02:59	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>05/12/2025 09:02:00hs</b> até o dia <b>05/12/2025 11:02:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b> .
05/12/2025 09:03:17	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>05/12/2025 09:03:00hs</b> até o dia <b>05/12/2025 11:03:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):

AVTEC ENGENHARIA LTDA.

**Usuário Data/Hora Mensagem**

05/12/2025 09:03:49	ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REALINHADA, FAVOR SE ATENTAR AO PRAZO ESTIPULADO NA PLATAFORMA.
05/12/2025 09:24:28	Senhor licitante não deixe para a última hr para anexar os documentos, pois pode acontecer alguma queda de internet ou outra intercorrência e a empresa não consegue anexar os documentos de habilitação e proposta realinhada.
05/12/2025 11:01:06	O fornecedor <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> habilitacao_pedra_preta_mt_1764943265.zip no habilitanet.
05/12/2025 11:01:33	O fornecedor <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_pedra_preta_mt_ass_1764943293.pdf no proposta final.
05/12/2025 11:02:01	O prazo para o fornecedor <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> .
05/12/2025 11:03:02	O prazo para o fornecedor <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
05/12/2025 11:06:41	Estamos imprimindo e conferindo os documentos em breve continuaremos
05/12/	Senhores licitantes, devido a conferência iremos suspender a sessão.

2025 11:33:11	
05/12/2025 11:33:55	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 18/2025 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITALÇÃO.. A <b>REABERTURA</b> será no dia 05/12/2025 13:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
05/12/2025 13:30:55	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 18/2025 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
05/12/2025 13:31:23	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>05/12/2025 13:31:00hs</b> até o dia <b>05/12/2025 15:31:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): AVTEC ENGENHARIA LTDA.
05/12/2025 13:31:38	EMPRESA: AVTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ/CPF: 42.254.577/0001-70, APRESENTAR: 10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: 10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
05/12/2025 13:32:30	EM DILIGÊNCIA SOLICITAMOS A CND MUNICIPAL DEVIDO A QUE FOI APRESENTADA ESTAR VENCIDA.
05/12/2025 14:39:32	O fornecedor <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cnd_municipal_valida_ate_07_12_2025_1764956372.pdf no habilitanet.
05/12/2025 15:24:25	O prazo do Habilitanet para o fornecedor <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b> foi <b>encerrado</b> pelo motivo: <b>JÁ FOI ENVIADO O DOCUMENTO SOLICITADO.</b> pelo <b>Pregoeiro(a)</b> !.
05/12/2025 15:26:44	DAREMOS CONTINUIDADE AO CERTAME APÓS A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REALINHADA.
05/12/2025 15:38:47	SOLICITAMOS QUE A EMPRESA VENCEDORA ASSINE A PROPOSTA FINAL NA PLATAFORMA LICITANET.
05/12/2025 15:41:17	EMPRESA AVTEC ENGENHARIA LTDA -42.254.577/0001-70 - FAVOR ASSINAR A PROPOSTA FINAL NA PLATAFORMA
05/12/2025 15:45:22	O fornecedor <b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:50:29 horas do dia 05 de Dezembro de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

**Cristiane Valeria da Silva**

Pregoeiro(a) Oficial

**Ledilma Aparecida da Silva Justino**

Equipe de Apoio

**Yalles Moraes da Silva**

Equipe de Apoio

Autenticação: 23817A38704CBCA814E7834CFD2EF515

**RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025.**

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025**, Objeto: “Registro de Preço para futura e eventual a Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental para elaboração de

Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme exigências dos órgãos ambientais competentes, com vistas à recuperação de áreas impactadas localizadas no município de Pedra Preta, estado de MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”, **NENHUMA empresa manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 05 de dezembro de 2025.

**CRISTIANE VALERIA DA SILVA**

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2025.**

Licitação :**000053/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2025**

Aberta em 04/12/2025

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE ÁREAS IMPACTADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MT.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente **ADJUDICOU** em favor da empresa **AVTEC ENGENHARIA LTDA** o objeto da licitação, no valor de R\$ 29.360,00, conforme Relação em Anexo.

Item	205235 Código	AVTEC ENGENHARIA LTDA CNPJ: 42.254.577/0001-70 PEDRO ALVARES CABRAL, 223 - IBITURUNA, MONTES CLAROS - MG, CEP: 39401-284 Telefone: (38)2100-3119 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.487	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT Marca: SERVIÃO	SERV	4	7.340,00	29.360,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 29.360,00</b>

**Valor Adjudicado: R\$ 29.360,00(vinte e nove mil trezentos e sessenta reais)**

PEDRA PRETA/MT, 05 de dezembro de 2025.

**CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA**

**Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

**PORTARIA Nº544/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2025.**

Licitação :**000053/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2025**

Aberta em 04/12/2025

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE ÁREAS IMPACTADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MT.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente **HOMOLOGOU** em favor da empresa **AVTEC ENGENHARIA LTDA** o objeto da licitação, no valor de R\$ 29.360,00, conforme Relação em Anexo.

Item	205235 Código	AVTEC ENGENHARIA LTDA CNPJ: 42.254.577/0001-70 PEDRO ALVARES CABRAL, 223 - IBITURUNA, MONTES CLAROS - MG, CEP: 39401-284 Telefone: (38)2100-3119 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.487	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT Marca: SERVIÃO	SERV	4	7.340,00	29.360,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 29.360,00</b>

**Valor Homologado: R\$ 29.360,00(vinte e nove mil trezentos e sessenta reais)**

PEDRA PRETA/MT, 05 de dezembro de 2025.

**CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA**

**Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

**PORTARIA Nº544/2023**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025.**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025**, Objeto: **“Registro de Preço para futura e eventual a Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental para elaboração de Projetos de Recuperação**

de Áreas Degradadas (PRAD), conforme exigências dos órgãos ambientais competentes, com vistas à recuperação de áreas impactadas localizadas no município de Pedra Preta, estado de MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”, conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2025**, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, declarou que se sagrou vencedor do respectivo processo, a empresa:

Item	205235 Código	AVTEC ENGENHARIA LTDA CNPJ: 42.254.577/0001-70 PEDRO ALVARES CABRAL, 223 - IBITURUNA, MONTES CLAROS - MG, CEP: 39401-284 Telefone: (38)2100-3119 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.487	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT Marca: SERVIÃO	SERV	4	7.340,00	29.360,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 29.360,00</b>

**Valor Homologado: R\$ 29.360,00(vinte e nove mil trezentos e sessenta reais)**

Pedra Preta/MT, 05 de dezembro de 2025.

**CRISTIANE VALERIA DA SILVA**

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2025.**

**Processo Administrativo nº 53/2025**

**Pregão Eletrônico nº 018/2025**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Sr<sup>a</sup>. **CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 897.026 SSP/MS e no CPF 905.163.541-91, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, nº 1221 – Bairro São Marcos – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 018/2025, Processo Administrativo nº 53/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	<b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>42.254.577/0001-70</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA PEDRO ALVARES CABRAL N° 233, BAIRRO: IBITURUNA, CIDADE: MONTES CLAROS/MG, CEP: 39.401-284</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>NOME: VINICIUS ALVES SOARES CPF: 120.XXX.806-99 IDENTIDADE: MG18050879 SSP/MG</b>
<b>CONTATO:</b>	<b>Telefone : (38) 2100-3119 - Whatsapp : (38) 99880-4775 - E-mail : licitacao@avteccengenharia.com.br</b>

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**1. OBJETO**

**1.1.**Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e eventual Contratação de empresa especializada em consultoria ambiental para elaboração de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme exigências dos órgãos ambientais competentes, com vistas à recuperação de áreas impactadas localizadas no município de Pedra Preta, estado de MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	205235 Código	AVTEC ENGENHARIA LTDA CNPJ: 42.254.577/0001-70 PEDRO ALVARES CABRAL, 223 - IBITURUNA, MONTES CLAROS - MG, CEP: 39401-284 Telefone: (38)2100-3119 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.203.487	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT Marca: SERVIÇOS	SERV	4	7.340,00	29.360,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>R\$ 29.360,00</b>

**Valor Homologado: R\$ 29.360,00(vinte e nove mil trezentos e sessenta reais)**

**1.2.**O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## 2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

## 3. FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**3.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

## 4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

**4.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

**4.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

**4.1.3.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**4.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**4.1.5.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

## 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

## 6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

## 7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**7.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

## 8. REAJUSTE

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

**8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

**8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

## 9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

**9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

**9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

**9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

**9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

## 10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

**11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**a. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

**b. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**c. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

**11.6.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;



11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.

Pedra Preta MT, 08 de dezembro de 2025.

<p><b>CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA</b>                  SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE                  (PORTARIA Nº 544/2023)                  CONTRATANTE</p>	<p><b>AVTEC ENGENHARIA LTDA</b>                  CPF/CNPJ: 42.254.577/0001-70                  CONTRATADA</p>
--	---

**ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025**

Às **13:30:07 horas do dia 02 de Dezembro de 2025** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Serviços de restauração e conservação de pavimentação asfáltica, bem como a implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta - MT, por meio do Convênio nº 0253/2024 - SINFRA-PRO nº 2024/01100.**

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)**

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	Grande Porte
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	Microempresa
LN CONSTRUTORA LTDA	37.900.581/0001-28	Microempresa
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	Grande Porte
URBAN CONSTRUÇOES LTDA	29.533.589/0001-75	Microempresa
ALPHA CONSTRUTORA LTDA	08.718.006/0001-00	Grande Porte
CONSTRUTORA DIFERENCIAL LTDA	08.664.635/0001-03	Grande Porte
BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21.518.739/0001-60	Grande Porte
A C L CONSTRUTORA LTDA	27.711.219/0001-55	Grande Porte
HIDROSOLO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.058.170/0001-27	Grande Porte
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	Grande Porte
JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	10.490.160/0001-10	Grande Porte
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00.468.845/0001-06	Grande Porte
CONSTRUTORA DETERRA LTDA	01.149.137/0001-75	Grande Porte

**PROPOSTAS**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

**HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS**

Propostas Inicias do Lote 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
61426	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07129333000164	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.857.669,02	Classificada	--

**Propostas Inicias do Lote 1**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
26976	N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37407940000100	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.639.414,70	Classificada	--
71242	LN CONSTRUTORA LTDA	37900581000128	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.491.165,00	Classificada	--
7046	CONSTRUTORA AMIL LTDA	20119762000119	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.684.629,21	Classificada	--
56662	URBAN CONSTRUÇOES LTDA	29533589000175	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.491.167,19	Classificada	--
81630	ALPHA CONSTRUTORA LTDA	08718006000100	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.684.629,21	Classificada	--
72763	CONSTRUTORA DIFERENCIAL LTDA	08664635000103	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.684.629,21	Classificada	--
23944	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21518739000160	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.639.414,70	Classificada	--
33358	A C L CONSTRUTORA LTDA	27711219000155	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.684.629,21	Classificada	--
43826	HIDROSOLO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	00058170000127	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.684.629,21	Classificada	--
72230	BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15264721000186	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.570.241,02	Classificada	--
68212	JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	10490160000110	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.625.092,25	Classificada	--
44907	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00468845000106	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.684.629,21	Classificada	--
10579	CONSTRUTORA DETERRA LTDA	01149137000175	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.684.589,89	Classificada	--

Lances do Lote 1					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 6.684.629,21	26/11/2025 09:02:33	Classificado	
ALPHA CONSTRUTORA LTDA	08.718.006/0001-00	R\$ 6.684.629,21	01/12/2025 09:26:19	Classificado	
CONSTRUTORA DIFERENCIAL LTDA	08.664.635/0001-03	R\$ 6.684.629,21	02/12/2025 11:17:12	Classificado	
A C L CONSTRUTORA LTDA	27.711.219/0001-55	R\$ 6.684.629,21	01/12/2025 13:53:32	Classificado	
HIDROSOLO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.058.170/0001-27	R\$ 6.684.629,21	01/12/2025 15:38:03	Classificado	
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00.468.845/0001-06	R\$ 6.684.629,21	02/12/2025 11:00:02	Classificado	
CONSTRUTORA DETERRA LTDA	01.149.137/0001-75	R\$ 6.684.589,89	02/12/2025 11:44:06	Classificado	
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 6.639.414,70	24/11/2025 13:06:17	Classificado	
BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21.518.739/0001-60	R\$ 6.639.414,70	01/12/2025 13:40:47	Classificado	
JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	10.490.160/0001-10	R\$ 6.625.092,25	02/12/2025 08:52:59	Classificado	
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 6.570.241,02	01/12/2025 17:35:30	Classificado	
URBAN CONSTRUÇOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 6.491.167,19	30/11/2025 22:57:35	Classificado	
LN CONSTRUTORA LTDA	37.900.581/0001-28	R\$ 6.491.165,00	24/11/2025 21:00:29	Classificado	
HIDROSOLO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.058.170/0001-27	R\$ 6.350.000,00	02/12/2025 13:34:17	Intermediario	
JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	10.490.160/0001-10	R\$ 6.281.951,33	02/12/2025 13:32:47	Intermediario	
HIDROSOLO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.058.170/0001-27	R\$ 6.280.000,00	02/12/2025 13:35:52	Intermediario	
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00.468.845/0001-06	R\$ 6.149.858,00	02/12/2025 13:31:36	Intermediario	

**Lances do Lote 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	10.490.160/0001-10	R\$ 6.128.928,97	02/12/2025 13:35:26	Intermediario
CONSTRUTORA DIFERENCIAL LTDA	08.664.635/0001-03	R\$ 6.114.396,16	02/12/2025 13:32:30	Intermediario
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00.468.845/0001-06	R\$ 6.016.166,00	02/12/2025 13:33:43	Intermediario
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00.468.845/0001-06	R\$ 5.882.473,00	02/12/2025 13:34:23	Intermediario
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 5.857.669,02	01/12/2025 09:58:02	Classificado
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.856.000,00	02/12/2025 13:30:34	Manual
URBAN CONSTRUÇOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.855.000,00	02/12/2025 13:30:48	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.854.999,00	02/12/2025 13:30:59	Manual
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 5.850.000,00	02/12/2025 13:31:00	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.849.000,00	02/12/2025 13:31:19	Manual
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00.468.845/0001-06	R\$ 5.815.627,00	02/12/2025 13:35:18	Intermediario
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.814.958,95	02/12/2025 13:31:28	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.813.000,00	02/12/2025 13:31:44	Manual
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.800.000,00	02/12/2025 13:31:45	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.799.000,00	02/12/2025 13:32:01	Manual
URBAN CONSTRUÇOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.798.000,00	02/12/2025 13:32:16	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.797.999,00	02/12/2025 13:32:28	Intermediario
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.748.781,12	02/12/2025 13:32:24	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.748.000,00	02/12/2025 13:32:41	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.747.900,00	02/12/2025 13:33:02	Intermediario
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 5.745.000,00	02/12/2025 13:32:56	Manual
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.740.000,00	02/12/2025 13:33:02	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.738.999,99	02/12/2025 13:33:13	Manual
ALPHA CONSTRUTORA LTDA	08.718.006/0001-00	R\$ 5.681.934,83	02/12/2025 13:35:35	Intermediario
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00.468.845/0001-06	R\$ 5.681.934,00	02/12/2025 13:36:09	Intermediario
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.681.000,00	02/12/2025 13:33:24	Manual
URBAN CONSTRUÇOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.680.000,00	02/12/2025 13:33:34	Intermediario
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.679.000,00	02/12/2025 13:33:33	Manual

BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 5.675.000,00	02/12/2025 13:33:42	Manual
BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21.518.739/0001-60	R\$ 5.674.000,00	02/12/2025 13:33:49	Manual

**Lances do Lote 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.673.000,00	02/12/2025 13:33:50	Manual
A C L CONSTRUTORA LTDA	27.711.219/0001-55	R\$ 5.615.088,54	02/12/2025 13:33:52	Manual
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00.468.845/0001-06	R\$ 5.615.000,00	02/12/2025 13:38:03	Intermediario
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 5.600.000,00	02/12/2025 13:34:06	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.599.000,00	02/12/2025 13:34:18	Manual
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.595.000,00	02/12/2025 13:34:25	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.590.000,00	02/12/2025 13:34:31	Manual
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 5.585.000,00	02/12/2025 13:34:45	Manual
AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00.468.845/0001-06	R\$ 5.584.000,00	02/12/2025 13:39:04	Intermediario
BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.580.000,00	02/12/2025 13:34:52	Manual
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.575.000,00	02/12/2025 13:35:00	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.570.000,00	02/12/2025 13:35:04	Manual
BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21.518.739/0001-60	R\$ 5.569.000,00	02/12/2025 13:35:17	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.560.000,00	02/12/2025 13:35:28	Manual
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.481.000,00	02/12/2025 13:35:43	Manual
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.480.000,00	02/12/2025 13:35:58	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.479.000,00	02/12/2025 13:35:59	Manual
BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21.518.739/0001-60	R\$ 5.478.000,00	02/12/2025 13:36:23	Intermediario
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.475.000,00	02/12/2025 13:36:19	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.468.000,00	02/12/2025 13:36:34	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.467.000,00	02/12/2025 13:37:01	Intermediario
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.460.000,00	02/12/2025 13:36:52	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.459.000,00	02/12/2025 13:37:13	Manual
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.414.549,66	02/12/2025 13:37:22	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.413.000,00	02/12/2025 13:37:31	Manual
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.410.000,00	02/12/2025 13:37:34	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.409.000,00	02/12/2025 13:37:43	Manual
BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.400.000,00	02/12/2025 13:38:01	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.399.000,00	02/12/2025 13:38:09	Intermediario
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.390.000,00	02/12/2025 13:38:09	Manual

**Lances do Lote 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21.518.739/0001-60	R\$ 5.380.000,00	02/12/2025 13:38:16	Manual
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.379.000,00	02/12/2025 13:38:30	Intermediario
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.347.703,37	02/12/2025 13:38:27	Manual
BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.340.000,00	02/12/2025 13:38:31	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.300.000,00	02/12/2025 13:38:39	Manual
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.290.000,00	02/12/2025 13:38:49	Manual
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.280.857,08	02/12/2025 13:38:51	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.270.000,00	02/12/2025 13:38:58	Manual
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.260.000,00	02/12/2025 13:39:14	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.250.000,00	02/12/2025 13:39:17	Manual
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.214.010,78	02/12/2025 13:39:25	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.200.000,00	02/12/2025 13:39:33	Manual
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.190.000,00	02/12/2025 13:39:43	Intermediario
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.180.000,00	02/12/2025 13:40:07	Intermediario
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.118.206,37	02/12/2025 13:39:49	Intermediario
BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.100.000,00	02/12/2025 13:39:37	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.091.000,20	02/12/2025 13:40:37	Intermediario
BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21.518.739/0001-60	R\$ 5.090.000,00	02/12/2025 13:39:46	Manual
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.089.000,00	02/12/2025 13:40:52	Intermediario
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.080.318,20	02/12/2025 13:39:57	Manual
BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.080.000,00	02/12/2025 13:39:59	Intermediario
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.079.000,00	02/12/2025 13:41:06	Intermediario
N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.050.000,00	02/12/2025 13:41:59	Intermediario
BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21.518.739/0001-60	R\$ 5.013.471,92	02/12/2025 13:41:25	Intermediario
BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.013.471,91	02/12/2025 13:40:16	Intermediario
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 5.013.471,90	02/12/2025 13:41:19	Intermediario
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 5.013.471,90	02/12/2025 13:39:58	Lance Excluido
CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.013.471,89	02/12/2025 13:40:38	Manual
BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.013.000,00	02/12/2025 13:41:48	Manual
URBAN CONSTRUCOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.012.900,00	02/12/2025 13:42:33	Manual

**Lances do Lote 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.012.000,00	02/12/2025 13:42:40	Manual
URBAN CONSTRUÇOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.011.900,00	02/12/2025 13:43:11	Manual
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.011.000,00	02/12/2025 13:43:20	Manual
URBAN CONSTRUÇOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.010.900,00	02/12/2025 13:44:33	Manual
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 5.010.000,00	02/12/2025 13:44:41	Manual
URBAN CONSTRUÇOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.009.900,00	02/12/2025 13:45:56	Intermediario
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 4.946.625,61	02/12/2025 13:45:47	Manual
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 4.946.000,00	02/12/2025 13:46:12	Manual
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 4.920.000,00	02/12/2025 13:47:02	Manual
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 4.910.000,00	02/12/2025 13:47:16	Manual
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 4.900.000,00	02/12/2025 13:48:25	Manual
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 4.890.000,00	02/12/2025 13:48:39	Manual
BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 4.880.000,00	02/12/2025 13:49:55	Manual
BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 4.870.000,00	02/12/2025 13:50:01	Manual

**Mensagens do Lote 1**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/12/2025 13:30:07	O <b>LOTE 1</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	02/12/2025 13:30:17	O <b>LOTE 1</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>LOTE 1</b> será encerrado automaticamente!
	02/12/2025 13:40:15	Sr(a). Condutor(a) do processo, o <b>fornecedor 61426</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 5.013.471,90</b> . Pelo motivo abaixo: <b>Lance inserido incorretamente.</b>
	02/12/2025 13:40:26	A etapa de envio de lances do <b>LOTE 1</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
	02/12/2025 13:41:14	Fornecedor: <b>61426</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 5.013.471,90</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>
	02/12/2025 13:52:09	A prorrogação automática do <b>LOTE 1</b> está encerrada.
	02/12/2025 13:52:10	Há fornecedores dentro da margem dos <b>10% (dez por cento) conforme o § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/21</b> . No entanto, o benefício não se aplica a este lote/item, pois seu valor orçado ultrapassa <b>R\$ 4.800.000,00</b> , limite máximo para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme exigido pela legislação.
	02/12/2025 13:53:03	O <b>LOTE 1</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
	02/12/2025 14:03:05	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
	02/12/2025 14:05:08	A proposta do fornecedor <b>BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA</b> do <b>LOTE - 1</b> , foi <b>ACEITA</b> pelo valor de <b>R\$4.870.000,00</b> .

**Mensagens do Lote 1**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	03/12/2025 17:00:27	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-15.264.721/0001-86</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor <b>BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA -15.264.721/0001-86</b> venceu o <b>LOTE -1</b> pelo valor de <b>R\$4.870.000,00</b> .
	03/12/2025 17:00:47	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	03/12/2025 17:01:34	O fornecedor <b>A C L CONSTRUTORA LTDA</b> manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	03/12/2025 17:10:49	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	03/12/2025 17:12:49	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de <b>A C L CONSTRUTORA LTDA</b> foi recebida pelo seguinte motivo: <b>AGUARDANDO PEÇA RECURSAL</b> . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até <b>08/12/2025</b> e os outros interessados envie as contrarrazões até <b>11/12/2025</b> .
	09/12/2025 13:10:55	Srs. Licitantes, de acordo com o juízo de admissibilidade, deixo de conhecer a aludida intenção de Recurso/Reconsideração do fornecedor <b>A C L CONSTRUTORA LTDA - 27.711.219/0001-55</b> , tendo em vista, a ausência de pressupostos recursais, ou seja, o não envio no prazo de 03 (três) dias das razões recursais, configurando assim, a decadência do direito de recorrer.
	09/12/2025 13:13:07	A disputa do <b>LOTE 1</b> está encerrada. <b>Despacho:</b> .

**Classificação Final do Lote 1**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	15.264.721/0001-86	R\$ 4.870.000,00
2º	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64	R\$ 4.880.000,00
3º	URBAN CONSTRUÇOES LTDA	29.533.589/0001-75	R\$ 5.009.900,00
4º	CONSTRUTORA AMIL LTDA	20.119.762/0001-19	R\$ 5.013.471,89

5º	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	21.518.739/0001-60	R\$ 5.013.471,92
6º	N B DE SOUZA INFRAESTRUTURAS LTDA	37.407.940/0001-00	R\$ 5.050.000,00
7º	AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA	00.468.845/0001-06	R\$ 5.584.000,00
8º	A C L CONSTRUTORA LTDA	27.711.219/0001-55	R\$ 5.615.088,54
9º	ALPHA CONSTRUTORA LTDA	08.718.006/0001-00	R\$ 5.681.934,83
10º	CONSTRUTORA DIFERENCIAL LTDA	08.664.635/0001-03	R\$ 6.114.396,16
11º	JR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	10.490.160/0001-10	R\$ 6.128.928,97
12º	HIDROSOLO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.058.170/0001-27	R\$ 6.280.000,00
13º	LN CONSTRUTORA LTDA	37.900.581/0001-28	R\$ 6.491.165,00
14º	CONSTRUTORA DETERRA LTDA	01.149.137/0001-75	R\$ 6.684.589,89

Recursos do Lote 1					
Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
A C L CONSTRUTORA LTDA	27711219000155	03/12/2025 17:01:34		AGUARDANDO PEÇA RECURSAL	Indeferido

**MENSAGENS GERAL**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	02/12/2025 13:30:17	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): <b>1</b> às <b>13:30:17</b>
	02/12/2025 14:06:07	A EMPRESA BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA DEVERÁ ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E HABILITAÇÃO A COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA PARA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA
	02/12/2025 14:06:28	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>02/12/2025 14:06:00hs</b> até o dia <b>03/12/2025 14:06:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.
	02/12/2025 14:07:05	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>02/12/2025 14:06:00hs</b> até o dia <b>03/12/2025 14:06:00hs</b> para o(s) fornecedor(es): BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.
	02/12/2025 14:12:59	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 07/2025 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: AGUARDANDO HABILITAÇÃO. A <b>REABERTURA</b> será no dia 03/12/2025 17:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	03/12/2025 11:44:46	O fornecedor <b>BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> br_paving_documentos_de_habilitacao_1764773085.pdf no habilitanet.
	03/12/2025 13:49:59	O fornecedor <b>BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> br_paving_proposta_de_precos_assinada_1764780599.pdf no proposta final.
	03/12/2025 14:06:01	O prazo para o fornecedor <b>BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
	03/12/2025 14:06:01	O prazo para o fornecedor <b>BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> .
	03/12/2025 17:00:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 07/2025 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	03/12/2025 17:14:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 07/2025 foi <b>SUSPENSO</b> . Motivo: ANÁLISE DE RECURSO. A <b>REABERTURA</b> será no dia 15/12/2025 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	09/12/2025 13:09:23	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 07/2025 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	09/12/2025 13:10:37	Boa tarde. A empresa A C L CONSTRUTORA LTDA não enviou a peça recursal em tempo hábil, portanto estarei encerrando o prazo das contrarrazões e irei adjudicar e homologar o processo.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **13:13:07 horas do dia 09 de Dezembro de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

**Rithyene Gomes da Silva**  
Agente de contratação Oficial  
**Ledilma Aparecida da Silva Justino**  
Equipe de Apoio  
**Yalles Moraes da Silva**  
Equipe de Apoio

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2025**

O(a) Secretário de Viação e Obras Públicas do(a) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2025 referente à *Serviços de restauração e conservação de pavimentação asfáltica, bem como a implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta - MT, por meio do Convênio nº 0253/2024 - SINFRA-PRO nº 2024/01100.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - 15.264.721/0001-86.

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 4.870.000,00	R\$ 6.684.629,21	27,1462 %	1.814.629,21

Pedra Preta-MT , 09 de Dezembro de 2025

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário de Viação e Obras Públicas

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2025.**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário de Viação e Obras Públicas, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Serviços de restauração e conservação de pavimentação asfáltica, bem como a implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta - MT, por meio do Convênio nº 0253/2024 - SINFRA-PRO nº 2024/01100.*

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 4.870.000,00	R\$ 6.684.629,21	27,1462 %	1.814.629,21

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta-MT , 09 de Dezembro de 2025

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA

Secretário de Viação e Obras Públicas

**PORTARIA INTERNA Nº 014/2025/SME - RESULTADO PROCESSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ANO LETIVO 2026.**

*“Dispõe sobre o resultado do Processo de Remoção a pedido pelos profissionais da Rede Municipal de Educação e demais providências.”*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mais especificamente a Lei Orgânica do Município, atualizada através da Emenda nº 020/2017, de 20 de março de 2017 e:

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei nº 856 de 09 de junho de 2015 em seu Art. 44;

**CONSIDERANDO** os critérios para o pedido de remoção estabelecido na Portaria Interna/SME nº 011/2025;

**CONSIDERANDO** o planejamento da SME mediante ao processo de remoção a pedido dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026;

**CONSIDERANDO** os quadros de vagas das turmas formadas para o Ano Letivo de 2026 apresentados pelas Unidades de Ensino da Sede;

**CONSIDERANDO** os Lotacionogramas atualizados dos profissionais da Educação atribuídos na Rede Municipal de Ensino apresentados pelas Unidades de Ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Divulgar os resultados abaixo descritos:

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Situação	Cargo / Função	Unidade Pretendida
1	RITHYENE GOMES DA SILVA	5259	DEFERIDO	MONITOR(A)	CMEI ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA
2	IVANILDA RODRIGUES SARAIVA DEOLINDO	649	DEFERIDO	PROFESSOR(A)	CMEI ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA
3	DEBORA JOELMA GONCALVES DE SOUZA	6099	DEFERIDO	PROFESSOR(A)	CMEI PREFEITO ARLINDO DOMINGOS
4	CELINA APARECIDA PIRES	623	INDEFERIDO	CONTINUA/MERENDEIRA	CMEI PROFº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
5	VIVIELLI PEREIRA RIBEIRO	5237	DEFERIDO	MONITOR(A)	CMEI PROFº JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO
6	TANIA REGINA DOS SANTOS	6060	DEFERIDO	PROFESSOR(A)	EM ANTONIA APARECIDA GARCIA
7	MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO	4369	DEFERIDO	CONTINUA/MERENDEIRA	EM PROFª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA

				RA	
8	MARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS	593	<b>DEFERIDO</b>	PROFESSOR(A)	EM PROFª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
9	IRANETE PINHEIRO NATES	4729	<b>DEFERIDO</b>	PROFESSOR(A)	EM PROFª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA
10	ROBSTANIA LOURENÇO BARBOSA DE MENDONÇA	674	<b>INDEFERIDO</b>	PROFESSOR(A)	EM SÃO SEBASTIÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta-MT, 08 de dezembro de 2025.

Vilmar Gregório Garcia  
Secretário Municipal de Educação

**9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 58/2023**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: M.S DIAGNOSTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB N° 00.970.175/0003-93.</b>	
<b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 03/2023</b>	<b>DATA: 04/12/2025</b>
<b>OBJETO: "Aquisição de Kits reagentes do analisador Hematológico da Roche Série - XN".</b>	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 361 - material de consumo</b>	

**3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 41/2023**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA CNPJ: 73.008.682/0001-52.</b>	
<b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 001/2023</b>	<b>DATA: 04/12/2025</b>
<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO CM200 DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.</b>	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	
<b>FICHA: 361 - material de consumo</b>	

**3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 30/2023**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA INSCRITA NO CNPJ: 13.278.238/0001-25.</b>	
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023</b>	<b>DATA: 09/12/2025</b>
<b>OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da <b>Secretaria Municipal de Saúde</b>, relativas ao Contrato N° 030/2023, tendo como objeto a <b>prestação de serviços gráficos</b>, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.</b>	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	
<b>FICHA: 343 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.</b>	

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 19/2022**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: AVAL NEGÓCIOS E TERCERIZAÇÕES EIRELI, CNPJ: 41.473.011/0001-76</b>	
<b>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2021.</b>	<b>DATA: 05/12/2025</b>
<b>OBJETO</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição de ruas, avenidas e logradouros públicos, capina e limpeza de calçadas, guias e sarjetas, da sede do município e também Vila Garça Branca, poda de árvores localizadas em órgãos, praças e espaços públicos com fornecimento de EPIS, equipamentos, maquinários e mão de obra necessária à realização dos serviços a destinação dos resíduos, de equipe mínima com carga horária de 40 horas semanais.	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> - O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais <b>12 (DOZE) meses</b> , pelo período de <b>01/01/2026 a 31/12/2026</b> , contudo, as partes acordam que <b>a vigência ora prorrogada será automaticamente encerrada na data da homologação e adjudicação do processo licitatório atualmente em andamento para contratação do mesmo objeto</b> , independentemente de qualquer notificação ou formalidade adicional.	
<b>DA JUSTIFICATIVAS:</b> A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente termo aditivo conforme Termo de Autorização de Aditamento ao <b>Contrato n° 019/2022</b> .	

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2024**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: AVAL NEGÓCIOS E TERCERIZAÇÕES EIRELI, CNPJ: 41.473.011/0001-76</b>	
<b>MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 003/2024.</b>	<b>DATA: 08/12/2025</b>
<b>OBJETO</b> O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoa física e jurídica para prestação de serviços relacionados: pedreiro, carpinteiro, pintor, auxiliar de serviços gerais, servente de pedreiro e encanador	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> - <b>2.1</b> - O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais <b>12 (Doze) meses</b> , pelo período de <b>10/12/2025 a</b>	

10/12/2026.

2.2 - O presente termo aditivo também tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original com início imediato, correspondendo à **R\$ 180.408,78** (cento e oitenta mil, quatrocentos oito reais e setenta e oito centavos), motivado por necessidade e interesse da Administração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Prestação de Serviços de Mão-de-Obra de <b>PEDREIRO</b> , compreendendo: Serviços de reformas e construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao Município.	DIÁRIA/HOMEM	107	261,88	28.021,16
02	Prestação de Serviços de Mão-de-Obra de <b>CARPINTEIRO</b> , compreendendo: Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas, instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições. Construir formas de madeira para concretagem, reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, observado as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA/HOMEM	53	250,14	13.257,42
03	Prestação de Serviços de Mão-de-Obra de <b>PINTOR</b> , compreendendo: Realizar serviços de pintura externa e interna, raspando, emassando e cobrindo com camadas de tinta, locais como paredes, tetos, portas, janelas e grades de madeira e metal.	DIÁRIA/HOMEM	89	242,50	21.582,50
04	Prestação de Serviços de Mão-de-Obra de <b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b> , compreendendo: Realiza manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapa buracos, limpa vias, conserva bueiros e galerias de águas pluviais, realiza manutenção e pintura de meio - fio auxilia no carregamento de cargas, dentre outras atividades inerentes a função.	DIÁRIA/HOMEM	333	233,00	77.589,00
05	Prestação de Serviços de Mão-de-Obra de <b>SERVENTE DE PEDREIRO</b> , compreendendo: O serviço do servente é de auxiliar o Pedreiro, em atividades como: preparo de massa ou outro tipo de material, colocar material a ser utilizado pelo Pedreiro o mais próximo possível, armar e desarmar andaime, ou outro tipo de equipamento, realizar demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato. Observando as normas de segurança de trabalho.	DIÁRIA/HOMEM	166	209,25	34.735,50
06	Prestação de Serviços de Mão-de-Obra de <b>ENCANADOR</b> , compreendendo: Instala, repara e conserva instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas.	DIÁRIA/HOMEM	20	261,16	5.223,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 180.408,78</b>

**DA JUSTIFICATIVAS:**

A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 157/2025/SMVOP do dia 28/11/2025, ao qual solicita o **aditivo de prazo e o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original nº 109/2024.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha 48 - 55 - 62 - 75 - 77 - 92 - 95 - 96 - 503. Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

**NOTA TÉCNICA Nº 643/2025/CFOR/CGEPDR/DIPGF/SUDECO - ANEXO AO DECRETO Nº 298, DE 2025.**

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE NOTA TÉCNICA Nº 643/2025/CFOR/CGEPDR/DIPGF/SUDECO

**PROCESSO Nº 59800.000133/2024-99**

CONVENENTE: **Município de Pedra Preta-MT**

CONVÊNIO Nº: **956548/2024**

VALOR GLOBAL: **R\$ 1.655.497,49**

VALOR DA CONCEDENTE: **R\$ 1.550.000,00**

VALOR DA CONTRAPARTIDA: **R\$ 105.497,49**

**OBJETO DO CONVÊNIO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FRIGORÍFICO DE PESCADO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.**

VIGÊNCIA: **08/08/2024 a 08/08/2027**

NOTA DE EMPENHO: **2024NE000070**

VALOR DO SALDO DE EMPENHO: **R\$ 1.550.000,00**

**ASSUNTO:** Avaliação do **primeiro processo licitatório**, com vistas à liberação dos recursos conveniados.

**SUMÁRIO**

1. Consiste a presente Nota Técnica na análise da documentação inserida no Transferegov.br, relativa ao processo licitatório, com vistas ao aceite da licitação realizada pelo Convenente, em conformidade com os incisos I, II, III e IV do Art. 62, da Portaria Conjunta MG/MF/CGU nº 33/2023, *in verbis*:

Art. 62. O concedente ou a mandatária deverá verificar a realização do processo licitatório ou da cotação prévia, devendo observar:

I - a contemporaneidade do certame ou da cotação prévia;

II - os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência previstos no convênio ou contrato de repasse;

III - o respectivo enquadramento do objeto, ajustado com o efetivamente licitado; e

IV - o fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do convenente, ou da unidade executora, se houver, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

**ANÁLISE**



2. Importante consignar, que a presente manifestação se limita à verificação das exigências dos incisos I, II, III e IV do Art. 62, da Portaria Conjunta nº 33/2023, portanto, não se atendo ao cumprimento dos requisitos e à indispensável apresentação de documentos exigidos pela legislação específica, por ocasião da realização do processo licitatório, uma vez que estas providências são de inteira

responsabilidade da unidade do Conveniente encarregada da condução da licitação, de modo que esta Superintendência não se responsabiliza por fatos que futuramente possam trazer imperfeições ao mencionado processo.

3. Neste contexto, o Conveniente inseriu na aba "Processo de Execução" do Transferegov.br, nas datas de 29/10/2025 e 30/10/2025, a documentação da licitação, bem como a "Declaração de Ateste do Atendimento das Disposições Legais às Licitações - Aquisição" (SEI nº 0455531), atestando ter realizado e concluído o processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2025 respeitando a legislação aplicável ao certame.

4. Assim, em relação às disposições aos incisos I, II, III e IV, do Art. 62, da Portaria Conjunta nº 33/2023, destacamos:

Situação	S/N/P	Obs.
1- A licitação observou a contemporaneidade do certame?	( S )	
2- Há compatibilidade entre os preços do licitante vencedor com os preços de referência?	( S )	
3- Há enquadramento do objeto licitado com o conveniado?	( S )	
4- O Conveniente inseriu no Transferegov.br a Declaração expressa atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao certame licitatório?	( S )	
<b>Outras informações relevantes</b>		
5- Valor global do Convênio R\$		<b>1.655.497,49</b>
6- O valor das propostas vencedoras R\$		<b>741.000,00</b>
7- O resultado da licitação implica na celebração de termo aditivo majorando a contrapartida?	( N )	
8- Nome das empresas vencedoras do certame: <b>EDER ROBERTO DE PAULA LTDA. - CNPJ: 14.822.294/0001-41 - LOTE - 01</b> - CARRINHOS TIPO TANQUE EM AÇO INOX COM 04 RODAS, SENDO DUAS GIRATORIAS COM FREIOS. CAPACIDADE PARA ATÉ 100 KG DE PEIXE COM DIMENSÕES DE 640 MM DE LARGURA X 640 MM DE COMPRIMENTO 540 MM DE ALTURA. - 4,00 UND THINOX THCT4R - R\$ 7.460,89 - R\$ 29.842,76 - CARRINHOS TIPO TANQUE EM AÇO INOX COM 04 RODAS, SENDO DUAS GIRATORIAS COM FREIOS, CAPACIDADE PARA ATÉ 100kg DE PEIXE COM DIMENSÕES DE 900 MM DE LARGURA X 800 MM DE COMPRIMENTO 750 MM DE ALTURA. - 4,00 UND THINOX THCT4R- AS 6.453,71 - R\$ 25.514,54 - CONJUNTO DE ESTERILIZADOR E ARMÁRIO PARA 06 FACAS E 2 CHAIRAS COM SISTEMA DE AQUECIMENTO POR RESISTÊNCIA ELÉTRICA IACOMPANHAAS 06 FACAS E AS 02 CHAIRAS) REDE ELÉTRICA TIPO HÍBRIDA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL. - 2,00 UND THINOX THE6F2C R\$ 6.240,69 - R\$ 12.481,38 - DESCAMADORA DE PEIXES MANUAL COM ESTRUTURA TOTALMENTE EM AÇO INOX E CHAPA PERFURADA EM INOX COM CAPACIDADE PARA ATÉ 200 KG DE PEIXES HORA: REDE ELÉTRICA TIPO 1-HÍBRIDA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL. - 1,00 UND THINOX THDPM- AS 32.632,61 - R\$ 32.632,61 - DESPOLPADEIRA E EXTRUSORA DE PESCADO (CMS CARNE MECANICAMENTE SEPARADA)		

CAPACIDADE DE 100 KG HORA, CONSTRUIDA EM AÇO INOX AISI 304; ACABAMENTO SANITÁRIO; COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS; PAINEL DE COMANDO; BOCAL DE RECEPÇÃO; HELICOIDE EM AÇO INOX PARAARRASTRE, ACIONADA ATRAVÉS DE MOTOR REDUTOR ELÉTRICO 220 VOLTSTRIFASICO; SISTEMA DE SEPARAÇÃO DA CARNE (POLPA) DO ESPINHO, OSSO E CARÇAÇA; SUPORTE DE CAIXA DE RECEPÇÃO DA POLPA: SAÍDAS INDIVIDUAIS PARA POLPA DE CARNE E PARA OS DETRITOS; REDE ELÉTRICA TIPO HÍBRIDA, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL - 1.00 UND THINOX THDEPC - R\$ 45.417,70

- ESTANTE DE CONGELAMENTO E RESFRIAMENTO COM RODAS PARA BANDEJAS EM AÇO INOX MEDIDAS ALTURA 1800 MM DE LARGURA X 600 MM DE PROFUNDIDADE X 900 MM ESTRUTURA COM METALÃO 40X40MM ESPESSURA DA CHAPA 1,5 CANTONEIRAS DOBRADAS PARA APOIO DAS BANDEJAS 25X40MM NACHAPA11 EM INOX, TOTAL DE 14 BANDEJAS COM TELA MOLDA CADA ARMARIO - 5.00 UND THINOX THEICR R\$ 15.231,86 - R\$76.159,30

- LAVADOR DE BOTAS EM AÇO INOX COM ACIONAMENTO ELÉTRICO ATRAVÉS DE MOTOR REDUTOR ACOPLADO 1 ESCOVA TIPO CILÍNDRICA HORIZONTAL GIRATÓRIA FÁBRICA COM CERDAS ESPECIAIS: DOTADO DE PAINEL COM CHAVE LIGA E DESLIGA; REDE ELÉTRICA TIPO HÍBRIDA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL. - 1,00 UND. THINOX THLBEM R\$ 13.421,23 - R\$ 13.421,23

- LAVADOURO DE PEIXES GIRATORIA EM AÇO INOX COM CAPACIDADE PARA ATÉ 200 KG DE PEIXE HORA, REDE ELÉTRICA TIPO HÍBRIDA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL. - 1,00 UND THINOX THLPG. R\$ 37.617,16 - R\$ 37.617,16

- MESA EM AÇO INOX PARA EVISCERAÇÃO DE PEIXE COM PRATELEIRA SUPERIOR PARA APOIO E PRATELEIRA INFERIOR PARA COLOCAÇÃO DE CAIXAS E 4 SAÍDAS PARA RETIRADA DE REJEITOS, DIMENSÕES DE 2000 MM DE COMPRIMENTO X 1000 MM DE LARGURA X 900 MM DE ALTURA, DOTADA DE SISTEMA DE DUCHAS PARA HIGIENIZAÇÃO DO PESCADO ACOMPANHA 04 BALDES EM AÇO INOX CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 KG CADA, ACESSÓRIO DESTINADO A RETIRADA DE REJEITOS: - 1,00 UND THINOX THMIEP4 R\$ 35.262,38 - R\$ 35.262,38

- MESA PARA DESOSSA EM AÇO INOX COM 4 BASES EM TECNIL E 4 BICAS PARA SAÍDA DOS REJEITOS COM DIMENSÕES DE 2000 DE COMPRIMENTO X 1000 MM DE LARGURA X 900 MM DE ALTURA: DOTADA DE BIQUEIRAS TIPO TORNEIRA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS PESCADOS; ACOMPANHA 04 BALDES EM AÇO INOX CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 KG CADA, ACESSÓRIO DESTINADO A RETIRADA DE REJEITOS: - 2,00 UND THINOX T1-IMID4B - R\$ 15.675,32 - R\$ 31.350,64

**ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ: 17.134.673/0001-37 - LOTE-02**

- EVAPORADOR DE AR FORÇADO FXBE031 (2 MICRO); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL - 2.00 UND ELGIN FXB+E03 R\$ 4.367,75 - R\$ 8.775,50

- EVAPORADOR DE AR FORÇADO FXBE052 (4 MICRO); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL - 2.00 UND ELGIN FXB+E05 R\$6.901,32 - R\$ 13,802,64

- EVAPORADOR DE AR FORÇADO FXBE081 (5 MICRO); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL - 1,00 UND ELGIN FXB-EC8 R\$ 8.258,54 - R\$ 6.258,5
- EVAPORADOR DE AR FORÇADO FXBE097 (6 MICRO); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL - 2,00 UND ELGIN FXB+E09 RS 11.461,60 - RS 22.923,20
- KIT ELÉTRICA PARA CÂMARAS E SALAS REFRIGERADAS. COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA

ELÉTRICA LOCAL E COM NORMAS APLICÁVEIS - 1,00 UND ENG PRÓPRI R\$ 7.120,09 - RS 7.120,09

- KIT TUBULAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE GB REFRIGERANTE - 1,00 UND ENG PRÓPRI R\$22.381,93 - RS 22.381,93
- MODULO CÂMARA CONGELADO. REDE ELÉTRICATIPO HIBRIDA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL. - 4,00 UND ENG PRÓPRI R\$ 2.381.63 - R\$ 9.526.52
- MÓDULO CÂMARA RESFRIADO ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA LOCAL - 3,00 UND ENG PRÓPRI R\$ 2.016,27 - R\$ 6.048,81
- QUADRO DE PARTIDA PARA UNIDADE 5,0- HP 220VTRIFÁSICA. REDE ELÉTRICA TIPO HIBRIDA - 7.00 UND ENG QDP-01 R\$ 4.485.56 - R\$ 31.258,92
- UNIDADE CONDENSADORA 1.5 HP 220V 3F 60HZ R404A REDE ELÉTRICA TIPO HIBRIDA - 2,00 UND DANFOS HJZ-019 R\$ 9.154,40 - R\$ 18.308,80
- UNIDADE CONDENSADORA 3.3 HP 220V3F 60HZ R 404 REDE ELÉTRICA TIPO HÍBRIDA - 1,00 UND DANFOS HJZ-040 R\$ 12.510,33 - R\$ 12.510,33
- UNIDADE CONDENSADORA 4,0 HP 220V 3F 60HZ R40-4A REDE ELÉTRICA TIPO HIBRIDA - 2,00 UND DANFOS HJZ.050 R\$ 14.778.64 - R\$ 29.557,28
- UNIDADE CONDENSADORA 6.5 HP 220V 31` 60HZ R404A REDE ELÉTRICA. - 2,00 UND DANFOS HGZ- 080 - R\$ 34.763,72 - R\$ 89.627,44

**EDER ROBERTO DE PAULA LTDA. - CNPJ: 14.822.294/0001-41 - LOTE - 03**

- MÁQUINA DE GELO EM ESCAMAS CAPACIDADE DE ATÉ 1.800 KG DIA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 600 KG: POTÊNCIA ELÉTRICA ESTIMADA DE 6.000 WATTS TRIFASICA, EQUIPAMENTO COMPLETO. REDE ELÉTRICATIPO HIBRIDA. - 1,00 UND PROPRI R\$135.000,00 - RS 135.000,00

**EDER ROBERTO DE PAULA LTDA. - CNPJ: 14.822.294/0001-41 - LOTE - 04**

- SERRA COM FITA PARA CORTE DE PEIXES CONGELADO: ACIONAMENTO ELÉTRICO 220 VOLTS TRIFASICO: REDE ELÉTRICA TIPO HIBRIDA - 1.00 UND SPOto SPL-550 R\$6.000,00 - R\$8.000,00

Legenda: S/N/P: S-Sim, N-Não e P-Parcial

5. Naquilo que coube a análise da documentação inserida no Transferegov.br, foi verificado que houve a realização do procedimento licitatório pelo conveniente, a contemporaneidade do certame, os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, inclusive com a Declaração (SEI nº 0455531) do titular do Município atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao processo licitatório, em observância às disposições contidas no Art. 62, da Portaria Conjunta nº 33/2023, art. 50, da mencionada Portaria, no que concerne à inserção das Atas e das propostas dos licitantes.

6. Nesse sentido, considerando que no certame licitatório sagraram-se vencedoras as empresas que ofertaram o valor total de **R\$ 741.000,00** (setecentos e quarenta e um mil reais) a liberação dos recursos deverá se dar pelo **valor proporcional aos valores celebrados**. Ou seja, o percentual da Concedente é de 93,63%, o que corresponde a **R\$ 693.798,30** (seiscentos e noventa e três mil setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), e à Conveniente 6,37%, que corresponde ao valor de **R\$ 47.201,70** (quarenta e sete mil duzentos e um reais e setenta centavos).

7. Destarte, verificamos que o Conveniente preencheu as condições para obter o aceite da licitação, haja vista esta área técnica não ter identificado óbice nos procedimentos até então adotados, preenchendo, portanto, as condições para a liberação dos recursos da União, no valor de **R\$ 693.798,30** (seiscentos e noventa e três mil setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), em parcela única, com vistas à execução do objeto conveniado.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, submete-se a presente Nota Técnica à consideração superior, com as seguintes sugestões:

a) aceite da licitação realizada pelo Pregão Eletrônico nº 11/2025, tendo como vencedoras as empresas:

Eder Roberto de Paula LTDA. CNPJ: 14.822.294/0001-41 - no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais); e

Engepar Comércio e Instalação de Equipamentos LTDA. CNPJ: 17.134.673/0001-37 no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

b) envio do processo à Diretoria de Administração, com vistas à **liberação** dos recursos financeiros no valor de **R\$ 693.798,30** (seiscentos e noventa e três mil setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos);

c) após as assinaturas desta Nota Técnica, seja dado conhecimento ao Conveniente do resultado desta análise, mediante a sua inserção no Transferegov.br., deixando consignado de que a contrapartida a ser depositada seja no valor de **R\$ 47.201,70** (quarenta e sete mil duzentos e um reais e setenta centavos), conforme disposto nesta Nota.

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional, conforme sugerido.

LISENIR FERREIRA GOMES

Coordenadora de Formalização

De acordo. À consideração do Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos.

LARISSA DE LAVOR MARTINELLI PITREZ

Coordenadora-Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional De acordo. À consideração da Superintendente, na forma proposta.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO

Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos

Autorizo. Conforme sugerido, a liberação dos recursos no valor de **R \$ 693.798,30** (seiscentos e noventa e três mil setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Superintendente

Documento assinado eletronicamente por **Lisenir Ferreira Gomes, Coordenador(a)**, em 14/11/2025, às 09:13, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lavor Martinelli Pitrez, Coordenadora-Geral (CGEPDR)**, em 14/11/2025, às 09:19, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 14/11/2025, às 11:43, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 17/11/2025, às 16:27, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0455856** e o código CRC **47BEA369**.

**Referência:** Processo nº 59800.000133/2024-99 SEI nº 0455856

## RESOLUÇÃO Nº. 012/2025/CMSP

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei 408/2005 e Regimento Interno.

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o **Regimento Interno do Conselho Municipal e Saúde de Pedra Preta - MT CMSPP**.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Extraordinária Online pelo Meed Google, realizado no dia 09 de dezembro 2025, as 15:00h, registrados no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº lei 408/2005 e Regimento Interno do CMSPP.**

**Resolve:**

**ART. 1º** - Aprovado por Unanimidade em reunião Extraordinária no dia 09 de dezembro de 2025, as 15:00hs houve Quórum Online pelo Meed, pela Plenária deste Conselho Municipal de Saúde, foi aprovada por **UNANIMIDADE a Emenda Parlamentar Impositiva Deputado Carlos Avallone valor de R\$ 330.000,00 (Aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel UOMS para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município); e Emenda Parlamentar Impositiva Deputado Carlos Avallone valor de R\$ 200.000,00 (Auxílio para Custeio na Saúde**

**Pública Municipal).**

**ART. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Pedra Preta/MT, 09 dezembro de 2025.

-----  
**Adalto Macedo da Silva dos Reis**  
**Presidente do CMSPP/MT**  
**Resolução Nº 006/2025**

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024**

<b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>	
<b>CONTRATADO: L. F. JUNIOR CLINICA MÉDICA, CNPJ Nº 28.070.797/0001-12</b>	
<b>MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 005/2023</b>	<b>DATA: 05/12/2025</b>
<b>DO OBJETO:</b> credenciamento de profissionais médicos especialistas em pediatria, para atendimento da secretaria municipal de saúde de pedra preta, conforme especificações definidas no edital e anexos da chamada pública nº 005/2023, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição..	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> 2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo de vigência do contrato, acrescentando mais <b>12 (doze) meses, iniciando no dia 11/01/2026</b> , estendendo-se o <b>prazo de vigência até o dia 11/01/2027</b> .	
<b>DA JUSTIFICATIVAS:</b> A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de prazo, a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo e excepcional para as ações do exercício de 2026, de acordo com a justificativa, por meio do <b>Ofício nº 1161/2025/SMS, Secretaria Municipal de Saúde.</b>	

**DECRETO Nº 300, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.**

**Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.947,10 (Vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço das seguintes dotações:

<b>Secretaria:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
<b>Local:</b>	010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
<b>Ficha:</b>	302
<b>Programática:</b>	13.392.0011.2121
<b>Projeto de Atividade:</b>	2121 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS
<b>Valor:</b>	R\$ 25.261,50
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos:</b>	1.500
<b>Secretaria:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
<b>Local:</b>	010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
<b>Ficha:</b>	298
<b>Programática:</b>	13.392.0011.1061
<b>Projeto de Atividade:</b>	1061 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
<b>Valor:</b>	R\$ 3.685,60
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos:</b>	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

<b>Secretaria:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Local:</b>	010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Ficha:</b>	114
<b>Programática:</b>	18.541.0012.2128
<b>Projeto de Atividade:</b>	2128 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
<b>Valor:</b>	R\$ 2.100,00
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos:</b>	1.500
<b>Secretaria:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Local:</b>	010601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Ficha:</b>	115
<b>Programática:</b>	18.541.0012.2129
<b>Projeto de Atividade:</b>	2129 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, CÓRREGOS, NASCENTES E RIOS
<b>Valor:</b>	R\$ 1.050,00
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>Fonte de Recursos:</b>	1.500

<b>Secretaria:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Local:</b>	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Ficha:</b>	116
<b>Programática:</b>	18.541.0012.2129
<b>Projeto de Atividade:</b>	2129-RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, CÓRREGOS, NASCENTES E RIOS
<b>Valor:</b>	R\$ 1.050,00
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos:</b>	1.500

<b>Secretaria:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Local:</b>	010602 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
<b>Ficha:</b>	132
<b>Programática:</b>	18.541.0012.3001
<b>Projeto de Atividade:</b>	3001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
<b>Valor:</b>	R\$ 20.000,00
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recursos:</b>	1.500

<b>Secretaria:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
<b>Local:</b>	010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
<b>Ficha:</b>	293
<b>Programática:</b>	13.122.0001.2026
<b>Projeto de Atividade:</b>	2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO
<b>Valor:</b>	R\$ 1.061,50
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
<b>Fonte de Recursos:</b>	1.500

<b>Secretaria:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
<b>Local:</b>	010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
<b>Ficha:</b>	299
<b>Programática:</b>	13.392.0011.1061
<b>Projeto de Atividade:</b>	1061 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
<b>Valor:</b>	R\$ 3.685,60
<b>Elemento de Despesa:</b>	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recursos:</b>	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 9 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.324/2025.

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Ementa:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Peixoto de Azevedo para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

I - as diretrizes fiscais;

- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VII - as disposições relativas às transferências;
- VIII - as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;
- X - as disposições finais.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas; critérios e formas de limitação de empenho; controle de custos e avaliação dos resultados dos programas; condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas; despesas com pessoal para os fins do § 10 do art. 169 da Constituição Federal; e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerão às determinações do **Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Te-**

**souro Nacional (MDF, 14ª edição e alterações supervenientes)**, compreendendo:

- a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);
- b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);
- c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES FISCAIS

**Art. 2º** A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social observarão os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, com ação planejada e transparente e amplo acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e pela realização de audiências e consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V – corrigir e prevenir eventuais desequilíbrios fiscais no Município;

VI – garantir a execução financeira do orçamento público de forma compatível com as metas fiscais.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, bem como modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º** O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, conforme estabelece o § 7º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 5º** A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes/destinação 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

**Art. 6º** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obriga-

ções constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

**Parágrafo único.** Para a Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária, assegurada a compatibilidade com o PPA 2026–2029.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I - Dos Conceitos Gerais

**Art. 8º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e na LOA, quando couber;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações contínuas e permanentes, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: identificação de se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V – fonte/destinação de recursos: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI – categoria de programação: denominação genérica que engloba cada um dos níveis da classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte/destinação de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII – classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa (GND): agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 – Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3 – Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 – Inversões Financeiras (GND 5);

6 – Amortização da Dívida (GND 6);

7 – Reserva de Contingência (GND 9);

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gasto, podendo ter desdobramentos facultativos, conforme necessidade da execução e da escrituração contábil;

VIII – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI – dotação: limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, podendo ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII – transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV – conveniente: ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de programa com recursos provenientes de transferência voluntária;

XVI – termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo, sem transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII – poupança pública: resultado obtido quando a despesa cor-

rente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos desta Seção estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores, bem como normas supervenientes.

§ 2º Cada projeto constará de apenas uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes/destinação de recursos.

## Seção II - Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026

**Art. 9º** A lei orçamentária compor-se-á de:

I – orçamento fiscal; e

II – orçamento da seguridade social.

**Art. 10** A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, que discriminará as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional (relação da ação – projeto, atividade ou operação especial – com a subfunção e a função), estrutura programática, categoria econômica, GND, modalidade de aplicação, fonte/destinação de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, com as respectivas dotações.

**Art. 11** O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (**SIAFIC**) do Município de Peixoto de Azevedo, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

**Art. 12** O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 13** O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei de orçamento;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se ela-

bora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte/destinação de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos três últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, suas competências e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida, com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte/destinação de recursos, de poder, órgão e entidade.

**Parágrafo único.** O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores.

**Art. 14** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a situação econômica e financeira do Município;

II – o demonstrativo da dívida fundada e fluente, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e

outros compromissos exigíveis;

III – a exposição da receita e da despesa;

IV – a discriminação da despesa de cada fundo.

**Parágrafo único.** Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I – Das Diretrizes Gerais para a Elaboração

**Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e da clareza, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada etapa, bem como considerar a obtenção dos resultados previstos no Anexo II e os riscos fiscais do Anexo III.

**Parágrafo único.** Serão divulgados pelo Poder Executivo, na internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – os créditos adicionais e seus anexos;

VI – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas.

**Art. 16** A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução.

**Art. 17** Na programação da despesa, fica vedado:

I – fixar despesas sem a definição das respectivas fontes/destinação de recursos e sem a instituição legal das unidades executoras;

II – incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de ações com objetivos complementares e interdependentes.

**Art. 18** Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I – os projetos em andamento tiverem sido contemplados com re-



cursos orçamentários;

II – os novos projetos forem compatíveis com o PPA 2026–2029 e tiverem viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento aquele cuja realização física executada até o final do exercício de 2025 seja de, no mínimo, 25% do total programado, independentemente da execução financeira, excluídos os projetos atendidos com recursos de operações de crédito ou convênios.

**Art. 19** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não cumprimento do prazo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

#### **Seção II - Das Diretrizes para Execução, Acompanhamento e Alterações**

**Art. 20** A lei orçamentária ou lei específica estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 21** Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2026.

**Art. 22** Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

**Art. 23** As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos dos acréscimos e das reduções sobre a execução das atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As ações orçamentárias com dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§ 2º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão:

I – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte/destinação de recursos;

II – créditos reabertos no exercício.

**Art. 24** As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, desde que mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

**Art. 25** Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo

seguinte detalhamento:

I – órgão;

II – unidade orçamentária;

III – função;

IV – subfunção;

V – programa;

VI – ação;

VII – grupo de natureza da despesa;

VIII – modalidade de aplicação

IX – fonte/destinação de recurso.

**Art. 26** Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte/destinação de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à abertura por decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

**Art. 27** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme o art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

**Art. 28** Em se tratando de ingresso de recursos decorrentes de transferências voluntárias, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante justificativa prévia, contendo plano de aplicação e cronograma de desembolso, quando houver.

**Parágrafo único.** Durante a execução do instrumento, a comprovação da necessidade de ingresso poderá ser realizada mediante laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

**Art. 29** Os créditos orçamentários autorizados na lei orçamentária anual poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A descentralização dependerá de termo de cooperação que estabelecerá condições de execução e obrigações das partes.

§ 2º A descentralização preservará os limites dos créditos autorizados e manterá inalterada a categoria de programação.

§ 3º A descentralização preserva a responsabilidade do titular do crédito pelo resultado e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 4º A descentralização para execução de ações pertencentes à unidade descentralizadora não caracteriza infringência ao art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 5º A descentralização será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

**Art. 30** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendi-

mento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

**Parágrafo único.** Para fins de utilização dos recursos, consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA de 2026.

**Art. 31** Ficam vedados procedimentos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da inobservância do caput por parte do gestor público.

**Art. 32** Verificada, ao final de um bimestre, frustração da receita, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente, limitação de empenho e movimentação financeira, visando atingir as metas fiscais, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados:

I – definição do montante de limitação proporcional à participação de cada Poder no total das dotações de outras despesas correntes e de capital;

II – comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo, do montante que caberá a cada um, com os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – ordem de prioridade:

- a) projetos novos não executados e aqueles com execução abaixo do esperado, conforme Relatório;
- b) outras despesas correntes;
- c) despesas com contrapartida em operações de crédito e convênios.

§ 1º No âmbito do Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a contabilidade e unidades administrativas correspondentes, analisar ações finalísticas, inclusive metas, cuja execução possa ser adiada sem afetar resultados.

§ 2º Havendo recuperação da receita, far-se-á a recomposição proporcional das dotações limitadas.

§ 3º A limitação será executada e comprovada por meio da transação “Contingenciamento” no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

**Art. 33** Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários será apresentada anualmente pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

- I – o desempenho de seus indicadores;
- II – a previsão e a execução orçamentária do programa;
- III – a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação.

### **Seção III - Das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária**

**Art. 34** As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida

do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, no montante do caput, conforme critérios de execução equitativa definidos na legislação aplicável prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

a) Considera-se equitativa a execução que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, será igualitária a distribuição das emendas impositivas entre os vereadores (CF, art. 166, § 19).

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de LOA, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I – sejam compatíveis com o PPA 2026-2029 e com esta Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das seguintes ações:

- a) 99960 – Reserva das Emendas Impositivas – ASPS;
- b) 99950 – Reserva das Emendas Impositivas – OUTRAS.

§ 5º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica durante a vigência da LOA;

II – poderão ser propostas coletivamente para um mesmo fim.

§ 6º As programações do § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I – aumentem o valor global da despesa, inclusive com criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados objetivos complementares e interdependentes;

III – apresentem impedimento de ordem técnica, situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução;

IV – ausência de projeto de engenharia aprovado quando necessário;

V – ausência de licença ambiental prévia quando necessária;

VI – insuficiência de recursos para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade.

§ 7º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final.

**Art. 35** A criação de novos projetos ou atividades por emenda de vereador, além dos constantes da proposta de LOA, somente será admitida mediante redução de dotações de outros projetos ou atividades, observadas a Constituição, a Lei Orgânica do Município e esta Lei.

**Art. 36** Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras de valor igual ou inferior.

## CAPÍTULO VI

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 37** As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2026, observarão as normas dos arts. 18 a 22 da Lei Complementar nº 101/2000, dos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e do art. 109 do ADCT, incluído pela EC nº 109/2021.

**Art. 38** Para fins dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2026, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens (aumento, reajuste ou adequação de remuneração), criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Parágrafo único.** Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha, aquelas de natureza indenizatória, tais como bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação/refeição, moradia, auxílio-transporte, ajuda de custo por mudança de sede e verbas indenizatórias previstas em lei.

**Art. 39** Se a despesa de pessoal atingir o nível do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o art. 167-A da Constituição Federal (EC nº 109/2021), a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Art. 40** A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município observará o art. 37, X, da Constituição Federal e as normas municipais vigentes.

**Art. 41** Fica vedada a existência de despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

**Art. 42** Para o exercício de 2026, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo realizar Concursos Públicos de Provas e Títulos e Processos Seletivos Simplificados, visando ao preenchimento de cargos e funções estritamente necessários aos serviços públicos essenciais.

§ 1º Poderão ser promovidos aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I - Poder Executivo: promover, durante 2026, a correção das perdas salariais conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e observada a Lei nº 11.738/2008 (piso do magistério).

II - Poder Legislativo: promover, durante 2026, a correção das perdas salariais conforme o INPC.

§ 2º Eventuais reestruturações de carreira deverão vir acompanhadas de nota técnica de impacto (art. 16 e 17 da LRF) e parecer da contabilidade.

## CAPÍTULO VII

### DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 43** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e o resgate da dívida pública.

**Art. 44** Na lei orçamentária anual, as despesas com amortiza-

ções, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações aprovadas até a data do encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo.

**Art. 45** As operações de crédito internas reger-se-ão pelas resoluções do Senado Federal e pelas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, respeitados os limites do inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites das Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

**Art. 46** Somente poderão ser incluídas no projeto de LOA as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** As operações de crédito autorizadas após a aprovação do projeto de LOA serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 47** As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao SUS, consignadas na LOA, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a legislação vigente.

**Art. 48** O disposto no art. 47 aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

**Art. 49** As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas nos elementos: 41 - Contribuições; 42 - Auxílios; 43 - Subvenções Sociais; ou 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.

**Art. 50** A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resultar na preservação ou acréscimo de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

## CAPÍTULO IX

### DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

#### Seção I - Das Subvenções Sociais

**Art. 51** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades continuadas nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas com fins lucrativos.

#### Seção II - Dos Auxílios

**Art. 52** A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou representativas da comunidade escolar da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – atendam pessoas em situação de risco social ou alcançadas por programas de combate às drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, quando demonstrado que a OSC possui melhores condições que o Poder Público local, com justificativa do órgão concedente;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI – sejam voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII – sejam qualificadas para atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo tornará disponível, em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da LRF.

### Seção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 53** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas do art. 51 e que:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam para diretrizes, objetivos e metas do PPA;

II – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – atendam ao regime da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 54** A alocação de recursos a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

### Seção IV - Disposições Gerais

**Art. 55** A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam à Instrução Normativa do Controle Interno Municipal que discipline parcerias com OSC, ou outra que a substitua.

**Art. 56** Os recursos de capital transferidos pelo Município para OSC, desde que demonstrem capacidade técnica e operacional, serão aplicados exclusivamente em:

I – aquisição/instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à sua instalação;

II – aquisição de material permanente.

**Art. 57** Os recursos destinados a associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para capacitação, assistência técnica ou serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha.

**Art. 58** Em atendimento aos arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 26 da LRF, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica e previsão na LOA ou em créditos adicionais.

**Parágrafo único.** A despesa será executada na modalidade “60 – Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento “45 – Subvenções econômicas”.

## CAPÍTULO X

### DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 59** A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais somente incluirão dotações para pagamento de precatórios cujos

processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação do § 1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal (CF, art. 100, § 20; ADCT, art. 107-A, § 3º), para pagamento em 2026, o Tribunal competente deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão, autarquia e fundação e por GND, vedada a identificação de beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos do § 2º serão descentralizados após a abertura do crédito adicional.

§ 4º No âmbito do Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nos Encargos Financeiros do Município, ressalvadas as de responsabilidade das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades.

**Art. 60** A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º Os precatórios serão classificados conforme critérios do § 8º do art. 107-A do ADCT.

## CAPÍTULO XI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS RECEITAS

**Art. 61** As alterações relativas à legislação tributária municipal serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas e demonstrativos relativos:

I – à adequação da legislação tributária decorrente de alterações federais e recomendações da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, acompanhadas de demonstração da necessidade e do benefício ao contribuinte ou à coletividade.

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações serão incorporados aos orçamentos mediante créditos adicionais e, quando decorrentes de projeto de lei, após aprovação legislativa.

§ 3º Projetos de lei que acarretem renúncia de receita serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF.

**Art. 62** Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II – Metas Fiscais, em montante limitado à variação percentual positiva efetivamente observada na arrecadação do correspondente tributo, comparada à previsão orçamentária inicial.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, unidade e fonte/destinação, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao

cumprimento da meta de resultado primário e das metas bimestrais de realização de receitas, por categoria econômica.

**Art. 64** O Poder Executivo adotará, durante 2026, as medidas necessárias, observada a legislação vigente, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da LOA.

**Art. 65** Para efeito do § 3º do art. 16 da LRF, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (considerada a atualização de valores por decreto federal, quando houver).

**Art. 66** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de agosto, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da LRF, o relatório de obras em andamento.

**Art. 67** As ações prioritárias finalísticas de 2026 serão objeto de processos específicos de monitoramento.

§ 1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I – as constantes do Anexo de Metas e Prioridades que integrem programas finalísticos;

II – as que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme PPA 2026–2029.

**Art. 68** A execução da LOA de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não poderá ser utilizada para influenciar a apreciação de proposições legislativas em tramitação.

**Art. 69** Em atendimento ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas do PPA, a Administração indicará, no processo, a correlação entre o objeto das contratações e os objetivos/indicadores do Plano.

**Art. 70** A despesa não poderá ser realizada sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, vedada a adoção de procedimento que viabilize sua realização sem observar tal disponibilidade.

§ 1º Após 31 de dezembro, não serão permitidos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício encerrado, exceto inscrição de restos a pagar e ajustes contábeis patrimoniais para elaboração das demonstrações contábeis, até o 30º dia do encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§ 2º Para cumprimento do § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a cargo dos órgãos e entidades.

§ 3º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial (art. 85 da Lei nº 4.320/1964), a contabilidade:

I – reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II – segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

**Art. 71** Para fins do § 4º do art. 9º da LRF, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro (relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres), demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas.

**Art. 72** Além de observar as demais diretrizes desta Lei, a alocação e a execução de recursos na LOA de 2026 e em créditos

adicionais deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II – propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III – considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas, em observância ao § 16 do art. 165 da Constituição.

**Parágrafo único.** O controle de custos do inciso II será orientado para estabelecer a relação entre a despesa pública e o resultado obtido, priorizando a análise da eficiência na alocação de recursos, e permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 73** O projeto de LOA para 2026, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 74** Na hipótese de o autógrafo da LOA de 2026 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – PIS/PASEP;

IV – sentenças judiciais, inclusive precatórios e de pequeno valor;

V – despesas das áreas de Saúde e Educação destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI – despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII – ações do Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII – demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês da dotação proposta.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA de 2026 a utilização dos recursos autorizados no caput.

**Art. 75** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado De Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.325/2025.

### LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“ESTABELECE NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - O procedimento para arrecadação de imóveis urbanos abandonados no Município de Peixoto de Azevedo-MT, dar-se-á de acordo com o disposto nesta lei.

**Art.2º** - O Município de Peixoto de Azevedo-MT poderá promover a arrecadação de imóvel urbano quando concorrerem as seguintes circunstâncias:

I - o imóvel encontrar-se abandonado há mais de 07 (sete) anos;

II - o proprietário não manifestar a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

III - o imóvel não se encontrar na posse de outrem.

**Parágrafo único.** Há presunção absoluta de que o proprietário não tem mais interesse de conservar o imóvel em seu patrimônio quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

**Art3º** - O procedimento de arrecadação de que trata esta Lei terá início de ofício ou mediante denúncia, e será instruído com:

I - realização de atos de diligência pelo órgão de fiscalização municipal, constituindo relatório circunstanciado e descrição das condições do imóvel; e

II - confirmação da situação de abandono há mais de 07 (sete) anos.

§1º - O processo administrativo conterà ainda os seguintes documentos:

I - requerimento ou denúncia que motivou a diligência;

II - certidão imobiliária atualizada;

III - termo declaratório dos ocupantes de imóveis lindeiros, quando houver;

IV - certidão positiva de ônus fiscais; e

V - outras provas do estado de abandono do imóvel, se houver.

§ 2º A impossibilidade de instrução do processo com quaisquer dos documentos acima relacionados deverá ser justificada nos autos do processo correspondente.

**Art.4º** - Atendidas as diligências previstas no art. 3º e evidenciadas as circunstâncias mencionadas no art. 2º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal decretará a arrecadação do imóvel, ficando este sob a guarda do Município.

**Parágrafo único.** O Decreto de Arrecadação do imóvel abandonado conterà, em síntese, todos os tramites e etapas a serem observados e será publicado, simultaneamente, no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local, devendo, também, ser afixada cópia junto ao prédio arrecadado, em local visível ao público.

**Art.5º** - O Decreto de Arrecadação oportunizará o contraditório e a ampla defesa ao proprietário do imóvel.

**Art.6º** - Decorrido o prazo de 3 (três) anos da publicação do Decreto de Arrecadação e não havendo manifestação do proprietário, no sentido de manutenção do imóvel abandonado em seu patrimônio, esse será arrecadado pelo Município de Peixoto de Azevedo-MT, na forma do art. 1.276 do Código Civil.

**Parágrafo único.** Caso o proprietário do imóvel arrecadado tenha a intenção de mantê-lo em seu patrimônio, deverá manifestá-la dentro do prazo referido no caput deste artigo, mediante recolhimento dos respectivos tributos, pagamento de multa por infração, na ordem de 33,80 UPFM por m<sup>2</sup> e ressarcimento de eventuais despesas realizadas pelo Município.

**Art.7º** - Uma vez transcorrido o prazo previsto no art. 6º da presente Lei, o processo administrativo será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município para fins de providências cabíveis quanto à imissão na posse do imóvel e regularização junto ao Registro Imobiliário Competente.

**Art.8º** - Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, fomento do município ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis sem fins lucrativos que compro-

vadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias de dezembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.326/2025.

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo-se o limite máximo para destinação a premiações o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único.** A realização desta campanha terá como base principal o incentivo do aumento na arrecadação de Tributos Municipais e será realizada pela Comissão de Organização, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A regulamentação desta Lei ocorrerá através de Decreto do Executivo, onde serão estabelecidas as regras a serem utilizadas na distribuição dos Prêmios.

§ 1º Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I - No curso do exercício em que se der o sorteio, estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II - Não estejam em débito com o IPTU, bem como outros tributos relativos a exercícios anteriores.

§ 2º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referentes ao IPTU e demais tributos correspondentes a exercícios anteriores, desde que a regularização dos débitos esteja devidamente efetivada até a data de vencimento do IPTU, a qual deverá ser definida mediante decreto municipal.

**Art. 4º.** Não poderão ser contemplados no sorteio, o Prefeito Municipal, Vice- Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Servidores lotados no Setor de Tributos, e membros da comissão organizadora, que estejam diretamente envolvidos na **“CAMPANHA IPTU PREMIADO”**.

**Art. 5º.** Os bens móveis adquiridos em decorrência desta Campanha, caso sejam utilizados como premiação, estarão desafetados do Patrimônio Público, mediante ato de entrega aos sorteados, depois de lavrado o Termo de Entrega do Bem pela Comissão, nos termos e condições estabelecidos no Decreto.

**Art. 6º.** Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias, após a realização do sorteio, serão incorporados ao patrimônio público municipal ou poderão ser restituídos aos cofres públicos, caso a premiação ocorra mediante o resgate de valores em dinheiro.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos sorteios.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias de dezembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2325, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2325, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO

USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** o disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal nº 838, de 11 de Dezembro 2012,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Designar** o Servidor **NILSON ROBERTO DA SILVA**, matrícula funcional nº 9213, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Gestão de Bens Municipais**, do Departamento de Gestão de Bens Municipais, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para responder, cumulativamente, pela Coordenação Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC.

**Art.2º** - Fica o servidor acima designado autorizado a assinar e/ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento da Coordenação Municipal de Proteção de Defesa Civil.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Relotar**, os Servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar nº 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Mat.	Servidor	Relotar para
1372	Ana Cleia Cunha Pará	Secretaria de Educação
5550	Eury Atalaia Santos Andrade	Secretaria de Educação
5060	Francélia Maria Almeida Silva	Secretaria de Educação
5418	Gedalias Santiago de Castro	Secretaria de Educação
5456	Maria Bethânia Lima Correia	Secretaria de Educação
6212	Mirian Mota Gonçalves	Secretaria de Educação
283	Selço de Souza Leal	Secretaria de Educação
5045	Carlos Henrique de Araújo	Creche Criança Feliz
1747	Cleis Coelho Ferreira	Creche Criança Feliz
1588	Maria do Socorro da Silva Balbino	Creche Criança Feliz
4918	Rosemeire da Silva Nascimento	Creche Criança Feliz
7832	Rosicleude Guimaraes de Souza	Creche Criança Feliz
4711	Dalvina de Jesus Rodrigues	Creche Escola Lucy Agner Gallo
4538	Disney Lopes de Sousa	Creche Escola Lucy Agner Gallo
7625	Eduardo Sousa Peralta	Creche Escola Lucy Agner Gallo
6979	Lucy Conceição Pereira Florêncio	Creche Escola Lucy Agner Gallo
6946	Lucy Conceição Pereira Florêncio	Creche Escola Lucy Agner Gallo
7246	Amanda Loesia Santos	Creche Toninho
5052	Antônio Jose dos Santos	Creche Toninho
1456	Cicero Rodrigues dos Santos	Creche Toninho
7175	Cristiane Aparecida dos Santos Weschenfelder	Creche Toninho
1753	Deuselina Cardoso da Silva	Creche Toninho
7115	Elizeth dos Santos Ciqueira	Creche Toninho
7606	Gislene Lima Sousa	Creche Toninho
5498	Ivonilce Oliveira Soares	Creche Toninho
2934	Janete Ferreira Padilha	Creche Toninho
7833	Jessica Claro da Silva	Creche Toninho

7761	Joelma de Moura Santos D Araújo	Creche Toninho
7659	Karen Marques de Souza	Creche Toninho
2895	Maria Aurilene Gomes da Silva	Creche Toninho
7121	Maria do Carmo Ferreira Jorge	Creche Toninho
8017	Maria Gorete Zuchi	Creche Toninho
7605	Maria Julciléia Lima de Oliveira	Creche Toninho
7164	Nilma da Silva Correa de Souza	Creche Toninho
6162	Otilia Cristina de Oliveira	Creche Toninho
1620	Raimundo da Silva Lima	Creche Toninho
9115	Ramony Maciele de Jesus Clemente Alves	Creche Toninho
5536	Rosangela Pinheiro da Silva de Moraes	Creche Toninho
8015	Rosineide de Melo Costa	Creche Toninho
7114	Sandra Maria Sousa Donadia	Creche Toninho
7171	Sylviane Reis dos Santos	Creche Toninho
8019	Valdirene Carmo Nascimento	Creche Toninho
7130	Maria Aparecida da Silva	Escola Cecilia Meireles
5482	Rosilene dos Santos Rodrigues	Escola Cecilia Meireles
4545	Vanderlei Francoso	Escola Cecilia Meireles
6956	Paulo Sergio Costa	Escola Dom Helder Camara
6998	Raimunda Taveira Bispo	Escola Dom Helder Camara
1725	Sulamita Ortega Bianchi	Escola Dom Helder Camara
7622	Fabio Sullivan Fernandes da Cruz	Escola Elza Koller
6960	Luzenilde Lopes de Carvalho	Escola Elza Koller
5486	Ana Jayra Silva	Escola Jardim das Flores
5474	Claudio miro Pereira da Luz	Escola Jardim das Flores
290	Edina de Macena Borgueti	Escola Jardim das Flores
1756	Elza Pereira Alves	Escola Jardim das Flores
6648	Fatima Rubia de Melo Oliveira	Escola Jardim das Flores
5437	Francisco das Chagas Santos da Silva	Escola Jardim das Flores
6993	Luciléia Rodrigues de Souza	Escola Jardim das Flores
2889	Maria Rosely de Arruda Lobo	Escola Jardim das Flores
6163	Regiane Maciel da Silva	Escola Jardim das Flores
5055	Rogéria Da Silva Santos do Nascimento	Escola Jardim das Flores
1575	Ronaldo Kenis Ferreira Sousa	Escola Jardim das Flores
1417	Rosimar Lobo Campos	Escola Jardim das Flores
1409	Antônia Lima Oliveira	Escola Paulo Freire
7119	Carleybe Amorim da Silva	Escola Paulo Freire
7057	Carolina Rafaela Vieira dos Santos	Escola Paulo Freire
1742	Eva Lima	Escola Paulo Freire
5657	Flavia Lopes Pacheco	Escola Paulo Freire
8038	Francilda de Sousa	Escola Paulo Freire
1452	Francisca das Chagas Máximo Sampaio da Silva	Escola Paulo Freire
1601	Francisco Silva Barroso	Escola Paulo Freire
6888	Helena Carvalho de Aragão	Escola Paulo Freire
1744	Leiliane Sousa Santos Carneiro	Escola Paulo Freire
1383	Lenilda Brito Goncalves	Escola Paulo Freire
6944	Luciane Raquel Eleuthé rio	Escola Paulo Freire
5458	Luzia Rodrigues Arruda	Escola Paulo Freire
2929	Maglaine Grasiela Baierle	Escola Paulo Freire
5064	Marciene Pereira de Araújo	Escola Paulo Freire
6629	Marcos Monteiro de Farias	Escola Paulo Freire
1740	Maria de Fatima de Araújo Nascimento	Escola Paulo Freire
2090	Maria Jose de Souza	Escola Paulo Freire
6955	Marlene Teixeira Ribeiro da Silveira	Escola Paulo Freire
6165	Nilva Batista da Silva	Escola Paulo Freire
2926	Regia Maria Torres Mourao	Escola Paulo Freire
2855	Roseni Lima da Silva	Escola Paulo Freire
6638	Rosimeire de Souza Maciel	Escola Paulo Freire
4267	Silvana Rocha Sousa	Escola Paulo Freire
6920	Jose Lino Coelho	Escola São Luiz
7128	Marli Laufer Sokoloski	Escola São Luiz
7618	Reginaldo Rosin	Escola São Luiz
5523	Alexandra Barbosa da Silva	Escola São Pedro
1375	Alexandra Barbosa da Silva	Escola São Pedro
9072	Cleize Maria de Barros Tavares	Escola São Pedro
308	Gercina Ferreira Lemes	Escola São Pedro
5696	Jessica Barbara Garcia Oliveira	Escola São Pedro
5425	Joaquim Campos da Silva	Escola São Pedro
1584	Maria Gorete Dario de Souza	Escola São Pedro
1478	Nilton Paixão de Almeida	Escola São Pedro
2927	Raimunda Barbosa da Silva	Escola São Pedro
9338	Sara Talita Martins Wanderley	Escola São Pedro
8048	Sidnei Sauer	Escola São Pedro
4535	Ailton de Jesus de Souza	Escola Vida e Esperança
7652	Andreana Maria de Jesus Almeida	Escola Vida e Esperança
5674	Charlene Oliveira Costa	Escola Vida e Esperança
6633	Moacir Costa Real	Escola Vida e Esperança



6887	Moacir Costa Real	Escola Vida e Esperança
6904	Rariane da Silva Lima	Escola Vida e Esperança
6950	Reginaldo Leandro dos Santos	Escola Vida e Esperança
6948	Sergio Martins Carneiro	Escola Vida e Esperança
6624	Juliane Graciele Tiecker	APAE
9106	Adailson Silva	Secretaria de Educação – Pátio - Distrito
5710	Belizario Araujo Goncalves	Patio - Distrito
7608	David Martins Vieira Neto	Secretaria de Esporte
5573	Simone Ortega Bianchi	Escola Paulo Freire
1737	Wellington Alves	Escola Paulo Freire
2789	Zulemar Nunes	Escola Paulo Freire

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2608, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2608, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **JOANA FERREIRA CALADO**, matrícula funcional nº 7264, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 332 (trezentos e trinta e dois) dias, no período de 03.11.2025 a 30.09.2026, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

**Art.2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

**Art.3º** - A servidora exercerá a função de Vigia na Unidade de Saúde da Família – PSF 07, no Distrito União do Norte.

**Art.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2677, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2677, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, ao Senhor **CHARLES FUMIERI**, matrícula

funcional nº 9304, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2678, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2678, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Senhora **SOLANGE LUIZÃO BARBUIO BARBOSA**, matrícula funcional nº 9346, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2679, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2679, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE

MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder, Readaptação Funcional Temporária** ao Servidor **REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6950, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 14.11.2025 a 13.11.2026, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

**Art.2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

**Art.3º** - O servidor exercerá a função de Auxiliar Administrativo, junto a Escola Municipal Cecília Meireles.

**Art.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2718, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2718, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 006/2025, classificado em 5º lugar no cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura - Zona Urbana.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - Nomear**, o Senhor **JOHN LENNON PERES ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13405\*\*\* SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 007.\*\*\*.\*\*\*.07, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURA**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

**Art. 2º** - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 006/2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2720, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2720, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Revogar**, o Art. 2º da Portaria nº 2619, de 05 de novembro de 2025, que concedeu Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento), ao Senhor **HERIC GABRIEL FERRARI BOSCHETTI**, matrícula funcional nº 9371, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Comunicação**, da Diretoria de Departamento de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2721, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2721, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **HERIC GABRIEL FERRARI BOSCHETTI**, matrícula funcional nº 9371, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Comunicação**, da Diretoria de Departamento de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2723, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2723, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, ao Senhor **ACIOMAR MARQUES CARVA-**

**LHO**, matrícula funcional nº 9206, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2724, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2724, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, ao Senhor **BRUNO CENCI SILVA**, matrícula funcional nº 9062, ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral do Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, V, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2725, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2725, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Senhora **CRISTIANE SILVA LIMA**, matrícula funcional nº 9203, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2726, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2726, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, ao Senhor **JOÃO PAULO SILVA SOUZA**, matrícula funcional nº 9205, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2727, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2727, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, ao Senhor **LUCIANO MORAES**, matrícula funcional nº 9204, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2728, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2728, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, ao Senhor **VALDECIR NORONHA**, matrícula funcional nº 9210, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) nos termos

do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2729, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2729, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, ao Senhor **CHARLES FUMIERI**, matrícula funcional nº 9373, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2730, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2730, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder**, a Senhora **SOLANGE LUIZÃO BARBUIO BARBOSA**, matrícula funcional nº 9372, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) nos termos do disposto no Artigo 1º, § 1º, III, da Lei Municipal nº 1.323/2025, de 13 de novembro de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder, Readaptação Funcional Temporária** a Servidora **TERESINHA APARECIDA SOARES DA SILVA**, matrícula funcional nº 5578, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 31.10.2025 a 30.10.2026, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

**Art.2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

**Art.3º** - A servidora exercerá a função de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, junto a Escola Municipal Vida e Esperança.

**Art.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2734, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2734, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E**

**Art.1º - Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **VANDERLEIA ROSSETTO CARNEIRO**, matrícula funcional nº 4663, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 31.10.2025 a 30.10.2026, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

**Art.2º** - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

**Art.3º** - A servidora exercerá a função de TAE Técnico Administrativo Escolar, junto a Escola Municipal Vida e Esperança.

**Art.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 25 de Novembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2787, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2787, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.**

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT.

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE DEZEMBRO DE 2025**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
9190	AKILAH VITORIA MACHADO DE CASTRO	23	12	A	01	A	02
9189	ANGELA NUNES DA SILVA PERERA	23	12	A	01	A	02
9166	DAVID BRUNO SILVA	02	12	A	10	A	02
9186	DILANE SANOS DE CARVALHO	23	12	A	01	A	02
9165	EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA	02	12	A	01	A	02
9164	GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA	02	12	A	01	A	02
9192	JOAO LUCAS ZANATTA RODRIGUES	23	12	A	01	A	02
9168	JOSE DE SOUSA ALMEIDA	02	12	A	01	A	02
9167	KEMILY APARECIDA SILVA QUINELATO	02	12	A	01	A	02
9191	LEIDIANE FREITAS	23	12	A	01	A	02
9182	LUCIENE DE SOUSA UCHOA	23	12	A	01	A	02
9170	MARIANA SOUSA SOARES	02	12	A	01	A	02
9185	SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA	23	12	A	01	A	02
9188	THAISSA SOUZA ARAUJO	23	12	A	01	A	02
9187	YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA	23	12	A	01	A	02

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 2788, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 2788, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências;**

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**R E S O L V E**

**Art.1º. Conceder Elevação de Nível**, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE DEZEMBRO DE 2025**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salári-

os dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7659	KAREN MARQUES DE SOUZA	06	12	B	03	B	04
7658	LUANNA DE MORAES SOUSA SANTOS	01	12	C	03	C	04

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2025.

**NILMAR NUNES DE MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/2025**

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, Matrícula Funcional nº 9201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, na edição do dia 09/12/2025, Processo Administrativo n.º 9008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1.1. DO OBJETO**

**1.2.** A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, INSUMOS LABORATORIAIS E TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENO PARA COVID-19, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADES VINCULADAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**2.1.1.** Registro de Preço da empresa **LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.637.297/0001-12** localizada na Rua Mucuri, nº 191, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-190, representada pela sua Sócia Administradora Sra. Lenice Rosane Andrade Gomes Canela, CPF nº. \*\*\*.019.416.\*\*, RG sob o nº \*\*\*.919.\*\*, SSP-MG.

**2.1.2.** Registro de Preço da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.391.064/0001-99** localizada na Avenida Gabriel Muller, nº 127N, Módulo 02, Juína/MT, CEP 78.320-000, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Rogério Veronese, CPF nº. \*\*\*.138.876.\*\*, RG sob o nº \*\*\*.848.\*\*, SSP-MT.

**2.1.3.** Registro de Preço da empresa **MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.847.311/0001-23** localizada na Rua Conde Afonso Celso, nº 1610 - sala 01, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-040, representada pela sua Proprietária Sra. Norma Sueli Ferreira de Andrade, CPF nº. \*\*\*.206.838.\*\*, RG sob o nº \*\*\*.278.\*\*, SSP-SP.

**2.1.4.** Registro de Preço da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.895.525/0001-56** localizada na Avenida Valencia, nº 577 - LT 17 QD 15, Set Três Marias, Goiânia/GO, CEP 74.369-475, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Leandro Nery de Oliveira, CPF nº. \*\*\*.217.131.\*\*, RG sob o nº \*\*\*.206.\*\*, SESP-GO.

**2.1.5.** Registro de Preço da empresa **SILVA E SILVA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARASAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.040.759/0001-36** localizada na Avenida Duque de Caxias, nº s/n, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.930-490, representada pela sua proprietária Sra. Talyta Cristine Silva, CPF nº. \*\*\*.587.701.\*\*, RG sob o nº \*\*\*.835.\*\*, SSP-GO.

**LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI**

Item	Item	TCE	Descricao	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	315276	109424-6	KIT REAGENTE UREIA UV: CONJUNTO DE REAGENTES LÍQUIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE UREIA UV, EMBALAGEM SUPERIOR A 200ML, SISTEMA CINÉTICO PARA DETERMINAÇÃO DE UREIA OU PLASMA, ACOMPANHA CONTROLE, CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO COMPLETA DO TESTE. COMPATÍVEL COM AUTOMAÇÃO PARA O EQUIPAMENTO WIENER CM 200. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	20,00	95,20	1.904,00
2	315277	322006-0	TRIGLICERÍDEOS ENZIMÁTICO E COLORIMÉTRICO: MÉTODO ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEO EM SORO OU PLASMA REATIVO PRONTO PARA USO, COM 400 A 500ML, ACOMPANHA CONTROLE, CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSÁRIOS	KIT	33,00	142,80	4.712,40

			PARA A COMPLETA REALIZAÇÃO DO TESTE.COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO MARCA WENNER CM200. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.				
3	315278	64290-8	COLESTEROL: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO - TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL.MÉTODO ENZIMÁTICO E COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL.CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO PRONTO PARA USO COM EMBALAGEM 2 X 500ML OU 1000ML TOTAL, ACOMPANHA CONTROLE CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSARIO PARA A CONCLUSÃO COMPLETA DO TESTE. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO MARCA WIENER CM 200. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	33,00	71,40	2.356,20
4	315279	86354	GAMA GT: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO. TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GAMA GLUTÂMIL. TRANSFERASE. MÉTODO COLORIMÉTRICO.ACOMPANHA CONTROLE, CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSARIOS PARA A COMPLETA REALIZAÇÃO DO TESTE.COMPATÍVEL COM APARELHO MARCA WIENER CM 200.EMBALAGEM COM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 60 ML, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	20,00	95,20	1.904,00
6	315282	83028	REAGENTE CK-NAK: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DA ATIVIDADE ENZIMÁTICA DA CREATINA QUINASE TOTAL (CK) MÉTODO CINÉTICO UV, ACOMPANHA CONTROLE, CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSARIOS PARA A COMPLETA REALIZAÇÃO DO TESTE. EMBALAGEM COM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 50ML, COMPATÍVEL COM O APARELHO WIENER CM 200.EMBALAGEM COOM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	12,00	178,50	2.142,00
7	315283	86357	REAGENTE TGP/ALT: CONJUNTO DE REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ATIVIDADE DE TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP) OU ALANINA TRANSAMINASE (ALT) NO SORO HUMANO UTILIZANDO-SE DE MÉTODO CINÉTICO UV.ACOMPANHA CONTROLE, CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSARIOS PARA A COMPLETA REALIZAÇÃO DO TESTE.EMBALAGEM COM 80 OU 100ML, COMPATÍVEL COM O APARELHO WIENER CM 200.EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA AVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO	KIT	20,00	67,83	1.356,60
8	315284	86356	REAGENTE TGO/AST: CONJUNTO DE REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA TGO/AST NO SORO, MÉTODO CINÉTICO UV, ACOMPANHA CONTROLE, CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSARIO PARA A COMPLETA REALIZAÇÃO DO TESTE. COMPATÍVEL COM APARELHO DE AUTOMAÇÃO WIENER CM 200, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	20,00	67,20	1.344,00
9	315285	547	AMILASE: KIT DE REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLINICO, TIPO COMPLEMENTO AUTOMAÇÃO. TIPO PARA ANÁLISE QUANTITATIVO DE AMILASE EM SORO, PLASMA E URINA, MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, EMBALAGEM 50ML, ACOMPANHA CONTROLE E CALIBRADORES, COMPATÍVEL COM O APARELHO MODELO WIENER CM 200, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	15,00	198,73	2.980,95
10	315286	55652	BILIRRUBINA DIRETA: REAGENTE QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA DIRETA, COMPONENTE COMPLETO, COM REAGENTE E ACESSÓRIOS, PARA EQUIPAMENTO, APLICAÇÃO DIAGNOSTICO DE HEPATOPATIAS, MÉTODO DPD PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA EM SORO OU PLASMA, REATIVO PRONTO PARA USO 240ML, COMPATÍVEL COM APARELHO MODELO WIENER CM 200, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	15,00	71,40	1.071,00
13	315289	83035	PROTEINURIA 24 HORAS:REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEINURIA, CONJUNTO DE REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS NA URINA HUMANA MÉTODO COLORIMÉTRICO (VERMELHO DE PIROGALOL), KIT 50ML COMPATÍVEL COM APARELHO WIENER CM 200, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	5,00	46,41	232,05
21	315299	88424	BILIRRUBINA TOTAL: REAGENTE QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA TOTAL, COMPONENTE COMPLETO, COM REAGENTE E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO, APLICAÇÃO DIAGNOSTICO DE HEPATOPATIAS, MÉTODO DPD PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINAS TOTAIS EM SORO OU PLASMA REATIVO PRONTO PARA USO 240ML, COMPATÍVEL COM APARELHO WIENER MODELO CM200. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	15,00	71,40	1.071,00
22	315393	120811-0	GLICOSE: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO, PRONTO PARA USO EMBALAGEM 2X500 OU 1000 ML TOTAL, ACOMPANHA CONTROLE, CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSARIO PARA A CONCLUSÃO COMPLETA DO TESTE. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO MARCA WIENER CM 200. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	15,00	119,00	1.785,00
24	315395	86341	ÁCIDO ÚRICO; KIT REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO COMPLEMENTO AUTOMAÇÃO PARA ANÁLISE QUANTITATIVO MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA A DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO EM SORO OU PLASMA REATIVO PRONTO PARA USO, EMBALAGEM DE 200ML, ACOMPANHA CONTROLE, CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSARIO PARA A CONCLUSÃO COMPLETA DO TESTE, COMPATÍVEL COM APARELHO MODELO WIENER CM 200, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	Kit	20,00	59,50	1.190,00
25	315396	24180	PROTEÍNAS TOTAIS; CONJUNTO DE REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS TOTAIS NO SORO E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS HUMANO UTILIZANDO- SE DE MÉTODO COLORIMÉTRICO AUTOMATIZADO, ACOMPANHA CONTROLE CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSARIO PARA EXECUÇÃO COMPLETO DO TESTE, KIT COM 250ML, COMPATÍVEL COM APARELHO MODELO WIENER CM 200, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	Kit	5,00	38,08	190,40
60	315431	117928-4	TUBO DE ENSAIO EM POLIETILENO, -20 A -80 C, 5ML, COM FUNDO REDONDO, 12X75MM, COM TAMPA PLÁSTICA ROSQUEAVÉL OU DE PRESSÃO, ARMAZENAGEM, ACONDICIONADA EM CAIXA.	PACOTE 500 UNIDADES	20,00	115,00	2.300,00
						<b>TOTAL</b>	<b>26.539,60</b>

**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Item	Item	TCE	Descricao	UND FORN	QTD	Valor	Total
5	315281	86348	REAGENTE CK-MB: REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO PARA ANÁLISE QUANTITATIVA, APLICAÇÃO CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB, ACOMPANHA CONTROLE, CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA REALIZAÇÃO DO TESTE. COMPATÍVEL COM APARELHO DA MARCA WIENER CM 200. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCADO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	20,00	330,00	6.600,00
12	315288	197992-2	COLESTEROL HDL, REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO CONJUNTO DE COMPLEMENTO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO ANÁLISE QUANTITATIVO DE COLESTEROL HDL, MÉTODO COLORIMÉTRICO SEM PRECIPITAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DE HDL NO SORO OU PLASMA, REATIVO PRONTO PARA USO, KIT TOTAL 80ML, COMPATÍVEL COM APARELHO WIENER CM 200. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	20,00	150,99	3.019,80
16	315293	7375	TAP- KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICO DO TEMPO DE PROTROMBINA (TP) EM PLASMA CITRATO CX COM 10 X 2ML. COMPATÍVEL COM O APARELHO HEMOSTAR 4 MARCA INVITRO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	CAIXA	20,00	165,83	3.316,60
17	315294	154175-7	APTT LIQUIDO: CONJUNTO DE REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA MANUAL OU AUTOMÁTICA DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA) POR FORMAÇÃO DE COAGULO. KIT COM 2 X 4ML RGT1, 1 X 10ML RGT2. COMPATÍVEL COM O APARELHO HEMOSTAR 4 MARCA INVITRO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	10,00	190,00	1.900,00
26	315397	57760	REAGENTE FOSFATASE ALCALINA; CONJUNTO DE REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA FOSFATASE ALCALINA TOTAL NO SORO HUMANO UTILIZANDO DE MÉTODO CINÉTICO UV AUTOMATIZADO. ACOMPANHA CONTROLE CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO COMPLETA DO TESTE, KIT COM 120ML, COMPATÍVEL COM APARELHO MODELO WIENER CM 200, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	Kit	15,00	110,00	1.650,00
29	315400	154107-2	ASLO- KIT COMPLETO PARA SOROLOGIA POR AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ESTREPTOCÓCICOS (ASLO), MÉTODO TURBIDIMÉTRICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E	KIT	15,00	85,00	1.275,00
30	315401	26575	PCR PROTEINA C REATIVA - KIT COMPLETO COM CONTROLE E CALIBRADORES PARA DETERMINAÇÃO DE PCR LATEX, MÉTODO AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	40,00	35,00	1.400,00
31	315402	85402-6	FR - FATOR REUMATÓIDE; KIT REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FATOR REUMATÓIDE NO SORO HUMANO, ACOMPANHA TODOS OS REAGENTES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO COMPLETA DOS TESTES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	15,00	40,00	600,00
						<b>TOTAL</b>	<b>19.761,40</b>

**MEGA MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Item	Item	TCE	Descricao	UND FORN	QTD	Valor	Total
15	315291	96546-4	TESTE RÁPIDO BETA-HCG: TESTE QUALITATIVO PARA TRIAGEM IMUNOLÓGICA DO BETA-HCG EM SORO, PLASMA OU URINA. DETECTA NÍVEIS DA FRAÇÃO BETA - HCG A PARTIR DE 10 UI/L, PELO MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA 50 UNIDADES	30,00	21,99	659,70
34	315405	15669	TESTE RÁPIDO DENGUE IGG/IGM; TESTE QUALITATIVO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS ANTI-IGG E ANTI-IGM EM SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL. CAIXA COM 25 TESTES.	KIT 25 TESTE	50,00	107,99	5.399,50
65	315437	56015	TESTE - RAPIDO PARA DETECÇÃO DO VÍRUS COVID - 19 (CORONAVÍRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID - 19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE.	UNIDADE	5.000,00	3,29	16.450,00
						<b>TOTAL</b>	<b>22.509,20</b>

**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**

Item	Item	TCE	Descricao	UND FORN	QTD	Valor	Total
11	315287	543	CREATININA: REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO CONJUNTO DE COMPLEMENTO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO ANÁLISE QUANTITATIVO DE CREATININA, MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE MÉTODO CINÉTICO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA EM SORO OU URINA, REATIVO PRONTO PARA USO. KIT 200ML, COMPATÍVEL COM APARELHO WIENER CM 200, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	25,00	65,28	1.632,00
14	315290	173248-0	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE BAAR: CONJUNTO DE CORANTES PARA PESQUISA DE BACILOS ALCOOL ACIDO RESISTENTE, COMPOSTO POR UM FRASCO DE FUCSINA FENICADA DE ZIEHL NEELSEN COM 500ML, UM FRASCO DE DESCORANTE PARA BAAR COM 500ML E UM FRASCO DE AZUL DE METILENO PARA ZIEHL NEELSEN COM 50ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	10,00	85,85	858,50
18	315295	66582	SORO ANTI-B: MONOCLONAL PARA TRIAGEM SANGÜÍNEA FRASCO COM 10ML, COM REAÇÃO EM TUBO EM NO MÁXIMO 45 SEGUNDOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	FRASCO 10 MILILITROS	15,00	28,30	424,50
23	315394	153563-3	ALBUMINA; KIT PARA DOSAGEM DE ALBUMINA POR METODOLOGIA COLORIMÉTRICA DE PONTO FINAL METODOLOGIA POR VERDE DE BROMOCRESOL, EMBALAGEM DE 250 ML, ACOMPANHA CONTROLE, CALIBRADORES E TODOS OS REAGENTES NECESSÁRIO PARA A	Kit	5,00	45,08	225,40



			CONCLUSÃO COMPLETA DO TESTE, COMPATÍVEL COM APARELHO MODELO WIENER CM 200, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.				
27	315398	31846	CALIBRAÇÃO DE TESTES ANALÍTICOS EM METODOLOGIAS AUTOMATIZADAS (CALIBRADOR MULTIPARAMÉTRICO PARA BIOQUÍMICA). UTILIZAÇÃO EM APARELHO AUTOMATIZADO CM 200 - WIENER	KIT	15,00	106,99	1.604,85
28	315399	31846	SOLUÇÃO CONTROLE DE QUALIDADE NORMAL E PATOLÓGICO PARA APARELHO AUTOMATIZADO WIENER CM 200 - COMPATÍVEL COM A MARCA DOS DEMAIS REAGENTES.	KIT	15,00	174,41	2.616,15
33	315404	146233-4	CORANTE GIENSA; SISTEMA PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS EM ESFREGAÇO DE SANGUE PERIFÉRICO, FRASCO COM 500ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	FRASCO 500 ML	5,00	54,99	274,95
36	315407	66581	SORO ANTI-D RH: MONOCLONAL PARA TIPAGEM SANGUÍNEO FRASCO 10ML, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	FRASCO 10 MILILITROS	15,00	46,00	690,00
37	315408	66897	SORO ANTI-A: MONOCLONAL PARA TIPAGEM SANGUÍNEA FRASCO 10ML, COM REAÇÃO EM TUBO EM NO MÁXIMO 45 SEGUNDOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	FRASCO 10 MILILITROS	15,00	27,60	414,00
38	315409	40660-0	SORO COMBS MONOESPECIFICO - ANTI GLOBULINA-HUMANA, TUBO, MICROPLACAS, MICROTUBO, GEL OU LÂMINA, EM PORTUGUÊS COM INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO, FRASCO DE 10ML, (IMUNO-HEMATOLOGIA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	FRASCO 10 MILILITROS	5,00	59,40	297,00
39	315410	151398-2	CORANTE, PANÓTICO RÁPIDO; CORANTE PARA USO HEMATOLÓGICO, LÍQUIDO, CX CONTENDO 3 FRASCOS DE 500ML CADA (PANÓTICO 1, PANÓTICO 2, PANÓTICO 3), COM DATA DE VALIDADE COM VENCIMENTO MÍNIMO DE 1 ANO.	KIT	20,00	55,66	1.113,20
42	315413	154183-8	REAGENTE E INSUMOS PARA BACTERIOLOGIA CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE GRAM, FRASCO CONTENDO CRISTAL VIOLETA, LUGOL, GRAM, ÁLCOOL ACETONA E FUCSINA FENICADA, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS, LOTE, FABRICANTE, VALIDADE.	KIT	6,00	126,90	761,40
44	315415	64360	LAMÍNULA PARA MICROSCOPIA, COM ESPESURA DE 22X22MM, EMBALADA A VÁCUO EM PAPEL ALUMINIZADO.	CAIXA 100 UNIDADES	20,00	5,90	118,00
45	315416	228007-8	LÂMINA DE VIDRO PONTA FOSCA COM 26X76MM APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADES	50,00	9,20	460,00
46	315417	33209-7	PONTEIRA PLÁSTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL AMARELAS, PARA MICROPIPETAS, COM CAPACIDADE PARA 100UL ACONDICIONADA EM PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE 1000 UNIDADE	50,00	19,88	994,00
47	315418	48421-0	PIPETA PLÁSTICA PONTEIRA NA COR AZUL, PARA MICROPIPETAS, COM CAPACIDADE PARA 200 A 1000UL, PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE 1000 UNIDADE	15,00	38,90	583,50
48	315419	66345-0	MICROPIPETA AUTOMÁTICA - 10 MICROLITROS	UNIDADE	2,00	85,99	171,98
49	315420	149438-4	MICROPIPETA AUTOMÁTICA - 20 MICROLITROS	UNIDADE	2,00	85,90	171,80
50	315421	65410-8	MICROPIPETA AUTOMÁTICA - 25 MICROLITROS	UNIDADE	2,00	85,90	171,80
51	315422	65407-8	MICROPIPETA AUTOMÁTICA - 50 MICROLITROS	UNIDADE	2,00	85,90	171,80
52	315423	65406-0	MICROPIPETA AUTOMÁTICA - 100 MICROLITROS	UNIDADE	2,00	85,90	171,80
53	315424	100036-5	MICROPIPETA AUTOMÁTICA - 200 MICROLITROS	UNIDADE	2,00	85,90	171,80
54	315425	86131-6	MICROPIPETA AUTOMÁTICA - DE 20 A 200 MICROLITROS, AJUSTÁVEL COM MOSTRADOR COM COEFICIENTE VARIAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 2%.	UNIDADE	2,00	149,00	298,00
55	315426	192705-1	MICROPIPETA AUTOMÁTICA - DE 100 A 1000 MICROLITROS, AJUSTÁVEL COM MOSTRADOR COM COEFICIENTE VARIAÇÃO IGUAL OU INFERIOR A 2%.	UNIDADE	2,00	144,00	288,00
56	315427	7913	PIPETA EM VIDRO, GRADUADA DE 0-220, DIÂMETRO INTERNO DE 2,5MM, UNIFORME SEGUNDO WESTERGREEN, PARA ENSAIO HEMATOLÓGICO DE VHS.	UNIDADE	12,00	6,43	77,16
57	315428	22070	RECIPIENTE PARA MATERIAIS PERFUROCORANTE DE PAPELÃO RESISTENTE, IMPERMEABILIZADO INTERNAMENTE FUNDO RÍGIDO, CINTA INTERNA DE SEGURANÇA, BANDEJA INTERNA E SACO PLÁSTICO QUE PERMITA A COLETA DE MATERIAL LÍQUIDO, SEM VAZAMENTO. RECIPIENTE COM 13 LITROS. DEVE SEGUIR AS NBRS 13.853 E 7500.	UNIDADE	150,00	10,60	1.590,00
58	315429	36822-9	TUBO CAPILAR EM VIDRO, SEM HEPARINA, 75X1X1,5, PARA MICROHEMATÓCRITO, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 500 UNIDADES, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA 500 UNIDADE	10,00	26,96	269,60
59	315430	65421	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO, ESPESURA UNIFORME, RESISTENTE NA DIMENSÃO DE 12X75MM 6ML	PACOTE 500 UNIDADES	5,00	113,13	565,65
63	315434	374755-7	SUPORTE PARA TESTE DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO SANGUÍNEA (VHS) PARA 10 PROVAS COMPATÍVEL COM PIPETAS DE 0A 220MM.	UNIDADE	1,00	253,87	253,87
						<b>TOTAL</b>	<b>17.440,71</b>

**SILVA E SILVA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARASAÚDE LTDA**

Item	Item	TCE	Descricao	UND FORN	QTD	Valor	Total
19	315296	51151-0	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE- EM VIDRO TRANSPARENTE COM TAMPA AMARELA, SEM ANTICOAGULANTE, COM GEL SEPARADOR, COM 4ML.	CAIXA 100 UNIDADES	130,00	62,00	8.060,00
20	315297	196616-2	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, TRANSPARENTE, COM TAMPA AZUL, COM CITRATO, COM VOLUME ENTRE 3,5 E 4ML	CAIXA 100 UNIDADES	20,00	50,00	1.000,00
32	315403	83081	VDRL (FLOCULAÇÃO); KIT PARA TRIAGEM NA DETECÇÃO DE ANTICORPOS (REAGINAS) DA SÍFILIS NO SORO OU PLASMA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	KIT	20,00	42,00	840,00
35	315406	34129-0	LÍQUIDO DE TURK; SOLUÇÃO CORANTE UTILIZADA PARA O EVIDENCIAMENTO DE LEUCÓCITOS NA CONTAGEM DE GLOBULOS BRANCOS, FRASCO COM 500ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO DA ANVISA PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO.	EMBALAGEM 500 UM	3,00	27,00	81,00
40	315411	156054-9	SOLUÇÃO DE ALBUMINA BOVINA; PRODUTO DE ALBUMINA BOVINA; TOPO: SOLUÇÃO DE ALBUMINA BOVINA 22%, FINALIDADE: UTILIZADO EM TESTES IMUNO-HEMATOLÓGICO, FRASCO 10 ML.	FRASCO 10 MILILITROS	5,00	35,00	175,00
41	315412	162007-0	FITA REAGENTE PARA DETECÇÃO DE SUBSTÂNCIAS NA URINA, PARA DETECÇÃO LEUCÓCITOS E NITRITO, COM 10 ÁREAS, INCLUINDO DENSIDADE, TUBO COM 100 FITAS, EM-	PACOTE 100 UNIDADES	100,00	37,90	3.790,00

BALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS.							
43	315414	18588-4	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE INCOLOR, COM TAMPA ROXA, ANTICOAGULANTE EDTA, COM 4ML.	CAIXA 100 UNIDADES	130,00	49,80	6.474,00
61	315432	107278-1	CÂMARA DE CONTAGEM DE NEUBAUER, MELHORADA, EM VIDRO, ESPELHADA, COM UM RETICULO, COM SULCO SEPARADOR COM LARGURA MIN. 3MM PTOF. 1,5MM COM DUAS LAMINULAS, PARA CONTAGEM DE CÉLULAS E ELEMENTOS ACONDICIONADOS EM CAIXA RESISTENTE COM UMA UNIDADE.	UNIDADE	10,00	270,00	2.700,00
62	315433	10156	PLACA EM VIDRO, COM 12 CAVIDADES, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE VDRL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	CAIXA 10 PLACA	2,00	50,00	100,00
64	315435	40054-8	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA TRANSPARENTE.	FRASCO 100 MILILITROS	5,00	25,00	125,00
						<b>TOTAL</b>	<b>23.345,00</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 109.595,91 (Cento e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos)**

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1.** O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### 4.6. Dos limites para as adesões

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.3.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de dezembro de 2025.

**Município de Peixoto de Azevedo-MT**

Rep. Legal: Nilmar Nunes de Miranda

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

### RESOLUÇÃO Nº 001/2025

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2025

O Conselho Curador do IMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 210, de 05 de maio de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 28 de novembro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O IMPAS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Planalto da Serra do Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa para 2026.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 28 de novembro de 2025.

**Ione Conceição Barros Paiva**  
**Presidente do Conselho Curador**

**MEMBROS:**

<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>
Benedito Paula de Oliveira	
Anniely Oliveira Santos Marques	
Marlici Bertollo	
Flavia Souza Pereira	
Noé Ribeiro Novais	
Mariana Oliveira Silva	
Eduardo Aparecido da Silva	
Claudia Marcia Sampaio Rodrigues	

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**2026**

**IMPAS**

**SUMÁRIO**

1. APRESENTAÇÃO.. 3

1.1 IDENTIFICAÇÃO.. 3

1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 3

1.3 OBJETIVO.. 3

1.4 BASE LEGAL. 3

1.5 VIGÊNCIA. 3

2. CONTEÚDO.. 4

2.1 MODELO DE GESTÃO.. 5

2.1.1 GOVERNANÇA. 5

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO.. 6

2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS. 7

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL. 7

2.2.1.2 BRASIL. 8

2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS. 9

2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS. 10

2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO.. 11

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ. 11

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS. 11

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026. 12

2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026. 14

2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS. 23

2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS. 24

2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA. 25

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS. 25

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS. 27

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS. 31

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA. 31

2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS. 33

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA. 34

3. TRANSPARÊNCIA. 35

4. VEDAÇÕES. 35

5. DISPOSIÇÕES FINAIS. 37

## 1. APRESENTAÇÃO

### 1.1 IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo: PLANALTO DA SERRA/MT

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA - IMPAS.

CNPJ: 02.274.804/0001-04

Meta Atuarial: IPCA + 5,63% a.a.

### 1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

### 1.3 OBJETIVO

A Avaliação Atuarial assim como o Estudo de ALM realizados constataram que o **IMPAS** dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência, assim como dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia diversificada vislumbrando o equilíbrio atuarial e financeiro no longo prazo.

Portanto, o **IMPAS** no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade com os maiores riscos aceitáveis para cada um dos investimentos e o conjunto da carteira.

### 1.4 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional- CMN nº 4963/21/2021 (“Resolução 4963/21”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

### 1.5 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS, conforme determina o art. 5º da Resolução 4963/21.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

É importante destacar que no momento da elaboração desta Política, já existe a minuta de uma “nova Resolução 4963” que, quando publicada ensejará, provavelmente, na revisão desta.

## 2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4963/21, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4963/21 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

## 2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **RPPS** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **RPPS** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

### 2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **RPPS** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **RPPS** conta com o serviço de consultoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e informática** inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 e **Mais Valia Consultoria Ltda (Consultoria)**, e inscrita no CNPJ 22.687.467/0001-94 autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos RPPS, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

## 2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4963/21 determina que os recursos do **RPPS** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa

II - renda variável

III - investimentos no exterior

IV - investimentos estruturados

V - fundos Imobiliários

VI - empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos/classes de investimento classificados como multimercado;



II - fundos/classes de investimento em participações (FIP); e

III - fundos/classes de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **RPPS**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **RPPS**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **RPPS**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

## 2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

### 2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

#### Situação de partida

- A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea.
- Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.
- Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, pois pressões inflacionárias, e riscos fiscais, eleitorais e cambiais ainda pesam.

#### Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) arrefecem; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / “soft landing” falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para “portos seguros” (títulos de dívida pública forte, ouro)

#### Parâmetros-chave

- Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.
- A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido).
- A inflação “META” será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

#### Riscos globais fortes

- Tensões geopolíticas (Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia) elevando o risco de choques energéticos.
- Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais.
- Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.
- Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

### 2.2.1.2 BRASIL

#### Contexto atual

- A taxa Selic está em 15 % a.a.
- A inflação medida pelo IPCA está na faixa de 5 % interanual recentemente. Observe último Boletim FOCUS
- Projeções para 2025 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.
- O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.
- O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

#### Cenários possíveis:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 %-12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

### Riscos específicos

- Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.
- Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação “de segunda ordem” (salários, contratos) ganha força.
- Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.
- Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.
- Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

### Oportunidades estruturais

- Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.
- Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.
- Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

### 2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

#### Renda fixa

##### Oportunidades

- Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.
- Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.
- Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.
- Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

##### Riscos

- Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).
- Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.
- Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.
- Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

#### Renda variável (ações, fundos de ações)

##### Oportunidades

- Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.
- Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.
- Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.
- Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

##### Riscos

- Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.
- Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.
- Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.
- Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

#### Imóveis / mercado imobiliário

##### Oportunidades

- Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.
- Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.
- Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.
- Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

##### Riscos

- Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.

- Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.
- Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.
- Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

#### 2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

##### Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de decompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

##### Nesse cenário

- Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) será uma opção de boa proteção real e fluxo previsível.
- Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.
- Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

##### Tática sugerida

- Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).
- Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.
- Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixada.
- No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias - mercado local e globais.
- Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

#### 2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Resumo do Relatório Focus de 13/10/2025 (Banco Central)

#### 2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

O **RPPS** em 30/09/2025 tem em sua carteira fundos de investimentos **R\$ 23.121.761,87**, em disponibilidades financeiras **R\$ 283.208,12**, em empréstimos consignados **R\$ 0,00**, totalizando um montante de **R\$ 23.404.969,99**. A parte de investimentos está distribuída dessa forma pelos ativos da Resolução nº 4963/21.

#### 2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do **RPPS** e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

#### 2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **RPPS** e as opções de investimentos previstas na Resolução 4963/21, ajustadas para o nível II do Programa Pró-Gestão, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do RPPS, está resumido abaixo:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolu- ção	Pró-Gestão I	Estratégia Al- vo	Limite Supe- rior
<b>RENDA FIXA</b>	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, “a”	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “b”	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “c”	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “a”	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “b”	60%	65%		60%

	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, "a"	5%	5%		5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	5%	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	7º, V, "c"	5%	5%		5%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>70,00%</b>	
<b>Ações</b>	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	<b>10,00%</b>	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	<b>5,00%</b>	30%
	<b>BDR - Ações</b>	8º III	30%	35%	<b>5,00%</b>	30%
	BDR - ETF	8º IV	30%	35%	<b>2,00%</b>	30%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>22,00%</b>	
<b>Fl. Exterior</b>	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º II	10%	10%	-	10%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>0,00%</b>	
<b>Investi. Estruturado</b>	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	<b>3,00%</b>	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações - mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>3,00%</b>	
<b>FII</b>	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	-	15%
	<b>SUBTOTAL</b>				-	
<b>Empr. Consig</b>	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	<b>5,00%</b>	5%
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100%</b>	

### 2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;

- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

### **Justificativas das Estratégias Alvo**

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2026.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos - PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management - ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

### **Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"**

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução nº 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

**Segurança:** Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

**Liquidez:** Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

**Rentabilidade Estável:** Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

**Previsibilidade:** Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

### **Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"**

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM

(Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

#### **Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a"**

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

#### **Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV**

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Meta Selic se encontra em 15%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

#### **Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"**

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Meta Selic a 15%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

#### **Fundo de ações - 8º, I**

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

#### **ETF de ações - 8º, II**

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação.

ção, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

#### **BDR - Ações - 8º III**

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

#### **Fundos Multimercados - 10, I**

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o **RPPS**, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

#### **Empréstimo Consignado - 12**

##### **Objetivo**

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

##### **Parâmetro de Rentabilidade - Benchmark**

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

##### **Elegibilidades ao empréstimo**

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

1. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
1. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

1. tenha cessado o benefício;

### **Montante disponível**

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

### **Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento**

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;
- II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos - no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

### **Encargos e Taxas**

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

1. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
1. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
1. Taxa de Administração; e
1. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

### **Margem e Valores**

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.



Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

### Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

### Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

### Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

## 2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **RPPS**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **RPPS** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

## 2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 de 15 de outubro de 2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de 5,48% a.a.

Considerando ainda, de acordo com a tabela abaixo, o atingimento de meta atuarial em 1 (hum) dos últimos 5 (cinco) anos, a meta atuarial alternativa que poderá ser perseguida pelo **RPPS** em 2026 será de 5,63% a.a, devendo ser definida qual das 2 taxas será utilizada, na reunião de aprovação dessa Política de Investimentos.

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2020	6,91%	10,65%
2021	-5,39%	16,03%
2022	7,01%	10,91%
2023	15,78%	9,87%
2024	3,58%	10,09%

## 2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS, desde que respeitando o estabelecido na legislação de, no máximo, 20%. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

## 2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **RPPS** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

- I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **RPPS** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - Demonstração da capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **RPPS**;
- IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

## 2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

**RISCO DE MERCADO** - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **RPPS** utiliza indicadores como **VaR - Value-at-Risk** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

**RISCO DE CRÉDITO** - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4963/21, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **RPPS** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo **RPPS**, no artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo **RPPS**, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”. Fica estabelecido que para cada instituição bancária emissora o máximo de concentração de investimentos direto é equivalente a, no máximo, 5% do patrimônio do RPPS.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima, a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para venderem ativos ou atuarem como pelo menos um dos prestadores de serviços essenciais para fundos de investimentos, conforme Resolução CVM - 175.

**RISCO DE LIQUIDEZ** - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22/2021, “A aplicação dos recursos do **RPPS** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do **RPPS** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

**RISCO DE SOLVÊNCIA** - é o que decorre das obrigações do **RPPS** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **RPPS** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **RPPS** no decorrer da vida do regime.

**RISCO SISTÊMICO** - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Consultoria**, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que

este risco pode ser entendido como aquele que, impacta os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

**RISCO REPUTACIONAL** - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **RPPS** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **RPPS**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **RPPS** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **RPPS** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias superiores.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

O **RPPS** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

**VaR (252 d.u):** O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de 10%.

**Volatilidade:** Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Consultoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

**Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4963/21** de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4963/21/2021.

**Aderência à Política de Investimentos** de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

**Aderência aos Benchmarks** de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

## 2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **RPPS** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **RPPS** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Consultoria**.

## 2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites

e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4963/21 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **RPPS** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do RPPS são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
<b>1. Mercado</b>	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descaimento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Consultoria de Investimentos.
<b>2. Liquidez</b>	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do RPPS.
<b>3. Operacional</b>	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do RPPS.
<b>4. Legal / Regulatória</b>	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Consultoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
<b>5. Gestão Governança</b>	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
<b>6. Atuarial / Fluxo Previdenciário</b>	Alterações no perfil do passivo (aposentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
<b>7. Imagem / Transparência</b>	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do RPPS.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

Nossa política de investimentos, em alinhamento com o artigo 153 da Portaria MTP 1467/22, observaremos em nossas aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em Resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em ativos ou em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

### 2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **RPPS** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **RPPS** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

### 2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **RPPS**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **RPPS**.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **RPPS**.
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- Objetivos de curto e longo prazos do **RPPS**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Consultoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Consultoria e serão realizadas as deliberações necessárias.
- Documentação e Aprovação: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **RPPS**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **RPPS**.

### 3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **RPPS**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **RPPS** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do **RPPS**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **RPPS**;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o **RPPS** e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **RPPS** e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que o **RPPS** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

### 4. VEDAÇÕES

- Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores:
- Aplicação dos recursos financeiros do RPPS em títulos públicos que: não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; que não estejam registrados no SELIC; e títulos emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- Aplicar recursos em cotas de classes ou subclasses de fundos de investimentos dos segmentos de renda fixa, renda variável, multimercados, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Realizar diretamente as operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day-trade);
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimentos, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes ou subclasses fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;

- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e eventuais alterações;
- Negociar cotas de classes de fundo de investimento de índice em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendido os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve se dar, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (empréstimos consignados), se for o caso;
- Aplicar recursos em Certificados de Operações Estruturadas (COE);
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em cadeias produtivas agroindustriais- FIAGRO;
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em criptoativos, créditos de carbono ou créditos de descarbonização- CBIO;
- Aplicar direta ou indiretamente em cotas de classes de Fundo de Investimento em Participações - FIP que apliquem em recursos no exterior;
- Aplicar recursos em ativos privados emitidos por securitizadoras.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- Considerando que os RPPS são submetidos ao direito público, não cabem interpretações discricionárias que permitam alocações em fundos de investimentos e/ou outras modalidades que não estejam expressamente previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.963/2021 e suas eventuais alterações.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **RPPS** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Planalto da Serra, 28 de novembro de 2025

Lucivaine Alves Martins

Sec Munic de Adm Economia e Finanças

Representante legal do RPPS

### EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT**

**EXTRATO DO CONTRATO N. 031-2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, COM A PARTICIPAÇÃO DO CANTOR COLLE, NO EVENTO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO 34º ANIVERSÁRIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, CONFORME AS CONDIÇÕES, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATADA: BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS -LTDA. CNPJ: 54.378.423/0001-79. VIGÊNCIA: 04/12/2025 à 04/01/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

### EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT**

**EXTRATO DO CONTRATO N. 032-2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, COM A PARTICIPAÇÃO DA CANTORA VALÉRIA BARROS, NO EVENTO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO AO 34º ANIVERSÁRIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, CONFORME AS CONDIÇÕES, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATADA: VALÉRIA A. BARROS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS - ME. CNPJ: 20.276.628/0001-21. VIGÊNCIA: 04/12/2025 à 04/01/2026. VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

### EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 036-2022.**

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, subitem**

7.1 constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **12/12/2025** para mais **12** (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vi-

gência em **12/12/2026**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA:** Elias Dourado, **CNPJ nº** 08.191.916/0001-88. Data de assinatura do termo: **09/12/2025**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições, juntamente com a comissão de avaliação, que lhe confere, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **ANÁLISE E PROSPECCÃO DE MERCADO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL INTEGRADA, CONTEMPLANDO MATERIAL DIDÁTICO (IMPRESSO E DIGITAL), SISTEMA DE AVALIAÇÃO, APOIO PEDAGÓGICO E RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ALUNOS, PROFESSORES E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO A EDUCAÇÃO INFANTIL (2 A 5 ANOS) E O ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)** é:

<b>Vencedores:</b>	
<b>Licitante</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
<b>GUIMA REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA</b>	<b>CNPJ 31.622.412/0001-97</b>
POCONÉ, 09 de Dezembro de 2026.	
<b>Erasmu Paulo de Lima</b> <b>Agente de Contratação</b>	

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 169/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 169/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**CONTRATADO: FB CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

**1.1** Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **120 (Cento e vinte) dias, contados de 05/12/2025 a 05/04/2026**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida Sr.(a). **CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CPF nº XXX.579.XXX-XX**, nomeada como fiscal de contratos, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto do presente Contrato.

Poconé/MT, 04 de dezembro de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

mil, cento e vinte e dois reais e setenta centavos.)

**Período:** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021..

Poconé/MT, 27 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 72/2025**

**CONTRATO N.º 72/2025**

**CARONA 16/2025 - Adesão da Ata de Registro de Preço nº 014/2025 - Pregão Presencial nº 018/2025**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**Contratado: FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, APOIO EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

**Dotação:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

**Valor: R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais)

**Período de vigência:** Vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

**Fiscal do contrato:** Sra. Terezinha de Jesus Corrêa de Almeida

Poconé, 05 de dezembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 64/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

90 - 07.002.10.303.0012.2089.3.3.90.1.500.1002000

90 - 07.002.10.303.0012.2089.3.3.90.1.600.1000000

**Fiscais da Ata de Registro:** sra. Terezinha de Jesus Correia de Almeida

**Valor Registrado: R\$ 399.122,70** (Trezentos e noventa e nove



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 025/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sítio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025** do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, destinada ao **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POCONÉ-MT”**

**1.2.** Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres.

**Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 10/12/2025 às 08h00m do dia 23/12/2025 (horário de Brasília)**

**Início da sessão pública: Dia 23/12/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).**

**Início da disputa: Dia 23/12/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).**

**Endereço:** Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

**Sites:** [www.pocone.mt.gov.br](http://www.pocone.mt.gov.br) (link: “Licitações”) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) (link: “Licitações”).

**Meios para contato:** Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** [licitacao@pocone.mt.gov.br](mailto:licitacao@pocone.mt.gov.br)

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

**POCONÉ, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Agente de contratação

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 013/2025**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu agente contratação, nomeado pela Portaria de nº067/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL, tipo TÉCNICA E PREÇO, PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, EM ATENDIMENTO** As SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT.

**Data de Realização: 13/01/2026**

**Abertura das Propostas: 08:00(horário de local)**

**Sessão:** OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NA SEDE DA PREFEITURA, SITUADA NA PRAÇA DA MATRIZ, TELEFONES: (65)3345-2878 HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 7:00H ÀS 13:00H, MUNIDOS DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO EDITAL NO DIA **13/01/2026 ÀS 08:00HMIN;** (HORARIO LOCAL)

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site [www.pocone.mt.gov.br](http://www.pocone.mt.gov.br)

Poconé-MT, 09 de Dezembro de 2025.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Agente de Contratação

**PREFEITURA**  
**DECRETO N° 158 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS DE COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2025 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de cumprir com prazo legal disposto na Constituição Federal Brasileira, assim como na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

**Considerando** o preceito legal do artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso de 1989.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Esse Decreto tem por finalidade estabelecer prazo para remessa de Notas Fiscais de competência de dezembro de 2025, zelando pelo cumprimento das obrigações fiscais da entidade executiva prevista na Constituição Federal e Estadual de Mato Grosso, e sendo ratificado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º**- O presente Decreto abrange todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta quando no exercício de atividades relacionadas a este Decreto.

**Art. 3º**- As Notas Fiscais/Fatura, ou documento hábil em substituição no caso das despesas que não exige Nota Fiscal, de competência de dezembro de 2025 deverão ser entregues ao setor responsável pelo recebimento de notas fiscais até o dia 16 de janeiro de 2026, contendo o assertivo e integral processo para promover com a devida liquidação.

**Art. 4º**- Eventuais esclarecimentos a respeito desse Decreto poderão ser obtidos junto ao Contador Geral e Controladoria Geral do Município.

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 09 de dezembro de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA**  
**LEI MUNICIPAL N° 2.378 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ESTABELECE SENTIDO OBRIGATÓRIO (MÃO ÚNICA), PARA TRECHO DA RUA JOAQUIM MURTINHO, CIDADE DE POCONÉ**

- MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido sentido único de tráfego na Rua Joaquim Murtinho, no trecho compreendido entre a Avenida Aníbal de Toledo e a Rua Leonídio de Paula Correa, (APAE), cidade de Poconé - MT.

**Parágrafo único.** O sentido único estabelecido por este artigo (art.1º), para o tráfego no trecho referido obedecerá a direção no sentido Avenida Aníbal de Toledo/bairro Cidade Rosa, (Cohab Nova).

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal a partir da entrada em vigor da presente lei, providenciar a devida sinalização no trecho mencionado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 16 de outubro de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.391 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O MÊS “AGOSTO DOURADO”, DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ALEITAMENTO MATERNO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Poconé, o mês “Agosto Dourado”, dedicado à realização de ações para a celebração da promoção, proteção e apoio do aleitamento materno durante todos os dias do referido mês.

**Art. 2º** O símbolo da campanha Agosto Dourado será um laço na cor dourada em alusão ao fato de o alimento ser considerado, pela organização mundial da saúde - OMS, como ouro para a saúde dos bebês.

**Art. 3º** Os objetivos da Semana são:

I - Estimular atividade de promoção, proteção e apoio a amamentação;

II - Apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendem e apoiem a mulher que amamenta;

IV - Promover campanhas publicitárias esclarecedoras sobre as vantagens do aleitamento materno.

**Art. 4º** Durante todo o mês de agosto, a critério da Administração

Pública Direta e/ou Indireta, pontos turísticos, simbólicos, espalhados pela cidade poderão ser enfeitados com laços dourados ou iluminados com a cor símbolo para incentivar o aleitamento materno.

**Art. 5º** No mês “Agosto Dourado”, o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com o Conselho Municipal de Saúde, entidades civis e iniciativa privada, realizarão além das campanhas de esclarecimentos, o estímulo à sociedade, com a conscientização da importância do aleitamento materno, passando principalmente para as gestantes, os benefícios adquiridos à saúde do bebê, com a amamentação nos primeiros meses de vida da criança.

**Art. 6º** O mês de Agosto Dourado deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.330 de 15 de dezembro de 2003.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 17 de novembro de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº.  
00004, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PONTAL DO ARAGUAIA - MT. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. **Nome Completo / Razão Social: CPF/CNPJ:** LAURA LIVIA HOIER MASSAGUER, CPF: 088.XXX.XXX-02, TCI: 0095/00051/2025; ; LAURA LIVIA HOIER MASSAGUER, CPF: 088.XXX.XXX-02, TCI: 0095/00052/2025; ; LAURA LIVIA HOIER MASSAGUER, CPF: 088.XXX.XXX-02, TCI: 0095/00053/2025. Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, Nome: THIAGO ASSIS DA SILVA; ; Matrícula: 00001000; Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, FINANÇAS, ADM, E PLANEJAMENTO. Data de afixação: 08/12/2025, Data de desafixação: 23/12/2025.

**PORTARIA Nº 368/GP/2025**

PORTARIA Nº 368/GP/2025 Em 09 de Dezembro de 2025.

Concede autorização de baixa de bem móvel de órgão da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT e dá outras providências.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

e considerando o Processo Administrativo nº 004/2025, o Termo de Doação nº 001/2025 e Parecer da Unidade de Controle Interno nº 041/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder autorização de baixa de bens móveis inservíveis de órgão da administração pública do município de Pontal do Araguaia-MT:

Plaqueta	Descrição
77	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS
233	PRATELEIRA DE ACO PEQUENA
273	PRATELEIRA DE ACO PEQUENA
759	GELADEIRA RC 26 ELEGANCE CONTINENTAL
854	FOCO REFLETOR TIPO B
2156	FOGAO ATLAS GRECIA 4B BRA
2157	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS
2611	FOGAO ATLAS 4 BOCAS AUTO LIMP BANCO
2649	MESA DE MADEIRA
2655	MESA DE MADEIRA
2711	ESTANTE DE ACO 3 TABUAS- arquivo
2726	PRATELEIRA DE ACO, 3 DIVISORIAS, COR VERDE ESCURO
2927	CADEIRA PARA COMPUTADOR INJETADA FIXA COR AZUL
3030	FOCO CLINICO CIRURGICO
3165	SUPORTE DE FERRO PARA TV E VIDEO COM RODINHAS
3166	SUPORTE DE FERRO PARA TV E VIDEO COM RODINHAS
3310	IP CAMERA VIMICRO VC0568 8M SDRAM POSITIVO
3519	FOGAO TRON 04 BOCAS COM FORNO
4254	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO
4255	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO
4677	CONJUNTO ADULTO COM CADEIRA EM IMBUIA E MESA MODELO V
4678	CONJUNTO ADULTO COM CADEIRA EM IMBUIA E MESA MODELO V
5041	CONJUNTO ALUNO CJA-06 EM PLASTICO AZUL
5042	CONJUNTO ALUNO CJA-06 EM PLASTICO AZUL
5718	PUFF 40 X 42
5719	PUFF 40 X 42
5720	PUFF 40 X 42
5906	CADEIRA SECRETARIA ESTOFADA SEM BRAÇO
5907	CADEIRA SECRETARIA ESTOFADA SEM BRAÇO
5908	CADEIRA SECRETARIA ESTOFADA SEM BRAÇO
5948	PURIFICADOR LIBELL ACQUAFLEX HERMETICO BRANCO FUME 220 VOLTS
5969	CONJUNTO ALUNO CJA-04 MARCA MILAN VERMELHO
6011	CONJUNTO ALUNO CJA-04 MARCA MILAN VERMELHO
7593	LONGARINA 03 LUGARES, ACENTO DE PLÁSTICO, PRETA

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 09 de Dezembro de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025**

**Tipo: Menor Preço Item**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO ELETRONICO nº 020/2025**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 05 de dezembro de 2025.

**Sagrou-se vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:**

**1 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à Av. Rio Branco, Nº 1489, Bairro Campo Eliseos, na cidade de São Paulo-

SP, com valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

**2 - GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-RS, com valor total de R\$ 6.326,00 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 09 de dezembro de 2025.

**LUCIANA FERREIRA LEAL  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1367/2025**

LEI MUNICIPAL N.º 1367/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a Lei n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências. ”

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal apro-

vou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que “Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### CAPÍTULO VIII

#### DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

##### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 65.** A organização administrativa do FUNAPEM compreenderá os seguintes órgãos:

[...]

III – Diretor Executivo do FUNAPEM, com função executiva de administração superior de livre nomeação e exoneração.

[...]

#### SUB-SEÇÃO ÚNICA

##### DOS ÓRGÃOS

[...]

**Art. 71.** O cargo de Diretor Executivo do FUNAPEM, é de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, em que o servidor deverá possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido, apresentando no ato de nomeação os seguintes documentos:

**I** - Experiência em gestão pública;

**II** - Certidões Negativas Cível e Criminal, referente a Justiça Federal e Estadual;

**III** - Comprovar aprovação em exame de certificação de dirigente, organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

**§ 1º.** A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no artigo anterior implicará no indeferimento imediato da nomeação.

**§ 2º.** O Diretor Executivo do FUNAPEM, bem como os membros do Conselho Previdenciário, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo contidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 10.028/00.

**§ 3º.** As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 4º.** Compete especificamente ao Diretor Executivo:

**I** - representar o FUNAPEM em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

**II** - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

**III** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;

**IV** - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;

**V** - despachar os processos de habilitação a benefícios;

**VI** - movimentar as contas bancárias do FUNAPEM conjuntamente com o Presidente do Conselho Previdenciário;

**VII** - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

**§ 5º.** O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos atuariais do FUNAPEM.

**§ 6º.** Para melhor desenvolvimento das funções do FUNAPEM poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Previdenciário.

#### SEÇÃO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 72.** A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que por meio de Diretor Executivo do FUNAPEM nomeado pelo Prefeito Municipal, incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 09 de Dezembro de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

### LEI MUNICIPAL Nº 1371/2025

#### LEI MUNICIPAL Nº 1371/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração de nomenclaturas, níveis e atribuições de cargos comissionados, bem como sobre a criação de novo cargo comissionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Adelfino Francisco Lopo, faz saber que a Câmara de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Ficam alterados as nomenclaturas, níveis e atribuições/competências dos cargos comissionados abaixo especificados:

a) Coordenador Mun. de Programas Sociais – A-04, passa a ser **Coordenador do CRAS - A-04;**

Atribuições/Competências do Coordenador do CRAS:

Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica; Responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.

Atender as normas e legislação vigentes;

b) Coordenador Mun. do Programa Criança Feliz – A-04, passa a ser **Coordenador da Primeira Infância - A-04;**

Atribuições/Competências do Coordenador da Primeira Infância:

Articular e gerenciar políticas intersetoriais (assistência social, saúde, educação, cultura) para garantir o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, atuando na gestão de equipes (como visitantes), no monitoramento de programas (como o Criança Feliz), na mobilização de recursos e da rede, e na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal da Primeira Infância (PM-PI), focando no apoio dos direitos das crianças, especialmente as em vulnerabilidade social; Promover seminários e debates para sensibilizar gestores e setores para a causa da Primeira Infância; Realizar diagnóstico local da Primeira Infância para identificar prioridades e demandas das famílias; obedecer as legislações relacionadas a Primeira Infância, e outras atribuições relacionadas ao cargo.

c) O Chefe Municipal do Programa Bolsa Família (Sec. A. Social) – A-05, passa a ser **Coordenador do Cadastro Único (CadÚnico) - A-04;**

Atribuições/Competências do Coordenador do Cadastro Único (CadÚnico):

**coordenar e gerenciar todas as atividades** relacionadas ao Cadastro Único e aos programas sociais federais no âmbito do município, incluindo a gestão de usuários do sistema, articulação intersetorial e monitoramento das ações de cadastramento; revogar e gerenciar os perfis de acesso dos operadores e entrevistadores do Cadastro único no município; Promover a integração do Cadastro Único com a diversas políticas públicas (assistência social, saúde, educação, etc.) para garantir o acesso das famílias aos programas e benefícios disponíveis; Acompanhar as ações de cadastramento e atualização cadastral, assegurando a qualidade e a veracidade das informações registradas no sistema; Orientar a equipe municipal (entrevistadores, supervisores) sobre os procedimentos, normas e legislação do Cadastro Único, podendo inclusive participar de capacitações e formação continuada; atender as normas e legislações vigentes; garantir que a gestão do Cadastro Único no município seja eficiente, precisa e alinhada com as normas federais, facilitando o acesso da população de baixa renda aos programas sociais; Outras atribuições relacionadas ao cargo.

**Art. 2º** - Fica criada, na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001, as vagas e cargo comissionado abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social:

· **1 vaga - Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres.**

**Parágrafo Primeiro.** A remuneração de **Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres**, será baseada no nível (A-04).

**Parágrafo Segundo.** As Competências do cargo de Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres são:

- I. Elaborar, coordenar e implementar planos, programas e projetos voltados para as mulheres;
- II. Coordenar ações de prevenção e combate à violência contra a mulher;
- III. Promover a igualdade de gênero e combater a discriminação;
- IV. Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a Lei Maria da Penha e direitos;
- V. Atuar como interlocutor das demandas femininas junto a ór-

gãos públicos e provados;

VI. Fortalecer e dialogar com os Conselhos de Direitos das Mulheres;

VII. Propor e acompanhar convênios e parcerias;

VIII. Atender as normas e legislações vigentes e outras atribuições voltadas para a defesa dos Direitos das Mulheres promovendo e coordenando ações e programas que atendam às necessidades da população feminina, auxilia o poder executivo na concretização de parcerias e adesão à programas com o Estado e a Federação, bem como na interlocução com a Sociedade Civil Organizada;

**Art. 3º** - Fica criada, na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001, as vagas e cargo comissionado abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

· **1 vaga - Diretor Executivo do FUNAPEM.**

**Parágrafo Primeiro.** A remuneração de Diretor Executivo do FUNAPEM, será baseada no nível (A-02).

**Parágrafo Segundo.** As Competências do cargo de Diretor Executivo do FUNAPEM são:

- IX. possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido;
- X. possuir experiência em gestão pública comprovada;
- XI. possuir Certidões Negativas Cível e Criminal, referente a Justiça Federal e Estadual;
- XII. possuir aprovação em exame de certificação de dirigente, organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência;
- XIII. representar o FUNAPEM em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- XIV. comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;
- XV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;
- XVI. apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;
- XVII. despachar os processos de habilitação a benefícios;
- XVIII. movimentar as contas bancárias do FUNAPEM conjuntamente com o Presidente do Conselho Previdenciário;
- XIX. ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- XX. cumprir e fazer cumprir a Lei Municipal nº 414 de 20 de outubro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e suas alterações, bem como demais normas e legislações vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 09 de Dezembro de 2025.

**Adelcino Francisco Lopo**  
**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1372/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 1372/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a desafetação da área institucional nº 04, objeto da matrícula nº 82.010 do Cartório do 1º Serviço Registral de Barra do Garças - MT, autoriza o Poder Executivo Municipal a permutá-la com área de propriedade da Imobiliária Madras do Araguaia SPE Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada da categoria de bem público de uso especial, passando à classe de bem dominial, para fins de alienação mediante permuta, a área institucional nº 04, com dimensão de 1.432,08 m², objeto da matrícula nº 82.010, registrada perante o Cartório do 1º Serviço Registral de Barra do Garças - MT, cujos limites e confrontações constam da respectiva matrícula.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta da área pública descrita no art. 1º com imóvel de propriedade da pessoa jurídica Imobiliária Madras do Araguaia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.720.367/0001-76, com outra(s) área(s), ou compensação financeira eventualmente necessária(s) para equalização dos valores, nos termos da avaliação técnica.

**Art. 3º.** A avaliação dos imóveis envolvidos na permuta será realizada pela Comissão de Avaliação do Município de Pontal do Araguaia, nos termos da legislação municipal pertinente, devendo observar rigorosamente os critérios técnicos de avaliação previstos nas normas federais e municipais aplicáveis.

**Art. 4º.** A permuta autorizada por esta Lei somente poderá ser formalizada após:

- I - apresentação dos laudos de avaliação elaborados pela Comissão Municipal;
- II - emissão de parecer jurídico;
- III - lavratura de Escritura Pública de Permuta, contendo cláusula indicativa de que a finalidade do ato é viabilizar, pelo Loteador, a doação das áreas ao Estado de Mato Grosso, para implantação de Posto da Polícia Militar.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Adelcino Francisco Lopo**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1373/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 1373/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O ICC - INSTITUTO CONSTRUINDO CONEXÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Pontal do Araguaia, o Instituto Construindo Conexões, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituído e com sede neste Município, que desenvolve atividades voltadas à promoção social, educacional e comunitária.

**Art. 2º.** O reconhecimento de Utilidade Pública previsto nesta Lei possibilita ao Instituto Construindo Conexões:

- I - Celebrar parcerias, convênios ou termos de fomento com o Poder Público Municipal, observada a legislação vigente;
- II - receber auxílios, subvenções ou contribuições, quando houver previsão legal e orçamentária;
- III - firmar cooperação com órgãos públicos para execução de projetos de interesse social.

**Art. 3º.** O Instituto Construindo Conexões deverá manter, à disposição do Poder Público Municipal, documentação que compreve:

- I - regular funcionamento;
- II - prestação anual de contas da entidade aos seus associados;
- III - a continuidade das atividades de interesse público desenvolvidas no Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Adelcino Francisco Lopo**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N.º 1370/2025**

LEI MUNICIPAL N.º 1370/2025

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pontal do Araguaia para o período de 2026/2029 e dá outras providências."**

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo §1º, da Constituição Federal de 1988, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos 1, II, III, IV e V.

**§ 1º.** Integram o Plano Plurianual:

- a) Anexo I - Evolução da Receita;

- b) Anexo II - Fontes de Recursos;
- c) Anexo III - Relação de Programas;
- d) Anexo IV- Programas, Metas e Ações
- e) Anexo V - Síntese das Ações por Função e Sub-função

**§ 2º.** fontes de recursos constantes nos anexos no Anexo II, se manterão atualizadas mediante alteração dos ementários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 3º.** Para fins desta lei considera-se:

- I** - Programas, os instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II** - Indicadores, unidades de medida que verificam quando do resultado foi alcançado;
- III** — Justificativas, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades.
- IV** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V** — Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI** — Produtos, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.
- VII** — Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o poder executivo a atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026/2029, no enfoque da classificação das fontes ou destinação de recursos a ser utilizado pelo município, em conformidade com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas e riscos fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública identificados nos Anexos desta Lei, em conformidade com as normas vigentes dos exercícios em destaque, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN..

**Art. 3º** - Os Programas referidos no art. 1º, apresentados segundo padrões da do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas e indicadores, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - A exclusão, inclusão e alteração de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão anual do plano ou Projeto de Lei específico, a serem enviados ao Poder Legislativo, na data prevista na Lei Orgânica Municipal ou prevista em outros instrumentos legais.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio de projeto de Lei específica, de revisão ou de abertura de crédito especial, conforme artigo 40 e 41 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações de valores, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual por meio de projetos de lei encaminhado e seguindo o rito previsto na lei orgânica do município, em detrimento de alterações no cenário de arrecadação, de alteração das fontes de receita e despesa e alteração de programas e ações governamental.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada, com novas estimativas de receita em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 9º** - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 10** - O poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

**Art. 11** - O Poder Executivo publicará no portal de transparência em modulo específico, ao final de cada exercício, o Plano Plurianual atualizado pelas leis que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes de qualquer alteração de programas, com as adequações das Metas Fiscais aos valores orçamentários.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 09 de Dezembro de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**Anexo I - PPA 2026 - 2029 - Evolução da Receita**

DISCRIMINAÇÃO	FORTE	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
	RECEITA	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES		59.739.800,00	65.327.200,00	71.570.200,00	78.318.300,00

RECEITA TRIBUTÁRIA		6.373.000,00	6.907.000,00	7.460.000,00	8.029.000,00
IMPOSTOS		6.127.000,00	6.639.000,00	7.168.000,00	7.717.000,00
IMPOSTO DE RENDA		1.080.000,00	1.187.000,00	1.298.000,00	1.430.000,00
Imp.R.R.Fonte s/ Rend. Do Trabalho - Ativos e Inativos	1.500	760.000,00	835.000,00	910.000,00	1.000.000,00
Imp.R.R.Fonte s/ Rend. Do Trabalho - Pes. Jurídica	1.500	300.000,00	330.000,00	363.000,00	400.000,00
Imp.R.R.Fonte s/ Rend. - Outros Rendimentos	1.500	20.000,00	22.000,00	25.000,00	30.000,00
IMPOSTOS ESPECIFICOS		5.035.000,00	5.440.000,00	5.858.000,00	6.275.000,00
Imp. s/ Prop. Pred. Territ. Urbana - IPTU - Principal	1.500	640.000,00	700.000,00	770.000,00	850.000,00
Imp. s/ Prop. Urbana - IPTU - Multas e Juros	1.500	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00
Imp. s/ Prop. Urbana - IPTU - Dívida Ativa	1.500	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
Imp. s/ Prop. Urb - IPTU - Dívida Ativa - Multas/Juros	1.500	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Imp. s/ Trans. Inter Bens Imóveis - ITBI	1.500	1.300.000,00	1.430.000,00	1.570.000,00	1.700.000,00
Imp. s/ Serv. Qualquer natureza - ISSQN - Principal	1.500	2.440.000,00	2.600.000,00	2.850.000,00	3.000.000,00
Imp. s/Serv.Q. Natureza ISSQN - Multas e Juros	1.500	27.000,00	29.000,00	32.000,00	35.000,00
Receita Dívida Ativa do ISSQN - Principal	1.500	6.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Multas Juros Mora Dívida.Ativa ISS	1.500	7.000,00	8.000,00	10.000,00	11.000,00
ISSQN - Arrecadação Simples Nacional	1.500	575.000,00	625.000,00	575.000,00	625.000,00
OUTROS IMPOSTOS		12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Multas Juros Mora de Outros Tributos	1.500	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
Multas Juros Mora Dívida Ativa Outros Tributos	1.500	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TAXAS.		246.000,00	268.000,00	292.000,00	312.000,00
Taxa Fisc. Vig. Sanitária	1.500	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Taxa Licença Func. De Estabelecimentos	1.500	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Taxa Licença Execução de Obras	1.500	17.000,00	19.000,00	21.000,00	23.000,00
Taxa Inspeção, Controle e Fiscal. Principal	1.500	200.000,00	220.000,00	242.000,00	260.000,00
Taxa Inspeção, Controle e Fiscal. Multas e Juros	1.500	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Taxa Inspeção, Controle e Fiscal. Dívida Ativa	1.500	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Taxa InsP, Controle, Fiscal. Dívida Ativa - Multas/Juros	1.500	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Emolumentos e Custas Administrativas	1.500	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Taxas p/ Prestação de serviços - Principal	1.500	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		1.823.000,00	2.004.000,00	2.202.000,00	2.355.000,00
Receitas de Contribuição (FUNAPEM)	1.800	1.218.000,00	1.339.000,00	1.472.000,00	1.623.000,00
COSIP - Cont. Custeio Serv. Ilumin. Pública	1.751	605.000,00	665.000,00	730.000,00	732.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		2.437.000,00	2.672.000,00	2.930.000,00	3.246.500,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		1.575.000,00	1.728.000,00	1.895.000,00	2.111.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		862.000,00	944.000,00	1.035.000,00	1.135.000,00
Rem. Dep. Banc.Rec.Vinc.FEDERAL/46 - SUS 03	1.600	54.000,00	59.000,00	64.000,00	70.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc. FNS ESTADO/42 - 04	1.621	64.000,00	70.000,00	77.000,00	84.000,00
Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.Fundo FNAS	1.661	40.000,00	44.000,00	48.000,00	52.000,00
Rem. Dep. Rec. Não Vinculado a Imposto	1.500	609.000,00	669.500,00	734.500,00	807.500,00
Rem. Dep. Banc.Rec. Vinc. PNAE	1.552	3.000,00	3.500,00	4.000,00	45.000,00
Rem Transf Rec Estados para Conv. Educação - SEET	1.576	56.000,00	61.000,00	67.000,00	73.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.Conv SAUDE/23 F.631	1.631	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.500,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.Cosip	1.751	56.000,00	61.000,00	67.000,00	73.000,00
Rem. Transf. União Ref a part.	1.720	45.000,00	49.000,00	53.000,00	58.000,00
Rem. Transf. Estado ref convênios Educação	1.571	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00
Rem. Dep. Banc.Rec. Vinc. FUNDEB	1.540	100.000,00	104.000,00	108.000,00	113.000,00
Rem. Transf. Conv. OU Instru - Federal	1.700	129.000,00	141.000,00	155.000,00	170.000,00
Rem. Transf. Conv. U Repasse - Estadual	1.701	261.000,00	287.000,00	315.000,00	345.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.FETHAB/30	1.759	19.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.FETHAB/30 - educação	1.759	2.500,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.CIDE	1.750	4.500,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
Rem Rec; Vinculados a Fundo FNDE	1.569	41.000,00	47.500,00	56.000,00	60.000,00
Rem. Transf. FNDE PNAT	1.553	7.000,00	7.500,00	8.000,00	8.500,00
Rem. Dep. Banc Rec. LEI ALDIR BLANC 14399/22	1.719	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.FNDE Sal. Educação - 06	1.550	39.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc. - FNAS FEDERAL 05	1.660	36.000,00	40.000,00	44.000,00	48.000,00
Rem. Dep. Rec. Vinc.Convênios e Inst.Cong.Assistência Social	1.665	1.500,00	2.000,00	3.000,00	3.500,00
Rem Invest do Regime Previdência RPPS	1.800	862.000,00	944.000,00	1.035.000,00	1.135.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS		2.355.000,00	2.589.000,00	2.846.000,00	3.129.000,00
Serv. Analise contr. Saúde	1.500	144.000,00	158.000,00	173.000,00	190.000,00
Serviços de Fornecimento de Água DAE - Principal	1.500	2.184.000,00	2.402.000,00	2.642.000,00	2.906.000,00
Saneamento - Multas e Juros	1.500	24.000,00	26.000,00	28.000,00	30.000,00
Saneamento - Dívida Ativa	1.500	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Saneamento Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES		51.275.000,00	56.230.000,00	61.823.000,00	67.927.000,00
TRANSFERENCIAS IMPOSTOS		19.204.000,00	21.123.000,00	23.233.000,00	25.550.000,00
Cota Parte Fundo de Part. Dos Municípios	1.500	15.453.000,00	16.998.000,00	18.697.000,00	20.565.000,00
Cota Parte Fundo de Part. Dos Municípios - 1% COTA	1.500	1.595.000,00	1.754.000,00	1.929.000,00	2.120.000,00
Cota Parte do Imp.s/ Propr. Territorial Rural	1.500	1.850.000,00	2.035.000,00	2.238.000,00	2.460.000,00
Cota Parte do Fundo Especial Petróleo - FEP	1.720	306.000,00	336.000,00	369.000,00	405.000,00
Transf. Rec. Sistema SUS		3.278.000,00	3.603.000,00	3.971.000,00	4.367.000,00
		2.450.000,00	2.695.000,00	2.964.000,00	3.260.000,00
Transf. Fundo a Fundo Federal - Bloco Atenção Básica -	1.600	2.090.000,00	2.300.000,00	2.530.000,00	2.783.000,00
Transf. Fundo a fundo Federal - Atenção Primária	1.604	360.000,00	395.000,00	434.000,00	477.000,00
Media e Alta Complexidade-302	1.600	81.000,00	89.000,00	98.000,00	108.000,00



Vigilância em Saúde - 304 E 305		483.000,00	530.000,00	582.000,00	639.000,00
Transf. SUS Bloco Vigilância	1.600	306.000,00	336.000,00	369.000,00	405.000,00
Transf. SUS Bloco Vigilância da Saúde	1.604	177.000,00	194.000,00	213.000,00	234.000,00
Assistência Farmacêutica - 303	1.600	75.000,00	82.000,00	90.000,00	100.000,00
Gestão do SUS (50)		189.000,00	207.000,00	237.000,00	260.000,00
Transf. Bloco Gestão do SUS	1.604	128.000,00	140.000,00	164.000,00	180.000,00
Transf. Bloco Gestão do SUS - Piso da Enfermagem	1605	61.000,00	67.000,00	73.000,00	80.000,00
TRANSF. FMAS	1.660	461.000,00	508.000,00	558.000,00	595.000,00
FMAS SCFV Serv. Defesa Com e Fortal. Vínculos	1.660	150.000,00	165.000,00	180.000,00	180.000,00
FMAS PBF - PAIF	1.660	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.000,00
FMAS 1ª INFANCIA - SUAS	1.660	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.000,00
FMAS - PBV III - Equipe Volante	1.660	76.000,00	84.000,00	93.000,00	102.000,00
Outras Transf. Do FNAS	1.660	35.000,00	39.000,00	43.000,00	47.000,00
Transf. Recursos do FNDE		689.000,00	756.000,00	830.000,00	912.000,00
Transf. Do Salário Educação	1550	447.000,00	491.000,00	540.000,00	594.000,00
Transf. FNDE - PNAE	1.552	130.000,00	143.000,00	157.000,00	172.000,00
Transf. FNDE - PNATE	1.553	16.000,00	17.000,00	18.000,00	20.000,00
Outras Transferência do FNDE	1.569	96.000,00	105.000,00	115.000,00	126.000,00
TRANSFERENCIAS FEDERAIS		265.000,00	291.000,00	320.000,00	352.000,00
Transferência Complementar FUNDEF	1.543	265.000,00	291.000,00	320.000,00	352.000,00
OUTRAS TRANSF. CONV. UNIÃO		879.000,00	1.052.000,00	1.131.000,00	1.219.000,00
Outras Transf. Da União (LC 176/2020)	1.711	440.000,00	484.000,00	532.000,00	585.000,00
Transf Aldir Branc Lei 14399/22	1.719	75.000,00	82.000,00	90.000,00	99.000,00
Rec. Não Vinc. Aux Credito ICMS ART.3 - LC 123/22	1.501	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Rec. Não Viculado - Transf. União LC 201/23	1.502	108.000,00	217.000,00	226.000,00	236.000,00
Rec destinados S. cultura - LC 195/22 Paulo Gustavo	1.716	125.000,00	137.000,00	150.000,00	165.000,00
Outras Transf. Da União SAUDE	1.631	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
Outras Transf. Da União (comp. ICMS)	1.502	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Tranarf Aldir Branc Lei 14399/22	1.719	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00
Outras Trans da União Saúde - Emenda Parlamentar	1.631	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Transf. Da União EDUCAÇÃO	1.570	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
Transferência do Estado		15.733.000,00	17.304.000,00	19.033.000,00	20.936.000,00
Cota Parte do ICMS	1.500	14.355.000,00	15.790.000,00	17.369.000,00	19.106.000,00
Cota Parte do IPVA	1.500	1.228.000,00	1.350.000,00	1.485.000,00	1.633.000,00
Cota Parte IPI	1.500	116.000,00	127.000,00	139.000,00	153.000,00
Cota Parte Cont. Interv. Domin. Econ Cid	1.750	34.000,00	37.000,00	40.000,00	44.000,00
Transf. Rec. Sist. Único de Saúde SUS		438.000,00	481.000,00	529.000,00	581.000,00
Out. Transf. Fundo a Fundo SUS - Estado	1.621	438.000,00	481.000,00	529.000,00	581.000,00
CONVENIOS ESTADOS		2.088.000,00	2.292.000,00	2.518.000,00	2.765.000,00
Transf. Estadot. Convenios e congengeres Educação	1.571	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transf. Est. Programas Educação -SEET	1.576	320.000,00	352.000,00	387.000,00	425.000,00
FETHAB - Cota Parte Educação	1.759	54.000,00	60.000,00	66.000,00	72.000,00
Outras Transf. SUAS - Estado	1.661	107.000,00	117.000,00	128.000,00	140.000,00
Outras Transf. Conv. STADOS não Relacionados	1.701	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Cota Parte FETHAB	1.759	1.210.000,00	1.331.000,00	1.464.000,00	1.610.000,00
Out. Transf. Fundo a Fundo SUS - Estado - Emenda Parlamentar	1.632	375.000,00	410.000,00	451.000,00	496.000,00
TRANSF. INSTITUICIONAIS - FUNDEB		8.240.000,00	8.820.000,00	9.700.000,00	10.650.000,00
FUNDEB 30	1.540	2.040.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00
FUNDEB 70	1.540	6.200.000,00	6.820.000,00	7.500.000,00	8.250.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		127.000,00	139.000,00	151.000,00	165.000,00
INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO		87.000,00	95.000,00	103.000,00	113.000,00
IND. COMPENSAÇÃO - RPPS		40.000,00	44.000,00	48.000,00	52.000,00
OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	1.500	52.000,00	57.000,00	62.000,00	68.000,00
Demais Restituições - Outras	1.500	35.000,00	38.000,00	41.000,00	45.000,00
Comp. Financ. Entre Regimes Geral/Proprio	1.800	40.000,00	44.000,00	48.000,00	52.000,00
Outras Receitas Primaria	1.500	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL		4.291.000,00	4.291.000,00	4.291.000,00	4.291.000,00
ALIENAÇÃO		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alienação de Títulos	1.755	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Alienação de móveis	1.755	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transf.Conv União		1.641.000,00	1.641.000,00	1.641.000,00	1.641.000,00
Transf.Recursos do Fundo a Fundo SUS - 47	1601	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00
Transf SUS blo estrutuda	1601	92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00
Transf. Conv. União Saúde	1631	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Outras Transferência da União	1700	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transf Conv Estado		2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
Transf. Convenio Estado - SUS	1.632	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Transf. Convenio Estado	1.701	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Transf. Convenio Estado - Assist. Social	1.665	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Transf. Estado - Educação	1.571	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Transf. Convenio Estado	1.701	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Transf. Conv. Estado - Av. Universitária	1.701	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITA CORRENTE INTRA-OÇAMENTÁRIA	1.800	1.980.000,00	2.079.000,00	2.180.000,00	2.290.000,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.500	6.630.200,00	7.292.800,00	8.021.800,00	8.823.200,00
Ded. Rec. p/ Form do FUNDEB - FPM		3.090.600,00	3.399.600,00	3.739.400,00	4.113.000,00
Ded. Rec. p/ Form do FUNDEB - ITR		370.000,00	407.000,00	447.600,00	492.000,00
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMS - EXP		53.000,00	58.200,00	64.000,00	70.400,00
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB ICMS		2.871.000,00	3.158.000,00	3.473.800,00	3.821.200,00
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB IPVA		245.600,00	270.000,00	297.000,00	326.600,00
SOMA		64.030.800,00	69.618.200,00	75.861.200,00	82.609.300,00
PREVIDENCIA MUNICIPAL		4.100.000,00	4.406.000,00	4.735.000,00	5.100.000,00
CAMARA MUNICIPAL		2.459.160,00	2.869.440,00	3.149.016,00	3.454.140,00
PREFEITURA PONTAL		57.471.640,00	62.342.760,00	67.977.184,00	74.055.160,00

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**Anexo II - PPA 2026 - 2029 - Fonte de Recursos (DESPESAS)**

01 - CÂMARA MUNICIPAL			ESTIM 2026	ESTIM 2027	ESTIM 2028	ESTIM 2029	
PROG	P/A	STN	METAS				
5001	1001	1.500	Obras de Ampliação e Ref. Da Sede Propria	48.000,00	48.000,00	50.000,00	50.000,00
5001	1002	1.500	Aquis. De Moveis e Equipamentos	52.000,00	52.000,00	100.000,00	100.000,00
5001	2001	1.500	Desenv. Ativ. Da Camara Vereadores	2.275.000,00	2.670.000,00	2.898.000,00	3.178.000,00
5001	2002	1.500	Encargos c/Publicidade Institucional	84.160,00	99.440,00	101.016,00	126.140,00
			<b>TOTAL DA CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>2.459.160,00</b>	<b>2.869.440,00</b>	<b>3.149.016,00</b>	<b>3.454.140,00</b>
2 - GABINETE DO PREFEITO			ESTIM 2026	ESTIM 2027	ESTIM 2028	ESTIM 2029	
PROG	P/A	STN	METAS				
5002	1003	1.500	Aq. Moveis e Equipamentos Gabinete Prefeito	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
5002	2003	1.500	Manutenção do Gabinete do Prefeito	610.000,00	671.000,00	738.000,00	812.000,00
5002	2004	1.500	Comunicação Institucional e Publicidade Oficial	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
			<b>TOTAL DO GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>628.000,00</b>	<b>689.000,00</b>	<b>756.000,00</b>	<b>830.000,00</b>
03 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO			ESTIM 2026	ESTIM 2027	ESTIM 2028	ESTIM 2029	
PROG	P/A	STN	METAS				
5003	1004	1.500	Aquisição de Bens Imóveis por Dação	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5003	2005	1.500	Manut. Deserv. da Secretaria Mun. Governo	102.000,00	110.000,00	120.000,00	135.000,00
			<b>TOTAL SEC. DE GOVERNO</b>	<b>108.000,00</b>	<b>116.000,00</b>	<b>126.000,00</b>	<b>141.000,00</b>
4 - SEC MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO			ESTIM 2026	ESTIM 2027	ESTIM 2028	ESTIM 2029	
PROG	P/A	STN	METAS				
5020	1005	1.500	Aquis.Equip.e Mat. Permanente	165.000,00	165.000,00	170.000,00	175.000,00
5020	1006	1.500	Amort. Serv. Dívida Interna	195.000,00	210.000,00	230.000,00	250.000,00
5020	2006	1.500	Manut. Enc. Da Secret. Adm. Finanças e Planejamento	4.000.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00
5020	2007	1.500	Obrigações Tributárias e Contributivas (PASEP)	639.608,00	691.252,00	752.672,00	808.433,00
5020	2008	1.500	Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
5020	2009	1.500	Juros do Financ. Da Dívida	150.000,00	150.000,00	200.000,00	200.000,00
5020	2010	1.500	Encargos com Precatórios Judiciais	625.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
5020	2011	1.500	Sentença Judiciais	25.000,00	30.000,00	35.000,00	45.000,00
5020	2012	1.500	Manut. Enc. Do Plano Diretor	25.000,00	30.000,00	35.000,00	45.000,00
5020	2013	1.500	Manut. Impl. Manut. Prog. SIAFIC	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
5020	2074	1.500	Aporte para Cobertura de Déficit Anual do RPPS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
9999	9999	1.500	Op. Esp. Res. Contingencia	599.308,00	652.122,00	711.172,00	764.473,00
			<b>TOTAL SEC. ADM. FINAÇ E PLANEJ</b>	<b>6.548.916,00</b>	<b>8.078.374,00</b>	<b>8.783.844,00</b>	<b>9.437.906,00</b>
5 - SEC MUN. EDUCAÇÃO			ESTIM 2026	ESTIM 2027	ESTIM 2028	ESTIM 2029	
PROG	P/A	STN	METAS				
5004	1007	1.500	Const. Ampl Unid Escolares	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
5004	1008	1.500	Aquis. Moveis e Equip Sec. Educação	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
5004	1009	1.571	Aquis. Veículos	110.500,00	111.000,00	111.500,00	112.000,00
5004	1010	1.500	Aquis. Moveis e Equip p Creche	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
5004	1011	1.500	Aquis. Acervo Equip da Biblioteca	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
5004	1012	1.500	Construção e Reforma de Unidades Escolares	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
5004	1013	1.571	Aquis. Onibus Escolares	146.000,00	183.000,00	224.000,00	268.000,00
5004	1014	1.500	Ampliação Prédio para Creche	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
5024	1015	1.500	Manut. Ativ. Conselho de Educação	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
5004	1016	1.550	Aplicação dos Encargos do Salário Educação	70.000,00	85.000,00	100.000,00	115.000,00
5004	2014	1.500	Manut. Ativ. Sec. Educação	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00
5004	2015	1.550	Aplicação dos Encargos do Salário Educação	416.000,00	451.000,00	490.000,00	534.000,00
5004	2016	1.552	Encargos c Execução do PNAE - fundamental	40.000,00	45.000,00	48.000,00	70.000,00
5004	2017	1.576	Manut. Enc. Transp. Escolar	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
5004	2018	1.570	Transf. União Educação - Custeio	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
5004	2019	1.576	Encargos com Execução do F.E.E	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
5004	2020	1.500	Manut. Atv. Educação Infantil	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
5004	2021	1.500	Obrigações Tributárias e Contributivas (PASEP)	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00
5004	2022	1.500	Manut. E Encargos com Creche	296.570,00	596.670,00	969.670,00	1.422.620,00
5004	2023	1.759	Manut. E Encargos Transp. Escolar	56.500,00	63.000,00	69.500,00	76.000,00
5004	2024	1.569	Manut. Ações Desenv. Educação FNDE	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
5024	2025	1.500	Manut. Aitv. Curr. Conselho de Educação	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
5004	2026	1.552	Enc. Execução PNAE - Pre escola	73.000,00	78.500,00	87.000,00	111.000,00
5004	2027	1.552	Enc. Execução PNAE - Creche	17.000,00	20.000,00	23.000,00	30.000,00

5004	2028	1.552	Enc. Execução AEE	3.000,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00
5004	2029	1.553	Enc Execução PNATE	23.000,00	24.500,00	26.000,00	28.500,00
			<b>SUB-TOTAL - UNID 01</b>	<b>9.480.570,00</b>	<b>10.389.670,00</b>	<b>11.380.670,00</b>	<b>12.502.120,00</b>
5006	2030	1.540	Manut. Aitv. Curr. FUNDEB 70% - Fundamental	6.015.000,00	6.291.000,00	6.820.000,00	7.352.000,00
5006	2031	1.540	Manut. Aitv. Curr. FUNDEB 70% - Infantil	2.065.000,00	2.347.000,00	2.674.500,00	3.067.500,00
			<b>SUB-TOTAL - UNID 03</b>	<b>8.080.000,00</b>	<b>8.638.000,00</b>	<b>9.494.500,00</b>	<b>10.419.500,00</b>
5006	1017	1.540	Aquis. Imobiliário e Veículos - FUNDEB 30%	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
5006	1018	1.540	Const. Reforma Escola/Creche - FUNDEB 30%	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00
5006	2032	1.540	Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Fundamental	235.000,00	259.000,00	285.000,00	313.500,00
5006	2076	1.543	Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Fundamental	265.000,00	291.000,00	320.000,00	352.000,00
5006	2033	1.540	Capacitação e Habilitação de Servidores 30%	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
5006	2034	1.540	Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Infantil	5.000,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
			<b>SUB-TOTAL - UNID 04</b>	<b>525.000,00</b>	<b>577.000,00</b>	<b>633.500,00</b>	<b>695.500,00</b>
			<b>TOTAL SEC. EDUCAÇÃO</b>	<b>18.085.570,00</b>	<b>19.604.670,00</b>	<b>21.508.670,00</b>	<b>23.617.120,00</b>
			<b>6 - SEC MUN. SAUDE</b>				
<b>PROG</b>	<b>P/A</b>	<b>STN</b>	<b>METAS</b>	<b>ESTIM 2026</b>	<b>ESTIM 2027</b>	<b>ESTIM 2028</b>	<b>ESTIM 2029</b>
5007	1020	1500	Aquisição de Moveis e Equipamento - Municipal	100.000,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00
5007	1021	1500	Const. Reforma Atenção Básica	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5007	1022	1500	Const. Reforma Média e Alta Complexidade	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5007	1023	1500	Const. Reforma Vigilância Epidemiológica	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5007	2037	1500	Encargos do Cons. Municipal de Saúde	395.000,00	395.000,00	395.000,00	395.000,00
5007	2038	1500	Manut.. Conselho Mun. Saúde	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
5007	2039	1500	Manut. Enc. Sec. Mun. Saúde - Municipal	5.000.000,00	5.500.000,00	6.500.000,00	7.500.000,00
5007	2040	1500	Manut. Laboratório Análise Água	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
5007	2041	1500	Manut. Vigilância Sanitária	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5007	2042	1500	Manut. Da Atenção Básica - PSF	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
5007	2043	1500	Manut. Vigilância Epidemiológica	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
5007	2044	1500	Manut. Atividades Saúde Bucal	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5007	2045	1500	Manut. Ativid. Agente Comunitário Saúde	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5007	2046	1500	Manut. Enc. Assist. Farmacêutica	177.000,00	190.000,00	200.000,00	220.000,00
5007	2047	1500	Manut. Enc. Média e Alta Complexidade	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
			<b>SUB-TOTAL UNIDADE 01</b>	<b>6.821.000,00</b>	<b>7.389.000,00</b>	<b>8.454.000,00</b>	<b>9.529.000,00</b>
5007	1024	1631	Const. Ampliação Prédios da Saúde - Federal -	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
5007	1025	1631	Aquisição de Veículos para Saúde - Federal	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
5007	1026	1632	Const. Obras Rede Atenção Básica	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
5007	1027	1632	Const. Obras Média Alta Complexidade	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
5007	1028	1621	Const. Obras Média Alta Complexidade	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
5007	1029	1601	Aquisição de Equip. Atenção Básica	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00
5007	1030	1601	Aquis. Equip Média e Alta Complexidade	92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00
5007	1031	1621	Aquis. Equip Média e Alta Complexidade	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
5007	2048	1621	Manut. Atividades de At. Básica - PSF	356.000,00	400.000,00	450.000,00	499.000,00
5007	2049	1621	Manut. Da Farmácia Básica	60.000,00	65.000,00	70.000,00	80.000,00
5007	2050	1621	Manut. Da Alta Complexidade	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
5007	2051	1621	Manut. Consorcio Mun. PAICI	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
5007	2052	1600	Manut. Vigilância em Saúde	337.500,00	351.500,00	383.500,00	403.500,00
5007	2053	1600	Manut. Desp. Agente Comunitário = ACS	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.410.000,00
5007	2054	1600	Manut. De Média e Alta Complexidade	181.000,00	212.000,00	253.000,00	280.000,00
5007	2055	1600	Manut. Da Farmácia Básica	110.000,00	141.000,00	141.000,00	186.000,00
5007	2056	1600	Manut. Atividades de At. Básica - PSF	1.727.000,00	1.966.500,00	2.258.000,00	2.553.500,00
5007	2057	1600	Manut. Vigilância Sanitária	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00
5007	2058	1600	Manut. Atividades Saúde Bucal	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
5007	2059	1621	Manut. Atividades Saúde Bucal	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
5007	2060	1600	Manut. Ações de Saúde	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00
5007	2061	1600	Educação e Formação em Saúde	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
			<b>SUB-TOTAL UNIDADE 02</b>	<b>5.206.000,00</b>	<b>5.620.500,00</b>	<b>6.090.000,00</b>	<b>6.596.500,00</b>
			<b>TOTAL SEC SAÚDE</b>	<b>12.027.000,00</b>	<b>13.009.500,00</b>	<b>14.544.000,00</b>	<b>16.125.500,00</b>
			<b>07 - SEC MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>PROG</b>	<b>P/A</b>	<b>STN</b>	<b>METAS</b>	<b>ESTIM 2026</b>	<b>ESTIM 2027</b>	<b>ESTIM 2028</b>	<b>ESTIM 2029</b>
5008	1032	1500	Const. Ampliação Assistência Social	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5008	1033	1500	Aquisição de Moveis e Equipamentos	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5008	1034	1500	Impl Programa Habitacional Pro-Lar	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5008	1035	1500	Execução de Emendas Parl. P/Assist Social	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5008	1035	1665	Execução de Emendas Parl. P/Assist Social	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
5008	2062	1500	Aquis. Mat. Dist. Gratuitas p Carentes	25.000,00	25.000,00	100.000,00	200.000,00
5008	2063	1500	Manut. Enc Sec Assist. Social	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
5008	2111	1500	Manut. De Ação Procard - SUAS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
5008	2073	1500	Aprimo.Gestão de Programas	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5008	2112	1500	Manut. Enc e Atividades da Sec Assist. Social	6.154,00	122.716,00	350.170,00	477.660,00
			<b>01- TOTAL GAB.SEC.ASSIST. SOCIAL</b>	<b>971.154,00</b>	<b>1.187.716,00</b>	<b>1.590.170,00</b>	<b>2.017.660,00</b>
5008	1036	1500	Bloco de Proteção Social Básica	107.500,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5008	1037	1660	Bloco de Proteção Social Básica	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
5008	1038	1661	Benefícios Eventual Estadual	147.000,00	161.000,00	176.000,00	195.000,00
5008	1040	1665	Bloco de Proteção Social Básica	-	102.000,00	103.000,00	103.500,00
5008	2064	1500	Primeira Infância no SUAS -Criança Feliz	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00
5008	2064	1660	Primeira Infância no SUAS -Criança Feliz	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
5008	2065	1500	Manut. Enc com SCFV - Serv. Com. Fort Vinc	855.000,00	495.000,00	495.000,00	495.000,00

5008	2065	1660	Manut. Enc com SCFV - Serv. Com. Fort Vinc	-	360.000,00	360.000,00	360.000,00
5008	2068	1500	Bloco de Gest Desc. Do Prog. Balsa Fam e Cad Único	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00
5008	2068	1660	Bloco de Gest Desc. Do Prog. Balsa Fam e Cad Único	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
5008	2071	1500	Bloco Prot.Soc. Esp Media e Alta (MAC)	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00
5008	2071	1660	Bloco Prot.Soc. Esp Media e Alta (MAC)	105.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
5008	2080	1550	Manut. Encargos IGD-SUAS	26.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5008	2080	1550	Manut. Encargos IGD-SUAS	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00
			<b>02-TOTAL REC.PROP - IMPOSTOS E TRANSF-3%</b>	<b>1.590.500,00</b>	<b>1.605.000,00</b>	<b>1.621.000,00</b>	<b>1.640.500,00</b>
5024	2082	1500	<b>Encargos das Atividades Conselho Tutelar</b>	280.000,00	308.000,00	338.000,00	370.000,00
			<b>03-TOTAL REC.CONV. PROG. ESTAD/FEDERAL</b>	280.000,00	308.000,00	338.000,00	370.000,00
			<b>TOTAL SEC.ASSIST. SOCIAL</b>	2.841.654,00	3.100.716,00	3.549.170,00	4.028.160,00
			<b>08 - SEC MUN AGRICULTURA E ASSIST. FUNDIÁRIA</b>				
<b>PROG</b>	<b>P/A</b>	<b>STN</b>	<b>METAS</b>	<b>ESTIM 2026</b>	<b>ESTIM 2027</b>	<b>ESTIM 2028</b>	<b>ESTIM 2029</b>
5009	1041	1.500	Aquis. Moveis e Equipamentos	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5009	1042	1.500	Const. E Implm. De Microbacias	15.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5009	2113	1.500	Manutenção Ativid. Secretaria Agricultura	531.000,00	595.000,00	655.000,00	721.000,00
5009	2083	1.500	Manut. Proj. Lavoura e Hortas Comunitárias	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5009	2084	1.500	Ações Manut. Projetos e Programas Rurais	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
5009	2085	1.500	Manut. Atividades Conselho Desenv. Rural	75.000,00	110.000,00	120.000,00	140.000,00
5009	2086	1.500	Manut. E Implement Projetos e Aquicultura	75.000,00	75.000,00	85.000,00	100.000,00
			<b>TOTAL SEC AGRIC ASSIST FUND</b>	783.000,00	873.000,00	953.000,00	1.054.000,00
			<b>09 - SEC MUN OBRAS SERV PUBLICOS</b>				
<b>PROG</b>	<b>P/A</b>	<b>STN</b>	<b>METAS</b>	<b>ESTIM 2026</b>	<b>ESTIM 2027</b>	<b>ESTIM 2028</b>	<b>ESTIM 2029</b>
5011	1043	1.711	Pavimentação, Conserv. E Manutenção Viária	440.000,00	484.000,00	832.000,00	585.000,00
5011	1044	1.500	Ampl. E Reforma do Cemitério Municipal	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5011	1045	1.701	Aquis. Moveis e Equipamentos	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00
5011	1046	1.701	Constr. Praças, Parques e Jardins	756.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
5011	1047	1.500	Elaboração de Projetos Básicos	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5011	1048	1.500	Construção de Casas Populares	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5011	1049	1.500	Const. Galeria Pluv. E Rede Agua Esg. Sanitário	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5011	1050	1.500	Aquis. Equipamentos SAE	32.000,00	35.000,00	40.000,00	60.000,00
5011	1051	1.751	Ampl. E Extensao de Rede Elétrica	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
5011	1052	1.759	Obras Const. Recup. Manut. Estradas Vicinais-FETAH	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
5011	1053	1.759	Aquis. Maquinas e Equip. Rodoviários (fethab)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
5011	1054	1.759	Construção de Pontes e Bueros FETHAB)	229.000,00	351.000,00	486.000,00	434.000,00
5011	1055	1.500	Const. Implantação Aterro Sanitário	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5011	1056	1.751	Iluminação em vias Publicas	124.000,00	100.000,00	100.000,00	140.000,00
5011	1057	1.701	Construção av. - convenio Estado	1.123.000,00	1.149.000,00	1.177.000,00	1.307.000,00
5011	2087	1.500	Convênios com Estado	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
5011	1058	1.751	Modernização Sistema de Iluminação Publica	156.000,00	150.000,00	150.000,00	200.000,00
5011	1059	1.500	Ampliação do Sistema de Abastecimento Agua	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
5011	1060	1.500	Const. Meio Fios e Calçadas com Acessibilidade	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5011	1061	1.500	Obras em Estradas e Acostamento	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5011	1062	1.500	Const. Ciclovia Pav. Asfáltica Calç e Paviment.	506.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5011	1063	1.700	Const. Praças	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
5011	2088	1.500	Manut. Ativ. Sec. Obras	5.464.000,00	5.735.000,00	5.735.000,00	6.239.974,00
5011	2089	1.500	Desenv. Ativ. Serviços Limpeza Publica	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
5011	2090	1.500	Manutenção Vias Publicas	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00
5011	2091	1.500	Manutenção Atividades do SAE	1.430.000,00	1.573.000,00	1.730.000,00	1.900.000,00
5011	2092	1.500	Enc. Consorcio Inerm. Portal do Araguaia	79.000,00	87.000,00	95.000,00	105.000,00
5011	2093	1.759	Manut. Estradas Vicinais e Rurais (FETHAB)	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
5011	2094	1.751	Modernização Sistema de Iluminação Publica	361.000,00	426.000,00	497.000,00	405.000,00
5011	2096	1.720	Manut. Infraestrutura Transp CFEP	351.000,00	385.000,00	422.000,00	463.000,00
5011	2095	1.750	Manut. Infraestrutura Transp CIDE	38.500,00	42.000,00	45.500,00	50.000,00
5011	2097	1.500	Manut. Estradas Urbanas	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
			<b>TOTAL SEC. OBRAS E SERV. PUBLICO</b>	13.657.500,00	13.591.000,00	14.383.500,00	15.172.974,00
			<b>10 - SEC MUN INDUSTRIA COMERCIO TURISMO</b>				
<b>PROG</b>	<b>P/A</b>	<b>STN</b>	<b>METAS</b>	<b>ESTIM 2026</b>	<b>ESTIM 2027</b>	<b>ESTIM 2028</b>	<b>ESTIM 2029</b>
5010	1064	1.500	Aquis. Moveis e Equipamentos - Turismo	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5010	1065	1.700	Construção Parque Turístico c Urbanização	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
5010	1066	1.500	Aquis. Moveis e Equipamentos	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5010	2072	1.500	Manut; Eventos	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
5010	2098	1.500	Desenv. Ativ. Sec. Municipal Ind. Com.	700.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
5010	2099	1.500	Manut. Aç.Prom. Eventos Turístico	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
5010	2100	1.500	Manut. Ações Fort. Inc. Ind. E Comercio	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
			<b>TOTAL SEC. IND COM. TURISMO</b>	1.172.000,00	1.322.000,00	1.322.000,00	1.322.000,00
			<b>11 - INSTITUTO MUN. PREVID PROPRIA - FUNAPEM</b>				
<b>PROG</b>	<b>P/A</b>	<b>STN</b>	<b>METAS</b>	<b>ESTIM 2026</b>	<b>ESTIM 2027</b>	<b>ESTIM 2028</b>	<b>ESTIM 2029</b>
5012	1067	1.800	Aquis. Moveis e Equip. FUNAPEM	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
5012	2101	1.800	Manut. Benefícios e Auxílios aos segurados	3.285.562,86	3.511.870,00	3.674.590,00	3.891.040,00
5012	2102	1.800	Manut. Encargos Gerenciamento da Previdência	525.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
5012	2103	1.800	Compensação Previdenciária	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
9999	9999	1.800	Operação Especiais de Reserva de Contingencia	234.437,14	269.130,00	385.410,00	483.960,00
			<b>TOTAL FUNAPEM</b>	4.100.000,00	4.406.000,00	4.735.000,00	5.100.000,00
			<b>12 - SEC MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>				

PROG	P/A	STN	METAS	ESTIM 2026	ESTIM 2027	ESTIM 2028	ESTIM 2029
5023	1068	1.500	Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5023	2104	1.500	Manut. Enc. Sec. Mun. Des. Econômico	135.000,00	150.000,00	165.000,00	200.000,00
			<b>TOTAL SEC DESENV. ECONOMICO</b>	141.000,00	156.000,00	171.000,00	206.000,00
			<b>13 - SEC MUN. DA MULHER</b>				
PROG	P/A	STN	METAS	ESTIM 2026	ESTIM 2027	ESTIM 2028	ESTIM 2029
5023	1075	1.500	Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente	6.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
5023	2114	1.500	Manut. Enc. Sec. Mun. Da Mulher	135.000,00	150.000,00	165.000,00	200.000,00
			<b>TOTAL SEC DESENV. ECONOMICO</b>	141.000,00	162.000,00	177.000,00	212.000,00
			<b>14 - SEC MUN. ESPORTE</b>				
ORG	P/A	STN	METAS	ESTIM 2026	ESTIM 2027	ESTIM 2028	ESTIM 2029
5021	1069	1.500	Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente	6.000,00	6.000,00	6.000,00	50.000,00
5021	1070	1.500	Obras e Instalações	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00
5021	2105	1.701	Encargos Promoção Eventos Esportivos	60.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
5021	2106	1.500	Manut. Enc. Com Secretaria Mun. Esporte	200.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
			<b>TOTAL SEC ESPORTE</b>	322.000,00	562.000,00	562.000,00	606.000,00
			<b>15 - SEC MUN. MEIO AMBIENTE</b>				
PROG	P/A	STN	METAS	ESTIM 2026	ESTIM 2027	ESTIM 2028	ESTIM 2029
5013	1071	1.500	Elaboração Projetos Conservação Ambiental	6.000,00	6.000,00	6.000,00	50.000,00
5013	1072	1.500	Aquis. Equipamentos Presv. Ambiental	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5013	1073	1.500	Const. De Abrigo para Animais e Fundo de Amparo	13.000,00	15.000,00	7.000,00	50.000,00
5013	1074	1.500	Aquis. Equip/Ma.Perm. Abrigo Animais e Fundo Amparo	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
5013	2107	1.500	Manutenção Sec. Do Abrigo - Fundo de Amparo	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
5013	2108	1.500	Manut. Conselho Proteção Animais e Fundo Amparo	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
5013	2109	1.500	Manutenção Sec. Mun. Meio Ambiente	410.000,00	451.000,00	500.000,00	550.000,00
5013	2110	1.500	Ações de Elaboração de Proje. Conserv.Ambiental	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
			<b>TOTAL SEC MEIO AMBIENTE</b>	638.000,00	681.000,00	722.000,00	859.000,00
			<b>16 - SEC MUN. CULTURA</b>				
PROG	P/A	STN	METAS	ESTIM 2026	ESTIM 2027	ESTIM 2028	ESTIM 2029
5021	1019	1.500	Aquis. Equip. Mat. Permanente	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5021	2035	1.500	Encargos promoção Eventos Culturais	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
5021	2078	1.716	Encargos promoção Eventos Culturais	107.000,00	137.000,00	150.000,00	165.000,00
5021	2077	1.719	Encargos promoção Eventos Culturais	125.000,00	114.500,00	123.000,00	132.500,00
5021	2036	1.500	Desenv. Ativ. Coord. Cultura	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00
			<b>TOTAL SEC MUN. CULTURA</b>	378.000,00	397.500,00	419.000,00	443.500,00
			<b>TOTAL DO MUNICIPIO</b>	64.030.800,00	69.618.200,00	75.861.200,00	82.609.300,00

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**Anexo III - PPA 2026/2029 - Relação de Programas**

PROGRAMA	ESTIMATIVA 2026	ESTIMATIVA 2027	ESTIMATIVA 2028	ESTIMATIVA 2029
5001 MANUT. DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.459.160,00	2.869.440,00	3.149.016,00	3.454.140,00
5002 GESTÃO DE POLITICAS PUBLICS DA ADM. CENTRAL	628.000,00	689.000,00	756.000,00	830.000,00
5003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	108.000,00	116.000,00	126.000,00	141.000,00
5004 EDUCAÇÃO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER	9.480.570,00	10.389.670,00	11.380.670,00	12.502.120,00
5006 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDEB	8.605.000,00	9.215.000,00	10.128.000,00	11.115.000,00
5007 SAUDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	12.027.000,00	13.009.500,00	14.544.000,00	16.125.500,00
5008 COMUNIDDE SOLIDARIA	2.561.654,00	2.792.716,00	3.211.170,00	3.658.160,00
5009 ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	783.000,00	873.000,00	953.000,00	1.054.000,00
5010 REVITALIZAÇÃO DO COMERCIO E TURISMO	1.172.000,00	1.322.000,00	1.322.000,00	1.322.000,00
5011 INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PUBLICOS	13.657.500,00	13.591.000,00	14.383.500,00	15.172.974,00
5012 MANUT. REGIME PROPRIO DE PREVID. MUNIC	3.865.562,86	4.136.870,00	4.349.590,00	4.616.040,00
5013 CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	638.000,00	681.000,00	722.000,00	859.000,00
5020 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	5.949.608,00	7.426.252,00	8.072.672,00	8.673.433,00
5021 DESENVOLVENDO O ESPORTE E CULTURA P/TODOS	700.000,00	959.500,00	981.000,00	1.049.500,00
5023 DESENVOLV. RELAÇÕES TRABALHO E RENDA	282.000,00	318.000,00	348.000,00	418.000,00
5024 DESENVOLV. ATIVID. CONS.	280.000,00	308.000,00	338.000,00	370.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	833.745,14	921.252,00	1.096.582,00	1.248.433,00
<b>TOTAL</b>	64.030.800,00	69.618.200,00	75.861.200,00	82.609.300,00

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**Anexo IV - PPA 2026/2029 - Relação de Programas**

Programas, Metas e Ações

RECEITAS	ESTIMADO 2026	ESTIMADO 2027	ESTIMADO 2028	ESTIMADO 2029
RECEITAS CORRENTES	59.739.800,00	65.327.200,00	71.570.200,00	78.318.300,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA	6.373.000,00	6.907.000,00	7.460.000,00	8.029.000,00

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1.823.000,00	2.004.000,00	2.202.000,00	2.355.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.437.000,00	2.672.000,00	2.930.000,00	3.246.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.355.000,00	2.589.000,00	2.846.000,00	3.129.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.275.000,00	56.230.000,00	61.823.000,00	67.927.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.000,00	139.000,00	151.000,00	165.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.291.000,00</b>	<b>4.291.000,00</b>	<b>4.291.000,00</b>	<b>4.291.000,00</b>
ALIENAÇÃO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	4.241.000,00	4.241.000,00	4.241.000,00	4.241.000,00
REC. COR. INTRA-OÇAMENTARIAS	1.980.000,00	2.079.000,00	2.180.000,00	2.290.000,00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	6.630.200,00	7.292.800,00	8.021.800,00	8.823.200,00
<b>SOMA</b>	<b>64.030.800,00</b>	<b>69.618.200,00</b>	<b>75.861.200,00</b>	<b>82.609.300,00</b>

P/A	STN	METAS	META FISICA	META FINANCEIRA			
				2026	2027	2028	
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL - Caracterização da atividade: Ampliação e Manutenção da Sede Propria Câmara</b>							
1001	1	Obras de Ampliação e Ref. Da Sede Propria	1,00	48.000,00	48.000,00	50.000,00	50.000,00
1002	1	Aquis. De Moveis e Equipamentos	6,00	52.000,00	52.000,00	100.000,00	100.000,00
2001	1	Desenv. Ativ. Da Camara Vereadores	13,00	2.275.000,00	2.670.000,00	2.898.000,00	3.178.000,00
2002	1	Encargos c/Publicidade Institucional	12,00	84.160,00	99.440,00	101.016,00	126.140,00
<b>2 - GABINETE DO PREFEITO - Caracterização da atividade: Ampliação e Manutenção do Gabinete</b>							
1003	2	Aq. Moveis e Equipamentos Gabinete Prefeito	6,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
2003	2	Manutenção do Gabinete do Prefeito	13,00	610.000,00	671.000,00	738.000,00	812.000,00
2004	2	Comunicação Institucional e Publicidade Oficial	12,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
<b>03 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO - Caracterização da atividade: Modernização e Manutenção da Administração Geral</b>							
1004	3	Aquisição de Bens Imóveis por Dação	12,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2005	3	Manut. Desenv. da Secretaria Mun. Governo	13,00	102.000,00	110.000,00	120.000,00	135.000,00
<b>4 - SEC MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO - Modernização e Manutenção e Planejamento Administrativo</b>							
1005	4	Aquis.Equip.e Mat. Permanente	6,00	165.000,00	165.000,00	170.000,00	175.000,00
1006	4	Amort. Serv. Divida Interna	12,00	195.000,00	210.000,00	230.000,00	250.000,00
2006	4	Manut. Enc. Da Secret. Adm. Finanças e Planejamento	13,00	4.000.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00
2007	4	Obrigações Tributarias e Contributivas (PASEP)	13,00	639.608,00	691.252,00	752.672,00	808.433,00
2008	4	Indenizações e Restituições	10,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2009	4	Juros do Financ. Da Dívida	12,00	150.000,00	150.000,00	200.000,00	200.000,00
2010	4	Encargos com Precatorios Judiciais	12,00	625.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
2011	4	Sentençaõ Judiciais	10,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	45.000,00
2012	4	Manut. Enc. Do Plano Diretor	13,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	45.000,00
2013	4	Manut. Impl. Manut. Prog. SIAFIC	12,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
2074	4	Aporte para Cobertura de Déficit Anual do RPPS	12,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
9999	4	Op. Esp. Res. Contingencia	12,00	599.308,00	652.122,00	711.172,00	764.473,00
<b>5 - SEC MUN. EDUCAÇÃO - Modernização e Manutenção da Educação e dos Fundos</b>							
1007	5	Const. Ampl Unid Escolares	6,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1008	5	Aquis. Moveis e Equip Sec. Educação	6,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1009	5	Aquis. Veículos	2,00	110.500,00	111.000,00	111.500,00	112.000,00
1010	5	Aquis. Moveis e Equip p Creche	10,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1011	5	Aquis. Acervo Equip da Biblioteca	10,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1012	5	Construção e Reforma de Unidades Escolares	6,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1013	5	Aquis. Onibus Escolares	2,00	146.000,00	183.000,00	224.000,00	268.000,00
1014	5	Ampliação Prédio para Creche	2,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1015	5	Manut. Ativ. Conselho de Educação	13,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1016	5	Aplicação dos Encargos do Salário Educação	12,00	70.000,00	85.000,00	100.000,00	115.000,00
2014	5	Manut. Ativ. Sec. Educação	13,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00
2015	5	Aplicação dos Encargos do Salário Educação	12,00	416.000,00	451.000,00	490.000,00	534.000,00
2016	5	Encargos c Execução do PNAE - fundamental	10,00	40.000,00	45.000,00	48.000,00	70.000,00
2017	5	Manut. Enc. Transp. Escolar	10,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2018	5	Transf. União Educação - Custeio	10,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
2019	5	Ecargos com Execução do F.E.E	10,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2020	5	Manut. Ativ. Educação Infantil	13,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2021	5	Obrigações Tributarias e Contributivas (PASEP)	12,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00
2022	5	Manut. E Encargos com Creche	13,00	296.570,00	596.670,00	969.670,00	1.422.620,00
2023	5	Manut. E Encargos Transp. Escolar	10,00	56.500,00	63.000,00	69.500,00	76.000,00
2024	5	Manut. Ações Desenv. Educação FNDE	10,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00
2025	5	Manut. Aitv. Curr. Conselho de Educação	12,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
2026	5	Enc. Execução PNAE - Pre escola	10,00	73.000,00	78.500,00	87.000,00	111.000,00
2027	5	Enc. Execução PNAE - Creche	10,00	17.000,00	20.000,00	23.000,00	30.000,00
2028	5	Enc. Execução AEE	10,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00
2029	5	Enc Execução PNATE	10,00	23.000,00	24.500,00	26.000,00	28.500,00
2030	5	Manut. Aitv. Curr. FUNDEB 70% - Fundamental	13,00	6.015.000,00	6.291.000,00	6.820.000,00	7.352.000,00
2031	5	Manut. Aitv. Curr. FUNDEB 70% - Infantil	13,00	2.065.000,00	2.347.000,00	2.674.500,00	3.067.500,00
1017	5	Aquis. Imobiliario e Veículos - FUNDEB 30%	12,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
1018	5	Const. Reforma Escola/Creche - FUNDEB 30%	12,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00
2032	5	Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Fundamental	12,00	235.000,00	259.000,00	285.000,00	313.500,00
2076	5	Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Fundamental	12,00	265.000,00	291.000,00	320.000,00	352.000,00
2033	5	Capacitação e Habilitação de Servidores 30%	10,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2034	5	Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Infantil	10,00	5.000,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
<b>6 - SEC MUN. SAUDE - Modernização e Manutenção da Saúde e dos Fundos</b>							
1020	6	Aquisição de Moveis e Equipamento - Municipal	6,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00

1021	6	Const. Reforma Atenção Básica	2,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1022	6	Const. Reforma Média e Alta Complexidade	2,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1023	6	Const. Reforma Vigilância Epidemiológica	2,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2037	6	Encargos do Cons. Municipal de Saúde	2,00	395.000,00	395.000,00	395.000,00	395.000,00
2038	6	Manut. Conselho Mun. Saúde	12,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
2039	6	Manut. Enc. Sec. Mun. Saúde - Municipal	13,00	5.000.000,00	5.500.000,00	6.500.000,00	7.500.000,00
2040	6	Manut. Laboratório Análise Água	12,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2041	6	Manut. Vigilância Sanitária	12,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2042	6	Manut. Da Atenção Básica - PSF	12,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2043	6	Manut. Vigilância Epidemiológica	12,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
2044	6	Manut. Atividades Saúde Bucal	12,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2045	6	Manut. Ativid. Agente Comunitário Saúde	12,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2046	6	Manut. Enc. Assist. Farmacêutica	12,00	177.000,00	190.000,00	200.000,00	220.000,00
2047	6	Manut. Enc. Média e Alta Complexidade	12,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1024	6	Const. Ampliação Predios da Saúde - Federal -	2,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
1025	6	Aquisição de Veículos para Saúde - Federal	2,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1026	6	Const. Obras Rede Atenção Básica	2,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1027	6	Const. Obras Média Alta Complexidade	2,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1028	6	Const. Obras Média Alta Complexidade	2,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1029	6	Aquisição de Equip. Atenção Básica	2,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00	249.000,00
1030	6	Aquis. Equip Média e Alta Complexidade	2,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00
1031	6	Aquis. Equip Média e Alta Complexidade	2,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2048	6	Manut. Atividades de At. Básica - PSF	12,00	356.000,00	400.000,00	450.000,00	499.000,00
2049	6	Manut. Da Farmácia Básica	12,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00	80.000,00
2050	6	Manut. Da Alta Complexidade	12,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
2051	6	Manut. Consorcio Mun. PAICI	12,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2052	6	Manut. Vigilância em Saúde	12,00	337.500,00	351.500,00	383.500,00	403.500,00
2053	6	Manut. Desp. Agente Comunitário = ACS	12,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00	1.410.000,00
2054	6	Manut. De Média e Alta Complexidade	12,00	181.000,00	212.000,00	253.000,00	280.000,00
2055	6	Manut. Da Farmácia Básica	12,00	110.000,00	141.000,00	141.000,00	186.000,00
2056	6	Manut. Atividades de At. Básica - PSF	12,00	1.727.000,00	1.966.500,00	2.258.000,00	2.553.500,00
2057	6	Manut. Vigilância Sanitária	12,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00
2058	6	Manut. Atividades Saúde Bucal	12,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
2059	6	Manut. Atividades Saúde Bucal	12,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
2060	6	Manut. Ações de Saúde	12,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00
2061	6	Educação e Formação em Saúde	12,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
<b>07 - SEC MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL - Modernização e Manutenção da Saúde e dos Fundos</b>							
1032	7	Const. Ampliação Assistência Social	1,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1033	7	Aquisição de Moveis e Equipamentos	10,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1034	7	Impl Programa Habitacional Pro-Lar	10,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1035	7	Execução de Emendas Parl. P/Assist Social	12,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1035	7	Execução de Emendas Parl. P/Assist Social	12,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2062	7	Aquis. Mat. Dist. Gratuitas p Carentes	12,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00	200.000,00
2063	7	Manut. Enc Sec Assist. Social	12,00	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
2111	7	Manut. De Ação Procard - SUAS	12,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2073	7	Aprimo.Gestão de Programas	12,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2112	7	Manut. Enc e Atividades da Sec Assist. Social	12,00	6.154,00	122.716,00	350.170,00	477.660,00
1036	7	Bloco de Proteção Social Básica	12,00	107.500,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1037	7	Bloco de Proteção Social Básica	12,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1038	7	Benefícios Eventual Estadual	12,00	147.000,00	161.000,00	176.000,00	195.000,00
1040	7	Bloco de Proteção Social Básica	12,00	-	102.000,00	103.000,00	103.500,00
2064	7	Primeira Infância no SUAS -Criança Feliz	12,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00	104.000,00
2064	7	Primeira Infância no SUAS -Criança Feliz	12,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2065	7	Manut. Enc com SCFV - Serv. Com. Fort Vinc	12,00	855.000,00	495.000,00	495.000,00	495.000,00
2065	7	Manut. Enc com SCFV - Serv. Com. Fort Vinc	12,00	-	360.000,00	360.000,00	360.000,00
2068	7	Bloco de Gest Desc. Do Prog. Balsa Fam e Cad Único	12,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00	134.000,00
2068	7	Bloco de Gest Desc. Do Prog. Balsa Fam e Cad Único	12,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2071	7	Bloco Prot.Soc. Esp Média e Alta (MAC)	12,00	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2071	7	Bloco Prot.Soc. Esp Média e Alta (MAC)	12,00	105.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2080	7	Manut. Encargos IGD-SUAS	12,00	26.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2080	7	Manut. Encargos IGD-SUAS	12,00	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2082	7	Encargos das Atividades Conselho Tutelar	12,00	280.000,00	308.000,00	338.000,00	370.000,00
<b>08 - SEC MUN AGRICULTURA E ASSIST. FUNDIÁRIA - Modernização, Manutenção a Agricultura Familiar do Município</b>							
1041	8	Aquis. Moveis e Equipamentos	6,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1042	8	Const. E Impl. De Microbacias	2,00	15.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2113	8	Manutenção Ativid. Secretaria Agricultura	12,00	531.000,00	595.000,00	655.000,00	721.000,00
2083	8	Manut. Proj. Lavoura e Hortas Comunitárias	12,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2084	8	Ações Manut. Projetos e Programas Rurais	12,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
2085	8	Manut. Atividades Conselho Desenv. Rural	12,00	75.000,00	110.000,00	120.000,00	140.000,00
2086	8	Manut. E Implement Projetos e Aquicultura	12,00	75.000,00	75.000,00	85.000,00	100.000,00
<b>09 - SEC MUN OBRAS SERV PUBLICOS - Modernização e Manutenção da Saúde e dos Fundos</b>							
1043	9	Pavimentação, Conserv. E Manutenção Viária	6,00	440.000,00	484.000,00	832.000,00	585.000,00
1044	9	Ampl. E Reforma do Cemitério Municipal	1,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1045	9	Aquis. Moveis e Equipamentos	10,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00
1046	9	Constr. Praças, Parques e Jardins	6,00	756.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1047	9	Elaboração de Projetos Básicos	6,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1048	9	Construção de Casas Populares	1,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

1049	9	Const. Galeria Pluv. E Rede Agua Esg. Sanitário	6,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1050	9	Aquis. Equipamentos SAE	6,00	32.000,00	35.000,00	40.000,00	60.000,00
1051	9	Ampl. E Extensão de Rede Elétrica	6,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00
1052	9	Obras Const. Recup. Manut. Estradas Vicinais-FETAH	6,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
1053	9	Aquis. Maquinas e Equip. Rodoviários (fethab)	10,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00
1054	9	Construção de Pontes e Bueros FETHAB)	10,00	229.000,00	351.000,00	486.000,00	434.000,00
1055	9	Const. Implantação Aterro Sanitário	1,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1056	9	Iluminação em vias Publicas	12,00	124.000,00	100.000,00	100.000,00	140.000,00
1057	9	Construção av. - convenio Estado	2,00	1.123.000,00	1.149.000,00	1.177.000,00	1.307.000,00
2087	9	Convênios com Estado	1,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1058	9	Modernização Sistema de Iluminação Publica	12,00	156.000,00	150.000,00	150.000,00	200.000,00
1059	9	Ampliação do Sistema de Abastecimento Agua	2,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1060	9	Const. Meio Fios e Calçadas com Acessibilidade	10,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1061	9	Obras em Estradas e Acostamento	10,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1062	9	Const. Ciclovia Pav. Asfáltica Calç e Paviment.	10,00	506.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1063	9	Const. Praças	6,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2088	9	Manut. Ativ. Sec. Obras	12,00	5.464.000,00	5.735.000,00	5.735.000,00	6.239.974,00
2089	9	Desenv. Ativ. Serviços Limpeza Publica	12,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2090	9	Manutenção Vias Publicas	12,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00
2091	9	Manutenção Atividades do SAE	12,00	1.430.000,00	1.573.000,00	1.730.000,00	1.900.000,00
2092	9	Enc. Consorcio Inerm. Portal do Araguaia	12,00	79.000,00	87.000,00	95.000,00	105.000,00
2093	9	Manut. Estradas Vicinais e Rurais (FETHAB)	12,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
2094	9	Modernização Sistema de Iluminação Publica	12,00	361.000,00	426.000,00	497.000,00	405.000,00
2096	9	Manut. Infraestrutura Transp CFEP	12,00	351.000,00	385.000,00	422.000,00	463.000,00
2095	9	Manut. Infraestrutura Transp CIDE	12,00	38.500,00	42.000,00	45.500,00	50.000,00
2097	9	Manut. Estradas Urbanas	12,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
<b>10 - SEC MUN INDUSTRIA COMERCIO TURISMO - Modernização, Manutenção e Incentivo ao Turismo Local</b>							
1064	10	Aquis. Moveis e Equipamentos - Turismo	2,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1065	10	Construção Parque Turístico c Urbanização	2,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1066	10	Aquis. Moveis e Equipamentos	10,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2072	10	Manut; Eventos	6,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2098	10	Desenv. Ativ. Sec. Municipal Ind. Com.	12,00	700.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
2099	10	Manut. Ações Prom. Eventos Turísticos	12,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2100	10	Manut. Ações Fort. Inc. Ind. E Comercio	12,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>11 - INSTITUTO MUN. PREVID PROPRIA - FUNAPEN - Modernização, Manutenção do Fundo de Assist. Aposentado e Pensionista</b>							
1067	11	Aquis. Moveis e Equip. FUNAPEM	10,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
2101	11	Manut. Benefícios e Auxílios aos segurados	12,00	3.285.562,86	3.511.870,00	3.674.590,00	3.891.040,00
2102	11	Manut. Encargos Gerenciamento da Previdência	12,00	525.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
2103	11	Compensação Previdenciária	12,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
9999	11	Operação Especiais de Reserva de Contingência	1,00	234.437,14	269.130,00	385.410,00	483.960,00
<b>12 - SEC MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - Modernização Econômico do Município</b>							
1068	12	Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente		6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2104	12	Manut. Enc. Sec. Mun. Des. Econômico		135.000,00	150.000,00	165.000,00	200.000,00
<b>13 - SEC MUN. DA MULHER - Modernização, Manutenção de Atividades a Inclusão da Mulher na Sociedade</b>							
1075	13	Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente		6.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
2114	13	Manut. Enc. Sec. Mun. Da Mulher		135.000,00	150.000,00	165.000,00	200.000,00
<b>14 - SEC MUN. ESPORTE - Modernização, Manutenção e Incentivo ao Esporte no Município</b>							
1069	14	Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente	10,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	50.000,00
1070	14	Obras e Instalações	2,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00
2105	14	Encargos Promoção Eventos Esportivos	10,00	60.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2106	14	Manut. Enc. Com Secretaria Mun. Esporte	12,00	200.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
<b>15 - SEC MUN. MEIO AMBIENTE - Modernização e Manutenção de Ações voltadas ao Meio Ambiente</b>							
1071	15	Elaboração Projetos Conservação Ambiental	10,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	50.000,00
1072	15	Aquis. Equipamentos Presv. Ambiental	10,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1073	15	Const. De Abrigo para Animais e Fundo de Amparo	1,00	13.000,00	15.000,00	7.000,00	50.000,00
1074	15	Aquis. Equip/Ma.Perm. Abrigo Animais e Fundo Amparo	10,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
2107	15	Manutenção Sec. Do Abrigo - Fundo de Amparo	12,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00
2108	15	Manut. Conselho Proteção Animais e Fundo Amparo	12,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2109	15	Manutenção Sec. Mun. Meio Ambiente	12,00	410.000,00	451.000,00	500.000,00	550.000,00
2110	15	Ações de Elaboração de Proj. Conserv.Ambiental	10,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
<b>16 - SEC MUN. CULTURA - Modernização, Manutenção e Incentivo assist. a Cultural</b>							
1019	16	Aquis. Equip. Mat. Permanente	6,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
2035	16	Encargos promoção Eventos Culturais	6,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
2078	16	Encargos promoção Eventos Culturais	6,00	107.000,00	137.000,00	150.000,00	165.000,00
2077	16	Encargos promoção Eventos Culturais	6,00	125.000,00	114.500,00	123.000,00	132.500,00
2036	16	Desenv. Ativ. Coord. Cultura	12,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**Anexo V - PPA 2026/2029 - SINTESE DAS AÇÕES**

1.0 - Por Função

FUNÇÃO	ESTIMATIVA 2026	ESTIMATIVA 2027	ESTIMATIVA 2028	ESTIMATIVA 2029
--------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------



01	Legislativa	2.459.160,00	2.869.440,00	3.149.016,00	3.454.140,00
04	Administração	6.246.608,00	8.441.252,00	9.154.672,00	9.890.433,00
08	Assistência Social	2.835.654,00	3.094.716,00	3.543.170,00	4.022.160,00
09	Previdência Social	3.865.562,86	4.136.870,00	4.349.590,00	4.616.040,00
10	Saúde	11.632.000,00	12.614.500,00	14.149.000,00	15.730.500,00
11	Trabalho	141.000,00	156.000,00	171.000,00	206.000,00
12	Educação	18.085.570,00	19.604.670,00	21.508.670,00	23.617.120,00
13	Cultura	378.000,00	397.500,00	419.000,00	443.500,00
14	Direitos da Cidadania	141.000,00	162.000,00	177.000,00	212.000,00
15	Urbanismo	9.483.000,00	9.068.000,00	9.444.000,00	9.831.974,00
16	Habitação	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
17	Saneamento	2.169.000,00	2.315.000,00	2.477.000,00	2.667.000,00
18	Gestão Ambiental	638.000,00	681.000,00	722.000,00	859.000,00
20	Agricultura	252.000,00	278.000,00	298.000,00	333.000,00
23	Comércio e Serviços	1.172.000,00	1.322.000,00	1.322.000,00	1.322.000,00
25	Energia	691.000,00	726.000,00	797.000,00	805.000,00
26	Transporte	1.709.500,00	1.877.000,00	2.060.500,00	2.264.000,00
27	Desporto e Lazer	322.000,00	562.000,00	562.000,00	606.000,00
28	Encargos Especiais	970.000,00	385.000,00	455.000,00	475.000,00
99	Reserva de Contingência	833.745,14	921.252,00	1.096.582,00	1.248.433,00
	<b>TOTAL</b>	<b>64.030.800,00</b>	<b>69.618.200,00</b>	<b>75.861.200,00</b>	<b>82.609.300,00</b>

2.0 - Por Sub-função

FUNÇÃO	ESTIMATIVA 2026	ESTIMATIVA 2027	ESTIMATIVA 2028	ESTIMATIVA 2029
031 Ação Legislativa	2.459.160,00	2.869.440,00	3.149.016,00	3.454.140,00
122 Administração Geral	11.339.716,86	12.531.586,00	14.273.760,00	16.107.700,00
123 Administração Financeira	4.855.608,00	6.917.252,00	7.493.672,00	8.074.433,00
125 Normatização e Fiscalização	280.000,00	308.000,00	338.000,00	370.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	338.000,00	698.000,00	698.000,00	698.000,00
244 Assistência Comunitária	513.500,00	428.000,00	444.000,00	463.500,00
245 Serviços Socioassistenciais	855.000,00	595.000,00	595.000,00	595.000,00
301 Atenção Básica	5.186.000,00	5.519.500,00	5.911.000,00	6.315.500,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	912.000,00	943.000,00	984.000,00	1.011.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	347.000,00	396.000,00	411.000,00	486.000,00
304 Vigilância Sanitária	31.500,00	31.500,00	31.500,00	31.500,00
305 Vigilância Epidemiológica	388.500,00	407.500,00	444.500,00	469.500,00
306 Alimentação e Nutrição	25.000,00	25.000,00	100.000,00	200.000,00
361 Ensino Fundamental	14.381.000,00	15.309.000,00	16.501.000,00	17.732.500,00
365 Educação Infantil	3.704.570,00	4.295.670,00	5.007.670,00	5.884.620,00
392 Difusão Cultural	378.000,00	397.500,00	419.000,00	443.500,00
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	141.000,00	162.000,00	177.000,00	212.000,00
451 Infra-estrutura urbana	2.809.500,00	2.135.000,00	2.523.500,00	2.322.000,00
452 Serviços Urbanos	7.554.000,00	7.892.000,00	7.991.000,00	8.573.974,00
482 Habitação Urbana	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
512 Saneamento Básico Urbana	1.824.000,00	1.970.000,00	2.132.000,00	2.322.000,00
541 res; e Cons. Ambiental	638.000,00	681.000,00	722.000,00	859.000,00
605 Abastecimento	177.000,00	203.000,00	213.000,00	233.000,00
691 Promoção Comercial	75.000,00	75.000,00	85.000,00	100.000,00
695 Turismo	1.172.000,00	1.322.000,00	1.322.000,00	1.322.000,00
752 Energia Elétrica	206.000,00	200.000,00	200.000,00	260.000,00
782 Transporte Rodoviário	1.308.000,00	1.438.000,00	1.581.000,00	1.739.000,00
812 Desporto Comunitário	322.000,00	562.000,00	562.000,00	606.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	970.000,00	385.000,00	455.000,00	475.000,00
999 Reserva de Contingência	833.745,14	921.252,00	1.096.582,00	1.248.433,00
<b>TOTAL</b>	<b>64.030.800,00</b>	<b>69.618.200,00</b>	<b>75.861.200,00</b>	<b>82.609.300,00</b>

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 1366/2025**

LEI MUNICIPAL N.º 1366/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para atender as seguin-

tes dotações orçamentárias:

11 - INST. MUN. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNAPEM

01 - FUNAPEM

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

5012 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL

2.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO -BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO);

2101 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIO AOS SEGURADOS;

**3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS RESERVAS REMUNERADAS.....R\$ 260.000,00**

2.800.1121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO -BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO;

2101 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIO AOS SEGURADOS;

**3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS RESERVAS REMUNERADAS.....R\$ 15.000,00**

2.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2102 MANUT. ENCARGOS GERENCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
..... R\$ 40.000,00

**TOTAL**

.....R\$ 315.000,00

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Superávit Financeiro de recursos vinculados do exercício de 2024 no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

**Art. 3º.** Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 1235/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 1276/2024 Lei Orçamentária - LOA e nos anexos da Lei nº 1039/2021 - Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 09 de Dezembro de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N.º 1368/2025**

LEI MUNICIPAL N.º 1368/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências. ”

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos mil reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	10 - Secret. Mun. Industria, Comercio e Turismo		
Unidade:	01 - Secret. Mun. Industria, Comercio e Turismo		
Função:	23 - Comércio e Serviços		
SUBFUNÇÃO:	695 - Turismo		
PROGRAMA:	5010 - Desenv. Da Industria, Comércio e Turismo		
PROJ/ATIVIDADE:	2099 - Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turísticos		
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jur.	R\$ 1.335.400,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.31	Premiações Culturais, Cientificas	R\$ 64.600,00
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 1.400.000,00</b>

**Art. 2º** - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações o Excesso de Arrecadação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2022 á 2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 09 de Dezembro de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N.º 1369/2025**

LEI MUNICIPAL N.º 1369/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação e dá outras providências. ”

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO:	10 - Secret. Mun. Industria, Comercio e Turismo		
Unidade:	01 - Secret. Mun. Industria, Comercio e Turismo		
Função:	23 - Comércio e Serviços		
SUBFUNÇÃO:	695 - Turismo		
PROGRAMA:	5010 - Desenv. Da Industria, Comércio e Turismo		
PROJ/ATIVIDADE:	2115 - Festival do Reveillon		
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jur.	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>

**Art. 2º** - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações o Excesso de Arrecadação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder á inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2022 á 2025.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 09 de Dezembro de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 369/GP/2025**

PORTARIA Nº 369/GP/2025 Em 09 de Dezembro de 2025.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autoriza a servidora **Luciana Neves e Silva** à usufruir **03 (três) dias de suas férias** nos dias 15 a 17/12/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025, adiado pela Portaria nº 349/2025, restando ainda 06 (seis) dias à serem usufruídos referente a este período aquisitivo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 09 de Dezembro de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**PORTARIA FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 134/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o requerimento formalizado pelo servidor **WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA**, SERVIÇOS GERAIS, matricula Funcional 258, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus ao usufruto de 1 (um) mês de férias por assiduidade, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO** a viabilidade legal e orçamentária da conver-

são do referido período de férias em pecúnia, nos termos da legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a conversão em pecúnia de 30 dias de férias adquirida e não usufruída pelo servidor **WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA**, matrícula nº 258, correspondente ao período aquisitivo de 2024 a 2025.

**Art. 2º** O valor a ser pago será calculado com base na remuneração do servidor, incluídas as vantagens permanentes e eventuais, conforme previsto na legislação municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 08 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Interino Municipal**

**de Ponte Branca - MT**

**PORTARIA Nº 135/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Conceder a servidora **REGINA AUXILIADORA MOREIRA UREL**, FISIOTERAPEUTA, matricula Funcional 888, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 07/01/2026 a 05/02/2026

**Art.2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 08 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Interino Municipal**  
**de Ponte Branca - MT**

**PORTARIA Nº 136/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder a servidora **ERILENE ROCHA DE JESUS**, GARI, matrícula Funcional 938, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação de Transportes, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 05/01/2026 a 03/02/2026

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 08 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Interino Municipal**  
**de Ponte Branca - MT**

**PORTARIA Nº 137/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder a servidora **ESCARLIT DA SILVA BORGES**, GARI, matrícula Funcional 914, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação de Transportes, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 05/01/2026 a 03/02/2026

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 08 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Interino Municipal**  
**de Ponte Branca - MT**

**PORTARIA Nº 138/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Mu-

nicipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder ao servidor **JANIO PEREIRA DA SILVA**, MOTO-RISTA, matrícula Funcional 867, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/01/2026 a 30/01/2026

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 08 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Interino Municipal**  
**de Ponte Branca - MT**

**PORTARIA Nº 139/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder ao servidor **BRUNO BORGES DE ANICESIO**, VIGIA, matrícula Funcional 853, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de PROMOÇÃO SOCIAL, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/01/2026 a 01/02/2026

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 08 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Interino Municipal**  
**de Ponte Branca - MT**

**PORTARIA Nº 140/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder ao servidor **VALDIR DOMINGUES FERREIRA**, VIGIA, matrícula Funcional 918, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transportes, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/12/2025 a 27/01/2026

**Art. 2°**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 08 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Interino Municipal  
de Ponte Branca - MT**

**PORTARIA Nº 141/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e a CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS em abono pecuniário dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1°**- Conceder ao servidor **MAIKSON DIVINO BATISTA ROCHA**, MOTORISTA, matrícula Funcional 877, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, o gozo de 20 (vinte) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 05/01/2026 a 24/01/2026.

**Art. 2°**- Autorizar, conforme solicitação do(a) servidor(a), a **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.**

**Art. 3°**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 08 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Interino Municipal  
de Ponte Branca - MT**

**PORTARIA Nº 142/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1°**- Conceder a servidora **ELIANE DE OLIVEIRA SILVA**, GARFI, matrícula Funcional 909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação de Transportes, o gozo de 10 (dez) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 06/01/2026 a 15/01/2026

**Art. 2°**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 08 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Interino Municipal  
de Ponte Branca - MT**

**PORTARIA Nº 143/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1°**- Conceder a servidora **GISSELLE LUBIA MARTINS HONORIO**, FISCAL SANITARIO, matrícula Funcional 777, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 07/01/2026 a 05/02/2026.

**Art. 2°**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 08 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Interino Municipal  
de Ponte Branca - MT**

**POTARIA FERIAS**

**PORTARIA Nº 144/RH/2025**

**EMENTA:** Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1°**- Conceder a servidora **OZENIR DE JESUS OLIVEIRA**, SERVIÇOS GERAIS, matrícula Funcional 892, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/01/2026 a 13/02/2026.

**Art. 2°**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 09 de dezembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**

**Prefeito Interino Municipal  
de Ponte Branca - MT**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DECRETO Nº 79, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

DECRETO Nº 79, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização, utilização e cessão onerosa das barracas destinadas à Festa de Final de Ano do Município de Ponte Branca - MT, e dá outras providências.

O Sr. CLAYTON PARREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PONTE BRANCA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ponte Branca - MT, e

CONSIDERANDO a realização das festividades de final de ano no Município de Ponte Branca - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a ocupação das barracas constantes no Mapa Oficial do Evento, estabelecendo critérios para cessão, utilização, responsabilidade e segurança;

CONSIDERANDO o interesse público na adequada organização do espaço, preservação da ordem, higiene, segurança e bom funcionamento do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a distribuição, utilização e cessão onerosa das barracas destinadas à Festa de Final de Ano do Município de Ponte Branca - MT, conforme regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Dos valores e atividades permitidas:

I - As barracas nº 1 a 14 e nº 27 terão valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo permitida exclusivamente a venda de bebidas.

II - As barracas nº 15 a 26 terão valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo permitida a venda de bebidas e alimentos.

Parágrafo único. Os valores definidos neste Decreto referem-se única e exclusivamente ao período das festividades de final de ano.

Art. 3º - Da solicitação e pagamento:

I - As barracas deverão ser solicitadas pelos interessados entre os dias 09 a 12 de dezembro de 2025, junto ao Departamento Municipal de Tributos.

II - No ato da solicitação, será emitida a guia de pagamento, com vencimento único em 17 de dezembro de 2025.

III - A liberação da barraca ficará condicionada ao pagamento integral da guia emitida.

IV - Será permitida somente uma (01) barraca por pessoa, física ou jurídica.

Art. 4º - O requerente da barraca será integralmente responsável, sem qualquer ônus ao Município, por:

I - realizar, custear e manter as ligações de água, energia elétrica, internet e demais estruturas necessárias ao funcionamento da barraca;

II - manter a barraca e seus equipamentos em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento;

III - atender às orientações da organização do evento, especialmente quanto à segurança e fluxo de pessoas.

§1º O Município não se responsabiliza por eventuais danos ocorridos nas barracas, em seus equipamentos, estruturas ou produtos.

§2º É expressamente proibido aos permissionários realizar vendas de forma ambulante, devendo manter-se exclusivamente no espaço da barraca.

Art. 5º - Da organização e localização:

I - O Departamento de Tributos, em conjunto com a equipe de organização da festa, poderá alterar a localização das barracas, caso necessário, para melhor adequação do espaço, segurança, logística ou qualquer outro motivo de interesse público.

II - A distribuição será realizada conforme ordem de solicitação e disponibilidade, respeitando o limite de uma barraca por pessoa.

III - As barracas referidas neste Decreto ficam autorizadas a funcionar no período de 23 a 31 de dezembro de 2025, exclusivamente no espaço oficialmente destinado pelo Município para as festividades de final de ano.

IV - Fora desse período, o funcionamento dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O Município realizará vistoria prévia obrigatória em todas as barracas antes do início do evento, podendo determinar:

I - ajustes estruturais;

II - adequações de segurança;

III - reorganização de equipamentos;

IV - cumprimento de normas de higiene e acessibilidade. Parágrafo único. A não realização das adequações exigidas poderá resultar na não liberação da barraca, sem direito à restituição de valores pagos.

Art. 7º - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares sempre que necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, em 08 de dezembro de 2025.

Publique-se

Cumpra-se

CLAYTON PARRREIRA DA SILVA Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - MAPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
RESOLUÇÃO Nº02/2025- CONSELHO CURADOR- IMPBRAN**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“O Conselho Curador do IMPBRAN - Fundo

Municipal de Previdência Social dos

Servidores de Ponte Branca, no uso de suas

atribuições e competências que lhe são

conferidas pela Lei no

323, de 24 de agosto de

2004, por seu Regimento Interno, e”

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária

realizada em 19 de novembro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de

novembro de 2010 e suas posteriores alterações, em que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º

O IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 05 de DEZEMBRO de 2025.

Marcio de Paula Urel

Presidente do Conselho do Previdenciário

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/  
2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51/2025**

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação nº 19/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, MÁQUINAS DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL (PIPOCA E ALGODÃO DOCE), MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITORIA, DESTINADOS AO EVENTO "NATAL**

**DAS CRIANÇAS", PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, considerando a compatibilidade da proposta apresentada, a vantajosidade para a Administração Pública e o atendimento integral às necessidades do evento, declaro como vencedora a empresa: MARTA GOMES COELHO, inscrita no CNPJ: 43.910.475/0001-28, com endereço Av: Brasil Central, s/nº - Centro - Piranhas/GO, pelo valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

A contratação será formalizada por Nota de Empenho, conforme art. 95, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço de execução única.

Ponte Branca - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Clayton Parreira da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**  
**(PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS) POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO**  
**PARA 2026- IMPBRAN**

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

## **2026**

### **IMPBRAN**



**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

**SUMÁRIO**

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.1 IDENTIFICAÇÃO .....	3
1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	3
1.3 OBJETIVO .....	3
1.4 BASE LEGAL.....	3
1.5 VIGÊNCIA.....	3
<b>2. CONTEÚDO</b> .....	<b>4</b>
2.1 MODELO DE GESTÃO .....	5
2.1.1 GOVERNANÇA .....	5
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO .....	6
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS .....	7
2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL .....	7
2.2.1.2 BRASIL .....	8
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS .....	9
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS .....	10
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO .....	11
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ .....	11
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS.....	11
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026 .....	12
2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026 .....	14
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS .....	23
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS .....	24
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA .....	25
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.....	26
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS.....	27
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.....	31
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA .....	31
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS .....	33
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA.....	34
<b>3.TRANSPARÊNCIA</b> .....	<b>35</b>
<b>4.VEDAÇÕES</b> .....	<b>35</b>
<b>5. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>37</b>

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

### 1. APRESENTAÇÃO

#### 1.1 IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo: PONTE BRANCA/MT  
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTE BRANCA - IMPBRAN.  
CNPJ: 13.302.362/0001-89  
Meta Atuarial: IPCA + 5,51% a.a.

#### 1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

#### 1.3 OBJETIVO

A Avaliação Atuarial assim como o Estudo de ALM realizados constataram que o **IMPBRAN** dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência, assim como dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia diversificada vislumbrando o equilíbrio atuarial e financeiro no longo prazo.

Portanto, o çno que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade com os maiores riscos aceitáveis para cada um dos investimentos e o conjunto da carteira.

#### 1.4 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional- CMN nº 4963/21/2021 ("Resolução 4963/21") e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 ("Portaria 1.467/22") no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

#### 1.5 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS, conforme determina o art. 5º da Resolução 4963/21.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

É importante destacar que no momento da elaboração desta Política, já existe a minuta de uma “nova Resolução 4963” que, quando publicada ensejará, provavelmente, na revisão desta.

### 2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4963/21, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4963/21 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

### 2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **RPPS** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **RPPS** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

#### 2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **RPPS** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **RPPS** conta com o serviço de consultoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e informática** inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 e **Mais Valia Consultoria Ltda (Consultoria)**, e inscrita no CNPJ 22.687.467/0001-94 autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos RPPS, através de análise de cenários, estudo de

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

### 2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4963/21 determina que os recursos do **RPPS** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – renda fixa
- II – renda variável
- III – investimentos no exterior
- IV – investimentos estruturados
- V – fundos Imobiliários
- VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

- I – fundos/classes de investimento classificados como multimercado;
- II – fundos/classes de investimento em participações (FIP); e
- III – fundos/classes de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **RPPS**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **RPPS**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **RPPS**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

### 2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

#### 2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

##### Situação de partida

- A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea.
- Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.
- Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, pois pressões inflacionárias, e riscos fiscais, eleitorais e cambiais ainda pesam.

##### Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) arrefecem; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / “soft landing” falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para “portos seguros” (títulos de dívida pública forte, ouro)

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

**Parâmetros-chave**

- Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.
- A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido).
- A inflação “META” será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

**Riscos globais fortes**

- Tensões geopolíticas (Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia) elevando o risco de choques energéticos.
- Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais.
- Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.
- Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

**2.2.1.2 BRASIL**

**Contexto atual**

- A taxa Selic está em 15 % a.a.
- A inflação medida pelo IPCA está na faixa de 5 % interanual recentemente. Observe último Boletim FOCUS
- Projeções para 2025 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.
- O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.
- O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

**Cenários possíveis:**

<b>Cenário</b>	<b>Suposição / gatilho</b>	<b>Impacto para Brasil</b>
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 %-12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

### Riscos específicos

- Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.
- Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação “de segunda ordem” (salários, contratos) ganha força.
- Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.
- Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.
- Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

### Oportunidades estruturais

- Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.
- Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.
- Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

### 2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

#### Renda fixa

##### Oportunidades

- Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.
- Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.
- Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.
- Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

##### Riscos

- Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).
- Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.
- Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.
- Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

#### Renda variável (ações, fundos de ações)

##### Oportunidades

- Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.
- Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

- Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.
- Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

### Riscos

- Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.
- Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.
- Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.
- Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

### Imóveis / mercado imobiliário

#### Oportunidades

- Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.
- Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.
- Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.
- Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

#### Riscos

- Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.
- Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.
- Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.
- Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

### 2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

#### Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de decompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

#### Nesse cenário

- Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) será uma opção de boa proteção real e fluxo previsível.
- Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.
- Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

**Tática sugerida**

- Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).
- Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.
- Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixada.
- No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.
- Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

**2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO**

Expectativas de Mercado																10 de outubro de 2025								
Mediana - Agregado	2025				2026				2027				2028											
	H4-4 semanas	H4-1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal**	Resp. 5 dias úteis***	H4-4 semanas	H4-1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal**	Resp. 5 dias úteis***	H4-4 semanas	H4-1 semana	Hoje semanal*	Comp. semanal**	Resp. 5 dias úteis***									
IPCA (variação %)	4,83	4,80	4,72	▼ (3)	152	4,70	67	4,30	4,28	4,28	=(2)	149	4,20	66	3,90	3,90	3,90	=(4)	129	3,70	3,70	3,68	▼ (1)	113
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,16	2,16	=(5)	114	2,17	39	1,80	1,80	1,80	=(4)	110	1,81	38	1,90	1,90	1,83	▼ (1)	79	2,00	2,00	2,00	=(83)	74
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,45	5,45	=(1)	128	5,40	46	5,60	5,53	5,50	▼ (3)	122	5,50	44	5,60	5,56	5,51	▼ (1)	95	5,54	5,56	5,56	=(2)	87
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	=(16)	146	15,00	49	12,38	12,25	12,25	=(3)	145	12,50	49	10,50	10,50	10,50	=(35)	118	10,00	10,00	10,00	=(42)	104
IGP-M (variação %)	1,10	0,96	0,95	▼ (5)	74	0,80	28	4,20	4,20	4,20	=(2)	71	4,20	28	4,00	4,00	4,00	=(39)	62	3,96	3,98	3,98	=(1)	57
IPCA Administrados (variação %)	4,66	4,61	4,56	▲ (4)	100	4,91	38	4,00	3,97	3,97	=(3)	98	4,00	37	4,00	4,00	3,94	▼ (1)	94	3,65	3,70	3,70	=(1)	59
Conta corrente (US\$ bilhões)	-47,81	-48,15	-48,00	▼ (1)	33	-48,00	9	-42,74	-45,00	-45,35	▼ (1)	32	-45,00	9	-53,70	-53,00	-53,50	▼ (5)	21	-57,50	-60,00	-60,00	=(2)	18
Balança comercial (US\$ bilhões)	64,81	64,40	62,00	▼ (2)	35	61,15	10	68,38	67,35	65,72	▼ (2)	32	65,72	10	75,51	75,45	75,00	▼ (2)	24	73,94	73,94	75,00	▲ (1)	17
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	=(43)	31	70,00	9	70,00	70,00	70,00	=(29)	31	70,00	9	71,60	71,20	71,30	▲ (1)	24	75,00	75,00	75,00	=(6)	19
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,80	65,76	65,76	=(1)	52	65,77	15	70,10	70,08	70,08	=(1)	51	70,08	15	73,90	73,90	73,90	=(6)	43	76,06	76,03	76,02	▼ (2)	40
Resultado primário (% do PIB)	-0,52	-0,50	-0,50	=(1)	62	-0,50	17	-0,60	-0,60	-0,60	=(8)	61	-0,60	17	-0,30	-0,40	-0,40	=(2)	48	-0,10	-0,15	-0,15	=(1)	43
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	=(5)	49	-8,60	13	-8,40	-8,40	-8,40	=(1)	48	-8,30	13	-7,30	-7,40	-7,46	▼ (1)	40	-7,00	-7,00	-7,00	=(4)	36

Fonte: Resumo do Relatório Focus de 13/10/2025 (Banco Central)

**2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ**

Com base nos dados do período encerrado em 30 de setembro de 2025, o RPPS apresentava um montante total de **R\$ 7.125.277,11**, considerando os recursos aplicados e as disponibilidades financeiras.

**2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS**

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das

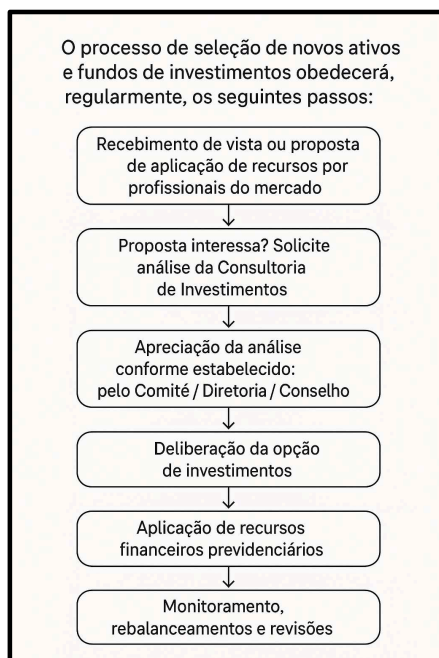
**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

receitas e despesas futuras do **RPPS** e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

**2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026**

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **RPPS** e as opções de investimentos previstas na Resolução 4963/21, ajustadas para o nível II do Programa Pró-Gestão, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteadada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do RPPS, está resumido abaixo:



A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Pró-Gestão I	Estratégia Alvo	Limite Superior
--	---------------	--------	--------------	-----------------	-----------------

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

		Limite Resolução				
<b>RENDA FIXA</b>	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, "a"	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "b"	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "c"	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, "a"	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, "b"	60%	65%	-	60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, "a"	5%	5%	-	5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	5%	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	7º, V, "c"	5%	5%	-	5%
<b>SUBTOTAL</b>					<b>70,00%</b>	
<b>Ações</b>	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	5,00%	30%
	<b>BDR – Ações</b>	8º III	30%	35%	5,00%	30%
	BDR – ETF	8º IV	30%	35%	2,00%	30%
<b>SUBTOTAL</b>					<b>22,00%</b>	
<b>Fl. Exterior</b>	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º II	10%	10%	-	10%
<b>SUBTOTAL</b>					<b>0,00%</b>	
<b>Investi. Estruturado</b>	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	3,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações – mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
<b>SUBTOTAL</b>					<b>3,00%</b>	
<b>FII</b>	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	-	15%
<b>SUBTOTAL</b>					<b>-</b>	
<b>Empr. Consig</b>	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	5,00%	5%
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>100%</b>

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

### 2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;
- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

### Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2026.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

### Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução n° 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

**Segurança:** Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

**Liquidez:** Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

**Rentabilidade Estável:** Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

**Previsibilidade:** Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

### Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, “b”

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

### Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, “a”

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

### Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Meta Selic se encontra em 15%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

### Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Meta Selic a 15%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

### Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

### ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

### **BDR – Ações - 8º III**

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

### **Fundos Multimercados - 10, I**

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o **RPPS**, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

### **Empréstimo Consignado - 12**

#### **Objetivo**

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

#### **Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark**

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

#### **Elegibilidades ao empréstimo**

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c. tenha cessado o benefício;

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

### Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

### Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;
- II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

### Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

- a. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- c. Taxa de Administração; e
- d. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

### **Margem e Valores**

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

### **Concessão dos Empréstimos**

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

### Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

### Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

## 2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **RPPS**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **RPPS** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

### 2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 de 15 de outubro de 2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de 5,51% a.a.

Considerando ainda, de acordo com a tabela abaixo, o atingimento de meta atuarial em 1 (hum) dos últimos 5 (cinco) anos, a meta atuarial alternativa que poderá ser perseguida pelo RPPS em 2026 será de **5,51%** a.a, devendo ser definida qual das 2 taxas será utilizada, na reunião de aprovação dessa Política de Investimentos.

<b>Ano</b>	<b>Rentabilidade</b>	<b>Meta Atuarial</b>
2020	5,99%	10,65%
2021	-0,17%	16,50%
2022	8,48%	10,86%
2023	13,26%	9,47%
2024	2,94%	9,88%

### 2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS, desde que respeitando o estabelecido na legislação de, no máximo, 20%. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

### 2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **RPPS** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **RPPS** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **RPPS**;

IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

### 2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

**RISCO DE MERCADO** - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **RPPS** utiliza indicadores como **VaR – Value-at-Risk** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

**RISCO DE CRÉDITO** - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4963/21, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **RPPS** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Classificações das agências de risco			Significado na escala
Fitch Ratings	Standard & Poor's	Moody's	
AAA	AAA	Aaa	↑ Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+	AA+	Aa1	
AA	AA	Aa2	
AA-	AA-	Aa3	
A+	A+	A1	
A	A	A2	
A-	A-	A3	
BBB+	BBB+	Baa1	Grau de investimento, qualidade média
BBB	BBB	Baa2	
BBB-	BBB-	Baa3	
BB+	BB+	Ba1	Categoria de especulação, baixa classificação
BB	BB	Ba2	
BB-	BB-	Ba3	
B+	B+	B1	
B	B	B2	
B-	B-	B3	
CCC	CCC	Caa1	Risco alto de inadimplência e baixo interesse
CC	CC	Caa2	
C	C	Caa3	
D	D	Ca C	

Fonte: Fitch Ratings; Standard & Poor's; Moody's

No que tange a aplicação feita diretamente pelo **RPPS**, no artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo **RPPS**, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”. Fica estabelecido que para cada instituição bancária emissora o máximo de concentração de investimentos direto é equivalente a, no máximo, 5% do patrimônio do RPPS.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima, a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exhaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

se aptas para venderem ativos ou atuarem como pelo menos um dos prestadores de serviços essenciais para fundos de investimentos, conforme Resolução CVM - 175.

**RISCO DE LIQUIDEZ** - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22/2021, "A aplicação dos recursos do **RPPS** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."

A análise de condição de liquidez da carteira do **RPPS** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

**RISCO DE SOLVÊNCIA** - é o que decorre das obrigações do **RPPS** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **RPPS** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **RPPS** no decorrer da vida do regime.

**RISCO SISTÊMICO** - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Consultoria**, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

**RISCO REPUTACIONAL** - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **RPPS** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **RPPS**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **RPPS** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **RPPS** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias superiores.

Conforme descrito no art. 131 "Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas."

O **RPPS** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

**VaR (252 d.u):** O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de 10%.

**Volatilidade:** Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Consultoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

**Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4963/21** de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4963/21/2021.

**Aderência à Política de Investimentos** de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

**Aderência aos Benchmarks** de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

### 2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **RPPS** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **RPPS** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Consultoria**.

### 2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4963/21 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **RPPS** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do RPPS são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

<b>Tipo de Contingência</b>	<b>Descrição do Evento / Situação de Risco</b>	<b>Impacto Potencial</b>	<b>Ações Corretivas / Mitigadoras</b>	<b>Responsável pela Ação</b>
<b>1. Mercado</b>	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descasamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Consultoria de Investimentos.
<b>2. Liquidez</b>	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do RPPS.
<b>3. Operacional</b>	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do RPPS.

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026**

<b>Tipo de Contingência</b>	<b>Descrição do Evento / Situação de Risco</b>	<b>Impacto Potencial</b>	<b>Ações Corretivas / Mitigadoras</b>	<b>Responsável pela Ação</b>
<b>4. Legal Regulatória</b>	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Consultoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
<b>5. Gestão Governança</b>	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
<b>6. Atuarial Fluxo Previdenciário</b>	Alterações no perfil do passivo (aposentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
<b>7. Imagem Transparência</b>	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do RPPS.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

Nossa política de investimentos, em alinhamento com o artigo 153 da Portaria MTP 1467/22, observaremos em nossas aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em Resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em ativos ou em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

**2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS**

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **RPPS** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **RPPS** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

### 2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **RPPS**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **RPPS**.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **RPPS**.
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- Objetivos de curto e longo prazos do **RPPS**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Consultoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Consultoria e serão realizadas as deliberações necessárias.
- Documentação e Aprovação: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **RPPS**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **RPPS**.

### 3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **RPPS**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **RPPS** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do **RPPS**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **RPPS**;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o **RPPS** e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **RPPS** e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que o **RPPS** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

### 4. VEDAÇÕES

- Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores:
- Aplicação dos recursos financeiros do RPPS em títulos públicos que: não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; que não estejam registrados no SELIC; e títulos emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

- Aplicar recursos em cotas de classes ou subclasses de fundos de investimentos dos segmentos de renda fixa, renda variável, multimercados, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Realizar diretamente as operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day-trade);
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimentos, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes ou subclasses fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e eventuais alterações;
- Negociar cotas de classes de fundo de investimento de índice em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendido os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve se dar, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (empréstimos consignados), se for o caso;
- Aplicar recursos em Certificados de Operações Estruturadas (COE);
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em cadeias produtivas agroindustriais- FIAGRO;
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em criptoativos, créditos de carbono ou créditos de descarbonização- CBIO;
- Aplicar direta ou indiretamente em cotas de classes de Fundo de Investimento em Participações - FIP que apliquem em recursos no exterior;
- Aplicar recursos em ativos privados emitidos por securitizadoras.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- Considerando que os RPPS são submetidos ao direito público, não cabem interpretações discricionárias que permitam alocações em fundos de investimentos e/ou outras modalidades que não estejam expressamente previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.963/2021 e suas eventuais alterações.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **RPPS** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, *“Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”*

Outubro, 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
LEI MUNICIPAL Nº952/2025



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
PONTE BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº952, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária no valor de **R\$ 1.355.222,28 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**, no Orçamento Municipal vigente.

**Prefeitura Municipal de Ponte Branca**

<b>Poder:</b>	<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>
<b>Órgão:</b>	<b>15</b>	<b>Secretaria Municipal de Cultura</b>
<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>01</b>	<b>Gabinete da Secretara de Cultura</b>
<b>Função:</b>	<b>13</b>	<b>Cultura</b>
<b>SubFunção:</b>	<b>392</b>	<b>Difusão Cultural</b>
<b>Programa:</b>	<b>6050</b>	<b>Difusão Cultural</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2098</b>	<b>Realizar Alusivas a Datas Comemorativas e Eventos</b>
<b>Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ R\$ 1.200.000,00 – 701</b>		
<b>3.3.90.39 – Outos Serviços Terceiros – PJ R\$ 155.222,28 - 500</b>		

**Art. 2º** - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, vinculado a fonte 701 será coberto por excesso de arrecadação vinculado ao Convênio da SECEL, e a contrapartida vinculada a fonte 500 será aberto por meio de anulação de despesas, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

**Art. 4º**- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 09 de dezembro de 2025.**

CLAYTON  
PARREIRA DA  
SILVA:9901411416  
8  
Assinado de forma digital  
por CLAYTON PARREIRA  
DA SILVA:99014114168  
Dados: 2025.12.09  
15:11:23 -03'00'

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 224/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA 04689288127

CNPJ: 47.822.889/0001-56

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SEGUINTEs ÁREAS: MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, DENTISTA, NEURO PSICOPEDAGOGO(A) LOCAÇÃO EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS, TAIS COMO: HOLTER MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, PROFESSOR DE CAPOEIRA, PROFESSOR DE MÚSICA, ENGENHEIRO CIVIL - NÍVEL JÚNIOR, SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO PROFISSIONAL, VIGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL 2, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA

VALOR DO DIA: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

VIGENCIA: 06/11/2025 à 31/12/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 225/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MILENA FERNANDA BARBOSA 04019213100 CNPJ: 45.575.298/0001-04

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SEGUINTEs ÁREAS: MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, DENTISTA, NEURO PSICOPEDAGOGO(A) LOCAÇÃO EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS, TAIS COMO: HOLTER MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, PROFESSOR DE CAPOEIRA, PROFESSOR DE MÚSICA, ENGENHEIRO CIVIL - NÍVEL JÚNIOR, SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERRALHEIRO PROFISSIONAL, VIGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL 2, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA

VALOR DO DIA: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Seis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

VIGENCIA: 06/11/2025 à 31/12/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 226/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARCOS VINICIUS MONTEIRO DOMINGOS 60.341.873

CNPJ: 60.341.873/0001-90

OBJETO: O presente credenciamento tem por objeto PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 71.903,52 (setenta e um mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

VIGENCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 227/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.638.900 VILMAR BENTO DE RESENDE

CNPJ: 60.638.900/0001-90

OBJETO: CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

VIGENCIA: 06/11/2025 à 31/12/2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 228/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: PALOMA PEREIRA DE MORAES 29.700.786

CNPJ: 29.700.786/0001-31 OBJETO: O presente credenciamento tem por "O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

VALOR TOTAL: R\$ 63.983,80 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos.).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

VIGENCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 229/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: NILDA PENA DE LIMA SILVA-ME CNPJ: 12.401.656/0001-03

OBJETO: OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

VIGENCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 230/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 60.844.183 ESTELITA TAVARES DA SILVA

CNPJ: 60.844.183/0001-53 OBJETO: O presente credenciamento tem por "O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/

MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.".

VALOR TOTAL: R\$ 204.800,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

VIGENCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 231/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 32.299.606 ADIQUELMA VICENTE LINS DE ALMEIDA

CNPJ: 32.299.606/0001-66

OBJETO: O presente credenciamento tem por "O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL." VALOR TOTAL: R\$ 76.653,52 (setenta e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

VIGENCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 232/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 48.628.811 ELISANGELA ROSA DAS CHAGAS

CNPJ: 48.628.811/0001-68

OBJETO: O presente credenciamento tem por "O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL." VALOR TOTAL: R\$ 135.978,02 (cento e trinta e cinco mil,

novecentos e setenta e oito reais e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

VIGENCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 233/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 35.546.854 BRENA TALINY SOARES EVANGELISTA

CNPJ: 35.546.854/0001-52

OBJETO: O presente credenciamento tem por objeto o PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. VALOR TOTAL R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais ).

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

VIGENCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 238/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 63.478.888 FLAVIA MARIELLY SILVA E SOUZA

CNPJ: 63.478.888/0001-92 OBJETO: O presente credenciamento tem por objeto o PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL R\$ 91.446,52 (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025

VIGENCIA: 24/11/2025 à 24/11/2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 239/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: 62.400.715 MAURICIO JOAQUIM DE SOUZA

CNPJ: 62.400.715/0001-99.

OBJETO: O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL R\$105.251,00 (Cento e cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025

VIGENCIA: 24/11/2025 à 24/11/2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 240/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ESSÊNCIA VIVA LTDA CNPJ: 58.037.700/0001-30

OBJETO: O presente credenciamento tem por objeto o PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. VALOR TOTAL: R\$ 38.992,32 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA:25/11/2025

VIGENCIA: 25/11/2025 à 25/11/2026

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO**

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

Terça-feira, 9 de Dezembro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4882 • Pag. 963.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 245/2025



FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: ROBERTO GOMES NUNES 79643264149

CNPJ: 21.560.418/0001-23

OBJETO: O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025

VIGENCIA: 08/12/2025 À 08/12/2026

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2025

EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: CONTRATO Nº 241/2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

CONTRATADO: ROBERTO GOMES NUNES 79643264149

CNPJ: 21.560.418/0001-23

OBJETO: O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, DE NATUREZA CONTÍNUA OU EVENTUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, ABRANGENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, APOIO SOCIAL, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025

VIGENCIA: 08/12/2025 À 08/12/2026

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 243/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇOS, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00 OBJETO: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, CUJO OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI.

VALOR: R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

VIGENCIA: 09/12/2025 à 09/12/2026

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2025 EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 244/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: COMERCIO ATACADISTA DE FOGOS LTDA

CNPJ: 05.922.660/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS SILENCIOSOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO COM OPERADOR NO RÉVEILLON 2026 NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA.

VALOR: R\$ 45.990,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos e noventa reais)

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

VIGENCIA: 09/12/2025 à 31/01/2026

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2025 Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 018/2025, a empresa vencedora " COMETA COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ nº 05.922.660/0001-43, objetivando, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS SILENCIOSO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO COM OPERADOR NO RÉVEILLON 2025 NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021. O menor valor da contratação é de R\$ 45.990,00 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa reais).

Ponte Branca, 09 de Dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Clayton Parreira  
da Silva Prefeito Municipal Interino

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 10/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2025 art. 74, "caput.", e inc. II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA EDY BRITTO E SAMUEL DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 30/12/2025 NA XXV FESTA DA FAMÍLIA DE PONTE BRANCA - MT, em favor da empresa RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.574.431/0001-09, sediada na Rua Dourados, Qd. 132, Lt. 09, setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.915-290, neste ato representada pela Srª. Alinne Ribeiro, com valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Ponte Branca, 05 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Clayton Parreira da Silva  
Prefeito Municipal Interino

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO AO RP DE LICITAÇÃO N.º 031/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2025

§ 8º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no § 8º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO ADESÃO AO RP DE LICITAÇÃO N.º 031/2024, nos termos descritos abaixo:

ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI, CUJO OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI”, em favor da empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇOS, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00, com valor total de R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de reais). A homologação da presente Adesão de Licitação é feita nos termos do § 8º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação

e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Ponte Branca, 09 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Clayton Parreira da Silva  
Prefeito Municipal Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**PORTARIA Nº. 496/2025 EXONERA O SERVIDOR HELIO REZER**

**DE: 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Exonera o servidor **Helio Rezer** e dá outras providências”.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro § IX do Art. 53 da Lei Municipal nº 018 de 18/06/1991;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar o servidor efetivo **Helio Rezer**, inscrito no CPF 270.\*\*\*.\*\*\*-34 matrícula nº 427 nomeado no cargo de Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo cargo comissionado de **Chefe do Setor de Planejamento Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, por motivo de **Falecimento** em 05/12/2025 conforme Certidão de Óbito lavrado no Cartório do 2º Ofício de Porto dos Gaúchos/MT.

**Parágrafo Único:** Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento pela perda da função c.c Art. 24 da Lei 011/2002.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 08 de dezembro de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 272/2025**

**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 272/2025.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

**CONTRATADO:** ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA

**CNPJ/CPF:** Sob o nº. 05.921.782/0001-15

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

**DATA DO CONTRATO:** 09 de dezembro de 2025.

**PUBLICAÇÃO:** dezembro de 2025.

**PRAZO DO CONTRATO:** 21 de janeiro de 2026. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 29.267,00 (Vinte E Nove Mil, Duzentos E Sessenta E Sete Reais).

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 09/12/2025

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 497/2025**

**De: 08 de dezembro de 2025**

**“Dispõe sobre a abertura do Concurso Público nº 001/2025 e da outras providencias.”**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1.º.** Publicar Abertura do Concurso Público nº 001/2025, para suprir vagas existentes e cadastro de reserva no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Porto dos Gaúchos/MT.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 08 de Dezembro de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**PORTARIA N.º 018/2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DO SR. CARLOS ALBERTO FREITAS DE SOUZA”**

**PORTARIA N.º 018/2025-“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DO SR. CARLOS ALBERTO FREITAS DE SOUZA”**

*O Prefeito Municipal de Porto Esperidião e o Diretor Executivo do PREVI-PORTO, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 152, da Lei Complementar n.º 016, de 15 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso “I”, Art. 28, inciso “II”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal Complementar n.º 020, de 14 de Agosto de 2005.*

**Resolve, Art. 1º** Conceder o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Carlos Alberto Freitas de Souza, portador do RG n.º \*\*\*\*\* SSP/MT, inscrito no CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, dependente da servidora Sra. Silvana Silveira da Silva Souza, portadora do RG n.º \*\*\*\*\* SSP/MT, inscrita no CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “C”, Nível “XV”, matrícula 11357-1, contando com um total de 5.638 dias, ou seja, 15 (quinze) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do PREVI-

PORTO, n.º 013/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de agosto de 2025, data do óbito da servidora.

**Registre, publique e cumpra-se.** Porto Esperidião - MT, 1º de dezembro de 2025. José Renato Martins Diretor Executivo HOMO-LOGO: Odirlei Queiroz Faria **Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025  
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

O Município de Porto Esperidião/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025, por Chamada Pública nº. 02/2025. Forma: Presencial. Data de Abertura: 13 janeiro de 2026, às 09h00min no Setor de Compras e Licitações do Município. O Edital, na íntegra, está disponível em <https://transparencia.portoesperidiao.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/Chamada-publica/> Porto Esperidião-MT, 09 de dezembro de 2025 – Adelino Aguilar – Agente de Contratação.

**DECISÃO - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025.**

**DECISÃO**

Processo Seletivo n.º 001/2025

Recurso Interposto por ADRIANA GUERREIRO (CPF 908.\*\*\*.\*\*\*-53)

A candidata **ADRIANA GUERREIRO**, em seu recurso interposto, argumenta que a pontuação de títulos divulgada no Edital Complementar nº 002, de 04/12/2025, estava equivocada, apresentando 9 pontos, quando, na verdade, ela deveria ter recebido 16 pontos, conforme apuração realizada no momento de sua inscrição.

Após a devida análise dos registros e documentos apresentados, ficou comprovado que o valor correto é, de fato, 16 pontos, e que houve um erro material na divulgação da referida pontuação. **Assim, retificamos a pontuação de títulos da candidata para o valor correto de 16 pontos.**

Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE TESTE SELETIVO**

Nomeada pela Portaria n.º 343/2025

**EDITAL COMPLEMENTAR 003/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL Nº 001/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

**EDITAL COMPLEMENTAR 003/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, ODIRLEI QUEIROZ, e a Comissão Municipal de Teste Seletivo, designada pela Portaria nº 343/2025, de 06 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025,

**RESOLVEM:**

**Art.1º. Homologar** as inscrições realizadas para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, nos termos do item 4.1 do Edital:

<b>NIVEL FUNDAMENTAL</b>			
<b>CARGO: MERENDEIRA</b>			
<b>DISTRITO VILA PICADA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
01	ALINE SURUBIM ROCHA	10/04/1994	707*** *** 63
02	FLAVIA JAIME TOMICHA	28/08/1996	056*** ***-05
03	GISELVA MUQUISSAI	25/03/1990	036*** ***-25
04	JAQUELINE DE ARAÚJO MUQUISSAI	05/06/2004	054*** ***-25
05	LUCIMARA SURUBI MENDES	24/10/1990	032*** *** 63
06	POLIANA APARECIDA MUQUISSAI SURUBI	22/03/1997	055*** *** 56
07	RAFAELA ALVES BELAI	21/09/1995	047*** ***-30
08	SOLIMARA TUMICHA RUMAN	29/09/1996	062*** *** 95
09	THAMIRES PEREIRA DA CONCEIÇÃO	22/07/1997	057*** ***-74
10	VANICLEIA MUQUISSAI MAISSE	09/11/1996	064*** *** 47
<b>DISTRITO PEDRO NECA (EM PEDRO NECA)</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
01	MARILENE SIQUEIRA PINHEIRO	10/09/1973	651*** ***-91
02	TEREZA ROCHA LOPES	14/11/1987	029*** ***-14
<b>DISTRITO DE VILA CARDOSO (EM THEODORO JOSE DUARTE)</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
01	NADIR RIBEIRO DE ANDRADE	28/02/1970	000*** ***-37
<b>SEDE DO MUNICIPIO</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
01	FLAVIA CRISTINA BISAIO CAMPOS DOS SANTOS	23/10/1983	010*** *** 09
02	JECIRLENE JOSE SILVA	23/03/1990	035*** *** 62
03	JOELMA APARECIDA CAMPOS	02/04/1985	039*** *** 40
04	MARLI VIANA FLORES	20/09/1980	954*** ***-72
05	NEUSANA DA SILVA	30/05/1978	227*** *** 52
06	VANIA ORTEGA PEDRAÇA	29/08/1978	022*** ***-04
<b>DISTRITO POSTINHO (EM SÃO JUDAS TADEU)</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
NÃO HOUVE INSCRITOS			
<b>CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS</b>			
<b>DISTRITO VILA PICADA</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
01	ANA CASSIELE JOVIOR MUQUISSAI	04/09/2000	067*** *** 41
02	ANDREIA APARECIDA SURUBI	11/05/1992	049*** ***-38
03	CAMILA URUPE MASSAVI	10/05/2003	060*** ***-81
04	ELENIR DE ARRUDA ESPINHOSA	19/02/1978	001*** ***-32
05	ELIZANE MUQUISSAI RAMOS	07/04/1982	017*** ***-62
06	ELVIS RAMOS	07/11/1983	011*** ***-65
07	FRANCIELLE RODRIGUES GOMES SAMPAIO	05/06/1992	025*** *** 14
08	GISELLE APARECIDA RODRIGUES GOMES	04/05/2006	064*** *** 06
09	JANILSON ARAUJO URUPE	30/04/2002	057*** *** 31
10	MARIA CELIA SURUBI MUQUISSAI	17/01/1996	053*** ***-07
11	MARIA NATIVIDADE MASSAVI	12/08/1990	044*** *** 60
12	MIRIAN ARRES FERREIRA	08/09/1995	067*** ***-05
13	ROZILMA PEREIRA DA CONCEIÇÃO AIRES	17/01/1993	052*** ***-80
14	TAIZA LOPES PENHA	23/03/1993	042*** *** 77
<b>DISTRITO PEDRO NECA</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
01	EDILAINE RODRIGUES TRÓIS FERREIRA	01/01/1985	012*** ***-57
02	JOICE MAILDE DA SILVA	06/11/1997	038*** ***-50
03	MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO ALVES	22/01/1975	052*** ***-79
04	STEFFANY KAROLINY SOUZA DOS SANTOS	11/12/1999	072*** *** 05
05	SUZANA RODRIGUES MAIA GONÇALVES	30/08/1987	038*** ***-22
<b>DISTRITO POSTINHO (EM SÃO JUDAS TADEU)</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
01	CRISLAYNE RODRIGUES MENDES	29/01/2000	073*** ***-64
02	RAQUEL SERAFIM MUNIS DE SOUZA	19/04/1995	054*** *** 19
<b>DISTRITO VILA CARDOSO</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
01	ELIDIANA SOUZA DE AQUINO	30/11/1991	048*** ***-40
02	ELISLAINE SOUZA DE AQUINO	26/02/1994	048*** *** 56
03	LORRAYNE RIBEIRO VASCONCELOS	09/03/1997	047*** ***-09
04	MARLUCIA FERRAZ TEIXEIRA	17/08/1981	998*** ***-49
05	NEIDE ONESIMA FERREIRA DE BRITO	26/09/1957	808*** *** 00
06	NOEMIA PEREIRA DE SANTANA	30/01/1979	006*** ***-81
07	PRISCILA ZAMARO ALMEIDA PADOVANI	25/09/1997	705*** *** 18
08	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA MORAES	16/07/1968	008*** ***-88

**SEDE DO MUNICÍPIO**

	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
01	ANA LUCIA SALES ORTEGA DE SOUZA	26/07/1984	019*** *-60
02	ANDERSON JOVIO POUCHE	08/09/1997	703*** *-10
03	ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS	08/10/1985	045*** *-36
04	APARECIDA DE FATIMA LOPES ROCHA	12/10/1980	909*** *-53
05	AQUELINA SURUBI TURIBIOS	27/05/1992	048*** *-24
06	ARIELI QUEROBIM PAULA	30/09/2006	063*** *-40
07	CRISTIANE SEBALHO GAUTOS	21/10/1989	035*** *-06
08	DAYANE CRISTINA ALVES LEDESMA	21/01/1994	058*** *-55
09	DIEGO MARCOS VIANA MENDES	16/10/1995	043*** *-40
10	DORIVA LARA DE BARROS	19/10/2003	103*** *-28
11	EDELMIRA DE ASSUNÇÃO	22/06/1985	029*** *-23
12	EDILAINE BARBOSA	23/08/1988	027*** *-10
13	ELAINE PACHURI	14/06/1997	056*** *-90
14	ELIDA GLEICE RODRIGUES TROIS	14/12/1987	037*** *-07
15	ELIEL HURTADO MASSAI	05/12/1999	703*** *-67
16	ELISANDRA PARÁ SALVATERRA MOTA	20/09/1987	029*** *-23
17	ELISANGELA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	27/01/2004	959*** *-45
18	ELISMARA DA SILVA ASSUNÇÃO	27/12/1993	044*** *-44
19	ELISSANDRA APARECIDA DE SOUZA	21/12/2003	103*** *-60
20	ELY ERIK DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO	29/07/1991	037*** *-90
21	ESTER PARABA DE OLIVEIRA	10/03/2006	705*** *-76
22	FRANCIELE LIRIO DO MONTE	03/02/1989	043*** *-43
23	GABRIELLY PEREZ DE CARVALHO	19/06/2006	080*** *-00
24	GABRIÉLLY VICTÓRIA MASSAI DIAS	15/09/2002	062*** *-32
25	GENIVALDA TOMICHA CASSUPÁ	23/07/2003	101*** *-11
26	IASMIM APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	08/12/2001	061*** *-96
27	ISABELA APARECIDA MENEZES [1]	15/12/1989	039*** *-19
28	JOELMA DE OLIVEIRA	27/09/1980	989*** *-87
29	JOICY DA SILVA ANTERO	15/03/1996	063*** *-51
30	JOSIANE ALVES DA SILVA	18/03/1995	048*** *-42
31	JOSINEIDE ALVES DA SILVA	29/05/1991	048*** *-21
32	JUCIARA DAYDE DA SILVA	15/03/1984	004*** *-00
33	KAREN CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	29/04/1999	070*** *-50
34	KELITON SOUZA SILVA	02/08/2000	084*** *-33
35	LUANA CEBALHO EGUES RAMOS	27/03/1997	056*** *-52
36	LUCIA CHORÉS MENDES	27/01/2005	072*** *-54
37	LUIZA CHORES MENDES	21/03/2002	072*** *-10
38	LUZIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	06/10/1992	047*** *-86
39	MARCIÉLY PEDRAÇA LOPES	30/01/2004	106*** *-05
40	MARIA CIRILIA TOMICHA ORTEGA	09/11/1988	034*** *-33
41	MARIA HELENA NOBRE MUNIZ	27/04/1993	037*** *-94
42	MARIA SILVEIRA MENDES DE SOUZA	24/02/1971	916*** *-97
43	MARIANA TOMICHA CEBALHO	27/01/1994	063*** *-64
44	MARILZA DE JESUS DO NASCIMENTO	14/10/1989	038*** *-60
45	MARINILZA SURUBI TURIBIOS	08/10/1987	027*** *-39
46	NATANYELLE CATARINA MARQUES AGUILAR [2]	28/12/2002	062*** *-16
47	PETRONILIA LEITE MIRANDA	12/10/1975	570*** *-49
48	RAFAELA MACONHÃO LOPES	24/10/1979	001*** *-43
49	RAIANE SOUZA PEREIRA	13/10/2002	044*** *-67
50	RENATA DE OLIVEIRA FERREIRA	16/10/1987	038*** *-79
51	RENATA PIRES DE BRITO	01/06/2003	070*** *-22
52	RIVIA MOURA DA SILVA	27/07/2001	083*** *-02
53	ROSELANE SALVATERRA DE ASSUNÇÃO	24/11/1980	010*** *-39
54	SINELI LARICE DIAS DOS ANJOS	30/04/1995	063*** *-41
55	TATIANA CEZARIO ROMÃO	12/09/1990	035*** *-86
56	VANILDE DE ABREU VIEIRA	19/11/1980	985*** *-53

**CARGO: VIGIA**

**SEDE DO MUNICÍPIO**

	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
01	ADEMIR MASSAI NUNES	18/12/1994	062*** *-97
02	APARECIDO DONIZETE FERREIRA BARBOSA	29/05/1981	913*** *-91
03	ARLINDO NUNES CHARUPA	22/11/1969	567*** *-44
04	BALBINO ANDRE DIAS	04/12/1961	084*** *-17
05	BRUNO FELIPE SANTOS BERNER	12/09/1989	036*** *-39
06	DEILA POICHIE BARGA	16/10/2002	095*** *-29
07	EDILSON FERNANDES SANTANA PACHECO	17/05/1993	040*** *-40
08	ELISEU RODRIGUES DA SILVA	29/01/1984	000*** *-30
09	ELTON JONIS POQUIVIQUI MANACA	14/09/2000	072*** *-04
10	ERICA DA SILVA DE SOUZA	30/06/1994	032*** *-00
11	GIRLENO POQUIVIQUI	31/08/1976	894*** *-04
12	GLACIELEN MIRANDA DOS SANTOS	11/07/1988	065*** *-03
13	INEZ TOMICHÁ DOS SANTOS	01/09/1980	003*** *-33
14	JACKSON ROBERTO ALVES	20/10/2002	058*** *-25
15	LEANDRO SIE PEDRAÇA	06/07/2006	311*** *-02

16	LEILA MASSAI MENDES	21/02/1979	902*** ***-53
17	LINDIMAR LUIZ GONÇALES	14/06/1984	012*** *** 09
18	MAYARA MARTINS TORQUATO.	15/11/1992	045*** ***-41
19	MESSIAS PIRES DA SILVA NETO	26/04/2001	069*** ***-06
20	MILLER PEDRO JAIVONE FLORES	01/11/1997	067*** ***-84
21	NATIELY SOUZA DE ARRUDA	03/01/2001	069*** *** 45
22	ODENILDO FERREIRA DOS SANTOS	04/03/1991	045*** ***-16
23	OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	15/05/1972	411*** *** 49
24	PABLO ROBERTO TRINDADE CARDOZO	05/05/2002	062*** ***-63
25	RAMIRES MENDES	09/06/1965	326*** *** 04
26	RICHARD CAUÃ ALVES TORRES	08/05/2003	061*** ***-20
27	RONIVALDO RODRIGUES	03/08/1982	000*** ***-01
28	SAMUEL DIEGO LOPES	04/10/1986	732*** ***-15
29	SUZIMEIRE DA FONSECA ARES	20/03/1987	022*** *** 99
30	THIAGO PIRES DA SILVA	21/07/1987	054*** ***-89
31	VALDEMIR MASSAI NUNES	02/04/1999	062*** *** 32
32	VALDINEI DIAS OLIVEIRA DE JESUS	10/08/1986	066*** *** 46
33	VALMIR PIRES SOARES	02/01/1980	004*** *** 67
34	VITOR BRUNO DUARTE DE FREITAS	04/03/2002	121*** ***-27
35	VITOR EDUARDO RIBEIRO VIEIRA	04/08/2005	675*** ***-89
36	WESLEY SURUBI AIRES	12/04/2004	079*** ***-30

**NIVEL MÉDIO**

**CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

**DISTRITO VILA PICADA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	EDIELLY JUPIE TOMICHÁ	05/05/2003	085*** ***-84
02	JOSÉ VANDER URUPE MASSAVI	30/09/1992	051*** ***-40

**DISTRITO PEDRO NECA**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	BRUNIELLE FERNANDA COLMAN TROIS	19/07/1989	383*** ***-08
02	JENNIFER CAROLAINE CHARUPA MAGALHAES	18/04/1997	053*** ***-70
03	JOÃO PEDRO ALVES ROMERO	19/06/2005	059*** *** 18
04	KAROL RODRIGUES DA SILVA	12/06/2003	081*** ***-38
05	NATATIELI PEREIRA DA SILVA	25/12/1997	067*** ***-47

**DISTRITO POSTINHO (EM SÃO JUDAS TADEU)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	GELCIELI CONCEIÇÃO SURUBI MUQUISSAI	12/04/1999	057*** *** 00
02	JESSICA ENIELY PARABA BARROS	23/01/1999	062*** ***-59
03	MARIA GRACIELI URUPE MASSAVI	10/10/1996	058*** ***-30

**DISTRITO DE VILA CARDOSO**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	ANA PAULA RAMOS DE SOUZA	17/05/1995	048*** ***-02
02	KAROLA BEATRIZ SANTOS MIRANDA	25/04/1999	068*** *** 66
03	TAYNARA RIBEIRO DA SILVA	25/03/1999	054*** ***-24

**SEDE DO MUNICÍPIO**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	ADRIAN MARTINS TEXEIRA	18/01/2002	063*** ***-99
02	ALINE CRISTINA SILVA FLORES	19/08/2003	085*** ***-23
03	ALVANEI VALDENIR SURUBI CHUE	28/11/1984	010*** *** 05
04	AMANDA DA SILVA PAGLIUCA	27/06/2003	048*** *** 96
05	ANA CAROLINA DIAS DE JESUS	24/05/2005	061*** ***-18
06	ANA JULYA MIRANDA BORGES	16/12/2006	055*** *** 88
07	ANA LORRAYNE BORDON DA SILVA	30/01/2005	195*** *** 57
08	ANA PAULA TOLEDO SENOSKI	25/11/1992	045*** ***-93
09	ANAÍARA COSTA DE BRITO	13/06/1993	033*** ***-27
10	ANDREI PAGLIUCA DE OLIVEIRA	22/12/2006	109*** ***-56
11	ANDREIA PEREIRA JUNQUEIRA	04/02/1989	034*** *** 92
12	ANTENOR ARAÚJO BELUSSI	03/10/2003	085*** ***-62
13	ARIELI ROMERO DE LIMA	31/12/2004	071*** ***-59
14	BERTOLDO HENRIQUE LOPES ASSUNÇÃO	18/03/2007	112*** ***-98
15	BIA GISELE ARES GARCIA	01/04/2008	059*** ***-86
16	CARLOS DANIEL ARAUJO DE CARVALHO	14/02/2006	067*** *** 55
17	CAUÃ MACEDO GOBATI	30/06/2006	070*** ***-82
18	CLEITON CALHAU LOPES	13/10/1994	049*** ***-03
19	DIANA TÁBITA SOUZA JUPITER	21/01/2003	056*** ***-07
20	ELIANE PIRES	13/09/1979	864*** ***-20
21	EMILIO BATISTA DUARTE	29/10/1992	052*** *** 20
22	ERIK RAFAEL RIBEIRO CEBALHO	02/04/2006	110*** ***-05
23	FERNANDA CAMPOS DOS SANTOS	26/12/2005	102*** ***-20
24	GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA	12/06/2004	067*** ***-80
25	GABRIELA CALIXTO DA ROCHA	15/03/2002	071*** ***-00
26	GABRIELI RIBEIRO BROMATE	21/03/2006	062*** ***-24
27	GEICIELY VALADARES DOS SANTOS	25/04/1998	062*** *** 60
28	GEISLAINE DA SILVA GALDINO	10/10/2002	062*** ***-40
29	GEOVANA EMANUELLY BRITO DE LIMA E SILVA	14/03/2005	072*** ***-56
30	GEREMIAS VARGAS SANTANA	15/01/1996	056*** ***-63

31	GLAUCIA AGUILAR PEDRAÇA	27/02/1994	052*** **-.00
32	GLAUCIANE AGUILAR PEDRAÇA	04/08/1997	065*** **31
33	GLEICY URTADO LOPES	07/12/1995	056*** ** 35
34	HELENIRA LARA LEITE	31/08/2001	062*** **-.25
35	ITALA ALVES VALERIANO DA SILVA	17/05/2001	084*** ** 63
36	JEFFERSON LOPES DE ASSUNÇÃO	04/12/2002	087*** ** 99
37	JOÃO VINÍCIOS TORRES SANTOS	15/08/2002	062*** **-.01
38	JOSIAS CRISTIANO MACONHÃO MUQUISSAI	24/11/2002	079*** **-.59
39	JULIANA PACHURI MENDES	16/08/1989	041*** **-.84
40	KAREN CRISTINA DE SOUZA SILVA	02/10/1997	062*** **-.18
41	KAUANY SANTOS BROMATE	10/03/2006	075*** **-.40
42	LENIR MASSAI MENDES ARES	17/05/2002	062*** **-.27
43	MARCELLY ALVES DE LIMA	19/11/1999	070*** **-.09
44	MARIA EDUARDA MARQUES DE OLIVEIRA STELLATO	22/09/1996	080*** ** 02
45	MARIANA NASCIMENTO CHUÉ	01/01/2006	093*** **-.60
46	MARTHA GEISY FERREIRA SALGADO	26/11/1968	107*** **-.16
47	MIRÉIA FERNANDES SANTANA PACHECO	24/07/1996	059*** **-.62
48	MIRIAN DA SILVA RAMOS	20/02/2002	705*** **-.09
49	MISLAYNE FERNANDES SANTANA	01/11/2001	056*** **-.21
50	NATIELI DA SILVA FRANÇA	13/04/2007	078*** ** 46
51	OTHAVIO ORTIZ VALADARES	17/10/2006	071*** ** 61
52	PAULO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	09/01/2005	070*** **-.97
53	RAYANNI DA SILVA SANTOS	26/04/2007	088*** **-.44
54	RAYNA ALVES DA SILVA	20/03/2006	075*** **-.30
55	ROSELAINÉ DA SILVA NUNES	24/05/1988	021*** ** 01
56	SANDYMARA SUE CEZARIO	28/05/2002	062*** **-.89
57	WERLYS SANDRO MUQUISSAI JOVIO	05/08/2002	090*** **-.13
58	WESLEY VALADARES CARDOZO	27/10/2005	069*** **-.14

**CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE DE PACIENTES**

**DISTRITO VILA PICADA (PSF NORA NEY MARTINS DE LARA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	FELIPE ALVES CORREA	23/02/1998	754*** ** 87
02	MANOEL RAMOS	18/06/1955	178*** **-.15

**DISTRITO PEDRO NECA (PSF VALE DO AGUAPEI)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	JOSÉ GOMES FERREIRA	01/07/1971	496*** ** 72

**SEDE DO MUNICÍPIO**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	ALEX FABIANO SANTOS	08/07/1978	902*** **-.49
02	EDIMAR MARQUES DA MOTA	20/04/1980	000*** **-.38
03	GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	25/02/1991	021*** ** 06
04	JOELCIO DE OLIVEIRA	03/04/1985	014*** ** 09
05	LEANDRO DE ALMEIDA LARA	19/07/1982	730*** **-.87
06	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	25/08/1977	594*** ** 00
07	ROGERIO ALEANDRO TORRES	12/03/1983	965*** ** 34

**DISTRITO VILA CARDOSO (PSF OSVALDO FERMINO DA SILVA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
NÃO HOUVE INSCRITOS			

**CARGO: MOTORISTA - VEICULOS PESADOS**

**SEDE DO MUNICÍPIO**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	HUGO DE SOUZA TROIS	13/01/1999	073*** ** 14

**CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	ADRIANA CRISTINA TRAVA	31/08/1980	990*** ** 53
02	AGUINALDO LOPES ROCHA	22/01/1979	884*** **-.72
03	DANILO MOURA DA SILVA	30/10/1988	033*** ** 17
04	DENEVAL SANTIAGO ALVES	07/09/1982	985*** ** 15
05	DIEGO POQUIVIQUI DA COSTA	20/04/2001	060*** **-.27
06	ELSO SILVEIRA FARIAS	03/12/1986	024*** ** 78
07	GILMAR DA SILVA SILVEIRA	05/11/1975	001*** ** 16
08	KLEBER EDUARDO PEREIRA MIRANDA	02/03/2002	078*** ** 31
09	MOISES MARÇAL DA COSTA	10/03/1993	046*** ** 08
10	NATALINO PEDROSO FLORES	25/12/1978	283*** **-.45
11	RAFAEL DE MOURA GARCIA	04/03/1998	061*** ** 31

**CARGO: AUXILAR DE SAÚDE BUCAL**

**DISTRITO VILA PICADA (PSF NORA NEY MARTINS DE LARA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	TAIZA CONCEIÇÃO MOQUISSAI LEITE	11/09/1999	071*** **-.10

**DISTRITO DE VILA CARDOSO (PSF OSVALDO FERMINO DA SILVA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	FABIANA SANTOS DA SILVA	04/06/1991	043*** **-.27

**SEDE DO MUNICÍPIO**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
01	CAMILLA REZENDE SILVA TROMBELA RIBEIRO	17/12/1997	065*** *-25
02	ERICA REGINE AGUILAR PEDRAÇA	19/04/1995	054*** *-55
03	LAIANI RIBEIRO DOS SANTOS	01/02/1996	062*** *-07
04	RAFAELA ALVES MENDES	28/01/2003	071*** *-64
05	REGIANE FLORES RAMOS	03/06/1991	035*** *-21
<b>DISTRITO PEDRO NECA (PSF VALE DO AGUAPEI)</b>			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
NÃO HOUVE INSCRITOS			

**NIVEL SUPERIOR**

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA  
DISTRITO VILA PICADA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	ADEMILSON DA SILVA SANTANA	14/02/1992	042*** *-16	5,25
02	ALINE KORB DOS SANTOS	21/12/1987	030*** *-63	8
03	ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	20/06/1994	703*** *-80	5,375
04	ANA LÚCIA MIRANDA DE CAMPOS CUNHA	22/12/1980	005*** *-83	11
05	ANTONIA EDILAINÉ COSTA MUQUIÇAI	25/01/1981	007*** *-56	9
06	CLERIA APARECIDA BARBOSA MENCHE	11/04/1983	955*** *-87	11
07	CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PIRES	28/07/1986	031*** *-93	11
08	EDNO MUQUISSAI	07/04/1988	021*** *-31	6
09	ELIETE DA SILVA RONDON FRANÇA	08/08/1973	814*** *-68	11
10	ELIMARA TOSSUÉ SOARES	08/02/1998	052*** *-26	7
11	ELIZIANE RAMOS	15/10/2001	017*** *-80	2,725
12	GENILSON OLIVEIRA KIRY	03/06/1992	426*** *-00	6,25
13	JULIANA ORTIZ VELASCO	03/10/1984	020*** *-20	9
14	KESIA PARÁ DA SILVA	21/02/1986	020*** *-86	11
15	LUZIA TUMICHA AIRES	12/09/1987	017*** *-69	8,775
16	MARIA DA GUIA GONÇALO ORTIZ	12/12/1978	925*** *-20	1,2
17	MARIA ISABEL CALHAU MEDEIROS	02/04/1989	030*** *-70	9
18	MARILZA GRACIELA SURUBI	11/11/1987	037*** *-59	5
19	MILTON TOSSUE MUQUISSAI	12/09/1988	025*** *-94	7
20	NAYARA DANTAS BATISTA	26/06/2006	070*** *-52	5,25
21	PEDRO CELIO TOSSUE SOARES	19/05/1983	002*** *-69	7,475
22	ROSIMEIRE FERNANDES DE BRITO	03/08/1988	025*** *-57	7
23	SONIA TUMICHA TURIBIOS	09/07/1982	004*** *-89	6,25
24	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA LEITE TOMICHÁ	03/09/1990	025*** *-06	11
25	VANESSA RAMOS PINAFFI	16/11/1990	041*** *-27	11
26	YARA MARTINS PICADA FLORES	19/02/2001	062*** *-06	10

**DISTRITO PEDRO NECA (EM PEDRO NECA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	ALDENICE CRISTINA DE OLIVEIRA	20/01/1981	015*** *-09	11
02	AMANDA CUNHA DA SILVA BACA	11/06/1999	054*** *-24	7
03	EGLE DE JESUS PAULA	04/12/1984	010*** *-10	5
04	GRACIELLY FERREIRA SUÉ	24/08/1993	054*** *-02	7

**DISTRITO POSTINHO (EM SÃO JUDAS TADEU)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	CELIA DA SILVA MARTINS	15/10/1967	474*** *-68	20,5
02	CLAUDIANE APARECIDA SOUZA DOS SANTOS	02/11/1994	047*** *-23	21
03	ELVINA DA SILVA CEBALHO GUILHERME	27/12/1982	022*** *-80	10,5075
04	LIAUANY CAMPOS DA SILVA	02/10/1995	048*** *-70	6
05	SILVANA DO SANTOS SILVA	10/11/1985	020*** *-70	21

**DISTRITO VILA CARDOSO (EM THEODORO JOSE DUARTE)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	AMANDA DE SOUZA SANTANA	23/08/1997	064*** *-92	7
02	ANGELA BRAGA RODRIGUES	26/05/1994	047*** *-47	18,5
03	ANGÉLICA TORRES DE ARAÚJO SOUZA	21/10/1990	036*** *-11	21
04	CREUNEISE BORGES DE ARRUDA OLIVEIRA	01/05/1974	442*** *-34	18,275
05	DANIELI FERNANDA TERCIO ROBELO	19/08/1987	027*** *-30	18,5
06	EDCLEIA MARTINS BRITO	05/12/1990	033*** *-09	18,5
07	GEANE RODRIGUES SANTIAGO FERRAZ	13/05/1998	054*** *-90	18,5
08	JANETCLES DOS SANTOS CARVALHO	04/02/1974	621*** *-91	18,5
09	JOSAINÉ APARECIDA PEREIRA ZOCAL	07/05/1981	009*** *-13	5,25
10	KATIA GORGEA LOPES	24/06/1964	345*** *-00	18,5
11	LETICIA DOS SANTOS PEREIRA RAMOS	10/07/1984	009*** *-00	18,5
12	MARIA DA GLÓRIA SILVA	02/02/1964	303*** *-15	15,25
13	MARIA EDUARDA CARDOSO	18/09/2002	705*** *-81	0,25
14	NÚBIA VALÉRIA GONÇALVES DE BRITO	18/09/1998	062*** *-37	18,5
15	SUELEN MARIA MARCHEZAN	04/04/1985	015*** *-57	18,5
16	SUELLEN KAROLINE MARTINS MACHADO	24/03/1992	036*** *-33	18,5
17	VANDERLEIA SILVA TEÓFILO	07/10/1974	043*** *-05	21

**SEDE DO MUNICÍPIO**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	ADRIANA DA SILVA LIRA	01/05/1999	071*** *-40	0,25
02	ADRIANA GUERREIRO[3]	30/01/1979	908*** *-53	16
03	ALINE BARBOSA DE FREITAS	18/12/1989	035*** *-33	19



04	ALMENI ALVES SANTOS CARVALHO	25/08/1966	396*** ***-20	16
05	ANDREIA ARAÚJO DE SOUZA	11/04/1980	699*** ***-20	12
06	BEATRIZ RAIANE FERREIRA DOS SANTOS MAGALHÃES	26/11/1999	060*** ***-82	7
07	BIANCA DIONE RUMAN TURIBIOS	10/12/2001	082*** ***-77	0,25
08	CAMILA ALVES CORTEZ	01/01/1997	069*** ***-43	4
09	CAMILA DOS SANTOS DE SOUZA	11/08/1994	034*** ***-62	4,15
10	CARLA FABIANI SOUZA OLIVEIRA	01/03/1986	017*** ***-33	7
11	CLAUDINEIA VICENTE RIBEIRO VIEIRA	08/01/1989	040*** ***-23	21
12	CREUZA COSTA LEITE[4]	19/04/1966	383*** ***-30	1
13	DANIEL BERNARDINO DE RIBEIRO	02/04/1964	459*** ***-34	3,125
14	DANIELE TOMICHA ROSA SOUZA	24/08/1999	060*** ***-60	4,3
15	DAVIANY BALDUINO DE ANDRADE	17/05/2000	062*** ***-18	8
16	EDER MARQUES DE OLIVEIRA	28/11/1981	998*** ***-00	2
17	EDILANE MARIA NOGUEIRA	09/01/1978	727*** ***-87	17
18	ELAINE FARIA DE ALVARENGA	28/01/1978	997*** ***-72	19
19	ELAINE TOMICHÁ CASSUPÁ	19/11/1998	703*** ***-19	19
20	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	27/07/1980	001*** ***-39	21
21	ELLEN CRISTINA DA SILVA	05/06/1995	044*** ***-40	7
22	EUNICE DA SILVA CARDOSO SURUBI	27/05/1975	288*** ***-32	6,225
23	FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	24/10/1986	023*** ***-42	7
24	FLAVIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	08/08/1983	031*** ***-05	7
25	GISLENE SALVATERRA CARVALHO	30/08/1984	006*** ***-16	15,825
26	INGRID FERREIRA DA COSTA	27/07/1997	062*** ***-03	15
27	JANE DE FÁTIMA GUERREIRO	24/05/1977	806*** ***-78	14
28	JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA	20/04/1983	019*** ***-06	18,5
29	JANILSI FERREIRA DA SILVA JUNQUEIRA	10/09/1999	062*** ***-44	19
30	JAYLENE DE SOUZA CASSIANO	15/10/2000	076*** ***-07	2,075
31	JOELB FERREIRA DE GODOY	26/01/1979	836*** ***-87	18,5
32	JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DE ARAÚJO JUNIOR	22/09/1992	057*** ***-81	21
33	LAÉRCIA ARAÚJO DOS SANTOS	20/01/1983	029*** ***-81	19
34	LILIAN WOLF	21/11/1971	152*** ***-97	3,9
35	LINDA INES PIRES DO PRADO	28/01/1994	054*** ***-55	13
36	LUCIANA LEITE SAUCEDO	03/03/2002	067*** ***-30	11
37	LUCIENE ANGELA DA SILVA[5]	15/11/1985	009*** ***-31	19
38	LUCIENE KORB DE ANDRADE	20/09/1993	056*** ***-00	19
39	LUCIMARY LEITE SAUCEDO	21/10/2003	067*** ***-00	3,25
40	LUCIMEIRE FERRAZ DA COSTA	26/09/1975	002*** ***-23	13,1
41	LUIZA PEREIRA LEITE	25/08/1984	008*** ***-92	7
42	MARIA CRISTINA SURUBIN MENDONÇA	21/07/1989	038*** ***-47	1
43	MARIA DE FÁTIMA CHARUPÁ	07/02/1975	847*** ***-15	7
44	MARIA ISABEL LOPES	29/07/1984	000*** ***-18	15,525
45	MARIA IZABEL ALVES DOS SANTOS BROMATE	02/02/1969	770*** ***-00	16
46	MARLY DE FATIMA DA SILVA LARA	30/10/1972	559*** ***-72	19
47	MIRAMI PARA SORUBI	10/11/1977	011*** ***-95	12,875
48	NARA REGINA DE ASSUNÇÃO	29/12/1980	001*** ***-07	19
49	NATIELY OLIVEIRA DA SILVA	26/03/1999	067*** ***-00	10,075
50	NILDA SILVA ALVES	22/12/1972	468*** ***-20	12
51	PAULA GABRIELA SPRESSÃO	12/02/1991	035*** ***-51	17
52	POLIANA DA SILVA MARTINS FERREIRA	06/09/1992	045*** ***-14	19
53	RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	04/10/1987	029*** ***-18	2,875
54	RAYANE BAZAN NUNES	20/01/2001	704*** ***-73	13
55	REGIANE ORTIZ DA SILVA	15/06/1994	054*** ***-27	1
56	REGINA CENTURION GAMBARRA	10/05/1966	366*** ***-63	15
57	ROSALINA ROBERTA PEREIRA	04/03/1960	458*** ***-59	19
58	ROSANA APARECIDA DA SILVA	04/10/1976	852*** ***-00	7
59	ROSINETE APARECIDA SILVA SOUZA	22/02/1989	024*** ***-39	19
60	ROSINEY JAIVONA MENDES	25/05/1966	340*** ***-91	16
61	SANDRA ALVES LUDGERIO	12/03/1969	514*** ***-91	16
62	SIRLEY APARECIDA DOS ANJOS	23/07/1074	651*** ***-49	14
63	TÂNIA MARIA BARBOSA ARAÚJO	10/10/1969	937*** ***-04	19
64	TATIANE NESPOLI SOUZA PEREIRA	12/09/1991	034*** ***-90	4,95
65	THAYNARA LOYNE MENACHO ALVARENGA	18/07/1991	027*** ***-00	10,875
66	VANESSA FERREIRA LARA	26/10/1996	054*** ***-97	5,25
67	VANILDES MERCEDES DE LARA BARROS	10/04/1978	864*** ***-49	16

**CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA**

**DISTRITO VILA PICADA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA URTADO	24/01/1974	797*** ***-04	5,8
02	EJAIR AROLDI ORTIZ SURUBI	29/12/1978	523*** ***-34	7
03	MARIANA SILVA DE JESUS	17/12/2006	058*** ***-96	0,25
04	RODOLFO FERREIRA LEITE	18/04/1989	005*** ***-67	9

**DISTRITO POSTINHO (EM SÃO JUDAS TADEU)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	MITHIELE DE SOUZA MOULAIS	11/08/1995	025*** ***-79	12,5
02	NILTON JOSE DA COSTA	31/10/1983	000*** ***-70	14

**DISTRITO VILA CARDOSO (EM THEODORO JOSE DUARTE)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	BEATRIZ DE SOUZA BACA	26/06/1997	047*** ***-18	7
02	ELAINE MIRANDA ALVES MOREIRA	07/04/1989	033*** ***-08	9
03	SIMONE ANGELICA MIRANDA	05/03/1975	621*** ***-20	6

**CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

**DISTRITO VILA PICADA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	JULIANE FLORES MACONHÃO	09/02/1993	044*** ***-45	7
02	MAURO URUPE CHUE	15/01/1992	025*** ***-62	4
03	TAUANY RODRIGUES FONSECA	22/01/2001	067*** ***-50	6

**DISTRITO POSTINHO (EM SÃO JUDAS TADEU)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	ALINE HAIDUK DE SOUZA FARIAS	09/10/1990	545*** ***-53	12
02	ANDERLEX LARA LEITE	10/06/1998	062*** ***-36	6,4
03	KLEIRE SAMANDA AGUILERA POQUIVIQUI MARÇAL	28/03/1994	033*** ***-43	4,75

**DISTRITO VILA CARDOSO (EM THEODORO JOSE DUARTE)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	ANTONIO CARLOS CARDOSO BORGES	27/09/1985	324*** ***-97	10,25
02	CINTHIA CARDOSO DA SILVA	21/12/1986	020*** ***-50	7
03	INES APARECIDA NAZARIO	24/10/1978	000*** ***-74	3,35
04	JAIRO FLORES DA SILVA	22/04/1998	055*** ***-50	1
05	LEIDIANE SILVA MORAES	19/08/2002	705*** ***-05	2,5
06	LUDYMILLA LEITE DA ROCHA	04/01/2002	069*** ***-00	7

**CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA**

**DISTRITO VILA PICADA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	ERIKA BACCA DE ANDRADE	12/10/1999	067*** ***-08	0,5
02	ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI	08/01/1979	867*** ***-34	7

**DISTRITO VILA CARDOSO (EM THEODORO JOSE DUARTE)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	ANEDSON DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	04/07/2003	084*** ***-26	0,25
02	LINDOMAR SILVA MORAES	22/04/1993	034*** ***-23	15,5
03	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	05/11/1972	775*** ***-00	7

**DISTRITO POSTINHO (EM SÃO JUDAS TADEU)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
NÃO HOUVE INSCRITOS				

**CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA**

**DISTRITO VILA PICADA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	DIEGO LINO PEREIRA	30/03/1988	024*** ***-86	1
02	ELDO EDNEI DA COSTA LEITE MUQUISSAI	03/09/1992	025*** ***-71	9
03	MARCIO POQUIVIQUI MANACÁ	16/07/1986	014*** ***-61	7
04	YURI SUÊ DOS SANTOS	29/04/1999	073*** ***-42	5,25

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA**

**DISTRITO VILA PICADA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	ALEKSANDR FERRO	15/01/1974	603*** ***-72	7

**DISTRITO VILA CARDOSO (EM THEODORO JOSE DUARTE)**

	Nome	Data de Nasc.	CPF	Títulos
01	DANIELLA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	11/06/1997	048*** ***-45	7
02	JOÃO PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO	25/12/1990	039*** ***-80	1
03	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	15/04/1995	703*** ***-20	7
04	MARIA DE FÁTIMA ROCHA ALMEIDA	20/05/1998	067*** ***-02	3,5

**Art. 2º.** Ficam divulgados os locais de prova, constantes dos Anexos I, II e III deste Edital.

**Art. 3º.** Este Edital entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião - MT, 09 de dezembro de 2025.

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA**

Prefeito

**COMISSÃO MUNICIPAL DE TESTE SELETIVO**

Nomeada pela Portaria n.º 343/2025

**ANEXO I**

**SALA 01 - CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	ADEMILSON DA SILVA SANTANA	14/02/1992	042*** ***-16
2	ALINE KORB DOS SANTOS	21/12/1987	030*** ***-63
3	ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	20/06/1994	703*** ***-80

4	ANA LÚCIA MIRANDA DE CAMPOS CUNHA	22/12/1980	005*** ***-83
5	ANTONIA EDILAINE COSTA MUQUIÇAI	25/01/1981	007*** ***-56
6	CLERIA APARECIDA BARBOSA MENCHE	11/04/1983	955*** ***-87
7	CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PIRES	28/07/1986	031*** ***-93
8	EDNO MUQUISSAI	07/04/1988	021*** ***-31
9	ELIETE DA SILVA RONDON FRANÇA	08/08/1973	814*** ***-68
10	ELIMARA TOSSUÉ SOARES	08/02/1998	052*** ***-26
11	ELIZIANE RAMOS	15/10/2001	017*** ***-80
12	GENILSON OLIVEIRA KIRY	03/06/1992	426*** ***-00
13	JULIANA ORTIZ VELASCO	03/10/1984	020*** ***-20
14	KESIA PARÁ DA SILVA	21/02/1986	020*** ***-86
15	LUZIA TUMICHA AIRES	12/09/1987	017*** ***-69
16	MARIA DA GUIA GONÇALO ORTIZ	12/12/1978	925*** ***-20
17	MARIA ISABEL CALHAU MEDEIROS	02/04/1989	030*** ***-70
18	MARILZA GRACIELA SURUBI	11/11/1987	037*** ***-59
19	MILTON TOSSUE MUQUISSAI	12/09/1988	025*** ***-94
20	NAYARA DANTAS BATISTA	26/06/2006	070*** ***-52
21	PEDRO CELIO TOSSUE SOARES	19/05/1983	002*** ***-69
22	ROSIMEIRE FERNANDES DE BRITO	03/08/1988	025*** ***-57
23	SONIA TUMICHA TURIBIOS	09/07/1982	004*** ***-89
24	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA LEITE TOMICHÁ	03/09/1990	025*** ***-06
25	VANESSA RAMOS PINAFFI	16/11/1990	041*** ***-27
26	YARA MARTINS PICADA FLORES	19/02/2001	062*** ***-06

**SALA 01 - CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA (EM PEDRO NECA)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
27	ALDENICE CRISTINA DE OLIVEIRA	20/01/1981	015*** ***-09
28	AMANDA CUNHA DA SILVA BACA	11/06/1999	054*** ***-24
29	EGLÉ DE JESUS PAULA	04/12/1984	010*** ***-10
30	GRACIELLY FERREIRA SUÉ	24/08/1993	054*** ***-02

**SALA 02 - CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA (SEDE)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
31	ADRIANA DA SILVA LIRA	01/05/1999	071*** ***-40
32	ADRIANA GUERREIRO	30/01/1979	908*** ***-53
33	ALINE BARBOSA DE FREITAS	18/12/1989	035*** ***-33
34	ALMENI ALVES SANTOS CARVALHO	25/08/1966	396*** ***-20
35	ANDREIA ARAÚJO DE SOUZA	11/04/1980	699*** ***-20
36	BEATRIZ RAIANE FERREIRA DOS SANTOS MAGALHÃES	26/11/1999	060*** ***-82
37	BIANCA DIONE RUMAN TURIBIOS	10/12/2001	082*** ***-77
38	CAMILA ALVES CORTEZ	01/01/1997	069*** ***-43
39	CAMILA DOS SANTOS DE SOUZA	11/08/1994	034*** ***-62
40	CARLA FABIANI SOUZA OLIVEIRA	01/03/1986	017*** ***-33
41	CLAUDINEIA VICENTE RIBEIRO VIEIRA	08/01/1989	040*** ***-23
42	CREUZA COSTA LEITE	19/04/1966	383*** ***-30
43	DANIEL BERNARDINO DE RIBEIRO	02/04/1964	459*** ***-34
44	DANIELE TOMICHA ROSA SOUZA	24/08/1999	060*** ***-60
45	DAVIANY BALDUINO DE ANDRADE	17/05/2000	062*** ***-18
46	EDER MARQUES DE OLIVEIRA	28/11/1981	998*** ***-00
47	EDILANE MARIA NOGUEIRA	09/01/1978	727*** ***-87
48	ELAINE FARIA DE ALVARENGA	28/01/1978	997*** ***-72
49	ELAINE TOMICHÁ CASSUPÁ	19/11/1998	703*** ***-19
50	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	27/07/1980	001*** ***-39
51	ELLEN CRISTINA DA SILVA	05/06/1995	044*** ***-40
52	EUNICE DA SILVA CARDOSO SURUBI	27/05/1975	288*** ***-32
53	FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	24/10/1986	023*** ***-42
54	FLÁVIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	08/08/1983	031*** ***-05
55	GISLENÉ SALVATERRA CARVALHO	30/08/1984	006*** ***-16
56	INGRÍD FERREIRA DA COSTA	27/07/1997	062*** ***-03
57	JANE DE FÁTIMA GUERREIRO	24/05/1977	806*** ***-78
58	JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA	20/04/1983	019*** ***-06
59	JANILSI FERREIRA DA SILVA JUNQUEIRA	10/09/1999	062*** ***-44
60	JAYLENE DE SOUZA CASSIANO	15/10/2000	076*** ***-07
61	JOELB FERREIRA DE GODOY	26/01/1979	836*** ***-87

**SALA 03 - CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA (SEDE)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
62	JOSÉ CLAÚDIO BEZERRA DE ARAÚJO JUNIOR	22/09/1992	057*** ***-81
63	LAÉRCIA ARAÚJO DOS SANTOS	20/01/1983	029*** ***-81
64	LILIAN WOLF	21/11/1971	152*** ***-97
65	LINDA INES PIRES DO PRADO	28/01/1994	054*** ***-55
66	LUCIANA LEITE SAUCEDO	03/03/2002	067*** ***-30
67	LUCIENE ANGELA DA SILVA	15/11/1985	009*** ***131
68	LUCIENE KORB DE ANDRADE	20/09/1993	056*** ***-00
69	LUCIMARY LEITE SAUCEDO	21/10/2003	067*** ***-00

70	LUCIMEIRE FERRAZ DA COSTA	26/09/1975	002*** ***-23
71	LUIZA PEREIRA LEITE	25/08/1984	008*** ***-92
72	MARIA CRISTINA SURUBIN MENDONÇA	21/07/1989	038*** ***-47
73	MARIA DE FÁTIMA CHARUPÁ	07/02/1975	847*** ***-15
74	MARIA ISABEL LOPES	29/07/1984	000*** ***-18
75	MARIA IZABEL ALVES DOS SANTOS BROMATE	02/02/1969	770*** ***-00
76	MARLY DE FATIMA DA SILVA LARA	30/10/1972	559*** ***-72
77	MIRAMI PARA SORUBI	10/11/1977	011*** ***-95
78	NARA REGINA DE ASSUNÇÃO	29/12/1980	001*** ***-07
79	NATIELY OLIVEIRA DA SILVA	26/03/1999	067*** ***-00
80	NILDA SILVA ALVES	22/12/1972	468*** ***-20
81	PAULA GABRIELA SPRESSÃO	12/02/1991	035*** ***-51
82	POLIANA DA SILVA MARTINS FERREIRA	06/09/1992	045*** ***-14
83	RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	04/10/1987	029*** ***-18
84	RAYANE BAZAN NUNES	20/01/2001	704*** ***-73
85	REGIANE ORTIZ DA SILVA	15/06/1994	054*** ***-27
86	REGINA CENTURION GAMBARRA	10/05/1966	366*** ***-63
87	ROSALINA ROBERTA PEREIRA	04/03/1960	458*** ***-59
88	ROSANA APARECIDA DA SILVA	04/10/1976	852*** ***-00
89	ROSINETE APARECIDA SILVA SOUZA	22/02/1989	024*** ***-39
90	ROSINEY JAIVONA MENDES	25/05/1966	340*** ***-91
91	SANDRA ALVES LUDGERIO	12/03/1969	514*** ***-91

**SALA 04 - CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA (SEDE)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
92	SIRLEY APARECIDA DOS ANJOS	23/07/1074	651*** *** 49
93	TÂNIA MARIA BARBOSA ARAÚJO	10/10/1969	937*** ***-04
94	TATIANE NESPOLI SOUZA PEREIRA	12/09/1991	034*** ***-90
95	THAYNARA LOYNE MENACHO ALVARENGA	18/07/1991	027*** ***-00
96	VANESSA FERREIRA LARA	26/10/1996	054*** ***-97
97	VANILDES MERCEDES DE LARA BARROS	10/04/1978	864*** ***-49

**SALA 04 - CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA (EM SÃO JUDAS TADEU)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
98	CELIA DA SILVA MARTINS	15/10/1967	474*** *** 68
99	CLAUDIANE APARECIDA SOUZA DOS SANTOS	02/11/1994	047*** ***-23
100	ELVINA DA SILVA CEBALHO GUILHERME	27/12/1982	022*** ***-80
101	LIAUANY CAMPOS DA SILVA	02/10/1995	048*** ***-70
102	SILVANA DO SANTOS SILVA	10/11/1985	020*** ***-70

**SALA 04 - CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA (EM THEODORO JOSE DUARTE)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
103	AMANDA DE SOUZA SANTANA	23/08/1997	064*** ***-92
104	ANGELA BRAGA RODRIGUES	26/05/1994	047*** ***-47
105	ANGÉLICA TORRES DE ARAÚJO SOUZA	21/10/1990	036*** ***-11
106	CREUNEISE BORGES DE ARRUDA OLIVEIRA	01/05/1974	442*** ***-34
107	DANIELI FERNANDA TERCI ROBELO	19/08/1987	027*** ***-30
108	EDCLEIA MARTINS BRITO	05/12/1990	033*** ***-09
109	GEANE RODRIGUES SANTIAGO FERRAZ	13/05/1998	054*** ***-90
110	JANETCLES DOS SANTOS CARVALHO	04/02/1974	621*** *** 91
111	JOSAINÉ APARECIDA PEREIRA ZOCAL	07/05/1981	009*** ***-13
112	KATIA GIORGEA LOPES	24/06/1964	345*** ***-00
113	LETICIA DOS SANTOS PEREIRA RAMOS	10/07/1984	009*** ***-00
114	MARIA DA GLÓRIA SILVA	02/02/1964	303*** ***-15
115	MARIA EDUARDA CARDOSO	18/09/2002	705*** ***-81
116	NÚBIA VALÉRIA GONÇALVES DE BRITO	18/09/1998	062*** ***-37
117	SUELEN MARIA MARCHEZAN	04/04/1985	015*** ***-57
118	SUELLEN KAROLINE MARTINS MACHADO	24/03/1992	036*** ***-33
119	VANDERLEIA SILVA TEÓFILO	07/10/1974	043*** ***-05

**SALA 05 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (SEDE)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	ADRIAN MARTINS TEXEIRA	18/01/2002	063*** ***-99
2	ALINE CRISTINA SILVA FLORES	19/08/2003	085*** ***-23
3	ALVANEI VALDENIR SURUBI CHUE	28/11/1984	010*** *** 05
4	AMANDA DA SILVA PAGLIUCA	27/06/2003	048*** *** 96
5	ANA CAROLINA DIAS DE JESUS	24/05/2005	061*** ***-18
6	ANA JULYA MIRANDA BORGES	16/12/2006	055*** *** 88
7	ANA LORRAYNE BORDON DA SILVA	30/01/2005	195*** *** 57
8	ANA PAULA TOLEDO SENOSKI	25/11/1992	045*** ***-93
9	ANAIARA COSTA DE BRITO	13/06/1993	033*** ***-27
10	ANDREI PAGLIUCA DE OLIVEIRA	22/12/2006	109*** ***-56
11	ANDREIA PEREIRA JUNQUEIRA	04/02/1989	034*** *** 92
12	ANTENOR ARAÚJO BELUSSI	03/10/2003	085*** ***-62
13	ARIELI ROMERO DE LIMA	31/12/2004	071*** ***-59

14	BERTOLDO HENRIQUE LOPES ASSUNÇÃO	18/03/2007	112*** ***-98
15	BIA GISELE ARES GARCIA	01/04/2008	059*** ***-86
16	CARLOS DANIEL ARAUJO DE CARVALHO	14/02/2006	067*** *** 55
17	CAUÃ MACEDO GOBATI	30/06/2006	070*** ***-82
18	CLEITON CALHAU LOPES	13/10/1994	049*** ***-03
19	DIANA TÁBITA SOUZA JUPITER	21/01/2003	056*** ***-07
20	ELIANE PIRES	13/09/1979	864*** ***-20
21	EMILIO BATISTA DUARTE	29/10/1992	052*** *** -20
22	ERIK RAFAEL RIBEIRO CEBALHO	02/04/2006	110*** ***-05
23	FERNANDA CAMPOS DOS SANTOS	26/12/2005	102*** ***-20
24	GABRIEL DE OLIVEIRA MIRANDA	12/06/2004	067*** ***-80
25	GABRIELA CALIXTO DA ROCHA	15/03/2002	071*** ***-00
26	GABRIELI RIBEIRO BROMATE	21/03/2006	062*** ***-24
27	GEICIELY VALADARES DOS SANTOS	25/04/1998	062*** *** 60
28	GEISLAINE DA SILVA GALDINO	10/10/2002	062*** ***-40
29	GEOVANA EMANUELLY BRITO DE LIMA E SILVA	14/03/2005	072*** ***-56
30	GEREMIAS VARGAS SANTANA	15/01/1996	056*** ***-63

**SALA 06 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (SEDE)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
31	GLAUCIA AGUILAR PEDRAÇA	27/02/1994	052*** ***-00
32	GLAUCIANE AGUILAR PEDRAÇA	04/08/1997	065*** ***-31
33	GLEICY URTADO LOPES	07/12/1995	056*** ***-35
34	HELENIRA LARA LEITE	31/08/2001	062*** ***-25
35	ITALA ALVES VALERIANO DA SILVA	17/05/2001	084*** *** 63
36	JEFFERSON LOPES DE ASSUNÇÃO	04/12/2002	087*** *** 99
37	JOÃO VINÍCIOS TORRES SANTOS	15/08/2002	062*** ***-01
38	JOSIAS CRISTIANO MACONHÃO MUQUISSAI	24/11/2002	079*** ***-59
39	JULIANA PACHURI MENDES	16/08/1989	041*** ***-84
40	KAREN CRISTINA DE SOUZA SILVA	02/10/1997	062*** ***-18
41	KAUANY SANTOS BROMATE	10/03/2006	075*** ***-40
42	LENIR MASSAI MENDES ARES	17/05/2002	062*** ***-27
43	MARCELLY ALVES DE LIMA	19/11/1999	070*** ***-09
44	MARIA EDUARDA MARQUES DE OLIVEIRA STELLATO	22/09/1996	080*** *** 02
45	MARIANA NASCIMENTO CHUÉ	01/01/2006	093*** ***-60
46	MARTHA GEISY FERREIRA SALGADO	26/11/1968	107*** ***-16
47	MIRÉIA FERNANDES SANTANA PACHECO	24/07/1996	059*** ***-62
48	MIRIAN DA SILVA RAMOS	20/02/2002	705*** ***-09
49	MISLAYNE FERNANDES SANTANA	01/11/2001	056*** ***-21
50	NATIELI DA SILVA FRANÇA	13/04/2007	078*** *** 46
51	OTHAVIO ORTIZ VALADARES	17/10/2006	071*** *** 61
52	PAULO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	09/01/2005	070*** ***-97
53	RAYANNI DA SILVA SANTOS	26/04/2007	088*** ***-44
54	RAYNA ALVES DA SILVA	20/03/2006	075*** ***-30
55	ROSELAINÉ DA SILVA NUNES	24/05/1988	021*** *** 01
56	SANDYMARA SUE CEZARIO	28/05/2002	062*** ***-89
57	WERLYS SANDRO MUQUISSAI JOVIO	05/08/2002	090*** ***-13
58	WESLEY VALADARES CARDOZO	27/10/2005	069*** ***-14

**SALA 07 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (EM D. LILA HILL DE SOUZA)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
59	EDIELLY JUPIE TOMICHÁ	05/05/2003	085*** ***-84
60	JOSÉ VANDER URUPE MASSAVI	30/09/1992	051*** ***-40

**SALA 07 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (DISTRITO PEDRO NECA)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
61	BRUNIELLE FERNANDA COLMAN TROIS	19/07/1989	383*** ***-08
62	JENNIFER CAROLAINÉ CHARUPA MAGALHAES	18/04/1997	053*** ***-70
63	JOÃO PEDRO ALVES ROMERO	19/06/2005	059*** *** 18
64	KAROL RODRIGUES DA SILVA	12/06/2003	081*** ***-38
65	NATATIELI PEREIRA DA SILVA	25/12/1997	067*** ***-47

**SALA 07 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (EM SÃO JUDAS TADEU)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
66	GELCIELI CONCEIÇÃO SURUBI MUQUISSAI	12/04/1999	057*** *** 00
67	JESSICA ENIELY PARABA BARROS	23/01/1999	062*** ***-59
68	MARIA GRACIELI URUPE MASSAVI	10/10/1996	058*** ***-30

**SALA 07 - CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (EM THEODORO JOSE DUARTE)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
69	ANA PAULA RAMOS DE SOUZA	17/05/1995	048*** ***-02
70	KAROLA BEATRIZ SANTOS MIRANDA	25/04/1999	068*** *** 66
71	TAYNARA RIBEIRO DA SILVA	25/03/1999	054*** ***-24

<b>SALA 07 - CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	ADRIANA CRISTINA TRAVA	31/08/1980	990*** ** 53
2	AGUINALDO LOPES ROCHA	22/01/1979	884*** ** -72
3	DANILO MOURA DA SILVA	30/10/1988	033*** ** 17
4	DENEVAL SANTIAGO ALVES	07/09/1982	985*** ** 15
5	DIEGO POQUIVIQUI DA COSTA	20/04/2001	060*** ** -27
6	ELSO SILVEIRA FARIAS	03/12/1986	024*** ** 78
7	GILMAR DA SILVA SILVEIRA	05/11/1975	001*** ** 16
8	KLEBER EDUARDO PEREIRA MIRANDA	02/03/2002	078*** ** 31
9	MARCELO ROMEU VIEIRA	01/01/1978	828*** ** -49
10	MOISES MARÇAL DA COSTA	10/03/1993	046*** ** 08
11	NATALINO PEDROSO FLORES	25/12/1978	283*** ** -45
12	RAFAEL DE MOURA GARCIA	04/03/1998	061*** ** 31

<b>SALA 08 - CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE DE PACIENTE (PSF NORA NEY MARTINS DE LARA)</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	FELIPE ALVES CORREA	23/02/1998	754*** ** 87
2	MANOEL RAMOS	18/06/1955	178*** ** -15

<b>SALA 08 - CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE DE PACIENTE (PSF VALE DO AGUAPEI)</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
3	JOSÉ GOMES FERREIRA	01/07/1971	496*** ** 72

<b>SALA 08 - CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE DE PACIENTE (SEDE DO MUNICIPIO)</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
4	ALEX FABIANO SANTOS	08/07/1978	902*** ** -49
5	EDIMAR MARQUES DA MOTA	20/04/1980	000*** ** -38
6	GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	25/02/1991	021*** ** 06
7	JOELCIO DE OLIVEIRA	03/04/1985	014*** ** 09
8	LEANDRO DE ALMEIDA LARA	19/07/1982	730*** ** -87
9	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	25/08/1977	594*** ** 00
10	ROGERIO ALEANDRO TORRES	12/03/1983	965*** ** 34

<b>SALA 08 - CARGO: AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (PSF NORA NEY MARTINS DE LARA)</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	TAIZA CONCEIÇÃO MOQUISSAI LEITE	11/09/1999	071*** ** -10

<b>SALA 08 - CARGO: AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (SEDE DO MUNICIPIO)</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
2	CAMILLA REZENDE SILVA TROMBELA RIBEIRO	17/12/1997	065*** ** -25
3	ERICA REGINE AGUILAR PEDRAÇA	19/04/1995	054*** ** 55
4	LAIANI RIBEIRO DOS SANTOS	01/02/1996	062*** ** -07
5	RAFAELA ALVES MENDES	28/01/2003	071*** ** 64
6	REGIANE FLORES RAMOS	03/06/1991	035*** ** 21

<b>SALA 08 - CARGO: AUXILIAR DE SAUDE BUCAL (PSF OSVALDO FERMINO DA SILVA)</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
7	FABIANA SANTOS DA SILVA	04/06/1991	043*** ** -27

<b>SALA 08 - CARGO: MOTORISTA - VEICULOS PESADOS</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	HUGO DE SOUZA TROIS	13/01/1999	073*** ** 14

<b>SALA 09 - CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA URTADO	24/01/1974	797*** ** -04
2	EJAIR AROLDO ORTIZ SURUBI	29/12/1978	523*** ** -34
3	MARIANA SILVA DE JESUS	17/12/2006	058*** ** -96
4	RODOLFO FERREIRA LEITE	18/04/1989	005*** ** -67

<b>SALA 09 - CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (EM SÃO JUDAS TADEU)</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
5	MITHIELE DE SOUZA MOULAIS	11/08/1995	025*** ** -79
6	NILTON JOSE DA COSTA	31/10/1983	000*** ** -70

<b>SALA 09 - CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (EM THEODORO JOSE DUARTE)</b> LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS			
	Nome	Data de Nasc.	CPF
7	BEATRIZ DE SOUZA BACA	26/06/1997	047*** ** -18
8	ELAINE MIRANDA ALVES MOREIRA	07/04/1989	033*** ** -08

9	SIMONE ANGELICA MIRANDA	05/03/1975	621*** *-20
---	-------------------------	------------	-------------

**SALA 09 - CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**  
**LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	JULIANE FLORES MACONHÃO	09/02/1993	044*** *-45
2	MAURO URUPE CHUE	15/01/1992	025*** *-62
3	TAUANY RODRIGUES FONSECA	22/01/2001	067*** *-50

**SALA 09 - CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA (EM SÃO JUDAS TADEU)**  
**LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
4	ALINE HAIDUK DE SOUZA FARIAS	09/10/1990	545*** *-53
5	ANDERLEX LARA LEITE	10/06/1998	062*** *-36
6	KLEIRE SAMANDA AGUILERA POQUIVIQUI MARÇAL	28/03/1994	033*** *-43

**SALA 09 - CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA (EM THEODORO JOSE DUARTE)**  
**LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
7	ANTONIO CARLOS CARDOSO BORGES	27/09/1985	324*** *-97
8	CINTHIA CARDOSO DA SILVA	21/12/1986	020*** *-50
9	INES APARECIDA NAZARIO	24/10/1978	000*** *-74
10	JAIRO FLORES DA SILVA	22/04/1998	055*** *-50
11	LEIDIANE SILVA MORAES	19/08/2002	705*** *-05
12	LUDYMILLA LEITE DA ROCHA	04/01/2002	069*** *-00

**SALA 10 - CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**  
**LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	ERIKA BACCA DE ANDRADE	12/10/1999	067*** *-08
2	ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI	08/01/1979	867*** *-34

**SALA 10 - CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA (EM THEODORO JOSE DUARTE)**  
**LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
3	ANEDSON DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	04/07/2003	084*** *-26
4	LINDOMAR SILVA MORAES	22/04/1993	034*** *-23
5	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	05/11/1972	775*** *-00

**SALA 10 - CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**  
**LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	DIEGO LINO PEREIRA	30/03/1988	024*** *-86
2	ELDO EDNEI DA COSTA LEITE MUQUISSAI	03/09/1992	025*** *-71
3	MARCIO POQUIVIQUI MANACÁ	16/07/1986	014*** *-61
4	YURI SUÊ DOS SANTOS	29/04/1999	073*** *-42

**SALA 10 - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**  
**LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	ALEKSANDR FERRO	15/01/1974	603*** *-72

**SALA 10 - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EM THEODORO JOSE DUARTE)**  
**LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 08:00 AS 11:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
2	DANIELLA ALVES DA SILVA OLIVEIRA	11/06/1997	048*** *-45
3	JOÃO PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO	25/12/1990	039*** *-80
4	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	15/04/1995	703*** *-20
5	MARIA DE FÁTIMA ROCHA ALMEIDA	20/05/1998	067*** *-02

**ANEXO II**

**SALA 01 - CARGO: MERENDEIRA (EM D. LILA HILL DE SOUZA)**  
**LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	ALINE SURUBIM ROCHA	10/04/1994	707*** *-63
2	FLAVIA JAIME TOMICHA	28/08/1996	056*** *-05
3	GISELVA MUQUISSAI	25/03/1990	036*** *-25
4	JAQUELINE DE ARAÚJO MUQUISSAI	05/06/2004	054*** *-25
5	LUCIMARA SURUBI MENDES	24/10/1990	032*** *-63
6	POLIANA APARECIDA MUQUISSAI SURUBI	22/03/1997	055*** *-56
7	RAFAELA ALVES BELAI	21/09/1995	047*** *-30
8	SOLIMARA TUMICHA RUMAN	29/09/1996	062*** *-95
9	THAMIRES PEREIRA DA CONCEIÇÃO	22/07/1997	057*** *-74
10	VANICLEIA MUQUISSAI MAISSE	09/11/1996	064*** *-47

**SALA 01 - CARGO: MERENDEIRA (EM PEDRO NECA)**  
**LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
11	MARILENE SIQUEIRA PINHEIRO	10/09/1973	651*** *-91
12	TEREZA ROCHA LOPES	14/11/1987	029*** *-14

<b>SALA 01 - CARGO: MERENDEIRA (SEDE)</b>			
<b>LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
13	FLAVIA CRISTINA BISAIO CAMPOS DOS SANTOS	23/10/1983	010*** *** 09
14	JECIRLENE JOSE SILVA	23/03/1990	035*** *** 62
15	JOELMA APARECIDA CAMPOS	02/04/1985	039*** *** 40
16	MARLI VIANA FLORES	20/09/1980	954*** ***-72
17	NEUSANA DA SILVA	30/05/1978	227*** *** 52
18	VANIA ORTEGA PEDRAÇA	29/08/1978	022*** ***-04

<b>SALA 01 - CARGO: MERENDEIRA (EM THEODORO JOSE DUARTE)</b>			
<b>LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
19	NADIR RIBEIRO DE ANDRADE	28/02/1970	000*** ***-37

<b>SALA 01 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (DISTRITO DE PEDRO NECA)</b>			
<b>LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
1	EDILAINE RODRIGUES TRÓIS FERREIRA	01/01/1985	012*** ***-57
2	JOICE MAILDE DA SILVA	06/11/1997	038*** ***-50
3	MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO ALVES	22/01/1975	052*** ***-79
4	STEFFANY KAROLINY SOUZA DOS SANTOS	11/12/1999	072*** *** 05
5	SUZANA RODRIGUES MAIA GONÇALVES	30/08/1987	038*** ***-22

<b>SALA 02 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (DISTRITO VILA PICADA)</b>			
<b>LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
6	ANA CASSIELE JOVIOR MUQUISSAI	04/09/2000	067*** *** 41
7	ANDREIA APARECIDA SURUBI	11/05/1992	049*** ***-38
8	CAMILA URUPE MASSAVI	10/05/2003	060*** ***-81
9	ELENIR DE ARRUDA ESPINHOSA	19/02/1978	001*** ***-32
10	ELIZANE MUQUISSAI RAMOS	07/04/1982	017*** ***-62
11	ELVIS RAMOS	07/11/1983	011*** ***-65
12	FRANCIELLE RODRIGUES GOMES SAMPAIO	05/06/1992	025*** *** 14
13	GISELLE APARECIDA RODRIGUES GOMES	04/05/2006	064*** *** 06
14	JANILSON ARAUJO URUPE	30/04/2002	057*** *** 31
15	MARIA CELIA SURUBI MUQUISSAI	17/01/1996	053*** ***-07
16	MARIA NATIVIDADE MASSAVI	12/08/1990	044*** *** 60
17	MIRIAN ARRES FERREIRA	08/09/1995	067*** ***-05
18	ROZILMA PEREIRA DA CONCEIÇÃO AIRES	17/01/1993	052*** ***-80
19	TAIZA LOPES PENHA	23/03/1993	042*** *** 77

<b>SALA 02 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (EM SÃO JUDAS TADEU)</b>			
<b>LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
20	CRISLAYNE RODRIGUES MENDES	29/01/2000	073*** ***-64
21	RAQUEL SERAFIM MUNIS DE SOUZA	19/04/1995	054*** *** 19

<b>SALA 02 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (DISTRITO DE VILA CARDOSO)</b>			
<b>LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
22	CRISLAYNE RODRIGUES MENDES	29/01/2000	073*** ***-64
23	RAQUEL SERAFIM MUNIS DE SOUZA	19/04/1995	054*** *** 19
24	ELIDIANA SOUZA DE AQUINO	30/11/1991	048*** ***-40
25	ELISLAINE SOUZA DE AQUINO	26/02/1994	048*** *** 56
26	LORRAYNE RIBEIRO VASCONCELOS	09/03/1997	047*** ***-09
27	MARLUCIA FERRAZ TEIXEIRA	17/08/1981	998*** ***-49
28	NEIDE ONESIMA FERREIRA DE BRITO	26/09/1957	808*** *** 00
29	NOEMIA PEREIRA DE SANTANA	30/01/1979	006*** ***-81
30	PRISCILA ZAMARO ALMEIDA PADOVANI	25/09/1997	705*** *** 18
31	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA MORAES	16/07/1968	008*** ***-88

<b>SALA 02 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (SEDE)</b>			
<b>LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
32	ANA LUCIA SALES ORTEGA DE SOUZA	26/07/1984	019*** ***-60
33	ANDERSON JOVIO POUCHE	08/09/1997	703*** ***-10

<b>SALA 03 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (SEDE)</b>			
<b>LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 AS 16:00 HORAS</b>			
	<b>Nome</b>	<b>Data de Nasc.</b>	<b>CPF</b>
34	ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS	08/10/1985	045*** *** 36
35	APARECIDA DE FATIMA LOPES ROCHA	12/10/1980	909*** ***-53
36	AQUELINA SURUBI TURIBIOS	27/05/1992	048*** ***-24
37	ARIELI QUEROBIM PAULA	30/09/2006	063*** *** 40
38	CRISTIANE SEBALHO GAUTOS	21/10/1989	035*** *** 06
39	DAYANE CRISTINA ALVES LEDESMA	21/01/1994	058*** ***-55
40	DIEGO MARCOS VIANA MENDES	16/10/1995	043*** *** 40
41	DORIVA LARA DE BARROS	19/10/2003	103*** ***-28
42	EDELMIRA DE ASSUNÇÃO	22/06/1985	029*** ***-23



43	EDILAINE BARBOSA	23/08/1988	027*** ***-10
44	ELAINE PACHURI	14/06/1997	056*** *** 90
45	ELIDA GLEICE RODRIGUES TROIS	14/12/1987	037*** *** 07
46	ELIEL HURTADO MASSAI	05/12/1999	703*** *** 67
47	ELISANDRA PARÁ SALVATERRA MOTA	20/09/1987	029*** *** 23
48	ELISANGELA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	27/01/2004	959*** ***45
49	ELISMARA DA SILVA ASSUNÇÃO	27/12/1993	044*** ***-44
50	ELISSANDRA APARECIDA DE SOUZA	21/12/2003	103*** *** 60
51	ELY ERIK DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO	29/07/1991	037*** *** 90
52	ESTER PARABA DE OLIVEIRA	10/03/2006	705*** *** 76
53	FRANCIELE LIRIO DO MONTE	03/02/1989	043*** ***-43
54	GABRIELLY PEREZ DE CARVALHO	19/06/2006	080*** ***-00
55	GABRIÉLLY VICTÓRIA MASSAI DIAS	15/09/2002	062*** ***-32
56	GENIVALDA TOMICHA CASSUPÁ	23/07/2003	101*** *** 11
57	IASMIM APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	08/12/2001	061*** ***-96
58	ISABELA APARECIDA MENEZES	15/12/1989	039*** ***-19
59	JOELMA DE OLIVEIRA	27/09/1980	989*** *** 87
60	JOICY DA SILVA ANTERO	15/03/1996	063*** *** 51
61	JOSIANE ALVES DA SILVA	18/03/1995	048*** ***-42
62	JOSINEIDE ALVES DA SILVA	29/05/1991	048*** ***-21
63	JUCIARA DAYDE DA SILVA	15/03/1984	004*** ***-00

**SALA 04 - CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (SEDE)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
64	KAREN CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	29/04/1999	070*** ***-50
65	KELITON SOUZA SILVA	02/08/2000	084*** ***33
66	LUANA CEBALHO EGUES RAMOS	27/03/1997	056*** *** 52
67	LUCIA CHORÉS MENDES	27/01/2005	072*** *** 54
68	LUIZA CHORES MENDES	21/03/2002	072*** ***-10
69	LUZIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	06/10/1992	047*** ***-86
70	MARCIÉLY PEDRAÇA LOPES	30/01/2004	106*** *** 05
71	MARIA CIRILIA TOMICHA ORTEGA	09/11/1988	034*** ***-33
72	MARIA HELENA NOBRE MUNIZ	27/04/1993	037*** ***-94
73	MARIA SILVEIRA MENDES DE SOUZA	24/02/1971	916*** *** 97
74	MARIANA TOMICHA CEBALHO	27/01/1994	063*** *** 64
75	MARILZA DE JESUS DO NASCIMENTO	14/10/1989	038*** ***-60
76	MARINILZA SURUBI TURIBIOS	08/10/1987	027*** *** 39
77	NATANYELLE CATARINA MARQUES AGUILAR	28/12/2002	062*** ***16
78	PETRONILIA LEITE MIRANDA	12/10/1975	570*** *** 49
79	RAFAELA MACONHÃO LOPES	24/10/1979	001*** *** 43
80	RAIANE SOUZA PEREIRA	13/10/2002	044*** ***-67
81	RENATA DE OLIVEIRA FERREIRA	16/10/1987	038*** ***-79
82	RENATA PIRES DE BRITO	01/06/2003	070*** ***-22
83	RIVIA MOURA DA SILVA	27/07/2001	083*** *** 02
84	ROSELANE SALVATERRA DE ASSUNÇÃO	24/11/1980	010*** *** 39
85	SINELI LARICE DIAS DOS ANJOS	30/04/1995	063*** ***-41
86	TATIANA CEZARIO ROMÃO	12/09/1990	035*** ***-86
87	VANILDE DE ABREU VIEIRA	19/11/1980	985*** *** 53

**SALA 04 - CARGO: VIGIA (SEDE)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
1	ADEMIR MASSAI NUNES	18/12/1994	062*** ***-97
2	APARECIDO DONIZETE FERREIRA BARBOSA	29/05/1981	913*** *** 91
3	ARLINDO NUNES CHARUPA	22/11/1969	567*** ***-44
4	BALBINO ANDRE DIAS	04/12/1961	084*** *** 17
5	BRUNO FELIPE SANTOS BERNER	12/09/1989	036*** ***-39
6	DEILA POICHIE BARGA	16/10/2002	095*** ***-29

**SALA 05 - CARGO: VIGIA (SEDE)  
LOCAL: EE 13 DE MAIO DAS 13:00 ÀS 16:00 HORAS**

	Nome	Data de Nasc.	CPF
7	EDILSON FERNANDES SANTANA PACHECO	17/05/1993	040*** ***-40
8	ELISEU RODRIGUES DA SILVA	29/01/1984	000*** ***-30
9	ELTON JONIS POQUIVIQUI MANACA	14/09/2000	072*** ***-04
10	ERICA DA SILVA DE SOUZA	30/06/1994	032*** *** 00
11	GIRLENO POQUIVIQUI	31/08/1976	894*** *** 04
12	GLACIELEN MIRANDA DOS SANTOS	11/07/1988	065*** *** 03
13	INEZ TOMICHÁ DOS SANTOS	01/09/1980	003*** ***-33
14	JACKSON ROBERTO ALVES	20/10/2002	058*** *** 25
15	LEANDRO SIE PEDRAÇA	06/07/2006	311*** *** 02
16	LEILA MASSAI MENDES	21/02/1979	902*** ***-53
17	LINDIMAR LUIZ GONÇALES	14/06/1984	012*** *** 09
18	MAYARA MARTINS TORQUATO.	15/11/1992	045*** ***-41
19	MESSIAS PIRES DA SILVA NETO	26/04/2001	069*** ***-06
20	MILLER PEDRO JAIVONE FLORES	01/11/1997	067*** ***-84
21	NATIELY SOUZA DE ARRUDA	03/01/2001	069*** *** 45

22	ODENILDO FERREIRA DOS SANTOS	04/03/1991	045*** ***-16
23	OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	15/05/1972	411*** *** 49
24	PABLO ROBERTO TRINDADE CARDOZO	05/05/2002	062*** ***-63
25	RAMIRES MENDES	09/06/1965	326*** *** 04
26	RICHARD CAUÁ ALVES TORRES	08/05/2003	061*** ***-20
27	RONIVALDO RODRIGUES	03/08/1982	000*** ***-01
28	SAMUEL DIEGO LOPES	04/10/1986	732*** ***-15
29	SUZIMEIRE DA FONSECA ARES	20/03/1987	022*** *** 99
30	THIAGO PIRES DA SILVA	21/07/1987	054*** ***-89
31	VALDEMIR MASSAI NUNES	02/04/1999	062*** *** 32
32	VALDINEI DIAS OLIVEIRA DE JESUS	10/08/1986	066*** *** 46
33	VALMIR PIRES SOARES	02/01/1980	004*** *** 67
34	VITOR BRUNO DUARTE DE FREITAS	04/03/2002	121*** ***-27
35	VITOR EDUARDO RIBEIRO VIEIRA	04/08/2005	675*** ***-89
36	WESLEY SURUBI AIRES	12/04/2004	079*** ***-30

**ANEXO III**

As provas práticas para os cargos de <b>Motorista</b> e <b>Agente Administrativo</b> serão realizadas no mesmo dia da prova objetiva, no período vespertino, a partir das <b>13h30min</b> , sendo:	
<b>Para Motorista(s):</b>	Secretaria Municipal de Obras
<b>Para Agente Administrativo:</b>	Escola Maria Gregória Ortiz Cardoso

[1] No Edital Complementar nº 002/2025, de 04/12/2025, constou equivocadamente a candidata como inscrita também para o cargo de Agente Administrativo, o que fica sanado para os devidos fins.

[2] No Edital Complementar nº 002/2025, de 04/12/2025, constou equivocadamente a candidata como inscrita também para o cargo de Agente Administrativo, o que fica sanado para os devidos fins.

[3] No Edital Complementar nº 002/2025, de 04/12/2025, por erro material, constou como pontuação de títulos da candidata 9 pontos, quando, na verdade, a pontuação correta era 16 pontos. A candidata interpôs recurso, o qual foi acolhido, e a pontuação foi corrigida para os devidos fins.

[4] No Edital Complementar nº 002/2025, de 04/12/2025, por erro material, constou a candidata inscrita para o cargo de Professora de Língua Portuguesa, na sede do Município, quando, na verdade, deveria constar como inscrita para o cargo de Professora de Pedagogia, na sede do Município, o que fica corrigido para os devidos fins.

[5] No Edital Complementar nº 002/2025, de 04/12/2025, por erro material, constou como pontuação de títulos da candidata 21 pontos, quando, na verdade, a pontuação correta era 19 pontos, o que fica sanado para os devidos fins.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - ADESÃO Nº 017/2025 - DECORAÇÃO NATALINA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025**

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Decoração Natalina, incluindo material e mão de obra, para o Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 076/2025 na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especial o resultado do julgamento da proposta de preços e pelo pregoeiro e equipe de apoio e considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR**, a presente Licitação, adjudicando seus objetos a empresa L BRUM DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.947.845/0001-42, no valor total de R\$ 492.875,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Porto Estrela - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Marcio Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025. - DECORAÇÃO NATALINA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025.**

**ADESÃO Nº 016/2025.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - MT.**

**CONTRATADA: L BRUM DA SILVA LTDA.**

**CNPJ:** 10.947.845/0001-42.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Decoração Natalina, incluindo material e mão de obra, para o Município de Porto Estrela - MT.

**VALOR:** R\$ 492.875,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

**DA VIGÊNCIA:** 09/12/2025 à 08/12/2026.

**FISCAL DE CONTRATO:** Cynthia Falconery de Oliveira Cruz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/  
CONTABILIDADE  
DECRETO 018 2025 - CREDITO SUPLEMENTAR POR  
SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**DECRETO Nº 18 , DE 06 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.788**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$876.754,60 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 876.754,60**

02 04 04 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

325 12.365.0070.1016.0000 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL 685.669,37

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 2 571

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

326 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 191.085,23

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

**Superávit Financeiro: 876.754,60**

Fontes de Recurso

2 571 685.669,37

2 621 191.085,23

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/  
CONTABILIDADE  
DECRETO 020/2025 SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO  
CREDITO ESPECIAL**

**DECRETO Nº 20 , DE 17 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.790**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$233.269,56 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 233.269,56**

02 11 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

299 04.122.0020.2083.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. D 6.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 12 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

301 04.123.0030.2084.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. D 7.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

305 04.123.0030.2085.0000 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP 150.269,56

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 13 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

317 27.813.0090.2089.0000 MANTER O GAB. E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. DE ES 70.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

46 04.123.0030.2010.0000 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP -150.269,56

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 11 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

297 04.122.0020.2083.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. DE -58.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 11 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

298 04.122.0020.2083.0000 MANTER O GABINETE E DEPEND. DA SECRETARIA MUN. DE -5.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE O F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 12 03 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

307 28.843.0030.9005.0000 CUSTAS JUDICIAS E PRECATORIOS -6.000,00

3.2.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE O F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente  
110 000 GERAL  
02 13 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER  
310 27.812.0090.1054.0000 CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL SO-  
ÇAITE -6.000,00  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
110 000 GERAL  
321 27.813.0090.2089.0000 MANTER O GAB. E DEPEND. DA SE-  
CRETARIA MUN. DE ESPO -8.000,00  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
110 000 GERAL  
**-233.269,56**  
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser  
providenciado  
a sua publicação, revocando as disposição em contrario.  
MARCIO RODRIGUES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
571.988.101-87

**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/ASSESSORA  
PEDAGOGICA**

**CONVOCAÇÃO CADASTRO RESERVA CRECHE**

**CONVOCAÇÃO CADASTRO RESERVA CRECHE**

A Secretaria Municipal de Educação de Porto Estrela – SEMEPE,  
representado pelo Secretário Municipal de Educação Silvair Silva  
Almeida, por meio de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Pais  
e/ou responsáveis para realizar cadastro de reserva da pré-matrí-  
cula para atendimento de Educação Infantil – Creche.

**Requisitos:**

- ü Idade de um ano completo ou que complete um ano até 31 de março de 2026;
- ü Idade de dois anos completos ou que complete dois anos até 31 de março de 2026;
- ü Idade de três anos completos ou que complete três anos até 31 de março de 2026;
- ü Residentes na zona urbana.

**Orientações:**

- ü Os responsáveis pelas crianças **deverão comparecer munidos de documentos pessoais da Criança e responsáveis** na **Escola Municipal Izabel dos Santos Faria** para realizar o cadastro de reserva;
- ü O município não disponibiliza de transporte escolar para crianças com idade de creche. Por essa razão os cadastros serão apenas para crianças onde os pais serão responsáveis por levar e buscar os mesmos na unidade escolar;
- ü Os cadastros estarão disponíveis no período de 10 a 17/12/2025.
- ü A disponibilidade de vagas será de acordo com os critérios a serem estabelecidos por legislação municipal.

**Endereço:**

ü Escola Municipal Izabel dos Santos Faria

Rua Cristóvão Colombo, s/nº

Bairro: Santa Izabel

**Horário de atendimento:**

ü 07H as 11H e das 13H às 17H

Porto Estrela, 08 de dezembro de 2025.

**Silvair Silva Almeida**

Secretário de Educação

Portaria nº 05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/  
CONTABILIDADE  
DECRETO 022/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT  
FINANCEIRO**

**DECRETO Nº 22 , DE 28 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.788**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$303.714,14 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 303.714,14**

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

326 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 84.914,14

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 3 2 621

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

02 09 02 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

335 17.512.0130.2066.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO 218.800,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 711

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

**Superávit Financeiro: 303.714,14**

Fontes de Recurso

2 621 84.914,14

2 711 218.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/  
CONTABILIDADE  
DECRETO 030/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT  
FINANCEIRO**

**DECRETO Nº 30 , DE 30 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.788**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$501.218,17 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 501.218,17**

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

338 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA 145.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

331 04.122.0040.1032.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS AG 212.250,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 5 2 759

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

336 26.451.0040.2065.0000 CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS 123.968,17

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 502

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

339 26.782.0040.1037.0000 CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E 20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

**Superávit Financeiro: 501.218,17**

Fontes de Recurso

2 500 165.000,00

2 502 123.968,17

2 759 212.250,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/  
CONTABILIDADE  
DECRETO 034/2025 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO**

**DECRETO Nº 34 , DE 30 DE MAIO DE 2025 - LEI N.788**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$485.047,76 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 485.047,76**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

10 04.122.0020.2003.0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDI 10.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

12 04.122.0020.2003.0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDI 30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

36 04.122.0020.2008.0000 MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETA 117.047,76

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

39 04.122.0020.2008.0000 MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETA 181.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

82 12.361.0060.2013.0000 MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDA 30.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

104 12.365.0070.2021.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 20.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

119 10.122.0100.2029.0000 MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO 50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL	1 Recursos do Exercício Corrente
235 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA 17.000,00	110 000 GERAL
3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE F.R.: 1 1 500	114 10.122.0100.1019.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO G -10.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
110 000 GERAL	1 Recursos do Exercício Corrente
236 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA 30.000,00	110 000 GERAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 1 500	115 10.122.0100.2027.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -5.610,00
1 Recursos do Exercício Corrente	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
110 000 GERAL	1 Recursos do Exercício Corrente
Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os	110 000 GERAL
recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:	116 10.122.0100.2027.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -5.200,00
Anulação:	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO	1 Recursos do Exercício Corrente
9 04.122.0020.1003.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO E -5.658,50	110 000 GERAL
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500	120 10.122.0100.2029.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO -6.240,00
1 Recursos do Exercício Corrente	4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
110 000 GERAL	1 Recursos do Exercício Corrente
02 02 04 OUVIDORIA MUNICIPAL	110 000 GERAL
20 04.122.0020.2005.0000 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL -20.000,00	121 10.122.0190.2077.0000 COVID - ENFRENTAMENTO A EMERGENCIA COVID 19 -20.039,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 3 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente	1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL	110 000 GERAL
21 04.122.0020.2005.0000 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL -5.464,37	02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE O F.R. Grupo: 1 1 500	198 08.244.0140.2049.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS -70.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente	3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
110 000 GERAL	1 Recursos do Exercício Corrente
02 02 05 PROCURADORIA MUNICIPAL	110 000 GERAL
26 04.122.0020.2006.0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO -10.000,00	02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500	208 08.122.0020.2050.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA M -13.767,63
1 Recursos do Exercício Corrente	3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU F.R. Grupo: 1 1 500
110 000 GERAL	1 Recursos do Exercício Corrente
02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	110 000 GERAL
28 04.122.0020.1004.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO E -10.000,00	02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500	229 20.601.0050.1029.0000 APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCE -5.680,00
1 Recursos do Exercício Corrente	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500
110 000 GERAL	1 Recursos do Exercício Corrente
02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	110 000 GERAL
113 10.122.0020.2041.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL D -2.911,00	230 20.605.0050.1026.0000 APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECN -30.000,00
	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 292 04.122.0050.1025.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS, IMPLEMENTOS AGRI -10.141,50  
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL  
 247 17.452.0040.2062.0000 MANTER O SERVIÇO DE COLETA DO LIXO DOMICILAR -17.815,76  
 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE O F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 10 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
 276 13.392.0080.2068.0000 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS -7.800,00  
 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 277 13.392.0080.2068.0000 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS -1.040,00  
 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE O F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 280 13.392.0080.2068.0000 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS -2.080,00  
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO  
 286 23.695.0160.2074.0000 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL -6.080,00  
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 290 23.695.0160.2076.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA M -11.000,00  
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 12 03 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO  
 308 28.843.0030.9005.0000 CUSTAS JUDICIAS E PRECATORIOS -150.000,00  
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 02 13 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER  
 311 27.812.0090.1054.0000 CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL SO-

ÇAITE -8.120,00  
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 313 27.812.0090.1055.0000 CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE- COMUNIDADES -5.200,00  
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 319 27.812.0090.1056.0000 REFORMAR O GINASIO DE ESPORTE MIGUEL GRAMULHA N -5.200,00  
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
 320 27.813.0090.2088.0000 CONTRIBUIR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDARIO -40.000,00  
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. Grupo: 1 1 500  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 110 000 GERAL  
**-485.047,76**  
 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado  
 a sua publicação, revocando as disposição em contrario.  
 MARCIO RODRIGUES DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 571.988.101-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/  
 CONTABILIDADE  
 DECRETO 035/2025 - SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT  
 FINANCEIRO**

**DECRETO Nº 35 , DE 30 DE MAIO DE 2025 - LEI N.788**  
*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*  
 DECRETA:  
 Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de  
 R\$157.175,68 distribuídos as seguintes dotações:  
**Suplementação ( + ) 157.175,68**  
 02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 345 10.301.0100.2030.0000 MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 127.175,68  
 3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS F.R.: 3 2 621  
 2 Recursos de Exercícios Anteriores  
 110 000 GERAL  
 02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL  
 338 04.122.0020.2063.0000 MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA 30.000,00  
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os

recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64:

**Superávit Financeiro: 157.175,68**

Fontes de Recurso

2 500 30.000,00

2 621 127.175,68

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado

a sua publicação, revocando as disposição em contrario.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

571.988.101-87

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUI-SIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM, PARA ATENDER À DEMANDA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE POXORÉU-MT**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 02 de dezembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas foi declarada **LICITAÇÃO FRACASSADA**.

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de dezembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 087/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 087/2025

#### PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

**Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

#### C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;



17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH - conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

**Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.**

**CONVOCA:**

**Leiturista Cadastrista**

Classificação	Nome	LOCAL
04º	WALDIRLEY RODRIGUES BARBOSA	DAE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de dezembro de 2025.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA PRESENCIAL N° 12/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 94/2025**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que na DISPENSA PRESENCIAL N 12/2025, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ORNAMENTAÇÃO NATALINA, CONFECÇÃO DE DECORAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS DECORAÇÕES, NO PAÇO MUNICIPAL, PRAÇAS E DEMAIS LOCAIS, CONFORME SOLICITADO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.** que na sessão pública da Dispensa em epígrafe, realizada às 08:00 horas (Brasília) do dia 24 de novembro de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

1- LAURA MELO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 26.418.521/0001-57, no valor global de R\$ 62.200,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de dezembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

**DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 03.408.911/0001-40, com endereço em AVENIDA BRASILIA, 809, JARDIM DAS AMÉRICAS, POXOREU-MT, 78800000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, e a EXPANSAO EDITORA E FORMACAO LTDA, estabelecida na Quadra Sig, Quadra 3, Bloco B, n° 201 - Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70610432, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.474.052/0001-63, tendo como sócio administrador Moyses Gori Felipe aditivam o valor na porcentagem de 4,68% índice do IPCA. Fundamentação Legal: Artigo 134 da Lei n° 14.133/2021.

POXOREU 09 de dezembro de 2025.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA PRESENCIAL N° 13/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 95/2025**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que na DISPENSA PRESENCIAL N 12/2025, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARQUE TERMAL, OFERECENDO: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE, SUCO OU REFRIGERANTE, USO DO PARQUE COM PISCINAS, TOBOÁGUAS E BRINQUEDOS EM GERAL PARA REALIZAÇÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDA-**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 02 INEXIGIBILIDADE 10/2024**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 02 INEXIGIBILIDADE 10/2024**

**2º Termo aditivo do Contrato n.º.312/2024, decorrente da Inexigibilidade 10/2024 tendo como objeto: AQUISIÇÃO DO MÉTODO INTRAACT BRASIL, PARA ATENDER A DEMANDA**

**DE - CONVIVER, DO EXERCÍCIO DE 2025.** que na sessão pública da Dispensa em epígrafe, realizada às 08:00 as 14:00 horas do dia 26 de novembro de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

1- ORF LAZER E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.730.990/0001-45, no valor global de R\$ 49.800,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de dezembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO Nº 11/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 102/2025, ADESÃO Nº 11/2025, o qual possui como objeto: ADESÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2025, DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2025, DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E GARANTIR SEGURANÇA, QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO DESLOCAMENTO DOS ESTUDANTES, com o resultado em favor da empresa: MARCOPOLO SA, inscrita no CNPJ: 88.611.835/0018-77, valor global de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu, 08 de dezembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO CONTRATO ADESÃO Nº 11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: MARCOPOLO SA, inscrita no CNPJ: 88.611.835/0018-77, no valor global de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

CONTRATO Nº 430/2025

OBJETO: ADESÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2025, DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2025, DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E GARANTIR SEGURANÇA, QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO DESLOCAMENTO DOS ESTUDANTES.

Poxoréu-MT, 08 de dezembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CNPJ: 03.408.911/0001-40

CONTRATADA: **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.838.209/0001-78

Ata De Registro De Preços Nº372/2025

VALOR GLOBAL REGISTRADO: VALOR TOTAL HOMOLOGADO **R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais).**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER O ESPORTE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 1656/2022, CONCEDIDO PELO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED/MT, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 35/2025

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (Edital Pregão Eletrônico Nº 35/2025, de 08 de dezembro de 2025)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 35/2025, de 08 de dezembro 2025, com o resultado em favor da empresa: **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78, valor Global Homologado: **Valor total homologado: R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais).** E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 09 de dezembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

#### RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023 DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/MEC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025

ADESÃO N.º 08/2025.

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para **conhecimento** dos interessados que aderiu à **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023 DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/MEC**

**ONDE SE LÊ: AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES - MODELO ORE 0 4 X 4 ORGANIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**LEIA-SE: AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES - MODELO ORE 2 4 X 4 ORGANIZADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sagra-se vencedora desta adesão a empresa:

**IVG BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.519.422/0001-15, no valor global de R\$ 1.265.914,95 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

Poxoréu-MT, 12 de novembro de 2025.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER O ESPORTE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 1656/2022, CONCEDIDO PELO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED/MT, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 08 de dezembro de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

**MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA** inscrita no CNPJ: 07.838.209/0001-78, no valor global de R\$ 712.000,00.

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 09 de dezembro de 2025.

**ANDRESSA SOARES BARBOSA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 738, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 738, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/ Adesão de Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a Srª. **LUCIANA XAVIER ALVES**, matrícula 2619, Servidora efetiva - Secretária de Educação, para atuar como Fiscal de Contrato/ Adesão de Ata de Registro de Preço nº 014/2025 Pregão Presencial nº 004/2025, do município de Nortelândia - **Adesão Da Ata De Registro De Preços Vigente, Para Aquisição De ônibus Escolar Para Atender A Demanda Da Secretaria Municipal De Educação**, Celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, deter-

minando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 09 de Dezembro de 2025.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

**CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS**

Secretária De Administração

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Dispensa Eletrônica sem disputa nº 15/2025, de 8 de dezembro de 2025)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao **DISPENSA PRESENCIAL Nº 15/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025**, o qual possui como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atender os eventos da Prefeitura Municipal de Poxoréu no final de ano para distribuição gratuita**, em favor da empresa: **SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.959.065/0001-48, tendo como valor total homologado: **R\$ 60.613,50 (sessenta mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos)**. E autorizando a coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 09 de dezembro de 2025.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO CONTRATO -DISPENSA PRESENCIAL Nº 15/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**DISPENSA PRESENCIAL Nº 15/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025**

**Contratante: Prefeitura de Poxoréu**

**CNPJ: 03.408.911/0001-40**

Contratada: **SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.959.065/0001-48, tendo como valor total homologado: **R\$ 60.613,50 (sessenta mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos)**.

Contrato: 431-2025

Valor Global: **DISPENSA PRESENCIAL Nº 15/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atender os eventos da Prefeitura Municipal de Poxoréu no final de ano para distribuição gratuita**

**DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025.**

**VALIDADE: 12 DE MESES.**

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**EDITAL Nº012D/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT.**

**Dispõe sobre os Recursos dos Gabaritos das provas do Processo de Seleção de Estagiário na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 para compor o cadastro de reserva e demais providências.**

A Secretária Municipal de Educação de Querência, Estado de Mato Grosso, Senhora Marciele Eidt, no uso de suas disposições legais, faz saber, através do presente Edital, comunicar sobre os recursos dos gabaritos das provas do **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2026** em Nível Médio de 30 horas semanais e Nível Superior cursando Pedagogia ou Educação Física de 30 horas semanais, que atuarão de acordo com o quadro de vagas da Prefeitura Municipal de Querência, nos termos da Lei nº. 11.788 de 25/09/2008 e Lei Municipal nº. 890 de 13 de fevereiro de 2015 e Lei Municipal nº. 1.067/2017 de 18 de dezembro de 2017, tornando público este Edital para divulgar a informação sobre os recursos de gabarito para este processo seletivo:

**1 Dos Recursos**

Considerando que não houve recurso, ficam válidos os gabaritos conforme divulgados no **Edital 12C/2025/GS/SEMEC/QUERÊNCIA/MT.**

**2. Das Disposições Finais**

**2.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo acompanhamento do Processo Seletivo.

**2.2** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos ao contrário.

Querência - MT, 09 de dezembro de 2025.

Marciele Eidt  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 012/2025  
Querência - MT

**ANEXO I**

**FICHA DE RECURSO DE GABARITO DA PROVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

Eu, ....., portador do CPF nº....., inscrito para o cargo de ....., apresento recurso junto a Comissão Organizadora.

A Questão contestação é de número .....

Os argumentos com os quais contesto a referida questão é:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

.....  
.....  
.....

Querência - MT, .....de.....de 2025.

Assinatura do candidato ou Responsável (se menor de 18 anos)

**Cada questão deverá ser preenchida em uma ficha separada e as fichas deverão ser anexadas ao formulário em arquivo único.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
EDITAL Nº 011F/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT.**

**Dispõem sobre os Recursos do Resultado da Prova Dissertativa e do Resultado Classificatório do Processo Seletivo para Contratos dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de turma e Apoio Administrativo Educacional na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que divulga o resultado dos recursos do resultado da prova dissertativa e do resultado classificatório do Processo Seletivo Simplificado, visando a contratações temporárias para exercer as funções de **Professor de Pedagogia**, com as opções de atuação na **Educação Infantil** ou **Ensino Fundamental**, **Professor de Educação Física**, **Auxiliar de Turma**, **Técnico Administrativo Escolar**, **Agente de Nutrição Escolar**, **Agente de Limpeza Escolar**, **Agente de Manutenção Escolar** e **Vigia Escolar**, pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026** de acordo com as normas instituídas no **Edital Nº. 010//2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT.**

**1.Dos Recursos**

**1.1 Dos Recursos de Professor de Pedagogia - Ensino Fundamental**

<b>ELIZABETH SOUZA RIBEIRO MARTINS</b>	INDEFERIDO
<b>VERONICE NUNES DA SILVA STAFFEN</b>	INDEFERIDO
<b>MIQUELE ALVES DO CARMO OLIVEIRA</b>	INDEFERIDO
<b>ANA CRISTINA DA COSTA</b>	DEFERIDO
<b>SANDRA SOUSA SILVA</b>	DEFERIDO

EVELYN COSTA SONZA	INDEFERIDO
TÂNIA CRISTINA RODRIGUES	DEFERIDO

**1.2 Dos Recursos de Professor de Pedagogia - Educação Infantil**

SILMARA ALVES DA SILVA SANTOS	INDEFERIDO
JESSICA MUNIZ DE OLIVEIRA	DEFERIDO

**1.3 Dos recursos de Professor de Educação Física**

FRANCIELI LUNELLI SOARES	INDEFERIDO
INGRIDI VITÓRIA SILVEIRA	INDEFERIDO

**1.4 Dos Recursos de Auxiliar de Turma**

MARIA JOSÉ COELHO DE SOUZA	INDEFERIDO
NAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
RAYENE MAYARA AUGUSTO FAGUNDES DE LIMA	INDEFERIDO

**1.5 Dos recursos de Técnico Administrativo Educacional**

JACIARA OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO
PEDRO LUCAS ALVES NOGUEIRA	DEFERIDO

**1.6 Dos recursos de Agente de Limpeza**

EDUARDA DA SILVA	DEFERIDO
MARIA DA CONSOLAÇÃO ALVES	DEFERIDO
GENY VIEIRA MARTINS	DEFERIDO
SANDRA MARIA DA COSTA	DEFERIDO
CLAUDIANE SILVA LIMA	DEFERIDO

**1.7 Agente de Nutrição**

ELIZETE ALVES PEREIRA	DEFERIDO
-----------------------	----------

**2. Das Disposições Finais**

**2.1** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos ao contrário.

Querência - MT, 09 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
 Marciele Eidt  
 Secretária Municipal de Educação  
 Portaria 012/2025  
 Querência - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
 EDITAL Nº 011G/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT.**

**Dispõem sobre o Resultado Final do Processo Seletivo para Contratos dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de Turma e Apoio Administrativo Educacional, após a conclusão de todas as etapas previstas no Edital de abertura e esclarece demais providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que divulga o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, visando a contratações temporárias para exercer as funções de **Professor de Pedagogia**, com as opções de atuação na **Educação Infantil** ou **Ensino Fundamental**, **Professor de Educação Física**, **Auxiliar de Turma**, **Técnico Administrativo Escolar**, **Agente de Nutrição Escolar**, **Agente de Limpeza Escolar**, **Agente de Manutenção Escolar** e **Vigia Escolar**, pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026** de acordo com as normas instituídas no **Edital Nº. 010/2025/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT.**

**1. Das Disposições Preliminares**

**1.1 Dos termos**

**1.1.1 CLASSIFICADO** - candidato que permanece ativo no cadastro de reserva, podendo ser convocado para assumir vaga como contratado, conforme a ordem de classificação e a necessidade da Secretaria de Educação, durante toda a vigência do Processo Seletivo.

**1.1.2 ELIMINADO** - candidato que não alcançou os critérios mínimos exigidos em pelo menos uma das provas.

**1.1.3 DESCLASSIFICADO** - candidato que infringiu algum dispositivo previsto nos Editais do Processo Seletivo.

**1.1.4 NÃO COMPARECEU** - candidato que deixou de participar de alguma etapa obrigatória, resultando em sua eliminação.

**1.2 Dos critérios de classificação**

**1.2.1** As notas detalhadas e os critérios de desempate estão disponíveis no Resultados Classificatório, EDITAL Nº. 011E/2025/GS/SE-MEC-QUERÊNCIA/MT, da prova objetiva e dissertativa do Processo Seletivo para contratos e aulas excedentes, publicado em 02 de dezembro de 2025.

**1.2.2** As modificações nestes critérios estão disponíveis no Edital de respostas de Recursos de Prova Dissertativa e Resultado Classificatório deste Processo Seletivo, publicado no EDITAL Nº. 011F/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT em 09 de dezembro de 2025.

**2. Do Resultado Final**

**2.1** O resultado final do Processo Seletivo se torna público como segue:

**2.2 Professor de Pedagogia - Ensino Fundamental**

**2.2.1 Área Urbana (sede)**

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ÂNGELA INÊS KLEIN	26,7	CLASSIFICADO
DIRCE ELAINE COELHO DE MELO	25,4	CLASSIFICADO
BRUNA DA SILVA DOS SANTOS	25,0	CLASSIFICADO
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA	24,8	CLASSIFICADO
LUANA RODRIGUES FIORAMONTE	24,4	CLASSIFICADO
ROSANI RENI MÜLLER SIEDEKUM	24,0	CLASSIFICADO
TÂNIA CRISTINA RODRIGUES	23,7	CLASSIFICADO
GISLAINE CAMARGO NEVES	23,5	CLASSIFICADO
ELI FATIMA MOREIRA DE SOUZA MENEZES	22,8	CLASSIFICADO
RENATA BARBOSA DOS REIS	22,6	CLASSIFICADO
ANA CRISTINA DA COSTA	21,9	CLASSIFICADO
MEIRE CRISTINA ALVES GUIARO ALCANTARA	21,8	CLASSIFICADO
ANTONIA ANDRESSA DA SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	21,4	CLASSIFICADO
CRISTINE ISOLDE ZERWES	21,3	CLASSIFICADO
SABRINA LEÃO DE SOUZA	21,2	CLASSIFICADO
CARMELITA SANTOS SILVA	21,1	CLASSIFICADO
NUBIA NIELI WAGNER	21,0	CLASSIFICADO
SOLANGE BEATRIZ SILVA DA COSTA	20,9	CLASSIFICADO
LEUDA CARDOSO DA COSTA	20,7	CLASSIFICADO
LUCENIA RODRIGUES DE ARAUJO	20,4	CLASSIFICADO
JACIRLENE SOARES LAURIANO	20,2	CLASSIFICADO
JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	20,0	CLASSIFICADO
DAIANE ALVES DA SILVA	19,8	CLASSIFICADO
LORENI MARQUES DE FREITAS	19,5	CLASSIFICADO
LUCILENE GONÇALVES DE LIMA	19,4	CLASSIFICADO
ÉRIKA SUED MENDES AGUIAR DE MENEZES	19,1	CLASSIFICADO
CLÉDINA BORGES DO VALE SARAIVA	19,0	CLASSIFICADO
LAUDICEIA DAVINO DA SILVA	19,0	CLASSIFICADO
FLAVIA DE ABREU COSTA DE LIMA	18,7	CLASSIFICADO
JANAINA GOMES DA SILVA	18,3	CLASSIFICADO
RENILDA DA CHAGAS SIDINEU	17,7	CLASSIFICADO
LUCIANE ANDREIA PUHL PAGLIARI	17,6	CLASSIFICADO
ELIZABETH SOUZA RIBEIRO MARTINS	17,6	CLASSIFICADO
ADRIANA DE OLIVEIRA	17,4	CLASSIFICADO
THALYTA AMUY MATEUS FELIX	17,3	CLASSIFICADO
ANA MARA FURTUOSO	17,2	CLASSIFICADO
NADYA NAYARA ALVES DOS SANTOS	16,8	CLASSIFICADO
CANDIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	16,7	CLASSIFICADO
AURILENE CONCEIÇÃO DA SILVA	16,6	CLASSIFICADO
JOZIANE SOUZA GALVÃO	16,0	CLASSIFICADO
MIQUELE ALVES DO CARMO OLIVEIRA	15,6	CLASSIFICADO
FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	15,4	CLASSIFICADO
FRANCINEIDE FERREIRA SETUBA	14,3	CLASSIFICADO
KELLY MACHADO ZENI	14,0	CLASSIFICADO
EVELYN COSTA SONZA	14,0	CLASSIFICADO
VERONICE NUNES DA SILVA STAFFEN	DESCLASSIFICADA	
ANA LÚCIA CORRÊA BORGES	12,0	ELIMINADO
KEITE AGARRONI BEZERRA COSTA	11,8	ELIMINADO
CLEIDIANE CARDOSO DOS SANTOS	10,4	ELIMINADO
ELIANE BARROS DE SANTANA SANTOS	9,5	ELIMINADO
SUZELY GOMES DA SILVA	9,3	ELIMINADO
JANDIA DE SOUZA MOURA	8,6	ELIMINADO
SUELI GAMA ANDRADE	NÃO COMPARECEU	
RHANE RODRIGUES CAMPO SOUSA	NÃO COMPARECEU	
IDESIA PIRES FERREIRA	NÃO COMPARECEU	
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	NÃO COMPARECEU	
CREUSA JONAS PEREIRA	NÃO COMPARECEU	
NEILA CAVALCANTE DA LUZ SILVA	NÃO COMPARECEU	
ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO SILVA	NÃO COMPARECEU	

ANTONIO HYUG MARINHO DA SILVA CONCEIÇÃO	NÃO COMPARECEU
PRISCILA CARNEIRO DA SILVA CECATO	NÃO COMPARECEU
GREICILENE CRISTINA DA SILVA	NÃO COMPARECEU
TANIA DO SOCORRO DE MORAES SANTOS	NÃO COMPARECEU

### 2.2.2 EMEB Brasil Novo

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
REGIANE ALMEIDA DA CRUZ	14,4	CLASSIFICADO

### 2.2.3 EMEB Passinhos para o Futuro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ARIELE MATIAS BALTAZAR	19,8	CLASSIFICADO
SIMONE PAULA BARBOSA SOARES	17,1	CLASSIFICADO

### 2.2.4 EMEB Pingo D'Água

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
HOZANA MARIA DE SOUZA SILVEIRA	19,6	CLASSIFICADO
ROSANGELA PEDROSO DA SILVA	16,4	CLASSIFICADO
ANA SILVA DOS SANTOS	16,2	CLASSIFICADO
ILDA HILARIO DA CONCEIÇÃO SILVA	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU
TANIA APARECIDA DINIZ DA SILVA	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU

### 2.2.5 EMEB Agropecuária Tanguro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
DANILLA DE SOUZA PORTO BARBOSA	19,6	CLASSIFICADO
JACIENE LINS LIMA	19,4	CLASSIFICADO
SILVANA OLIVEIRA DA SILVA	15,0	CLASSIFICADO
JULIANE DE FÁTIMA RODRIGUES FEITOSA	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU

### 2.2.6 EMEB Lucia M. M. Penido

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ANA CLÁUDIA MARINI MELO	24,0	CLASSIFICADO
ANA CRISTINA DA COSTA	21,9	CLASSIFICADO
SANDRA SOUSA SILVA	18,8	CLASSIFICADO
EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	16,0	CLASSIFICADO
IÁÇANÁ MIRANDA E SILVA	NÃO COMPARECEU	NÃO COMPARECEU

### 2.2.7 EMEB Fazenda Liberdade

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
EDUARDA SOUZA FERREIRA NEVES	14,0	CLASSIFICADO

## 2.3 Professor de Pedagogia - Educação Infantil

### 2.3.1 Área Urbana (Sede)

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
GABRIELLA DA SILVA RODRIGUES PINTO	25,5	CLASSIFICADO
MAYARA JUNHO DE QUADROS	22,5	CLASSIFICADO
SEBASTIANA PEREIRA LEITE MACIEL	22,4	CLASSIFICADO
LUENY DIAS FERNANDES	21,7	CLASSIFICADO
MAYLLA NUNES SOUZA	21,7	CLASSIFICADO
MAIRA SHOIANY PADILHA DA SILVA	21,6	CLASSIFICADO
DULCINÉIA TRECINO MAIA	21,2	CLASSIFICADO
NILDEAN SOUSA SILVA MUSSKOPF	21,1	CLASSIFICADO
ELISIANI FEITOZA GALBIATI PINHEIRO	21,1	CLASSIFICADO
MARCIANA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	20,9	CLASSIFICADO
ALICE KESSLER	20,4	CLASSIFICADO
IVANI DA ROCHA	20,4	CLASSIFICADO
IVETE RISTOF FIGUEIRA	20,2	CLASSIFICADO
MÔNICA MARIA GONÇALVES DE SOUZA	20,0	CLASSIFICADO
LUZIANE TORRES PINHEIRO	19,8	CLASSIFICADO
LEILA DOS SANTOS DAMACENO MARTINS	19,8	CLASSIFICADO
LEILA VIEIRA VIDA SILVEIRA	19,7	CLASSIFICADO
KELEN SILVA SOUZA	19,6	CLASSIFICADO
MARCIA NUNES FINGER SOUZA	19,3	CLASSIFICADO
MÁRCIA AZEVEDO NOVAIS	19,2	CLASSIFICADO
SIMONY ALVES DA SILVA	19,2	CLASSIFICADO
CLAUDINÉIA TRECINO DA SILVA	19,1	CLASSIFICADO
FRANCISCA ADELMA RODRIGUES DIAS	19,0	CLASSIFICADO
NAIRA PAIVA DA SILVA	19,0	CLASSIFICADO
MARLES DAMKE	18,9	CLASSIFICADO
MILENA SILVA DA COSTA	18,8	CLASSIFICADO

ANA RITA NUNES DA SILVA	18,7	CLASSIFICADO
DANIELE DE FATIMA PLEP	18,7	CLASSIFICADO
MARILEI FURTUOSO BOLSONI	18,5	CLASSIFICADO
GABRIELLE COELHO DE OLIVEIRA	18,4	CLASSIFICADO
ROBILENE GONZAGA BORGES DA SILVA	18,2	CLASSIFICADO
SIMONY RODRIGUES OLIVEIRA UMBELINO	18,2	CLASSIFICADO
FERNANDA EVANGELISTA SOUZA	18,2	CLASSIFICADO
MARIA LUIZA DA CUNHA BIZERRA	18,0	CLASSIFICADO
LIANA BRAGA DOS SANTOS	17,9	CLASSIFICADO
MARILENE MAGALHÃES DO NASCIMENTO	17,9	CLASSIFICADO
DANGELLA AGUILERA SILVA	17,6	CLASSIFICADO
ELIZ CARVALHO LIZ	17,3	CLASSIFICADO
DIONISEIA LUANE DE SOUZA CRUZ ALMEIDA	17,3	CLASSIFICADO
LARISSA FLORACI LUZ DOS REIS	17,1	CLASSIFICADO
JULIANA DE SÁ OLIVEIRA	17,0	CLASSIFICADO
CLESTINA EVANGELISTA DA SILVA	16,8	CLASSIFICADO
LAILA FERNANDA DOURADO RODRIGUES	16,7	CLASSIFICADO
THAYS ALVES RODRIGUES MENEZES	16,2	CLASSIFICADO
LUCILIA JAQUELINE XAVIER DOS SANTOS	15,6	CLASSIFICADO
SONIA CRISTINA MATEUS CARVALHO	15,2	CLASSIFICADO
PAMELA CRISTINA DOS SANTOS	14,4	CLASSIFICADO
VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS	13,3	CLASSIFICADO
SIMONI ANASTÁCIO DE MENEZES	13,3	CLASSIFICADO
EDILENE DE SOUSA RESPLANDES SOUZA	12,7	CLASSIFICADO
DANIELA CRISTINA PIRES PAIM	11,8	ELIMINADO
DANIELA KARINE LIMA DE OLIVEIRA	11,5	ELIMINADO
JOYCE LARA ALVES LEONEL PORTO	11,2	ELIMINADO
RENATA RODRIGUES DOS SANTOS	11,1	ELIMINADO
CÉLIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	11,0	ELIMINADO
VÂNIA PEREIRA FREITAS	10,8	ELIMINADO
SILMARA ALVES DA SILVA SANTOS	14,8	ELIMINADO
MARIA ROSA MARTINS DA SILVA	10,7	ELIMINADO
ALDAIRA FERNANDES DOS SANTOS	10,1	ELIMINADO
CELINA DE FREITAS AGUILERA	9,6	ELIMINADO
SOLANGE DE SOUSA SILVA	9,6	ELIMINADO
GISELLY DA SILVA GOMES	9,1	ELIMINADO
TAYGUARA ROSILENE OLIVEIRA NASCIMENTO	8,8	ELIMINADO
DENISE DA SILVA	8,6	ELIMINADO
FRANCIDALVA SOUSA PARÁ	7,7	ELIMINADO
DENISE MACHADO MOREIRA	11,3	ELIMINADO
GILSANA NASCIMENTO PASCOAL RIBEIRO	7,0	ELIMINADO
ROSILDA FEITOSA DE MATOS	10,6	ELIMINADO
TAYLINE MACIEL BERNAL	9,8	ELIMINADO
MAYARA ARAUJO DA SILVA	9,4	ELIMINADO
TAIZA DA SILVA SOUSA	9,2	ELIMINADO
MARIA BETANIA SOUZA COSTA	8,7	ELIMINADO
SUELENE COSTA DE SOUZA	7,9	ELIMINADO
MARIA FELICIA LOUZEIRA MARTINS	NÃO COMPARECEU	
MERCI MARQUES BAILONA	NÃO COMPARECEU	
IVANY BRITO DE ALMEIDA	NÃO COMPARECEU	
ANA PAULA RAMOS LUIZ MACIEL	NÃO COMPARECEU	
MARCIONE KENIA ROCHA DE SOUSA SANTOS	NÃO COMPARECEU	
AROLDI MACIEL FONSECA	NÃO COMPARECEU	
BÊNILA SOBRINHA PACHECO	NÃO COMPARECEU	
KAMILA GABRIELA LATALIZA SILVA WOTTRICH	NÃO COMPARECEU	
JÉSSICA MICAELA RODRIGUES COSTA	NÃO COMPARECEU	
NATALIA DE FREITAS SOUSA	NÃO COMPARECEU	
VANESSA SOUSA SANTOS	NÃO COMPARECEU	
ALANE COSTA DE SOUSA	NÃO COMPARECEU	
ESDRA CRISTINA SILVA	NÃO COMPARECEU	

### 2.3.2 EMEB Lúcia M.M. Penido

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
MARIA VELANGE DA SILVA	11,8	ELIMINADO

### 2.3.3 EMEB Agropecuária Tanguro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ROSIDELMA FREITAS MARQUES	18,0	CLASSIFICADO

### 2.3.4 EMEB Fazenda Liberdade

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
JÉSSICA MUNIZ DE OLIVEIRA BARBOZA	22,2	CLASSIFICADO
SÔNIA DE SOUZA E SILVA	12,7	CLASSIFICADO

### 2.3.5 EMEB Passinhos para o Futuro



NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
SUELI GAMA ANDRADE	18,0	CLASSIFICADO
SANDRA APARECIDA CAETANO	16,3	CLASSIFICADO
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	13,7	ELIMINADO

### 2.3.6 EMEB Pingo D'Água

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
MARIANA VANESSA DE ANDRADE	17,4	CLASSIFICADO

## 2.4 Professor de Educação Física

### 2.4.1 Área Urbana (Sede)

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
JOSIAS CORREA DA SILVA	22,8	CLASSIFICADO
RONALDO DE SOUSA DA SILVA	22,7	CLASSIFICADO
EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA	20,7	CLASSIFICADO
CARINA PEREIRA MATOS	19,7	CLASSIFICADO
THAUANY CÂNDIDA SANTANA REIMER	19,2	CLASSIFICADO
EVELYN RAFAELA SILVA GOMES	18,8	CLASSIFICADO
THAIS DE CARLI SIRENA	18,6	CLASSIFICADO
MARIANA MENDES ROCHA	17,6	CLASSIFICADO
PAULO CESAR DIAS DA SILVA	16,6	CLASSIFICADO
FRANCIELI LUNELLI SOARES	16,5	CLASSIFICADO
ROSENIR VOGT	16,4	CLASSIFICADO
ESTER PEREIRA DE MELO FRIZON	15,6	CLASSIFICADO
ANGELINA QUERES DE SOUSA AZEVEDO	15,0	CLASSIFICADO
JONES MICHEL SCHWERTNER	13,9	CLASSIFICADO
GABRIELLY ALVES SANTOS	13,6	CLASSIFICADO
ARIANE DANTAS COSTA	12,0	CLASSIFICADO
ADRIELE MUNARO	12,5	ELIMINADO
INGRIDI VITÓRIA SILVEIRA	12,3	ELIMINADO
KEILA REGINA PERES DOS SANTOS	10,0	ELIMINADO
CHAIANE LANA FENCKE	9,3	ELIMINADO
RANIELLE ALVEZ DOS SANTOS VEZARO	6,8	ELIMINADO
INIVAN RAFAEL DE PAULA	NÃO COMPARECEU	
LUCIENE ALVES DE CASTRO OLIVEIRA	NÃO COMPARECEU	
ANDREIA DE FREITAS OLIVEIRA	NÃO COMPARECEU	
ALINE RODRIGUES BORGES	NÃO COMPARECEU	
THIAGO SANCHES CARNEIRO DA COSTA	NÃO COMPARECEU	
EDUARDO DOUGLAS VILIALVES SOUZA	NÃO COMPARECEU	
ANA CLARA DOS SANTOS E SANTOS	NÃO COMPARECEU	
ALCIENE COSTA SOUSA	NÃO COMPARECEU	

### 2.4.2 EMEB Agropecuária Tanguro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
VITÓRIA ROBERTA DA SILVA ALMIRANTE	15,2	CLASSIFICADO

### 2.4.3 EMEB Passinhos para o Futuro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
JANAINA SANTOS OLIVEIRA	NÃO COMPARECEU	

## 2.5 Auxiliar de Turma

### 2.5.1 Área Urbana (Sede)

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ALESSANDRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	24,3	CLASSIFICADO
JOSELI MARIA DE JESUS SANTOS	23,9	CLASSIFICADO
JOÃO GABRIEL ALVES PAES DOS SANTOS	23,4	CLASSIFICADO
BENEDITA ROCHA FERNANDES	21,7	CLASSIFICADO
ALEHANDRA STEFANY ELOI LOURENÇO	21,4	CLASSIFICADO
REBECCA CAROLLINY COSTA DE OLIVEIRA	20,8	CLASSIFICADO
PATRICIA DA CRUZ ALVES	20,4	CLASSIFICADO
MACIEMILLY SILVA DE SOUSA	20,0	CLASSIFICADO
ISABELLA LOURENÇO OLIVEIRA	19,5	CLASSIFICADO
TATIANE DA SILVA LIMA	19,2	CLASSIFICADO
ILDENE SOARES MORAIS REGO	19,1	CLASSIFICADO
GENEZIA ELOIA DE MORAES	19,0	CLASSIFICADO
TEREZA MARZINOTI AMORIM IZUMITA	18,9	CLASSIFICADO
ALINE DE FREITAS SILVA	18,9	CLASSIFICADO
RAYENE MAYARA AUGUSTO FAGUNDES DE LIMA	18,8	CLASSIFICADO
ALINE APARECIDA TRAJANO	18,8	CLASSIFICADO
ALINE APARECIDA PEREIRA	18,7	CLASSIFICADO
LAURENTONINI CARDOSO MATOS	18,6	CLASSIFICADO

VALÉRIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS	18,0	CLASSIFICADO
CHARLIANE RODRIGUES DE SAOUZA	17,4	CLASSIFICADO
LEANDRA BIESEK MATTIAZZI	17,2	CLASSIFICADO
ROSITÁNEA DA SILVA SANTOS ALMEIDA	17,1	CLASSIFICADO
ENICLEIA TAVARES DE OLIVEIRA	17,0	CLASSIFICADO
RAISA ALVES BARBOSA	17,0	CLASSIFICADO
ANDRESSA APARECIDA SIDEGUM	16,9	CLASSIFICADO
THAIS DOS SANTOS MACHADO COSTA	16,7	CLASSIFICADO
LUCILVANE PERREIRA DOS SANTOS	16,6	CLASSIFICADO
ALANA BEATRIZ FEITOSA DOS SANTOS	16,3	CLASSIFICADO
JOSIETE DOS NASCIMENTO SILVA RODRIGUES	16,3	CLASSIFICADO
LETICIA SANTOS SILVA	16,1	CLASSIFICADO
ELIZABETH SOUZA VIEIRA	16	CLASSIFICADO
ANNA LETYCIA ADELINO BATISTA	15,9	CLASSIFICADO
MARIA GABRIELA NASCIMENTO SILVA	15,8	CLASSIFICADO
SOLIMAR PEREIRA ARAÚJO	15,6	CLASSIFICADO
WELIDA PEREIRA SILVA	15,3	CLASSIFICADO
BRUNA SOUSA DE MACEDO	15,2	CLASSIFICADO
JOACILIA ALVES DA COSTA	15,2	CLASSIFICADO
ANDRESA BATISTA BARBOSA	14,8	CLASSIFICADO
DAIANE DOS SANTOS	14,7	CLASSIFICADO
MARIA JOSÉ COELHO DE SOUZA	14,6	CLASSIFICADO
AURIENE AMARAL MENEZES	14,1	CLASSIFICADO
ADELVANIA SILVA COSTA	14,1	CLASSIFICADO
JOZEDINA DO NASCIMENTO SILVA	14,1	CLASSIFICADO
ANNE MAYARA RODRIGUES SOUZA	14,0	CLASSIFICADO
ALEXANDRE SOARES KRAEMER	13,2	CLASSIFICADO
BÊNILA SOBRINHA PACHECO	13,2	CLASSIFICADO
LUCICLEIA GOMES NEVES	13,1	CLASSIFICADO
BRUNA SOARES BARROS	13,0	CLASSIFICADO
EMÍLIA SADILLA VIEIRA SANTOS	13,0	CLASSIFICADO
MARIA CÉLIA DUTRA DA SILVA	12,0	CLASSIFICADO
LENY PEREIRA DA SILVA	11,8	ELIMINADO
THAINARA LORRAINE MARTINS SANTOS	11,6	ELIMINADO
GEISI SOUSA MOURA	11,5	ELIMINADO
DIANA SILVA LAGES	11,5	ELIMINADO
JACIANE DIAS DOS SANTOS	11,3	ELIMINADO
DAPHINE BILA DE SOUSA	11,2	ELIMINADO
MAIDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA RAMOS	11,1	ELIMINADO
DÉBORA LIMA BRANDÃO	11,0	ELIMINADO
MAYSA LARA FONTELES CONCEIÇÃO	11,0	ELIMINADO
MYLENA CRISTINA DA SILVA CAMPOS	10,7	ELIMINADO
DEUSEANE RODRIGUES REIS	10,5	ELIMINADO
LAIDE DA SILVA COSTA ALVES	10,3	ELIMINADO
NAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA	9,8	ELIMINADO
VIRLENE DOS SANTOS SILVA	9,8	ELIMINADO
DANIELY ALVES SILVA	9,8	ELIMINADO
LUANNE DE SOUSA SANTOS	9,6	ELIMINADO
RUTH ELLEN SANTOS SOUZA	9,5	ELIMINADO
ELENILZA SILVA DE OLIVEIRA	9,4	ELIMINADO
BRUNA RAICE SOUZA LIMA GUIMARÃES	9,2	ELIMINADO
JARANA TORRES DOS SANTOS	9,2	ELIMINADO
CIRENE DE FARIA PEREIRA	8,8	ELIMINADO
OZANA DOS SANTOS MACHADO	8,8	ELIMINADO
PATRICIA DE SOUZA BATISTA	8,0	ELIMINADO
DIANI SOARES DOS SANTOS	7,6	ELIMINADO
LUCIENE HELOI DE MORAIS MARQUES	7,3	ELIMINADO
JANAINÉ MONTEIRO DA SILVA	6,8	ELIMINADO
KARLA MIRELLA MELO DA SILVA	6,4	ELIMINADO
SUELI KUTZ		NÃO COMPARECEU
VICENTINA PIMENTEL DOS REIS		NÃO COMPARECEU
ULDA OLIVEIRA PRIMO CARDOZO		NÃO COMPARECEU
KESIA LUZEIRO BARROS		NÃO COMPARECEU
EDINALVA GUEDES SIMPLICIO,		NÃO COMPARECEU
GADISLEIA LEITE SANTOS		NÃO COMPARECEU
LUISA SANTOS DA SILVA		NÃO COMPARECEU
JOYNA DO NASCIMENTO SILVA		NÃO COMPARECEU
DANIELLE DA CUNHA LIMA		NÃO COMPARECEU
KELLYANNE DUTRA LAGES DOS SANTOS		NÃO COMPARECEU
GISELE ALVES RODRIGUES		NÃO COMPARECEU
CRISTIANE BISPO NOGUEIRA		NÃO COMPARECEU
NADIA RIANNY ALMEIDA VIEIRA		NÃO COMPARECEU
ELIZABETH DA SILVA CABRAL		NÃO COMPARECEU
DIMAYMA XAVIER DA SILVA VELOSO		NÃO COMPARECEU
ALANA SANTOS SOUSA		NÃO COMPARECEU
JULIA RAFAELA BERNARDES SILVEIRA		NÃO COMPARECEU
LAIS BORGES DOS REIS		NÃO COMPARECEU

BRENDA DOS REIS CRUZ	NÃO COMPARECEU
MAIZA PFEIFER DA ROSA	NÃO COMPARECEU
EDINETE CARVALHO SILVA	NÃO COMPARECEU
MARIA HELOISA BOTINI CONCEIÇÃO	NÃO COMPARECEU
MICHELLE CRUZ RODRIGUES	NÃO COMPARECEU
LETÍCIA COSTA ALVES	NÃO COMPARECEU
CATARINA DOS SANTOS MESQUITA	NÃO COMPARECEU
DALIALA FERREIRA NASCIMENTO	NÃO COMPARECEU
SANDRIELY DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU
SUELEN CRUZ ASSUNÇÃO	NÃO COMPARECEU
IRON RODRIGO CHAVES COELHO	NÃO COMPARECEU
ANNA FLÁVIA RODRIGUES SOUZA	NÃO COMPARECEU
ARYEL KAMILO DA SILVA SANTOS	NÃO COMPARECEU
ARYEL KAMILO DA SILVA SANTOS	NÃO COMPARECEU
GABRIELA LEITE SANTOS	NÃO COMPARECEU
ANA LUIZA DAS NEVES MOURA	NÃO COMPARECEU
NATIELLY DA SILVA FERREIRA	NÃO COMPARECEU
STEFANY SOUSA CUNHA	NÃO COMPARECEU
PAMELA RIOS DE OLIVEIRA	NÃO COMPARECEU
GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	NÃO COMPARECEU
FERNANDA PEREIRA DA COSTA	NÃO COMPARECEU
RAFAELA CAMILY CHAVES GALENO	NÃO COMPARECEU
JOSILENE CHAVES DIAS	NÃO COMPARECEU

### 2.5.2 EMEB Agropecuária Tanguro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
KARINE LOURENÇO CAMPOS MATIAS	19,9	CLASSIFICADO
ISLELMA SILVA PEREIRA SCHAD	14,3	CLASSIFICADO
JULIANA SANTANA SILVA	10,9	ELIMINADO
JÉSSICA DELPHIN FONTOURA COSTA	10,7	ELIMINADO
QUELITA LORRANA ALENCAR DA SILVA	9,6	ELIMINADO

### 2.5.3 EMEB Fazenda Liberdade

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ANGELICA GARCIA DA SILVA CARVALHO	18,7	CLASSIFICADO
MARIA JOSÉ MOREIRA OLIVEIRA	17,0	CLASSIFICADO
ROSIMERI ALVES DA SILVA	10,7	ELIMINADO
ISABELA DE ALENCAR CAVALCANTE	10,4	ELIMINADO

### 2.5.4 EMEB Brasil Novo

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ELIZIANI ISABEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	10,7	ELIMINADO

### 2.5.5 EMEB Lúcia M.M. Penido

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
NAYARA TRINDADE MAGALHÃES	12,2	CLASSIFICADO

## 2.6 Técnico Administrativo Escolar

### 2.6.1 Área Urbana (Sede)

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ARIANE MAGALHAES ARANTES	28,8	CLASSIFICADO
PAULA MAÍRA ROSA GONÇALVES	23,6	CLASSIFICADO
HELEN COSTA SONZA	22,9	CLASSIFICADO
RENATA SOUZA DE JESUS	22,4	CLASSIFICADO
CLEITON JEREMIAS FLOSS	21,9	CLASSIFICADO
ELLEN VITORIA REZENDE DE SOUSA	21,0	CLASSIFICADO
BÁRBARA ARAÚJO DOMINGUES	20,8	CLASSIFICADO
ADRIANA SOUSA FEITOSA	20,7	CLASSIFICADO
MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAUJO	20,7	CLASSIFICADO
WESCLEY VIEIRA DE SOUSA	20,4	CLASSIFICADO
RENAN BRUNO BRUCH	20,2	CLASSIFICADO
DÉBORA VITÓRIA SOUZA DOS SANTOS	19,9	CLASSIFICADO
MAYRA CRISTINA XAVIER FERNANDES	19,8	CLASSIFICADO
EDIJANE SIMPLÍCIO DE LIMA	19,8	CLASSIFICADO
VANIELLY BOTELHO DA CRUZ	19,8	CLASSIFICADO
ANA CAROLINE ALMEIDA SPINDOLA DIAS	19,7	CLASSIFICADO
FERNANDA SANTOS SALES	19,1	CLASSIFICADO
HUDSON VIEIRA	18,8	CLASSIFICADO
DAILANE RODRIGUES REIS	18,5	CLASSIFICADO
ISABEL FERREIRA DE SOUSA	18,3	CLASSIFICADO
SUNAMITA PEREIRA DA SILVA	18,3	CLASSIFICADO
GABRIELA FERNANDES FREITAS	18,0	CLASSIFICADO

VALQUÍRIA VERÍSSIMO PEREIRA	17,9	CLASSIFICADO
WELITA MONTEIRO JANUÁRIO	17,6	CLASSIFICADO
GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	17,0	CLASSIFICADO
REBECCA BIANCA DE OLIVEIRA DOMINGOS	17,0	CLASSIFICADO
IVANETE MULLER	16,9	CLASSIFICADO
SABRINA PEREIRA SILVA	16,8	CLASSIFICADO
DANIELY SCHWERTZ RESENDE	16,3	CLASSIFICADO
GABRIELLE CANUTO DOS SANTOS	16,2	CLASSIFICADO
JANEILSON VIEIRA DE ALMEIDA	16,1	CLASSIFICADO
LIDIA PEREIRA DOS SANTOS	15,5	CLASSIFICADO
SHERLY CRISTINAPINHEIRO SILVA ALVES	14,5	CLASSIFICADO
DAVID PEREIRA DA SILVA	14,1	CLASSIFICADO
MARILENE MARIA DE JESUS DE SOUSA	13,1	CLASSIFICADO
ANA CAROLINA FELIPE DE ALMEIDA	12,0	CLASSIFICADO
LARISSA SABRYNE NASCIMENTO PAIXÃO	20,3	ELIMINADO
MAYRA ADYNA DA SILVA NOGUEIRA	18,6	ELIMINADO
IZABELA ALVES DA COSTA	16,8	ELIMINADO
MAYRUSA APARECIDA COSTA GUILHARDI	16,0	ELIMINADO
MARCUS VINÍCIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	16,0	ELIMINADO
MARIANA LUIZA FERNANDES DA CRUZ PALHANO	14,4	ELIMINADO
IZAILDE CANDIDO SOUSA DE JESUS	14,1	ELIMINADO
EVELLYN THAYS MARQUES MACIEL	14,0	ELIMINADO
KAUÁ FERREIRA DE SANTANA	14,0	ELIMINADO
IOHANA APARECIDA SILVA MONTEIRO	12,1	ELIMINADO
ANA CAROLINA FELIPE DE ALMEIDA	12,0	ELIMINADO
ETIELE GOMES DA SILVA	11,8	ELIMINADO
IRANILDE LOPES DE ABREU	11,6	ELIMINADO
NILVA DALBELLO	11,0	ELIMINADO
AURICELIA SILVA DA CONCEIÇÃO	11,0	ELIMINADO
FRANCIMARA PEREIRA DE OLIVEIRA	10,7	ELIMINADO
STEFANY SOUSA CUNHA	10,7	ELIMINADO
MARIA IVANILDE DA SILVA ALMEIDA	10,0	ELIMINADO
ANA PAULA LIMA SANTOS	10,0	ELIMINADO
WANA KATRINI DA SILVA MOCAI	10,0	ELIMINADO
DIENIFER DO VALE SARAIVA	10,0	ELIMINADO
GILMAR MATOS SANTOS	9,0	ELIMINADO
CIBELLE RAFAELLE DA SILVA LEITE	8,0	ELIMINADO
ADEMISA DA CONCEIÇÃO MORAIS	8,0	ELIMINADO
PATRICIA CONCEIÇÃO LIMA	7,0	ELIMINADO
NATHALIA MACHADO IRIGON	2,4	ELIMINADO
JACIARA OLIVEIRA SANTOS	2,2	ELIMINADO
JENIFER CAROLAINE SOUSA REIS	0,2	ELIMINADO
LIENE DE OLIVEIRA LIMA		NÃO COMPARECEU
ROSSYCLEIA LOPES FRANCO		NÃO COMPARECEU
ANA PAULA DA SILVEIRA FERNANDES		NÃO COMPARECEU
ROSANA DOS SANTOS BARBOSA		NÃO COMPARECEU
ALBA APARECIDA DE AMORIM		NÃO COMPARECEU
ANA MARIA SOUSA BARBOSA		NÃO COMPARECEU
DANIELY DOS PRAZERES BARBOSA		NÃO COMPARECEU
GEOVANIA SILVA DOS SANTOS		NÃO COMPARECEU
ROBERTA WALKER BORGES		NÃO COMPARECEU
THEODORA VIEIRA DOS SANTOS		NÃO COMPARECEU
DANILA SPENTHOF DE OLIVEIRA		NÃO COMPARECEU
AMANDA DA SILVA DE SOUZA		NÃO COMPARECEU
ELISAINÉ TAMARA FERREIRA SILVA		NÃO COMPARECEU
VIVIANE CORREA BORGES GONÇALVES		NÃO COMPARECEU
NAIANE SUELY SANTOS DE SOUZA DE OLIVEIRA		NÃO COMPARECEU
VICTOR PEREIRA GONZAGA DA SILVA		NÃO COMPARECEU
TALITA IONE PINHEIRO MELO		NÃO COMPARECEU
ANTÔNIO CLÁUDIO SANTOS SILVA		NÃO COMPARECEU
LETÍCIA BUENO PEREIRA		NÃO COMPARECEU
TAYNARA CRISTINA DE JESUS		NÃO COMPARECEU
GISELE PEREIRA DA SILVA GARCIA		NÃO COMPARECEU
LAINÉ DA SILVA COSTA		NÃO COMPARECEU
LARYSSA GABRIEL PEREIRA		NÃO COMPARECEU
YASMIM SAMAIA ZANG		NÃO COMPARECEU
LEILIANE RODRIGUES DA SILVA		NÃO COMPARECEU
LEILIANE RODRIGUES DA SILVA		NÃO COMPARECEU
GEYSA DA SILVA DE CARVLHO		NÃO COMPARECEU
NATALIA RIBEIRO CORREIA DE ARAUJO		NÃO COMPARECEU
DAYANE RIBEIRO PIMENTEL		NÃO COMPARECEU
ALAN DA COSTA PEREIRA		NÃO COMPARECEU
MARIA HELOISA BOTINI CONCEICAO		NÃO COMPARECEU
MICHELLE CRUZ RODRIGUES		NÃO COMPARECEU
GEOVANNY DE SOUSA SILVA		NÃO COMPARECEU
MAIARA DA CRUZ SANTOS		NÃO COMPARECEU
JANIELLE THAINÁ COSTA FREIRE		NÃO COMPARECEU

ELIAS FERNANDES	NÃO COMPARECEU
ANA CÁSSIA DA SILVA CARDOSO	NÃO COMPARECEU
MAIARA DE AGUIAR CARDOSO SCHNEIDER	NÃO COMPARECEU
MARIA GABRIELA SILVA PAIAO	NÃO COMPARECEU
MARCELLA ARAÚJO GUIMARÃES	NÃO COMPARECEU
ANDRESSA SOUSA LISBOA RODRIGUES	NÃO COMPARECEU
THARCYLLA LORRAHNNY SILVA RODRIGUES	NÃO COMPARECEU
TATIELI CORRÊA BORGES GONÇALVES	NÃO COMPARECEU
EMILLY VIEIRA LOPES	NÃO COMPARECEU
VANESSA RODRIGUES COSTA	NÃO COMPARECEU
ESTELA TAVARES COSTA BERNARDI	NÃO COMPARECEU
MARIEL CAROLINA HERBERTZ	NÃO COMPARECEU
ISABELA MARTINS LIONCIO DA SILVA	NÃO COMPARECEU
ANDRIELLI SOUSA LISBOA	NÃO COMPARECEU
GESSYKA MOURA CRUZ	NÃO COMPARECEU
DANIELLY ALECRIM ROHRIG	NÃO COMPARECEU
MARIA EDUARDA CARVALHO DE SOUZA	NÃO COMPARECEU
GEOVANA ALVES BEQUIMAN	NÃO COMPARECEU
MAICON SOUZA RODRIGUES	NÃO COMPARECEU
DANIELLY MATIAS DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU
MARIA VITÓRIA SANTANA DUARTE	NÃO COMPARECEU
LAHYSSA EDUARDA SILVA RODRIGUES	NÃO COMPARECEU
IANDRA COELHO PEREIRA	NÃO COMPARECEU
OTONIEL SOARES MACEDO	NÃO COMPARECEU
ARTHUR RIBEIRO SANTOS	NÃO COMPARECEU
MIKELE CALAÇA ROSAL	NÃO COMPARECEU
GABRIELA LEITE SANTOS	NÃO COMPARECEU
MARIA FERNANDA TRAPP LUZ	NÃO COMPARECEU
KEULIANY SILVA DE MENEZES	NÃO COMPARECEU
KARINE KAROLINE PEREIRA BASTOS	NÃO COMPARECEU
VINICIUS SEHNEM MARIANI	NÃO COMPARECEU
RHANNA REBECA PINHEIRO SANTOS	NÃO COMPARECEU
ECHILLY VITORIA MACHADO BEZERRA	NÃO COMPARECEU
CARLIENE VIEIRA DA SILVA	NÃO COMPARECEU

### 2.6.2 EMEB Agropecuária Tanguro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
MARCOS LOPES BARBOSA	21,1	CLASSIFICADO
MARIANE RODRIGUES	18,5	CLASSIFICADO
FABIANA PEREIRA DA SILVA	10,0	ELIMINADO
VITORIA RODRIGUES BARBOSA		NÃO COMPARECEU
JEAN CARLOS PEREIRA DOS SANTOS		NÃO COMPARECEU

### 2.6.3 EMEB Lúcia M.M. Penido

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
SANDRA GOMES DE SOUSA	18,4	CLASSIFICADO
JANAINA SANTOS OLIVEIRA	17,0	ELIMINADO

### 2.6.4 EMEB Passinhos para o Futuro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
PRISCILA DA SILVA RIBEIRO	14,5	CLASSIFICADO

### 2.6.5 EMEB Pingo D'Água

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
PEDRO LUCAS ALVES NOGUEIRA	23,5	CLASSIFICADO
TÂNIA ELISA KLEIN	13,0	ELIMINADO
MANNUELLA MARIA DINIZ DA SILVA	11,7	ELIMINADO
JULIANA MARQUES COSTA	10,8	ELIMINADO
RAYANE PEREIRA DA HORA	7,3	ELIMINADO
VITÓRIA REGIA DO NASCIMENTO MELO		NÃO COMPARECEU

### 2.7 Agente de Nutrição Escolar

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ALZENIRA SILVA DOS SANTOS	15	CLASSIFICADO
JÉSSICA CALIVA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	15	CLASSIFICADO
THAÍS RODRIGUES DE AGUIAR	15	CLASSIFICADO
MARIVALDA DO SOCORRO SILVA E SILVA	14	CLASSIFICADO
MARIA LUIZA ECKERT DE SOUZA	14	CLASSIFICADO
DELANE FATIMA GEISS	14	CLASSIFICADO
KARLAS DE ARAUJO SOARES	13	CLASSIFICADO
GEANE BRAGA DE JESUS	13	CLASSIFICADO
ANA FLAVIA FERREIRA	13	CLASSIFICADO
JESSIANE SANTOS BATISTA	13	CLASSIFICADO

VALDELICE BATISTA DE AMORIM	13	CLASSIFICADO
CLAUDETE ARAÚJO SOUSA	13	CLASSIFICADO
MARCIA RODRIGUES DE SOUSA	13	CLASSIFICADO
LUCIA PINHEIRO SILVA	13	CLASSIFICADO
LIENE DE OLIVEIRA LIMA	12	CLASSIFICADO
ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA	12	CLASSIFICADO
EVANIA OLIVEIRA DA SILVA MARINHO	12	CLASSIFICADO
GERLANE RIBEIRO DA SILVA	12	CLASSIFICADO
ROSENILDA MENDES DUTRA	12	CLASSIFICADO
MARIA DE FARIAS FONTELES CARDOSO	12	CLASSIFICADO
RAQUEL ASSIS DE SOUSA	12	CLASSIFICADO
CLAEICE ALMEIDA ALVES CARDOSO	12	CLASSIFICADO
ANITA SEHN	11	CLASSIFICADO
APARECIDA ALVES PINHEIRO	11	CLASSIFICADO
ELIZANGELA DA ROCHA	11	CLASSIFICADO
KEILA DE JESUS ARAÚJO	11	CLASSIFICADO
ANTONIA PINTO SOUSA	11	CLASSIFICADO
MARIA DILMA PINHEIRO DE SOUSA	11	CLASSIFICADO
LAIS CRISTINA COSTA DO NASCIMENTO	11	CLASSIFICADO
FRANCISCA PEREIRA LOPES	10	CLASSIFICADO
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	10	CLASSIFICADO
CIDNA DA SILVA LIMA	10	CLASSIFICADO
EVA VANIZA MARQUES DUARTE	10	CLASSIFICADO
SANDRIELY DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	9	CLASSIFICADO
LUCELMA GONÇALVES DE BRITO	9	CLASSIFICADO
TELMA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	8	CLASSIFICADO
VALDECI DOS SANTOS PAES LANDIM		NÃO COMPARECEU
MARIA DE LURDES DIAS LUZ		NÃO COMPARECEU
LUSMAR APARECIDA DA SILVA SOUSA		NÃO COMPARECEU
SEBASTIANA DO CARMO COSTA		NÃO COMPARECEU
MARAGREID GABRIEL DA SILVA		NÃO COMPARECEU
FRANCISCA ALDERINA DE SOUSA SIQUEIRA		NÃO COMPARECEU
CRISTIEN KELLI DA SILVA		NÃO COMPARECEU
MARCELENE RIBEIRO DA COSTA		NÃO COMPARECEU
JAKELINE AGUIAR CAVALCANTE DE MIRANDA		NÃO COMPARECEU
MARIA REGINA MOREIRA FERREIRA		NÃO COMPARECEU
NAIARA OLIVEIRA SANTOS		NÃO COMPARECEU
JULIANA RODRIGUES DE LIMA		NÃO COMPARECEU

### 2.7.1 EMEB Agropecuária Tanguro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ELIZETE ALVES PEREIRA	7	CLASSIFICADO
MARIA JAQUELANE DE LIRA SANTOS		NÃO COMPARECEU
MARIA ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO		NÃO COMPARECEU

### 2.7.2 EMEB Brasil Novo

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
GINELVA ARAUJO SILVA LIEDTKE	12	CLASSIFICADO
FABIANA OLIVEIRA FERREIRA MATOS	12	CLASSIFICADO
IVANILDE ALVES DE CASTRO		NÃO COMPARECEU

### 2.7.3 EMEB Lúcia M.M. Penido

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
FRANCISCA DE LISBOA	12	CLASSIFICADO

### 2.7.4 EMEB Pingo D'Água

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ELIANE CORREA BORGES	13	CLASSIFICADO
ROBERTA CRUZ ALVES	7	CLASSIFICADO

## 2.8 Agente de Limpeza Escolar

### 2.8.1 Área Urbana (Sede)

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
MARIA IVANIA ALVES MOREIRA	15	CLASSIFICADO
CARINA MAZUREK	15	CLASSIFICADO
MARIA DAIANE DA SILVA FERREIRA BISPO	15	CLASSIFICADO
LAIS CARDOZO SOUSA OLIVEIRA	15	CLASSIFICADO
ANGELINA ROMÃO DE SOUZA RIBEIRO	14	CLASSIFICADO
ELIANA NOGUEIRA FERNANDES DA COSTA	14	CLASSIFICADO
MONICA GONÇALVES ARAUJO DOS SANTOS	14	CLASSIFICADO
ADELIA FERREIRA DA CUNHA	14	CLASSIFICADO
ELIZÂNGELA SILVA SOUZA	14	CLASSIFICADO

MARIA DIVINA DOS SANTOS SILVA	14	CLASSIFICADO
BRENDA DOS REIS CRUZ	14	CLASSIFICADO
LUZINETE ALVES CARVALHO	13	CLASSIFICADO
LUCIANA RODRIGUES BISPO DOS SANTOS	13	CLASSIFICADO
ROSANA DOS SANTOS BARBOSA	13	CLASSIFICADO
SIMONE ANDRÉ	13	CLASSIFICADO
JOYCE SOUSA COIMBRA	13	CLASSIFICADO
MARISA NUNES BRUNO	13	CLASSIFICADO
RAQUEAN BARROS CARNEIRO	13	CLASSIFICADO
SILVANA BARROS CAVALCANTE	13	CLASSIFICADO
WELLIDA DOS SANTOS NASCIMENTO	13	CLASSIFICADO
KATIANE ROCHA FERNANDES	13	CLASSIFICADO
SABRINA LIMA SOUZA	13	CLASSIFICADO
VANUSA SILVA RODRIGUES	13	CLASSIFICADO
TATIANA FATIMA DE OLIVEIRA	12	CLASSIFICADO
ROSIMAIRE PEREIRA SANTANA	12	CLASSIFICADO
REJANE SILVA DE ALMEIDA NOLETO	12	CLASSIFICADO
MIRELLY JEISSE SOUZA TEIXEIRA	12	CLASSIFICADO
JESSICA DOS SANTOS CARVALHO	12	CLASSIFICADO
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA	12	CLASSIFICADO
LUCELI ALVES DE JESUS	12	CLASSIFICADO
SILVANY FEITOSA DE MATOS	12	CLASSIFICADO
MARIA DA LUZ SOUSA LIMA	12	CLASSIFICADO
LINDOMARA CINTRA MACHADO	12	CLASSIFICADO
DJANE RODRIGUES GUEDES	12	CLASSIFICADO
DELMIRES ALVES CIRQUEIRA	12	CLASSIFICADO
ORLANDINA FERREIRA DA SILVA	11	CLASSIFICADO
TACIANA OMENA SILVA DE LIMA	11	CLASSIFICADO
TEOLINDA DA SILVA ARAÚJO ALVES	11	CLASSIFICADO
JOICELI FABIANA MOREIRA DO NASCIMENTO	11	CLASSIFICADO
MARIA APARECIDA BARROS DA CRUZ	11	CLASSIFICADO
MELANIA BOLSONI ORO	11	CLASSIFICADO
LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO	11	CLASSIFICADO
REGINALVA DE JESUS	11	CLASSIFICADO
CLEIA GONÇALVES DOS SANTOS	11	CLASSIFICADO
GEANE CONCEIÇÃO DA SILVA	11	CLASSIFICADO
FRANCIANA NETADIAS FERNANDES	11	CLASSIFICADO
PETIANE RODRIGUES DA SILVA	11	CLASSIFICADO
MAURINA FERREIRA CARDOZO	10	CLASSIFICADO
JOSELITA PACHECO ALVES	10	CLASSIFICADO
CLARISSE MONTEIRO DA SILVA	10	CLASSIFICADO
POLIANA SILVA GOMES	10	CLASSIFICADO
MARIA LÚCIA DE MATOS CORREA	10	CLASSIFICADO
GESSILENE OLIVEIRA PRIMO	10	CLASSIFICADO
FRANCISCA CLEMILDA ALVES DA SILVA	10	CLASSIFICADO
SILVANEIDE DA SILVA	10	CLASSIFICADO
MARIA EDINA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA	10	CLASSIFICADO
CHIRLE SILVA MOREIRA	10	CLASSIFICADO
VANESSA ARAUJO DO NASCIMENTO	9	CLASSIFICADO
MARIA DA PASCOA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA NUNES	9	CLASSIFICADO
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	9	CLASSIFICADO
MARIA DA LUZ ARAUJO DOS SANTOS	9	CLASSIFICADO
CELIANA ALMEIDA DE SOUZA	9	CLASSIFICADO
JULIANA MACHADO DOS SANTOS	8	CLASSIFICADO
VANUZA LEMOS DOS SANTOS	8	CLASSIFICADO
DIVA ALVES DA SILVA LIMA	8	CLASSIFICADO
MÁRCIA DE JESUS DO NASCIMENTO	8	CLASSIFICADO
FRANCISCA LIMA DA SILVA	8	CLASSIFICADO
MARIA VALDELICE DA SILVA RAMOS	7	CLASSIFICADO
SILVANA DIAS VIEIRA	7	CLASSIFICADO
DAIANE COELHO DE SOUZA	7	CLASSIFICADO
RAQUEL GOMES GLÓRIA	7	CLASSIFICADO
TEOLINDA ALVES		NÃO COMPARECEU
NILZA NIFOSSI		NÃO COMPARECEU
LINDINALVA RODRIGUES DOS SANTOS		NÃO COMPARECEU
MARINETE DA SILVA LIMA		NÃO COMPARECEU
REGIANE SANTANA SILVA		NÃO COMPARECEU
LILIAN MODESTO AFONSO KUERTEN		NÃO COMPARECEU
ROSANA CARVALHO GOMES		NÃO COMPARECEU
ADEVANIA DE OLIVEIRA ASSIS		NÃO COMPARECEU
LUCIENE COSTA DA SILVA		NÃO COMPARECEU
THAIS RIBEIRO XAVIER ALVES		NÃO COMPARECEU
RAFAELLA CRISTINE MORAES DE CASTRO		NÃO COMPARECEU
CLAUDIA STEPHANIE DOS SANTOS		NÃO COMPARECEU
JANATIELE PEREIRA DE CASTRO		NÃO COMPARECEU
RENATA FERREIRA PINTO		NÃO COMPARECEU
JOYCE SANTOS OLIVEIRA		NÃO COMPARECEU

REGINA GOMES DE SOUZA	NÃO COMPARECEU
LEANE LIMA DA SILVA	NÃO COMPARECEU
CLEANE FERNANDES SILVA MARQUES	NÃO COMPARECEU
WANA KATRINI DA SILVA MOCAI	NÃO COMPARECEU
BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	NÃO COMPARECEU
EDNA CASSIANO DA SILVA	NÃO COMPARECEU
LOURRANNA DOS SANTOS VIANA DAMASCENO	NÃO COMPARECEU

### 2.8.2 EMEB Agropecuária Tanguro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
ANA ALICE MARTINS DE SOUSA	13	CLASSIFICADO
LUCIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS	12	CLASSIFICADO
SANDRA MARIA RODRIGUES ALMEIDA	11	CLASSIFICADO
GENY VIEIRA MARTINS	10	CLASSIFICADO
SANDRA MARIA DA COSTA	10	CLASSIFICADO
CLAUDIANE LIMA SILVA	8	CLASSIFICADO

### 2.8.3 EMEB Brasil Novo

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
SANDY ELLE SANTOS SOUSA SILVA	11	CLASSIFICADO
ZILMA MACHADO PEREIRA RODRIGUES		NÃO COMPARECEU
KAROLINE KELLY DUARTE DO NASCIMENTO		NÃO COMPARECEU

### 2.8.4 EMEB Fazenda Liberdade

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
PRISCILLA TATYELLI LAPAZINI RIOS	14	CLASSIFICADO
JOSIANE ALVES SOUZA	13	CLASSIFICADO
ONAIZA JENNIFFER BEZERRA GOMES	13	CLASSIFICADO
LEANDRA DA SILVA OLIVEIRA	11	CLASSIFICADO

### 2.8.5 EMEB Lúcia M.M. Penido

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
EDUARDA DA SILVA	13	CLASSIFICADO
MARIA DA CONSOLAÇÃO ALVES	11	CLASSIFICADO
ELIÚDE PEREIRA SANTOS	9	CLASSIFICADO

### 2.8.6 EMEB Pingo D'Água

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
DENILSA CARDOSO DOS SANTOS	13	CLASSIFICADO
MARGARETE JESUS DA COSTA	12	CLASSIFICADO
WENIA DIAS LUCIO	11	CLASSIFICADO
MARIA APARECIDA RODRIGUES PORTO	10	CLASSIFICADO

## 2.9 Agente de Manutenção Escolar

### 2.9.1 Área Urbana

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
NILSON LUIZ RITZEL	11	CLASSIFICADO
LUCIA TEIXEIRA	11	CLASSIFICADO

### 2.9.2 EMEB Brasil Novo

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
MARIA SIMONE DOS ANJOS SILVA	9	CLASSIFICADO

### 2.9.3 EMEB Passinhos para o Futuro

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
MARIA FERREIRA DA SILVA	10	CLASSIFICADO

### 2.9.4 EMEB Pingo D'Água

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
MARIA JOSÉ FERREIRA CARDOSO RODRIGUES	10	CLASSIFICADO

## 2.10 Vigia Escolar

### 2.10.1 Área Urbana (Sede)

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
LICIANE LUIZA MACHADO	15	CLASSIFICADO
RAIZA NATIELI NASCIMENTO FIN	15	CLASSIFICADO
ALCIDES RAIMUNDO MOURA	15	CLASSIFICADO



VITOR EMANUEL SILVA PAIÃO	15	CLASSIFICADO
GILSIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE	14	CLASSIFICADO
CRISTIANE NERES SIQUEIRA	14	CLASSIFICADO
APARECIDA VIEIRA ARANTES	14	CLASSIFICADO
ALESSANDRA FRANCA DOS SANTOS RUFINO	14	CLASSIFICADO
ZEILTON CASTRO DE OLIVEIRA	14	CLASSIFICADO
WTHIMAN CARLOS FERREIRA BORGES	14	CLASSIFICADO
WANDERSON VENTURA	14	CLASSIFICADO
ANDRÉ LUIZ BARBOSA FERNANDES	14	CLASSIFICADO
DIVINO DONIZETE DE SOUZA SILVA	14	CLASSIFICADO
MATEUS DUTRA DE SOUSA	14	CLASSIFICADO
DALVAN SOARES SILVA LIMA	14	CLASSIFICADO
JEIEL NEVES STRAESSER	14	CLASSIFICADO
MATEUS DE SOUZA SILVA	14	CLASSIFICADO
BIANCA VOGT	14	CLASSIFICADO
LUIZ FELIPE PINHEIRO DE PINHEIRO	14	CLASSIFICADO
RUAN PABLO VANDERLEY PIRES DE LIMA	14	CLASSIFICADO
CELSO JOSÉ ORO	13	CLASSIFICADO
DIVINO DE FREITAS SANTOS	13	CLASSIFICADO
JADSON DO NASCIMENTO	13	CLASSIFICADO
LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS CARNEIRO	13	CLASSIFICADO
SUZIMAR NERES DE SOUSA	13	CLASSIFICADO
ROMULO MYKE FEITOSA GABRIEL	13	CLASSIFICADO
JOSE TAVARES DE SOUZA	13	CLASSIFICADO
VALDELICE PEREIRA DA SILVA	13	CLASSIFICADO
WELLYGTON WAGNER DA SILVA NOVAES	13	CLASSIFICADO
NERI DA SILVA CORACINI	12	CLASSIFICADO
ADEMAR DA LUZ PINHEIRO	12	CLASSIFICADO
LIZANDRO ALVES BELÉM	12	CLASSIFICADO
CLAUDIO MIRANDA DA SILVA	12	CLASSIFICADO
EMERSON BISPO ROSA	12	CLASSIFICADO
CLEOMAR DOS SANTOS SILVA	12	CLASSIFICADO
ALINE APARECIDA DIAS ALMEIDA GARCIA	12	CLASSIFICADO
GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO SILVA	12	CLASSIFICADO
IVANICE IZABEL DE OLIVEIRA FERREIRA	11	CLASSIFICADO
CESAR CARLOS DE CARVALHO	11	CLASSIFICADO
ROSANGELA SANTOS MATOS	11	CLASSIFICADO
JOSÉ DE JESUS ALVES RODRIGUES	11	CLASSIFICADO
TOMÉ BARBOSA SANCHES	11	CLASSIFICADO
WILLIAN GABRIEL RIBEIRO MENDES	11	CLASSIFICADO
JOSE CLEUTON ROCHA FERNANDES	10	CLASSIFICADO
JOSIANE PEREIRA	10	CLASSIFICADO
ROSANA DA VEIGA SILVA	10	CLASSIFICADO
ANTONIO PEREIRA PAIVA	10	CLASSIFICADO
RAMILY KELLY DOS SANTOS ROCHA	10	CLASSIFICADO
CÍCERA DO NASCIMENTO PFEIFER	10	CLASSIFICADO
JANDIRENE SOUZA MOURA	9	CLASSIFICADO
DINALVA DOS ANJOS LOPES DA COSTA	9	CLASSIFICADO
PEDRO PEREIRA DE SOUZA	NÃO COMPARECEU	
EMIVAL FERREIRA LIMA	NÃO COMPARECEU	
AILTON JOSÉ ALENCAR ROSAL	NÃO COMPARECEU	
JILVANETE SOUZA DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU	
LUCINEIDE CASTRO SOARES	NÃO COMPARECEU	
HÉRCULES RUFINO DOS SANTOS SOUSA	NÃO COMPARECEU	
SANDRA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	NÃO COMPARECEU	
ILIANETERESINHABALDO	NÃO COMPARECEU	
CARLOS CÉSAR DE SOUZA NASCIMENTO	NÃO COMPARECEU	
ROSÂNGELA OLIVEIRA MORAES	NÃO COMPARECEU	
FRANCINALVA DE LIMA ALMEIDA PEREIRA	NÃO COMPARECEU	
FRANCILENE DAS NEVES ARAUJO	NÃO COMPARECEU	
MIZRAIM PINHEIRO DA SILVA	NÃO COMPARECEU	
JACQUELINE BEATRIZ PEREIRA DE ARAÚJO	NÃO COMPARECEU	
LEIDIANE MARQUES COSTA	NÃO COMPARECEU	
MARIA REGINA MOREIRA FERREIRA	NÃO COMPARECEU	
JOÃO HENRIQUE RANSOLIN DA SILVA	NÃO COMPARECEU	
ALAN DA COSTA PEREIRA	NÃO COMPARECEU	
TAIS DE SOUSA COELHO	NÃO COMPARECEU	
MICAIAS FERREIRA CALAÇA ROSAL	NÃO COMPARECEU	
JOSÉ HORLANDO ALMEIDA PEREIRA	NÃO COMPARECEU	
VANESSA BEZERRA PEREIRA DE	NÃO COMPARECEU	
CLEITON DOUGLAS SILVA BARBOSA	NÃO COMPARECEU	
LETÍCIA NUNES CARVALHO	NÃO COMPARECEU	
ANGELA FLORES MACHADO	NÃO COMPARECEU	

**2.10.2 EMEB Agropecuária Tanguro**

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
------	----------------	-----------

CARLA SANTOS DE ALIMITO	12	CLASSIFICADO
ALESSANDRO GAIA ALMEIDA	NÃO COMPARECEU	

### 2.10.3 EMEB Brasil Novo

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
RUTE NATALY SILVA LIMA	14	CLASSIFICADO
DAVI SILVA DOS SANTOS	11	CLASSIFICADO
JAÍNE SILVA GOMES DE JESUS	NÃO COMPARECEU	

### 2.10.4 EMEB Pingo D'Água

NOME	NOTA SOMATÓRIA	RESULTADO
EDEM NUNES ROCHA	15	CLASSIFICADO
CLAUDIONE COSTA SIMÕES	14	CLASSIFICADO
ALESSANDRO FERNANDES	14	CLASSIFICADO
JOSÉ ABRAÃO DO NASCIMENTO MELO	13	CLASSIFICADO
JORBSON FURTUOSO DA CONCEIÇÃO	1	ELIMINADO
DANIEL ARAÚJO DE MORAIS	NÃO COMPARECEU	

## 3. Da Atribuição

**3.1** As datas e os horários referentes à atribuição de todos os cargos serão publicados em Edital específico no dia 11 de dezembro de 2025.

**3.1.1** É de inteira responsabilidade dos candidatos classificados acompanhar e obter as informações relativas à atribuição.

**3.2** Os candidatos classificados que não comparecerem à sessão de atribuição, na data e horário previamente divulgados, terão sua vaga automaticamente perdida.

## 4. Das Disposições Finais

**4.1** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos ao Contrário.

Querência - MT, 09 de dezembro de 2025.

Mariele Eidt

Secretária Municipal de Educação

Portaria 012/2025

Querência - MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA EDITAL Nº 011H/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT.

#### HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

#### Contratos para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de Turma e Apoio Administrativo Educacional - Ano Letivo de 2026

#### Edital Nº. 010/2025/GS/SEMEC-Querência/MT.

Declara-se homologado o resultado final do Processo Seletivo regido pelo Edital Nº. 010/2025/GS/SEMEC-Querência/MT, destinado à contratação de profissionais para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de Turma e Apoio Administrativo Educacional. Considerando que todas as etapas previstas no edital foram devidamente concluídas, e que não há pendências de recursos ou impugnações, fica autorizada a abertura das convocações dos candidatos classificados, conforme a ordem de classificação e a necessidade da instituição, durante a vigência desse Processo Seletivo.

Querência, 09 de dezembro de 2025.

#### Autoridade Competente:

Mariele Eidt - Secretária Municipal de Educação.

#### Membros da Comissão Organizadora:

Ana Carolina Ferreira Costa - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Danielle Alves Paes Costa - Representante da Secretaria Municipal

de Educação.

Tatiane Schneider Neukamp - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Maria Lúcia de Almeida - Representante da Educação Infantil.

Daniela da Silva Santos - Representante do Ensino Fundamental.

Marcia Ulrich - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Everson Rodrigo Tatto - Representante do SINTEP/Subsede de Querência.

Juliana Fogaça Pereira Zonta - Representante do Técnico Administrativo.

Querência - MT, 09 de dezembro de 2025.

Mariele Eidt

Secretária Municipal de Educação

Portaria 012/2025

Querência - MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA EDITAL Nº 011H/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT.

#### HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

#### Contratos para os cargos de Professor, Técnico Adminis-

**trativo Educacional, Auxiliar de Turma e Apoio Administrativo Educacional - Ano Letivo de 2026**

**Edital Nº. 010/2025/GS/SEMEC-Querência/MT.**

Declara-se homologado o resultado final do Processo Seletivo regido pelo Edital Nº. 010/2025/GS/SEMEC-Querência/MT, destinado à contratação de profissionais para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de Turma e Apoio Administrativo Educacional. Considerando que todas as etapas previstas no edital foram devidamente concluídas, e que não há pendências de recursos ou impugnações, fica autorizada a abertura das convocações dos candidatos classificados, conforme a ordem de classificação e a necessidade da instituição, durante a vigência desse Processo Seletivo.

Querência, 09 de dezembro de 2025.

**Autoridade Competente:**

Marciele Eidt - Secretária Municipal de Educação.

**Membros da Comissão Organizadora:**

Ana Carolina Ferreira Costa - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Danielle Alves Paes Costa - Representante da Secretaria Municipal

de Educação.

Tatiane Schneider Neukamp - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Maria Lúcia de Almeida - Representante da Educação Infantil.

Daniela da Silva Santos - Representante do Ensino Fundamental.

Marcia Ulrich - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Everson Rodrigo Tatto - Representante do SINTEP/Subsede de Querência.

Juliana Fogaça Pereira Zonta - Representante do Técnico Administrativo.

Querência - MT, 09 de dezembro de 2025.

Marciele Eidt

Secretária Municipal de Educação

Portaria 012/2025

Querência - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**CONTRATO Nº 11/2022**

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a empresa **ETCA Consultoria e Assessoria LTDA, inscrita CNPJ, 04.176.501/0001-84 com sede na Av São Paulo, nº 2.140, Jardim Rondon, em São José Dos Quatro Marcos/MT, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Anderson Marçal Do Nascimento**, Representante Legal da empresa doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

**1. Cláusula Primeira - Do prazo de vigência do contrato**

**1.1 - O prazo de vigência do contrato nº. 11/2022, previsto em sua cláusula segunda, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de até 15/12/2025.**

**2. Cláusula segunda - Do Objeto do Contrato**

2.1 - O objeto do contrato permanece inalterado.

**3. Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato**

3.1- Dá-se a esse termo aditivo o valor do contrato original.

**4.0 - Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária**

4.1 - As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretário	04.123.0002.2016.3.3.90.39. 1.1.500
---	-------------------------------------

**5.0 - Cláusula Quinta - Das disposições Gerais**

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 09 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL</b> JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal</p>	<p><b>ETCA Consultoria e Assessoria LTDA</b> CNPJ 04.176.501/0001-84 Empresa CONTRATADA</p>
---	---

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**DEPARTAMENTO DE RH  
RH EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 12/  
2025**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 134/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: FRANCISCA RIBEIRO CORREIA

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 87/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: CLEIDEANNE PEREIRA DA HORA

CARGO: APOIO ADM.EDUC. NUTRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 08/01/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 113/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: ANA LUCIA GOMES MOURÃO

CARGO: APOIO ADM.EDUC. NUTRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 310/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: VAILTON FERNANDES DE MOURA

CARGO: APOIO ADM.EDUC. VIGILÂNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 20/01/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 84/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: MAURO MACHADO DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR -PEDAG. SERIES INICIAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 31/12/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 86/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: WILLIAN CABRAL DE SOUZA

CARGO: APOIO.ADM.EDUC-MOTORISTA/TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 282/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: GILVANIA DE SOUZA MORAIS

CARGO: TECNICO ADM EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 31/12/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 172/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: THAIS CARDOSO FOGAÇA

CARGO: APOIO ADM EDUC-LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 08/01/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 83/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: MARCOS PAULO CUNHA VIANA DA SILVA

CARGO: APOIO ADM EDUC VIGILÂNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 20/01/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 354/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: ELIELSON PEREIRA AMARAL JUNIOR  
CARGO: APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 08/01/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 176/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: KARINE NARA DA HORA ALVES  
CARGO: APOIO ADM EDUC- LIMPEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 20/01/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 141/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: SAGGIDA DE SOUSA RIBEIRO  
CARGO: APOIO ADM EDUC-VIGILÂNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 20/01/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 85/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: ROGERIO PEREIRA DA SILVA  
CARGO: APOIO ADM EDUC- MOTORISTA/TRANSPORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 359/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: LORRANA MOREIRA DE SOUSA  
CARGO: TECNICO EDUC DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 117/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: JUCIELLE SOUZA DA HORA  
CARGO: PROFESSOR- PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2026

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 312/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: RUANE DUTRA DE ALMEIDA  
CARGO: APOIO ADM.EDUC.NUTRIÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 195/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: POLIANA OLIVEIRA DA SILVA  
CARGO: APOIO ADM EDUC. VIGILÂNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 19/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 81/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: CAMILLA ABIRU BORGES  
CARGO: NUTRICIONISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 131/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: ELZA BEATRIZ MOTA AMARAL  
CARGO: PROFESSOR- PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 26/03/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 92/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA  
CARGO: PROFESSOR-PEDAG. SERIES INICIAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 289/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: FERNANDA CRISTINA LIRA DA COSTA  
CARGO: TECNICO EDUC DESENVOLVIMENTO INFANTIL TDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2026  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 355/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: APARECIDA CARDOSO SANTOS  
CARGO: APOIO ADM EDUCACIONAL -LIMPEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 08/01/2026

**PORTARIA N°233/2025 DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025 “ALTERA A PORTARIA N° 216/2024, DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS NA REDE PÚBLICA**

**PORTARIA N°233/2025**

**DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Altera a portaria nº 216/2024, dispõe sobre o processo de classificação para atribuição de cargos administrativos educacionais na rede pública municipal de ensino para funcionários efetivos e contratados para o ano letivo de 2026 e dá outras providências”.**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

**CONSIDERANDO**, a Lei de “Gestão Democrática da Educação Básica” de Ribeirão Cascalheira – MT, n.º 446/2006;

**CONSIDERANDO**, a Lei n.º 604/2011, Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Ribeirão Cascalheira – MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para a formação do Quadro Administrativo à atribuição de Cargos Administrativos na Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar mecanismos que garantam o exercício da autonomia pedagógica administrativa das escolas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implantar o processo de atribuições de cargos administrativos educacionais aos profissionais efetivos e candidatos a contrato temporário, conforme os conceitos básicos dispostos nesta Portaria.

**§ 1º** - Técnico e Apoio Administrativo Educacional – é o titular do cargo, quando nomeado por Ato Municipal em decorrência de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

**§ 2º** - Técnico e Apoio Administrativo Educacional Interino – é o titular do cargo quando contratado para assumir função ou substituição.

**§ 3º** - O prazo deste contrato não poderá ultrapassar o ano civil, não podendo ser prorrogado.

**Art. 2º** - Haverá rescisão contratual nas seguintes hipóteses, desde que em conformidade com os Artigos 7º e 77º da Lei 604/2011 e o Art. 122º da Lei n.º 1020/2023:

- I. Manifestação expressa do Contratado;
- II. Retorno do profissional efetivo ao cargo ocupado;
- III. Posse de novos profissionais aprovados em concurso público;
- IV. Determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Término do prazo contratual.

**Parágrafo Único** – O profissional da Educação que não desenvolver sua função conforme exigido pela legislação vigente poderá ter suspensão salarial e/ou sofrer outras penalidades; no caso de contrato temporário, ser rescindido (Como: não realizar com êxito a “função” que exerce, faltas injustificadas, uso excessivo do celular, a não participação nas Reuniões e encontros de formação dentre outros previstos na Complementar n.º 604/2011).

**Art. 3º** - O regime de trabalho do Técnico e Apoio Administrativo Educacional fica constituído de acordo com a Lei Complementar n.º 604/2011.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Comissão de atribuição de cargo, classe/aula a tomarem as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das diretrizes e normas que orientam o processo de classificação e atribuição de Cargos Administrativos Educacionais.

**Art. 5º** - Compete à Comissão de atribuição de cargos, observando as normas vigentes, a execução do processo de atribuição de cargos administrativos.

**§ 1º** - Para efeito da atribuição de cargos administrativos serão considerados livres os cargos administrativos existentes nas Unidades Escolares decorrentes das matrículas efetivadas.

**§ 2º** - Fica assegurada igualdade de condições no processo de atribuição de cargos administrativos aos profissionais efetivos oriundos das Unidades Escolares que sofrerem alterações decorrentes do processo de planejamento de matrícula (polarização), após apresentação do atestado de vaga.

**§ 3º** - Constituem prioridades no processo de atribuição de cargos administrativos:

- I. Do titular do cargo habilitado, sobre o profissional concursado em outro cargo e habilitado;

**Art. 6º** - O processo de classificação e atribuição de cargos administrativos obedecerá às etapas de acordo com o Art. 145 da Lei 446/2006.

**Parágrafo Primeiro** - A atribuição da jornada de trabalho do profissional da educação será de acordo com o quadro lotacional encaminhado pela Unidade Escolar.

**Parágrafo Segundo** - Após a lotação na Unidade Escolar, o profissional efetivo só poderá fazer permuta, com justificativa por escrito ao Conselho Municipal de Educação, o qual fará deferimento ou indeferimento.

**Art. 7º** - A atribuição dos cargos administrativos para contratos temporários será feita de acordo com a ordem classificatória do Processo Seletivo Edital 02/2025/SME.

**§ 1º** - O candidato inscrito na função de Apoio Administrativo educacional na função motorista que desenvolveu a função em 2025, será atribuído mediante avaliação de desempenho, ética profissional, e cuidados com o patrimônio público (ônibus escolares).

**Art. 8º** - A sessão pública de atribuição de Cargos Administrativos está marcada, de acordo com a Portaria n.º 229/2025.

**Art. 9º** - O profissional da educação que esteja respondendo processo administrativo ficará impedido de ser atribuído.

**Art. 10º** - Técnico ou Apoio Administrativo Educacional investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, participará do processo de atribuição de Cargos Administrativos. Na ausência de compatibilidade, facultar-se-á ao indivíduo a opção pela remuneração devida.

**Art. 11º** - Encerrado o processo de atribuição dos Cargos Técnicos/Apoios Administrativos Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar as Unidades Escolares o quadro Demonstrativo de Recursos Humanos, das devidas atribuições dos cargos administrativos educacionais.

**Art. 12º** - Para efeito de atribuição dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional, ou Apoio Administrativo Educacional efetivos, serão classificados de acordo com a seguinte pontuação:

I - Tempo de Serviço:

a) Cada ano em exercício na função no Sistema Público de Ribeirão Cascalheira, terá o valor de 1,0 (um) ponto para no dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, nas funções, Administração Escolar, MultiMeios Didáticos, Técnico em Desenvolvimento Infantil e dos cargos de Apoio Administrativo Educacional, nas funções, Nutrição Escolar, Manutenção em Infraestrutura (limpeza), Vigilância. E fracionado de acordo com os meses trabalhados no ano letivo escolar.

b) Aos profissionais designados: para o órgão central, assessoria pedagógica, disposição da Secretaria Municipal de Educação ou projetos da SEDUC ou disponibilidade classista de acordo com a Lei, quando do seu retorno a Unidade Escolar - 1,0 (um) ponto por ano trabalhado.

c) Serão contados 2,0 (dois) pontos no corrente ano letivo para o profissional que mora na Zona Rural e inscrito na Escola de sua região, conforme lei nº 446/2006.

II - Formação/Titulação:

a) Contar-se-á conforme especificado no quadro a seguir, considerando a maior graduação e habilitação específica na área da Educação:

FORMAÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	PONTUAÇÃO
	ESCOLARIDADE	
Licenciatura	Mestrado/Doutorado	55 pontos
	Especialização	45 pontos
	Licenciatura Plena	35 pontos
	Cursando Licenciatura Plena, a partir do 5º (quinto) semestres (em anexo o boletim dos semestres anteriores).	10 pontos
Profissionalização Específica	Administração Escolar Manutenção Motorista Multimeios Nutrição Técnico em Desenvolvimento Infantil Vigilância	05 pontos
Ensino Médio	Propedêutico (outros)	05 pontos
Ensino Fundamental	Completo	03 pontos

III - Qualificação Profissional complementar:

a) Os cursos e certificados de atualização pedagógica deverão contar, no máximo, 04 (quatro) pontos, independentemente do número de cursos efetuados pelo Profissional da Educação.

b) Os certificados de cursos de atualização pedagógica serão considerados, somente, os emitidos nos últimos 03 (três) anos, desde que, relativos à Educação ou área de atuação profissional da educação que tenha conteúdos e registro do órgão normatizador, ou código verificador de autenticidade.

c) Os certificados de cursos de atualização pedagógica ofertados e emitidos no ano de 2025 pela Secretaria Municipal de Educação terão o limite de 06 (seis) pontos.

Certificados na área específica da Educação, em que constam obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, que somados tenham até 199 (cento e noventa e nove) horas. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória das horas dos certificados, dividido por 50.	<b>Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, divididos por 50 (cinquenta).</b>
---	---

Certificados, que tenha acima de 200 (duzentas) horas.	<b>Contará 01 ponto por certificado dentro dos 10 pontos.</b>
Certificados emitidos pela SME no ano de 2025. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, divididos por 33,33 trinta e três, trinta e três).	<b>Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, divididos por 33,33 (trinta e três, trinta e três).</b>

**Art. 13º** - Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados critérios do Art. 154 da Lei 446/2006.

**Art. 14º** - Será vedada aos Funcionários Efetivos e Interinos a contratação temporária ou em substituição para exercerem outra função pública preconizada no Artigo 37º, Inciso XVI, Alínea “a”, “b” e “c” da CF/88.

**Art. 15º**- Os afastamentos durante o período de trabalho deverão estar de acordo com a Lei nº 604/2011, Artigo 59º, 62º e 69º, e do decreto nº 1749/2018 de 14/set/2018 e instrução normativa nº 001/2018 de 14/set/2018 e a LEI N°1010/2023 de 06/março/2023.

**Parágrafo 1º** - A falta injustificada no trabalho incide-se sob o corte do ponto e remuneração, em que acima de três faltas sofrerá medidas previstas na Lei.

**Parágrafo 2º** - Não será permitida troca de dias de trabalho entre funcionários a não ser as trocas permitidas por Lei devendo a gestão escolar estar ciente, caso contrário os envolvidos serão penalizados conforme orientação e/ou lei vigente.

**Art. 16º** - Para efeito de gozo de folga eleitoral, o profissional efetivo deverá gozar até o ano subsequente ao ano da eleição; orienta o gozo de Folga Eleitoral (conforme documento(s) comprobatório(s) expedido (s) pela Justiça Eleitoral e disponibilidade da Instituição.

**Art. 17º** - Após 60 (sessenta) dias de trabalho, o profissional da educação, será avaliado de acordo com seu desempenho na função atribuída, assiduidade, ética profissional, interação com os demais profissionais e alunos da instituição escolar a qual atribuiu, como também o uso excessivo do celular.

**Parágrafo único** - A avaliação não satisfatória, com média abaixo de 70 pontos e prejudicando o bom andamento da instituição, poderá acarretar exoneração aos contratados e punições previstas na Lei aos efetivos.

**Art. 18º**- O servidor contratado que foi atribuído no ano de 2026 e for exonerado da função atribuída por não atingir a média na avaliação, será impedido de atribuir nos próximos 05 anos.

**Art. 19º**- Aplicar-se-á esta Portaria em todas as Unidades Escolares Públicas de Ensino de Ribeirão Cascalheira - MT, que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

*Prefeita Municipal*

**PORTARIA N°234/2025 DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025  
“ALTERA A PORTARIA 217/2024, E DISPÕE SOBRE  
ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA HORA  
ATIVIDADE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL**

**PORTARIA N°234/2025**

**DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Altera a portaria 217/2024, e dispõe sobre orientações para o cumprimento da hora atividade dos professores da rede pública municipal de Ribeirão Cascalheira - MT para o ano letivo de 2026 e dá outras providências”.**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

**CONSIDERANDO** a Lei de “Gestão Democrática da Educação Básica” de Ribeirão Cascalheira - MT, n.º 446/2006;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Lei Complementar n.º 604/2011, que altera a jornada de trabalho para trinta horas, sendo vinte horas em sala de aula e dez horas para hora atividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros ori-

entativos para o cumprimento da Hora Atividade dos Professores da Rede Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT;

**CONSIDERANDO** que o processo didático-pedagógico se constitui pelo trabalho docente que se ocupa da instrução, da educação e do ensino e explora as relações professor-aluno-conteúdo, centrando o foco no processo de ensinar e aprender um determinado conteúdo e, também, no que antecede e sucede esta ação, ou seja, planejamento e avaliação.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Regularizar o cumprimento da Hora Atividade dos Professores da Rede Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT.

**Art. 2º** - As Horas Atividades da Rede Pública Municipal de Ensino serão efetuadas no âmbito das Escolas Municipais, com ressalvas pesquisas de campo realizadas fora das Instituições de Ensino, dentro do horário de funcionamento da escola, no período matutino das 07h00min às 11h00min e no período vespertino, das 13h00min às 17h00min, e com acompanhamento da Direção Escolar e Coordenação Pedagógica.

**§ 1º** - Nos Centros Municipais de Educação Infantil, as horas atividades serão cumpridas dentro do horário de funcionamento da unidade escolar no período matutino da 07h00min as 11h00min e



no vespertino das 13h00min às 17h00min, e com o acompanhamento da Direção Escolar e Coordenação Pedagógica.

**§ 2º** - Nas Escolas do Campo em que se tem apenas um horário de funcionamento, as horas atividades serão realizadas no contra turno escolar, dentro do período diurno, no horário de funcionamento da escola, das 7h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**Art. 3º** - Para o cumprimento do Artigo 38º da Lei Complementar nº 604/2011, Inciso 1º, a Hora Atividade dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirão Cascalheira -MT, será fixada em:

I - 80% para o planejamento - preparação e avaliação do trabalho didático, garantindo os períodos de trabalho individual e coletivo.

II - 20% para aperfeiçoamento profissional - através de formação continuada ou a outras atividades de aperfeiçoamento profissional de acordo com a Lei Complementar n.º 604/2011, artigo 38º. Incisos 2º, 3º e 4º.

**Parágrafo único** - Caberá ao professor, de acordo com a Lei n.º 604/2011, Art. 4º, parágrafo 4º, alínea VI, desenvolver a recuperação do aluno que apresentar um elevado grau de dificuldade na aprendizagem, elaborando um projeto de intervenção juntamente com a equipe gestora da unidade escolar.

**Art. 4º** - Serão consideradas como hora atividade as reuniões e encontros pedagógicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Escolar, as reuniões organizadas pela

Equipe Gestora da Unidade de Ensino, de acordo com o horário estipulado pela equipe, independente do horário de funcionamento da escola, a colaboração com a Administração da escola e a articulação com a comunidade escolar conforme a Lei Complementar n.º 604/2011, Artigo 38º, inciso 1º.

**Parágrafo Único** - As reuniões que se relaciona o Artigo referem - se ao interesse coletivo, o qual sobrepõe interesse individual e acontece esporadicamente.

**Art.5º** - As horas atividades, bem como os projetos de intervenção, serão acompanhados pela Direção e Coordenação Pedagógica Escolar.

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do ano de 2026.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

*Prefeita Municipal*

**PORTARIA N°235/2025 DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025 “ALTERA A PORTARIA N° 218/2024, E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**PORTARIA N°235/2025**

**DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Altera a portaria n° 218/2024, e dispõe sobre o processo de classificação para atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino para professores efetivos e para os professores candidatos a contrato temporário para o ano letivo de 2026 e dá outras providências”.**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

**CONSIDERANDO** a Lei de “Gestão Democrática da Educação Básica” de Ribeirão Cascalheira - MT, nº 446/2006;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 604/2011, Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Ribeirão Cascalheira - MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para a formação do Quadro Docente à atribuição de Classe/ou Aulas na Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar mecanismos que garantam o exercício da autonomia pedagógica administrativa das escolas;

**CONSIDERANDO** a necessidade, na medida do possível, de o professor exercer suas atividades em uma única escola;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 002/2015 - CEE/MT, Artigos 79º, as tarefas de recuperação de alunos, constantes no Artigo anterior, Inciso VI, são as estratégias de intervenção deliberadas no processo educativo, desenvolvido pela Unidade Escolar, como oportunidade de aprendizagem que leve os educandos ao desempenho esperado;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 009/2023 - CEE/MT que estabelece normas para a educação no sistema estadual de ensino.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o dever de conduzir o processo educacional pós pandemia, com ações articuladas em regime de colaboração com o MEC e a SEDUC/MT, bem como promover capacitações aos Docentes com ênfase na alfabetização e letramento e redução da defasagem na aprendizagem.

**CONSIDERANDO** a adesão do Município aos Programas em regime de colaboração, Alfabetiza MT, Mais Inglês, e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que visam o desenvolvimento de ações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implantar o processo de atribuições de classe e/ou aulas, conforme os conceitos básicos dispostos nesta Instrução Normativa.

**§ 1º** - Professor Efetivo - é o titular do cargo, quando nomeado por Ato Municipal em decorrência de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

**§ 2º** - Professor Interino – é o titular do cargo quando contratado para assumir aulas livres ou em substituição, amparado pela Lei n.º 604/2011, Artigo 80º.

**§ 3º** - Os professores efetivos nas áreas específicas que fizerem parte do reordenamento da Rede Municipal de ensino com a rede Estadual/SEDUC-MT (processo realizado Município e SEDUC em 2021), serão atribuídos conforme a regulamentação da SEDUC-MT

**§ 4º** - O prazo do contrato não poderá ultrapassar o ano civil, não podendo ser prorrogado.

**Art. 2º** - Haverá rescisão contratual mediante manifestação expressa do contratado, quando do retorno do profissional efetivo ao cargo, quando houver posse de novos concursados ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação quando não houver cumprimento do que estabelece no Art. 4º, Parágrafo Quarto, Inciso I ao XIII; Art. 77 da Lei 604/2011 e Art. 128 da Lei 336/2002 e ao término do prazo contratual.

**§ 1º** - Havendo redução do número de alunos, acarretará na junção de salas e, por consequência a rescisão de contrato, observando os motivos da junção e a classificação de classes e/ou aulas de acordo com a legislação vigente.

**§ 2º** - O professor que não desempenhar suas funções, conforme as exigências da legislação vigente, poderá sofrer sanções administrativas, incluindo suspensão salarial e/ou abertura de processo administrativo. No caso de contrato temporário, poderá haver rescisão contratual, especialmente diante de condutas como: descumprimento da carga horária de Hora Atividade, falhas no preenchimento do Diário Escolar, ausência de planejamento, uso excessivo do telefone celular durante o expediente, ausência em reuniões pedagógicas, entre outras infrações previstas na Lei Complementar nº 604/2011. Será exigida nota mínima de 70 (setenta) pontos na avaliação de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**§ 3º** - Quando o professor se recusar a participar das formações ou capacitações para os Programas dos quais o Município aderiu ou aderir, ou quando mesmo capacitado se recusar a desenvolver as ações dos referidos Programas.

**§ 4º** - Se o professor estiver com jornada dupla de trabalho e havendo incompatibilidade de horários para participar de encontro pedagógico, formação continuada, reuniões administrativas/pedagógicas, aulas de reforço e demais ações planejadas pela SME e instituição escolar na qual foi lotada.

**Art. 3º** - O regime de trabalho do professor fica constituído de acordo com a Lei Complementar n.º 604/2011, conforme quadro abaixo:

REGIME	NÚMERO DE AULAS EM SALA	HORA ATIVIDADE
30 HORAS	20 HORAS	10 HORAS

**§ 1º** - As horas-aulas correspondem às horas-relógio (60 minutos).

**§ 2º** - O intervalo de tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa (atividades com o educando) de acordo com o Artigo 8º da Resolução nº 002/2015 - CEE/MT.

**§ 3º** As horas atividades deverão ser cumpridas dentro do horário de funcionamento da escola, no período matutino das 07h00min às 11h00min e no vespertino das 13h00min às 17h00min, e com acompanhamento da direção escolar e/ou coordenação pedagógica.

**§ 4º** - Fica assegurado ao professor destinar 80% (oitenta por cento) para planejamento didático-pedagógico e 20% (vinte por cento) da hora atividade semanal, ou seja, utilizar duas aulas para formação continuada.

**§ 5º** - Nos Centros Municipais de Educação Infantil, as horas atividades serão cumpridas dentro do horário de funcionamento no período matutino, das 07h00min às 11h00min e no vespertino, das 13h00min às 17h00min, e com acompanhamento da direção e/ou coordenação escolar.

**Art. 4º** - São atribuições específicas do professor, além do previsto no Art. 4º, § 4 da Lei Municipal nº. 604/2011:

I - Participar das capacitações e formações e execuções das ações do Programas os quais o Município aderiu ou aderir;

II - Recuperação contínua e paralela ao processo de aprendizagem do período letivo, oportunizando a aprendizagem e situações de superação aos educandos que permanecerem com dificuldades;

III - Identificação de cada educando com aproveitamento insuficiente referente a conhecimentos, competências, habilidades e conteúdo não assimilados;

IV - Estabelecimento de estratégias metodológicas pelo professor e provimento de meios para sua execução pelo Coordenador Pedagógico e pelo Diretor da Unidade Escolar;

V - Registro dos novos resultados, após a avaliação, substituindo os anteriormente anotados nos registros escolares;

VI - Que o professor atribua nas turmas de alfabetização tendo ciência do trabalho de alfabetização que deverá ser realizado.

**Art. 5º**- O cumprimento da jornada de trabalho dos professores ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

**Art. 6º**- Para efeito da atribuição de classes e/ou aulas serão consideradas livres as classes e/ou aulas existentes nas Unidades Escolares decorrentes das matrículas efetuadas que não forem atribuídas para os professores efetivos.

**Art. 7º** - Fica assegurada igualdade de condições no processo de atribuição de classes e/ou aulas os professores oriundos das Unidades Escolares que sofrerem alterações decorrentes do processo de planejamento de matrícula (polarização), após apresentação do atestado de vaga.

**§ 1º** - Constituem prioridades no processo de atribuição de classes e/ou aulas:

a) Do titular do cargo habilitado, sobre o professor concursado em outro nível e habilitado;

b) Os professores efetivos capacitados nos Programas oferecidos pela rede municipal em 2024/2025 para alfabetização e letramento

com ênfase na redução da defasagem de aprendizado para as turmas da Pré - Escola II, 1º e 2º ano. (os que obtiveram avaliação satisfatória).

**Art. 8º** - O processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas obedecerá às seguintes etapas:

I - Edital: Compete aos Diretores das Unidades Escolares afixarem em lugar visível, edital de informações aos professores efetivos da Unidade Escolar.

II - Período de contagem de pontos: É o período em que a Comissão de Atribuição fará a contagem de pontos de cada professor efetivo para efeito de classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

III - Classificação: A Comissão de Atribuição **publicará** a lista com o resultado da classificação dos professores efetivos mediante **afixação em local visível**.

IV - Quadro de Classes ou Aulas Livres, este quadro será afixado em lugar visível na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, e nele deverá constar a distribuição das classes pelos diferentes turnos de funcionamento, bem como o número de cada disciplina ou área.

V - Atribuição de Classes ou Aulas Municipais - Realizar-se-á em sessão pública com todos os professores efetivos, de acordo com a sua classificação tomando conhecimento da Unidade Escolar onde será lotado.

**Art. 09º** - O processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas dos inscritos ao cargo de professor efetivo, deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** - A sessão pública de atribuição de classes e/ou aulas será marcada previamente, de acordo com a Portaria n.º 229/2025 com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando o horário e o local de realização da sessão.

**Art. 11º** - Ocorrendo necessidade legal e interesse da escola, para a qualificação profissional de professor, segundo a Lei n.º 9.394/96, a Secretaria Municipal fará o **remanejamento interno** do quadro de docente.

**Art. 12º** - Existindo necessidade de junção das salas de aulas, devido a redução do número de alunos, assumirá a sala o professor titular do cargo, observando a classificação de atribuição de classes e/ou aulas.

**§ Único** - Em se tratando de dois professores efetivos, a Secretaria Municipal de Educação designará o professor remanescente para outra classe, atribuída ao professor contratado ou para outra Unidade Escolar ou desempenho em outra função.

**Art. 13º** - O professor que esteja em processo administrativo ou teve processo administrativo ficará impedido de ser atribuído.

**Art. 14º** - Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o quadro demonstrativo de recursos humanos, com a atribuição de classes e/ou aulas destinada à Unidade Escolar:

**Art. 15º** - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, o professor será classificado de acordo com a seguinte pontuação:

I - Tempo de Serviço:

a) Em exercício no Magistério Público do Município de Ribeirão Cascalheira (professor em sala de aula, professor na função de coordenador, diretor ou assessor pedagógico) - 1,0 (um) ponto por ano de trabalho e fracionado de acordo com os meses trabalhados no ano letivo escolar.

b) Aos professores designados: para o órgão central, assessoria pedagógica, disposição da Secretaria Municipal de Educação, Programas em regime de colaboração ou disponibilidade classista de acordo com a Lei, quando do seu retorno a Unidade Escolar - 1,0 (um) ponto por ano trabalhado.

c) Serão contados 2,0 (dois) pontos no corrente ano letivo para o profissional que mora na Zona Rural e inscrito na Escola de sua região, conforme lei n.º 446/2006.

II - Formação/Titulação:

a) Contar-se-á conforme especificado no quadro a seguir, considerando a maior graduação e habilitação específica na área da Educação:

FORMAÇÃO	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO
Licenciatura	Mestrado/Doutorado	55 pontos
	Especialização	45 pontos
	Licenciatura Plena	35 pontos
	Estar cursando Licenciatura Plena, a partir do 5º (quinto) semestre (em anexo o boletim dos semestres anteriores).	10 pontos
Magistério	Magistério com estudos adicionais.	06 pontos
Ensino Médio	Curso normal	05 pontos
<b>PONTUAÇÃO EM RELAÇÃO A ATRIBUIÇÃO</b>		
Atribuição em 2024/2025	Na Pré-Escola II, 1º e 2º ano.	01 ponto cada ano

III - Qualificação Profissional complementar:

a) Os cursos e certificados de atualização pedagógica deverão contar, no máximo, 04 (quatro) pontos, independentemente do número de cursos efetuados pelo Profissional da Educação.

b) Os certificados de cursos de atualização pedagógica serão considerados, somente, os emitidos nos últimos 03 (três) anos, desde que, relativos à Educação ou área de atuação profissional da educação que tenha conteúdos e registro do órgão normatizador, ou código verificador de autenticidade.

c) Os certificados de cursos de atualização pedagógica ofertados e emitidos no ano de 2025 pela Secretaria Municipal de Educação terão o limite de 06 (seis) pontos.

Certificados na área específica da Educação, em que constam obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, tenham até 199 (cento e noventa e nove) horas. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória das horas dos certificados, dividido por 50 (cinquenta).	<b>Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, divididos por 50 (cinquenta).</b>
Certificados, que tenha acima de 200 (duzentas) horas.	<b>Contará 01 ponto por certificado dentro dos 10 pontos.</b>
Certificados emitidos pela SME no ano de 2025. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, divididos por 33,33 trinta e três, trinta e três).	<b>Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, divididos por 33,33 (trinta e três, trinta e três).</b>

**Art. 16º** - Quando na apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores, para efeito de desempate, serão observados critérios do Art. 154 da Lei 446/2006.

- a) Maior graduação;
- b) Maior tempo prestado no Magistério Público do Município de Ribeirão Cascalheira;
- c) Maior idade;

**Art. 17º** - O professor que for atribuído no ano de 2026 e desistir e/ou foi exonerado da sala, estará impedido de participar da atribuição de aulas e/ou classes pelos próximos 05 (cinco) anos, mesmo tendo sido classificado pelo Processo Seletivo vigente.

**Art. 18º** - O candidato classificado pelo Processo Seletivo Edital 02/2025/SME que desistir da atribuição deve fazer por escrito, preferencialmente em termo emitido pela SME ou, no caso do não comparecimento, o registro deverá ser feito pela comissão na ata do processo de atribuição, perdendo o direito de atribuições futuras.

**Art. 19º** - Os afastamentos durante o período de trabalho deverão estar de acordo com a Lei nº 604/2011, Artigo 59º, 62º e 69º, E do decreto nº 1749/2018 de 14/set/2018 e instrução normativa nº 001/2018 de 14/set/2018.

**Parágrafo 1º** - A falta injustificada no trabalho incide-se sob o corte do ponto e remuneração, em que acima de três faltas sofrerá medidas de interrupção de contrato e punições previstas em Lei para o professor efetivo.

**Parágrafo 2º** - Não será permitida troca de dias de trabalho entre funcionários a não ser as trocas permitidas por Lei, devendo a gestão escolar estar ciente, caso contrário os envolvidos serão penalizados conforme orientação e/ou Lei vigente.

**Parágrafo 3º** - **Os professores lotados nas turmas de 2º ano e 5º ano no ano letivo de 2025, que apresentaram recorrência de afastamentos por atestado médico e cujas turmas não demonstraram progressão significativa, não poderão ser novamente atribuídos a essas etapas. Tal medida considera o impacto direto no desempenho dos alunos em avaliações externas, como o Avalia MT e o CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada).**

**Art. 20º** - O professor classificado para contrato temporário após atribuição terá que fazer exame admissional conforme orientação contida no ofício DRH nº 26/2023 do dia 18 de outubro de 2023, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT. Caso o professor não apresente os exames admissionais até a data de 03 de fevereiro de 2026, não terá contrato efetivado.

**Art. 22º** - O professor será avaliado após 60 (sessenta) dias de exercício, considerando os seguintes critérios: desempenho pedagógico, ética profissional, interação com os alunos na turma atribuída, uso adequado de recursos tecnológicos digitais e controle do uso do celular durante as atividades escolares.

**Parágrafo único** - A avaliação será expressa em pontuação de até 100 (cem) pontos, sendo considerada satisfatória aquela que atingir, no mínimo, 70 (setenta) pontos. O resultado insatisfatório, que comprometa o bom andamento da instituição ou o processo de aprendizagem dos alunos, poderá acarretar a exoneração do docente.

**Art. 23º** - Esta Portaria se aplica em todas as Unidades Escolares Públicas Municipal de Ensino de Ribeirão Cascalheira-MT.

**Art. 24º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do ano de 2026 e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

*Prefeita Municipal*

**GABINETE DA PREFEITA**

**SETOR DE LICITAÇÃO - ERRATA PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 128/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º33/2022.**

**ERRATA PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 128/2022 PREGÃO**

**PRESENCIAL N.º33/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para fatura e eventual contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas, visando atender todas as Secretarias de Ribeirão Cascalheira/MT.

**Onde se lê:** Contratação de empresa especializada na perfuração de poços artesianos com fornecimento de todos os materi-

ais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, para atender a Sec. Mun. de Infraestrutura.

**Onde se lê:** Apostilamento

**Leia-se:** Registro de Preços para fatura e eventual contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas, visando atender todas as Secretarias de Ribeirão Cascalheira/MT.

**Leia-se:** Aditivo de Prazo

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações no contrato, conforme Pregão Presencial nº 33/2022 e Processo Licitatório nº 75/2022.

**GEOVANA BRITO PEREIRA**

Setor de Licitação e Contratos

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA O ANO LETIVO DE 2026**

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATOS DOS CARGOS DE PROFES-**

**SOR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA O ANO LETIVO DE 2026, CONFORME O EDITAL 02/2025/GS/SME-Ribeirão Cascalheira/MT**

Fica homologado o Resultado do Processo Seletivo **02/2025/GS/SME-Ribeirão Cascalheira/MT**, para todos os fins legais, considerando que foram concluídas todas as etapas previstas, estando autorizado o início das convocações, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Ribeirão Cascalheira, 09 de dezembro de 2025.

Representante da Secretaria Municipal de Educação - Máisa Piovezana Gusthmann Viecili;

Representante dos profissionais da educação ou do Sindicato - Luiza Sousa da Silva;

Representante dos pais e alunos - Gilvânia de Souza Moraes

Representante do CME (Conselho Municipal de Educação); - Ivone Martins de Oliveira;

Representante dos diretores das escolas municipais da rede urbana - Lindalva Noleto Souza.

**EDITAL 03/2025/SME- PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS PARA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA PARA O BIÊNIO 2026/2027. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA**

**Edital 03/2025/SME- Processo Seletivo de Candidatos para Função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ribeirão Cascalheira para o Biênio 2026/2027.**

**DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA OBJETIVA**

**Dispõe sobre a divulgação do resultado da prova objetiva do Processo Seletivo de Candidatos para Função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ribeirão Cascalheira para o Biênio 2026/2027.**

A Secretária Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira - MT, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Diretores de Unidades Escolares, instituído pelo Edital nº 03/2025, torna público o resultado da Prova Objetiva, conforme critérios estabelecidos no referido edital.

**1. RESULTADOS - PROVA OBJETIVA**

Candidata	Nota
Valéria Cristina Bezerra Lima	9,5
Keila da Costa Gomes	8,5
Marlúcia de Lima França	9,0

**2. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os recursos deverão ser **apresentados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação**, no período de **09 a 10 de dezembro de 2025**.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira - MT, 09 de Dezembro de 2025.

Maísa Piovezana Gusthmann Viecili

Secretária Municipal de Educação

Port. Nº 111/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E EUZILENE LINA DA SILVA

Pelo presente aditivo contratual, O Município de Ribeirãozinho -

MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São Joao, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DANILCO COELHO DOMINGOS, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado a Rua Antônio Joao, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e EUZILENE LINA DA SIL-

VA, inscrita no CPF com o nº 713.293.311-68, RG nº 2526884-8, residente na Rua Orlando Bertipalha, Bairro Maria Joaquina 1 em Pontal do Araguaia/MT, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 003/2025 - Credenciamento 001/2025, Processo Licitatório 008/2025 e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo aditivo nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Valor do Contrato originário nº 061/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALOR**

2.1 -Fica acrescido o valor de R\$ 18.971,60 (dezoito mil e noventa e sete e um reais e sessenta centavos). Sendo pagas em parcelas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 - A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em razão da necessidade de continuidade dos serviços de recuperação de diversas ruas do município.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual. E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E **NILMA GONÇALVES DE FARIA**

Pelo presente aditivo contratual, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São Joao, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado a Rua Antônio Joao, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado CONTRATANTE, e **NILMA GONÇALVES DE FARIA**, inscrita no CPF com o nº 468.584.401-78, RG nº 069489-1, residente na à Rua Cuiabá, s/n, Parque Araguaia, Ribeirãozinho/MT, CEP: 78.613-000, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 003/2025 - Credenciamento 001/2025, Processo Licitatório 008/2025 e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições, RESOLVEM celebrar o presente Termo aditivo nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Valor do Contrato originário nº 066/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALOR**

2.1 -Fica acrescido o valor de R\$ 20.068,00 (vinte mil e sessenta e oito reais). Sendo pagas em parcelas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 - A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em razão da necessidade de continuidade dos serviços de recuperação de diversas ruas do município.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual. E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins

Ribeirãozinho - MT, 09 de setembro de 2025.

<p><b>Daniilo Coelho Domingos</b> Prefeito Municipal CONTRATANTE</p>	<p><b>Nilma Gonçalves De Faria</b> CPFº 468.584.401-78 CONTRATADA</p>
--	---

**Testemunhas:**

<p>María Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53</p>	<p>Ritelly Coelho Figueiredo CPF: 030.833.911-88</p>
---	--

**Poliana Priscila da Rocha**  
 OAB/MT nº 31.489

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E **NILDMAN SEVERIANO CARRIJO**

Pelo presente aditivo contratual, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São Joao, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 18487815 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 007.030.151-41, residente e domiciliado a Rua Antônio Joao, nº 619, Centro, Ribeirãozinho-MT, CEP: 78.613-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NILDMAN SEVERIANO CARRIJO**, inscrita no CPF com o nº 007.287.611-57, RG nº 1466777-0, residente na Rua Pedro Celestino, 169, centro em Ribeirãozinho/MT, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 003/2025 - Credenciamento 001/2025, Processo Licitatório 008/2025 e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo aditivo nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Valor do Contrato originário nº 070/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALOR**

2.1 -Fica acrescido o valor de R\$ 17.634,12 (dezessete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos). Sendo pagas em parcelas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 - A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em razão da necessidade de continuidade dos serviços de recuperação de diversas ruas do município.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual. E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins

Ribeirãozinho - MT, 09 de setembro de 2025.

<b>Daniilo Coelho Domingos</b> Prefeito Municipal CONTRATANTE	<b>NILDMAN SEVERIANO CARRIJO</b> CPF nº 007.287.611-57 CONTRATADA
---	---

**Testemunhas:**

Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	Ritielly Coelho Figueiredo CPF: 030.833.911-88
---	---

**Poliana Priscila da Rocha**

OAB/MT nº 31.489

**VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024**

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Antônio João, 619, centro nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 18487815 SSP/MT e CPF sob n.º 007.030.151- 41, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.987.065/0001-99, neste ato representada por seu procurador o Sr. Danilo Pereira de Araújo, devidamente inscrito no CPF de nº 041.949.961-00 e do RG no. 2141419-0 SSP/MT doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato decorrente do **CRENCIAMENTO Nº. 001/2024** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 083/2024

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 02 de setembro de 2025, vencendo no dia 02 de dezembro de 2025.

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 01 de setembro de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME

CNPJ nº 11.987.065/0001-99

CONTRATADA

Testemunhas:

María Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	Ritielly Coelho Figueiredo CPF: 030.833.911-88
---	---

**Poliana Priscila da Rocha**

OAB/MT nº 31.489

## EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 0127/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT**

**CONTRATADA BARRA MUNCK**

**OBJETO: CONTRATAgAO DE EMPRESA PARA PRESTAgAO DE SERVIÇOS DE LOCAgAO DE CAMINHAO PRANCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PRAZO: 30 dias**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.000,00**

**DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025**

**VIGÊNCIA: 16/09/2025 a 16/10/2025**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

*"INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

### CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei, fundamentada no interesse local, resguardada a competência da União e do Estado, institui o Código Ambiental Municipal de Ribeirãozinho /MT, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, controle e recuperação do meio ambiente, considerando o interesse local, o direito de todos à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente.

**§ 1º** A administração do uso dos recursos naturais do Município de Ribeirãozinho compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica, no Plano Diretor Municipal - PDM, e legislação correlata.

**§ 2º** para efeito de aplicação deste Código Ambiental Municipal considerar-se-ão os conceitos já adotados na legislação ambiental federal e estadual.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 2º** A Política do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho MT objetiva propiciar e manter o meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida em suas diferentes manifestações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, conservação, controle, preservação e recuperação para a presente e as futuras gerações.

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguin-



tes princípios:

I – o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II – a promoção do desenvolvimento integral do ser humano em equilíbrio com o meio ambiente;

III – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

IV – integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

V – a cooperação e a parceria com outros municípios;

VI – O desenvolvimento sustentável por meio da otimização e garantia da continuidade da utilização qualitativa e quantitativa dos recursos naturais;

VII – a função socioambiental da propriedade rural e urbana;

VIII – a garantia do acesso às informações relativas ao meio ambiente;

IX – garantir a participação popular na defesa do meio ambiente, bem como a prestação de informações relativas ao mesmo;

X – Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município;

XI – Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental;

XII – Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econômicos, o pagamento da devida contribuição;

XIII – Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

XIV – Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental;

XV – Princípio do protetor recebedor: o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade, fará jus à percepção de uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III – adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

IV – realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

V – estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exi-

gidos em Lei Federal e Estadual;

VI – articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

VII – articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VIII – incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais;

IX – controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X – a proteção e recuperação de áreas degradadas;

XI – a fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas;

XII – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

XIII – estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

XIV – garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV – promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental;

XVI – proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município;

XVII – recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens;

XVIII – promover o zoneamento ambiental;

XIX – implementar e fomentar a educação ambiental;

XX – Elaborar o inventário do patrimônio ambiental do Município.

## TÍTULO III

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -SIMMAB CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

**Art. 5º** O SIMMAB, constitui-se de um conjunto de órgãos e entidades públicas os quais de maneira integrada atuam para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** Compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMAB):

I – Órgão Executor: Secretaria Agricultura, Pecuária, Fomento e Meio Ambiente;

II – Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);

III – Órgãos Setoriais: Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho;

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMAB) atuarão de forma inte-

grada.

## CAPÍTULO II DO ÓRGÃO EXECUTIVO

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, tendo, por competência, a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiental (SIMMAB), o controle e a fiscalização das atividades por ela licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

**Art. 8º** Compete à Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho:

I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;  
II - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMAB;

III - Elaborar um Plano de Ação Ambiental, de forma a priorizar a implementação da política estabelecida neste código, com recursos próprios, expressos no orçamento do município;

IV - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais - ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VI - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VII - promover e apoiar a educação ambiental;

VIII - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

IX - propor a criação de espaços especialmente protegidos;

X - gerenciar as unidades de conservação municipal;

XI - elaborar e propor ao CMMA a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação e do Conselho, no controle, conservação e preservação do meio ambiente;

XII - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMAB, o Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE);

XIII - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XIV - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XV - promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XVI - emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XVII - decidir sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria;

XVIII - atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XIX - exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degra-

dadoras do meio ambiente;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XX - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA;

XXI - elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXII - garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXIII - promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXIV - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV - celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com qualquer organismo público ou privado, com o intuito de executar a Política Ambiental Municipal, que tenha por objeto ações de natureza ambiental.

**Art. 9º** Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho.

**Art. 10.** O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

**Art. 11.** Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do município de Ribeirãozinho ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

**§ 2º** Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do município de Ribeirãozinho ou do Consórcio Intermunicipal;

**§ 3º** A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, SEMA, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

## CAPÍTULO III

### DO ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

**Art. 13.** São considerados Órgão Setoriais aqueles integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, ou a elas vinculados, cujas atividades estejam associadas à preservação e conservação

do meio ambiente.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), como instrumento de custeio da Política Municipal de Meio Ambiente e do Sistema Municipal de Meio Ambiente, cuja finalidade precípua é financiar as políticas, planos, programas e projetos voltados aos objetivos desta lei.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será regulamentado por meio de lei específica.

## TÍTULO IV

### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

##### DOS INSTRUMENTOS

**Art. 15.** São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – As medidas diretas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;

II – Planejamento Ambiental;

III – Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);

IV – Licenciamento Ambiental;

V – Controle e Monitoramento;

VI – Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

VII – Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;

VIII – Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IX – Instrumentos Econômicos;

X – Educação Ambiental;

XI – Sanções.

**Art. 16.** Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

#### CAPÍTULO II

##### DAS MEDIDAS DIRETIVAS

**Art. 17.** O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por danos ao meio ambiente.

#### CAPÍTULO III

##### DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

**Art. 18.** O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

**Parágrafo único.** O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

**Art. 19.** O Planejamento Ambiental deve:

I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:

a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

IV – adotar as microbacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação popular e dos segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

**Art. 20.** Caberá à Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho, ou afim, a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

**Parágrafo único.** O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CMMA.

## CAPÍTULO IV

### DO ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO - ZSEE

**Art. 21.** O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

**§ 1º** O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

**§ 2º** A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

**§ 3º** O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

**§ 4º** No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com participação da sociedade.

**Art. 22.** O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

**Art. 23.** Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

## CAPÍTULO V

### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 24.** O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

**§ 1º** Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

**§ 2º** Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

**§ 3º** O Município de Ribeirãozinho \_ realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

**Art. 25.** O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

**Art. 26.** A Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

**Art. 27.** O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

**Art. 28.** Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará à Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a ca-

pacidade instalada.

**Art. 29.** O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I - Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: 6 (seis) anos;

**§ 1º** Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

**§ 2º** A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

**§ 3º** Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

**Art. 30.** A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I - a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II - a continuidade da operação comprometer de maneira irreversível recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III - ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

**Art. 31.** A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental - SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 32.** As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

**§ 1º** A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

**§ 2º** Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

**§ 3º** A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental municipal e perante terceiros, em certificação de qualidade.

**Art. 33.** Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

**Parágrafo único.** Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

**Art. 34.** Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerra-

mento ou desativação das suas atividades.

**§ 1º** A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

**§ 2º** O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

**§ 3º** Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

## SEÇÃO I

### Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

**Art. 35.** O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infra-estrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

**Parágrafo único.** O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMA.

**Art. 36.** Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando qualquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como pólo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais; XVI - tú-

neis, viadutos e vias expressas ou regionais.

**Art. 37.** O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação, iluminação e ruídos;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

**Parágrafo único.** Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

**Art. 38.** A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

**Parágrafo único.** A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

## CAPÍTULO VI

### DO CONTROLE E MONITORAMENTO

**Art. 39.** O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

**Art. 40.** O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 41.** O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e ou em extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas; VII - subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

**Art. 42.** São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; V- lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

**Parágrafo único.** No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessários e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção, podendo solicitar acompanhamento policial, caso necessário.

## CAPÍTULO VII

### DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

**Art. 43.** Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pela Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho e aprovado pelo CMMA.

**§ 1º.** Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

**§ 2º.** Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo.

**Art. 44.** Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

**Art. 45.** O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO VIII

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

**Art. 46.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

**Parágrafo Único.** Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

**Art. 47.** O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, serão organizados, mantido e atualizado sob responsabilidade da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II - coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;

III - cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;

IV - oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;

V - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

VI - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VII - gerar relatórios de qualidade ambiental;

VIII - colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;

IX - manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;

X - estabelecer, indicadores ambientais

**Art. 48.** É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMAB) de:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

**§ 1º** Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SIMMAB.

**§ 2º** O cadastro descrito no caput é gratuito.

**§ 3º** O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

**Art. 49.** Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

## CAPÍTULO IX

### DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

**Art. 50.** Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

**Parágrafo único.** Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

**Art. 51.** São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - as áreas de preservação permanente;

II - as unidades de conservação;

III - zonas de proteção histórica, artística e cultural; IV - as áreas verdes e espaços livres;

V - os fragmentos florestais urbanos;

VI - as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

## SEÇÃO I

### Das Áreas de Preservação Permanente

**Art. 52.** As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

**Parágrafo único.** A Área de Preservação Permanente e suas determinações, estão definidas na legislação Federal e Estadual.

**Art. 53.** Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos Estaduais, Federais e Empresas Privadas, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

## SEÇÃO II

### Das Áreas de Reserva Legal

**Art. 54.** Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

**Parágrafo único.** A Área de Reserva Legal e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

## SEÇÃO III

### Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

**Art. 55.** Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

**Art. 56.** Para efeitos desta lei, entende-se por Sistema Municipal de Unidades de Conservação o conjunto de Unidades de Conservação instituídas pelo Poder Público Municipal e classificadas em regulamento, podendo ser integrado ao Sistema Federal e Estadual.

**§ 1º** A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo às normas Federais e Estaduais.

**§ 2º** O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

**§ 3º** As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins

aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

**Art. 57.** A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I - a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II - as unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III - a ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecida no inciso I deste artigo.

IV - a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

**Art.57-A.** ficam criadas as seguintes unidades de conservação de interesse local:

I - APA DO RIBEIRÃOZINHO E ALCANTILADO DO RIO ARAGUAIA com área total de 4.127 hectares, conforme memorial descritivo, justificativa e mapa em anexo.

## SEÇÃO IV

### Das Áreas Verdes

**Art. 58.** As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

**Parágrafo único.** As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

**Art. 59.** Depende de prévia autorização da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

**Parágrafo único.** O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

**Art. 60.** A Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho definirá e o CMMA aprovará quais áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Ribeirãozinho.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

**Art. 61.** O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

**Art. 62.** As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

**Art. 63.** A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

**Art. 64.** O Poder Público Municipal poderá, por meio de portaria, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

**Art. 65.** O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo a Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

**Art. 66.** O Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho.

**Art. 67.** As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóvel urbano, poderão ter o seu Imposto Territorial Urbano reduzido de 10% (dez) a 20% (vinte) por cento do seu valor, caso promovam a plena conservação e manutenção das áreas verdes e APP (área de preservação permanente) nele constantes.

**Parágrafo único.** As áreas de que trata este artigo terão redução do imposto de acordo com a dimensão da cobertura vegetal conservada, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Poder Executivo, por meio de ato normativo específico.

**Art. 68.** A ausência de manutenção ou a não recuperação parcial ou total das áreas verdes, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no art. 67, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO X

### DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

**Art. 69.** Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

**Art. 70.** O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I - Incentivos Fiscais e Financeiros;

II - Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV - Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade; VI - Certificações ou Selos Ambientais.

**Parágrafo único.** O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

## CAPÍTULO XI

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 71.** A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

**Art. 72.** Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de natureza difusa, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 73.** A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

**Parágrafo único.** A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

**Art. 74.** O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI - estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

**Art. 75.** São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

**Art. 76.** São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização do acesso às informações ambi-



entais;

III – o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o estímulo à cooperação entre os diversos municípios do Estado, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios a liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e pluriethnicidade;

VI – o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VII – o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;

VIII – o melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;

IX – a conscientização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

## TÍTULO V

### DO CONTROLE AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 77.** O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

**§ 1º** O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

**§ 2º** A Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

**Art. 78.** No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe a SMD:

I – efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

II – analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III – verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV – convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V – apurar denúncias e reclamações.

**Art. 79.** Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pela SMD são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

**Art. 80.** A Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ri-

beirãozinho deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

**Art. 81.** A Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

**Art. 82.** Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 83.** As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 84.** A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

**Parágrafo único.** Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

**Art. 85.** As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II – o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III – a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;

IV – prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V – a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;

VI – a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;

VII – proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII – proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outros relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX – controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

X - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a

qualidade dos recursos hídricos;

XI - garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

**Art. 85-A.** As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

**Art. 86.** Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

**Parágrafo único.** Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

**Art. 87.** Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

I - determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;

II - identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;

III - obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;

IV - restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

**Art. 88.** Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

**Art. 89.** É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

**Parágrafo único.** As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

**Art. 90.** As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e

deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água, em áreas urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

**Art. 91.** Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

**Parágrafo único.** As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sendo ele público ou privado, sob pena de multa.

**Art. 92.** É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

**Art. 93.** Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

**Art. 94.** O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

**Parágrafo único.** O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 95.** A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

**Art. 96.** Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

**Parágrafo único.** No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

**Art. 97.** As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

**Art. 98.** É obrigatório o cadastramento na Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

### CAPÍTULO III

#### DO SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 99.** As medidas referentes ao saneamento básico, essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública, constituem obri-

gação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem no exercício da sua atividade cumprindo as determinações legais.

**Art. 100.** Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

**Parágrafo único.** A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes e informados à Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho, ou Secretaria afim.

**Art. 101.** Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

**Art. 102.** Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos nas normas ambientais.

**§ 1º** Os órgãos e entidades a que se refere o caput estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

**§ 2º** Será garantido o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

**Art. 103.** É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

**§ 1º** Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

**§ 2º** Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

**Art. 104.** Não é permitida a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

## CAPÍTULO IV

### DA POLUIÇÃO DO SOLO

**Art. 105.** A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função sócio econômica.

**§ 1º** A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de sanção administrativa e/ou reparação do dano.

**§ 2º** As restrições aos empreendimentos e/ou atividades de qual-

quer natureza, que ofereçam risco efetivo ou potencial ao solo, serão disciplinados em norma específica, refletindo o Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico (ZSEE), a Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros instrumentos normativos congêneres.

**Art. 106.** A proteção do solo no Município visa:

I – garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano;

II – garantir a utilização racional do solo cultivável, através de adequado planejamento,

desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;

III – priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da margem fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV – priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas;

V – aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;

VI – procedimentos para evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

VII – adoção de medidas para evitar processos de desertificação;

VIII – Priorizar a adoção do Sistema de plantio direto sobre a palha.

**Art. 107.** O Município deverá elaborar o seu plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

**§ 1º** O município sempre que possível deverá optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.

**§ 2º** Deverá ser incentivada a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

**§ 3º** O gerenciamento dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

**Art. 108.** Não é permitido depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, no solo, resíduos, em qualquer estado de matéria, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do ambiente.

**Art. 109.** É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

**§ 1º** São consideradas atividades de minimização dos resíduos entre outras medidas:

I – a redução do volume total ou da quantidade de resíduos sólidos gerados;

II – a possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e

III – a redução da toxicidade dos resíduos perigosos.

**§ 2º** As empresas já existentes no Município na data de entrada em vigência deste Código deverão implantar programas de minimização da poluição.

**§ 3º** Caso a redução na fonte ou sua reciclagem não forem tecnicamente viáveis, os resíduos devem ser tratados ou dispostos de modo a não causar risco ou dano ao ambiente, atendidas as demais exigências desta Lei e de outras normas.

**Art. 110.** São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

**Art. 111.** É obrigatória a disposição final em aterro para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas com esse fim, bem como, sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

**Parágrafo único.** Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

**Art. 112.** Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão dar destinação adequada aos seus resíduos sólidos produzidos mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

**§ 1º** É vedado aos grandes geradores à disposição dos resíduos nos locais próprios da coleta e resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, sob pena de multa.

**§ 2º** No caso de descumprimento da norma estabelecida no parágrafo anterior, sem prejuízo da multa nele prevista, o grande gerador arcará com os custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos, recolhendo perante o órgão público competente, os valores correspondentes.

**§ 3º** Os valores pagos pelo grande gerador para cobrir os custos e ônus mencionados no parágrafo anterior serão destinados a custear o serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serão depositadas na conta vinculada do órgão ambiental competente.

**§ 4º** São considerados grandes geradores, para efeitos desta lei:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e

industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

**Art. 113.** A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

**§ 1º** Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

**§ 2º** O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

**Art. 114.** As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho e no órgão ambiental competente.

**Art. 115.** É vedado, no território do Município:

I - a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;

II - a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;

III - o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas.

**Art. 116.** As normas de postura referente ao uso do solo deverão observar os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes estabelecidas em normas correlatas e em conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS MINERAIS

**Art. 117.** A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento mineral será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela SMD, observada a legislação federal pertinente a esta atividade.

**Art. 118.** A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes conforme o porte do empreendimento.

**Parágrafo único.** Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

**Art. 119.** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se

cadastrar na SMD.

## CAPÍTULO VI DA POLUIÇÃO VISUAL

**Art. 120.** A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

**Art. 121.** Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas.

**Art. 122.** Para fins desta Lei, entende-se por:

I - anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, idéias, eventos, pessoas ou coisas;

II - paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos quaisquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação.

**Art. 123.** Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

**Art. 124.** Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferirem na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta re-

flexividade.

**Art. 125.** Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos trailer ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuado aqueles para transporte de carga;

VI - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidas por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX - leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica; e

X - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

**Art. 126.** Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

## CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE RUÍDOS

**Art. 127.** O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

**Art. 128.** Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente seja ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito CONTRAN, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos normas em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

**Parágrafo único.** O uso de som automotivo em veículos particulares, sujeita-se as normas gerais previstas nesta Lei.

**Art. 129.** Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II - Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

**Art. 130.** Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique re-

gistrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

**Art. 131.** A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

**Art. 132.** Compete a Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais previstas na legislação vigente;

III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;

IV - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

V - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

**Art. 133.** São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I - de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;

II - de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III - de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças logradouros públicos e parques;

IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V - de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI - de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII - de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitados o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII - de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demoli-

ções;

IX - de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pela SMD, durante o tríduo carnavalesco, e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas sem propaganda comercial;

X - do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

## CAPÍTULO VIII

### DO AR

**Art. 134.** A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.

**Art. 135.** Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da

eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

**Art. 136.** Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida, sem a autorização do órgão competente;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelmann, em qualquer tipo de processo de combustão;

III - a emissão visível de poeiras, névoas e gases, fora dos padrões estabelecidos;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

**Art. 137.** É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

**Parágrafo único.** A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental -EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

**Art. 138.** Decreto do Executivo Municipal estabelecerá os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial do disposto neste Código.

## CAPÍTULO IX

### DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

**Art. 139.** Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

**Art. 140.** É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

**Art. 141.** Os estábulos, estrebarias, pocilgas, resfriadores de leite, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

**Art. 142.** Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas; III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

**Art. 143.** O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

**Art. 144.** As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

## CAPÍTULO X

### DO USO DE AGROTÓXICOS

**Art. 145.** É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

**§ 1º** A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

**§ 2º** É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus

componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

**§ 3º** Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais, tratorizados de barra ou aviação aérea;

IV - em área urbana somente será permitida aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados condicionado o uso de barras em áreas abertas com acompanhamento técnico;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

**§ 4º** Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

**§ 5º** Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

**Art. 146.** A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, a nível de campo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

## CAPÍTULO XI DA FLORA E FAUNA

**Art. 147.** A vegetação de porte arbóreo e as demais formas de vegetação natural ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, são bens de interesse comum a todos, cabendo ao Poder Público e aos cidadãos a responsabilidade pela sua conservação.

**§ 1º** Depende de autorização da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas de domínio público ou privado, podendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos.

**§ 2º** As exigências e providências para a poda, corte ou abate de vegetação de porte arbóreo serão estabelecidas por resolução do CMMA.

**Art. 148.** Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são de interesse do Município, sendo vedada sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, respeitadas a legislação federal.

**§1º** Os responsáveis pelos empreendimentos serão obrigados a apresentar um plano de resgate e monitoramento dos animais, quando solicitarem licença para suas atividades.

**§ 2º** Qualquer espécie que venha colocar em risco a saúde e a integridade do ecossistema poderá ser controlada, mediante autorização dos órgãos competentes.

**§ 3º** Fica proibida a introdução de espécimes da fauna e flora silvestre ou exótica, bem como as modificações no ambiente sem autorização dos órgãos competentes.

**Art. 149.** Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional e estimuladas as ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos dos ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação.

**Parágrafo único.** A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

**Art. 150.** O Poder Público Municipal, juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local e vedará práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal deverá cooperar com os órgãos federal e estadual de meio ambiente, visando à efetiva proteção da fauna e flora dentro de seu território.

## CAPÍTULO XII LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

**Art. 151.** A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

**Parágrafo único.** As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

**Art. 152.** As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III - ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 153.** Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I - várzeas;

II - morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III - entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV - áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

**§ 1º** A SMD cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

**§ 2º** A emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CMMA.

**Art. 154.** Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da SMD.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

**Art. 155.** Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

**Art. 156.** Caberá à Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

## CAPÍTULO XIII DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

**Art. 157.** O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

**§ 1º** As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

**§ 2º** Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica observada às normas correlatas federais e estaduais.



ais.

**TÍTULO VI  
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CAPÍTULO I  
DAS INFRAÇÕES**

**Art. 158.** Para os efeitos deste Código considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas ambientais previstas no ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo único.** Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

**Art. 159.** Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

**Art. 160.** As condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas serão determinadas em legislação municipal específica, devendo até a sua publicação, ser aplicado às normas ambientais federais e estaduais.

**CAPÍTULO II  
DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 161.** A fiscalização das normas ambientais previstas neste Código, e outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal, será exercida pelo órgão municipal competente, por meio de servidores designados para as atividades de fiscalização.

**Art. 162.** Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso e permanência nas dependências dos locais fiscalizados, podendo, quando necessário, requisitar força policial para garantir a realização e a segurança da ação fiscalizadora.

**Art. 163.** Aos fiscais ambientais compete:

- I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II - verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- III - elaborar laudos ou relatórios técnicos;
- IV - intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- V - prestar atendimentos a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva.

**Art. 164.** A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

- I - auto de inspeção;
- II - termo de notificação;
- III - auto de infração;

IV - termo de interdição;

V - termo de embargo;

VI - termo de apreensão;

VII - termo de demolição.

**Parágrafo único.** Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

I - a primeira, ao autuado;

II - a segunda, ao processo administrativo;

**Art. 165.** Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;

III - o fundamento legal da autuação;

IV - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;

V - nome, função e assinatura do autuante;

VI - prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

**§ 1º** No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

**§ 2º** Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

**§ 3º** As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

**§ 4º** A penalidade de multa deverá ser aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

**Art. 166.** O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

**§ 1º** Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexo ao procedimento, ou ser intimado por edital.

**§ 2º** Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

**§ 3º** Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

**§ 4º** Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

**§ 5º** O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, na imprensa oficial do Estado, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

**§ 6º** O edital será publicado também em jornal de circulação local.

**Art. 167.** O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

**Art. 168.** A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

**§ 1º** Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

**§ 2º** A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação, com ciência do fiscalizado.

### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 169.** As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão, destruição e inutilização do produto;

V - suspensão de venda e fabricação do produto;

VI - suspensão parcial ou total das atividades; e

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - restritiva de direitos.

**§ 1º** O órgão ambiental poderá aplicar de forma acautelatória qualquer das sanções previstas neste artigo para evitar risco ou continuidade de dano ambiental.

**§ 2º** Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

### SEÇÃO I

#### Da Advertência

**Art. 170.** A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que a mesma seja sanada.

**§ 1º** Considera-se infração de natureza de menor gravidade a que não cause riscos de danos à saúde pública e ao meio ambiente.

**§ 2º** Não caberá advertência no caso de desatendimento de notificação anterior ou embaraço a fiscalização.

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante

constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

**§ 4º** Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

**§ 5º** Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

**§ 6º** A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

**§ 7º** Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

### SEÇÃO II

#### Das Multas

**Art. 171.** Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

**Art. 172.** A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

**Art. 173.** O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**Parágrafo único.** Os valores de multa e forma de pagamento serão regulamentados por meio de ato normativo do Poder Público Municipal.

**Art. 174.** Na hipótese de atuações simultâneas feitas pelos agentes federados, em decorrência do mesmo fato, prevalecerá aquele que atuar primeiro.

**Art. 175.** A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**Parágrafo único.** A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do regulamento.

I - O infrator que requerer a conversão será beneficiado com desconto de quarenta por cento do valor da multa consolidada, devendo aplicar os outros sessenta por cento na elaboração e execução de projetos visando a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

II - Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

III - O não cumprimento pelo agente beneficiado com a conversão de multa simples em trabalhos de conservação, melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente, total ou parcial, implicará na suspensão do benefício concedido e na imediata cobrança da multa imposta.

**Art. 176.** A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de

infração o respectivo valor.

**§ 1º** O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Código, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

**§ 2º** A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

**§ 3º** Caso a autoridade competente verifique que a situação que deu causa

à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

**§ 4º** A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta encerrará a contagem da multa diária a partir da data do protocolo do pedido.

**§ 5º** Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta lei.

**§ 6º** Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

**§ 7º** O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

**Art. 177.** As multas podem ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou se regularizar de acordo com as normas ambientais.

**Parágrafo único.** A multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado, monetariamente, quando:

I - a infração consistir irregularidade formal e esta for sanada; II - nos empreendimentos e atividades licenciados, houver:

- a) espontânea e imediata reparação do dano; e
- b) requerimento de laudo técnico de constatação de reparação do dano ambiental pelo órgão competente.

III - Quando do cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta aprovado pela autoridade competente.

**Art. 178.** O recolhimento do valor da multa imposta será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

### SEÇÃO III

#### Da Apreensão, Destruição e Inutilização

**Art. 179.** Serão apreendidos os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto de infração administrativa ou utilizada na sua prática, lavrando-se os respectivos termos.

**Parágrafo único.** Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

**Art. 180.** Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da

autoridade competente, revertendo os recursos arrecadados pela venda dos produtos ao FMMA, na forma do regulamento.

**§ 1º** A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

**§ 2º** Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão ambiental e correrão às expensas do infrator.

**§ 3º** Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

**Art. 181.** Os equipamentos e veículos de qualquer natureza apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo, quando serão restituídos ao proprietário, salvo quando os mesmos forem considerados instrumentos da infração.

### SEÇÃO IV

#### Da Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

**Art. 182.** A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

**Parágrafo único.** A sanção do caput será aplicada de imediato, quando a venda ou fabricação do produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

### SEÇÃO V

#### Suspensão Parcial Ou Total Das Atividades

**Art. 183.** A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

### SEÇÃO VI

#### Do Embargo de Obra ou Atividade

**Art. 184.** O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

**Art. 185.** O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III - aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

**Art. 186.** A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

## SEÇÃO VII

### Da Demolição de Obra

**Art. 187.** A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

**§ 1º** A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

**§ 2º** As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

**§ 3º** Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor às medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observadas a legislação em vigor.

## SEÇÃO VIII

### Das Penas Restritivas de Direito

**Art. 188.** As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - proibição de contratar com a Administração Pública.

**§ 1º** A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II - até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

**§ 2º** Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

**Art. 189.** A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I - Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II - Cancelamento:

a) omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

**§ 1º** A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

**§ 2º** A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

**Art. 190.** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA.

## SEÇÃO IX

### Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

**Art. 191.** Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

**§ 1º** Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

**§ 2º** As sanções aplicadas pelo agente atuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

**Art. 192.** São circunstâncias que atenuam a sanção:

I - ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

II - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

III - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

IV - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;

V - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

**Art. 193.** São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

IV - concorrendo para danos à propriedade alheia;

V - atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

VI - atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

VII - em período de defeso;

VIII - em domingos ou feriados;

IX - à noite;

X - em épocas de seca ou inundações;

XI - no interior do espaço territorial especialmente protegido;

XII - com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XIII - mediante fraude ou abuso de confiança;

XIV - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XV - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XVI - atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

XVII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

**Art. 194.** Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

## SEÇÃO X

### Reincidência

**Art. 195.** Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecorrível em processo administrativo anterior:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

## SEÇÃO XI

### Prescrição

**Art. 196.** Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

**§ 1º** Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

**§ 2º** Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

**§ 3º** Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

**§ 4º** A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

**Art. 197.** Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela identificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão administrativa condenatória recorrível.

**Parágrafo único.** Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

**Art. 198.** Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 199.** As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 200.** O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão administrativa irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.

**Art. 201.** A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal, observado as regras constantes do artigo 165 deste código.

**Art. 202.** A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional.

**Art. 203.** No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

**Art. 204.** Quando da infração resultar dano ao meio ambiente, o autuado, independente das penalidades aplicáveis, será obrigado a reparar o dano.

**§ 1º** A correção da degradação ambiental de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, aprovado pelo órgão ambiental, exigindo-se, em sendo o caso, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

**§ 2º** A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

**§ 3º** Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa administrativa suspensa será atualizado monetariamente e proporcional ao dano não reparado.

**§ 4º** A verificação do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental deverá ser realizada mediante laudo de constatação pelo órgão competente.

**§ 5º** Havendo recusa, ou interrupção sem justificativa técnica do infrator em reparar o dano, a autoridade administrativa encaminhará ao órgão competente, cópia do auto de infração acompanhado de laudo técnico caracterizando o dano ocorrido, para eventual propositura de ação civil visando sua reparação.

**Art. 205.** Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar o fato, imediatamente, ao conhecimento da autoridade policial.

**Art. 206.** A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.

**Art. 207.** O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

**Parágrafo único.** Constatado o vício sanável o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

**Art. 208.** O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

**§ 1º** Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

**§ 2º** Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

**§ 3º** O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

**Art. 209.** Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura de qualquer dos termos ou autos, previsto neste Código, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código e normas correlatas.

**Art. 210.** O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da intimação, oferecer defesa contra o termo ou auto lavrado:

**§ 1º** A defesa deverá no mínimo mencionar:

- I - autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
- IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem, anexando-as a defesa;

**§ 2º** A defesa não será conhecida quando apresentada:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado; ou
- III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

**Art. 211.** Finda a instrução processual, será emitida a decisão interlocutória, que tratará das atenuantes e agravamentos da pena, determinando a notificação do autuado, por meio de aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado, para que se manifeste em alegações finais no prazo de 10 dias.

**Art. 212.** Após a apresentação de defesa administrativa e alegações finais ou constatada a sua ausência, caberá à autoridade julgadora formar sua convicção mediante o exame das provas constantes dos autos, proferindo sua decisão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do termo final para apresentação de defesa, salvo se forem necessárias diligências probatórias ou informações complementares da autoridade autuante.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

**Art. 213.** A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados

os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

**Art. 214.** Decorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o processo será julgado, decisão administrativa terminativa será emitida e homologada pela autoridade competente.

**Art. 215.** Da decisão proferida no julgamento de autuações administrativas caberá pagamento da multa ou recurso para o CMMA no prazo de 20 (vinte) dias.

**§ 1º** O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

**§ 2º** Efetuado o pagamento da multa, o comprovante deverá ser anexado aos autos, extinguindo o processo administrativo.

**§ 3º** As intimações de que trata este artigo se darão por meio de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio que assegure a ciência do autuado.

**§ 4º** O recurso não será conhecido quando apresentado:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado; ou
- III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

**Art. 216.** A decisão de primeira e segunda instância deverá conter no mínimo:

- I - o relatório, que é uma síntese do processo;
- II - a arguição das alegações de defesa;
- III - os fundamentos de fato e de direito;
- IV - a conclusão;
- V - a ordem de intimação.

**Art. 217.** Os recursos interpostos na forma prevista do artigo anterior não terão efeito suspensivo.

**§ 1º** Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

**§ 2º** Quando se tratar de penalidade de multa, os recursos de que trata o artigo anterior terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

**Art. 218.** Ao CMMA caberá a interposição de apenas um recurso, cuja decisão é irrecorrível.

**Art. 219.** Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de trinta dias, a multa.

**§ 1º** O infrator deverá comprovar o pagamento da multa, com a juntada de uma via original da guia ao processo administrativo no prazo de cinco dias, contados do último dia do prazo para pagamento.

**§ 2º** Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido no caput a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 220.** O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

**Art. 221.** As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação,

no prazo de 90 (noventa) dias, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas à legislação ambiental.

**Art. 222.** O cadastramento de que trata o art. 48 deste código, deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 223.** As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, deve apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

**Art. 224.** Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Ribeirãozinho TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

**Parágrafo único.** Lei específica irá normatizar os valores e cobrança da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

**Art. 225.** A Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho expedirá as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Desenvolvimento, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

**Art. 226.** Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações Federais e Estaduais.

**Art. 227.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.228.** Fica revogada a Lei Complementar nº 007/2001.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Ribeirãozinho-MT, **08 de dezembro 2025.**

**Daniilo Coelho Domingos**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ASSUNTO:** MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA NASCENTE DO CÓRREGO RIBEIRÃOZINHO E ALCANTILADO DO RIO ARAGUAIA.

**APA DO RIBEIRÃOZINHO E ALCANTILADO DO RIO ARAGUAIA.**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**ÁREA-** 4.127,0938 M<sup>2</sup> (4.127 hectares)

O P.A. (ponto de amarração) está cravado na barra do córrego Ribeirãozinho com o Rio Araguaia a margem esquerda de ambos. Ponto de coordenadas Geográficas E 0 321 150 e N 8 184 700. A área é delimitada por um polígono irregular e tem o (marco inicial) M 01 cravado no ponto de amarração daí segue pelo Rio Araguaia acima tendo a margem esquerda como divisor natural, representado por uma resultante com azimute verdadeiro de 80°32'16" e distância de 1.216,55 até o M 02 ponto de coordenadas geográficas E 0 322 350 e N 8 184 900 daí segue para o sul com azimute verdadeiro de 180°00'00" a distância 8.900m até o M 03 ponto de coordenadas geográficas E 0 322 350 E N 8 176 000. Daí segue para o oeste com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 2.850,00 até marco M 04 ponto de coordenadas ge-

ográficas E 319 500 e N 8 176 000 daí segue para o norte com azimute verdadeiro 00°00'00" e distância de 1.400,00m até o M 05 ponto de coordenadas geográficas E 0 319 500 e N 8 177 400 daí segue para o oeste com azimute de 270°00'00" e distância de 800,00m até o M 06 ponto de coordenadas geográficas E 0318 700 e N 8 177 400 daí segue para o sul com azimute verdadeiro 180°00'00" e distância 2.100,00m até o M 07 ponto de coordenadas geográficas E 0 318 700 e N 8 175 300 daí segue pelo córrego Ribeirãozinho acima representado por uma resultante com azimute verdadeiro de 263°59'27" e distância 1.910,50m até o M 08 ponto de coordenadas geográficas E 0 316 800 e N 8 175 100 daí segue para o norte com azimute verdadeiro 00°00'00" e distância 5.550,00m até o marco M 09 Ponto de coordenadas geográficas E 0 316 800 e N 8 180 650 daí segue por uma linha reta com azimute verdadeiro de 42°35'59" e distância de 5.909,53m até o M 10 ponto de coordenadas geográficas de e 0 320 800 e N 8 185 000 daí segue pelo Rio Araguaia acima pela margem esquerda tendo uma resultante de azimute verdadeiro 130°36'04" e distância a 461,00m até o M 01 (marco inicial) ponto inicial do caminhamento.

\*imagem APA somente na versão PDF original.

**ATA Nº 278/CMAS/2025**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE RIBEIRAOZINHO -MT**

**Ata Nº 278/CMAS/2025**

Ata aordinária de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirãozinho/MT, realizada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco às três horas no CRAS Sirley Ramos de Freitas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua São João, s/n, Centro, no Município Ribeirãozinho/MT. A Senhora Marandrea Gomes Ribeiro, Presidente do CMAS, após verificar o quórum regimental, declarou aberta a reunião e apresentou a pauta do dia, cujo ponto principal tratou da alteração da Resolução nº 07/100-SRDC/2023, de 21 de dezembro de 2023. Passou-se à análise da proposta de acrescentar o Artigo 14-A, que, após discussão, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14-A Em casos excepcionais, e considerando a situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar das famílias atendidas, o Município independentemente de avaliação poderá complementar o atendimento por meio da concessão de gêneros alimentícios ou entrega de cestas básicas, conforme previsto na Resolução nº 33/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que regulamenta os benefícios eventuais. "A justificativa apresentada fundamenta que, diante das demandas emergenciais identificadas pela equipe técnica, há necessidade de permitir a complementação dos itens da cesta básica ou a entrega de gêneros alimentícios, garantindo a proteção social provisória às famílias que enfrentam circunstâncias de risco, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social e a Resolução nº 33/2011 do CNAS. Ressaltou-se que a medida visa assegurar resposta rápida, proteção emergencial e atenção integral às famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar temporária. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que será assinada por mim, Thiago Barbosa Viana, secretário, e pelos conselheiros presentes. Ribeirãozinho-MT, 09 de dezembro de 2025.

THIAGO BARBOSA VIANA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CMAS

MARANDREZA GOMES RIBEIRO,  
PRESIDENTE DO CMAS

JAQUELINE MOREIRA DOS SANTOS  
VICE- PRESIDENTE DO CMAS

**RESOLUÇÃO N°08/2025/CMAS/RBZ/MT EM,09 DE  
DEZEMBRO DE 2025**

**RESOLUÇÃO N°08/2025/CMAS/RBZ/MT EM,09 de dezembro  
de 2025**

Altera a Resolução nº 07/2023 de 21 de dezembro de 2023 e estabelece critérios para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO -/MT, em Reunião extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2025, Ata nº 278/2025 de 09 de dezembro de 2025 alteração sobre complementação de gêneros alimentícios e cestas básicas representado neste ato por sua Presidenta no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 833 de 07 de novembro de 2023 e Lei nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que “institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso - SUAS-MT e dá outras providências”;

Considerando a Nota Recomendatória da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - CPSA/TCE nº 3/2023;

Considerando a Resolução da CIT nº 12/2014, que pactua Orientação aos municípios sobre a regulamentação do SUAS (apresenta a minuta da regulamentação dos Benefícios Eventuais dentro da Lei Municipal do SUAS);

Considerando que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a LOAS; Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007 de 14 de Dezembro de 2007 que “ dispõe sobre os Benefícios Eventuais que trata o art.22 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a 09/08/2023, 09:01 IOMAT / Visualizacoeswww.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/17423/#/p:30/e:17423?find=CEAS 2/22 programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que “propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social”; Considerando a Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009, que “dispõe sobre os procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais

e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais, no âmbito do SUAS”; Considerando a Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010 que “dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde”;

Considerando a Portaria nº 146, de 9 de novembro de 2020, que aprova Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

Considerando o Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social para o controle social do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF, e Benefícios Eventuais da Assistência Social/CNAS/2018; Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que “aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS”, em especial o art. 4º que estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que “aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS” - ela define as equipes de referência que compõem os serviços socioassistenciais, sobretudo o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de Junho de 2011, Ratificar a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que “aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”;

Considerando a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que prevê como princípio da constituição de uma lei que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma legislação “Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política municipal de assistência social”, dá nova redação aos seus arts. 2º, 3º e 13, altera o art. 5º, que passa a vigorar acrescido do inciso V, acrescenta o art. 5-A, e dá outras providências”.

**Resolve:**

Art.1º Estabelecer critérios para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.

**Capítulo I**

**Da Definição e dos Princípios**

Art.2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisorias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, e suas alterações.

Art.3º Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contin-



gente, portanto do temporário;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros), de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo Único. O benefício eventual poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas.

Art.5º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Parágrafo Único. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, 2012:

I -Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Art.6º As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art.7º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Prontidão na concessão dos benefícios;

III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

IV - Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários. Capítulo II Diretrizes e Critérios de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art.8º. Os profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. A Resolução N° 17, de 20 de Junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

Art.9º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigên-

cias de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal

Art.10º. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§1º Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do Cadastro Único.

§2º O (a) beneficiário (a) não estar inscrito no Cadastro Único, não será impedimento para que o (a) mesmo (a) acesse os benefícios eventuais, sendo sua inclusão providenciada após a concessão do benefício, caso o (a) mesmo (a) tenha o perfil estabelecido pelas normativas do Cadastro, residir ou ser sepultado no município mesmo se falecer em outro município o traslado será por conta do município que será sepultado.

Art.11º. A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art.12º. Os profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Art.13º. O tempo de concessão dos benefícios eventuais deverá ser estabelecido por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e sua continuidade analisada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência 7/22 do SUAS, ao qual o (a) beneficiário (a) e, ou a família são acompanhados.

## Capítulo II Da Prestação dos Benefícios

Art.14º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme prevê o art. 22 §1º, da LOAS nº 8.742, de 1993 e suas alterações.

Art.14-A. Em casos excepcionais, e considerando a situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar das famílias atendidas, o Município independentemente de avaliação poderá complementar o atendimento por meio da concessão de gêneros alimentícios ou entrega de cestas básicas, conforme previsto na Resolução nº 33/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que regulamenta os benefícios eventuais.

Art.15º. A utilização do critério de renda familiar per capita para o acesso aos Benefícios Eventuais, não encontra mais amparo legal na LOAS, após sua alteração por meio da Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011.

Art.16º Quanto a definição de critérios de acesso dos requerentes ao benefício eventual os Municípios e os Conselhos Municipais de Assistência Social têm os seguintes parâmetros:

I-Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Princípios da Política Nacional de Assistência Social/PNAS e dos Benefícios Eventuais;

III - Situações identificadas pelo município que demandam proteção;

IV - Seguranças Sociais afiançadas pelo SUAS;

V - Dados e indicadores sociais da Vigilância Socioassistencial Municipal e Estadual e de outras bases de dados, como DATASUS;

VI - Informações gerais sobre as famílias no Cadastro Único (renda familiar, local de moradia, empregabilidade, dentre outras).

### Seção I 8/22

#### Da Prestação do Benefício Eventual em Virtude de Nascimento ou Auxílio Natalidade

Art.17º. O benefício eventual prestado em Virtude de Nascimento ou Auxílio Natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art.18º. O benefício eventual **em virtude de nascimento ou Auxílio Natalidade** atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer, e de crianças recém-nascidas, devendo considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos, etc.;

II - Apoio à mãe ou a família no caso de natimorto e morte da (s) criança (s); III - Apoio à família no caso de morte da mãe;

IV - O que mais a Gestão Municipal de Assistência Social considerar pertinente.

Art.19º O Benefício Eventual em virtude de Nascimento ou Auxílio Natalidade poderá ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§1º No processo de concessão do benefício eventual em virtude de nascimento recomenda-se observar os dispostos nos artigos 4º e 8, desta resolução.

§2º A concessão, seja em bens ou pecúnia, deverá ser concluída com presteza após a realização do requerimento, a fim de assegurar proteção social ágil às famílias requerentes.

§3º O benefício eventual por situação de nascimento ofertado na forma de pecúnia deverá ter como referência o valor das despesas relacionadas às necessidades e demandas apresentadas pelas famílias, que podem variar de acordo com a vulnerabilidade vivenciada.

§4º O benefício ofertado na forma de bens de consumo deve ser adequado às necessidades da criança e da família, respeitando sua dignidade e sua cultura, devendo apresentar a qualidade necessária para garantir a integridade física e psicológica dos beneficiários, levando-se em consideração os estudos de realidade e/ou diagnósticos socioterritoriais realizados pelas equipes, bem como as características climáticas do território.

§5º O benefício deverá ser concedido à mãe, ao responsável, ou à família da (s) criança (s), caso a mãe esteja impossibilitada (o) de

requerer o benefício ou tenha falecido.

§6º Poderá ser concedido benefícios em virtude de Nascimento ou Auxílio Natalidade que atendam a outras situações de vulnerabilidades relacionadas a gestações e nascimentos que a gestão municipal de Assistência Social avaliar pertinente.

§7º O benefício eventual por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade não precisa se caracterizar somente por um tipo de provisão ou resumir-se apenas a bens ou a um tipo de bem (como apenas concessão de enxoval), cabendo à gestão municipal de Assistência Social definir, de acordo com sua realidade, o tipo de oferta mais adequado.

§8º Recomenda-se observar no processo de regulamentação outros públicos para acesso ao benefício eventual como:

ü Famílias que se consideram mães/pais, sendo necessário apresentar documentação da criança e documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial;

ü Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;

ü Casais que não possuem união oficializada;

ü Famílias monoparentais;

ü Famílias adotantes de crianças;

ü Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;

ü Mulheres que realizaram interrupção da gravidez nas situações previstas em lei (para quem também cabe oferta de benefício eventual por vulnerabilidade temporária).

**§ 1º A concessão do Benefício Eventual por situação de nascimento poderá ser ocorrer por meio de bens de consumo ou pecúnia;**

**§ 2º O valor conferido ao auxílio natalidade em pecúnia será de 01 (uma) parcela no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**§ 3º O valor conferido ao auxílio natalidade será estipulado em consonância com o poder executivo municipal podendo ser reajustado mediante previsão orçamentária e financeira.**

**§ 4º O benefício pode ser solicitado nos 28 (vinte e oito) dias anteriores à data prevista para o parto e até 60 (sessenta) dias após o nascimento;**

**§ 5º No caso de nascimento prematuro ou de internação do nascituro, o prazo previsto no §2º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;**

**§ 6º No caso de gestação gemelar, será concedido 1 (um) benefício de auxílio natalidade para cada nascituro;**

**§ 7º A morte da criança não inabilita a família a receber o Benefício Eventual em razão de natalidade.**

**§ 8º O benefício se estende às famílias adotantes.”**

Art.20º. Quanto ao benefício eventual em virtude de nascimento cabe esclarecer que a criança recém-nascida, sobretudo, e sua mãe nutriz requisitam cuidados e proteção, por direito, por parte de várias políticas setoriais e, assim, não se pode confundir as atribuições da assistência social com as da política de saúde ou de segurança alimentar.

§1º Recomenda-se a articulação entre a gestão municipal de Assistência Social e a política de Saúde para adequação das ofertas e dos fluxos pertinentes a cada política, observando o disposto na

Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010 que “dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação à Política de Saúde”

### **Seção II Da Prestação do Benefício Eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral**

Art.21º. O benefício eventual prestado em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único: O benefício será concedido conforme os critérios e prazos estabelecidos na Resolução do Conselho Municipal de Assistência - CMAS.

Art.22º. O benefício eventual Virtude de Morte ou Auxílio Funeral atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - As despesas de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, traslado, dentre outros serviços inerentes;

II- A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e,

III - O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pelo não acesso ao benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.

Art.23º. O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral poderá ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, ou com a prestação de serviços, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

§ 1º A prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, traslado, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º No processo de concessão do benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral recomenda-se observar o disposto no artigo 4º desta resolução, tendo como referência os custos ou valores dos serviços previstos no parágrafo anterior, por uma única parcela ou mais, a ser estipulado em âmbito municipal.

§ 3º O benefício eventual em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral, deverá ser pago imediatamente, em pecúnia, ou prestação de serviços, sendo de pronto atendimento, em sistema de atendimento de plantão 24 horas, estipulado em âmbito municipal.

§ 4º A gestão municipal de Assistência Social deverá garantir a existência do atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e a concessão do benefício aos requerentes, e a concessão do benefício aos requerentes, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições, estipulado em âmbito municipal.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família poderá requerer o benefício em prazo a ser estipulado em âmbito municipal.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente aos valores das despesas previstas no § 1º, os valores serão estipulados em âmbito municipal. §7º O benefício em em Virtude de Morte ou Auxílio Funeral poderá ser concedido nas formas de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, ou em ambas as formas.

§ 8º Os serviços relacionados aos sepultamentos não constituem atribuição privativa da política de assistência social, a oferta que cabe ao campo da política de Assistência Social, no que diz respeito à morte, distingue-se do serviço local de sepultamento de pessoas por meio de concessões públicas, cabendo a oferta de benefício eventual por situação de morte apenas quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder executivo e quando as famílias não possuem meios para garantir o sepultamento. Caso no município tenha outro órgão que preste o serviço, com a previsão de sua gratuidade para as famílias, observado o disposto no Art. 21º desta Resolução, este deverá ser estabelecido por legislação municipal.

§9º Além de necessidades específicas do funeral, como urna funerária e velório, as famílias podem apresentar outras vulnerabilidades geradas com a morte do familiar, que devem ser consideradas no processo de concessão do benefício eventual, observando o disposto no 8º desta resolução.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, até o limite de 02 (dois) salários mínimos, devendo ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o óbito

### **Seção III Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária**

Art.24º. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art.25º. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia, em bens de consumo, ou em ambas as formas, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelos profissionais de nível superior das equipes técnicas de referência do SUAS.

Parágrafo único. A concessão do benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária será preferencialmente na forma de pecúnia.,

Art.26º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) Ausência ou limitação da pessoa ou da família do acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana de seus familiares, principalmente a de alimentação, em caráter temporário, a ser definido pelo município e deliberado pelo CMAS, observado o párrafo único do Art. 25º desta resolução;
- b) Ausência de documentação civil, possibilitando o acesso do indivíduo ou da família ao direito garantido por leis específicas de outras políticas públicas pertencentes ao sistema de garantias de direitos, cabendo a política de Assistência Social atuar como vetor para o acesso a estas demandas;
- c) Ausência de domicílio, cabendo a política de Assistência Social

o pagamento de auxílio moradia/aluguel/hospedagem, em caráter temporário, para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade da família de garantir abrigo aos filhos, quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública, outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, observado o disposto no

Art. 8º desta resolução.

II - da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

III - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e pessoas que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

IV - ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - do acesso a transporte/passagens para: retorno de indivíduo ou família à cidade natal, para afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho e etc; para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes, a pessoas que precisam fazer entrevista de emprego ou, inserção ao mundo do trabalho verificado durante acompanhamento familiar descrito no parágrafo único do Art. 12º desta resolução, para visita familiar a membro que esteja preso, dentre outras situações;

VI - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária no enfrentamento urgente e temporário de situações inesperadas que desorganizam seu cotidiano, prejudicando sua condição de viver com dignidade e segurança social, identificadas no processo de concessão, observados o disposto no Art. 8º desta resolução;

Art.27º. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da política de Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, leites, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD; pagamento de transporte e diária para tratamento de saúde de pessoas cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e a hospedagem da pessoa e de seu acompanhante; pagamento de cuidadores para pessoas que estejam hospitalizadas ou em tratamento de saúde no município ou em outras localidades;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como benefício temporário;

V - Pagamento de transporte/passagens não citados no inciso "V" do parágrafo único do Art. 26 desta resolução.

Parágrafo único. O gestor municipal da Assistência Social deverá articular-se com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o caput.

Art.28º. A concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares, deverá atender o caráter emergencial e

temporário e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, observados os dispostos nos Artigos 24º e 25º desta resolução.

§1º A concessão e temporalidade do benefício eventual que trata o caput deste artigo serão definidos, observados o disposto no Artigo 13º desta resolução.

§2º Recomenda-se no processo de avaliação do benefício eventual que será ofertado para prover as necessidades alimentares, que seja observado os dispostos no Artigo 4º e no parágrafo único do Art. 25º desta resolução.

§3º O benefício deverá ser ofertado para suprir necessidades de alimentação, na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

§4º Caberá ao gestor municipal da Assistência Social a identificação dos atendimentos continuados de alimentos às famílias e/ou pessoas devido a insegurança alimentar, que extrapolam o campo da Política de Assistência Social e articulação com as demais políticas públicas setoriais do município para fomentar as condições necessárias para a adesão do Poder Executivo ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar 09/08/2023 e Nutricional - LOSAN, regulamentada pelo Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art.28º. A concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares, deverá atender o caráter emergencial e temporário e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, observados os dispostos nos Artigos 24º e 25º desta resolução.

§1º A concessão e temporalidade do benefício eventual que trata o caput deste artigo serão definidos, observados o disposto no Artigo 13º desta resolução.

§2º Recomenda-se no processo de avaliação do benefício eventual que será ofertado para prover as necessidades alimentares, que seja observado os dispostos no Artigo 4º e no parágrafo único do Art. 25º desta resolução.

§3º O benefício deverá ser ofertado para suprir necessidades de alimentação, na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação

#### Seção IV

##### Da Prestação do Benefício Eventual em Virtude de Situação de Calamidade Pública e Emergência

Art.29º. Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de calamidade pública e emergência constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art.30º. A proteção da Assistência Social em Virtude de Situação de Calamidade Pública e Emergência será destinada às famílias e/ou pessoas afetadas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, a qual se configura insegurança social, seja em relação a sua sobrevivência, a sua acolhida e, ou ao seu convívio:

I - A segurança de sobrevivência: deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos sobre sua autonomia;

II - A segurança de acolhida: deve garantir por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e de Emergên-

cias, quando houver o serviço, o direito ao abrigo, a recuperação da própria segurança do convívio;

III - A segurança de convívio: deve garantir condição de minimização das rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar. Parágrafo Único. Os benefícios eventuais que se referem às seguranças descritas nos incisos I, II e III, deste artigo, deverão ser estabelecidos na legislação municipal, podendo ser ofertados em pecúnia, bens de consumo, ou em ambas as formas, observados estudos da realidade local e as deliberações do CMAS.

Art.31º. As situações de calamidade pública e emergências caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

I - O benefício eventual deverá ser concedido em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e/ou pessoas afetadas;

II - A oferta de benefícios eventuais em bens de consumo, na situação de calamidade, deverá estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local;

III - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

IV - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; Art. 1º da Resolução CNAS nº39/2010);

V - A concessão do benefício eventual em Virtude de Situação de Calamidade Pública e Emergência deverá ser articulada aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e de Emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013;

VI - A concessão do benefício eventual deverá ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários;

VII - O benefício eventual em virtude de calamidade pública e emergência deverá assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

VIII - Na provisão de benefícios eventuais em situações de calamidades não há uma oferta ou um benefício que seja específico para tais situações. Na maioria das vezes há um agravamento da situação de vulnerabilidade com a ocorrência da calamidade, onde a família não estava vulnerável e a calamidade fez com que ela perdesse seus bens, ou visse destruído seu campo relacional. Cabe a gestão municipal de Assistência Social a identificação das situações bem como a definição de benefícios que atendam tais situações, observando os dispostos nos Artigos 4º e 8º, desta Resolução;

Art.32º. Recomenda-se articulação com a Defesa Civil para a rea-

lização de ações imediatas de caráter emergencial na assistência às vítimas de desastres, na prestação de atenção coletiva.

Art.33º. O estado de calamidade pública e emergência caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região, decretada em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

Parágrafo Único. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

Art. 34º O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, através de transferência Fundo a Fundo, desde que reconhecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do Município atingido, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

### Capítulo III

#### Cofinanciamento Municipal dos Benefícios Eventuais

Art. 35º. O cofinanciamento Municipal para os benefícios eventuais é realizado por meio do Piso de Benefícios Eventuais, regulamentado pela Portaria SETASC nº 19 de 24 de fevereiro de 2023 e Decreto Estadual nº 721 de 23 de novembro de 2020, ou por qualquer outro instrumento que vier a alterá-lo ou substituí-lo, que regulamenta as transferências fundo a fundo com repasse regular e automático aos municípios cofinanciados pelo Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. A destinação do cofinanciamento estadual para a concessão de benefícios eventuais depende da indicação prévia no Plano de Ação, preenchido anualmente pelos Municípios;

Art.36º. São condições para o cofinanciamento estadual para a concessão de benefícios eventuais:

I-A garantia da igualdade de condições no acesso às informações e aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de contrapartida, constrangimento ou estigma ao beneficiário;

II - Benefícios Eventuais devidamente regulamentados na Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal, respeitadas as normativas federais e estaduais, bem como as diretrizes estabelecidas por esta resolução;

III. A indicação prévia da concessão de Benefícios Eventuais no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

IV. A previsão de dotação orçamentária e financeira para o benefício eventual alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

V. A Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais e específicos; Ampla divulgação dos critérios de concessão dos benefícios eventuais nas Unidades Socioassistenciais, por meios dos serviços, programas e projetos, e dos diversos canais de comunicação existentes no município.

§1º Para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais, a concessão nos municípios deverá estar em consonância com todas as diretrizes estabelecidas por esta resolução.

§2º A regulamentação dos benefícios eventuais nos municípios deve ser deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assis-

tência Social;

§3º Será cofinanciado o município que tiver cumprido o que dispõe o Art. 30 e parágrafo único da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Art. 40 da Lei Estadual nº 11.664 de 10 janeiro 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social e suas alterações.

Art.37º No caso de regulamentação municipal em desconformidade com esta resolução, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá propor a Gestão Municipal de Assistência Social o reordenamento dos benefícios eventuais e aprovar nova resolução estabelecendo regras de transição para adequação às diretrizes estabelecidas por esta resolução, e prever

I- As concessões dos benefícios eventuais por modalidades (Natalidade, Funeral, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública) e os respectivos valores de referência que serão repassados aos beneficiários nas formas de: bens de consumo, pecúnia ou prestação de serviço;

II - A temporalidade dos benefícios respeitada às particularidades dos usuários e famílias e considerando a avaliação dos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS;

III - Critérios de concessão obedecendo às normativas, inclusive esta resolução;

IV - Mecanismos de integração entre serviços socioassistenciais e a oferta de Benefícios Eventuais;

V - Os mecanismos de aferição da qualidade, quantidade e cobertura da oferta;

VI - A periodicidade que as informações serão apresentadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais pelos municípios deverão ser deliberados por Resolução do respectivo Conselho de Assistência Social, segundo as normativas estadual e federal que regulam os benefícios eventuais e conforme princípios e diretrizes da Política de Assistência Social.

Art. 38. O benefício eventual de Auxílio Moradia terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, condicionado ao atendimento dos critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

§1º - A mulher será preferencialmente indicada como titular para receber o auxílio, cuja impossibilidade poderá ser indicada outro membro da família como responsável pelo recebimento dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal.

§ 2º - O valor máximo a ser pago pelo benefício será de ½ (meio) salário mínimo vigente, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O benefício poderá ser prorrogado, mediante avaliação técnica e parecer social, por uma única vez, no período de até 06 meses.

Art.39º. A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais deverá ser feita pelos respectivos Municípios ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social, nos moldes da legislação vigente.

Art.40. Cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social, acompanhar:

I - periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do

município, por meio da lista de concessões fornecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social;

II - a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III - fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a PNAS pelos municípios;

IV - fiscalizar a responsabilidade dos estados na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais;

Art. 41. Os cidadãos e/ou às famílias beneficiadas com o Benefício Eventual deverão ter domicílio comprovado no Município de Ribeirãozinho, exceto para acesso ao benefício de passagens.

V - as ações dos municípios na organização do atendimento às beneficiárias e aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda. Parágrafo único. Quando apurar que houve irregularidades na gestão, operacionalização dos benefícios Eventuais, bem como na aplicação dos recursos financeiros por parte das gestões municipais de Assistência Social, o CMAS comunicará o CEAS, bem como, acionará, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art .42º. Conforme disposto no Art. 30-C, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - LOAS e suas alterações, os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua qualidade, cobertura e regular utilização.

Art.43º. Recomenda-se observar no processo de regulamentação e concessão dos benefícios eventuais a utilização das normas estaduais e federais mais atualizadas.

Art.42º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ribeirãozinho/MT, 09 de dezembro 2025.

**MARANDREZA GOMES RIBEIRO**  
**PRESIDENTE CMAS**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº.137/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 040/2025

**INEXIGIBILIDADE:** 007/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021, Art.74, II

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** CONSTRUTOPO LTDA

**OBJETO:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais (mão de obra) como pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, azulejista, telhadista, encanador, eletricista, auxiliar de eletricista, marmorista, montador de estruturas metálicas e auxiliar de serviços gerais, para manutenção das atividades das secretarias municipais**

**PRAZO:** 60 DIAS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 657.155,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2025

VIGÊNCIA: 07/11/2025 a 31/12/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº.141/2025  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 040/2025  
**INEXIGIBILIDADE:** 007/2025  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021, Art.74, II  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT  
**CONTRATADA:** ERICK WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**OBJETO:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais (mão de obra) como pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, azulejista, telhadista, encanador, eletricista, auxiliar de eletricista, marmorista, montador de estruturas metálicas e auxiliar de serviços gerais, para manutenção das atividades das secretarias municipais**  
**PRAZO:** 60 DIAS  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ **68.800,00**  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2025  
**VIGÊNCIA:** 07/11/2025 a 31/12/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº.142/2025  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 040/2025  
**INEXIGIBILIDADE:** 007/2025  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021, Art.74, II  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT  
**CONTRATADA:** ONILDO CARDOSO  
**OBJETO:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais (mão de obra) como pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, azulejista, telhadista, encanador, eletricista, auxiliar de eletricista, marmorista, montador de estruturas metálicas e auxiliar de serviços gerais, para manutenção das atividades das secretarias municipais**  
**PRAZO:** 45 DIAS  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ **51.060,00**  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2025  
**VIGÊNCIA:** 18/11/2025 a 31/12/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº.144/2025  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 040/2025  
**INEXIGIBILIDADE:** 007/2025  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021, Art.74, II  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT  
**CONTRATADA:** WANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS  
**OBJETO:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais (mão de obra) como pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, azulejista, telhadista, encanador, eletricista, auxiliar de eletricista, marmorista, montador de estruturas metálicas e auxiliar de serviços gerais, para manutenção das atividades das secretarias municipais**  
**PRAZO:** 45 DIAS  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ **68.800,00**  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2025  
**VIGÊNCIA:** 18/11/2025 a 31/12/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº.138/2025  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 040/2025  
**INEXIGIBILIDADE:** 007/2025  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021, Art.74, II  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT  
**CONTRATADA:** WELITON FERREIRA PINHEIRO  
**OBJETO:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais (mão de obra) como pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, azulejista, telhadista, encanador, eletricista, auxiliar de eletricista, marmorista, montador de estruturas metálicas e auxiliar de serviços gerais, para manutenção das atividades das secretarias municipais**  
**PRAZO:** 45 DIAS  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ **12.000,00**  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2025  
**VIGÊNCIA:** 18/11/2025 a 31/12/2025

### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025/CMDCA - ELEIÇÃO PARA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

#### ELEIÇÃO PARA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ribeirãozinho-MT, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a PRORROGAÇÃO** do prazo de inscrições previsto no Edital nº 001/2025, referente ao processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar.

**Considerando** a necessidade de ampliar a participação dos interessados e garantir maior aderência ao processo em questão, o prazo para inscrições fica **prorrogado** até o dia **07 de janeiro de 2026**.

Os interessados devem se inscrever do **10 de dezembro de 2025 ao dia 07 de janeiro de 2026**, das 08h às 11h, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, **exclusivamente no SETOR DE TRIBUTOS** localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT.

A publicação da lista dos candidatos inscritos ocorrerá no dia **09 de janeiro de 2026**, por meio do Diário Oficial do Município (AMM).

Fica estabelecido que todas as demais disposições, exigências documentais e critérios de participação constantes no Edital nº 001/2025 permanecem inalterados e devem ser rigorosamente observados pelos candidatos.

**Maíra Pereira Bento**

Presidente do CMDCA

## 1. DO CALENDÁRIO

1.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
09/12/2025	Publicação do Edital
10/12/2025 à 07/01/2026	Período de Inscrições
09/01/2026 à 16/01/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
12/01/2026 à 16/01/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para defesa.
19/01/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
20/01/2026 à 26/01/26	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
29/01/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
30/01/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
06/02/2026	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
15/02/2026	Aplicação da Prova (7.12)
17/02/2026	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
20/02/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
23/02/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
25/02/2026 à 13/03/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
16/03/2025	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
22/03/2026	Eleição (item 9.2)
30/03/2026	Publicação do resultado da apuração (item 10)

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### PAD nº 001/2025

**Assunto:** Decisão Administrativa acerca do PAD nº 001/2025.

**Considerando** as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pela Lei Municipal nº 850/2024 e Lei Federal nº 14.133/21, onde estabelece que o julgamento será realizado com base no relatório final apresentado pela comissão, nos termos do artigo 226 da Lei nº 850/2024;

**Considerando** que durante o Processo Administrativo Disciplinar restou comprovado o descumprimento injustificado do contrato, em decorrência de atraso superior a 450 dias, quando considerada a data estimada para a conclusão das obras, por parte da empresa contratada;

Com o fim de julgar administrativamente, **APROVO** o Relatório Conclusivo da Comissão Processante referente ao Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2025, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no processo movido em desfavor da empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, Rescindir de forma Unilateral o contrato nº 078/2023, por inadimplemento da contratada**, além de aplicar as penalidades de multa (no importe de R\$ 576.861,36) e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 87, incisos II e III, e § 2º, da Lei nº 8.666/93 c.c. a Cláusula

15ª.

Determino que seja dada ciência e/ou seja feita a notificação desta decisão à empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, por meio do seu representante legal/procurador.

Determino ainda, que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração, a contar da data do recebimento da última notificação/ciência à empresa, desta decisão, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 850/2024.

Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, ocorre o trânsito em julgado da decisão, retornando os autos conclusos ao Prefeito Municipal, para determinar o cumprimento da penalidade imposta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 14 de novembro de 2025.

**Danilo Coelho Domingos**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº. 131/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 008/2025

**INEXIGIBILIDADE:** 003/2025



**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROHDEN

**OBJETO** Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de Técnico em Radiologia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

**PRAZO:** 03 meses

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.860,80

**DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2025

**VIGÊNCIA:** 01/10/2025 a 31/12/2025

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº. 0136/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA** BARRA MUNCK

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PRAZO:** 30 dias

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00

**DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2025

**VIGÊNCIA:** 30/10/2025 a 16/10/2025

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº. 146/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 042/2025

**PREGÃO PRESENCIAL:** 010/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 86, § 2º e § 3º, da Lei nº. 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** PROVESTIR INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA

**OBJETO:** UNIFORMES INSTITUCIONAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**PRAZO:** 30 dias

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 62.025,00

**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2025

**VIGÊNCIA:** 18/11/2025 à 31/12/2025

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº.148/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 040/2025

**INEXIGIBILIDADE:** 007/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021, Art.74, II

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** CHRISTOFER CLEMENTE SIMÕES

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais (mão de obra) como pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro, azulejista, telhadista, encanador, eletricista, auxiliar de eletricista, marmorista, montador de estruturas metálicas e auxiliar de serviços gerais, para manutenção das atividades das secretarias municipais

**PRAZO:** 30 DIAS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 68.800,00

**DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2025

**VIGÊNCIA:** 04/12/2025 a 31/12/2025

**TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 064/2025**

Pelo presente Termo Aditivo O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Antônio João, 619, centro nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 18487815 SSP/MT e CPF sob n.º 007.030.151- 41, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JAKELINE ALVES DE PAIVA**, inscrita no CPF com o nº 002.933.451-98, RG nº 4560008 SSP/GO, residente à Rua Dom Pedro I, s/n, Jardim das Flores em Ribeirãozinho/MT, CEP: 78.613-000, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 003/2025 - Credenciamento 001/2025, Processo Licitatório 008/2025 e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 064/2025

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA**

2.1 -Fica acrescido o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Sendo pagas em parcelas mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

**07.2048.3.3.90.36.06 (290) - SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA**

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 10 de novembro de 2025.

<b>Daniilo Coelho Domingos</b> Prefeito Municipal CONTRATANTE	<b>JAKELINE ALVES DE PAIVA</b> CPF: 002.933.451-98 CONTRATADA
---	---

**Testemunhas:**

Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	Ritielly Coelho Figueiredo CPF: 030.833.911-88
---	---

\_\_\_\_\_  
**Poliana Priscila da Rocha**

OAB/MT n° 31.489

**TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N° 064/2025**

Pelo presente Termo Aditivo O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Antônio João, 619, centro nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 18487815 SSP/MT e CPF sob n.º 007.030.151- 41, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JAKELINE ALVES DE PAIVA**, inscrita no CPF com o nº 002.933.451-98, RG nº 4560008 SSP/GO, residente à Rua Dom Pedro I, s/n, Jardim das Flores em Ribeirãozinho/MT, CEP: 78.613-000, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 003/2025 - Credenciamento 001/2025, Processo Licitatório 008/2025 e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 064/2025

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA**

2.1 -Fica acrescido o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Sendo pagas em parcelas mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

**07.2048.3.3.90.36.06 (290) - SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA**

**CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 10 de novembro de 2025.

<b>Daniilo Coelho Domingos</b> Prefeito Municipal CONTRATANTE	<b>JAKELINE ALVES DE PAIVA</b> CPF: 002.933.451-98 CONTRATADA
---	---

**Testemunhas:**

Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53	Ritielly Coelho Figueiredo CPF: 030.833.911-88
---	---

Poliana Priscila da Rocha

OAB/MT n° 31.489

**TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N° 064/2025**

Pelo presente Termo Aditivo O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Antônio João, 619, centro nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade n°. 18487815 SSP/MT e CPF sob n.º 007.030.151- 41, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JAKELINE ALVES DE PAIVA**, inscrita no CPF com o n° 002.933.451-98, RG n° 4560008 SSP/GO, residente à Rua Dom Pedro I, s/n, Jardim das Flores em Ribeirãozinho/MT, CEP: 78.613-000, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 003/2025 - Credenciamento 001/2025, Processo Licitatório 008/2025 e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário n° 064/2025

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA**

2.1 -Fica acrescido o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Sendo pagas em parcelas mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

**07.2048.3.3.90.36.06 (290) - SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA****CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 10 de novembro de 2025.

<b>Daniilo Coelho Domingos</b> Prefeito Municipal CONTRATANTE	<b>JAKELINE ALVES DE PAIVA</b> CPF: 002.933.451-98 CONTRATADA
---	---

**Testemunhas:**

<b>Maria Auxiliadora C. Souza</b> CPF: 834.559.571-53	<b>Ritielly Coelho Figueiredo</b> CPF: 030.833.911-88
--	--

Poliana Priscila da Rocha

OAB/MT n° 31.489

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RECURSOS HUMANOS****RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR EDITAL N° 001/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso e Comissão Central do Teste Seletivo, prevista nos dispostos da Lei Municipal n° 848, de 02 de dezembro de 2022.

Vem por meio deste, TORNAR PÚBLICA, o resultado preliminar da prova de mérito contendo 20 (vinte) questões objetivas; 01 (uma) questão dissertativa e de títulos, como processo classificatório/eliminatório do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2025, para a função de Gestor/Diretor Escolar da rede municipal de ensino triênio 2026-2028.

Classif	Inscr	Candidato	Nota Objetiva	Nota Dissertativa	Títulos	Total	Resultado
1º	001	Vandilson de Freitas Goularth	34	6,0	3,0	43	Classificado

2º	002	Ronaldo Tomazelli	34	5,5	3,0	42,5	Classificado
----	-----	-------------------	----	-----	-----	------	--------------

Rio Branco/MT, 09 de dezembro de 2025.

Andreia A. de Moura Martins  
Secretária Municipal de Educação  
Welison Fernandes de Assis  
Presidente da Comissão Central

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA (§2º, DO ART. 165, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021)**

**Processo Principal: 412/2025**

**Processo Apenso: 467/2025 - Recurso Administrativo**

**Recorrente:** Brandão Multimarcas Ltda - CNPJ n. \*\*.077\*\*\*/0001-\*\*.

**ASSUNTO:** Decisão sobre o recurso administrativo interposto pela empresa Brandão Multimarcas Ltda

**1.** Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Brandão Multimarcas Ltda., alegando ser a vencedora do “item 3”, entretanto, questiona o julgamento que declarou as vencedoras nos “itens 1 e 2”, onde a recorrente ficou classificada em 5º e 3º lugar respectivamente, conforme fls. 02/07, com documentos anexos às fls. 08/27.

**2.** Em resumo o presente recurso teve como fundamento relativo ao “item 1” à solicitação de instauração de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa Pedragon Autos Ltda., ante a manifesta incompatibilidade do preço ofertado com os custos de mercado e as obrigações contratuais (frete interestadual, licenciamento e emplacamento em Mato Grosso).

**3.** Já em relação ao “Item 2”, o fundamento do recurso foi relativo ao pedido de desclassificação das propostas da empresa Ascia e Pedragon Autos Ltda., por inobservância estrita às especificações técnicas mínimas e obrigatórias constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**4.** Ao final requereu a procedência do presente recurso administrativo, vindo a administração tomar as seguintes medidas: reavaliar o julgamento dos “itens 1 e 2”, em consonância com a Lei Federal n. 14.133/21, sendo em relação ao “item 1”, para instauração de diligência formal dirigida a empresa Pedragon Autos Ltda., vindo ao final desclassificar a referida empresa por inexecuibilidade e consequentemente reclassificando os demais licitantes; Já em relação ao “item 2”, requereu a desclassificação da proposta da empresa Ascia, bem como, desclassificar a proposta da empresa Pedragon Autos Ltda. por ambas contrariarem os requisitos mínimos obrigatórios constantes no Termo de Referência.

**5.** Verifica-se nos autos que a agente de contratação abriu prazo junto ao sistema Licitanet para que as empresas recorridas apresentassem as contrarrazões, entretanto, todas quedaram inertes conforme consta no item III, da presente decisão proferida pela a agente de contratação.

**6.** Ato contínuo, sobre o questionamento do “item 01” foi realizada a diligência em relação a inexecuibilidade proposta apresentada, sendo que foi anexado aos autos o espelho do e-mail encaminhado pela empresa Pedragon Autos Ltda. a Agente de Contratação, onde encaminhou o anexo da planilha de composição de custo para comprovação da entrega do item, mantendo os valores ofertados no certame.

**7.** Diante da planilha de composição de custo, a agente de con-

tratação manteve como vencedora do “item 1”, a empresa Pedragon Autos Ltda.

**8.** Já em relação ao “item 2”, a agente de contratação encaminhou os autos a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para manifestação, em relação a proposta readequada apresentada pela empresa, onde foi constatado que a mesma não cumpriu os requisitos estabelecidos no edital, motivo pelo qual a agente de contratação desclassificou a empresa vencedora convocando a segunda classificada no julgamento do certame.

**9.** Assim, após diligências a Agente de Contratação proferiu sua decisão de mérito no presente recurso, onde julgou parcialmente procedente os pedidos formulados pela empresa Brandão Multimarcas Ltda, mantendo a decisão proferida no julgamento do certame em relação ao “item 1”, e desclassificando a empresa vencedora do “item 2”, vindo a convocar a segunda colocada para a negociação, e que após encaminhou os autos a autoridade superior para análise e nova decisão administrativa, com fundamento no §2º, do art. 165, da Lei Federal n. 14.133/21.

**10.** Por certo que a base de qualquer decisão proferida pela autoridade superior deverá pautar ao princípio da legalidade, e ao Princípio da Vinculação ao Edital, que possui força de lei entre as partes.

**É o breve relatório**

**11.** A Administração deve respeitar o Princípio da Vinculação ao Edital, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível que todas as exigências estabelecidas no edital sejam cumpridas pelos licitantes, conforme abaixo:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

**12.** A Comissão de Licitação juntamente com a Agente de Contratação ao analisar o recurso apresentada pela empresa Brandão Multimarcas Ltda, sem as contrarrazões, verificou-se que em relação ao “Item 1”, o valor da proposta apresentada pela empresa vencedora não é inexequível, bem como, em diligência realizada durante o julgamento do recurso, a empresa apresentou a planilha de composição de custo, onde manteve o valor da proposta afirmando o cumprimento da entrega do objeto licitado, com as condições estabelecidas no edital.

**13.** Por fim, em relação ao “item 2”, a agente de contratação desclassificou a empresa vencedora do certame por não atender os requisitos do edital, o que contraria diretamente o princípio estabelecido no art. 5º, da Lei Federal n. 14.133/21, vindo consequentemente a convocar a segunda colocada para as negociações de praxe.

**14.** Assim, a Agente de contratação com a Comissão de Compras proferiu a decisão de mérito do recurso, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pela empresa recorrente Brandão Multimarcas Ltda, CNPJ n. \*\*.077.\*\*\* /0001-\*\*, encaminhando a autoridade superior.

**15.** Desta forma, com os fatos supramencionados e documentos acostados nos autos, RATIFICO a decisão da Agente de Contratação e Comissão de Compras (fls. 32/36), julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pela recorrente, nos termos acima mencionado.

**16.** Dê-se ciência à interessada e prossiga-se com o regular andamento do certame.

Rondolândia-MT, 09 de dezembro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

**Processo Administrativo n. 488/2025 de 01/12/2025.**

**Modalidade Licitação:** Adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2024 - Consórcio Público do Extremo Sul - COPES.

**OBJETO:** “Adesão parcial da Ata de Registro de Preços n. 008/2024, Pregão Eletrônico n. 008/2024, Processo Licitação n. 012/2024, do consórcio público do extremo sul - COPES, tendo por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de uniformes, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas na referida ARP.”

**ASSUNTO:** Adjudicação. Homologação. Regularidade do procedimento auxiliar da licitação. Fundamento: Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Lei n. 14.133/2021.

#### I - RELATÓRIO

O procedimento auxiliar de licitação se deu em razão da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC solicitar a adesão à Adesão à Ata de Registro de Preços n. 008/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n. 008/2024, Processo de Licitação n. 012/2024, em favor da empresa Boreste Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n. \*\*.398\*\*\* /0002-\*\*.

A modalidade adotada de adesão a ARP, nos termos definidos tanto pela Lei Federal n. 14.133/2021, quanto pelo Decreto Municipal n. 243/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como “Adesão parcial da Ata de Registro de Preços n. 008/2024, Pregão Eletrônico n. 008/2024, Processo Licitação n. 012/2024, do consórcio público do extremo sul - COPES”.

Consta no processo administrativo o Memorando n. 324/SEMEC/2025, de 18/11/2025; Termo de Adesão; Documento de Formalização da Demanda - DFD; Estudo técnico preliminar - ETP; Ata de Registro de Preços n. 008/2024; Decreto n. 329/GAB/PMR/2025, de 7/01/2025; Decreto n. 328/GAB/PMR/2025, de 7/01/2025; Coleta de Preços (consulta site radar TCE/MT; relatório de cotação banco de preços; consulta ao site a licitações homologadas e enviadas ao APLIC do TCE/MT); Média Estimativa de Preços - (R\$ 109.384,80); Ofícios do Município solicitando autorização ao órgão/entidade gerenciador da ARP e fornecedor; Ofícios de respostas de anuência para adesão aos órgãos responsáveis (gerenciador ARP e fornecedor); Edital e anexos; Cópia da publicação da abertura; Adjudicação e Homologação; Ata de sessão de abertura e julgamento; Ata de Registro de Preços com a devida publicação; 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 008/2024; Ata de

Assembleia Geral Ordinária n. 001/2023; Contrato de constituição do consórcio público do extremo sul; justificativas quanto as normas aplicáveis ao procedimento de adesão à ARP e outras considerações técnicas; Comunicado Interno - adequação orçamentária e financeira; Justificativa do procedimento; Autorização do Chefe do Poder Executivo; Documentação da empresa fornecedora; Validação das certidões; Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços; Comunicado Interno a PGM, parecer jurídico elaborado pelo Procurador Geral do Município.

O valor estimado global dos itens solicitados a adesão da ARP, considerando a cesta de preços informado às fls. 90/93, restou fixado em R\$ 109.384,80 (Cento e nove mil, trezentos e oitenta quatro reais e oitenta centavos).

Assim, resumidamente, constam nos autos que todos os atos praticados durante o procedimento auxiliar de licitação estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 243/2024, vindo o mesmo para a autoridade superior se pronunciar.

Este é o relatório.

#### DECISÃO.

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

#### IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

b) Por sua vez, os incisos VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame:

**Art. 16.** Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

#### VII - adjudicação;

#### VIII - homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;

c) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressei do acervo documental e dos termos procedimentais que a agente de contratação e a sua equipe de apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos.

d) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos nos lotes do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 305) e Resultado de Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 306) e as devidas publicações (fls. 307/310) e **HOMOLOGO** o procedimento auxiliar de licitação, em favor da Empresa:

**Boreste Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n. \*\*.398\*\*\* /0002-\*\*, descrito no item 07, 10, 14 e 22, da ARP n. 008/2024, PE n. 008/2024, no valor global de R\$ 101.959,20 (Cento e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

e) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em res-

peito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

f) Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem a empresa para a celebração do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente;

g) Por fim, atente-se o Secretário Municipal de Saúde, que a aquisição pretendida deve ser concretizada em até 90 (noventa dias) após a autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata, conforme previsto no artigo 31, § 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023;

h) O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado de forma excepcional, mediante solicitação da SEMUSA aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no art. 31, § 3º, do Decreto Municipal n. 11.462/2023.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 09 de dezembro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

**Processo Administrativo n. 412/2025 Vol. I e II, de 13/10/2025.**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico SRP n. 016/2025

**OBJETO:** “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novo zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

**ASSUNTO:** Adjudicação. Homologação. Regularidade do procedimento de licitação. Fundamento: Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

#### I- RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

A modalidade adotada foi o pregão eletrônico, nos termos definidos tanto pela Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Eletrônico n. 016/2025 - SRP tendo como objeto: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novo zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

Consta no processo administrativo expedidos pelas secretarias ora requisitante: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Memorando de Solicitação/Abertura de Processo; Termo de Referência; Estudo técnico preliminar - ETP; Numeração do Processo; Decreto n. 328/GAB/PMR/2025, de 07/01/2025; Coleta de Preço Fornecedor; Relatório de Cotação - Banco de Preços; Consulta site radar TCE/MT; Ata de Registro de Preços - PE n. 283/2025; Média Estimativa de Preço; Certidão; Comunicado Interno; Despacho Gabinete do Prefeito; Justificativa de Modalidade; Despacho Interno; Minuta do Edital e seus Anexos; Termo de Referência; Comunicado Interno; Parecer Procuradora Geral do Município; Parecer Controlador Geral do Município; Média Estimativa de Preço; Despacho Gabinete do Prefeito - Encerramento Fase Interna; Edital de Chamada e Comprovantes de Publicações; Carta de Credenci-

amento; Proposta Financeira; Documentos de Habilitação; Proposta Inicial; Ata de Sessão de Abertura e Julgamento; Proposta de Preço Readequada; Validação das Negativas; Edital de Resultado de Licitação e Devidas Publicações; Comunicado Interno.

O valor estimado global dos itens solicitados no Pregão Eletrônico - SRP, considerando a cesta de preços informado às fls. 44/46, restou fixado em R\$ 1.292.680,66 (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Foram cumpridos o disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal n. 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

Foi cumprido o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 08 (oito) dias úteis, em respeito à Lei n. 14.133/2021, e ao Decreto Municipal n. 243/2024.

Assim, resumidamente, constam nos autos que todos os atos praticados durante o procedimento de licitação estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024, vindo o mesmo para a autoridade superior se pronunciar.

Este é o relatório.

#### DECISÃO.

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

#### IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

b) Por sua vez, os incisos VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame:

**Art. 16.** Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

#### VII-adjudicação;

#### VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;

c) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressei do acervo documental e dos termos procedimentais que a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos.

d) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos nos itens do Pregão Eletrônico- SRP na proposta financeira inicial (fls.202/209) e Ata de Julgamento (fls. 433/445) Resultado da licitação (fls. 464/465) e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 466/472) e **HOMOLOGO** o procedimento de Licitação-Pregão Eletrônico- SRP, em favor das Empresas:

**Pedragon autos Ltda., CNPJ n. \*\*.935.\*\*\* / 0001-\*\*, no item 01**, sendo o valor unitário de R\$ 148.900,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 297.800,00 (Duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) e o **item 02**, sendo o valor unitário de R\$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 295.800,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), no valor global dos itens é de **R\$ 593.600,00 (Quinhentos e noventa e três mil e seiscentos reais);**

**brandão multimarcas Ltda., CNPJ n. \*\*.077.\*\*\* / 0001-\*\*, no item 03**, sendo o valor unitário de R\$ 292.999,99 (Duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor total de R\$ 585.999,98 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

O valor global do certame é de **R\$ 1.179.599,98 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**

e) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade das Secretarias solicitantes, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

f) Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem as licitantes vencedoras para a celebração da Ata de Registro de Preços e se for o caso o instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgãos/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 09 de dezembro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)**

**Processo Administrativo n. 412/2025 Vol. I e II, de 13/10/2025.**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico SRP n. 016/2025

**OBJETO:** “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novo zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

**ASSUNTO:** Adjudicação. Homologação. Regularidade do procedimento de licitação. Fundamento: Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **I- RELATÓRIO**

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

A modalidade adotada foi o pregão eletrônico, nos termos definidos tanto pela Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Eletrônico n. 016/2025 - SRP tendo como objeto: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novo zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

Consta no processo administrativo expedidos pelas secretarias ora requisitante: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Memorando de Solicitação/Abertura de Processo; Termo de Referência; Estudo técnico preliminar - ETP; Numeração do Processo;

Decreto n. 328/GAB/PMR/2025, de 07/01/2025; Coleta de Preço Fornecedor; Relatório de Cotação - Banco de Preços; Consulta site radar TCE/MT; Ata de Registro de Preços - PE n. 283/2025; Média Estimativa de Preço; Certidão; Comunicado Interno; Despacho Gabinete do Prefeito; Justificativa de Modalidade; Despacho Interno; Minuta do Edital e seus Anexos; Termo de Referência; Comunicado Interno; Parecer Procuradora Geral do Município; Parecer Controlador Geral do Município; Média Estimativa de Preço; Despacho Gabinete do Prefeito - Encerramento Fase Interna; Edital de Chamada e Comprovantes de Publicações; Carta de Credenciamento; Proposta Financeira; Documentos de Habilitação; Proposta Inicial; Ata de Sessão de Abertura e Julgamento; Proposta de Preço Readequada; Validação das Negativas; Edital de Resultado de Licitação e Devidas Publicações; Comunicado Interno.

O valor estimado global dos itens solicitados no Pregão Eletrônico - SRP, considerando a cesta de preços informado às fls. 44/46, restou fixado em R\$ 1.292.680,66 (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Foram cumpridos o disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal n. 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

Foi cumprido o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 08 (oito) dias úteis, em respeito à Lei n. 14.133/2021, e ao Decreto Municipal n. 243/2024.

Assim, resumidamente, constam nos autos que todos os atos praticados durante o procedimento de licitação estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024, vindo o mesmo para a autoridade superior se pronunciar.

Este é o relatório.

#### **DECISÃO.**

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

#### **IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

b) Por sua vez, os incisos VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame:

**Art. 16.** Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

#### **VII-adjudicação;**

#### **VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;**

c) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressei do acervo documental e dos termos procedimentais que a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos.

d) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei

Federal n. 14.133/2021c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos nos itens do Pregão Eletrônico- SRP na proposta financeira inicial (fls.202/209) e Ata de Julgamento (fls. 433/445) Resultado da licitação (fls. 464/465) e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 466/472) e **HOMOLOGO** o procedimento de Licitação- Pregão Eletrônico- SRP, em favor das Empresas:

**Pedragon autos ltda., CNPJ n. \*\*.935.\*\*\* /0001-\*\*, no item 01**, sendo o valor unitário de R\$ 148.900,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 297.800,00 (Duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) e o **item 02**, sendo o valor unitário de R\$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 295.800,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), no valor global dos itens é de **R\$ 593.600,00 (Quinhentos e noventa e três mil e seiscentos reais);**

**brandão multimarcas ltda., CNPJ n. \*\*.077.\*\*\* /0001-\*\*, no item 03**, sendo o valor unitário de R\$ 292.999,99 (Duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor total de R\$ 585.999,98 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

O valor global do certame é de **R\$ 1.179.599,98 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**

e) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade das Secretarias solicitantes, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

f) Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem as licitantes vencedoras para a celebração da Ata de Registro de Preços e se for o caso o instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgãos/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 09 de dezembro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)**

**Processo Administrativo n. 412/2025 Vol. I e II, de 13/10/2025.**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico SRP n. 016/2025

**OBJETO:** “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novo zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

**ASSUNTO:** Adjudicação. Homologação. Regularidade do procedimento de licitação. Fundamento: Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

**I- RELATÓRIO**

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

A modalidade adotada foi o pregão eletrônico, nos termos definidos tanto pela Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n.

243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Eletrônico n. 016/2025 - SRP tendo como objeto: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novo zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

Consta no processo administrativo expedidos pelas secretarias ora requisitante: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Memorando de Solicitação/Abertura de Processo; Termo de Referência; Estudo técnico preliminar - ETP; Numeração do Processo; Decreto n. 328/GAB/PMR/2025, de 07/01/2025; Coleta de Preço Fornecedor; Relatório de Cotação - Banco de Preços; Consulta site radar TCE/MT; Ata de Registro de Preços - PE n. 283/2025; Média Estimativa de Preço; Certidão; Comunicado Interno; Despacho Gabinete do Prefeito; Justificativa de Modalidade; Despacho Interno; Minuta do Edital e seus Anexos; Termo de Referência; Comunicado Interno; Parecer Procuradora Geral do Município; Parecer Controlador Geral do Município; Média Estimativa de Preço; Despacho Gabinete do Prefeito - Encerramento Fase Interna; Edital de Chamada e Comprovantes de Publicações; Carta de Credenciamento; Proposta Financeira; Documentos de Habilitação; Proposta Inicial; Ata de Sessão de Abertura e Julgamento; Proposta de Preço Readequada; Validação das Negativas; Edital de Resultado de Licitação e Devidas Publicações; Comunicado Interno.

O valor estimado global dos itens solicitados no Pregão Eletrônico - SRP, considerando a cesta de preços informado às fls. 44/46, restou fixado em R\$ 1.292.680,66 (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Foram cumpridos o disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal n. 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

Foi cumprido o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 08 (oito) dias úteis, em respeito à Lei n. 14.133/2021, e ao Decreto Municipal n. 243/2024.

Assim, resumidamente, constam nos autos que todos os atos praticados durante o procedimento de licitação estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024, vindo o mesmo para a autoridade superior se pronunciar.

Este é o relatório.

**DECISÃO.**

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

b) Por sua vez, os incisos VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame:

**Art. 16.** Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

**VII-adjudicação;**

**VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;**



c) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo documental e dos termos procedimentais que a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos.

d) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos nos itens do Pregão Eletrônico- SRP na proposta financeira inicial (fls.202/209) e Ata de Julgamento (fls. 433/445) Resultado da licitação (fls. 464/465) e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 466/472) e **HOMOLOGO** o procedimento de Licitação- Pregão Eletrônico- SRP, em favor das Empresas:

**Pedragon autos Ltda., CNPJ n. \*\*.935.\*\*\*0001-\*\*, no item 01**, sendo o valor unitário de R\$ 148.900,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 297.800,00 (Duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) e o **item 02**, sendo o valor unitário de R\$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 295.800,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), no valor global dos itens é de **R\$ 593.600,00 (Quinhentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**;

**brandão multimarcas Ltda., CNPJ n. \*\*.077.\*\*\*0001-\*\*, no item 03**, sendo o valor unitário de R\$ 292.999,99 (Duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor total de R\$ 585.999,98 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

O valor global do certame é de **R\$ 1.179.599,98 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

e) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade das Secretarias solicitantes, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

f) Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem as licitantes vencedoras para a celebração da Ata de Registro de Preços e se for o caso o instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgãos/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 09 de dezembro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)**

**Processo Administrativo n. 412/2025 Vol. I e II, de 13/10/2025.**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico SRP n. 016/2025

**OBJETO:** “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novo zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

**ASSUNTO:** Adjudicação. Homologação. Regularidade do procedi-

mento de licitação. Fundamento: Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

**I- RELATÓRIO**

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

A modalidade adotada foi o pregão eletrônico, nos termos definidos tanto pela Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Eletrônico n. 016/2025 - SRP tendo como objeto: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novo zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

Consta no processo administrativo expedidos pelas secretarias ora requisitante: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Memorando de Solicitação/Abertura de Processo; Termo de Referência; Estudo técnico preliminar - ETP; Numeração do Processo; Decreto n. 328/GAB/PMR/2025, de 07/01/2025; Coleta de Preço Fornecedor; Relatório de Cotação - Banco de Preços; Consulta site radar TCE/MT; Ata de Registro de Preços - PE n. 283/2025; Média Estimativa de Preço; Certidão; Comunicado Interno; Despacho Gabinete do Prefeito; Justificativa de Modalidade; Despacho Interno; Minuta do Edital e seus Anexos; Termo de Referência; Comunicado Interno; Parecer Procuradora Geral do Município; Parecer Controlador Geral do Município; Média Estimativa de Preço; Despacho Gabinete do Prefeito - Encerramento Fase Interna; Edital de Chamada e Comprovantes de Publicações; Carta de Credenciamento; Proposta Financeira; Documentos de Habilitação; Proposta Inicial; Ata de Sessão de Abertura e Julgamento; Proposta de Preço Readequada; Validação das Negativas; Edital de Resultado de Licitação e Devidas Publicações; Comunicado Interno.

O valor estimado global dos itens solicitados no Pregão Eletrônico - SRP, considerando a cesta de preços informado às fls. 44/46, restou fixado em R\$ 1.292.680,66 (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Foram cumpridos o disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal n. 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

Foi cumprido o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 08 (oito) dias úteis, em respeito à Lei n. 14.133/2021, e ao Decreto Municipal n. 243/2024.

Assim, resumidamente, constam nos autos que todos os atos praticados durante o procedimento de licitação estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024, vindo o mesmo para a autoridade superior se pronunciar.

Este é o relatório.

**DECISÃO.**

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

b) Por sua vez, os incisos VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame:

**Art. 16.** Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

**VII-adjudicação;**

**VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;**

c) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo documental e dos termos procedimentais que a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos.

d) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos nos itens do Pregão Eletrônico- SRP na proposta financeira inicial (fls.202/209) e Ata de Julgamento (fls. 433/445) Resultado da licitação (fls. 464/465) e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 466/472) e **HOMOLOGO** o procedimento de Licitação- Pregão Eletrônico- SRP, em favor das Empresas:

**Pedragon autos Ltda., CNPJ n. \*\*.935.\*\*\* /0001-\*\*, no item 01**, sendo o valor unitário de R\$ 148.900,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 297.800,00 (Duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) e o **item 02**, sendo o valor unitário de R\$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 295.800,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), no valor global dos itens é de **R\$ 593.600,00 (Quinhentos e noventa e três mil e seiscentos reais);**

**brandão multimarcas Ltda., CNPJ n. \*\*.077.\*\*\* /0001-\*\*, no item 03**, sendo o valor unitário de R\$ 292.999,99 (Duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor total de R\$ 585.999,98 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

O valor global do certame é de **R\$ 1.179.599,98 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**

e) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade das Secretarias solicitantes, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

f) Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem as licitantes vencedoras para a celebração da Ata de Registro de Preços e se for o caso o instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgãos/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 09 de dezembro de 2025.

**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)**

**Processo Administrativo n. 412/2025 Vol. I e II, de 13/10/2025.**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico SRP n. 016/2025

**OBJETO:** “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novo zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

**ASSUNTO:** Adjudicação. Homologação. Regularidade do procedimento de licitação. Fundamento: Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

**I- RELATÓRIO**

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024 c/c Lei Federal n. 14.133/2021.

A modalidade adotada foi o pregão eletrônico, nos termos definidos tanto pela Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024. O certame está registrado no sistema *e-ticons* como Pregão Eletrônico n. 016/2025 - SRP tendo como objeto: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos novo zero Km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

Consta no processo administrativo expedidos pelas secretarias ora requisitante: Documento de Formalização da Demanda - DFD; Memorando de Solicitação/Abertura de Processo; Termo de Referência; Estudo técnico preliminar - ETP; Numeração do Processo; Decreto n. 328/GAB/PMR/2025, de 07/01/2025; Coleta de Preço Fornecedor; Relatório de Cotação - Banco de Preços; Consulta site radar TCE/MT; Ata de Registro de Preços - PE n. 283/2025; Média Estimativa de Preço; Certidão; Comunicado Interno; Despacho Gabinete do Prefeito; Justificativa de Modalidade; Despacho Interno; Minuta do Edital e seus Anexos; Termo de Referência; Comunicado Interno; Parecer Procuradora Geral do Município; Parecer Controlador Geral do Município; Média Estimativa de Preço; Despacho Gabinete do Prefeito - Encerramento Fase Interna; Edital de Chamada e Comprovantes de Publicações; Carta de Credenciamento; Proposta Financeira; Documentos de Habilitação; Proposta Inicial; Ata de Sessão de Abertura e Julgamento; Proposta de Preço Readequada; Validação das Negativas; Edital de Resultado de Licitação e Devidas Publicações; Comunicado Interno.

O valor estimado global dos itens solicitados no Pregão Eletrônico - SRP, considerando a cesta de preços informado às fls. 44/46, restou fixado em R\$ 1.292.680,66 (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Foram cumpridos o disposto no §1º, A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e ao Decreto Municipal n. 243/2024, conforme comprovantes de publicações constantes nos autos.

Foi cumprido o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 08 (oito) dias úteis, em respeito à Lei n. 14.133/2021, e ao Decreto Municipal n. 243/2024.

Assim, resumidamente, constam nos autos que todos os atos praticados durante o procedimento de licitação estão em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024 c/c Decreto Municipal n. 250/2024, vindo o mesmo para a autoridade superior se pronunciar.

Este é o relatório.

**DECISÃO.**

a) Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, estatui o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

b) Por sua vez, os incisos VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame:

**Art. 16.** Os processos de licitação observarão as seguintes fases externas:

**VII-adjudicação;**

**VIII-homologação e/ou revogação pela autoridade superior - Gestor;**

c) Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo documental e dos termos procedimentais que a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio e demais envolvidos, cumpriram integralmente com os princípios aplicáveis e com os ditames da legislação de regência, especialmente o princípio da legalidade objetiva em todos os seus aspectos.

d) Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021c/c inciso VII e VIII, do art. 16, do Decreto Municipal n. 243/2024 c/c inciso XXX do art. 70 da Lei Orgânica do Município no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos nos itens do Pregão Eletrônico- SRP na proposta financeira inicial (fls.202/209) e Ata de Julgamento (fls. 433/445) Resultado da licitação (fls. 464/465) e as devidas publicações do Edital de Resultado de Licitação (fls. 466/472) e **HOMOLOGO** o procedimento de Licitação- Pregão Eletrônico- SRP, em favor das Empresas:

**Pedragon autos Ltda., CNPJ n. \*\*.935.\*\*\*0001-\*\*, no item 01**, sendo o valor unitário de R\$ 148.900,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 297.800,00 (Duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) e o **item 02**, sendo o valor unitário de R\$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais), totalizando o valor total de R\$ 295.800,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), no valor global dos itens é de **R\$ 593.600,00 (Quinhentos e noventa e três mil e seiscentos reais);**

**brandão multimarcas Ltda., CNPJ n. \*\*.077.\*\*\*0001-\*\*, no item 03**, sendo o valor unitário de R\$ 292.999,99 (Duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor total de R\$ 585.999,98 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

O valor global do certame é de **R\$ 1.179.599,98 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**

e) O empenho será realizado dentro do período de exercício fi-

nanceiro conforme necessidade das Secretarias solicitantes, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

f) Dê-se ciência aos interessados do presente resultado e convoquem as licitantes vencedoras para a celebração da Ata de Registro de Preços e se for o caso o instrumento contratual, nos termos da legislação vigente.

Informe o Órgãos/Secretarias solicitantes.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 09 de dezembro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RETIFICAÇÃO PORTARIA 010/2025/SEMED**

No texto do **Art. 6º** do ato publicado, onde consta:

“Art. 6º As férias não gozadas até o ano de 2026 deverão ser solicitadas mediante requerimento formal, dirigido à gestão escolar, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para análise e eventual deferimento.

§ 1º A escala de férias deverá ser enviada até o dia **18 de dezembro de 2026**, exclusivamente pelo endereço eletrônico: gestao.pessoas@rosariooeste.mt.gov.br.”

Leia-se:

“Art. 6º As férias não gozadas até o ano de 2026 deverão ser solicitadas mediante requerimento formal, dirigido à gestão escolar, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para análise e eventual deferimento.

§ 1º A escala de férias deverá ser enviada até o dia **18 de dezembro de 2025**, exclusivamente pelo endereço eletrônico: gestao.pessoas@rosariooeste.mt.gov.br.”

Mantém-se inalteradas as demais disposições do ato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aquisição de medicamentos e insumos para atender a demanda do município solicitante.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20

PERÍODO: 28/11/2025 à 28/11/2026

VALOR: R\$: 100.000,00 (cem mil reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

**FINANÇAS/CONTABILIDADE**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT		
					(c)	(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.700.000,00	63.916.205,61	14.712.944,88	23,02	56.046.196,58	87,69	7.870.009,03
RECEITAS CORRENTES	37.014.000,00	59.230.205,61	14.712.944,88	24,84	55.178.203,10	93,16	4.052.002,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.993.800,00	6.489.398,66	359.474,29	5,54	2.967.126,87	45,72	3.522.271,79
Impostos	1.725.800,00	6.221.398,66	320.125,82	5,15	2.766.889,90	44,47	3.454.508,76
Taxas	268.000,00	268.000,00	39.348,47	14,68	200.236,97	74,72	67.763,03
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	210.000,00	210.000,00	33.744,09	16,07	175.020,69	83,34	34.979,31
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	210.000,00	210.000,00	33.744,09	16,07	175.020,69	83,34	34.979,31
RECEITA PATRIMONIAL	355.700,00	2.293.113,96	161.889,34	7,06	828.914,85	36,15	1.464.199,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	355.700,00	2.293.113,96	161.889,34	7,06	828.914,85	36,15	1.464.199,11
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	486.500,00	486.500,00	78.016,94	16,04	317.734,30	65,31	168.765,70
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	476.500,00	476.500,00	78.016,94	16,37	317.734,30	66,68	158.765,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.944.500,00	49.727.692,99	14.071.769,71	28,30	50.829.386,48	102,22	-1.101.693,49
Transferências da União e de suas Entidades	16.103.000,00	16.103.000,00	3.806.254,64	23,64	14.574.416,28	90,51	1.528.583,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.155.000,00	29.938.192,99	9.617.246,54	32,12	33.123.304,69	110,64	-3.185.111,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.681.000,00	3.681.000,00	648.268,53	17,61	3.081.665,51	83,72	599.334,49
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.500,00	23.500,00	8.050,51	34,26	60.019,91	255,40	-36.519,91
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	23.500,00	23.500,00	8.050,51	34,26	60.019,91	255,40	-36.519,91
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.686.000,00	4.686.000,00	0,00	0,00	867.993,48	18,52	3.818.006,52
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Alienação de Bens Móveis	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.579.000,00	4.579.000,00	0,00	0,00	867.993,48	18,96	3.711.006,52
Transferências da União e de suas Entidades	909.000,00	909.000,00	0,00	0,00	423.565,00	46,60	485.435,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.670.000,00	3.670.000,00	0,00	0,00	444.428,48	12,11	3.225.571,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.700.000,00	63.916.205,61	14.712.944,88	23,02	56.046.196,58	87,69	7.870.009,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 3

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE		JAN A OUT		
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.700.000,00	63.916.205,61	14.712.944,88	23,02	56.046.196,58	87,69	7.870.009,03
DÉFICIT (VI)							0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.700.000,00	63.916.205,61	14.712.944,88	23,02	56.046.196,58	87,69	7.870.009,03
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.203.069,52			3.203.069,52		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		3.203.069,52			3.203.069,52		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 3

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
			(f)			(h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.400.000,00	72.761.875,13	13.180.218,74	60.263.141,83	12.498.733,30	14.690.516,87	54.967.839,00	17.794.036,13	54.495.914,15	0,00
DESPESAS CORRENTES	34.872.000,00	60.367.455,70	11.914.416,22	53.908.228,50	6.459.227,20	14.058.334,16	50.360.131,88	10.007.323,82	49.888.207,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.758.000,00	16.661.012,67	2.500.510,51	13.388.392,68	3.272.619,99	2.512.502,43	13.372.557,00	3.288.455,67	13.149.153,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	550.000,00	470.000,00	0,00	470.000,00	0,00	81.991,22	390.750,51	79.249,49	390.750,51	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.564.000,00	43.236.443,03	9.413.905,71	40.049.835,82	3.186.607,21	11.463.840,51	36.596.824,37	6.639.618,66	36.348.302,68	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.564.000,00	43.236.443,03	9.413.905,71	40.049.835,82	3.186.607,21	11.463.840,51	36.596.824,37	6.639.618,66	36.348.302,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.078.000,00	12.394.419,18	1.265.802,52	6.354.913,33	6.039.505,85	632.182,71	4.607.707,12	7.786.712,06	4.607.707,12	0,00
INVESTIMENTOS	9.978.000,00	11.388.419,18	1.265.802,52	5.349.351,97	6.039.067,21	474.547,95	3.806.297,53	7.582.121,65	3.806.297,53	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.100.000,00	1.006.000,00	0,00	1.005.561,36	438,64	157.634,76	801.409,59	204.590,41	801.409,59	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	0,25	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.400.000,00	72.761.875,13	13.180.218,74	60.263.141,83	12.498.733,30	14.690.516,87	54.967.839,00	17.794.036,13	54.495.914,15	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.400.000,00	72.761.875,13	13.180.218,74	60.263.141,83	12.498.733,30	14.690.516,87	54.967.839,00	17.794.036,13	54.495.914,15	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00		1.078.357,58		1.550.282,43	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.400.000,00	72.761.875,13	13.180.218,74	60.263.141,83		14.690.516,87	56.046.196,58		56.046.196,58	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT	% (d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>46.400.000,00</b>	<b>72.761.875,13</b>	<b>13.180.218,74</b>	<b>60.263.141,83</b>	<b>100,00</b>	<b>12.498.733,30</b>	<b>14.690.516,87</b>	<b>54.967.839,00</b>	<b>100,00</b>	<b>17.794.036,13</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	6.700.000,00	6.700.000,00	289.080,51	1.573.451,69	2,61	5.126.548,31	317.302,28	1.533.348,12	2,79	5.166.651,88	0,00
Ação Legislativa	6.700.000,00	6.700.000,00	289.080,51	1.573.451,69	2,61	5.126.548,31	317.302,28	1.533.348,12	2,79	5.166.651,88	0,00
Administração	5.958.000,00	7.352.164,01	1.371.422,05	6.909.443,77	11,47	442.720,24	1.382.281,86	5.587.931,95	10,17	1.764.232,06	0,00
Administração Financeira	1.265.000,00	2.484.287,25	379.893,45	2.419.734,56	4,02	64.552,69	483.776,15	2.248.252,11	4,09	236.035,14	0,00
Administração Geral	4.693.000,00	4.867.876,76	991.528,60	4.489.709,21	7,45	378.167,55	898.505,71	3.339.679,84	6,08	1.528.196,92	0,00
Assistência Social	2.413.000,00	2.645.560,79	709.443,97	2.145.758,36	3,56	499.802,43	424.828,87	1.754.395,78	3,19	891.165,01	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	15.000,00	9.757,57	0,00	0,00	0,00	9.757,57	0,00	0,00	0,00	9.757,57	0,00
Assistência Comunitária	2.398.000,00	2.635.803,22	709.443,97	2.145.758,36	3,56	490.044,86	424.828,87	1.754.395,78	3,19	881.407,44	0,00
Saúde	8.547.000,00	27.708.022,41	7.325.813,91	25.983.399,72	43,12	1.724.622,69	7.789.919,80	25.279.283,87	45,99	2.428.738,54	0,00
Atenção Básica	3.467.000,00	3.862.173,29	536.826,66	3.194.341,09	5,30	667.832,20	579.423,68	2.976.535,56	5,42	885.637,73	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.031.000,00	22.790.998,65	6.680.428,66	21.966.204,04	36,45	824.794,61	7.078.455,30	21.600.352,83	39,30	1.190.645,82	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	148.000,00	185.570,97	4.835,50	143.130,53	0,24	42.440,44	31.875,79	139.921,86	0,25	45.649,11	0,00
Vigilância Sanitária	75.000,00	55.000,00	5.698,00	30.745,65	0,05	24.254,35	5.698,00	30.745,65	0,06	24.254,35	0,00
Vigilância Epidemiológica	210.000,00	145.000,00	20.736,88	102.834,46	0,17	42.165,54	20.736,88	102.834,46	0,19	240.385,99	0,00
Administração Geral	616.000,00	669.279,50	77.288,41	546.143,95	0,91	123.135,55	73.730,15	428.893,51	0,78	240.385,99	0,00
Trabalho	435.500,00	420.500,00	0,00	420.300,00	0,70	200,00	73.392,54	309.780,97	0,56	110.719,03	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	420.500,00	420.500,00	0,00	420.300,00	0,70	200,00	73.392,54	309.780,97	0,56	110.719,03	0,00
Fomento ao Trabalho	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	9.460.500,00	10.411.274,79	1.465.130,89	7.564.018,85	12,55	2.847.255,94	1.455.174,55	7.267.750,43	13,22	3.143.524,36	0,00
Ensino Fundamental	7.957.800,00	8.475.641,86	1.155.928,43	5.970.249,89	9,91	2.505.391,97	1.147.107,61	5.682.793,75	10,34	2.792.848,11	0,00
Educação Infantil	1.502.700,00	1.935.632,93	309.202,46	1.593.768,96	2,64	341.863,97	308.066,94	1.584.956,68	2,88	350.676,25	0,00
Cultura	685.000,00	3.205.606,35	108.244,26	3.179.354,20	5,28	26.252,15	1.043.543,26	3.052.445,20	5,55	153.161,15	0,00
Difusão Cultural	685.000,00	3.205.606,35	108.244,26	3.179.354,20	5,28	26.252,15	1.043.543,26	3.052.445,20	5,55	153.161,15	0,00
Urbanismo	3.517.000,00	3.984.935,27	1.190.730,21	3.745.839,18	6,22	239.096,09	681.591,86	2.546.782,43	4,63	1.438.152,84	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.517.000,00	3.984.935,27	1.190.730,21	3.745.839,18	6,22	239.096,09	681.591,86	2.546.782,43	4,63	1.438.152,84	0,00
Habituação	300.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00
Habituação Urbana	300.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00
Saneamento	1.402.000,00	1.453.811,17	90.452,56	1.359.724,26	2,26	94.086,91	227.652,50	1.095.119,15	1,99	358.692,02	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.402.000,00	1.453.811,17	90.452,56	1.359.724,26	2,26	94.086,91	227.652,50	1.095.119,15	1,99	358.692,02	0,00
Gestão Ambiental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	1.554.500,00	1.853.145,68	210.559,68	1.699.440,30	2,82	153.705,38	355.764,62	1.431.077,30	2,60	422.068,38	0,00
Extensão Rural	1.554.500,00	1.853.145,68	210.559,68	1.699.440,30	2,82	153.705,38	355.764,62	1.431.077,30	2,60	422.068,38	0,00
Comércio e Serviços	245.000,00	90.250,00	4.972,00	29.041,36	0,05	61.208,64	4.972,00	29.041,36	0,05	61.208,64	0,00
Turismo	245.000,00	90.250,00	4.972,00	29.041,36	0,05	61.208,64	4.972,00	29.041,36	0,05	61.208,64	0,00
Transporte	2.327.500,00	4.595.487,07	262.903,43	3.480.203,65	5,78	1.115.283,42	486.069,39	3.255.015,87	5,92	1.340.471,20	0,00
Transporte Rodoviário	2.327.500,00	4.595.487,07	262.903,43	3.480.203,65	5,78	1.115.283,42	486.069,39	3.255.015,87	5,92	1.340.471,20	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro**

RREQ – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS I

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Desporto e Lazer	735.000,00	764.117,34	151.465,27	697.605,13	1,16	66.512,21	208.397,36	633.706,47	1,15	130.410,87	0,00
Desporto Comunitário	405.000,00	390.392,74	143.120,27	335.315,20	0,56	55.077,54	153.886,77	327.062,61	0,60	63.330,13	0,00
Demais Subfunções	330.000,00	373.724,60	8.345,00	362.289,93	0,60	11.434,67	54.510,59	306.643,86	0,56	67.080,74	0,00
Encargos Especiais	1.660.000,00	1.476.000,00	0,00	1.475.561,36	2,45	438,64	239.625,98	1.192.160,10	2,17	283.839,90	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.660.000,00	1.476.000,00	0,00	1.475.561,36	2,45	438,64	239.625,98	1.192.160,10	2,17	283.839,90	0,00
Reserva de Contingência	450.000,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00
Demais Subfunções	450.000,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,25	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>46.400.000,00</b>	<b>72.761.875,13</b>	<b>13.180.218,74</b>	<b>60.263.141,83</b>	<b>100,00</b>	<b>12.498.733,30</b>	<b>14.690.516,87</b>	<b>54.967.839,00</b>	<b>100,00</b>	<b>17.794.036,13</b>	<b>0,00</b>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 NOV/2024 A OUT/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	3.497.555,69	5.888.347,18	12.380.403,70	4.995.475,24	3.301.299,54	6.085.154,18	4.005.394,73	4.436.517,41	5.463.860,69	4.027.207,00	11.187.747,61	4.692.766,99	69.961.729,96	65.020.205,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	101.816,65	146.849,87	249.809,57	183.907,84	110.380,10	232.088,57	266.371,45	735.663,10	651.048,73	178.383,22	208.133,10	151.341,19	3.215.793,39	6.489.398,66
IPTU	3.943,59	7.563,24	4.344,05	7.269,75	5.171,35	4.485,31	44.926,66	99.402,02	53.494,24	10.710,28	5.952,76	4.464,76	251.728,01	3.653.936,70
ISS	28.890,87	62.568,78	61.496,05	34.083,48	16.873,11	31.200,47	48.055,62	543.482,66	393.479,04	71.942,27	95.476,66	41.587,40	1.429.136,41	363.000,00
ITBI	7.608,65	800,00	102.138,11	50.066,88	865,70	104.922,42	88.417,87	13.008,84	104.762,07	5.768,38	5.599,84	19.389,23	503.347,99	1.544.461,96
IRRF	46.424,32	57.753,12	60.901,09	68.394,51	69.522,12	68.460,43	65.923,57	59.932,48	79.698,18	73.565,07	82.298,38	65.356,79	798.220,06	660.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.949,22	18.164,73	20.930,27	24.093,22	17.947,82	23.019,94	19.047,73	19.837,10	19.615,20	16.397,22	18.805,46	20.543,01	233.350,92	268.000,00
Contribuições	15.921,69	16.833,50	20.109,62	18.096,45	19.202,25	17.068,72	18.073,98	17.997,03	18.407,25	12.321,30	11.050,75	22.693,34	207.775,88	210.000,00
Receita Patrimonial	48.133,82	67.040,43	78.899,93	79.994,32	83.063,05	81.910,64	87.021,28	77.826,42	100.177,33	78.132,54	84.291,83	77.597,51	944.089,10	2.293.113,96
Rendimentos de Aplicação Financeira	48.133,82	67.040,43	78.899,93	79.994,32	83.063,05	81.910,64	87.021,28	77.826,42	100.177,33	78.132,54	84.291,83	77.597,51	944.089,10	2.293.113,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.623,78	45.871,73	31.932,64	31.120,17	28.272,92	29.901,18	34.635,48	25.230,60	34.024,57	24.599,80	31.968,22	46.048,72	393.229,81	486.500,00
Transferências Correntes	3.302.059,75	5.611.751,65	11.992.255,92	4.682.356,46	3.052.381,22	5.720.185,07	3.578.719,16	3.575.800,26	4.656.202,81	3.729.770,14	10.848.253,20	4.391.086,23	65.140.821,87	55.517.692,99
Cota-Parte do FPM	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.127,83	933.651,25	15.280.825,50	14.750.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.219.422,58	1.046.432,62	1.460.822,21	1.245.733,27	1.307.296,62	1.339.870,47	1.271.981,49	981.618,90	1.803.527,98	1.422.472,54	1.538.996,35	1.542.066,87	16.180.241,90	12.900.000,00
Cota-Parte do IPVA	21.041,34	17.235,73	31.900,09	46.864,21	96.200,98	124.675,54	188.125,71	81.802,81	54.736,73	37.219,22	49.132,92	31.358,16	780.293,44	950.000,00
Cota-Parte do ITR	171.155,46	186.549,03	145.308,90	36.319,28	-2.437,84	68.996,81	15.963,27	5.703,47	14.671,37	22.281,05	94.346,66	762.586,26	1.521.443,72	1.500.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	309.632,80	287.989,66	316.154,49	298.584,50	295.640,54	306.420,25	310.372,02	255.598,41	349.587,90	301.038,87	310.636,23	357.899,48	3.699.555,15	3.681.000,00
Outras Transferências Correntes	427.306,81	2.212.795,57	8.886.881,68	1.510.093,09	338.384,00	2.846.474,76	473.585,47	896.599,64	1.010.038,76	849.764,96	7.463.013,21	763.524,21	27.678.462,16	21.736.692,99
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	7.396,02	0,00	8.000,00	4.000,00	20.573,38	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.050,51	4.000,00	60.019,91	23.500,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	513.023,88	508.997,02	557.843,80	574.735,62	483.671,20	513.457,85	558.952,18	484.720,30	540.880,19	515.793,13	513.637,36	653.932,36	6.419.644,89	5.790.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	513.023,88	508.997,02	557.843,80	574.735,62	483.671,20	513.457,85	558.952,18	484.720,30	540.880,19	515.793,13	513.637,36	653.932,36	6.419.644,89	5.790.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	2.984.531,81	5.379.350,16	11.822.559,90	4.420.739,62	2.817.628,34	5.571.696,33	3.446.442,55	3.951.797,11	4.922.980,50	3.511.413,87	10.674.110,25	4.038.834,63	63.542.085,07	59.230.205,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	440.000,00	39.468,00	39.468,00	39.468,00	39.468,00	39.468,00	39.468,00	39.468,00	39.468,00	39.468,00	39.468,00	1.150.737,50	810.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	2.984.531,81	4.939.350,16	11.783.091,90	4.381.271,62	2.778.160,34	5.532.228,33	3.406.974,55	3.912.329,11	4.883.512,50	3.471.945,87	10.634.642,25	3.683.309,13	62.391.347,57	58.420.205,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 139, § 1º) (VII)	42.360,00	84.720,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	45.540,00	582.480,00	590.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	2.942.171,81	4.854.630,16	11.737.551,90	4.335.731,62	2.732.620,34	5.486.688,33	3.361.434,55	3.866.789,11	4.837.972,50	3.426.405,87	10.589.102,25	3.637.769,13	61.808.867,57	57.830.205,61

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro**

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro**

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					RS 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
VALOR	0,00				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
VALOR	0,00				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>SALDO ATUAL</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>					
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00			0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00			0,00	
Ativo	0,00			0,00	
Inativo	0,00			0,00	
Pensionista	0,00			0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00			0,00	
Ativo	0,00			0,00	
Inativo	0,00			0,00	
Pensionista	0,00			0,00	
Receita Patrimonial	0,00			0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00			0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00			0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00			0,00	
Receita de Serviços	0,00			0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00			0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00			0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00			0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro**

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro**

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Out/2025	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.230.205,61		55.178.203,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.489.398,66		2.967.126,87
IPTU	3.653.936,70		240.221,18
ISS	363.000,00		1.337.676,76
ITBI	1.544.461,96		494.939,34
IRRF	660.000,00		694.052,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	268.000,00		200.236,97
Contribuições	210.000,00		175.020,69
Receita Patrimonial	2.293.113,96		828.914,85
Aplicações Financeiras (II)	2.293.113,96		828.914,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	49.727.692,99		50.829.386,48
Cota Parte do FPM	12.030.000,00		10.032.979,09
Cota Parte do ICMS	10.320.000,00		11.131.509,52
Cota Parte do IPVA	760.000,00		593.613,92
Cota Parte do ITR	1.200.000,00		930.991,48
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	3.681.000,00		3.101.932,69
Outras Transferências Correntes	21.736.692,99		25.038.359,78
Demais Receitas Correntes	510.000,00		377.754,21
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	510.000,00		377.754,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	56.937.091,65		54.349.288,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.686.000,00		867.993,48
Operações de Crédito (VIII)	100.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	7.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	7.000,00		0,00
Transferências de Capital	4.579.000,00		867.993,48
Convênios	4.149.000,00		533.178,48
Outras Transferências de Capital	430.000,00		334.815,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.586.000,00		867.993,48
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	61.523.091,65		55.217.281,73
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	61.523.091,65		55.217.281,73

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	60.367.455,70	53.908.228,50	50.360.131,88	49.888.207,03	141.326,39	940.595,62	940.595,62
Pessoal e Encargos Sociais	16.661.012,67	13.388.392,68	13.372.557,00	13.149.153,84	71.677,51	33.063,17	33.063,17
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	470.000,00	470.000,00	390.750,51	390.750,51	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	43.236.443,03	40.049.835,82	36.596.824,37	36.348.302,68	69.648,88	907.532,45	907.532,45
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	43.236.443,03	40.049.835,82	36.596.824,37	36.348.302,68	69.648,88	907.532,45	907.532,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	59.897.455,70	53.438.228,50	49.969.381,37	49.497.456,52	141.326,39	940.595,62	940.595,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.394.419,18	6.354.913,33	4.607.707,12	4.607.707,12	0,00	2.810.079,30	2.596.079,30
Investimentos	11.388.419,18	5.349.351,97	3.806.297,53	3.806.297,53	0,00	2.810.079,30	2.596.079,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.006.000,00	1.005.561,36	801.409,59	801.409,59	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.388.419,18	5.349.351,97	3.806.297,53	3.806.297,53	0,00	2.810.079,30	2.596.079,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	71.285.875,13	58.787.580,47	53.775.678,90	53.303.754,05	141.326,39	3.750.674,92	3.536.674,92
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	71.285.875,13	58.787.580,47	53.775.678,90	53.303.754,05	141.326,39	3.750.674,92	3.536.674,92
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-1.764.473,63
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-1.764.473,63

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		1.187.300,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2025	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-1.764.473,63

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/Dez/2024 (a)	SALDO Jan a Out/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-218.337,79	-401.825,51
Disponibilidade de Caixa	-218.337,79	-401.825,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	141.326,39	214.000,00
(-) Depósitos Resgatáveis e Valores Vinculados	77.011,40	187.825,51
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	218.337,79	401.825,51
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-183.487,72
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out/2025
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		72.673,61
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		-110.814,11
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-110.814,11
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.203.069,52
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		3.203.069,52
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro**

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo r = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	141.326,39	141.326,39	0,00	0,00	0,00	4.615.564,56	3.750.674,92	3.536.674,92	0,00	1.078.889,64	1.078.889,64
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	120,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	120,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	141.206,39	141.206,39	0,00	0,00	0,00	4.615.564,56	3.750.674,92	3.536.674,92	0,00	1.078.889,64	1.078.889,64
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.059,39	6.059,39	0,00	0,00	0,00	23.855,32	23.855,32	23.855,32	0,00	0,00	0,00
0203 SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	0,00	10.760,23	10.760,23	0,00	0,00	0,00	46.504,39	46.504,39	46.504,39	0,00	0,00	0,00
0204 SECRETARIA MUN. DE SAUDE	0,00	60.588,85	60.588,85	0,00	0,00	0,00	137.563,47	136.588,40	136.588,40	0,00	975,07	975,07
0205 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	7.812,59	7.812,59	0,00	0,00	0,00	216.126,47	216.126,47	216.126,47	0,00	0,00	0,00
0206 SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, ESPORTI	0,00	26.622,83	26.622,83	0,00	0,00	0,00	2.781.596,85	2.060.362,11	1.846.362,11	0,00	935.234,74	935.234,74
0207 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	0,00	25.569,68	25.569,68	0,00	0,00	0,00	1.323.878,36	1.181.198,53	1.181.198,53	0,00	142.679,83	142.679,83
0208 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	0,00	1.448,45	1.448,45	0,00	0,00	0,00	26.542,79	26.542,79	26.542,79	0,00	0,00	0,00
0209 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	0,00	2.344,37	2.344,37	0,00	0,00	0,00	59.496,91	59.496,91	59.496,91	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	141.326,39	141.326,39	0,00	0,00	0,00	4.615.564,56	3.750.674,92	3.536.674,92	0,00	1.078.889,64	1.078.889,64

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 5

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.221.398,66	2.766.889,90	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.653.936,70	240.221,18	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.544.461,96	494.939,34	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	363.000,00	1.337.676,76	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	660.000,00	694.052,62	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.100.000,00	28.086.718,00	
2.1- Cota-Parte FPM	14.750.000,00	12.266.575,70	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.650.000,00	11.171.571,08	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.100.000,00	1.095.004,62	
2.2- Cota-Parte ICMS	12.900.000,00	13.914.386,70	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte ITR	1.500.000,00	1.163.739,23	
2.5- Cota-Parte IPVA	950.000,00	742.016,37	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.321.398,66	30.853.607,90	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.790.000,00	5.397.623,99	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.280.349,67	2.315.059,30	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.700.000,00	3.096.356,03	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.700.000,00	3.096.356,03	
6.1.1- Principal	3.681.000,00	3.081.665,51	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	19.000,00	14.690,52	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.109.000,00	-2.315.958,48	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 5

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		123.046,71				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		123.046,71				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		3.219.402,74				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.700.000,00	3.303.612,84	3.303.612,84	3.285.741,12	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.494.095,00	3.204.515,30	3.204.515,30	3.186.643,58	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	994.095,00	779.107,76	779.107,76	775.544,35	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	2.500.000,00	2.425.407,54	2.425.407,54	2.411.099,23	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	205.905,00	99.097,54	99.097,54	99.097,54	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	63.734,37	55.299,04	55.299,04	55.299,04	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	142.170,63	43.798,50	43.798,50	43.798,50	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.303.612,84	3.303.612,84	3.285.741,12	0,00	0,00	207.256,81
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.303.612,84	3.303.612,84	3.285.741,12	0,00	0,00	207.256,81
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.204.515,30	3.204.515,30	3.186.643,58	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO 10 (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.167.449,22	3.204.515,30	3.204.515,30	103,49		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	309.635,60	0,00	0,00	0,00	0,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 5

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Anual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.173.803,44	2.948.336,40	2.776.405,57	2.730.539,01	0,00
20.1- Educação Infantil	644.147,46	613.835,21	605.372,69	595.869,05	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.529.655,98	2.334.501,19	2.171.032,88	2.134.669,96	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.873.803,44	6.251.949,24	6.080.018,41	6.016.280,13	0,00
21.1- Educação Infantil	1.701.976,83	1.448.242,01	1.439.779,49	1.426.712,44	0,00
21.1.1- Creche	1.474.042,46	1.229.355,97	1.220.893,45	1.217.044,04	0,00
21.1.2- Pré-Escola	227.934,37	218.886,04	218.886,04	209.668,40	0,00
21.2- Ensino Fundamental	5.171.826,61	4.803.707,23	4.640.238,92	4.589.567,69	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.776.405,57
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.397.623,99
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	8.174.029,56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 4 de 5

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		7.713.401,97	8.174.029,56	26,49	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADAS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	80.765,62	54.687,93	80.366,80	0,00	398,82
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	61.171,81	54.687,93	60.772,99	0,00	398,82
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	19.593,81	0,00	19.593,81	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.880.700,00	1.419.102,86		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		385.700,00	492.325,25		
31.1.1- Salário-Educação		203.000,00	211.832,29		
31.1.2- PDDE		2.000,00	0,00		
31.1.3- PNAE		67.700,00	58.955,67		
31.1.4- PNATE		67.000,00	35.269,53		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		46.000,00	186.267,76		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		2.075.000,00	519.468,50		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB		0,00	0,00		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		420.000,00	407.309,11		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.537.471,35	1.312.069,61	1.187.732,02	1.150.602,22	0,00
32.1- Educação Infantil	233.656,10	145.526,95	145.177,19	144.502,19	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.303.815,25	1.166.542,66	1.042.554,83	1.006.100,03	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.411.274,79	7.564.018,85	7.267.750,43	7.166.882,35	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 5 de 5

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

33.1- Despesas Correntes	3.292.305,49	2.946.881,62	2.650.613,20	2.611.067,40	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	195.841,67	195.840,44	177.309,34	177.309,34	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.096.463,82	2.751.041,18	2.473.303,86	2.433.758,06	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.776.551,84	711.474,56	711.474,56	711.474,56	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.776.551,84	711.474,56	711.474,56	711.474,56	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>			<b>FUNDEB (ah)</b>	<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)</b>	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			142.640,52	138.831,34	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			3.096.356,03	211.832,29	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			3.305.334,93	257.351,73	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			-66.338,38	93.311,73	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			425.686,28	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-32.678,39	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			392.026,29	93.311,73	

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	100.000,00	0,00	100.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.394.419,18	6.354.913,33	6.039.505,85
Investimentos	11.388.419,18	5.349.351,97	6.039.067,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.006.000,00	1.005.561,36	438,64
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.394.419,18	6.354.913,33	6.039.505,85
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	12.294.419,18 <(d - a)>	6.354.913,33 <(e - b)>	5.939.505,85 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>					
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = ("d" exercício anterior) + (c)</b>	
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro**

RREO – ANEXO III(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		13.000,00	1.140,39	11.859,61
Receita de Alienação de Bens Móveis		7.000,00	0,00	7.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		6.000,00	1.140,39	4.859,61

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Despesas de Capital	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Investimentos	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (II+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (III + IIIj)
VALOR (III)	12.787,82	1.140,39	13.928,21

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		1.725.800,00	6.221.398,66	2.766.889,90	44,47
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		301.800,00	3.653.936,70	240.221,18	6,57
Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		401.000,00	1.544.461,96	494.939,34	32,05
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		363.000,00	363.000,00	1.337.676,76	368,51
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF		660.000,00	660.000,00	694.052,62	105,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		29.000.000,00	29.000.000,00	26.991.713,38	93,07
Cota-Parte FPM		13.650.000,00	13.650.000,00	11.171.571,08	81,84
Cota-Parte ITR		1.500.000,00	1.500.000,00	1.163.739,23	77,58
Cota-Parte IPVA		950.000,00	950.000,00	742.016,37	78,11
Cota-Parte ICMS		12.900.000,00	12.900.000,00	13.914.686,70	107,86
Cota-Parte IP-Exportação		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>		<b>30.725.800,00</b>	<b>35.221.398,66</b>	<b>29.758.603,28</b>	<b>84,49</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.958.000,00	1.713.552,19	1.499.185,61	87,49	1.463.350,13	85,40	1.447.501,96	84,47	0,00
Despesas Correntes	1.848.000,00	1.494.408,34	1.280.094,56	85,66	1.244.259,08	83,26	1.228.410,91	82,20	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	219.143,85	219.091,05	99,98	219.091,05	99,98	219.091,05	99,98	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.144.000,00	3.407.134,25	2.989.032,07	87,73	2.784.124,67	81,71	2.758.838,36	80,97	0,00
Despesas Correntes	2.999.000,00	3.313.750,36	2.898.273,89	87,46	2.693.366,49	81,28	2.668.080,18	80,52	0,00
Despesas de Capital	145.000,00	93.383,89	90.758,18	97,19	90.758,18	97,19	90.758,18	97,19	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	90.000,00	124.856,67	110.113,72	88,19	106.905,05	85,62	106.905,05	85,62	0,00
Despesas Correntes	85.000,00	106.356,67	92.799,42	87,25	89.590,75	84,24	89.590,75	84,24	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	18.500,00	17.314,30	93,59	17.314,30	93,59	17.314,30	93,59	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	55.000,00	50.000,00	30.745,65	61,49	30.745,65	61,49	30.147,65	60,30	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	30.745,65	61,49	30.745,65	61,49	30.147,65	60,30	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	105.000,00	60.000,00	34.402,02	57,34	34.402,02	57,34	34.402,02	57,34	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	60.000,00	34.402,02	57,34	34.402,02	57,34	34.402,02	57,34	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	610.000,00	663.279,50	546.143,95	82,34	428.893,51	64,66	424.288,30	63,97	0,00
Despesas Correntes	595.000,00	653.929,50	540.193,95	82,61	422.943,51	64,68	418.338,30	63,97	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	9.350,00	5.950,00	63,64	5.950,00	63,64	5.950,00	63,64	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>5.962.000,00</b>	<b>6.018.822,61</b>	<b>5.209.623,02</b>	<b>86,56</b>	<b>4.848.421,03</b>	<b>80,55</b>	<b>4.802.083,34</b>	<b>79,78</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.209.623,02	4.848.421,03	4.802.083,34
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.209.623,02	4.848.421,03	4.802.083,34
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.463.790,49	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	384.630,54	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,51	16,29	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)	
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (sa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.447.000,00	20.107.606,95	20.877.883,71	103,83
Proveniente da União	1.883.000,00	1.883.000,00	2.592.434,99	137,68
Proveniente dos Estados	564.000,00	18.224.606,95	18.285.448,72	100,33
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>2.447.000,00</b>	<b>20.107.606,95</b>	<b>20.877.883,71</b>	<b>103,83</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.509.000,00	2.148.621,10	1.695.155,48	78,90	1.513.185,43	70,43	1.503.450,39	69,97	0,00
Despesas Correntes	1.339.000,00	1.726.721,10	1.461.717,30	84,65	1.279.747,25	74,11	1.270.012,21	73,55	0,00
Despesas de Capital	170.000,00	421.900,00	233.438,18	55,33	233.438,18	55,33	233.438,18	55,33	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	600.000,00	1.392.301,45	1.002.311,08	71,99	873.033,31	62,70	845.631,96	60,74	0,00
Despesas Correntes	411.000,00	1.142.301,45	932.349,88	81,62	803.772,10	70,36	776.370,75	67,97	0,00
Despesas de Capital	189.000,00	250.000,00	69.961,20	27,98	69.261,21	27,70	69.261,21	27,70	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	58.000,00	60.714,30	33.016,81	54,38	33.016,81	54,38	33.016,81	54,38	0,00
Despesas Correntes	52.000,00	54.714,30	33.016,81	60,34	33.016,81	60,34	33.016,81	60,34	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	105.000,00	85.000,00	68.432,44	80,51	68.432,44	80,51	67.239,60	79,11	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	80.000,00	68.432,44	85,54	68.432,44	85,54	67.239,60	84,05	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.292.000,00	3.691.636,85	2.798.915,81	75,82	2.487.667,99	67,39	2.449.538,76	66,35	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.467.000,00	3.862.173,29	3.194.341,09	82,71	2.976.535,56	77,07	2.950.952,35	76,41	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.744.000,00	4.799.435,70	3.991.343,15	83,16	3.657.157,98	76,20	3.604.470,32	75,10	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	148.000,00	185.570,97	143.130,53	77,13	139.921,86	75,40	139.921,86	75,40	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	75.000,00	55.000,00	30.745,65	55,90	30.745,65	55,90	30.147,65	54,81	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	210.000,00	145.000,00	102.834,46	70,92	102.834,46	70,92	101.641,62	70,10	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	610.000,00	663.279,50	546.143,95	82,34	428.893,51	64,66	424.288,30	63,97	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>8.254.000,00</b>	<b>9.710.459,46</b>	<b>8.008.538,83</b>	<b>82,47</b>	<b>7.336.089,02</b>	<b>75,55</b>	<b>7.251.422,10</b>	<b>74,68</b>	<b>0,00</b>

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.  
 2) O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "b+"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".  
 3) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "b+"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".  
 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.  
 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.  
 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(Vb+)- (15 x IIb)/100].  
 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1309], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		41.700.000,00	
Previsão Atualizada		63.916.205,61	
Receitas Realizadas		56.046.196,58	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		3.203.069,52	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		46.400.000,00	
Créditos Adicionais		26.361.875,13	
Dotação Atualizada		72.761.875,13	
Despesas Empenhadas		60.263.141,83	
Despesas Liquidadas		54.967.839,00	
Despesas Pagas		54.495.914,15	
Superávit Orçamentário		1.078.357,58	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		60.263.141,83	
Despesas Liquidadas		54.967.839,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		63.542.085,07	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		62.391.347,57	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		61.808.867,57	
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>
		(a)	(b)
			<b>% em Relação à Meta</b>
			(b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		1.187.300,00	-1.764.473,63
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	-183.487,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

RS 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	141.326,39	0,00	141.326,39	0,00
Poder Executivo	141.206,39	0,00	141.206,39	0,00
Poder Legislativo	120,00	0,00	120,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.615.564,56	0,00	3.536.674,92	1.078.889,64
Poder Executivo	4.615.564,56	0,00	3.536.674,92	1.078.889,64
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.756.890,95	0,00	3.678.001,31	1.078.889,64

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.174.029,56	25,00	26,49
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.204.515,30	70,00	103,49
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	100.000,00
Despesa de Capital Líquida	6.354.913,33	6.039.505,85

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.140,39	11.859,61
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	13.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.848.421,03	15,00	16,29

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº

70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALAN ROCHA FLORES	XXX.506.571-XX	0123/00032/2025

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224  
 Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00011, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LUIZ LOPES CRISTOVAO	XXX.914.311-XX	0123 /00032/2025

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224  
 Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

**EXTRATO DE CONTRATO 115/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 116/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 383/2025**

**OBJETO:** aquisição/Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria para Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município”.

**CONTRATADO:** CAZZIMA REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

**DATA ASSINATURA:** 08/12/2025

**VIGÊNCIA:** 08/12/2025 a 08/06/2026.

**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos

**PORTARIA N° 419/2025**

**DATA:** 08 de Dezembro de 2025.

**SÚMULA:** Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato N° 115/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Adminis-

tração, Planejamento e Finanças: **Sangela Bianca Soares Ferreira** como FISCAL e **Jonas Martins** como SUPLENTE; do Contrato 115/2025, firmado com a empresa **CAZZIMA REGULARI-ZAÇÃO DE IMOVEIS LTD**, constitui objeto **aquisição/Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria para Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento do Município”**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 08 de dezembro de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 78/2023**

**CONCORRENCIA PUBLICA N° 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 381/2023**

**CUJO OBJETO:** Para o fim de aditiva o período de 12 meses e valor, para garantir a continuidade da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO ESPAÇO DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM, DENOMINADO “FEIRA DO PRODUTOR”**. Estas ações estão em conformidade com a legislação vigente e visam atender às necessidades de forma eficiente e vantajosa.

**CONTRATADO:** SR. GILDO VALDOMIRO STIEVEN

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT  
**VALOR MENSAL:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).  
**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 04/12/2025

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/12/2025 a 05/12/2026  
**PROCURADOR JURÍDICO:** Adriano Bulhões dos Santos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2025**

**DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA: Promove modificações na Lei Complementar nº 001/2001, alterando os valores venais e por metro quadrado dos imóveis referente a Tabela II do anexo I dos imóveis de Santa Carmem, revogando disposições em contrário e dá outras providências.**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar promove modificações no Código Tributário Municipal, (Lei Complementar nº 001/2001) instituindo reajuste inflacionário do ano de 2025, totalizando a fração de **4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento)** aos valores genéricos dos imóveis do município, por metro quadrado.

**Parágrafo único:** Os valores venais dos Imóveis do município que contém benfeitorias e/ou edificações também incidirão a mesma fração de reajustes.

**Art. 2º.** Fica alterada a Planta Genérica de Valores – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano - TABELA II da lei Complementar Nº 001/2001, na qual consta da planta urbana do município, com quatro linhas referenciais, conforme anexo, na qual ficará afixada e a disposição dos municípios para consulta junto ao saguão do Paço Municipal.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - IPTU**

**TABELA II do Anexo I da Lei Complementar 001/2001**

LOCALIZAÇÃO	Valor por m <sup>2</sup>
SETOR 01- Verde	R\$ 109,41
SETOR 02 - Rosa	R\$ 71,79
SETOR 03 - Azul	R\$ 54,69
SETOR 04 - Roxo	R\$ 35,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**CONTABILIDADE**

**DECRETO 091/2025 - RESTOS A PAGAR**

Decreto Nº 091/2025 Santa Cruz do Xingu – MT 01 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2025, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Prefeitura Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei, e;

Considerando a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

Considerando que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

Considerando ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1o Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2025 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de dezembro de 2025.

§ 1o Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 31 de Dezembro de 2025.

§ 3o As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício de 2025 serão imediatamente anuladas.

§ 4o O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2o e 3o, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

Art. 2o As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2025, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às despesas relativas a:

- I - Ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;
- II - Ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;
- III - Restos a pagar referentes de folha de pagamentos;
- IV - Encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 3 o As unidades orçamentarias terão até 15/12/2025 para encaminharem a Secretaria de Finanças os saldos de empenhos possíveis de anulação, para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento de contratos que deverão ser elaborados até 23/12/2025.

Art. 4o Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de Dezembro de 2025.

**JORILDES SOARES DE SOUSA**

*Prefeita Municipal*

## CONTABILIDADE

### DECRETO 92/2025 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2025

Decreto Nº 092/2025 Santa Cruz do Xingu – MT 01 de Dezembro de 2025.

**“Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentaria, financeira e patrimonial e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2025, e da outras providencias”.**

**A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Prefeitura Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei, e;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autarquias, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária a conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 19 de dezembro de 2025, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Srª. Prefeita Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2025, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2025 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e

Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 30 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros

não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2025 os empenhos relativos a:

I - Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II - Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III - Obras e serviços em andamento;

IV - Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V - Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas. Seção III - Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2025. Seção IV - Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I - Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II - Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2025.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V - Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10º. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2025 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o caput, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 31 de dezembro de 2025.

Seção VI - Dos Saldos Orçamentários

Art. 11º. Até 31 de dezembro de 2025, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII - Da Receita Tributária

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I - 31 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2025;

II - 05 de janeiro de 2026, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 10 de Fevereiro de 2026, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14 A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 30 de dezembro de 2025 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2025 para que possa vigorar no exercício de 2026.

Seção VIII - Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15 Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 20 de janeiro de 2026 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I - Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II - E também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo as normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III - Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

Art. 16 O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2026 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, e admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18 O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito a citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita.

Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de Dezembro de 2025.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023**

**Edital de Convocação - 039/2023**

O Sr. Volmir Bassani – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

**TORNAR PÚBLICO:**

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de dezembro de 2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos e exames exigidos pelo **Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023**.

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
13º	POLLIANA DIONE DE MIRANDA	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE
14º	VANDERLEIA PASTOR DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA - CIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ	PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL
4º	GISELE BRAZ DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 09 DEZEMBRO DE 2025.**

**VOLMIR BASSANI**

*Prefeito Municipal*

**AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025 - SERVIÇO EXECUÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 34,5KV - 220/127V E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COMUNIDADE PACOVAL**

**AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025**

**Processo Adm: N° 118/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 34,5KV - 220/127V E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COMUNIDADE PACOVAL NO BAIRRO KUNIBERTO HOEPERS, DE ACORDO CARTA DE APROVAÇÃO CONCESSION

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais): **ELETRO TARTARI LTDA** (15062235000347) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 09 de dezembro de 2025

**RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO**

CONDUTOR DE PROCESSOS

**AVISO PÚBLICO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS**

**Aviso Público de Solicitação de Licenças Ambientais**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, CNPJ nº 04.205.596/0001-17, torna público que requereu junto a SEMAPA - AT - Assessoria - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Loteamento Urbano conforme atividade nº 241 (Resolução CONSEMA N° 74/2025), localizado na Avenida Magester, Bairro Parque Industrial no município de Santa Rita do Trivelato/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE FINANÇAS  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00011, de 09 de Dezembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação de Lançamento (ITR)</b>
ALMIR JOSE DE AVILA	235.988.599-53	9197 /00126/2025

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: RUBERLEY GOMES DE REZENDE	Matrícula: 00015212
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 15025	Assinatura:

Data de afixação: 09/12/2025

Data de desafixação: 24/12/2025



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 1924/2025**

**DECRETO Nº 1924/2025**

**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025**

**APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Thiago Castellan Ribeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Aprova o Cronograma de Atividades do Sistema de

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT, Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), para o exercício de 2026, nos setores da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT, que segue anexo como parte integrante do presente Decreto.

**Artigo 2º** - Caberá a Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos relativos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2.025.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito do Município**

**Gestão 2025-2028**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**ADMINISTRAÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 585 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**LEI MUNICIPAL Nº. 585 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Luis Fernando Ferreira Falcão**, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Afonso - MT, para o Exercício Financeiro de 2026 em **R\$ 47.457.344,81 (Quarenta e Sete Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)**, compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores de Santo Afonso, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Santo Afonso - MT, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R\$ 3.273.400,00 (Três Milhões e Duzentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais)**

**CAPÍTULO II**

**DA PREVISÃO DA RECEITA**

**Artigo 2º** - A Receita Orçamentária Bruta é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 55.047.344,81 (Cinquenta e Cinco Milhões e Quarenta e Sete Mil e trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)**, tendo como Dedução o valor de **R\$ 7.590.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos e Noventa Mil Reais)**, perfazendo assim uma Receita Líquida de **R\$ 47.457.344,81 (Quarenta e Sete Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)**, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
RECEITAS CORRENTES	55.047.344,81
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>- 7.590.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>47.457.344,81</b>

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.148.967,28
Contribuições	1.323.100,00
Receita de Patrimonial	281.959,20
Receita de Serviços	72.729,72
Transferências Correntes	48.154.112,06
Outras Receitas Correntes	117.376,55

<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>55.047.344,81</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	
Operação de Créditos	
Transferências de Capital	0,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	1.301.100,00
<b>Outras Receitas Intra-Orçamentária</b>	<b>648.000,00</b>
<b>Total Receitas Intra-Orçamentária</b>	<b>1.949.100,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	
Deduções da Receita Corrente	- 7.590.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.457.344,81</b>

### CAPÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Artigo 3º** - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 47.457.344,81 (Quarenta e Sete Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos)** para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

#### I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>39.129.559,17</b>
Pessoal e Encargos Sociais	17.777.686,96
Juros e Encargos da Dívida	2.544,62
Outras Despesas Correntes	21.349.327,59
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.229.385,64</b>
Investimentos	7.169.385,64
Amortização da Dívida	60.000,00
RESERVA RPPS E DE CONTINGÊNCIA	<b>1.098.400,00</b>
RESERVA RPPS E DE CONTINGÊNCIA	1.098.400,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>47.457.344,81</b>

#### II. - Por Órgãos de Governo:

Órgão	Total
CÂMARA MUNICIPAL	2.100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	837.886,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLAN	4.405.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMB.	2.202.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.994.181,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.171.382,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	7.481.105,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.948.607,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.230.487,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE LAZER	633.292,35
PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.273.400,00
<b>Total geral:</b>	<b>47.457.344,81</b>

#### III. - Por Função de Governo:

FUNCAO	Total
LEGISLATIVO	2.100.000,00
ADMINISTRACAO	7.444.269,94
ASSISTENCIA SOCIAL	3.458.607,56
PREVIDENCIA SOCIAL	2.315.000,00
SAUDE	8.230.487,59
EDUCACAO	10.720.181,67
CULTURA	1.274.000,00
URBANISMO	7.003.105,70
HABITACAO	500.000,00
SANEAMENTO	190.000,00
GESTAO AMBIENTAL	320.000,00
AGRICULTURA	1.882.000,00
TRANSPORTE	288.000,00
DESPORTO E LAZER	633.292,35
RESERVAS	1.098.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.457.344,81</b>

**Art. 4º** - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAÇÃO	TOTAL
<b>Orçamento Fiscal</b>	<b>33.453.249,66</b>
<b>Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>14.004.095,15</b>
Saúde	8.230.487,59
Assistência Social	3.458.607,56
Previdência Social	2.315.000,00
<b>ORÇAMENTO TOTAL</b>	<b>47.457.344,81</b>

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

**I** - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

**II** - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

**III** - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e projeto atividade não afetarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

**Artigo 6.º** - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

**Artigo 7.º** - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.026.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.026, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em 09 de Dezembro de 2025.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2025 AO 80/2025 E DOS CONTRATOS Nº 085 AO 103/2025**

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2025 ao 80/2025 e DOS CONTRATOS Nº 085 ao 103/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2025 ao 80/2025 e DOS CONTRATOS Nº 085 ao 103/2025 ADIVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP- 007/2025, COM O SEGUINTE OBJETO: “O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME A REMUME VIGENTE DOS ITENS QUE DERAM FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062-2025 e CONTRATO Nº 85/2025 - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, o item com o valor 11 total dos itens de R\$ 3.900,00.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063-2025- e CONTRATO Nº 86/2025 ADILVAN COMERCIO E DISTRIDUIÇÃO LTDA com os itens 20 - 23 - 38 - 65 - 70 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 14.592,00.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064-2025- e CONTRATO Nº 87/2025 - LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com o item 35 o valor total do item de R\$ 8.000,00.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065-2025- CONTRATO Nº 88/2025 -PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com o item 17 VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 11.150,00.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066-2025- CONTRATO Nº 89/

2025 - NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o item 27 e valor total do item R\$ 5.000,00.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067-2025- CONTRATO Nº 90/2025 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com os itens 48 - 49 - 69 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 110.000,00.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068-2025- - CONTRATO Nº 91/2025 W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com o item 41 valor total do item R\$ 18.000,00.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069-2025- CONTRATO Nº 92/2025 - CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA com o item 21 valor total do item R\$ 6.800,00.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070-2025- CONTRATO Nº 93/2025 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o item 30 valor total do item R\$ 5.600,00 .

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071-2025- CONTRATO Nº 94/2025 - HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA com o item 5 Valor Total do Item R\$ 2.180,00.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072-2025- CONTRATO Nº 95/2025 - LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os itens 7 - 24 - 34 - 43 - 44 - 52 - 55 - 56 - 57 TOTAL DOS ITENS R\$ 126.740,00.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073-2025- CONTRATO Nº 96/2025 - OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com os itens 15 - 22 - 25 - 28 - 39 - 58 TOTAL DOS ITENS R\$ 83.510,00 .

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074-2025- CONTRATO Nº 97/2025 - CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA com os itens 18 - 60 - 62 - 68 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 103.350,00.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075-2025- CONTRATO Nº 98/2025 - COMPANY HOSPITALAR LTDA com os itens 19 - 40 - 53 - 54 - 59 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 81.650,00.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076-2025- CONTRATO Nº 99/2025 - SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA os itens 2 - 3 - 4 - 16 - 26 - 31 - 32 - 42 - 46 - 50 - 63 - 64- 66 - 67 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 237.070,00 .

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077-2025- CONTRATO Nº 100/2025 - PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA com os itens 45 - 47 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 80.720,00.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078-2025- CONTRATO Nº 101/2025 - SANTINI MEDICAMENTOS LTDA com os itens 29 - 37 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 79.280,00.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079-2025- CONTRATO Nº 102/2025 - CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, os itens 1 - 6 - 8 - 9 - 12 - 33 - 36 - 51 - 61 - 71 VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 150.205,00.

19. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080-2025- - CONTRATO Nº 103/2025 - KALK DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES com o item 14 valor total do item R\$ 19.000,00.

Secretaria Municipal de Saúde 8.3 Dotação: 10.301.0009.20037

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00 8.5 Fonte: 15001002000;1600000600;1621000000

DATA DE ASSINATURA: 27/11/2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger-MT, 27 de Novembro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

#### PORTARIA 247/GP/2025

PORTARIA 247/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2025 ao 80/2025 e CONTRATOS Nº 085 ao 103/2025

A PREFEITA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, Ligia Fernanda Gomes, portadora do CPF nº 0X1.5XX.1X1-02, indicada e designado pela Secretaria Municipal de Saúde , para exercer o encargo de Fiscal da ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2025 ao 80/2025 e CONTRATOS Nº 085 ao 103/2025, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA CONFORME A REMUME VIGENTE DOS ITENS QUE DERAM FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

Empresas contratadas:

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062-2025 e CONTRATO Nº 85/2025 - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

2. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063-2025- e CONTRATO Nº 86/2025 ADILVAN COMERCIO E DISTRIDUIÇÃO LTDA.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064-2025- e CONTRATO Nº 87/2025 - LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065-2025- CONTRATO Nº 88/2025 -PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

5. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066-2025- CONTRATO Nº 89/2025 - NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067-2025- CONTRATO Nº 90/2025 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068-2025- - CONTRATO Nº 91/2025 W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069-2025- CONTRATO Nº 92/2025 - CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070-2025- CONTRATO Nº 93/2025 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071-2025- CONTRATO Nº 94/2025 - HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA .

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072-2025- CONTRATO Nº 95/2025 - LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073-2025- CONTRATO Nº 96/2025 - OUIROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074-2025- CONTRATO Nº 97/2025 - CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075-2025- CONTRATO Nº 98/2025 - COMPANY HOSPITALAR LTDA.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076-2025- CONTRATO Nº 99/2025 - SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077-2025- CONTRATO Nº 100/2025 - PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078-2025- CONTRATO Nº 101/2025 - SANTINI MEDICAMENTOS LTDA.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079-2025- CONTRATO Nº 102/2025 - CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

19. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080-2025- - CONTRATO Nº 103/2025 - KALK DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 27 de Novembro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 063 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 063 de 09 de dezembro de 2025.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA - Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

**Resolve,**

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Rua Primavera, nº 423A, bairro Jardim Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 12:30 hs horas para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente ou pelo WhatsApp (66) 99210-9829.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 09 de dezembro de 2025.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**NOME DOS CANDIDATOS**

<b>PROFESSOR PEDAGOGIA</b>		
<b>INSC.</b>	<b>NOME</b>	<b>P. VAGA</b>
0013540	JULIANA CA COSTA E SILVA FARIAS VILANOVA	32°

**ANEXO II**

<b>DOCUMENTOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS</b>
1. <b>Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional</b>
2. <b>Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE</b> (Tribunal Regional Eleitoral)
3. <b>Cópia do CPF</b>
4. <b>Certificado de Reservista</b> ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino)
5. <b>Comprovante de endereço atualizado</b>
6. <b>Certidão de nascimento</b> ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois)
7. <b>Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP</b>
8. <b>Carteira de Trabalho e Previdência Social</b>
9. <b>Duas fotografias</b> 3x4 recentes, coloridas
10. <b>Diploma</b> ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável
11. <b>Carteira de habilitação</b> (se exigida pelo cargo)
12. <b>Declaração de bens e valores</b> que compõem seu patrimônio
13. <b>Declaração de não acumulação remunerada</b> ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal
14. <b>Certidão ou atestado atualizado</b> , que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo - no caso de curso superior)
15. <b>Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN</b> dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes)
16. <b>Carteira de Vacinação</b> dos Filhos menores de 14 anos
17. <b>Declaração de não ter sofrido</b> , no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público
18. <b>Certidão Civil e Criminal</b>
19. <b>Apresentação dos exames admissionais</b> - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024.
20. Declaração de não acúmulo de cargos - anexo III
21. Declaração de que não foi demitido por justa causa - anexo IV
22. Declaração de bens e valores - anexo V
23. Declaração de dependente para fins de imposto de renda - anexo VI

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

**E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG nº , e do CPF sob o nº

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

**DECLARA**, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

**DECLARA**, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

**DECLARA**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DECLARA**, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de de

Assinatura

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEDITADO POR JUSTA CAUSA**

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG nº , e do CPF sob o nº

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI demitido** (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

**DECLARO** ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Declarante

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG nº , e do CPF sob o nº

, **DECLARO** para fins de posse no cargo de

\_\_\_\_\_ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

**OBS:** A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de de \_\_\_\_\_

Declarante

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE**

**IMPOSTO DE RENDA**

Nome do Declarante

No. Ordem	NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES	CPF	RELAÇÃO DEPENDÊNCIA	DATA NASCIMENTO

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).  
 Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.  
 Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.  
 Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Declarante

**RETIFICAÇÃO DO PORTARIA Nº 725/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT TORNA PÚBLICA A**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO PORTARIA Nº 725/2025/SMDLC, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, INFORMANDO QUE:**

**ONDE SE LÊ:**

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** Criar a Comissão organizadora do **4º Festival de Música de Santo Antônio do leste- MT**, com representantes de vários seguimentos da sociedade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Esporte e Lazer, representantes de professores e da sociedade civil organizada;

**LEIA - SE:**

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Criar a Comissão organizadora do **4º Festival de Música de Santo Antônio do leste- MT**, com representantes de vários seguimentos da sociedade: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e da sociedade civil organizada;

**REGISTRA-SE,**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e pu-

blicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

**ORLANDO ALVES DE SOUZA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de organização do evento, Circuitosal Esportivo 2025 - 3º Torneio 24 horas Esportivo no Município de Santo Antônio do Leste/MT**. Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **55.160.701 MARIA EDUARDA GONÇALVES DOS SANTOS - CNPJ nº 55.160.701/0001-80, situada rua carajas, Bairro centro, Cidade de Barra do Garças, CEP: 78.600-013**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de dezembro de 2025.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JURÍDICO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR**

**Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste - MT.

**FORNECEDOR: FORNECEDOR: AGRODATA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.853.262/0001-85**, com sede na Rua Genebra, nº. 759, Residencial Bella Suiça, Sinop – MT, representada por seu proprietário o Srº. Marcelo Marcos Zocante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de parte do objeto do Contrato nº 081/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 008/2023, cujo objeto original é a contratação de empresa para prestar serviços de locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando todas as unidades de saúde, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO E DO VALOR**

Em razão da supressão do referido ponto de acesso, o valor do contrato passa a ser **R\$ 10.529,27 (dez mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)** mensais— substituindo o valor anteriormente pactuado de R\$ 13.029,27 (treze mil vinte e nove reais e vinte e sete centavos), conforme Termo Aditivo de prorrogação anteriormente assinado.

ITEM	CODIGO TCE	PRODUTO	UNID	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00035808 FORN 1092	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA UNIDADES DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA), ESPECIALIDADES, ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, LABORATÓRIO E CENTRAL DE REGULAÇÃO)	12 MESES	R\$ 9.052,61	R\$ 108.631,32
3	00035808 FORN 1092	LOCAÇÃO DE INTERFACEAMENTO LABORATORIAL	12 MESES	R\$ 1.713,50	R\$ 20.562,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 129.193,32</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de supressão decorre de incompatibilidade técnica que impossibilita a inclusão da ESF Estela Nogueira de Souza no sistema contratado, o que torna inviável a continuidade do atendimento daquele ponto de acesso. Este aditivo funda-se no art. 65, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que permite a supressão de parte da prestação de serviços contratada, desde que não ultrapasse os limites legais.

Em razão de incompatibilidade técnica, foi **suprimido o ponto de acesso da ESF ESF Estela Nogueira de Souza**, que não será mais atendido pelo sistema objeto deste contrato. Permanecem, para total clareza, os demais pontos de acesso originalmente contratados — a Farmácia Pública, o Ponto de Atendimento, a Secretaria de Saúde e o setor de Reabilitação — que continuam sendo atendidos normalmente nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 081/2023 e seus aditivos anteriores que não conflitem com o presente termo, permanecendo em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação e vigora enquanto o contrato principal estiver em vigor, salvo expressa modificação ou nova prorrogação.

E, por estarem assim justos e acordado, o Órgão Gerenciador e o Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 05 de novembro de 2025.

**PELO GERENCIADOR:**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PELO FORNECEDOR:**

**AGRODATA INFORMÁTICA LTDA CNPJ N.º 06.853.262/0001-85**

CONTRATADA

**JURÍDICO**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO 095/2022**

**Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**ORGAO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado

por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta** o, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

**FORNECEDOR: A S CONSTRUTORA LTDA ME**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 22.618.893/0001-76, sediada na Rua Manoel Pereira Brito, nº 3501, bairro Cristino Cortes, CEP 78.600-000, município de Barra do Garças – MT

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 095/2022, oriundo de tomada de preço 008/



2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para Reforma e construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Vanderlei Cecatto, localizada no município de Santo Antônio do Leste - MT, conforme termo de convenio nº. 1505-2021 por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogação da vigência contratual por 360 (trezentos e sessenta) dias, com novo termo final em 23/01/2026

Prorrogação do prazo de execução por 360 (trezentos e sessenta) dias, com termino em 10/01/2026.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo tem por finalidade apresentar justificativa técnica e jurídica para a prorrogação retroativa dos prazos de vigências e de execução do contrato nº 095/2022.

A obra foi concluída no mês de dezembro de 2024, restando unicamente a conclusão das medições finais, emissão dos documentos comprobatórios e análise técnica nessesaria a formalização do 10º termo aditivo convenio nº 1505/2021, junto a SEDUC/MT.

Contudo, embora fisicamente cocluido o objeto principal, o prazo contratual encerrouse em 28 de janeiro de 2025, antes da emissão do aditivo do convenio, por razões estritamente burocráticos - administrativas relacionadas ao tempo de tramitação interna

junto á SEDUC/MT e não por paralização da obra ou causa imputável á contratada ou ao município.

Trata-se, portanto, de perda do prazo exclusivamente formal, ocasionada na fase pós execução, o que exige correção administrativa para viabilizar a conclusão integral dos trâmites vinculados ao convênio.

A possibilidade de prorrogação de prazo encontra amparo na lei 8.66/1993, art 57 caput e inciso I.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de dezembro de 2025.

#### **PELO GERENCIADOR:**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETA**

PREFEITO MUNICIPAL

#### **PELO FORNECEDOR:**

**A S CONSTRUTORA LTDA ME**

CONTRATADA

**JURÍDICO**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE		JAN A OUT		
			(b)	%(b/a)	(c)	%(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.641.162,06	71.657.462,06	15.147.183,92	21,14	52.767.631,97	73,64	18.889.830,09
RECEITAS CORRENTES	69.636.179,59	69.652.479,59	15.145.923,92	21,74	51.755.729,46	74,31	17.896.750,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.272.864,07	8.272.864,07	4.053.947,16	49,00	8.149.890,53	98,51	122.973,54
Impostos	8.047.322,89	8.047.322,89	4.041.286,04	50,22	7.796.507,15	96,88	250.815,74
Taxas	204.841,18	204.841,18	12.661,12	6,18	353.383,38	172,52	-148.542,20
Contribuição de Melhoria	20.700,00	20.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00
CONTRIBUIÇÕES	2.270.161,00	2.270.161,00	58.227,91	2,56	311.195,95	13,71	1.958.965,05
Contribuições Sociais	1.880.160,00	1.880.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.160,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	390.001,00	390.001,00	58.227,91	14,93	311.195,95	79,79	78.805,05
RECEITA PATRIMONIAL	591.698,53	607.998,53	460.021,95	75,66	1.135.124,85	186,70	-527.126,32
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.635,88	11.635,88	0,00	0,00	0,00	0,00	11.635,88
Valores Mobiliários	580.062,65	596.362,65	460.021,95	77,14	1.135.124,85	190,34	-538.762,20
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	165.306,88	165.306,88	14.783,39	8,94	114.126,92	69,04	51.179,96
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	33.335,88	33.335,88	0,00	0,00	22.200,00	66,59	11.135,88
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	131.971,00	131.971,00	14.783,39	11,20	91.926,92	69,66	40.044,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.764.388,40	54.764.388,40	10.380.290,36	18,95	41.298.863,12	75,41	13.465.525,28
Transferências da União e de suas Entidades	24.259.432,46	24.259.432,46	4.695.373,72	19,35	14.800.783,37	61,01	9.458.649,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.886.547,94	22.886.547,94	4.539.861,39	19,84	21.051.237,23	91,98	1.835.310,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.276.408,00	6.276.408,00	1.145.055,25	18,24	5.446.842,52	86,78	829.565,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	1.342.000,00	1.342.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.342.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.571.760,71	3.571.760,71	178.653,15	5,00	746.528,09	20,90	2.825.232,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.234.775,50	1.234.775,50	75.898,25	6,15	251.501,60	20,37	983.273,90
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.324.749,33	2.324.749,33	102.172,05	4,39	494.319,94	21,26	1.830.429,39
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.235,88	12.235,88	582,85	4,76	706,55	5,77	11.529,33
RECEITAS DE CAPITAL	2.004.982,47	2.004.982,47	1.260,00	0,06	1.011.902,51	50,47	993.079,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	37.932,00	37.932,00	1.260,00	3,32	3.379,49	8,91	34.552,51
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	37.932,00	37.932,00	1.260,00	3,32	3.379,49	8,91	34.552,51
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.967.050,47	1.967.050,47	0,00	0,00	1.008.523,02	51,27	958.527,45
Transferências da União e de suas Entidades	917.050,47	917.050,47	0,00	0,00	0,00	0,00	917.050,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00	1.008.523,02	96,05	41.476,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	74.640.102,06	74.656.402,06	15.147.183,92	20,29	52.767.631,97	70,68	21.888.770,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE		JAN A OUT		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	74.640.102,06	74.656.402,06	15.147.183,92	20,29	52.767.631,97	70,68	21.888.770,09
DÉFICIT (VI)					0,00		0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	74.640.102,06	74.656.402,06	15.147.183,92	20,29	52.767.631,97	70,68	21.888.770,09
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.315.352,87			5.315.352,87		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		5.315.352,87			5.315.352,87		

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.477.554,84	76.738.211,71	9.710.790,44	48.902.837,60	27.835.374,11	9.342.232,50	45.761.678,20	30.976.533,51	45.107.584,73	0,00
DESPESAS CORRENTES	61.289.224,48	65.410.213,06	8.618.960,56	44.753.301,45	20.656.911,61	8.220.199,03	42.322.802,12	23.087.410,94	41.673.050,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.793.540,52	30.544.648,74	4.590.080,22	22.587.231,55	7.957.417,19	4.590.080,22	22.580.312,55	7.964.336,19	22.499.903,81	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	226.000,00	226.000,00	0,00	190.821,01	35.178,99	34.161,07	169.032,81	56.967,19	169.032,81	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.269.683,96	34.639.564,32	4.028.880,34	21.975.248,89	12.664.315,43	3.595.957,74	19.573.456,76	15.066.107,56	19.004.114,26	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	32.269.683,96	34.639.564,32	4.028.880,34	21.975.248,89	12.664.315,43	3.595.957,74	19.573.456,76	15.066.107,56	19.004.114,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.798.371,18	8.938.039,47	1.091.829,88	4.149.536,15	4.788.503,32	1.122.033,47	3.438.876,08	5.499.163,39	3.434.533,85	0,00
INVESTIMENTOS	7.578.371,18	8.718.039,47	1.091.829,88	4.000.755,79	4.717.283,68	1.097.154,73	3.350.755,07	5.367.284,40	3.346.412,84	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	0,00	148.780,36	71.219,64	24.878,74	88.121,01	131.878,99	88.121,01	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.389.959,18	2.389.959,18	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00	2.389.959,18	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.162.547,22	3.731.572,22	648.809,11	3.134.505,45	597.066,77	648.809,11	3.134.505,45	597.066,77	2.832.618,29	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	74.640.102,06	80.469.783,93	10.359.599,55	52.037.343,05	28.432.440,88	9.991.041,61	48.896.183,65	31.573.600,28	47.940.203,02	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	74.640.102,06	80.469.783,93	10.359.599,55	52.037.343,05	28.432.440,88	9.991.041,61	48.896.183,65	31.573.600,28	47.940.203,02	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				730.288,92			3.871.448,32		4.827.428,95	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	74.640.102,06	80.469.783,93	10.359.599,55	52.767.631,97		9.991.041,61	52.767.631,97		52.767.631,97	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		JAN A OUT		A REALIZAR
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
		(a)					(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
RECEITAS CORRENTES	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
Contribuições Sociais	2.998.940,00	2.998.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.998.940,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

5 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.162.547,22	3.731.572,22	648.809,11	3.134.505,45	597.066,77	648.809,11	3.134.505,45	597.066,77	2.832.618,29	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.162.547,22	3.731.572,22	648.809,11	3.134.505,45	597.066,77	648.809,11	3.134.505,45	597.066,77	2.832.618,29	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.162.547,22	3.731.572,22	648.809,11	3.134.505,45	597.066,77	648.809,11	3.134.505,45	597.066,77	2.832.618,29	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 901/2025, DE 09/12/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 301/2025, EM NOME DE MARIA BRUNA RODRIGUES COUTINHO, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVA.**

PORTARIA Nº 901/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 301/2025, em nome da Senhora MARIA BRUNA RODRIGUES COUTINHO, na função de AGENTE ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 301/2025 foi emitido em 16/06/2025, com vigência inicial de 01/06/2025 até 27/02/2026; II - não houve prorrogação do referido contrato temporário; e III - que a contratada requereu, em 09/12/2025, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 09/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 301/2025, emitido em 16/06/2025, com vigência inicial de 01/06/2025 até 27/02/2026, em nome da Senhora MARIA BRUNA RODRIGUES COUTINHO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 048.836.711-51 e Identidade RG nº 2.548.746-9 - SEJUSP-MT expedida em 05/01/2011, na função de AGENTE ADMINISTRATIVA.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 09/12/2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE ATA Nº 1 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPASFA - P.A.I. ANO 2026**

Ata nº 1 da Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social. Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, de forma remota, reuniram os seguintes Membros do Conselho Fiscal os senhores: Senhor Juciliano Rovani Budrys – Presidente e o Senhor Paulo Roberto Gomes Luz Tres. Membro do Comitê de Investimentos a Senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira. Membros do Conselho Curador: Senhora Elieth Pereira dos Santos Rodrigues - Presidenta, Senhora Irene Virgulino dos Santos Barbosa e Senhora Wedila Martins Sousa. O Senhor Gesner Biondo, Secretário Municipal de Administração, Gestor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com a participação do Senhor Emanuel Jung Pijack e Juliana Carla Formiga, ambos Economistas da Agenda Assessoria Planejamento e Informática, com a seguinte Pauta: Apresentação do **Minuta da Política Anual de Investimentos - P.A.I. Ano 2026**, e posterior aprovação pelos membros do Conselho

Curador, caso estejam de comum acordo. Conforme disposto no art. 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política Anual de Investimentos de aplicação dos recursos em moeda corrente e em seu art. 5º diz que *deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação*. Portanto, no final da apresentação e discursões, por unanimidade os membros participantes da apresentação, aprovaram a **Política Anual de Investimentos - P.A.I - Ano 2026**, através da Resolução nº 1, datada de três de dezembro de dois mil e vinte e cinco, do Conselho Curador do IPASFA. O relatório eletrônico intitulado "Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN" será preenchido, assinado e enviado por meio do sistema CADPREV à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, para fins da manutenção da regularidade do item "Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN" até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco. E não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e eu Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, secretária designada, digitei a presente ata que será lida, aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

**MEMBROS CONSELHO FISCAL DO IPASFA:**

**Juciliano Rovani Budrys**

**Paulo Roberto Gomes Luz Três**

**Presidente do Conselho Fiscal**

**GESNER BIONDO**

**LINDALVA RODRIGUES DE MORAES VIEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**Certificação CGRPPS**

**Gestor do RPPS**

**Assessora do IPASFA/Comitê de**

**Investimentos**

**MEMBROS CONSELHO CURADOR DO IPASFA:**

**Elieth Pereira dos Santos Rodrigues**

**Presidenta do Conselho Curador**

**Irene Virgulino dos Santos Barbosa**

**Wedila Martins Sousa.**

**MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASFA:**

**Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira**

**Juliana Carla Formiga**

**Certificação CGRPPS**

**Economista da Agenda Assessoria**

**Assessora do IPASFA/Comitê de Investimentos**

**Emanuel Jung Pijack**

**Economista da Agenda Assessoria**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE  
PORTARIA Nº 12 - IPASFA, 05/12/2025 - PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SENHOR LEANDRO CAMPELO ADORNO**

**PORTARIA Nº 12, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do Senhor Leandro Campelo Adorno, em decorrência do falecimento da servidora Senhora Jane Sirlei dos Santos Adorno.**

**O senhor Gesner Biondo, Gestor do IPASFA- Fundo Municipal de Previdência Social** do Município de São Félix do Araguaia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

**I.** o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

**II.** o art. 7º Inciso I, art. 27, art. 29, inciso I e art. 31, §1º, II e V alínea "c" 6 da Lei Municipal nº 468, de 01 de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia/MT e alterações posteriores.

**Resolve:**

**Art. 1º CONCEDER** o benefício de **Pensão Por Morte**, na proporção de 100% e de forma vitalícia a partir de 14/10/2025, ao **SENHOR LEANDRO CAMPELO ADORNO**, portador do RG nº 12896659 SJ/MT, inscrito no CPF nº 878.098.421-53, na qualidade de cônjuge, em razão do falecimento da servidora **SENHORA JANE SIRLEI DOS SANTOS ADORNO**, portadora da cédula de identidade nº 1058067545 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº. 666.674.950-04, servidora efetiva no cargo de Técnico Grau Médio, Classe "D-1,45", Nível "32-31", lotada da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 horas semanais e matriculada sob o nº 94, falecida em 14/10/2025, conforme Processo Administrativo do **PASFA** sob nº **2025.07.00010P**, até posterior deliberação

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de outubro de 2025**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

São Félix do Araguaia - MT, 5 de dezembro de 2025.

**GESNER BIONDO**

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

Homologo:

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025 INTENÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II,  
§ 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT torna público que intenciona em realizar Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA FINA E AREIA GROSSA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal 12.343/24.**

*Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.*

è Limite para Apresentação da Proposta de Preços: início: 11/12/2025 até as 08h00min do dia 16/12/2025.

è Valor Estimado da Contratação: O valor global estimado para contratação será de R\$ 61.600,00(sessenta e um mil e seiscentos reais)

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sito a Rua Araguaia, nº 248, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000, no horário das 08h00min às 11h00min das 13h30min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail **pregaosfa@outlook.com** até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: **www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br**

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de dezembro de 2025.

**IALENE RODRIGUES DE SOUSA**

**Agente de Contratação**

**PORTARIA Nº 116/2025**

**LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA  
PORTARIA Nº 903, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE  
SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR  
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**

**PORTARIA Nº 903, 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO Nº245/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ACÁCIO ALVES DE SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o Servidor Público Municipal Francisco Barbosa da Silva, brasileiro, portador do RG:518054 SSP/MT, CPF nº 317.909.921-68, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: **CONTRATO Nº 245/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº154/2025 ADESÃO Nº 031/2025**

**OBJETO:** ADESÃO, Como “CARONA” PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, GERENCIADO PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, OBJETIVANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICO, SENDO EMULSÃO ALFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT

**Art. 2º** Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

**I** - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

**a)** à especificação do objeto; e

**b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

**II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

**III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

**a)** as condições de pagamento foram obedecidas;

**b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

**c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

**d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

**e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

**IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

**V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

**VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

**a)** contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

**b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

**c)** o crédito do valor líquido para o favorecido.

**VII** - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

**IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

**X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

**XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

**XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

**a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e

**b)** Uma cópia para o Setor do APLIC.

**XIII** - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**ACÁCIO ALVES SOUZA.**

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.



**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°  
026/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2025.**

**AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°  
026/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2025.**

**COMUNICAMOS** que está **SUSPENSO** o Pregão **Presencial n° 026/2025**. O critério de julgamento O critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, TOMANDO COMO REFERÊNCIA COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUB PREFEITURA DO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. LOTES EXCLUSIVOS PARA DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE. BASE LEGAL ART. 28 INCISO I E ART 17 §2º DA LEI 14.133/21; para análise do Projeto Básico/Edital/ Termo de Referência, visando possíveis alterações pelo Departamento de Administração e Planejamento. **A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.** Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, na Avenida Araguaia n° 248 Centro, ou através E - mail pregaosfa@outlook.com ou pelo telefone (66) 99237- 6244 (recepção), Falar no Departamento de Licitação com Jean ou Daete.

São Félix do Araguaia - MT, em 09 de dezembro de 2025.

**Meudra Pereira dos Santos**

Pregoeira Oficial.

Port. n° 023/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°156/2025**

**PROCESSO N°088/2025 DISPENSA N° 038/2025**

**CONTRATO (A)** - A empresa **MERENCIANA CLAUDIO PASQUIM CANDIDO-ME**, inscrito no CNPJ sob n° **37.609.367/0001-17**.

**OBJETO** - O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BUFFET, SONORIZAÇÃO, SALÃO, DECORAÇÃO E SEGURANÇA PARA 950 PESSOAS, PARA A DATA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE CONCLUSÃO DE ATIVIDADES PAIF/SCFV DESTINADA AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELO CRAS.

**VALOR TOTAL**- O valor Total do presente contrato é **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis mil reais)**.

**DA VIGÊNCIA**- O prazo contratual será no período de **30 dias**, tendo como início **09 de dezembro de 2025** e com o término em **09 de janeiro de 2026**.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2025/SMESJP/MT**

Dispõe sobre o processo de atribuição dos Professores, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96; as LC n° 49/98; LC n° 50/98, e alterações posteriores; e LC n° 7.040/98;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental até o 5º ano;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas unidades educacionais da Educação Básica na Rede Municipal da São José do Povo-MT;

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de atribuição de servidores efetivos e contratos temporários nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de São José do Povo-MT para o ano letivo de 2026.

**Art. 2º** Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de São José do Povo-MT, deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º** O (a) professor (a) efetivo (a) e/ou contratado, terão um cronograma de 10 horas atividades, sendo distribuídas da seguinte forma:

- 2 horas - apoio pedagógico com os alunos, que serão atendidos em contraturno pelo professor regente da turma;
- 2 horas - atividades coletivas, que serão dedicadas ao estudo de legislações básicas educacionais;
- 4 horas - atividades individuais, que deverão ser anotadas em cronograma junto à coordenação;
- 1 hora - para que os professores cheguem com antecedência de 10 minutos ao início das aulas;
- 1 hora - dedicada aos projetos que serão desenvolvidos pela unidade escolar.

**Parágrafo 1º** - No caso dos professores lotados na unidade escolar Padre Miguel Ortiz, as horas dedicadas ao apoio pedagógico deverão ser revertidas às atividades individuais, tornando-se a carga horária de HTP de 6 (seis) horas.

**Parágrafo 2º** - Fica instituído o uso obrigatório do caderno de campo em todas as fases do Educação Infantil e do Ensino Fundamental, devendo o mesmo ser apresentado semanalmente ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar em que estiver lotado.

**Parágrafo 3º** - Conforme a Lei Ordinária 12. 745/24, fica proibida a utilização de aparelhos móveis celulares tanto pelos professores quanto para alunos em todas as unidades de Ensino da Educação Infantil e Fundamental, sob pena de advertência e suspensão de contrato.

**Art. 4º** - Servidor em readaptação terá atribuição no cargo de concurso, logo após será atribuído em função específica para readaptado, que será estabelecida de acordo com a necessidade da unidade escolar.

**Art. 5º** O cargo de Coordenador Pedagógico será de indicação da Secretaria Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 6º** A atribuição dos Profissionais da Educação será de competência da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição.

**Parágrafo único.** Para que haja substituição de professor será necessário que o mesmo tenha participado do processo seletivo da educação.

**Art. 7º** A Comissão de Atribuição terá a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Assessor Pedagógico;
- c) 01 (um) membro de cada unidade escolar.

**Art. 8º** A Comissão de Atribuição deverá elaborar ata do processo de atribuição, discriminando classe/aulas, atribuídas ou não atribuídas, professores que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres, se houver.

## SEÇÃO III

### DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM

**Art. 9º.** A publicação da listagem contendo as informações que serão utilizadas para a classificação, será disponibilizada no Mural da Secretaria Municipal de Educação e nos murais das escolas a partir do dia 10/12/2025, ficando a data do dia 17/12 /2025, às 8 h para a lotação do quadro efetivo de professores e a data do dia 18/12/2025, às 8h para os professores de contrato, de ambas unidades escolares, na Escola Professor Sebastião Gomes de Oliveira.

## SEÇÃO IV

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 10.** Na Classificação, os servidores serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, considerando:

- I - Classe;
- II - Nível.

**Parágrafo único.** Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de EFETIVO EXERCÍCIO (a partir da data de ingresso);
- II - Maior Idade, meses, dias e horas.

## SEÇÃO V

### DA ATRIBUIÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

**Art. 11.** O processo de atribuição seguirá rigorosamente a Classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade educacional, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição - presencial), coordenado pela Comissão de Atribuição.

**Art. 12.** Servidor ocupante de função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, deverá atribuir inicialmente em sua vaga de concurso, e após, a Comissão de Atribuição deverá designá-lo para função que irá desempenhar, deixando a vaga a ser preenchida pelos professores contratados.

**Art. 13.** Concluída a atribuição de todos os professores, conforme suas escolhas, e ainda permanecendo aulas livres, serão disponibilizadas aos contratos temporários.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O servidor efetivo que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo através de processo físico destinado à comissão.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

**Art. 15.** A ocorrência de qualquer fato em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância superior para providências cabíveis.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Povo-MT, 04 de novembro de 2026.

**ANEXO I**

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS					
	CLASSE	A (Superior)	B (Especialização)	C (Mestrado)	D (Doutorado)
NÍVEL	1 (3 anos)	15	20	25	30
	2 (6 anos)	20	25	30	35
	3 (9 anos)	25	30	35	40
	4 (12 anos)	30	35	40	45
	5 (15 anos)	35	40	45	50
	6 (18 anos)	40	45	50	55
	7 (21 anos)	45	50	55	60
	8 (24 anos)	50	55	60	65
	9 (27 anos)	55	60	65	70
	10 (30 anos)	60	65	70	75

**LEGENDA:**

**CLASSE** - GRAU DE ESCOLARIZAÇÃO

**NÍVEL** - MUDA A CADA TRÊS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025**

**Processo Adm: Nº 142/2025**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIOS VHT COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 377.757,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta e sete reais): **MAXSUEL OPENCOSKI** (12557620000105) com o lote: 1 no valor total de R\$ 377.757,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta e sete reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 09 de dezembro de 2025

**TATIANE ILMA GROLI BAGGIO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**PORTARIA 106/2023**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.613, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA “IPTU PREMIADO”, O DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) E PARCELAMENTO DO IPTU DO ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o dia 30 de abril de 2026, do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2026.

**Art. 2º** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano do

exercício de 2026, poderá optar pelo pagamento, com o desconto de 5% (cinco por cento), em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** Fica instituído para o exercício de 2026, o programa “IPTU PREMIADO”, que promovera o sorteio de prêmios, a título de incentivo aos contribuintes que realizarem o pagamento em cota única (à vista) que estiverem adimplentes com o fisco municipal.

**Parágrafo único:** A definição dos prêmios a serem sorteados bem como a data da realização do sorteio a que se refere esta lei, será feita mediante Decreto.

**Art. 4º** Para efeito desta lei considera-se prêmios os descritos em regulamento próprio, ou seja, Decreto.

**Art. 5º** A comissão organizadora do sorteio “IPTU PREMIADO”, será instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

**Art. 6º** A participação dos sorteios dos prêmios a que se refere esta lei, aplicar-se-á apenas os contribuintes que realizarem o pagamento à vista, ou seja, em cota única até sua respectiva data de vencimento, do referido imposto do município de São José do Rio Claro - MT, no exercício de 2026.

**Parágrafo único:** Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que cumprir o requisito do caput deste artigo, ou seja, efetuar o pagamento em cota única e tempestivamente, adimplente com o Fisco Municipal, seja de tributos inscritos ou não em dívida ativa, referente ao imóvel a ser contemplado, bem como, em relação a outros imóveis de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento.

**Art. 7º** Considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

**§ 1º** O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

**§ 2º** No caso do locador do imóvel que estiver em débito para com a fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, não fará jus ao recebimento do prêmio.

**§ 3º** Também não fará jus ao benefício do “IPTU PREMIADO” os contribuintes que estejam com a exigibilidade suspensa em de-

corrência de ação judicial ou administrativa e que não sejam contemplados com benefícios da imunidade, isenção ou não incidência.

**Art. 8º** O valor dos bens a serem premiados durante a campanha limitar-se-á a um montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 9º** Para efeito do sorteio que será atribuído pela municipalidade, dar-se-á mediante cupons físicos ou eletrônicos, equivalentes a proporção de 1 para 1 ou seja um cupom a cada imóvel que venha a ter seu IPTU pago na modalidade de cota única (à vista), o qual será preenchido eletronicamente dentro do sistema Coplan (apollo).

**Art. 10** Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

**Art. 11** O direito ao recebimento dos prêmios decai em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio.

**Parágrafo único:** Os prêmios não retirados no prazo estipulado deste artigo e serão doados às entidades filantrópicas do município.

**Art. 12** Ficam excluídos da participação do sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do sorteio, bem como aqueles que são legalmente isentos ao pagamento do imposto.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.001.0123.0003.1055.33.90.31.00.00, concernentes a Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Art. 14** O não pagamento do IPTU sujeitará o contribuinte inadimplente a protesto nos termos da lei de protesto nº 9.492/1997.

**Art. 15** O boleto para pagamento do IPTU será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, podendo ser emitido pelo próprio contribuinte, sem qualquer tipo de cobrança de taxa.

**Art. 16** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
São José do Rio Claro – MT, 09 dezembro de 2025.

**LEVI RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.614, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações do orçamento vigente do exercício de 2025.

**Art. 2º.** A cobertura do crédito autorizado será feita mediante o excesso de arrecadação efetivamente verificado nas fontes de re-

ursos do Município, conforme o disposto no § 1º, inciso II, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, observada a destinação legal e específica de cada fonte de recurso.

**Art. 3º.** Os créditos suplementares somente serão abertos à medida em que se confirmar o excesso de arrecadação, conforme apuração contábil e financeira, respeitando-se os critérios técnicos e normativos vigentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
São José do Rio Claro – MT, 09 de dezembro de 2025.  
**LEVI RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**  
**ONDE SE LÊ:**

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025  
CONSORCIANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 07.588.711/0001-78

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R\$ 37.344,40

Vigência: 31/12/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LEIA-SE:**

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025  
CONSORCIANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 07.588.711/0001-78

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R\$ 74.688,80

Vigência: 31/12/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL 2.1 /2025/SEDEC/SJRC DE PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR PARA A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CEZARIO DE CASTILHO.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado das inscrições, para a função gratificada de Coordenador Pedagógico nos termos da Lei Municipal 1.147 de 30 de novembro de 2017.

**Resolve:**

1. **DEFERIR** a inscrição do candidato **Claudivam de Araújo Geriçó**, inscrito no Processo Eleitoral para escolha de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal José Cezário de Castilho, referen-

te ao **Edital nº 02/2025**, estando esta em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.147, de 30 de novembro de 2017**.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,  
São José do Rio Claro - MT, 09 de dezembro de 2025**

**JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA 002/2021**

### LICITAÇÃO

**ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 075/2024**

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 075/2024

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA

CNPJ: 18.173.919/0001-42

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R\$ 12.539,70

Vigência: 23/12/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 052/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - 052/2025**

**Nº PROC. ADM. 154/2025**

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

**PUBLICAÇÃO:** 09/12/2025

**INÍCIO REC. PROPOSTA:** 11/12/2025 08:00

**FIM REC. PROPOSTA:** 23/12/2025 08:00

**INÍCIO DISPUTA:** 23/12/2025 09:00

**TIPO DE LANCE:** Menor preço por Item

**TIPO ENCERRAMENTO:** ABERTO/FECHADO

**EXCLUSIVO ME:** NÃO

**VALOR TOTAL DO PROCESSO:** 119.531,40

**OBJETO DO PROCESSO:**

**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM A PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), NA CIDADE DE CUIABÁ - MT, A FIM DE ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO.**

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

**A SESSÃO OCORRERÁ PELO SITE DA BLL COMPRAS.**

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedo-rioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 09 de dezembro de 2025.

**Tatiane Ilma Grolli Baggio**

**Agente de Contratações**

**Portaria 106/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO  
MARCOS**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**DECRETO Nº 119, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de instituir a Política de Segurança da Informação no âmbito da administração pública municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, que tem como pressupostos básicos:

I- **Confidencialidade:** Garantir que as informações não estejam acessíveis ou reveladas a pessoas físicas, sistemas, órgãos ou entidades não autorizadas ou credenciadas;

II- **Integridade:** Garantir que as informações contidas nos recursos tecnológicos não sejam alteradas indevidamente ou destruídas de maneira não autorizada, seja intencionalmente ou acidentalmente;

III- **Disponibilidade:** Garantir que as informações estejam acessíveis e em condições de serem utilizadas por usuários ou custodiantes autorizados.

**Art. 2º** Para efeitos da Política de Segurança da Informação, ficam estabelecidas as seguintes conceituações:

I- **Auditoria:** Verificação e avaliação dos sistemas e procedimentos internos com o objetivo de reduzir fraudes, erros, práticas ineficientes ou ineficazes;

II- **Não-repúdio:** Utilizado para garantir que os usuários não possam negar uma ação ou operação de sua autoria;

III- **Plano de Continuidade de Negócios:** Aplicação de estratégias capazes de realizar a continuidade durante a disrupção, prontidão para continuidade e retomada de recursos em momentos de crise, evitando falhas catastróficas em processos críticos da instituição;

IV- **Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação ou simplesmente "Recursos de TIC":** Ativos de hardware, software, serviços de conexão e comunicação ou infraestrutura física necessários para criação, registro, armazenamento, manuseio, transporte, compartilhamento e descarte de informações;

V- **Segurança da Informação:** Preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade da informação. Visa proteger a informação contra ameaças para garantir a continuidade dos negócios, minimizar danos e maximizar o retorno sobre investimentos e novas oportunidades de transação.

**Art. 3º** São diretrizes básicas da Política de Segurança da Informação:

I- Definir os padrões de implementação efetiva da segurança da informação, garantindo a proteção de dados em meios físicos e digitais atenção as melhores práticas estabelecidas pelas normas

ABNT NBR ISO/IEC 27001 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos) e ABNT NBR ISO/IEC 27002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação);

**II-** Orientar os colaboradores da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos a adotarem comportamentos alinhados com as necessidades do negócio e os requisitos legais de proteção de dados pessoais;

**III-** Promover ações para a manutenção da segurança da informação, criando normas específicas para sistemas de informação e assegurando a eficácia dos controles e processos estabelecidos;

**IV-** Manter todos os mecanismos de proteção para assegurar a segurança da informação, visando a continuidade no órgão;

**V-** Considerar toda informação gerada por colaboradores, utilizando recursos da Prefeitura, como propriedade do órgão;

**VI-** Reavaliar periodicamente as ameaças e riscos para assegurar a proteção do órgão;

**VII-** Restringir o acesso às informações produzidas ou recebidas às atribuições necessárias para o desempenho das atividades dos usuários;

**VIII-** Alinhar os processos de aquisição ou contratação de bens e recursos de TIC com a PSI e seus documentos auxiliares, em conformidade com a legislação vigente;

**IX-** Utilizar os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações exclusivamente para o cumprimento das atividades profissionais.

**X-** Revisar e ajustar a PSI periodicamente, sempre que ocorrerem eventos ou fatos relevantes;

**XI-** Evitar a circulação de informações e/ou mídias confidenciais e assegurar que relatórios não sejam deixados em locais de fácil acesso;

**XII-** Aderir ao conceito de "mesa limpa", garantindo que, ao concluir o trabalho, não haja relatórios e/ou mídias confidenciais sobre as mesas;

**XIII-** Executar os procedimentos de gestão de continuidade do negócio em conformidade com os requisitos de segurança da informação da Prefeitura.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, serão adotadas as seguintes regras:

**I-** Assegurar que todos os mecanismos de proteção à segurança da informação sejam mantidos e que toda informação gerada seja considerada propriedade do órgão;

**II-** Reavaliar periodicamente as ameaças e riscos, garantindo que o acesso às informações seja restrito conforme as necessidades do desempenho das atividades;

**III-** Alinhar os processos de aquisição ou contratação de bens e recursos de TIC com a Política de Segurança da Informação e utilizar equipamentos e sistemas exclusivamente para atividades profissionais;

**IV-** Revisar e ajustar a Política de Segurança da Informação conforme eventos relevantes, evitando a circulação indevida de informações confidenciais e assegurando a prática de "mesa limpa";

**V-** Executar procedimentos de Continuidade do Negócio em conformidade com os requisitos de segurança da informação e permitir que o acesso à rede seja exclusivo e intransferível, sendo o usuário responsável por suas atividades;

**VI-** Restringir o acesso a recursos de TIC a colaboradores autorizados e implementar controles de acesso físico para proteger dados e arquivos da prefeitura;

**VII-** Limitar o uso da internet a fins profissionais e possibilitar que os equipamentos e serviços de acesso sejam propriedade do órgão, com medidas de bloqueio de conteúdo impróprio;

**VIII-** Responsabilizar os colaboradores por suas ações na internet e restringir o uso de proxies, VPNs, e conteúdo não relacionados ao trabalho;

**IX-** Proibir alterações físicas em equipamentos de informática e propiciar que qualquer dano ou extravio seja comunicado imediatamente ao setor responsável;

**X-** Limitar o uso do e-mail corporativo a finalidades institucionais e proteger o acesso com senhas seguras, evitando a divulgação e o uso inadequado;

**XI-** Responsabilizar cada colaborador pelo backup e organização de seus arquivos, garantindo o armazenamento adequado no servidor;

**XII-** Classificar as informações conforme seu nível de confidencialidade, estabelecendo critérios claros para cada área do órgão.

**Art. 5º** Instituído o Comitê de Privacidade de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP), caberão as seguintes atribuições:

**I-** Avaliar os mecanismos atuais de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da prefeitura, propondo políticas, estratégias e metas que assegurem a conformidade operacional da Controladora com as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção De Dados - LGPD);

**II-** Analisar assuntos relacionados à Segurança da Informação em atenção as melhores práticas estabelecidas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos) e ABNT NBR

ISO/IEC 27002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Controles de segurança da informação);

**III-** Propor princípios, diretrizes e regras para a gestão de dados pessoais;

**IV-** Propor políticas, procedimentos e planos para regulamentar a gestão de dados pessoais pelos agentes internos e externos que tratam dados pessoais em nome do controlador ou em função do cumprimento do contrato firmado com o controlador;

**V-** Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e documentos internos sobre o tema;

**VI-** Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado pessoais outros órgãos;

**VII-** Auxiliar o(a) Encarregado(a) de Dados na auditoria do tratamento realizado pelos operadores de dados pessoais;

**VIII-** Sugerir sanções administrativas quando houver violação às políticas pré-estabelecidas;

**IX-** Auxiliar nos trabalhos do(a) Encarregado(a) de Dados, garantindo-lhe a autonomia necessária ao exercício do seu encargo legal.

**Parágrafo único.** O funcionamento e as atribuições do Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP) serão regulados em decreto específico.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Jose dos Quatro Marcos – MT, 09 de dezembro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**Prefeito Municipal**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 194/2025**", Objeto: "**Referente a aquisição de confecções de camisetas (dry fit) para apresentação dos projetos de final de ano e comissão organizadora.**" em favor da empresa: *ART FINAL - COMUNICAÇÃO VISUAL*. – CNPJ 05.292.804/0001-25, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de dezembro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 180/2025**", Objeto: "**REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA**" em favor da empresa: *GRUPO MANAH A. P. S. HOTEL LTDA.* – CNPJ 03.054.024/0001-11, no valor de R\$ 17.780,00 (dezesete mil e setecentos e oitenta reais);

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de dezembro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

#### **CONTABILIDADE RETIFICAÇÃO (ALTERA DATA) - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026**

**Lei nº 860 de 09 de dezembro de 2025.**

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES

PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município

de São Pedro da Cipa – MT para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – as metas fiscais e os riscos fiscais

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;

VII – as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;

VIII – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

IX – das disposições finais.

§ 1º – Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2026 estão vinculadas aos programas, objetivos e ações definidos no Plano Plurianual 2026–2029 do Município de São Pedro da Cipa.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período 2026/2029, e obedecerão aos seguintes critérios:

I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de

emprego e de renda;

III – contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal

responsável e permanente;

IV – implementar políticas de inclusão social;

V – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração

municipal;

VI – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

VII - integrar ações que visem ao combate à violência contra mulheres e exploração de crianças e adolescentes, visando a promoção e garantia dos direitos desses, utilizando-se da agenda transversal.

§ 1º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente à época da elaboração desta Lei e suas eventuais atualizações.

§2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – programa: o instrumento de organização da ação governamental,

visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo

de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo

de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

**V** – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional,

agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**VI** – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária

inseridas na unidade orçamentária;

**VII** – fontes de recursos: representa a destinação da natureza da receita

e a origem dos recursos para a despesa;

**VIII** – categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura

de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta

física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o

projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações, bem como demais normas complementares editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal.

§ 3º Cada projeto constará de apenas uma esfera orçamentária e de

um programa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;

II – orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nas quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e demais normas complementares expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento

é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2026:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a

constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da dívida – 6;

VII – reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) – 7

§ 3º Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa – 9.

§ 4º Os conceitos e códigos de modalidade de aplicação são aqueles

dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, bem como nas normas complementares editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, de seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira



ra ser registrada integralmente no momento de sua ocorrência.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas ao atendimento das ações de saúde, previdência e assistência social, contando, entre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento. Além disso, o orçamento da seguridade social destacará a alocação de recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - mensagem e texto da lei;

II - quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art. 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64;

c) Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas - Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64;

e) Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo;

g) Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64;

h) Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei

4.320/64;

i) Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4.320/64;

j) Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64;

k) Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços;

m) Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme

Art. 22, inciso II da lei 4.320/64;

n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

o) Quadro do detalhamento de despesa.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade,

legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão

fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A lei orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível

com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 - LRF.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na

fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da

legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de

serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram

alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14. As propostas do Poder Legislativo da Administração Indireta e

dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 30 de outubro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual, os limites

para abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria.

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade para contabilização.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal,

Dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária de até 2,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros

riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no §1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da

receita está abaixo do previsto, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por ato de seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada

na seguinte ordem de prioridade:

**a)** – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já

inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

**b)** – investimentos e inversões financeiras;

**c)** – outras despesas correntes;

**d)** – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, analisar as ações

finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente

far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 18. Não serão objetos de limitações de despesas:

**I** – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e encargos);

**II** – destinadas ao pagamento da dívida;

**III** – assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e

encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

**I** – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;

**II** – Poder Executivo: 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal

e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

**I** – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as

premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

**II** – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida

proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 22. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os

servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2026, será aplicada aos PCCS e na Lei da Estrutura Administrativa conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 23. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo

único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 24. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão

de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de

terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento

de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 25. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros

e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 26. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2026 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data de atualização do valor requisitado;
- IX - órgão ou entidade devedora;
- X - data do trânsito em julgado;
- XI - número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 27. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação

prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra fi-

nalidade.

Art. 28. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 29. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que

determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos

termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 31. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a
- educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
- II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
- III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;
- IV - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação

de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

- V - sejam consórcios públicos legalmente constituídos.

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e

auxílios dependerá de:

- I - justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa
- de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;
- II - publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas

que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de re-

versão no caso do desvio de finalidade;

**III** – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

**IV** – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 33 . A transferência de recursos a título de subvenções sociais e

auxílios serão permitidos a entidades que:

**I** – tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas contas tenham sido rejeitadas;

**II** – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e

técnica para desenvolver as atividades;

**III** – apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos,

de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congêneres que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

**IV** – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 34. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida quando:

**I** – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público,

tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**II** – o objeto social não se relacionar com às características do programa

ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

**III** – não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades

referentes, à matéria objeto do convênio; e

**IV** – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em

pelo menos uma das seguintes condutas:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c)** desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d)** ocorrência de dano ao erário; ou
- e)** Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica as

associações de entes federativos, limitada a aplicação de recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados in-

cidentes sobre a folha de pagamento.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA

#### LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 36. A concessão de subsídios, isenção ou anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo de qualquer tributo deve ser concedidas, por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas

emendas desde que:

**I** – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** – não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite mínimo da reserva de contingência;

**III** – não utilizem recursos vinculados;

**IV** – indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 38. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do relatório da Execução Orçamentária.

§2º- O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública (on-line ou presencial).

Art. 39. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 40. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela

cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária para 2026, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 42. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para

sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executadas, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2026.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO PEDRO DA CIPA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### ABERTURA DE EDITAL Nº 110/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 110/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, para atender os alunos matriculados nos projetos esportivos e professores da Secretaria de Esporte e Lazer do município de Sapezal-MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 07 de janeiro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br) e na plataforma Licitanet.

**Carliane Pereira de Souza Freire**

**Presidente da Comissão de Contratação**

### INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 034/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 034/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE CANO E SERVI-

ÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 10/12/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 19/12/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: [licitacao@sapezal.mt.gov.br](mailto:licitacao@sapezal.mt.gov.br) ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

**Carliane Pereira de Souza Freire**

**Presidente da Comissão de Contratação**

Anexo I - Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço - Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 034/2025 cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE CANO E SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE POÇO DE VISITA E REDE COLETORA DE ESGOTO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

**Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.**

### INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 133/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 133/2025,

do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA PARA ALAMBRADO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 10/12/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 19/12/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

**Carliane Pereira de Souza Freire**  
**Presidente da Comissão de Contratação**

Anexo I - Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço - Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 133/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA PARA ALAMBRADO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

**Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.**

**PORTARIA Nº 1271/2025**

PORTARIA Nº 1271/2025.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

<b>Nome</b>	<b>VANDECLEIA SILVA LOBO</b>
<b>Matrícula</b>	<b>3051</b>
<b>CPF</b>	<b>011.XXX.XXX-84</b>
<b>Cargo</b>	<b>PROFESSOR GRADUADO</b>
<b>Secretaria</b>	<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
<b>2º Quinquênio</b>	<b>05/10/2018 á 04/12/2023</b>

Considerando ao parecer DRH 147/2025 expedido em 02 de dezembro de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 02/03/2026 a 31/03/2026, conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos oito dias do mês de dezembro de 2025.

**CLAUDIO JOSE SCARIOTE** *Prefeito Municipal*

**JURÍDICO**  
**PORTARIA Nº 1.272/2025**

**PORTARIA Nº 1.272/2025**

**SUBSTITUÍ MEMBRO DA COMISSÃO GESTORA DA AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A3P.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Substituir o representante da Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania na Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P, passando a compor a referida comissão o seguinte membro:

**“IV. SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:**

**TITULAR: Jaques Douglas Pretto, CPF: 775.XXX.XXX-44; matrícula nº 5900;**

SUPLENTE: Saete Terezinha dos Santos, CPF:647.XXX.XXX- 68; matrícula n.º 6276;”

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 09 de dezembro de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

**Prefeito Municipal**

**NÃO CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 010/2025**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente de Contratação a Srª. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Pessoa Jurídica GABRIEL AUGUSTO CARRARO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.866.336/0001-26, NÃO FOI CREDENCIADA no processo - Chamada Pública, Edital: 010/2025, - cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PSIQUI-

ATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRA, REUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, por não atender os requisitos do edital conforme o protocolo nº 021/2025, do dia 01/12/2025.

Sendo assim em conformidade com o Decreto 084/2023, Art. 10. e o item nº 11.3. do edital a empresa não será credenciada.

Art. 10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, cabendo ao interessado a devida regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não credenciamento.

11.3. Os licitantes declarados inabilitados/não credenciados, só poderão encaminhar nova documentação de credenciamento 30 (trinta) dias após a publicação do não credenciamento ou descredenciamento/inabilitação.

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 - Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

**Carliane Pereira de Souza Freire**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**PORTARIA Nº 1.273/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>CONTRATO Nº:</b>	<b>085/2025</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO).
<b>CONTRATADO:</b>	<b>ENGEPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA</b>
<b>CNPJ Nº:</b>	14.580.673/0001-72

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
<b>CARGO:</b>	ANALISTA DE CONTRATOS
<b>MATRÍCULA:</b>	4998
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>FISCAL TITULAR</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	JHONATA MAICON SPOLTI CARDOSO
<b>CARGO:</b>	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
<b>MATRÍCULA:</b>	5355
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	
<b>SERVIDOR:</b>	ADRIANO PEREIRA DA SILVA
<b>CARGO:</b>	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
<b>MATRÍCULA:</b>	4430
<b>LOTAÇÃO:</b>	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
- VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;
- IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 4º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.



**Art. 5º** O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 09 de dezembro de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal - MT

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT - CNPJ 01.614.225/0001-09

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **NORD SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.563.451/0001-75.

**Objetivo:** Termo Aditivo tem por objeto realizar a prorrogação do prazo de execução.

**Justificativa.** Justifica-se o presente aditivo, conforme manifestação apresentada pelo Secretário e pelo Departamento de Engenharia, devido a complexidade de algumas redes de distribuição necessárias para atender a iluminação pública, foi necessário fazer consultas a energisa, o que acaba gerando um atraso no cumprimento do prazo inicial, tendo em vista a demora da mesma em responder os chamados, além do mais algumas redes serão de maior complexidade do que o previsto, pois demandara soluções técnicas diferente do habitual, sendo necessário mais prazo para desenvolver tais projetos.

**Vigência do contrato:** As partes de comum acordo decidem prorrogar por 120 (sessenta) dias os prazos de execução, de 05/12/2025 a 04/04/2026 e de vigência, de 08/01/2026 a 08/05/2026.

**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.

**Secretaria:** Secretária de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 121/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP**

Retifica-se a publicação do RESULTADO DE EDITAL Nº 121/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP, constante no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 9 de dezembro de 2025, nº 4882, (páginas 1392-1393) e no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso do dia 9 de dezembro de 2025, nº 3765 (páginas 270-271), passando a considerar:

Onde se lê:

A empresa M.H.R PEREIRA, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.197.581/0001- 02, sagrou-se vencedora dos lotes 2 - 5 - 8, com valor Global de R\$ 11.010,74 (Onze Mil e Dez Reais e Setenta e Quatro Centavos).

A empresa JAGUAR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.879.826/0001- 48, sagrou-se vencedora do lote 3, com valor Global de R\$ 69.949,97 (Sessenta e Nove Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).

A empresa L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.949.604/0001- 17, sagrou-se vencedora dos lotes 7 - 19 - 31 - 37 - 38 - 39 - 48, com valor Global de R\$ 23.631,94 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Leia-se:

A empresa M.H.R PEREIRA, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.197.581/0001- 02, sagrou-se vencedora dos lotes 2 - 5 - 8, com valor Global de R\$ 11.008,37 (Onze Mil e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos).

A empresa JAGUAR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.879.826/0001- 48, sagrou-se vencedora do lote 3, com valor Global de R\$ 69.949,95 (Sessenta e Nove Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

A empresa L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.949.604/0001- 17, sagrou-se vencedora dos lotes 7 - 19 - 31 - 37 - 38 - 39 - 48, com valor Global de R\$ 23.630,78 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Trinta Reais e Setenta e Oito Centavos).

Sem mais para o momento.

**Carliane Pereira de Souza Freire**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**PORTARIA Nº 1.274/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 114/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>ATA Nº:</b>	<b>343/2025</b>
----------------	-----------------

<b>OBJETO:</b>	<b>FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.</b>	
<b>EMPRESA:</b>	PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS LTDA	
<b>CNPJ:</b>	31.386.206/0001-25	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - GESTOR DA ARP</b>	<b>FISCAL TITULAR</b>	
	<b>SERVIDOR:</b>	LUMA LOANA BARBOSA FERREIRA
	<b>CARGO:</b>	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
	<b>MATRÍCULA:</b>	5887
	<b>FISCAL SUPLENTE</b>	
	<b>SERVIDOR:</b>	WALLAN VINICIUS REIS FIGUEIREDO
<b>CARGO:</b>	ENGENHEIRO AMBIENTAL	
<b>MATRÍCULA:</b>	4118	
<b>DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - FISCAL DE EXECUÇÃO</b>	<b>FISCAL TITULAR DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>SERVIDOR:</b>	AUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA
	<b>CARGO:</b>	ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS
	<b>MATRÍCULA:</b>	2707
	<b>FISCAL SUPLENTE DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>SERVIDOR:</b>	LUIZA TIMO MANFIO
<b>CARGO:</b>	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASICO	
<b>MATRÍCULA:</b>	5967	

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal - MT

**PORTARIA Nº 1.275/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 115/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

<b>ATA Nº:</b>	<b>344/2025</b>	
<b>OBJETO:</b>	<b>FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E A MANUTENÇÃO POR 12 MESES</b> , conforme termo de cooperação nº 25279/2025, em atendimento ao município de Sapezal – MT.	
<b>EMPRESA:</b>	SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO LTDA	
<b>CNPJ:</b>	07.124.123/0001-83	
<b>GABINETE DO PREFEITO - GESTOR DA ARP</b>	<b>FISCAL TITULAR</b>	
	<b>SERVIDOR:</b>	VLAMIR CORRAL MACHADO
	<b>CARGO:</b>	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA
	<b>MATRÍCULA:</b>	2422
	<b>FISCAL SUPLENTE</b>	
	<b>SERVIDOR:</b>	ANTONIO PAULO PIRES CAETANO
<b>CARGO:</b>	ASSESSOR ESPECIAL III	
<b>MATRÍCULA:</b>	5922	

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;
- XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal - MT

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 343/2025**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS LTDA - CNPJ nº 31.386.206/0001-25.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 114/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO, PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

VALOR: R\$ 845.000,00 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 08 de dezembro de 2025 e findando em 08 de dezembro de 2026.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 344/2025**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO LTDA - CNPJ nº 07.124.123/0001-83.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 115/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT E A MANUTENÇÃO POR 12 MESES, conforme termo de cooperação nº 25279/2025, em atendimento ao município de Sapezal - MT.

VALOR: R\$ 509.000,00 (Quinhentos e Nove Mil Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 08 de dezembro de 2025 e findando em 08 de dezembro de 2026.

#### **EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 058/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CRENCIADO: 63.712.561 LARYSSA DA COSTA SOUSA - CNPJ nº 63.712.561/0001-33.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1 e 2 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 09 de dezembro de 2025 e findando em 18 de julho de 2026.

#### **EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 059/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CRENCIADO: RCM MANUTENCAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 63.347.631/0001-00.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 09 de dezembro de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

#### **JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL N° 126/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através da Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise do Recurso Administrativo, impetrado pela empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 20.847.096/0001-35, no Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 126/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 20.847.096/0001-35, mantendo a decisão de piso.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro - Sapezal - MT.

**Carliane Pereira de Souza Freire**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Claudio Jose Scariote**

**Prefeito Municipal**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**

**PORTARIA N° 198/2025- GAB.**

**Portaria nº 198/2025- GAB.**

**O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT**, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre progressão de classe de servidor (a) efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Salarial do Município de Serra Nova Dourada -MT - Lei Complementar Municipal nº 12/2014 e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -9 De acordo com art. 6º, inciso III, alínea “b” e o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 12 de 02 de junho de 2014, fica concedido, Progressão Funcional, da Classe “A” para Classe “B”, a servidora pública municipal **JANETE DOS SANTOS GUIMARAÃES**, CPF: XXX.804.891-XX, matrícula funcional nº 1195, ocupante do cargo efetivo de Zelador.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

**PORTARIA Nº 199/2025- GAB.**

**Portaria nº 199/2025- GAB.**

**EXONERAR, SERVIDORA DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL I DA ESCOLA MUNICIPAL ANA RIBEIRO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a senhora **TARSILA SANCHES DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº XXX.617.867-89, do cargo de **Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa**, com efeitos a partir do dia **20 de dezembro de 2025**.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 073/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

**PORTARIA Nº 200/2025 GAB.**

**PORTARIA Nº 200/2025 GAB.**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido o Senhor **FIDELIS BARBOSA GLÓRIA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.292.591-48 e RG 2417233-2 2ª VIA, do cargo comissionado em Chefe de Departamento de Serviço públicos e urbano de Serra Nova Dourada MT. A partir do dia 30 de dezembro de 2025.

mento de Serviço públicos e urbano de Serra Nova Dourada MT. A partir do dia 30 de dezembro de 2025.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Serra Nova Dourada - MT 08 de dezembro de 2025.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 054, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DECRETO Nº 054, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“Institui recesso administrativo com funcionamento das repartições públicas mediante sistema de revezamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,**

**CONSIDERANDO** que o recesso administrativo não se confunde com férias, consistindo em período de reorganização interna das atividades, sem interrupção da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais à população, tais como saúde, limpeza urbana, abastecimento de água e outros de caráter inadiável;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve manter o funcionamento mínimo das repartições, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o recesso administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, período durante o qual as repartições públicas funcionarão por meio de sistema de revezamento de servidores, assegurado o atendimento mínimo à população.

**Art. 2º** O recesso administrativo de que trata este Decreto não será considerado como férias, devendo os servidores municipais permanecerem à disposição da Administração, especialmente aqueles incluídos nas escalas de revezamento.

**Parágrafo único.** Os servidores poderão ser convocados, a qualquer tempo, para atendimento de necessidades excepcionais do serviço público, inclusive por meio eletrônico, tais como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.

**Art. 3º** Os serviços públicos essenciais, especialmente os de saúde, coleta de lixo, abastecimento de água, vigilância e demais serviços de urgência, deverão manter funcionamento regular, com escalas definidas pelos respectivos Secretários Municipais.

**Art. 4º** O funcionamento das unidades administrativas durante o recesso dar-se-á por meio de escalas de revezamento, a serem organizadas por cada Secretaria Municipal.

**§1º** As escalas deverão assegurar o atendimento mínimo

necessário ao público, observando-se os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

**§2º Compete a cada Secretário (a) Municipal elaborar, definir e comunicar formalmente a escala de revezamento de sua respectiva pasta.**

**§3º A chefia imediata será responsável pelo controle de frequência e cumprimento das escalas, mantendo os registros atualizados durante todo o período do recesso.**

**Art. 5º Todos os servidores municipais retornarão ao expediente integral normalmente no dia 05 de janeiro de 2026, em suas respectivas unidades administrativas.**

**Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 08 de dezembro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 54/2025.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2025.**

**CONTRATO N.º 22/2025**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, destinados à execução de adequações na rede elétrica da Unidade Básica de Saúde do Município de Serra Nova Dourada/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.

**EMPRESA:** 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 04.347.124/0001-07

**VALOR:** R\$ 17.141,87 (dezessete mil cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 8 de dezembro de 2025

Serra Nova Dourada/MT, em 9 de dezembro de 2025

**Leiliane Peres Becker**

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

**FUNDAMENTO:** Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

**RATIFICADO** nos termos do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21 a Dispensa de Licitação n.º 21/2025, em conformidade com o Termo de Referência.

Serra Nova Dourada/MT, 9 de dezembro de 2025.

**Elson Farias de Sousa**

Prefeito Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2.507, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Moacir Chaves Campos (titular) e Diogo Martins da Silva (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para prestação de serviços do Contrato nº 180/2019, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 067/2019, com a finalidade de “Prestação de Serviços de transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da estação de transbordo, empresa Transporte Zanesco Ltda”.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 2.091, de 03 de setembro de 2024.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2025.

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2.439, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 173/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 104/2025**, com a finalidade de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA ELABORAÇÃO DE CATÁLOGOS DE ITENS E PRODUTOS DE SERVIÇOS, FORMULAÇÃO DE PREÇOS PARA LICITAÇÕES E DESENVOLVIMENTO/FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUXILIAR NAS FASES INTERNAS E EXTERNAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DESTINADA AO USO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT”**.

Composta pelos seguintes servidores:

**GABINETE DO PREFEITO:**

**FISCAL:** JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

**SUBSTITUTO:** ANTONIO MAZEI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

**FISCAL:** DIELRIVAN OLIVEIRA ASSUNÇÃO

**SUBSTITUTO:** DANIEL HENRIQUE DE MELO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:**

**FISCAL:** SOELI MARIA CANTONI SACON

**SUBSTITUTO:** GISLEYDE SOYANE COSTA NAZIAZENO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA:**

**FISCAL:** ALESANDRA FRÂNCIO

**SUBSTITUTO:** ANDRÉIA BEZERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

**FISCAL:** ALISSON SOARES DA SILVA

**SUBSTITUTO:** ELINARA BUENO GARLET

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

**FISCAL:** DIOGO TSUTOMU UCHIMURA

**SUBSTITUTO:** PEDRO HENRIQUE PIRES DE CAMARGO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:**

**FISCAL:** MIRIAN GUERRA

**SUBSTITUTO:** PAULO VALMIR FRITSCH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**FISCAL:** SUZERLEY STUMPF

**SUBSTITUTO:** ANDREIA DE MEDEIROS GOULART

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE:**

**FISCAL:** FRANCO SEITI SAITO

**SUBSTITUTO:** LEONICE SÔNIA DE TONI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

**FISCAL:** RIVACLEIDE CADETE PEDROSO

**SUBSTITUTO:** GLEICIANI ELIS GRAMKOW

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:**

**FISCAL:** SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

**SUBSTITUTO:** SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**FISCAL:** LUCIANA DE SOUZA GUERRA

**SUBSTITUTO:** RODOLFO PERES LESSI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:**

**FISCAL:** ANDERSON MORENO ESPINDOLA

**SUBSTITUTO:** JULIO CESAR BATIUK DE CARVALHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

**FISCAL:** JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

**SUBSTITUTO:** ANTONIO MAZEI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO:**

**FISCAL:** ELISEY DA SILVA RAMOS

**SUBSTITUTO:** ADRIANA CRISTINA DESORDI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**

**FISCAL:** GISLAINE MARA MORAES PELLENZ

**SUBSTITUTO:** GINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**TITULAR:** SAULO CEZAR DA SILVA XAVIER FILHO

**SUBSTITUTO:** DANIELI ALINE BUZZACARO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:**

**TITULAR:** PRISCILA COSTA ABREU

**SUBSTITUTO:** UBIRAJARA RODRIGUES DOS SANTOS

**SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PRIMAVERA:**

**TITULAR:** EDUARDO GABRIEL ZANELLA ZINNI

**SUBSTITUTO:** THAINA BATISTA DE SOUZA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de novembro de 2025

Assinado Digitalmente

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2.505, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a Comissão Técnica de Reforma Tributária, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132/2023, que reformou o Sistema Tributário Nacional, instituindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) - de competência compartilhada entre os Estados, Distrito Federal e Municípios - e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União;

CONSIDERANDO a orientação técnica nº 004/2025 elaborada pela Controladoria-Geral do Município, a qual trata das diretrizes estratégicas para adequação do Município de Sorriso à Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Técnica de Reforma Tributária, no âmbito do Município de Sorriso-MT.

**Art. 2º** A referida Comissão Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I - Tedy Wendell Puva - Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Rogério Batista Meire - Secretaria municipal de Fazenda;

III - Gislayne Mara Morais Pellenz - Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - Mateus Agnaldo - Procuradoria Geral do Município;

V - Alex Sandro Monarin - Procuradoria Geral do Município;  
VI - Luana Grazielle Trindade Zander Müller - Secretária Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** A Controladoria-Geral do Município, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 016/2004, atuará como órgão de apoio técnico, com a finalidade de assessorar, acompanhar e avaliar a execução das ações sob a ótica da legalidade, eficiência, transparência e gestão de riscos fiscais.

Sua atuação terá caráter técnico-consultivo e preventivo, sem subordinação hierárquica ou função de coordenação direta, voltando-se a orientar a Administração Municipal quanto à conformidade normativa, observância dos prazos constitucionais e adequação dos processos administrativos às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025.

**Art. 3º** Cabera à Comissão Intersetorial adotar medidas de alinhamento técnico com as normas complementares expedidas pelo Comitê Gestor do IBS, especialmente quanto à padronização de sistemas, leiautes de documentos fiscais e procedimentos de auditoria e arrecadação.

**Art. 4º** À Comissão Técnica de Reforma Tributária compete:

I - realizar estudo detalhado dos impactos financeiros, contábeis e tecnológicos da Reforma no Município;

II - avaliar a adequação dos sistemas tributários ao leiaute do IBS e da CBS;

III - promover a capacitação de servidores e contribuintes quanto às novas obrigações fiscais;

IV - elaborar cronograma de adaptação e plano de transição tecnológica;

V - garantir a transparência e publicidade dos atos de implementação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 2.509, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 130/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 com a finalidade de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT"**

**Gestor de Contratos:**

Carolina Alves Leal Olbermann - Portaria nº 167/2025.

**Fiscal Técnico:**

**Titular:** Silvio Pereira Duarte

**Substituto:** Jucineia da Silva Pereira

**Fiscal Administrativo:**

Valquiria Gehlen - Portaria nº 183/2025.

**Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15527	Simone Couto Rodrigues Gavasso	SAMA	Administrativo

**Parágrafo único.** Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2025.

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**



Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 2.503, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Nomeia Vera Lúcia Albano Corrêa, para exercer a função de **CONCILIADORA DO PROCON**, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear Vera Lúcia Albano Corrêa, matrícula nº 16646, para exercer a função de **CONCILIADORA DO PROCON**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2025.

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 040/  
2025**

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO DISPENSÁVEL - 040/2025 TENDO COMO OBJETO 'DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRO E TUBO REDONDO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO (SINTRA), DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.' CONFORME A SEGUIR, EMPRESAS VENCEDORAS **MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF Nº 06.975.707/0001-08 VALOR TOTAL R\$ 34.205,00; E FERTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA CNPJ/CPF Nº 17.405.757/0001-68 VALOR TOTAL R\$ 13.520,00. VALOR TOTAL GERAL R\$ 47.725,00. ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 063/2025**

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 63/2025 TENDO COMO OBJETO 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISES NAS ÁREAS DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, HORMÔNIOS, UROANÁLISES E COAGULAÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DE SORRISO/MT.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/ CPF Nº 00.740.696/0001-92 LOTE VENCEDORA - LOTE 01 - BIQUÍMICA IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, HEMOGRAMA E GASOMETRIA. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR TOTAL R\$ R\$ 5.678.918,70, VALOR TOTAL GERAL R\$ 5.678.918,70. ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 2.510, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Gheuren Frassetto (titular) e Maristela Zanata (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuarem no Contrato 031/2024 originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 073/2023, com a finalidade de "registro de preços para a futura e eventual contratação de casa de passagem para o encaminhamento necessário das pessoas em vulnerabilidade social em situação de rua abordadas pelo CREAS no município de Sorriso - MT".

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 1.062, de 10 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2025.

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 2.508, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Exonera da função de Secretária Escolar, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar da função de **Secretária Escolar** do **CEMEIS Pingo de Amor** a servidora **Ana Claudia Schweig**, matrícula nº **10278**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal  
Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Assinado digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 2.511, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de “contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso - MT”, os servidores abaixo descritos:

**Gestor de Contrato:**

Carolina Alves Leal Olbermann - Portaria nº 167/2025.

**Fiscal Técnico:**

Titular: Anderson Moreno Espindola

Substituto: Elionar Nascimento

**Fiscal Administrativo:**

Valquíria Gehlen - Portaria nº 183/2025

**Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15581	Jean Carlos Muzi	Gabinete do Secretario	Manutenção Secretaria

**Parágrafo único.** Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 362, de 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 2.512 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO, CONTEMPLANDO UMA ÁREA TOTAL DE 407.459,01 M², DISTRIBUÍDA EM DIVERSAS VIAS DE BAIROS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT”.

**ALEI FERNANDES**, PREFEITO MUNICIPAL, DE SORRISO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Sorriso/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO É ORÇAMEN-TO	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO, CONTEMPLANDO UMA ÁREA TOTAL DE 407.459,01 M², DISTRIBUÍDA EM DIVERSAS VIAS DE BAIROS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.	SILVANA MAIA DE SOUZA ENGENHEIRA CIVIL RNP 1222004161	JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA ENGENHEIRO CIVIL RNP 1218784563

**ARTIGO 2º** Revoga-se a Portaria nº 2.303, de 05 de novembro de 2025.

**ARTIGO 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrária.

**Sorriso - MT, 09 de dezembro de 2025.**

**Alei Fernandes**

Prefeito Municipal

**Jean Carlos Dallagnol Nogueira**

Engenheiro Civil

RNP - 1218784563

**SEMED**

**EDITAL Nº 002- RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025**

A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes, torna público a divulgação do resultado quanto a análise de interposição de recursos do edital de Chamamento Público para seleção de profissionais para atuarem como professor no Curso de formação em Cidadania e Educação

Ambiental.

**NÃO TIVERAM RECURSOS.**

Sorriso, 09 de dezembro de 2025.

Ilzeny Barbosa Rodrigues

Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**PORTARIA Nº.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 - REPUBLICAR**

**PORTARIA Nº.599, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Artigo 1º.** - Conceder **“FÉRIAS”**, aos servidores no **EFETIVOS**, lotados na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, de acordo com o Art. 87 da Lei Municipal nº. 218/1999.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
247	Adair Jose Schneider	01/04/2024 a 31/04/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1076	Ademir Giroto Junior	03/03/2025 a 02/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1357	Adriana Suter Lançone	13/04/2025 a 12/04/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2402	Alcione dos Santos Oliveira	10/06/2024 a 09/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2399	Alencar Gonçalves dos Santos Junior	05/06/2025 a 04/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1856	Alexandra Stockmam Ludwig	28/01/2025 a 27/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
361	Alysson Denardi Antoniassi	01/06/2025 a 31/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2431	Amanda da Silva Satim	30/07/2025 a 29/07/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1988	Ana Alice Bortoluzzi Viola	05/06/2025 a 04/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1982	Ana Maria Andrade dos Santos	22/05/2025 a 21/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2408	Ana Maria Dantas da Silva	21/06/2025a 20/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2036	Ana Paula Moura Ferreira Da Silva	01/06/2025 a 31/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
322	Andréia Camilo de Souza	22/01/2025 a 21/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
749	Andreia Hatschbach de Freitas	02/06/2022 a 01/06/2023	19/12/2025 à 17/01/2026
2384	Andrizia Dias Lima	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1371	Angélica Sabrina Coelho	20/04/2024 a 19/04/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
282	Angelita Aparecida Lima	05/04/2024 a 04/04/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1369	Anilton da Silva Pereira	19/04/2025 a 18/04/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2024	Anilton da Silva Pereira	21/01/2025 a 20/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2442	Antonia Anamelia Frota Araujo	04/09/2025 a 03/09/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2027	Artenisia da Silva Reis Oliveira	08/02/2025 a 07/02/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2366	Bruna Eyng	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2435	Camile Marcelino Bonfim	01/08/2024 a 31/07/2025	19/12/2025 à 17/01/2026

1387	Carla Cristina Rohenkohl	02/05/2025 a 01/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
966	Cicero Luiz da Costa	11/04/2023 a 10/04/2024	19/12/2025 à 17/01/2026
2385	Clarice Gonçalves Moreira	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2365	Claudia Apª de Magalhães	04/06/2025 a 03/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2400	Claudia Oliveira da Silva	05/06/2025 a 04/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2119	Claudia Reffatti Grassi	26/07/2025 a 25/07/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2494	Claudia Roseli Medeiros	10/02/2025 a 09/02/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
372	Clevis Ferreira dos Santos	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2394	Claudio Macedo dos Santos	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2028	Cleidilaine Vedovetto Leandro	09/02/2025 a 08/02/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2204	Cristina Silva Ribeiro Cowaski	19/01/2025 a 18/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2480	Daniella Linares Ferreira Smiderle	14/01/2025 a 13/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2137	Darlene Valadares Brabosa	15/08/2025 a 14/08/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1870	Denise de Almeida Ribeiro Nascimento	01/04/2025 a 30/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
318	Devair de Oliveira Souza	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1916	Devair de Oliveira Souza	02/09/2025 a 01/09/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1362	Donizete Lamera	16/04/2025 a 15/04/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2197	Doreni de Brito	28/11/2025 a 28/11/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
26	Dulcineia Apª Barbosa Melo	15/02/2025 a 14/02/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2221	Edimar Eberson Borges	14/03/2025 a 13/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2374	Edneia Alves Mazara	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2378	Elaine de Souza Fernandes	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2367	Elaine do Nascimento Leite Fernandes	04/06/2025 a 03/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
30	Eliana Silva do Amaral	04/10/2025 a 03/10/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1819	Elica Aparecida dos Santos	01/10/2025 a 30/09/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1383	Eliciane da Silva Banci Giroto	02/05/2025 a 01/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
241	Elisangela Aparecida Malonyai	17/01/2025 a 16/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
0814	Elival Jose Maximiano	12/06/2023 a 11/06/2024	19/12/2025 à 17/01/2026
31	Elizangela Calado M Ferreira	30/04/2024 a 29/04/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1832	Eluzia Maria da Silva	10/10/2024 a 10/10/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2426	Enoque Gomes Nogueira	10/07/2024 a 09/07/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1363	Ester Moreira de Moraes	17/04/2024 a 16/04/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2370	Ezequiel Leandro da Silva	04/06/2025 a 03/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2284	Fabiana Ferrari Vogel	04/06/2025 a 03/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2380	Fernanda Mayara de Lima	04/06/2024 a 03/06/2025	
1112	Flavia Ferreira Fraga Belo	26/05/2025 a 25/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2166	Franciely Silva Lima Alves de Souza	17/10/2025 a 16/10/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
329	Genita Zanon	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1012	Gerson Fernandes da Silva	28/05/2023 a 27/05/2024	19/12/2025 à 17/01/2026
2383	Giseli Vilc dos Santos	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
45	Gislene Gonçalves Vargas M. Souza	01/03/2025 a 28/02/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1048	Glaucia Maria dos Santos Teixeira	07/11/2024 a 06/11/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2396	Gonçalina Aparecida dos Santos	04/06/2025 a 03/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1113	Iraci Santos G. da Silva	26/05/2025 a 25/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
963	Iraci Siqueira	09/04/2024 a 08/04/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1359	Irani Apª Semensato A. Silva	13/04/2025 a 12/04/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1823	Itania Patricia dos Santos Cruz	04/10/2025 a 03/10/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2115	Ivanilza Rufato	26/07/2025 a 25/07/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2430	Jane Kelle de Jesus Silva	29/07/2024 a 28/07/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
319	Janete R. Vieira de Carvalho	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2427	Jasmira Severino de Souza	10/07/2024 a 09/07/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1845	Jeferson Ap. Fernandes da Silva	22/10/2025 a 21/10/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
950	Joao Cirlei Rosolem	20/03/2024 a 19/03/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2516	Jocinea Ferreira de Lima	09/06/2025 a 08/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2346	José Ailton Gomes da Silva	03/06/2024 a 02/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
325	José Luzia Maximo da Fonseca	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2360	Josiene Franco Pinto	04/06/2025 a 03/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2386	Josinete da Penha Rodrigues	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1922	Juliana Pereira da Silva	05/11/2025 a 04/11/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1820	Leila Ricken do Nascimento	01/10/2025 a 30/09/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2368	Leiliane de Abreu Cardoso Donhauser	04/06/2025 a 03/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1834	Leonir Guebien	01/10/2025 a 30/09/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2167	Lindiomara Alves de Andrade Medeiros	18/10/2025 a 17/10/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1822	Loraine Carolina Barbosa	04/10/2025 a 03/10/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2500	Luana Ezidio Bento da Silva	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2198	Lucenilda Ramalho dos Santos	15/12/2025 a 14/12/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
315	Lúcia Teles Pintor	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2377	Luciene Aparecida Alves de Souza Loga	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
289	Lucineia de Souza Braga	07/04/2025 a 06/04/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1487	Lucineia Decibio Cordeiro	02/05/2025 a 01/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
76	Lucinett Adelia Rodrigues dos Santos	06/02/2024 a 05/02/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1115	Marcia Elaine Toso	25/01/2025 a 24/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2376	Marcia Gonzaga de Melo Euzebio	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
252	Márcia Helena Vieira Borges	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1381	Marcilene de Melo Souza	25/04/2025 a 24/04/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1005	Maria Aparecida de Melo	17/05/2025 a 16/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
785	Maria Aparecida Teodoro Tavares	08/06/2025 a 07/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026

804	Maria Brasilina Teodoro Pereira	01/02/2025 a 31/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
279	Maria Cristiane Maximiano	02/04/2024 a 01/04/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
77	Maria de Lurdes de Jesus dos Anjos	04/10/2024 a 03/10/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
330	Maria Fernandes Francolino	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
81	Maria Ivone de Melo	04/03/2024 a 03/03/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
251	Maria José Souza Bessa	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1355	Maria Madalena dos Santos Silva	12/04/2025 a 11/04/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
86	Maria Suely Magalhães Gomes	06/02/2025 a 05/02/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2082	Marinete Miranda da Silva	03/03/2025 a 02/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
270	Marli da Rocha L. Aiolfi	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
85	Marli Gottardi Silva	01/03/2025 a 29/02/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1375	Mauri Angelo Ribeiro	23/04/2024 a 22/04/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1818	Meire Roseli Medeiros	01/10/2025 a 30/09/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2359	Meire Roseli Medeiros	04/06/2025 a 03/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1395	Neidiana Petry Agustini	25/01/2025 a 24/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1058	Neusa Isabel Dilalo Razine	19/02/2025 a 18/02/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
117	Nilda de Souza Silva	06/02/2025 a 05/02/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1360	Nilton José da Silva	13/04/2025 a 12/04/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1361	Oretides Siqueira Sobrinho	16/04/2024 a 15/04/2024	19/12/2025 à 17/01/2026
2446	Patricia Pires da Silva	18/10/2024 a 17/10/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2407	Paulo do Nascimento	24/06/2025 a 23/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1872	Priscila Silva Filho Feliz	02/05/2025 a 01/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2390	Rafael Luis dos Santos	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
217	Rakel Vieira Streg	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1358	Romildo Vieira da Silva	13/04/2023 a 12/04/2024	19/12/2025 à 17/01/2026
823	Rosa Maria Santos	21/06/2024 a 20/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
807	Rosane de Fatima Pinto Cortes	12/06/2025 a 11/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1486	Rosane Rodrigues da Silva	02/05/2025 a 01/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
327	Roseli Pereira da Cunha	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2169	Rosimari Emmel do Nascimento de Almeida	01/02/2025 a 31/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1075	Rozana Candia de Brito Detomini	29/02/2024 a 28/02/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
1858	Rute Ester de Paula Oliveira	01/02/2025 a 31/01/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2373	Sara Souza de Oliveira	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2138	Silvana Silva de Paula	15/08/2025 a 14/08/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1106	Simone de Araujo Souza	12/05/2025 a 11/05/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2118	Simoni Santos do Nascimento Rocha	26/07/2025 a 25/07/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1831	Solange Gonçalves da Silva	10/10/2025 a 09/10/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2371	Sueli Alves da Silva Mazaro	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2358	Tarcisio Uzinski	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
321	Tatiana da Silva	01/04/2025 a 31/03/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2495	Tatiane Pereira da Silva Ricken	14/02/2025 a 13/02/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2065	Tiago Ap. Magalhães Gomes	20/10/2025 a 19/10/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1850	Tiago Borges da Silva	06/11/2025 a 05/11/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2393	Tielton Silva Amaral	04/06/2024 a 03/06/2025	19/12/2025 à 17/01/2026
2361	Vanessa Rovari de Souza	04/06/2025 a 03/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2091	Vania Fernanda Hardt Stockamann	14/06/2025 a 13/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
145	Vilma Pereira da Cunha	10/06/2025 a 09/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2401	Wallingson Felipe Alencar	10/06/2025 a 06/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2122	Wannara Fernandes Serafim Barreto	04/06/2025 a 03/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
2409	Weslei Almir Gonçalves da Silva	24/06/2025 a 23/06/2026	19/12/2025 à 17/01/2026
1091	Zilda Julia Monteiro dos Santos	12/03/2024 a 11/03/2025	19/12/2025 à 17/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE  
USO DE BEM MÓVEL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT  
E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO  
PAI HERÓI, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº  
1.519, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, E NO ART. 31 DA LEI  
ESTADUAL Nº 11.109, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**DAS PARTES:**

**I-CONCEDENTE:** O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José

Pedro Dias nº 979/N, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Borchardt, doravante denominado **CONCEDENTE**.

**II-CONCESSIONÁRIA:** A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PAI HERÓI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.509.331/0001-09, com sede no Assentamento pai Herói s/nº, Zona Rural, representada por seu Presidente, Sr. Denício Cavallari da Silva doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

**DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso, a título gratuito**, do veículo **VW/KOMBI**, placa **OBJ-3274/MT**, RENAVAM nº 0053291200, ano fabricação 2013, ano modelo 2013, cor branca, combustível: álcool/gasolina, patrimônio público municipal, para utilização nas atividades e programas sociais desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA.

**DO PRAZO:**

A concessão vigorará pelo prazo de **05 (cinco)** anos, contados da assinatura deste instrumento.

**DO FORO:**

**AS PARTES ELEGEM O FÓRUM DA COMARCA DE TABAPORÃ/MT, PARA DIRIMIREM QUAISQUER DÚVIDAS QUE POR VENTURA SURGIR, RENUNCIANDO QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE O SEJA.**

Tabaporã - MT, em 04 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025**

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: J. DEDONATTI E C. RIBEIRO DA LUZ LTDA

CNPJ: 53.063.432/0001-08

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO: CONFORME DEMANDA, POR PREÇO UNITÁRIO PREVISTO EM CONTRATO.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 28/11/2025

**LICITAÇÃO**

**PORTARIA Nº 610, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências.”*

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de contrato nº 088/2025, oriundas da Chamada Pública nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 070/2025, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas de direito para prestação de serviços medicos de saude complementar, que tenham habilitação para o exercicio das funções vinculadas à disposição da atividade pública e da secretaria municipal de Tabaporã-MT.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Sabrina Leticia Silva Nardi	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde.	Titular
Ronaldo Henrique de Alencar	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde.	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**

**PORTARIA Nº 611, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências.”*

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de contrato nº 077/2025, oriundas da Chamada Pública nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 070/2025, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas de direito para prestação de serviços médicos de saúde complementar, que tenham habilitação para o exercício das funções vinculadas à disposição da atividade pública e da secretaria municipal de Tabaporã-MT.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Joice Alves Pereira	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde.	Titular
Jady Erick Oliveira	Tecnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde.	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO  
LICITATÓRIO NOVOS CREDENCIADOS**

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Licitação Nr.:** 00000041/2025

**Modalidade Nr.:** 00000004/2025

**Classificação::** Chamamento Público/Credenciamento

**Objeto da licitação:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FROTA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

"Fornecedores declarados Vencedores "

**689 - AUTO PECAS CEOLIN LTDA ME | CNPJ:** 02.517.997/0001-87

**2137 - RIGOTTI E RIGOTTI LTDA - ME | CNPJ:** 02.686.839/0001-50

**2412 - PARAIBA COMERCIO DE PECAS PARAVEICULOSLTDA - EPP | CNPJ:** 01.379.395/0001-48

**3515 - ALTAIR ZANIN - PNEUS - ME | CNPJ:** 09.329.896/0001-21

**5261 - ARILDO NIVALDO DA SILVA - MEI | CNPJ:** 13.897.131/0001-65

**5525 - CLARA EMILIA FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME | CNPJ:** 14.866.468/0001-78

**69009 - AUTO PECAS E ACESSORIOS CONFIANCA LTDA | CNPJ:** 18.476.542/0001-09

**70312 - CRISTIANO STOCKMANN 04785792922 | CNPJ:** 34.087.640/0001-00

**71154 - G. LUIZ ROCHA DOS SANTOS MOTOS | CNPJ:** 23.584.395/0001-12

**71177 - CLAIR RISSO DOS SANTOS 69058504115 | CNPJ:** 39.710.319/0001-46

**71774 - RECAPADORA PANTANAL LTDA | CNPJ:** 10.991.187/0001-96

**71956 - ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS 05079075155 | CNPJ:** 39.818.464/0001-45

**72034 - GUSTAVO DE MELO BONES 05088376189 | CNPJ:** 35.041.345/0001-78

**72065 - PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | CNPJ:** 03.532.991/0001-41

**93554 - 61.028.277 ADRYAN CARDOSO MIKUANSKI | CNPJ:** 61.028.277/0001-17

**3758 - AFONSO DELAVI - ME | CNPJ:** 07.527.667/0001-96

**72917 - J MARCOS HENNING | CNPJ:** 45.135.525/0001-72

**73024 - R. DA C. MORAIS | CNPJ:** 49.686.007/0001-06

**89233 - 53.891.432 JOAO CARLOS DOISCH RODRIGUES | CNPJ:** 53.891.432/0001-04

**69258 - ROMITO JOSE SCHNEIDER 72687010120 | CNPJ:** 27.106.058/0001-70

**2964 - PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA | CNPJ:** 03.973.339/0001-62

**2634 - AUTO POSTO NOVA FRONTEIRA LTDA | CNPJ:** 26.565.655/0001-09

**5498 - CARINE ELUIZE MARINHO | CNPJ:** 15.232.884/0001-87

**70758 - IRISMARCIO TOMAZ 47412704168 | CNPJ:** 39.281.637/0001-39

**72624 - CALIANI PNEUS LTDA | CNPJ:** 32.312.939/0002-69

**107360 - CAIADO PNEUS LTDA | CNPJ:** 55.330.229/0052-26

**614 - RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA | CNPJ:** 26.787.432/0001-88

**4955- MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBÚS LTDA | CNPJ:** 07.838.209/0001-78

**70164 - N.S AUTO ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA - ME | CNPJ:** 32.786.961/0001-60  
**70237 - 3M SPARVOLI LTDA | CNPJ:** 32.321.295/0001-94  
**71899 - GR DIESEL LTDA | CNPJ:** 42.776.110/0001-90  
**72165 - 49.759.777 BRUNO MULLER | CNPJ:** 49.759.777/0001-23  
**72568 - 51.971.991 DIONE PEREIRA | CNPJ:** 51.971.991/0001-90  
**6381 - JUCELINO CARDOSO DE ARAUJO- ME | CNPJ:** 18.724.937/0001-75  
**1759 - GALAXIA MOTOCENTER LTDA | CNPJ:** 05.596.472/0001-72  
**5517 - LUIZ HENRIQUE BARRETTI DE ARAUJO - MEI | CNPJ:** 15.610.144/0001-37  
**2254 - RETIFICADORA JUARA LTDA | CNPJ:** 70.490.982/0001-22  
**70973 - ALLISON RODRIGUES SILVA | CNPJ:** 37.945.287/0001-32  
**72505 - BROTHERS AUTO CENTER LTDA | CNPJ:** 38.583.641/0001-99  
**108202 - M.M HUB EM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | CNPJ:** 10.851.148/0001-93  
**71002 - ELIANO PEQUENO DE SOUZA MEI | CNPJ:** 13.064.406/0001-80  
**3782 - SAO MIGUEL AUTO PECAS LTDA | CNPJ:** 01.299.536/0001-12  
**69415 - AUTO CENTER TUIUIU LTDA EPP | CNPJ:** 09.393.051/0001-03  
**69941 - W L FUNILARIA E PINTURA LTDA | CNPJ:** 30.653.757/0001-45

**69023 - NATANE LARISSA MARCOS DAMAZIO | CNPJ:** 24.296.509/0001-91  
**754 - A. MANTAVANI - ME | CNPJ:** 01.012.560/0001-29  
**5100 - LUIZ CARLOS CARVALHO CARDOSO- ME | CNPJ:** 13.328.120/0001-64  
**108374 - 54.420.247 JAIRO MARTINS DA SILVA | CNPJ:** 54.420.247/0001-96  
**70005 - BORRACHARIA DO GALEGO LTDA | CNPJ:** 31.107.702/0001-00  
**90062 - R. P. OLIVEIRA LTDA | CNPJ:** 59.061.485/0001-76  
**3609 - AUTO POSTO LUIZÃO LTDA | CNPJ:** 36.881.605/0001-86  
**5930 - EDSON PEREIRA | CNPJ:** 17.137.890/0001-80  
**108448 - 62.604.098 RENIVALDO SOUZA SILVA | CNPJ:** 62.604.098/0001-43  
**108509 - PNEU TECH LTDA | CNPJ:** 09.592.451/0005-63  
**71846 - EDISLAINE A. N. BORGES | CNPJ:** 27.950.612/0001-00  
**72239 - J. A. ROSA LTDA - EPP | CNPJ:** 47.236.829/0001-51  
**68842 - MECANICA GTA LTDA | CNPJ:** 22.606.892/0001-01  
**72546 - JEFERSON S. DA SILVA & ERISON DE S. MORAES LTDA | CNPJ:** 50.431.198/0001-36  
**72550 - BATISTA AUTO ELETRICA LTDA | CNPJ:** 09.518.038/0001-25  
**107467 - 61.779.675 HEMILYN NAHA DE SOUZA VIEIRA | CNPJ:** 61.779.675/0001-75  
**87789 - 45.682.149 AGNO RICARDO MARTINS | CNPJ:** 45.682.149/0001-36  
**68802 - EVERTON APARECIDO DA CUNHA ME | CNPJ:** 19.396.986/0001-99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
 CONTRATO N. 42/2025/SAMAE**

**CONTRATO N. 42/2025/SAMAE**

<b>TIPO</b>	Contrato n. 42/SAMAE/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2025/SAMAE.
<b>CONTRATANTE</b>	<b>SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N - Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>NOME DA EMPRESA: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA</b> CNPJ: 22.580.606/0001-86 ENDEREÇO: R. Antônio José Antônio da Silva, 263w, Sala 003, Tangará da Serra/MT CEP 78.300-100 REPRESENTANTE: LEANDRO CORNIANI JULIATO
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	O presente contrato tem por objeto: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS, COM FATURAMENTO, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS, SENDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</b> Com supedâneo na Lei 14.133/2021. R\$ 662.444,64 (Seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
<b>PRAZO</b>	<b>Tangará da Serra - MT, 05 de dezembro de 2025 até o dia 05 de dezembro de 2026.</b>

**SAMAE  
 AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA - PGE Nº 028/2025/  
 SAMAE**

O **SAMAE** - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2025/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR**

**PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO TUBO E CONEXÕES HIDRÁULICAS DIVERSAS EM PVC, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA REPAROS E NOVAS INSTALAÇÕES EM NOSSAS REDES DE ÁGUA, E NOVAS OBRAS FEITAS PELO SAMAE EM NOSSO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - M.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 22 de dezembro 2025 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de se-



gunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br](http://www.samaetga.com.br) ou no Licitanet - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 09 de dezembro de 2025.

**Edinéia G. de S. Vieira**

**Setor de Licitação - SAMAE**

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
TERMO ADITIVO N. 86/2025/SAMAE**

**TERMO ADITIVO N. 86/2025/SAMAE**

<b>TIPO</b>	Contrato n. 13/SAMAE/2023 - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2023/SAMAE.
<b>CONTRATANTE</b>	<b>SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N - Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.578.382/0001-21, estabelecida na Avenida Oscar Niemayer, n. 2000, Bloco 01 Sala 401, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.220-297, representada por <b>FABIO CARNEIRO DA SILVA</b> .
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	SUB-ROGADA, <b>TELEFÔNICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.</b> , inscrita no CNPJ/MF nº 35.473.014/0001-07, com sede na Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 1.690, Bairro Tamboré, CEP 06543-001 O presente contrato tem por objeto: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA ACESSO A SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.</b> Com supedâneo na Lei 14.133/2021. <b>VALOR TOTAL R\$ 86.940,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).</b>
<b>PRAZO</b>	<b>Tangará da Serra - MT, 05 de dezembro de 2025 até o dia 17 de abril de 2026.</b>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 054/2025.**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025.** O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1.768 de 17.11.2025, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 623/PGM/2025, **RATIFICA** o Procedimento Administrativo nº 12.139/2025, **OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MODELAGEM DA CONCESSÃO DA ÁREA DE HANGARES DO AEROPORTO MUNICIPAL "JOAQUIM ADEBALDO DE SOUZA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, através da empresa **APOIO ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 43.067.690/0001-09** com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, **no valor total de R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), **torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** [https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl](https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl). **Tangará da Serra-MT, 9.12.2025. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação.**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS REBOCÁVEL**, a fim de atender a demanda da secretaria de Infraestrutura, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: [https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl](https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl). **Tangará da Serra-MT, 09.12.2025. Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação / Pregoeira - Portaria nº 1768 de 17/11/2025.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
DECISÃO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.230/2025.**

**DECISÃO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.230/2025.** **Objeto: AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO STIHL RE - 145**, fornecido pela **CORANJA COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.951.621/0001-49, com arriro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021. O Secretário Municipal de administração de Tangará da Serra/MT, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021; **Considerando** a prerrogativa da Administração Pública quanto à condução, controle e encerramento dos procedimentos licitatórios no âmbito de sua competência, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e com fundamento no §1º do Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021; **Considerando** o teor do Despacho nº 06, constante do Processo Administrativo nº 12.230/2025, que determina o arquivamento da Inexigibilidade nº 052/2025, uma vez que não restou configurado o requisito necessário para sua caracterização. **DECIDE:** Com fundamento no poder de autotutela administrativa e visando ao atendimento do interesse público, **REVOGAR** o Processo Adminis-

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025  
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.470/2025 - MENOR  
PREÇO POR ITEM.**

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.470/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2025, do Ob-

trativo nº 12.230/2025, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025**, determinando, ainda, ao Departamento de Licitações, o arquivamento dos autos, com a devida publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente. Tangará da Serra-MT, 09 de Dezembro de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto - Agente de Contratação.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº086/  
2025**

**AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº086/2025: PROC. ADM Nº 10.756/2025 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, estava SUSPENSO "SINE DIE", para adequações no edital e Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame foi **REDESIGNADA a Realização no dia 19 de dezembro de 2025 às 09h00** - horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma - LICITANET - www.licitanet.com.br.** **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **10 de dezembro de 2025**, no link [https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl) Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8684. Tangará da Serra-MT, 09.12.2025. **Marcia Dourado Ferreira - Pregoeira - Portaria nº 1768/2025.**

**SAMAE  
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 027/2025/SAMAE**

O **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025/SAMAE**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SACOS DE RECICLA PERSONALIZADOS COM IMPRESSÃO LOGOTIPO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA - MT**, a empresa: **INPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP, CNPJ: 00.734.932/0001-68.**

Tangará da Serra/MT, 09 de dezembro de 2025.

**Edinéia Gonçalves de Souza Vieira**  
**Membro de Apoio/Licitação/SAMAE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**DECRETO Nº 80 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA: "Dispõe sobre os prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2025".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT,**

*no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para a execução orçamentária e financeira para encerramento de exercício, tal qual disposto no decreto de programação orçamentária e financeira do exercício de 2025;*

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Órgãos Autônomos, por força do art. 48, § 6º, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º - A obediência às normas deste Decreto visa permitir a publicação do Balanço Geral através das Contas de Governo, do exercício de 2025 até 30 de março de 2026;

§ 2º - Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos no art. 6º, caput e incisos I, II e III, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que visam à elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, atendem à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas, bem como propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão.

§ 3º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, ficam definidas as datas-limite constantes nos artigos deste decreto.

§ 4º - A perda dos prazos dispostos neste decreto implicará na responsabilização do servidor encarregado da informação, do Contador e do Secretário da Pasta ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente. **Art. 2º.** A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral do município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à controladoria, contabilidade, tesouraria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 3º.** Observada a legislação pertinente, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o corrente exercício, fica autorizada a realizar qualquer procedimento na programação e na execução orçamentária das Unidades do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Até 26 de janeiro de 2026, o setor de Recursos Humanos das unidades orçamentárias (os Poderes, os fundos, os órgãos, as entidades da administração pública direta e indireta) deverá informar aos responsáveis pelo cadastramento de acesso no Sistema Integrado de recursos humanos as nomeações, as cessões, as exonerações, as demissões e as aposentadorias de servidores, para a atualização dos registros de usuários no referido sistema.

§ 1º - Efetivada a atualização, os responsáveis pelo cadastramento no sistema deverão, até a data de 26 de janeiro 2026, realizar o confronto entre os cadastros dos servidores em efetivo exercício nas unidades orçamentárias com os acessos anteriormente concedidos, promovendo as medidas corretivas decorrentes da extinção definitiva do vínculo ou da alteração das atribuições.

§ 2º - Tão logo ocorram as comunicações de alterações no status

dos servidores, os responsáveis pela atualização dos acessos dos usuários devem cancelar os acessos quando do efetivo encerramento das atividades dos servidores quando da efetivação da exoneração, da demissão, da aposentadoria etc.) - extinção definitiva do vínculo ou ajustados após a mudança de atribuições junto à Administração Pública.

## **CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SEÇÃO I - DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 5º** - As unidades orçamentárias devem observar, obrigatoriamente, os seguintes prazos:

I - Emissão de Nad's: até o dia 15/12/2025, às 12H00; II - Emissão dos pagamentos: até o dia 19/12/2025 de fornecedores em geral, seja mediante NADS, Medições ou Contratos, e até o dia 30/12/2025, às 11H00 os pagamentos de folha, encargos e terceirizações, ficando os demais pagamentos condicionados a liberação do fluxo financeiro e administrativo do setor de tesouraria, liquidação e pagamento, sendo sempre priorizado o pagamento das despesas de caráter legal: folha, encargos e terceirizações de pessoal.

### **SEÇÃO II - DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 6º.** Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do Exercício 2025, devendo ser observados os seguintes conceitos: I - Despesa liquidada: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

II - Despesa em liquidação: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2025, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

§ 1º - Na hipótese de não haver lastro financeiro para a inscrição de Restos a Pagar, a inscrição ocorrerá com a ciência ao ordenador da despesa e do Secretário Municipal de Fazenda, sendo contingenciadas em igual valor as despesas orçamentárias do ano subsequente, de modo a manter o equilíbrio fiscal da Unidade Orçamentária.

§ 2º - Excepcionalmente, quando se tratar de despesas sem lastro financeiro relacionadas a Encargos Especiais e Contas de Convênio, a inscrição em Restos a Pagar será autorizada apenas pelo ordenador da unidade orçamentária.

§ 3º - Os Restos a Pagar Não Processados somente poderão ser inscritos, ainda que sem lastro financeiro, caso o empenho esteja com o processo de liquidação iniciado, ou seja, o empenho for identificado como despesa em processamento.

§ 4º - Para inscrever valores identificados como "Restos a Pagar Não Processados", a unidade orçamentária deverá encaminhar o Demonstrativo dos Empenhos a Liquidar até o dia 19/12/2025, contendo todos os empenhos não liquidados, identificados como em processamento/não processados, porém que deverá passar como restos a pagar por possuir valores a serem pagos em 2026 ou identificando que a Nota de Empenho pode ser anulada, exceto tarifas, diárias, emendas impositivas e precatórios.

§ 5º - As Notas de Empenho que devem ser canceladas e se referem a Contratos Vigentes e que ainda encontram-se em processo de liquidação, execução e que irão vencer em 31.12.25 deverão ser informadas para contabilidade mediante reprogramação contratual o valor a ser reprogramado para o exercício seguinte ou o valor a ser rescindido.

§ 6º - As Notas de Empenho cujos vencimentos de contrato se encerram em 31.12.25 ou possuam saldo de empenho a liquidar até

a data de 31.12.25 serão canceladas pela contabilidade no fechamento do exercício de 2025, permanecendo apenas o valor a pagar se a secretaria informar que HÁ VALORES EM ABERTO A SER QUITADO QUE SE REFERE A DESPESA DE 2025 que serão EXECUTADAS EM 2026.

§ 7º - O servidor que registrar declaração falsa sobre o estágio da despesa sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Complementar nº 04/1990 e no Código Penal, sem prejuízo da responsabilização funcional cabível.

§ 8º - A avaliação e a inscrição de despesas empenhadas a pagar, a liquidar e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços do órgão e entidade e mediante autorização do secretário da pasta, ou caso não informado até 31.12.2025 será avaliada diretamente pelo departamento de contabilidade - Secretaria de Fazenda.

§ 9º - As despesas empenhadas e não liquidadas do Poder Executivo, relativas a exercícios anteriores, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, serão canceladas e/ou transferidas para exercício seguinte de acordo com a análise contábil.

### **SEÇÃO III - DAS CONTAS BANCÁRIAS**

**Art. 7º.** Ao final do exercício financeiro, o setor de tesouraria de cada órgão e das entidades da administração pública indireta deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o município, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

**Parágrafo único** Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitariamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da administração pública. **Art. 8º.** Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual realizar a conciliação bancária de todos os domicílios bancários sob sua responsabilidade até o encerramento do exercício financeiro,

### **SEÇÃO IV -**

#### **DO INVENTÁRIO DE BENS**

**Art. 9º.** Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, os titulares dos órgãos e os dirigentes máximos das entidades da administração pública deverão designar, Comissões de Servidores, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Instrução Normativa da Controladoria Municipal, que dispõe sobre o Patrimônio Público Municipal, que estabelecem os procedimentos necessários para realização dos inventários anuais de bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis, sob a guarda ou responsabilidade da unidade gestora, incluindo os bens de consumo estocados em almoxarifados.

**Parágrafo único.** A não instituição da comissão ou a não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo implicará responsabilidade solidária do titular do órgão ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 10º.** Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal os relatórios pertinentes ao Inventário dos Bens, firmada pelo presidente da comis-

são de inventário, pelo responsável pela setorial de patrimônio e pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade, bem como constar valores e demais informações que se façam necessárias em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial - Anexo 4 e Demonstração de Variações Patrimoniais- Anexo 15.

**Parágrafo único.** Se, na conclusão do inventário dos bens, forem constatadas inconsistências ou irregularidades em relação a registros de meses anteriores, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo presidente da comissão de inventário ou pelo responsável pela setorial de patrimônio e pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade, o qual deverá ser anexado as Notas Explicativas do Balanço Anual, promovendo-se aos registros contábeis pertinentes.

### **CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE SEÇÃO I - Das Disposições Gerais**

**Art. 11º.** Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recebidas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

§ 1º - A despesa e a receita sob o enfoque patrimonial deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e as NBC TSP estrutura conceitual.

§ 2º - No tocante à despesa, para a correta aplicação do disposto do §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, ainda que tenha insuficiência orçamentária.

§ 3º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão remanejar o orçamento para elemento 92 e realizar o empenho das obrigações, com a respectiva baixa patrimonial.

§ 4º - A execução orçamentária da LOA do exercício de 2026 terá início somente após a conclusão dos empenhos e das obrigações registradas no exercício de 2025, e devidamente vinculadas com as Fontes Financeiras de recursos e anulação das despesas a pagar, caso não existam fontes suficientes para acobertar o pagamento, devendo as mesmas serem encaminhadas as secretarias responsáveis para providências necessárias, cabendo a Secretaria de Fazenda (Contabilidade) oficializar aos setores/secretarias responsáveis.

§ 5º - A apuração do Superávit financeiro não deverá ser lastreada com valores referentes aos destaques orçamentários concedidos.

§ 6º - Todos os demais Poderes e Órgãos autônomos deverão efetuar a apuração de superávit financeiro dentro do exercício financeiro e efetuar o registro do reconhecimento de eventuais valores a serem devolvidos ao Tesouro Municipal.

§ 7º - O Departamento de Tributação deverá encaminhar, as seguintes informações referentes à dívida ativa:

I. Quantidade de processos inscritos na dívida ativa em 2025, informando o ano, separando as naturezas de receitas tributárias por tipo de tributo (IPTU, ISSQN, ITBI, ALVARÁ...) e não tributárias, por órgão e valor;

II. Valores recebidos até dezembro de 2025, discriminando sua natureza tributária e não tributária, informando a quantidade de processos, tipo de tributo, multas por danos ao meio ambiente e etc., referenciando o ano de inscrição, órgão e valor;

III. Valores referentes a decisões administrativas, utilizados na quitação da dívida ativa, tributárias e não tributárias, até dezem-

bro de 2025, discriminadas por tipo de tributo, tipo da dívida ativa não tributária, por órgão e quantidade de processos baixados;

IV. Valores de atualização dos processos inscritos até 31 de dezembro de 2025, como dívida ativa tributária e não tributária;

V. Valores de processos inscritos da dívida ativa tributária e não tributária que foram objeto de cancelamento até o mês de dezembro de 2025, por tipo de tributo, e demais tipos de dívida ativa não tributária;

VI. Estoque atual da dívida ativa tributária e não tributária por órgão em 31 de dezembro de 2025.

§ 8º. O Setor Contábil de cada órgão, Entidade ou Autarquia deverá analisar as contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido com objetivo de identificar situações que necessitem de ações corretivas em tempo hábil, a fim de permitir a validação, exatidão e qualificação dos dados que constarão dos relatórios das Contas de Governo.

§ 9º Após análise e certificando-se de que o saldo de conta contábil do Passivo, objeto de obrigação, encontra-se com prazo já prescrito, e não havendo causas suspensivas ou interruptivas do prazo, a Unidade orçamentária deverá adotar as providências necessárias no sentido de que seja efetuada a baixa contábil com a devida base documental comprobatória, em conformidade com as disposições do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, bem como outras legislações pertinentes à matéria.

§ 10º A Unidade orçamentária deverá analisar as contas do Ativo, Direitos a Receber com saldos de exercícios anteriores para certificação de que são procedentes ou necessitam de baixas contábeis, com base na documentação comprobatória, bem como em outros registros relevantes.

**Art. 12.** Caberá ao contador de cada Unidade Orçamentária elaborar as demonstrações contábeis com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16 e 17), publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recebidas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio da parte V- DCASP, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP):

§ 1º - Para os registros contábeis dos valores de depreciação de bens móveis os contadores das unidades orçamentárias deverão utilizar a Tabela para identificação de valores para depreciação de bens móveis disponíveis na Instrução Normativa referente ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Compete ao contador da Unidade Orçamentária: I. Orientar e acompanhar as comissões inventariantes nos levantamentos do patrimônio, de acordo com os artigos 94 à 96 da Lei nº 4.320/1964, e requerer uma via para guarda, os registros contábeis da respectiva depreciação ou exaustão, da reavaliação e redução ao valor recuperável, visando cumprir o disposto na portaria STN 548/2015, o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, à Portaria STN nº 1.131/2021 e a IPC - Instrução de Procedimentos Contábeis nº 05;

II. Efetuar a conformidade dos valores do patrimônio entre os Sistemas Contábeis e o Patrimonial, e Inventário Físico após emissão do Inventário dos Bens;

III. Adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município e dos saldos a transferir para o exercício subsequente.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Fica a Secretaria de Fazenda, por intermédio de seus departamentos, autorizada a baixar as normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como tomar as providências necessárias ao atendimento das demandas dos órgãos e das entidades da administração pública dele decorrentes. **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito

### CONTRATOS

#### PUBLICAÇÃO AVISO ADESÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

AVISO PUBLICAÇÃO ADESÃO 001/2025

ADESÃO À CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021 REALIZADA PELA PREFEITURA DE DIAMANTINA/MG, DENOMINADO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT A PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE BENEFÍCIO DEFINIDO OU CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, A SER OPERADO PELO BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CONSTANTES NESSE PROCESSO**, CUJA DETENTORA É A EMPRESA BB-PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.544.659/0001-09, com sede na SCN QD CN-1 77 ED NUMBER ONE S/301 ASA NORTE, BRASÍLIA DF, CEP 70.710-500, doravante designada DETENTORA DO CREDENCIAMENTO, COM O VALOR DE R\$ 2.153,52.

TERRA NOVA DO NORTE-MT - MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA GP Nº 881/2025

**DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA: EXONERAR A SENHORA GISELLE REGINA FERREIRA DA SENA DO CARGO PROFESSOR NIVEL SUPERIOR II - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALISTAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

**RESOLVE:**

ART. 1º - EXONERAR, a Sra. **GISELLE REGINA FERREIRA DA SENA**, brasileira, do cargo temporário de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR II - LICENCIATURA PLENA, lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Dezembro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

#### PORTARIA GP Nº 882/2025

**DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA: EXONERAR O SENHOR RILDO BARBOSA LEITE DO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM E ESPECIALISTAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

**RESOLVE:**

ART. 1º - EXONERAR, a Sra. **RILDO BARBOSA LEITE**, brasileira, do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Dezembro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

#### PORTARIA GP Nº 892/2025

**DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA: EXONERAR A SENHORA ALINE DAILANE DE SOUZA SANTOS DO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR II - LICENCIATURA PLENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

**RESOLVE:**

ART. 1º - EXONERAR, a Sra. **ALINE DAILANE DE SOUZA SANTOS**, brasileira, do cargo temporário de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR II - LICENCIATURA PLENA, lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**PORTARIA GP Nº 897/2025**

**DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA: EXONERAR A SENHORA EYLLINN POLIANA GOMES DO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR II - LICENCIATURA PLENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

**RESOLVE:**

ART. 1º - EXONERAR, a Sra. **EYLLINN POLIANA GOMES**, brasileira, do cargo temporário de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR II - LICENCIATURA PLENA, lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA GP Nº 902/2025**

**DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA: EXONERAR A SENHORA ELIENE VITOR DE JESUS DO CARGO DE MEDICO CLINICO GERAL E ESPECIALISTAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

**RESOLVE:**

ART. 1º - EXONERAR, a Sra. **ELIENE VITOR DE JESUS**, brasileira, do cargo temporário de MEDICO CLINICO GERAL E ESPECIALISTA, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA GP Nº 883/2025**

**DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SÚMULA: EXONERAR A SENHORA GISELLE REGINA FERREIRA DA SENA DO CARGO PROFESSOR NIVEL SUPERIOR II - LICENCIATURA PLENA E ESPECIALISTAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

**RESOLVE:**

ART. 1º - EXONERAR, a Sra. **GISELLE REGINA FERREIRA DA SENA**, brasileira, do cargo temporário de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR II - LICENCIATURA PLENA, lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Dezembro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2025 ADESÃO Nº 09/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio nº 173, centro, cep 78.775-000.

**CONTRATADA: VNG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº 22.024.358/0001-97, com sede na Rua Elias Rodrigues Macedo, Nº 1294, Bairro Quiteria Teruel, Rondonópolis- MT, CEP 78.717-018, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2025**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** ADESÃO nº 09/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATUAR EM EVENTOS NA CIDADE DE TESOURO - MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TESOURO - MT.**

, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL: R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA:** 12 meses, com início em 25/08/2025 e término em 25/08/2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2025

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco - Prefeito Municipal, Pela Contratada: **VNG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

Tesouro/MT, 09 de dezembro de 2025.

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

**Prefeito Municipal**

## LEI MUNICIPAL Nº 858 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual, para Exercício 2026, e dá outras providências”.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta lei institui as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 2º**- O orçamento do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** - As Metas Fiscais;
- II** - As Prioridades da Administração Municipal;
- III** - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - As Disposições sobre as Despesas com Pessoal;
- VII** - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - As Disposições Gerais.

### DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidades com a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, através da Portaria STN/MF Nº 699/2023.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal, Seguridade Social e Investimentos.

**Art. 5º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 699, de 07/07/2023-STN, 14ª Edição válida para 2025.

**Art. 6º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem dos seguintes:

- 01.00.00** - ANEXO DAS PRIORIDADES E INDICADORES
- 01.01.00** - ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS.
- 02.00.00** - DEMONSTRATIVO - METAS ANUAIS.
- 02.00.00** - ANEXO DE PROGRAMAS, METAS E ACOES.
- 03.00.00** - DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 03.01.00** - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 04.00.00** DEMONSTRATIVO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 para o exercício de 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 8º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 9º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 10º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 11** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 12** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimô-

nio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 13** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

**Parágrafo Único** - O Município de Tesouro fica dispensado de tal anexo visto fazer parte do Regime Geral de Previdência.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 14** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 15** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 16** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027, 2028 e 2029.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 17** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 18** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 19** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027, 2028 e 2029.

#### **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 20** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 21** - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 23** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orça-



mentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 24** - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 25** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 26** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

**I** - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**II** - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

**IV** - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 27** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, §2º da LRF).

**Art. 28** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

**§2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 29** - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

**§1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF) e suas atualizações.

**§2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 30** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 31** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 32** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 33** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 34** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 35** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 36** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 37** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firma-

dos convênios, acordos ou ajustes, e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 38** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

**Art. 39** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas atualizações.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, podendo ser remanejado de uma fonte para outra por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**Art. 40** - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 41** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 42** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 43** - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% (trinta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 44** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 45** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 46** - Os Poderes Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

**Art. 47** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, executivo e legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 48** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 49** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

**I** - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**II** - Eliminação das despesas com horas-extras;

**III** - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

**IV** - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 51** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Mu-

nício, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo para correção ou implementação.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para dar compatibilidade a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atenciosamente,

**Gabinete do Prefeito em Tesouro - MT em 09 de dezembro de 2025**

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA EXERCICIO 2026**

1 de julho de 2025

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL**, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação do **Plano Plurianual (PPA) para o Exercício de 2026 a 2029**, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal de Tesouro.

**Dia: 18 de julho de 2025**

**Horário: 16h**

**Av. Humberto Marcílio, nº 158 - Centro - Tesouro - MT.**

**João Isaack Moreira Castelo Branco**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO EXECERCICIO 2026**

1 de julho de 2025

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL**, por afixação nos

murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2026**, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal de Tesouro.

**Dia: 18 de julho de 2025**

**Horário: 15h**

**Av. Humberto Marcílio, nº 158 - Centro - Tesouro - MT.**

**João Isaack Moreira Castelo Branco**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA EXERCICIO 2026**

01 de setembro de 2025

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL**, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2026**, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal de Tesouro.

**Dia: 10 DE SETEMBRO de 2025**

**Horário: 15h**

**Av. Humberto Marcílio, nº 158 - Centro - Tesouro - MT.**

**João Isaack Moreira Castelo Branco**

Prefeito Municipal

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA EXERCICIO 2026**

Ata de Audiência Pública em 18 de julho de 2025 para discussão do Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029.

As 16:05, após aguardar o prazo vigente com os mesmos participantes da audiência anterior que tratou da LDO 2026 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, o excelentíssimo senhor secretário de imediato solicitou que a assessoria demonstrasse os anexos e o projeto de Lei, onde foi apresentado as mudanças nos anexos, com dados mais sucintos e claros quanto aos objetivos para os anos.

A assessoria então demonstrou as estimativas com bases em anos anteriores, valores estimados de inflação e posteriores correções a serem feitas para compatibilização entre as peças.

Por fim, abriu fala para questionamentos, onde foi solicitado esclarecimento sobre festas regulares que todos os anos tem no Município, onde foi explicado que a maioria das fontes de recursos para custear isto advém de emendas ou convênios, ficando a cargo de haver novos projetos de leis para adicionar aos orçamentos dependentes destas peças.

Em seguida a assessoria deu por finalizada a reunião às 16 horas e 48 minutos, tendo sido estendida pelo tamanho dos anexos e valores estimados serem para 4 anos seguidos.

Em não havendo novos pedidos de esclarecimentos, deu por encerrada e passou-se então a colher assinaturas dos presentes.

### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO EXERCÍCIO 2026

Ata de Audiência Pública em 18 de julho de 2025 para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 para o exercício de 2026.

As 15 horas não houve comparecimento da população, sendo convocados servidores e transeuntes que estavam presentes no paço municipal para que participassem da audiência pública, tendo em vista a necessidade de esclarecer e solicitar opinião pública.

Foram apresentados quatros, metas e novos valores, bem como correções de possíveis apontamentos, em específico leis em defesa de mulheres, vulneráveis e pessoas com deficiência, mostrando o aumento de arrecadação que o Município de Tesouro teve durante o ano e demonstrando também dados fiscais da RGF que corroboraram os valores demonstrados.

Além disto, o representante da assessoria após receber a palavra do excelentíssimo senhor secretário municipal de administração, mostrou valores projetados e compatibilização com o PPA e que em seguida haveriam novos ajustes de valores e compatibilização entre as peças.

Passou então a palavra aberta onde não houve manifestação dos presentes, tendo em vista já ser projetos que vem sendo assessorados pela mesma empresa e que cumprem limites constitucionais conforme apresentado. Finalizando assim às 15:28 minutos a breve apresentação

### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA EXERCÍCIO 2026

Ata de Audiência Pública em 06 de novembro de 2025 para discussão da Lei Orçamentária Anual 2025 para o exercício de 2026.

As 15 com participação de alguns cidadãos e servidores Municipais, houve apresentação da minuta do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 no Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso.

Houve apresentação por parte da assessoria em específico para investimentos em MDE, SAÚDE e demonstração dos dados para obras, abrindo a palavra a qualquer um que pudesse questionar ou dar opiniões.

Houve então solicitação de verificação de distribuição de água, bem como questionamento sobre regularização de IPTU onde foi explicado que seriam tratados em lei específica.

Além disso, foi demonstrado as diversas alterações em valores e adaptações da Assistência Social para atender os diversos programas e que o Município alteraria as peças anteriores para que todos fossem compatíveis.

Por fim, foi apresentada uma melhoria técnica nos códigos de aplicação onde ficou explicado que seriam mais específicos para o ano de 2026, demonstrando quadros comparativos e o possível aumento de receita ou perdas de arrecadação em alguns casos

por conta da reforma tributária nacional, que incluiu o artigo 156-A e 156-B na constituição federal. Ao finalizar a audiência, solicitou-se as assinaturas dos presentes às 16 horas e 10 minutos.

### EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 42/2025 DISPENSA N° 08/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2025

**CONTRATANTE:** Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio nº 173, centro, cep 78.775-000.

**CONTRATADA NILTON SERGIO GONÇALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.948.452/0001-56, com sede na Av: Piracicaba, nº 1387, Bairro São Sebastião, CEP 78.820-000, Jaciara - MT. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 42/2025**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa nº 08/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA PORTARIA GM/MS N° 888/2021, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DO DECRETO FEDERAL N° 5.440/2005."**

, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.704,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais) **VIGÊNCIA:** 12 meses, com início em 07/10/2025 e término em 07/10/2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2025

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco - Prefeito Municipal, Pela Contratada: **NILTON SERGIO GONÇALVES LTDA**, representante legal

r

Tesouro/MT, 09 de dezembro de 2025.

**JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
Prefeito Municipal

### DECLARAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Declaro que foi publicado no MURAL da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, anexo do comprovante de empenhos das obras em andamento deste município entre os dias 01 de janeiro de 2025 a 09 de dezembro de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 08 de Dezembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação de Lançamento (ITR)</b>
ANTONIO RIBEIRO LEITE	XXX.XXX.XXX	9163 /00009/2025
ANTONIO RIBEIRO LEITE	XXX.XXX.XXX	9163 /00010/2025
DIANCALOS ALVES DE SOUSA	XXX.XXX.XXX	9163 /00019/2025
DIANCALOS ALVES DE SOUSA	XXX.XXX.XXX	9163 /00020/2025
DIANCARLO ALVES DE SOUSA	XXX.XXX.XXX	9163 /00021/2025
DIANCARLO ALVES DE SOUSA	XXX.XXX.XXX	9163 /00022/2025
JOAQUIM DE FREITAS RIBEIRO	XXX.XXX.XXX	9163 /00057/2025
JOSE MATOS DA SILVA	XXX.XXX.XXX	9163 /00064/2025
JOSE MATOS DA SILVA	XXX.XXX.XXX	9163 /00065/2025
LUCIANO GARCIA RIBEIRO	XXX.XXX.XXX	9163 /00083/2025
MARLOS DA SILVA SOUZA	XXX.XXX.XXX	9163 /00095/2025
NEIDE APARECIDA SILVERIO	XXX.XXX.XXX	9163 /00108/2025
NEIDE APARECIDA SILVERIO	XXX.XXX.XXX	9163 /00109/2025
OLAVIO MORAES MESQUITA	XXX.XXX.XXX	9163 /00112/2025
OLAVIO MORAES MESQUITA	XXX.XXX.XXX	9163 /00113/2025

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Data de afixação: 08/12/2025

Data de desafixação: 23/12/2025

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 08 de Dezembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação de Lançamento (ITR)</b>
OSVALDO DIVINO ANGELO FIGUEIREDO	XXX.XXX.XXX	9163 /00120/2025
OSVALDO DIVINO ANGELO FIGUEIREDO	XXX.XXX.XXX	9163 /00121/2025
PAULO SERGIO DE CARVALHO	XXX.XXX.XXX	9163 /00126/2025
SIDOMIRO JOSE RIBEIRO	XXX.XXX.XXX	9163 /00130/2025
SIDOMIRO JOSE RIBEIRO	XXX.XXX.XXX	9163 /00131/2025
ANTONIO TADEU	XXX.XXX.XXX	9163 /00141/2025
GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.XXX	9163 /00142/2025
CARLOS PAULINO DA COSTA	XXX.XXX.XXX	9163 /00145/2025
CARLOS PAULINO DA COSTA	XXX.XXX.XXX	9163 /00146/2025
WALTER JOSE PINTO	XXX.XXX.XXX	9163 /00167/2025
WALTER JOSE PINTO	XXX.XXX.XXX	9163 /00168/2025
WALTER JOSE PINTO	XXX.XXX.XXX	9163 /00169/2025
WALTER JOSE PINTO	XXX.XXX.XXX	9163 /00170/2025

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Data de afixação: 08/12/2025

Data de desafixação: 23/12/2025

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 08 de Dezembro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163 /00182/2025
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163 /00183/2025
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163 /00184/2025
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163 /00185/2025
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163 /00186/2025
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163 /00187/2025
LOURIVAL CARLOS PRAXEDES (ESPÓLIO DE)	XXX.XXX.XXX	9163 /00188/2025

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Data de afixação: 08/12/2025

Data de desafixação: 23/12/2025

**AVISO DE REQUERIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, inscrita no CNPJ nº 03.503.646/0001-80, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para a atividade en-

quadrada como obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas, conforme a Decreto Estadual nº 1.585, de 21 de dezembro de 2022, CNAE 4213-8/00. Trata-se da implantação da praça pública do Distrito de Pouso Alto, localizada na Rua Projetada no Município de Torixoréu/MT.

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT.** objeto da dispensa”. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **15/12/2025**. (essa data deverá considerar o prazo de 03 (três) dias úteis)

**Júlia Nery Alves de Castro**

**Agente de Contratação**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

<b>Órgão Requerente:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social	Descrição de categoria investimento: <input checked="" type="checkbox"/> <b>Aquisição</b> <input type="checkbox"/> <b>Contratação de Serviços</b>	de
--	---	----

**2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:**

<b>Modalidade de Licitação:</b> ( ) Concorrência - Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei nº 14.133/2021. ( ) Concurso - Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei nº 14.133/21. ( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei nº 14.133/21. (x) Dispensa de Licitação - art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/21. ( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico - Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21.	<b>Critérios de Julgamento</b> Art. 33, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133/21: ( x ) Menor Preço ( ) Maior desconto ( ) melhor técnica ou conteúdo artístico ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra. ( ) maior retorno econômico
--	---

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- (x) Lei nº 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- (x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

**4. DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos em ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as crianças torixorinas, garantido momentos de lazer e desconcentração para a comunidade.

**DA JUSTIFICATIVA:**

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei Lei nº 14.133/21, por tratar do fornecimento de brinquedos para atender as crianças do município de Torixoreu-MT.  
 5.2 A atividade consiste em fechamento do ano letivo e encerramento das atividades da Assistência Social com as crianças e adolescentes no ano de 2025. Na ocasião, serão realizadas brincadeiras lúdicas com os brinquedos que se pretende adquirir, os quais, serão posteriormente doados às crianças para incentivá-las a brincar e desenvolver-se. Cabe ressaltar que os brinquedos, de modo geral, possuem funções de extrema relevância educacional. Sendo classificados por muitos escritores, a depender de sua característica, como: funcionais, experimentais, de estruturação e de relação.  
 5.3 Conforme informativos do Centro Nacional de Informação sobre o Brinquedo, materiais dessa natureza, utilizados de modo individual ou coletivo, podem melhorar o desenvolvimento motor, as habilidades, auxiliar no desenvolvimento social e emocional, aprimorar a capacidade de concentração, estimular a criatividade e imaginação e outros. Nesse sentido, a aquisição dos brinquedos visa favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem de nossas crianças e adolescentes.

**6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:**

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UND
01	BONECA	200	UND
02	BOLA DE VOLEI	400	UND
03	BOLA DE FUTBOL DE PVC TAM. 5	500	UND
04	BABY LAND BAUDUXO DIDATICO	130	UND

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1. CONFORME DISPONIBILIDADE DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 NA DOTAÇÃO ESPECIFICADA ABAIXO:**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO- 1.500.0- 505

**6. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados da data de assinatura do Instrumento Contratual até o dia 31/12/2025.

**7. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Josiane do Nascimento Sousa.

**8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

**8.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

**8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

Torixoréu – MT, 09 de dezembro de 2025.

**Paula Fernanda Martins de Sousa**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Torixoréu - MT**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, por meio de sua Pregoeira, torna público, com referência ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 - SRP**, com data de abertura prevista para o dia 29 de dezembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXOREU - MT**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: [licitacao@torixoreu.mt.gov.br](mailto:licitacao@torixoreu.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 11:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 09 de dezembro de 2025.

**Ludmylla Nery de Oliveira**

**Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025  
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 041/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 011/2025, relativo ao Processo Administrativo de Nº 041/2025, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina com trator de esteiras, incluindo todas as despesas referentes a abastecimento, manutenção, transporte e operador qualificado, sob responsabilidade integral da contratada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor preço por item Único.**

**Data de Abertura Sessão: 23 de dezembro de 2025**

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas - horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao> e <https://www.bllcompras.com> (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul - MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, e/ou pelos telefones 55 66 99292-3797.

União do Sul - MT, 09 de dezembro de 2025.

**MARCILENI MAAS**

**Pregoeira**

**Portaria nº 036/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 25/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 25/2025. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT, que tem por objeto a aquisição, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2025 do Município de Curvelândia-MT, para prestação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa C P SISTEMA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 51.038.045/0001-96, no valor global de R\$ 35.400,00, Vale de São Domingos-MT 09 de dezembro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 29/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024, GERENCIADA PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 29/2025. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ-MT, de Contratação especializada para fornecimento de itens de consumo fungíveis com tecnologias de proteção climática de manufaturada customizada, para uso individual, incluindo acessórios, divididos em segmentos de mercado, para atender a Secretaria de Educação e as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa CB NEWS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 08.934.170/0001-55, no valor global de R\$ 173.000,00, Vale de São Domingos-MT 09 de dezembro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

**EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 26/2025/SME**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos professores efetivos da Rede Municipal de



Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal nº 703, de 14 de dezembro de 2022 com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Vale de São Domingos-MT.;

Considerando Lei municipal nº402/2014 que estabelece a implantação da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando o sistema de escolha dos Dirigentes das Unidades Escolares e a organização dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar;

Considerando a Lei Complementar nº692/2022 que altera a Lei nº402 de 10 de novembro de 2014;

Considerando a Resolução Normativa nº010/2023/CEE-MT que estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**Resolve:**

## **SEÇÃO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de atribuição de professores efetivos nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

**Art. 2º.** Todos os professores efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Portaria.

## **SEÇÃO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO**

**Art. 3º.** A atribuição dos professores da educação será de competência da Comissão de Atribuição, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/2026.

**Art. 4º.** O Secretário Municipal de Educação instituirá a Comissão de atribuição, responsável por acompanhar e validar o processo de atribuição, as ações desenvolvidas durante o ano letivo de 2026, bem como realizar atribuições nas situações de remanescentes, aulas adicionais.

§1º A Comissão será composta por:

I. 03 (três) Representantes das escolas;

II. 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**Art. 5º.** A Comissão de Atribuição deverá elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classe/aulas, cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.

§ 1º Nas atas deverão conter as assinaturas de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados

§ 2º Compete aos representantes da SME coordenar; organizar; acompanhar e monitorar todo o processo de atribuição, inclusive a atuação da Comissão de Atribuição.

§ 3º Após as atribuições de regime/jornada de trabalho, não serão permitidos arranjos internos pelos gestores escolares, salvo requerimento fundamentado, a ser analisado:

a) Pela Comissão de Atribuição, em até 01 (um) dias após a Sessão Pública de atribuição;

b) Pela Secretaria Municipal de Educação, após o prazo do item anterior.

## **SEÇÃO III**

### **DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM**

**Art. 6º.** A publicação da listagem de professores efetivos, contendo as informações que serão utilizadas para a classificação, será disponibilizada no mural da SME, e nas unidades escolares.

## **SEÇÃO IV**

### **DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E FINAL**

**Art.7º.** A classificação dos servidores efetivos será realizada em ordem decrescente de pontuação, considerando classe, nível, cargo e disciplina, conforme tabela do **Anexo II**.

Parágrafo único - Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:

a) Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso);

b) Maior idade.

**SEÇÃO V**

**DA ATRIBUIÇÃO SUBSEÇÃO I**

**DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE PROFESSORES**

**Art. 8º.** A atribuição de aulas dos professores dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de Ensino Fundamental, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I- Educação Infantil e 1º ao 5ºano;

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior.

b) Nas escolas onde os professores habilitados não forem suficientes, poderão atuar, em caráter excepcional, professores com outras formações, tais como: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta; Curso de Magistério em nível médio.

§ 2º A opção de atribuição do professor será em regência, e a disciplina será a que consta no cadastro do servidor na habilitação do concurso e/ou enquadramento.

**Art. 9º.** O processo de atribuição seguirá rigorosamente a classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/na função de cada unidade educacional, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição). Com a participação de todos os professores envolvidos, coordenados pela Comissão de Atribuição.

**Art. 10º.** Os professores efetivos remanescentes, poderão ser atribuídos sua carga horária nos seguintes Programas: Escolas em tempo integral, Mais Inglês.

1º Os professores remanescentes de Letras prioritariamente serão atribuídos nas aulas do Programa Mais Inglês.

§ 2º Os professores remanescentes de Matemática prioritariamente serão atribuídos nas aulas do Programa Escola em tempo Integral Laboratório de Letramento Matemática.

§ 3º Os professores das demais áreas (História, Geografia, Ciências e Educação Física) nas demais oficinas de do Programa Escola em tempo Integral.

§ 4º Não sendo possível completar a carga horária dentro das oficinas em uma mesma unidade escolar atendida pelo Programa Escola em tempo Integral, o professor deverá atribuir aulas da mesma oficina em outra unidade escolar.

§ 5º Caso o professor não consiga completar sua carga horária dentro da Oficina escolhida na Escola em tempo Integral ou Programa Mais Inglês a mesma deverá ser completada nas atividades de reforço escolar devidamente organizada pela unidade escolar (Material suplementar 3º,4º5º - Caderno de Alfabetiza MT).

§ 6 Nas Unidades de Atendimento do Programa Escolas em Tempo Integral, os professores designados deverão concentrar seus esforços no **Atendimento Pedagógico Personalizado** dos estudantes, visando o fortalecimento das aprendizagens essenciais.

§ 7 O atendimento personalizado deverá ser direcionado, prioritariamente, aos estudantes das seguintes turmas:

- **2º Ano do Ensino Fundamental:** 1 (uma) turma, composta por 15 (quinze) alunos.
- **5º Ano do Ensino Fundamental:** 1 (uma) turma, composta por 15 (quinze) alunos.

§ 8 Em cada Unidade Escolar, terá atendimento a um **total de 2 (duas) turmas** (conforme discriminado nos incisos 7).

§ 9 As ações pedagógicas e o planejamento deverão considerar e visar a melhoria dos resultados nas **avaliações externas** aplicadas às turmas sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** Nas Unidades de Atendimento do Programa Escolas em Tempo Integral, caso a demanda para a formação de turmas de Atendimento Personalizado do 2º Ano ou do 5º Ano do Ensino Fundamental não atinja o quantitativo mínimo de 15 (quinze) alunos, a turma poderá ser complementada com a matrícula de estudantes dos anos subsequentes (3º Ano e/ou 4º Ano), sendo prioritária a inclusão daqueles que demonstrem **baixo desempenho escolar** ou **defasagem significativa** nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com base em resultados de avaliações internas e/ou externas

OFICINAS/DISCIPLINAS		
<b>OFICINA 1:</b> Linguagem	<b>OFICINA 2:</b> Matemática	<b>OFICINAS 3:</b> Atividades Culturais e Esportivas
Alfabetização e Letramento: 6 Horas	Laboratório de aprendizagem de matemática (Educação Financeira/Robótica): 6 Horas	Artes, música e esportes: 3 Horas

**Art. 11º.** O servidor ocupante de função de Diretor Escolar; Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico, deverá atribuir inicialmente em sua vaga de concurso e, após, a Comissão de Atribuição deverá designá-lo para a função que irá desempenhar, deixando a vaga para substituição, a qual será preenchida.

**Art.12º.** Os profissionais da educação remanescentes que estiverem vinculados à Secretaria Municipal de Educação no ano de 2025 em exercício de função técnico-administrativa por nomeação ou por força de impedimento legal/demanda judicial deverão integrar o processo de contagem e homologação de pontos (tempo de serviço e títulos). Não participarão da fase de Atribuição de Carga Horária Letiva (Atribuição de Aulas).

**Art.13º.** Os profissionais da educação em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo jornada de

30 (trinta) horas semanais, (Distribuídas em 5(cinco) da semana nos períodos de funcionamento da Unidade escolar) de acordo com a necessidade da Unidade escolar.

I – Apoio ao processo ensino-aprendizagem, em atividades complementares à sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem (mediante projeto protocolado na coordenação);

II – Atividades de acompanhamento e auxílio aos estudantes em ambientes externos à sala (pátio escolar), na função de Coordenador de Pátio aprendizagem (mediante projeto protocolado na coordenação);

III – Atividades desenvolvidas na Projetos de Leitura/Contação de histórias (mediante projeto protocolado na coordenação);

IV – Atividades educativas de articulação da aprendizagem (aprendizagem (mediante projeto protocolado na coordenação);

V – Auxílio à Coordenação Pedagógica no controle de frequência dos estudantes e demais atividades pedagógicas (aprendizagem (mediante projeto protocolado na coordenação);

**Parágrafo único.** A gestão escolar é responsável por organizar o trabalho dos profissionais em readaptação, definindo suas atividades com base no perfil individual do educador. Isso visa assegurar um processo de ensino-aprendizagem equitativo e de qualidade, em consonância com as políticas públicas. A execução de atividades pedagógicas ou projetos específicos requer protocolo e aprovação prévia da coordenação devidamente registrado.

**Art. 14º.** O servidor que não puder estar presente na atribuição deverá instituir um procurador por procuração simples entregue a Presidente da Comissão antes do início da atribuição.

**Parágrafo único.** Os profissionais detentores de outro vínculo empregatício, concursados ou temporários, devidamente amparados pela legislação federal, deverão observar sua disponibilidade de horário, considerando seu cargo e atribuições na rede municipal de educação, afim de não prejudicar o andamento das atividades da unidade escolar e sua lotação, sob pena de responsabilidade nos termos da lei CF/88, mais especificamente em seu Artigo 37, Inciso XVI. (anexo III)

## SUBSEÇÃO II

### DAS AULAS ADICIONAIS

**Art. 15º.** Finalizada a primeira e a segunda atribuição e restando vagas livres, aulas residuais, aulas em substituição, ou ainda, a critério da Secretaria de Educação, para atender programas de alfabetização do MEC ou em regime de colaboração com a SEDUC e ainda turmas de tempo integral, poderá ser atribuída aula adicional aos professores efetivos.

**Art. 16º.** Para atribuição de aulas adicionais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) Não atribuir aulas adicionais ao professor que tenha previsão de afastamento a 30 (trinta) dias no decorrer do próximo ano letivo;

II) Atribuir sempre que possível aos professores efetivos em sua disciplina de concurso ou formação;

III) Não ultrapassar 10 h/a semanais;

IV) Observar compatibilidade de horário;

V) A vigência das aulas adicionais observará o período do ano letivo.

**Art. 17º.** Quando do afastamento do professor, com aulas adicionais por período superior a 15 (quinze) dias, seja por qualquer motivo, esse terá seu Termo de Aulas Adicionais cessado, pelo secretário municipal de educação, durante todo o período de afastamento.

Parágrafo único. Professor com aulas adicionais receberá o percentual incidente sobre o vencimento da tabela Salarial dos professores – Classe B, Nível I, conforme a Lei N°703/2022.

## DA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

### DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO;

**Art. 18º.** Para o exercício da função, o professor da educação básica, efetivo, deve atender aos seguintes requisitos:

I. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar no cargo e/ou função, nos últimos 2 (dois) anos;

II. Não estar em gozo de nenhum tipo de licenças, inclusive prêmio;

III. Não estar em readaptação vigente;

IV. Não estar em processo de aposentadoria em andamento;

V. Não possuir outro vínculo, municipal, estadual, federal ou privativo ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/ função;

**Art. 19º.** O processo de designação de profissionais efetivos da educação básica para exercer a função de Coordenador Pedagógico das Unidades escolares da rede pública municipal de ensino deste município seguindo as orientações da Lei 402/2014 Art. 81º, 82º e a Lei Complementar N°692/2022 e será conduzido pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição, compreende em 2 (duas) etapas, a saber;

Etapa I – Experiência Profissional;

Etapa II – Escolhido e Aprovado pelos pares;

## SUBSEÇÃO III

### DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES

**Art. 20º.** Concluído o processo de atribuição, não será permitido alterar as atribuições ou contratações realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição de quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição e/ou ajuste do quadro em caso de fechamento de turma.

**Art. 21º.** Para eventuais casos de posses dos egressos de concurso ou fechamento de turma com disponibilização de servidor efetivo para a rede SME:

a) Proceder com o distrato de profissional contratado em vaga livre e/ou aula residual, em respeito à CF, art. 37, XI, para atribuição do servidor efetivo; b) Cessar substituição atribuída a profissional contratado; c) Cessar aula adicional atribuída a servidor efetivo.

§1º Não será permitida a reorganização do quadro de professores efetivos e temporários para fins de lotação dos novos ingressados;

§ 2º Sempre deverá ser observada a disciplina de concurso, no caso de professor.

**Art. 22º.** Somente após atribuição de todos os professores efetivos e o esgotamento de todas as possibilidades de prover a demanda da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu quadro efetivo de professores, será possível proceder às contratações de professores temporários.

**Art. 23º.** Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da Educação Básica - Assessor Pedagógico, Diretor Escolar, Secretário de Unidade

Escolar, Coordenador Pedagógico o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade na unidade escolar e/ou na Rede Municipal de Ensino;

**Parágrafo único.** O servidor em desempenho de função Dedicação Exclusiva que se afastar por período superior a (dois) meses, incorrerá em vacância da função, retornando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

**Art. 24º.** O professor (a) que solicitou afastamento, para tratar de interesses particulares, terá o tempo de afastamento excluído na contagem de pontos mediante documento comprobatório para conferência.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 25º.** A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º Para atuar na EDUCAÇÃO INFANTIL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I- Creche - 3 anos e 11 meses:

a) Pedagogia

b) Curso Ensino Médio na modalidade Magistério

II- Pré-Escolar - 4 e 5 anos e 11 meses.

a) Pedagogia

b) Curso Ensino Médio na modalidade Magistério

§ 2º Para atuar no Ensino Fundamental observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I- Nos anos iniciais 1º ao 5º ano

a) Pedagogia

#### **SEÇÃO VI**

##### **DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA ATRIBUIÇÃO NAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE**

**Art. 26º.** Para candidatar-se à **função** de professor para sala de AEE o candidato deverá inscrever-se para o Processo de Atribuição/ SME.

Segue os requisitos:

Professores com as seguintes habilitações:

I. professor efetivo: Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado; Pós Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia; Licenciatura Plena; Formação continuada em Atendimento Educacional Especializado-AEE; Curso de formação continuada nas diferentes deficiências e transtornos.

II. Os profissionais da educação da AEE desenvolverão suas atividades pedagógico-administrativas cumprindo jornada de 30 (trinta) horas semanais. (Distribuídas nos 5 dias da semana).

III. A unidade escolar que possuir entre 05 (cinco) e 19 (dezenove) estudantes público-alvo da educação especial devidamente matriculados na Sala de Recursos Multifuncional contará com atribuição desse profissional.

Parágrafo único: Na ausência do profissional efetivo admitir-se-á o profissional de contrato temporário de 30hs do quadro de professores em efetivo exercício.

**Art. 27º.** Não poderão concorrer à atribuição na função de Professor de sala de AEE, os profissionais que estiverem nas situações funcionais:

- I) em processo de aposentadoria para o ano de 2026;
- II) em desvio/readaptação de função;
- III) com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum, família e participar do processo formativo;
- IV) em Licença para Tratamento de Saúde;
- V) que estiverem em gozo de Licença Prêmio, Ferias e/ou agendadas;
- VI) professor em afastamento ou licença temporária para qualificação profissional;
- VII) não possuir histórico de atestados médicos constantes.

Parágrafo único: Considerando as especificidades das turmas de AEE, são expressamente proibidas as substituições salvo as amparadas em legislação vigente.

**Art. 28º.** O professor da sala de AEE terá as seguintes atribuições:

- a) Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.172/2001, Lei 13.146, Lei nº 14.254 e a demais política públicas da Educação Especial que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;
- b) Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).
- c) Elaborar um parecer técnico que avalie o desenvolvimento do estudante, considerando suas particularidades e abrangendo domínios cognitivos essenciais como Memória, Atenção, Função Executiva, Linguagem, entre outros.
- d) Produzir, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010);
- e) Elaborar e executar o Plano Educacional Especializado – PEI conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- f) Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;
- g) Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- h) Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;
- g) Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;
- h) Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular e outros ambientes escolares;
- i) Elaborar rotinas estruturadas que articulem o ambiente do AEE, sala comum e familiar no intuito de potencializar o desenvolvimento dos alunos;
- j) Participar efetivamente dos processos formativos propostos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e pela escola;

Parágrafo Único: A atribuição dos inscritos para as salas de AEE, será anterior à atribuição das salas de turmas regulares. Uma vez atribuído nessa função o professor não poderá atribuir na sala de turma regular.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º.** O professor efetivo, que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo para a Comissão de Atribuição.

§1º O recurso deverá ser redigido de forma clara, fundamentada e objetiva, apresentando de maneira precisa o pleito e os motivos da inconformidade. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, genéricos, intempestivos ou desacompanhados de documentação comprobatória.

§2º Após análise da comissão de atribuição, o recurso poderá ser submetido à análise da SME.

**Art. 30º.** O servidor que ocupar outro cargo público, licitamente acumulável, deverá apresentar comprovante de sua carga horária e compatibilidade de horário de trabalho, que deverá ser registrado e arquivado pelas Comissões de Atribuição. (Anexo).

**Art. 31º.** No caso de inobservância do disposto nesta Portaria, e em legislações correlatas, os membros da Comissão de Atribuição, poderão ser responsabilizados administrativamente, civilmente e criminalmente.

**Art. 32º.** A ocorrência de quaisquer fatos em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância imediatamente superior para providências.

**Art. 33º.** As datas, prazos e regras fixadas na presente portaria e em seus anexos devem ser rigorosamente seguidas pela Comissão de Atribuição.

**Art. 34º.** As classes e/ou aulas serão atribuídas ao professor com base, prioritariamente, em seu perfil profissional, formação acadêmica e área de atuação, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Nº9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 35º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2026 revogando-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, 08 de dezembro de 2025.

**MERSON R. COSTA SCATENA**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Portaria 03/2026**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E atribuição de aula/turma**  
**ANO LETIVO DE 2026**

ATIVIDADES	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
Formação da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição	05/12/2025	05/12/2025
Estudo da Portaria de contagem de pontos e atribuição nº25/2025/Publicação	09/12/2025 8:00 as 11:00	09/12/2025 Vespertino
Período de inscrição _ - Na Secretária Municipal de Educação	11/12/2025 8:00 as 11:00	*****
Realização da Contagem de Pontos, conforme Ficha de inscrição, pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição	*****	11/12/2025 Vespertino
Apresentação de recursos	12/12/2025 Matutino	*****
Divulgação dos Recursos e Classificação Geral e Definitiva		12/12/2025 Vespertino
Atribuição de turmas/aulas e jornada dos Profissionais da Educação.	16/12/2025 Matutino 8:00 horas 10:00 Pedagogo	16/12/2025 Matutino das 10:00 as 11:00 horas Remanescentes
Inscrição para coordenador Pedagógico da Unidade Escolar		16/12/2025 Vespertino
Matriculas de Alunos nas Unidades Escolares para o Ano letivo de 2026	04/12/2025	19/12/2025
Férias Coletiva - Profissionais da Educação	22/12/2025	20/01/2026
Atribuição de Turmas/aulas e jornada dos Profissionais da Educação - Contratos e 2026/ e escolha de Coordenador Pedagógico	21/01/2026	21/01/2026
Semana Pedagógica	26/01/2026	30/01/2026
Início e Término do Ano Letivo de 2026	02/03/2026	18/12/2026

**ANEXO II**

**FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - PROFESSOR EFETIVO**

**1. DADOS PESSOAIS:**

Nome do Servidor (a): \_\_\_\_\_,  
 Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_,  
 Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_  
 Cel.: \_\_\_\_\_,  
 e-mail \_\_\_\_\_  
 Matrícula: \_\_\_\_\_,  
 RG: \_\_\_\_\_ Exp. \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Dt. Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

**2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:**

**2.1 CARGO/FUNÇÃO:**

**2.2. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:**

- ( ) Efetivo;
- ( ) Professor
- ( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais

**2.3. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO:**

- a) ( ) NÃO
- b) ( ) SIM

TIPO:

( ) PUBLICO

( ) PRIVADO

JORNADA DE TRABALHO DO OUTRO CARGO:

**3.HABILITAÇÃO:**

a. DO CONCURSO E/OU ENQUADRAMENTO: \_\_\_\_\_, Ano \_\_\_\_\_

b. NOVA HABILITAÇÃO:

**EXCLUSIVO PARA ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO:**

( ) PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (AEE)

Obs.: QUANDO NÃO ATRIBUIR NA TURMA DE CONTINUIDADE, SEGUE CLASSIFICAÇÃO NORMAL DE PONTUAÇÃO).

	A	B	C	D	E
1	101	201	301	401	501
2	102	202	302	402	502
3	103	203	303	403	503
4	104	204	304	404	504
5	105	205	305	405	505
6	106	206	306	406	506
7	107	207	307	407	507
8	108	208	308	408	508
9	109	209	309	409	509
10	110	210	310	410	510
11	111	211	311	411	511
12	112	212	312	412	512

VALE DE SÃO DOMINGOS, MT, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2025

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO - AEE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF: \_\_\_\_\_, Servidor (a) Público: ( ) Efetivo (a), ( ) Contratado (a), lotado(a) na SME, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que possuo total disponibilidade de horário para o cumprimento das atribuições referentes à função de Professor de Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), em conformidade com o Artigo 20 da Portaria de Atribuição. Declaro ainda que estou disponível para realizar a interlocução com o (s) professor (es) do ensino comum, com as famílias dos estudantes, participar de todo o processo formativo necessário para o exercício da função, conforme estabelecido na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vale de São Domingos-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, professor(a) efetivo(a) na Rede Estadual de Ensino e classificado(a) no Processo Seletivo/Concurso Público para provimento do cargo de Professor(a) na Rede Municipal de Ensino deste Município, venho, por meio desta, declarar a **compatibilidade de horários** entre os dois vínculos empregatícios, conforme exigido pela legislação vigente.

Declaro que o acúmulo dos dois cargos de Professor(a) está em estrita consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Conforme previsto no **artigo 37, inciso XVI, alínea 'b'**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Vale de São Domingos-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

**LEI Nº 799/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 629/2021 - PPA 2022/2025 e Lei nº 756/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.**

**Leandro Azevedo da Cunha**, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 629/2021 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2022 à 2025, as seguintes ações:

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Unidade:** 03 – Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Função:** 17 – Saneamento

**Sub-Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano

**Programa:** 0076 – Saneamento Básico

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2025)	Valor em R\$ do ano em Curso (2025)
2.210	2	Manutenção com a Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Manejo de Resíduos Sólidos.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Unidade	01	R\$ 56.238,40

**Parágrafo Único** - As ações incluídas pela presente lei não alteram os objetivos, justificativas e as diretrizes dos demais programas criados no PPA 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 629/2021).

**Art. 2º** - Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 756/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, a seguinte ação:

**Programa:** 0076 – Desenvolvimento da Assistência Social

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Unidade: 03 – Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos	Função: 17 – Saneamento Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano	2.210 – Manutenção com a Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Manejo de Resíduos Sólidos.	Manutenção do Programa Realizada	Unidade	1,00	R\$ 56.238,40

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2025.

**LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 800/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2025 e da outras providências. ”**

**Leandro Azevedo da Cunha**, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 56.238,40 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei Municipal 758/2024 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Unidade:** 03 – Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Função:** 17 – Saneamento

**Sub-Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano

**Programa:** 0076 – Saneamento Básico

**Ação:** 2.210 – Manutenção com a Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Manejo de Resíduos Sólidos.

**Elemento:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

.....R\$ 1.000,00

**Elemento:** 3.3.72.00 – Aplicações Diretas  
.....R\$ 55.238,40

**Fonte de Recursos:** 0.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Artigo 2º** - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

**I** - até o valor de R\$ 56.238,40 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2025, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recursos não vinculado a Impostos (1.500).

**II** - Até o valor de R\$ 56.238,40 (Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos), resultantes de excesso de arrecadação, em virtude do crédito de recursos específicos para financiamento da execução do objeto dos créditos especiais criados por esta lei, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 para a fonte de recurso 2.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**Artigo 3º** - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessá-



rios nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 09 de dezembro de 2025.

**LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 30/2025.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI-MT. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 30/2025. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços n° 003/2025 do GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI-MT, para AQUISIÇÃO DE 22 (vinte e dois) PURIFICADORES DE ÁGUA, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa GISLEINE MARIA MACHADO-LTDA, inscrita no CNPJ: 51.901.357/0001-81,

no valor global de R\$ 115.280,00, Vale de São Domingos-MT 09 de dezembro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE N° 29/2025**

**AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO** a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 72, da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 09 de dezembro de 2025, da Procuradoria Municipal, fundamentada no Art. 74, inciso I da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Inexigibilidade n° 29/2025, Processo Administrativo n° 150/2025, para contratação da empresa **TCM INFORMATICA LTDA**, inscrita no Cnpj n° 80.653.157/0001-55, para a contratação de serviços de licenciamento de uso, configuração, treinamento e suporte técnico de sistema informatizado destinado à gestão e operação do laboratório Municipal de Vale de São Domingos - MT, por 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 5.499,89 (um mil, oitocentos e oitenta reais).

Vale de São Domingos - MT, 09 de dezembro de 2025.

**LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA**

**RESOLUÇÃO N° 006/2025/CMDCA**

**“Dispõe sobre a Convocação da segunda suplente Neusa Maria Willinghoefer para assumir o cargo temporariamente junto ao Conselho Tutelar de Vera.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DE VERA- MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal n° 1.448/2023 de 28 de março de 2023, o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 90 e 91 e de acordo com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e considerando o que explicita o Regimento Interno do CMDCA.

**CONSIDERANDO**, o Edital n° 001/2025/CMDCA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deu abertura ao Processo de Seleção e Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Vera/Mato Grosso, gestão 2025/2027;

**CONSIDERANDO**, o Resultado Final do Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar realizado no dia 07/12/2025 através de voto direto.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Convocar a segunda conselheira tutelar suplente eleita para assumir o cargo temporariamente exercendo as funções durante o período de férias regulamentares da Conselheira Tutelar Titular Solange Aparecida Pena Fiel Priori, por tempo determinado de 30 dias.

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
NEUSA MARIA WILLINGHOEFER	2º suplente

**Art.2º**- A suplente tem até o dia 12 de Dezembro de 2025, para se apresentar junto ao CMDCA de Vera-MT.

**Art.3º**- O não comparecimento no prazo legal implicará a desistência da classificada convocada, podendo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera-MT, convocar o próximo suplente da ordem de classificação.

**Art.4º**- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vera-MT, 08 de dezembro de 2025.

**Ana Carolina T. da Rocha**

Presidente do CMDCA

Portaria nº154/2024

**PORTARIA Nº 784/2025**

**DATA: 08 de dezembro de 2025**

**SÚMULA: Inclui o Representante governamental titular e suplente do DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI**, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Inclui como membros Representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH, que ficam assim constituído:

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**Representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:**

**Titular:** FERNANDO COSTA KOBAYASTI

**Suplente:** ANNY ELOISA BORMANN

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DO MATO GROSSO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 798/2025**

**DATA: 09 de dezembro de 2025**

**SÚMULA: Altera secretário representante do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI**, Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera o secretário representante do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH, que ficam assim constituído:

**REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL:**

**Representante do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:**

**Titular:** FERNANDO COSTA KOBAYASTI

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DO MATO GROSSO, AO NONO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**PORTARIA N. 686/2025**

**AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI,

da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo, **AVELINO CAMBARÁ**, relativo ao período aquisitivo de **01.08.2012 a 31.07.2017**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para o mês de Janeiro de 2026.**

**Artigo 2º** - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia-Portaria n. 686/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**DECRETO N. 118/2025**

**REGULAMENTA LEI ORDINÁRIA Nº 1.714, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA GRANDE PALMARITO, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.714/2025, que autoriza a celebração de Termo de Cooperação com a Associação dos Produtores Rurais da Grande Palmarito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação administrativa, operacional e técnica para garantir segurança jurídica, rastreabilidade do uso de bens públicos, eficiência da execução e regularidade da prestação de contas;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.714/2025 para disciplinar o procedimento administrativo, a celebração, a execução, o acompanhamento e a cessão de bens móveis no âmbito do Termo de Cooperação firmado entre o Município e a Associação dos Produtores Rurais da Grande Palmarito, com foco exclusivo no controle patrimonial, guarda e conservação dos maquinários cedidos.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Planejamento será a Secretaria Gestora da parceria, competindo-lhe:

I - receber e analisar o requerimento da Associação e o Plano de Trabalho Simplificado;

II - realizar análise técnica quanto à disponibilidade e adequação

dos bens solicitados;

III - realizar a vistoria inicial dos bens a serem cedidos;

IV - realizar vistoria final por ocasião da devolução;

V - manter arquivo dos documentos relacionados ao Termo de Cooperação e aos Termos de Cessão.

**Art. 3º** Compete ao Setor de Engenharia, vinculado à Secretaria de Planejamento, a análise técnica e vistorias obrigatórias do Plano de Trabalho e dos pedidos de cooperação.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO

**Art. 4º** O procedimento administrativo seguirá as seguintes etapas:

I - protocolo, pela Associação, do Requerimento e do Plano de Trabalho, junto à Secretaria Gestora;

II - análise técnica do Setor de Engenharia quanto à compatibilidade dos bens;

III - emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município;

IV - assinatura do Termo de Cooperação;

V - assinatura dos Termos de Cessão e Responsabilidade de cada bem cedido;

VI - realização da vistoria inicial e entrega dos bens.

Parágrafo Único - A tramitação do processo administrativo de celebração do Termo observará impulsionamento oficial pela Secretaria Municipal de Planejamento, responsável por promover sua regular instrução, encaminhamento às unidades competentes e adoção das medidas necessárias até a decisão final.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 5º** O Plano de Trabalho da Associação deverá conter, no mínimo:

I - objeto geral da cooperação, nos termos da Lei Municipal nº 1.714/2025;

II - indicação dos bens e equipamentos que pretende utilizar;

III - declaração de responsabilidade pela guarda, conservação e uso adequado dos bens;

IV - indicação do responsável técnico pela operação das máquinas.

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 6º** São obrigações da Associação:

I - utilizar os bens exclusivamente nas finalidades previstas na Lei nº 1.714/2025 e neste Decreto;

II - zelar pela guarda, conservação e integridade dos bens recebidos;

III - assumir integral responsabilidade pelos operadores, encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e operacionais;

IV - comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, sinistro ou irregularidade envolvendo o maquinário;

V - permitir a realização de vistorias pela Secretaria Gestora;

VI - manter identificação visível nos bens, conforme padrão previsto no Termo de Cessão;

VII - restituir todos os bens ao Município nas condições estabelecidas nos Termos de Cessão;

VIII - devolver obrigatoriamente os bens em caso de extinção da Associação.

**Art. 7º** O Município não disponibilizará operadores, motoristas ou qualquer forma de mão de obra.

## CAPÍTULO V

### DO TERMO DE CESSÃO E RESPONSABILIDADE

**Art. 8º** Para cada bem cedido será lavrado Termo de Cessão e Responsabilidade, contendo:

I - número de patrimônio;

II - vistoria inicial, com registro do estado de conservação, patrimônio, horímetro/odômetro e imagens fotográficas;

III - obrigações de guarda, conservação e uso.

§1º Todos os danos, avarias e manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Associação.

§2º Finda a Cessão, a Secretaria Gestora realizará vistoria final, no momento da devolução, para verificação das mesmas condições, respondendo a Associação pelos danos que excederem o desgaste natural decorrente do uso adequado.

**Art. 9º** A celebração, renovação ou continuidade de Termo de Cooperação destinado ao apoio a serviços em estradas estaduais dependerá da existência e vigência de Termo de Cooperação celebrado entre o Município e a Associação para atendimento das estradas municipais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.715/2025.

Parágrafo único. Considera-se atendida a condição prevista no caput mediante comprovação, pela Secretaria Gestora, de que o Termo de Cooperação municipal encontra-se formalizado, vigente e sem registro de descumprimento ou rescisão.

## CAPÍTULO VI

### DA RESCISÃO

**Art. 9º** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município em caso de:

I - uso indevido dos bens;

II - descumprimento das obrigações desta regulamentação;

III - risco ao patrimônio público;

IV - acidente não comunicado;

V - interesse público devidamente motivado;

VI - extinção da Associação.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS do mês de DEZEMBRO DO ANO DE dois mil E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

PREFEITO MUNICIPAL

## 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.120/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.120/2024.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.120/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a empresa SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, doravante denominada contratada, representado por JOARY FERREIRA DE SOUZA, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.120/2024, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R\$ 1.765.770,87 (Um Milhão, Setecentos e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta Reais e Oitenta e Sete Centavos), do valor inicial da Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEN	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT	PREÇO ATUALIADO (INCC)	VALOR TOTAL
7	ALAVANCA - DE FERRO FORJADO, MEDINDO < 1,50 > M DE COMPRIMENTO, TIPO FENDA E PONTEIRO, FORMATO SEXTAVADO	UN	SOPRAMO	29	128,47	3.725,72
13	BACIA SANITARIA UNIVERSAL BRANCA	UN	DECA	162	133,82	21.679,94
16	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/16 COMPRIMENTO 1 METRO	UN	CISER	610	5,23	3.193,79
33	CADEADO 25	UN	PADO	92	10,89	1.002,77
35	CADEADO 45	UN	PADO	107	11,76	1.259,06
36	CAIXA DAGUA - DO TIPO TANQUE - EM POLIETILENO,	UN	FORTLEV	37	374,76	13.861,60
38	CAIXA DE DESCARGA 7 LITROS UNIVERSAL	UN	CIPLA	248	28,90	7.169,40
39	CAIXA PADRÃO DE ENERGIA ELETRICA	UN	TAF	118	96,08	11.337,98
40	CAIXA SIFONADA - COM GRELHA REDONDA E TAMPA, DE PVC, 100 X 100 X 50MM, (3 ENTRADAS E 1 SAIDA)	UN	CIPLA	129	8,55	1.103,58
41	CAL DE PINTURA 8 KG	UN	USIKAL	2240	10,47	23.456,03
42	CAL PARA ARGAMASSA 20 KG SACO	UND	SIKAL	2205	19,25	42.448,86
45	CAPA DE CHUVA - PVC, DIVERSOS TAMANHOS	UN	WORKER	180	15,97	2.874,60
46	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA DE 85L	UN	TRAMONTINA	130	304,07	39.530,23
47	CERÂMICA/PISO LINHA A, 50 CM X 50 CM, PI-4 TIPO A	M²	FORMIGUES	5400	31,11	168.018,52
48	CHAPA DE FERRO, DO TIPO MEIA LUA	UN	TRAMONTINA	255	20,41	5.206,65
52	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM ESCORIA - CP II-E, COM RESISTENCIA DE 40MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153 (SACO 50 QUILO)	SACO	ITA	12900	55,67	718.225,56
61	DISCO DE CORTE - DE FERRO, COM 9 POLEGADAS, DO TIPO REFORCADO, PARA CORTAR FERRO	UN	MELFI	170	6,19	1.053,89
62	DISCO DE CORTE - EM ACO, COM 04 POLEGADAS, DO TIPO DIAMANTADO, PARA CORTAR CERAMICA	UN	MELFI	170	4,27	726,25
73	ESPUMA - EM POLIURETANO, EXPANSIVA, PARA VEDAÇÃO (LATA 240ML 230GR)	UN	PROFOAM	975	17,97	17.527,62
77	EXTENSOR - DE ALUMINIO, PARA ROLO DE PINTURA, MEDINDO 2,70M	UN	ROMA	38	32,01	1.216,52
78	EXTENSÃO 2X0,75 10MM PT DE 10 MTS	UN	LIEGE	153	20,86	3.192,79
79	FECHADURA - DE METAL, CONVENCIONAL DE PORTA INTERNA E EXTERNA EMBUTIR 325/01, PARA USO INTERNO E EXTERNO	UN	ALIANA	322	42,81	13.787,16
91	FORMAO - DE ACO CARBONO, COM CABO DE POLIETILENO, 1"	UN	PACETTA	40	16,47	649,12
93	FORMAO DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 1.1/4"	UN	PACETTA	28	17,12	479,37
95	GANCHO DE TELHA - DE FERRO, COM COMPRIMENTO DE 450 MM, COM BITOLA DE 8MM, PARA SER UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DE TELHAS DE AMIANTO, PARA SER ENTREGUE COM PORCA	UN	MINAS FERRO	712	2,13	1.517,05
106	JOELHO ESGOTO 100 MM - 90º	UN	KRONA	440	4,25	1.870,29
122	LINHA DE NYLON - NYLON, TIPO FIO DE NYLON, 0,60MM, TRANSPARENTE, CARRETEL COM 100 METROS, PEDREIRO	UN	KALA	70	6,42	449,69
128	LONA PRETA DE NO MINIMO 150 MICRAS	M²	LONAX	1710	1,39	2.380,16
132	LUVA DE PROTEÇÃO - LUVA DE RASPA DE PVC, P, M, G, GG CANO LONGO	UN	SO MANOEL	170	10,49	1.783,78
162	PREGO C/C 17X21	QUL	GERDAU	255	18,20	4.641,48
163	PREGO C/C 18 /24	QUL	GERDAU	225	18,20	4.641,48
164	PREGO C/C 18 /27	QUL	GERDAU	130	18,20	2.366,00
165	PREGO C/C 20/30	QUL	GERDAU	91	18,20	1.652,20
166	PREGO C/C 22 X 42	QUL	GERDAU	205	10,58	2.170,79
168	PREGO COM CABEÇA 12 X 12	QUL	GERDAU	100	18,72	1.872,65
185	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA, DE 15 CM	UN	ROMA	207	11,33	2.347,11
186	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 15CM, COM CABO PLASTICO	UN	ATLAS	116	10,69	1.240,76
192	SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE DE SILICONE, EMBALADO EM TUBO DE BASTOES DE 30CM, COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	UN	WORKER	305	21,40	6.528,00
198	TELHA - DE BARRO, ROMANA, MEDINDO (33CMX20CMX2CM), NBR 5640,5639,8055	UN	CERMICA BRASIL	23700	2,77	65.722,77
199	TELHA - DE CERAMICA, CAPOTE PARA TELHA PORTUGUESA	UN	CERMICA BRASIL	9185	5,34	49.073,55
203	TIJOLINHO	UN	BRASIL	68300	0,68	46.802,43
213	TORNEIRA 15 CM PLASTICO ¾	UN	KRONA	387	5,13	1.988,93
217	TRELICA - DE FERRO, MEDINDO 4,2 MILIMETRO DE	UN	GERDAU	1565	64,24	100.538,73
219	ESPESSURA E 6 METROS DE COMPRIMENTO. TRENA - EM FIBRA DE VIDRO, TIPO SIMPLES, MEDINDO	UN	VONDER	29	64,24	1.863,01
233	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA INCLUSA	UN	FORTLEV	50	310,50	15.525,15
237	DISCO DE CORTE - VIDEA, COM DISCO DE 10	UN	PROFIELD	58	48,17	2.793,90

	POLEGADAS, PARA CORTE À SECO, PARA CORTAR MADEIRA					
247	RESINA - DO TIPO RESINA EPOXI SECAGEM ULTRA RAPIDA., UTILIZADA PARA VEDAÇÃO LATA 18 LITROS	Unidade	HYDRONORTH	50	139,19	8.073,07
252	TRENA - TRENA DIGITAL LASER, PORTATIL, TAMANHO (100 X 58 X 32 MM), PRECISAO MILIMETRICA, MEDIDAS PRECISAS ATE 50.000, CONTADOR DE 5 DIGITOS ATE 50.000 METROS## CONTADOR PRECISO COM BOTAO PARA "ZERAR"## PE DE DESCANSO., ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO.	UN	CARVALHO	1	117,77	117,77
260	ROLO DE PINTURA - em la profissional , DE 23CM	UN	ROMA	255	21,40	5.447,83
275	CAIXA D'AGUA - DO TIPO TANQUE, EM POLIETILENO, DE 10.000 LITROS, COM TAMPA ROSQUEAVEL.	UN	FORTLEV	18	7.494,90	134.908,20
276	CAIXA D'AGUA - DO TIPO TANQUE, EM POLIETILENO, DE 15.000 LITROS, COM TAMPA ROSQUEAVEL.	UN	FORTLEV	18	8.030,25	144.544,50
299	VALVULAS DE DESCARGA METALICA, ACABAMENTO METALICO CROMADO, BASE 1,1/4	UN	DOCOL	45	112,31	5.054,23
301	SELADOR ACRILICO - DO TIPO SELADOR ACRILICO, 1ª LINHA, A BASE DE RESINA ACRILICA, CARGAS, UMECTANTES, ANTI-MOFO, ANTI-ESPUMANTE, AGENTES DE PROTECAO, AGUA E PIGMENTOS, USO INTERNO E EXTERNO, LATA 3,6	GAL	IQUINE	45	29,97	1.349,08
316	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA MONOFASICO, COM HASTE, 5 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES, CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL.	UN	MATEL	30	985,03	29.550,99
317	PORTA DE FERRO - COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 80 CM, COM ESPESSURA DE 4,0 CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, DOBRADICA, PORTAL, PARAFUSOS, CHAVES	UN	BS FER	80	199,15	15.932,01
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>1.765.770,87</b>

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **12 meses**, a contar do dia **10 de Dezembro de 2025**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor global da Ata de Registro de Preços passará a ser de R\$ 3.415.010,22 (Três Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, Dez Reais e Vinte e Dois Centavos).

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- II) Fonte de Recursos: 2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda
- III) Programa de Trabalho: 22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- IV) Elemento de Despesa: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- V) 157.926,68

#### Secretaria Municipal de Educação

- 2.162 - Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental
- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- Ficha: 68/1500
- R\$ 344.272,91

- 2.159 - Manutenção do Departamento de Ensino Infantil
- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- Ficha: 48/1500
- R\$ 293.492,52

#### Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária

- 2.185 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária
- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- Ficha: 115/1500 - Recurso não Vinculado
- R\$ 135.406,32

#### Secretaria Municipal de Saúde

- 2.299 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 167/1500

R\$ 10.000,00

Ficha: 167/1600

R\$ 10.000,00

2.210 – Manutenção do Programa Saúde da Família

3.3.90.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 161/1500

R\$ 6.769,95

Ficha: 161/1600

R\$ 6.769,95

Valor Total: 33.539,91

#### **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**

2.218 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ficha: 185 - Aplicações Diretas

Natureza: 1500 – Recursos não Vinculados a Impostos

R\$ 391.439,68

#### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.226 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 210

Natureza: 1500

R\$ 135.406,32

#### **Secretaria municipal de Esporte e Lazer**

Projeto /Atividade: 2.238

Cód. Reduzidos da Despesa: 232/1500

R\$ 117.894,98

#### **Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

Órgão 15 – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

2.076 – Apoio a Igualdade Racial

3.3.90 – Aplicações Diretas

Ficha: 292

Natureza: 1500

R\$ 31.418,13

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

II) Fonte de Recursos: 2.252 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

III) Programa de Trabalho: 243 - 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

IV) Elemento de Despesa: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

V) 31.260,77

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

II) Fonte de Recursos: 1.338 - Reforma/Ampliação/Adequação da Sede da Secretaria da Ação Social

III) Programa de Trabalho: 247 - 4.4.90.00.00.00.00

IV) Elemento de Despesa: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

V) 31.260,77

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

II) Fonte de Recursos: 2.247- Manutenção das Atividades do CRAS

III) Programa de Trabalho: 259 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

IV) Elemento de Despesa: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

V) 31.260,77

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

II) Fonte de Recursos: 1.382 - Ampliação e Reforma do CRAS

III) Programa de Trabalho: 249 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

IV) Elemento de Despesa: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

V) 31.260,77

**5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

**FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.120 /2024.**

**PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.**

Vila Bela da Santíssima Trindade, 09 de Dezembro 2025.

<p><b>JACOB ANDRÉ BRINGSKEN</b> <b>PREFEITO</b> <b>CONTRATANTE</b></p>	<p><b>SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA</b> <b>CONTRATADO</b></p>
--	--

**TESTEMUNHAS:**

<p>NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025</p>	<p>AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA 273/2023</p>
---	--

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.122/2024**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.122/2024.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.122/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a empresa GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, doravante denominada contratada, representado por DEUZIMAR SANTOS SOUZA, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.122/2024, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R\$ 1.342.364,94 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos), do valor inicial da Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.14.133/2021, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO	VALOR TOTAL
01	ADITIVO - PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA 20KG	Un.	<b>500</b>	69,59	34.797,75
02	ADITIVO QUIMICO- LIQUIDO ACELERADOR DE PEGA ULTRA RAPIDO	Un.	<b>208</b>	69,59	14.475,86
03	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIA-METRO 3/8 COMPRIMENTO 1 METRO	Un.	<b>1.500</b>	6,31	9.475,69
04	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 12MM, PARA 19 ACO	Un.	<b>89</b>	6,95	619,39
05	BROCHA PARA PINTURA - DE PELO, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIAFORMATO RETANGULAR TAM. 15X15	Un.	<b>144</b>	5,03	724,64
06	CABO PARA ROLO DE PINTURA - EM PLASTICO ANATOMICO E FERRO GALVANIZADO, MEDINDO	Un.	<b>129</b>	5,88	759,66

	23 CM.				
07	CAIXA DAGUA - DE FIBRA DE VIDRO, EM FORMA CILINDRICA, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 2000 LITROS, COM AS DIMENSOES 2,80M X 2,32M, COM ESPESSURA DA PAREDE DE 6 MM, COM ESPESSURA DO FUNDO DE 6 MM.	Un.	<b>34</b>	1.167,06	39.680,14
08	CAMARA DE AR - PARA CARRO DE MAO, DE BORRACHA	Un.	<b>129</b>	19,80	2.555,22
09	CHUVEIRO DE PLASTICO SIMPLES - CHUVEIRO SIMPLES DE 1/2 EM PLASTICO, USO EM GERAL, REDONDO	Un.	<b>75</b>	7,49	562,11
10	DESEMPENADEIRA - DE ACO, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 23CM, PARA APLICACAO DE MASSA CORRIDA	Un.	<b>67</b>	7,49	502,15
11	ESPACADOR DE PISO - DE PLASTICO, NO FORMATO DE CRUZ, COM ESPESSURA DE 5 MM (PCT C/ 100 UND)	Un.	<b>312</b>	2,03	634,71
12	ESPATULA LAMINADA - DE ACO, PARA PINTURA, NO TAMANHO 3 CM (03 POLEGADAS)	Un.	<b>38</b>	4,06	154,60
13	EXTENSOR - DE ALUMINIO PARA ROLO DE PINTURA MEDINDO 5 METROS	Un.	<b>57</b>	182,01	10.375,08
14	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 7/8"	Un.	<b>30</b>	16,06	481,81
15	FORRO PVC 20 CM X 8 MM - 06 METROS	Un.	<b>4.010</b>	23,55	94.457,15
16	GESSO ACRILICO - GESSO EM PO, SECAGEM LENTA, EMBALADO EM SACO 40 KG, PARA SER UTILIZADO EM CONSTRUCAO CIVIL	Un.	<b>310</b>	100,64	65.822,35
17	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE POLIMEROS ACRILICOS E ARGAMASSA CIMENTICIA, PARA SER USADO EM CAIXAS DAGUA, PISCINAS, BANHEIROS, COZINHAS, AREAS DE SERVICO E UMIDADE DE RODAPE, NA COR CIMENTO ESPECIAL, ADITIVOS NA COR CINZA, EMBALADA EM LATA COM 18	Un.	<b>654</b>	100,64	65.822,35
18	JOELHO 90 GR - PVC CURTO, DN 50,..., PARA SER 105 UTILIZADA EM ESGOTO	Un.	<b>435</b>	1,92	838,35
19	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA, NA COR BRANCA	Un.	<b>1.120</b>	67,33	75.416,68
20	PORTA DE MADEIRA - EM MASSARANDUBA, MEDINDO 159 0,80M X 2,10M	Un.	<b>220</b>	190,58	41.928,61
21	PREGO C/C 25 / 72	Un.	<b>572</b>	26,66	15.249,76
22	PÁ QUADRADA COM CABO	Un.	<b>74</b>	52,46	3.882,35
23	REGUA PARA CONSTRUCAO CIVIL - EM ALUMINIO, MEDINDO 3,00 M COMP.X 5,00CM DE LARG. X 2,00CM DE ESP.	Un.	<b>33</b>	90,90	2.999,78
24	REJUNTE - DE CIMENTO, CALCAREO ADITIVADO, RETARDADOR DE SECAGEM E IMPERMEABILIZANTE, DE COR BRANCA, PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E PISOS, EMBALADO EM PACOTE COM 5 QUILOS	Un.	<b>220</b>	25,15	5.583,46
25	SELADOR ACRILICO - DO TIPO SELADOR ACRILICO, 1ª LINHA, A BASE DE RESINA ACRILICA, CARGAS, UMECTANTES, ANTI-MOFO, ANTI-ESPUMANTE, CONSERVANTE, AGENTES DE PROTECAO, AGUA E PIGMENTOS, USO INTERNO E EXTERNO.	Un.	<b>213</b>	37,47	7.982,06
26	TELHA - DE AMIANTO, MEDINDO 3,66 X 1,10M X 0,6MM	Un.	<b>2.490</b>	128,46	319.871,83
27	TELHA - DE AMIANTO, ONDULADA, MEDINDO 2,44M X197 1.10M X 0,06MM	Un.	<b>1.200</b>	84,58	101.502,36
28	TELHA AMIANTO 2,44 X 0,50 M 4 MM	Un.	<b>2.784</b>	28,90	80.482,37
29	TIJOLO 08 FUIROS - 19 X 19 X 09 CM	Un.	<b>86.500</b>	1,27	110.212,50
30	TINTA PARA PEREDE SEMI BRILHO - LATA 18 LITROS	Un.	<b>425</b>	353,33	150.165,67
31	TORNEIRA - DE PVC, 3/4, PARA LAVATORIO	Un.	<b>186</b>	12,84	2.389,80
32	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO PLASTICA	Un.	<b>295</b>	12,84	3.790,27
33	VASSOURA - DO TIPO VASSOURAO, COM CABO DE 227 MADEIRA DE 150CM E CERDA 40CM.	Un.	<b>258</b>	37,47	9.668,42
34	CAVADEIRA 02 CABOS 1,80 MTS GRANDE	Un.	<b>24</b>	96,36	2.312,71
35	ENXADÃO 2.1/2 LARGO C/CABO	Un.	<b>40</b>	56,42	2.257,03
36	DERIVADOS, EMBALADO EM LATA DE 3,6 LITROS, COR NATURAL, ACABAMENTO BRILHANTE, PARA PROTECAO DE MADEIRAS EM AMBIENTES INTERNOS.	Un.	<b>65</b>	107,07	6.959,55
37	EXTENSOR - DE DE ALUMINIO, PARA ROLO DE 261 PINTURA, MEDINDO 4M	Un.	<b>27</b>	51,17	1.381,84
38	LUVA - DE PROTECAO TERMICA 400º ALUMINIZADA SOLDA E FUNDICAO	Un.	<b>24</b>	73,87	1.773,07
39	ROLO DE LÃ 15 CM	Un.	<b>255</b>	9,63	2.457,25
40	ESTRUTURA DE FERRO CA-50 - PARA COLUNA, NAS DIMENSOES 7CM X 14CM, EM ACO DE 8MM ( 5/16 ), COM 6,0M.	Un.	<b>720</b>	119,81	86.264,15
41	KIT SALVA REGISTRO - DE METAL, PARA SER UTILIZADO EM REPARO DE REGISTRO DE PRESSAO, DEVENDO CONTER MEDIDA DE 3/4"	Un.	<b>125</b>	74,94	9.368,62
42	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO QUADRADO, COM DIMENSOES DE 70X70 CM, COM 01 CUBA	Un.	<b>12</b>	138,97	1.6667,72
43	"BOMBA CENTRIFUGA - BOMBA D'AGUA SUBMERSA (TIPO SAPO) POTENCIA MINIMA 2.5 CV, BIFASICA (110/220V), TUBULACAO 3/4M. GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES. "	Un.	<b>35</b>	202,99	7.101,41
					<b>Valor total: 1.342.364,94</b>

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **12 meses**, a contar do dia **10 de Dezembro de 2025**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor global da Ata de Registro de Preços passará a ser de R\$ 2.596.091,42 (Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Noventa e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos).



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 4.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

###### **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

- I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- II) Fonte de Recursos: 2.006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda
- III) Programa de Trabalho: 22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- IV) Elemento de Despesa: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- V) 133.966,19

###### **Secretaria Municipal de Educação**

- 2.162 - Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental
- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- Ficha: 68/1500
- R\$ 208.965,91

- 2.159 - Manutenção do Departamento de Ensino Infantil
- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- Ficha: 48/1500
- R\$ 202.299,44

###### **Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária**

- 2.185 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária
- 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
- Ficha: 115/1500 - Recurso não Vinculado
- R\$ 83.085,67

###### **Secretaria Municipal de Saúde**

- 2.299 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Ficha: 167/1500 - R\$ 22.964,40
- Ficha: 167/1600 - R\$ 22.964,40
- 2.210 - Manutenção do Programa Saúde da Família
- 3.3.90.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Ficha: 161/1500 - R\$ 22.964,40
- Ficha: 161/1600 - R\$ 22.964,40
- Valor Total: 91.857,63

###### **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**

- 2.218 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
- Ficha: 185 - Aplicações Diretas
- Natureza: 1500 - Recursos não Vinculados a Impostos
- R\$ 228.156,42

###### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

- Órgão 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Unidade 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 2.226 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Ficha: 210
- Natureza: 1500
- R\$ 83.085,67

###### **Secretaria municipal de Esporte e Lazer**

- Projeto /Atividade: 2.238

Cód. Reduzidos da Despesa: 232/1500

R\$ 109.701,24

**Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

Órgão 15 – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

2.076 – Apoio a Igualdade Racial

3.3.90 – Aplicações Diretas

Ficha: 292

Natureza: 1500

R\$ 72.007,51

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

II) Fonte de Recursos: 2.252 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

III) Programa de Trabalho: 243 - 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

IV) Elemento de Despesa: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

V) 32.402,30

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

II) Fonte de Recursos: 1.338 – Reforma/Ampliação/Adequação da Sede da Secretaria da Ação Social

III) Programa de Trabalho: 247 - 4.4.90.00.00.00.00

IV) Elemento de Despesa: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

V) 32.402,30

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

II) Fonte de Recursos: 2.247- Manutenção das Atividades do CRAS

III) Programa de Trabalho: 259 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

IV) Elemento de Despesa: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

V) 32.402,30

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

II) Fonte de Recursos: 1.382 - Ampliação e Reforma do CRAS

III) Programa de Trabalho: 249 - 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

IV) Elemento de Despesa: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

V) 32.402,30

**5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

**FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.122/2024.**

**PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.**

Vila Bela da Santíssima Trindade, 09 de Dezembro 2025.

<p><b>JACOB ANDRÉ BRINGSKEN</b> <b>PREFEITO</b> <b>CONTRATANTE</b></p>	<p><b>GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA</b> <b>CONTRATADO</b></p>
--	--

**TESTEMUNHAS:**

<p>NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA</p>	<p>AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS</p>
--------------------------------------	--

ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025	PORTARIA 273/2023
---	-------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 504/2025**

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Engenheiro Responsável para ELABORAÇÃO DO PROJETO, ORÇAMENTO e EXECUÇÃO de Obra de Reforma e Ampliação do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, ordem de serviço de 26 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de assegurar a conformidade da obra com os projetos, especificações, normativas vigentes e inserção de dados no sistema GEO OBRAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Engenheiro Civil, RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEREDO, CREA nº 26128, como responsável pela **ELABORAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO**, assim como pela correta **EXECUÇÃO** da Obra de Reforma e Ampliação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, por meio de **Execução Direta**, com área total de 139,80 metros quadrados. A obra está localizada na Avenida Senador Jonas Pinheiro da Silva, Quadra 64 (Área Remanescente), bairro Setor Oeste em Vila Rica-MT.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.266/2025**

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.175/2024), exercício 2025 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial com a Criação de Elemento de Despesa por Anulação de Dotação no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social – LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 23 - Instituto Municipal de Previdência	VALOR
Unidade: 23.01 - Previdência Municipal	
9.272.102.2.110 - Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
3.1.90.91.17.00.00.00.0800 - Sentenças Judiciais - Pensionistas - (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário))	R\$ 50.000,00
<b>Total do Crédito Adicional</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** com Recursos vinculados ao RPPS – fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 23 - Instituto Municipal de Previdência	VALOR
Unidade: 23.01 - Previdência Municipal	
99.999.0102.2.117 - Reserva de Contingencia	
9.9.99.99.00.00.00.0800- Reserva de Contingencia - (Rec. Regime Próprio de Previdência)	R\$ 50.000,00
<b>Total do Crédito Adicional</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

**João Salomão Pimenta**

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**CONTABILIDADE  
DECRETO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2025**

DECRETO Nº 142/2025

09 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O EMPENHO DE DESPESAS, A INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR E O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COM REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.025 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir de 31 de dezembro de 2025.

§ Único - Referida no caput, aquela excepcionalidade também alcança o pagamento de precatórios judiciais, de forma a cumprir o regime normal, do art. 100, da Constituição ou, alternativamente, o regime especial, da Emenda Constitucional nº 109 de 2021.

Art. 2º - Até 31 de dezembro de 2025 serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar:

I - efetivamente não liquidados, exceto: os referentes a emendas impositivas dos vereadores;

II - os da Saúde que não compõem a despesa mínima obrigatória;

III - os relativos a diárias e adiantamento de fundos;

IV - os que não contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos sobreditos incisos I, II e III.

Art. 3º - Até 31 de dezembro de 2025, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 4º - As Secretarias Municipais através dos Secretários, Diretores, Gerentes e demais membros serão os responsáveis por conferir todos os empenhos a serem inscritos em restos a pagar de sua secretaria, separando-os da seguinte forma: liquidados, todos aqueles que já estejam ou ainda serão liquidados até a data máxima para liquidação (31/12/2025) ou, constatando-se que o empenho não será liquidado por qualquer motivo, deverá imediatamente promover o cancelamento do mesmo dentro do exercício financeiro de 2025, sendo obrigatório verificar se estão com a dotação correta, descontos corretos, bem como possíveis encargos. Após a realização da conferência dos empenhos os mesmos serão entregues ao setor Contábil/Orçamentária, impreterivelmente, até o dia 31/12/2025, data em que esta fará a inscrição dos empenhos liquidados em Restos a Pagar de 2025.

Art. 5º - Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º - Os órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestarem informações à Secretaria de Planejamento e Gestão e a Gerência Contábil/Orçamentária de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 7º - Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelo setor de Contabilidade.

§ Único - O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Araguaia, em 09 de dezembro de 2025

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.267/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.010.750,00 (um milhão dez mil setecentos e cinquenta reais) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.175/2024) e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
UNIDADE: 06.02 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
<b>10.302.0084.2.048 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO</b>	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.621.0000603 - APLICAÇÕES DIRETAS	350.000,00
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
UNIDADE: 10.03 - CULTURA E LAZER	
<b>13.392.0048.2.101 - MANUTENÇÃO E APOIO A FESTAS CULTURAIS</b>	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.701.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>950.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados.

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
<b>01.621.0000603</b> - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Cofinanciamento Excepcional	350.000,00
<b>01.701.0000000</b> - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Réveillon 2026	600.000,00
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS</b>		<b>950.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais)** para contrapartida para realização do réveillon 2026, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	VALOR
UNIDADE: 10.03 - CULTURA E LAZER	
<b>13.392.0048.2.101 - MANUTENÇÃO E APOIO A FESTAS CULTURAIS</b>	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	60.750,00
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>60.750,00</b>

**Art. 4º** Para dar cobertura ao crédito suplementar autorizado no Artigo 3º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais)** de Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO	VALOR
UNIDADE: 11.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
<b>22.661.0061.2.105 - MANUTENÇÃO COM INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO</b>	
3.1.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	60.750,00
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>60.750,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**João Salomão Pimenta**

Prefeito Municipal  
Gestão 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.268/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 1.027.075,05 (um milhão vinte e sete mil, e setenta e cinco reais e cinco centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.175/2024) e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R\$ 1.027.075,05 (um milhão vinte e sete mil, e setenta e cinco reais e cinco centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		VALOR
UNIDADE: 05.05 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE		
<b>12.306.0036.2.022 - MANUTENÇÃO DO PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO</b>		
3.3.90.00.00.00.00.00.01.552.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		14.681,24
<b>12.361.0040.2.028 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>		
3.3.90.00.00.00.00.00.01.550.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		78.067,77
3.3.90.00.00.00.00.00.02.550.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		90.752,29
UNIDADE: 05.06 - FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR		
<b>12.361.0040.2.024 - MANUTENÇÃO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- SEDUC</b>		
3.3.90.00.00.00.00.00.01.571.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		56.976,96
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
UNIDADE: 07.02 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
<b>15.451.0061.2.326 - DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS</b>		
3.3.90.00.00.00.00.00.02.701.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		27.490,24
3.3.90.00.00.00.00.00.02.700.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		355.270,30
<b>15.452.0060.2.068 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
3.3.90.00.00.00.00.00.01.502.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		342.119,29
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
UNIDADE: 08.01 - GABINETE DO SECRETARIO		
<b>20.122.0006.2.352 - DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS</b>		
3.3.90.00.00.00.00.00.02.700.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.491,79
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
UNIDADE: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO		
<b>27.122.0044.2.345 - MANUTENÇÃO E APOIO A FESTAS CULTURAIS</b>		
3.3.90.00.00.00.00.00.02.701.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		59.007,43
3.3.90.00.00.00.00.00.02.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		1.217,74
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>		<b>1.027.075,05</b>

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e não vinculados.

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 552			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B) 01/2025 a 12/2025	EXCESSO (A-B)
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - PNAE	1.138,49	2.449,73	1.311,24
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	346.454,00	359.824,00	13.370,00
<b>TOTAL</b>	<b>347.592,49</b>	<b>362.273,73</b>	<b>14.681,24</b>
<b>Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)</b>			<b>14.681,24</b>

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 550			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B) 01/2025 a 12/2025	EXCESSO (A-B)
11.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - SAL. EDUCAÇÃO	18.215,82	12.405,57	-5.810,25
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.384.000,00	1.467.878,02	83.878,02
<b>TOTAL</b>	<b>1.402.215,82</b>	<b>1.480.283,59</b>	<b>78.067,77</b>
<b>Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)</b>			<b>78.067,77</b>

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 571			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B) 01/2025 a 12/2025	EXCESSO (A-B)
1.7.2.4.51.0.1.02.00.00 - TRANSPORTE ESCOLAR RURAL	283.488,00	340.464,96	56.976,96
<b>TOTAL</b>	<b>283.488,00</b>	<b>340.464,96</b>	<b>56.976,96</b>
<b>Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)</b>			<b>56.976,96</b>

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 502			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B) 01/2025 a 12/2025	EXCESSO (A-B)
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS	0,00	342.119,29	342.119,29
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>342.119,29</b>	<b>342.119,29</b>
<b>Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)</b>			<b>342.119,29</b>

FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁ- RIA	SALDO BANCÁRIO (A)	RESTOS A PAGAR (B)	SUPERÁVIT 31/12/2024 (A-B)
	28.235-9	342.146,18	0,00	342.146,18
02.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	32.950-9	1.491,79	0,00	1.491,79
	6.071.111-3	13.124,12	0,00	13.124,12
02.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	31.639-3	2.695,74	0,00	2.695,74
02.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		318,92	0,00	318,92
02.500.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	33.175-9	56.063,61	0,00	56.063,61
02.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		898,82	0,00	898,82
02.500.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	33.174-0	2.943,82	0,00	2.943,82
02.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	34.722-1	24.794,50	0,00	24.794,50
02.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	672.004-1	114.357,72	23.605,43	90.752,29

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**João Salomão Pimenta**

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.269/2025**

**De 09 de dezembro de 2025**

**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.175/2024) e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
UNIDADE: 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FNAS	
8.244.095.1.337 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE- PROCAD - SUAS	
4.4.90.00.00.00.00.00.01.660.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>	<b>12.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados.

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECAÇÃO FONTE DE RECURSO 660			
TÍTULOS	ORÇADA 2025 (A)	ARRECADADA (B)	EXCESSO (A-B)
		01/2025 a 12/2025	
1.7.1.6.50.0.1.01.04.00 - FNAS - PROG FORT EMERG AT CAD ÚNICO SUAS PROCAD SUAS	0,00	12.000,00	12.000,00
<b>TOTAL</b>	0,00	12.000,00	12.000,00
<b>Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)</b>			<b>12.000,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 2.161/2024, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**João Salomão Pimenta**

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

**TERCEIROS**

**O LICENCIAMENTO TRIFÁSICO (LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO)**

**SIMONE MARCHESI PEDRESCHI**, inscrita no CPF: 054.798.018-30, torna público que requereu junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “MÉDIO ARAGUAIA” - CODEMA**, o Licenciamento Trifásico (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) para a atividade de Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Correção do Solo com Depósito no local, localizada na **FAZENDA ARUAMA IV** no município de Nova Xavantina - MT. Coordenada geográfica: 51°51'8"W / 14°35'36,7"S.

**DIÁRIO OFICIAL - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - EJA EAD A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/0001-04, CREDENCIADA N° 62/2019 CEE D.O. N° 37/2018**

**Atestamos para todos os fins que se fizerem necessários, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA EAD dos referentes alunos(as):**

14161 - ADEMIR MIRANDA  
 06321 - ADRIANA APARECIDA BATISTA GOMES DA ROCHA  
 13395 - ADRIANA DE CARVALHO  
 12385 - ADRIANO JOSÉ OLIVEIRA  
 15183 - ALECSANDRA ANDRADE SOARES LELES  
 14549 - ALESSANDRO BORGES  
 12837 - ALEX SANDRO DA CRUZ JUNIOR  
 07864 - ALINE SANTOS DA CRUZ  
 11862 - ANA JULIA OLIVEIRA  
 15184 - ANA KAROLINE DO PRADO OLIVEIRA  
 15599 - ANA LÍDIA DE SOUSA RODRIGUES  
 15479 - ANA PAULA ALVES DE SOUZA  
 15836 - ANA PAULA APARECIDA DE ARAUJO  
 15602 - ANA PAULA DE OLIVEIRA ROSA  
 12475 - ANA VALÉRIA GOMES E SILVA NAVARRO  
 13942 - ANDREA MOTA DA SILVA  
 15568 - ANDREIA FRANCISCHINI DE FREITAS  
 15472 - ANGELO MAX LOPES DA SILVA  
 15129 - ANTÔNIA FLORÊNCIO DA SILVA  
 14893 - ANTONIA JOSINEIDE ALVES DA SILVA  
 14810 - BARBARA FERNANDA DA SILVA  
 14252 - BEATRIZ SOUZA GUSMÃO  
 15623 - BIANCA DOS SANTOS SILVÉRIO PEREIRA  
 15934 - BRUNA CRISTINA LISCIO  
 14542 - CAIO BISPO DE MATOS  
 14804 - CARINA TIMOTEO DE JESUS  
 15719 - CARLOS EDUARDO GOMES VAZ

14792 - CAUÃ DE SOUSA HILÁRIO  
 13800 - CELIA GRACIANO PEREIRA  
 15627 - CICERO KAUA NASCIMENTO TEIXEIRA  
 12395 - CICERO WELLINGTON DOS SANTOS  
 15516 - CLARINDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 14702 - CLAUDIA GIL LAZARO HORIGUELA  
 14742 - CLEBSON SILVA SANTOS  
 09838 - CLECIO ANTONIO DE SOUSA  
 15692 - CLEIDIANA TAVARES PEREIRA  
 15538 - CLEUSA OLIVEIRA DA SILVA DIAS  
 14324 - CREUSA MARIA BELIZARIO SILVA  
 09823 - CRISTIANE TROMBIM ANTONIO  
 12423 - CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS  
 10335 - CRISTIANO PEREIRA BEZERRA  
 14447 - CRYSLANE DE SOUZA DA SILVA  
 14291 - DACILENE GABRIELE MEDEIROS ARAÚJO LIMA  
 16100 - DANIEL NORONHA RODRIGUES  
 15681 - DANIEL QUEIROZ OTTONI  
 16027 - DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO  
 14343 - DAVID DIDIE PIMENTA DE MORAES  
 15470 - DEBORA PAULA REZENDE  
 14198 - DELZIRA MARIA DE SOUSA  
 14782 - DERCÍ ÉLIDA FERNANDES BORGES  
 15896 - DERNIVAL ROSA DOS SANTOS  
 15714 - ECLEZIA VICENTE GONÇALVES  
 11966 - EDELEUSA NUNES PERÔNICO  
 13193 - EDERSON FERMINO  
 15980 - EDILEIA REGINA CRUZ CUNHA DE LIMA  
 15560 - EDIVANIO BENEDITO DA SILVA  
 15607 - EDSON MARTINS DA SILVA  
 15060 - EDVALDA NOGUEIRA DOS SANTOS  
 12665 - ELIANA FERRAZ KLUKEVICZ  
 15741 - EMANUEL MENDES VELOSO  
 14887 - EMANUELLE TURRI SALVADOR  
 15781 - EMANUELLY COSTA PAES LANDIM  
 10938 - ERCIO CORREIA DOS SANTOS  
 13919 - ERICA EVELIN SANTOS ALVES  
 14336 - ERICA GABRIEL CARVALHO  
 15138 - ERIK ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA  
 13913 - EVA CRISTINA DE MORAES  
 11990 - EVANIRA VIEIRA CASTRO  
 13719 - FABIANA APARECIDA PEREIRA FERREIRA  
 07180 - FABIANA DE CÁSSIA LUIZ KREBSKI  
 14184 - FABIANE NASCIMENTO DOS SANTOS  
 15633 - FÁBIO ARAÚJO DA SILVA NASCIMENTO  
 15628 - FATIÉLI DE MELO CARDOSO  
 15269 - FELIPE DE OLIVEIRA SERINO  
 15062 - FERNANDA ALVES DA SILVA



15301 - FERNANDA DOS SANTOS QUEIROS	15092 - LETÍCIA BARBOSA RODRIGUES RAMOS
15780 - FERNANDA GUIMARÃES DOS SANTOS COSTA	15070 - LILIA DE FATIMA DIONISIO DA SILVA
16017 - FLAVIA CRISTINA SOUZA RAMOS	14652 - LINDALVA GONÇALVES DIAS
15840 - FLAVIANA DE LOURDES MARQUES PAVAN	15789 - LOURANNY SOUSA DOS REIS
15319 - FRANCISCA PAULA DE ARAUJO SOUZA	14583 - LUAN BENEDITO DA SILVA
15284 - GABRIELA ALICE MOREIRA SENE	15620 - LUANA DOS SANTOS DE ALMEIDA
10234 - GABRIELLY VELOSO TORRES PEREIRA	15609 - LUAR SEIXAS VASCONCELOS ANISIO
14224 - GILIANY ROSA RIBEIRO	14805 - LUCAS AMANCIO MACHADO
13740 - GILMAR BIANCASTELI	13910 - LUCAS AUGUSTO ARAUJO DA SILVA
14908 - GIOVANNA CAROLINY SILVA LEAL	15755 - LUCAS FREIRE PINHEIRO
11751 - GUILHERME APARECIDO TORRES	16010 - LUCELIA LEITE DA SILVA DO COUTO
15404 - HECTOR HENRIQUE DE SOUZA	15796 - LUCIANE DOS SANTOS MARTINS DE LIMA
12999 - IARA DA CHAGA SILVA	15768 - LUCIANO JESUS DOS SANTOS
13708 - ILMA RAMALHO DA SILVA	14557 - LUCIETE GOMES DIAS ROZA
15273 - INGRID ROSE AGUIAR DOS SANTOS	15645 - LUCIMAR MENDES DA SILVA
15513 - ISABELA BARRETO DE OLIVEIRA	14617 - LUIS CARLOS VALERIO
10556 - ISMAEL JOSÉ CARNEIRO	12439 - LUIS FERNANDO CONSORTI JUNIOR
13782 - ISRAEL SOUZA DOS SANTOS	15067 - LUIZ FERNANDO DA SILVA
14141 - IVAN APARECIDO CARVALHO	15904 - LUIZ FLAVIO DA SILVA
12877 - IVANIO LOPES RODRIGUES	15256 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA
12250 - JACKSON DA SILVA DE OLIVEIRA	15460 - LUNARA SIQUEIRA CASSIANO
13732 - JAQUELINE ALINE DE CARVALHO	15462 - MAGDIEL DE OLIVEIRA SANTOS
15595 - JAQUELINE DELFINO	15177 - MAIKON SOUZA BALBINO
15139 - JEFFERSON DA SILVA OLIVEIRA	13711 - MARCELO CALLEGARI
12519 - JENYFFER LIRIO COSTA	13631 - MARCIA CRISTINA VENANCIO
15332 - JÉSSICA MARIANA DA CRUZ MOURA	09228 - MARCOS ALVES DOS REIS
15959 - JESSICA STEFANI MARTINS DO CARMO	13557 - MARCOS PAULO DA SILVEIRA
15405 - JOÃO VITOR ALMEIDA DOS SANTOS	14559 - MARIA ALICE SANTANA PIO
15285 - JOHN WELLINGTON PEDRO DA SILVA	15017 - MARIA DE FATIMA ANDRADE
12938 - JOICE MIRELE NASCIMENTO DOS SANTOS	14948 - MARIA DE FATIMA LEITE MAIA
15168 - JOSE ALMIR DOS SANTOS	15322 - MARIA ESTER CARVALHO DOS SANTOS
15435 - JOSÉ HENRIQUE AMORIM DE LIMA	14111 - MARIA FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS
15951 - JOSE PAIXAO DA SILVA JUNIOR	15358 - MARIA HELOISA APARECIDA DE JESUS
16073 - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	15390 - MARIA IVANEIDE ARISTIDES DA SILVA
14314 - JOSEFA ALINE DA SILVA SANTOS	15077 - MARIA LUIZA VERAS SOUSA DELFINO
14328 - JULIANO BORGES SALLES	08463 - MARIA RAYANE MARTINS UCHOA COSTA
15589 - KAIO VINICIUS MACHADO BORBA	15292 - MARIA RITA PEREIRA
10935 - KELI PATRICIA DOS SANTOS	08105 - MARIA SUELEN DE MORAIS
15854 - KELLY FRANCISCA DA SILVA CARVALHO	15931 - MARIA VANIL DA SILVA FERNANDES
15798 - KEVIN ALEXANDRO ALVES DE JESUS	15128 - MARIANE TEIXEIRA
05333 - KEVIN PEREIRA LEMES	14508 - MARIETE APARECIDA DE ALMEIDA FANTI
15875 - KEVIN SURGEK DE PAULA	15402 - MAYRA BRANDÃO NASCIMENTO
15973 - LARISSA ALINE TENORIO	15575 - MAYTTE GEOVANNA DA SILVA
11010 - LARISSA FERNANDES PEREIRA DA CRUZ	15232 - MICHELLE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
15175 - LARISSA LEITE BESERRA	12644 - MICHELLE APARECIDA VALERIO
15480 - LAYLA GABRIELA MARCONDES AMARO	15315 - MICHELE BARBOSA DE OLIVEIRA
13435 - LEANDRO LIMA OLIVEIRA	15441 - MICHELY GADELHA SILVA
15651 - LEONARDO FELIPE SABINO	13909 - MIKAELA KETELE OLIVEIRA

14281 - MILENE APARECIDA DE GOES  
14983 - NAIR DOS SANTOS DA SILVA  
14849 - NATALIA DE CASSIA SILVA  
11355 - NATÁLIA HOLANDA PEREIRA DE ARAÚJO  
16673 - NATACHA BERVIND MARTINS  
14698 - NATAN BEZERRA DA SILVA DE ALMEIDA  
12833 - NICOLAS WASHINGTON BARCELOS  
15352 - NICOLE MARTINS SILVEIRA  
15537 - NUR WAEL MOHD HUSSEIN  
15648 - PABLO MARQUES PAULINO SILVA  
14025 - PATRICIA APARECIDA MALVINO  
05993 - PATRICIA BEZERRA BRAGION  
15252 - PATRICIA CATARINA DE MORAES OLIVEIRA  
14178 - PATRICK BULHÕES COELHO DA SILVA  
15839 - PATRICK FERNANDES DE MELO  
15074 - PATRICK HENRIQUE GASPARINI  
13131 - PAULA CRISTINA SILVA DOS SANTOS  
15716 - PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS  
14296 - PEDRO HENRIQUE SOARES GONÇALVES  
15884 - PEDRO IVO CARVALHO BARBOSA  
15171 - PRISCILA DE CASTRO SANTOS  
14811 - RAFAEL FERNANDES  
15629 - RAIRES SANTOS DOS SANTOS  
15749 - REBECA DE LIMA  
14688 - REINALDO LUTERO  
15220 - RENATA APARECIDA BATISTA DA SILVA  
15861 - RENATA RODRIGUES JARDIM  
12384 - RENATO CINTRA PORTO  
14610 - RICARDO HIDEO NOMURA  
14918 - RICARDO PEREIRA DA COSTA FILHO  
14087 - RIKELMY JAIR CUNHA PEREIRA  
15505 - ROBERTA FERNANDES DA SILVA  
12919 - ROBERTO MEIRA DE QUEIROZ  
15876 - ROBSON LOPES DA CUNHA  
15019 - RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS  
15693 - RONI ODAIR COSTA  
15264 - ROSANA CATARINA DE MORAES  
15712 - ROSÂNGELA ABADIA DOS REIS SILVA  
13587 - ROSELI CARNEIRO  
13206 - ROSEMEIRE SERIANI  
15925 - SAMIRA TERESA FELIPE DOS REIS  
12271 - SEBASTIANA PEREIRA MARCHESINI  
15218 - SILMARA CRISTINA IMPERATO PINHEIRO  
13287 - SILVANA APARECIDA CHIARION FERREIRA FRANCO  
15023 - SILVANA BEZERRA NASCIMENTO  
15548 - TAIS DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA  
15422 - TAIS NOGUEIRA LEAL  
15837 - TALITA MATIAS DA SILVA  
14848 - TAMIRES APARECIDA MOREIRA  
14741 - TATIANE DE OLIVEIRA NORATO  
15869 - TATIANE RODRIGUES DA SILVA  
15748 - TAUANA SOARES DE SOUZA  
15163 - TEREZINHA DE SANTANA FEITOSA DOS SANTOS  
15493 - THADEU LUIZ FERREIRA LIMA MELO ALENCAR  
15249 - THIAGO COSTA DE FREITAS  
14737 - VALDIR GARAVELI GONÇALVES  
11813 - VALDIRENE CARVALHO DA SILVA PONTES  
15867 - VALÉRIA ALVES DA COSTA ALMEIDA  
12130 - VANDERSON VILARINS DA SILVA  
12399 - VANESSA FARIAS LIMA SANTOS  
13772 - VANUSA APARECIDA GONÇALVES  
15621 - VERA APARECIDA DE MELO MADELLA  
15241 - VERA LÚCIA ALVES PAIVA  
13789 - VICTOR RODRIGUES ARENA  
13493 - VINÍCIUS ALEXANDRE DE SOUZA SILVA  
15788 - VINICIUS NEVES VICENTE  
14260 - VITOR JOSUÉ VERA CRUZ DE PAULA  
15624 - VITÓRIA APARECIDA INACIO DA SILVA  
12224 - VITORIA VIEIRA DA SILVA  
15401 - VIVIANA DE PAULA BONIFÁCIO NOGUEIRA  
14010 - VIVIANE CAPELATO PANCATTI  
10753 - VIVIANE DE AMORIM  
15583 - VIVIANE DOS SANTOS SOUZA  
15850 - WELVES DOS SANTOS DOS SANTOS  
16002 - DEUZILIA ROCHA VILA NOVA  
15783 - FLAIDO SILVA DOS SANTOS

### INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

